00100.233026/2024-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 217, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 185ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

1.1 – ABERTURA 24

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Comentários sobre a prisão preventiva do General Walter Souza Braga Netto, ocorrida no último sábado, por suspeita de tentativa de golpe de Estado e de obstrução de justiça. Defesa da PEC nº 42/2023, que altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas. 24

Senador Esperidião Amin – Críticas ao Governo Federal pela decisão de retomar a gestão do Porto de Itajaí-SC. 26

Senador Sergio Moro – Manifestação contrária à política econômica do Governo Federal e aos cortes de recursos na área de segurança pública, bem como relatos de possíveis problemas de gestão no Ministério da Saúde. 28

Senador Hamilton Mourão – Alegação de que o regime jurídico brasileiro promove perseguição política àqueles que se declaram de Direita, com destaque para a prisão preventiva do General Braga Netto. 31

Senador Plínio Valério – Denúncia de suposto caos na saúde pública do Estado do Amazonas em razão do convênio feito pelo Governo do Estado com Organização Social de Saúde (OSS) para a gestão do Hospital 28 de Agosto. 33

Senador Paulo Paim – Insatisfação com a proposta de ajuste fiscal apresentada pelo Governo Federal que, supostamente, penaliza a política de valorização do salário mínimo e os cidadãos que recebem o benefício de prestação continuada (BPC) e expectativa quanto às alterações que serão promovidas na Câmara dos Deputados para sanar esse problema. 36

Senador Cleitinho – Cobrança de apuração das denúncias divulgadas pela imprensa acerca de supostas irregularidades cometidas por membros da CPI das Bets. Defesa de maior transparência na destinação das emendas parlamentares ao Orçamento da União. 39

Senador Fernando Dueire – Apelo por uma reforma do pacto federativo que possibilite aos municípios brasileiros maior capacidade de investimentos e a modernização de suas gestões. 43

Senador Eduardo Girão – Críticas à possível edição, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de resolução que obrigaria os conselhos tutelares a encaminhar para um programa de aborto menores de 14 anos grávidas. 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jayme Campos – Balanço das atividades parlamentares de S. Exa. no ano legislativo que se encerra. 47

Senadora Damares Alves – Registro da participação de S. Exa. na "Conferência Parlamentar: Ucrânia e os Países da América Latina e do Caribe - Cooperação para o Futuro", leitura de documento assinado por parlamentares ucranianos e denúncia do suposto sequestro de mais de 20 mil crianças ucranianas pela Rússia. 50

Senador Zequinha Marinho – Reflexão sobre a desigualdade social e regional enfrentada pelos Estados da Região Norte, em especial o Estado do Pará, à luz dos dados divulgados pelo IBGE que apontam que o Brasil teria alcançado os menores níveis de pobreza e extrema pobreza na série histórica. Alerta para a possível redução de investimentos no Pará com a aprovação do pacote de ajuste fiscal e corte de gastos apresentado pelo Governo Federal. Preocupação com eventuais prejuízos para os produtores rurais paraenses diante de procedimentos adotados pela Funai. 55

1.2.2 – Fala da Presidência

Registro da implementação do uso de Inteligência Artificial no sítio do Senado Federal para a explicação de proposições legislativas em linguagem simplificada. 58

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2020, primeiro signatário o Senador Eduardo Gomes, que *altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos*. **Transcorrida a quinta sessão de discussão, em primeiro turno** 59

1.3.2 – Oradores

Senador Nelsinho Trad – Alerta sobre o aumento dos acidentes de trânsito na BR-163 que atravessa o Estado de Mato Grosso do Sul e pedido de realização de audiência pública com autoridades competentes para discutir soluções e medidas preventivas. 63

1.3.3 – Item 1 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2020, primeiro signatário o Senador Eduardo Gomes, que *altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos*. **Aprovada em primeiro turno, com emendas** (votação nominal). 64

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2020 **(Parecer nº 230/2024-CDIR/PLEN-SF)**. 65

1.3.4 – Oradores (continuação)

Senador Izalci Lucas – Críticas às alterações feitas pela Câmara dos Deputados na regulamentação da reforma tributária. Censura à proposta de ajuste fiscal apresentada pelo Governo Federal, ressaltando sua apreciação acelerada. 67

1.3.5 – Item 1 (continuação)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2020, primeiro signatário o Senador Eduardo Gomes, que *altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos*. . **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 69

1.3.6 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2024, primeira signatária a Senadora Tereza Cristina, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense*. **Transcorrida a terceira sessão de discussão, em primeiro turno**. . 70

1.3.7 – Item 3

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121/2024, da Câmara dos Deputados, que *institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nos 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 231/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Davi Alcolumbre; após **Requerimentos nºs 938 e 947/2024**; e aprovação do Requerimento nº 928/2024 (votação nominal). 70

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei Complementar nº 121/2024 **(Parecer nº 232/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 101

1.3.8 – Item 4

Projeto de Lei Complementar nº 143/2024, do Deputado Lucas Vergilio, que *altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências*. Apresentada a **Emenda nº 1-PLEN**; e proferido o **Parecer nº 233/2024-PLEN-SF**, pelo Senador Weverton. 102

1.3.9 – Oradores (continuação)

Senador Magno Malta – Defesa da criação de uma comissão permanente específica para a defesa da criança, a fim de combater o tráfico humano. Críticas ao veto presidencial parcial à Lei nº 15035/2024, que dispõe sobre a criação do cadastro nacional de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual. Proposta de distribuição para a sociedade da cartilha sobre *cyberbullying*, criada durante a CPI dos Maus-Tratos. 114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.10 – Item 4

Projeto de Lei Complementar nº 143/2024, do Deputado Lucas Vergilio, que *altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências*. **Aprovado com emendas de redação**, nos termos do parecer (votação nominal). 116

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 143/2024 **(Parecer nº 234/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 117

1.3.11 – Item 5

Projeto de Lei nº 3944/2024, do Deputado Célio Silveira, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica*. **Aprovado com emenda de redação**, nos termos do **Parecer nº 235/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Weverton; após **Emendas nºs 3 a 6-PLEN** e aprovação do Requerimento nº 58/2024-CMA 117

Redação final do Projeto de Lei nº 3944/2024 **(Parecer nº 236/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 131

1.3.12 – Item 6

Projeto de Lei nº 4537/2024, do Deputado Federal André Figueiredo, que *reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará*. **Aprovado**, após aprovação do Requerimento nº 110/2024-CE 131

1.3.13 – Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 260/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 237/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Giordano (Relator *ad hoc*), após aprovação do Requerimento nº 894/2024. À promulgação. 131

1.3.14 – Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 463/2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Riade, em 30 de outubro de 2019. **Aprovado**. À promulgação. 132

1.3.15 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 1254/2024, que *abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais, para os fins que especifica*. **Aprovada.** À promulgação. 133

1.3.16 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 267/2024, que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 27 de junho de 2023*. **Aprovado**. À promulgação. 133

1.3.17 – Item extrapauta

Requerimento nº 934/2024, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir o "Mercado de Criptomoedas: O Futuro das Finanças e da Economia Digital". **Aprovado** 133

1.3.18 – Itens extrapauta

Projeto de Resolução nº 70/2024, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA*. **Aprovado**, após apresentação e aprovação do **Requerimento nº 201/2024-CAE**. 134

Projeto de Resolução nº 71/2024, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA*. **Aprovado**, após apresentação e aprovação do **Requerimento nº 202/2024-CAE**. 134

Projeto de Resolução nº 72/2024, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia*. **Aprovado**, após apresentação e aprovação do **Requerimento nº 203/2024-CAE**. 134

Projeto de Resolução nº 73/2024, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing). **Aprovado**, após apresentação e aprovação do **Requerimento nº 205/2024-CAE**. 134

Projeto de Resolução nº 74/2024 (de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo o, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*. **Aprovado**, após apresentação e aprovação do **Requerimento nº 204/2024-CAE**. 134

Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 70 a 74/2024 **(Pareceres nºs 238 a 242-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovadas**. À promulgação 134

1.3.19 – Eleição dos Membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025, conforme as indicações das Lideranças Partidárias 135

1.3.20 – Item extrapauta

Requerimento nº 745/2024, do Senador Laércio Oliveira, que solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de missão oficial, nos termos da autorização da Presidência do Senado Federal. **Aprovado** 135

1.3.21 – Convocação de Sessões

Convocação de sessão conjunta semipresencial do Congresso Nacional para 18 de dezembro, às 10 horas 135

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 18 de dezembro, às 14 horas. 135

1.4 – ENCERRAMENTO 135

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 136

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 185ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025 **(Ofício nº 65/2024)**. 139

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membros para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025 **(Ofício nº 75/2024)**. 140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação de membros para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025 **(Ofício nº 110/2024)**. 141

Da Liderança do Bloco Parlamentar Independência, de indicação de membros para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025 **(Ofício nº 13/2024)**. 142

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança, de indicação de membros para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025 **(Ofício nº 69/2024)**. 143

2.1.2 – Documento encaminhado à publicação

Senadora Damares Alves - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno 145

2.1.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 1254/2024, que *abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.976.872.000,00 (um bilhão novecentos e setenta e seis milhões oitocentos e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica.* 149

2.1.4 – Requerimento

Nº 745/2024-CDIR, do Senador Laércio Oliveira, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos da América. 156

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2020

Redação para o segundo turno (Parecer nº 230/2024-CDIR/PLEN-SF) 160

Listas de votação 164

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 121/2024

Parecer nº 231/2024-PLEN-SF 171

Redação final (Parecer nº 232/2024-CDIR/PLEN-SF). 217

Requerimentos nºs 938, 945, 947, 950, 952 e 953/2024 234

Lista de votação 247

2.2.3 – Projeto de Lei Complementar nº 143/2024

Emenda nº 1-PLEN 251

Parecer nº 233/2024-PLEN-SF 255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final (Parecer nº 234/2024-CDIR/PLEN-SF) 269

Lista de votação 302

2.2.4 – Projeto de Lei nº 3944/2024

Emendas nºs 3 a 6-PLEN 306

Parecer nº 235/2024-PLEN-SF 320

Redação final (Parecer nº 236/2024-CDIR/PLEN-SF) 325

Requerimentos nºs 946 e 949/2024 328

2.2.5 – Projeto de Decreto Legislativo nº 260/2024

Parecer nº 237/2024-PLEN-SF 337

2.2.6 – Projeto de Resolução nº 70/2024

Redação final (Parecer nº 238/2024-CDIR/PLEN-SF) 342

Requerimento nº 201/2024-CAE 347

2.2.7 – Projeto de Resolução nº 71/2024

Redação final (Parecer nº 239/2024-CDIR/PLEN-SF) 350

Requerimento nº 202/2024-CAE 355

2.2.8 – Projeto de Resolução nº 72/2024

Redação final (Parecer nº 240/2024-CDIR/PLEN-SF) 358

Requerimento nº 203/2024-CAE 363

2.2.9 – Projeto de Resolução nº 73/2024

Redação final (Parecer nº 241/2024-CDIR/PLEN-SF) 366

Requerimento nº 205/2024-CAE 371

2.2.10 – Projeto de Resolução nº 74/2024

Redação final (Parecer nº 242/2024-CDIR/PLEN-SF) 374

Requerimento nº 204/2024-CAE 378

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.1 – Arquivamento

Arquivamento do Requerimento nº 722/2023. 381

3.1.2 – Comunicação

Da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 42/2024)** 383

3.1.3 – Encaminhamento

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 4872/2024 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. . 385

3.1.4 – Indicações

Nº 95/2024, do Senador Luis Carlos Heinze, que *sugere ao Ministério da Educação a adoção de medidas urgentes para evitar o colapso dos serviços prestados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS – Campus Sertão.* 387

Nº 96/2024, da Comissão de Segurança Pública, que *sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania o fortalecimento e a ampliação das ações relativas ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica para a prevenção ao desaparecimento de crianças e para a identificação de desaparecidos localizados no país.* 394

3.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 472/2023, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paracuru, Estado do Ceará.* 401

Projeto de Decreto Legislativo nº 503/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Altamira, Estado do Pará.* 404

Projeto de Decreto Legislativo nº 515/2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Anápolis, Estado de Goiás.* 407

Projeto de Decreto Legislativo nº 516/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belém, Estado do Pará.* 410

Projeto de Decreto Legislativo nº 529/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Breu Branco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Breu Branco, Estado do Pará.* 413

Projeto de Decreto Legislativo nº 546/2023, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.* 416

Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida para executar serviço de radiodifusão*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

comunitária no Município de Mococa, Estado de São Paulo. 420

Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2024, que *aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.* 423

Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.* 426

Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cantina Velha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.* 429

Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.* 432

Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará.* 435

Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2024, que *aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.* 438

Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2024, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farias Brito, Estado do Ceará.* 441

Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura FM Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santos, Estado de São Paulo.* 444

Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tururu, Estado do Ceará.* 447

Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.* 450

Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2024, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.* 453

Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Franca, Estado de São Paulo.* 456

Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Tamoios para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Rio de Janeiro. 459

Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Muriaé - ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.* 462

Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná.* 465

Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Arte Cultura Unidos de Guaraqueçaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.* 468

Projeto de Decreto Legislativo nº 155/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultura e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.* 471

Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2024, que *aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.* 474

Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.* 478

Projeto de Decreto Legislativo nº 176/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Locutores de Candeias MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.* 481

Projeto de Decreto Legislativo nº 196/2024, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura Solidária para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.* 484

Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaimbé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina.* 487

Projeto de Decreto Legislativo nº 217/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.* 490

Projeto de Decreto Legislativo nº 246/2024, que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.* 493

Projeto de Decreto Legislativo nº 254/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Cultura de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.* 496

Projeto de Decreto Legislativo nº 279/2024, que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

modulada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. 499

Projeto de Decreto Legislativo nº 280/2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASCOCAVE - Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais.* 502

Projeto de Decreto Legislativo nº 282/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.* 505

Projeto de Decreto Legislativo nº 283/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.* 508

Projeto de Decreto Legislativo nº 284/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.* 511

Projeto de Decreto Legislativo nº 285/2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária e Cultural de Pumba e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.* 514

Projeto de Lei nº 4932/2024 (nº 104/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.* 517

3.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.289/2024, na origem (**Mensagem nº 80/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo o, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.* 522

Nº 1.607/2024, na origem (**Mensagem nº 81/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8o da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome da Senhora PATRICIA BARCELOS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema - Ancine, na vaga decorrente do término do mandato de Tiago Mafra dos Santos.* 723

Nº 1.608/2024, na origem (**Mensagem nº 82/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor ARTUR WATT NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Rodolfo Henrique de Saboia em 22 de dezembro de 2024.* 740

Nº 1.609/2024, na origem (**Mensagem nº 83/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor PIETRO ADAMO*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAMPAIO MENDES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Cláudio Jorge Martins de Souza. 775

Nº 1.610/2024, na origem (**Mensagem nº 84/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, o nome do Senhor ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de quatro anos.* 825

Nº 1.611/2024, na origem (**Mensagem nº 85/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, o nome da Senhora LORENA POZZO, para exercer a função de Diretora de Instalações Radioativas e Controle da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de três anos.* 860

Nº 1.612/2024, na origem (**Mensagem nº 86/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, o nome do Senhor AILTON FERNANDO DIAS, para exercer a função de Diretor de Instalações Nucleares e Salvaguardas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, com mandato de dois anos.* 891

Nº 1.613/2024, na origem (**Mensagem nº 87/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho em 21 de dezembro de 2024.* 947

Nº 1.614/2024, na origem (**Mensagem nº 88/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, no mandato a iniciar em 20 de março de 2025, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.* 965

Nº 1.615/2024, na origem (**Mensagem nº 89/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, na vaga decorrente do término do mandato de Rogério Benevides Carvalho.* 989

Nº 1.618/2024, na origem (**Mensagem nº 90/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome da Senhora DANIELA MARRECO CERQUEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Meiruze Sousa Freitas.* 1010

Nº 1.619/2024, na origem (**Mensagem nº 91/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 10 e o art. 11 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor LEANDRO PINHEIRO SAFATLE, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Antônio Barra Torres em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

21 de dezembro de 2024. 1038

Nº 1.620/2024, na origem (**Mensagem nº 92/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor DIOGO PENHA SOARES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no mandato a iniciar em 1º de abril de 2025, decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.* 1062

Nº 1.621/2024, na origem (**Mensagem nº 93/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o nome do Senhor JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Guilherme Santana Lopes Gomes.* 1083

Nº 1.622/2024, na origem (**Mensagem nº 94/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com mandato até 18 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues em 18 de fevereiro de 2025.* 1108

Nº 1.623/2024, na origem (**Mensagem nº 95/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o nome da Senhora LARISSA OLIVEIRA RÊGO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Vitor Eduardo de Almeida Saback, que renunciou.* 1134

Nº 1.624/2024, na origem (**Mensagem nº 96/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o nome da Senhora CRISTIANE COLLET BATTISTON, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Filipe de Mello Sampaio Cunha em 15 de janeiro de 2025.* 1156

Nº 1.625/2024, na origem (**Mensagem nº 97/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o nome do Senhor LEONARDO GÓES SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos.* 1176

Nº 1.660/2024, na origem (**Mensagem nº 79/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing).* 1195

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 145/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 77/2024 1545

Conclusão da instrução da Mensagem nº 77/2024. ..... *1556*

Nº 146/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 62/2024 1557

Conclusão da instrução da Mensagem nº 62/2024. ..... *1568*

Nº 147/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 78/2024 1569

Conclusão da instrução da Mensagem nº 78/2024. ..... *1580*

Nº 148/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 79/2024 1581

Conclusão da instrução da Mensagem nº 79/2024. ..... *1592*

Nº 150/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 358/2020 1593

Nº 151/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1103/2022 1599

Nº 152/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1343/2022 1611

Nº 153/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 386/2022 1622

Nº 154/2024-CAE, sobre os Projetos de Lei nºs 5706 e 5790/2023 1633

Nº 155/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 80/2024 1640

Conclusão da instrução da Mensagem nº 80/2024. ..... *1648*

Nº 146/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2389/2019 1649

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2389/2019. ..... *1657*

Nº 147/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2294/2024 1658

Nº 148/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3000/2024 1667

Nº 149/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2975/2023 1676

Nº 150/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 6177/2019 1684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 151/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1519/2024 1693

Nº 151-A/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1519/2024 **(Republicação)** 1703

Nº 152/2024-CE, sobre o Requerimento nº 22/2024-CE 1713

Aprovação do relatório de avaliação da política pública das cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura ***(Ofício nº 481/2024-CE)***. *1747*

Nº 153/2024-CE, sobre o Requerimento nº 56/2023-CE 1749

Nº 53/2024-CSP, sobre o Requerimento nº 9/2024-CSP 1785

Nº 101/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 351/2024 1901

Nº 102/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 102/2024-CI 1909

Nº 103/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 7/2023-CMCVM 1914

Nº 104/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 354/2024 1920

Nº 105/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 15/2023-CCT 1926

Nº 106/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 103/2024-CCDD 1932

Nº 107/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 355/2024 1938

Nº 108/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 10/2024-CMMIR 1944

Nº 109/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 73/2024-CCDD 1950

Nº 110/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 672/2023 1956

Nº 111/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 74/2024-CCDD 1961

Nº 112/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 201/2024 1967

Nº 113/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 12/2024-CMMIR 1973

Nº 114/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 214/2024 1980

Nº 115/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 13/2024-CDR 1986

Nº 116/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 671/2024 1994

Nº 117/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 17/2024-CCDD 2001

Nº 118/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 78/2024-CCDD 2007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 119/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 215/2024 2013
Nº 120/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 19/2024-CRA 2020
Nº 121/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 356/2024 2028
Nº 122/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 79/2024-CCDD 2035
Nº 123/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 259/2024 2041
Nº 124/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 54/2024-CCDD 2047
Nº 125/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 695/2024 2053
Nº 126/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 381/2024 2060
Nº 127/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 55/2024-CCDD 2066
Nº 128/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 80/2024-CCDD 2072
Nº 129/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 288/2024 2078
Nº 130/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 56/2024-CCDD 2085
Nº 131/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 442/2024 2091
Nº 132/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 296/2024 2097
Nº 133/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 84/2024-CCDD 2103
Nº 134/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 720/2024 2109
Nº 135/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 298/2024 2115
Nº 136/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 57/2024-CCDD 2121
Nº 137/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 722/2024 2127
Nº 138/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 299/2024 2134
Nº 139/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 85/2024-CCDD 2140
Nº 140/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 538/2024 2146
Nº 141/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 300/2024 2152
Nº 142/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 749/2024 2160
Nº 143/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 558/2024 2168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

Nº 144/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 86/2024-CCDD 2174

Nº 145/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 609/2024 2180

Nº 146/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 92/2024-CCDD 2187

Nº 147/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 614/2024 2193

Nº 148/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 790/2024 2199

Nº 149/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 93/2024-CCDD 2205

Nº 150/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 638/2024 2211

Nº 151/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 94/2024-CCDD 2217

Nº 152/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 798/2024 2223

Nº 153/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 102/2024-CCDD 2229

Nº 154/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 639/2024 2235

Nº 155/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 799/2024 2243

Nº 156/2024-CDIR, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 57/2023 2251

Nº 157/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 803/2024 2257

Nº 158/2024-CDIR, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 69/2023 2265

Nº 159/2024-CDIR, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5/2024 2272

Nº 160/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 811/2024 2279

Nº 161/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 853/2024 2286

Nº 162/2024-CDIR, sobre o Requerimento nº 854/2024 2292

3.1.8 – Projetos de Lei

Nº 4919/2024, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre a remuneração do militar reformado por invalidez.* 2298

Nº 4935/2024, do Senador Paulo Paim, que *estabelece diretrizes para as abordagens policiais e de segurança privada, institui mecanismos de prevenção da violência desproporcional nessas operações e dá outras providências.* 2304

Nº 4936/2024, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935, para determinar a adoção de práticas de construção sustentável para a edificação e reforma de prédios públicos.* 2315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 4937/2024, da Comissão de Educação e Cultura, que *dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso.* 2319

Nº 4940/2024, do Senador Rogério Carvalho, que *institui o Selo "Amigo das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde", estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.* 2331

3.1.9 – Projetos de Resolução

Nº 70/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.* 2339

Nº 71/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *é autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.* 2354

Nº 72/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.* 2369

Nº 73/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing).* 2384

Nº 74/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.* 2399

3.1.10 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 52/2024, primeira signatária a Senadora Ana Paula Lobato, que *modifica o art. 93 da Constituição Federal, para dispor sobre a paridade de gênero no acesso aos tribunais de segundo grau de jurisdição.* 2410

3.1.11 – Requerimentos

Nº 940/2024, do Senador Humberto Costa, requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 3.000/2024. 2415

Nº 941/2024, do Senador Wilder Morais, requer a inclusão de apoiamento ao REQ nº 179/2024 - CAE. 2417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

Nº 942/2024, do Senador Humberto Costa, requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 2.294/2024. 2419

Nº 943/2024, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) por ter completado 115 anos em 2024, consolidando-se como uma das mais respeitadas instituições de ensino superior do país. 2421

Nº 944/2024, do Senador Randolfe Rodrigues, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 4.919/2024. 2425

Deferimento do Requerimento nº 944/2024. ..... *2427*

Nº 951/2024, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 719/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 2428

Nº 954/2024, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 2430

Nº 955/2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra, requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). 2433

Nº 956/2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra, requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). 2437

Nº 957/2024, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 4.932/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 2442

Nº 958/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei nº 4.937/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 2444

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 2447

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 2450

6 – LIDERANÇAS 2451

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 2454

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 2461

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 2466

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 2512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 185ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 17 de dezembro de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Chico Rodrigues, Plínio Valério, Sergio Moro e Eduardo Gomes.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 21 horas e 34 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária, 17/12/2024.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever, para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à deliberação da Medida Provisória 1.254, de 2024, bem como à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores;

- Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, da Senadora Tereza Cristina e outros Senadores;

- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco;

- Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, do Deputado Lucas Vergílio;

- Projeto de Lei nº 4.537, de 2024, do Deputado André Figueiredo;

- Projetos de Decreto Legislativo nºs 260, de 2024, e 463, de 2022, ambos de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, passo a palavra ao Senador Jorge Kajuru, do PSB, do Estado de Goiás.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Amigo, voz tão querida da nossa amada Roraima, Senador Chico Rodrigues, o Presidente sempre mais pontual. Duas da tarde, para ele, são duas da tarde.

Bem, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, eu ocupo a tribuna nesta terça-feira, 17 de dezembro de 2024, para falar sobre a prisão preventiva do General da reserva Walter Souza Braga Netto, ocorrida no último sábado, no Rio de Janeiro.

Com o aval da Procuradoria-Geral da República, o Supremo Tribunal Federal, através de um de seus ministros, determinou, e a Polícia Federal executou a prisão, mantida depois da audiência de custódia.

O General de quatro estrelas foi recolhido à Vila Militar do Rio de Janeiro por causa dos indícios, negados por sua defesa, de que ele tentava obter dados da delação premiada do Tenente-Coronel Mauro Cid, ou seja, buscava criar obstáculos às investigações sobre a tentativa de golpe de Estado articulada depois das eleições presidenciais de 2022, plano este que incluiria, segundo a Polícia Federal, o assassinato dos recém-eleitos Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Vice-Presidente Geraldo Alckmin e do então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes, algo estarrecedor, e peço a Deus para que isso não seja verdade.

Os detalhes fazem parte do inquérito da Polícia Federal, encaminhado à Procuradoria-Geral da República, que pode demandar novas investigações antes de oferecer denúncia ao Supremo Tribunal Federal, responsável pelo julgamento dos acusados.

O desfecho vai demorar, mas já vivemos uma situação única em nossa história, com 25 militares indiciados, 8 detidos e 1 general de quatro estrelas preso, preventivamente, por suspeita de atentar contra o Estado de direito.

Um general de quatro estrelas na cadeia envergonha as Forças Armadas do Brasil e revela o quanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi prejudicial à instituição o militarismo do Governo Jair Bolsonaro, Capitão reformado do Exército, que foi qualificado por um ex-Presidente do ciclo ditatorial, o General Ernesto Geisel, como, abro aspas, "mau militar", fecho aspas – definição de Geisel sobre Bolsonaro.

Braga Netto é representativo do poder dado aos militares na administração anterior.

Chefe do Estado-Maior do Exército e interventor na segurança pública do Rio de Janeiro durante o Governo Michel Temer, Braga Netto foi Ministro da Casa Civil e da Defesa do Governo Bolsonaro, sendo escolhido como candidato a Vice do ex-Presidente na disputa pela reeleição – quando, na verdade, Bolsonaro deveria continuar com o General Hamilton Mourão, a meu ver.

Da derrota à tentativa de golpe, foi um passo.

Com a biografia de Braga Netto maculada, também quando, de acordo com gravações obtidas pela Polícia Federal, ele apunhalou pelas costas colegas de farda, ao ordenar ataques ao General Freire Gomes e ao Brigadeiro Baptista Júnior, que se recusaram a aderir ao golpismo.

Deverá prestar contas à Justiça, um acerto necessário, como manifestou em editorial o jornal *O Estado de S. Paulo* – abro aspas: "O Brasil só terá paz quando todos os suspeitos de ter urdido o golpe de Estado forem julgados de acordo com as leis do mesmo Estado democrático de direito que tentaram abolir" – fecho aspas.

Na democracia, a justiça é para todos, civis ou militares. Assim – e agora cito o editorial da *Folha de S.Paulo*, abrindo aspas –, "o processo de pacificação não prescinde do rigor na punição das transgressões, que não podem se repetir" – fecho aspas.

Para que não vivenciemos no futuro anomalias semelhantes, é indispensável separar atividades militares das atividades políticas. Um passo, nesse sentido, é a aprovação, em Plenário, da PEC que eu relatei e foi aprovada na CCJ, estabelecendo a transferência de militares para a reserva não remunerada, no ato do registro de candidaturas a cargos eletivos.

Acredito que a despolitização das Forças Armadas passa também por mudanças nos currículos militares, que ainda valorizam conceitos ultrapassados da chamada Guerra Fria.

É preciso, de uma vez por todas, que os quartéis abandonem o ranço autoritário, a ideia de que militares podem tutelar os civis.

Eles estão subordinados ao poder civil e têm o dever de rechaçar qualquer tipo de apelo à ilegalidade e, em todas as circunstâncias, agir sempre em defesa do Estado democrático de direito.

É o que penso, e o desejo semanal de Deus, saúde e, principalmente, um Natal mais justo e amoroso é o que quer o meu coração para o nosso lindo povo brasileiro.

E que Deus lhe guarde um próspero Ano-Novo, com felicidade.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero cumprimentar o Senador Jorge Kajuru pelo seu pronunciamento.

V. Exa. trata de um tema extremamente sensível, hoje, na opinião pública brasileira, no Judiciário, na área política, na área do Poder Executivo, que foi exatamente a prisão do General Braga Netto, uma prisão preventiva do General Braga Netto.

Eu, na verdade... Nós entendemos que é um momento de extrema preocupação. Lógico, V. Exa., Senador Kajuru, se referiu exatamente a que todos os cidadãos – sejam eles civis, sejam eles militares, em qualquer estágio, em qualquer cargo que venham a ocupar – estão submetidos às leis do país e a cumprir religiosamente a nossa Constituição. No entanto, eu gostaria apenas, pelo passado, pelo histórico do General Braga Netto, dizer que ele, que foi sempre um oficial de escol, foi adido militar nos Estados Unidos, é um grande conciliador dentro das Forças Armadas; um oficial, na verdade, que tem uma relação institucional, dentro e fora da força do Exército Brasileiro, de extremo respeito e liderança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós não imaginamos que ele seria uma pessoa capaz de promover esse famigerado golpe militar, que está aí em discussão. Obviamente, tem que ser acompanhado pelas investigações, pelos inquéritos. No entanto, eu acho que talvez tenha havido um excesso nessa prisão preventiva, se se entender que o inquérito já está praticamente concluso.

Isso não é bom para a democracia. As ações... Volto a dizer: todos são iguais perante a lei; mas, quando se trata de um oficial da estirpe do General Braga Netto, extremamente disciplinado, nós achamos – e aí vai, obviamente, a interpretação pessoal pela conduta pública dele – que, na verdade, é muito difícil de se chegar... E nós esperamos que não se chegue a uma acusação direta que seja de defesa insustentável.

Portanto, no meu entendimento também – e eu assumo, inclusive, essa posição –, a dose do Poder Judiciário foi uma dose muito, muito dura.

Logicamente, nós esperamos que haja uma normalidade, que haja uma revisão, em se tratando de um equívoco, mas nós entendemos que, realmente, fica aqui o benefício da dúvida de que o General Braga Netto tenha cometido essas ações que a ele são atribuídas.

Deixamos aqui o registro, que ficará certamente nos *Anais do Senado da República*, do pronunciamento do Senador Jorge Kajuru em relação a esse tema, mas nós também temos essa reparação a fazer, para que a história deixe registrada, nas nossas palavras, através também dos *Anais* desta Casa, essa prisão desnecessária, como nós, na verdade, assim a entendemos.

Continuando o Período do Expediente, e por eu participar, neste exato momento, da reunião da Mesa, com todos os Srs. Senadores que fazem parte da Mesa, presidida pelo Senador Rodrigo Pacheco, passo a Presidência dos trabalhos ao nobre Senador Plínio Valério, que sempre está presente, que sempre tem acompanhado as ações aqui, nos horários de Expediente, nas votações. É um Senador assíduo e dedicado do nosso querido Estado do Amazonas.

V. Exa. assume agora a Presidência dos trabalhos.

(*O Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Amin, o senhor chegou em cima da hora; é a sua vez.

Normalmente, a mesa concede 10 minutos, mas, como o senhor é meu amigo e meu guru, acho que 11 minutos estão de bom tamanho.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Eu vou fazer aniversário; dê-me 12! (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu venho à tribuna, em primeiro lugar, para trazer um assunto de Santa Catarina ao conhecimento do Senado e manifestar a minha opinião sobre essa ocorrência.

O nosso estado foi desenhado, na geografia, para ter pelo menos uma coisa que Minas não tem, que é o mar. Temos mais de 500km de costa, e eu costumo brincar com o Senador Cleitinho que Minas tem só o Mar de Espanha e o Oceano Atlântico, mas tem que atravessar pelo menos divisas.

Isso fez com que o nosso estado fosse o único da Federação a ter uma âncora na sua bandeira, porque o mar é o nosso grande diferencial. Isso fez com que nós evoluíssemos na tradição da navegação, da pesca e, consequentemente, no comércio internacional, além da navegação de cabotagem.

E um dos nossos marcos históricos é o Porto de Itajaí, que, juntamente com o seu confrontante, o Porto de Navegantes, do outro lado do rio – o Rio Itajaí está ao sul –, compõe hoje um centro, um ponto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fortíssimo na logística brasileira.

Esse complexo da foz do Rio Itajaí, os Portos de Itajaí e de Navegantes, tem inclusive estabelecido uma rivalidade saudável. Um é estatal e, pioneiramente, o primeiro porto administrado por um município. Graças à Lei dos Portos – que foi relatada desta tribuna, o projeto de lei foi relatado desta tribuna pelo nosso saudoso Senador Mário Covas, em 1993 –, desde aquele momento, abriu-se a possibilidade de Itajaí poder ter essa singularidade, um porto gerido pela administração municipal, o que se concretizou em 1997, com um convênio de 25 anos de duração.

O Porto de Itajaí e o Porto de Navegantes evoluíram extraordinariamente, assim como, mais ao norte, o Porto de São Francisco do Sul, este administrado pelo Governo do Estado, o Porto Itapoá, bem vizinho, da iniciativa privada, assim como o Porto de Navegantes e, ao sul, os Portos de Laguna e de Imbituba.

Portanto, esses seis portos constituem o segundo maior complexo logístico marítimo do Brasil, em movimentação de todos os tipos de cargas. E o Porto de Itajaí, bem como o de Navegantes, muito favorecido pela possibilidade de exportação e importação de produtos com valor agregado, até porque estão situados junto à região mais industrializada de Santa Catarina, a segunda região mais industrializada do Brasil.

Isso evoluiu bem, e, nesta semana, nós estamos recebendo uma notícia que nos deixa muito tristes. Depois de dois anos de hesitação, com uma prorrogação do prazo, de 2022 para 2024, anuncia-se que o Governo Federal vai retomar a gestão do porto. E o que é pior: alega-se que provisoriamente ele vai ser novamente gerido a partir da Companhia Docas de São Paulo. Antes de 1993, antes de 1997, era a Companhia Docas de Santos; agora, seria a Companhia Docas de São Paulo sua sucessora.

Ou seja, não se trata de perder a autonomia. Trata-se de perder a noção de competição que tem que haver entre os portos. Veja bem, no Porto de Itajaí, nós temos, de um lado, na margem esquerda, um porto privado; na margem direita, um porto estatal, administrado pelo município. Na Baía da Babitonga, ao norte, nós temos um porto privado, o Porto Itapoá, e, no outro lado da baía, o Porto de São Francisco do Sul, gerido pelo Governo de Santa Catarina.

Ou seja, não se trata de estabelecer uma regra cômoda, mas, pelo contrário, de fazer a competição da maneira mais saudável possível, com uma convergência. Nós queremos, como unidade federada, continuar a ser um bom exemplo para o país, e esse bom exemplo tem que começar pela gestão, e uma gestão afinada com os interesses nacionais.

Mas nós somos uma Federação, e, como unidade federada, nós temos o direito e o dever de emular, ou seja, de nos comparamos seja com o Rio Grande do Sul, do nosso querido Senador Mourão, seja com o Estado do Estado do Paraná, dos eminentes Senadores que aqui estão representados pelo Senador Sergio Moro, aqui presente. Essa emulação existe, é saudável. Não é uma guerra fiscal, é uma competição pela melhor gestão, pelos melhores resultados para o estado, para a cidade – no caso de Itajaí, para a cidade de Navegantes – e para o Brasil.

Deixo aqui assinalado: é uma profunda decepção que eu sinto neste momento. Em 1993, compartilhei o sonho de conseguirmos autonomia neste local. Eu estava exercendo o mandato de Senador. Consegui um diálogo profícuo com o então grande homem público, Senador Mário Covas. Abrimos a possibilidade de municipalização da gestão do porto, e isso se concretizou em 1997. Ao longo desses 22 anos, o resultado foi o melhor possível; desses 25 anos, mais dois de prorrogação, os resultados foram os melhores possíveis.

E nós estamos vendo essa luta pela eficiência esbarrar numa decisão, como foi anunciada, do Governo Federal de provisoriamente usar o CGC da Companhia Docas de São Paulo e, depois, ir negociar com a sociedade de Itajaí, com a sociedade de Santa Catarina uma solução de federalização que respeite essa autonomia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu não posso hoje tomar outra posição. Eu sou a favor de que seja prorrogada a autorização para que a Prefeitura de Itajaí continue administrando e se discuta – aí, sim, não diante de um fato consumado – uma alternativa que o Governo Federal não tem deixado de considerar, mas que, numa demonstração de resposta frustrante e sem qualquer criatividade, nos faz retornar a 31 anos passados, ou seja, depois de 31 anos de uma caminhada que foi exitosa até aqui, nós estamos sendo comunicados de que vamos voltar ao ponto de origem e – o que é pior – provisoriamente vinculados à sucessora da Companhia Docas de Santos, ou seja, um empreendimento com o cérebro em São Paulo, que tem todo o nosso respeito, mas que tem as suas próprias preocupações e os seus próprios e legítimos interesses.

Não posso deixar, Presidente, querido amigo Plínio Valério, de aqui consignar o meu protesto a esta decisão, o meu inconformismo e o meu desejo de voltar à tribuna muitas vezes para cobrar uma decisão correta e coerente com o que Santa Catarina representa para o Brasil, na busca de uma solução justa para esta questão nevrálgica para o nosso desenvolvimento e para a logística brasileira.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Esperidião Amin, eu falava aqui com o Senador Sergio Moro o quanto é importante a representação do Senado nesta Casa, o quanto vale um Senador que representa a República, que é republicano, mas que representa o seu estado.

Nós estávamos comentando aqui o valor que cada um tem ao defender o seu estado, com a propriedade que o senhor defende, com o conhecimento que defende. Vendo e ouvindo o senhor, dou cada vez mais importância a essa função que nós temos aqui.

Parabéns, viu!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – O senhor discursa como se fosse o primeiro discurso: com aquela vitalidade, com aquela coisa de conhecimento. Eu sei que vai voltar mais umas cem vezes aí para defender a sua Santa Catarina.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado, Senador Plínio Valério.

E recolho essa sua manifestação generosa como um combustível a mais para continuar lutando.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Como se precisasse.

Com a palavra o Senador Sergio Moro, do Paraná.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente Plínio Valério, nesta sessão, cumprimento os colegas Senadores e Senadoras.

Eu vi aqui o Senador Esperidião Amin, e ele mencionou o político de São Paulo, ex-Senador e Governador Mário Covas, que fez história. Para começar o meu pronunciamento hoje, eu relembro que, 35 anos atrás, o Mário Covas disse que este país precisava de um choque de capitalismo; 35 anos depois, essa afirmação ainda permanece verdadeira, permanece real.

Nós estamos assistindo, no dia a dia, às consequências do abandono dessa trilha. Os dois Governos que passaram – o do Presidente Michel Temer e o do Presidente Bolsonaro – tiveram os seus defeitos, mas seguiram fazendo algumas reformas liberalizantes, e agora estamos vendo um completo retrocesso: um Governo que acredita, na verdade, no capitalismo de Estado, que acredita no capitalismo de compadrio. E o resultado estamos vendo na cotação do dólar, que chequei aqui, Senador Plínio Valério, e tem uma dinâmica. Está a R$6,11, mas já passou de R$6,17, na data de hoje, mesmo com leilões, com venda de bilhões de dólares pelo Banco Central.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A receita dessa Presidência, desse Governo Lula, para a economia está sendo um desastre para o país.

Nós estamos vendo a dívida pública explodir. Foram 6% de crescimento da dívida pública, de dezembro de 2022 a junho deste ano. A continuar nesse ritmo, nós estamos cada vez hipotecando o futuro das gerações, porque a dívida cresce, os juros crescem, o serviço da dívida fica maior, e vai faltando dinheiro para as obras, vai faltando dinheiro para o serviço público de segurança, de educação e de saúde.

Quando a gente pensa que o cenário atual já é suficientemente dantesco, a reclamar reformas e medidas, o que nós vemos é uma inação do Governo, ao contrário.

No domingo, o Presidente Lula deu uma entrevista à Rede Globo em que ele teve a desfaçatez de afirmar que eles plantaram até este momento e que, em 2025, eles vão começar a colheita. Qual colheita é essa? Qual é essa colheita dos juros subindo, gerando endividamento não só público, mas também do setor privado, das famílias, já que a taxa de juro básico reflete igualmente na economia? Qual planejamento é esse? Nós estamos vendo um derretimento dos fundamentos da nossa economia.

Aqui, temos um contraste muito grande, Senador Mourão, porque nós estamos vendo nosso vizinho do lado, a Argentina. Quem diria, há dois anos, que estaríamos com inveja da Argentina, um país que estava num processo quase hiperinflacionário, falido, sem reservas internacionais, sem expectativas? Elegeu o Javier Milei, que, sim, tem as suas extravagâncias, mas tem colocado o país na direção certa.

Ainda estamos melhores, sim, em termos de inflação, ainda estamos melhores em termos de reservas internacionais, mas a Argentina caminha na direção certa, e nós caminhamos na direção errada.

Por isso é muito claro, por isso é fácil nós termos inveja do momento deles, porque nós temos que olhar para o futuro, porque nós temos que olhar para o médio e para o longo prazo.

Lá, a inflação caiu, e, agora, estão saindo da recessão – notícia também destes últimos dias –, enquanto nós caminhamos para um desconhecido. E o que é mais grave: com um Presidente absolutamente dissociado da realidade, pisando o céu – oh, desculpem –, pisando o pé no acelerador rumo ao abismo.

Será que não é suficiente este cenário a que nós estamos assistindo de descontrole do dólar, de descontrole dos juros, da inflação acima da meta? Em quanto vai acabar a inflação? O teto da meta era 4,5%. Está acima já. Talvez chegue próximo a 5%, a 4,93%, mas aqui nós estamos falando do teto da meta, que foi ultrapassado.

Quais são os projetos de reforma deste Governo para o país?

Tivemos, há poucos dias, na área da segurança pública, o Ministro Lewandowski, que, num ato falho, confessou que a área da segurança pública sofreu um brutal corte orçamentário. Sustaram os concursos. Onde esse dinheiro foi colocado ninguém sabe. Provavelmente, foi colocado para atender apaniguados e o loteamento político-partidário, que é a marca deste Governo, mas, para prestar serviço para o cidadão na área de segurança, não foi colocado.

Na saúde, vacinas vencidas, sem qualquer justificativa. Atacavam o Governo anterior por conta disso, e reflete ali uma má gestão pontual, mas isso agravou-se neste Governo. É ainda pior.

Recorde de dengue. E a Ministra da saúde tem a insensatez de apontar a culpa para a mudança climática. Olha, basta ela olhar para o espelho e vai encontrar a verdadeira culpada. Está lá a falta de gestão do seu ministério; a incapacidade de fazer políticas públicas, que é a marca e a cara deste Governo; a incompetência e a insistência em adotar as ideias erradas.

Editorial ontem de *O Globo* falava de mais uma tentativa, agora, através da Petrobras, de ressuscitar a indústria naval. E aí nós encontramos o que já vimos no passado: financiamento público, subsídio de juros através do BNDES ou através de fundos, política de conteúdo nacional.

Ora, numa área dessa, é essencial que haja uma inserção do Brasil nas cadeias produtivas internacionais para baratear o custo da produção, para podermos também introduzir novas tecnologias no nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

país. Estão fazendo tudo que fizeram de errado no passado.

Como se não bastasse, a mancha moral. A marca deste Governo é a mancha moral de colocar corruptos em liberdade. Claro, são decisões judiciais, e nós respeitamos decisões judiciais, mas ninguém tem dúvida de que tudo isso se faz com as bênçãos e com a aprovação silenciosa – às vezes, não tão silenciosa – deste Governo Federal. Hoje mesmo está marcado lá um julgamento, no STJ, relacionado às condenações da Operação Lava Jato.

Sinceramente, ainda mantenho um pouco de esperança, mas o prognóstico provável é a anulação de novas condenações, seja qual for o motivo. O fato é que ninguém condenado por corrupção – corrupção essa havida durante os governos do PT – com várias cores partidárias está sendo mantido sancionado, porque a marca também desse Governo, além da incompetência na economia, é a imoralidade, é a falta de preocupação com o Erário, e aqui nós estamos vendo as consequências.

Lula disse na entrevista que, em 2025, vão colher o que plantaram, mas o que nós estamos vendo é que ele se esqueceu daquele velho ditado, daquele versículo de que quem planta vento colhe tempestade, mas o grande problema é a falta de percepção do caminho errado e a insistência no erro, o pé no acelerador a caminho do abismo.

E por que isso, Senador Plínio Valério? Qual a explicação racional para esse tipo de comportamento? Errar nos fundamentos básicos da economia, gerar mais inflação, gerar mais juro alto, gerar mais dívida pública, asfixiar o setor privado, destruir a moralidade pública. Qual é a explicação? A explicação é eleitoreira, eleitoral, vão fazer tudo para ganhar as eleições em 2026, pisando no acelerador, gastando, vamos dizer assim, todo o combustível do país, na expectativa – e aqui talvez eles cometam erro – de que o combustível dure até 2026, até o momento da eleição, num novo estelionato eleitoral para a população brasileira.

Não importa o futuro, não importam as novas gerações, que vão se ver com uma gigantesca dívida pública, não importa o setor privado, que vai se ver preso na armadilha dos juros altos e da corrosão do poder da moeda, não importa a população sofrendo no seu bolso, desde que eles consigam dar uma aparência de bem-estar, mas, em verdade, um bem-estar que não tem fundamentos sólidos, um crescimento que não é sustentável. E com essa receita nós sabemos o que acontece, já vimos esse filme, em 2014, quando a eleição da ex-Presidente Dilma foi sucedida pela maior recessão da história deste país, e aí o sofrimento humano acaba sendo inevitável. Mas para eles importa? Já ganharam a eleição, já se perpetuaram no poder.

Nós temos que vir a esta tribuna e nós temos que contar a verdade para o povo brasileiro: o Brasil segue no caminho errado e rumo ao abismo, com Lula pisando no acelerador, e pisando com alegria, sabendo ou não que está fazendo a coisa errada, mas estamos rumo ao desastre.

É o nosso papel como oposição – e aqui eu sou oposição a este Governo, quero deixar isso muito bem claro – fazer o melhor para evitar esses danos e apontar essas contradições, esperando que possamos construir dias melhores.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Sergio Moro, ouvindo e vendo o senhor discursando, esse discurso bonito, eloquente e com os argumentos incontestáveis, duas imagens me vieram à mente. Quando o senhor falou em colheita, eu lembrei daquele filme de terror Colheita do Mal, e, quando o senhor fala de estar descontrolado, é um carro que perdeu o freio na ladeira este Governo, não é? Permita-me colocar essas duas imagens, porque o seu discurso foi muito bom. A gente consegue ver do que o senhor está falando.

Parabéns!

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vai falar daí mesmo, Lucas?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu pedi questão de ordem, porque, aqui, eu gostaria de expressar meu total apoio à Sra. Ana Paula de Magalhães Albuquerque Lima, Chefe de Gabinete do Senador Davi Alcolumbre, neste momento em que notícias distorcidas tentam colocar em dúvida sua atuação técnica e profissional.

Eu conheço a Dra. Ana Paula e sei da sua competência e sei da sua idoneidade. E ainda posso afirmar, com convicção, a retidão do seu caráter, assim como a dedicação e o profissionalismo com os quais sempre tratou a todos nós do Amapá no Congresso Nacional, sendo sua postura íntegra e competente, reconhecida por todos.

Todos do Senado Federal, do Congresso, procuram a Dra. Ana Paula para se orientar, porque é muito complexo esse sistema de emendas parlamentares. E eu estou certo de que, adiante, todas as questões serão esclarecidas e a verdade prevalecerá.

Por isso, Dra. Ana Paula, minha solidariedade à senhora.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Lucas, permita-me que eu também me junte ao seu discurso.

Conheço a Ana Paula, e hoje a gente conversava com os nossos funcionários. A Ana Paula é um exemplo de competência e de integridade. Eu me junto aí à sua solidariedade, para dizer que conheço também a Sra. Ana Paula, e ela tem a nossa solidariedade.

Senador Lucas, é a sua vez de falar agora. O General Mourão pode falar, depois também pode trocar, então?

General Mourão, que está aí esperando, por favor.

Normalmente, General Mourão, são permitidos dez minutos, mas, com o Sergio Moro falando aqui comigo, vão ser 11 minutos, ouviu?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que nos acompanham pela mídia, em particular o povo do meu Rio Grande do Sul, a civilização ocidental, à qual o Brasil pertence – apesar de algumas cabeças pensarem de outra forma, Presidente – tem como instituições basilares a democracia, o capitalismo, uma sociedade civil organizada e o Estado de direito.

Um controle institucional de crucial importância sobre os atores políticos e econômicos é o Estado de direito. É inconcebível que a democracia ou o capitalismo funcionem sem um sistema de justiça eficaz, em que as regras concebidas pelo Legislativo possam vigorar, em que os direitos do cidadão possam ser defendidos e em que as disputas entre cidadãos ou entidades corporativas possam ser resolvidas de maneira pacífica e racional.

Neste meu pronunciamento, quero alertar que, no Brasil, o Estado de direito se tornou um Estado de juristas ou até mesmo uma ditadura da toga.

O que exatamente queremos dizer com Estado de direito? Tom Bingham, falecido Presidente da Suprema Corte inglesa, especificou sete critérios pelos quais devemos avaliar um sistema jurídico: a lei deve ser acessível e, tanto quanto possível, inteligível, clara e precisa; as questões de direito legal e de responsabilidade civil devem ser resolvidas pela aplicação da lei, e não pelo exercício do arbítrio; as leis de propriedade devem ser aplicadas igualmente a todos; os ministros e os funcionários públicos de todos os níveis devem exercer os poderes que lhes são conferidos de boa-fé, sem – e aqui destaco – exceder os limites de tais poderes; a lei deve oferecer proteção adequada aos direitos humanos fundamentais; devem-se fornecer meios para resolver disputas civis genuínas; e os procedimentos adjudicativos fornecidos pelo Estado devem ser justos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por trás do uso da lei, há duas coisas: a integridade dos juízes e uma legislação que emana do comprometimento da comunidade para com um sistema de moralidade política.

Uma breve análise desses princípios nos mostra que, no Brasil, o Estado de direito está em franca degeneração, pois aqui se instalou um regime jurídico de perseguição política a quem se atreve ser de direita – aqui entendido como os que são conservadores nos costumes e liberais na economia – e, pior ainda, se essa pessoa for simpatizante do Presidente Bolsonaro.

Neste Senado Federal, temos um colega que foi cassado sem o ter sido, pois não tem acesso às suas redes sociais, ao seu telefone, ao seu salário, à sua verba de gabinete, enfim, a tudo aquilo que todos nós possuímos para exercer condignamente nossos mandatos. Resta-lhe exercer o *jus sperniandi*, discursando em Plenário e, tal qual um D. Quixote, seguir golpeando os moinhos de vento em sua luta para restabelecer a plenitude de seu mandato.

Não posso deixar de mencionar o processo a que vem sendo submetido um nobre Deputado Federal por exercer o seu direito de opinião, guarnecido integralmente pelo que prescreve o art. 53 da Constituição Federal. Senador Sergio Moro, ao que me consta, o referido artigo não foi revogado. Dessa forma, os próprios guardiões da Carta Magna não a respeitam.

E aí temos a cereja do bolo: a indecorosa prisão do General Braga Netto, um velho soldado, encanecido a serviço da pátria, a quem não está sendo concedido o desenrolar do devido processo legal e que, antes de qualquer sentença pronunciada, está afastado do convívio familiar, como se fosse um perigoso meliante capaz de atentar contra a ordem pública ou evadir-se do país.

Braga Netto não é um covarde e enfrentará de cabeça erguida o seu encontro com a verdadeira justiça, pois ela há de triunfar.

Ao mesmo tempo, Senador Plínio Valério, fragmentos de investigações são publicados em uma intriga constante, soez e criminosa, cuja única intenção é macular as Forças Armadas e, em particular, o Exército, dividindo a ativa e a reserva, atirando uns contra os outros, cindindo militares e civis. Esquecem que, segundo o valor do seu Exército, vive ou morre uma nação.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o momento é de perplexidade ante os abusos que vêm sendo cometidos e, portanto, compete a esta Casa da República levantar-se em uníssono na defesa intransigente do verdadeiro Estado de direito.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para apartear.) – Se me permite, Senador, só uma observação, eu não vou entrar no mérito dessas acusações, dessas investigações, mas esse argumento de interferência, obstrução da Justiça, normalmente é apto para justificar uma prisão preventiva, mas os fatos têm que ser examinados. Pelo menos o que eu vi na imprensa até o momento diz respeito a uma tentativa de obter informações sobre o conteúdo de uma delação premiada. Não me parece que exatamente isso seja um caso de obstrução da Justiça.

Eu me recordo, em particular, na Operação Lava Jato, que havia delações de várias pessoas, mas inicialmente ali de dois personagens, o Diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa e o Alberto Youssef, que foram aquelas primeiras delações mais significativas, que iriam revelar o pagamento de suborno para diversas figuras públicas, e houve um *frisson* para que se buscasse informações, e aí não só dos possíveis delatados, mas inclusive da imprensa. A imprensa chegou a obter... Não lá na 13ª Vara, porque nós não passávamos esse material a ninguém, mas conseguiu obter informações sobre essas delações.

Então, será que esses jornalistas todos buscavam obstruir a Justiça? Deveriam ter sido presos preventivamente? Ou aqueles investigados? Porque uma coisa é procurar manipular uma delação, o conteúdo de uma delação, ou buscar evitar que um delator se pronuncie, revele o que ele sabe, mas buscar informações sobre o conteúdo... Eu tenho dificuldade em identificar esse fato como caracterizador da obstrução da Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço uma ressalva aqui, mais uma vez, de que não analiso o mérito ali daquelas investigações ou dessas possíveis futuras acusações, mas existe uma falha argumentativa, não evidentemente de V. Exa., mas na causa ali da prisão preventiva, nesse caso específico; mas compartilho da sua preocupação com a imagem das Forças Armadas e com a necessidade de preservar as instituições.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Agradeço a observação de V. Exa., como notável operador do direito que é e exemplo de cidadão que também é.

Muito obrigado, Senador Sergio Moro.

(*Durante o discurso do Sr. Hamilton Mourão, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sergio Moro.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Agora, chamo à tribuna, então, o Senador Plínio Valério, para o seu discurso.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente, hoje Presidente Sergio Moro, eu peço... Não peço desculpas, eu peço permissão ao General Mourão e ao senhor... Os discursos que fizeram aqui são impecáveis, são atuais, mostram e traduzem a nossa preocupação com o momento pelo qual passa o país. Eu peço permissão para mudar um pouco o rumo da prosa.

Eu preciso, hoje, falar de um problema que está acontecendo no Amazonas, em Manaus, no que diz respeito à saúde.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu vou falar de um hospital pronto-socorro chamado 28 de Agosto, que é o maior hospital pronto-socorro da região. Ele atende a capital e atende o interior. Muitos já ouviram falar do Teatro Amazonas, que é um ícone do Amazonas, mas o 28 de Agosto não é parte turística, mas é, para nós, também um patrimônio. São 38 anos de existência.

Para se ter uma ideia, hoje ele tem cerca de 2,5 mil funcionários, representados por servidores estatutários, temporários e terceirizados, que trabalham em regime de plantão. Era um sonho de cada universitário que saía da faculdade de Medicina prestar serviço no 28 de Agosto. Geograficamente, são 10 mil metros quadrados, são quase 500 leitos. Ele registra mais de 15 mil internações por ano. Então, eu preciso falar disso, e por quê?

Senador Sergio Moro, o Governo firmou convênio com uma organização chamada OS, que está tomando conta administrativamente do 28 de Agosto. É uma empresa que já faliu hospital em São Paulo. Ela é de Goiás e já faliu hospital também em Goiás.

Até aqui não tive nada a ver. Não chegou a esse caos, e para não chegar ao caos, eu me sinto na obrigação, como Senador da República, de falar aqui. O Governo do Estado, o Governador Wilson Lima, acaba de liberar R$30 milhões para essa empresa, enquanto nega por três meses o pagamento dos médicos. E o que aconteceu? Essa organização, por não conhecer o 28 de Agosto, dispensou os médicos. Ontem foram despejados mesmo, porque os médicos, os ortopedistas e os cirurgiões, foram obrigados a retirar seu material e a sair da dependência do hospital. Isso vai impactar não só a população, porque vai morrer muita gente por isso, repito: o 28 de Agosto, para nós, é referência; ele é referência. Qualquer coisa vai para o 28 de Agosto. É até cultural para nós, manauaras, para nós amazonenses, e para os paraenses que vêm daquele município a oeste do Pará e que vão se tratar em Manaus.

E diferente... Para você ver a importância do 28 de Agosto, que não se trata de uma data, o ex-Governador Mestrinho, já falecido, colocou esse nome em homenagem à data de anistia de presos políticos brasileiros da época da ditadura militar.

Palavras aqui... Eu vou aspear para colocar as palavras do Presidente do Sindicato dos Médicos, o Dr. Mario Vianna: "Essa gestão constitui um risco para a saúde pública". De acordo com ele, essa OSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem um histórico péssimo – eu já falei aqui – de falir hospitais em Goiás e de falir hospitais em São Paulo. Abro aspas para o médico presidente do sindicato: "Vai morrer gente na porta do 28 de Agosto". Eu diria: vai morrer mais gente, porque tanto é a demanda que realmente morre, e agora muito mais sem os cirurgiões. Há carência de cirurgiões e essa organização está querendo trazer cirurgiões de Goiás para suprir essa necessidade.

A ortopedia do hospital, por exemplo, foi fechada após três décadas. O Presidente do sindicato, Mário Vianna, avalia com isso que essas demissões e redução de salário já instalaram o caos no Amazonas. Há um pedido de fiscalização enviado pelo sindicato ao Conselho Regional de Medicina do Amazonas para que fiscalize, para que vá lá. O conselho foi acionado. Então nós temos esses problemas. Por isso, Moro, é que eu pedi permissão de vocês para mudar o rumo da prosa, que estava tão bom nesse tema de trem descarrilhado.

Outro campo, Senador Cleitinho, que vai sofrer muito: as faculdades vão perder campo de estágio com a privatização desses hospitais públicos no Amazonas. Estudantes e docentes alertam para os impactos da formação médica no estado, ou seja, não tem mais onde fazer aquele primeiro ano de residência. Com a entrada de empresas privadas, essa gestão de unidades médicas preceptoras responsáveis por supervisionar e orientar os alunos durante os estágios vai acabar. O caos está instalado no Amazonas. O caos da saúde está instalado em Manaus com a participação, sim, do Governador do estado.

São seis anos de mandato de Senador, e eu jamais tinha subido aqui à tribuna, Moro, para criticar o Governador, por entender que o fato de não ser do mesmo grupo não me dá o direito de estar aqui criticando o Governador por criticar. Agora não. Você liberar R$30 milhões para uma organização tomar conta de dois hospitais – o da Mulher e o 28 de Agosto –, deixar os médicos com três meses de atraso, permitir que médicos sejam despejados do seu trabalho por falta de pagamento e de condições é compactuar com esse caos. Por isso, a crítica aqui vai também principalmente ao Governador do estado, que não tem pulso, que não tem conhecimento, ou, se tiver conhecimento, continua sem pulso para gerir esse problema, para gerir esse caos.

É hora, sim, de apelar para o bom senso, e eu tento aqui, de forma tranquila, mostrar o problema sem querer acusar, embora cite nomes. A OSS faliu um hospital em Goiás, de onde é originária; faliu um hospital em São Paulo, tomando conta; e vai falir o 28 de Agosto, que é um patrimônio, repito, do Amazonas. O 28 de Agosto está para a saúde assim como o Teatro Amazonas está para o turismo, em relação ao nosso estado, ao Amazonas. A formação médica, que eu citei aqui, vai sofrer com isso. É um pilar da saúde pública! Cadê essa formação? Onde vão estagiar? Como vão se desenvolver? Como vão ser tratados?

Isso acontece – aqui eu faço um *link* – porque acontece mesmo... Os Procuradores do Ministério Público Federal desembarcam no Amazonas sem nenhum conhecimento da região, de nossas necessidades, de nossos desejos, de nossos anseios, e fazem o que fazem em relação ao meio ambiente, e fazem o que fazem em relação às ONGs, atendendo os pedidos das ONGs, atrapalhando o nosso desenvolvimento, a exploração dos nossos recursos naturais.

Assim, essa organização que desembarca de Goiás – aqui o meu respeito ao povo de Goiás, nada a ver – desembarca em Manaus, sem nenhum conhecimento, visando acima de tudo, como qualquer um, como qualquer organização econômica financeira, ganhar dinheiro. Então, cortando gastos, o que o Governo não está sabendo fazer, vai prejudicar, porque na saúde, corte de gastos em um hospital, na administração de um hospital, é condenar muita gente à morte. E quem nós vamos culpar daqui para a frente quando acontecer isso?

Eu acho que você encontrar e buscar culpado não resolve a situação. O que resolve é cuidar de um hospital que registra mais de 15 mil internações por ano, 14 mil atendimentos mensais e mais de 156 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimentos anuais e realiza em torno de 800 cirurgias por mês, o que corresponde a 9,6 mil cirurgias anualmente.

Entre os seus serviços médicos ofertados, é o único Centro de Referência de Queimados do Estado do Amazonas, atendendo capital, interior e estados adjacentes.

Fica aqui o alerta, fica aqui o apelo, o pedido para o Governador, que não faz parte do meu rol de amigos, que não faz parte daquela conversa que eu tenho na confraria, à casa de quem eu não vou e que não vai à minha, e nós não vamos um à casa do outro porque a gente não se encontra no que pensa e no que faz.

Tem que dar um jeito. O Amazonas é muito grande diante de tanta pequenez do momento: 30 milhões para uma empresa que está fazendo um desserviço e três meses atrasados dos médicos de um hospital que, repito, é referência, é necessário. Manaus não existe sem o 28 de Agosto.

Aí, você vai dizer: "Esse Senador está exagerando". Não, não estou, não, de forma alguma. São 36 anos de atendimento. E eu falei aqui da quantidade de atendimentos que esse hospital faz. Portanto, chegou a hora. Caos instalado no Amazonas, caos instalado na saúde. A gente não pode, mesmo Senador, mesmo sendo polido, deixar de falar mal do seu Governador. Falar mal é uma coisa, constatar a inoperância é outra. O meu estado está, sim, precisando de medidas urgentes. E a gente vai ao Ministério da Saúde, ao Ministério Público Federal e também ao Conselho Regional de Medicina para que se dê um basta, Cleitinho. A gente não quer punição, nem quer que alguém vá preso; a gente quer dar um basta. Se essa empresa não vai dar conta do recado, que a gente, então, faça o distrato desse contrato. Trinta milhões por nada, porque, para se instaurar o caos, cuidar de um caos, promover um caos, não precisa ser pago. Qualquer incompetente faz isso. O que reina no Amazonas hoje, meu amigo Sergio Moro, é a incompetência, é o descaso.

Em nome do povo do Amazonas, em nome daqueles médicos que eu conheço tanto, em nome da população que tanto precisa, chegou a hora, chegou a hora de desfazer esse contrato e cuidar do 28 de Agosto como sempre soubemos cuidar.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Agradeço as palavras do...

Mudança de percurso, mas o Senador tem que estar de olho no contexto nacional. Afinal de contas, Congresso Nacional, política que afeta a todos, mas tem, evidentemente, que se manter um olho no estado, e V. Exa. bem cumpre a sua função.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Senador Paim, será que, como o Senador Cleitinho está aqui faz tempo, V. Exa. se importaria de trocar de lugar? E aí V. Exa. seria o próximo.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, eu vou à tribuna, e o Cleitinho entendeu, porque eu ainda não consegui almoçar, por uma série de atividades pela manhã. Tive uma reunião com um representante do Governo na bancada sobre o...

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Então peço escusa, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não, fique tranquilo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – É que eu imaginei outra situação. Mas V. Exa. é o próximo, então.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Sergio Moro, Cleitinho, Plínio Valério, eu confesso que procuro a linha da verdade sempre, porque, quando a gente fala a verdade, não tem castigo, é a verdade simples e simples.

Eu fiz um pronunciamento sobre o pacote fiscal. O pronunciamento está aqui pronto, mas tive uma reunião – por isso é que me atrasei – da bancada do meu partido com o representante do Ministério da Fazenda. E o que me falaram, vou adiantando aqui, depois vou ler aquilo que eu entendo possível da minha avaliação do pacote, o que me informaram é que vai haver mudanças na Câmara dos Deputados. Eu entendo que não poderia ser diferente e disse lá a minha opinião. Felizmente, a informação que temos, pelo menos em relação ao BPC, claro, porque o debate vamos fazer nós também aqui, é que vai haver mudanças para que não fique... Numa família, se tem uma pessoa com deficiência e um idoso e os dois ganham BPC, um dos dois seria cortado. Em tese é isso, o exemplo que estou dando, me disseram que isso foi resolvido.

Então, primeiro, cumprimento os Deputados, que já mostraram que as coisas não podem chegar à Casa e ser carimbadas na íntegra como veio, seja qual for o Governo. Então, os Deputados, felizmente, já apontaram que o BPC, como está, não vai passar. Eu vou discorrer aqui na minha análise sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Mas a notícia é alvissareira, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É muito positiva.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Porque o ajuste fiscal, corte de gastos é necessário, agora não em cima do deficiente e do idoso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Da pessoa mais vulnerável, não é? Então essa mudança me parece que a Câmara está já encaminhando.

Mas, Presidente, subo à tribuna ainda com uma profunda inquietação, que reflete o sentimento de milhões de brasileiros e brasileiras que têm, inclusive, se manifestado, nos últimos dias, demonstrando a sua indignação com a proposta de mudança, principalmente do benefício de prestação continuada (BPC). Já anunciei, pela informação que recebi, e já falei na tribuna duas vezes, que nós estamos no caminho certo se fizermos as mudanças adequadas. A reforma tributária, como eu disse, obteve, entre um momento e outro, a reforma tributária e a regulamentação, cerca de mil emendas. Por que não poderíamos ter nenhuma mudança no pacote da forma como chegou? Então a notícia é esta: a Câmara não aceitou como chegou o BPC e está propondo alterações.

É claro que eu construí minha vida sempre preocupado com o social. Desde que eu era moleque lá, com meus quatro, cinco, seis anos de idade até hoje, sempre foi a preocupação social, porque eu sabia, numa família de dez irmãos em que só o pai ganhava o salário mínimo, que tínhamos que viver. Então plantávamos, pescávamos. Eu era pescador, com o anzolzinho lá, eu pegava muito peixe, que eu levava para casa e ajudava. Mas também mostrei a minha preocupação com a questão do salário mínimo. O salário mínimo é uma política que foi construída por todos nós, eu viajei o país todo. A inflação mais PIB foi um acordo que envolveu trabalhador, empresário e governantes, e por isso foi sancionada. Eu também apontei as minhas preocupações com mudança no Estatuto da Pessoa com Deficiência e no do Idoso. Garantiram-me que não vai haver mudança, como estava no projeto original, nem no Estatuto do Idoso, nem no estatuto da previdência.

Mas, enfim, eu estou ainda, claro... Essa minha visão de que inflação mais PIB foi um caminho que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós construímos... E, quando eu cheguei ao Congresso, há quase 40 anos – 38 –, o salário mínimo valia US$60; depois que construímos essa política... Num primeiro momento, sem a política, fomos a US$100, no Governo Fernando Henrique – isso aí tem que ser dito. Ele atendeu uma demanda não só minha, mas de outros Parlamentares. Mas, depois que viajamos o país com as centrais sindicais, confederações, dialogamos com o Governo, com os empresários, conseguimos aprovar a política de inflação mais PIB, que eu sempre considerei um avanço. Se o PIB cresce, o país ficou mais rico. Qual é o problema de assegurar o que foi dado? Se foi 3% do PIB, é 3%. Se for 3% do PIB, cresce 3%. Se foi negativo o PIB, não cresce nada. Foi devido a isso que eu já tinha preparado este pronunciamento, e eu espero que a gente, até votar a matéria, faça outros ajustes.

Ontem mesmo, ao expressar minhas preocupações nesta tribuna sobre este momento, recebi, e confesso, uma avalanche de mensagens de todo o país. E as perguntas são as mesmas: "Por que mexer no BPC e no salário mínimo, que são os mais vulneráveis, os mais pobrezinhos? Por que as contas do país sempre recaem para os ombros dos mais pobres?". Vivemos em um país onde os preços dos alimentos não param de subir. O custo de um medicamento está lá no céu, está nas alturas. Como fica o poder de compra das famílias? Os planos de saúde cancelaram unilateralmente os serviços, prejudicando autistas, idosos, portadores de doenças raras, pessoas com deficiência – uma situação desumana.

A taxa de juros asfixia o crescimento econômico e penaliza o consumo. A projeção para março de 2025 – março agora – é de que a taxa de juros vai para 14,25%. E o que vemos? Bancos batendo o recorde de lucro, trimestre após trimestre, enquanto os pobres têm que escolher entre comprar comida e remédios. E, como disse, felizmente a Câmara está a mexer, está aí essa discussão do BPC, um benefício que atende idosos e pessoas com deficiência em situação de extrema pobreza. Repito: os Deputados deixaram claro que não aceitariam a mudança do BPC da forma como chegou lá à Câmara dos Deputados e tiveram reunião para encontrar caminhos.

Digo mais, Sr. Presidente, uma ferramenta fundamental para a dignidade, direta e indiretamente, de mais de 80 milhões de trabalhadores aposentados e pensionistas é o salário mínimo. A pergunta que fica é: "Quem pode achar que essa solução de mexer na política de salário mínimo e no BPC iria resolver os problemas fiscais do país?". Por que não discutimos com a mesma intensidade a tributação de grandes fortunas? Por que não discutimos a questão dos altos salários? Por que não discutimos o combate efetivo à sonegação fiscal e a revisão de inserções fiscais bilionárias que beneficiam sempre os mais poderosos? Por que as sugestões da CPI da Previdência que eu presidi não são colocadas em prática? Cobrança dos devedores, assim chamados, contumazes; combate às fraudes, à sonegação; fortalecimento de órgãos de fiscalização e controle.

A dívida acumulada da previdência, se voltarmos no tempo, vai a trilhões de reais. Devedores muitas vezes – eu estou aqui há 40 anos – negociam: "Ah, eu estou com uma dívida de tanto", negociam por mais 20 anos, não pagam esses 20 anos e, no fim, são anistiados e não pagam nada. O trabalhador é descontado em folha – é descontado em folha –, não tem alternativa. E muitas vezes aquele que desconta em folha é que não paga a sua parte, como eu disse aqui.

A CPI comprovou que o sistema previdenciário público brasileiro é viável. Se houvesse um controle efetivo, com certeza não se estaria falando aqui de desvio de bilhões e até trilhões. O BPC e o salário mínimo não são meros números de uma planilha de ajuste fiscal; eles são uma garantia de sobrevivência para os mais vulneráveis, são instrumentos de justiça social em um país marcado pela desigualdade histórica. É verdade que o ajuste fiscal é necessário? Eu digo que é. É verdade, sim, mas não em cima dos mais pobres. É verdade também que ele não pode ser feito às custas daqueles que já não têm mais o que oferecer, que são os vulneráveis, os mais pobres, os assalariados, as pessoas com deficiência, os idosos, os aposentados, os pensionistas e os trabalhadores que dependem desse pequeno valor de R$1,4 mil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A verdade é que o Brasil precisa de ajustes nas contas públicas, mas é verdade também que esses ajustes não podem ser feitos às custas de quem já vive com o básico do básico. E o nome já diz: salário mínimo. Água potável, esgoto sanitário, moradia decente, saúde, educação, segurança; os pobres e vulneráveis não podem continuar pagando a conta. É preciso questionar as grandes fortunas, onde está a taxação tão falada em fóruns mundiais dos super-ricos? Por que não enfrentamos de forma responsável o debate dos altos salários? Ou alguém tem dúvida de que neste país muita gente ganha não R$50 mil, mas acima de R$50 mil; ganha R$100 mil, ganha R$200 mil, ganha até R$300 mil por mês? E por que não se envia a fundo, seja no Executivo, seja no Judiciário, seja no Legislativo, seja nas empresas estatais? E por que não enfrentar este debate? Há regras que permitem, enfim, que isso aconteça.

Como fica a faixa de isenção do Imposto de Renda? Parece que o mercado ia morrer se quem ganha até cinco salários mínimos – cinco salários mínimos –, com os devidos descontos... E não são cinco salários mínimos; é até R$5 mil só. A proposta da faixa de isenção de Imposto de Renda para quem ganha até R$5 mil – não dá cinco salários mínimos – simplesmente desapareceu, o debate parece que não existe mais, e é um compromisso que nós todos tínhamos assumido.

Sublinho com cores fortíssimas – e vou para o final, Sr. Presidente – que o Brasil não pode penalizar os pobres e os vulneráveis. A reforma tributária foi aprovada com um número recorde de emendas, que se não me engano chegou a mais de mil, entre a proposta da reforma tributária e a regulamentação, demonstrando a complexidade dos interesses que permearam esse debate. Repito, não sou contra debater pacote, ajuste fiscal, mas temos questões pontuais que precisam de um debate profundo, olhando para os que mais precisam.

Sr. Presidente, a reforma trabalhista, eu me lembro, prometeu milhões de empregos, e não foi gerado nenhum emprego na época. Sempre quem paga a conta no final é o trabalhador, é o assalariado, é o aposentado, é a pessoa com deficiência, são os mais vulneráveis, é o cidadão comum, que não tem força para fazer *lobby* aqui. Quem ganha um salário mínimo vai vir para cá fazer *lobby*? Se for deficiente, pior ainda. A corda sempre arrebenta, infelizmente, do lado mais fraco.

Convido a todos a uma reflexão. Precisamos rever as prioridades. O bem viver, o bem-estar da nossa população tem que ser prioridade.

A nossa gente tem o direito de ser feliz. Precisamos, acima de tudo, ouvir o clamor que vem das ruas, do campo e da cidade, das comunidades, das periferias. O povo não aceita mais uma vez ser chamado para pagar a conta.

O Brasil é um país rico, que está entre a oitava e a sétima economias do mundo, e por que a riqueza está tão concentrada nas mãos de poucos? Há quem diga que é 1%.

Enfim, rico cada vez mais rico e pobre cada vez mais pobre. Essa é a verdade que precisamos encarar e discutir!

E isso começa, senhores e senhoras, com muito equilíbrio, mas com muita coragem de enfrentar esse debate, para que a gente descubra efetivamente onde estão os privilégios. Milhões de brasileiros e brasileiras do presente e do futuro dependem das nossas decisões.

Portanto, o BPC e o salário mínimo são um debate, sim, urgente para a dignidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... social do povo brasileiro.

Explico.

Fui informado hoje, em torno das 13h, que, numa reunião na Câmara dos Deputados, entre representantes do Ministério da Fazenda e da Câmara dos Deputados, se chegou a um entendimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o BPC não ficará como está e que as mudanças são para diminuir o prejuízo daqueles que dependem do BPC.

Parabéns à Câmara dos Deputados, que mais uma vez se adianta e diz: "Não, assim não dá; assim como veio, não dá".

Eu espero que a gente também tenha espaço aqui no Senado, tenha espaço para dialogar, para conversar.

Todo mundo sabe que eu sou do PT, sou da base do Governo. Agora, quanto a dialogar, conversar, construir caminhos que ajudem o povo brasileiro, eu entendo que estaríamos todos à disposição.

Agora, não dá para dizer: "Olha, os mais vulneráveis é que vão pagar a conta, porque os outros acham que a riqueza deles, sem...".

Quando falo em riqueza, estou falando em super-ricos, não estou falando das pessoas de classe média ou dos que sejam ricos. Estou falando aqui de super-ricos e de supersalários. Supersalários que, eu digo e afirmo, chegam a ser de até R$300 mil mensais.

Era isso e obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Convido aqui à tribuna, então, o Senador Cleitinho, para o seu pronunciamento. (*Pausa.*)

E o próximo será o Senador Fernando Dueire.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde aos Senadores, às Senadoras, à população que acompanha a gente pela TV Senado e a todos os servidores desta Casa.

Sr. Presidente, é importante o Senado sempre fiscalizar o Governo Federal, essa é a nossa prerrogativa, mas não adianta nada a gente fiscalizar o Governo Federal se a gente não fiscaliza também a nossa Casa.

Eu estou falando isso porque a imprensa inteira está anunciando aí sobre a questão daquela CPI – que está tendo – das Bets. São duas CPIs, não é? Uma CPI da manipulação, como o próprio Kajuru colocou nas redes sociais dele, e a CPI das Bets, falando que teve lobista aqui com questão de extorsão e sempre usando o plural, falando de "Senadores".

Quando se usa o plural, usando "Senadores", colocam-se os 81 Senadores na vala.

Eu queria mostrar aqui, primeiro, a postagem do nosso Senador Kajuru:

> Atenção, Brasil! Que o Brasil saiba separar quem é quem! A Polícia Federal está investigando denúncias de Senadores que estão pedindo propina na CPI das Bets. Não se trata da CPI da Manipulação [...].

Então, quer dizer, são duas CPIs: tem a CPI das Bets e a CPI da Manipulação. O que a imprensa está divulgando é a questão da CPI das Bets. Que fique claro isso, como o próprio Senador Kajuru disse.

Aqui, um dos Senadores que eu tenho como exemplo, que, para mim, é um dos maiores Senadores do Brasil também, e é membro da CPI, que é o Alessandro Vieira, colocou aqui:

> [...] da CPI das Bets pede que PGR investigue suspeitas de achaque a empresários.
> Acionei a PGR para que investigue uma denúncia de extorsão na CPI das Bets, da qual eu sou o Vice-Presidente. De acordo com a imprensa [novamente a imprensa], um lobista pediu 40 milhões de reais para evitar a convocação de empresários.

O próprio Kajuru me disse aqui também agora, em Plenário, que parece que o próprio Gusttavo Lima também está na Polícia Federal para poder denunciar essa questão de extorsão. Parece que iam pedir também ao Gusttavo Lima dinheiro para que ele não fosse convocado para vir a esta CPI. Parece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que até a Veja vai publicar isso agora à tarde – isso quem me falou foi o Kajuru.

Então, eu estou me posicionando aqui – que é dever dos 81 Senadores fazer isso – porque chega dessa palhaçada aqui dentro do Congresso Nacional, essa questão de extorsão, de *lobby* em cima de empresário, "para fazer isso tem que pagar".

Eu estou falando isso aqui porque eu tenho propriedade para falar, porque a Polícia Federal pode me investigar de cabeça para baixo, que eu nunca na minha vida vou fazer uma coisa dessa. Isso precisa acabar.

E eu espero que seja mentira. Eu espero que a imprensa brasileira esteja fazendo *fake news*, que isso não tenha acontecido.

Espero que o Presidente Pacheco também possa se posicionar e tomar todas as atitudes possíveis sobre essa situação, que desmoraliza os 81 Senadores.

E eu não vim aqui para ser desmoralizado, eu vim aqui para fazer o certo, para fazer o correto. Eu jamais, na minha vida, vou fazer dificuldade para vender facilidade.

Agora, criam uma CPI, para poder mostrar para a população brasileira a verdade... Eu não quero acreditar nisso. Sinceramente, eu não quero acreditar.

E eu me posiciono aqui porque eu sou limpo. Pode perguntar a qualquer empresário do Brasil aqui se, na minha campanha de Vereador, de Deputado e, agora, de Senador, se alguma vez na minha vida eu quis fazer algum tipo de dificuldade para vender facilidade.

Nessa questão da reforma tributária aqui, quantos empresários me procuraram? Eu jamais, na minha vida, vou pedir alguma coisa em troca. Jamais na minha vida, eu vou fazer uma coisa dessa, fazer dificuldade para vender facilidade. Aí fica lá: "Senadores", os 81 Senadores, no plural.

Então, que a imprensa dê nome aos bois; que a Polícia Federal também, por quem eu tenho muito respeito, possa se posicionar – eu sei que é uma investigação – para poder dar nome aos bois.

O que não se pode é ficar usando plural aqui, para as pessoas me pararem na rua ou na rede social: "Cleitinho, o que é isso que está acontecendo lá no Senado? Que palhaçada é essa, Cleitinho?". Colocarem aqui os 81 Senadores na vala.

Eu não vim aqui para fazer nada de errado não. A minha mão é limpa. Não vim aqui para sujar a minha mão não. Não vim aqui para desonrar a honra do meu pai ou da minha cidade, Divinópolis, ou da minha família não.

Eu jamais na minha vida vou fazer uma... Não sou perfeito, não sou Jesus Cristo não; mas patifaria, corrupção, eu jamais vou fazer na minha vida não. Jamais!

Então, espero que o Presidente Pacheco também possa... Acaba com essa CPI; a CPI foi desmoralizada. Vá lá buscar a turma para poder questionar a turma, para poder mostrar a verdade para a população brasileira.

Deus me livre e guarde. Fico imaginando eu, participando de uma CPI, chegar depois e falar assim: "Olha aqui, tem que me dar isso aqui". Jamais! Jamais!

Então, eu me posiciono aqui. Eu me posiciono aqui.

Quando se coloca no plural, coloca-se todo mundo – quando se coloca no plural.

Então, já estou falando aqui: pode me investigar de cabeça para baixo, durante esses dois anos de Senador em que eu estou aqui, que vai fazer agora – vai fazer agora em dezembro. Pode me investigar de cabeça para baixo. Se algum dia, na minha vida, eu fui atrás de alguém, pedir alguma coisa a alguém, pedir alguma coisa a Governo... Nunca, na minha vida, eu vou fazer uma coisa dessa não.

Eu vim aqui literalmente para fazer o correto, para fazer o certo, porque eu não aguento mais a classe política ser tachada de bandido, de ladrão, de corrupto. A gente tem que mudar isso aqui, gente. Tem que acabar com isso aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A classe política, junto, para mim, com o professor, seria uma das coisas mais nobres que existe, porque o professor é quem ensina, e a classe política é para servir. Simples.

As pessoas saem de casa, num domingo, obrigadas a ter que ir votar, para a gente ir lá representar, para depois enganar esse povo? Para depois fazer hora com a cara desse povo? Para depois roubar desse povo? Para depois desviar dinheiro desse povo, que literalmente paga nosso salário rigorosamente em dia? Porque a verdade é essa. Com privilégio e com mordomia.

O Congresso Nacional, aqui do Brasil, os Parlamentares são dos mais caros do mundo. Será que não dá para se contentar com o salário que ganha não?

Ninguém foi obrigado a ser candidato. Isto aqui não é uma convocação, não é uma guerra. Pelo contrário. Contente-se com o salário que ganha. Ou, se quer ganhar mais, vai para a iniciativa privada. Vai trabalhar, vai fazer algo.

Se o salário que ganha aqui, mais os benefícios e privilégios, não são suficientes, pede para sair, em vez de ficar fazendo sacanagem.

Eu quero falar também aqui, porque eu não votei no Flávio Dino, fiz campanha contra o Flávio Dino, mas, nessa situação das emendas parlamentares aqui, eu apoio totalmente o Flávio Dino.

Um princípio da administração pública se chama transparência. Ficar fazendo essas coisas com emenda Pix, essa sacanagem que está tendo de emenda aí...

Até o Fantástico estava dando matéria sobre essa questão de emenda, gente. Tem que acabar com isso. Tem que passar projeto dentro do Governo só se pagar as emendas?

Eu não sou hipócrita não; eu tenho as emendas. Só que eu as destino corretamente.

Pode me pegar novamente como Deputado Estadual, porque eu fui Deputado Estadual e encaminhei emendas dentro do meu estado. Pode me pegar agora como Senador, para o final do ano passado, a gente esticou este ano. Pode me investigar de cabeça para baixo, se algum dia, na minha vida, eu fiz alguma coisa com emenda parlamentar.

Isso, para mim, é sagrado, dinheiro público, cara. Dinheiro público é sagrado. A gente tem que ter respeito com o dinheiro público. Esse dinheiro vai literalmente para poder mudar a vida das pessoas. Para poder fazer sacanagem, patifaria com emenda? Isso é um absurdo!

O Flávio Dino está correto, e ele tem meu apoio, porque quem quer transparência na administração pública tem que apoiá-lo sim.

Tem que ser tudo transparente. Não pode desviar dinheiro público não.

Olha esta matéria aqui do Fantástico, gente, que vergonha! Coloca a classe política na vala, tanto os Deputados Federais, quanto os Senadores.

Quero mostrar para vocês aqui, olha. Olha isto aqui, que beleza, no Fantástico, no horário nobre. Olha aqui que beleza. Olha.

Espera aí.

Vamos lá. Aqui, olha. Começa aqui, olha. Vai lá.

(*Procede-se à reprodução de áudio.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Vocês estão com pânico, não é, seus canalhas? Pena que não tem mais Cleitinho aqui para poder ir para cima de vocês, seus canalhas! Vocês pegaram dinheiro público. Desviar dinheiro público e ainda fazer obra superfaturada, ainda fazer obra porcaria, como a própria reportagem mostra a questão do asfalto aqui, um asfalto grudento! Bando de canalhas!

Eu não tenho medo de vocês. Eu queria até sugerir aqui, dentro do Senado, uma CPMI. Sabem de quê? Das emendas parlamentares. Eu assino toda hora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em vez de ficar fazendo CPMI de *bets*, de manipulação, vamos fazer uma CPI aqui de nós... Vamos fazer uma CPI aqui de nós aqui, CPMI das emendas.

A minha mão está limpa. Eu nunca fiz rolo, sacanagem, covardia com emenda não. Isso para mim é uma das coisas mais horríveis que tem da política, é uma situação dessas. Você pegar dinheiro público que é do povo, para devolver para o povo, para ainda desviar dinheiro público.

E eu não tenho medo de falar não. Eu estou aqui de coração limpo e mãos limpas, sabem? Então, não vou ter medo de falar aqui e me posicionar não.

Então, nessa situação do Flávio Dino, ele está correto. O princípio da administração pública se chama transparência. O que a gente tem que fazer aqui com essas emendas que são pagas é trazer transparência para a população. Não é deixar esses canalhas que vêm para cá ficarem andando em corredores de Brasília aqui, esse bando de lobista, bando de vagabundo, desviando dinheiro público e enchendo o saco aqui, em vez de irem procurar serviço, para trabalhar, para ganhar dinheiro. Ficam ganhando dinheiro fácil aqui em cima de emenda parlamentar.

Que isso seja investigado! Que a Polícia Federal investigue tudo, tudo!

E nós aqui, Senadores e Deputados Federais, vamos fazer uma CPMI aqui das emendas! Vamos mostrar aqui, separar o joio do trigo, mostrar a verdade para a população brasileira, quem pega as emendas e as entrega para a população mesmo ou quem faz sacanagem com emenda pública, que é dinheiro público!

Eu queria finalizar aqui dizendo só isso aqui para vocês...

A minha fala está terminando, Presidente, mas eu finalizo aqui, ó... Faço questão de mostrar isso aqui para vocês.

Vai, telefone, e me ajuda!

Aqui, ó...

Essa frase aqui, ó, é da Tropa de Elite:

> Eu fui para detonar o sistema. Contei tudo o que eu sabia. Botei muito político corrupto na cadeia, e, mesmo assim, o sistema continua de pé.
> O sistema entrega a mão para salvar o braço. O sistema se reorganiza, articula novos interesses, cria novas lideranças, e custa caro, muito caro.
> O sistema é muito maior do que eu pensava. Não é à toa que entra governo e sai governo e a corrupção continua.

O sistema é o quê? Eu não vou falar essa palavra, porque senão cortam meu microfone, mas vocês sabem o que o sistema é.

Eu posso até não mudar o sistema, mas o sistema nunca vai me mudar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Eu agradeço ao Senador Cleitinho.

Eu até relembro aqui, Senador, que há um precedente de um Senador de uma CPI... Eu não vou entrar no mérito dessa aqui, porque eu não conheço os detalhes, mas teve um Senador da CPI da Petrobras que foi preso pela Lava Jato, porque, de fato, extorquiu empresários; isso foi comprovado. Depois, foi beneficiado por uma decisão, a meu ver, política do Supremo Tribunal Federal, e o caso se encontra na Justiça Eleitoral.

Mas passou o seu tempinho – um bom tempo – na cadeia.

Mas claro que essas questões têm que ser apuradas. Nós não podemos ter nenhum prejulgamento em relação a isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu convido, então, o Senador Fernando Dueire para a exposição. (*Pausa.*)

É que eu tinha me comprometido ali com... Tá?

Depois, o Senador Girão.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, subo hoje a esta tribuna para tratar de um tema que considero central para o desenvolvimento do nosso país: o fortalecimento dos municípios brasileiros.

Fortalecer os municípios é, sem dúvida, fortalecer o Brasil. Afinal, é nas cidades que as políticas públicas ganham rosto, nome e endereço. É onde as decisões administrativas realmente se materializam na vida do cidadão.

Contudo, senhoras e senhores, as administrações municipais enfrentam desafios históricos, que comprometem sua capacidade de atender às demandas crescentes da população.

Especialmente nos pequenos e médios municípios, convivemos com um modelo federativo desequilibrado: os recursos estão concentrados na União, mas as responsabilidades recaem, de forma esmagadora, sobre os ombros das prefeituras.

Educação básica, saúde pública, saneamento e mobilidade urbana são políticas fundamentais, mas, frequentemente, os gestores municipais não dispõem de recursos suficientes para implantá-las na plenitude.

Como cobrar eficiência quando falta financiamento? Como esperar resultados concretos quando as prefeituras são obrigadas a fazer milagres com orçamentos limitados? Esse desequilíbrio estrutural exige de nós uma revisão profunda do pacto federativo.

Não podemos abdicar de projetos estruturadores capazes de diminuir as desigualdades regionais, mas precisamos garantir que os recursos arrecadados no âmbito federal e estadual retornem de forma justa às prefeituras, de forma equânime.

Revisar o pacto federativo, senhoras e senhores, não é apenas uma questão de justiça fiscal, mas uma estratégia inteligente para promover o desenvolvimento sustentável e a equidade social em nosso país. É um compromisso com a eficiência e com o futuro da Federação.

Durante o meu mandato, tenho defendido e continuarei defendendo um novo olhar sobre os municípios brasileiros. É urgente, digo novamente, discutir a redistribuição do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras receitas essenciais nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Devemos ampliar os critérios de repasse, de modo a beneficiar, com mais ênfase, as cidades mais vulneráveis e carentes de recursos. Além disso, a solução passa por avançarmos em uma reforma tributária que simplifique o sistema, aumente a arrecadação local e assegure previsibilidade orçamentária aos gestores municipais. Só assim poderemos garantir que as prefeituras tenham condições de planejar a longo prazo e executar políticas públicas de qualidade.

Porém, os desafios não são apenas de ordem financeira: a modernização da gestão municipal é outro pilar indispensável, Sr. Presidente. União e Estados têm o dever de investir em capacitação técnica e em tecnologia, assegurando que as prefeituras disponham de ferramentas modernas e recursos humanos qualificados para atuar com mais eficiência.

Senhoras e senhores, também precisamos fomentar a cooperação interfederativa. As iniciativas consorciadas entre os municípios são soluções promissoras: elas permitem compartilhar recursos, reduzir custos e ampliar resultados. No entanto, é fundamental que esses consórcios tenham apoio técnico e financeiro para prosperar.

Fortalecer os municípios é fortalecer o Brasil e seu povo. Quando uma cidade consegue oferecer educação de qualidade, atendimento digno na saúde e um ambiente urbano organizado, toda a Federação se beneficia. A vida acontece nas cidades, e é ali que o pacto federativo precisa mostrar sua força e seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propósito.

Aqui, reafirmo meu compromisso: continuarei sendo ponte entre as prefeituras e os grandes debates nacionais; lutarei para que tenhamos um pacto federativo mais justo, mais equilibrado e mais eficiente; não desistirei da missão de garantir que nossos municípios tenham autonomia e recursos para transformar a vida das pessoas.

Essa é uma luta que não se ganha em um só dia, não é vencida com um simples nocaute; ela exige persistência, diálogo e trabalho incansável, porque é exatamente isto que os brasileiros esperam de nós: compromisso e coragem para fazer o que precisa ser feito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito obrigado.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – V. Exa. me concede um brevíssimo aparte?

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – Sim, senhor. Claro, claro, Senador...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu quero me congratular com V. Exa., querido amigo Senador Fernando Dueire, com o seu discurso municipalista autêntico, altaneiro e, especialmente, com a ênfase que V. Exa. deu à questão dos consórcios.

O associativismo, a cooperação, a parceria são instrumentos fundamentais, especialmente para os entes federados mais distantes do centro do poder. Seja em um pequeno município, seja em um médio município, seja mesmo em uma capital, como Recife, o solidarismo, a solidariedade e a associação são fundamentais para dar força e vigor às iniciativas.

Meus cumprimentos pela sua fala.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – Senador Amin, muito enriquece sua contribuição.

O senhor, que foi Governador, conhece a realidade dos municípios. E nós precisamos... Os municípios, na verdade, são frágeis. E nós, aqui, nesta Casa, somos os guardiões da Federação brasileira. Aqui somos paritários, exatamente para ter essa condição de ter um equilíbrio em favor desta Federação. E temos esse olhar para os municípios, de forma que muito agradeço e incorporo seu aparte ao meu discurso.

Muito obrigado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Felicito o Senador Fernando Dueire pelas palavras, um autêntico municipalista.

Convido à tribuna o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Senador Sergio Moro, uma das inspirações.

Como Juiz, o senhor fez um trabalho tão inspirador, espetacular para o Brasil, junto com a força-tarefa da Lava Jato. Eu fui um que vim para este Congresso, me coloquei à disposição do meu povo cearense, em 2018, na campanha para o Senado, para que a Justiça avançasse e fosse para todos no Brasil.

Por ironia do destino, nós estamos juntos aqui, em 2024, momento em que o crime está reagindo, assim como foi na Operação Mãos Limpas, desfazendo tudo, enterrando a Lava Jato, patrimônio do povo brasileiro, mas eu tenho certeza de que nada como um dia atrás do outro, nós vamos dar a volta por cima. Os valores e princípios da ética, da justiça vão vencer neste país.

Muito bom vê-lo na Presidência, mesmo que temporariamente.

Sr. Presidente, como eu prometi ontem, aqui, neste Plenário, o meu discurso hoje é sobre – acredito – a causa das causas.

Em 1990, o Congresso Nacional aprovou uma das leis mais importantes para a garantia dos direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

humanos no Brasil, a Lei 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em seus artigos, também foi criado, preste atenção, o Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), órgão vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e com gestão compartilhada entre membros do Governo e da sociedade civil. É esse órgão que aprova o direcionamento de todas as políticas públicas para esse importante segmento social.

Pois bem, assim como está acontecendo com a Polícia Federal – e vem, aos poucos, até pelo aparelhamento feito do STF, derretendo a credibilidade dessa instituição tão renomada do Brasil, por interferência política do Governo e de alguns dos seus ministros –, também o Conanda pode estar caminhando para a sua degeneração nesse atual e fracassado Governo Federal, que está destruindo o Brasil, sob todos os aspectos: da economia, dos valores, dos princípios.

No próximo dia 23 de dezembro – isso que dói no coração –, antevéspera do Natal, está prevista a discussão para aprovação de uma resolução que obriga todos os 30 mil conselhos tutelares do país a encaminhar imediatamente, sem sequer o consentimento e o conhecimento dos pais, qualquer gestação de menor de 14 anos de idade para um programa de aborto em qualquer fase da gestação. Olhe a gravidade disso!

Essa aberração nem sequer deveria ser admitida para discussão por ferir o art. 5º da Constituição Federal, em cláusula pétrea, que garante a inviolabilidade do direito à vida, além de ferir de morte o pilar fundamental de sustentação dos direitos e deveres da família brasileira, que é a proteção e educação dos filhos menores de idade por seus pais.

Não pode haver estelionato eleitoral mais grave do que esse, pois em campanha o candidato Lula se comprometeu publicamente em uma "Carta aos Cristãos" que seu Governo seria contra o aborto e a favor da vida. É importante ressaltar que, segundo o IBGE, 87% da população brasileira se declara cristã. O Brasil é a maior nação católica do mundo, a maior nação espírita do planeta e a segunda maior nação evangélica, já chegando na primeira.

Mas, já nos primeiros dias deste Governo, o Ministério da Saúde revogou importante portaria que obrigava a comunicação do crime de estupro aos órgãos policiais – olha que curiosidade! O objetivo claro é o favorecimento da prática do aborto, mesmo que, com essa medida, se esteja também protegendo o estuprador. Isso é gravíssimo num país onde, segundo os dados do Ipea, ocorrem dois estupros a cada minuto.

Outra ação terrível foi cometida pelo Ministro Alexandre de Moraes, atendendo representação feita pelo partido Psol, satélite do PT e parte do Governo, anulando os efeitos da importante Resolução 2.378, do Conselho Federal de Medicina, que corretamente proibia a prática criminosa, cruel da assistolia em bebês, recurso utilizado em abortos de crianças com mais de 22 semanas de gestação. E eu vou mostrar para vocês porque geralmente isso é colocado embaixo do tapete. Esse é o tamanho das 22 semanas. Olha o bebê já bem evoluído: fígado, rins – a diferença dele para a gente é o tempo –, todo constituído. A ciência evoluiu tanto que, pouco tempo depois, já nasce, já tem condição de nascer com vida.

Trata-se de matar essa criança que já poderia ser submetida a um parto prematuro. Mas olha a crueldade: com injeção de altas doses de cloreto de potássio para que possa, então, ser retirada do útero já morta. Assassinato a sangue frio! É algo tão bárbaro que foi proibida a sua utilização na eutanásia dos animais, mas, para este Governo e para o Ministro do STF, pode fazer isso com as crianças.

Mas, voltando ao Conanda, estamos falando de um órgão que existe na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos para proteger a vida das crianças e dos adolescentes.

Antes de ser demitido por haver cometido assédio sexual, o ex-Ministro dos Direitos Humanos do Lula, Silvio Almeida, em plena audiência pública no Senado, foi a primeira pessoa que, de forma ríspida, mal-educada, recusou-se a receber uma réplica de um bebê de apenas 12 semanas de vida, que é o símbolo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mundial dos movimentos em defesa da vida, porque nesse corpinho – que já é deste tamanhinho aqui, cabe na palma da mão, com 5cm, pesando cerca de 20g – já estão presentes todos os órgãos também, que apenas irão se desenvolver até o momento do parto. E o Ministro se negou a receber, mostrando a sua intolerância com a vida.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – O senhor me permite um aparte?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Claro, Senador Sergio Moro.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Primeiro, acho que o tempo lhe deu razão, inclusive sobre o comportamento inadequado do ex-Ministro dos Direitos Humanos, que acabou sendo denunciado, dentro do próprio Governo, por praticar assédio contra uma Ministra. Imagine, se fez isso, o que mais ele pode ter feito ao longo desse exercício do cargo no ministério ou em outras posições.

Eu também tenho recebido reclamações e preocupações de eleitores ou da população paranaense relacionadas a essa resolução do Conanda. Assim, vamos deixar claro que o responsável disso é o Lula, porque o Conanda é um conselho que existe dentro do ministério, e ele só faz isso porque ele se sente à vontade, dentro do Governo Lula, de tomar esse tipo de política, até porque, se o Lula não quiser que isso seja feito, basta ele dar uma ligadinha lá e falar: "Não faça isso", ou, se for feito, ele pode revogar.

Então, essas políticas – vamos dizer assim, o Lula diz que é contra liberalizar o aborto, mas, na prática, acaba estimulando esse tipo de política – no fundo mostram a posição em que ele realmente se encontra nessa equação.

Mas comungo da preocupação de V. Exa. Espero que o Conanda não tome esse tipo de atitude, porque, na verdade, também viola o princípio da legalidade; e, se tomar, teremos aí que tomar as providências necessárias.

Eu lhe devolvo a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado.

Peço que esse aparte do Senador Sergio Moro seja incluído no meu discurso.

Eu digo, inclusive, Senador Sergio Moro, que é um estelionato eleitoral feito pelo Governo, pelo então candidato Presidente Lula, justamente por isto: porque ele se comprometeu a defender a vida, e, logo nas primeiras semanas do Governo, primeiro, já tirou o Brasil do Conselho de Genebra, que era um conselho de 50 países que defendiam a vida desde a concepção. É uma farsa este Governo Lula, mentiroso.

E fui informado aqui, há pouco, na hora em que o senhor fez o aparte, de outra coisa que me preocupa, Senador Esperidião Amin. Nós estamos lutando contra a censura, a favor da liberdade de expressão, que está ferida de morte no Brasil. Nem a tribuna se respeita mais. O senhor sabe do caso do Deputado Marcel Van Hattem e o do Cabo Gilberto, mas olhe o que está acontecendo internamente. Até nisso nós estamos dando um exemplo ruim! Eu mostrando esses bebês, que não têm nada demais – isso é biologia pura, ciência pura –, e a TV Senado não dá *close*.

Nos últimos pronunciamentos que eu tenho feito desta tribuna – eu sei que isso não é culpa de quem opera, a ordem vem de cima –, falando o nome de ministros do Supremo, criticando a postura desta Casa, acovardada, pois estamos passando para a história como os Senadores mais covardes, pela ingerência do STF, que manda aqui dentro, manda no Congresso, manda no Brasil, na hora em que a TV Senado, a Rádio Senado vão fazer a matéria, tiram os nomes, tiram o espírito do meu discurso, passam pano!

A censura chegou aqui, brasileiro! A censura chegou aqui!

Tenho que colocar isso de forma transparente, para as pessoas verem a gravidade que nós estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vivendo, de proteção aos poderosos.

Sr. Presidente, para encerrar meu discurso, as duas vidas importam: a do bebê e a da mãe, pois todos os abortos provocados, além de matar um bebê, sem direito à defesa, trazem graves sequelas à saúde da mulher, aumentam os riscos de incidência do câncer de mama, do abalo na saúde mental, da dependência química, da depressão e da grande pandemia do momento que é o suicídio.

O Ministério dos Direitos Humanos do Brasil, em vez de condenar o assassinato cruel de crianças e o agravamento da saúde das mulheres, parece flertar com isso. E eu fico muito preocupado com essa postura.

Eu concluo, repetindo que esta é a causa das causas, a primeira de todas: o direito de nascer, a liberdade! O primeiro valor: a liberdade para nascer! Se esse direito não é garantido, todos os demais direitos humanos ficam prejudicados.

E, se o atual Governo não faz a sua parte, muito menos o STF, só resta à população brasileira contar com a corajosa e digna atitude deste Congresso Nacional, que está votando lá na Câmara dos Deputados, de forma, repito, corajosa – parabéns aos Deputados! –, a PEC da vida, que acrescenta ao art. 5º da Constituição o termo, abro aspas, "desde a concepção", o que acabaria de vez com os abusos cometidos por governos e até pelo STF, quando promovem o aborto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, meu querido irmão Senador Sergio Moro.

Uma abençoada terça-feira a todos os brasileiros.

Eu acredito e vou lutar até o limite das minhas forças. Faltam dois anos para terminar o mandato. Faltam quatro meses para o Senado virar o bicentenário dele, entrar nos 201 anos.

E eu espero... Tenho fé e esperança de que esta Casa se levante – se levante – e abra o primeiro processo de *impeachment* de um ministro do Supremo. Tem 60 engavetados!

Que a gente cumpra esse dever, pela nação, pelos filhos, pelos netos, pelas futuras gerações!

Que o Brasil volte a ter democracia, através do reequilíbrio entre os Poderes!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Agradeço ao Senador Eduardo Girão suas eloquentes palavras.

Chamo, agora, o Senador Jayme Campos, filho favorito do Mato Grosso, para a tribuna.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Sergio Moro, que preside a sessão desta terça-feira, com certeza, com muita galhardia, mas acima de tudo com muita competência, Sras. e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna, no dia de hoje, é fazer uma breve fala em relação a este ano 2024, em relação ao nosso trabalho como Senador da República desta Casa.

Quero, no findar, no encerramento deste ano de 2024, fazer como se fosse uma miniprestação de contas – sobretudo de gratidão. É uma oportunidade para olharmos as realizações do ano e reafirmarmos o nosso compromisso com o povo brasileiro e, de forma especial, com o povo mato-grossense.

O ano de 2024 foi marcado por grandes desafios, mas também por importantes conquistas. Trabalhamos arduamente para aprovar legislações que promovessem o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a proteção dos direitos de todos os brasileiros, em que pesem – o Senador Girão fez uma fala aqui – as intervenções que está havendo nesta Casa, de algum Poder querendo legislar em nome do Congresso Nacional, o que não é democrático – sobretudo, entendo que temos que reagir firmemente diante da usurpação de poder que tem sido quase que recorrente em relação ao Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovamos, após mais de 50 anos, a tão aguardada reforma tributária. O Senador Eduardo Braga, Relator do projeto, acatou 11 emendas de minha autoria em prol de menos impostos para as famílias brasileiras e de um sistema tributário justo e de fácil compreensão.

Também avançamos na Agenda Verde, com a aprovação do mercado de crédito de carbono, a programação da aceleração da transição energética e a destinação dos recursos do Fundo do Clima para combater as queimadas, incêndios e desastres naturais, conforme projeto de lei de nossa autoria.

Hoje, o Fundo do Clima conta com R$10 bilhões em caixa. São recursos que precisam ser bem direcionados na área ambiental e que, infelizmente, até agora não chegaram, de fato, a atender aquilo que, certamente, é importante para a preservação e, acima de tudo, para, com certeza, mudarmos a situação tão caótica que temos atravessado nos últimos anos.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, ao longo do meu atual mandato, apresentamos 55 projetos de lei, mais de 130 emendas legislativas e pude relatar 60 projetos nas Comissões temáticas e no Plenário desta Casa.

Neste ano, conseguimos aprovar o Estatuto do Pantanal, sob a minha relatoria, um marco legal aguardado há mais de quatro décadas pela sociedade brasileira. O Pantanal é um bioma crucial tanto para a preservação ambiental quanto para as comunidades que dependem dele. O pantaneiro precisa ser amparado, precisa de políticas públicas e de oportunidades.

Também tive a oportunidade de relatar o empréstimo de US$100 milhões para o Estado de Mato Grosso junto ao Bird, com recursos para investir na educação e na formação de nossos jovens. Por sinal, nessa próxima quarta-feira, será assinado o contrato de financiamento, lá em Mato Grosso, através, naturalmente, do Governo do estado, na pessoa do Governador Mauro Mendes.

Aprovamos também o aporte de R$441 milhões para a agricultura familiar do nosso estado, em benefício do pequeno produtor.

Ainda, ao longo deste ano, avançamos com as propostas de minha autoria, tais como: destinação de recursos da herança vacante para saúde, educação e assistência social; regramento jurídico para a guarda compartilhada de animais; criação da Política Nacional de Conectividade no Campo para expandir a internet rural; direcionamento de recursos para as rodovias com mais acidentes; prioridade aos profissionais de segurança pública para recebimento da restituição do Imposto de Renda; e impedimento de as operadoras cancelarem planos de saúde em situação de emergência. São projetos de lei que merecem receber prioridade na sua tramitação.

Precisamos avançar nas pautas que realmente fazem diferença na vida dos brasileiros. Um bom exemplo é o PLP 108, de 2021, do qual sou autor, que eleva a receita anual do microempreendedor individual (MEI), permitindo a geração de emprego e o fortalecimento dos pequenos negócios no país. Mas, Sr. Presidente, já foi aprovado no Senado esse projeto e, infelizmente, até agora, não foi aprovado na Câmara dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas. É um projeto extremamente importante para o fortalecimento da microempresa em nosso país. Não podemos protelar a apreciação dessa matéria e esperamos que o nosso projeto, que valoriza o MEI, vire realidade em 2025. Esse é o anseio de quem produz e gera renda no Brasil.

Sras. e Srs. Senadores, nosso mandato tem um profundo viés social. Conseguimos viabilizar, junto ao Ministério da Educação, a abertura do curso de Medicina em Barra do Garças, lá na região do Vale do Araguaia, no meu estado, uma grande conquista para os jovens mato-grossenses.

Esse é o nosso compromisso: fazer política em alto nível, em prol de melhorias para a sociedade.

Para o ano de 2025, nós renovamos a nossa esperança e o nosso compromisso com o desenvolvimento do Brasil. Vamos cumprir o dever constitucional de legislar e fiscalizar, de forma a atender os anseios da nossa população. Estamos convencidos de que o caminho para um Brasil mais justo e solidário é construído dia após dia, com responsabilidade, dedicação e diálogo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero aqui agradecer aos meus pares, aos colaboradores desta Casa e, principalmente, ao povo mato-grossense, que nos confia a honrosa missão de representá-lo nesta Casa por dois mandatos e que me deu a oportunidade de ser Prefeito da minha querida cidade de Várzea Grande por três mandatos e uma vez também Governador do meu querido Estado de Mato Grosso. Quero que tenham certeza de que essa confiança que sempre nos depositaram ao longo da minha trajetória política é correspondida aqui pela nossa seriedade e, sobretudo, Senador Sergio, pela nossa independência.

Aquilo que é bom para o Brasil e é bom para o povo brasileiro conta com o apoio do Senador Jayme Campos. Com certeza, aquilo que não seja bom, como o caso aqui das palavras do Senador Eduardo Girão em relação ao aborto, eu sou contra, literalmente contra; sou contra o jogo de bingo, sou contra também à abertura dos cassinos neste país aqui; não voto e ninguém me faz mudar meu ver sobre as minhas convicções e os meus ideais.

Como dizia, quero agradecer a meus pares, aos colaboradores desta Casa aqui e, principalmente, ao povo mato-grossense, que nos confia esta honrosa missão de representá-lo, para que possamos seguir firmes na construção de um Brasil melhor para todos nós, brasileiros.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador Jayme, me permita.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Com muita honra, Senadora Damares.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para apartear.) – Eu não posso me omitir, neste momento, de aqui registrar que alegria eu tenho de ser sua companheira no Senado Federal.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Obrigado.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – O senhor, para mim, era aquele político que eu via de longe, que admirava; eu acompanhava a sua trajetória com orgulho, e agora eu sou sua colega.

Eu queria registrar aqui, para que seu estado saiba, a forma como o senhor lida conosco, mulheres Parlamentares. Eu preciso registrar. Não é fácil estar neste lugar de poder como mulher, mas, desde o primeiro momento em que eu aqui entrei, o respeito, o carinho e a forma como o senhor me recebeu e recebeu todas as Parlamentares mulheres... Respeita-nos, nos ajuda, nos incentiva.

E eu precisava deixar isso registrado, Senador, o carinho que nós, Parlamentares mulheres, temos pelo senhor, pela sua história, pela sua trajetória. Muitas vezes – as pessoas não sabem –, o senhor chama a gente no cantinho, o senhor conversa, o senhor orienta. Tem matérias que, quando a gente está na dúvida, a gente espera o senhor se manifestar primeiro, porque o senhor sempre traz o bom senso, o senhor também traz o consenso.

Então, eu precisava fazer este registro da alegria que eu tenho de estar Senadora juntamente com esse grande político, esse grande homem público.

Que Deus te abençoe, meu Senador!

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Muito obrigado, Senadora Damares.

As suas palavras, com certeza, me deixam bastante lisonjeado, na medida em que vêm da senhora, que é uma mulher extremamente experiente, que já foi Ministra de Estado, sobretudo uma senhora que crê em Deus, o que é muito bom; é uma evangélica, que com certeza prega a palavra de Deus neste imenso país, e nós temos que respeitá-la, sobretudo a mulher brasileira.

Eu tenho a oportunidade de ter uma mulher fantástica, que, além de ser uma grande companheira há quase 50 anos, me deu quatro filhos. Deus levou um filho meu, mas continuam firmes lá, tenho vários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

netos, e sei do valor da mulher. A mulher, com certeza, tem que ter o respeito e a admiração de todos nós, brasileiros.

E minha mulher também teve a oportunidade, Senador Sergio, de ser Prefeita da minha cidade, que é a segunda maior cidade do Mato Grosso, com 315 mil habitantes; foi Prefeita por dois mandatos e fez um trabalho exitoso e exemplar, tanto é que o julgamento dela foi na eleição, em que ela teve a oportunidade de eleger o seu Secretário de governo como Prefeito daquela cidade.

E, particularmente, Senadora Damares, eu fui até processado lá atrás, porque um cidadão foi tentar quase agredir minha esposa. Nós estávamos na inauguração de uma praça pública. Ali, um cidadão mau-caráter – assim posso chamar –, de péssima formação, praticamente um falso repórter, quase enfiou uma latinha daquelas, sei lá, um telefone, para que minha mulher desse uma entrevista, e a minha senhora não queria dar, em plena pandemia, em uma inauguração bastante reservada. Eu fui obrigado a falar: "Meu amigo, aí não, não é!". Dei-lhe uma cotovelada, mas uma cotovelada grande, e isso permitiu que ele entrasse com uma ação contra mim aqui, que foi julgada, não teve nada, etc., etc.

Mas eu digo: nenhum cidadão tem o direito de agredir uma mulher, seja de forma braçal, seja com palavras. A mulher tem que ser respeitada, seja ela quem for, e particularmente eu tenho respeito, porque eu tenho duas filhas, moças, que já são casadas, têm netos, e vejo o valor da mulher.

E as Sras. Senadoras que compõem esta Casa aqui, com certeza, são mulheres valorosas. Ninguém chegou aqui de graça, não. São mulheres que têm serviço prestado, que têm história, que têm trajetória, como é o caso, particularmente, da senhora, que chegou aqui com alguns milhares de votos do povo brasiliense, porque fez um trabalho exitoso. Eu imagino que, se fosse candidata em outro estado da Federação, também seria eleita de qualquer forma, pelo brilhante trabalho – que de público eu tenho que reconhecer – que a senhora fez frente ao ministério, quando foi ali a sua dirigente maior.

A todos agradeço a oportunidade. Desejo um feliz Natal também e um próspero ano de 2025, com muito trabalho, mas, acima de tudo, com muita fé em Deus.

Que nós possamos construir um Brasil mais justo e com mais oportunidades para o povo brasileiro!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Registro aqui também, Senador Jayme, o meu apreço pessoal por V. Exa...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... não só por ser um grande colega aqui do Senado, sempre firme nas suas posições.

Eu já ouvi – não referente a mim – esse "aí não" várias vezes, e a gente já entende o recado. (*Risos.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Mas registro também o meu apreço a V. Exa., como colega de partido, como colega Senador aqui nesta Casa.

Obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Obrigado, Senador Sergio.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Convido, agora, a Senadora Damares para falar na tribuna.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos que estão presentes.

Por uma grande coincidência, o tema que me traz à tribuna hoje, eu o tenho compartilhado com o senhor há algum tempo. O tema que me traz à tribuna hoje é a guerra, a guerra entre a Rússia e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ucrânia.

Eu não tinha feito ainda o meu pronunciamento após a nossa viagem à Ucrânia, Presidente, e eu quero aproveitar essa oportunidade, talvez a minha última oportunidade do ano de vir à tribuna, para fazer o registro das minhas impressões e do que aconteceu conosco naquela missão.

Nós estivemos na Ucrânia – eu, o Senador Moro e o Senador Magno Malta – por razões muito peculiares de cada um dos três: Senador Moro, por ser de um estado que tem a maior comunidade de ucranianos no Brasil; o Senador Magno, por sua luta em defesa das crianças; e eu também.

Nós fomos, e um dos motivos por que nós fomos à Ucrânia foi o recado, a notícia que chegou ao Brasil de que a Rússia havia sequestrado mais de 20 mil crianças ucranianas. Não, vocês não se enganaram, este realmente é o número: a Rússia sequestrou 20 mil crianças da Ucrânia. Essas crianças estão longe de suas casas, essas crianças querem voltar para seus lares. E, na nossa missão na Ucrânia, eu estive com as famílias que estão sem seus filhos, eu estive em instituição que está acolhendo crianças que começaram a voltar. Algumas estão voltando ao país, e seus pais morreram. A situação na Ucrânia é grave. Não nos falam todas as verdades. As notícias que chegam a nós aqui, ao nosso continente, nem sempre retratam a realidade do que está acontecendo na Ucrânia.

Nós saímos de lá com uma missão, uma missão de a gente trabalhar também na mediação, ajudar nessa mediação, nessa conversa para que as crianças voltem às suas casas. Não tem violência maior contra uma mulher do que ter seus filhos arrancados de seus braços. Eu vi mães – eu vi mães na Ucrânia – em desespero porque seus filhos foram arrancados delas. Nós estamos nessa missão.

Eu estou chegando agora, Senador Moro, da Embaixada do Catar. Eu e o Senador Flávio Arns estivemos agora numa reunião na Embaixada do Catar. Por que na Embaixada do Catar? Porque o Catar tem dado um exemplo e tem tido sucesso na mediação, no retorno de algumas crianças à Ucrânia. O Catar, por ter uma posição de neutralidade, por ser um país respeitado, um país que tem boas relações diplomáticas com muitas nações, conseguiu fazer uma conversa tanto com a Rússia como com a Ucrânia, e o Catar trabalhou e já devolveu à Ucrânia 32 crianças, e algumas que eles estão acolhendo no Catar. Nós fomos lá entender qual é a fórmula para a gente também trazer essa fórmula de sucesso que o Catar teve aqui, para nossa ação, nossa missão.

Eu queria dar conhecimento também à Casa do documento que nós, Parlamentares que estivemos na Ucrânia, assinamos. Quero, inclusive, que esse documento conste nas notas taquigráficas, nós vamos apresentá-lo depois de uma forma oficial.

O documento assinado por Parlamentares da Ucrânia, da América do Sul e Caribe, diz o seguinte:

> Nós, os parlamentares da Ucrânia e dos países da América Latina e [...] [Caribe], unidos por ideais de liberdade, igualdade e democracia comuns e por profunda convicção de necessidade de apoio, de consolidação, de respeito pelo direito internacional e pelos direitos humanos e realização de Fórmula de Paz, reunimo-nos em Kiev, 29 de novembro a 01 de dezembro de 2024, na primeira Conferência Parlamentar para discutir as questões de apoio mútuo e de consolidação da cooperação entre os nossos parlamentos e países para confirmar a sua solidariedade ao povo ucraniano na sua luta contra a agressão russa.
>
> Partilhamos a mesma perspectiva no que toca aos seguintes aspectos importantes:
>
> - A implementação da Fórmula de Paz proposta pelo presidente da Ucrânia [...], com base nos princípios de direito internacional e da Carta das Nações Unidas, que são a base para uma paz abrangente, justa e sustentável na Ucrânia, deve ser respeitada e aderida por todos os Estados da comunidade internacional, independentemente de seu tamanho, potencial econômico ou militar, ideologias e religiões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O direito à vida deve ser inviolável [e aqui a gente traz uma transcrição da Constituição brasileira a este documento: o direito à vida deve ser inviolável].
- A segurança nuclear deve ser garantida a todos os países. A chantagem nuclear é intolerável. [E aqui repito: a Rússia não tem o direito de ameaçar a Ucrânia com arma nuclear. Ucrânia não tem potencial nuclear. Como uma nação que tem potencial nuclear ameaça outra que não tem?]
- Soberania e integridade territorial de cada Estado dentro das fronteiras internacionalmente reconhecidas devem ser garantidas e defendidas.
- Recursos, que possui a humanidade, devem ser usados para aprimorar as condições da vida dos povos e atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Guerras agressivas, tentativas de reavivar o colonialismo são inaceitáveis no século XXI, uma vez que têm consequências destrutivas globais para as bases do direito internacional, as relações econômicas, o ambiente e causam fome e pobreza.

Os Estados, os povos e as comunidades individuais que sofreram agressão, repressão ou violação dos seus direitos precisam de solidariedade e assistência para se defender contra essas ações, restaurar a justiça e responsabilizar o agressor.

Com base nessa visão partilhada, analisamos detalhadamente a situação na Ucrânia como resultado da guerra agressiva em curso da Federação Russa contra a Ucrânia, que já causou e continua causando mortes e destruição em larga escala de civis no território da Ucrânia.

Em particular, as seguintes questões foram discutidas em detalhes [pelo grupo de Parlamentares que estavam nesse evento]:

- A Rússia deve cessar sua guerra ilegal, não provocada e injustificada contra a Ucrânia e restaurar a soberania e a integridade territorial da Ucrânia dentro das fronteiras internacionalmente reconhecidas de 1991, de acordo com as normas e os princípios do direito internacional, incluindo a Carta da ONU;
- O direito inerente da Ucrânia à autodefesa, garantido pelo Artigo 51 da Carta da ONU, como um direito fundamental de cada Estado soberano;
- O apoio aos esforços internacionais para restaurar uma paz abrangente, justa e sustentável para a Ucrânia e a implementação da Fórmula de Paz como a única maneira eficaz de atingir esse objetivo;
- A necessidade de garantir o respeito aos propósitos e princípios da Carta da ONU e a necessidade de colocar esforços conjuntos para protegê-la;
- O papel da justiça internacional para garantir a responsabilização por violações do direito internacional e dos direitos humanos [sobretudo o direito das crianças e adolescentes];
- Os mesmos desafios para a comunidade internacional relacionados com violações de segurança, como fluxos migratórios, formas híbridas de agressão, ameaças à segurança alimentar, de informações, energética e ambiental;
- O impacto da agressão russa na interrupção das cadeias de produção e logística e no aumento dos preços dos alimentos;
- A cooperação no campo humanitário para atender às necessidades do povo ucraniano, especialmente nas regiões mais afetadas pela agressão russa;
- A condenação e resistência às campanhas de desinformação, propaganda e outras formas híbridas de agressão russa.

Como resultado das discussões, foi expressa a solidariedade com o povo da Ucrânia em sua justa luta para restaurar a soberania e a integridade territorial do Estado ucraniano e foi manifestada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a vontade de aprofundar a cooperação para atingir esse objetivo.

No contexto do aprofundamento da cooperação bilateral mutuamente benéfica entre a Ucrânia e os países da América Latina e [...] [Caribe], nós, os participantes da Conferência, chegamos a um entendimento sobre o seguinte:

Condenamos veementemente todas as formas de violência contra mulheres e crianças ucranianas, bem como o sequestro e a deportação forçada de crianças ucranianas. Os países da América Latina e [...] [do Caribe] exigem que a Rússia cesse sua violência contra mulheres e crianças ucranianas e devolva imediatamente as crianças deslocadas à força de volta para a Ucrânia.

Consentimos intensificar a colaboração entre os nossos parlamentos incluindo os encontros recorrentes, criação das comissões conjuntas, troca da experiência e outras iniciativas interparlamentares.

Promovemos a intensificação de intercâmbios interparlamentares e visitas dos grupos parlamentares de amizade.

Reconhecemos a Ucrânia como a peça-chave no processo de garantir a segurança global alimentar e manifestamos a vontade a cooperação com a Ucrânia com o objetivo de fornecer os países da América Latina e [...] [do Caribe] com produtos de alimentação, fertilizantes e tecnologias agrícolas.

Cumprimentamos os avanços da digitalização da economia ucraniana e serviços estatais e confirmamos nossa vontade a difundir a nossa cooperação com a Ucrânia na área de transformação digital para apoiar o desenvolvimento tecnológico e inovação nos países da América Latina e [...] [do Caribe].

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) –

Reafirmamos nossa intenção de expandir a cooperação [mais um minuto, Presidente] comercial e econômica, em especial através da implementação de projetos promissores que garantam o desenvolvimento sustentável e o benefício mútuo.

Reconhecemos a necessidade de difundir a cooperação nas áreas de economia, cultura, ciência e educação e manifestamos a vontade a promover a expansão de projetos e iniciativas mutuamente benéficos destinados a aprofundar a cooperação mútua e a estabelecer parcerias a longo prazo.

Defendemos [Presidente] a criação de iniciativas culturais conjuntas e de festivais que demonstrem a riqueza do patrimônio cultural dos Estados-membros da Conferência, bem como a intensificação dos intercâmbios na área de cultura e educação.

Reafirmamos o potencial da Ucrânia na área de medicina, em especial na medicina de desastres, e pedimos a extensão dos programas de intercâmbio de funcionários médicos e a cooperação no treino e preparação de especialistas médicos, fornecendo o desenvolvimento profissional e treino dos especialistas para os países de América Latina e [...] [Caribe].

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) –

Reconhecemos a importância de uma resposta conjunta para deter e superar as consequências do ecocídio na Ucrânia causado pela agressão russa, a fim de garantir a segurança ambiental e lidar com as consequências ambientais da guerra [que são imensas].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Solicitamos aos países da América Latina e [...] [do Caribe] e de outras regiões do mundo que demonstrem solidariedade e cooperação com os refugiados ucranianos. Em particular [Presidente], pedimos ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados que preste assistência aos refugiados ucranianos.
>
> Solicitamos aos governos da América Latina e [...] [Caribe] e de todos outros países que apoiem os refugiados ucranianos, especialmente as crianças, as mulheres e os idosos, bem como às organizações internacionais envolvidas, que atuem de forma mais decisiva para resolver essa questão.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Três linhas, Presidente.

> Chamamos para a expansão do diálogo diplomático entre a Ucrânia e os países da América Latina e [...] [Caribe]em todos os níveis para garantir manutenção das relações mutuamente benéficas e de longo prazo.

Este foi o documento, Presidente, que nós Parlamentares do Brasil que estávamos nessa conferência internacional, assinamos, muito conscientes do que estávamos assinando.

Nós vamos continuar aqui com esse grupo de Parlamentares da América do Sul e do Caribe. Vamos continuar firmes no propósito de ajudar a Ucrânia a superar este momento difícil, especialmente trazendo as crianças de volta para casa.

Senador Moro.

O Sr. Sergio Moro (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para apartear.) – Estou pedindo um aparte aqui rapidamente e até contando com a compreensão do Presidente pela extensão do discurso feito da tribuna, decorrente também da leitura da carta, que é uma carta importante e histórica, porque Parlamentares brasileiros estiveram em Kiev e assinaram essa carta em solidariedade à Ucrânia junto com outros Parlamentares da América do Sul e do Caribe.

Mas eu quero apenas aqui registrar a minha honra de ter compartilhado dessa visita, dessa viagem à Ucrânia com V. Exa., Senadora Damares Alves, e também com o Senador Magno Malta e o Deputado Paulo Bilynskyj.

É uma luta do nosso tempo. A gente lê nos livros de história, a gente ouve muito sobre o passado, e, embora o contexto seja diferente, as comparações não são totalmente similares, mas nós ouvimos sobre como foi desmembrada e sacrificada a Tchecoslováquia antes do início da Segunda Guerra Mundial. É claro que não estou dizendo que a Rússia atual é algo equivalente à perversidade do nazismo, mas nós vemos uma democracia sendo agredida por uma autocracia...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Sergio Moro (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... numa guerra, como se diz até nos próprios textos bíblicos, injusta e com tanto sofrimento humano.

Era nosso dever fazer essa viagem e prestar essa solidariedade.

Creio que estive em excelente companhia partilhando essa missão.

Era isso o que eu queria dizer.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peço apoio a essa carta aos Parlamentares do Brasil e também aos demais Parlamentares da América do Sul e do Caribe.

E eu encerro, Presidente, dizendo: "Glória à Ucrânia!"

Obrigada.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRA. SENADORA DAMARES ALVES.

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– Comunicado da Conferência Parlamentar "Ucrânia - Países da América Latina e das Caraíbas: uma cooperação para o futuro". **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

(Durante o discurso da Sra. Damares Alves, o Sr. Sergio Moro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. acaba de fazer um pronunciamento importante, mostrando, inclusive, no curso dessa viagem, desse encontro que tiveram em Kiev, a situação crítica em que vive mergulhado o país. Obviamente, nós entendemos, como democratas que somos, que a guerra é péssima para a humanidade. E esse sentimento de sofrimento que V. Exa. juntamente com os demais Senadores e Deputado presenciaram lá deixa, obviamente, vocês com uma bagagem de informação muito forte para que aqui convoquem, convidem, apresentem aos Parlamentares e ao Brasil a necessidade de haver uma harmonia, uma unidade no essencial para a humanidade, que é exatamente acabar com esse terror da guerra, o homem destruindo o homem.

Então a gente tem realmente esse sentimento também, e V. Exa. defende as causas humanas e sociais com muita coragem. O seu pronunciamento aqui, que nós estávamos acompanhando já no meio, a gente vê que é um pronunciamento focado, que vai exatamente no alvo da necessidade que a humanidade tem hoje de encontrar meios para estancar definitivamente essa guerra insana que destrói tantas vidas.

Continuando o Pequeno Expediente, como próximo orador inscrito, eu convido o Senador Zequinha Marinho, do Podemos, do Pará, para fazer o seu pronunciamento.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

A gente volta à tribuna da Casa para trazer alguma reflexão interessante sobre as condições do povo da Região Norte, especialmente do meu estado, o Estado do Pará, um estado tão bom, tão rico, mas com muita dificuldade, com uma população enorme vivendo na pobreza ou na extrema pobreza.

Hoje gostaria de refletir sobre aquilo que acredito ser um dos maiores e mais graves males brasileiros, que é a desigualdade social. Na semana passada, foi noticiado que o Brasil teria alcançado os menores níveis de pobreza e extrema pobreza na série histórica analisada pelo IBGE até agora. Os dados são de 2023 e revelam que o percentual da população do país abaixo da linha da pobreza caiu de 31,6% para 27,4%, que é muito, é mais de um quarto da população. Entre 2022 e 2023, 8,7 milhões de pessoas saíram da condição de pobreza e outros 3,1 milhões deixaram a situação de extrema pobreza.

É, sem dúvida, algo a ser comemorado. Porém, sendo um Senador do Estado do Pará, um cidadão paraense que vive na Amazônia, eu não tenho os mesmos motivos para comemorar que têm aqui os Senadores nossos colegas da Região Centro-Oeste, da Região Sudeste ou da Região Sul do Brasil. O percentual de pessoas em condição de pobreza na Região Norte é duas vezes maior do que o percentual da Região Sudeste. Olhando para o Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, o percentual de pessoas em condição de pobreza chega a 38,5% da população desses estados. O percentual de pessoas em situação de pobreza extrema na Região Norte chega a ser quatro vezes maior que o percentual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Centro-Oeste. Somando a população dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, verifica-se que 1,8% se encontra na condição de miséria; já na Região Norte, senhores, esse número aumenta para 6%, ficando atrás apenas do Nordeste, em que 9,1% da população estão em situação de extrema pobreza.

Partindo da lógica aristotélica em que se deve tratar desiguais na medida de suas desigualdades, é importante que o Governo olhe para esses dados e reforce sua atenção no território, fazendo com que as políticas públicas cheguem até os cidadãos e que promovam a transformação na vida desses homens, desses quase 26 milhões de brasileiros que vivem lá no norte do Brasil.

Infelizmente, o pacote fiscal anunciado pelo Governo Federal, que corta R$327 bilhões do orçamento até 2030, tira recursos que seriam usados em obras federais de infraestrutura, reforma de aeroportos, construção de terminais fluviais, etc., deixando esses temas praticamente sem investimento.

Pela Portaria 418, do Ministério do Planejamento e Orçamento, verifica-se que, dos sete estados nortistas, apenas Rondônia foi poupada dos cortes. Liderando o *ranking* dos estados com os maiores cortes, aparece o Estado do Pará, que terá R$139,8 milhões a menos a ser executado pelo Governo Federal em obras de melhoria de infraestrutura e das operações portuárias dos portos administrados pela Companhia Docas do Pará. Em seguida, o estado mais atingido é o Amazonas, que perde R$32 milhões; depois, o Amapá, que perde R$22,4 milhões; depois, o Tocantins, com R$2,8 milhões; e Roraima e Acre perdem R$9 milhões. Ao todo, senhores, serão R$205,5 milhões a menos para o desenvolvimento da nossa Região Norte.

Não será possível combater as desigualdades de uma região sem investir num processo de desenvolvimento que promova a verdadeira qualidade de vida do seu povo.

E, no meu querido Estado do Pará, uma coisa se faz notar todos os dias. O Pará sempre foi um estado rico, de muita gente carente, de muita gente pobre, mas que não tinha dívida. A dívida do estado é muito pequena em comparação com os demais estados. Hoje o Pará continua sendo um solo rico, de gente pobre e altamente endividada. Esse é um agravante significativo. A população paraense está devendo hoje, de principal apenas, quase R$19 bilhões, que deve pagar nos próximos anos.

Por outro lado, é importante levar em consideração que Belém do Pará, capital da COP 30, é a cidade mais favelizada do Brasil – não tem ninguém igual –, com problemas de habitação e problemas de saneamento. É uma tristeza! Além da pobreza da nossa população, o endividamento é alto e a dificuldade de moradia e de saneamento é muito grande.

E, ainda por cima, o Mapa da Fome, que se transfere da Região Nordeste e vai para o Norte, tem no Estado do Pará, segundo o IBGE, o campeão da insegurança alimentar grave. Isso, meus Srs. Governadores, é preocupante. Faltar comida numa região em que chove, que tem terras boas, mas que tem uma política ambiental que pressiona as pessoas, que as faz abandonarem o campo para ir para as periferias passar fome e necessidade e se inserir no crime é alguma coisa inadmissível.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Senador...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – E a gente, neste momento, traz essa reflexão porque, ao cortar investimentos, nós estamos também cortando a oportunidade, pelo menos, de uma pequena melhoria.

Senador Aziz.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para apartear.) – Senador Zequinha, como sou do Amazonas, não posso deixar de ser solidário ao Estado do Pará, estado irmão, estado governado por um jovem talentoso, amigo. Mas eu quero dizer a V. Exa. o seguinte: a política do Governo na questão ambiental é desastrosa. É desastrosa com a população nativa, é desastrosa com a população indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora mesmo teremos uma reunião, daqui a pouco, da bancada do Norte, para discutir um decreto que a Funai arranjou agora, lá no Rio Purus, em Juruá: uma tribo indígena, dizem que é uma tribo desconhecida.

Veja bem: eu conheço o meu estado todinho. Meu estado tem 1,5 milhão de quilômetros quadrados. Eu conheço todos os municípios e mais de 3 mil comunidades. E conheço todas as comunidades, as 77 etnias que tem no meu estado e os mais de 200 mil indígenas que tem no meu estado. Aí a Funai me inventa, de uma forma do nada.

O Presidente Lula tem que entender que a nossa política ambiental é uma política que protege a natureza, mas que a população precisa viver. Não adianta querer fazer discurso...

A Marina Silva não se cansa de usar a Amazônia...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... para fazer *merchandising* no mundo. Só que esse *merchandising* nos prejudica em vez de nos ajudar.

Veja a BR-319, que o senhor conhece muito bem, a BR que vai ligar quatro estados brasileiros – Acre, Rondônia, Roraima sai do isolamento –, e a gente vive nessa política.

Infelizmente, quando você trata de Funai, Ibama, Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, qualquer coisa relacionada é um desastre completo.

Nós estamos dando satisfação a pessoas que poluem mais do que nós.

A França, por exemplo. A França tem uma poluição maior do que a do Brasil. A nossa emissão de gás carbono é de dois vírgula tal em relação ao mundo todo.

A China e os Estados Unidos são os que mais poluem.

A Europa polui muito mais do que o Brasil, a França polui muito mais.

Aí vem uma Primeira-Ministra, uma ministra francesa, vem um Presidente francês, querendo ditar regras dentro do nosso país, e a gente se sujeita a isso.

Então...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Zequinha, como do Norte, sofremos mais do que ninguém na relação ambiental. Por isso, a nossa solidariedade total ao Estado do Pará.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Muito obrigado, Senador.

Só lembrando rapidamente, meu Presidente, para dar um dado: o Pará é um pouco menor do que o Amazonas: o Amazonas tem 1,577 milhão de quilômetros quadrados, e o Pará tem 1,248 milhão. Mais de 25% das terras do Pará já são homologadas aos nossos indígenas, que não sabem o que fazer com tanta terra.

Mas, Senador, a Funai hoje tem 8 terras indígenas em estudo e 37 requeridas. E como é que faz na Funai? Na hora em que recebe o requerimento de uma ONG daquelas, vai lá no Sigef, aquele sistema de controle de terras do Governo Federal, e lança.

É apenas uma perspectiva futura remota de direito da Funai, porque todo mundo vai brigar para não ser, porque não tem índio, são fazendas, são produtores rurais...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Por exemplo: quando lança, o produtor rural não tem como tirar financiamento. Ele chega ao banco, o gerente entra no sistema, e a terra dele está dentro de um território pretendido pela Funai.

Agora vem um agravante maior.

O Governo do Pará está fazendo rastreamento bovino, desde o dia em que o bezerro nasce até o dia em que chega ao frigorífico. Se esse bezerro nascer dentro de uma área pretendida, não vai vender para ninguém, o produtor vai ter que comer esse gado. Aí você calcula quantos milhares de produtores rurais no Pará, neste momento, estão sendo ameaçados por essa medida.

Vamos ter que fazer uma grande briga aqui no Supremo, para ver se a gente obriga a Funai a tirar do Sigef todas essas áreas que ela pretende transformar em áreas indígenas.

O Pará já tem hoje mais de 25%. Significa dizer que tem mais de 312 mil...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – ... a indígenas.

Era isso.

Muito obrigado.

Muito obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Zequinha Marinho, o Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Eu gostaria de registrar a presença, no Plenário do Senado Federal, dos Exmos. Srs. Governadores do Estado de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, Governador Romeu Zema e Governador Cláudio Castro, a quem saúdo de maneira especial.

Desejo boas-vindas a ambos no Plenário do Senado Federal, porque hoje está pautado o projeto de lei complementar que trata do Propag, que é uma solução importante para os estados da Federação brasileira, sobretudo aqueles mais endividados. E, hoje, unimos todos os esforços nesse sentido de buscar a solução federativa para o maior problema federativo brasileiro, que é a dívida dos estados com a União.

Por isso peço a presença, no Plenário do Senado Federal, das Sras. Senadoras e dos Srs. Senadores, em especial do Senador Davi Alcolumbre, que relata essa matéria. Foi o Relator original no Senado Federal e agora volta a relatá-la, após o seu retorno da Câmara dos Deputados.

Gostaria também de agradecer ao Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, que fez aprovar esse projeto de lei complementar, encaminhando-o a tempo para o Senado Federal, para que, antes do recesso, possamos fazer a sua apreciação.

Portanto, seja muito bem-vindo Governador Zema, seja muito bem-vindo Governador Cláudio Castro, para que possamos, juntos, ter a evolução desse tema e dessa pauta no Senado Federal.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, gostaria de registrar que vivemos em uma era de transformação digital, em que a tecnologia tem desempenhado um papel cada vez mais crucial na democratização do conhecimento e na ampliação do acesso à informação.

Nesse contexto, o uso da inteligência artificial para explicar proposições legislativas em linguagem simplificada apresenta-se como uma ferramenta revolucionária, capaz de aproximar a população das decisões que moldam a nossa sociedade. É uma ponte que conecta cidadãos e legisladores, fortalecendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

democracia participativa e promovendo um maior engajamento cívico.

Primeiramente, é importante destacar que o processo legislativo, por sua própria natureza, envolve terminologias técnicas e estruturas complexas, que muitas vezes são de difícil compreensão para a maioria dos brasileiros.

A inteligência artificial pode atuar como uma tradutora universal, convertendo textos legislativos intrincados em explicações claras e acessíveis. Essa simplificação é essencial para garantir que todos, independentemente do seu nível de instrução, possam entender o impacto das leis propostas em suas vidas cotidianas.

Essa acessibilidade incentiva a participação ativa na vida pública, estimulando o diálogo entre eleitores e seus representantes. Quanto mais as pessoas entendem as proposições, maior é a sua capacidade de cobrar ações que reflitam suas necessidades e aspirações.

Outro ponto ainda a se destacar é que o uso de IA pode reduzir desigualdades no acesso à informação. No Brasil, onde a desigualdade educacional é uma realidade persistente, uma ferramenta que torna os textos legislativos compreensíveis para todos desempenha um papel fundamental na inclusão social.

É com esse espírito que tenho a satisfação de comunicar à Casa que o Senado Federal implanta o uso de inteligência artificial e da linguagem simplificada para gerar o resumo de proposições legislativas, de forma plenamente acessível e compreensível para toda a população brasileira.

A partir de hoje estará disponível, na página de tramitação da matéria e também no Portal e-Cidadania, na internet, o texto gerado por inteligência artificial e em linguagem simplificada, com a devida revisão humana, de todas as propostas de emenda à Constituição, projetos de lei complementar, projetos de lei do Congresso Nacional, medidas provisórias em tramitação.

A partir do ano que vem, de forma sistemática, todas as proposições legislativas apresentadas terão um resumo gerado por inteligência artificial e em linguagem simplificada.

Ao abraçarmos a inteligência artificial e a linguagem simplificada como aliadas na explicação das proposições legislativas, estaremos não apenas inovando, mas também garantindo que o poder emanado do povo seja verdadeiramente compreendido e exercido por todos.

Este é um passo essencial para um Brasil mais inclusivo, participativo e justo. Portanto, agradeço a todos os Senadores e Senadoras, agradeço aos colaboradores do Senado Federal.

Aprovamos, dias atrás, o projeto de lei, de que eu tenho a honra de ser autor, sobre a regulação da inteligência artificial no Brasil, que será encaminhado à Câmara dos Deputados, e o Senado Federal se antecipa para que o uso dessa ferramenta possa tornar o acesso à informação melhor para todos os brasileiros e brasileiras.

Encerrado o Período de Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Peço a presença dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras no Plenário do Senado Federal.

Início da Ordem do Dia.

Anuncio o item 1 da pauta, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... que altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

Parecer nº 7, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Hamilton Mourão, favorável à proposta, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à quinta e última sessão de discussão da proposta das emendas em primeiro turno.

Está aberta a discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, na sua quinta e última sessão de discussão.

Após o encerramento da discussão, passaremos à apreciação.

O Senador Omar Aziz deseja...

A palavra, pela ordem, ao Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu estou pedindo urgência para a gente votar hoje um decreto legislativo que susta os efeitos da Portaria da Funai nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência na área denominada Terra Indígena Mamoriá Grande.

Agora, eles estão fazendo através de decreto, Sr. Presidente, atropelando tudo... A Funai está atropelando todo mundo, e eles, com um decreto, acham lá uma porcelana – e a gente não sabe nem se essa porcelana é indígena ou não – e já fazem restrições.

Então, eu e o Senador Hiran, do Estado de Roraima, temos um decreto legislativo, e eu peço o apoio dos colegas e das colegas Senadores e Senadoras para a gente aprovar esse decreto legislativo com a maior urgência, para mostrar claramente que não adianta o Executivo fazer um decreto, porque o Legislativo pode derrubar esse decreto através de um decreto legislativo.

E eu peço a V. Exa. que coloque em votação esse decreto ainda hoje, porque isso é urgente, urgentíssimo. As justificativas estão dentro do decreto, para que a gente possa aprová-lo o mais rápido possível.

Depois, o Presidente Arthur Lira se comprometeu a colocar e votar na Câmara dos Deputados Federais.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou recolher a questão de V. Exa. para exame da Presidência, com uma resposta ainda na sessão de hoje.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Tá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário... Eu já passo a palavra a V. Exa.

Nós estamos em discussão da PEC nº 3, de 2020. Podemos encerrar a discussão e fazer a votação em primeiro turno dessa proposta de emenda à Constituição?

Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin, o microfone.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu gostaria de incorporar o meu pedido, subscrito por oito Senadores, e que V. Exa. dê igual trato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 717, que também se encontra na mesa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Que versa sobre?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Que versa sobre assunto similar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – O mesmo tema?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ou seja, com uma particularidade: nós estamos pedindo que seja abortado, sustados os efeitos do decreto normativo que contraria a atual lei. Portanto, a contrariedade é em relação à norma, como manda a Constituição, e aos decretos que o sucederam.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou recolher também essa questão, vamos fazer uma análise.

Na sessão de hoje, de improviso e extrapauta, não é recomendável fazer a apreciação. Se eventualmente for adequado, nós pautaremos para amanhã. Mas a Presidência precisa examinar, inclusive a supressão da fase de Comissões.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Perfeitamente. Eu só pedi por associação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É assunto convergente, conexo com o ressaltado pelo Senador Girão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 3.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a quinta e última sessão de discussão em primeiro turno.

Em votação a proposta e as emendas em primeiro turno, nos termos do parecer.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação. (*Pausa.*)

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Senador Omar Aziz?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho? (*Pausa.*)

Como orienta o MDB?

Senador Alessandro, deseja orientar pelo MDB?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para orientar a bancada.) – O MDB orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O MDB orienta o voto "sim".

Como orienta o PT, Líder Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Na ausência...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Styvenson.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN. Para orientar a bancada.) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O União Brasil orienta o voto "sim".

Como orienta o Progressistas?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Progressistas orienta "sim", e gostaria de esclarecer que, ao apreciarmos a avaliação da Política Nacional da Cibernética e da Cibersegurança, a Comissão de Relações Exteriores aprovou o relatório que eu tive a honra de apresentar, sugerindo que o Governo brasileiro crie, a nosso juízo, a Agência de Defesa Cibernética e Cibersegurança.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o Novo? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Senador Flávio Arns, pelo PSB.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – O PSB, Sr. Presidente – quero saudá-lo, em primeiro lugar –, encaminha o voto "sim".

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Maioria encaminha o voto "sim".

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina do Senado? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020.

Senador Marcio Bittar, Senador Sérgio Petecão, Senador Alan Rick, Senador Rodrigo Cunha, Senador Renan Calheiros, Senador Fernando Farias, Senador Izalci Lucas, Senador Cleitinho, Senador Carlos Viana, Senador Wilder Morais, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Jorge Kajuru, estamos em processo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votação nominal.

Senador Flávio Bolsonaro, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Jorge Seif, Senador Humberto Costa, Senadora Augusta Brito, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Braga, Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senador Otto Alencar, estamos em processo de votação nominal.

Senador Dr. Hiran com a palavra, pela ordem.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Pela ordem.) – Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero aqui reforçar o pedido para o apoiamento do Senador Omar, que é coautor desse PDL para sustar essa portaria da Funai que é extremamente nociva para o nosso Estado de Roraima, porque, Presidente, 67% a 70% da nossa energia vêm do gás liquefeito proveniente lá do campo de Azulão, que está lá no Amazonas, e a Funai, com essa portaria, inviabiliza esse projeto. Inclusive, inviabiliza investimentos que vão gerar muito mais energia para o Amazonas e para o Brasil.

Então, eu queria pedir às Sras. e aos Srs. Senadores que apoiem o nosso pedido de urgência, porque precisamos do apoiamento de 21 Senadores, para que nós possamos votar ainda hoje esse projeto de decreto legislativo.

Agradeço aí a colaboração de todos e o compromisso desta Casa com o desenvolvimento da nossa região.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Dr. Hiran.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário.

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, de autoria do Senador Eduardo Gomes, a quem também peço a presença no Plenário do Senado Federal, Senador Eduardo Gomes, autor da proposta de emenda à Constituição. (*Pausa.*)

O Senador Nelsinho Trad está inscrito como orador.

V. Exa. deseja fazer uso da palavra, Senador Nelsinho? (*Pausa.*)

V. Exa. tem a palavra. (*Pausa.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente e demais Senadores, ocupo a tribuna por um motivo que causa uma profunda indignação e um sentimento de urgência nas medidas a serem tomadas.

Refiro-me aos acidentes que estão acontecendo na BR-163, uma rodovia de extrema importância para o Mato Grosso do Sul e para o Brasil.

Segundo levantamento da Polícia Rodoviária Federal, no trecho que corta Mato Grosso do Sul, de janeiro a outubro de 2024, foram contabilizados 709 acidentes, sendo com morte 57 pessoas, o que representa uma média de 71 acidentes por mês – o pior índice desde 2017.

Desde 2013, passaram-se dez anos, quando a concessão foi transferida para a MSVia, controlada pelo Grupo CCR. Assumimos todos do Mato Grosso do Sul a esperança de uma rodovia moderna e segura, o que, infelizmente, não foi o que aconteceu. O contrato preestabelecido nessa época não foi cumprido, houve a sua rescisão e, recentemente, o Tribunal de Contas da União aprovou uma repactuação nesse contrato, autorizando a aplicação de R$9,3 bilhões.

O que eu venho aqui, nesta tribuna, clamar? Nos últimos 60 dias, seis jovens, na faixa de 18 a 24 anos, faleceram atropelados na margem dessa rodovia, onde anteriormente tinha o redutor de velocidade ou a lombada eletrônica. Ocorre que retiraram esses equipamentos sem um aviso anterior para os motoristas que trafegam nessa estrada e também para os moradores que vivem à margem dessa rodovia.

Senador Girão, imagine V. Exa., que também é pai, criar o seu filho até os 20 anos de idade e, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma irresponsabilidade de alguém – porque há de se ter corresponsáveis nisso –, em menos de 60 dias, seis mortes violentas por atropelamento, porque retiraram a lombada eletrônica ou aquela que fica no asfalto, sem aviso. V. Exa. sabe que, quando vão colocar algum pardal, algum redutor – quando vão colocar –, tem que colocar uma faixa explicando isso. E, na hora em que tiram, não tem aquele aviso que o radar dá; o sujeito não diminui a velocidade. Teve um acidente defronte à cidade de Coxim tão violento, que o coração dessa vítima saiu do corpo.

Há uma indignação completa à margem dessa rodovia por parte dos Prefeitos, cobrando corresponsabilidades em função dessas vítimas fatais.

Proponho, assim, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Presidente Davi Alcolumbre, uma audiência pública, com a presença dos convidados do Ministério da Infraestrutura, de representantes do Tribunal de Contas da União, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Polícia Rodoviária Federal, da CCR MSVia e de representante da Associação dos Prefeitos de Mato Grosso do Sul, a fim de que a gente possa estancar, de uma vez por todas, essa situação. Tem que se dar um basta para isso!

Eu vim a esta tribuna, antes, fazer exatamente essa denúncia, e dali a três dias teve outro acidente, matando mais um jovem. Isso não pode acontecer mais! Vamos providenciar isso e, mais do que essa ação, Senadora Damares, cobrar a corresponsabilidade por essas vítimas fatais. Não se pode tampar os olhos e deixar isso passar, como se nada tivesse acontecido. Imagine a dor desse pai, dessa mãe, que teve seu filho, na flor da idade, com toda a vida pela frente, sendo vitimado de forma drástica por uma situação que poderia ter sido evitada!

Eu faço aqui, Sr. Presidente – concluindo, agradecendo a V. Exa. por ter me dado este espaço –, esse alerta de que este Senador não vai sossegar aqui enquanto não se esclarecer devidamente quem são os responsáveis por isso e vai cobrar medidas para que isso possa não vir mais a acontecer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho.

Eu consulto o Plenário sobre se todos já votaram.

Estamos em processo de votação nominal, Senador Eduardo Braga, Senadora Margareth Buzetti, Senador Rogerio Marinho, Senador Rodrigo Cunha.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Gomes, com a palavra.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Pela ordem.) – Presidente, apenas para solicitar à Mesa que, quando da votação do primeiro turno, peça a preferência, a quebra de interstício para a votação em segundo turno da PEC 3.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário sobre se acolhem o pedido do eminente autor da proposta de emenda à Constituição de que, se apurada a aprovação em primeiro turno, possamos quebrar o interstício. (*Pausa.*)

Eu não vejo divergência em relação à proposta...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Quero agradecer ao Relator, General Mourão, pela relatoria, a V. Exa. pela pauta e cumprimentar o Governador de Minas Gerais, porque tem lá no meu Tocantins muitos mineiros que constroem o nosso estado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Estamos em processo de votação nominal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulto se todos já votaram, se podemos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Podemos encerrar, Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, posso?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou encerrar e já passo a palavra à Senadora Daniella e, na sequência, ao Senador Izalci.

Encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 64 Senadores; um voto NÃO.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Aprovada a proposta com as Emendas nºs 1 a 3, em primeiro turno.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o segundo turno será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 230/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Consulto o Plenário uma vez mais sobre se podemos passar à imediata apreciação da matéria em segundo turno, na linha da proposta do autor da PEC, Senador Eduardo Gomes. (*Pausa.*)

Havendo concordância, passa-se à discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão em segundo turno.

Em votação a proposta em segundo turno.

A matéria depende para sua aprovação do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A votação está aberta.

Consulto as Lideranças sobre se podemos repetir a orientação das bancadas dada à matéria em primeiro turno. (*Pausa.*)

Havendo a concordância, eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que aponha a orientação de voto no painel do Senado Federal.

Com a palavra, pela ordem, a Senadora Daniella Ribeiro.

E eu digo ao Plenário que nós estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senadora Daniella Ribeiro, tem a palavra. Na sequência, Senador Izalci Lucas.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, de forma rápida, cumprimentando V. Exa., todos desta Casa, os Governadores que nos visitam aqui no Senado Federal, eu gostaria de fazer o registro muito especial dos 20 anos do DataSenado, que se comemoram no dia de hoje, pela importância que o DataSenado significa para a sociedade brasileira, como instrumento de apoio não só para os Senadores e Senadoras, para aqueles que compõem esta Casa, mas, se nós observarmos, para toda a história e histórico de várias matérias que a imprensa utiliza – e não só a imprensa, mas a academia. Tantas matérias que saem e que necessitam de estatísticas, de pesquisa se utilizam da confiabilidade, da segurança, do nome e da história do DataSenado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– 20 anos do DataSenado.

Aqui quero cumprimentar a todos que fazem o Observatório da Mulher, que é um instrumento que nos traz as informações e os dados e estatísticas necessários com relação aos números de violência contra a mulher no nosso país.

Haja vista o trabalho desses dois institutos, desses dois instrumentos que este Senado Federal tem nesta Casa, Sr. Presidente, é que, neste momento, trago aqui minha homenagem a todos os que fazem o DataSenado e o Observatório da Mulher.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Com a palavra, pela ordem, Senador Izalci Lucas.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, desculpe insistir, mas, com relação à questão dos terceirizados, tive informação de que a Mesa se reuniria hoje, para ver se dispensaria o pessoal com rodízio no Natal e no Ano-Novo.

V. Exa. tem uma posição já, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci Lucas, a questão foi encaminhada na reunião da Mesa Diretora e está sendo providenciada pela Diretoria do Senado Federal, nos limites do contrato e nos limites também de possibilidades, considerando o funcionamento do Senado Federal até o dia 31 de dezembro.

Então, o encaminhamento que foi dado foi na linha de se permitir, na própria data da festividade, 24 e 31 e também um período mais longo em janeiro, com o revezamento dos terceirizados. É uma proposta que será feita pela direção do Senado Federal, a partir da aprovação da Mesa Diretora.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Foi uma provocação na Mesa do Senador Weverton. Senador Rogério Carvalho, foi do Senador Weverton a provocação em relação à questão dos terceirizados e, no Plenário, do Senador Izalci Lucas.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Jorge Seif, Senador Rogerio Marinho, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Davi Alcolumbre, Senador Wellington Fagundes, Senador Cleitinho, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu comunico que, considerando ser esta a última semana de funcionamento do Congresso Nacional, tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados, a Presidência informa que está autorizado, de forma excepcional, o funcionamento da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos (CMO), durante a Ordem do Dia desta sessão deliberativa.

Como é do conhecimento de V. Exas., a deliberação de projetos de leis orçamentárias pelo Congresso Nacional deve-se dar com observância do princípio constitucional da anualidade, o qual estabelece que as autorizações de despesa valem apenas para um período limitado, que é, em regra, o exercício financeiro. Há, portanto, uma responsabilidade constitucional do Congresso Nacional de apreciar em tempo hábil as matérias orçamentárias, tendo como parâmetro o exercício financeiro.

Tendo em vista a urgente necessidade de deliberação, não podemos tomar outra decisão senão autorizar o funcionamento da Comissão Mista de Orçamento, desejando boa sorte e bom trabalho aos seus participantes, ao Presidente Julio Arcoverde, ao Relator do Orçamento, Senador Angelo Coronel.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Senadores e às Senadoras que ainda não votaram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que possam votar.

Voltamos à lista de oradores.

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães, V. Exa. deseja fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Não.

Senador Izalci Lucas, uso da palavra como orador? (*Pausa.*)

O Senador Izalci Lucas tem a palavra da tribuna como orador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, mais uma vez uma decepção muito grande com relação à decisão na Câmara.

Nós fizemos aqui um grande debate da reforma tributária, ficamos até de madrugada. O Relator, Senador Eduardo Braga, que também fez um belo trabalho, acatou várias emendas, e agora a Câmara simplesmente rejeita praticamente tudo aquilo que foi acordado aqui no Senado.

Eu sinceramente não sei o que está acontecendo com relação a essa relação Câmara-Senado, porque, toda vez que a gente aprova algumas mudanças aqui, a Câmara rejeita.

Agora está chegando lá, estão votando – chegou hoje – o projeto, inclusive, das Forças Armadas, dos militares. É um pacote de maldade, uma vingança. Esse projeto, Senador Oriovisto, já está sendo feito para condenar aqueles que ainda não foram condenados, acabando com a morte ficta e uma série de outras mudanças, pelo que fica muito claro que é realmente uma retaliação aos militares.

A polícia militar e os bombeiros – principalmente a polícia militar –, para este Governo... Se dependesse realmente do Governo Federal, acho que já teriam acabado com a polícia militar, porque a vontade sempre foi a de criar a Guarda Nacional, uma polícia que obedece diretamente ao Presidente da República, ao Poder Executivo. Então, a gente tem que ter muito cuidado em votar essas matérias.

Agora estou imaginando: hoje, terça-feira, a Câmara está discutindo o pacote. São vários projetos, porque o Governo atrasou muito em mandar esses projetos de corte de gastos. A Câmara provavelmente vai votar na quarta e na quinta, e acredito que eles estão pensando que, chegando na sexta, nós vamos votar aqui de qualquer jeito.

O que a gente percebe é que o Governo já está programando aqui no Senado para... Chegando aqui, não passa nem nas Comissões, porque praticamente, hoje, houve o encerramento da maioria delas – amanhã deve encerrar a maioria ou o total. E aí provavelmente o Governo vai querer que esses projetos venham direto para o Plenário, sem nenhuma discussão. É projeto que mexe com a vida de milhões de pessoas, que mexe inclusive no BPC. Cara, é muita covardia o que está escrito nesse projeto! Agora mesmo, retiraram da reforma tributária, inclusive, os pequenos avanços da PcD – retiraram agora, na Câmara.

Então, eu fico assim imaginando como é que pode, no final de ano, véspera de Natal e Ano-Novo, o Governo oferecer para a população um presente de grego desse: um presente que tira direitos, que compromete realmente as pessoas de baixa renda. Hoje, inclusive, a AGU respondeu agora para o Supremo dizendo que não tem como controlar as apostas de *bet* do Bolsa Família. Por isso apresentei hoje um projeto...

O Sr. Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... proibindo realmente que possa ter apostas com o Bolsa Família, e é muito simples controlar pelo CPF.

O Sr. Carlos Portinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para apartear.) – É mais simples ainda – se me permite um aparte, Izalci – com tecnologia *blockchain*, em que você consegue saber para onde foi o dinheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Exato.

Pois não.

O Sr. Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para apartear.) – Eu quero dizer para V. Exa. que esse tema que V. Exa. traz é extremamente importante, e a sua preocupação eu acredito que seja de todos nós Senadores, mas acumular dois BPCs, quando se trata de um deficiente e um idoso, quando se trata de duas pessoas que viveram e que estão na mesma casa, já foi resolvido na Câmara e vai vir aqui já com alterações. Essas questões estão resolvidas.

Eu só queria tranquilizar V. Exa. em relação a isso, porque a ideia é que a gente fortaleça o BPC e que a gente não transforme um benefício que é importante... e que se mantenha a vinculação dele com o salário mínimo, que é o mais importante. E isso só é possível se a concessão for feita dentro do regramento estrito que prevê a lei.

Mas V. Exa. tem razão e a gente tem informações de que chegará aqui já com essas alterações.

Muito obrigado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Ótimo! Espero realmente que o Governo possa se debruçar não só sobre esse assunto, mas sobre todo o pacote.

Nós temos, inclusive...

Eu espero também que a Câmara já tenha se posicionado com relação ao fundo constitucional. Esta matéria do Fundo Constitucional do DF já foi tratada aqui, no ano passado, ao que os Senadores foram sensíveis, porque Brasília é a capital não só minha, da Damares e da Leila, Brasília é a capital de todos os brasileiros.

O Fundo Constitucional é um fundo de custeio, e grande parte, metade dele, hoje, é para pagar aposentado e pensionista. Eu espero, inclusive, que, logo, logo, a gente possa discutir aqui para retirar os aposentados e pensionistas desse fundo.

Brasília cresce de uma forma exponencial.

Então, a gente precisa ter muito cuidado com esse pacote que está aí. Agora, chegar aqui na quinta-feira e querer votar todo esse pacote na sexta-feira, sem uma discussão maior, a não ser que a Câmara faça um dever de casa muito forte em relação a todos os temas.

Senador Mourão, V. Exa. deve ter lido hoje: acabou de chegar, e já querem votar hoje, amanhã, para vir para o Senado, a questão dos militares, que, não tem dúvida... Eu espero, e o Senador Rogerio também, que a Bancada do Governo possa ter alterado, mas é claro, se se ler o projeto assim, de uma forma clara, que é um projeto de vingança. Não tenham dúvida disso. Eles já querem aprovar uma lei de uma coisa que vai acontecer ainda e que vai penalizar os militares.

Estou alertando todos os Senadores, pois nós estamos em clima de Natal, Ano-Novo, e precisamos ter muito cuidado com esse pacote que chegou de repente e que compromete, sim, principalmente, os mais sensíveis, os mais carentes. E a gente não pode aprová-lo dessa forma, não é, Senadora Tereza?

Sobre a reforma tributária, nós nos debruçamos aqui, conversamos, e a Câmara, agora, simplesmente retira das pessoas com deficiência. A gente conseguiu avançar uma coisinha pequena, óbvia, já tiraram também na Câmara Federal.

É só um alerta que faço aos nossos Parlamentares.

Eu espero que a gente possa... Eu não sei, acho que não dá tempo também, não vou exigir, como eu estou falando que tem que ter debate... Esse projeto para proibir as apostas com Bolsa Família é urgente! Já deveriam ter proibido há muito tempo. Todo mundo já sabe aqui que mais de 5 milhões de pessoas estão apostando nas *bets* com Bolsa Família.

Tem como resolver? Tem, basta querer fazer. Agora, a AGU manda um documento dizendo que não pode, que não tem jeito. Cara, nós estamos no século XXI, tecnologia avançada, dá para fazer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E tem muita gente suicidando. Uma menina de 25 anos, agora, gastou R$140 mil da herança toda que ela tinha e suicidou. Gente com depressão, com dívida, é geral.

O Governo tem que dar uma atenção especial para essas causas.

Hoje, nós recebemos lá a Anatel e percebemos que o Governo não tem esse controle, e dá para fazer, com Coaf, com Banco Central. Não tem lógica as casas de câmbio remeterem dinheiro, bilhões e bilhões, com CPF falso, CPF de gente que morreu. Que controle é esse?

Então, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, vamos ter muito cuidado com esse pacote, que ainda não chegou, mas querem já mandar para cá, para votar de última hora.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Podemos encerrar?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, só orientação.

A orientação do PL é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A orientação do Partido Liberal é "sim", pelo Senador Carlos Portinho.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Consulto o Plenário se todos já votaram.

Pela ordem, o eminente Relator, Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Presidente, solicito a V. Exa., se for possível, colocar em pauta ainda hoje o PDL 267, de 2024, que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Brasil e o Governo do Canadá em matéria de defesa. Foi assinado no ano passado; seria importante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Hamilton Mourão. A Presidência defere o pedido de V. Exa. Será apreciado o PDL.

Podemos encerrar a votação?

Senador Rodrigo Cunha, Senador Doutor Dr. Hiran, Senador Omar Aziz, Senador Davi Alcolumbre e Senador Rogerio Marinho.

Encerrada a votação...

Senador Davi Alcolumbre...

Encerrada a votação em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 68 Senadores. Nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Aprovada a proposta, em segundo turno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao eminente Senador Eduardo Gomes, autor dessa proposta de emenda à Constituição, e ao eminente Senador Hamilton Mourão, que a relatou, ora aprovada à unanimidade, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segundo turno, no Senado Federal.

Anuncio a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, item 2 da pauta, da Senadora Tereza Cristina e outros Senadores, que dá nova redação ao §4º, do art. 225 da Constituição Federal, para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Parecer favorável nº 88, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator: Senador Jayme Campos.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à terceira sessão de discussão da proposta, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a terceira sessão de discussão, em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Anuncio o item 3 da pauta.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Foi apresentado o Requerimento nº 928, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Davi Alcolumbre para proferir parecer de Plenário.

Senador Davi Alcolumbre, tem a palavra. (*Pausa.*)

Senador Davi Alcolumbre... Não, V. Exa. tem o tempo necessário, Senador Davi. Se quiser dialogar, fique à vontade.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Eu vou fazer a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – V. Exa. tem a palavra.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, eu queria também cumprimentar a presença no Plenário do Senado Federal do Governador do Estado de Minas Gerais, Governador Zema, e também do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Governador Cláudio Castro, que estão acompanhando o desenrolar desta proposta, que trata da renegociação da dívida dos estados, a partir de uma iniciativa proposta por V. Exa., que foi amplamente debatida no Senado Federal.

O Senado, como Casa da Federação, se debruçou em cima de um problema dramático para os estados brasileiros, especialmente para aqueles que estão no regime de recuperação fiscal e que não têm condições mínimas adequadas, com base nas regras atuais, de subsistir e de dar as políticas públicas adequadas a esses estados da Federação que sofrem diuturnamente com a carência de novos recursos, já que estão limitados a um regime de recuperação fiscal.

De certo modo, apesar de dívidas históricas contraídas por esses estados federados, essas dívidas se alongam há décadas e fazem com que esses estados não tenham a capacidade mínima de entregar para a sociedade brasileira uma agenda, seja ela na área da segurança, seja ela na área da infraestrutura, seja ela na área da educação, seja ela em qualquer outra área de políticas públicas. Por quê? Porque estão também aqueles que optaram pelo regime de recuperação fiscal limitados ao pagamento de uma dívida, ou até mesmo há outros casos desses estados que recorreram a decisões judiciais para suspender o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento dessa dívida para poder ter condição de arcar com as suas despesas correntes enquanto estados da Federação.

Eu faço esse registro porque todos os Senadores, quando nós discutimos essa criação do Propag, desse programa, que foi idealizado, novamente, por V. Exa... Eu quero novamente – e já o fiz – exaltar, Presidente Rodrigo, a sua capacidade e a sua liderança para construir esta proposta. V. Exa. com espírito público apresenta uma alternativa em que estados subnacionais possam arcar com as suas despesas a partir do alongamento da dívida e a partir da decisão política coletiva entre a Câmara dos Deputados e o Senado da República, de mãos dadas com o Governo Federal, fazendo com que esses recursos, que outrora iam apenas para pagamento de juros da dívida, possam ter uma nova destinação.

Parte dos recursos desse novo programa de renegociação da dívida dos estados retornará em investimentos para aqueles estados que possam dar ativos que eles possuem para o abatimento de uma parte da dívida, e, em vez de pagar só o juro da dívida, sem conseguir quitar com o principal ao longo de décadas...

E essa dívida só faz aumentar a todo instante, porque, quando se chega ao ponto de começar a equilibrar a balança entre juro do principal e a dívida, o estado já está novamente endividado com o dobro ou com o triplo da dívida assumida há 5, 10 ou 15 anos, tanto é que, se nós formos ver na história das renegociações, pelo menos quatro vezes na história recente do Brasil, ou seja, uma a cada cinco anos, o Estado brasileiro se debruçou na condição de dar um caminho, uma alternativa, para que esses estados subnacionais pudessem arcar com as suas despesas e ter as condições, Senador Viana, de efetivamente honrar as suas dívidas, haja vista que a União também, como avalista de parte dessas operações, é obrigada, do ponto de vista legal e constitucional, a cobrar que as parcelas sejam pagas em dia.

Isso levou – como disse e vou repetir – muitos estados a ficarem dependendo de uma decisão judicial, de uma liminar na Justiça brasileira, para poderem, amparados em uma decisão judicial, suspender o pagamento dessas dívidas, mas os estados, quando recorreram ao Judiciário, apresentaram para o Judiciário as suas condições fiscais e orçamentárias. E, quando o Judiciário tomou uma decisão de suspender as dívidas a partir de uma decisão judicial, foi porque estava caracterizado que aquele estado não tinha condições mínimas de arcar com os compromissos que foram assumidos nessas renegociações.

E nós buscamos, Presidente Rodrigo, fazer desse programa um programa construído a várias mãos, porque na constituição desse novo fundo que nós estamos criando para distribuir para todos os estados brasileiros, a partir de uma decisão na qual socorreremos os estados mais endividados, nós estamos dando condição para outros estados da Federação acessarem recursos fruto do pagamento dessa dívida, da entrega dos ativos desses estados; e a gente está fazendo a distribuição disso, com base nos critérios estabelecidos na nossa lei.

Nesse sentido, o Senado fez algumas adequações importantes e encaminhamos, nessa votação aqui, no Plenário do Senado Federal, onde eu quero agradecer publicamente todos os Senadores, o texto para a Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados, dentro do papel constitucional, neste caso, como a Casa coirmã, analisando o projeto que tem origem no Senado Federal, fez algumas adequações, algumas muito pertinentes, que melhoraram o espírito e a iniciativa do projeto, e outras que nós ficamos inviabilizados de atender.

Portanto, eu passo agora a fazer a leitura de algumas alterações que nós acatamos, melhorando o texto, aprimorando o texto, sem perder o espírito da essência do projeto e do programa, que também foi construído a várias mãos.

Optamos, enquanto Relator, pelo acatamento parcial do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024. Com isso, poderemos aproveitar, como disse, boa parte das inovações feitas pela Câmara dos Deputados ao PLP, que teve origem no Senado Federal, mas também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será possível recuperar os pontos que foram objeto do acordo com o Governo, e nós construímos muito, nessa relação com o Governo, a possibilidade e o entendimento de fazermos aquilo que estava acordado no Senado Federal; e as alterações propostas pela Câmara dos Deputados nos levaram a consultar o Governo, dentro da interpretação e do espírito da construção do Propag, para que nós não deixássemos de cumprir o que tínhamos estabelecido no acordo do projeto inicial.

Consultamos, a todo instante, as adequações feitas pela Câmara dos Deputados, consultamos os Senadores e os Deputados, mas consultamos o Governo, já que a construção política foi formatada no Senado Federal, e buscamos continuar cumprindo os compromissos assumidos com o texto principal. Tratamos, também, com os estados, com o Governo – como eu disse –, o que discutimos aqui desde a primeira vez.

Iniciamos a minha fala indicando alguns pontos que foram acolhidos por mim, enquanto Relator do substitutivo da Câmara dos Deputados. Primeiro, uma observação: no nosso acordo, nós tínhamos colocado um prazo de 120 dias para a adesão do programa, Presidente Rodrigo, só que nós imaginávamos que essa matéria seria tratada com mais rapidez pela Câmara dos Deputados e que ela retornaria para a votação para aguardarmos a sanção presencial. Daríamos um tempo adequado de 120 dias, Senador Laércio, para que os estados que quisessem aderir ao Propag pudessem, nesse prazo de 120 dias, nessa relação produtiva construída com o Governo e, naturalmente, com base numa legislação nova, acessar todos os critérios estabelecidos pela lei. Só que nós estamos no final do ano, vamos entrar em recesso parlamentar. Esse prazo iria ficar muito exíguo em relação ao que nós colocamos, de 120 dias.

A Câmara aperfeiçoou. Em vez do prazo de 120 dias, a Câmara dos Deputados escreveu, na nova redação do prazo de adesão ao Propag, "até [o dia] 31 de dezembro [do ano] de 2025", porque protege os estados em relação a levantar os seus ativos e a avaliar, com base nos seus ativos, qual será a proposta mais adequada a se fazer para o Governo central. E o Governo central também terá o tempo hábil necessário para avaliar se aqueles ativos estão em conformidade com a legislação brasileira, para, nesse diálogo construtivo, estabelecer a regra da assinatura da nova adesão ao novo regime de pagamento de dívidas.

Alguns estados que estão em situação dramática, dentre eles o Estado de Minas Gerais, o Estado de Goiás, o Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Rio Grande do Sul, terão algumas excepcionalidades, para que eles possam, nesse ínterim, avaliar se os seus ativos estão adequados e o Estado brasileiro mensurar se esses ativos estão, dentro do ponto de vista do orçamento, da valoração deles, adequados para servirem como entrega de ativos para o abatimento da dívida.

Então, Presidente, o prazo de um ano ficou muito mais adequado para os estados e também para a União fazerem a avaliação nesse contexto.

Atendemos, também, uma inovação que foi proposta pela Câmara que melhora e aperfeiçoa o projeto: a concessão de benefícios financeiros específicos ao Estado do Rio Grande do Sul. Todos nós apoiamos as concessões que foram feitas para o Estado do Rio Grande do Sul, que foi vítima de uma tragédia natural.

A Câmara aperfeiçoou o artigo e a proteção do Estado do Rio Grande do Sul com base em toda a legislação em vigor e melhorou o art. 2º, §3º, do inciso II e também do inciso V, e §4º. Desse I do 4º: que direcione os recursos adicionais às ações relacionadas à calamidade; dispensa do aporte de recursos ao Fundo de Equalização Financeira na situação de calamidade, porque ela já existe; o pagamento pela União provisoriamente das prestações a vencer junto ao sistema financeiro e aos organismos multilaterais das operações de crédito contratadas antes da adesão ao RRF; e a manutenção da possibilidade de contratação dos empréstimos previstos no plano de recuperação vigente na data de encerramento do RRF.

Foi uma modernização no texto, protegendo e dando mais clareza nesta proteção e amparando o Estado do Rio Grande do Sul, que foi vítima de uma tragédia natural, na qual todos nós... A Câmara e o Senado fizeram, do ponto de vista da legislação, a proteção dos interesses de um estado subnacional que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisaria e necessitaria desse olhar da Casa da Federação.

3) Não desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, que foi instituído pela Lei Complementar 178, de 2021, em caso de adesão ao Propag.

4) Ampliação das opções de bens e direitos que poderão ser oferecidas para o abatimento da dívida: receitas estaduais advindas da cessão onerosa de direitos originários de créditos tributários e não tributários a instituições privadas; recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, também de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais. A inclusão da compensação financeira nos obriga a acatar também a excepcionalização do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contida no art. 19 deste PLP.

5) Possibilidade de utilização de recebíveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional quando o empréstimo original tiver sido destinado a quaisquer das finalidades autorizadas pela Constituição Federal para o uso do fundo nacional, e não somente em obras de infraestrutura.

6) Modificação das regras de migração do Regime de Recuperação Fiscal para o Propag. A data de mudança foi alterada para 31 de dezembro de 2024. Garantia de prazo de quatro anos para que os entes reenquadrem suas despesas de pessoal nos níveis já exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outra modernização que nós acatamos, feita pela Câmara: nós tínhamos colocado, Líder Otto, as universidades estaduais como uma agenda prioritária. Aliás, foi um pedido do Governo, um pedido pessoal do Presidente da República, que estava nos ajudando a construir esse entendimento com a Fazenda: que nós pudéssemos destinar parte significativa do recurso à educação, também a técnica e profissionalizante. Só que a Câmara conseguiu, de maneira muito adequada, incluir nesse rol as universidades estaduais como uma nova hipótese de aplicação dos investimentos do Propag, junto com as demais destinações já autorizadas pelo Senado Federal.

Também foi feito o esclarecimento de que somente quem tiver migrado do regime de recuperação fiscal para o Propag está sujeito aos limites de crescimento de despesas primárias e com o limite repartido entre os Poderes e os órgãos dos estados, ou seja, sempre ficava sobre o encargo apenas do Estado os limites estabelecidos pela rede de responsabilidade fiscal em relação às despesas com o pessoal. Agora, nós estamos uniformizando, o que é uma inovação da Câmara também entre os Poderes constituídos.

A autorização para que o próprio Ministério da Fazenda avalie, conforme o requerimento do Estado, a possibilidade de afastar as restrições do Programa de Acompanhamento Fiscal, ou seja, novamente cabe à União avaliar, a partir de um requerimento do Estado, para que ele possa afastar todas as imposições propostas no RRF para a adesão do Propag.

Há definição de que a prestação de contas será integral, mas sem a necessidade de publicar em um jornal de grande circulação, porque essa fiscalização já é feita a cada quadrimestre. A cada quadrimestre nós estamos dando autorização para o Estado brasileiro fazer a fiscalização em relação a esses balanços, com base na assinatura do Propag. Isso se dará numa segunda etapa, quando o estado fizer o requerimento e a União aceitar a proposta do estado. Nesse acordo, nesse contrato entre estado e União, estarão elencadas todas essas hipóteses previstas na legislação. O estado dará autorização para a União fazer a verificação dos seus limites de despesas correntes, com base nesse acordo.

Falei também que nós fizemos várias reuniões com nossos consultores, e tinham algumas alterações que a Câmara dos Deputados fez que estavam contrárias ao acordo que nós estabelecemos. Vários Senadores... Vou fazer um registro aqui em nome do Senador Alessandro Vieira, em nome do Senador Laércio, em nome do Senador Marcelo Castro de que várias adequações que foram feitas pela Câmara dos Deputados nós ficamos impossibilitados de atender. Algumas delas serão destacadas e, no decorrer do debate, nós vamos observar as posições dos Senadores. A partir do conhecimento público dessas emendas destacadas, nós vamos poder, enquanto Relator, acatar as manifestações que os Senadores querem, tanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos destaques que são propostos pelo Governo, como por bancadas partidárias. Como eu disse, os ajustes técnicos foram realizados pela Câmara, mas há vários outros pontos que não encontraram amparo no acordo que nós estabelecemos entre os estados, entre o Governo Federal, entre os Senadores e as Senadoras desta Casa.

Além disso, consideramos que há assuntos – e disso aqui eu quero fazer um registro muito importante – que não devem ser tratados neste PLP, por serem estranhos ao tema, e também, neste caso, nós estamos rejeitando essas inovações.

1) Dispensa das restrições para operações legais durante quatro anos para os oriundos do Regime de Recuperação Fiscal, em adição aos três anos que já tiveram quando aderiram ao primeiro regime, porque senão ia ficar quatro, cinco anos em um regime, depois, ia adicionar mais quatro ou cinco anos. Acabava que não era o espírito do projeto. O espírito do projeto era aderir e ficar com o prazo adequado que nós estabelecemos no Propag, no texto relatado por mim no Senado Federal.

É importante dizer, quanto à regra sobre correção monetária e os juros para aderir ao Propag, que nós retomamos o acordo feito aqui no Plenário do Senado Federal, após a iniciativa de um longo debate – feito pelo Senador Marcelo Castro – que corrigia e que regulou de maneira detalhada toda a questão que pode de maneira clara e objetiva... Nós colocamos no texto que a regra geral voltava a ser o IPCA mais 4% de juros, que podem ser reduzidos com a entrega de bens ou investimentos nas finalidades previstas na lei. Além disso, a parcela de juros restantes poderá ser depositada no Fundo de Equalização Federativa. Assim, damos a ampla possibilidade a todos os estados de direcionar os juros da parcela para investimentos em seu estado ou para o Fundo de Equalização.

A Câmara colocou a retomada dos investimentos em segurança pública como destinação apta a receber parte dos juros. Rejeitamos, pois a supressão feita pela Câmara dos Deputados, bem como a inclusão de administração fazendária no mesmo rol, infelizmente, foi colocada no mesmo artigo a inclusão da administração fazendária, e eu não pude acatar, já que eu não poderia apresentar um texto novo.

Retomada da uniformidade e clareza técnica da expressão, entre aspas, "educação profissional de nível médio", porque trata-se de um termo previsto na legislação própria e atende os objetivos do Propag.

Retomada das sanções por atraso no texto do Senado. O atraso de três prestações consecutivas ou seis alternadas, pelo prazo de 36 meses, parece-me mais razoável do que o proposto pela Câmara dos Deputados.

Não acatamento da suspensão de aportes ao Fundo de Equalização Federativa pelos entes que migrarem do RRF em caso de postergação ou redução extraordinária da dívida. O fundo foi uma forma encontrada pelo Senado Federal para garantir o equilíbrio federativo e não uma nova distorção.

Manutenção das limitações para o crescimento das despesas primárias pelo prazo do contrato e não pelos dez anos colocado pela Câmara dos Deputados. Nesse quesito, em outro momento, nós podemos novamente discutir o aperfeiçoamento desta proposta.

Retomada da fórmula de controle de gastos pelo resultado primário, que era o acordo que nós fizemos com o Governo, e não pelo resultado orçamentário, em razão da precisão técnica do termo, já utilizado em outras legislações com o mesmo objetivo.

Afastamento da regra de revogação do Propag em caso de seu descumprimento por dois exercícios sucessivos. O que é que isso aqui poderia acarretar, Presidente? O que a Câmara colocou foi afastar o estado do Propag caso ele fizesse, por dois anos sucessivos, a não quitação do acordo. O que iria acontecer? Poderia pagar num ano, não pagar no outro ano, depois pagar no terceiro ano, não pagar no quarto ano. Ele nunca seria afastado do acordo que ele fez no termo de renegociação com a União, porque ficava, todo o tempo, o critério apenas de dois anos consecutivos. Então, nós restabelecemos o que nós pensamos aqui na Câmara quando propusemos o acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós não acatamos a proposta de que o Confaz fará a coordenação do Fundo de Equalização Federativa ou de que o fundo seja utilizado para avaliar operações de crédito próprias dos estados ou dos municípios. Nesse caso concreto, há um destaque que será apresentado, e, se o destaque que for apresentado resolver esse problema desse texto e a gente conseguir fazer a adequação do ponto de vista regimental fazendo a supressão do que é necessário fazer... Porque a Câmara juntou tudo em um único artigo, e nós estamos avaliando, com esse destaque, se a gente pode acatar parte do que o destaque vai apresentar nesse item.

Nós não acatamos a revogação do §2º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal por ser uma matéria estranha ao tema. Aqui tem vários pontos que não foram acatados, enquanto Relator, Senador Flávio, porque, de certo modo, desde o princípio, a iniciativa era resolver esse problema específico das dívidas e da renegociação desses estados com base em ativos entregues à União, a sua valoração e também a possibilidade de fazermos com que parte dos recursos que eram apenas para juros fossem investidos em todos os estados da Federação.

Ocorre que a Câmara, em vários aspectos, em vários artigos, inseriu coisas que não eram afetas ao tema, que eram matérias estranhas, e eu entendi, com a Consultoria, que nós não deveríamos acatar, porque, senão, nós poderíamos prejudicar o espírito e a essência do programa, porque acabou que outras legislações estavam sendo mudadas com o relatório apresentado pela Câmara dos Deputados.

Então, para ser coerente com o acordo, eu rejeitei as matérias estranhas com base numa construção com a assessoria técnica e com os Senadores. Isto foi feito: o não acatamento do §2º do art. 40; o não acatamento da inserção de um novo artigo na Lei 4.320, também por ser matéria estranha; o não acatamento da nova hipótese para o acerto de dívidas da Lei Complementar 206, de 2023, por meio de obras de infraestrutura logística, além de pouca clareza no dispositivo, e consideramos que era também uma matéria estranha; o não acatamento da nova possibilidade de refinanciamento de dívidas vincendas passíveis de alongamento que envolvem recursos do FGTS, o art. 20, também por entender que este item se tratava de uma matéria estranha.

Nesse sentido, querido Presidente e queridos Senadores, me encaminho agora para o voto.

Conforme o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024 (Substitutivo-CD), e, no mérito, por sua aprovação, com as seguintes ressalvas:

1) inclusão do inciso I ao §8º do art. 4º do substitutivo;

2) modificação do art. 5º do substitutivo, retomando o art. 5º do texto do Senado Federal, exceto a menção à expressão, entre aspas, "incisos I a VIII" nas alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput*, também nas alíneas "a" e "b" do inciso III do *caput* e na alínea "a" do inciso IV do *caput,* que deverá ser substituída pela expressão, entre aspas, "incisos I a X" constante do substitutivo do Senado Federal; e a alteração no *caput* do §2º, que incluiu as universidades estaduais como destinatárias de investimentos, e os incisos IV e VIII do §2º, nos termos do substitutivo;

4) no *caput* do art. 7º do substitutivo, a expressão, entre aspas, "nos dez exercícios financeiros seguintes", restabelecendo do texto do Senado Federal, no mesmo local, a expressão, abro aspas, "a partir da assinatura de aditivo contratual a que se refere o art. 3º", fecho aspas;

5) as modificações nos incisos I a III do *caput* e nos §§4º e 6º do art. 7º, retomando a redação do texto do Senado Federal, quando houver;

6) a expressão, abro aspas, "resultado orçamentário", fecho aspas, no §1º do art. 7º, retomando a expressão, abro aspas, "resultado primário", fecho aspas, acompanhada da exclusão da expressão, abro aspas, "devendo este último considerar, para fins de definição da correção da limitação de despesas, os pagamentos de dívidas suspensos como despesas regularmente realizadas", fecho aspas, também no §1º;

7) inclusão dos §§3º a 10 no art. 9º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) inclusão do art. 16;

9) inclusão do art. 17;

10) inclusão do art. 18;

11) inclusão do art. 20;

12) e com as adequações redacionais consolidadas no texto abaixo.

Essas eram as minhas manifestações enquanto Relator. **(Íntegra do Parecer nº 231/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Novamente, querido Presidente Rodrigo Pacheco, cumprimento a grandeza e o espirito público de V. Exa. ao tratar de um tema tão delicado para os estados subnacionais, mas, sob sua liderança, sob sua coordenação e sob apoio de Senadores e Senadoras do Plenário do Senado Federal, que têm a clareza do que nós estamos fazendo para os estados subnacionais, o Senado da República, como Casa da Federação, se debruçou sobre esse projeto, se dedicou a várias mãos, com a participação do Poder Executivo.

Quero novamente registrar o apoio pessoal e incondicional do Ministro Haddad, mas, muito especial, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que entendeu a complexidade do assunto e compreendeu que o Senado estava em um bom caminho. Dar uma saída, do ponto de vista do equilíbrio fiscal, das despesas dos orçamentos dos estados federados, para que esses estados federados possam dar qualidade de vida aos brasileiros que vivem nesses estados, foi fundamental para que nós chegássemos até aqui.

Muito obrigado, Presidente Rodrigo, pela confiança em me designar Relator de uma matéria tão complexa, mas eu tenho certeza absoluta de que o Senado Federal, como Casa da Federação, escreve novamente na sua história, nos 200 anos de existência, que é a Casa que sempre está ao lado dos estados e dos municípios brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Davi Alcolumbre.

O parecer é favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados...

Eu peço ao Presidente Davi Alcolumbre que possa permanecer na tribuna, porque há um esclarecimento.

O parecer é favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados, com ressalvas, supressões, restabelecimento de textos aprovados anteriormente pelo Senado e adequações redacionais, na forma do texto consolidado que oferece.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Senador Davi Alcolumbre, primeiro quero cumprimentar V. Exa. como Relator dessa matéria de alta complexidade. V. Exa. se desincumbiu muito bem nos pontos todos que abordou.

Eu peço só um esclarecimento a V. Exa., já que essa matéria está sendo instruída em Plenário – não passou por Comissão, está vindo direto ao Plenário –, um esclarecimento em relação à redação do art. 7º do projeto de lei.

Qual a alteração promovida por V. Exa. em relação ao que foi feito na Câmara dos Deputados, em relação ao art. 7º, §6º?

Então, vou pedir à assessoria que possa identificar, em uma comparação entre o texto do Senador Davi Alcolumbre e o que veio da Câmara dos Deputados, para saber se houve uma alteração em relação, sobretudo, a esse limite de despesas com pessoal, do §6º do art. 7º.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para discutir.) – Obrigado pela gentileza.

Primeiramente, quero saudar o Governador de Minas Gerais, Romeu Zema; o Vice-Governador,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mateus Simões; o Governador do Rio, Cláudio Castro – muito bem-vindos a esta Casa.

A história nos mostra, Sr. Presidente, que todas as vezes que nós fizemos renegociações, que esta Casa fez renegociações para a dívida dos estados, infelizmente o resultado, ao final, não foi favorável, porque os estados usavam a folga de caixa para aumentar as despesas.

Desta vez, nós estamos trazendo uma inovação, que foi colocada e muito bem explicada pelo Relator, o Senador Davi Alcolumbre, em que os entes federados que forem beneficiados pelo Propag terão a obrigação de conter as despesas, principalmente com pessoal, e atrelá-las, em boa parte, ao superávit que tiverem no ano anterior em relação aos impostos.

Outro ponto importante em que nós estamos inovando: a utilização e a criação de um fundo para o incentivo à formação do ensino médio, especialmente na área técnica, para suprirmos um problema que hoje é gravíssimo em todas as áreas da economia brasileira, que é a questão da mão de obra.

Nós estamos com problemas seriíssimos, não só na ciência e tecnologia, uma área de cuja Comissão fui Presidente e que nós identificamos em todos os estados, mas também no próprio agro – mão de obra especializada – e na questão, por exemplo, das empresas fabris brasileiras, na questão de utilização de máquinas mais modernas.

Então, o fundo que está sendo criado, em que os estados farão a contribuição, servirá para que nós possamos resolver ou, pelo menos, incentivar a formação das jovens e dos jovens em áreas técnicas.

E esse controle das despesas, vindo aqui do Congresso Nacional, do Senado, ajudará os Governadores, junto às suas assembleias estaduais, a conseguirem o não aumento desnecessário, porque nós não estamos falando aqui em desvalorização de servidores públicos ou carreiras. Não. Nós estamos falando aqui de despesas que, muitas vezes, não necessitavam ser feitas e acabam sendo assumidas por questões apenas políticas.

Vai dar aos Governadores essa possibilidade de que eles tenham um orçamento técnico, um orçamento embasado, sim, no que os estados arrecadam e uma dívida que poderá ser paga com planejamento, e, tenho certeza, isso será um alívio especialmente para o meu estado, o nosso Estado de Minas Gerais, que há seis anos tem dificuldades para assumir e ter condições de estar em dia com o Governo Federal.

Portanto, os meus parabéns pelo relatório, tem o meu voto favorável, Senador Davi Alcolumbre, e, acredito, da maioria desta Casa.

Em nome de todos os mineiros, o nosso agradecimento pelo alívio que isso trará, tenho certeza, para os investimentos que o Governador ainda tem condições de fazer, juntamente com o Vice, nos próximos dois anos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Relator, Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Presidente, na verdade, isso foi uma preocupação que nós tivemos também.

Eu fiz a leitura aqui na quinta modificação, mas como está muito técnico também, o que é que nós fizemos?

O Senado Federal estabeleceu a regra que já existe hoje na LRF para a questão da despesa com pessoal, de 95%, e a Câmara inovou no §6º, que nós suprimimos, reduzindo esse limite para 90%.

Quando nós suprimimos o artigo que foi estabelecido no texto pela Câmara dos Deputados, reduzindo o artigo, que já existe na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 95% para 90%, nós estamos restabelecendo o texto do Senado e restabelecendo o que já existe na LRF.

Portanto, eu fiz apenas a supressão do §6º desse artigo, restabelecendo os 95% da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Senador Davi Alcolumbre. Agradeço a V. Exa.

Essa é uma demanda dos servidores públicos. A lógica de todo esse projeto é evitar que os servidores públicos sejam sacrificados.

V. Exa. está corretíssimo em sua abordagem, com a devida vênia do entendimento da Câmara dos Deputados, mas V. Exa. está corretíssimo nessa abordagem.

Agradeço a V. Exa.

Para discutir, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero elogiar, antes de tudo, o nosso Senador Davi Alcolumbre pelo relatório, um projeto complexo, mas que atende aos anseios dos estados.

Toda vez que o Senado Federal é chamado à sua responsabilidade, ele comparece, porque a dívida dos estados é um problema do Brasil.

Quero aqui fazer um registro, primeiro, talvez, a um dos maiores homens públicos do nosso país, que é o Governador Romeu Zema.

Romeu Zema, a minha admiração maior pelo senhor, pelo excelente gestor que é e que certamente tem muito a contribuir com o nosso Brasil, e eu quero sempre estar ao seu lado.

Quero fazer um registro merecido para esse leão que foi, nesse processo, o Governador do meu estado, o Governador Cláudio Castro.

Ele que conduziu esse processo junto a seus pares e aqui no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, de forma incansável, enfrentando esse desafio, que é o desafio do seu Governo, mas chamando a nossa responsabilidade, e com a ajuda da sua equipe, do Secretário de Fazenda Lobo e do nosso Secretário, hoje, de Ambiente, mas que sempre esteve junto à Casa Civil, Secretário de Estado, Secretário de Governo, o Bernardo Rossi...

Parabéns, Governador do Rio, Cláudio Castro. Esse projeto tem a sua digital, para o bem do nosso estado, e o senhor merece o mérito, junto, lógico, com todos os Governadores que assim ajudaram no texto.

E agradeço, finalmente, ao Presidente Rodrigo Pacheco por ter pautado esse projeto, por ter sido o autor do projeto, ter encaminhado esse projeto e liderado esse processo aqui no Senado, um projeto que é de suma importância para todos os estados.

Nós merecemos, o Brasil merece esse acordo – isso é um acordo que está sendo feito –, e, certamente, os estados vão ter a folga, vão ter a responsabilidade necessária com a sua gestão, e em breve essa dívida será pequena, e os investimentos serão maiores.

Muito obrigado, Presidente Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Portinho.

Para discutir, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Presidente, eu, na mesma linha, quero agradecer e parabenizar o Presidente Davi, porque chega um texto que, de fato, vai permitir que haja um pagamento de uma forma razoável, num prazo razoável, de toda essa dívida.

Eu queria rapidamente, Presidente Davi, fazer um histórico da dívida do Rio, em um minuto. E, como fala V. Exa., veja se tem perigo de dar certo isto aqui.

Em 1998, a dívida do Rio era de R$13 bilhões. No ano seguinte, o Rio precisou renegociar a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dívida, inclusive vendendo parte do banco estadual do Rio de Janeiro, o chamado Banerj, em 1999, e a dívida já era de R$20 bilhões. O acordo foi para que a dívida fosse atualizada pelo IGP-DI mais 6% ao ano, em 1999.

Em 2012, já se precisou fazer uma nova renegociação, e, mais uma vez, o estado, na situação de hipossuficiência em relação à União, nessa negociação, passa a ter um novo indexador: IPCA mais 4% ou Selic, o que fosse menor.

Resumindo: de 1998 até hoje, da dívida que era de R$13 bilhões, o Rio já pagou R$153 bilhões e ainda deve, hoje, R$195 bilhões.

Uma dívida, obviamente, impagável. E, pelos termos em que essas dívidas eram renegociadas, os novos prazos eram dados, as novas obrigações eram impostas em lei, não havia uma trava para evitar que se aumentassem as despesas de uma forma desenfreada, como faz agora o projeto.

E chega-se a essa redação de um novo indexador, o IPCA mais 4%, mas com o incentivo de que os estados possam fazer os investimentos em diversos setores, como no caso da educação, podendo abater essa dívida, chegando até o indexador de atualização dela de IPCA mais 1%, ou seja, passa do IPCA mais 4% para IPCA mais 1%, o que garante que não tenha um crescimento tão exponencial dessa dívida.

E eu lamento que não fosse possível incluir também investimento em segurança pública na redação que chega aqui ao Senado Federal, mas vamos trabalhar para que, assim que esta lei for sancionada, nós possamos fazer um novo projeto de lei para garantir também que investimento em segurança pública possa fazer parte desse possível abatimento no indexador dessa dívida.

Parabéns, Líder Davi.

Quero parabenizar aqui os Governadores presentes, Romeu Zema e o Governador do nosso estado, Cláudio Castro, que trabalhou também incansavelmente para se chegar a essa redação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Quero trazer aqui um testemunho, aproveitando tanto as palavras do Senador Flávio Bolsonaro quanto, especialmente, as palavras do Senador Carlos Viana.

Eu tenho uma estrada razoável percorrida neste tema, renegociação da dívida de estados e dos municípios também, e posso dizer, mesmo tendo sido o Relator da Lei Complementar 156, de 2016, que este projeto de sua iniciativa, muito bem relatado pelo Senador Davi Alcolumbre, é o mais realista de todos os dispositivos legais para enfrentar essa questão. Por quê? Porque ele consagra dois princípios – eu poderia falar de cinco ou seis. Vou falar de dois.

Primeiro, capacidade de pagamento.

Capacidade de pagamento *versus* indexador é o mais realista de todos os parâmetros. Todos os que foram adotados foram menos realistas do que este.

E, finalmente, uma espécie – que deve prosperar na legislação brasileira – de incentivo a quem tem a melhor gestão. Ou seja: se a sua gestão é melhor do que a minha, é justo que você seja premiado, e eu... Não é que seja castigado, mas que seja estimulado a aprimorar a minha gestão.

Então, esses dois parâmetros justificam a minha satisfação com o texto.

E se perguntarem: "Mais alguma observação?".

Tem. Tudo pode ser aperfeiçoado, mas é um texto que merece a nossa aprovação não por ser o ideal, mas por ser – e isso se deve a V. Exa. pela iniciativa, ao Senador Alcolumbre pela relatoria, à Câmara dos Deputados e a este Plenário – o mais realista de todos os textos que nós já produzimos e, por isso, eu espero, será o mais bem-sucedido e o mais longevo.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, quero cumprimentar o Senador Davi Alcolumbre pelo relatório, que foi muito discutido, debatido e de iniciativa do Presidente Rodrigo Pacheco, a quem eu parabenizo por entender que a Federação, embora com diferenças em torno de débito com a União, porque alguns estados têm e outros não têm...

O meu estado, por exemplo, o Estado da Bahia – isso depende muito de gestão ao longo dos anos –, é um estado que compromete apenas 35% do seu orçamento, do seu Produto Interno Bruto com débitos.

O débito do Estado da Bahia com a União é de R$5,5 bilhões, a dívida bruta da Bahia é em torno de R$23 bilhões... Isso porque teve uma sequência de Governadores que, ao longo dos anos, cumpriram exatamente o ajuste fiscal de bons Governadores. Inclusive, um deles está aqui no Plenário, que é o Senador Jaques Wagner, com a tradição do nosso estado de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e cumprir exatamente aquilo que é importante no equilíbrio das contas públicas: compatibilizar receita e despesa.

Portanto, Sr. Presidente, o Senador Davi Alcolumbre manteve, inclusive, o fundo equalizador federativo, para que todos os estados possam contribuir, e, através desse fundo, possa-se também fazer justiça aos estados que mantiveram as suas contas rigorosamente em dia, até porque todos nós sabemos que quatro estados da Federação comprometem 89% de toda a dívida com a União: o Estado de São Paulo, o Estado de Minas Gerais é um grande devedor, o Estado do Rio Grande do Sul é um grande devedor, o Estado do Rio de Janeiro é um grande devedor.

São quatro estados que comprometem 89% de tudo o que se deve à União, de todos os 27 da Federação. Inclusive a capital do Estado de São Paulo, com R$80 bilhões de débito com a União.

Portanto, os estados do Nordeste, os estados menores não estão nessa conta. Por meu estado, esse projeto era completamente desnecessário.

A Bahia tem uma dívida com a União de R$5,5 bilhões, absolutamente, perfeitamente paga, rigorosamente paga, como vem sendo feito ao longo dos anos, porque tiveram Governadores responsáveis, Governadores que compatibilizaram, ao longo dos anos, de dezenas de anos, receita e despesa. Eu me referi ao Governador Jaques Wagner, ao ex-Governador Rui Costa e todos os outros ex-Governadores.

Então, essa dívida, que é a dívida hoje do Rio de Janeiro, do Estado de Minas Gerais, de São Paulo e do Rio Grande do Sul, é uma dívida que foi somada, porque não se fez, ao longo dos anos, aquilo que é fundamental na gestão pública: compatibilizar receita e despesa e pagar rigorosamente aquilo que está pré-estatuído nos contratos, ou na carteira de débito com a União, ou na carteira com organismos internacionais.

Repetindo, o meu estado tem uma dívida bruta de R$23 bilhões; com a União, R$5,5 bilhões. Portanto, nós vamos inclusive... Eu sou a favor da aprovação, mas aqui alertando que é importante que, futuramente, esses Governadores tenham o mínimo de responsabilidade fiscal para cumprir rigorosamente o que está estabelecido nessa nova lei, nesse novo relatório do Senador Davi Alcolumbre.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Otto Alencar.

E, em nome de Minas Gerais, Senador Otto, eu gostaria de agradecer ao Estado da Bahia, aos estados do Nordeste, pela solidariedade federativa, que é um princípio constitucional que está pautando a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovação desse projeto na data de hoje. Então meu reconhecimento, minha gratidão.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... merece, pelo Presidente que tem sido do Senado Federal, pela sua capacidade e noção do pacto federativo hoje no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Otto Alencar.

Com a palavra, para discutir, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, queria cumprimentá-lo e também ao Senador Alcolumbre pelo relatório que está fazendo, ao Governador do Rio de Janeiro e também ao de Minas Gerais, também em nome do Rio Grande do Sul.

Queria falar ao Senador Otto: realmente, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul são os quatro maiores devedores. Eu tentei, no início deste nosso mandato, fazer essa junção que V. Exa. fez nesse instante, para fazer o alongamento do prazo e diminuir as taxas que os estados pagam.

O Senador Paim e o Senador Mourão, comigo, ajustamos, neste Governo atualmente, a situação do Rio Grande do Sul, em função da calamidade, e V. Exa. ajudou.

Já foi mais ou menos ajustado, mas, com o relatório que o Senador Davi está fazendo, melhora mais a situação para o estado.

É difícil a situação, e precisamos, sim, de fazer esse ajuste que os estados têm que fazer na sua gestão.

A culpa não é do atual Governador do Rio, de Minas Gerais, e nem também do atual Governador do Rio de Janeiro e do atual Governador do Rio Grande do Sul. São dívidas herdadas de anos anteriores, e tem que ser feita essa correção, esse primeiro passo sendo dado agora.

Parabenizo o Senador Davi e também V. Exa., que é o autor desse projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Heinze.

Com a palavra, para discutir, Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, o primeiro destaque a ser feito é a importância desse projeto. Na história, essa questão da dívida dos estados é algo que tem sido debatido no âmbito deste Congresso Nacional há pelo menos 20 anos.

Eu não tenho dúvidas de que este PLP, que ora apresentamos – este PLP nascido aqui no Congresso Nacional, sob sua liderança –, é a solução mais relevante e estruturada para a resolução da dívida.

Além disso, Presidente, o que nos move neste instante aqui, como o senhor mesmo destacou, é o princípio da solidariedade federativa. Fico muito orgulhoso de o Relator desta matéria, quando ela foi primeiramente apreciada aqui e quando para cá retorna, ser o meu colega Senador do meu Estado, o Senador Davi Alcolumbre.

O nosso Estado do Amapá, meu querido Senador Davi, não está entre os endividados. Aliás, entre os endividados, a soma da dívida de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro e de São Paulo tem de 50% a 60% da dívida total dos estados brasileiros. Não é o caso do nosso estado, mas ter um Relator do Amapá nesta matéria mostra a liderança do senhor sobre este tema, porque o senhor apresentou este projeto, o senhor estruturou este projeto, o senhor esgotou o debate deste projeto com o Governo do Presidente Lula. E aí está uma outra característica indissociável deste projeto.

Uma outra característica indissociável deste projeto é que, ao mesmo tempo que reestrutura a dívida dos estados – e do seu estado – de maneira sustentável, ele tem responsabilidade fiscal para com o Brasil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque teve o compromisso. E é importante que se diga isso. Durante os últimos seis, sete anos, se debateu, aqui no...

Não quero politizar, mas é necessário fazer esse registro. Durante seis, sete anos, nos dois Governos anteriores, se debateu o problema da dívida dos estados, mas a solução para o problema da dívida dos estados só está sendo encontrada agora sob a égide do Governo do Presidente Lula, com a concordância do Governo do Presidente Lula, com as homenagens devidas ao Relator desta matéria, o Senador Davi Alcolumbre, mas, sobretudo, Presidente, com a primazia de V. Exa.

Não há mais como se destacar o amor de V. Exa. por Minas Gerais do que o quanto o senhor se dedicou a este projeto. Eu sou testemunha disso, de quantas reuniões o senhor promoveu na residência oficial da Presidência do Senado, de quantos encontros, inclusive com os Governadores. O Governador do seu Estado, o Governador Zema, o nosso querido Governador do Rio de Janeiro são testemunhas disso.

Eu diria, Presidente, concluímos esta sua gestão aqui, à frente da Presidência do Senado Federal... E aí tem até a coincidência de que o senhor é o autor do projeto e preside neste momento. Para a minha alegria, o Relator será, se Deus assim quiser – e tenho certeza, pela consolidação de apoios que já tem –, o próximo Presidente do Senado Federal.

O senhor conclui a sua gestão aqui, à frente da Presidência do Senado, entregando algo que eu diria que é a causa de sua vida, que é a causa de Minas Gerais. Os eleitores de V. Exa., Presidente Pacheco, os eleitores de Minas, neste momento, têm muita razão para se orgulharem de terem destinado o senhor para esse assento, representando as Minas Gerais, que têm tanta relação com a fundação desta nação. A fundação da nossa República tem origem nas Minas Gerais desde a Inconfidência.

Então, esta República, o nosso país tem também um pleito de gratidão a Minas. E Minas colocou aqui no Senado um dos seus mais diletos filhos para resolver uma causa de Minas Gerais, que também é um problema a ser resolvido de todo o Brasil.

Ao senhor, minhas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Para discutir, Senador Eduardo Girão.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) –

Love is in the air,
Love is in the air.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar o Relator, Senador Davi Alcolumbre, mas principalmente o Presidente Rodrigo Pacheco; quero cumprimentá-lo. O senhor sabe que eu tenho divergências políticas fortes em relação à sua Presidência, à sua postura – é público –, mas respeito a dedicação que o senhor teve com relação ao seu estado. Então, eu sou testemunha também de como o senhor procurou entregar essa reestruturação.

Quero cumprimentar não apenas o Governador Cláudio Castro, mas também essa dupla que tem dado também muita alegria a Minas Gerais: o nosso Governador Romeu Zema, que é do meu partido, faz parte, estamos juntos, e o Prof. Mateus Simões. E deixo claro para todos aqui, colegas Senadores, que hoje é um passo muito importante para esses estados.

Eu gostaria muito de que o nosso estado... E quero aqui deixar minhas homenagens ao Governador Zema, que fez o dever de casa, contando, só na gestão dele, 50 mil cargos; teve uma gestão austera, digna de um governante que precisa ter equilíbrio fiscal. Eu espero que o meu Estado do Ceará não chegue

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao ponto de alguns estados, porque nós não temos esse endividamento grande com a União, como foi colocado aqui por outros colegas, mas estamos fazendo contratações lá fora. Só na semana passada, foram R$3 bilhões para reestruturar, para fazer a rolagem da dívida, e o povo do Ceará precisa ter consciência, precisa ter cautela e fazer o dever de casa, cortando gastos também. Isso é muito importante.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Parabéns pela condução e pelo presente que o senhor dá para o Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Para discutir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu não poderia também deixar de cumprimentar o Sr. Relator, Senador Davi Alcolumbre, e parabenizá-lo pelo relatório, assim como o autor do projeto, o Presidente Pacheco, que, juntamente com os Governadores e esta Casa, tiveram essa grandeza e responsabilidade na condução de uma matéria muito importante e muito cara para o seu mandato, para a luta do povo de Minas Gerais, Rio de Janeiro e todos os estados que aqui já foram citados. Solidariedade federativa: muito falada e muito exercitada, muito praticada aqui dentro desta Casa.

Agora há pouco, nós votamos a reforma tributária e, da mesma forma, tivemos aqui a boa relação e essa mesma solidariedade com o Amazonas na relação que se tem, pela importância e pelo reconhecimento que tem a Zona Franca de Manaus.

Eu queria, Presidente, dentro desse reconhecimento também, externar ao nosso Plenário e a todos que estão nos acompanhando o que foi feito hoje na reunião da Mesa Diretora, em que tivemos praticamente a nossa última reunião desta legislatura, com pautas ordinárias. Lá, todos tivemos a oportunidade, de forma bastante franca e bastante fraterna, Senadora Tereza, de fazer esse reconhecimento e esse cumprimento à Presidência do Presidente Rodrigo Pacheco, pela forma como os trabalhos foram conduzidos até o presente momento, com muito respeito, com muito zelo. Muitas das vezes, mesmo não sendo reconhecido, ele soube levar, com muita firmeza, a proteção do mandato parlamentar, a luta de cada Senador, de cada Senadora, para que nós pudéssemos chegar até o dia de hoje com muita altivez e, acima de tudo, com muita independência. Então, parabéns a todos os protagonistas.

Cumprimento aqui o Governador de Minas Gerais, o Governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, todos que acompanharam de perto esse projeto.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, cumprimentando o Governador do Rio de Janeiro, nosso cantor, nobre colega... Já está inscrito na Ordem dos Músicos ou não?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ah, tá; então, é colega, mesmo.

Está ao lado aí desse jovem goleador. Ontem foi para mil e quanto, nesse último jogo?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Para 1.003? Fez gol na festa da despedida do Imperador. Eu vi sua entrevista na entrada: "Vai ter gol? Vai jogar o tempo todo ou vai ter gol?". E você disse: "Gol vai ter" – e teve gol. Romário Faria.

Queridos Governadores Zema e Cláudio Castro, Senador Pacheco, Presidente, quero parabenizá-los pela iniciativa. Eu sei que esse quebra-cabeça, essa montagem foi muito difícil, deve ter tido muitas mãos e o apoio já verbalizado de quase toda a Casa, até porque – eu estava falando com um torcedor do Vasco aqui, mas não quero nem falar a analogia que eu fiz com a referência a Eurico Miranda – esses estados endividados, Minas, Rio de Janeiro, São Paulo, são estados grandes. Ninguém ganha com eles endividados.

Esse fundo, que socorre, Senador Davi, Relator – e foi uma boa relatoria, parabéns –, os grandes estados neste momento, foi feito para isso, mas o brilhantismo dessa proposta é que o fundo contempla quem fez o dever de casa. Não interessa a ninguém Minas Gerais e Rio de Janeiro estarem endividados, porque, quanto mais esses estados estiverem bem... Por exemplo, o meu estado ganha com isso, quando os senhores estão bem. Nós temos uma vocação portuária e nós precisamos que Minas esteja bem, que o Rio de Janeiro esteja bem, Senador Romário, que São Paulo esteja bem. Esperamos até que a Zona Franca de Manaus esteja bem, apesar de o Senador Eduardo não ter acatado a minha emenda dos nossos portos alfandegados, que recebem os produtos da Zona Franca de Manaus – os portos do Espírito Santo. Mas eu já o perdoei, porque foi um momento de fraqueza não ter atendido à minha emenda.

Eu quero ver Minas Gerais bem, Zema; quero ver Minas Gerais bem, Senador Pacheco; quero ver o Rio de Janeiro bem, Cláudio, Romário, porque assim os outros estados, que não se endividaram, também serão beneficiados.

Ainda, vejam bem, se nós não estivéssemos nesse fundo, que contempla os que fizeram o dever de casa... E vocês estão tentando recuperar... Quem não fez o dever de casa não foram os senhores, não. Para que o Brasil entenda: vocês chegaram lá e já tinha um rombo. Já tinha um rombo, e V. Exas. vêm aí, remando, remando, até chegar a este momento.

Por isso, eu os cumprimento. E ainda recebem um bônus os estados que fizeram o dever de casa, como é a questão do meu estado, Senador Romário. O meu estado será contemplado por esse fundo, por ter feito o dever de casa.

Eu desejo que esses estados, o mais rápido possível, após votarmos... Senador Pacheco, que ocorra o mais rápido possível, que não haja entraves nem qualquer outra seta que venha lá da parte do Governo – não da parte do Legislativo, porque isso interessa a todos. Se o Governo acordou, que cumpra o acordo. Não é de cumprir acordo, não, mas eu espero que esse entenda que é para o Brasil – é para o Brasil.

Por isso, parabenizo V. Exa., mais uma vez, Senador, pela relatoria; os dois Governadores que vêm aí sofrendo, lutando; e os outros Governadores também, para poder consertar erros, e rombos, e desvios – desvios de dinheiro público que foram feitos por ex-Governadores que passaram no governo dos estados de V. Exas., que estão assentados aí à mesa neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Magno Malta.

Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria pedir permissão de V. Exa. para dar uma informação importante ao Senado da República.

A Câmara dos Deputados acaba de votar a reforma tributária do país, por 324 votos "sim", 123 votos "não" e três abstenções, com um quórum de 450 Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero dizer que, num sistema democrático, esta é a primeira vez que aprovamos uma emenda constitucional – a Emenda 132 – sobre reforma tributária e é a primeira vez que conseguimos aprovar, no sistema democrático, uma regulamentação para os bens de consumo e serviços.

O Senado da República, sob a liderança de V. Exa., fez uma grande contribuição não apenas para a simplificação, a transparência, a segurança jurídica, a justiça social do tributo, que é uma das funções tributárias, mas também para o aprimoramento, para que nós pudéssemos ter uma lei que todos pudessem compreender, fazendo modificações técnicas importantes. E o principal: a coluna vertebral da nossa reforma aprovada pelo Senado, com 49 votos "sim", foi preservada pela Câmara dos Deputados.

Então, eu gostaria de cumprimentar V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco; cumprimentar o Presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira; todos os Senadores e Senadoras; todos os Deputados e Deputadas.

Quero cumprimentar o Ministro Fernando Haddad, que teve um papel fundamental em todo esse processo.

Preciso reconhecer o trabalho do Bernard Appy e de toda a equipe do Ministério da Fazenda.

E, ao mesmo tempo, Presidente, eu preciso reconhecer a grande qualidade do serviço prestado pela consultoria do Senado, pela assessoria técnica do nosso gabinete, que foram incansáveis, para que nós pudéssemos chegar ao momento de hoje.

E mais: os brasileiros ganham uma reforma que vai, efetivamente, simplificar a tributação, vai atender todas as regiões do Brasil – Sul, Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste, Norte.

E quero dizer à Amazônia Ocidental e ao Estado do Amapá que as áreas de livre comércio não só foram prorrogadas para 2073, como a Zona Franca de Manaus já o é, como tiveram todos os benefícios equivalentes à zona franca comercial estendidos para as áreas de livre comércio.

E mais: todas as vantagens comparativas da zona franca e das áreas de livre comércio foram mantidas pela Câmara. E o Polo Industrial de Manaus e 1,6 milhões de trabalhadores do meu estado, do estado do Senador Omar, do estado do Senador Plínio Valério estão preservados.

Portanto, Sr. Presidente, fizemos o serviço pelo Brasil, para o Brasil e para todos os brasileiros. Tenho certeza de que, com isso, haverá crescimento econômico. E mais, sou otimista: em 2028 – quem viver verá! –, nós teremos uma alíquota padrão que vai surpreender positivamente a nação brasileira pela redução da sonegação, pela redução do contencioso jurídico tributário e pela simplificação tributária. Nós teremos uma alíquota padrão que muitos pessimistas terão que reconhecer que o Brasil está avançando, e avançando positivamente.

Parabéns, Presidente Rodrigo Pacheco.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente Davi Alcolumbre, V. Exa., como Presidente da CCJ, foi extremamente importante nesta vitória de todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga, e o nosso reconhecimento – já que V. Exa. reconheceu tantos personagens – também ao Senador Eduardo Braga, uma vez mais, pela dedicação tanto à emenda constitucional, da qual foi Relator, quanto à regulamentação do projeto de lei complementar, com um trabalho hercúleo, dedicado e muito bem-sucedido.

E o nosso reconhecimento também à nossa Casa irmã, a Câmara dos Deputados, que se desincumbiu da aprovação na data de hoje, entregando definitivamente para o Brasil uma reforma tributária constitucional e devidamente regulamentada.

Parabéns a todos os envolvidos, Senador Eduardo Braga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na linha do Senador Eduardo Braga, eu queria agradecer muito a V. Exa. V. Exa. foi muito importante em nos ajudar, ajudar o Estado do Amazonas, a Região Norte.

Nós somos muito gratos ao Senador Davi, que, como Presidente da CCJ, em momento algum... a todos os Líderes partidários, a todas as Senadoras e Senadores que nos ajudaram a manter a competitividade da Zona Franca de Manaus.

Quero parabenizar os oito Deputados Federais do Amazonas. Só são oito, mas são oito aguerridos Deputados que nos ajudaram bastante.

Eu não posso deixar de reconhecer aqui a importância do Presidente Arthur Lira em aprovar aquilo em que nós tínhamos feito as modificações aqui no Senado Federal, do Reginaldo Lopes, mas quero agradecer muito ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi corretíssimo com a gente, desde o primeiro momento, dando orientação ao Governo de que preservaria a competitividade da zona franca. Ela está preservada e nós agradecemos.

Sobre o seu relatório, meu amigo – e quero agradecer ao Ministro Haddad também –, eu vou no encaminhamento da votação e eu irei falar sobre essa questão tão importante que V. Exa. está relatando neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agora, à bancada do Amazonas eu peço que voltemos à discussão do Propag, que interessa muito a Minas Gerais, a São Paulo, ao Rio de Janeiro, ao Rio Grande do Sul – o Amazonas está muito feliz com a aprovação da reforma tributária e todos nós brasileiros.

Retomamos a discussão com o Senador Cid Gomes. (*Pausa.*)

Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Presidente, quero cumprimentá-lo pelo Propag hoje. Essa matéria é importantíssima.

E quero cumprimentar aqui o Relator, Senador Davi Alcolumbre, e dizer da importância do diálogo e da persistência para resolver um problema que se arrastava há anos, trazendo aí prejuízos seriíssimos para esses quatro estados da nossa Federação.

Então, eu quero, de maneira muito especial, além de cumprimentá-los, dizer que este é o papel desta Casa, Presidente Davi: quando tem um problema, nós precisamos meter a mão na massa e resolver, não deixar na gaveta. Quantos anos esse problema ficou engavetado, sem que ninguém... Era feio, era um bicho complicado de se mexer. Mas quando houve vontade política de se resolver, fez-se o melhor projeto possível para que esses estados possam caminhar, crescer, trazer o bem-estar para sua população.

Então, Presidente, parabéns pela coragem! É disso que nós precisamos. E que isso sirva de exemplo para outros temas que nós temos nesta Casa engavetados e que precisamos tirar fora da gaveta e discuti-los, de maneira responsável, para o bem dos estados brasileiros e do Brasil.

Então, hoje esta Casa comemora.

Parabéns pela sua condução, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Tereza Cristina.

Para discutir, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, primeiro quero elogiar, como todos aí, o papel que V. Exa. exerceu na condução desse projeto. E a gente bem sabe da importância dele para estados como Minas Gerais, como Rio de Janeiro, como Rio Grande do Sul. Então, parabéns pelo belo trabalho. Também quero elogiar aqui o Senador Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, que fez o relatório, esse trabalho final, que deu um tratamento aí adequado para todas as questões.

Eu só quero destacar aqui, Presidente, que nós não podemos esquecer, embora o projeto seja meritório e haja essa solidariedade federativa, que chegamos a essa situação por uma péssima gestão desses estados, no passado, o que levou a essa elevação da dívida.

Eu destacaria aqui, em particular, o caso de Minas Gerais, do Governo que antecedeu o Governador Romeu Zema. O Governador Romeu Zema pegou o estado falido por conta da gestão anterior, que era do PT, e acabou levando o estado à bancarrota, gerando essa dívida aí praticamente incontrolável. Da mesma forma, o Governador Cláudio Castro pegou um estado já endividado, com uma série de problemas que acabaram sendo gerados anteriormente por gestões que faziam muito mal ao Erário e geraram também todas essas dificuldades.

No caso do Rio Grande do Sul, igualmente, dois governos sucessivos – e aqui não quero fazer disso política partidária, mas dois governos do PT – levaram o Estado do Rio Grande do Sul a uma situação praticamente falimentar.

Então, esses Governadores pegaram esses estados e começaram a tentar colocar a coisa ali no seu devido lugar. É importante lembrar isso, porque essa solução que foi colocada no projeto é uma solução excepcional, e esses erros de administração do passado não podem se repetir. Infelizmente, a gente tem visto isso acontecer hoje no Governo Federal, com o aumento da dívida pública galopante. Foi 6% de aumento da dívida pública federal entre novembro de 2022 e junho deste ano de 2024, o que tem levado a uma incerteza em relação ao futuro das contas federais. Que não tenhamos aí, porque a União não tem praticamente a quem recorrer, os mesmos problemas que esses estados tiveram no passado.

Então, o projeto é meritório e tem que ser comemorado o esforço de todos os envolvidos, inclusive a solidariedade dos outros estados que não se encontram numa situação idêntica, mas também não vamos fechar os olhos à má gestão que gerou todos esses problemas.

Infelizmente, a gente está vendo essa má gestão sendo reproduzida, hoje, no âmbito do Governo Federal, com dívida pública crescente, gastos muito acima das despesas e juros exorbitantes.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, é inegável os esforços do senhor, como Senador do Estado de Minas Gerais e como Presidente desta Casa do Congresso Nacional, na luta para a recuperação de Minas Gerais.

Então, quero saudar e parabenizar o Governador Zema, porque sabemos que, desde a primeira eleição dele no Estado de Minas Gerais, foi um homem incansável em colocar a saúde financeira, fiscal, do Estado de Minas Gerais, assim como meu querido amigo Cláudio Castro, assim como Tarcísio de Freitas, assim como, também, o Governador Eduardo Leite, que, como agora o Senador Sergio Moro bem lembrou, fizeram esse esforço hercúleo... E, desde o ano passado, Sr. Presidente, nós lutávamos para socorrer esses estados, mas estourou a bomba, nesses quatro Governadores, de más gestões anteriores.

E hoje o que nós vemos? Um Governo Federal perdulário, gastador, que estoura teto, que não respeita o próprio arcabouço, que está quebrando com as estatais, ou seja, tudo que nós vimos. E esses quatro Governadores fizeram de tudo para recuperar o que outros governos, irresponsáveis, lhes deixaram de herança. Agora, infelizmente, o próximo Presidente do Brasil – e que o brasileiro tenha juízo – vai herdar também uma situação delicada, especialmente das estatais, mexendo inclusive no fundo de pensão de tantos brasileiros que a vida inteira se dedicaram ao serviço público e agora estão pagando, já vão começar a pagar – veja os Correios, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, parabéns ao senhor, parabéns aos Governadores, parabéns pelo Senado, porque todo o Brasil hoje está reunido para salvar, essencialmente, esses quatro estados que estavam em situação desesperadora, sendo agiotados pelo Governo Federal, porque as dívidas nunca reduziam, mas só aumentavam.

Parabéns, Senador, parabéns Governadores, parabéns Senado Federal!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para discutir.) – Presidente Rodrigo, ilustre Relator, meu querido amigo Davi, Senador Davi, Sras. e Srs. Senadores, primeiro que tudo, quero manifestar aqui o profundo respeito e uma saudação à sua gestão, ao seu equilíbrio, à sua forma de nos conduzir, às vezes muito contestada, mas muito respeitado por todos.

Parabéns! Que Deus o abençoe e que você tenha uma vida muito profícua, daqui para frente, por onde quer que você for.

Quero aqui também, salientar, Presidente, que sou de um estado cujo Governador, no seu primeiro mandato, Antonio Denarium, pegou o estado tão quebrado que houve lá a primeira intervenção federal plena depois da Constituição de 1988, que é o Estado de Roraima, e hoje o nosso estado está com as contas absolutamente equilibradas.

Ele não paga salários em dia, ele paga salários sempre adiantado e paga todos os planos de cargos e salários de todos os segmentos do serviço público do meu estado, e vivemos o apogeu do agronegócio e desenvolvimento por conta de uma gestão muito comprometida com modernidade, economicidade e cuidado no trato com a coisa pública.

E quero aqui dizer que vou votar a favor desse projeto de sua autoria e tão bem relatado pelo nosso querido Senador Davi pelo princípio da solidariedade com a Federação, reconhecendo a importância desses estados que se encontram com suas dívidas desequilibradas, mas que são importantes no contexto da economia do nosso país, cuja saúde repercute, inclusive, nos nossos estados, lá do Amapá, lá de Roraima, lá de Rondônia, enfim.

Esta Casa está de parabéns por ter solidariedade e reconhecimento por esse projeto de V. Exa., que reequilibra as contas desses estados grandes do nosso país.

Parabéns, Presidente! Parabéns, Relator! Parabéns, Senado Federal, que certamente aprovará esse projeto com ampla maioria!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Dr. Hiran.

Para discutir, Senador Beto Faro.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, demais Senadores e Senadoras, eu queria parabenizar, primeiro, a iniciativa de V. Exa., a liderança que traz um projeto importante para a renegociação das dívidas dos estados, principalmente daqueles mais endividados, e parabenizar o Senador Davi, que é de um estado, que, como o meu, não está tão endividado, mas traz aqui, no nível da solidariedade e da relação federativa que nós temos que ter, um relatório importante para poder ajudar esses estados extremamente endividados.

Agora, não dá para ouvir aqui, com todo o respeito, Senador Sergio Moro, a fala e a tentativa sempre de culpar o PT como se fosse o responsável por essa dívida. Primeiro, no Rio de Janeiro, que é um dos mais endividados, os governos não foram do PT, os anteriores ao Governo do Governador que está aqui; em Minas, foi um Governo do PT, e o PSDB governou por tantos e tantos mandatos, inclusive com o apoio de V. Exa. e de outros aqui. Eu estou feliz porque nós estamos buscando uma resolução para o problema, mas não se pode ficar aqui apontando o dedo para o Governo Lula. Nos Governos Lula 1 e 2, nós recebemos com 70% de endividamento e entregamos com 50%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, estamos trabalhando e fazendo um esforço grande para poder diminuir endividamento novamente, para poder reconstruir o país, para colocar programas que possam atender a nossa população. Portanto, não vamos aceitar sempre essa turma de *fake news* tentando impor ao povo brasileiro uma história, uma narrativa que não é verdadeira.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Beto Faro.

Para discutir, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Presidente, antes de mais nada, eu quero cumprimentar V. Exa. Esta é uma das últimas sessões com V. Exa. presidindo o Senado na condição de Presidente.

Eu quero cumprimentá-lo e parabenizá-lo por esses quatro anos liderando e presidindo o Congresso Nacional do Brasil, em momentos que ficarão na história como momentos marcantes: o momento da pandemia, o momento da eleição de 2022 e o desfecho, que ainda não temos na totalidade, de uma tentativa de golpe.

Diante de tudo isso, V. Exa. conseguiu tocar esta Casa, conseguiu fazer a mediação com a Câmara dos Deputados, com todas as tensões, com todas as dificuldades, mas, além de tudo isso, conseguiu trazer para este Plenário grandes projetos, que nós aprovamos e que, com certeza, construirão novos passos para o desenvolvimento da sociedade brasileira, do Estado brasileiro e da nossa nação, enquanto ventre, a partir do qual todos nós crescemos e somos gestados, enquanto civilização.

Eu queria, neste momento, me dirigir ao Senador Davi Alcolumbre, brilhante, como sempre, e preciso, muito menos de falar elaborado, mas sempre muito objetivo e muito preciso naquilo que se propõe a fazer.

Neste caso, eu apresentei um destaque, que eu acho que, por economia processual, de repente, V. Exa. poderia incorporar. Eu apresentei um destaque, devolvendo ao texto original os §§5º a 10, mas eu estou excluindo e pedindo para V. Exa., nesse destaque, excluir o §10, que trata da criação do fundo... É do 5º ao 9º; do §5º... Do art. 9º, o §5º ao §9º – exatamente –, que trata do fundo... Esperem aí, que eu vou ler aqui: que institui o Fundo de Equalização Federativa.

E aqui, neste caso, nós destinaríamos 10% desse fundo para que todos os estados pudessem buscar investimentos em infraestrutura, ou seja, é uma forma de a gente atender os estados que não são endividados e todos os estados poderem participar dessa proposta que está sendo apresentada por V. Exa. aqui, sob a forma do relatório.

Então, para que a gente possa ter economia processual, se V. Exa. se dispuser a acatar, a gente não precisa votar esse destaque. Isso não interfere no resultado da negociação do processo relacionado às dívidas dos estados, na verdade cria uma alternativa que pode até multiplicar por dez esses 10%, quando se trata de ser um fundo para alavancar empréstimos para a infraestrutura e outras obras que vão trazer resultados futuros para todos os estados da Federação. Então, queria pedir isso a V. Exa.

Por fim, eu quero só dizer, Sr. Presidente, que eu tenho muita consideração e muito carinho pelo Senador Jorge Seif e queria passar para ele uma informação muito importante.

Este ano, o Governo do Presidente Lula reduziu o déficit público que veio do ano de 2023 em R$200 bilhões. O déficit de R$215 bilhões vai ser de R$15 bilhões. Então, nós já conseguimos resolver R$200 bilhões. E nós não temos superávit, porque nós estamos pagando os precatórios, porque nós estamos pagando uma série de dívidas que foram incorporadas, senão nós estaríamos vivendo um superávit primário. E, se não fosse a desoneração que esta Casa aprovou e o veto que derrubou na sequência, nós estaríamos com superávit primário.

Então, para fazer um bom debate, a gente precisa se embasar em fatos objetivos, senão a integridade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da informação fica comprometida. Eu queria passar essas informações, porque aqui o Brasil inteiro está nos ouvindo, senão fica uma versão que não tem sustentação em fatos objetivos, e, portanto, a informação perde a sua integridade.

Muito obrigado, Sr. Presidente. E obrigado, Sr. Relator, Davi Alcolumbre. Se V. Exa. puder se manifestar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Consulto o eminente Relator a respeito da proposta do Senador Rogério.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Presidente, a fala do Líder Rogério Carvalho trata de um destaque que foi apresentado pela Bancada do PT em relação a esse tópico.

O que, de fato, é a proposta que veio da Câmara e que nós podemos acolher em parte? Não dá para acolher do §5º ao §10, porque, se nós os acolhermos, nós vamos criar mais um entrave burocrático, que está expresso no §10, que vai colocar o fundo...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas o destaque está pedindo de tudo.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Com exceção do §10.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Do §10.

Então, só para tentar justificar, porque eu conversei... Queria aproveitar publicamente para agradecer também a participação do Senador Alessandro, que nos ajudou na construção desse entendimento com os Senadores.

Queria responder ao Líder Rogério Carvalho que, concretamente, o que nós estamos tentando – e o que a Câmara inseriu como uma modernização no texto apresentado pelo Senado – é dar, nada mais, nada menos, a possibilidade de que o que já está estabelecido no Fundo de Equalização possa ser destinado a 10% dos estados que estão pagando e constituindo o fundo, para que seja um fundo garantidor de operações de créditos para PPPs e para outras obras estruturantes nos municípios dos estados que estão contribuindo para o fundo.

Então, na essência, a ideia era boa. O problema é que o §10 ia confundir e ia burocratizar. Então, eu retirei tudo e agora eu acato, Presidente Rodrigo, a sugestão, para que nós não necessitemos deliberar o destaque apresentado pela Bancada do PT, fazendo apenas essa observação de que, no texto do destaque, está do §5º ao §10. O §10 vai complicar e não dá para a gente acolher. O Líder aceitou, vai ficar do §5º ao §9º, redigido em uma nova redação, com a manifestação oral feita na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Continuamos a discussão.

Para discutir, o Senador Jaime Bagattoli e, na sequência, o Senador Vanderlan.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Quero cumprimentar aqui o Presidente Pacheco pelo seu empenho nessa medida tão importante, que é a dívida dos quatro maiores estados da Federação.

Quero cumprimentar aqui o Governador Romeu Zema e dizer: Romeu Zema, você está de parabéns! Aquilo que você levou do aprendizado da iniciativa privada, você colocou dentro do Governo de Minas Gerais. Tudo que a gente vê no seu Governo está dando certo e deu certo.

Quero cumprimentar aqui também o Governador do Rio de Janeiro, o Cláudio Castro, e parabenizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Senador Davi Alcolumbre por esse ótimo relatório que ele fez sobre essa condição.

Agora, nós precisamos deixar claro também a todos os estados da Federação que nós precisamos ter um compromisso. Cada estado brasileiro, cada estado da Federação precisa ter um compromisso para os próximos anos, independentemente de quem vá assumir o Executivo, à frente da pasta dos 27 Governadores dos estados da Federação.

Nós precisamos ter responsabilidade fiscal com os nossos estados da Federação, porque sabemos que toda esta dívida que está aí – de Minas Gerais, de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul – se deve a más gestões passadas. Não vamos entrar aqui em sigla partidária, quem fez ou quem não fez.

Agora, nós precisamos pensar que o futuro do Brasil... O Brasil tem que avançar igual está acontecendo, neste momento, nos estados. Nós sentimos uma grande preocupação com o nosso país, com o crescimento do endividamento do nosso Brasil, com a irresponsabilidade da dívida pública, com a irresponsabilidade que está acontecendo em todas as áreas do Governo brasileiro. Nós precisamos botar o pé no chão, independentemente de sigla partidária. Nós não temos mais condição de prejudicar o nosso povo brasileiro, porque quem vai pagar essa conta vai ser o povo.

É simplesmente... Vocês veem, hoje, as taxas de juros postas para os próximos oito anos estão todas acima de 15% ao ano. É um perigo para o nosso Brasil; por isso, nós temos que rever essa situação da nossa dívida pública.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jaime Bagattoli.

Para discutir, Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Para discutir.) – Presidente Rodrigo, Relator Davi, Senadoras, Senadores, eu estava aqui lembrando o primeiro refinanciamento da dívida dos estados que foi feito aqui, nesta Casa, em 2020. À época, eu fui o Relator do PLP 101, que renegociou a dívida dos estados.

Esse projeto veio dar um fôlego, ou seja, esses estados endividados puderam respirar um pouco mais aliviados.

É interessante, Presidente Pacheco, que foi esse projeto votado na última sessão de 2020, uma sessão emblemática em que o Presidente Davi segurou a sessão aqui até mais de meia-noite para que voltasse o projeto da Câmara dos Deputados. Agora é da mesma forma, Relator Davi, é a última semana, praticamente, dos trabalhos aqui no Senado e na Presidência do Presidente Rodrigo.

Presidente Rodrigo, V. Exa., com esse projeto, está resolvendo um gargalo que esses estados estão tendo, porque se o primeiro RRF que nós aprovamos aqui já ajudou muito – mas os juros ainda eram elevados, que é o que se tem hoje –, esse projeto, com esse novo custo dos juros, vai possibilitar uma economia a esses estados com relação ao pagamento de juros e alongar o prazo de pagamento da dívida para 30 anos.

Eu quero aqui, Presidente Pacheco, dizer a V. Exa., não desmerecendo todos nossos colegas, mas... V. Exa., sendo o autor deste projeto, pela credibilidade, escolheu aqui um Relator que tem a credibilidade também e a confiança dos seus pares. Facilitou para que essa negociação fosse realizada, ou seja, um projeto dessa magnitude, com essas cifras vultosas, com negociação com a Fazenda e com negociação com o Presidente Lula...

Na época, eu, como Relator, tive inúmeras reuniões com o ex-Ministro da Fazenda Paulo Guedes. Nós tivemos a anuência do ex-Presidente Bolsonaro.

Aqui eu quero enaltecer esse trabalho e dizer que: como foi em 2020, o projeto foi de interesse dos estados, para atender os estados, não teve a questão partidária nem ideológica, da mesma forma agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero lhe agradecer, dizer que, como goiano... Quero aqui dizer a V. Exa. que o Governador Ronaldo Caiado e toda a população do nosso Estado de Goiás são muito gratos a V. Exa. Posso nem dizer que... Eu posso dizer que, em um final de ano e de mandato de V. Exa., é um presente para o meu Estado de Goiás e para o nosso país.

Então muito obrigado a V. Exa., Relator Davi.

Muito obrigado. Parabéns pelo seu relatório.

Meu voto, lógico, vai ser favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Vanderlan Cardoso.

Para discutir, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero parabenizar o Senador Davi Alcolumbre pelo relatório que fez, que é tão importante nesta renegociação das dívidas dos estados.

Quero também enaltecer o trabalho do nosso Presidente Rodrigo Pacheco, que foi o mentor, o autor e que emprestou toda a sua credibilidade a este projeto tão importante para os estados do Brasil, sobretudo para aqueles mais endividados.

Todos os estados, mas em especial esses quatro estados mais endividados – Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul –, que detêm 89% da dívida com o Governo Federal... Fazendo de conta que os Governadores aqui não estão presentes, entendo que esses estados deveriam, cada um deles, fazer uma homenagem ao nosso Presidente Rodrigo Pacheco por esse alcance tão grande da renegociação dessas dívidas.

Sr. Relator Davi Alcolumbre, o art. 18 desse projeto que veio da Câmara trata de um assunto relevante, sobretudo de interesse do Estado do Piauí, que V. Exa. não contemplou no seu relatório. O MDB fez o destaque, e eu quero pedir a V. Exa., em função dos argumentos que já fiz em particular e que vou fazer agora de público, que V. Exa. acate o destaque, porque acatando no texto, aí a gente não precisa mais nem votar o destaque, já votaria no próprio texto.

Então o art. 4º da Lei Complementar 201 diz que: "Os Estados e o Distrito Federal que, em ação de deferimento e tutela de urgência em que ações em trâmite no Supremo Tribunal Federal, forem compensados em valores superiores àqueles previstos no Anexo desta Lei Complementar deverão...". Aí tem alguns itens aqui. O item principal de que trata é que, no caso do Piauí, que não tem dívida com a União – aliás, só o Estado do Piauí e o Estado do Tocantins não têm dívida com a União –, o Estado do Piauí entrou na Justiça para ser compensado por aquele prejuízo que os estados tiveram com a questão do ICMS. E o que esta lei aqui diz? Que o Estado do Piauí teria direito de compensação. O estado recebeu, em função da decisão judicial, um valor superior àquele que a lei estabelece. Não foi só o Piauí, mas os outros estados que receberam um valor superior, como é que eles estão fazendo? É o que diz a lei: eles estão abatendo da dívida que têm com a União. Como o Estado do Piauí não deve nada à União, não tem como abater; então, por isso é que foi introduzido nesse projeto esse artigo, que naturalmente aqui está tratando do caso específico do Piauí.

O Governador do estado entrou em contato com a Receita Federal e com o Ministério da Fazenda. Chegaram ao entendimento de que, em vez de ele ter que – porque evidentemente o Estado do Piauí não tem esse dinheiro – tomar um empréstimo para poder pagar a União... A União todo o tempo fica mandando dinheiro para todos os estados do Brasil para fazer um hospital, para fazer uma estrada, para fazer uma BR; então foi feito um acordo para, em vez de o Piauí mandar o dinheiro para o Governo Federal, ele já aplica esse recurso em infraestrutura rodoviária e infraestrutura logística. É o que está dizendo aqui. Então a União recebe esse bem como pagamento da sua dívida, o que parece uma coisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito simples, muito lógica e muito eficiente, e não prejudica ninguém, porque não mexe com nenhum resultado aqui de nenhum estado do Brasil.

Então o apelo que eu faço a V. Exa. é que V. Exa. retorne ao texto do seu relatório esse art. 18, porque aí está tudo resolvido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ainda temos mais oradores a discutir. V. Exa. quer refletir sobre a ponderação do Senador Marcelo Castro?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Não, eu estou conversando desde sempre com os nossos consultores, a quem eu queria aproveitar esta oportunidade para agradecer, e os nossos assessores. O que aconteceu, Presidente? Muitos artigos que foram incluídos não tratavam especificamente do Propag. Então a Câmara inovou em muitos artigos que acabam resgatando, e, no meu entender, eu desconsiderei todos os artigos sem examinar o mérito deles.

Eu conversei, ainda há pouco, com o Senador Marcelo e com alguns Senadores, e eu acho que, com essa argumentação do Senador Marcelo Castro, de público, que não interfere em nenhuma outra operação que está sendo feita no plano e na essência do Propag com base nos acordos construídos, eu, de pronto, descartei todos. Eu acolho este porque ele tem um mérito, o mérito de um estado que vai fazer os investimentos no estado e não vai aguardar que a União possa repassar esses recursos, e ele, diretamente, faz as obras estruturantes e abate da dívida com a União.

Não é isso, Marcelo? O estado vai executar o recurso que a União deve e entra na contabilidade da dívida que a União devia só para o Piauí.

Então, eu vou acolher.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Eduardo Gomes deseja falar a respeito também.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, apenas para registro, primeiro, quero parabenizar V. Exa. pela iniciativa do projeto, importante, que resolve um problema sério do nosso país, e o Senador Davi Alcolumbre pela relatoria.

Eu gostaria também de, na minha fala, já agradecer ao Senador Davi Alcolumbre porque, por analogia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – ... o Estado do Tocantins também é um estado que não deve à União e que pode ter a mesma providência como reparação, já que participa do pacto federativo.

Então eu queria me somar à emenda do Senador Marcelo Castro, agradecer ao Senador Davi e dar essa boa notícia lá ao Governador Wanderlei e ao Estado do Tocantins, que é um estado que não deve, embora ainda tenha uma dívida da Constituição, das disposições transitórias, para cobrar do Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Mas só para registrar que já está contemplado com a solicitação do Piauí.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Sr. Presidente.

Com brevidade, quero parabenizar o trabalho do Senador Davi Alcolumbre, que, como Relator, corrigiu e resgatou o equilíbrio federativo. De fato, é importante, é fundamental socorrer os estados mais endividados, mas não se deve fazer isso desrespeitando aqueles estados que cumpriram o seu dever de casa, equilibraram suas contas, o que não é fácil na gestão pública brasileira. Então o texto voltou para um bom ponto de equilíbrio.

E aproveito o ensejo, Senador Davi, para solicitar e comunicar a retirada do segundo destaque que tínhamos, atendendo a solicitação de V. Exa., para que a gente possa avançar para uma aprovação tranquila e que a gente tenha, finalmente, uma recuperação desses estados e, ao mesmo tempo, uma retomada, um reforço de investimento para os nossos estados, que têm menor capacidade financeira, mas tanto Sergipe como Amapá serão contemplados com o Fundo de Compensação.

Então obrigado. Eu o parabenizo pelo trabalho e parabenizo também o Presidente Rodrigo Pacheco, que levou para si a responsabilidade de levantar essa possibilidade de acordo.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente Rodrigo, eu queria aproveitar... Permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Quero agradecer ao Senador Alessandro Vieira, porque, de fato, o destaque apresentado pelo Senador Alessandro Vieira era um entendimento quanto à nova redação que nós redigimos agora na relatoria. Havia uma falta de compreensão no texto e na redação, e eu apresentei, junto com os consultores, o que nós tínhamos pensado quando fizemos essa adequação redacional. E o Senador Alessandro entendeu, e eu queria agradecer a V. Exa., que retira o destaque apresentado por compreender que a redação que nós apresentamos é mais adequada para contemplar a apresentação do relatório do Propag.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, querido Relator, Senador Davi Alcolumbre, eu queria iniciar a minha fala, primeiro reconhecendo o papel de V. Exa. em todo esse processo, porque, quando muitos não acreditavam, V. Exa. acreditou; quando muitos duvidavam, V. Exa. persistiu; quando muitos não queriam dialogar, V. Exa. resistiu; quando muitos não queriam admitir a necessidade para o país – não é apenas para os estados endividados, porque, afinal de contas, essas dívidas foram fundadas e refundadas por uma política de juros que acabou penalizando todos os brasileiros, sejam aqueles que se endividaram para poder fazer investimentos, sejam aqueles que se endividaram para poder fazer com que a Federação sobrevivesse às eternas crises econômicas que o Brasil atravessou –, V. Exa. teve o mérito, a paciência, a sabedoria que apenas os estadistas possuem. Portanto, eu quero iniciar parabenizando e destacando V. Exa., que está chegando ao fim de quatro anos de mandato como Presidente do Senado da República. Tenha a certeza de que, como Líder do MDB, nós temos orgulho de ser representados por V. Exa. na Presidência do Senado e na Presidência do Congresso Nacional. Portanto, receba os nossos aplausos pelo seu esforço e pela sua dedicação em defesa da democracia brasileira.

Senador Davi Alcolumbre, V. Exa. conseguiu, num relatório difícil, num tema delicado, construir uma política que é a característica da personalidade de V. Exa. V. Exa. atendeu o pleito dos estados mais endividados, mas abriu oportunidade para que os estados que não têm dívida ou menos endividados pudessem de alguma forma recolher algum benefício. Isso, afinal de contas, chama-se pacto federativo. Esta Federação não é para alguns em detrimento de muitos, esta Federação é para todos. Alguns precisam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da ajuda em função da dívida, outros precisam de ajuda para poder voltar a ter capacidade de investimento, e V. Exa. buscou equilibrar isso no seu relatório.

Portanto, eu quero dizer que estamos diante, Sr. Presidente, de uma matéria que diz respeito a todos os brasileiros. O nosso estado, meu e do Senador Omar, não é muito endividado, mas o nosso estado tem hoje capacidade zero de investimento. Talvez essa lei abra uma janela de oportunidade para que nós possamos investir recursos de forma saudável. Quando fui Governador, eu tinha uma capacidade de investimento de 13,9% da receita corrente líquida da administração do Estado do Amazonas e com uma receita que era de R$6 bilhões, contra uma receita hoje de R$34 bilhões e que não tem capacidade de investimento.

Portanto, o relatório de V. Exa. vem trazer luz a um túnel que, lamentavelmente, não tinha perspectiva sequer de uma lamparina.

Portanto, eu sou a favor do relatório de V. Exa. Quero apoiar o relatório de V. Exa. e engrandecer o resultado desta Casa na aprovação de uma lei que vai aliviar o pacto federativo brasileiro e trazer benefícios para todos os brasileiros.

Hoje, aliás, o Congresso Nacional está num dia histórico: aprovamos a reforma tributária e estamos aprovando uma lei que trata da questão da capacidade de pagamento e de investimento de todos os estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Davi Alcolumbre, podemos encerrar a discussão?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Só um minutinho. Eu queria fazer uma manifestação.

Eu falei no início que a Câmara dos Deputados havia suprimido o item "segurança pública" dos investimentos, dos recursos dos fundos que foram apresentados no texto principal.

Na verdade, nós retomamos o texto do Senado na parte que trata a segurança pública – então, estamos retomando a palavra "segurança pública" naquele rol de investimentos que podem ser feitos com o fundo de equalização – e estamos incorporando, na nossa nova redação, a questão das universidades estaduais.

Então, eu acho que eu não me fiz compreender e eu queria fazer este registro: a Câmara suprimiu "segurança pública" e incrementou com "universidades estaduais"; eu recoloquei "segurança pública" e absorvi as "universidades estaduais" no meu novo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos concluir, Senador Davi?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sim, pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

Foram apresentados: Requerimento nº 937, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, de destaque para votação em separado do §6º do art. 5º do substitutivo da Câmara dos Deputados – está prejudicado; o dispositivo foi suprimido pelo eminente Relator –; também o Requerimento 938, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, de destaque para votação em separado do inciso IV do §2º do art. 5º do substitutivo da Câmara dos Deputados – destaque retirado pelo autor –; Requerimento 947, do Senador Efraim Filho, de destaque do inciso VIII do art. 3º do substitutivo da Câmara dos Deputados. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Eu consulto o eminente Senador Efraim Filho se mantém ou se retira o destaque, porque, como é um destaque simples, terá que ser votada a admissibilidade do destaque individual. Então, consulto V.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exa. a respeito do destaque, se mantém ou se retira.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, apresentado em nome da FCS (Frente Parlamentar do Comércio e Serviços), o destaque trata do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Foi apresentado ao Relator, e o Relator apresentou razões pelo seu não acolhimento. Então, havendo a não acolhida por parte do Relator – pelo menos o sentimento de não acolhimento –, eu faço a retirada do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica retirado o destaque do Senador Efraim Filho.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) – Eu queria agradecer ao Líder Efraim Filho por compreender a impossibilidade de nós acolhermos o destaque apresentado por V. Exa.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Eu sou o Líder da bancada, mas o Líder da bancada tem um guru, Sr. Presidente, e o guru é o Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito bem.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados, em turno único, nos termos do texto consolidado do parecer, com a inclusão dos §§5º ao 9º do art. 9 e do art. 18 do substitutivo.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Omar Aziz?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como Líder do PSD, eu vou passar essa incumbência a V. Exa.

Já disse o respeito e o quanto o senhor nos representa como Presidente deste Senado. V. Exa. passou, nos últimos 40 anos, talvez o momento mais difícil da democracia e V. Exa. teve um comportamento que nos honra e nos orgulha muito, não só como colega Senador, mas também sendo do PSD.

A questão dos estados não é questão de estado mais endividado ou menos endividado. Todos os estados precisam de dinheiro para investimentos.

Se você pegar o Estado do Amazonas, em torno de 10%...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... da sua receita corrente líquida, no final do ano, é para pagar dívidas. Então, você reduzindo, dando mais condições, nós vamos ter mais dinheiro para investimentos.

E o Senador Davi fez um relatório espetacular.

Não é diferente do que eu penso do comportamento, Senador Davi, de um estado pouco endividado, mas que tem uma noção de Brasil como um todo. Não é estado mais rico ou mais pobre ou quem é mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

endividado ou quem é menos endividado. Todos os estados vão ganhar com essa lei que nós estamos aprovando hoje.

E, em nome de V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Omar Aziz.

O PSD orienta o voto "sim".

Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta o voto "sim" e votará, em unanimidade com os seus Senadores, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Senador Alessandro... Perdão: Senador Marcelo Castro, Vice-Líder?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Líder Beto Faro?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha? (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – O Podemos encaminha o voto "sim", dando também os parabéns a V. Exa. pelo projeto e agradecendo, em nome de Minas Gerais, a todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que votarem a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Como orienta o União, Senador Davi Alcolumbre?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu pedi permissão ao Líder Efraim para que eu pudesse não só orientar a nossa bancada a votar "sim", mas aproveitar esta oportunidade, Presidente Rodrigo, para cumprimentá-lo.

Quero cumprimentá-lo enquanto Senador do Estado de Minas Gerais, cumprimentá-lo como homem público, cumprimentá-lo como ser humano e dizer a V. Exa. da grandiosidade e do espírito de V. Exa. quando propôs uma matéria como essa, complexa.

Quando V. Exa. resolveu enfrentar esse tema, muitos achavam que nós não chegaríamos até aqui, e eu acompanhei, ao longo dos últimos meses, a persistência de V. Exa., o trabalho de V. Exa., sendo um grande interlocutor para resolver os problemas gravíssimos do estado de V. Exa., mas também dos outros estados brasileiros, por conta do alto grau de endividamento desses estados subnacionais.

V. Exa. nos ajudou a construir um relatório que pudesse contemplar todos os estados, mas eu tenho certeza e convicção absoluta de que V. Exa. sai daqui hoje muito maior do que entrou.

V. Exa. confiou que era possível enfrentar um debate que poucos, repito, gostariam de enfrentar, e V. Exa., com a sabedoria e com a capacidade de articulação que tem, conseguiu construir o entendimento do Plenário do Senado Federal, do Plenário da Câmara dos Deputados, na relação com os Governadores dos estados brasileiros, na relação com o Poder Executivo, em especial – quero registrar novamente – com o Ministro Haddad, mas muito especialmente com o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que compreendeu a oportunidade que tinha, neste momento, de ajudar na consolidação para resolver, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte, o sofrimento dos estados brasileiros como obrigação da União Federal.

Parabéns, Presidente Rodrigo, por enfrentar uma matéria tão complexa como esta e por chegarmos ao dia de hoje e vermos todos os Senadores do Senado Federal apoiando a iniciativa de V. Exa.

Muito me honrou relatar esta matéria, e, com certeza absoluta, teremos uma votação histórica, e um dia histórico para o autor de um projeto que sonhou que isto aqui era possível.

V. Exa. realiza o sonho de V. Exa. e de milhares de brasileiros que sonhavam com este dia.

Parabéns.

O União Brasil vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Davi Alcolumbre.

Como orienta o Progressistas, Senadora Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, mais uma vez parabéns. Parabéns pela sua vontade de resolver um problema histórico.

Tenho certeza de que, hoje, os mineiros, os paulistas, os sul-rio-grandenses, enfim, todos resolvem um problema e começam aí uma vida nova.

Então, parabéns, e o PP encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB?

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, também em homenagem a V. Exa. e ao Relator, Senador Davi Alcolumbre, em homenagem à Federação dos estados do Brasil, o Republicanos orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Senador...

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PDT orienta o voto "sim".

Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, em primeiro lugar, eu queria cumprimentar, mais uma vez, todo este Colegiado por essa construção, na sua pessoa, mas especialmente as populações que estão envolvidas e deixar claro um alerta de que são as más gestões que levam a esse tipo de situação que a gente tem que resolver.

Quero cumprimentar o Governador Cláudio Castro, mas especialmente o Governador Romeu Zema, que pegou terra arrasada pelo PT, quebrado o estado, e conseguiu fazer uma gestão eficaz.

Parabéns, saúdo-o, e que fique alerta para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB?

Como orienta a Maioria?

Como orienta a Minoria?

Como orienta o Governo, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, mais uma vez cumprimentando o Governador Cláudio Castro e o Governador Zema – de Minas Gerais – e mais uma vez homenageando V. Exa. pela construção que foi feita em nome do Governo do Presidente Lula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É bom se destacar: durante quatro anos do governo passado, não houve debate, não houve alternativa para a resolução desse problema crônico pelo qual passa o estado de V. Exa., pelo qual passa o Estado do Rio Grande do Sul, o Estado de São Paulo e o Estado do Rio de Janeiro. Essa solução foi encontrada em comum acordo, a partir de sua iniciativa, agora, sob a égide do Governo do Presidente Lula.

Então, em homenagem a V. Exa., sobretudo, construtor e arquiteto dessa obra, o Governo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

Como orienta a Bancada Feminina do Senado Federal?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Oposição orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Portinho.

A Bancada Feminina do Senado, como orienta? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Senador Chico Rodrigues?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perdão, o Senador Cid Gomes havia solicitado. Eu já passo a palavra, Senador Chico.

Senador Cid Gomes.

Eu sempre olho para o Cid – desculpe-me, Cid – e eu estava pensando no PDT. Perdoe-me: ato falho.

Como orienta o PSB, Senador Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu poderia simplesmente dizer que o PSB orienta "sim", mas eu me lembro aqui de um extraordinário mineiro, que o antecedeu na política, chamado Itamar Franco.

V. Exa., não sei se teve o privilégio de conviver com ele.

Um brasileiro extraordinário. Grande parte do que a gente tem hoje de estabilidade fiscal, de moeda, nós devemos a ele.

Outros tentaram se apropriar dessa ação dele, que acreditou, fez o Plano Real, implementou o Plano Real e segurou todos os ataques especulativos que tiveram contra o Plano Real.

E eu, lembrando-me do Governador Itamar Franco, eu lembro que ele, à época, Governador de Minas Gerais – isso deve ter três décadas –, declarou moratória, porque o Estado de Minas Gerais já estava quebrado àquela altura.

Portanto, tirar casquinha numa hora como esta, até no fim já de uma legislatura, eu acho que não é oportuno não, Sr. Presidente.

Vamos todos nos unir e dar uma oportunidade para Minas Gerais, dar uma oportunidade para o Rio de Janeiro, dar uma oportunidade para São Paulo, dar uma oportunidade para o Rio Grande do Sul, que são, ao mesmo tempo, os mais ricos, mas também os mais endividados.

E não é culpa certamente de um passado recente. Nem no Rio Grande do Sul é culpa do PT, nem em Minas Gerais. E eu não sou do PT, não; eu sou do PSB – não é?

Então, só para deixar isso registrado nos *Anais* desta Casa, Presidente.

O PSB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSB encaminha "sim".

Obrigado, Senador Cid Gomes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu, neste momento em que estamos em processo de votação nominal, peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Eu faço um registro de profundo agradecimento ao Senado Federal brasileiro, aos meus pares, Senadores e Senadoras, que entregam, em conjunto com a nossa Casa irmã, a Câmara dos Deputados, um importante instrumento de solução do maior problema federativo do Brasil, que é a dívida dos estados federados com a União. Essa obra é uma obra coletiva do Congresso Nacional em favor do Brasil, num espírito de cooperação e de solidariedade federativa.

Mas eu gostaria, ao tempo em que registro este agradecimento aos colegas Parlamentares, de um modo geral, e, em especial, aos colegas Senadores e Senadoras, de registrar também o papel muito importante dos Governadores de estado, de seus secretários de Fazenda, de suas assessorias, que se dedicaram muito, ao longo de mais de um ano, a este projeto.

Cito o Governador Cláudio Castro, que aqui está, do Rio de Janeiro, o Governador Romeu Zema, do meu Estado de Minas Gerais, o Vice-Governador Mateus Simões, que também se dedicou, em inúmeras reuniões, à concepção da melhor solução desse projeto, o Governador Ronaldo Caiado, de Goiás, o Governador Tarcísio Gomes de Freitas, de São Paulo, o Governador Eduardo Leite, que não obstante a tragédia do Rio Grande do Sul, em algum momento também se dedicou a esse programa. E, não obstante a solução dada por este Senado e pela Câmara à questão da dívida do Estado do Rio Grande do Sul, em função da tragédia, também obviamente se interessa muito por este projeto.

Então, o papel dos Governadores é digno de nota. Igualmente de suas bancadas, dos respectivos estados, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Evidentemente, não seria possível construir essa solução se não houvesse a solidariedade federativa de outros estados não endividados e que aqui se dedicam a aprovar esse projeto, repito, num espírito de solidariedade federativa admirável, estados do Nordeste, estados do Norte, estados do Centro-Oeste, que colaboram com os maiores estados, mais populosos, que são, coincidentemente, os mais endividados e que somam, Senador Vanderlan, 89% da dívida dos estados para com a União.

Eu quero fazer um registro também muito importante de como começou o encaminhamento desse projeto e da solução desse problema, e eu quero fazer um agradecimento ao Presidente da Assembleia Legislativa do meu estado, o Deputado Estadual Tadeu Martins Leite, que um dia aportou aqui no Senado Federal, trazendo-me um grande dilema do estado – o Governador Romeu Zema acompanhou isso –, as dificuldades do regime de recuperação fiscal, do sacrifício que isso impunha a servidores e servidoras do Estado de Minas Gerais, a perspectiva de vendas de estatais...

Então, o Presidente da Assembleia foi muito importante em nos trazer esse problema ao Senado Federal, e, então, demos início a esse projeto, em função daquele reclame da Assembleia Legislativa.

E, na pessoa do Tadeu Martins Leite, eu saúdo todos os Deputados Estaduais do meu estado que se dedicaram a esse tema e que veem hoje os frutos sendo colhidos a partir desse trabalho muito intenso, somando-se a isso, obviamente, o trabalho da bancada do meu estado na Câmara dos Deputados, dos Deputados Federais de Minas, que se dedicaram muito à defesa desse projeto na Câmara dos Deputados.

Quero agradecer também aos servidores do Senado Federal, que foram fundamentais e muito dedicados também a um problema intrincado, um projeto difícil, e que colaboraram muito com o nosso Relator, o Senador Davi Alcolumbre, para que se fizesse o melhor trabalho possível de equacionamento dos interesses do credor, ou da credora União, e dos devedores estados federados, com a participação do Congresso Nacional.

O trabalho do nosso Presidente, ex-Presidente e futuro Presidente Davi Alcolumbre foi extraordinário, e eu quero aqui agradecer ao meu querido amigo Presidente Davi Alcolumbre por essa contribuição dada ao Parlamento, nessa relatoria que realmente é histórica para o Senado Federal brasileiro, num trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realmente muito dedicado e digno de nota.

E quero fazer também aqui um agradecimento que reputo justo, absolutamente justo, ao Governo Federal, à União, como credora, que não necessariamente poderia ter o interesse em solucionar a dívida com redução de juros, com alongamento de dívidas – e, obviamente, que ainda há uma etapa de sanção desse projeto –, mas um agradecimento ao Governo Federal na pessoa de alguém com quem eu conversei por algumas vezes em relação a esse projeto e que, dirigindo-se a mim e olhando nos meus olhos, disse que esse projeto seria concretizado e que daria solução a esse problema federativo da dívida dos estados, que é o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

O Presidente Lula foi fundamental para que se desse tranquilidade para que todos aqui pudessem votar.

Não importa se é de oposição ou de situação. O apoio do Governo a esse projeto, especialmente o do Presidente Lula, ainda que possa ter havido ponderações que, eventualmente, o fizessem refletir sobre a pertinência ou não de a União ceder essa oportunidade aos estados para essa solução, é algo que, como chefe do Poder Legislativo, eu não posso deixar de reconhecer, que o Chefe do Poder Executivo contribuiu muito para que chegássemos a esse ponto, com esse grau de convergência.

Portanto, o meu agradecimento muito especial ao Presidente Lula, a quem estimo que se recupere logo.

Já no retorno às suas atividades em Brasília, entregaremos a ele esse projeto para sanção, obviamente fazendo aqui um apelo, em nome do Poder Legislativo brasileiro, de todos os estados federados, para que o Senhor Presidente da República possa sancionar esse projeto, que constituirá, seguramente, um marco não só do governo de Vossa Excelência, Presidente Lula, mas um marco para o Estado brasileiro da solução federativa construída no âmbito do Congresso Nacional, da maneira mais democrática possível.

Então, com este registro, caro Governador Romeu Zema, caro Governador Cláudio Castro, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu agradeço, como autor deste projeto que empresta uma solução federativa muito relevante para o Brasil, e consulto o Plenário sobre se todos já votaram e sobre se podemos encerrar a votação.

Senador Rogerio Marinho, Senador Zequinha Marinho e Senador Jorge Kajuru ainda não votaram.

Eu consulto os Senadores e as Senadoras sobre se todos já votaram e sobre se podemos encerrar a votação.

Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Podemos, sim, Sr. Presidente.

O Senador Rogerio Marinho teve um compromisso inadiável, por isso eu orientei pela Oposição o voto "sim", inclusive. Então, o PL já deu seus votos e vamos aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 72 Senadores; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção. (*Palmas.*) Aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados na forma do texto consolidado pelo Relator, com a inclusão dos §§5º ao 9º do art. 9º e do art. 18 do substitutivo. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer nº 232/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de aplauso à Confederação Israelita do Brasil (Conib), pela exemplar e estreita relação com a comunidade judaica, suas representações do Brasil, e acrescento aqui todos os setores da sociedade brasileira.

A Confederação Israelita do Brasil (Conib) foi fundada em 1948 para ser um órgão de representação e coordenação política da comunidade judaica brasileira. Com sete décadas de existência, desempenha, sobretudo, um canal de diálogo entre a comunidade judaica brasileira e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em nível federal. Empenha-se também no estreitamento dos laços com diversos organismos da sociedade civil brasileira. É uma associação sem fins lucrativos, que atua amparada por princípios como paz, democracia, combate à intolerância e ao terrorismo, justiça social e diálogo inter-religioso.

A Conib, além de ter caráter apartidário, representa os mais diferentes setores da comunidade judaica brasileira, independentemente de sua vertente religiosa ou política, estimula e dá suporte a ações nos campos social, político, cultural e educacional, reforçando o sentido comunitário e a identidade judaico-brasileira, apoia o movimento sionista e o diálogo pela paz no Oriente Médio.

Isso posto, requeiro seja consignado voto de aplauso à Confederação Israelita do Brasil (Conib) e peço reconhecimento ao Presidente da Conib, o Dr. Claudio Lottenberg, por toda a sua incansável atuação na linha de frente do combate ao antissemitismo e à intolerância de todos os matizes no Brasil, bem como na representação da comunidade judaica perante as autoridades brasileiras.

É o requerimento que faço, Presidente Rodrigo Pacheco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O voto é deferido pela Presidência, Senador Carlos Viana, e encaminhado à publicação na forma regimental, com os registros desta Presidência de reconhecimento ao trabalho da Conib. E cumprimento a pessoa do meu querido amigo Claudio Lottenberg pela condução da Conib, que é uma instituição muito respeitada e muito admirada por nós.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024 – peço a permanência dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras no Plenário – (nº 519, de 2018, na Casa de origem), do Deputado Lucas Vergilio, que altera o Decreto-Lei 73, de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas e seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep), e dá outras providências.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 742, de 2024, aprovado pelo Plenário.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 1, já disponibilizada na tramitação da matéria e que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será encaminhada à publicação. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Weverton proferir parecer de Plenário.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – É sobre exatamente esse projeto. Em primeiro lugar, eu quero deixar claro: sou favorável. É extremamente importante, principalmente para estados, Senador Oriovisto, como os nossos, que têm cooperativas fortes.

Agora, Sr. Presidente, eu quero encaminhar ao senhor: eu requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a impugnação de um artigo do Projeto de Lei nº 143, de 2024.

E o faço aqui, Senador Weverton, já o cumprimentando pelo trabalho, mas o art. 10 do projeto, ao prever a criação de cargos comissionados na Susep (Superintendência de Seguros Privados), apresenta uma questão de flagrante inconstitucionalidade, que deve ser corrigida. Daí esse pedido de impugnação.

A Constituição Federal, no seu art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", estabelece que é competência exclusiva do Presidente da República propor a criação, transformação ou extinção de cargos públicos no âmbito da administração direta ou autárquica.

Esse dispositivo protege o princípio da separação dos Poderes, garantindo que cada Poder exerça suas funções sem a interferência devida.

Quanto à Câmara dos Deputados, que incluiu esse dispositivo no projeto... Quando a Câmara dos Deputados incluiu esse dispositivo no projeto, acabou invalidando, aliás, invadindo uma competência que não lhe pertence, tornando a matéria viciada. Essa falha, mesmo que aprovada e sancionada pelo Presidente da República, não poderia ser convalidada, pois fere diretamente a ordem constitucional. Além disso, ignorar essa irregularidade poderia abrir brechas perigosas, enfraquecendo o rigor que rege o processo legislativo e criando precedentes que comprometem o equilíbrio entre os Poderes.

A Constituição é clara: propostas dessa natureza devem nascer do Poder Executivo. Por respeito à legalidade, à segurança jurídica e ao devido processo legislativo, o dispositivo deve, sim, ser impugnado. A manutenção desse texto contraria a ordem constitucional e pode, futuramente, ser questionada judicialmente, trazendo ainda mais instabilidade.

Inclusive, Sr. Presidente, tem um precedente nesta Casa: o PLC 110, de 2017, que, na reforma eleitoral, mediante provocação – foi até do Senador Fernando Bezerra, nosso colega aqui; foi um requerimento dele –, teve aprovada sua impugnação.

Quero só fazer esse pedido, Relator, para que a gente possa... Eu voto favoravelmente ao projeto. Tinha um destaque em relação a esse tema, mas, para que não volte, Senador Portinho, à Câmara dos Deputados, eu retirei o destaque e fiz aqui este pedido de impugnação, para o processo ficar 100% tranquilo, dentro da Constituição deste país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Girão, o precedente que V. Exa. invoca em relação ao requerimento do então Senador Fernando Bezerra Coelho... Qual é o precedente? Qual é o PLC?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Foi no PLC 110, de 2017, na reforma eleitoral...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tem a data?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... em 2017.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sabe quando foi?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A data? A data... Eu sei que foi em 2017. Foi o requerimento do Senador Fernando Bezerra...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Nós vamos checar; perfeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que era o próprio autor, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Foi em 5 de outubro de 2017.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Em 2017, perfeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Em 5 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É porque eu considero que o entendimento regimental, Senador Esperidião Amin, em relação a projeto de lei, é que não cabe impugnação de matéria estranha, a exemplo do que acontece em medida provisória. Cabe supressão, modificação, alteração que imponha a alteração de texto. Eu não estou aqui entrando no mérito; o mérito eventualmente até pode ser pertinente e servirá para a reflexão do eminente Relator, mas o entendimento é o de que esta alteração deveria se dar ou por acatamento do Relator ou por votação de destaque – e, aí, com o retorno à Câmara dos Deputados.

Então, desde já minha manifestação é pelo entendimento da Presidência da impossibilidade de impugnação como matéria estranha em projeto de lei, porque não se trata de medida provisória. Esse é o entendimento, a princípio...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Só para dar uma informação final ao senhor...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e ao Relator: foi submetida ao Plenário essa impugnação, e o Plenário deliberou.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Eu considero que foi uma decisão equivocada, não é? Porque senão V. Exa. – ou esse procedimento – frustra a participação de outra Casa, que seja a Casa iniciadora, de ter a palavra final em relação ao projeto. Imaginemos que se pudessem fazer as impugnações para suprimir do texto inúmeras matérias, suprimindo da outra Casa a oportunidade de deliberar... Portanto, no caso de matéria legislativa, de projeto de lei, de projeto de lei complementar, a única possibilidade de supressão é o acatamento pelo Relator ou a votação de um destaque, com o retorno à Câmara dos Deputados, para se garantir o devido processo legislativo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O.k. É só para dizer que o motivo é a inconstitucionalidade...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu acho até que, embora V. Exa., neste momento... O tema toca a V. Exa. na questão de mérito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas acho até que V. Exa. haverá de concordar comigo em relação a essa questão da impugnação, que acaba sendo um atropelo não previsto no Regimento e que garante a uma Casa ter uma autoridade sobre a outra Casa, impugnando matéria, o que só se admite em relação a medida provisória por uma razão simples: a de ser matéria estranha à origem da medida provisória, que são os chamados jabutis – o Senador Esperidião Amin lutou muito contra eles na Câmara dos Deputados; eu sou testemunha disso e fui coautor dessa luta.

Na medida provisória, há uma razão de ser e há uma lógica para isso, mas no projeto de lei há um trâmite: a Casa iniciadora vota; vai para uma Casa revisora; havendo alteração, necessariamente tem que voltar para a Casa iniciadora.

Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir o Relator e a sua assessoria a respeito, não sei se ele já tem esse posicionamento, porque me parece realmente que a criação do cargo é eivada de inconstitucionalidade.

Senador Randolfe, pelo Governo, talvez, em momento de contenção e corte de gastos, eu venho aqui arguir também ao Governo se teria o compromisso de veto, porque, se tiver o compromisso de veto com relação a essa parte, a esse artigo que cria cargo num processo legislativo que me parece inconstitucional, se tiver o compromisso de veto, que não queiram prejudicar o andamento... A proposta é meritória.

E também sabemos que, se voltar para a Câmara, ela derruba tudo do Senado.

Então, talvez o compromisso de veto seja a saída.

Eu queria ouvir o Relator e o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos dar a palavra ao Relator, para proferir o seu parecer, e, na sequência, continuamos com esse tema.

Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Converge para o mesmo assunto.

Presidente, eu acho que o seu despacho, o seu entendimento está correto quanto ao jabuti no projeto de lei.

Projeto de lei é uma coisa, todas as decisões da Casa, do Senado, do STF indicam. A medida provisória que não pode ser engordada com corpos estranhos.

O maior exemplo do abuso nessa questão foi a famosa Medida Provisória 678, que tinha um parágrafo apenas, incluía no regime diferenciado de contratação a construção de estabelecimentos prisionais, só isso; e recebeu 22 corpos estranhos, sobre todos os assuntos imagináveis. Foi aí que detonou essa questão, que V. Exa. julgou corretamente.

Agora, quanto à criação de cargo ou de órgão, eu não preciso refrescar a sua memória. O Senador Eduardo Gomes mudou o seu relatório e deixou de criar, no projeto de lei de sua autoria, os sistemas integrados de gerenciamento de inteligência artificial. Por quê? Porque, nessa matéria, aí, sim, vale o art. 61 e os seus complementos, lidos pelo Senador Eduardo Girão. Isso é inconstitucional. É competência privativa do Executivo.

E o Senador Eduardo Gomes, que não por acaso está sentado à sua direita, aquiesceu, reconheceu e, para concluir, expungiu do seu relatório a criação e disse, o que é evidente, que o Governo Federal deverá criar uma agência.

Como é que vai ser o nome dela? Eu chamo de Grande Irmão, mas não quero aqui polemizar. Alguma coisa tem que ser criada, e essa competência, na proposta, é do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Com a palavra o Relator.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, vou pedir aqui vênia ao colega Senador Girão, já tinha conversado com ele.

Eu vou já direto para o meu relatório, Senador Girão, e aí a gente vai evoluindo aqui na discussão, mas antes eu gostaria de pedir – pedir não, agradecer –, porque aqui são várias mãos, várias confederações, Senador Portinho. Eu quero agradecer, assim, porque foi uma construção muito importante.

Então, eu quero primeiro aqui agradecer à SRI (Secretaria de Relações Institucionais) da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda, à Confederação Nacional das Seguradoras, à Superintendência de Seguros Privados, à Organização das Cooperativas Brasileiras, à Federação Nacional das Associações de Caminhoneiros e Transportadores, à Federação de Autorregulamentação, Socorro Mútuo e Benefícios dos Estados do Sul, à Federação das Entidades de Benefícios do Estado do Rio de Janeiro, à Federação Estadual das Mútuas do Estado de Minas Gerais, à Força Associativa Nacional, à Confederação Nacional das Mútuas, à Federação Brasiliense de Associações e Administradoras de Proteção Patrimonial Mutualista, à Federação Baiana das Associações e Cooperativas, ao Sindicato das Associações de Auxílio Mútuo, ao Sintrauto, à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística, à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos, à Escola de Aviação Civil, ao Sindicato Nacional de Cegonheiros, à Prevenir Truck, à Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral, ao Sindifoz.

Claro que todas as assessorias dos Parlamentares também ajudaram – a do Senador Girão, a de todos os Senadores – aqui na Casa e também na Câmara.

Obviamente, aqui, aos ajustes no texto todos já tiveram acesso. Eu quero aqui apenas ler os reparos que nós fizemos ao texto aprovado lá na Câmara que dizem respeito a esses ajustes de redação, Senador Jayme, para não precisar voltar lá para a Câmara.

Então, ao Senador que, no momento daquela votação da urgência no Plenário, era o Líder aqui do Governo em exercício, que é o Senador Otto Alencar – eu não sei se ele ainda está aqui no Plenário – e que me cobrou ali de forma muito incisiva para que a gente pudesse avançar...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Senador Weverton, eu agradeço a V. Exa.

Eu estive em contato agora com o Governo, e o Governo se compromete, se for o caso, de vetar essa parte que foi levantada pelo Senador Eduardo Girão.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Como ele está em artigo separado, não vai ter nenhuma dificuldade.

Então, os únicos reparos que nós fazemos aqui como ajustes de redação são:

a) Ajustar a redação proposta ao inciso VI do art. 5º do Decreto Lei nº 73, de 1966, cuja redação está truncada, substituindo-se a expressão "referidas neste *caput*" por "no *caput* deste artigo";

b) Ajustar a redação do art. 88-D que se pretende acrescentar ao Decreto-Lei nº 73, de 1966, que estabelece as condições gerais do regime de proteção patrimonial mutualista, para deixar explícito que caberá ao Conselho Nacional de Seguros Privados a tarefa de estabelecer regras para os transportes de cargas;

c) Ajustar a redação proposta ao §7º do art. 118 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, corrigindo-se a remissão feita indevidamente ao §5º do mesmo artigo. A remissão correta deve ser feita ao §6º, que trata da não instauração de processos administrativos sancionadores pela Susep, e não ao §5º, que trata de atualização de dados cadastrais pelas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pela autarquia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

d) Ajustar a redação do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, que propõe alterar o inciso III do art. 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2021, substituindo-se o termo "autorização" por "aprovação", a fim de compatibilizar o comando com o previsto no *caput* do art. 38.

e) Alterar o art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, de forma a corrigir as remissões feitas ao Decreto-Lei nº 73, de 1966, ao processo administrativo sancionador.

Em relação à Emenda 1, de Plenário, mesmo considerando meritória a proposta de estabelecimento de regras específicas para o segmento de transporte de cargas e passageiros, entendemos que se trata de questão que será melhor analisada na esfera regulatória, mais capaz de levar em conta as especificidades e os riscos desse setor da economia. Esta também é a abordagem mais adequada para garantir que as normas aplicáveis sejam monitoradas quanto a seus impactos e tempestivamente revistas e analisadas sempre que necessário.

Então, diante do exposto, nosso voto é pela adequação técnica, pela regimentalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024 e, no mérito, pela sua aprovação, consideradas as emendas de redação a seguir, e pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário.

E aqui ficam já entregues à Mesa, com todos esses ajustes, as emendas de redação que eu acabei de fazer. **(Íntegra do Parecer nº 233/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto, com as Emendas nºs 2 a 6, de redação, que apresenta, e contrário à Emenda nº 1.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Eu queria que o Relator me ajudasse a localizar o autor desta emenda que o senhor maltratou tanto, a 001.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, eu a estou jogando para ser tratada na regulação.

Ela foi do Senador Esperidião?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu só queria saber quem é o autor.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Realmente não está aqui no meu relatório quem é o autor, mas...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Pelo menos não se pode acusá-lo de julgar pelo nome da capa do processo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Impessoalidade.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É total.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É a impessoalidade.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É porque dá para resolver na regulação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É o art. 38 da Constituição Federal... Aliás, art. 37 da Constituição Federal.

Eu quero dizer que o autor...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Então, minhas desculpas ao autor.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... é o Esperidião Amin. E eu estou ocupando a tribuna...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Então, como estamos na semana do Natal, eu peço que V. Exa. me desculpe.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... para liberá-lo.

O meu voto de Feliz Natal a V. Exa., e quero lhe dizer o seguinte: eu concordo que este assunto seja deliberado...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Em regulação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... pela Susep. Mas eu queria, pelo menos, enaltecer a iniciativa.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Há um grupo de caminhoneiros – liderados pelo meu amigo Manjuva, Sergio Manjuva, que é caminhoneiro em tempo integral – que entendeu que poderia fazer uma cooperativa. E eu sou muito fiel seguidor da tese de solidariedade, do associativismo. Mas reconheço que, no caso dos caminhoneiros avulsos, digamos assim, a idade média dos veículos exige um cuidado especial quanto à solvência dessas cooperativas, que, ainda que bem-intencionadas, podem enfrentar dificuldades financeiras.

Então, eu concordo com o seu trabalho, que foi meritório. Eu trouxe aqui a minha divergência quanto a uma questão constitucional, por dever de coerência, mas reconheço que o seu juízo de deixar esta matéria para um estudo mais profundo, inclusive envolvendo a própria Susep, que é o órgão técnico que responde por essa busca da solvência... Eu retiro a Emenda nº 1, mas gostaria que o senhor guardasse a identificação do autor dela. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Rodrigo Pacheco, se me permitir, queria, em um minuto, agradecer muito, em nome do Grande Sul – essa é a visão dos três Senadores –, pela aprovação, por unanimidade, da renegociação da dívida dos estados.

De fato, a opinião geral é de que não chegaríamos numa decisão construída por V. Exa. neste momento. Agradeço muito em nome do nosso estado e também quero agradecer ao nosso Presidente da CCJ, Davi Alcolumbre. Ainda, Sr. Presidente, por questão de justiça, agradeço ao Senador Alessandro Vieira, porque um destaque dele, segundo o Governador do estado, Eduardo Leite, poderia trazer sérios problemas. Felizmente, isso foi falado com ele, que acatou e retirou o destaque.

Senador Weverton, volto ao nosso tema e, se me permitir, Senador Weverton, para discutir a matéria tenho que fazer uma fala que não vai mais do que cinco minutos.

O PL nº 143, de 2024, promove alterações nas regras do setor de seguros e regulamenta o funcionamento das cooperativas de seguro e dos grupos mutualistas, entre outras alterações.

Ocorre que tramita na Casa o PL nº 1.070 de 2023, de nossa autoria, com o objetivo de permitir às associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas a criação do fundo próprio para prevenção e reparação de danos dos seus veículos. Digo isso, Presidente, para salientar que este debate vem sendo realizado desde 2012, com o PL nº 5.356, também de nossa autoria, que foi arquivado no final da legislatura e, depois, reapresentado.

Quanto ao PL nº 143, de 2024, constou da Ordem do Dia do dia 27 de novembro.

Fui procurado, Sr. Relator Weverton Dias, por diversas entidades. Havia divergência sobre o texto, que envolve também o mérito do PL nº 1.070.

Senador Weverton, Relator, na oportunidade, 34 sindicatos, federações e entidades associadas se opuseram ao PL nº 143. Por esse motivo, recebi, no meu gabinete, representantes do Governo e das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidades dos caminhoneiros, ouvimos as duas partes e busquei sempre a aproximação na linha do seu relatório. Sei da importância desse projeto, mas entendo, claro, que não queremos prejudicar ninguém, porque conheço bem V. Exa.

Os caminhoneiros autônomos e as entidades que os representam defendem que o setor possui características específicas e, por esse motivo, o tratamento não pode ser igual aos demais setores.

Em busca de um consenso – Senador Weverton, essa parte é importante –, tomamos a liberdade de firmar um acordo envolvendo as partes interessadas da seguinte forma. Estavam lá representantes do Governo, participação da Superintendência de Seguros Privados (Susep), o Ministério da Fazenda e entidades dos caminhoneiros. Qual foi o acordo que nós firmamos?

Um acordo de boas intenções, mas eles entenderam que, primeiro, quando ocorrer – e eu me comprometi a ler aqui em Plenário, por isso estou fazendo isso; eu não sou de falar muito aqui sentado, faço-o pelo meu problema na coluna –, quando ocorrer a regulamentação da lei, que é o que V. Exa. tem falado, as entidades representativas dos caminhoneiros serão chamadas a participar para discutir a regulamentação naquilo que eles entendem que podem contribuir; segundo, as questões específicas do setor poderão ser ajustadas, inclusive pelo PL 1.070, de 2023, porque ele não está prejudicado, desde que tenha a palavra do nosso querido Relator.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É o Senador Bagattoli, não é?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É o Senador Jaime Bagattoli. Pronto! O meu professor aqui não perdoa: Bagattoli.

Por isso, Senador Weverton, V. Exa. resolveu grande parte já do problema com a sua emenda de redação, que foi elogiada por todos.

Mediante somente isso, eu me comprometi com eles que eu leria no Plenário.

Ficam registrados esses dois pontos: o item 1 e o 2.

De minha parte, o voto será, claro, totalmente a favor do seu relatório.

Era isso, Senador Weverton...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir...

Desculpe-me, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... estamos juntos. O seu relatório atendeu a todos com esse pequeno compromisso de intenções.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Eu acredito que nós vamos aprovar aqui por unanimidade – as cooperativas estão em festa – e acredito que o Senado dá um passo muito interessante em favor da sociedade, em favor da produção.

Quero parabenizar o Senador Weverton e também o Senador Otto Alencar, que teve a iniciativa de ligar, de falar com o Governo Federal e conseguiu o compromisso de veto dessa criação de cargos, que representaria quase R$2 milhões por ano. Então, num tempo de corte de gastos, acho que cumprimos aqui o nosso papel.

Parabéns a todos!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senador Jaime Bagattoli.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Quero cumprimentar o Relator Weverton e dizer para vocês que esse PLP 143 vai ser complementado com o PL 1.070, que é o que vai regulamentar o problema das associações.

Essa questão era um sonho das cooperativas de crédito de participarem das seguradoras. Agora, nós temos no Brasil n seguradoras, centenas de seguradoras, de associações de pequenos empresários caminhoneiros. Eles têm uma associação própria que tem lá 200, 250, 300 caminhões – um tem um caminhão, outro tem dois, outro tem cinco –, e essas associações precisam ser regulamentadas, mas elas não podem ser de forma igual, como a Susep queria, no início, que acontecesse. Por quê? Porque o valor que esses associados pagam para essa seguradora é um valor sem fins lucrativo praticamente, só tem administração, e essa administração tem que ser regulamentada, e que fique dentro das próprias associações, porque senão nós vamos desaparecer com os pequenos caminhoneiros, pequenos empresários que estão nesse segmento, que já é um segmento muito difícil, um segmento complicadíssimo com o que nós estamos vivendo nos dias de hoje. E, para isso, nós precisamos regulamentar através do PL 1.170.

Parabéns, Weverton, e parabéns às cooperativas, por esse avanço dessa nova etapa de seguro de veículos de carga, enfim, das seguradoras.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência colocará a votação nominal.

Trata-se de um projeto de lei complementar. Portanto, peço a atenção dos Senadores e Senadoras e das assessorias também, para que comuniquem seus respectivos Senadores e Senadoras.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer. A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

Como orienta o PSD, Senador Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizando o Relator, Senador Weverton, o PSD encaminha o voto "sim".

É um projeto importante; portanto, a Casa vai prestar um grande serviço às cooperativas nessa questão de seguros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta favoravelmente ao projeto, com o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Senador Giordano?

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SP. Para orientar a bancada.) – O MDB vota "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, homenageando o Relator pelo trabalho, essa matéria é superimportante para as cooperativas de seguro, para o Brasil e para a ordem econômica.

Então, o Partido dos Trabalhadores orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Oriovisto?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União – o União Brasil? (*Pausa.*)

Como orienta o PP, Senadora Tereza?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O PP orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Senador Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSB encaminha "sim", pelo mérito da matéria e pelo brilhantismo do Relator, que sempre empresta o seu talento a coisas importantes nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Senador Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PDT orienta o voto "sim".

Como orienta o Partido Novo, Senador Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Partido Novo orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

Senador Carlos Portinho, pela Oposição.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – A Oposição orienta "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina do Senado Federal? (*Pausa.*)

Como orienta o União Brasil, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – O União Brasil segue o Relator e orienta o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar.

Oradores inscritos: Senador Carlos Portinho, Senador Humberto Costa.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Não, eu abro mão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Senador Magno Malta, como orador, V. Exa. deseja fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

O Senador Magno Malta fará uso da palavra, como orador.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar.

Após o pronunciamento do Senador Magno Malta, encerraremos a votação.

Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Braga, Plínio Valério, Augusta Brito, Eliziane Gama, Ana Paula Lobato, Margareth Buzetti, Wellington Fagundes, Jussara Lima – que acaba de votar –, Senador Romário, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Jorge Seif, Senador Astronauta Marcos Pontes, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Fernando Farias, Senador Renan Calheiros, Senador Carlos Viana, Senador Cleitinho, Senador Beto Faro, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Luis Carlos Heinze, estamos em processo de votação nominal.

Senador Magno Malta, V. Exa. tem a palavra, como orador. (*Pausa.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Antes de falar, vote, por gentileza. Antes de falar, vote.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Magno Malta, deseja votar?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Desejo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, V. Exa. pode votar, eu o aguardo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Bote um aqui, Sr. Presidente, também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A tribuna não tem um processo de votação, não.

V. Exa. pode votar, eu aguardo V. Exa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – V. Exa. vai encerrar?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não.

V. Exa. pode votar...

Vote aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí, eu encerro a votação e inicio...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos dar oportunidade para alguns Senadores que possam chegar ao Plenário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Tenha dó do meu joelho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – V. Exa. tem a palavra, por dez minutos. Só peço que observe o tempo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Cid quer que eu suba a escada e desça.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Presidente Rodrigo! Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente, gostaria que V. Exa. colocasse em pauta, ainda nesta sessão, o empréstimo que foi aprovado pela manhã, na CAE, do Município de Salvador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaremos os empréstimos, ainda hoje, que foram apreciados na CAE.

Senador Magno Malta tem a palavra, como orador.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Só um minutinho, Senador Magno.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Até cinco.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Nós estamos sendo visitados, hoje, pelo coordenador da bancada catarinense, o Deputado Cobalchini, nosso amigo. Lá, no estado, Sr. Presidente, ele é conhecido como o galã da bancada catarinense. Então, quero fazer essa homenagem aqui ao nosso querido amigo Deputado Cobalchini.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Seja bem-vindo, Sr. Deputado, ao Plenário do Senado Federal.

Senador Magno Malta tem a palavra, como orador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Estou votando. (*Pausa.*) Votei.

Eu esqueci que a gente pode votar no celular.

Por falar nisso, Sr. Presidente, muitas vezes os nossos convidados – isso está fora do meu tempo – que se sentam ali; convidados de V. Exa. que vêm de Minas; os meus, do Espírito Santo; os do Eduardo Gomes, que se sentam ali; autoridades... E, na era do celular, na era cibernética, o restaurante que quer ter cliente tem que botar um carregadorzinho em cada mesa, senão ninguém entra mais lá. O cara entra uma vez com o celular descarregado e fala: "Tem lugar para carregar?". "Não tem, não." Ele vai embora e fica viciado no outro restaurante que tem. Muitas vezes, as pessoas são autoridades ou gente de negócio, que usa muito o celular.

V. Exa., no finalzinho já do seu mandato, faça essa graça de colocar ali, entre aquelas cadeiras, carregador, que o povo que vem aqui vai agradecer.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Tem? Sério?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não para os Senadores, para os visitantes?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Para os visitantes, é isso que eu estou dizendo. Para os Senadores tem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós vamos considerar essa possibilidade, vamos avaliar.

Senador Magno Malta, V. Exa. tem a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, mais uma vez quero parabenizá-lo por conta dessa renegociação das dívidas dos estados e da criação desse fundo em que os estados, Senador Girão, que fizeram o dever de casa serão agraciados por conta do dever de casa. É absolutamente importante, porque é importante que os estados grandes vão bem, porque, se eles forem bem, os outros estados serão beneficiados por conta disso.

Sr. Presidente, eu quero fazer um registro muito importante. Eu não sei se V. Exa. lembra, Senador Pacheco, quando aqui, nesta tribuna, eu falei sobre a minha filha. E hoje, Senador Alessandro, com muita alegria, eu comunico ao Brasil e a esta Casa que minha filha Jaisliny, minha filha adotiva, filha do coração, que tem os três irmãos jogados na Itália, vendidos por um juiz canalha, abusados na Itália... A minha filha anteontem se formou em psicologia. A mão de Deus fez com que ela escolhesse ser uma profissional para cuidar de distúrbios daqueles que foram maltratados na sua infância.

É um dia, Senadora Tereza, muito feliz para mim – muito feliz –, e eu espero, Sr. Presidente, que esta Casa ainda tenha, Senador Eduardo, uma Comissão Permanente de defesa da criança, para que a gente possa repatriar, a gente possa investigar, Senadora Dorinha, o desaparecimento de crianças neste país, Senador Girão.

E nesses casos estão tantas crianças, Senadora Tereza. Algumas estão em países, distribuídos por aí, sem um rim, faltando as córneas dos olhos, crianças que são desmontadas, que são vendidas de forma covarde, tráfico humano de crianças no Brasil. Eu espero que nós cheguemos a este dia, a este momento.

Com tristeza ainda relato que os abusos foram tão violentos com os irmãos da minha filha que eles não sabem falar português e saíram daqui sabendo falar português; a violência foi tão grande que eles vivem em abrigos, duas meninas, jovens, já acima de 20 anos... Minha filha acaba de se formar. Que elas tenham oportunidade um dia de voltar à sua pátria, mas isso depende de conexões, de governos, de Parlamentos. A nossa luta, Senadora Tereza, em defesa da criança, precisa continuar.

Eu vi o Brasil vibrando, Senador Girão, porque a Câmara aprovou castração química. E alguém me perguntava lá nos comentários, minha assessoria, Senadora Dorinha, por que a castração química não foi aprovada na época da CPI da Pedofilia ou CPI dos Maus-Tratos. Que bom que foi agora. É um avanço, que a gente precisa melhorar. O problema é que as pessoas pensam que pedofilia está no órgão genital do pedófilo. Não é não, gente. É aqui dentro.

A pessoa acha que castração química vai castrar os pedófilos no órgão genital. Tem mulheres que são pedófilas também. Olhem, é a mesma coisa, mas o pedófilo, se você tira dele o órgão genital, ele vai abusar com a mão, com qualquer instrumento. É uma loucura. É uma tara que é mistura de diabo com safadeza. Se você identifica no cérebro dele a célula pedófila e vai lá e queima com solução de bateria, com agulha, você o castrou, mas não é assim. É redução de apetite. A castração química é um medicamento.

O Senador Crivella, quando era Senador, fez um projeto, Senador Eduardo, propondo que o pedófilo preso que aceitasse tomar a redução de apetite, ou seja, esse remédio que reduz o apetite sexual do pedófilo pela criança, teria um dia de redução a cada decisão de tomar, mas, eu dizia a ele: "Crivella, é para beneficiar o bandido, todo pedófilo vai querer tomar, porque sabe que, depois de 60 dias [está cheio de médico aqui, Senadora Zenaide] ou 90 dias, o corpo está limpo e o apetite volta dobrado".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Bíblia diz que o segundo estágio é pior do que o primeiro. Então, é um redutor de apetite. Eu estou explicando aqui. É o seguinte: tem que ver se o pedófilo preso vai ser obrigado a tomar. Não precisa obrigá-lo, se ele estiver preso, ele vai querer tomar, porque ele vai achar que isso vai dar... Todo pedófilo que vai para rua, vai com bom comportamento. Ele sai primeiro do que os outros. É claro que ele vai ter bom comportamento, não tem criança para ele abusar, Senador. Todo pedófilo, solto, Senador Zequinha, é porque tem bom comportamento. É preso de portaria, Senador Jorge e Senador Bagattoli. É porque não tem criança para ele abusar.

Lembram-se da matéria que o Drauzio Varella fez, que passou no Fantástico, daquele coitadinho que foi jogado na prisão e tal? Aquele coitadinho estuprou crianças, Cleitinho, mas estava lá como uma pessoa, Senadora Dorinha, vítima da sociedade, abandonado. Era pedófilo compulsivo!

Eu estava discutindo com o Senador Pacheco, um dia desses, não discutindo, confabulando com ele, porque o sonho da sociedade, é o meu sonho, e penso que, com a maioria dos senhores. Eu não vou falar em pena de morte, porque só quem deu a vida pode tirar – na minha visão. Não é o que eu sinto. Com relação à vida, só quem deu pode tirar, mas para a gente plebiscitar o país, se for necessário, dentro do processo eleitoral de 2026, Senador Cleitinho. Isso é para nós instituirmos prisão perpétua para pedófilo.

Todo mundo quer comemorar o dia da criança. Todo mundo quer fazer discurso de criança. "Criança é o futuro do Brasil". Nunca foi e nem será. Criança é o presente. Se você não cuida do presente, não terá futuro. Essas duas gerações perdidas que nós temos é porque não cuidaram do presente deles.

Então a castração química é um avanço? É. Aprovarmos o cadastro de pedófilos? É, mas o Governo vetou, Senador Girão. Senador Pacheco, o Governo vetou, olhe só, o cadastro de pedófilos. Para ele, só está em cadastro enquanto estiver preso. Ora, ele preso, não está fazendo mal a ninguém. Depois que ele sair da cadeia, tira-se do cadastro. Ele vai fazer de novo. Ele precisa estar no cadastro para sempre.

Lá nos Estados Unidos, você vai alugar uma casa, mudar de bairro, Senador Jorge, você digita lá o seu bairro e, no cadastro de pedófilos, vai mostrar qual deles já cumpriu pena, está cumprindo pena, mora perto, mora longe, mora à sua direita, à sua esquerda, no seu bairro, no seu condomínio! Vamos proteger os nossos filhos!

Então eu conclamo os senhores porque esse veto precisa ser derrubado! Isso não é questão minha, isso não tem questão com direita, com esquerda! Quem é de esquerda aí? Tem filho? Quem é de direita aí? Tem filho? Quem é centro aí? Tem filho? Ou pelos nossos filhos ou pelos bandidos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... porque neste país bandido tem liberdade, bandido é perdoado, bandido é amado, bandido participa de festas da nossa Suprema Corte, mas o inocente paga.

Eu estou me referindo à bandalheira mesmo. OAS, Queiroz Galvão, Odebrecht, está todo mundo livre, leve e solto, querendo o dinheiro roubado de volta, e a gente fica assistindo. Conversava hoje com um Senador e ele me dizia: "Eu fui ao Supremo rogar por uma pessoa simples e inocente. Ouvi uma resposta que eu achei que nunca iria ouvir na minha vida: 'Eu gosto é de prender"'.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É neste país que nós estamos vivendo.

Sr. Presidente, eu sei que não tenho mais tempo, só quero fazer o registro desta criança aqui. Esta criança foi morta em Ibatiba, no meu estado. O Ministério Público do estado está apurando a morte por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agressão, na escola desse menino, por dois outros meninos que têm a média de doze, treze anos de idade. Ele era bem novinho, tinha dez. Ele tinha os olhinhos tortinhos, mas está morto já. Eu espero que, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público do meu estado e as autoridades do meu estado vejam como punir. São dois menores, mas o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que os pais são responsáveis pelos seus filhos. Nesse caso, com doze e treze anos, eles não podem responder, mas os pais podem. Os pais podem.

Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Essa cartilha sobre *cyberbullying* – nós estamos vivendo na era da internet e *cyberbullying* – foi confeccionada na época da CPI dos Maus-Tratos, por um grupo de psicólogos, sociólogos, trabalhadores do comportamento humano. Eu os convidei. Fruto de audiência pública, saiu essa cartilha para adultos. Isso aqui foi feito, Sr. Presidente, com a minha cota. Gostaria, neste momento, em nome das crianças, de pedir a V. Exa. que pudesse imprimir essa cartilha sobre *cyberbullying*, até em nome de todas as crianças e dessa também, pelo Senado, e colocasse à disposição. *Cyberbullying*, todo mundo precisa saber. A nossa vida hoje é cibernética. Ontem estava lá Barroso, não sei se foi ontem ou hoje, mostrando Maria, a inteligência cibernética que vai ajudar o Supremo. Senador Jaime, nós nunca mais vamos sair disso.

Então, eu peço a V. Exa., em homenagem às crianças abusadas, às crianças que foram...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... traficadas – eu vou concluir –, que V. Exa., antes de deixar a Presidência, fizesse com que o Senado Federal pudesse imprimir essa cartilha, que é fruto dele mesmo, porque é da CPI dos Maus-Tratos – V. Exa. ainda não estava nesta Casa –, que é tão importante, que trata da questão de *cyberbullying*.

Esse garoto foi morto por questão de *bullying*, não de *cyberbullying*, mas desperta para nós essa notícia triste lá da cidade de Ibatiba, no meu Estado do Espírito Santo.

Quero dizer aos pais, quero dizer à família brasileira que a minha luta incansável será sempre esta: a luta da criança.

Concluo dizendo: pedofilia é crime. Pedofilia não é doença. E criança nasceu para ser amada, não para ser abusada.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Nossa solidariedade à família dessa criança, que, infelizmente, foi assassinada.

Quero registrar que avaliaremos esse requerimento de V. Exa. quanto à publicação dessa cartilha e, por fim, parabenizar V. Exa. pela formatura da sua filha também. Que ela tenha muito sucesso, muito êxito!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Jaisliny.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Parabéns à Jaisliny, filha do Senador Magno Malta.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 71 Senadores; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 2 a 6, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 234/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos e agradecimentos ao Senador Weverton pela relatoria dessa matéria ora aprovada no Plenário do Senado Federal.

Anuncio o item 5.

Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira, que altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica.

Parecer nº 39, de 2024, da Comissão de Meio Ambiente; Relator: Senador Weverton, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, de redação.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 3 a 6, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 58, de 2024, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do nobre do Senador Weverton para proferir parecer.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, compete ao Plenário analisar a proposição sobre os aspectos de mérito, técnica legislativa, regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade. Em específico, analisam-se as duas emendas apresentadas pelo Senador Jorge Seif e pelo Senador Alessandro Vieira.

Conforme parecer da Comissão do Meio Ambiente, onde tive a oportunidade de relatar a matéria, o projeto segue as regras regimentais e harmoniza-se com os ditames do art. 225 da Constituição Federal, que determinam ao poder público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Não há reparos a realizar quanto à técnica legislativa.

Ponderamos que o projeto aperfeiçoa a Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Editada há quinze anos, a lei pede o ajuste proposto nas regras para importação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resíduos sólidos.

Entende-se que a atual definição do art. 49 da Política Nacional de Resíduos Sólidos seria vaga e permite que o Brasil importe imensas quantidades de resíduos, mesmo sendo um dos maiores geradores desses materiais e com uma legislação que prioriza a reciclagem. Nas palavras do autor:

> Essa vaga definição de quais resíduos seriam danosos à saúde ou ao meio ambiente permite que o Brasil seja um grande importador de lixo. Mesmo sendo o quarto maior gerador de lixo plástico do mundo, nosso país recebe resíduos para reciclagem gerados por outras nações. Na última década, o Brasil importou 56 milhões de toneladas de resíduos. E o principal destino, pasmem, é o Rio Grande do Sul, estado vitimado pelas inundações catastróficas de 2023 e 2024, onde as autoridades não sabem o que fazer com as 46,7 milhões de toneladas de resíduos acumulados pelas enchentes somente em Porto Alegre. A importação de resíduos sólidos sobrecarrega ainda mais esses sistemas de destinação e disposição final, contribuindo para a poluição do solo, água e ar.

A possibilidade de importação de resíduos sólidos prevista no art. 49 do Plano Nacional de Resíduos Sólidos tem se tornado um dos maiores entraves ao fortalecimento da cadeia econômica da reciclagem, um dos principais objetivos dessa política, que prioriza atividades de reutilização e reciclagem.

Em relação à Emenda nº 3, para excluir da vedação de importação as aparas de papel, ponderamos que não seria adequada a alteração. Contudo, por entender o mérito da preocupação do caro Senador Jorge Seif e toda a bancada de Santa Catarina em especial, propomos um ajuste redacional de modo que o regulamento possa detalhar a possibilidade de importação de materiais estratégicos e de outros materiais, conforme o texto do §1º do art. 49 da Lei 12.305, de 2010, proposto pelo art. 1º do projeto.

O mesmo analisamos acerca das Emendas nºs 5 e 6, que também não merecem ser acatadas. Contudo, entendemos que a preocupação apontada pelo autor, o Senador Luis Carlos Heinze, também pode ser contemplada por meio do regulamento, nos termos da emenda redacional que propomos.

Quanto à Emenda nº 4, opinamos pela sua rejeição, considerando que a supressão dos §§1º e 2º do art. 49 do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, propostos pelo projeto, eliminaria o mérito das regras construídas pela Câmara dos Deputados, no sentido de garantir segurança jurídica e econômica a setores que dependem da importação de determinados insumos associados a materiais recicláveis, a exemplo dos setores de transformação de metais. Ponderamos que possibilitar excepcionalmente essa importação não prejudicaria o desenvolvimento das cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos.

Acolhemos ainda as emendas redacionais propostas pela CMA, com ajustes de redação para remeter ao regulamento o detalhamento das regras, bem como para harmonizar a redação ao texto vigente do art. 49 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ante o exposto, nós somos pela regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade e pelo mérito na aprovação do Projeto de Lei 3.944, de 2024, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 5 e 6, com a seguinte emenda de redação que nós apresentamos.

Então, lá na emenda de redação, o art. 49 ficará:

> Art. 49 Fica proibida a importação de resíduos sólidos e rejeitos, inclusive de papel, derivados de papel, plástico, vidro e metal.
>
> §1º Fica ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de materiais e minerais estratégicos, nos termos do regulamento, e de resíduos de metais e materiais metálicos.
>
> §2º O importador ou o fabricante de autopeças, exceto pneus, ficam autorizados a importar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos do regulamento.

É esse o meu voto e o meu relatório, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 235/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 7, de redação, que apresenta e pela rejeição das emendas de Plenário.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Não havendo quem queira...

Para discutir? (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, o correto seria que, antes de mim, falasse o Senador Jorge Seif. Não quero me apossar da emenda dele, do destaque que ele fez, mas, no Paraná, eu fui procurado por vários fabricantes de caixas de papelão, embalagens de modo geral – caixas de papelão. Essas indústrias existem não só no Paraná, mas existem também em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e em outros estados. Eles reciclam todas as aparas de caixas de papelão, aparas de papel, e tem um processo em que se pode reciclar isso até 12 vezes. Então, é uma economia circular.

Ocorre que parte dessas embalagens, as embalagens brasileiras, são de fibra curta, e é necessário importar outras, notadamente dos Estados Unidos, que têm fibras longas, que são essenciais nesse processo.

Se forem proibidas as importações desses resíduos de papelão e papel, simplesmente o que vai acontecer é que eles terão que usar celulose verde, celulose *in natura*, cuja única indústria, que tem o monopólio disso, no Brasil é a Klabin.

Isso vai encarecer absurdamente, além de terem que adaptar todo o maquinário para isso. Então, vai provocar desemprego, vai provocar paralisia, e é uma coisa...

Eu vou dar um exemplo, um outro efeito.

O Brasil exporta para o Uruguai caixas de papelão. A indústria Trombini, lá de Curitiba, exporta um monte. Eles têm um acordo de recomprar as aparas do Uruguai. E, se não for possível cumprir esse acordo, eles vão comprar da Argentina, porque a Argentina recompra as aparas. Então, além disso, nós vamos perder clientela internacional.

Eu sei que o Relator disse que está contemplado, que materiais estratégicos etc. e tal, mas a redação que está dada ali é específica para metais, alumínio; não fala em papelão, não fala em papel, não fala em outras coisas.

Então, tudo o que o Jorge Seif pediu e que eu quero apoiar aqui é que seja incluído o termo "aparas de papel e papelão". Pronto, resolve-se o assunto. É uma coisa simples.

Então, eu quero me somar ao pedido do Jorge Seif e dizer que esse é um pleito importante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Presidente, conversei com o nosso querido Relator Weverton, e nós não nos sentimos contemplados com o texto proposto. Fica muito subjetivo, muito interpretativo. E essa questão dos resíduos sólidos, do reaproveitamento, além de ser uma pauta sustentável, é de suma importância para o nosso país, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um material que é 100% reciclado e utilizado nas embalagens em aproximadamente 75% dos produtos do planeta. E, no Brasil, 64% do papelão ondulado de papel cartão são recuperados após o uso, e até 70% das embalagens utilizam fibras recicladas. Então, fica um texto...

E o senhor sabe, conversei com o nosso Relator, conversei com a assessoria, que conversou com a nossa assessoria, mas nós não entendemos que, apesar de o Relator estar afirmando que o texto dele contempla, infelizmente pode estar subjetivo e interpretativo.

Nós, em 2021, Sr. Presidente, só para constar, no meio de uma pandemia, se não fossem essas aparas importadas que nós trouxemos devido à paralisação e demais eventos climáticos, chuva, seca, tudo isso impactou diretamente. Nós estamos falando em trocar algo que é sustentável e reciclado para usar celulose verde, crua, para derrubar árvore!

Ninguém quer prejudicar o projeto, que é meritório, mas eu não tenho problema nenhum que retorne à Câmara para os devidos ajustes, inclusive com o Deputado Cobalchini, que fez a ponte lá com o Relator na Câmara.

Isso vai prejudicar muitas indústrias em Santa Catarina, no Paraná, no Mato Grosso, enfim, no Rio Grande do Sul. Só para o senhor ter uma ideia aqui, só em Santa Catarina, nós fizemos um levantamento, são 40 indústrias de papel reciclado que geram 15 mil empregos formais, carteira assinada, direitos trabalhistas...

Então, Sr. Presidente, não podemos ir contra a economia circular.

Peço vênia ao nosso nobre Relator, mas eu peço destaque em nossa Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Líder Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Presidente, eu também quero me somar aqui ao Jorge Seif e pedir que o Relator possa incluir ou na redação "papel", "aparas de papel", ou nós teremos que pedir o destaque, porque realmente é um problema que eu acho que afeta a indústria, a economia circular, e é muito importante não só a manutenção de empregos, mas também o custo dos produtos, porque vai encarecer usar a celulose verde, vai encarecer o preço das embalagens de papelão no Brasil.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, quero me somar aos meus colegas em relação a essa emenda e aqui apelar à sensibilidade do Senador Weverton, que tem abrilhantado a relatoria de diversos projetos, e para a própria sensibilidade de V. Exa.

Nós ouvimos, durante toda a semana, a questão da solidariedade federativa. Aprovamos um projeto disciplinando aqui, dando um tratamento adequado à dívida do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul... O Paraná não tem problemas com a sua dívida. Claro, é um foco de preocupação, mas não tem a dívida no mesmo nível que esses estados.

Ouvimos aqui Senadores do Amazonas defendendo, acirradamente, a Zona Franca de Manaus e até enxertando benefícios, ampliando benefícios da Zona Franca que não existiam antes, apelando à solidariedade federativa.

Eu não tenho nenhuma dúvida do mérito do projeto, o projeto é bom; agora, nós estamos apontando aqui a necessidade racional de uma exceção a uma indústria específica, que está em vários estados, mas que está particularmente, também, em estados lá do Sul e do Sudeste.

E o exemplo que foi dado aqui pelo Senador Oriovisto é muito ilustrativo. Nós vamos perder mercado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de exportação, porque mercado de exportação desse material normalmente é condicionado à possibilidade de importação das arestas de papel e desse material de volta. Ou seja: nós estamos atirando no nosso próprio pé. No momento em que a economia reclama dinamismo, nós estamos restringindo inclusive o mercado exportador.

Que volte à Câmara. É melhor que o projeto saia bom, adequado e positivo para o país, do que nós aqui nos açodarmos, na expectativa de que a redação que está colocada no projeto, que não atende com segurança ao pleito que estamos colocando, seja contemplada com uma regulamentação administrativa que até pode vir deste Governo, mas e no futuro? Como é que fica? E, se não vier deste Governo, o que é que nós vamos fazer?

Então, para finalizar, vamos colocar mais uma vez aqui a necessidade da reciprocidade, que é um princípio não só da comunidade internacional, mas também um princípio da própria humanidade. E, se nós falamos aqui em solidariedade federativa, vamos fazê-la então para valer também com os estados do Sul e do Sudeste, que não podem ser prejudicados pelo Governo Lula nesta discussão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Para discutir.) – Presidente Rodrigo, só a título de colaboração para a discussão.

As aparas, Senadora Zenaide, importadas são tidas como um regulador, como foi o caso, Senadora Tereza, agora na época da pandemia. Chegou um momento no nosso país em que não tínhamos matéria-prima para a fabricação de caixas. Chegou-se a aumentar o valor em 250%! E o que foi que salvou o país e a nossa indústria, na pandemia, com relação às caixas de papelão? Foi a importação principalmente do mercado americano.

As aparas, Senador Eduardo, significam 1% da importação que é usada no nosso país. Lógico, se a apara aqui for competitiva – e é competitiva –, ninguém vai buscar importar apara mais caro para vender no nosso país.

Então, aqui, caro amigo, Senador Weverton, que relatou um projeto, há pouco aprovado por unanimidade, de um goiano. De um goiano. É o projeto dos seguros, do Lucas Vergílio. E agora V. Exa. está relatando um projeto de outro goiano, que é o do Célio Silveira.

Mas eu gostaria aqui, com o conhecimento que a gente tem dessa área, por ter sofrido tanto, e de perto... A indústria goiana de caixas de papelão – e a do Brasil, que não tinha onde buscar... Que fosse aqui atendido o apelo dos Senadores e Senadoras com relação à questão das aparas.

Essas são minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, eu tenho pouco a acrescentar. Faço minhas as palavras de todos os nossos pares que se manifestaram.

E quero endereçar ao Senador Weverton, nesta noite em que ele celebrou, pela primeira vez, uma votação a zero, por unanimidade, que não destoe neste projeto.

O senhor sabe, o senhor sabe que o que se está pedindo aqui vem ao encontro da economia circular. Não tem tapeação, não tem jogo escondido. Ou seja: as aparas de papelão são um negócio em que temos inclusive concorrentes, como foi demonstrado aqui pelo Senador Oriovisto.

Então, o meu apelo é que V. Exa. faça esse balanço, conquiste mais uma vitória com mérito, porque V. Exa. sabe, Senador Weverton, que o que se está pedindo é justo. O que V. Exa. acha é que está embutido na palavra "materiais estratégicos".

Se está embutido, por que não explicitar? Em nome da segurança jurídica, faça isso. O senhor fará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o certo e fará o certo inequivocamente. Como se diz na boa prática que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais nos ensina, sobre legística, univocamente.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só uma observação. Queria lembrar o Relator Weverton.

Weverton, amanhã a Câmara está votando. Se fizer essa introdução dessa palavrinha aqui, com acordo, dá para voltar para a Câmara, eles votarem amanhã, e o Lula leva, dia 28, lá no Natal dos Catadores, sem problema nenhum.

Agora, não podemos, por um problema político, prejudicar tantas indústrias, Weverton. Dá para resolver as duas coisas.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – O Natal é antes. No dia 25, Senador.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Inclua a apara de papel e mande para a Câmara amanhã, que eles votam.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Mas vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Weverton tem a palavra.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – É, é importante. Assim...

Primeiro, quero aqui agradecer todas as ponderações dos colegas Senadores. E uma coisa é que nós estamos unidos no bom propósito de ter uma solução. Aqui ninguém... Eu, em nenhum momento aqui, ouvi uma fala para dizer que é contra os 800 mil catadores de lixo deste país, que é contra algum tipo de estímulo à cooperativa e às associações, que precisam ser estimuladas para poderem organizar as suas estratégias de poderem circular e fazer com que eles possam ter mais renda numa atividade tão, já por si só, desumana e precária, que é essa atividade de catação de lixo. Então, aqui não existe isso. Então, que fique claro para todos que estão acompanhando.

Nós temos aqui apenas um ajuste para fazer.

Eu quero dizer a V. Exa., Senador Jorge Seif, que é o autor da emenda, que V. Exa. está contemplado junto com todos que aqui reverberaram o seu pedido dentro do ajuste que nós fizemos. E estou, Senador Sergio Moro, protegendo justamente esses problemas e essas possíveis dúvidas que tinha nesses ajustes de redação.

V. Exa. mesmo, na semana passada, me disse que não confiava em fazer nenhuma modificação mais aqui no Senado e mandá-las para a Câmara, porque eles não estavam respeitando as nossas modificações.

Se a gente modifica aqui – e não estava apenas esse ponto, mas vários outros pontos da indústria –, eles podem chegar lá e dizer: "Não, nós não vamos ficar com nada do Senado. Vamos ficar com o nosso texto original". Aí você vai lá, alumínio, cobre, bateria, porque aqui nós estamos resolvendo o problema das baterias... Nós estamos resolvendo os problemas.

Eu queria que, assim, ó... Ponto. Na emenda do Senador Jorge Seif, o que é que ele mesmo diz sobre as aparas? Vamos lá, rapidinho: "O consumo de aparas de papel no país foi de 4,3 milhões de toneladas. A importação de aparas de papel resultou em cerca de 29 mil toneladas", do Senador Jorge Seif. "Com base no exposto, a importação de aparas constituiu apenas 0,7% do volume consumido de aparas no mercado interno". Aqui V. Exa. mesmo está dizendo que não chegou a 1% o que se precisou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importar dessas aparas.

O que é que eu estou dizendo a V. Exa.? Veio a pandemia, Senador Vanderlan, veio qualquer outro problema, aqui está claro: está ressalvada dessa proibição prevista nesse *caput* do artigo a importação. Está ressalvada. Olha lá: "Está ressalvada a importação de resíduos utilizados na transformação de materiais".

Deixem-me tirar a palavra minerais, porque eu não botei "ou". Eu botei "e". Então, vamos botar aqui. E, aí, isso eu posso fazer como redação e dizer: "Na transformação de materiais estratégicos e minerais estratégicos".

Isso é claro, porque, se é estratégico, é óbvio que a regulação do Poder Executivo é feita, autorizando, porque ela está dando condição a essa ressalva. Então, na verdade, vocês estão sendo é protegidos, não estão sendo penalizados.

É isso que eu queria fazer, realmente, esse apelo.

Nós fizemos aqui um exercício enorme para ficar dentro da redação, para não mudar o mérito e não voltar para a Câmara, para eu não olhar o Senador Sergio Moro, na véspera do Natal, chateadíssimo com aquela Casa e aqui falando que o nosso serviço foi desmerecido.

Então, tenham certeza, com toda a tranquilidade, de que esse pacto federativo, o espírito e toda essa parceria que nós estamos tendo está na maior boa vontade, com total honestidade de propósito, porque eu jamais iria colocar isso aqui para votar se os técnicos, os consultores, todos que conhecem o projeto não me dessem essa garantia de que isso aqui jamais vai prejudicar quem precisa fazer. E é um setor estratégico dentro dessa indústria.

Então, fiquem bastante tranquilos que, quanto a isso, o setor de aparas de papelão vai estar protegido.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu queria só fazer uma...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu gostaria de propor... Porque a discussão já foi feita, o Relator mantém o texto, e há agora o procedimento, a votação do texto-base e a votação do destaque. **(Requerimento nº 946/2024 - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Então, eu imagino que...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Só uma observação, se o senhor me permitir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – O 0,7...

Senador Weverton, para o senhor entender, quando se produzem as caixas de papelão, é um *blend* de diversos materiais, e esse 0,7, que parece desprezível, muda as composições para a fabricação dessas embalagens.

De onde nós importamos isso é, realmente, a fibra que nós, no Brasil, não temos e precisamos incluir para fazermos essas embalagens. E, logicamente, nós não estamos em pandemia, mas exceções ocorrem – eventos climáticos, problemas de energia elétrica – e nós precisamos estar contemplados.

Não é duvidando de V. Exa., tenho um excelente relacionamento com o senhor, no entanto, no texto, inclusive aqui conversando com o nosso querido decano, o Esperidião Amin, nós entendemos que não estamos contemplados e fica algo interpretativo, com todo o respeito a V. Exa.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – Não, tranquilo.

Presidente, eu só quero aqui, de novo, fazer esse reforço, que é importante. Nós não estamos falando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui do Governo, de oposição ou de situação, não se trata disso; é uma política estratégica.

Vejam só, nós estamos falando de um país que já produz, por si só, toneladas de lixo, minha gente. Aí, nós conseguimos reciclar apenas 4%. Então, nós precisamos – não é, claro, prejudicando nenhum setor, por isso que há essas exceções – ajustar a legislação para que se possa dar oportunidade.

Por que aqui a gente fala tanto de economia singular? Mas o que é essa economia singular lá na ponta, se nós não dermos condição de, por exemplo, eles serem demandados? Como é que um catador, por exemplo, vai trabalhar lá pegando vidro, se aquele negócio é pesado, cortante e não vale nada, porque estão vindo navios com vidro para determinado segmento do país, porque é mais fácil eles comprarem aquilo ali? E, detalhe, não vem só o vidro, vem lixo lá no meio, Senador Girão. Vem lixo lá no meio daqueles navios.

Então, é questão de muito bom senso. Óbvio que a gente, nesse exercício aqui, se pudesse, colocaria contextualmente, do jeito, redacionalmente, como foi colocado, só que isso vai prejudicar, vai voltar. Aí, sim, nós vamos ser prejudicados, porque, se pegar o que veio lá da Câmara – repito, aí, sim –, lá não previa nada.

Todo esse parágrafo único aqui, que nós conseguimos ajustar lá na Comissão, não veio de lá. E aí nós vamos correr um sério risco. Se votarem o texto principal que veio de lá, vai tudo por água abaixo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Giordano.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SP. Para discutir.) – Eu queria deixar claro para vocês que eu fui catador de papelão em São Paulo, na região da 25 de Março. E eu queria dar um depoimento pessoal, porque nós estamos falando das indústrias de papel.

Eu, como catador – hoje um Senador da República, mas um catador de papel e plástico na 25 de Março –, eu e minha mãe, quando jovens, aos meus 13 anos de idade... Na indústria, nunca faltou papel e plástico nacional; ao contrário, nós já tivemos a oportunidade de até exportar apara. Por que isso? Porque o atravessador de apara impede que as maiores cooperativas do nosso país – as maiores estão em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais – vendam diretamente para a indústria.

Então, eu peço para a bancada do Senado Federal do Sul do país que estimule as indústrias a colocarem as caçambas de apara diretamente dentro das cooperativas, para tirar o atravessador do meio e chegar a 100% da reciclagem nacional, diretamente na indústria nacional.

Nós não precisamos importar plástico nem papelão. Nós temos isso aqui dentro: dentro da nossa logística reversa, dentro da produção interna. Nós temos isso, diferentemente de outros produtos. Quando você vai ao aterro sanitário, você vê toneladas e toneladas de plástico e papelão, mas você não vê um pedaço de ferro nem latinha, porque, realmente, esse tipo de produto falta no mercado interno para ser reciclado. Como nós estamos falando de net zero, reciclagem – discutimos na COP agora –, como é que a gente quer importar material, sendo que os cooperados não têm como comercializar o seu produto final porque não têm acesso à indústria?

Então, o que é que eu peço aos Srs. Senadores que detêm essa grande massa das indústrias de papel do Rio Grande do Sul? Que eles coloquem as caçambas diretamente nos cooperados, diretamente nos aterros sanitários e coletem direto da fonte! Isso prestigia os nossos catadores, os nossos... Eu pegava papelão não porque eu achava bonito, mas porque eu precisava comer, porque eu precisava pagar aluguel, porque eu precisava sobreviver! E sabe quem ganhava dinheiro? O atravessador, que comprava o papelão meu e pedia quanto ele queria na indústria final! Então, qual seria o maior sonho de um catador? Seria ele conseguir vender o produto dele direto para a indústria!

É isso que eu tenho para falar, Presidente, meu Relator.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Sr. Presidente...

Sr. Presidente, eu não posso deixar de dizer duas coisas.

Primeiro: a apara importada é cerca de US$300 mais cara, por tonelada, do que a apara nacional. Nenhum industrial vai ser tão idiota de deixar de comprar algo mais barato para comprar algo mais caro, já que o preço do produto final não vai ser alterado. A questão da importação dessas aparas é muito mais uma questão da fibra longa, que é essencial nesse *blend* para fazer a caixa de papelão.

Quanto à questão do atravessador, eu estou totalmente de acordo com o Senador Giordano, mas a indústria tem todo o interesse do mundo em comprar o que é mais barato, e, se é mais barato aqui no Brasil, é só chegar nessa indústria que ela vai concordar com isso na hora, não é?

Então, de novo, o que nós estamos pedindo é que seja incluída a apara de papel e papelão, por uma questão técnica: se não puder importar essa de fibra longa, vai ter que mexer nas máquinas da indústria, vai ter que parar, vai quebrar acordo comercial com outros países na logística reversa; cria uma série de problemas. Não adianta misturar isso com plástico, nem misturar isso com vidro. Ninguém está pedindo aqui para permitir importação de plástico ou de vidro, pelo amor de Deus – eu sou totalmente a favor de proibir isso –, muito menos importação de lixo.

É muito claro e muito específico: é apara de papel e papelão, porque tem fibra longa, porque é essencial, porque, se não importar, vai desorganizar a produção nacional. É só por isso.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – O pedido de V. Exa. está atendido aqui no §1º do art. 49.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Presidente, eu também... Desculpe-me, mas eu peço a palavra rapidamente aqui...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós não podemos ter repetição de discussão. V. Exa. tem a palavra e nós vamos encerrar.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Em vista do discurso do nosso amigo, Senador Weverton: não falta confiança em V. Exa...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, eu não estou...

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... não falta nenhuma. Eu tenho certeza dos bons propósitos e de que na visão, na interpretação de V. Exa. estariam contempladas as aparas como material que pudesse ser reimportado, mas existe uma questão de segurança, existe uma questão que nós precisamos deixar contemplada no texto, de uma maneira clara, não confiando no futuro, numa regulação que pode vir ou pode não vir, que pode mudar com o tempo.

Então, para a segurança desse mercado – e aqui eu faço coro com o que foi colocado pelo Senador Oriovisto, muito claramente –, existe um espaço para a reciclagem do material, aqui, interno, mas existe também um espaço para o material importado. E não faria sentido essa importação, se não houvesse a necessidade.

Então, apenas, só essa ponderação, Senador Weverton, porque a confiança em V. Exa. é plena, mas a questão tem que ser resolvida no texto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não, mas é um assunto relevante... Eu tenho uma pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A discussão não pode ser infinita...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Uma pergunta só, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos dar finitude à discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – A minha pergunta é a seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu acho que está muito clara a posição do Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Quando veio da Câmara, o §2º não tinha a expressão "exceto pneus", foi introduzida aqui.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Como é?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É o §2º do art. 49.

O texto que veio da Câmara tem "o importador ou o fabricante de autopeças ficam autorizados a importar resíduos sólidos, derivados", foi incluída a expressão "exceto pneus" como emenda de redação.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – É, ele foi incluído, Senador Esperidião, porque ele foi de acordo com o julgado já do STF, e aí ele é considerado, ele pode ser absorvido, porque já é um tema que já está...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu só vou complementar. Se V. Exa. tem a convicção de que materiais estratégicos compreendem aparas de papel, por que não mantém o pneu lá em cima, no §2º, e inclui as aparas de papel?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, aí já não seria redação.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não é.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É tanto de redação... "Exceto pneus" é muito mais casuístico...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, não é. Não, Senador Esperidião...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... do que, compreendendo os materiais estratégicos, aparas de papel.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Estou seguindo o raciocínio de V. Exa.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Isso. E, assim, repito...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – V. Exa. nos assegura que, dentro dos materiais estratégicos... Quero dizer que eu fiz uma consulta, inclusive, à inteligência artificial, e o senhor está certo, pode incluir, especialmente quando...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Pode não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... diz respeito à indústria de embalagens.

Eu fiz uma consulta aqui na inteligência artificial, e ela lhe dá razão.

Agora, se já está compreendida, não há nenhuma alteração de redação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... que moleste o conteúdo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, "exceto pneus" está muito mais um exceto claro e evidente, que é uma espécie que não está compreendida no texto que veio da Câmara.

Se for por causa da decisão do Supremo, então é mais um motivo para se considerar uma emenda de mérito, mas eu concordo que seja uma emenda...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Se o senhor colocar "materiais estratégicos, inclusive aparas de papel"...

Isso está incluído, incluído fica. Fica claro, não há dúvidas. Univocidade é o que nós queremos para as leis, ela tem que querer dizer aquilo que todos nós sabemos que ela quer dizer.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Primeiro, só para lembrar que a emenda apresentada não fala apenas de apara de papel, de papelão. Então, ela fala de produtos de papel, papelão, ondulado, de fibra, virgem ou reciclado e tal, tal, tal, mas enfim...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – O ponto importante é: quanto à questão objetiva do pneu, nós não estamos inovando em nada, nós estamos pegando um assunto que está pacificado no Supremo Tribunal Federal. E, também por entendimento dos consultores de que não teria nenhuma dificuldade por já estar, aí ele foi resolvido.

Agora, o termo da apara de papelão, quando se trata de material estratégico, está resolvido dentro do regulamento. Então, está atendida a preocupação e qualquer tipo de problema que venha a ter, caso se precise.

É isso.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Só uma consulta: o ajuste de redação para deixar mais claro o texto é possível.

Desculpe, o pneu não foi por causa do STF, foi para deixar mais claro o que já estava compreendido, por isso que se botou "exceto pneus".

O mesmo propósito para "apara de papel".

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – Mas o apara de papelão teve alguma decisão do Supremo ou alguma discussão...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, mas não é por isso. É porque você pode fazer o ajuste de redação para aclarar. Ou, então, a gente vai aumentar o contencioso, e não é isso que a gente quer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Se for para evitar o contencioso, é só, analogamente ao que foi feito no §2º, "exceto pneus" – e aí vale como de redação –, incluir "aparas de papel".

É menos do que está na inteligência artificial para materiais. "Aparas de papel", bota só isso.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Presidente, já que se está incluindo em materiais estratégicos...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ele pode dizer "incluindo aparas de papel". Se isso não é emenda de redação, o "exceto pneus" também não é.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – O nobre Relator estava dizendo que materiais estratégicos incluem aparas de papel, papelão, etc.

Abra um parêntese e fale: "materiais estratégicos [abra parêntese] (que incluem aparas de papel)" e feche parêntese.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu não sei qual é a resistência, porque aí deixaria claro, e as nossas indústrias do Sul e Sudeste estariam 100% contempladas.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Ou parêntese, ou vírgulas, ou aspas, ou parênteses. (*Pausa.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Só um segundinho, Presidente. (*Pausa.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – O senhor me permite uma contribuição?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Alessandro Vieira.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Siga a sua consciência, Senador Weverton.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Uma contribuição para o Relator...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Inclua...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin, o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Bastaria utilizar a expressão "tais como". "Tais como" é exemplificativo. Ele não vai criar problema nenhum e é uma emenda de redação.

Acho que resolve tranquilamente.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – É a diferença entre rol taxativo e rol exemplificativo, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Weverton, há uma sugestão do Senador Alessandro Vieira também.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Permita-me repetir, Sr. Relator.

Bastaria que V. Exa. fizesse constar a expressão "tais como" e exemplificasse com a solicitação dos colegas das bancadas. O senhor não estaria fazendo nada além de uma alteração de redação.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – Aqui na dele, que ficou extensa, eu pergunto: o que resolve o problema é apara de papel, correto? Apara de papel?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, apara de papel ou apara de papelão?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, aqui já estava no geral. É isso que eu estou dizendo: é apara de papel ou apara de papelão?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Espere aí. Vamos consultar os universitários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, é isso. É porque eu estou tentando ver aqui como é que a gente vai fazer para tratar esse "como"...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – É gênero.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – ... mas tem que deixar logo bem claro para não...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Aparas de papel compreendem os demais derivados. Aparas de papel e afins ou algo semelhante, Senador.

Senador, tenho duas perguntas para o senhor: primeira, materiais estratégicos incluem papel, papelão e afins? Sim ou não? O senhor diz que sim.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Claro que sim!

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Então, por que não deixar explícito, se uma coisa não elimina a outra, não contradiz?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É porque assim: o que é a discussão x de vocês, que está sendo colocada aqui? Apara de papelão, e a fábrica já tem lá a máquina – não é isso, Senador Oriovisto? –, já com a medida certa, e ela vem com uma fibra longa, e aí você vai lá e prepara a caixa para colocar lá o produto. O.k.

Na hora em que você abre e generaliza, então é melhor não ter o projeto e deixar do jeito que está, porque você não proteger o catador, não vai proteger...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador, aparas de papel nos contempla.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – *Habemus papam*!

É fumaça branca. (*Pausa.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Ai, Senador Alessandro: "[...] tais como, incluindo-se aparas de papel", ponto.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Não precisa do "incluindo-se", não é? Seria só "tais como", exemplificando.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – "Tais como aparas de papel".

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Isso: "[...] materiais estratégicos, tais como [...]".

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – "[...] tais como aparas de papel".

Então, Presidente, eu acho que a gente construiu um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos ver só esse "tais como" aí, porque isso está me soando meio estranho.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Viu, Senador Alessandro?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – É um rol exemplificativo, Presidente. É redacional.

Não é um rol taxativo, é redacional.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu, sinceramente, não... Mas, se vai resolver e nós vamos construir aqui um acordo e deixar tudo o.k., não precisando voltar para a Câmara, inclui-se o "tais como"; senão bota...

Poderia, Secretário Sabóia, botar a vírgula e, em vez de falar "tais como", falar "exemplo, aparas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

papel"? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu considero que o melhor texto – peço a atenção do Plenário, é só uma sugestão – seria: "Fica ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de materiais e minerais estratégicos, inclusive aparas de papel".

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – Presidente, "de fibra longa", porque aí resolve o problema e protege...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Aí está avançando muito no conhecimento que eu não tenho.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, mas já que está sendo direto, ó: "[...] inclusive aparas de papel de fibra longa", porque aí fica claro, bem protegido, e fica tudo resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas essa "fibra longa" precisa?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Precisa. Precisa, Presidente.

O.k.? (*Pausa.*)

Então, "aparas de papel de fibra longa."

Habemus papam!

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – *Habemus Papam*! (*Palmas.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Aí, é fumaça branca!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ia sair corrido, vai sair aplaudido. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E derrotado, eventualmente, não é?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Você acha? Eu jamais ia deixar de frequentar Santa Catarina, Senador Esperidião. V. Exa. só recebe bem – e o Senador Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu estou tão feliz que amanhã vou comer um costelão maranhense, rapaz! Recebi lá o convite hoje no gabinete. Aproveito e já espalho para todo mundo que não foi convidado, porque agora vai comer carne também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncie o endereço, em rede nacional. (*Risos.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Encerrada a discussão.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Nós entendemos que não atende à questão da exportação, para trazer de volta, porque pode ter fibras não longas, nesse caso. É porque aí acaba sendo uma exigência para a própria exportação. Então, aparas de papel! Vamos ficar sem preciosismo!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Apara de papel só.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Preciosismo, eu?

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Fibra longa, fibra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

longa.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Portinho, Senadora Tereza Cristina, Senador...

Retirado o destaque?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela Liderança.) – Sim, Sr. Presidente, retirado o destaque. **(Requerimento nº 946/2024 - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas em turno único, nos termos dos pareceres, com a adequação redacional de Plenário.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 7 de redação, com adequação redacional de Plenário.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 236/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o Projeto de Lei nº 4.537, de 2024, do Deputado André Figueiredo, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Parecer favorável nº 142, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, Relator: Senador Cid Gomes.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 110, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passo à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Cid Gomes, Relator dessa matéria aprovada.

Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2024, item 7 da pauta, da Comissão de Relações Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022.

Foi apresentado o Requerimento nº 894, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Giordano como Relator *ad hoc*, em substituição ao Senador Renan Calheiros, para proferir parecer.

Se V. Exa. quiser ir direto à análise e voto, Senador Giordano, fique à vontade.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SP. Como Relator.) – Presidente, vou direto à análise.

Entendemos que inexistem defeitos em relação à juridicidade do acordo em apreço e de seu protocolo. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Sobre o mérito, trata-se de instrumentos internacionais relevantes para as relações entre o Brasil e o Reino da Noruega, seguindo o padrão dos acordos celebrados para evitar dupla tributação. Ambos os países se beneficiarão, portanto, com sua aprovação. Estão, ademais, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto Beps) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Entendemos, portanto, que os interesses do país se encontram adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira relacionada a acordos para evitar a dupla tributação.

Voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2024, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 237/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meu agradecimento ao Senador Giordano pela relatoria.

Item 8 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2022, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019.

Parecer favorável nº 50, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Esperidião Amin.

Passe-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Medida Provisória nº 1.254, de 2024, que abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$1.976.872.000, para os fins que especifica. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Durante o prazo inicial, não foram apresentadas emendas.

Parecer nº 32, de 2024, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Fernando Farias, Relator Revisor: Deputado Da Vitória, Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos, favorável à medida provisória, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada no dia 27 de novembro, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 19 de dezembro.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e o mérito da medida provisória, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2024, que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 27 de junho de 2023.

Parecer favorável nº 52, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*: Senador Astronauta Marcos Pontes.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 934, de 2024, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, que solicita a realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir o "Mercado de Criptomoedas: o Futuro das Finanças e da Economia Digital".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa. (*Pausa.*)

Comunico ao Plenário que, sobre as mensagens de crédito que foram aprovadas na Comissão de Assuntos Econômicos, eu vou declinar quais são os empréstimos e, se o Plenário concordar, votaremos em globo os empréstimos. **(Vide Item 3.1.6 do Sumário)**

São os Projetos de Resolução nºs 70 a 74, de 2024, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que tratam de autorização para a contratação de crédito externo, respectivamente, pelos seguintes entes: Município de Serra, Estado do Espírito Santo, destinado ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e Mobilidade Urbana no Município de Serra – Requalifica Serra é o nome do programa –; Município de Salvador, Estado da Bahia, do Senador Angelo Coronel, aqui presente, destinado ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador (BA); Estado da Bahia, destinado ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia; Estado de Sergipe, destinado ao financiamento da reestruturação da dívida do estado, no âmbito do programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável; e República Federativa do Brasil, destinado ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **(Vide Item 3.1.9 do Sumário)**

Passe-se à discussão das matérias. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação das matérias.

A Presidência submeterá as matérias à votação simbólica.

Votação dos Projetos de Resolução nºs 70 a 74, de 2024, em turno único, nos termos dos pareceres. **(Pareceres nºs 145 a 148 e 155/2024-CAE - Vide Item 3.1.7 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os projetos de resolução.

Os pareceres da Comissão Diretora, oferecendo as redações finais, serão publicados na forma regimental. **(Pareceres nºs 238 a 242/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário e Vide Item 2.2.7 do Sumário e Vide Item 2.2.8 do Sumário e Vide Item 2.2.9 do Sumário, Vide Item 2.2.10 do Sumário)**

Discussão das redações finais. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Votação em globo das redações finais.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas as redações finais.

A matéria vai à promulgação.

Concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para agradecer novamente o empenho e a velocidade não só desta Casa, mas de V. Exa., do Presidente da CAE, Vanderlan, e dos Ministros Rui Costa, Alexandre Padilha e Fernando Haddad, que viabilizaram todo esse processo, que é fundamental para Sergipe, uma vez que pretende reduzir os nossos custos em R$100 milhões por ano com despesas financeiras.

Então, sou muito grato, ao tempo em que lembro V. Exa. de que temos mais um requerimento de urgência aí para votação, amanhã, do projeto dos celulares.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente, quero agradecer a V. Exa., aos nossos colegas Senadores e Senadoras e também a todos aqueles que compuseram a CAE na manhã de hoje, para votar esses empréstimos de Salvador e do Estado da Bahia, que são projetos meritórios que, com certeza, irão melhorar a condição de vida do povo soteropolitano e do povo do Estado da Bahia.

Então, fica informado o nosso Governador Jerônimo e o nosso Prefeito de Salvador, Bruno Reis. Está aí o projeto aprovado, e agradeço a todos os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Angelo Coronel. Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

Foram encaminhados à Mesa pelas Lideranças os nomes dos candidatos do Senado à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no §4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 23 de dezembro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Bloco da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB): Senador Nelsinho Trad, Senador Vanderlan Cardoso e Senador Jaques Wagner.

Bloco Democracia (MDB/UNIÃO). Titulares: Senadora Professora Dorinha e Senador Veneziano Vital do Rêgo. Suplentes: Senador Efraim Filho e Senador Confúcio Moura.

Bloco Vanguarda (PL/NOVO). Titular: Senador Izalci Lucas.

Bloco Independência (PODEMOS/PSDB/PDT). Titular: Senador Carlos Viana. Suplente: Senador Marcos do Val.

Bloco Aliança (PP/REPUBLICANOS). Titular: Senador Esperidião Amin.

Em votação as indicações.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Declaro eleita a Comissão Representativa.

Requerimento nº 745, de 2024, do Senador Laércio Oliveira, que solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de missão oficial, nos termos da autorização da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Requerimento aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quarta-feira, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa: sessão conjunta do Congresso Nacional, às 10h; e sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, às 14h.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado e boa noite.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 34 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

185ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 17/12/2024 07:00:00 até 17/12/2024 21:35:59

Votos no período: 17/12/2024 07:00:00 até 17/12/2024 21:35:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X

Emissão 17/12/2024 21:37:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

185ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 17/12/2024 07:00:00 até 17/12/2024 21:35:59

Votos no período: 17/12/2024 07:00:00 até 17/12/2024 21:35:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PL	ES	Magno Malta	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 76 senadores.

Emissão 17/12/2024 21:37:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 185ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24322.83012-93

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 065/2024-BLVANG

Brasília, 17 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membros para compor a Comissão Representativa**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Izalci Lucas (PL/DF)** para a vaga de titular na **Comissão Representativa,** conforme o cálculo de proporcionalidade estabelecido para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4323177310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24858.73615-60

SENADO FEDERAL

Ofício nº. 75/2024/BLRESDEM

Brasília, 17 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membros para compor a Comissão Representativa.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, as indicações dos seguintes senadores e senadoras para comporem a Comissão Representativa:

- Nelsinho Trad (PSD/MS);
- Vanderlan Cardoso (PSD/GO);
- Jaques Wagner (PT/BA).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
PSD-MA
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6846343764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24784.65134-09

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 110/ BLDEM/2024 Brasília, 16 de dezembro de 2024

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Indicação de membros para comporem a Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em resposta ao Ofício nº 210/2024-SGM, indico pelo Bloco Parlamentar Democracia os seguintes Senadores e Senadoras para comporem a Comissão Representativa do Senado Federal:

UNIÃO BRASIL
Titular: Senadora Professora Dorinha
Suplente: Senador Efraim Filho

MDB
Titular: Senador Veneziano Vital do Rêgo
Suplente: Confúcio Moura

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5656773586

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24900.29560-28

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Independência

Brasília, 16 de dezembro de 2024

Ofício nº 13/2024 – BLINDEP

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, a indicação dos Senadores CARLOS VIANA (PODEMOS – MG) e MARCOS DO VAL (PODEMOS – ES) para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional, respectivamente, na condição de titular e suplente.

Atenciosamente,

Senador STYVENSON VALENTIM
Líder do Bloco Parlamentar Independência

Praça dos Três Poderes – Senado Federal –Ala Alexandre Costa – Gabinete 1 – CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-1148

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3849381344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.88776-48

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 069/2024 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para compor a Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 211/2024 -SGM, de 12/12/2024, e nos termos do art. 2º, da Resolução 3/1990-CN, submeto a V. Exa. o nome do **senador Esperidião Amin** (PP/SC), na qualidade de **titular**, para compor a **Comissão Representativa**, conforme cálculo de proporcionalidade do Bloco Parlamentar Aliança.

Respeitosamente,

Senador Laércio Oliveira (PP/SE
Líder do Bloco Parlamentar Aliança – BLALIAN
(documento assinado eletronicamente**)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMUNICADO da Conferência Parlamentar

"Ucrânia- Países da América Latina e das Caraíbas: uma cooperação para o futuro" (Kyiv, 29 de novembro -1 de dezembro 2024)

Nós, os parlamentares da Ucrânia e dos países da América Latina e das Caraíbas, unidos por ideais de liberdade, igualdade e democracia comuns, e por profunda convicção de necessidade de apoio e de consolidação de respeito pelo1 direito internacional e pelos direitos humanos, e realização de Formula de Paz reunimo-nos em Kyiv, 29 de novembro - 01 de dezembro 2024, na primeira Conferência Parlamentar para discutir as questões de apoio mútuo e de consolidação da cooperação entre os nossos parlamentos e países e para con rmar a sua solidariedade ao povo ucraniano na sua luta contra a agressão russa.

Partilhamos a mesma perspectiva no que toca aos seguintes aspetos importantes:

- A implementação da Fórmula de Paz proposta pelo presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelenskyy, com base nos princípios do direito internacional e da Carta das Nações Unidas, que são a base para uma paz abrangente, justa e sustentável na Ucrânia, deve ser respeitada e aderida por todos os estados da comunidade internacional, independentemente de seu tamanho, potencial econômico ou militar, ideologias e religiões.

- O direito à vida deve ser inviolável.

- A segurança nuclear deve ser garantida para todos os países. A chantagem nuclear é intolerável.

- Soberania e integridade territorial de cada Estado dentro das fronteiras internacionalmente reconhecidas devem ser garantidas e defendidas.

- Recursos, que possui a humanidade, devem ser usados para aprimorar as condições da vida dos povos e atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Guerras agressivas, tentativas de reavivar o colonialismo são inaceitáveis no século XXI, uma vez que têm consequências destrutivas globais para as bases do direito internacional, as relações econômicas, o ambiente e causam fome e pobreza.

Os Estados, os povos e as comunidades individuais que sofreram agressão, repressão ou violação dos seus direitos precisam de solidariedade e assistência para se defender contra essas ações, restaurar a justiça e responsabilizar o agressor.

Com base nessa visão partilhada, analisamos detalhadamente a situação na Ucrânia como resultado da guerra agressiva em curso da Federação Russa contra a Ucrânia, que já causou e continua causando mortes e destruição em larga escala de divisa no território da Ucrânia.

Em particular, as seguintes questões foram discutidas em detalhes:

- A Rússia deve cessar sua guerra ilegal, não provocada e injusti cada contra a Ucrânia e restaurar a soberania e a integridade territorial da Ucrânia dentro das fronteiras internacionalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecidas de 1991, de acordo com as normas e os princípios do direito internacional, incluindo a Carta da ONU;

- O direito inerente da Ucrânia à autodefesa, garantido pelo artigo 51 da Cartada da ONU, como um direito fundamental de cada Estado soberano;

- O apoio aos esforços internacionais para restaurar uma paz abrangente, justa e sustentável para a Ucrânia e a implementação da Fórmula de Paz como a única maneira e caz de atingir esse objetivo;

- A necessidade de garantir o respeito aos propósitos e princípios da Carta da ONU e a necessidade de colocar esforços conjuntos para protegê-la;

- O papel da justiça internacional para garantir a responsabilização por violações do direito internacional e dos direitos humanos;

- Os mesmos desa os para a comunidade internacional relacionados com violações de segurança, como uxos migratórios, formas híbridas de agressão, ameaças à segurança alimentar, de informações, energética e ambiental;

- O impacto da agressão russa na interrupção das cadeias de produção e logística e no aumento dos preços dos alimentos;

- A cooperação no campo humanitário para atender às necessidades do povo ucraniano, especialmente nas regiões mais afetadas pela agressão russa;

- A condenação e resistência às campanhas de desinformação, propaganda e outras formas híbridas de agressão russa.

Como resultado das discussões, foi expressa a solidariedade com o povo da Ucrânia em sua justa luta para restaurar a soberania e a integridade territorial do Estado ucraniano e foi manifestada a vontade de aprofundar a cooperação para atingir esse objetivo.

No contexto do aprofundamento da cooperação bilateral mutuamente bené ca entre a Ucrânia e os países da América Latina e das Caraíbas, nós, os participantes da Conferência, chegámos a um entendimento sobre o seguinte:

Condenamos veementemente todas as formas de violência contra mulheres e crianças ucranianas, bem como o sequestro e a deportação forçada de crianças ucranianas. Os países da América Latina e das Caraíbas exigem que a Rússia cesse sua violência contra mulheres e crianças ucranianas e devolva imediatamente as crianças deslocadas à força de volta para a Ucrânia.

Consentimos intensi car a colaboração entre os nossos parlamentos incluindo os encontros recorrentes, criação das comissões conjuntas, troca da experiência e outras iniciativas interparlamentares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Promovemos a intensi cação de intercâmbios interparlamentares e visitas dos grupos parlamentares de amizade.

Reconhecemos a Ucrânia como a peça chave no processo de garantir a segurança global alimentar e manifestamos a vontade a cooperação com a Ucrânia com o objetivo de fornecer os países da América Latina e das Caraíbas com produtos de alimentação, fertilizantes e tecnologias agrícolas.

Cumprimentamos os avanços da digitalização da economia ucraniana e serviços estatais e con rmamos nossa vontade a difundir a nossa cooperação com a Ucrânia na área de transformação digital para apoiar o desenvolvimento tecnológico e inovação nos países da América Latina e das Caraíbas.

Rea rmamos nossa intenção de expandir a cooperação comercial e econômica, em especial através da implementação de projetos promissores que garantam o desenvolvimento sustentável e o benefício mútuo.

Reconhecemos a necessidade de difundir a cooperação nas áreas de economia, cultura, ciência e educação e manifestamos a vontade a promover a expansão de projetos e iniciativas mutuamente bené cos destinados a aprofundar a compreensão mútua e a estabelecer parcerias a longo prazo.

Defendemos a criação de iniciativas culturais conjuntas e de festivais que demonstrem a riqueza do patrimônio cultural dos Estados-membros da Conferência, bem como a intensi cação dos intercâmbios na área de cultura e educação.

Rea rmamos o potencial da Ucrânia na área de medicina, em especial na medicina de desastres, e pedimos a extensão dos programas de intercâmbio de funcionários médicos e a cooperação no treino e preparação de especialistas médicos, fornecendo o desenvolvimento pro ssional e treino dos especialistas para os países de América Latina e das Caraíbas.

Reconhecemos a importância de uma resposta conjunta para deter e superar as consequências do ecocídio na Ucrânia causado pela agressão russa, a m de garantir a segurança ambiental e lidar com as consequências ambientais da guerra.

Solicitamos aos países da América Latina e das Caraíbas e de outras regiões do mundo que demonstrem solidariedade e cooperação com os refugiados ucranianos. Em particular, pedimos ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados que preste assistência aos refugiados ucranianos.

Solicitamos aos governos da América Latina e das Caraíbas e de todos outros países que apoiem os refugiados ucranianos, especialmente as crianças, as mulheres e os idosos, bem como às organizações internacionais envolvidas, que atuem de forma mais decisiva para resolver essa questão.

Chamamos para a expansão do diálogo diplomático entre a Ucrânia e os países da América Latina e das Caraíbas em todos os níveis para garantir manutenção das relações mutuamente bené cas e de longo prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA
N° 1254, DE 2024

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.976.872.000,00 (um bilhão novecentos e setenta e seis milhões oitocentos e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/544f3424-975d-4d8a-b62f-e44c460b2dcb
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2454452&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.976.872.000,00 (um bilhão novecentos e setenta e seis milhões oitocentos e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.976.872.000,00 (um bilhão novecentos e setenta e seis milhões oitocentos e setenta e dois mil reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2834741

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2834741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1144	Agropecuária Sustentável								733.813.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
1144 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605							391.844.000
1144 0294 6501	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 605							391.844.000
			F	3-ODC	1	90	0	3000	391.844.000
1144 0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605							20.000
1144 0298 6501	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 605							20.000
			F	3-ODC	1	90	0	3000	20.000

2834741

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2834741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/12/2024

1144 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605							341.949.000
1144 0301 6501	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 605	F	3-ODC	1	90	0	3000	341.949.000
1191	Agricultura Familiar e Agroecologia								1.243.059.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
1191 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) (Lei nº 8.427, de 1992)	20 608							1.243.059.000
1191 0281 6502	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 608	F	3-ODC	1	90	0	3000	1.243.059.000
TOTAL - FISCAL									1.976.872.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.976.872.000

2834741

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2834741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 177/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.254 de 2024, do Poder Executivo, que "Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.976.872.000,00 (um bilhão novecentos e setenta e seis milhões oitocentos e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2834541

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2834541

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art167_par3
- Lei nº 8.427, de 27 de Maio de 1992 - LEI-8427-1992-05-27 - 8427/92
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8427
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1254
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 745, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24225.85668-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, nos Estados Unidos, na cidade de Nova Iorque, de 13/02/2025 a 14/02/2025, a fim de participar da 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/02/2025 a 16/02/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0890.2024-PRESID

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Claudio Cajado**
Câmara dos Deputados

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.214056/2024-05.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação dos Senadores **Ciro Nogueira**, **Laércio Oliveira**, **Marcos Rogério** e **Sérgio Petecão**, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, a ser realizada na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, nos dias **13 e 14 de fevereiro de 2025**, nos termos do Ofício n° 029/2024 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 230, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que *altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos*, consolidando as Emendas nºs 1 a 3 – CCJ.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548347720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 230, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2024

Altera a Constituição Federal para estabelecer a competência privativa da União para legislar sobre transporte de valores, defesa cibernética, funcionamento e segurança das instituições financeiras e normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos e para fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

.....

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transporte e transferência de valores;

.....

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil, defesa cibernética e mobilização nacional;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548347720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

XXXI – serviços, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes;

XXXII – normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos.

....." (NR)

Art. 2º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 23. .....

.....

XIII – zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548347720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 230/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249915360785, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Dr. Hiran
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, nos termos do parecer (1º turno)

Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da CF, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos

Matéria **PEC 3/2020** Início Votação **17/12/2024 16:53:54** Término Votação **17/12/2024 17:07:28**

Sessão **185ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

Partido	Orientação
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
Republica	SIM
PSB	SIM
Minoria	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM

Emissão 17/12/2024 17:07:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, nos termos do parecer (1º turno)

Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da CF, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos

Matéria **PEC 3/2020** Início Votação **17/12/2024 16:53:54** Término Votação **17/12/2024 17:07:28**

Sessão **185ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 17/12/2024 17:07:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, nos termos do parecer (1º turno)

Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da CF, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos

Matéria **PEC 3/2020** Início Votação **17/12/2024 16:53:54** Término Votação **17/12/2024 17:07:28**

Sessão **185ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 64 **NÃO:** 1 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 66

_____

Primeiro-Secretario

Emissão 17/12/2024 17:07:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020 (2º turno)

Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da CF, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos

Matéria **PEC 3/2020** Início Votação **17/12/2024 17:08:31** Término Votação **17/12/2024 17:24:50**

Sessão **185ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
Minoria	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM

Emissão 17/12/2024 17:24:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020 (2º turno)

Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da CF, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos

Matéria **PEC 3/2020** Início Votação **17/12/2024 17:08:31** Término Votação **17/12/2024 17:24:50**

Sessão **185ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 17/12/2024 17:24:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020 (2º turno)

Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da CF, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos

Matéria **PEC 3/2020** Início Votação **17/12/2024 17:08:31** Término Votação **17/12/2024 17:24:50**

Sessão **185ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 68 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 69

_____

Primeiro-Secretario

Emissão 17/12/2024 17:24:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 121/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

PARECER Nº 231, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a Unido firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa*.

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 121, de 2024. A proposição é constituída de vinte e um artigos, sendo o último a cláusula de vigência, com a futura lei complementar entrando em vigor na data de sua publicação.

O **art. 1º** institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), com o intuito de apoiar a recuperação fiscal dos estados e do Distrito Federal e de criar condições estruturais para o incremento da produtividade, para o enfrentamento das mudanças climáticas e para a melhoria da infraestrutura, da segurança pública e da educação, com destaque para a formação profissional da população.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

O **art. 2º** discorre sobre as dívidas passíveis de inclusão no Propag, os critérios para a consolidação dessas dívidas, a relação existente entre o Propag e os programas de acompanhamento fiscal e as condições específicas válidas para os estados que se enquadram na Lei Complementar nº 206, de 2024. De início, frise-se que, para a proposição e este parecer, as referências aos estados incluem também o Distrito Federal.

Os estados poderão aderir ao Propag até 31 de dezembro de 2025 quando tiverem dívidas com a União ao abrigo das Leis nºs 8.727, de 1993, e 9.496, de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 2017, 178, de 2021, e 201, de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. Os saldos devedores dessas dívidas serão consolidados com os acréscimos legais e encargos previstos na legislação vigente à época dos fatos geradores que lhes deram origem. A adesão ao Propag não acarretará o desligamento dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal e de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

Os estados com calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional alcançados pela Lei Complementar nº 206, de 2024: i) manterão as obrigações e as prerrogativas dessa norma jurídica; ii) usufruirão da retomada gradual das prestações após o término das postergações de pagamentos de dívidas; iii) estarão dispensados de contribuir ao Fundo de Equalização Financeira, sem que isso gere obrigação para a União de aportar recursos ao fundo em substituição aos estados; iv) serão beneficiados, durante o período de postergação de dívidas com a União, pelo pagamento por esta das prestações a vencer junto ao sistema financeiro e aos organismos multilaterais de dívidas por esta garantidas contratadas antes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF); v) preservarão a possibilidade de contratação de operações de créditos, com garantia da União, previstas no Plano de Recuperação vigente na data de encerramento do RRF; e vi) estarão obrigados a aportar ao fundo próprio de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes de calamidade pública os valores anteriores não pagos durante 36 meses, a contar do reconhecimento da calamidade pública.

O **art. 3º** trata da forma como os estados poderão saldar seus débitos junto à União. Poderão ser utilizados os seguintes instrumentos: i) transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional; ii) transferência à União de participações societárias em empresas

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

de propriedade estadual, autorizada em leis específicas dos entes envolvidos; iii) transferência à União de bens móveis ou imóveis estaduais, desde que consentidas pelas partes e autorizada em lei específica estadual; iv) cessão à União de créditos estaduais líquidos e certos para com o setor privado, desde que aceitos pela União; v) transferência de créditos estaduais junto à União, reconhecidos por ambas as partes; vi) cessão à União de créditos estaduais inscritos na Dívida Ativa da Fazenda, com ou sem deságio negociado entre as partes, para abatimento de até 10% do valor da dívida, desde que a cessão seja aceita de comum acordo entre o ente cedente e a União; vii) cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento da dívida, nos termos do regulamento; viii) cessão à União de parte ou do total do fluxo estadual de recebíveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR); ix) transferência à União da receita estadual proveniente de cessão onerosa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, de direitos originados de créditos tributários ou de outra natureza, inclusive quando inscritos em dívida ativa; e x) cessão à União dos recebíveis da compensação financeira advinda da exploração de petróleo, gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais.

As transferências de participações societárias, bens móveis ou imóveis e outros ativos serão realizadas com base em valor justo e levando em conta a conveniência e a oportunidade da operação para as partes. Já o recebimento do fluxo de recebíveis do FNDR será realizado apenas para o pagamento de dívidas contraídas nas finalidades consignadas para o FNDR na Constituição Federal. Ademais, para fins de abatimento efetivo no saldo devedor da dívida, os fluxos de recebíveis do FNDR e da compensação financeira pela exploração de recursos naturais poderão ser abatidos da conta gráfica do contrato da dívida do Propag à medida que ocorrer a transferência de recursos.

O **art. 4º** dispõe sobre o prazo para o pagamento da dívida refinanciada no âmbito do Propag e a transição aplicável aos entes no RRF. Após a redução do saldo devedor por meio da utilização dos instrumentos descritos anteriormente, o saldo remanescente será pago em até 30 anos, por meio de até 360 prestações mensais sucessivas, calculadas pela tabela *price* depois de atualização monetária, cujo vencimento inicial ocorrerá no dia 15 do mês subsequente ao da assinatura do termo aditivo. Além da possibilidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

de amortizações extraordinárias com base nos instrumentos já citados, é possível, a partir de solicitação da União, que o estado realize amortizações extraordinárias por meio da prestação de serviços públicos a título de cooperação federativa. Durante a vigência do contrato, fica vedada a contratação de novas operações de crédito pelo estado para o pagamento das parcelas da dívida refinanciada, sob pena de desligamento do Programa.

O estado que tiver aderido ao RRF até 31 de dezembro de 2024 terá direito à redução extraordinária do pagamento das prestações do Propag nos quatro primeiros anos do aditivo contratual, de modo que pagará 20%, 40%, 60% e 80% dos valores das prestações no primeiro, no segundo, no terceiro e no quarto anos do termo aditivo, respectivamente. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor no quinto ano devidamente atualizados pelos encargos financeiros de adimplência. Além disso, durante quatro anos, esse ente contaria com: i) o afastamento de vedações e requisitos legais para contratação de empréstimos permitidos pelo RRF; ii) a suspensão do reenquadramento das despesas com pessoal dos Poderes e órgãos aos respectivos limites em dois quadrimestres; e iii) o pagamento pela União das prestações das operações de crédito contratadas com o sistema financeiro e os organismos multilaterais antes da data de adesão do estado ao RRF.

O **art. 5º** delimita o custo do refinanciamento e os componentes que nele influenciam, bem como disciplina outras hipóteses de desligamento do Propag. A atualização monetária dar-se-á pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao passo que os juros reais serão de 0%, 1% ou 2%, a depender da combinação: i) da oferta de ativos para amortização inicial, que será nula, de pelo menos 10% ou de no mínimo 20% do saldo devedor; b) do aporte de recursos ao Fundo de Equalização Federativa, que será de 1%, 1,5% ou 2% do saldo devedor atualizado da dívida; e iii) do montante dos investimentos realizados no próprio estado. O aporte ficará suspenso em caso de postergação ou redução extraordinária do pagamento da dívida.

Os investimentos terão de ocorrer preferencialmente em educação profissional técnica e de nível médio, mas também serão possíveis nas universidades estaduais, no aprimoramento da administração fazendária, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

adaptação às mudanças climáticas e transportes. O regulamento definirá metas de desempenho da educação profissional de nível médio e, enquanto tais metas não forem atingidas, via de regra, pelo menos 60% dos mencionados investimentos terão de ser direcionados para essa finalidade. Salvo se necessário para a implantação e a expansão de matrículas do referido tipo de ensino, os investimentos não poderão contemplar pagamentos de despesas correntes ou de pessoal de qualquer natureza.

O desligamento do Propag acontecerá ainda se o estado atrasar o pagamento das parcelas por três meses consecutivos ou por seis meses não consecutivos durante a vigência contratual. O estado que for desligado perderá quaisquer benefícios que derivem da adesão ao Programa. Em especial, o saldo devedor remanescente e o valor das prestações serão recalculados, a partir das condições vigentes antes da adesão ao Propag. Já caso o estado opte por se desligar do Propag antes da quitação total das dívidas renegociadas, as taxas de juros e demais condições para o pagamento da dívida a partir da data do desligamento serão as mesmas que vigoravam antes de sua adesão ao Programa.

O **art. 6º** estabelece que serão afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

O **art. 7º** estipula as regras de controle de despesas a serem assumidas pelos entes que aderirem ao Propag. Somente os Poderes e órgãos dos estados optantes pelo Programa e beneficiados com qualquer tipo de suspensão, postergação ou redação extraordinária de pagamento de dívida na data de solicitação da adesão devem limitar, por dez exercícios financeiros, o crescimento anual das despesas primárias à variação do IPCA acrescido de: i) zero, se a receita primária não tiver crescido em termos reais no exercício anterior e o resultado orçamentário tiver sido negativo; ii) 50% da variação real positiva da receita primária do exercício anterior, se o resultado orçamentário tiver sido negativo; ou iii) 70% da variação real positiva da receita primária do exercício anterior, se o resultado orçamentário tiver sido positivo.

O Poder Executivo federal definirá o período de referência que servirá como base de cálculo e as regras para apuração de receitas, despesas

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

e resultado orçamentário, sendo que este último considerará os pagamentos de dívidas suspensos como despesas regularmente realizadas, enquanto as despesas não considerarão aquelas custeadas com recursos do Fundo de Equalização Federativa, de transferências vinculadas da União, dos fundos especiais de determinados Poderes e órgãos estaduais e de outras fontes definidas pela União, assim como aquelas com saúde e educação no valor dos mínimos constitucionais e os investimentos próprios nas condições do art. 5º. Também ocasionará desligamento do Propag a realização de despesas primárias acima dos limites em dois exercícios subsequentes.

O limite global anual de despesas do estado será repartido entre os seus Poderes e órgãos nos termos de lei estadual, de forma que, enquanto não editada essa lei, a repartição das despesas dos Poderes e órgãos observará o verificado no exercício de referência para a base de cálculo. Além do mais, enquanto vigente suspensão, postergação ou redução extraordinária de dívida com a União, os Poderes e órgãos estaduais terão redução do limite prudencial de despesas com pessoal reduzido de 95% para 90% dos limites válidos.

Por um lado, a exigência de fixação de metas e compromissos do Programa de Acompanhamento Fiscal do ente sujeito à limitação de despesas primárias poderá ser dispensada, se solicitada pelo estado e ratificada pelo Ministro de Estado da Fazenda. Por outro lado, o estado que aderir ao Propag ficará dispensado automaticamente do cumprimento das metas e compromissos do RRF no exercício de solicitação.

O estado também poderá substituir a limitação de despesas em questão por regra fiscal baseada na relação entre despesas correntes e receitas correntes apuradas nos termos do art. 167-A da Lei Maior, nos seguintes termos:

i) se a citada relação for inferior a 90%, sem a necessidade de adoção de mecanismos de ajuste fiscal de vedação;

ii) se a referida relação for superior ou igual a 90% e inferior a 95%, com a necessidade de que o Poder Executivo estadual comprove por, no mínimo, seis bimestres consecutivos que não concedeu aumento de remuneração nem criou auxílios e vantagens, salvo derivado de sentença

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

judicial transitada em julgado ou determinação legal prévia, e não criou cargo ou alterou a estrutura de carreira que elevará despesa; e

iii) se a referida relação superar 95%, com a necessidade de que o Poder Executivo estadual comprove por, no mínimo, seis bimestres consecutivos que não praticou nenhuma das vedações anteriores e tampouco contratou pessoal ou realizou concurso público, salvo as exceções constitucionais, criou despesa obrigatória ou a reajustou acima da variação da inflação, salvo a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, criou ou expandiu programas de financiamento, renegociou dívidas que impliquem ampliação de despesas com subsídios e subvenções e concedeu ou ampliou benefício de natureza tributária.

O **art. 8º** fixa que o Poder Executivo Federal disciplinará, em até 60 dias após a publicação da futura lei complementar, as metas anuais de desempenho da educação profissional técnica de nível médio para os estados optantes pelo Propag.

O **art. 9º** institui o Fundo de Equalização Federativa, com objetivos similares ao do Propag. O fundo terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios. Os recursos do Fundo recebidos pelos entes deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos que os estados que renegociaram suas dívidas no Propag aplicarão com parcela não alocada ao pagamento de juros.

A governança do fundo será coordenada conjuntamente pelo Poder Executivo federal e pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Caberá ao fundo a prestação de contas dos aportes, da utilização e da distribuição dos recursos. Também é previsto que 10% dos recursos recebidos pelo Fundo de Equalização Federativa sejam segregados em conta ou fundo específico para garantir ou oferecer contragarantia às operações de créditos dos estados. No último caso, a contragarantia dar-se-á em prol da União. Enquanto o estado inadimplente não ressarcir o Fundo de Equalização Federativa pela honra de garantia ou contragarantia, ele ficará impedido de realizar novas operações de crédito e não poderá ter acesso aos recursos do fundo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Adicionalmente, é autorizada a criação de fundo de natureza privada por instituição financeira federal para viabilizar primeiras perdas em operações de crédito contratadas pelos municípios.

O **art. 10** relata quais recursos serão fontes de receitas do Fundo de Equalização Federativa: i) os aportes dos entes que refinanciarem dívidas no Propag; ii) o rendimento de aplicações financeiras dos seus recursos; e iii) outras fontes, definidas em regulamento.

O **art. 11** trata da distribuição anual dos recursos do Fundo de Equalização Federativa ente os estados. Para tanto serão utilizados dois critérios: i) o inverso da relação entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 20% (vinte por cento); e ii) os coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, calculados pelo Tribunal de Contas da União para o exercício corrente, com peso de 80% (oitenta por cento).

O **art. 12** estabelece uma série de medidas para garantir maior transparência na aplicação em investimentos dos recursos do Fundo de Equalização Federativa e da parcela não alocada ao pagamento de juros.

O **art. 13** promove três modificações na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). A primeira delas é a alteração do art. 35, para permitir que as instituições financeiras oficiais financiem a estruturação de projetos ou garantam contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão de todos os entes da Federação, independentemente de terem estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional. A segunda modificação se refere à inclusão de novo art. 41-A, para criar regra relativa aos restos a pagar a valer em todos os exercícios financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027. Por seu turno, a última alteração diz respeito ao art. 64, para prever assistência técnica e cooperação financeira federal aos municípios para a melhoria da sua gestão educacional.

O **art. 14** promove duas alterações na Lei Complementar nº 178, de 2021. A primeira delas modifica o art. 15 da referida lei complementar, para estipular que quem está sujeito às restrições por não reenquadramento

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

das despesas com pessoal aos limites da LRF são os Poderes e órgãos, em vez dos entes. A outra alteração se dá no art. 29, para consentir que, tanto nas operações de crédito internas quanto externas, a substituição das taxas de juros baseada na *London Interbank Offered Rate* (*Libor*) ou na *European Interbank Offered Rate* (*Euribor*), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional.

O **art. 15** possibilita que a União deduza, das parcelas vincendas dos contratos das dívidas de ente federado administradas pelo Tesouro Nacional, montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União.

O **art. 16** revoga o § 2º do art. 40 da LRF, para estabelecer que, quando se tratar de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União, ao conceder garantia ao ente subnacional, deixará de exigir o cumprimento das exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

O **art. 17** insere novo art. 32-A à Lei nº 4.320, de 1964, para permitir a execução da programação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o atendimento de obrigações constitucionais ou legais, do serviço da dívida e de outras despesas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício desse PLOA, se a Lei Orçamentária Anual não for publicada antes do início do exercício financeiro a que se refere.

O **art. 18** modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 201, de 2023, para autorizar que os estados que, em razão de decisões judiciais, abateram parcelas dos serviços das dívidas administradas pelo Tesouro Nacional ou deixaram de pagar dívidas com outros credores garantidas pela União em valores superiores aos previstos na referida lei complementar a título de compensação, decorrente da redução das alíquotas do ICMS introduzida pela Lei Complementar nº 194, de 2022, possam pagar os valores excedentes por meio da aplicação de recursos oriundos de operação de crédito interna junto à instituição pública federal para execução de obras de infraestrutura logística.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

O **art. 19** exime das negociações realizadas pela advocacia pública de um ente da Federação com outro a vedação de realização de operação de crédito entre entes da Federação, constante do art. 35 da LRF, bem como limites e condições de caráter fiscal, concessão de garantia ou operação de crédito.

O **art. 20** autoriza o refinanciamento pela União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, das dívidas das Companhias de Habitação dos estados firmadas com amparo na Lei nº 8.727, de 1993, envolvendo recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

II – ANÁLISE

O art. 65 da Constituição Federal prevê que o projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra e, sendo emendado, voltará à Casa iniciadora. Por sua parte, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 285, informa que a emenda da Câmara dos Deputados a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda e, em seu art. 287, que o substitutivo daquela Casa a projeto do Senado é considerado como uma série de emendas. Portanto, é admissível aos Senadores nesta fase de tramitação do PLP nº 121, de 2024, aceitar ou rejeitar o Substitutivo da Câmara dos Deputados, parcial ou totalmente, sendo vedada a apresentação de modificações de mérito aos dispositivos já aprovados.

Quanto ao mérito, reafirmo meus argumentos expostos quando fui o relator da proposição original. A matéria *não poderia vir em momento mais oportuno. Diversos estados da Federação pedem socorro, com dívidas impagáveis, sujeitas a taxas de juros ainda mais exorbitantes. É certo que erros foram cometidos no passado para as dívidas chegarem a esse ponto, mas não nos cabe nesse momento apontar culpados, ao contrário, temos que nos unir no desafio de encontrar uma solução que propicie o pleno pagamento das dívidas sem dilapidar os ativos da União e, ao mesmo tempo, garantir o pagamento das dívidas com responsabilidade e sustentabilidade fiscal por parte dos Estados, sem prejudicar os serviços públicos prestados às populações*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLP nº 121, de 2024, contém diversas alterações meritórias em relação ao texto da proposição aprovada pelo Senado Federal em 14 de agosto último. A seguir são condensadas as principais inovações dignas de acatamento:

1) Modificação do prazo para adesão ao Propag de até 120 dias após a publicação da lei complementar resultante da aprovação do PLP para até 31 de dezembro de 2025 (art. 2, § 1º). Isso objetiva assegurar aos estados um tempo mais dilatado para que eles possam propor o abatimento das dívidas por meio dos ativos discriminados no art. 3º da proposição. Em decorrência dessa extensão de prazo, é necessário ajustar a redação do inciso I do § 2º e do § 4º do art. 3º.

2) Concessão de benefícios financeiros específicos ao Estado do Rio Grande do Sul (art. 2º, § 3º, incisos II a V, e § 4º). O ente em comento fará jus a três benefícios: i) dispensa do aporte de recursos ao Fundo de Equalização Financeira na situação de calamidade; ii) pagamento pela União, durante o período de postergação dos pagamentos das dívidas para com ela, das prestações a vencer junto ao sistema financeiro e aos organismos multilaterais das operações de crédito contratadas antes da adesão ao RRF; e iii) manutenção da possibilidade de contratação os empréstimos previstos no Plano de Recuperação vigente na data de encerramento do RRF. Em contrapartida, o ente se compromete, durante o período de 36 meses, contados do reconhecimento da calamidade pública pelo Congresso Nacional, a vincular os valores não pagos ao fundo próprio destinado ao enfrentamento e à mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública. Trata-se de regras que objetivam ajudar temporariamente o Estado do Rio Grande do Sul, duramente afetado por eventos climáticos extremos em 2024.

3) Não desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178, de 2021, em caso de adesão ao Propag (art. 2º, § 5º). Como o referido programa assegura que o estado que cumpre metas específicas pode ter acesso a limite individualizado para a contratação de dívidas, é razoável que o estado permaneça dentro desse programa para conciliar responsabilidade fiscal com nova assunção de dívidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

4) Possibilidade de redução de saldo devedor por meio da transferência para a União das receitas estaduais advindas da cessão onerosa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, de direitos originados de créditos tributários ou de outra natureza, inclusive quando inscritos em dívida ativa (art. 3º, inciso IX). Trata-se de uma alternativa menos burocrática à cessão dos direitos creditórios do estado para a União.

5) Permissão para redução de saldo devedor por intermédio da cessão dos recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de recursos naturais (art. 3º, inciso X). A medida tem o mérito de facilitar o abatimento da dívida do Propag para os estados que possuem reservas minerais, de petróleo e gás natural e queiram utilizar esses recebíveis para abater seu saldo devedor, possibilitando a menor incidência de juros.

6) Ampliação das hipóteses de uso dos recebíveis do FNDR (art. 3º, § 7º). É estabelecida a possibilidade de utilização dos valores oriundos da cessão dos recebíveis do estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, instituído pela reforma tributária, para o pagamento de dívidas contraídas para a subvenção de empreendimentos e a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, além da hipótese inicial de estudos e obras de infraestrutura, as quais foram assumidas pela União na condição de garantidora das operações. Assim, é dado o mesmo tratamento para cada uma das hipóteses de aplicação dos recursos do citado fundo, o que ampliará o rol de possibilidades de abatimento de dívida por parte dos estados.

7) Alteração da sistemática de uso de fluxos de recursos para amortização (art. 3º, §§ 8º e 9º). Como não há transação patrimonial no primeiro momento, mas apenas uma definição de valores para servir de referência para aplicação de uma das hipóteses de juros reais do contrato, é necessário tornar expresso que as operações patrimoniais ocorrerão de fato apenas no futuro, devendo ser acompanhadas de registros em contas gráficas para fins de controle de haveres e débitos.

8) Amortizações extraordinárias por meio da prestação de serviços de cooperação federativa (art. 4º, § 4º). A medida representa uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

forma de aprimoramento nas relações federativas, seja ao nível horizontal, seja ao vertical. Por exemplo, missões de resgate do Corpo de Bombeiros de um estado em outro em situação de calamidade pública a pedido da União é benéfica não só ao estado que abaterá o valor das prestações no Propag, mas à União, que poderá solicitar prestações de serviços sem incorrer em despesas primárias para tal.

9) Modificação da data limite de adesão ao RRF para retomada gradual das prestações no Propag (art. 4º, § 6º). O benefício em questão é assegurado aos entes que aderiram ao RRF até 31 de dezembro de 2024, em vez de até 31 de dezembro de 2023, o que dirime possíveis dúvidas quanto à adesão de entes que ingressaram anteriormente por via judicial, como é o caso do Estado de Minas Gerais.

10) Suspensão do prazo da LRF para reenquadramento das despesas com pessoal e pagamento de dívidas junto a terceiros pela União, durante a redução extraordinária do pagamento de dívidas para com esta, para os entes oriundos do RRF (art. 4º, § 8º, inciso II e alínea a do inciso III). No primeiro caso, a suspensão por quatro anos para que os Poderes e órgãos reenquadrem as suas despesas com pessoal aos limites é inferior ao tempo máximo fixado para o RRF de nove anos. Sem essa suspensão, o reenquadramento teria que ser realizado em dois quadrimestres, o que é impossível para entes em situação fiscal tão frágil.

No segundo caso, a União pagará as prestações das operações de crédito contratadas com o sistema financeiro e os organismos multilaterais antes da data de adesão do estado ao RRF pelo prazo residual dos nove anos, executando as contragarantias correspondentes nos termos da regra progressiva de pagamentos da dívida do Propag. Sem o ajuste, os estados vindos da transição do RRF arcariam com as prestações integrais logo no início do Propag.

11) Inclusão das universidades estaduais como hipótese de aplicação de investimentos do Propag (art. 5º, § 2º). O Programa valoriza diversos níveis da educação pública, como a educação profissional técnica de nível médio e o ensino infantil. É justo o pleito de inclusão das universidades estaduais no rol das hipóteses de aplicação dos recursos do

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

Propag, à luz do entendimento de que as universidades estaduais colaboram para a formação dos professores dos demais níveis de ensino.

12) Melhor especificação de quem está sujeito ao limite de despesas primárias (art. 7º, *caput* e § 7º). A opção de restringir o alcance do limite de despesas aos entes do RRF evita que estados em melhor situação fiscal que desejem optar pelo Propag se submetam à mesma regra fiscal desenhada para entes em grave desequilíbrio financeiro. Outrossim, a estipulação de que o limite será repartido entre os Poderes e órgãos do ente vindo do RRF traz para o Propag o princípio da solidariedade na responsabilidade fiscal, norte do Regime.

13) Competência federal para disciplinar o limite de despesas primárias (art. 7º, §§ 1º a 3º). É louvável a ideia da Câmara de conceder maior autonomia ao Poder Executivo federal para dispor sobre a escolha do exercício que servirá como base de cálculo, o acúmulo de correções reais e as regras de apuração de receitas e despesas. Somente cabe o acréscimo redacional do termo "federal" após a expressão "Poder Executivo" no inciso II do § 3º, à luz de que, pelo § 1º, o Poder Executivo federal tem competência para definir as regras de apuração de despesas.

14) Afastamento do cumprimento das metas e compromissos do Programa de Acompanhamento Fiscal e do RRF (art. 7º, §§ 7º e 8º). No primeiro caso, o afastamento depende de ratificação do Ministro da Fazenda. No segundo caso, ele é automático para as metas e os compromissos do exercício da solicitação.

15) Permissão para que o estado substitua o limite de despesas primárias por regra envolvendo a relação entre despesas correntes e receitas correntes (art. 7º, § 9º). Trata-se de uma regra alternativa razoável por utilizar um indiciador previsto na Constituição Federal de apuração obrigatória a cada bimestre.

16) Definição de que a prestação de contas será integral e sem a necessidade de publicação em jornal de grande circulação (art. 12, § 1º). A nova disciplina legal maximiza o grau de informações prestadas à sociedade e reduz os custos de publicidade sem implicar prejuízos à transparência, respectivamente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

17) Ajuste da redação do § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021, ao disposto no § 3º do art. 23 da LRF (art. 14). O ajuste em questão informa que quem está sujeito às restrições previstas no § 3º do art. 23 da LRF são os Poderes e órgãos, em vez dos entes. A nova redação está coerente com o texto atual desse dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, alterado, aliás, pela Lei Complementar nº 178.

18) Exclusão da obediência ao art. 35 da LRF por parte das negociações e acordos jurídicos (art. 19). O art. 5º, inciso VI, alínea "a", da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, autoriza a cessão dos recebíveis de que trata o inciso X do art. 3º quando o período de referência da operação ultrapassa o mandato do governador em exercício, desde que o valor obtido pelo estado se destine à capitalização de fundos de previdência ou à amortização extraordinária de dívidas com a União. No caso da cessão em questão, por envolver a União como credora da operação de crédito, por determinação do disposto no art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seria vedada tal operação de crédito. Daí decorre o mérito do art. 19 do PLP em viabilizar essa operação a fim de permitir a redução do saldo devedor no Propag.

Fizemos, como visto, grande esforço para acolher as mudanças empreendidas pela Câmara dos Deputados ao analisar este projeto. No entanto, houve outras alterações e inclusões que escapam do que foi acordado com Estados e com o Governo Federal ainda na primeira fase de votação do Projeto, aqui no Senado Federal. Além disso, houve inclusão de matérias estranhas ao objeto do PLP, destinado a repactuar as dívidas que autarquias têm com a União. Por essa razão, não acataremos, em nosso voto, os seguintes pontos.

1) Afastamento de vedações e dispensa de requisitos legais, durante a redução extraordinária do pagamento de dívidas com a União, para os entes oriundos do RRF (art. 4º, § 8º). Consoante o art. 10-A da Lei Complementar nº 159, de 2017, a dispensa de verificação dos requisitos legais em operações de crédito de estado com RRF vigente vale para os três primeiros anos da vigência do Regime, de modo que é desarrazoado que as facilidades trazidas ao Propag durem quatro anos, mesmo porque diversos entes do RRF já tiveram o encerramento do prazo de três anos ou estão próximos disso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

2) Novas disposições sobre juros reais (art. 5º, *caput*, inciso II, e § 1º). A redação do Senado Federal fixa três hipóteses em que os juros reais são de 0%, três em que são de 1% e duas em que são de 2%. As três combinações para juros reais de 0% são as seguintes: i) redução extraordinária de 20%, aporte ao fundo de 1% e investimentos próprios de 1%; ii) redução extraordinária de 10%, aporte ao fundo de 1,5% e investimentos próprios de 1,5%; e iii) redução extraordinária de 0%, aporte ao fundo de 2% e investimentos próprios de 2%. Já as três combinações para juros reais de 1% são as seguintes: i) redução extraordinária de 20%, aporte ao fundo de 1% e investimentos próprios de 0%; ii) redução extraordinária de 10%, aporte ao fundo de 1,5% e investimentos próprios de 0,5%; e iii) redução extraordinária de 0%, aporte ao fundo de 2% e investimentos próprios de 1%. Por fim, as duas combinações para juros reais de 2% são: i) redução extraordinária de 10%, aporte ao fundo de 1% e investimentos próprios de 0%; e ii) redução extraordinária de 0%, aporte ao fundo de 1,5% e investimentos próprios de 0,5%.

As combinações propostas pelo Senado asseguram que a soma dos juros reais devidos à União com o aporte ao Fundo de Equalização Federativa, os investimentos próprios e os juros implícitos atrelados à redução extraordinária sempre deverá ser igual a 4%. Por seu turno, a redação da Câmara suprime três combinações: a segunda descrita para juros reais de 0%, a terceira para juros reais de 1% e a segunda para juros reais de 2%. A supressão de combinações reduz o poder de escolha dos estados e é prejudicial a eles.

Ademais, a redação da Câmara dos Deputados comete equívocos na descrição de três hipóteses, sempre as primeiras descritas para o Senado. No primeiro caso, se o estado abater no mínimo 20% de sua dívida, os juros implícitos ao abatimento serão de 2%. Os juros implícitos podem ser entendidos como a taxa que será subtraída dos juros reais de 4% quando há amortização extraordinária, de acordo com a redação original do PLP. Assim, com juros reais de 0% devidos à União e aporte de 1% devido ao fundo, seria esperado que os investimentos fossem de 1%, para se chegar aos 4%, e não de 1,5% como proposto pelo texto da Câmara. A viger esse último texto, o estado estaria assumindo a obrigação de gastar 0,5 ponto percentual a mais (4,5% no total).

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

No segundo caso, com amortização extraordinária mínima de 20%, os juros implícitos seriam de 2%, como visto acima. Logo, com juros reais de 1% devidos à União e aporte de 1% devido ao fundo, o estado deveria investir 0%, e não 1,5% como exigido pela redação da Câmara (5,5% no total). No terceiro caso, com juros implícitos de 1% (decorrente da amortização extraordinária mínima de 10%) mais juros reais de 2% devidos à União, para se chegar ao percentual de 4%, somente deveria haver o aporte ao fundo em 1%, que é o mínimo exigido, de modo que o estado não deveria assumir obrigação de investir qualquer percentual. Em vez disso, a redação da Câmara traz o percentual de 1,5% a título de aporte ao fundo e de 1% a título de investimentos próprios (5,5% no total).

Outrossim, no § 1º, a redação da Câmara dos Deputados pretendia vincular o percentual de aporte ao Fundo de Equalização Federativa aos juros reais que constarão do contrato. Mas ela não obedeceu a essa regra no inciso II do *caput* como comentado previamente. Observe-se que: i) para juros reais de 0%, o aporte será de 1% ou 2% pelo texto da Câmara, quando pelo inciso I do § 1º deveria ser exclusivamente de 1%; ii) para juros reais de 1%, o aporte será de 1% ou 1,5% também pelo texto da Câmara, quando pelo inciso II do § 1º deveria ser unicamente de 1,5%; e iii) para juros reais de 2%, o aporte será de 1,5% pela Câmara, quando pelo inciso III do § 1º deveria ser de 2%.

3) Inclusão do aprimoramento da administração fazendária e exclusão da segurança pública no rol de hipóteses de aplicação de investimentos do Propag (art. 5º, § 2º). Ao contrário da administração fazendária, que conta com a viabilidade de vinculação de receitas de impostos estaduais para a execução de suas atividades, a Carta Magna proíbe a afetação de receitas de impostos para o custeio de gastos na área da segurança pública. Por isso, é apropriado retornar à redação do Senado Federal nesses pontos em específico.

4) Adoção de diversas nomenclaturas para a expressão "educação profissional técnica de nível médio" (art. 5º, § 2º, *caput* e incisos I e III). É proposto o retorno à redação do Senado para fins de padronização da referida expressão, que está em conformidade com § 1º do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

5) Regulamento federal sobre a aplicação dos mínimos em educação profissional técnica de nível médio (art. 5º, § 2º, inciso XI). A redação da Câmara restringe a participação do Poder Executivo federal no assunto em tela exclusivamente à questão do prazo para aplicação dos recursos. É conveniente, contudo, que tal competência federal seja restabelecida para todos os detalhes do tema.

6) Imposição de penalidade para o atraso de prestações (art. 5º, § 3º). A redação do Senado Federal propõe que o atraso não consecutivo de seis parcelas em 36 meses implicará o desligamento automático do Propag. Por seu turno, a redação da Câmara dos Deputados é mais rígida, promovendo o desligamento se os tais atrasos ocorrerem durante a vigência contratual. Esta redação parece leonina, haja vista que o financiamento poderá durar até trinta anos.

7) Suspensão do aporte ao Fundo de Equalização Federativo em caso de postergação ou redução extraordinária de dívidas com a União (art. 5º, § 6º). A interrupção dos aportes em caso de entes oriundos do RRF tende a reduzir sobremaneira o montante de recursos à disposição dos estados menos endividados, prejudicando o espírito de cooperação federativa que permeia o PLP. Destaque-se que o Estado do Rio Grande do Sul será beneficiado com a interrupção temporariamente por causa de sua situação peculiar.

8) Fixação do prazo de dez anos para a limitação das despesas primárias (art. 7º, *caput*). A proposta da Câmara dos Deputados enfraquece o processo de saneamento das contas estaduais, pois os contratos do Propag poderão ter duração de até trinta anos. Da forma sugerida, do décimo primeiro ano em diante, os entes advindos do RRF não estariam sujeitos a nenhum mecanismo de controle fiscal, independentemente do estado de suas contas.

9) Escolha do resultado orçamentário como indicador relevante (art. 7º, incisos I a III do *caput* e § 1º). O texto da Câmara utiliza o resultado orçamentário, no lugar do resultado primário, como indicador principal para decidir qual percentual da variação real positiva da receita primária será utilizado para apurar o crescimento real das despesas primárias. O resultado orçamentário corresponde à diferença entre as receitas totais (primárias e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

financeiras) arrecadadas no exercício e as despesas totais (primárias e financeiras) nele empenhadas.

A adoção desse conceito como indicador principal para a tomada de decisão fiscal não é recomendável, pois, se o ente, em um determinado ano, desembolsar o principal de operações de crédito (receitas financeiras) acima do empenho de gastos com encargos e amortização de dívidas (despesas financeiras) e, ao mesmo tempo, tiver insuficiência de receitas primárias para a cobertura de despesas primárias, é possível que o ente tenha conjuntamente resultado orçamentário positivo e resultado primário negativo.

O resultado orçamentário positivo, gerado pelo aumento do endividamento no presente, validaria a expansão real das despesas à maior taxa possível no futuro próximo. Neste período de tempo, quando as dívidas contratadas começassem a ser cobradas, o ente poderia enfrentar grave desequilíbrio fiscal. O déficit primário, ampliado pelo descontrole na elevação das despesas primárias, seria mais difícil de ser revertido para fazer frente ao pagamento dessas dívidas.

Por outro lado, o uso do resultado primário implicaria menor ampliação do gasto primário no futuro, reduzindo o risco de descontrole fiscal. Nesse sentido, a utilização do resultado primário, tal como na proposta do Senado, que replica em parte o Novo Arcabouço Fiscal (Lei Complementar nº 200, de 2023), parece ser mais prudente para a condução fiscal estadual que o uso do resultado orçamentário. Como consequência dessa escolha, é proposta a retificação da expressão "resultado orçamentário" para "resultado primário" no § 1º do art. 7º e a supressão da expressão ", devendo este último considerar, para fins de definição da correção da limitação de despesas, os pagamentos de dívidas suspensos como despesas regularmente realizadas" no mesmo § 1º, visto que a apuração do resultado primário não leva em conta as despesas com pagamentos de dívidas, suspensos ou não.

10) Revogação do Propag em caso de descumprimento dos limites de despesas primárias em dois exercícios subsequentes (art. 7, § 4º). A proposta da Câmara tem o inconveniente de não punir o estado que

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

descumpre rotineiramente em exercícios alternados o limite de despesas primárias durante o prazo do contrato do Propag.

11) Redução do limite prudencial das despesas com pessoal dos Poderes e órgãos dos entes advindos do RRF (art. 7º, § 6º). A proposta de dificultar a expansão dos gastos de pessoal, por ter efeito limitado a quatro anos, não seria suficiente para reequilibrar as finanças dos entes. A despeito disso, o esforço para melhorar o ensino profissional técnico de nível médio demandaria a contratação de professores, portanto, estaria em choque com a redução pretendida.

12) Nova regra de governança para o Fundo de Equalização Federativa e possibilidade de utilização dos seus recursos para garantir operações de crédito (art. 9º, §§ 3º a 10). A ideia de que o fundo será coordenado pelo Poder Executivo federal em conjunto com o Confaz pode trazer dúvidas sobre a sua natureza privada, enquanto a destinação de 10% dos seus recursos para servir como um fundo garantidor de operações de crédito pode vir a beneficiar ente diferente do que deveria receber os recursos diretamente. Além disso, o auxílio aos municípios diverge do escopo do Propag, que é o auxílio aos estados em dificuldades fiscais.

13) Revogação do § 2º do art. 40 da LRF (art. 16). Tal medida propõe a retirada do cumprimento das exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias do rol de pré-requisitos para a contratação de crédito junto a organismo financeiro internacional ou a instituição federal de crédito e fomento. Tal medida facilitaria a obtenção de operações de crédito com garantia da União a entes que, porventura, possuam alguma irregularidade fiscal que impossibilite o recebimento de transferências voluntárias. Como o objeto do Propag é apresentar soluções para o saneamento do endividamento dos entes, respeitando a situação fiscal da União, não é prudente permitir o aumento do endividamento de entes que representam maior risco às honras de garantia.

14) Inserção de novo artigo na Lei nº 4.320, de 1964 (art. 17), que permite a execução da programação do Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento de certas despesas se a Lei Orçamentária Anual não for publicada antes do início do exercício financeiro a que se refere. Entendo

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

que o dispositivo se trata de norma orçamentária estranha ao objeto do Propag.

15) Nova hipótese para acerto de dívidas da Lei Complementar nº 206, de 2023 (art. 18). Já existe na referida lei complementar a possibilidade de utilização de recursos próprios do ente para firmar com a União convênio ou contrato de repasse para custeio de obra cujo objeto seja de interesse da União, a fim de abater saldo devedor daquele junto a esta. A questão é a mera execução de obras de infraestrutura logística se a União não tiver interesse no investimento estadual, por se referir a bem de titularidade estadual. Por isso, entendo que é item estranho ao objeto do Propag.

16) Nova possibilidade de refinanciamento de dívidas vincendas passíveis de alongamento que envolvem recursos do FGTS (art. 20). Também entendo ser item estranho ao objeto do Propag.

III – VOTO

Conforme o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024 (Substitutivo-CD), e, no mérito, por sua aprovação, com as seguintes ressalvas:

1) inclusão do inciso I ao § 8º do art. 4º do Substitutivo;

2) modificação do art. 5º do Substitutivo, retomando o art. 5º do texto do Senado, exceto a menção à expressão "incisos I a VIII" nas alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput*, nas alíneas *a* e *b* do inciso III do *caput* e na alínea *a* do inciso IV do *caput* que deverá ser substituída pela expressão "incisos I a X" constante do Substitutivo; e a alteração no *caput* do § 2º que incluiu as universidades estaduais como destinatárias de investimentos, e os incisos IV e VIII do § 2º, nos termos do Substitutivo;

4) no *caput* do art. 7º do Substitutivo, a expressão "nos dez exercícios financeiros seguintes", restabelecendo do texto do Senado, no mesmo local, a expressão "a partir da assinatura de aditivo contratual a que se refere o art. 3º";

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

5) as modificações nos incisos I a III do *caput* e nos §§ 4º e 6º do art. 7º, retomando a redação do texto do Senado, quando houver.

6) a expressão "resultado orçamentário" no § 1º do art. 7º, retomando a expressão "resultado primário" acompanhada da exclusão da expressão ", devendo este último considerar, para fins de definição da correção da limitação de despesas, os pagamentos de dívidas suspensos como despesas regularmente realizadas" também no § 1º.

7) a inclusão dos §§ 3º a 10 no art. 9º;

8) inclusão do art. 16;

9) inclusão do art. 17;

10 inclusão do art. 18;

11) inclusão do art. 20.

12) e com as adequações redacionais consolidadas no texto abaixo:

TEXTO FINAL CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2024

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nos 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, com os objetivos de apoiar a recuperação fiscal dos Estados e do Distrito Federal e de criar condições estruturais de incremento de produtividade, de enfrentamento das mudanças climáticas e de melhoria da infraestrutura, da segurança pública e da educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar:

I – as referências aos Estados abrangem o Distrito Federal e compreendem a administração pública direta e indireta de todos os Poderes desses entes, excluídas as empresas estatais não dependentes;

II – aplicam-se os conceitos e as definições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em particular o disposto em seus arts. 1º, 2º, 18 e 19;

III – a data-base da adesão ao Propag é a data da formalização do pedido de ingresso no Programa pelo Estado.

Art. 2º O ingresso no Propag ocorrerá mediante adesão do Estado, que fará jus ao regime especial de revisão dos termos da dívida de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2025, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, poderão aderir ao Propag.

§ 2º Os saldos devedores relativos aos débitos junto à União a que se refere o § 1º serão consolidados com os acréscimos legais relativos a multas de ofício, juros moratórios e compensatórios e demais encargos, conforme previsto na legislação vigente à época dos fatos geradores que lhes deram origem.

§ 3º Os Estados de que trata a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024:

I - manterão as obrigações e prerrogativas da referida Lei Complementar;

II - usufruirão do incremento gradual de prestações a que se refere o § 5º do art. 4º após o término das postergações de pagamentos de dívida nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, e ficarão dispensados da exigência do § 1º do art. 5º, não se estabelecendo, em contrapartida, qualquer obrigação para a União de realizar aportes ao Fundo de Equalização Fiscal em razão desta medida;

III – preservarão as prerrogativas dos arts. 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, durante o período de postergação dos pagamentos das dívidas com a União;

IV - terão os valores devidos pelo Estado em decorrência da aplicação do disposto no inciso anterior incorporados ao saldo devedor do contrato de refinanciamento do Propag;

V - preservarão as prerrogativas do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para a contratação das operações de crédito previstas no Plano de Recuperação vigente na data de encerramento do Regime.

§ 4º Pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, contados do reconhecimento da calamidade pública pelo Congresso Nacional, os montantes não pagos pelo Estado em decorrência da aplicação do parágrafo

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

anterior serão direcionados ao fundo público criado conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024.

§ 5º A adesão ao Propag não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e do de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

§ 6º Os Estados sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, terão os valores devidos à União atualizados nos termos de ato do Ministério da Fazenda, incorporados ao saldo devedor inicial do contrato de refinanciamento, nos termos do § 2º deste artigo, independentemente de instrumento contratual específico.

Art. 3º No período entre a data-base e o prazo a que se refere o § 1º do art. 2º, o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

I – transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II – transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do Estado, desde que a operação seja autorizada mediante lei específica tanto da União quanto do Estado;

III – transferência de bens móveis ou imóveis do Estado para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Estado;

IV – cessão de créditos líquidos e certos do Estado para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

VI – cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor, tampouco ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, regulamento disporá sobre as regras às quais se sujeitarão os sujeitos passivos;

d) os valores dos créditos a que se refere este inciso, líquidos do deságio da alínea "a", poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante apurado nos termos do § 2º do art. 2º, e a cessão terá de ser aceita de comum acordo entre a União e o Estado cedente;

e) o Estado deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as Fazendas Públicas Estaduais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

VII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de regulamento;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

VIII – cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), de que trata o art. 159-A da Constituição Federal.

IX - transferência para a União da receita proveniente da venda dos ativos de que trata o art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando os Estados que aderirem ao Propag excepcionalizados de atender o § 6º o art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que utilizem o recurso para amortização ou pagamento da dívida conforme *caput* deste artigo, conforme a ser definido em regulamento a ser editado até 90 (noventa) dias; e.

X - cessão, para a União, dos recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, conforme Leis nos 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e 9.478, de 06 de agosto de 1997, conforme a ser definido em regulamento a ser editado até 90(noventa) dias.

§ 1º As transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* deste artigo serão realizadas com base em valor justo, levando em conta a conveniência e a oportunidade da operação, tanto para a União quanto para o Estado.

§ 2º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* deste artigo, o Estado comunicará formalmente à União a intenção de transferência de ativo, propondo condições de transferência e valor do ativo, observado que:

I – as partes, a partir da comunicação referida no *caput* deste parágrafo, terão até 31 de dezembro de 2025 para negociar os termos e divulgar acordo de transferência, fixando condições de transferência e valor do ativo;

II – ao final do prazo do inciso I, o regulamento disporá sobre a resolução de controvérsias, podendo, inclusive, valer-se de corte arbitral, nos termos do § 5º, e designar órgão independente para a avaliação dos ativos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

III – caso, ao final das providências do inciso II, as partes não entrem em acordo, o ativo não será transferido, e não contabilizará qualquer redução na dívida do Estado;

IV – a hipótese do inciso III não impede a reapresentação ulterior do mesmo ativo, em condições distintas às propostas anteriormente, por parte do Estado.

§ 3º No prazo previsto pelo § 1º do art. 2º, a pendência de aprovação das leis autorizativas da União e do Estado não impede, havendo acordo, a assinatura de aditivo contratual com a redução da dívida consolidada, sob condição resolutiva.

§ 4º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* deste artigo, o prazo até 31 de dezembro de 2025 refere-se ao da comunicação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º Aditivo contratual poderá prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado.

§ 6º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será feito independentemente de prévia dotação orçamentária, sem implicar o registro concomitante de uma despesa no respectivo exercício.

§ 7º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo realizar-se-á apenas para o pagamento de dívidas contraídas para as finalidades referidas no art. 159-A da Constituição Federal.

§ 8º Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo, o fluxo de recebíveis de que tratam os incisos VIII e X serão trazidos a valor presente, aplicado o coeficiente do momento do pagamento, sendo eventual diferença entre a parcela utilizada para compensação e aquela efetivamente devida complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou transferida pela União, caso tenha ocorrido aumento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

§ 9º Para fins de pagamento e abatimento efetivo no saldo devedor dos fluxos de recebíveis previstos nos incisos VIII e X deste artigo, os respectivos fluxos de recebíveis poderão ser abatidos da conta gráfica do contrato à medida em que ocorrer a transferência de recursos pela União de acordo com os valores no momento do pagamento, conforme ato do Poder Executivo a ser editado em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Os valores da dívida a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, apurados após a realização dos pagamentos descritos no art. 3º, serão refinanciados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no dia 15 do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

§ 1º A redução da dívida será contabilizada na data de transferência dos ativos, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 3º, caso em que a redução da dívida ocorrerá na assinatura do aditivo contratual.

§ 2º As parcelas de aditivo contratual terão valor calculado pela tabela price após a atualização monetária do saldo devedor, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Durante a vigência de aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do *caput* do art. 3º, conforme ato do Poder Executivo a ser editado em 90 (noventa) dias.

§ 4º É permitida a realização de amortizações extraordinárias pela prestação de serviços de cooperação federativa, tais como proteção e defesa civil; segurança pública; proteção a testemunhas; defensoria pública; persecução penal ao crime organizado; saúde; serviços de garantia de direitos à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso, à pessoa com deficiência e ao refugiado; ajuda humanitária; ciência e tecnologia; realização de obras de engenharia e de infraestrutura aeroportuária e o estabelecimento de serviços de navegação aérea, entre outros de interesse da União, por meio de órgãos públicos, autarquias, fundações ou empresas públicas estaduais, respeitadas as seguintes condições:

I – os serviços devem ser solicitados pela União, de ofício.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

II – a União definirá:

a) os critérios, a duração e os locais para sua prestação;

b) a natureza permanente ou temporária da prestação dos serviços;

c) os tipos de serviços que poderão ser considerados para amortização e os procedimentos para avaliação dos produtos, dos resultados e dos seus impactos;

d) antecipadamente, o valor base correspondente aos serviços prestados pelos estados, a partir, no mínimo, do custo real dos meios empregados e do seu desgaste, dos agentes públicos envolvidos, da quantidade de pessoas a serem atendidas, do tempo para a conclusão dos serviços, da distância em que os meios serão empregados e da complexidade, das condições excepcionais ou adversas para a realização dos serviços;

III – os estados e o Distrito Federal não são obrigados a atenderem às solicitações da União, sendo permitido fazê-lo na medida de seus planejamentos estratégicos e da disponibilidade dos meios em relação à demanda da sua própria população, em caso de mobilização nacional ou nas situações previstas no art. 136 da Constituição Federal;

IV – percentuais extras devem ser concedidos sobre o valor base para a prestação dos serviços, a partir da obtenção antecipada de certificações ou do cumprimento dos critérios de avaliação e desempenho estabelecidos pela União;

V – é permitida a cobertura para prestação de serviços de cooperação federativa que ocorram no próprio território do estado no caso de estabelecimento de núcleos de cooperação federativa para articular o exercício das competências e as ações de órgãos pertencentes aos entes federados; para realização de obras de engenharia e de infraestrutura aeroportuária e estabelecimento de serviços de navegação aérea; nas áreas temáticas de interesse da União, tais como, garantia de direitos, proteção e defesa civil, defensoria pública, educação, saúde, e enfrentamento ao crime organizado, entre outras;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

VI – no caso de serviços referentes à proteção e defesa civil; segurança pública; garantia de direitos; proteção a testemunhas; defensoria pública; persecução penal ao crime organizado; realização de obras de engenharia e de infraestrutura aeroportuária e estabelecimento de serviços de navegação aérea; e saúde, entre outros, serão previstos adicionais por nível de operacionalidade dos meios, equipamentos incluídos, manutenção da continuidade dos serviços e referentes à extensão do prazo de emprego dos meios a serem disponibilizados pelos estados;

VII – a critério da União, são admitidas amortizações sucessivas e periódicas por serviços prestados de forma contínua, tais como cessão de imóveis, disponibilidade permanente de recursos humanos e materiais, entre outros, nas áreas temáticas previstas neste artigo;

VIII – o valor dos serviços prestados será apurado pela União, em articulação com o estado prestador do serviço, imediatamente após o término do trabalho e será amortizado na parcela do mês subsequente ou, na hipótese de serviço prestado de forma contínua, deverá ser amortizado periodicamente, na forma acordada entre as partes.

§ 5º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o *caput* deste artigo, sob pena de desligamento do Propag.

§ 6º Aos entes cujo ingresso no Regime de Recuperação Fiscal tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024 e que aderirem ao Propag e protocolarem pedido de sua exclusão do referido regime até o prazo do § 1º do art. 2º, será concedida a possibilidade de incremento gradual entre o valor devido das prestações com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I – os valores das prestações devidas a partir da aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar aos entes que se enquadrarem no disposto no *caput* deste parágrafo serão de:

a) 20% (vinte por cento) do valor das prestações devidas no primeiro ano do termo aditivo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

b) 40% (quarenta por cento) do valor das prestações devidas no segundo ano do termo aditivo;

c) 60% (sessenta por cento) do valor das prestações devidas no terceiro ano do termo aditivo;

d) 80% (oitenta por cento) do valor das prestações devidas no quarto ano do termo aditivo;

e) 100% (cem por cento) do valor das prestações devidas do quinto ano do termo aditivo em diante;

II – a diferença entre os valores devidos com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar e os valores efetivamente pagos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo será incorporada ao saldo devedor dos contratos de dívida a partir do quinto ano do termo aditivo, devidamente atualizada pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

§ 7º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e o contrato do Propag deverá observar as seguintes normas, sem prejuízo de outras a serem previstas em ato do Poder Executivo federal:

I – necessidade de aditamento em cada contrato vigente, para fins de ajuste quanto às amortizações, ao prazo e aos encargos previstos nesta Lei Complementar;

II – manutenção do benefício previsto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 8º Durante a aplicação do disposto no § 6º:

I - fica suspensa a aplicação do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

II – A União:

a) durante o que seria o prazo residual do respectivo ente no Programa Regime de Recuperação Fiscal após as alterações da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, pagará em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações das operações de crédito com o sistema financeiro e organismos multilaterais com garantia federal contratadas em data anterior à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal após as alterações da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, executando as contragarantias correspondentes conforme regra progressiva de pagamentos da dívida do Propag prevista no § 6º; e

b) incorporará os valores devidos pelo Estado em decorrência da aplicação da alínea anterior ao saldo devedor do contrato de refinanciamento do Propag, ao qual se aplicará o disposto no § 6º.

Art. 5º Os encargos definidos no aditivo contratual, acumulados por capitalização composta, serão de:

I – atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e

II – juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente um ponto percentual e meio do

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso III do § 1º deste artigo e aplicarem dois pontos percentuais do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

III – juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso III do § 1º deste artigo e aplicarem um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º; e

IV – juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

b) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º.

§ 1º Deverá ser realizado, como condição para permanência no programa pelo Estado, aporte anual, que deverá ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º, em valor equivalente a:

I – um ponto percentual do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

II – um ponto percentual e meio do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

III – dois pontos percentuais do montante do saldo devedor da dívida atualizado.

§ 2º Os investimentos de que tratam os incisos I a IV do *caput* consistem na realização anual de investimentos no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, nas universidades estaduais, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública, observado que:

I – regulamento fixará metas anuais de desempenho da educação profissional técnica de nível médio para os Estados optantes pelo Propag, observado o disposto no art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – as metas a que se refere o inciso I não serão superiores às metas do Plano Nacional de Educação a que se refere o art. 214 da Constituição Federal, ponderadas pela população do Estado, por ano;

III – enquanto as metas a que se refere o inciso I não forem atingidas, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do *caput* deste

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

parágrafo serão obrigatoriamente aplicados na educação profissional técnica de nível médio;

IV – caso, a qualquer tempo, o Estado demonstre o atendimento integral às metas do inciso I, os recursos serão de aplicação livre em quaisquer das modalidades citadas no *caput* deste parágrafo;

V – os investimentos a que se refere o *caput* deste parágrafo poderão contemplar obras e aquisição de equipamentos e de material permanente, incluídos sistemas de informação, vedada a utilização dos recursos para pagamentos de despesas correntes ou de pessoal de qualquer natureza, exceto para as despesas relacionadas a implantação e expansão de matrículas necessárias ao atingimento das metas que dispõe o inciso I do §2º.;

VI – em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, os entes que aderiram ao Propag deverão enviar relatório ao Poder Executivo federal, que conterá a comprovação de aplicação dos recursos nas finalidades deste parágrafo, bem como do atingimento das metas do inciso I;

VII – na hipótese de não cumprimento da aplicação mínima de recursos do inciso III, observada a exceção do inciso X, o Estado deverá recolher o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado a título de participação no fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024;

VIII – os recursos aportados nos termos do inciso VII terão sua destinação definida pelo comitê a que se refere o art. 9º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024;

IX – caso não seja realizado o aporte de que trata o inciso VII em até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício de referência, o ente perderá as taxas de juros previstas nos incisos II a IV do *caput*, aplicando-se a taxa de juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) aos respectivos contratos, de forma retroativa e integral à data da mora;

X – os entes que demonstrarem impossibilidade técnica e operacional de aplicação integral dos montantes previstos no inciso III

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

poderão propor plano de aplicação prevendo a utilização de parcela dos recursos nas ações previstas no *caput* deste parágrafo, observada a manutenção de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do referido montante nas ações previstas no inciso III;

XI – o disposto no inciso X é condicionado à análise e à aprovação por parte do Poder Executivo federal, nos termos de regulamento.

§ 3º Na hipótese do § 5º do art. 4º, ou de atraso de pagamento das parcelas previstas no art. 4º pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses não consecutivos em um prazo de 36 (trinta e seis) meses, o Estado será automaticamente desligado do Propag e perderá quaisquer benefícios que derivem da adesão ao Programa.

§ 4º Havendo desligamento do Propag nos termos do § 3º, o saldo remanescente da dívida será recalculado, bem como o valor das prestações, a partir das condições vigentes antes da adesão ao Programa.

§ 5º Se o Estado optar por se desligar do Propag antes da quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º, as taxas de juros e demais condições para o pagamento da dívida a partir da data do desligamento serão os mesmos que vigoravam antes da adesão do Estado ao Programa.

Art. 6º São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Art. 7º Os Poderes e órgãos dos Estados optantes pelo Propag e beneficiados com qualquer tipo de suspensão, postergação ou redução extraordinária de pagamento de dívida com a União na data da solicitação da adesão deverão limitar, no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura de aditivo contratual a que se refere o art. 3º, o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

I – 0 (zero), caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;

II – 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo.

III – 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.

§ 1º O Poder Executivo federal definirá as opções para escolha do exercício que servirá como base de cálculo, acúmulo de correções reais e as regras de apuração de receitas, despesas e resultado primário dos Estados.

§ 2º Para fins de definição do valor da limitação de despesas prevista neste artigo, poderá ser utilizado período de doze meses não coincidente com o exercício financeiro como referência para o cálculo do índice de inflação e da variação real da receita primária.

§ 3º Excluem-se da limitação imposta no *caput* deste artigo, as despesas:

I - custeadas com recursos provenientes do Fundo de Equalização Federativa, de transferências vinculadas da União, dos fundos especiais do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda ou equivalente e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal;

II – com saúde e educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição Federal, conforme ato do Poder Executivo federal a ser editado em 90 (noventa) dias;

III – necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas no art. 5º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

§ 4º Para os Estados que aderirem ao Propag nos termos do *caput* deste artigo no exercício de 2024, nesse exercício o crescimento das despesas primárias estará limitado à variação do IPCA, acrescida de 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada com relação ao exercício de 2023.

§ 5º Lei estadual definirá a repartição do limite global anual de despesas do Estado, observando-se, enquanto não editada lei, as despesas de cada Poder ou órgão no exercício de referência para a base de cálculo.

§ 6º Mediante solicitação do Estado, será dispensada a exigência de fixação de metas e compromissos dos Programas de Acompanhamento Fiscal para os Estados sujeitos à limitação de despesas prevista no *caput*, condicionada a ratificação pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º Independentemente de regulamentação, os Estados que solicitarem a adesão ao Propag ficam dispensados da verificação quanto ao cumprimento das metas, compromissos e obrigações do Regime de Recuperação Fiscal no exercício da solicitação.

§ 8º Consideram-se atendidas as obrigações deste artigo, ficando dispensada a instituição da limitação do *caput*, caso o Estado apresente relação entre despesas correntes e receitas correntes, apuradas conforme art. 167-A da Constituição:

I - inferior a 90% (noventa por cento);

II - superior ou igual a 90% (noventa por cento) e inferior 95% (noventa por cento), desde que o Poder Executivo do Estado comprove a observância das restrições dos incisos I, II, III e VI do *caput* do referido artigo por, no mínimo, seis bimestres consecutivos; ou

III - superior ou igual a 95% (noventa por cento), desde que o Poder Executivo do Estado comprove a observância das restrições dos incisos I a X do caput do referido artigo por, no mínimo, seis bimestres consecutivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

Art. 8º Em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as metas a que se refere o inciso I do § 2º do art. 5º.

Art. 9º Será instituído Fundo de Equalização Federativa, em favor dos Estados, com o objetivo de criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas e melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

§ 1º O Fundo de Equalização Federativa terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 2º do art. 5º, observados o disposto nos incisos III e X do mesmo parágrafo e a excepcionalização do inciso IV do mesmo parágrafo.

Art. 10. Constituirão recursos do fundo a que se refere o art. 9º, no mínimo:

I – aportes dos valores de que trata o § 1º do art. 5º;

II – o rendimento de aplicações financeiras com os recursos do Fundo; e

III – outras fontes de recursos, definidas em regulamento.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, conforme os seguintes critérios:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 20% (vinte por cento); e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 80% (oitenta por cento).

Art. 12. Em 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício, os Estados que aderirem ao Propag deverão publicar balanço acerca da utilização dos recursos de que trata o § 2º do art. 5º e do recebimento de recursos do Fundo de Equalização Federativa de que tratam os arts. 9º a 11, bem como do cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas, com as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e metas do Propag.

§ 1º O documento de prestação de contas de que trata o *caput* deverá ser submetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do ente e ser publicado no Diário Oficial ou em sítio eletrônico mantido pelo ente.

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas do referido ente deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei Complementar e ao cumprimento dos objetivos e metas do Propag pelo ente, assim como emitir determinações para adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º Os balanços de que trata o *caput* e os pareceres de que trata o § 2º deverão ser submetidos ao Ministério da Fazenda, sendo objeto de consolidação e publicação com ampla publicidade.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará os balanços e pareceres ao Conselho Nacional de Política Fazendária, para apreciação, nos termos de regulamento.

Art. 13. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. .....

§ 1º .....

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;

....." (NR)

"Art. 41-A. A partir de 1º de janeiro de 2027, se verificado, ao final de um exercício, que a disponibilidade de caixa não é suficiente para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplica-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, até a próxima apuração anual, a vedação à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Parágrafo único. Se verificado que a insuficiência de que trata o *caput* perdura por 2 (dois) anos consecutivos, aplicam-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão, enquanto perdurar a insuficiência, as vedações previstas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 22, bem como a vedação à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária."

"Art. 64. .....

.....

§ 3º A assistência técnica e a cooperação financeira a que se refere o *caput* poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios." (NR)

Art. 14. A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

§ 1º A inobservância do disposto no *caput* no prazo fixado sujeita o Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, às restrições previstas no § 3º do art. 23 da referida Lei Complementar."

..... (NR)

"Art. 29. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e suas respectivas administrações indiretas, poderão realizar aditamento contratual a operações de crédito externo e interno cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London Interbank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24754.02926-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

Art. 15. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

Parágrafo único. A baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o *caput* deste artigo será feita independentemente de prévia dotação orçamentária, e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.

Art. 16. Não se aplica às negociações, celebração de acordo, negócio jurídico processual e às transações resolutivas de litígio, realizadas pela advocacia pública, entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, a vedação de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tampouco limites e condições de caráter fiscal, concessão de garantia ou operação de crédito.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2163974926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 185ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17/12/2024 – APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, de 2024 – Relator: Senador Davi Alcolumbre)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) - Presidente, antes de mais nada, eu quero cumprimentar V. Exa. Esta é uma das últimas sessões com V. Exa. presidindo o Senado na condição de Presidente.

Eu quero cumprimentá-lo e parabenizá-lo por esses quatro anos liderando e presidindo o Congresso Nacional do Brasil, em momentos que ficarão na história como momentos marcantes: o momento da pandemia, o momento da eleição de 2022 e o desfecho, que ainda não temos na totalidade, de uma tentativa de golpe.

Diante de tudo isso, V. Exa. conseguiu tocar esta Casa, conseguiu fazer a mediação com a Câmara dos Deputados, com todas as tensões, com todas as dificuldades, mas, além de tudo isso, conseguiu trazer para este Plenário grandes projetos, que nós aprovamos e que, com certeza, construirão novos passos para o desenvolvimento da sociedade brasileira, do Estado brasileiro e da nossa nação, enquanto ventre, a partir do qual todos nós crescemos e somos gestados, enquanto civilização.

Eu queria, neste momento, me dirigir ao Senador Davi Alcolumbre, brilhante, como sempre, e preciso, muito menos de falar elaborado, mas sempre muito objetivo e muito preciso naquilo que se propõe a fazer.

Neste caso, eu apresentei um destaque, que eu acho que, por economia processual, de repente, V. Exa. poderia incorporar. Eu apresentei um destaque, devolvendo ao texto original os §§5º a 10, mas eu estou excluindo e pedindo para V. Exa., nesse destaque, excluir o §10, que trata da criação do fundo... É do 5º ao 9º; do §5º... Do art. 9º, o §5º ao §9º - exatamente -, que trata do fundo... Esperem aí, que eu vou ler aqui: que institui o Fundo de Equalização Federativa.

E aqui, neste caso, nós destinaríamos 10% desse fundo para que todos os estados pudessem buscar investimentos em infraestrutura, ou seja, é uma forma de a gente atender os estados que não são endividados e todos os estados poderem participar dessa proposta que está sendo apresentada por V. Exa. aqui, sob a forma do relatório.

Então, para que a gente possa ter economia processual, se V. Exa. se dispuser a acatar, a gente não precisa votar esse destaque. Isso não interfere no resultado da negociação do processo relacionado às dívidas dos estados, na verdade cria uma alternativa que pode até multiplicar por dez esses 10%, quando se trata de ser um fundo para alavancar empréstimos para a infraestrutura e outras obras que vão trazer resultados futuros para todos os estados da Federação. Então, queria pedir isso a V. Exa.

Por fim, eu quero só dizer, Sr. Presidente, que eu tenho muita consideração e muito carinho pelo Senador Jorge Seif e queria passar para ele uma informação muito importante.

Este ano, o Governo do Presidente Lula reduziu o déficit público que veio do ano de 2023 em R$200 bilhões. O déficit de R$215 bilhões vai ser de R$15 bilhões. Então, nós já conseguimos resolver R$200 bilhões. E nós não temos superávit, porque nós estamos pagando os precatórios, porque nós estamos pagando uma série de dívidas que foram incorporadas, senão nós estaríamos vivendo um superávit primário. E, se não fosse a desoneração que esta Casa aprovou e o veto que derrubou na sequência, nós estaríamos com superávit primário.

Então, para fazer um bom debate, a gente precisa se embasar em fatos objetivos, senão a integridade da informação fica comprometida. Eu queria passar essas informações, porque aqui o Brasil inteiro está nos ouvindo, senão fica uma versão que não tem sustentação em fatos objetivos, e, portanto, a informação perde a sua integridade.

Muito obrigado, Sr. Presidente. E obrigado, Sr. Relator, Davi Alcolumbre. Se V. Exa. puder se manifestar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Consulto o eminente Relator a respeito da proposta do Senador Rogério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) - Presidente, a fala do Líder Rogério Carvalho trata de um destaque que foi apresentado pela Bancada do PT em relação a esse tópico. O que, de fato, é a proposta que veio da Câmara e que nós podemos acolher em parte? Não dá para acolher do §5º ao §10, porque, se nós os acolhermos, nós vamos criar mais um entrave burocrático, que está expresso no §10, que vai colocar o fundo...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - V. Exa., o destaque está pedindo de tudo.

(...)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para discutir.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero parabenizar o Senador Davi Alcolumbre pelo relatório que fez o qual é tão importante nesta renegociação das dívidas dos estados.

Quero também enaltecer o trabalho do nosso Presidente Rodrigo Pacheco, que foi o mentor, o autor e que emprestou toda a sua credibilidade a este projeto tão importante para os estados do Brasil, sobretudo para aqueles mais endividados.

Esses estados, todos os estados, mas em especial esses quatro estados mais endividados, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, que detêm 89% da dívida com o Governo Federal, fazendo de conta que os - fazendo de conta que os Governadores aqui não estão presentes -, entendo que esses estados deveriam, cada um deles, fazer uma homenagem ao nosso Presidente Rodrigo Pacheco por esse alcance tão grande da renegociação dessas dívidas.

Sr. Relator Davi Alcolumbre, o art. 18 desse projeto que veio da Câmara trata de um assunto relevante, sobretudo de interesse do Estado do Piauí, que V. Exa. não contemplou no seu relatório. O MDB fez o destaque, e eu quero pedir a V. Exa., em função dos argumentos que já fiz em particular e que vou fazer agora de público, que V. Exa. acate o destaque, porque acatando no texto, aí a gente não precisa mais nem votar o destaque, já votaria no próprio texto.

Então, o art. 4º da Lei Complementar 201 diz que:

Os Estados e o Distrito Federal que, em ação de deferimento e tutela de urgência em que ações em trâmite no Supremo Tribunal Federal, forem compensados em valores superiores àqueles previstos no Anexo desta Lei Complementar deverão:

Aí tem alguns itens aqui. O item principal de que trata é que, no caso do Piauí, que não tem dívida com a União - aliás, só o Estado do Piauí e o Estado do Tocantins não têm dívida com a União -, o Estado do Piauí entrou na Justiça para ser compensado por aquele prejuízo que os estados tiveram com a questão do ICMS. E o que esta lei aqui diz? Que o Estado do Piauí teria direito de compensação. O estado recebeu, em função da decisão judicial, um valor superior àquele que a lei estabelece. Não foi só o Piauí, mas os outros estados que receberam um valor superior, como é que eles estão fazendo? É o que diz a lei: eles estão abatendo da dívida que têm com a União. Como o Estado do Piauí não deve nada à União, não tem como abater, então, por isso é que foi introduzido nesse projeto esse artigo, que naturalmente aqui está tratando do caso específico do Piauí.

O Governador do estado entrou em contato com a Receita Federal e com o Ministério da Fazenda. Chegaram ao entendimento de que, em vez de ele ter que - porque evidentemente o Estado do Piauí não tem esse dinheiro - tomar um empréstimo para poder pagar a União... A União todo o tempo fica mandando dinheiro para todos os estados do Brasil para fazer um hospital, para fazer uma estrada, para fazer uma BR, então, foi feito um acordo para, em vez de o Piauí mandar o dinheiro para o Governo Federal, ele já aplica esse recurso em infraestrutura rodoviária e infraestrutura logística. É o que está dizendo aqui. Então, a União recebe esse bem como pagamento da sua dívida, o que parece uma coisa muito simples,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito lógica e muito eficiente, e não prejudica ninguém, porque não mexe com nenhum resultado aqui de nenhum estado do Brasil.
Então, o apelo que eu faço a V. Exa. é que V. Exa. retorne ao texto do seu relatório esse art. 18, porque aí está tudo resolvido.
Muito obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Ainda temos mais oradores a discutir. V. Exa. quer refletir sobre a ponderação do Senador Marcelo Castro?
O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) - Não, eu estou conversando desde sempre com os nossos consultores, a quem eu queria aproveitar esta oportunidade para agradecer, e os nossos assessores. O que aconteceu, Presidente? Muitos artigos que foram incluídos não tratavam especificamente do Propag. Então, a Câmara inovou em muitos artigos que acabam resgatando, e, no meu entender, eu desconsiderei todos os artigos sem examinar o mérito deles.
Eu conversei, ainda há pouco, com o Senador Marcelo e com alguns Senadores, e eu acho que, com essa argumentação do Senador Marcelo Castro, de público, que não interfere em nenhuma outra operação que está sendo feita no plano e na essência do Propag com base nos acordos construídos, eu, de pronto, descartei todos. Eu acolho este porque ele tem um mérito, o mérito de um estado que vai fazer os investimentos no estado e não vai aguardar que a União possa repassar esses recursos, e ele, diretamente, faz as obras estruturantes e abate da dívida com a União. Não é isso, Marcelo? O estado vai executar o recurso que a União deve e entra na contabilidade da dívida que a União devia só para o Piauí. Então, eu vou acolher.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Senador Davi Alcolumbre, podemos encerrar a discussão?
O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Como Relator.) - Só um minutinho. Eu queria fazer uma manifestação.
Eu falei no início que a Câmara dos Deputados havia suprimido o item "segurança pública" dos investimentos, dos recursos dos fundos que foram apresentados no texto principal.
Na verdade, nós retomamos o texto do Senado na parte que trata a segurança pública - então, estamos retomando a palavra "segurança pública" naquele rol de investimentos que podem ser feitos com o fundo de equalização - e estamos incorporando, na nossa nova redação, a questão das universidades estaduais.
Então, eu acho que eu não me fiz compreender e eu queria fazer este registro: a Câmara suprimiu "segurança pública" e incrementou com "universidades estaduais"; eu recoloquei "segurança pública" e absorvi as "universidades estaduais" no meu novo relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 232, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa,* na forma do texto consolidado pelo Relator, com a inclusão dos §§ 5º ao 9º do art. 9º e do art. 18 do Substitutivo.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 232, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senador Rodrigo Pacheco.

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; prevê instituição de fundo de equalização federativa; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, com os objetivos de apoiar a recuperação fiscal dos Estados e do Distrito Federal e de criar condições estruturais de incremento de produtividade, de enfrentamento das mudanças climáticas e de melhoria da infraestrutura, da segurança pública e da educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar:

I – as referências aos Estados abrangem o Distrito Federal e compreendem a administração pública direta e indireta de todos os Poderes desses entes, excluídas as empresas estatais não dependentes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – aplicam-se os conceitos e as definições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em particular o disposto em seus arts. 1º, 2º, 18 e 19;

III – a data-base da adesão ao Propag é a data da formalização do pedido de ingresso no Programa pelo Estado.

Art. 2º O ingresso no Propag ocorrerá mediante adesão do Estado, que fará jus ao regime especial de revisão dos termos da dívida de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2025, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, poderão aderir ao Propag.

§ 2º Os saldos devedores relativos aos débitos junto à União a que se refere o § 1º serão consolidados com os acréscimos legais relativos a multas de ofício, juros moratórios e compensatórios e demais encargos, conforme previsto na legislação vigente à época dos fatos geradores que lhes deram origem.

§ 3º Os Estados de que trata a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024:

I – manterão as obrigações e prerrogativas da referida Lei Complementar;

II – usufruirão do incremento gradual de prestações a que se refere o § 6º do art. 4º desta Lei após o término das postergações de pagamentos de dívida, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, e ficarão dispensados da exigência do § 1º do art. 5º desta Lei, não se estabelecendo, em contrapartida, qualquer obrigação para a União de realizar aportes ao Fundo de Equalização Fiscal em razão dessa medida;

III – preservarão as prerrogativas previstas nos arts. 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, durante o período de postergação dos pagamentos das dívidas com a União;

IV – terão os valores por eles devidos, em decorrência da aplicação do disposto no inciso III deste parágrafo, incorporados ao saldo devedor do contrato de refinanciamento do Propag;

V – preservarão as prerrogativas previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para a contratação das operações de crédito previstas no Plano de Recuperação vigente na data de encerramento do Regime.

§ 4º Pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, contado do reconhecimento da calamidade pública pelo Congresso Nacional, os montantes não pagos pelo Estado em decorrência da aplicação do disposto no § 3º deste artigo serão direcionados ao fundo público criado conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024.

§ 5º A adesão ao Propag não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal nem do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

§ 6º Os Estados sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, terão os valores devidos à União atualizados nos termos de ato do

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda e incorporados ao saldo devedor inicial do contrato de refinanciamento, nos termos do § 2º deste artigo, independentemente de instrumento contratual específico.

Art. 3º No período entre a data-base e o prazo a que se refere o § 1º do art. 2º, o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

I – transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II – transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do Estado, desde que a operação seja autorizada mediante leis específicas da União e do Estado;

III – transferência de bens móveis ou imóveis do Estado para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Estado;

IV – cessão de créditos líquidos e certos do Estado para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes;

VI – cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da fazenda estadual, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor, tampouco ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, regulamento disporá sobre as regras às quais se submeterão os sujeitos passivos;

d) os valores dos créditos de que trata este inciso, líquidos do deságio a que se refere a alínea "a", poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante apurado nos termos do § 2º do art. 2º, e a cessão terá de ser aceita em comum acordo entre a União e o Estado cedente;

e) o Estado deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as fazendas públicas estaduais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de regulamento;

VIII – cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), de que trata o art. 159-A da Constituição Federal;

IX – transferência para a União da receita proveniente da venda dos ativos de que trata o art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando os Estados que aderirem ao Propag excepcionalizados de atender ao disposto no § 6º do art. 39-A da referida Lei, desde que utilizem o recurso para amortização ou pagamento da dívida conforme disposto no *caput* deste artigo, de acordo com definição em regulamento a ser editado em até 90 (noventa) dias; e

X – cessão, para a União, dos recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, conforme as Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, de acordo com definição em regulamento a ser editado em até 90 (noventa) dias.

§ 1º As transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* deste artigo serão realizadas com base em valor justo, levando em conta a conveniência e a oportunidade da operação, tanto para a União quanto para o Estado.

§ 2º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* deste artigo, o Estado comunicará formalmente à União a intenção de transferência de ativo, propondo condições de transferência e valor do ativo, observado que:

I – as partes, a partir da comunicação de que trata o *caput* deste parágrafo, terão até 31 de dezembro de 2025 para negociar os termos e divulgar acordo de transferência, fixando condições de transferência e valor do ativo;

II – regulamento disporá sobre a resolução de controvérsias ocorridas após o final do prazo previsto no inciso I, podendo, inclusive, valer-se de corte arbitral, nos termos do § 5º deste artigo, e designar órgão independente para a avaliação dos ativos;

III – caso, ao final das providências previstas no inciso II, as partes não entrem em acordo, o ativo não será transferido, e não será contabilizada qualquer redução na dívida do Estado;

IV – a hipótese prevista no inciso III não impede a reapresentação ulterior do mesmo ativo, em condições distintas das propostas anteriormente, por parte do Estado.

§ 3º No prazo previsto no § 1º do art. 2º, a pendência de aprovação das leis autorizativas da União e do Estado não impede, havendo acordo, a assinatura de aditivo contratual com a redução da dívida consolidada, sob condição resolutiva.

§ 4º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* deste artigo, o prazo até 31 de dezembro de 2025 refere-se ao da comunicação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º Aditivo contratual poderá prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será feito independentemente de prévia dotação orçamentária, sem implicar o registro concomitante de uma despesa no respectivo exercício.

§ 7º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo realizar-se-á apenas para o pagamento de dívidas contraídas para as finalidades referidas no art. 159-A da Constituição Federal.

§ 8º Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo, o fluxo de recebíveis de que tratam os incisos VIII e X do *caput* deste artigo será trazido a valor presente, aplicado o coeficiente do momento do pagamento, sendo eventual diferença entre a parcela utilizada para compensação e aquela efetivamente devida complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou transferida pela União, caso tenha ocorrido aumento.

§ 9º Para fins de pagamento e abatimento efetivo no saldo devedor dos fluxos de recebíveis previstos nos incisos VIII e X do *caput* deste artigo, os respectivos fluxos de recebíveis poderão ser abatidos da conta gráfica do contrato à medida que ocorrer a transferência de recursos pela União de acordo com os valores no momento do pagamento, conforme ato do Poder Executivo a ser editado em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Os valores da dívida de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, apurados após a realização dos pagamentos descritos no art. 3º, serão refinanciados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no dia 15 do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

§ 1º A redução da dívida será contabilizada na data de transferência dos ativos, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 3º, caso em que a redução da dívida ocorrerá na data da assinatura do aditivo contratual.

§ 2º As parcelas de aditivo contratual terão valor calculado pela Tabela Price após a atualização monetária do saldo devedor, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Durante a vigência de aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do *caput* do art. 3º, conforme ato do Poder Executivo a ser editado em 90 (noventa) dias.

§ 4º É permitida a realização de amortizações extraordinárias pela prestação de serviços de cooperação federativa, tais como proteção e defesa civil; segurança pública; proteção a testemunhas; defensoria pública; persecução penal ao crime organizado; saúde; serviços de garantia de direitos à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso, à pessoa com deficiência e ao refugiado; ajuda humanitária; ciência e tecnologia; realização de obras de engenharia e de infraestrutura aeroportuária e o estabelecimento de serviços de navegação aérea, entre outros de interesse da União, por meio de órgãos públicos, autarquias, fundações ou empresas públicas estaduais, respeitadas as seguintes condições:

I – os serviços devem ser solicitados pela União, de ofício;

II – a União definirá:

a) os critérios, a duração e os locais para sua prestação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) a natureza permanente ou temporária da prestação dos serviços;

c) os tipos de serviços que poderão ser considerados para amortização e os procedimentos para avaliação dos produtos, dos resultados e dos seus impactos;

d) antecipadamente, o valor base correspondente aos serviços prestados pelos Estados, com base, no mínimo, no custo real dos meios empregados e no seu desgaste, nos agentes públicos envolvidos, na quantidade de pessoas a serem atendidas, no tempo para a conclusão dos serviços, na distância em que os meios serão empregados e na complexidade e nas condições excepcionais ou adversas para a realização dos serviços;

III – em caso de mobilização nacional ou nas situações previstas no art. 136 da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal não são obrigados a atenderem às solicitações da União, sendo permitido fazê-lo na medida de seus planejamentos estratégicos e da disponibilidade dos meios em relação à demanda da sua própria população;

IV – percentuais extras devem ser concedidos sobre o valor base para a prestação dos serviços, a partir da obtenção antecipada de certificações ou do cumprimento dos critérios de avaliação e desempenho estabelecidos pela União;

V – é permitida a cobertura para prestação de serviços de cooperação federativa que ocorram no próprio território do Estado no caso de estabelecimento de núcleos de cooperação federativa para articular o exercício das competências e as ações de órgãos pertencentes aos entes federados, para realização de obras de engenharia e de infraestrutura aeroportuária e estabelecimento de serviços de navegação aérea, e nas áreas temáticas de interesse da União, tais como garantia de direitos, proteção e defesa civil, defensoria pública, educação, saúde e enfrentamento ao crime organizado;

VI – no caso de serviços referentes a proteção e defesa civil, segurança pública, garantia de direitos, proteção a testemunhas, defensoria pública, persecução penal ao crime organizado, realização de obras de engenharia e de infraestrutura aeroportuária e estabelecimento de serviços de navegação aérea, e saúde, entre outros, serão previstos adicionais por nível de operacionalidade dos meios, equipamentos incluídos e manutenção da continuidade dos serviços e adicionais referentes à extensão do prazo de emprego dos meios a serem disponibilizados pelos Estados;

VII – a critério da União, são admitidas amortizações sucessivas e periódicas por serviços prestados de forma contínua, tais como cessão de imóveis, disponibilidade permanente de recursos humanos e materiais, nas áreas temáticas previstas neste artigo;

VIII – o valor dos serviços prestados será apurado pela União, em articulação com o Estado prestador do serviço, imediatamente após o término do trabalho, e será amortizado na parcela do mês subsequente ou, na hipótese de serviço prestado de forma contínua, deverá ser amortizado periodicamente, na forma acordada entre as partes.

§ 5º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o *caput* deste artigo, sob pena de desligamento do Propag.

§ 6º Aos entes cujo ingresso no Regime de Recuperação Fiscal tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024 e que aderirem ao Propag e protocolarem pedido de sua exclusão do referido regime até o prazo previsto no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, será concedida a possibilidade de incremento gradual do valor devido das prestações com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar, nos seguintes termos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – os valores das prestações devidas a partir da aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar aos entes que se enquadrarem no disposto no *caput* deste parágrafo serão de:

a) 20% (vinte por cento) do valor das prestações devidas no primeiro ano do termo aditivo;

b) 40% (quarenta por cento) do valor das prestações devidas no segundo ano do termo aditivo;

c) 60% (sessenta por cento) do valor das prestações devidas no terceiro ano do termo aditivo;

d) 80% (oitenta por cento) do valor das prestações devidas no quarto ano do termo aditivo;

e) 100% (cem por cento) do valor das prestações devidas do quinto ano do termo aditivo em diante;

II – a diferença entre os valores devidos com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar e os valores efetivamente pagos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo será incorporada ao saldo devedor dos contratos de dívida a partir do quinto ano do termo aditivo, devidamente atualizada pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

§ 7º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e o contrato do Propag deverá observar as seguintes normas, sem prejuízo de outras a serem previstas em ato do Poder Executivo federal:

I – necessidade de aditamento em cada contrato vigente, para fins de ajuste quanto às amortizações, ao prazo e aos encargos previstos nesta Lei Complementar;

II – manutenção do benefício previsto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 8º Durante a aplicação do disposto no § 6º deste artigo:

I – fica suspensa a aplicação do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – A União:

a) durante o que seria o prazo residual do respectivo ente no Programa Regime de Recuperação Fiscal após as alterações da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, pagará em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações das operações de crédito com o sistema financeiro e organismos multilaterais com garantia federal contratadas em data anterior à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal após as alterações da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, executando as contragarantias correspondentes conforme regra progressiva de pagamentos da dívida do Propag prevista no § 6º deste artigo; e

b) incorporará os valores devidos pelo Estado em decorrência da aplicação da alínea "a" deste inciso ao saldo devedor do contrato de refinanciamento do Propag, ao qual se aplicará o disposto no § 6º deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Os encargos definidos no aditivo contratual, acumulados por capitalização composta, serão de:

I – atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II – juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º deste artigo;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente um ponto percentual e meio do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º deste artigo;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso III do § 1º deste artigo e aplicarem dois pontos percentuais do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º deste artigo;

III – juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo;

b) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º deste artigo;

c) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso III do § 1º deste artigo e aplicarem um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º deste artigo;

IV – juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Estados que:

a) no prazo do § 1º do art. 2º, realizarem a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do *caput* do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo;

b) até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Deverá ser realizado, como condição para permanência no Programa pelo Estado, aporte anual, que deverá ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º, em valor equivalente a:

I – um ponto percentual do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

II – um ponto percentual e meio do montante do saldo devedor da dívida atualizado;

III – dois pontos percentuais do montante do saldo devedor da dívida atualizado.

§ 2º Os investimentos de que tratam os incisos I a IV do *caput* deste artigo consistem na realização anual de investimentos no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, nas universidades estaduais, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública, observado que:

I – regulamento fixará metas anuais de desempenho da educação profissional técnica de nível médio para os Estados optantes pelo Propag, observado o disposto no art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – as metas a que se refere o inciso I não serão superiores às metas do Plano Nacional de Educação a que se refere o art. 214 da Constituição Federal, ponderadas pela população do Estado, por ano;

III – enquanto as metas a que se refere o inciso I não forem atingidas, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do *caput* deste parágrafo serão obrigatoriamente aplicados na educação profissional técnica de nível médio;

IV – caso, a qualquer tempo, o Estado demonstre o atendimento integral às metas do inciso I, os recursos serão de aplicação livre em quaisquer das modalidades citadas no *caput* deste parágrafo;

V – os investimentos a que se refere o *caput* deste parágrafo poderão contemplar obras e aquisição de equipamentos e de material permanente, incluídos sistemas de informação, vedada a utilização dos recursos para pagamentos de despesas correntes ou de pessoal de qualquer natureza, exceto para as despesas relacionadas a implantação e expansão de matrículas necessárias ao atingimento das metas de que trata o inciso I deste parágrafo;

VI – em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, os entes que aderiram ao Propag deverão enviar relatório ao Poder Executivo federal, que conterá a comprovação de aplicação dos recursos nas finalidades deste parágrafo, bem como do atingimento das metas do inciso I deste parágrafo;

VII – na hipótese de não cumprimento da aplicação mínima de recursos do inciso III, observada a exceção do inciso X, o Estado deverá recolher o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado a título de participação no fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024;

VIII – os recursos aportados nos termos do inciso VII terão sua destinação definida pelo comitê a que se refere o art. 9º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – caso não seja realizado o aporte de que trata o inciso VII em até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício de referência, o ente perderá as taxas de juros previstas nos incisos II a IV do *caput* deste artigo, aplicando-se a taxa de juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) aos respectivos contratos, de forma retroativa e integral à data da mora;

X – os entes que demonstrarem impossibilidade técnica e operacional de aplicação integral dos montantes previstos no inciso III poderão propor plano de aplicação prevendo a utilização de parcela dos recursos nas ações previstas no *caput* deste parágrafo, observada a manutenção de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do referido montante nas ações previstas no inciso III;

XI – o disposto no inciso X é condicionado à análise e à aprovação por parte do Poder Executivo federal, nos termos de regulamento.

§ 3º Na hipótese do § 5º do art. 4º, ou de atraso de pagamento das parcelas previstas no art. 4º pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses não consecutivos em um prazo de 36 (trinta e seis) meses, o Estado será automaticamente desligado do Propag e perderá quaisquer benefícios que derivem da adesão ao Programa.

§ 4º Havendo desligamento do Propag nos termos do § 3º, o saldo remanescente da dívida será recalculado, bem como o valor das prestações, a partir das condições vigentes antes da adesão ao Programa.

§ 5º Se o Estado optar por se desligar do Propag antes da quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º, as taxas de juros e demais condições para o pagamento da dívida a partir da data do desligamento serão os mesmos que vigoravam antes da adesão do Estado ao Programa.

Art. 6º São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Art. 7º Os Poderes e órgãos dos Estados optantes pelo Propag e beneficiados com qualquer tipo de suspensão, postergação ou redução extraordinária de pagamento de dívida com a União na data da solicitação da adesão deverão limitar, no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura de aditivo contratual a que se refere o art. 3º, o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

I – 0 (zero), caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;

II – 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo;

III – 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.

§ 1º O Poder Executivo federal definirá as opções para escolha do exercício que servirá como base de cálculo e para o acúmulo de correções reais e as regras de apuração de receitas, despesas e resultado primário dos Estados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Para fins de definição do valor da limitação de despesas prevista neste artigo, poderá ser utilizado período de 12 (doze) meses não coincidente com o exercício financeiro como referência para o cálculo do índice de inflação e da variação real da receita primária.

§ 3º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas:

I – custeadas com recursos provenientes do Fundo de Equalização Federativa, de transferências vinculadas da União, dos fundos especiais do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda ou equivalente e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo federal;

II – com saúde e educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição Federal, conforme ato do Poder Executivo federal a ser editado em 90 (noventa) dias;

III – necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 4º Para os Estados que aderirem ao Propag nos termos do *caput* deste artigo no exercício de 2024, o crescimento das despesas primárias, nesse exercício, estará limitado à variação do IPCA, acrescida de 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada com relação ao exercício de 2023.

§ 5º Lei estadual definirá a repartição do limite global anual de despesas do Estado, observando-se, enquanto não editada, as despesas de cada Poder ou órgão no exercício de referência para a base de cálculo.

§ 6º Mediante solicitação do Estado, será dispensada a exigência de fixação de metas e compromissos dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal para os Estados sujeitos à limitação de despesas prevista no *caput* deste artigo, condicionada a ratificação pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º Independentemente de regulamentação, os Estados que solicitarem a adesão ao Propag ficam dispensados da verificação quanto ao cumprimento das metas, dos compromissos e das obrigações do Regime de Recuperação Fiscal no exercício da solicitação.

§ 8º Consideram-se atendidas as obrigações deste artigo, ficando dispensada a instituição da limitação do *caput* deste artigo, caso o Estado apresente relação entre despesas correntes e receitas correntes, apuradas conforme art. 167-A da Constituição Federal:

I – inferior a 90% (noventa por cento);

II – superior ou igual a 90% (noventa por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento), desde que o Poder Executivo do Estado comprove a observância das restrições dos incisos I, II, III e VI do *caput* do art. 167-A da Constituição Federal por, no mínimo, 6 (seis) bimestres consecutivos; ou

III – superior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento), desde que o Poder Executivo do Estado comprove a observância das restrições dos incisos I a X do *caput* do art. 167-A da Constituição Federal por, no mínimo, 6 (seis) bimestres consecutivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º Em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as metas a que se refere o inciso I do § 2º do art. 5º.

Art. 9º Será instituído Fundo de Equalização Federativa, em favor dos Estados, com o objetivo de criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas e melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

§ 1º O Fundo de Equalização Federativa terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 2º do art. 5º, observados o disposto nos incisos III e X do mesmo parágrafo e a excepcionalização do inciso IV do mesmo parágrafo.

§ 3º O montante equivalente a 10% (dez por cento) dos recursos recebidos pelo fundo previstos nos incisos I e II do art. 10 será segregado em conta ou fundo específico e será destinado a garantir operações de crédito dos Estados, incluídas operações com aval da União e as relativas a garantias em operações de parceria público-privada.

§ 4º No caso de operações internas e externas com aval da União, os recursos disponíveis nos termos do § 3º poderão servir de contragarantia à garantia da União, sendo o ressarcimento do aval automático à União, independentemente de execução de outras contragarantias.

§ 5º O fundo de que trata o § 3º deverá celebrar instrumento com a União obrigando-se a prestar as contragarantias.

§ 6º Os critérios de concessão e execução de garantias e contragarantias do fundo mencionadas nos §§ 3º e 4º serão definidos em regulamento da conta ou fundo específico a que se refere o § 3º.

§ 7º O Estado que não honrar o serviço da dívida das operações de crédito contratadas e, consequentemente, acionar os recursos de que trata o § 3º ficará impedido de realizar novas operações de crédito e não poderá ter acesso aos recursos do fundo de que trata o *caput* em quaisquer de suas hipóteses, até que o Estado ressarça o fundo no valor do acionamento da garantia.

Art. 10. Constituirão recursos do fundo a que se refere o art. 9º, no mínimo:

I – aportes dos valores de que trata o § 1º do art. 5º;

II – o rendimento de aplicações financeiras com os recursos do Fundo; e

III – outras fontes de recursos, definidas em regulamento.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, conforme os seguintes critérios:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambas obtidas a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 20% (vinte por cento); e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas da União para o exercício corrente, com peso de 80% (oitenta por cento).

Art. 12. Em 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício, os Estados que aderirem ao Propag deverão publicar balanço acerca da utilização dos recursos de que trata o § 2º do art. 5º e do recebimento de recursos do Fundo de Equalização Federativa de que tratam os arts. 9º a 11, bem como do cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas, com as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e metas do Propag.

§ 1º O documento de prestação de contas de que trata o *caput* deverá ser submetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do ente e ser publicado no Diário Oficial ou em sítio eletrônico mantido pelo ente.

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas do referido ente deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei Complementar e ao cumprimento dos objetivos e metas do Propag pelo ente, assim como emitir determinações para adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º Os balanços de que trata o *caput* e os pareceres de que trata o § 2º deverão ser submetidos ao Ministério da Fazenda, sendo objeto de consolidação e publicação com ampla publicidade.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará os balanços e pareceres ao Conselho Nacional de Política Fazendária, para apreciação, nos termos de regulamento.

Art. 13. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. .....

§ 1º .....

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;

....." (NR)

"Art. 41-A. A partir de 1º de janeiro de 2027, se verificado, ao final de um exercício, que a disponibilidade de caixa não é suficiente para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplica-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, até a próxima apuração anual, a vedação à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Parágrafo único. Se verificado que a insuficiência de que trata o *caput* perdura por 2 (dois) anos consecutivos, aplicam-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão, enquanto perdurar a insuficiência, as vedações previstas nos incisos I, II e III do parágrafo

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

único do art. 22, bem como a vedação à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária."

"Art. 64. .....

.....

§ 3º A assistência técnica e a cooperação financeira a que se refere o *caput* poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios." (NR)

Art. 14. A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

§ 1º A inobservância do disposto no *caput* no prazo fixado sujeita o Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), às restrições previstas no § 3º do art. 23 da referida Lei Complementar.

....." (NR)

"Art. 29. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e suas respectivas administrações indiretas, poderão realizar aditamento contratual a operações de crédito externo e interno cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London Interbank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional.

....." (NR)

Art. 15. O art. 4º da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 4º .....

.....

IV – aplicar recursos oriundos de operação de crédito interno junto à instituição pública federal para execução de obras de infraestrutura logística.

....." (NR)

Art. 16. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

Parágrafo único. A baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o *caput* deste artigo será feita independentemente de prévia dotação orçamentária e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

Art. 17. A vedação de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como limites e condições de caráter fiscal, concessão de garantia ou operação de crédito, não se aplicam às negociações, à celebração de acordos e negócios jurídicos processuais e às transações resolutivas de litígio, realizadas pela advocacia pública, entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273206855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 232/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF248072098322, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 938, DE 2024

Requer destaque para votação em separado do inciso IV do §2º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 121/2024 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24405.60618-40 (LexEdit*)

RQS
00938/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, **CASO A SUPRESSÃO NÃO TENHA SIDO REALIZADA PELO EXCELENTÍSSIMO RELATOR**, do inciso IV do §2º do art. 5º do PLP121/2024 (Substitutivo-CD), que "institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração realizada pela Câmara dos Deputados no inciso IV do §2º do art. 5º do PLP abre a possibilidade dos estados pararem de aportar recursos para o Fundo de Equalização Federativa (FEF) caso cumpram com metas de desempenho da educação profissional. Essa alteração é altamente prejudicial para a grande maioria dos estados, que terão no FEF uma fonte importante de recursos para implementar investimentos.

São poucos os estados que possuem dívidas em patamares relevantes para obter grandes vantagens com o Propag. Para compensar os demais entes federados, foi aprovada a criação do FEF, que destina mais recursos aos estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24405.60618-40 (LexEdit*)

menos endividados. Qualquer tentativa de desidratar o FEF é um atentado ao princípio federativo e deve ser repelida prontamente. Não é aceitável que estados que tenham más gestões financeiras deixem de contribuir com o FEF, já que a União está abrindo mão de recursos em benefício deles. Tais recursos poderiam ser investidos na melhoria da infraestrutura e da oferta de serviços públicos essenciais nos demais estados.

Por isso, o presente dispositvo merece ser suprimido do projeto, sendo restituído o texto aprovado no Senado Federal, em prol do pacto federativo construído em torno da aprovação do Propag.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 945, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 936, de 2024.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24630.87992-92 (LexEdit)

RQS
00945/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 936/2024, que “requer destaque para votação em separado do trecho "e ficarão dispensados da exigência do § 1° do art. 5°, não se estabelecendo, em contrapartida, qualquer obrigação para a União de realizar aportes ao Fundo de Equalização Fiscal em razão desta medida", contido no inciso II do §3º do art. 2º do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD)”.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 947, DE 2024

Requer destaque para votação em separado do inciso VIII do art. 3º ao Projeto de Lei Complementar n° 121/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados).

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00947/2024

SF/24173.79962-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do VIII do art. 3º do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD), que "institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nos 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

JUSTIFICAÇÃO

Será feito oralmente.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 950, DE 2024

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado do art. 17 do Projeto de Lei Complementar n° 121, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados).

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00950/2024

SF/24422.69443-36 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do Progressistas

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 17 do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD), que "institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nos 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 952, DE 2024

Requer, pela Liderança do MDB, destaque para votação em separado do art.18 do Projeto de Lei Complementar n° 121, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados).

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24834.43973-51 (LexEdit)

RQS
00952/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 18 do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD), que "institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nos 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 953, DE 2024

Requer, pela Liderança do PT, destaque para votação em separado dos §§5º ao 10 do art. 9º do Projeto de Lei Complementar n° 121, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados).

AUTORIA: Líder do PT Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00953/2024

SF/24026.27169-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§5º ao 10º do art. 9º do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD), que "institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nos 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complentar nº 121/2024, nos termos do parecer

Institui o Propag, destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da legislação correlata e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Matéria **PLP 121/2024** Início Votação **17/12/2024 19:24:27** Término Votação **17/12/2024 19:41:11**
Sessão **185º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
Republica	SIM
PSB	SIM
PDT	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM

Emissão 17/12/2024 19:41:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complentar nº 121/2024, nos termos do parecer

Institui o Propag, destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da legislação correlata e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Matéria **PLP 121/2024** Início Votação **17/12/2024 19:24:27** Término Votação **17/12/2024 19:41:11**

Sessão **185º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM

Emissão 17/12/2024 19:41:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complentar nº 121/2024, nos termos do parecer

Institui o Propag, destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da legislação correlata e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Matéria **PLP 121/2024** Início Votação **17/12/2024 19:24:27** Término Votação **17/12/2024 19:41:11**

Sessão **185º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:72 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**73

Primeiro-Secretario

Emissão 17/12/2024 19:41:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 143/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 143, de 2024**, que *"Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Esperidião Amin (PP/SC)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 143/2024
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 143/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Altera-se o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para incluir o seguinte dispositivo:

I – "Art. 76-A. Fica permitida a criação de fundos próprios por cooperativas e associações de transporte de cargas e passageiros, com o objetivo de garantir a prevenção e reparação de danos causados aos veículos dos cooperados e associados em casos de furto, roubo, incêndio, acidentes e outros infortúnios.

§ 1º As cooperativas e associações que possuam até 3.000 (três mil) associados em sua composição e cuja diretoria seja formada exclusivamente por transportadores com, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ficam dispensadas da exigência de um ente administrador externo, assegurando a autogestão dos fundos e da entidade.

§ 2º Os fundos mencionados no caput deverão ser utilizados exclusivamente para os fins descritos, sendo permitida sua utilização para: I. Despesas administrativas essenciais à gestão do fundo. II. Formação de um fundo de reserva para assegurar a sustentabilidade financeira da cooperativa ou associação. III. Investimentos em infraestrutura e aquisição de insumos destinados a reduzir os custos operacionais dos associados.

§ 3º As cooperativas e associações deverão manter um fundo de reserva equivalente a, no mínimo, 1 (uma) vezes a média dos últimos 3 (três) meses dos valores de rateio mutualista, a ser utilizado exclusivamente para eventos extraordinários que ultrapassem os custos médios mensais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total aplicado. A recomposição desse fundo deverá ocorrer

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8255815457

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedada nova utilização durante este período.

§ 4º As cooperativas e associações que administrarem esses fundos deverão operar sob regime de autogestão, fundamentando-se nos princípios cooperativistas de solidariedade, reciprocidade e sustentabilidade.

§ 5º As cooperativas e associações referidas neste artigo terão independência patrimonial em relação aos associados e demais entidades vinculadas, garantindo que: I. O patrimônio do fundo não integra o patrimônio dos associados ou da cooperativa. II. O patrimônio do fundo não responde por débitos da cooperativa, dos associados ou de terceiros. III. O fundo é indivisível entre os associados, sendo exclusivo para o cumprimento de sua finalidade.

§ 6º A entrada de novos associados será aprovada conforme previsto nos estatutos da associação ou cooperativa, devendo prever: I. Critérios de admissão e exclusão de associados. II. Direitos e deveres das partes. III. Descrição do objeto e garantias do fundo. IV. Regras de funcionamento da taxa mutualista e do fundo de reserva. V. Prazo de vigilância das regras deliberadas. VI. Destaque que informe ao associado que as operações de proteção patrimonial mutualista não configuram seguro.

§ 7º As cooperativas e associações estarão sujeitas à fiscalização específica, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a transparência e a aplicação adequada dos recursos, promovendo a sustentabilidade e a segurança jurídica das operações. A regulamentação deverá respeitar as especificidades do modelo mutualista e autogestionário, garantindo que as regras sejam compatíveis com a dinâmica operacional das cooperativas e associações. Além disso, deverá preservar os princípios de autogestão, solidariedade e reciprocidade que regem a economia solidária, promovendo a proteção social e econômica dos caminhoneiros, sem impor custos ou exigências que inviabilizem o funcionamento das entidades.'"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda regulamenta a criação de fundos próprios por cooperativas e associações de transporte de cargas, assegurando um modelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8255815457

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de autogestão às necessidades dos caminhoneiros, frequentemente excluídos do mercado de seguros tradicionais. Ao dispensar a exigência de um ente administrador externo para entidades com até 3.000 associados e direção composta por transportadores experientes com registro no RNTRC, a proposta não apenas reduz custos operacionais, mas também evita decisões injustas que poderão surgir da falta de conhecimento do ente administrador, essa abordagem garante que as decisões sejam tomadas por quem conhece a realidade dos transportadores, fortalecendo a proteção e a confiança dos associados.

A inclusão de um fundo de reserva oferece segurança financeira das operações, permitindo a cobertura de eventos excepcionais sem comprometer a sustentabilidade das entidades. A independência patrimonial protege o fundo contra eventuais débitos de terceiros, promovendo maior segurança para os associados. A fiscalização pelo Poder Executivo garante transparência e segurança jurídica, respeitando as especificidades de autogestão e os princípios de economia solidária.

A proposta reforça os princípios de solidariedade e sustentabilidade, atendendo a um segmento frequentemente excluído do mercado segurador tradicional e promovendo uma alternativa econômica e viável para os caminhoneiros autônomos, alinhada aos valores do cooperativismo e da economia solidária.

Sala das sessões, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8255815457

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº 233, DE 2024-PLEN/SF

De Plenário, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024 (PLP nº 519/2018), do Deputado Lucas Vergilio, que *altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para*

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 143, de 2024, do Deputado Lucas Vergílio, que altera regras aplicáveis às as sociedades cooperativas de seguros; regula as operações de proteção patrimonial mutualista; altera regras relacionadas ao termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); e altera hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar.

Inicialmente distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, a proposição foi objeto de Requerimento de urgência, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, já aprovado, razão pela qual encontra-se pendente de votação em Plenário.

Feitas essas breves considerações, vejamos do que trata a proposição.

O art. 1° informa o objeto do PLP, que é alterar as Leis citadas a seguir, além de estabelecer regras e condições para regularização das associações que operem, na data de publicação de eventual lei decorrente da aprovação do PLP, nos segmentos de proteção veicular, de benefícios múltiplos e similares, sem a autorização da Susep.

O art. 2º altera a ementa do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

O art. 3º altera o Decreto-Lei nº 73, de 1966, para incluir nas suas disposições as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

disposições sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador conduzido pela Susep. No que diz respeito à regulamentação das cooperativas de seguros e das operações de proteção patrimonial mutualista, merecem destaque as seguintes alterações feitas ao Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966:

a) O art. 1° subordina ao Decreto-Lei todas as operações de seguros e de proteção patrimonial mutualista, enquanto o art. 2º dispõe que o controle do Estado sobre essas operações será exercido no interesse dos segurados e beneficiários de contratos de seguros e dos participantes de grupos de proteção patrimonial .

b) O art. 5° é acrescido de dois novos incisos que colocam a proteção e defesa dos segurados e a sustentabilidade socioambiental e climática entre os objetivos da política de seguros privados e proteção patrimonial mutualista.

c) O art. 7° inclui como competência privativa da União legislar sobre proteção patrimonial mutualista.

d) O art. 8° é alterado para incluir as entidades de proteção patrimonial mutualista dentro do Sistema Nacional de Seguros Privados.

e) O art. 24 estabelece um rol taxativo das instituições que poderão operar em seguros privados.

f) Os arts. 24-A e 24-C, 26 e 27 dispõem sobre a constituição e funcionamento das sociedades cooperativas de seguros, cooperativas centrais de seguros e confederações de cooperativas de seguros.

g) O art. 36 dispõe sobre as competências da Susep a detalha as seguintes atribuições do órgão: intimar instituições operadoras dos mercados supervisionados e seus administradores; requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública; apurar, mediante processo administrativo, os indícios de ocorrência de infração; e aplicar penalidades administrativas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

h) O art. 36-A detalha outras competências pertencentes à Susep.

i) O art. 36-B estabelece que o modelo regulatório adotado pela Susep e CNSP será proporcional ao porte, natureza perfil de risco e relevância sistêmica das instituições.

j) Os arts. 74, 76 e 77 tratam de autorização para funcionamento de entidades do segmento supervisionado e eventuais alterações estatutárias subsequentes.

k) Inclusão de um novo capítulo – "VII-A – Das Sociedades Cooperativas de Seguros", composto pelos arts. 88-A a 88-C. De acordo com a regras propostas, as cooperativas de seguros: (i) deverão ser constituídas exclusivamente para essa finalidade; (ii) operarão seguros exclusivamente entre seus associados, salvo exceções permitidas pelo CNSP; (iii) poderão ceder riscos em resseguro; e (iv) serão reguladas pela legislação geral do cooperativismo e pela legislação aplicável a sociedades seguradoras. Este capítulo prevê ainda regras para integralização de cotas-partes e admissão de novos associados, além de conferir ampla competência ao CNSP e à Susep para fins de regulação e supervisão.

l) Inclusão de um novo capítulo "VII-B – Da Proteção Patrimonial Mutualista", composto pelos arts. 88-D a 88-M.

m) O arts. 88-D e 88-E conceituam a "operação de proteção patrimonial mutualista" e o "grupo de proteção patrimonial mutualista". Estabelece que os grupos deverão se constituir sob a forma de associação e elenca diversos requisitos que deverão constar de seu estatuto social. Merece destaque a previsão de que, para funcionar, essas associações deverão celebrar contrato de prestação de serviços com "administradora de operações de proteção patrimonial mutualista", contrato esse que deverá obedecer a critérios estabelecidos pelo CNSP. Há ainda a previsão de que "o interesse do grupo de proteção mutualista prevalecerá sobre o interesse da associação e sobre os interesses individuais dos participantes do grupo".

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

n) O art. 88-F define as regras para ingresso de participante em grupo de proteção patrimonial mutualista; define os valores que estará obrigado a pagar (custeio das indenizações, despesas de responsabilidade do grupo e taxa de administração devida à administradora); e atribui ao CNSP competência para dispor sobre normas para regular a solidez e liquidez dos grupos, entre outros.

o) O art. 88-G prevê que os grupos de proteção patrimonial mutualista terão total independência patrimonial em relação à administradora e a outros grupos.

p) Os arts. 88-H a 88-M regulam o funcionamento das "Administradora de Proteção Mutualista", que deverá ser constituída "sob a forma de sociedade por ações que tenha por objeto social exclusivo gerir a operação de proteção patrimonial mutualista e que seja previamente autorizada a funcionar pela Susep".

q) O art. 88-N estabelece as características do contrato de participação em Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, por meio do qual o associado formaliza sua adesão a um grupo de proteção.

r) Os arts. 88-O, 88-P, 94 e 95 estabelecem obrigações comuns à denominadas "instituições operadoras": sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e resseguradores, sujeitando-os às nomas e fiszaliação do órgão fiscalizador de seguros.

s) Por fim, O **art. 3º** também altera o Capítulo X do Decreto-lei nº 73, de 1966, que versa sobre o *Regime Repressivo* (arts. 108 a 121). A par de o renomear para *Regime Sancionador*, a proposição em análise divide o Capítulo X em quatro seções: I) Das Infrações e das Penalidades; II) Do Rito do Processo Administrativo Sancionador; III) Das Medidas Acautelatórias; IV) Do Termo de Compromisso.

O art. 4º altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para estabelecer que as sociedades cooperativas de seguros e as administradoras de

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

operações de proteção patrimonial mutualista estarão sujeitas às normas que disciplinam a responsabilidade dos administradores, os regimes especiais de insolvência e as medidas protetivas.

O art. 5º altera o inciso III do art. 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que trata dos atos relativos à eleição e consequente posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar para prever os casos em que o CNSP poderá prever dispensa dessa autorização.

O art. 6º altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para permitir às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista contratar operações de resseguro.

O art. 7º altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2020, para instituir a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta.

O art. 8º trata da regularização das associações e demais entidades que realizam atividades de proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, socorros mútuos e assemelhados, sem autorização da Susep na data da publicação de lei decorrente da eventual aprovação do PLP.

O art. 9° estabelece que se aplica às cooperativas de crédito e cooperativas centrais de crédito o previsto no art. 1° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e ao art. 7° do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, ou, em outras palavras, que ao atuar no segmento de seguros essas entidades deverão observar as normas pertinentes que regem o Sistema Financeiro Nacional.

O art. 10 cria cargos e funções comissionados na estrutura da Susep.

O art. 11 revoga dispositivos para adequação ao PLP, especialmente do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

O art. 12 prevê a entrada em vigor dos dispositivos constantes do PLP na data da sua publicação, exceto o art. 3º, na parte alteradora do Capítulo

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

X do Decreto-Lei nº 73, de 1966, que entra em vigor após um ano da publicação, e na parte que acresce o § 4º ao art. 88-E ao Decreto-Lei nº 73, de 1966, que entra em vigor após quatro anos da publicação.

A matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devendo seguir posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos.

Em 12 de novembro de 2024 foi aprovado o Requerimento n° 742, de 2024, de autoria do Senador Otto Alencar, de urgência para a matérias, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Esperidião Amin apresentou a Emenda de n° 1, que propõe a criação e regulamentação de fundos próprios por cooperativas e associações de transportes de cargas e passageiros, estabelecendo uma série de requerimentos quanto a requerimentos mínimos das reservas e regras de governança.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Passamos à análise da proposição.

No que tange aos aspectos de regimentalidade e técnica legislativa, não identificamos óbices à aprovação da proposição, com exceção feita a determinados pontos que veremos mais adiante e podem ser corrigidos.

Quanto à constitucionalidade da matéria, a União é competente para legislar privativamente sobre seguros, conforme previsto no inciso VII do art. 22 da Constituição Federal.

Quanto à espécie normativa, a escolha por um projeto de lei complementar revela-se correta. O art. 192 da CF estabelece que o Sistema Financeiro Nacional será regulado por leis complementares. Conforme já apreciado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.139, de 2015, origem remota da presente proposição, estamos a tratar de dimensão estrutural do Sistema Nacional de Seguros Privados, que faz parte do Sistema Financeiro Nacional, o que exige proposição na forma projeto de lei complementar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

No que concerne à juridicidade, a proposição não apresenta vícios, pois: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei complementar) é o adequado; ii) a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) se afigura dotada de potencial coercitividade; e v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Por fim, quanto ao mérito da proposição, entendemos que deve ser aprovada, pois trará aperfeiçoamentos importantes à infraestrutura da regulação e supervisão do setor de seguros, reduzindo a insegurança jurídica e permitindo uma maior proteção aos contratantes dos produtos oferecidos pelas cooperativas de seguros e associações de proteção patrimonial mutualista.

De acordo com estudos realizados pela Ernest Young, por encomenda da FenSeg (Federação Nacional de Seguros Gerais), o faturamento anual das associações que comercializam a proteção veicular, varia de R$ 7,1 a 9,4 bilhões, com cerca de 687 associações em atividades no Brasil, mas que podem chegar a mais de 1.090 unidades, se forem consideradas sucursais. Ainda segundo o estudo, tais associações já contam com 4,5 milhões de associados.

Muitas dessas instituições atuam no mercado de proteção veicular, oferecendo proteção patrimonial aos veículos de associados, por meio de grupo de pessoas unidas para o mesmo objeto social que é a proteção dos veículos, com a finalidade de bancar despesas no intuito de diminuir eventual prejuízo individual.

O funcionamento dessas associações tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal, o qual prevê a liberdade de associação. Pelo contrato de seguro, por sua vez, o segurador obriga-se a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à coisa (veículo), contra determinados riscos. Em troca, compete ao segurado o pagamento do prêmio (art. 757 do Código Civil).

Há diferenças entre a proteção veicular e o contrato de seguro. No contrato de seguro, há transferência do risco do segurado para a seguradora. Na proteção veicular, o associado obriga-se a dividir o risco de eventual dano com os outros associados. No contrato de seguro, o prêmio pago é fixo. Na proteção veicular, divide-se o valor dos prejuízos apurados entre os associados. Além disso, as seguradoras são fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), com a imposição de reservas técnicas para pagamento das

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

indenizações. No caso da proteção veicular, o pagamento das indenizações se dá mediante rateio entre os associados.

O projeto de lei complementar anda bem ao incluir no âmbito da competência da Susep o mercado de proteção patrimonial mutualista A regulamentação do mercado de proteção patrimonial mutualista permitirá que a SUSEP tenha os instrumentos necessários para atuar a fim de reduzir fraudes e outros eventuais problemas do setor.

Ademais, a regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) implica estipular índices e condições técnicas sobre tarifas (limitação de preços) e a fixação das características gerais dos contratos mutualísticos (limitação da liberdade contratual).

O projeto de lei complementar também inova ao estruturar níveis hierárquicos para as sociedades cooperativas de seguros, já que elas poderão ser constituídas sob a forma de cooperativas singulares de seguros, cooperativas centrais de seguros ou confederações de cooperativas de seguros.

A proposição também estabelece, no texto do Decreto-lei nº 73, de 1966, o rito do processo administrativo sancionador, a possibilidade de concessão de medidas cautelares e celebração de termo de compromisso, questões atualmente previstas na Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020.

Com efeito, a Resolução CNSP nº 393, de 2020, dispõe não só sobre sanções administrativas da Susep, mas também sobre o inquérito administrativo, o termo de compromisso de ajustamento de conduta e o processo administrativo sancionador referentes às atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de intermediação e auditoria independente, entre outros temas. A Resolução CNSP nº 393, de 2020, também prevê a possibilidade de o Conselho Diretor da Susep, desde que de forma motivada, adotar as medidas cautelares que especifica.

Portanto, a proposição em análise, ao alterar o Capítulo X do Decreto-lei nº 73, de 1966, alça questões que estão apenas em norma infralegal à lei em sentido formal. Isso não significa que a Resolução CNSP nº 393, de 2020, perde vigência, nem mesmo quanto às questões tratadas nos dispositivos constantes na proposição em análise, uma vez que a Resolução permanece como norma regulamentadora válida e eficaz, exceto no que conflitar com as

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

disposições objeto da proposição e de outras normas de hierarquia superior. A alteração proposta é necessária sob o aspecto lógico, uma vez que as questões mencionadas serão aplicáveis também às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e às associações contratantes das administradoras, "entidades" que se propõe sejam instituídas, além das sociedades cooperativas de seguros, que se propõe tenham escopo de atuação alargado.

Paralelamente, o art. 9° da proposição estabelece que as instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito (art. 1° da Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009), bem como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S/A, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e as demais instituições financeiras públicas e privadas (art. 1° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964), estarão sujeitos ao disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 73, de 1966, "relativamente aos mercados nos quais cada uma dessas instituições opera".

Os arts. 4°, 6° e 7° realizam ajustes técnicos ao Decreto-Lei n° 73, de 1966, decorrentes da regulação das sociedades cooperativas de seguros e das operações de proteção patrimonial mutualista.

O art. 5º da proposição altera a redação do inciso III do art. 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, norma que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar. De acordo com o referido inciso III do art. 38, dependerão de prévia e expressa aprovação do órgão fiscalizador das entidades abertas de previdência social "os atos relativos à eleição e consequente posse de administradores e membros de conselhos estatutários" dessas entidades. Ao alterar a redação desse dispositivo, o art. 5º da proposição em análise confere ao CNSP o poder de estabelecer hipóteses em que a "autorização do referido órgão fiscalizador será dispensável".

A proposição também cria obrigações para as associações e demais entidades que atualmente realizam atividades de proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, socorros mútuos e assemelhados, sem autorização da Susep, regularizarem suas atividades. Com o mesmo intuito, estabelece regras transitórias para: processos administrativos sancionadores; ações civis ajuizadas pela Procuradoria-Geral Federal; e multas pecuniárias. É prevista a possibilidade de opção, por parte das associações e demais entidades mencionadas, pela cessação das atividades, nos termos

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

estabelecidos na proposição, com extinção de punibilidade dos dirigentes e dos gestores quanto ao crime tipificado no art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Os únicos reparos que fazemos ao texto aprovado pela Câmara, dizem respeito aos ajustes de redação descritos a seguir:

a) Ajustar a redação proposta ao inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei nº 73, de 1966, cuja redação está truncada, substituindo-se a expressão "referidas no neste caput" por "**no caput** deste artigo".

b) Ajustar a redação do art. 88-D que se pretende acrescentar ao Decreto-Lei nº 73, de 1966, que estabelece as condições gerais do regime de proteção patrimonial mutualista, para deixar explícito que caberá ao Conselho Nacional de seguros Privados a tarefa de estabelecer regras para os transportes de cargas.

c) Ajustar a redação proposta ao § 7° art. 118 do Decreto-Lei n° 73, de 1966, corrigindo-se a remissão feita indevidamente ao § 5º do mesmo artigo. A remissão correta deve ser feita ao § 6º, que trata da não instauração de processos administrativos sancionadores pela Susep, e não ao § 5º, que trata de atualização de dados cadastrais pelas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pela autarquia.

d) Ajustar a redação do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, que propõe alterar o inciso III do art. 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2021, substituindo-se o termo "autorização" por "aprovação", a fim de compatibilizar o comando com o previsto no **caput** do art. 38.

e) Alterar o art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, de forma a corrigir as remissões feitas ao Decreto Lei nº 73, de 1966, ao processo administrativo sancionador.

Em relação à Emenda n° 1 de Plenário, mesmo considerando meritória a proposta de estabelecimento de regras específicas para o segmento de transporte de cargas e passageiros, entendemos que se trata de questão que será melhor analisada na esfera regulatória, mais capaz de levar em conta as

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

especificidades e os riscos desse setor da economia. Esta também é a abordagem mais adequada para garantir que as normas aplicáveis sejam monitoradas quanto a seus impactos e tempestivamente revistas e analisadas sempre que necessário.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela adequação técnica, pela regimentalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar n° 143, de 2024 e, no mérito, pela sua aprovação, consideradas as emendas de redação a seguir, e pela rejeição da Emenda n° 1 – Plenário.

EMENDA Nº 2 - PLENÁRIO (de redação)

Confira-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei n° 73, de 1966, na forma dada pelo art. 3° do Projeto de Lei Complementar n° 143, de 2024:

"**Art. 3º** .....

.....

'**Art. 5ª** .....

.....

VI – coordenar as políticas referidas no **caput** deste artigo com a política de investimentos do Governo Federal, observados os critérios estabelecidos para as políticas monetária, creditícia e fiscal".

....." (NR)

....."

EMENDA Nº 3 - PLENÁRIO (de redação)

Confira-se a seguinte redação ao art. 88-D do Decreto-Lei n° 73, de 1966, na forma dada pelo art. 3° do Projeto de Lei Complementar n° 143, de 2024:

"**Art. 3º** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

.....

‘Art. 88-D .....

.....

§ 3º A operação de proteção patrimonial mutualista destinada exclusivamente ao transporte de carga prevista neste Capítulo deverá ter regulamentação específica pelo CNSP.’

.....”

EMENDA Nº 4 - PLENÁRIO (de redação)

Confira-se a seguinte redação ao art. 118 do Decreto-Lei n° 73, de 1966, na forma dada pelo art. 3° do Projeto de Lei Complementar n° 143, de 2024:

“**Art. 3º** .....

.....

‘Art. 118 .....

.....

§ 7º Para fins de aplicação do § 6º deste artigo, o grau de lesão ao bem jurídico tutelado deverá ser verificado, no caso concreto, a partir da natureza, alcance, gravidade, relevância, duração e reiteração da conduta irregular, bem como de outros critérios previstos na regulamentação do CNSP.

.....’

.....”

EMENDA Nº 5 - PLENÁRIO (de redação)

Confira-se a seguinte redação ao inciso III do art. 38 da Lei Complementar n° 109, de maio de 2001, na forma dada pelo art. 5° do Projeto de Lei Complementar n° 143, de 2024:

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.95364-45

"Art. 5° .....

'Art. 38.....

.....

III – os atos relativos à eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários, podendo o CNSP dispor sobre hipóteses em que essa aprovação será dispensável; e

....." (NR)

EMENDA Nº 6 - PLENÁRIO (de redação)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, renumerando-se os demais:

"**Art. X°** O art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 4º As sociedades de capitalização estão sujeitas a disposições idênticas às estabelecidas nos seguintes artigos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e, quando for o caso, seus incisos, alíneas e parágrafos: 7º, 25 a 31, 74 a 77, 84, 87, 88-O, 89 a 111, 113 a 121-E." (NR)'

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433822594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 234, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, do Deputado Lucas Vergilio (nº 519, de 2018, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, do Deputado Lucas Vergilio (nº 519, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências,* consolidando as Emendas nºs 2 a 6 – Plen, de redação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 234, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, do Deputado Lucas Vergilio (nº 519, de 2018, na Câmara dos Deputados).

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera o Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor regras a que as sociedades de capitalização estão sujeitas; altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 (Lei da Previdência Complementar), para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 (Lei do Resseguro), para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar:

I – altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep);

II – altera o Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre regras a que as sociedades de capitalização estão sujeitas;

III – altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista;

IV – altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 (Lei da Previdência Complementar), para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar;

V – altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 (Lei do Resseguro), para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista;

VI – altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta;

VII – estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiverem constituídas e em atividade nos segmentos de proteção veicular, de benefícios mútuos e similares, sem a autorização da Susep.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A ementa do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, disciplina as operações de seguros e resseguros e as operações de proteção patrimonial mutualista e dá outras providências." (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Todas as operações de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista realizadas no País serão subordinadas às disposições deste Decreto-Lei." (NR)
>
> "Art. 2º O controle do Estado será exercido pelos órgãos instituídos neste Decreto-Lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro, bem como dos participantes de grupos de proteção patrimonial mutualista." (NR)
>
> "Art. 5º São objetivos das políticas de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista:
>
> I – promover a expansão dos mercados e propiciar condições operacionais necessárias para sua integração no processo econômico e social do País;
>
> .....
>
> IV – promover o aperfeiçoamento das instituições operadoras dos mercados supervisionados;
>
> V – preservar a liquidez e a solvência das instituições operadoras dos mercados supervisionados;
>
> VI – coordenar as políticas referidas no *caput* deste artigo com a política de investimentos do governo federal, observados os critérios estabelecidos para as políticas monetária, creditícia e fiscal;
>
> VII – assegurar a proteção e a defesa dos clientes dos mercados supervisionados, por meio, inclusive, da adequação dos produtos e serviços a suas necessidades e interesses, do tratamento não discriminatório e do acesso a informações claras e completas sobre as condições dos produtos e da prestação de serviços;
>
> VIII – promover a sustentabilidade socioambiental e climática das instituições operadoras dos mercados supervisionados." (NR)
>
> "Art. 7º Compete privativamente à União legislar sobre autorização, funcionamento, fiscalização e segurança das operações, dos produtos e dos serviços ofertados pelas instituições de que trata este Decreto-Lei, formular a política de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista e fiscalizar as operações no mercado nacional." (NR)
>
> "Art. 8º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

d) das instituições autorizadas a operar nos mercados de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista;

....." (NR)

"Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep.

§ 1º (Revogado).

§ 2º As operações de seguro estruturadas nos regimes financeiros de capitalização e de repartição de capitais de cobertura serão exclusivas de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades por ações." (NR)

"Art. 24-A. As sociedades cooperativas de seguros poderão ser constituídas sob a forma de cooperativas singulares de seguros, cooperativas centrais de seguros ou confederações de cooperativas de seguros, na forma regulamentada pelo CNSP.

§ 1º As cooperativas centrais de seguros e as confederações de cooperativas de seguros deverão ser constituídas, respectivamente, somente por cooperativas singulares de seguros e por cooperativas centrais de seguros.

§ 2º O CNSP poderá dispor sobre condições, requisitos e limitações para constituição de cooperativas centrais de seguros formadas por cooperativas singulares de outros segmentos.

§ 3º As cooperativas centrais de seguros e as confederações de cooperativas de seguros poderão prestar serviços pertinentes, complementares ou necessários às atividades realizadas por suas filiadas, vedado a elas, contudo, o exercício da atividade de corretagem de seguros.

§ 4º As cooperativas centrais de seguros e as confederações de cooperativas de seguros poderão aceitar riscos em cosseguro de cooperativas singulares filiadas e das filiadas de suas cooperativas centrais, respectivamente.

§ 5º Nas operações de que trata o § 4º deste artigo, as cooperativas singulares de seguros administrarão os contratos e representarão as demais perante os associados, para todos os efeitos."

"Art. 24-B. Não constitui violação do dever de sigilo, nos termos da legislação em vigor:

I – o acesso, pelas cooperativas centrais de seguros, pelas confederações constituídas por cooperativas centrais de seguros e pelas entidades referidas no inciso II do § 1º do art. 88-C deste Decreto-Lei, a dados e a informações detidos por cooperativas singulares de seguros, desde que ocorra exclusivamente no desempenho de atribuições de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

supervisão, de auditoria e de controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de seguros;

II – o compartilhamento, pela Susep, de dados e de informações sobre cooperativa de seguro com a entidade que realizar a atividade de auditoria referida no inciso II do § 1º do art. 88-C deste Decreto-Lei, inclusive informações relativas a operações realizadas pelas instituições auditadas com outras instituições autorizadas a funcionar pela Susep necessárias à realização daquela atividade;

III – o compartilhamento com a Susep, pelas entidades referidas no inciso II do § 1º do art. 88-C deste Decreto-Lei, de dados e de informações que obtiverem no desempenho de suas atividades.

§ 1º A entidade que realizar as atividades referidas no inciso II do § 1º do art. 88-C deste Decreto-Lei:

I – deverá manter sigilo em relação às informações que obtiver no exercício de suas atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações que envolverem recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

II – não poderá negar ou dificultar o acesso aos registros, aos livros, aos documentos e aos papéis de trabalho nem deixar de exibi-los ou fornecê-los à Susep.

§ 2º O compartilhamento de dados e de informações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser realizado independentemente de autorização da cooperativa de seguro ou das demais pessoas às quais as informações possam referir-se."

"Art. 24-C. A restituição de cotas de capital das sociedades cooperativas de seguros depende, inclusive, da observância dos requisitos prudenciais na forma da regulamentação vigente, e a devolução parcial é condicionada ainda à autorização específica do conselho de administração da sociedade.

§ 1º São impenhoráveis as cotas-partes do capital de sociedade cooperativa de seguros.

§ 2º Enquanto a restituição permanecer não exigível por inobservância dos requisitos referidos no *caput* deste artigo, as cotas de capital permanecerão registradas em contas de patrimônio líquido da sociedade cooperativa de seguros."

"Art. 26. As sociedades seguradoras, as cooperativas de seguros e as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista não estão sujeitas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial ou à falência, salvo, neste último caso, se, decretada a liquidação extrajudicial, o ativo não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos credores quirografários, ou se houver fundados indícios da ocorrência de crime falimentar." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 27. Serão processadas por meio de execução de título extrajudicial as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro e das prestações relativas ao rateio mutualista de despesas em operações de proteção patrimonial mutualista.

Parágrafo único. Nas ações de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser incluídos os valores correspondentes aos custos incorridos com a sua cobrança." (NR)

"Art. 32. .....

I – fixar as diretrizes e as normas da política de seguros privados e das operações de proteção patrimonial mutualista;

.....

III – estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas sociedades seguradoras, pelas sociedades cooperativas de seguros e pelas administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista;

IV – fixar as características gerais dos contratos de seguros e dos contratos de operação e de participação em grupos de proteção patrimonial mutualista;

V – fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas sociedades seguradoras, pelas sociedades cooperativas de seguros, pelos grupos de proteção patrimonial mutualista e pelas administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista;

VI – dispor sobre o capital das sociedades seguradoras, das sociedades cooperativas de seguros, das administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e dos resseguradores;

.....

XI – estabelecer os critérios de constituição das sociedades seguradoras, das cooperativas de seguros e das administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, com fixação dos limites técnicos das respectivas operações;

.....

XV – (revogado);

.....

XX – regulamentar o regime sancionador de que trata este Decreto-Lei, inclusive no que diz respeito às regras para instauração de processos administrativos sancionadores pela Susep, às penalidades, aos recursos e aos seus efeitos, às instâncias, aos prazos, à perempção, à celebração de termos de compromisso e a outros atos processualísticos." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 36. Compete à Susep, na qualidade de executora das diretrizes das políticas de seguros e de proteção patrimonial mutualista estabelecidas pelo CNSP, atuar como órgão fiscalizador do Sistema Nacional de Seguros Privados, exercendo as seguintes atribuições:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);

i) (revogada);

j) (revogada);

k) (revogada);

l) (revogada).

I – processar os pedidos de autorização para constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos estatutos das instituições operadoras dos mercados supervisionados;

II – expedir instruções e demais atos normativos para a regulamentação das operações de seguro e das operações de proteção patrimonial mutualista, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CNSP;

III – regulamentar as condições de planos de seguro e de planos de proteção patrimonial;

IV – aprovar os limites de operações das instituições operadoras dos mercados supervisionados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNSP;

V – autorizar a movimentação e a liberação dos bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia das reservas técnicas e do capital vinculado;

VI – fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística estabelecidas pelo CNSP;

VII – fiscalizar as instituições operadoras dos mercados supervisionados, inclusive quanto ao exato cumprimento deste Decreto-Lei, de outras leis pertinentes, de disposições regulamentares em geral e de resoluções do CNSP, bem como aplicar as penalidades cabíveis;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – proceder à liquidação das instituições operadoras dos mercados supervisionados que tiverem cassada a autorização para operar no País;

IX – organizar seus serviços e elaborar e executar seu orçamento;

X – fiscalizar as operações das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, inclusive o exato cumprimento deste Decreto-Lei, de outras leis pertinentes, de disposições regulamentares em geral e de resoluções do CNSP, e aplicar as penalidades cabíveis;

XI – celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência, observadas as normas da legislação em vigor;

XII – examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza, bem como de papéis de trabalho de auditores independentes, devendo esses documentos ser mantidos em perfeita ordem e estado de conservação, por prazo mínimo a ser fixado pela Susep, pelas instituições operadoras dos mercados supervisionados ou por quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, por ocasião da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada nos termos deste Decreto-Lei, para efeito da verificação de ocorrência de irregularidades;

XIII – intimar as instituições operadoras dos mercados supervisionados e seus administradores, membros do conselho fiscal, auditores independentes e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, os controladores ou sociedades controladas ou coligadas e sociedades sob controle comum daquelas instituições, a prestar informações ou esclarecimentos;

XIV – requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

XV – apurar, mediante processo administrativo, os indícios de ocorrência de infração;

XVI – aplicar as penalidades previstas no art. 108 deste Decreto-Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.” (NR)

“Art. 36-A. Compete, ainda, à Susep:

I – autorizar e supervisionar o exercício da atividade de registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros;

II – credenciar e supervisionar o funcionamento de Sociedade Processadora de Ordem do Cliente (Spoc);

III – estabelecer as condições para o exercício das atividades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – regulamentar o conteúdo informacional a ser registrado e os seus prazos nas operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros;

V – aplicar, quanto ao exercício das atividades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as penalidades administrativas de advertência, multa, suspensão e cassação de autorização ou de credenciamento, na forma a ser regulamentada pela Susep.

§ 1º A atividade de registro, realizada por entidades qualificadas como entidades registradoras, compreende o armazenamento e a disponibilização de informações referentes às operações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, observadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 2º A multa de que trata o inciso V do *caput* deste artigo compreenderá o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor máximo de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na forma a ser regulamentada pela Susep.

§ 3º As competências previstas neste artigo não afastam as competências do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários quanto:

I – à atividade de registro de ativos financeiros e valores mobiliários e às respectivas entidades registradoras;

II – às condições para autorização, exercício e eventual limitação das atividades desempenhadas pelas entidades registradoras de ativos financeiros ou valores mobiliários.”

“Art. 36-B. No exercício das atribuições que lhes competem, o CNSP e a Susep estabelecerão as normas de regulação e aplicarão os instrumentos de supervisão de forma proporcional ao porte, à natureza, ao perfil de risco e à relevância sistêmica das instituições operadoras dos mercados supervisionados.”

“Art. 74. A autorização para funcionamento será concedida mediante requerimento firmado por representante legal dos interessados e apresentado à Susep, observados o procedimento administrativo e os requisitos estabelecidos pelo CNSP.” (NR)

“Art. 76. Diante da comprovação de que trata o art. 75 deste Decreto-Lei, a Susep expedirá a autorização para funcionamento requerida pelo interessado.” (NR)

“Art. 77. As alterações do estatuto social das sociedades seguradoras, das sociedades cooperativas de seguros e das administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista dependerão de prévia autorização da Susep.” (NR)

“CAPÍTULO VII-A
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE SEGUROS

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 88-A. As sociedades cooperativas de seguros deverão ser constituídas exclusivamente para essa finalidade e poderão, mediante prévia autorização da Susep, operar em qualquer ramo de seguros privados, exceto naqueles expressamente vedados em regulamentação específica editada pelo CNSP, observado o disposto no art. 36-B e no § 2º do art. 24 deste Decreto-Lei.

§ 1º As sociedades cooperativas operarão seguros somente com seus associados, podendo o CNSP definir as hipóteses em que serão excepcionalmente admitidas operações com não associados, para cumprimento do objeto social da cooperativa.

§ 2º As sociedades cooperativas de seguros poderão ceder riscos em resseguro e cosseguro como mecanismo de pulverização dos riscos assumidos, na forma regulamentada pelo CNSP.

Art. 88-B. As sociedades cooperativas de seguros serão reguladas pela legislação geral do cooperativismo e, em especial, pela legislação aplicável às sociedades seguradoras, incluídas as disposições deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. As sociedades cooperativas de seguros deverão observar, entre outras, as seguintes disposições:

I – a integralização de cotas-partes e de aumento do capital social com bens ou serviços será vedada;

II – a admissão de associados que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração não se complementará apenas com a subscrição das cotas-partes de capital social e com a sua assinatura no livro de matrícula;

III – a aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonerará seus componentes de suas responsabilidades;

IV – a responsabilidade pessoal de administradores eleitos ou contratados obedecerá ao disposto na legislação específica que rege as sociedades seguradoras;

V – a fusão de 2 (duas) ou mais sociedades cooperativas de seguros dependerá de autorização para a nova sociedade operar em seguros, nos termos deste Decreto-Lei.

Art. 88-C. As competências legais do CNSP e da Susep relativas às sociedades seguradoras aplicam-se às sociedades cooperativas de seguros.

§ 1º O CNSP, respeitada a natureza jurídica da sociedade cooperativa, poderá dispor, inclusive, sobre:

I – condições a serem observadas na elaboração do estatuto social, na formação do quadro de associados, na realização de assembleias e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reuniões deliberativas e na celebração de contratos com outras instituições;

II – atividades realizadas por entidades de qualquer natureza que tenham por objeto exercer, em relação a um grupo de sociedades cooperativas de seguro, supervisão, controle, auditoria e certificação de empregados e dirigentes, bem como gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;

III – vinculação a entidades que exerçam, na forma de regulamentação, atividades de supervisão, de controle e de auditoria de sociedades cooperativas de seguros;

IV – condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade;

V – critérios de desfiliação em cooperativas centrais ou confederações;

VI – estrutura de governança, que deverá ser proporcional ao porte da sociedade cooperativa e à complexidade de suas operações;

VII – criação, composição e funcionamento de órgãos estatutários, os quais compreenderão, no mínimo, conselho de administração, diretoria e conselho fiscal.

§ 2º O exercício das atividades a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo estará sujeito à fiscalização da Susep, sendo aplicáveis às respectivas entidades e a seus administradores as mesmas sanções previstas na legislação em relação às sociedades seguradoras.

§ 3º A Susep, no exercício de sua competência de fiscalização das sociedades cooperativas de seguro, bem como a entidade que realizar atividades de supervisão, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, poderão convocar assembleia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

§ 4º A posse dos administradores e dos conselheiros fiscais das sociedades cooperativas de seguros é sujeita à prévia autorização da Susep, podendo o CNSP dispor sobre hipóteses em que essa autorização será dispensável.

§ 5º Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo CNSP, o conselho fiscal de sociedade cooperativa de seguros será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.

§ 6º Os regimes especiais de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial das sociedades cooperativas de seguros reger-se-ão pelas normas próprias legais e regulamentares aplicáveis às sociedades seguradoras.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"CAPÍTULO VII-B
DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 88-D. Considera-se operação de proteção patrimonial mutualista aquela que tenha por objeto a garantia de interesse patrimonial de um grupo de pessoas contra riscos predeterminados que sejam repartidos entre os seus participantes por meio de rateio mutualista de despesas.

§ 1º O rateio mutualista de despesas é o regime por meio do qual as despesas para a cobertura dos eventos ocorridos em um grupo de proteção patrimonial mutualista, em período predeterminado, são repartidas mutuamente entre os seus participantes na forma prevista em contrato de participação, por adesão.

§ 2º O CNSP definirá os danos materiais próprios dos participantes ou de terceiros afetados pelo evento coberto que estarão compreendidos nos riscos patrimoniais passíveis de serem garantidos nas operações de proteção patrimonial mutualista.

§ 3º A operação de proteção patrimonial mutualista destinada exclusivamente ao transporte de carga prevista neste Capítulo deverá ter regulamentação específica pelo CNSP.

Seção II
Do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista

Art. 88-E. Considera-se grupo de proteção patrimonial mutualista a reunião exclusiva de pessoas naturais ou jurídicas que sejam membros de uma mesma associação, para os fins estabelecidos no art. 88-D deste Decreto-Lei.

§ 1º As associações de que trata este Capítulo:

I – deverão prever em seus estatutos sociais, no mínimo:

a) os critérios para a constituição do grupo de proteção patrimonial mutualista; e

b) os critérios e a competência para deliberações sobre seleção e substituição da administradora;

II – observarão as regras gerais da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que lhes são próprias, sujeitando-se ao disposto neste Decreto-Lei e na regulamentação do CNSP quanto às operações de proteção patrimonial mutualista;

III – atuarão como mandatárias dos grupos de proteção patrimonial mutualista, com poderes para representar e defender os interesses dos participantes dos grupos perante a administradora;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – deverão celebrar, como condição para início e continuidade da operação de proteção patrimonial, contrato de prestação de serviços com administradora de operações de proteção patrimonial mutualista, no qual deverão ser estabelecidas as particularidades operacionais do grupo e as obrigações da associação contratante, da administradora contratada e dos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista;

V – poderão realizar atividades de apoio operacional à administradora no interesse do grupo de proteção patrimonial mutualista, conforme regulamentado pelo CNSP e definido em contrato de prestação de serviços.

§ 2º O contrato de prestação de serviços deverá obedecer a critérios estabelecidos pelo CNSP, inclusive no que diz respeito aos direitos e às obrigações da associação contratante, da administradora contratada e dos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista.

§ 3º As associações deverão manter cadastro atualizado na Susep e encaminhar a última versão do seu estatuto social e do contrato de prestação de serviços referido no inciso IV do § 1º deste artigo, na forma regulamentada pelo CNSP.

§ 4º O cadastro de que trata o § 3º deste artigo poderá ser substituído por regime de credenciamento pela Susep, no prazo e na forma disciplinados pelo CNSP.

§ 5º O interesse do grupo de proteção patrimonial mutualista prevalecerá sobre o interesse da associação e sobre os interesses individuais dos participantes do grupo.

Art. 88-F. O ingresso do participante no grupo de proteção patrimonial mutualista dar-se-á por meio de contrato de participação por adesão e, nos termos deste Decreto-Lei, tornará o participante obrigado a pagar, nas condições estabelecidas em contrato de participação, os valores referentes:

I – ao custeio das indenizações e das despesas relacionadas aos eventos cobertos, incluída a constituição de provisões técnicas e reservas conforme regulamentação do CNSP;

II – ao ressarcimento das despesas de responsabilidade do grupo eventualmente cobertas pela administradora;

III – ao pagamento da taxa de administração devida à administradora;

IV – a outras despesas de responsabilidade do grupo relacionadas à operação de proteção patrimonial mutualista.

§ 1º A contribuição dos participantes para o rateio mutualista de despesas será apurada pela administradora em conformidade com a regulamentação do CNSP e com o contrato de participação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Somente serão consideradas encargos do grupo de proteção patrimonial mutualista as despesas especificadas em regulamentação do CNSP e expressamente previstas no contrato de prestação de serviços e no contrato de participação.

§ 3º A administradora não poderá conceder aos participantes dos grupos vantagens especiais que importem dispensa ou redução da contribuição para o rateio mutualista de despesas.

§ 4º Na hipótese de desligamento do grupo de proteção patrimonial mutualista, o participante não será responsável por rateios decorrentes de apurações posteriores à rescisão do seu contrato de participação.

§ 5º Paga a indenização pelo grupo de proteção patrimonial mutualista, o grupo sub-rogar-se-á, nos limites do valor respectivo, os direitos e as ações que competirem ao participante contra o autor do dano.

§ 6º O CNSP estabelecerá normas com o objetivo de assegurar a solidez, a liquidez e o regular funcionamento dos grupos de proteção patrimonial, as quais devem ser compatíveis e proporcionais aos riscos das operações de proteção patrimonial mutualista.

Art. 88-G. A operação de cada grupo terá total independência patrimonial em relação à administradora, às operações de proteção patrimonial de outros grupos, aos seus participantes individualmente considerados e à associação de que seus participantes sejam membros.

§ 1º O patrimônio de cada grupo de proteção patrimonial mutualista:

I – não integra o patrimônio de seus participantes, da associação de que esses participantes sejam membros ou da administradora;

II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação de seus participantes, da associação de que esses participantes sejam membros ou da administradora;

III – não compõe o elenco de bens e direitos de seus participantes, da associação de que esses participantes sejam membros ou da administradora para qualquer fim, inclusive para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia por seus participantes, pela associação de que esses participantes sejam membros ou pela administradora;

V – é indivisível em relação aos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista;

VI – deve ser contabilizado de maneira apartada para cada grupo de proteção patrimonial mutualista, na forma de regulamentação do CNSP.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A independência patrimonial de que trata este artigo abrange a identidade própria e individualizada nos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos e as obrigações, e será operacionalizada por meio da inscrição de cada grupo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º O disposto neste artigo não confere personalidade jurídica ao grupo de proteção patrimonial mutualista.

§ 4º A eventual insolvência da administradora não afetará em nenhuma hipótese o patrimônio independente constituído para cada grupo, que continuará afetado e vinculado aos seus grupos de proteção patrimonial mutualista.

§ 5º O patrimônio independente constituído por cada grupo de proteção patrimonial mutualista não será alcançado pelos efeitos da decretação de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de falência da administradora e não integrará a massa concursal.

§ 6º O patrimônio do grupo de proteção patrimonial mutualista não será afetado por quaisquer débitos da administradora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista.

§ 7º Os recursos dos grupos de proteção patrimonial mutualista arrecadados pela administradora, a qualquer tempo, devem ser depositados e aplicados, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas no contrato de participação por adesão, na forma estabelecida:

I – pelo Conselho Monetário Nacional, quanto aos recursos garantidores de provisões técnicas;

II – pelo CNSP, quanto aos demais recursos.

Seção III
Da Administradora de Operações de Proteção Patrimonial Mutualista

Art. 88-H. A administração das operações de proteção patrimonial mutualista é privativa de administradora constituída sob a forma de sociedade por ações que tenha por objeto social exclusivo gerir a operação de proteção patrimonial mutualista e que seja previamente autorizada a funcionar pela Susep.

§ 1º A administração das operações de proteção patrimonial mutualista compreende as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas pelo CNSP:

I – processamento de adesões ao contrato de participação, bem como de renovações, de alterações, de repactuações e de cancelamentos;

II – arquivamento de dados cadastrais e de documentação de participantes, de beneficiários e, se for o caso, de corretores de seguros, de demais intermediários e seus prepostos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – cálculo, cobrança e recolhimento do rateio mutualista de despesas e demais valores previstos no art. 88-F deste Decreto-Lei;

IV – regulação e liquidação de eventos cobertos;

V – pagamento de indenizações e adimplemento de outras obrigações relacionadas à garantia de eventos cobertos.

§ 2º A administradora deve figurar no contrato de participação em grupo de proteção patrimonial mutualista por adesão, na qualidade de administradora das operações e de representante do grupo, nos limites dos poderes outorgados por meio do contrato de prestação de serviços celebrado com a associação.

§ 3º O CNSP estabelecerá normas com o objetivo de assegurar a solidez, a liquidez e o regular funcionamento das administradoras, as quais deverão ser compatíveis e proporcionais aos riscos decorrentes da gestão das operações de proteção patrimonial mutualista.

Art. 88-I. A administradora será remunerada exclusivamente por meio da cobrança de:

I – taxa de administração, como contrapartida pela gestão da operação de proteção patrimonial mutualista; e

II – outros valores relacionados a prestação ou a contratação de serviços acessórios à operação da proteção patrimonial mutualista, nos termos regulamentados pelo CNSP, desde que expressamente previstos no contrato de prestação de serviços e no contrato de participação.

Art. 88-J. A administradora é responsável direta pelo ressarcimento de prejuízos do grupo e pelo pagamento de despesas extraordinárias decorrentes de falha operacional, de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, de negligência, de administração temerária ou por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Parágrafo único. A administradora responderá com todo o seu patrimônio pelos prejuízos e pelas despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 88-K. A administradora poderá contratar seguro e resseguro para a proteção dos riscos das operações de proteção patrimonial mutualista e dos seus próprios riscos.

Art. 88-L. O CNSP estabelecerá as condições para a emissão da autorização para funcionamento da administradora de operações de proteção patrimonial mutualista.

Parágrafo único. A posse dos administradores e conselheiros fiscais das administradoras é sujeita à prévia autorização da Susep, podendo o CNSP dispor sobre hipóteses em que essa autorização será dispensável.

Art. 88-M. Os regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação extrajudicial das administradoras de operações de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proteção patrimonial mutualista reger-se-ão pelas normas próprias legais e regulamentares aplicáveis às sociedades seguradoras.

Seção IV
Do Contrato de Participação em Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista

Art. 88-N. O contrato de participação é o instrumento pelo qual o associado formaliza sua adesão a grupo de proteção patrimonial mutualista.

§ 1º O contrato de participação por adesão criará vínculos obrigacionais entre os participantes do grupo e destes com a administradora, para as finalidades previstas no art. 88-D deste Decreto-Lei, e deverá dispor, no mínimo, sobre:

I – a identificação completa do participante, da associação e da administradora;

II – os direitos e os deveres de cada parte;

III – os critérios para admissão e exclusão de participantes do grupo;

IV – a descrição do objeto e da garantia, bem como os critérios para sua efetivação;

V – as regras de funcionamento do rateio mutualista de despesas;

VI – o prazo de duração do contrato; e

VII – as regras de funcionamento do grupo de proteção patrimonial mutualista, incluídas as relativas a eventual substituição da administradora e à descontinuidade do grupo.

§ 2º No contrato de participação deverá constar, em destaque, cláusula ou termo no qual o participante declare estar ciente:

I – dos riscos aos quais está sujeito, inclusive quanto à possibilidade de elevação substancial nos valores do rateio em decorrência da necessidade de custeio de todas as despesas para a cobertura dos eventos ocorridos no grupo; e

II – de que as operações de proteção patrimonial mutualista não correspondem a operações de seguros.

§ 3º O contrato de participação por adesão deverá observar a regulamentação do CNSP, inclusive no que diz respeito aos direitos e às obrigações dos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista, da associação e da administradora.”

“CAPÍTULO VII-C
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES OPERADORAS

Art. 88-O. As sociedades seguradoras, as sociedades cooperativas de seguros, as administradoras de operações de proteção patrimonial

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mutualista e os resseguradores obedecerão às normas e às instruções dos órgãos regulador e fiscalizador de seguros sobre operações de seguro, cosseguro, proteção patrimonial mutualista, resseguro e retrocessão, bem como lhes fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os auditores e os funcionários credenciados do órgão fiscalizador de seguros terão livre acesso às sociedades seguradoras, às sociedades cooperativas de seguros, às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e aos resseguradores, deles podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas, informações e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas neste Decreto-Lei, qualquer dificuldade oposta aos objetivos deste artigo.

Art. 88-P. O descumprimento de proibições de prática de atos, bem como de intimações, de determinações e de requisições da Susep, sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso ou descumprimento, a qual não poderá exceder o maior dos seguintes valores:

I – 1/1.000 (um milésimo) do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo prudencial, conforme definido pelo CNSP, auferido no exercício anterior à aplicação da multa; ou

II – R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será paga mediante recolhimento à Susep, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 2º A multa de que trata este artigo será aplicada sem prejuízo da instauração de processo administrativo e da aplicação das penalidades previstas no art. 108 deste Decreto-Lei."

"Art. 94. .....

.....

b) compulsória, por ato da Susep, nos termos deste Decreto-Lei." (NR)

"Art. 95. Nos casos de cessação voluntária das operações, os diretores requererão à Susep o cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade seguradora, no prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva assembleia geral.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"CAPÍTULO X
DO REGIME SANCIONADOR

Seção I
Das Infrações e das Penalidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 108. A infração às normas aplicáveis às atividades de seguro, cosseguro, proteção patrimonial mutualista, resseguro, retrocessão e capitalização sujeita, na forma definida pelo CNSP, as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pela Susep, de forma isolada ou cumulada:

.....

III – inabilitação, pelo prazo de 2 (dois) anos a 20 (vinte) anos, para o exercício de cargo ou função no serviço público e em empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e resseguradores;

IV – multa; e

V – suspensão para atuação em:

a) um ou mais ramos de seguro;

b) proteção patrimonial mutualista;

c) um ou mais grupos de ramos de resseguro; ou

d) uma ou mais modalidades de capitalização.

.....

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A. Na aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo, a Susep deverá considerar, na medida em que possam ser determinados:

I – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas em regulamentação do CNSP;

II – a capacidade econômica do infrator;

III – o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao Sistema Nacional de Seguros Privados, ao Sistema Nacional de Capitalização, aos mercados supervisionados, à instituição operadora, aos clientes ou a terceiros;

IV – o grau de reprovabilidade da conduta do infrator;

V – a expressividade dos valores das operações irregulares;

VI – a duração da infração ou a prática sistemática ou reiterada;

VII – os antecedentes do infrator; e

VIII – a reincidência.

§ 1º-B. A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I – R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o dobro do valor do contrato ou da operação irregular;

III – o dobro do prejuízo causado aos consumidores em decorrência do ilícito; ou

IV – o triplo do valor da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

.....

§ 5º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados no § 1º-B deste artigo, de acordo com critérios previstos na regulamentação do CNSP." (NR)

"Art. 109. Os diretores, administradores, gerentes e fiscais de sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, resseguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e as associações contratantes das administradoras responderão solidariamente com essas entidades pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, de normas e de instruções aplicáveis aos respectivos mercados, e, em especial, pela falta de constituição de provisões e reservas obrigatórias." (NR)

"Art. 110. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das provisões e reservas e de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das sociedades seguradoras, das sociedades cooperativas de seguros, das resseguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e das operações de proteção patrimonial mutualista." (NR)

"Art. 111. Compete à Susep expedir normas sobre relatórios e pareceres de prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades cooperativas de seguros, às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar.

.....

§ 1º Os prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades cooperativas de seguros, às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar responderão civilmente pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os prestadores de serviços de auditoria independente responderão administrativamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perante a Susep pelos atos praticados ou pelas omissões em que houverem incorrido no desempenho das atividades de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades cooperativas de seguros, às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar.

§ 3º Instaurado processo administrativo contra resseguradores, sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, a Susep poderá, considerada a gravidade da infração, determinar cautelarmente a substituição do prestador de serviços de auditoria independente.

....." (NR)

"Art. 113. As pessoas naturais ou jurídicas que realizarem operações de capitalização, seguro, cosseguro, resseguro ou proteção patrimonial mutualista sem a prévia e expressa autorização da Susep estão sujeitas às penalidades administrativas previstas no art. 108 deste Decreto-Lei, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros, aumentadas até o triplo.

....." (NR)

"Art. 115. A penalidade prevista no inciso V do *caput* do art. 108 deste Decreto-Lei será aplicada quando verificada má condução técnica ou financeira dos respectivos negócios ou quando produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I – causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez das instituições operadoras dos mercados supervisionados ou assumir risco incompatível com as operações supervisionadas pela Susep;

II – contribuir para gerar indisciplina nos mercados supervisionados pela Susep ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização ou do mercado de previdência complementar aberta;

III – dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira das operações ou das instituições operadoras supervisionadas pela Susep; ou

IV – afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização ou do mercado de previdência complementar aberta." (NR)

"Seção II
Do Rito do Processo Administrativo Sancionador

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 118. O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pela Susep.

§ 1º O processo administrativo sancionador poderá ser precedido de inquérito administrativo, o qual observará o procedimento fixado pelo CNSP, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público.

§ 2º Quando o interesse público exigir, a Susep poderá, mediante decisão fundamentada, divulgar a instauração do procedimento investigativo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação, a qual será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, ou, se frustrada, pelo correio ou por edital.

§ 4º Os atos e os termos processuais serão formalizados, comunicados e transmitidos preferencialmente em meio eletrônico, observado o disposto neste Decreto-Lei, em regulamentação editada pelo CNSP e na legislação específica.

§ 5º As pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pela Susep deverão manter atualizados na autarquia seu endereço, seu telefone e seu endereço de correio eletrônico, bem como os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

§ 6º Na apuração de infrações, a Susep poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador, se considerar baixa a lesão ao bem jurídico tutelado, cumprindo-lhe, nessa hipótese, adotar as medidas de supervisão que julgar mais efetivas, observados os princípios da finalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 7º Para fins de aplicação do § 6º deste artigo, o grau de lesão ao bem jurídico tutelado deverá ser verificado, no caso concreto, a partir da natureza, do alcance, da gravidade, da relevância, da duração e da reiteração da conduta irregular, bem como de outros critérios previstos na regulamentação do CNSP.

§ 8º O CNSP estabelecerá diretrizes, por meio de regulamentação, para a aplicação do disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.” (NR)

“Seção III
Das Medidas Acautelatórias

Art. 121-A. Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador de que trata o art. 118 deste Decreto-Lei, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, a Susep poderá, cautelarmente:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – determinar o afastamento de administradores e de membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social das instituições operadoras dos mercados supervisionados;

II – impedir que o investigado atue, em nome próprio ou na condição de mandatário ou preposto, como administrador ou como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social das instituições operadoras dos mercados supervisionados;

III – suspender o registro ou a autorização de operações, de produtos e de serviços;

IV – suspender o credenciamento, o cadastro, o registro e a autorização de pessoas naturais e jurídicas;

V – impor aos participantes dos mercados supervisionados, sob cominação de multa, restrições ou vedações à prática de atos que especificar, que sejam considerados pela Susep como prejudiciais ao regular funcionamento desses mercados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 108 deste Decreto-Lei;

VI – determinar à entidade supervisionada a substituição do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil ou atuarial;

VII – determinar, sob cominação de multa, a interrupção do funcionamento ou das atividades, conforme o caso, das pessoas que realizem operações nos mercados supervisionados sem autorização da Susep, sem prejuízo da aplicação do disposto nos arts. 108 e 113 deste Decreto-Lei;

VIII – adotar quaisquer outras providências acautelatórias que entender necessárias para proteção a bem jurídico tutelado pela legislação em vigor, conforme diretrizes a serem fixadas pelo CNSP;

IX – divulgar comunicados ou recomendações para esclarecer ou orientar os clientes e as instituições operadoras dos mercados supervisionados.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas de que trata este artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, podendo ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser instaurado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º deste artigo, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar de que trata este artigo estará sujeita a impugnação nos termos regulamentados pelo CNSP.

Seção IV
Do Termo de Compromisso

Art. 121-B. A Susep, após juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo sancionador destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

I – cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II – corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e

III – cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º A proposta de termo de compromisso será sigilosa, e sua apresentação não suspenderá o andamento do processo administrativo sancionador.

§ 2º Na hipótese de processo administrativo sancionador já instaurado, a suspensão dar-se-á somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso.

§ 3º A decisão da Susep sobre a assinatura do termo de compromisso, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

Art. 121-C. O termo de compromisso de que trata esta Seção:

I – não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada;

II – poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula;

III – constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 121-D. O termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico da Susep, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua assinatura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O disposto neste Capítulo não prejudicará o dever legal da Susep de realizar comunicação:

I – ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime definido em lei como de ação pública; e

II – aos demais órgãos públicos competentes, quando verificada a ocorrência de indícios da prática de ato infracional em área sujeita à fiscalização desses órgãos.

§ 2º O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar à Susep informações ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pela Susep.

Art. 121-E. Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos, e o procedimento ou processo administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

§ 1º O cumprimento das condições do termo de compromisso gerará efeitos exclusivamente no âmbito de competência da Susep.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do termo de compromisso, a Susep adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo sancionador, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções cabíveis."

"Art. 122. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro firmados entre as sociedades autorizadas a operar com seguros privados e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, poderá também atuar como intermediário para angariar e promover contratos de participação em grupo de proteção patrimonial mutualista." (NR)

"Art. 125. É vedado ao corretor e a qualquer de seus prepostos:

I – aceitar ou exercer emprego de pessoa jurídica de direito público, inclusive de entidade paraestatal;

II – manter relação de emprego ou ser administrador de sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista ou associações a que esses grupos estejam vinculados.

Parágrafo único. Os impedimentos previstos neste artigo são extensivos aos sócios e aos diretores de corretor de seguros pessoa jurídica." (NR)

Art. 4º O art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4º As sociedades de capitalização estão sujeitas a disposições idênticas às estabelecidas nos arts. 7º, 25 a 31, 74 a 77, 84, 87, 88-O, 89 a 111 e 113 a 121-E do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), e, quando for o caso, em seus parágrafos, incisos e alíneas." (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Às sociedades seguradoras, cooperativas de seguros, resseguradoras e de capitalização, bem como às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e às entidades abertas de previdência complementar, aplica-se o disposto:

I – nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

II – nos arts. 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;

III – nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no que couber.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas leis referidas no *caput* deste artigo serão exercidas pela Susep, quando se tratar de sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, resseguradoras e de capitalização, de administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista ou de entidades abertas de previdência complementar." (NR)

Art. 6º O inciso III do *caput* do art. 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 (Lei da Previdência Complementar), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. .....

.....

III – os atos relativos à eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários, podendo o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) dispor sobre hipóteses em que essa aprovação será dispensável;

....." (NR)

Art. 7º O inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 (Lei do Resseguro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

I – cedente: a instituição autorizada a explorar seguro privado ou a administrar operação de proteção patrimonial mutualista que contrata operação de resseguro ou o ressegurador que contrata operação de retrocessão;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. É instituída a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta." (NR)

"Art. 51. São contribuintes da Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção as instituições autorizadas a operar com seguros privados e com proteção patrimonial mutualista, os resseguradores locais e admitidos, as entidades registradoras credenciadas pela Susep, as sociedades processadoras de ordem do cliente, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar.

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º Para fins do recolhimento da Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção, aplicam-se às sociedades cooperativas autorizadas a operar com seguros privados as normas aplicáveis às sociedades seguradoras, conforme o ramo em que estiverem autorizadas a operar." (NR)

"Art. 52. .....

§ 1º .....

.....

VII – para os resseguradores admitidos, as entidades registradoras credenciadas pela Susep e as sociedades processadoras de ordem do cliente: o valor de taxa única prevista para os resseguradores admitidos, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei;

VIII – para as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista: 33% (trinta e três por cento) da média anual dos eventos pagos nos 36 (trinta e seis) meses anteriores, descontadas as recuperações de resseguro.

§ 2º Para fins de enquadramento nas faixas indicadas na tabela constante do Anexo I desta Lei, os valores da taxa de fiscalização devidos pelas administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista serão apurados com base no ramo de danos.

§ 3º As seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) recolherão a taxa de fiscalização de que trata esta Seção somente para a matriz com base na menor faixa de cada ramo ou atividade em que estiverem autorizadas a operar." (NR)

"Art. 53. .....

Parágrafo único. .....

I – no mês de janeiro, a apuração será feita com base nos registros contábeis de 30 de junho do exercício anterior;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – nos meses de abril e julho, a apuração será feita com base nos registros contábeis de 31 de dezembro do exercício anterior;

III – no mês de outubro, a apuração será feita com base nos registros contábeis de 30 de junho do exercício corrente." (NR)

Art. 9º As associações e as demais entidades que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiverem realizando atividades direcionadas à proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, socorros mútuos e assemelhados, sem a autorização da Susep, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar:

I – promover a alteração de seu estatuto social ou contrato social para atender ao disposto no inciso I do § 1º do art. 88-E do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), e efetuar cadastramento específico perante a Susep; ou

II – cessar as atividades referidas no *caput* deste artigo.

§ 1º Para se cadastrar perante a Susep, as associações e demais entidades deverão firmar termo específico declarando que irão adequar-se à legislação pertinente, nos prazos e termos a serem definidos pelo CNSP.

§ 2º Os processos administrativos sancionadores instaurados pela Susep até a data de publicação desta Lei Complementar em desfavor das associações e das demais entidades a que se refere o *caput* deste artigo, ou de seus dirigentes e gestores, por infração ao art. 113 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado):

I – ficarão suspensos a partir da data de cadastramento da associação ou das demais entidades perante a Susep, independentemente da fase em que se encontrem, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, contado da data de publicação da regulamentação de que trata o inciso II do § 1º do art. 88-E do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), a ser editada pelo CNSP;

II – serão arquivados, sem análise do mérito e aplicação de penalidade, desde que a associação ou as demais entidades comprovem perante a Susep a regularização da sua atuação ou a cessação das atividades referidas no *caput* deste artigo, nos termos e nos prazos desta Lei Complementar e da regulamentação do CNSP;

III – serão retomados caso a associação e as demais entidades não comprovem perante a Susep a regularização da sua atuação ou a cessação das atividades referidas no *caput* deste artigo, nos termos desta Lei Complementar e da regulamentação do CNSP, ao final do prazo fixado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Caso o CNSP não regulamente esta Lei Complementar no prazo de até 3 (três) anos, contado de sua entrada em vigor, o prazo previsto no inciso I do § 2º deste artigo deverá ter como termo inicial, no mínimo, a data de início da vigência da regulamentação.

§ 4º As multas pecuniárias aplicadas e ainda não pagas referentes aos processos administrativos sancionadores de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo que já tenham transitado em julgado:

I – terão a exigibilidade suspensa a partir do cadastramento da associação e das demais entidades perante a Susep;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – não serão mais exigíveis caso a associação e as demais entidades comprovem a regularização de sua situação ou a cessação das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, nos termos e nos prazos desta Lei Complementar e da regulamentação do CNSP;

III – terão a exigibilidade retomada caso a entidade não comprove a regularização da sua atuação no prazo de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, nos termos e nas condições fixados nesta Lei Complementar e regulamentados pelo CNSP.

§ 5º As ações civis ajuizadas pela Procuradoria-Geral Federal como representante da Susep com base no art. 113 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), até a data de publicação desta Lei Complementar em desfavor das associações e das demais entidades a que se refere o *caput* deste artigo, ou de seus dirigentes e gestores:

I – ficarão suspensas a partir da data de publicação desta Lei Complementar, independentemente da fase em que se encontrem, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – serão retomadas ao final do prazo referido no inciso I deste parágrafo caso a associação e as demais entidades não procedam ao cadastramento perante a Susep nos termos do *caput* deste artigo;

III – permanecerão suspensas pelo prazo de até 3 (três) anos, contado da data de cadastramento da associação ou das demais entidades perante a Susep, na hipótese prevista no inciso I do § 2º deste artigo, independentemente da fase em que se encontrem;

IV – serão extintas, sem resolução do mérito, caso a entidade comprove a regularização da sua atuação ou a cessação das atividades referidas no *caput* deste artigo, nos termos desta Lei Complementar e da regulamentação a ser editada pelo CNSP;

V – serão retomadas ao final do prazo referido no inciso III deste parágrafo caso a entidade não proceda à regularização de sua atuação nos termos desta Lei Complementar.

§ 6º A existência de processos administrativos sancionadores, bem como das multas e ações de que tratam os §§ 2º a 5º deste artigo, não será considerada pela Susep como fator desabonador por ocasião da verificação dos requisitos a serem estabelecidos pelo CNSP para fins do disposto no art. 88-L do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro 1966 (Lei do Seguro Privado).

§ 7º Extinguir-se-á a punibilidade dos dirigentes e dos gestores das associações e das demais entidades a que se refere o *caput* deste artigo em relação ao crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro), no caso de comprovada regularização da atuação da entidade nos termos desta Lei Complementar.

§ 8º As associações e as demais entidades que tenham cessado as suas atividades antes da publicação desta Lei Complementar em decorrência de processos administrativos sancionadores, bem como da aplicação das multas e ações civis de que tratam os §§ 2º a 5º deste artigo, terão o mesmo tratamento previsto para as associações e as demais entidades que cessarem as atividades referidas no *caput* deste artigo no prazo nele previsto.

§ 9º As associações e as demais entidades referidas nesta Lei Complementar que cumprirem o cadastramento conforme disposto no § 1º deste artigo, e após conhecimento da regulamentação de que trata o inciso II do § 1º do art. 88-E do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), a ser editada pelo CNSP, poderão optar pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cessação das suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação dessa regulamentação, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º a 5º deste artigo.

Art. 10. Aplica-se às instituições de que tratam o art. 1º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), e o art. 1º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional), o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), relativamente aos mercados nos quais cada uma dessas instituições opera.

Art. 11. São criados, a partir de 1º de janeiro de 2025, os seguintes Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) na estrutura da Susep:

I – 2 (dois) CCE-13;

II – 4 (quatro) FCE-13;

III – 4 (quatro) CCE-10;

IV – 16 (dezesseis) FCE-10.

Art. 12. Revogam-se:

I – o art. 17 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964;

II – os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado):

a) § 1º do art. 24;

b) inciso XV do *caput* do art. 32;

c) art. 34;

d) alíneas "a" a "l" do *caput* do art. 36;

e) art. 88;

f) parágrafo único do art. 95;

g) art. 102;

h) art. 105;

i) § 1º do art. 108;

III – o art. 27 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 (Lei do Resseguro), na parte em que dá nova redação ao art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado);

IV – o § 2º do art. 51 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – quanto ao art. 3º, na parte em que altera o Capítulo X do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial;

II – quanto ao art. 3º, na parte em que acresce o § 4º ao art. 88-E do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Lei do Seguro Privado), após decorridos 4 (quatro) anos de sua publicação oficial;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793225800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 234/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249633001906, em ordem cronológica:

1. Sen. Rogério Carvalho
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, nos termos do parecer

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Susep; e dá outras providências.

Matéria **PLP 143/2024** Início Votação **17/12/2024 20:13:04** Término Votação **17/12/2024 20:33:17**

Sessão **185º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PDT	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 17/12/2024 20:33:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, nos termos do parecer

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Susep; e dá outras providências.

Matéria **PLP 143/2024** Início Votação **17/12/2024 20:13:04** Término Votação **17/12/2024 20:33:17**

Sessão **185º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM

Emissão 17/12/2024 20:33:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, nos termos do parecer

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Susep; e dá outras providências.

Matéria **PLP 143/2024** Início Votação **17/12/2024 20:13:04** Término Votação **17/12/2024 20:33:17**

Sessão **185º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2024 07:22:59**

PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:71 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**72

Primeiro-Secretario

Emissão 17/12/2024 20:33:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3944/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3944, de 2024**, que *"Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Jorge Seif (PL/SC)	003
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	004
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	005; 006

TOTAL DE EMENDAS: 4

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3944/2024
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 3944/2024)

Acrescenta-se o § 1° ao art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos." (NR)

§ 3º - Não estão sujeitas à proibição do *caput* as aparas de papel, assim considerados os resíduos sólidos de produtos de papel e papelão ondulado de fibra virgem ou reciclada, respeitados os teores máximos de umidade, impurezas e materiais proibitivos constantes de norma técnica (ABNT NBR 15483:2009 ou posterior)."

JUSTIFICAÇÃO

O papelão ondulado está presente em nosso cotidiano. Ele é responsável pelo transporte e proteção de aproximadamente 75% dos produtos embalados no planeta. É uma alternativa sustentável, porque não vira lixo, é reciclável, sai da natureza e volta para o meio ambiente. O segmento apresenta um forte ritmo de crescimento, especialmente em razão do aumento do comércio eletrônico nos últimos anos, impulsionado ainda mais durante a pandemia. Essa tendência de crescimento deve seguir nos próximos anos, e a embalagem em papel e papelão é a maneira mais sustentável para atender às necessidades das indústrias e dos consumidores.

O papelão ondulado é um material 100% reciclável e totalmente produzido a partir de matérias-primas renováveis. 100% da celulose produzida no Brasil advém de árvores cultivadas, fonte renovável de fibras celulósicas de alta

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8468629465

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualidade, de fibra longa e fibra curta, e cujo cultivo comprovadamente favorece o meio ambiente com a redução dos gases de efeito estufa e a manutenção da biodiversidade. O Setor de árvores cultivadas com finalidade industrial planta, colhe e replanta em pouco mais de 10 milhões de hectares. Além disso, tem área de preservação permanente, reserva legal e reservas particulares do patrimônio natural, em 2023, foi de 6,91 milhões de hectares conservados. A reciclagem de celulósicos é, portanto, mais um serviço ambiental que a indústria presta à sociedade no âmbito de sua cadeia produtiva, contribuindo diretamente para a diminuição de detritos em aterros sanitários.

De fato, é de se reconhecer que, diferentemente do que acontece quanto a outros materiais de embalagens, há, no setor de papel, uma cadeia produtiva de reciclagem, de modo que este setor tenha incorporado as fibras provenientes de reciclagem em seus processos produtivos de modo permanente. As fibras de reciclagem, proveniente de aparas de papel pré-consumo e pós-consumo são semiprocessadas por aparistas, que fazem a limpeza, a classificação, a estocagem, a prensagem das aparas, inclusive papel de embalagens, para fornecimento contínuo e de grande escala para as fábricas de papel.

A utilização de aparas de papel é complementar ao processo de fabricação de papéis em geral, inclusive para embalagens. Atualmente, 64,1% (fonte: Relatório FGV-IBRE IBA/EMPAPEL Ano 2024 – Base 2023) do que se produz em papelão ondulado e papelcartão para embalagens são recuperados depois, sendo que embalagens de papelão ondulado são produzidas com até 70% de fibras recicladas.

O fato é que o que tem desregulado de forma expressiva o mercado de aparas é o aumento da importação de papéis para embalagens e papelcartão, muitas vezes estabelecendo competição desigual com a produção nacional. A importação de papel para embalagens e de papelcartão chega a ser até seis vezes superior ao volume de importação das própria aparas. Portanto, a indústria brasileira deixa de produzir internamente esse volume de papéis para embalagens e, consequentemente, reduz sua demanda pela compra de aparas brasileiras, ou seja, nesse sentido, é possível afirmar que importação de papéis para embalagens é

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8468629465
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o principal fator relevante para a baixa demanda por aparas pela indústria nacional recicladora e, não o volume importado de aparas.

Para corroborar a afirmação supra, apresenta-se dados que ilustram a dinâmica de mercado existente entre o volume de importação de papéis para embalagem e de papelcartão em relação às importações de aparas de papel. No ano de 2023, o consumo de aparas de papel no país foi de 4,3 milhões de toneladas e a importação de aparas de papel resultou em cerca de 29 mil toneladas. Com base no exposto, a importação de aparas constituiu apenas 0,7% do volume consumido de aparas no mercado interno.

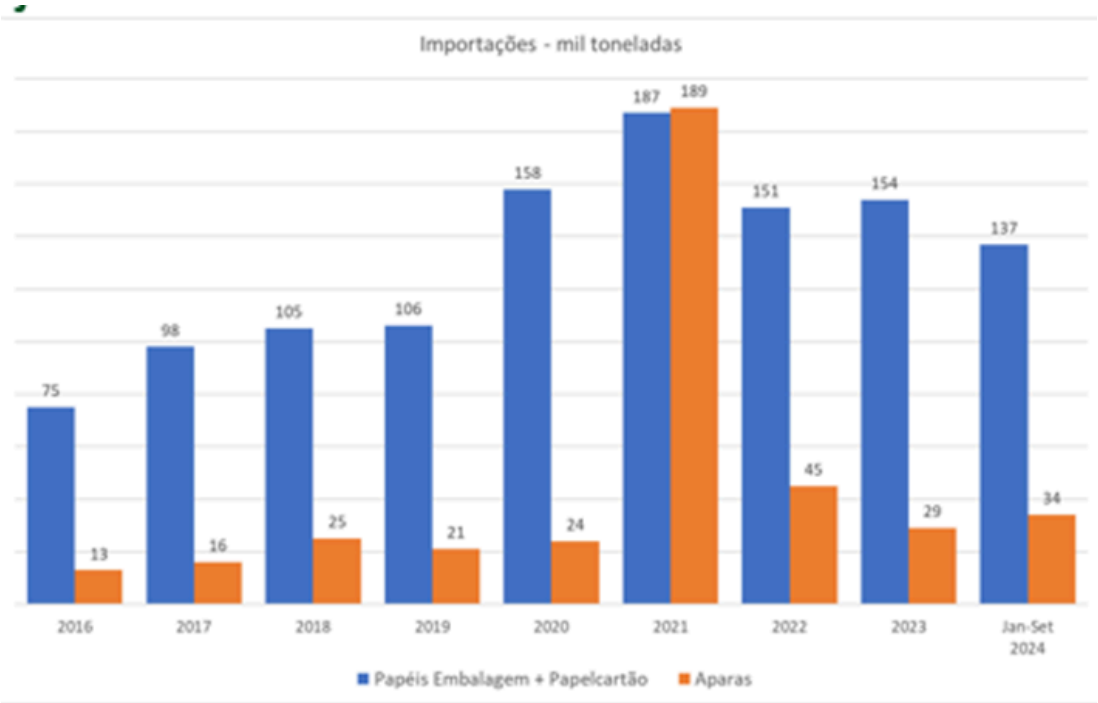

Fonte: Comex Stat – elaboração IBÁ

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei nº 12.305/2010 estabeleceu instrumentos de obrigatoriedade e incentivo à coleta seletiva, à logística reversa e à reciclagem de papel e papelão ondulado. Do ponto de vista econômico, o setor reduz custos com a produção e ainda distribui riquezas. Outro aspecto positivo das embalagens de papelão ondulado é o social, uma vez que este mercado gera renda para catadores e recicladores, representando uma importante

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8468629465
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fonte de sustentabilidade social, promovendo a diminuição das desigualdades e melhoria da qualidade de vida.

O mercado de aparas de papel para a produção de papelão ondulado não está restrito ao âmbito nacional, sendo o comércio internacional uma fonte relevante para o acesso à matéria-prima necessária para a produção e para a garantia da sustentabilidade do mercado global, equilibrando os preços e a disponibilidade do produto. Dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços mostram que no Brasil, nos últimos anos, há um fluxo importante de importação e exportação de aparas de papel, nos seguintes volumes:

COMÉRCIO INTERNACIONAL DE APARAS DE PAPEL (EM QUILOGRAMA LÍQUIDO)

ANO	Exportação	Importação
2018	44.855.308	25.130.363
2019	24.218.830	21.337.378
2020	17.405.136	24.338.956
2021	21.735.454	188.994.574
2022	31.753.527	27.960.963
2023	24.594.975	28.930.568
2024	18.805.283 (jan-out)	37.352.294 (jan-out)

Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Comex Stat - Exportação e Importação Geral. Disponível em:. Acesso em: 27 nov. 2024.

É de se destacar que esse fluxo de internacional de aparas de papel é fundamental para viabilizar essa indústria, de modo a garantir opções de fornecimento e destinação em situações de desequilíbrio entre oferta e demanda de aparas de papel.

Assim, a exportação de aparas mostra-se como alternativa importante de mercado para o comércio atacadista de matéria prima reciclável (aparistas), possibilitando a geração de renda aos sistemas de logística reversa e aos(às) catadores(as) e organizações de catadores(as) de material reciclado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8468629465

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como contrapartida, a importação também se mostra essencial, especialmente em momentos de rompimento da oferta, como aconteceu em 2021, durante a pandemia COVID-19, quando foram suspensas as atividades de processamento de materiais recicláveis no Brasil, com colapso da oferta de aparas à indústria nacional, bem como durante a catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul, ocorrida em maio do presente ano.

A proibição absoluta da importação de materiais recicláveis sem considerar a especificidade das aparas de papel cria importante empecilho para a sustentabilidade da indústria brasileira e também para Santa Catarina.

Atualmente, Santa Catarina conta com aproximadamente 40 indústrias de papel que produzem papel reciclado a partir de peças de papelão reciclado. Essas empresas geram cerca de 15.000 empregos próprios. Esse setor tem um impacto significativo na economia do Estado, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentando inúmeras famílias.

A par disso, identifica-se, também, que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta um desuniforme regramento aplicável ao movimento transfronteiriço de resíduos sólidos, sendo de crucial importância o reconhecimento das normas técnicas aplicáveis, que definem limites máximos de umidade, impurezas e materiais proibitivos, que desqualificam as aparas de papel para fins industriais e diferenciam essas aparas dos demais resíduos.

Assim, a proposta de inclusão de parágrafo visa superar essa lacuna e dar segurança jurídica para a manutenção e controle do comércio internacional de aparas de papel, bem como, de garantir o suprimento dessa apara (matéria-prima essencial para a produção de papel) pois sem ela o processo de produção de papel reciclado corre o risco de parar em determinados momentos e circunstâncias como nos exemplos anteriormente citados.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8468629465

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3944/2024
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 3944/2024)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 49, ambos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, como propostos pelo art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a legislação brasileira permite a importação de resíduos sólidos não perigosos, conforme regulamentos estabelecidos por normativas do Ibama. Por outro lado, a importação de resíduos perigosos é proibida em qualquer circunstância e para qualquer finalidade.

A alteração originalmente apresentada pelo presente projeto, que proibia a importação de resíduos sólidos de maneira geral, poderia ser considerada benéfica, pois atendia a demandas de associações de catadores de materiais recicláveis e reforçava as restrições ambientais. Ao limitar a entrada de resíduos em território nacional, o projeto contribuiria para mitigar os impactos ambientais e fortalecer o desenvolvimento do mercado interno de reciclagem, que enfrenta dificuldades logísticas reconhecidas.

Entretanto, a redação aprovada pela Câmara introduz permissões e exceções significativas para a importação de resíduos sólidos perigosos, enquanto proíbe de forma taxativa a importação de resíduos não perigosos. Essa inversão de prioridades pode gerar impactos negativos, como a potencial entrada de materiais com alto risco ambiental, em oposição à situação atualmente vigente que autoriza a importação de resíduos com menor risco.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1855299024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, a permissão de importação de resíduos perigosos traz risco potencial aos esquemas de logística reversa atualmente em funcionamento no Brasil, e que vem alcançando resultados positivos. Por isso, propomos a supressão dos §§ 1º e 2º do art. 49, restaurando o texto original do projeto e corrigindo essa importante distorção.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1855299024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3944/2024
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 3944/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 49.** .....

§ 1º Fica ressalvada da proibição prevista no caput deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de minerais estratégicos e os resíduos de vidro incolor destinados à reciclagem e utilização em processos industriais.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação de meus pares do Congresso Nacional a presente emenda que faz ressalva aos resíduos de vidro incolor destinados à reciclagem e utilização em processos industriais. A medida se faz necessária pois a reciclagem de vidro é essencial para a transição para uma economia circular, reduzindo a dependência de matérias-primas e o impacto ambiental da produção industrial.

A rigor, o caco de vidro não deveria ser classificado como um resíduo, uma vez que ele representa efetivamente uma matéria-prima processada, pré-industrializada, razão pela qual a proibição de sua importação pode ferir outros preceitos normativos e constitucionais aplicáveis. No mais, a importação de caco atualmente verificada no Brasil restringe-se ao caco incolor, de raríssima possibilidade de captação no país, dada a necessária tecnologia para sua separação em relação a vidros com cor adicionada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069364720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Naturalmente, entende-se que importação e o processamento do caco de vidro devem ser objeto da devida fiscalização e a finalidade deve ser específica para a sua utilização no processo produtivo das fabricantes de vidro – que conseguem garantir um resultado ambientalmente adequado para tais resíduos.

Vale lembrar, derradeiramente, que os esforços para captação do caco nacional estão em pleno desenvolvimento e a indústria nacional está em conformidade com os ditames da PNRS e diplomas correlatos, inclusive com a meta de reciclagem nacional a ela imposta, o que não significa dizer que está satisfeita e acomodada nesse sentido. Ainda assim, quando cabível, faz-se necessária a importação de caco para atender ao fino e preciso processo produtivo brasileiro já desenvolvido e plenamente instalado.

Nota-se, pois, que, desde que atendam às normas de controle ambiental e sanitário estabelecidas pelos órgãos competentes, a utilização de cacos de vidro no processo produtivo não só representa uma oportunidade de inovação e eficiência para a indústria, mas também desempenha um papel crucial na preservação do meio ambiente, ao contribuir para a redução da exploração de matérias-primas virgens e para a diminuição da emissão de gases do efeito estufa, em linha com os compromissos do Acordo de Paris.

Diante de todo o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069364720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3944/2024
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 3944/2024)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescente-se § 3º ao art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 49.** .....

.....

§ 3º Fica ressalvada da proibição prevista no caput deste artigo, ainda, a importação de material reciclável e insumo reciclado, definidos nos incisos XX e XXI do art. 3º" (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** .....

.....

XIV – reciclagem: processo de transformação dos materiais recicláveis previstos no inciso XX que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físicoquímicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XX – material reciclável: resíduo sólido tecnicamente viável para reciclagem, destinado a agentes da cadeia de reciclagem com o objetivo de processamento ou transformação em um insumo reciclado ou novos produtos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066962363

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXI – insumo reciclado: material obtido a partir do processamento ou transformação do material reciclável previsto no inciso XX, que o tornam adequado para uso como matéria-prima em novos ciclos produtivos, atendendo às demandas das indústrias de transformação.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Não se discute a importância de se proibir a importação de "lixo". Todavia, atualmente ainda existe uma grande confusão entre o que é "lixo" e o que é "material reciclável" passível de reciclagem e reintrodução no ciclo produtivo.

É muito importante solucionar tal confusão e redação atual do projeto de lei nº 3.944/2024 poderá gerar ainda mais prejuízos ao Brasil.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos deixa de conceituar de forma adequada os termos "material reciclável" e "insumo reciclado" – fato que se pretende corrigir com a presente emenda. Isto porque o "lixo" se trata de um rejeito que não possui mais possibilidade de tratamento e recuperação e não possui outra possibilidade que não seja a disposição final ambientalmente adequada, nos exatos termos do inciso XV do art. 3º da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em sentido diametralmente oposto, temos também os conceitos de "material reciclável" e "insumo reciclado". De forma resumida, o resíduo sólido possui duas frações distintas: a fração reciclável e a fração não reciclável.

A fração reciclável (distinta do que se chama de "lixo") ainda possui viabilidade econômica. Em linhas gerais, possui a possibilidade de tratamento e recuperação, e que poderá ser destinado a agentes da cadeia de reciclagem para se tornar um novo insumo e, posteriormente, dar origem a um novo produto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066962363

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A fração não reciclável representa a parcela que se reconhece como "rejeito" ou "lixo", ou seja, a parcela que não poderá mais ser objeto de recuperação.

O material reciclável representa um importante insumo para diversos setores industriais, em substituição à matéria-prima virgem.

Propõe-se, portanto, a alteração do art. 3º da PNRS para sanar tais confusões por meio da devida conceituação do termo "material reciclável", que é o resíduo sólido tecnicamente viável para reciclagem, destinado a agentes da cadeia de reciclagem com o objetivo de processamento ou transformação em um insumo reciclado ou novos produtos.

Nesta mesma esteira, propõem-se conceituar o termo "insumo reciclado", que é o material obtido a partir do processamento ou transformação do material reciclável (por meio da reciclagem, portanto), que o tornam adequado para uso como matéria-prima em novos ciclos produtivos, atendendo às demandas das indústrias de transformação

Superada a conceituação, pretende-se criar uma ressalva ao artigo 49, para que seja permitida a importação dos materiais que forem destinados à reciclagem para fins de reintrodução no ciclo produtivo.

É importante lembrar que, para diversos setores da indústria brasileira, os insumos reciclados (materiais recicláveis, que passaram por um processo de reciclagem) representam uma importante alternativa frente à aquisição de matéria prima virgem extraída da natureza.

Da forma como o texto se encontra há uma grande possibilidade de se restringir que diversos setores industriais brasileiros possam optar por uma linha de insumos sustentáveis e ambientalmente mais adequada, causando ainda maiores danos ambientais do que aqueles que se se pretende corrigir com o presente projeto de lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066962363

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o que se pretende corrigir com a presente emenda, para que seja resguardado o direito de importação de tais materiais.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066962363

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24010.07732-61

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº 235, DE 2024-PLEN/SF

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Federal Célio Silveira, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica.*

O projeto foi distribuído ao exame da Comissão de Meio Ambiente, cujo parecer aprovou a matéria com duas emendas redacionais, em reunião de 11 de dezembro do corrente. Na mesma reunião, a CMA, única comissão a analisar o projeto, aprovou o Requerimento nº 58, de 2024, para trâmite urgente da matéria em Plenário. Após a deliberação da CMA, foram apresentadas quatro emendas perante a Mesa.

O Senador Jorge Seif apresentou a Emenda nº 3 – PLEN, para acrescentar parágrafo ao art. 49 da PNRS e estabelecer que não se submetem à

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630674124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24010.07732-61

vedação de importação "as aparas de papel, assim considerados os resíduos sólidos de produtos de papel e papelão ondulado de fibra virgem ou reciclada, respeitados os teores máximos de umidade, impurezas e materiais proibitivos constantes de norma técnica (ABNT NBR 15483:2009 ou posterior)". Ponderamos que a emenda abriria mais uma exceção aos resíduos sólidos que poderão ser importados, o que de certa maneira contraria o objetivo principal da proposição.

O Senador Alessandro Vieira apresentou a Emenda nº 4 – PLEN, para excluir os §§ 1º e 2º do art. 49 da PNRS, propostos pelo projeto, de modo a restaurar o mérito do PL originalmente apresentado na Câmara, que vedava qualquer tipo de importação de resíduos sólidos.

O Senador Luis Carlos Heinze apresentou as Emendas nºs 5 e 6 – PLEN, para, respectivamente: possibilitar a importação de resíduos de vidro incolor destinados a reciclagem e utilização em processos industriais; e excluir da proibição contida no projeto a importação de material reciclável e insumo reciclado, conforme três conceitos a serem incorporados à Lei nº 12.305, de 2010 para "reciclagem", "material reciclável" e "insumo reciclado".

II – ANÁLISE

Compete ao Plenário analisar a proposição sob os aspectos de mérito, técnica legislativa, regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade. Em específico, analisam-se as duas emendas apresentadas pelos Senadores Jorge Seiff e Alessandro Vieira.

Conforme parecer da CMA, onde tive a oportunidade de relatar a matéria, o projeto segue as regras regimentais e harmoniza-se com os ditames do art. 225 da Constituição Federal, que determinam ao poder público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Não há reparos a realizar quanto à técnica legislativa.

Ponderamos pelo mérito do projeto ao aperfeiçoar a Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Editada há pouco menos de quinze anos, a lei pede o ajuste proposto nas regras para importação de resíduos sólidos. Entende-se que a atual definição do art. 49 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) seria vaga e permite que o Brasil importe imensas quantidades de resíduos, mesmo sendo um dos maiores geradores desses materiais e com uma legislação que prioriza a reciclagem. Nas palavras do autor:

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630674124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24010.07732-61

> Essa vaga definição de quais resíduos seriam danosos à saúde ou ao meio ambiente permite que o Brasil seja um grande importador de lixo. Mesmo sendo o quarto maior gerador de lixo plástico do mundo, nosso país recebe resíduos para reciclagem gerados por outras nações. Na última década, o Brasil importou 56 milhões de toneladas de resíduos. E o principal destino, pasmem, é o Rio Grande do Sul, estado vitimado pelas inundações catastróficas de 2023 e 2024, onde as autoridades não sabem o que fazer com as 46,7 milhões de toneladas de resíduos acumulados pelas enchentes somente em Porto Alegre. A importação de resíduos sólidos sobrecarrega ainda mais esses sistemas de destinação e disposição final, contribuindo para a poluição do solo, água e ar.

A possibilidade de importação de resíduos sólidos prevista no art. 49 da PNRS tem se tornado um dos maiores entraves ao fortalecimento da cadeia econômica da reciclagem, um dos principais objetivos dessa Política, que prioriza atividades de reutilização e reciclagem.

Em relação à Emenda nº 3 – PLEN, para excluir da vedação de importação as aparas de papel, ponderamos que não seria adequada a alteração. Contudo, por entender o mérito da preocupação do Senador Jorge Seif, propomos ajuste redacional de modo que o regulamento possa detalhar a possibilidade de importação de materiais estratégicos e de outros materiais, conforme texto do § 1º do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2010, proposto pelo art. 1º do projeto.

O mesmo analisamos acerca das Emendas nºs 5 e 6 - PLEN, que também não merecem ser acatadas, contudo entendemos que a preocupação apontada pelo seu autor, o Senador Luis Carlos Heinze, também pode ser contemplada por meio do regulamento, nos termos da emenda redacional que propomos.

Quanto à Emenda nº 4 – PLEN, opinamos pela sua rejeição, considerando que a supressão dos §§ 1º e 2º do art. 49 da PNRS, propostos pelo projeto, eliminaria o mérito das regras construídas pela Câmara dos Deputados, no sentido de garantir segurança jurídica e econômica a setores que dependem da importação de determinados insumos associados a materiais recicláveis, a exemplo dos setores de transformação de metais. Ponderamos que possibilitar excepcionalmente essa importação, tal como proposto pela Câmara dos Deputados, não prejudicaria o desenvolvimento das cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630674124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24010.07732-61

Acolhemos ainda as emendas redacionais propostas pela CMA, com ajustes de redação para remeter ao regulamento o detalhamento das regras, bem como para harmonizar a redação ao texto vigente do art. 49 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, e pela rejeição das Emendas nºs 3. 4, 5 e 6 – PLEN, com a seguinte emenda redacional que apresentamos.

EMENDA Nº 7 - PLEN (de redação)

(ao PL nº 3.944, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 49** Fica proibida a importação de resíduos sólidos e rejeitos, inclusive de papel, derivados de papel, plástico, vidro e metal.

§ 1º Fica ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de materiais e minerais estratégicos, nos termos do regulamento, e de resíduos de metais e materiais metálicos.

§ 2º O importador ou o fabricante de autopeças, exceto pneus, ficam autorizados a importar resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos do regulamento.' (NR)"

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630674124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ADEQUAÇÃO REDACIONAL DE PLENÁRIO - TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 185ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17/12/2024 – APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3.944, de 2024 – Relator: Senador Weverton)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Eu considero que o melhor texto - peço a atenção do Plenário, é só uma sugestão - seria:
"....
Fica ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de materiais e minerais estratégicos, inclusive aparas de papel."
O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) - Presidente, "de fibra longa", porque aí resolve o problema e protege...
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Aí está avançando muito no conhecimento que eu não tenho.
O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) - Não, mas já que está sendo direto, ó: "[...] inclusive aparas de papel de fibra longa", porque aí fica claro, bem protegido, e fica tudo resolvido.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Mas essa "fibra longa" precisa?
O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) - Precisa. Precisa, Presidente.
O.k.? (*Pausa.*)
Então, "aparas de papel de fibra longa."
Habemus papam!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 236, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica,* consolidando a Emenda nº 7 – REL, de redação, e a adequação redacional proposta pelo Relator.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3170659067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 236, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira.

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para proibir a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, ressalvados os casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, inclusive de papel, derivados de papel, plástico, vidro e metal.

§ 1º É ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de materiais e minerais estratégicos, inclusive aparas de papel de fibra longa, nos termos de regulamento, e de resíduos de metais e materiais metálicos.

§ 2º O importador ou o fabricante de autopeças, exceto de pneus, são autorizados a importar resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos de regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3170659067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 236/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF244403881504, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Dr. Hiran
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 946, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 3.944/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24969.46080-72 (LexEdit)

RQS
00946/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao PL 3944/2024, que "altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 3-PLEN ao PL 3944/2024.

O papelão ondulado está presente em nosso cotidiano. Ele é responsável pelo transporte e proteção de aproximadamente 75% dos produtos embalados no planeta. É uma alternativa sustentável, porque não vira lixo, é reciclável, sai da natureza e volta para o meio ambiente. O segmento apresenta um forte ritmo de crescimento, especialmente em razão do aumento do comércio eletrônico nos últimos anos, impulsionado ainda mais durante a pandemia. Essa tendência de crescimento deve seguir nos próximos anos, e a embalagem em papel e papelão é a maneira mais sustentável para atender às necessidades das indústrias e dos consumidores.

O papelão ondulado é um material 100% reciclável e totalmente produzido a partir de matérias-primas renováveis. 100% da celulose produzida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24969.46080-72 (LexEdit)

no Brasil advém de árvores cultivadas, fonte renovável de fibras celulósicas de alta qualidade, de fibra longa e fibra curta, e cujo cultivo comprovadamente favorece o meio ambiente com a redução dos gases de efeito estufa e a manutenção da biodiversidade. O Setor de árvores cultivadas com finalidade industrial planta, colhe e replanta em pouco mais de 10 milhões de hectares. Além disso, tem área de preservação permanente, reserva legal e reservas particulares do patrimônio natural, em 2023, foi de 6,91 milhões de hectares conservados. A reciclagem de celulósicos é, portanto, mais um serviço ambiental que a indústria presta à sociedade no âmbito de sua cadeia produtiva, contribuindo diretamente para a diminuição de detritos em aterros sanitários.

De fato, é de se reconhecer que, diferentemente do que acontece quanto a outros materiais de embalagens, há, no setor de papel, uma cadeia produtiva de reciclagem, de modo que este setor tenha incorporado as fibras provenientes de reciclagem em seus processos produtivos de modo permanente. As fibras de reciclagem, proveniente de aparas de papel pré-consumo e pósconsumo são semiprocessadas por aparistas, que fazem a limpeza, a classificação, a estocagem, a prensagem das aparas, inclusive papel de embalagens, para fornecimento contínuo e de grande escala para as fábricas de papel.

A utilização de aparas de papel é complementar ao processo de fabricação de papéis em geral, inclusive para embalagens. Atualmente, 64,1% (fonte: Relatório FGV-IBRE IBA/EMPAPEL Ano 2024 – Base 2023) do que se produz em papelão ondulado e papelcartão para embalagens são recuperados depois, sendo que embalagens de papelão ondulado são produzidas com até 70% de fibras recicladas.

O fato é que o que tem desregulado de forma expressiva o mercado de aparas é o aumento da importação de papéis para embalagens e papelcartão, muitas vezes estabelecendo competição desigual com a produção nacional. A importação de papel para embalagens e de papelcartão chega a ser até seis vezes superior ao volume de importação das própria aparas. Portanto, a indústria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24969.46080-72 (LexEdit)

brasileira deixa de produzir internamente esse volume de papéis para embalagens e, consequentemente, reduz sua demanda pela compra de aparas brasileiras, ou seja, nesse sentido, é possível afirmar que importação de papéis para embalagens é o principal fator relevante para a baixa demanda por aparas pela indústria nacional recicladora e, não o volume importado de aparas.

Para corroborar a afirmação supra, apresenta-se dados que ilustram a dinâmica de mercado existente entre o volume de importação de papéis para embalagem e de papelcartão em relação às importações de aparas de papel. No ano de 2023, o consumo de aparas de papel no país foi de 4,3 milhões de toneladas e a importação de aparas de papel resultou em cerca de 29 mil toneladas. Com base no exposto, a importação de aparas constituiu apenas 0,7% do volume consumido de aparas no mercado interno. (TABELA NA EMENDA)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei n° 12.305/2010 estabeleceu instrumentos de obrigatoriedade e incentivo à coleta seletiva, à logística reversa e à reciclagem de papel e papelão ondulado. Do ponto de vista econômico, o setor reduz custos com a produção e ainda distribui riquezas. Outro aspecto positivo das embalagens de papelão ondulado é o social, uma vez que este mercado gera renda para catadores e recicladores, representando uma importante fonte de sustentabilidade social, promovendo a diminuição das desigualdades e melhoria da qualidade de vida.

O mercado de aparas de papel para a produção de papelão ondulado não está restrito ao âmbito nacional, sendo o comércio internacional uma fonte relevante para o acesso à matéria-prima necessária para a produção e para a garantia da sustentabilidade do mercado global, equilibrando os preços e a disponibilidade do produto. Dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços mostram que no Brasil, nos últimos anos, há um fluxo importante de importação e exportação de aparas de papel (TABELA DE DADOS NA EMENDA).

É de se destacar que esse fluxo de internacional de aparas de papel é fundamental para viabilizar essa indústria, de modo a garantir opções de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24969.46080-72 (LexEdit)

fornecimento e destinação em situações de desequilíbrio entre oferta e demanda de aparas de papel.

Assim, a exportação de aparas mostra-se como alternativa importante de mercado para o comércio atacadista de matéria prima reciclável (aparistas), possibilitando a geração de renda aos sistemas de logística reversa e aos(às) catadores(as) e organizações de catadores(as) de material reciclado.

Como contrapartida, a importação também se mostra essencial, especialmente em momentos de rompimento da oferta, como aconteceu em 2021, durante a pandemia COVID-19, quando foram suspensas as atividades de processamento de materiais recicláveis no Brasil, com colapso da oferta de aparas à indústria nacional, bem como durante a catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul, ocorrida em maio do presente ano.

A proibição absoluta da importação de materiais recicláveis sem considerar a especificidade das aparas de papel cria importante empecilho para a sustentabilidade da indústria brasileira e também para Santa Catarina.

Atualmente, Santa Catarina conta com aproximadamente 40 indústrias de papel que produzem papel reciclado a partir de peças de papelão reciclado. Essas empresas geram cerca de 15.000 empregos próprios. Esse setor tem um impacto significativo na economia do Estado, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentando inúmeras famílias.

A par disso, identifica-se, também, que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta um desuniforme regramento aplicável ao movimento transfronteiriço de resíduos sólidos, sendo de crucial importância o reconhecimento das normas técnicas aplicáveis, que definem limites máximos de umidade, impurezas e materiais proibitivos, que desqualificam as aparas de papel para fins industriais e diferenciam essas aparas dos demais resíduos.

Assim, a proposta de inclusão de parágrafo visa superar essa lacuna e dar segurança jurídica para a manutenção e controle do comércio internacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24969.46080-72 (LexEdit)

aparas de papel, bem como, de garantir o suprimento dessa apara (matéria-prima essencial para a produção de papel) pois sem ela o processo de produção de papel reciclado corre o risco de parar em determinados momentos e circunstâncias como nos exemplos anteriormente citados.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 949, DE 2024

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 3944/2024.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24612.69269-84 (LexEdit)

RQS
00949/2024

SENADO FEDERAL
Liderança do Progressistas

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao PL 3944/2024, que "altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 260/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

SF/24658.38371-06

PARECER Nº 237, DE 2024-PLEN/SF

De Plenário, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova* os *textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022.*

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**
Relator *ad hoc*: Senador **GIORDANO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Plenário do Senado Federal, por força do Requerimento n° 894, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 260, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova* os *textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 7/2023 MRE MF, de 11 de setembro de 2023, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4593831948
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

SF/24658.38371-06

Conforme exposição de motivos conjunta, produzida pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Fazenda, este é um acordo de espectro amplo e

> (...) reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atende à política brasileira para os acordos desse tipo, tendo presente o contexto de crescente internacionalização das empresas e mobilidade das atividades comerciais. Assim, além dos objetivos tradicionais desses acordos (eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, trazendo maior segurança aos negócios em geral), o acordo procura favorecer os investimentos noruegueses no Brasil, assim como os investimentos brasileiros na Noruega. Procura também reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas Administrações Tributárias, sobretudo quanto ao intercâmbio de informações de interesse da área.

A Exposição de Motivos acrescenta que foram mantidos os dispositivos tradicionais presentes nos Acordos de eliminação de Dupla Tributações dos quais o Brasil é parte, que visam basicamente "à preservação do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do País, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos e à assistência técnica, aos ganhos de capital e aos rendimentos não especificamente mencionados no Acordo".

Ademais, são estabelecidos "limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica" em patamares compatíveis com acordos semelhantes celebrados pelo Brasil. Ressalva é feita no sentido de que, "embora não se verifique no Brasil a incidência do imposto de renda na fonte sobre a distribuição de dividendos, o nível máximo de alíquotas foi negociado de forma a estimular os investimentos produtivos recíprocos".

A Convenção, assim, é versada em 31 (trinta e um) artigos, e segue padrão dos documentos que formalizam esse tipo de acordo relacionado à dupla tributação. Abrange matérias como pessoas e tributos visados, a ideia de residente e a de estabelecimento permanente, rendimentos imobiliários, lucros das empresas, transporte marítimo e aéreo, empresas associadas, dividendos, juros, royalties, remuneração de serviços técnicos, ganhos de capital, serviços pessoais independentes, rendimentos de emprego, remuneração de direção, artistas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4593831948
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

SF/24658.38371-06

desportistas, pensões, anuidades, pagamentos em função de um sistema de seguridade social e pensões alimentícias, funções públicas, estudantes, atividades "offshore", direito a benefícios, eliminação da dupla tributação, princípio da não-discriminação, procedimento amigável, intercâmbio de informações, membros de missões diplomáticas e postos consulares, e regras sobre entrada em vigor e denúncia. Há, ainda, o Protocolo, em que são apresentadas ressalvas e reservas interpretativas.

Na Câmara dos Deputados, o Acordo e seu Protocolo foram distribuídos e analisados pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde obtiveram manifestações favoráveis à sua aprovação. Apreciados pelo Plenário daquela Casa, vieram ao Senado Federal, consubstanciados no Projeto de Decreto Legislativo que os aprova.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Entendemos que inexistem defeitos em relação à juridicidade do Acordo em apreço e de seu Protocolo. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, tratam-se de instrumentos internacionais relevantes para as relações entre o Brasil e o Reino da Noruega, seguindo o padrão dos acordos celebrados para evitar dupla tributação. Ambos os países se beneficiarão, portanto, com sua aprovação. Estão, ademais, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Entendemos, portanto, que os interesses do País se encontram adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira relacionada a acordos para evitar a dupla tributação

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4593831948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

SF/24658.38371-06

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4593831948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 70/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 238, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 2024, que *autoriza o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES – REQUALIFICA SERRA*.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9367534270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 238, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar o Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES – Requalifica Serra.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo;

II – credor: New Development Bank (NDB);

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9367534270
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 17.260.000,00 (dezessete milhões e duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 71 (setenta e um) meses, contado a partir da entrada em vigor do contrato;

VIII – prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

IX – prazo total: até 215 (duzentos e quinze) meses;

X – cronograma estimativo de desembolso: US$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 3.175.940,15 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2025, US$ 29.825.025,54 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2026, US$ 18.231.063,32 (dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos) em 2027 e US$ 6.223.970,99 (seis milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e nove centavos) em 2028;

XI – aportes estimados de contrapartida: US$ 213.104,34 (duzentos e treze mil, cento e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2024, US$ 4.053.870,59 (quatro milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos) em 2025, US$ 5.258.546,43 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos) em 2026, US$ 5.116.000,18 (cinco milhões, cento e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos) em 2027 e US$ 2.618.478,46 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos) em 2028;

XII – taxa de juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB;

XIII – atualização monetária: variação cambial;

XIV – sistema de amortizações: constante e semestral;

XV – taxa inicial: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XVI – comissão de compromisso: equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidindo da seguinte forma:

a) nos primeiros 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

b) nos 12 (doze) meses seguintes, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9367534270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) nos 12 (doze) meses seguintes, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

d) nos 12 (doze) meses seguintes, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

e) no restante do período, sobre o valor total – 100% (cem por cento) – não desembolsado do contrato de empréstimo;

f) se em qualquer dos 4 (quatro) períodos iniciais a diferença for igual a 0 (zero) ou menos, a comissão de compromisso desse período será nula;

XVII – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9367534270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 238/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249490216534, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Dr. Hiran
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 201, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 62/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00201/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 62/2024, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA".

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 71/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 239, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 2024, que *é autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador – BA.*

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9148797324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 239, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Salvador, no Estado da Bahia, a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Salvador, no Estado da Bahia, autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador – BA.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Salvador, no Estado da Bahia;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9148797324
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – destinação: Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador – BA;

VIII – liberações previstas: US$ 45.537.268,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 43.081.268,00 (quarenta e três milhões, oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 32.461.264,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 1.975.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.944.600,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 12.478.702,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 8.878.702,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 8.154.196,00 (oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 844.200,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 894.200,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XIII – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIV – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

XV – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVI – sistema de amortização: sistema de amortização constante;

XVII – lei autorizadora: Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 9.818, de 21 de junho de 2024, e nº 9.821, de 31 de outubro de 2024, todas do Município de Salvador, no Estado da Bahia;

XVIII – demais encargos e comissões:

a) comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9148797324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

c) comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

d) juros de mora: acréscimo de 2% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartida em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador, no Estado da Bahia, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – a que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – a que o Município de Salvador, no Estado da Bahia, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 158 e no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9148797324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 239/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF247038766430, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Dr. Hiran
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 202, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 77/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00202/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 77/2024, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA".

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 72/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 240, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 2024, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.*

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7546486855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 240, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7546486855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

VII – destinação: Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia;

VIII – liberações previstas: US$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 14.902.500,05 (quatorze milhões, novecentos e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2025, US$ 12.152.500,05 (doze milhões, cento e cinquenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2026, US$ 7.977.500,05 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2027 e US$ 6.477.499,85 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2028;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 399.166,68 (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2024, US$ 3.187.708,33 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025, US$ 3.967.708,33 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2026, US$ 1.447.708,33 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027 e US$ 1.497.708,33 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2028;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XIII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIV – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV – sistema de amortização: sistema de amortização constante;

XVI – lei autorizadora: Lei nº 14.649, de 26 de dezembro de 2023, do Estado da Bahia;

XVII – demais encargos e comissões:

a) comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7546486855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) despesas de inspeção e vigilância: dentro do prazo original de desembolsos, até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – a que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7546486855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 240/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF245485284640, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Dr. Hiran
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 203, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 78/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00203/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 78/2024, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia".

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 73/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 241, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 2024, que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing).*

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654084018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 241, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654084018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – prazo de carência: a carência definida na minuta contratual é de zero mês a partir da data de aprovação pelo *Board;*

VII – prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

VIII – prazo total: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

X – taxa de juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo Bird;

XI – atualização monetária: variação cambial;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: constante;

XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XV – comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – juros de mora: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é condicionada:

I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que tratam o art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Sergipe e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas nos arts. 155 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654084018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654084018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 241/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF241083585501, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Dr. Hiran
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 205, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 79/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00205/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 79/2024, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing)".

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 74/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 242, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2024, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.*

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9205771695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 242, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O exercício da autorização de que trata o *caput* deste artigo é condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9205771695
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – valor da operação: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

VI – prazo total: 18 (dezoito) anos;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – taxa de juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) semestral acrescida de *spread* de 0,94% a.a. (noventa e quatro centésimos por cento ao ano);

IX – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo pendente de desembolso;

X – comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9205771695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 242/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF246148373412, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Dr. Hiran
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 204, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 80/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00204/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 80/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo o, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome”.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 722, DE 2023

Requer criação de Comissão Temporária Interna, para examinar os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas sobre Inteligência Artificial.

Cumprida a finalidade de analisar os projetos de lei concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas sobre Inteligência Artificial, a Presidência determina o arquivamento do Requerimento nº 722, de 2023.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24367.79727-88

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 042/2024 GLMDB

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação da Sen. **IVETE DA SILVEIRA** (MDB/SC) para ocupar a vaga de **Titular**, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), **em substituição** ao Sen. **EDUARDO BRAGA** (MDB/AM).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582565443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 4.872, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências.*

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 95, DE 2024

Sugere ao Ministério da Educação a adoção de medidas urgentes para evitar o colapso dos serviços prestados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS – Campus Sertão.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

SF/24841.41350-11

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Educação para que adote medidas urgentes para evitar o colapso dos serviços prestados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS – Campus Sertão.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Educação – MEC -, com fundamento no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF -, que sejam adotadas as seguintes medidas para solucionar os graves problemas enfrentados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS - Campus Sertão -, instituição de reconhecida trajetória na educação profissional e tecnológica:

1. **Revisão imediata da Portaria 713/2021 do MEC**, ajustando o dimensionamento do Campus Sertão para “Campus Agrícola 120/90”, conforme pleito recorrente desde 2016.

2. **Disponibilização de códigos de vaga** para a nomeação de servidores essenciais, incluindo psicólogos, assistentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6018591741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24841.41350-11

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

sociais, pedagogos e assistentes de alunos, para compor a equipe mínima exigida pela legislação vigente.

3. **Ajuste da Função Gratificada – FG -** destinada à Coordenação da Residência Estudantil, em compatibilidade com a carga de trabalho e o grau de responsabilidade inerentes à função.

4. **Retomada imediata das obras do Prédio da Assistência Estudantil/Novo Ambulatório**, paralisadas desde o final de 2022.

5. **Disponibilização de recursos** para a ampliação e adequação da Residência Estudantil, permitindo atendimento digno e seguro aos estudantes.

JUSTIFICATIVA

O IFRS – Campus Sertão, com 67 anos de história, é uma instituição de referência no cenário da educação profissional e tecnológica do Rio Grande do Sul e do Brasil. Situado em uma área geográfica estratégica, o Campus desempenha papel fundamental na formação de jovens provenientes de mais de 130 municípios, além de acolher estudantes de outros estados. Sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico da região e do país é inquestionável, preparando profissionais altamente qualificados para atender às demandas do setor agrícola e tecnológico.

Entretanto, essa instituição encontra-se em um cenário de grave precarização, enfrentando desafios estruturais e administrativos que comprometem sua capacidade de continuar oferecendo educação de qualidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6018591741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24841.41350-11

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

O principal agravante reside no dimensionamento inadequado estabelecido pela Portaria 713/2021 do MEC, que não reflete a realidade e a importância do Campus Sertão. Essa medida tem resultado no encolhimento das atividades acadêmicas, no déficit de servidores e na consequente precarização dos serviços essenciais, limitando o alcance do ensino profissionalizante em uma região que depende deste tipo de formação.

Outro ponto crítico é a situação da residência estudantil, que é a única no âmbito do IFRS e um elemento indispensável para garantir a permanência e o êxito dos estudantes. Com estrutura para abrigar até 342 alunos, atualmente atende apenas 244 estudantes – 85 femininos e 159 masculinos - por falta de servidores e recursos.

A situação é insustentável: apenas quatro servidores se revezam no atendimento durante 24 horas por dia, cinco dias por semana, em um claro descumprimento da legislação vigente. Além disso, a residência masculina apresenta condições extremamente precárias, com instalações deterioradas e ultrapassadas, fruto de mais de cinco décadas sem reformas significativas.

A residência feminina, por sua vez, não possui capacidade suficiente para atender à demanda crescente, evidenciando o risco de exclusão de estudantes do ensino profissional devido à falta de infraestrutura adequada. Essa realidade é alarmante e coloca em risco o futuro educacional de centenas de jovens, especialmente aqueles provenientes de áreas rurais e de baixa renda, que dependem integralmente deste suporte para prosseguir seus estudos.

A situação da assistência estudantil e do ambulatório também merece atenção imediata. A paralisação das obras desde o final de 2022, aliada à ausência de profissionais de saúde, como médicos e dentistas, inviabiliza o atendimento básico aos 1.200 estudantes do campus. O atual prédio não atende às exigências sanitárias da Anvisa e se encontra estruturalmente ultrapassado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6018591741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24841.41350-11

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

Em um contexto em que a saúde é um dos pilares da permanência estudantil, a negligência nesse setor compromete diretamente o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos.

Adicionalmente, a Função Gratificada – FG - destinada à coordenação da residência estudantil não corresponde à carga de trabalho e à responsabilidade inerentes à função. O coordenador, responsável por gerir a rotina de centenas de estudantes em regime de permanência, exerce um papel essencial que demanda reconhecimento e valorização compatíveis com a complexidade de suas atribuições.

A falta de servidores no setor de assistência estudantil, em desacordo com a lei nº 13.935/2019 e o Art. 15 da Lei nº 14.914/2024, agrava ainda mais o quadro. Com um número insuficiente de profissionais, o setor não consegue prestar o atendimento mínimo necessário para garantir o sucesso escolar e a inclusão dos estudantes. Tal situação é inaceitável em uma instituição com tamanha relevância social e educacional.

Diante desse quadro, é necessário ressaltar a urgência inadiável das medidas aqui propostas. O IFRS – Campus Sertão - não é apenas um centro de ensino; é um símbolo de desenvolvimento regional, promovendo inclusão social, capacitação profissional e oportunidades de futuro para milhares de jovens. Permitir o colapso da assistência e residência estudantil significa ignorar o impacto devastador que a falta de investimentos terá sobre famílias, comunidades locais e a economia regional.

O poder público tem o dever de assegurar condições dignas e estruturadas para que a instituição continue cumprindo seu papel com excelência. Portanto, solicitamos providências concretas e imediatas: a revisão do dimensionamento do campus, a contratação de servidores, a retomada das obras do ambulatório e os investimentos necessários para a modernização da

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6018591741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24841.41350-11

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

residência estudantil. São medidas essenciais e inadiáveis para evitar o colapso iminente dos serviços e garantir que a trajetória educacional e histórica do Campus Sertão continue sendo motivo de orgulho para a região e para o país.

Por sua importância inquestionável no desenvolvimento social, educacional e econômico, o IFRS – Campus Sertão - não pode ser abandonado à própria sorte. A comunidade, os estudantes e suas famílias clamam por respostas e ações efetivas. Não podemos permitir que uma história de 67 anos de excelência seja interrompida pela falta de investimentos e atenção do poder público. Aguardamos de Vossa Excelência e desse Ministério ações efetivas e urgentes em resposta a este apelo.

Sala das Sessões, em de de 2024

Senador **LUIS CARLOS HEINZE**
Progressistas / RS

CSC

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6018591741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 95, de 2024, do Senador Luis Carlos Heinze, *sugerindo ao Ministério da Educação a adoção de medidas urgentes para evitar o colapso dos serviços prestados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS – Campus Sertão.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 96, DE 2024

Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania o fortalecimento e a ampliação das ações relativas ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica para a prevenção ao desaparecimento de crianças e para a identificação de desaparecidos localizados no país.

AUTORIA: Comissão de Segurança Pública

DOCUMENTOS:

- Parecer (SF) nº 53, de 2024, da Comissão de Segurança Pública
  https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9875669&ts=1734460001476&rendition_principal=S&disposition=inline
- Ofício nº 141, de 2024, da Comissão de Segurança Pública
  https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9875624&ts=1734460001546&rendition_principal=S&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere à Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania o fortalecimento e a ampliação das ações relativas ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica para a prevenção ao desaparecimento de crianças e para a identificação de desaparecidos localizados no país.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o fortalecimento e a ampliação das ações relativas ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica como política de prevenção ao desaparecimento de crianças e de identificação de desaparecidos localizados no país.

JUSTIFICAÇÃO

O Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica visa erradicar o sub-registro por meio da integração entre órgãos públicos. Essa mobilização nacional inclui ações estratégicas como a instalação de cartórios em maternidades que garantem que crianças sejam registradas logo ao nascer. Além de enfrentar o sub-registro civil, essa ação também contribui diretamente para a prevenção ao desaparecimento de pessoas, notadamente, crianças no Brasil.

Apesar de avanços significativos, como a redução do sub-registro de 20% nos anos 2000 para 2,59% em 2022, ainda há desafios expressivos em regiões como o Norte e o Nordeste, onde populações indígenas, comunidades ribeirinhas e grupos em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades para acessar serviços essenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nessas áreas, a falta de documentação básica não só dificulta o exercício da cidadania, mas também aumenta a vulnerabilidade a crimes como o tráfico de pessoas e o desaparecimento forçado por essa motivação ou outras.

Dados do IBGE de 2022 apontam que quase 99% dos nascimentos ocorrem em unidades hospitalares, o que evidencia o potencial dos cartórios integrados em maternidades como estratégia para alcançar o registro universal. A presença de cartórios nesses locais permite que as famílias realizem o registro civil imediatamente após o nascimento, reduzindo as taxas de sub-registro e facilitando o acesso ao CPF, essencial para a integração da criança em serviços públicos, como saúde, educação e programas sociais. Essa medida é especialmente relevante para mães jovens e em situações de vulnerabilidade, que apresentam índices mais elevados de sub-registro devido a barreiras sociais e institucionais.

Além de garantir o direito básico à identidade, a ampliação do registro civil está diretamente associada à capacidade do Estado em identificar e localizar desaparecidos. Em casos de pessoas encontradas sem documentos, a ausência de um registro civil dificulta o processo de reconhecimento e reintegração à família. O acesso imediato à documentação permite a construção de bases de dados mais completas, o que facilita o cruzamento de informações entre diferentes órgãos governamentais para solucionar casos de desaparecimento.

Outro impacto positivo dos cartórios em maternidades é a conscientização da população sobre a importância do registro civil e da documentação básica. Famílias que têm acesso ao serviço diretamente no hospital recebem orientações sobre os direitos associados ao registro, fortalecendo a inclusão social e prevenindo futuras irregularidades. Essa prática também contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à erradicação do sub-registro, como o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, que promove ações coordenadas entre ministérios e outros parceiros institucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As ações integradas propostas pelo Compromisso Nacional incluem, além da instalação de cartórios em maternidades, o fortalecimento das campanhas de conscientização e a digitalização dos processos de registro. Essas iniciativas são fundamentais para garantir a universalização do registro civil e o cumprimento de metas estabelecidas por organismos internacionais, como a ONU, que reconhece o registro civil como um direito humano essencial e uma ferramenta contra a exclusão social. A erradicação do sub-registro também fortalece a proteção de crianças e adolescentes contra violências estruturais, como o tráfico e a exploração sexual.

Ao investir na ampliação de cartórios integrados e na modernização dos sistemas de registro, o Brasil não só reduz as taxas de sub-registro como também fortalece sua capacidade de responder a emergências sociais, como o desaparecimento de pessoas. A documentação universal permite que o Estado crie redes mais eficazes de proteção e rastreamento, especialmente em áreas fronteiriças e de difícil acesso, onde a ausência de identidade formal é um fator agravante. Dessa forma, o registro civil se consolida como uma base sólida para a construção de uma sociedade mais inclusiva e segura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 9, DE 2024, DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Segurança Pública avalie a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, no exercício de 2024.

Recebido o Ofício nº 141, de 2024, da Comissão de Segurança Pública, comunicando a aprovação do Relatório Final de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, que concluiu pela apresentação da Indicação nº 96, de 2024, e pela apresentação de recomendações.

A indicação será encaminhada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O Requerimento retorna à Secretaria-Geral da Mesa para envio das recomendações apresentadas como conclusão dos trabalhos da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 141/2024/CSP

Brasília, 17 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de relatório de avaliação de política pública na CSP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão de Segurança Pública aprovou o relatório da Senadora Damares Alves que avaliou a Política Pública, no ano de 2024, a respeito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, nos termos do Requerimento nº 9/2024-CSP, de autoria do Senador Jorge Kajuru e da Senadora Damares Alves, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal.

O relatório passa a constituir parecer dessa Comissão favorável à apresentação de Indicação ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (Apêndice A), nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por fim, solicito o envio deste relatório às autoridades e às entidades elencadas em suas “Considerações Finais”.

Respeitosamente,

Senador SÉRGIO PETECÃO
Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2400643830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 472, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paracuru, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2371283&filename=PDL-472-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2255154&filename=TVR%20244/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paracuru, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paracuru, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2822108

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2822108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA
DOC n.1630/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 594/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paracuru, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242100287800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242100287800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 503, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Altamira, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378277&filename=PDL-503-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2214390&filename=TVR%20368/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Altamira, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 4.744, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, retificada pela Portaria n° 6.211, de 19 de julho de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487536

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487536

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA
DOC n.1646/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 552/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Altamira, Estado do Pará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247335773600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247335773600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 515, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378291&filename=PDL-515-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2235140&filename=TVR%2059/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 2.061, de 14 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487538

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:56.593 - MESA
DOC n.1667/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 553/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Anápolis, Estado de Goiás".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240374254600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240374254600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 516, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belém, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378295&filename=PDL-516-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228477&filename=TVR%20100/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.569, de 8 de dezembro de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487539

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:56.593 - MESA
DOC n.1668/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 554/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belém, Estado do Pará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240208888100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240208888100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 529, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Breu Branco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Breu Branco, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378314&filename=PDL-529-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2257741&filename=TVR%20195/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Breu Branco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Breu Branco, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 5.881, de 7 de novembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Breu Branco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Breu Branco, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487541

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487541

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:56.593 - MESA
DOC n.1669/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 555/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Breu Branco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Breu Branco, Estado do Pará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247620513600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247620513600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 546, DE 2023

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378342&filename=PDL-546-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2269270&filename=TVR%2091/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.465, de 4 de abril de 2023, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 19 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487542

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487542

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1657/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 556/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD246784028300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246784028300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 11.465 de 04/04/2023 - DEC-11465-2023-04-04 - 11465/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11465

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 59, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398689&filename=PDL-59-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2073075&filename=TVR%20487/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.842, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2822114

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2822114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA
DOC n.1631/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 595/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mococa, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD248394504800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248394504800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398706&filename=PDL-69-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2235228&filename=TVR%20123/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.693, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487544

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1658/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 557/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD248974169400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248974169400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 70, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398707&filename=PDL-70-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229308&filename=TVR%20124/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 2.405, de 16 de maio de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487546

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487546

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1659/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 558/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247263444800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247263444800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 73, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cantina Velha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398710&filename=PDL-73-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229339&filename=TVR%20132/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cantina Velha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 2.487, de 24 de julho de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cantina Velha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487548

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1660/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 559/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cantina Velha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247166553100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247166553100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 77, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398714&filename=PDL-77-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229424&filename=TVR%20180/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487492

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1661/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 560/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240958902400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240958902400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 78, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398715&filename=PDL-78-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229397&filename=TVR%20152/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.088, de 16 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487495

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1662/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 561/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD248658860900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248658860900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 79, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398716&filename=PDL-79-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229378&filename=TVR%20139/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 6.749, de 5 de dezembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, retificada no Diário Oficial da União publicado em 9 de junho de 2020, que outorga autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487497

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1663/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 562/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD243427217700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243427217700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398720&filename=PDL-83-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2255176&filename=TVR%20251/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 4.854, de 28 de fevereiro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487498

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487498

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1664/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 563/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farias Brito, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD249801186800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249801186800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 88, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura FM Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santos, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398726&filename=PDL-88-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229415&filename=TVR%20185/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura FM Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 164, de 24 de julho de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Cultura FM Santos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487500

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1665/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 564/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura FM Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santos, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD246139032200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246139032200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 96, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tururu, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398741&filename=PDL-96-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2259983&filename=TVR%2044/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tururu, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 2.865, de 18 de junho de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1° de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tururu, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487502

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:22:18.980 - MESA
DOC n.1666/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 565/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tururu, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD243023489500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243023489500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 98, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398745&filename=PDL-98-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2260808&filename=TVR%2050/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.762, de 14 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Regional Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487504

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:21:44.430 - MESA
DOC n.1647/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 566/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD248567082000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248567082000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 102, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398758&filename=PDL-102-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2275781&filename=TVR%2059/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.357, de 11 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2822116

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2822116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA
DOC n.1632/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 596/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD243544213900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243544213900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 121, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Franca, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406569&filename=PDL-121-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2022927&filename=TVR%2077/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Franca, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 4.175, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487507

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:21:44.430 - MESA
DOC n.1648/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 567/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Franca, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD249816319800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249816319800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 149, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Tamoios para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406605&filename=PDL-149-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2264201&filename=TVR%2020/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Tamoios para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.983, de 24 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Tamoios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487510

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:21:44.430 - MESA
DOC n.1649/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 568/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Tamoios para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD244051795800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244051795800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Muriaé - ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406607&filename=PDL-150-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2264224&filename=TVR%2024/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Muriaé - ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 6.081, de 29 de junho de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Muriaé – ASCCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487511

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:21:44.430 - MESA
DOC n.1650/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 569/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Muriaé - ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247210711900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247210711900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 153, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406610&filename=PDL-153-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2264311&filename=TVR%2029/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 6.339, de 4 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487626

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:21:44.430 - MESA
DOC n.1651/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 570/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247463518100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247463518100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 154, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Arte Cultura Unidos de Guaraqueçaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406612&filename=PDL-154-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2259667&filename=TVR%2013/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Arte Cultura Unidos de Guaraqueçaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 6.157, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Arte Cultura Unidos de Guaraqueçaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487628

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487628

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:21:44.430 - MESA
DOC n.1652/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 571/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Arte Cultura Unidos de Guaraqueçaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD244868351000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244868351000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 155, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultura e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406613&filename=PDL-155-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2253548&filename=TVR%2076/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultura e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 2.888, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Cultura e Vida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2838366

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2838366

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 17:43:32.630 - MESA
DOC n.1684/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 611/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultura e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD243089494400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243089494400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 159, DE 2024

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406618&filename=PDL-159-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2387513&filename=TVR%2093/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto no Decreto n° 11.603, de 18 de julho de 2023, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2822141

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2822141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA
DOC n.1633/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 597/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD245648084300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245648084300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 11.603, de 18 de Julho de 2023 - DEC-11603-2023-07-18 - 11603/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 173, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2410523&filename=PDL-173-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229405&filename=TVR%20160/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 3.252, de 4 de agosto de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487629

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:21:44.430 - MESA
DOC n.1653/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 572/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD248156710700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248156710700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 176, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Locutores de Candeias MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2410526&filename=PDL-176-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2257725&filename=TVR%20193/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Locutores de Candeias MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 6.780, de 6 de janeiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Locutores de Candeias MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487630

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 13:21:44.430 - MESA
DOC n.1654/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 573/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Locutores de Candeias MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242204003200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242204003200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 196, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura Solidária para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2410554&filename=PDL-196-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2255165&filename=TVR%20248/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura Solidária para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 4.610, de 8 de fevereiro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultura Solidária para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487638

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA
DOC n.1626/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 577/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura Solidária para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242528767500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242528767500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 209, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaimbé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2414392&filename=PDL-209-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2235126&filename=TVR%2056/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaimbé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.143, de 22 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaimbé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487639

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA
DOC n.1627/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 578/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaimbé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242497091700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242497091700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 217, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2414403&filename=PDL-217-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229422&filename=TVR%20173/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 3.677, de 18 de julho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2836656

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2836656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 17:43:32.630 - MESA
DOC n.1685/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 612/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247675558500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247675558500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 246, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2419458&filename=PDL-246-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2387507&filename=TVR%20104/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 537, de 6 de dezembro de 2011, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487641

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487641

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA
DOC n.1628/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 579/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD245510886800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245510886800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 254, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Cultura de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2419486&filename=PDL-254-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2264940&filename=TVR%20218/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Cultura de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 35, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Cultura de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487643

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487643

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA
DOC n.1629/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 580/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Cultura de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itumbiara, Estado de Goiás".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240250152100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240250152100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 279, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2427815&filename=PDL-279-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2235138&filename=TVR%2058/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.051, de 14 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2838387

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2838387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 17:43:17.673 - MESA
DOC n.1670/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 613/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247731069700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247731069700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 280, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASCOCAVE - Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2427819&filename=PDL-280-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2060993&filename=TVR%20335/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASCOCAVE - Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.201, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASCOCAVE - Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2836658

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2836658

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 17:43:17.673 - MESA
DOC n.1671/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 614/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASCOCAVE - Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD246238655100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246238655100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 282, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2427822&filename=PDL-282-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2235214&filename=TVR%20111/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 457, de 5 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2836659

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2836659

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 17:43:17.673 - MESA
DOC n.1672/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 615/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD245711446600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245711446600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 283, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2427826&filename=PDL-283-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228067&filename=TVR%2074/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.194, de 21 de agosto de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2836660

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2836660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 17:43:17.673 - MESA
DOC n.1673/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 616/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD246360298700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246360298700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 284, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2427827&filename=PDL-284-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229299&filename=TVR%20121/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.028, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2836662

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2836662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 17:43:17.673 - MESA
DOC n.1674/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 617/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240502961200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240502961200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 285, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária e Cultural de Pumba e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2427828&filename=PDL-285-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228071&filename=TVR%2075/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária e Cultural de Pumba e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 4.324, de 30 de agosto de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária e Cultural de Pumba e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2838344

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2838344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2024 17:43:17.673 - MESA
DOC n.1675/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 618/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária e Cultural de Pumba e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD248763790300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248763790300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4932, DE 2024

(nº 104/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1296954&filename=PL-104-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa

2843709

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2843709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I - garantir a acessibilidade;

II - garantir a inclusão;

III - atender às condições de saúde dos estudantes;

IV – garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2843709

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2843709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/12/2024 16:29:11.377 - MESA
DOC n.1688/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 649/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 104, de 2015, da Câmara dos Deputados que “Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD244432124700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 80, DE 2024

(nº 1289/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo o, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.289

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00072/2024 MF

Brasília, 15 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14022.018883/2024-46

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1407/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até USD$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 15/10/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6163902** e o código CRC **5B38204B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 14022.018883/2024-46 SEI nº 6163902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS)
x
BIRD

Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)

PROCESSO SEI/ME N° 14022.018883/2024-46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2620/2024/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) cujos recursos serão destinados ao "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", com objetivo de apoiar o Governo do Brasil na implementação das transferências condicionadas de renda do novo PBF para mitigar a pobreza e estimular o capital humano.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal

Processo SEI nº 14022.018883/2024-46

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", com objetivo de apoiar o Governo do Brasil na implementação das transferências condicionadas de renda do novo PBF para mitigar a pobreza e estimular o capital humano.

II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 2508/2024/MF, aprovado em 04/07/2024 (SEI 43300172), onde conclui não haver óbice à continuidade da contratação de operação de crédito supracitada.

Aprovação da preparação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que emitiu a Resolução nº 19 , de 1º de junho de 2023 (SEI n° 40899467).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. Informou a STN no referido Parecer SEI nº 2508/2024/MF que, quanto à previsão orçamentária, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOG, esclareceu, por meio por meio de Despacho (SEI nº 42041896), que:

> *"Esta Secretaria de Orçamento Federal não dispõe de informações sobre os contratos externos responsáveis pelo ingresso de recursos durante o exercício na fonte de recursos "448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda", para pagamento de despesas da ação orçamentária "0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna", no âmbito da Unidade Orçamentária 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda. Considerando que o desembolso da referida operação de crédito externo será feito diretamente pelo Tesouro Nacional para gestão da dívida, conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 780/2023/MF (40860885), recomenda-se que essa informação seja solicitada à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional – CODIV/STN, responsável pela gestão da Dívida Pública".*

6. Por meio de mensagem eletrônica, de 28/06/2024 (SEI nº 43240876), a CODIV informou que:

> *"... esta CODIV providenciou, mediante remanejamento entre IDOCs, a alocação de R$ 85.600.000, 00 (oitenta e cinco milhões e seiscentos mil reais) para pagamento de juros e encargos do IDOC 3041 (Novo Programa Bolsa Família) no orçamento da Dívida Pública Federal para 2024. Complementarmente, acrescento que a citada dotação orçamentária foi alocada no Plano Orçamentário N° 5 (Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos) da Ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa), e que havendo necessidade, ela poderá ser suplementada."*

7. Quanto ao PPA, informou a STN que a a Secretaria de Planejamento (SEPLAN), por meio de Despacho (SEI nº 40942205) referente ao Ofício SEI nº 1217/2024/MPO (SEI nº 41073858), informou que a referida operação de crédito encontra amparo no Programa 5128 - Programa Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas, de responsabilidade de MDS e integrante do Plano Plurianual 2024/2027.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. A STN pronunciou-se, de acordo com o item 18 do Parecer SEI Nº 2508/2024/MF e com base no Documento de verificação (SEI nº 42804134), pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parecer Jurídico do Executor

9. Em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF e à Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, o interessado, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, manifestou-se mediante o Parecer nº 012/2024/CGLCP/CONJUR-MDS/CGU/AGU (SEI 43495890), em que opina pela "adequação jurídico-formal da minuta de contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para o financiamento do "Projeto Apoio ao Novo Programa de Transferência Condicionada de Renda Bolsa Família". O referido Parecer foi devidamente aprovado por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00033/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

10. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB151895 (SEI nº 42795916).

III

11. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

14. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, substituta.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURÉLIO ZORTEA MARQUES

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, substituto

Portaria de Pessoal PGFN/MF Nº 1319, de 27 de junho de 2024

Aprovo o Parecer. Ao Apoio/COF, para encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda por intermédio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA LEAL BRAYNER

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, substituta

Portaria de Pessoal PGFN/MF Nº 1483, de 15 de setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/07/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/07/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 09/07/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner**, **Subprocurador(a)-Geral Substituto(a)**, em 10/07/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43491747** e o código CRC **1AF015CB**.

Referência: Processo nº 14022.018883/2024-46 SEI nº 43491747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 34906/2024/MF

Brasília, 6 de junho de 2024.

Ao Senhor
Subsecretario da Dívida Pública
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3o do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até

Ofício 34906 Checklist - Junho/2024 (42591820) SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Diante de reiteradas solicitações formais de informações, a CCONF tem realizado a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

> "Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei."

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder à essa conferência.

"Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações."

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de

Ofício 34906 Checklist - Junho/2024 (42591820) SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de junho/2024 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/06/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42591820** e o código CRC **1520ADCF**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

Nota Técnica SEI nº 780/2023/MF

Assunto: **Análise do pleito da União submetido à 166ª reunião da Comissão de Financiamentos Externos.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica manifesta a posição da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) acerca da solicitação para contratação de operações de crédito externo pela República Federativa do Brasil, que será submetida à 166ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), a ser conduzida por meio de processo de consulta eletrônica no dia 01 de junho de 2023.

ANÁLISE

Conforme a Agenda da 166ª Reunião da COFIEX (34346943) , a solicitação em análise refere-se a contratação de operações de crédito externo pela República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Cobate à Fome (MDS), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos valores serão destinados ao Programa Bolsa Família (PBF).

O projeto ora proposto terá custo total de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), sendo US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de empréstimo sem contrapartida financeira.

O objetivo geral do programa é apoiar o Governo do Brasil na implementação de das transferências condicionadas de renda do novo PBF para mitigar a pobreza e estimular o capital humano.

Condições Financeiras

As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio de mensagem eletrônica do dia 19/05/2023 (34235157), são as seguintes:

a) Valor do empréstimo: US$ 300.000.000,00;
b) Valor da contrapartida: não se aplica;
c) Juros: SOFR semestral + spread de 0,94% a.a.;
d) Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do empréstimo;
e) Comissão de compromisso: 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo pendente de desembolso;
f) Taxa de administração: não se aplica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) Carência: 5 anos;

h) Prazo total: 18 anos; e

i) Demais custos: não se aplica.

Cronograma de Desembolsos

De acordo com o Cronograma Estimado de Saques (34321759), os recursos dos empréstimos serão totalmente desembolsados confirme descrito na tabela 1.

Tabela 1: **Cronograma estimativo de desembolso (em US$).**

Ano	Empréstimo	Contrapartida	Total
maio/2024	150.000.000,00	0,00	**150.000.000,00**
novembro/2024	150.000.000,00	0,00	**150.000.000,00**

Análise de Custo Efetivo

Com o objetivo de garantir a disponibilidade de assistência técnica para o maior número de ministérios setoriais, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sinalizou ao BIRD e ao MDS o interesse de limitar a operação em US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares). Por sua vez, o BIRD e o MDS sinalizaram por concordar com a solicitação da STN (34321759).

O custo efetivo estimado da operação (34321799), com data de referência em 23/05/2023, considerando as informações fornecidas pelo interessado e as projeções de mercado para a SOFR 6m, é de **4,24% a.a**. (TIR), com *duration* de **10,26 anos**.

Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional de 6,78% a.a. (34323162), de 24/05/2023, para uma *duration* equivalente, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta STN.

CONCLUSÃO

Após a análise, considera-se que o custo efetivo calculado para a operação encontra-se em patamar aceitável para a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública. Destacamos que a análise aqui realizada não abarca outros pontos, como a conveniência e oportunidade da contratação da operação levando-se em conta seus impactos de forma mais ampla sobre a Dívida Pública Federal. Ressalta-se ainda que a solicitação inicial na Carta-Consulta (34235073) se tratava de US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos), entretanto, em conversas com o interessado identificou-se que o interesse do pleito reside na assistência técnica que será provida pelo BIRD, uma vez que o desembolso será feito diretamente pelo Tesouro Nacional para gestão da dívida. Neste contexto, após solicitação por parte do Tesouro, houve anuência do interessado (34361382) e do BIRD para redução do valor solicitado para US$300.000.000,00 sem impacto no valor da assistência técnica.

Assim, recomendamos a aprovação da operação em epígrafe na 166ª reunião da COFIEX.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo. À consideração do Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. Anexe ao processo.

Documento assinado eletronicamente

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo**, **Gerente**, em 26/05/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a)**, em 29/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34235556** e o código CRC **FF0416EB**.

Referência: Processo nº 17944.102233/2023-93. SEI nº 34235556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 1217/2024/MPO

Brasília, 1º de abril de 2024.

Ao Senhor
Helano Borges Dias
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).
Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.018883/2024-46.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 18385/2024/MF (SEI nº 40917414), que trata da operação de crédito externo da União de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no valor total de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", encaminho o Despacho (SEI nº 40942205) com as considerações realizadas pela Subsecretaria de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social, responsável pela temática.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA
Secretária Nacional de Planejamento Substituta

Anexo
I. Despacho (SEI nº 40942205)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Virgínia de Ângelis Oliveira de Paula**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 04/04/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41073858** e o código CRC **67EA491C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4851 - e-mail: seplan@planejamento.gov.br

Processo nº 14022.018883/2024-46. SEI nº 41073858

Criado por fabiola.anacleto@planejamento.gov.br, versão 5 por fabiola.anacleto@planejamento.gov.br em 01/04/2024 10:11:46.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB56BD400675468.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING

Brazil: Support to New Bolsa Familia Conditional Cash Transfer Program (P179365)
(Apoio ao novo Programa Bolsa Família)

October 19th, 2023

Introduction. Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of three hundred million Dollars ($300,000,000) for the Brazil: Support to New Bolsa Familia Conditional Cash Transfer Program (*Apoio ao novo Programa Bolsa Família)* (the Project) were held on October 19th, 2023 between the Federative Republic of Brazil (the Borrower), including representatives from the Ministry of Development, Social Assistance, Family, and Hunger Alleviation (*Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome* – MDS), Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Borrower Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "Bank Delegation"). Members of the Borrower and the Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Borrower Delegation, Caroline Leite Nascimento (SEAID), confirm and declare that she has been authorized to sign these Minutes on behalf of the Borrower.

1. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vi) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 6 (the "Negotiated Documents"). The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Loan Agreement

2. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions**: With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation has informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA is binding in accordance with its terms, as a Condition of Effectiveness.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **ESCP.** The Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated October 19th, 2023 (Annex 5), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Project implementation (https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/internacional).

4. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article IV, paragraph 4.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is eighteen (18) months after the World Bank's Board approval (currently planned for December 7, 2023). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally, as mentioned above, the deadline is not extended beyond eighteen (18) months after World Bank's Board approval. Considering the requirements of the National Treasury, the PGFN representative from the Borrower Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

5. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is April 30, 2026. The Borrower Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Borrower, as reflected in the LA.

6. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 6), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	300,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 18 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on March 15 and September 15 of each year.

7. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 4) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected Board Date of December 7, 2023. The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

8. **Withdrawals and Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 3) and the relevant

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation.

9. **Implementation Support.** The Bank Delegation clarified that Project supervision will be accompanied by technical assistance to support implementation, as described in the PAD and in accordance with its internal policies.

10. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Borrower's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Borrower official signing these Minutes on behalf of the Borrower shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

11. **Access to information.** The Bank Delegation informed the Borrower Delegation that the PAD will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

12. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

13. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

14. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on December 7, 2023; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA

Tiago Falcao Silva
Head of Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Borrower Delegation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rafael Mesquita Camargo
STN, Ministry of Finance

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Finance

Silvania Freire de Queiroz
Ministry of Development, Social Assistance,
Family, and Hunger Alleviation

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower and Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 4: Amortization Schedule
Annex 5: ESCP
Annex 6: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Caroline Leite Nascimento, SEAID/MPO
Fabiana Matsuo, SEAID/MPO
Fabiani Fadel Borin, PGFN
Helena Sales Menezes, MDS/SENARC
Hugo Nunes, MDS/SENARC
Jhéssica Ribeiro Cardoso, MDS/SE
Manuela de Azevedo Bezerra Ramos, SEAID/MPO
Marconi Fernandes de Sousa, SENARC/MDS
Marina Carvalho de Lorenzo, SENARC/MDS
Rafael Mesquita Camargo, STN
Sheila S. de Carvalho, SENARC/MDS
Silvania Freire de Queiroz , MDS
Sérgio Bezerra, MDS/Ouvidoria
Tereza Cotta, MDS/SAGICAD
Viviane Vecchi Mendes Müller, SEAID/MPO

Members of the Bank Delegation

Alberto Costa, Senior Social Development Specialist
Augusto Ferreira Mendonça, Social Development Consultant
Bruna Cricci, Junior Professional Associate
Diogo Tavares, Country Lawyer
Fernanda Balduino, Financial Management Specialist
Gabriel Lara Ibarra, Senior Economist
Josefina Posadas, Senior Economist
Leana Luz, Team Assistant
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Legal Assistant
Maria Virginia Hormazabal, Finance Officer
Natasha Wiedmann, Lawyer
Otavio Canozzi, Poverty Extended Term Consultant
Patrícia Rodrigues de Melo, Finance Analyst
P. Facundo Cuevas, HD Program Leader
Raquel Tsukada, Social Protection and Labor Consultant
Tânia Lettieri, Senior Operations Officer
Tiago Falcao Silva, Senior Social Protection Specialist

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
NEGOTIATED

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil: Support to New *Bolsa Família* Conditional Cash Transfer Program)

(*Apoio ao Novo Programa Bolsa Família*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of three hundred million Dollars (USD 300,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representatives for the purpose of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section are either (a) the Undersecretary for Public Debt, the Manager of External Debt Operations, the General Coordinator of the Public Debt Operations General Coordination, in each case of the Brazilian National Treasury Secretariat of the Ministry of Finance, or (b) any person or persons any of them shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms through its Secretariat of the National Treasury of the Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through MDS, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the *Bolsa Família* Program having been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the PIU has been established in a manner acceptable to the Bank; and
(b) that the Project Operations Manual has been adopted by the Borrower in a manner acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement and in the ESCP, the Borrower's Representative is its Minister of Finance.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Official Use
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copies to:

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"- 1º andar
Brasília, DF, 70050-901
Brasil

E-mail:
cgaa@mds.gov.br; dnp@mds.gov.br

SEAID - Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

E-mail:
cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Official Use
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(c) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRASIL

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to protect the income of poor families with children from 0 to 6 years of age and mitigate risks that might damage those children's human capital.

The Project consists of the following part:

Part 1. First Childhood Benefit

Provision of conditional cash transfers to Eligible Beneficiaries in the form of the First Childhood Benefit for families with children from 0 to 6 years of age.

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through MDS, shall establish and thereafter operate and maintain, throughout the implementation of the Project, a Project Implementation Unit (the "PIU") within MDS with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as set forth in the Project Operations Manual and the ESCP.

2. The Borrower shall engage and maintain a Financial Institution throughout the implementation of the Project to ensure that it provides the First Childhood Benefit to Eligible Beneficiaries in accordance with the provisions of the Project Operations Manual and the BF Program.

B. Project Operations Manual.

1. The Borrower, through MDS, shall:

   (a) adopt and thereafter carry out the Project in accordance with a manual (the "Project Operations Manual"), which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including, *inter alia*, the following: (i) specific provisions on detailed arrangements for carrying out the Project; (ii) the functions, resources and composition of the PIU; (iii) Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), and disbursement procedures, including the preparation of the final report; (iv) the monitoring indicators for the Project; and (v) the criteria for the identification of the Eligible Beneficiaries and First Childhood Benefits; and

   (b) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operations Manual without the prior written approval of the Bank.

2. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through MDS, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through MDS, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through MDS, shall ensure that all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions.

5. The Borrower, through MDS, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism as set out in the ESCP, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. <u>Project Monitoring Reporting and Evaluation</u>

The Borrower, through MDS, shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Project Operations Manual.

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be reimbursed or financed (inclusive of Taxes)
(1) Payment of the First Childhood Benefit to Eligible Beneficiaries	299,250,000	100%
(2) Front-end Fee	750,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(3) Premia for Interest Rate Caps and Interest Rate Collars	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	300,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed sixty million Dollars (USD 60,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date provided that such date is not earlier than March 3, 2023, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is April 30, 2026.

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2029 through March 15, 2041	3.85%
On September 15, 2041	3.75%

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "BF Legislation" means the Borrower's Law no. 14.601, of 19 June 2023, establishing the *Bolsa Família* Program.

3. "*Bolsa Família* Program" or "BF Program" means the Borrower's program established to provide assistance to poor families through, *inter alia*, the provision of conditional cash transfers to Eligible Beneficiaries in the form of the First Childhood Benefit, as set out in the BF Legislation, or any successor thereto acceptable to the Bank.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. "Eligible Beneficiaries" means the families that have children from 0 to 6 years of age and that meet the eligibility criteria and have been selected to receive a First Childhood Benefit under the BF Program, in accordance with the selection criteria and process set forth in the Project Operations Manual.

6. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated October 19, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

7. "Environmental and Social Standards" or "ESS" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-

Official Use
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank at https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework.

8. "Financial Institution" means *"Caixa Econômica Federal"* or, with the prior approval of the Bank, any other financial institution controlled by the Borrower allowed to act as an agent of the Borrower under the BF Program.

9. "First Childhood Benefit" or "*Benefício Primeira Infância*" is a form of conditional cash transfer with the meaning ascribed to it in Article 7(§1º)(III) of the BF Legislation, as it may be amended pursuant to Paragraph (§3º)(I) of the same provision, or any successor thereto acceptable to the Bank.

10. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

11. "MDS" means the Borrower's Ministry of Development, Social Assistance, Family, and Hunger Alleviation ((*Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*), establishing and operating pursuant to Borrower's Law 14.600, dated June 19, 2023, or any successor thereto acceptable to the Bank.

12. "PIU" means *Unidade de Implementação do* Projeto*,* the unit within MDS referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Bank.

13. "Project Operations Manual" means the Borrower's manual, acceptable to the Bank, set forth in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.

14. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

Official Use
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C. M. ZUTT
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

His Excellency
Mr. Fernando Haddad
Minister of Finance
Ministry of Finance
c/o Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar
Brasilia, DF – Brazil

IBRD Loan ____- BR (Brazil: Support to New *Bolsa Familia* Conditional Cash Transfer Program)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the Federative Republic of Brazil ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"),and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)[1]

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits[2]

(i) Financial Reports

The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____
Johannes C. M. Zutt
Country Director – Brazil
Latin America and Caribbean Region

[2] Section 5.09 of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: His Excellency
Jose Wellington Barroso de Araujo Dias
Minister of Development, Social Assistance, Family, and Hunger Alleviation
Ministry of Development, Social Assistance, Family, and Hunger Alleviation
Esplanada dos Ministérios - Bloco A
Brasilia, DF – Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number	**IBRD ____-BR**	**Country**	Federative Republic of Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	Federative Republic of Brazil		
		Name of the Project	Brazil: Support to New Bolsa Familia Conditional Cash Transfer Program Bolsa Familia Project	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	No	Not applicable
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	No	Not applicable
Special Commitments	No	Not applicable

Designated Account *(Sections 5 and 6 **)*			
Type	Not applicable	***Ceiling***	Not applicable
Financial Institution - Name	Not applicable	***Currency***	Not applicable
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Not applicable	***Amount***	Not applicable

Minimum Value of Applications *(Subsection 3.5)*

The minimum value of applications for Reimbursement is USD 300,000 equivalent.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **)*
Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

Authorized Signatures: The form for Authorized Signature Letter is provided in Attachment 1. The ASL should be submitted electronically through the Bank's Client Connection system providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications. For manually submission, the ASL should be furnished to the Bank at the address indicated below:

Banco Mundial
SCES Trecho 3, Lote 5, Polo 8, S/N
70200-003 Brasilia, D.F., Brazil
Attention: Johannes C. M. Zutt, Country Director

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Applications: Completed Applications for withdrawal, together with supporting documents, should be provided through the Bank's Client Connection, web-based portal, following the instructions for electronic delivery. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the following address: Banco Mundial SCES Trecho 3, Lote 5, Polo 8, S/N 70200-003 Brasilia, D.F., Brazil Attention: Loan Operations
Additional Information
• IFRs will report **actual payments** made to eligible beneficiaries under the Bolsa Familia Program by CEF • For disbursement (reimbursement) purposes, IFRs will be prepared in Brazilian Reais

** *Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Project]]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [3] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly] to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2

Interim unaudited Financial Statements

PROJETO: Apoio ao novo Programa Bolsa Família
AGENCIA IMPLEMENTADORA
Periodo:
DATA LIMITE PARA ENVIO: 60 dias após o fim do semestre

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - IFR 1- A
ORIGENS E APLICACÕES
(Expresso em R$)

A - FONTES DOS FUNDOS	-
A.1: Comissão Inicial (Front-end Fee)	-
A.2: Reembolso	-

B - USO DOS FUNDOS / **Programas**	**LOA (Lei + créditos)** (1)	**Total Pago** (2)	**Despesas Elegíveis no Período** (3)	**Acumulado do Ano** (4)	**Acumulado do Projeto** (5)
Linhas orçamentárias - Programa Auxílio Brasil					
Crianças entre 0 e 6 anos	-	-	-	-	-

Preparado por _____ nome e assinatura

Revisado por _____ nome e assinatura

Aprovado por _____ nome e assinatura

1: LOA

2. Valor total pago pelo Governo aos beneficiários (SIAFI) ou sistema da CEF.

3: Elegível: Valor efetivamente sacado pelos beneficiários (e conciliado pelo MDS por meio do relatório Disponibilizados, Pagos, e Não Pagos referentes ao periodo do desembolso). Valor considerado elegível para financiamento.

4: Soma das Despesas Elegíveis do 1º e 2º semestres.

5: Soma do Acumulado do Projeto até o período anterior com as despesas elegíveis no período atual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO: Apoio ao novo Programa Bolsa Família
AGENCIA IMPLEMENTADORA
Periodo:
DATA LIMITE PARA ENVIO: 60 dias após o fim do semestre

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - IFR 1- A

ORIGENS E APLICACÕES

(Expresso em US$)(6)

A - FONTES DOS FUNDOS	-
A.1: Comissão Inicial (Front-end Fee)	-
A.2: Reembolso	-

B - USO DOS FUNDOS **Programas**	**LOA (Lei + créditos)** (1)	**Total Pago** (2)	**Despesas Elegíveis no Período** (3)	**Acumulado do Ano** (4)	**Acumulado do Projeto** (5)
Linhas orçamentárias - Programa Auxílio Brasil					
Crianças entre 0 e 6 anos	-	-	-	-	-

Preparado por _____ nome e assinatura

Revisado por _____ nome e assinatura

Aprovado por _____ nome e assinatura

1: LOA

2. Valor total pago pelo Governo aos beneficiarios (SIAFI) ou sistema da CEF.

3: Elegível: Valor efetivamente sacado pelos beneficiários (e conciliado pelo MDS por meio do relatório Disponibilizados, Pagos, e Não Pagos referentes ao período do desembolso). Valor considerado elegível para financiamento.

4: Soma das Despesas Elegíveis do 1º e 2º semestres.

5: Soma do Acumulado do Projeto até o período anterior com as despesas elegíveis no período atual.

6: Para conversão usar taxa de câmbio BRL/USD disponível no Sistema Client Connection na data do reembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO TETO DE DESPESAS ELEGÍVEIS
MÊS: de 2024

Total das transferencias do BF no período (R$)	Benefício	Plano Interno	Total das transferências no período (R$)	% que representa do AB	Total dos benefícios do BF (R$) não sacados no período como reportado pela CEF	Teto de Despesas Elegíveis no período (R$) (1)	Valor de Despesas Elegíveis a ser reembolsadas no período (R$) (2)
-	Crianças entre 0 e 6 anos		-	#DIV/0!	-	#REF!	#REF!

(1) Comprovação de que mesmo subtraindo o valor não sacado de benefícios, do total das OBs do seguimento do BF financiado, o valor financiado pelo Banco ainda seria inferior ao valor ajustado das OBs

(2) Valor a ser solicitado para reembolso ao BM no período

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P179365-Bolsa Familia 4	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	JosefinaPosadas	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14166-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 300,000,000.00	**Loan Description**	BOLSA FAMILIA 4		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	216
First Maturity Dt	15Mar2029	**Last Maturity Dt**	15Sep2041
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2029	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
002	15Sep2029	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
003	15Mar2030	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
004	15Sep2030	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
005	15Mar2031	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
006	15Sep2031	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
007	15Mar2032	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
008	15Sep2032	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
009	15Mar2033	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
010	15Sep2033	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
011	15Mar2034	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
012	15Sep2034	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
013	15Mar2035	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
014	15Sep2035	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
015	15Mar2036	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
016	15Sep2036	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
017	15Mar2037	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
018	15Sep2037	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
019	15Mar2038	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
020	15Sep2038	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
021	15Mar2039	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
022	15Sep2039	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
023	15Mar2040	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
024	15Sep2040	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
025	15Mar2041	11,550,000.00	11,550,000.00	3.85000
026	15Sep2041	11,250,000.00	11,250,000.00	3.75000
Total		300,000,000.00	300,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	11.52
ARM Saving	8.48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Federative Republic of Brazil

Support to New Bolsa Familia Conditional Cash Transfer Program(P179365)

ENVIRONMENTAL and SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

Negotiated

October 19, 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The Federative Republic of Brazil (the Borrower) will implement the Brazil: Income Support to New Bolsa Familia Conditional Cash Transfer Program (the Project), with the involvement of the Ministry of Development and Social Protection, Family and Fighting against Hunger (Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the World Bank/Bank) has agreed to provide the original financing (P179365) for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the World Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the World Bank.

4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through the Ministry of Development and Social Protection and the World Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Ministry of the Ministry of Development and Social Protection or any person or persons whom he/she shall designate. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, the status of preparation and implementation of the Project´s Operational Manual (POM), and the functioning of the grievance mechanism.	Submit bi-annual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each reporting period.	Executive Secretariat, through information from National Secretariat for Citizen Income (*Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*/SENARC), Undersecretary of Planning, Budget and Governance, Ombudsman sector (Ouvidoria), and from Secretariat for Evaluation, Information Management and Single Register (SAGICAD) of the MDS.
	INCIDENTS AND ACCIDENTS NOTIFICATION Promptly notify the World Bank of a) any incident or accident involving direct workers engaged by SENARC, or other MDS unities, to work specifically in relation to the project and b) any severe incident or accident that has or is likely to have a significant adverse effect on the communities or the public following the Borrower's Guide on Response to Environmental, Social and Occupational Health and Safety Incidents for World Bank Financed Projects as detailed in the POM.	Notify the World Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it. Subsequently, at the World Bank's request according with the severity of the incident or accident, prepare a report and propose any measures to address it and prevent its recurrence within a timeframe acceptable to the World Bank	Executive Secretariat, through information from National Secretariat for Citizen Income (*Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*/SENARC), Undersecretary of Planning, Budget and Governance Ombudsman sector (Ouvidoria), and from Secretariat for Evaluation, Information Management and Single Register (SAGICAD) of the MDS.
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Assign a social specialist to the Project Implementation Units (PIU) to be responsible for management and monitoring of Project ESS performance .	Assign the social specialist~~s~~ no later than 30 days after the Project's Effective Date and, thereafter, maintain this position throughout Project implementation.	Executive Secretariat, through information from National Secretariat for Citizen Income (*Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*/SENARC), Undersecretary of Planning, Budget and Governance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
			Ombudsman sector (Ouvidoria), and from Secretariat for Evaluation, Information Management and Single Register (SAGICAD) of the MDS.
1.2	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENT** Adopt, disclose and implement the Project Operation Manual (POM), including requirements and procedures for the management of environmental and social risks that are consistent with the relevant ESSs.	Adopt the POM as a Condition of Effectiveness and disclose the Environmental and Social Risk Management Procedures no later than 30 days after the Project's Effective Date and, thereafter, implement the POM (including its Environmental and Social Risk Management Procedures) throughout Project Implementation.	Executive Secretariat, through information from National Secretariat for Citizen Income (*Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*/SENARC), Undersecretary of Planning, Budget and Governance Ombudsman sector (Ouvidoria), and from Secretariat for Evaluation, Information Management and Single Register (SAGICAD) of the MDS.
1.3	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Assess and report on the measures taken to demonstrate that environmental and social risks related to the Project have been addressed in a consistent manner with the relevant ESSs during the period of implementation of the eligible expenditures presented for retroactive financing. The report (scope and content to be defined in the POM) shall provide sufficient detail regarding rules for non-discrimination of beneficiaries, availability of channels for information on AB benefits to disadvantaged and vulnerable social groups, and availability of a grievance mechanism to facilitate the resolution of concerns and grievances raised by key stakeholders, potential beneficiaries and disadvantaged and vulnerable social groups.	Report to the Bank on the environmental and social measures taken to demonstrate that relevant environmental and social risks related with the Project have been addressed in a consistent manner with the relevant ESSs during the period of implementation of the eligible expenditures presented for retroactive financing before submitting the request of reimbursement.	Executive Secretariat, through information from National Secretariat for Citizen Income (*Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*/SENARC), Ombudsman sector (Ouvidoria), Undersecretary of Planning, Budget and Governance and from Secretariat for Evaluation, Information Management and Single Register (SAGICAD) of the MDS.
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Relevant aspects of this standard – including the availability of a grievance mechanism for project workers – will be considered and incorporated in the POM.	Same timeframe than Action 1.2.	Executive Secretariat, through information from National Secretariat for Citizen Income (*Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*/SENARC), Undersecretary of Planning, Budget and Governance Ombudsman sector (Ouvidoria), and from Secretariat for Evaluation, Information Management and Single Register (SAGICAD) of the MDS.
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	Not relevant for the Project.		
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Relevant aspects of this standard (including, *inter alia*, community exposure to health issues and SEA/SH Risks) shall be considered and incorporated in the POM.	Same timeframe than Action 1.2.	Executive Secretariat, through information from National Secretariat for Citizen Income (*Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*/SENARC), Undersecretary of Planning, Budget and Governance Ombudsman sector (Ouvidoria), and from Secretariat for Evaluation, Information Management and Single Register (SAGICAD) of the MDS.
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
Not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
Not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
7.1	**MEASURES FOR INDIGENOUS PEOPLES** Carry out the Project in accordance with the relevant aspects of this standard. This includes building on current stakeholder engagement activities through disclosure of relevant information and consultations as part of the monitoring of Indigenous Peoples' participation in the Project to ensure that eligible indigenous peoples have access to Project benefits.	Same timeframe than Action 1.2.	Executive Secretariat, through information from National Secretariat for Citizen Income (*Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*/SENARC), Undersecretary of Planning, Budget and Governance Ombudsman sector (Ouvidoria), and from Secretariat for Evaluation, Information Management and Single Register (SAGICAD) of the MDS.
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
Not relevant for the Project.			
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT** Adopt measures to provide for effective and inclusive stakeholder engagement through existing stakeholder engagement mechanisms, to ensure that disadvantaged or vulnerable beneficiaries have access to information on the Project and top the development benefits from the Project. These measures will be incorporated in the POM.	Same timeframe than Action 1.2.	Executive Secretariat, through information from National Secretariat for Citizen Income (*Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*/SENARC), Undersecretary of Planning, Budget and Governance Ombudsman sector (Ouvidoria), and from Secretariat for Evaluation, Information Management and Single Register (SAGICAD) of the MDS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Maintain, publicize and operate accessible and inclusive means to receive and facilitate the resolution of concerns and grievances related to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10 as further detailed in the POM.	Maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	Ombudsman Sector of the Ministry of Development and Social Protection (Ouvidoria)
CAPACITY SUPPORT			
CS	Training PIU's project workers (civil servants and consultants) in the principles and requirements of the relevant ESSs.	Throughout Project implementation.	Executive Secretariat

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Apoio ao novo Programa Bolsa Família

Mutuário: República Federativa do Brasil

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 300,000,000

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 18

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Estão em linha com os financiamentos anteriores contratados com o banco.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 19/10/2023
Rafael Camargo	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: BB99A27CCD6D4B41BD84989D302CA62D
Status: Completed
Subject: FYI - BRAZIL- New Bolsa Familia Project - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 5 Signatures: 5 Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 33 Initials: 0 The World Bank
Certificate Pages: 7
AutoNav: Enabled 1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original Holder: The World Bank Location: DocuSign
10/19/2023 4:34:16 PM esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	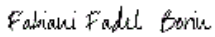 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.18.213	Sent: 10/19/2023 4:34:21 PM Viewed: 10/19/2023 4:56:26 PM Signed: 10/19/2023 4:58:34 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/13/2021 9:50:13 AM ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32 Company Name: The World Bank		
Rafael Mesquita Camargo rafael.camargo@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 170.83.162.135	Sent: 10/19/2023 4:34:21 PM Resent: 10/23/2023 3:48:15 PM Viewed: 10/24/2023 8:54:38 AM Signed: 10/24/2023 9:00:51 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/2/2022 4:25:21 PM ID: 82959132-c4f3-4684-9468-165ef83d848c Company Name: The World Bank		
Silvania Freire de Queiroz silvania.queiroz@mds.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 177.174.222.60 Signed using mobile	Sent: 10/19/2023 4:34:21 PM Viewed: 10/19/2023 4:45:38 PM Signed: 10/19/2023 4:49:26 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/19/2023 4:45:38 PM ID: 10571049-150c-4fe3-8a7e-9b13eb36e0fd Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Caroline Leite Nascimento carolinelnascimento@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	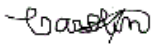 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.45.78.14	Sent: 10/19/2023 4:34:20 PM Resent: 10/23/2023 3:48:14 PM Resent: 10/24/2023 1:01:04 PM Resent: 10/24/2023 3:39:19 PM Resent: 10/24/2023 5:55:21 PM Viewed: 10/25/2023 8:56:22 PM Signed: 10/25/2023 8:57:06 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/25/2023 8:56:22 PM ID: e54fd53d-0271-4573-a22a-24d91319b693 Company Name: The World Bank		
Tiago Falcao Silva tfalcaosilva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 10/19/2023 4:34:20 PM Viewed: 10/20/2023 4:34:54 PM Signed: 10/20/2023 4:36:54 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/20/2023 4:34:54 PM ID: a4780ad7-b4ce-45ad-b069-30bc25abf804 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 10/25/2023 8:57:09 PM Viewed: 10/30/2023 10:47:04 AM Signed: 10/30/2023 10:47:11 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 10/19/2023 4:34:16 PM Viewed: 10/19/2023 4:34:16 PM Signed: 10/19/2023 4:34:16 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Fabiana Matsuo fabiana.nomura@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 10/19/2023 4:34:17 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Helio Henrique Fonseca Miranda helio.miranda@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/19/2023 4:34:18 PM
Leana Silva Luz lluz@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/19/2023 4:34:18 PM
Marina Carvalho de Lorenzo marina.lorenzo@mds.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/19/2023 4:34:18 PM
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/19/2023 4:34:19 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/19/2023 4:34:16 PM Viewed: 10/19/2023 5:32:02 PM
Josefina Posadas jposadas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/19/2023 4:34:17 PM Viewed: 10/20/2023 4:21:51 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/30/2023 10:47:15 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/19/2023 4:34:19 PM
Envelope Updated	Security Checked	10/24/2023 1:01:03 PM
Envelope Updated	Security Checked	10/24/2023 3:39:18 PM
Envelope Updated	Security Checked	10/24/2023 5:55:20 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/30/2023 10:47:04 AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Signing Complete	Security Checked	10/30/2023 10:47:11 AM
Completed	Security Checked	10/30/2023 10:47:15 AM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Fabiani Fadel Borin, Rafael Mesquita Camargo, Silvania Freire de Queiroz, Caroline Leite Nascimento, Tiago Falcao Silva

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **031** Livro: **M-66** Página No. **79**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro na Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

ATA ACORDADA DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (BIRD) TENDO POR OBJETO

Brasil: Apoio ao Novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda (P179365)

19 de outubro de 2023

Introdução. Negociações híbridas (virtuais e presenciais) para um empréstimo proposto pelo BIRD de trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000) para o projeto Brasil: Apoio ao novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda (Projeto) foram realizadas em 19 de outubro de 2023 entre a República Federativa do Brasil (Mutuário), incluindo representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), e do Ministério do Planejamento (STN/MF), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPOG), Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO (coletivamente, "Delegação do Mutuário"); e o BIRD ("Banco Mundial" ou, no que couber, "Delegação do Banco"). Os membros das Delegações do Mutuário e do Banco estão listados no Anexo 1 da presente ata. A chefe da Delegação do Mutuário, Caroline Leite Nascimento (SEAID), confirma e declara que foi autorizada a assinar a presente Ata em nome do Mutuário.

1. **Documentos Discutidos.** As Delegações discutiram e chegaram a um acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD); (ii) minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (iii) minuta da Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (DFIL); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) minuta do Plano de Compromisso Socioambiental (ESCP); e (vi) Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada dos documentos (ii) a (vi) segue juntada a esta Ata na forma dos Anexos 2 a 6 ("Documentos Negociados"). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração Executiva do Banco Mundial e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações editoriais e de formatação. Em caso de alterações substanciais nesses documentos, a Delegação do Mutuário será notificada. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.

Contrato de Empréstimo

1

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

2. **Condições de Vigência de acordo com as Condições Gerais:** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário informou à Delegação do Banco que apresentará um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que a LA é vinculante de acordo com seus termos, como Condição de Eficácia.

3. **ESCP.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP, de 19 de outubro de 2023 (Anexo 5), que será publicada no site do Mutuário, em que os documentos socioambientais estarão disponíveis durante a implementação do Projeto (https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/internacional).

4. **Prazo de Entrada em Vigor.** O prazo de entrada em vigor, de acordo com o Artigo IV, parágrafo 4.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Se esse prazo precisar ser estendido, o Mutuário solicitará uma extensão para consideração do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial (atualmente planejado para 7 de dezembro de 2023). Os contratos legais de Empréstimo do Banco Mundial terminam se as condições de vigência, se houver, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo contrato legal. Quando justificado, o Banco pode decidir estender o prazo de vigência; normalmente, nos termos mencionados acima, o prazo não for prorrogado além dos 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Mutuário solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirmasse que as Condições Adicionais de Vigência foram substancialmente atendidas.

reiterou que quaisquer alterações na Data de Fechamento exigiriam aprovação prévia do Mutuário, como indicado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

5. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento da Operação é 30 de abril de 2026. A Delegação do Mutuário no Contrato de Empréstimo.

6. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, de acordo com a Planilha de Escolha de Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 6), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com esses termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Valor	300.000.000 dólares dos Estados Unidos.
Taxa Front-end	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo do Programa Não Sacado. Devido a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo, com dois pagamentos por ano.
Condições de Pagamento	Cronograma de Amortização Vinculada a Compromisso – Amortização em Nível, com 18 anos de Vencimento Final, incluindo um período de carência de 5 anos e amortizações em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

7. **Cronograma de Amortização** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado a Compromisso (Anexo 4) e refletido no Anexo 3 do Contrato de Empréstimo, válido para a Data de Reunião do Conselho esperada para 7 de dezembro de 2023. A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado a Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o cronograma e o valor das amortizações do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Administração Executiva do Banco Mundial (Data da Reunião do Conselho) e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, nos termos especificados no Contrato de Empréstimo.

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma mudança na Data da Reunião do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o LA) pode precisar ser atualizado, e o Mutuário será informado de acordo. Os termos financeiros revisados serão aprovados por todas as partes, também por e-mail, sendo que depois disso as partes assinarão e distribuirão esta Ata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **031** Livro: **M-66** Página No. **82**

8. **Regras para Saques e Desembolsos.** O DFIL negociado (Anexo 3) e os aspectos relevantes sobre os dispositivos de desembolso de acordo com a minuta do Contrato de Empréstimo foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário.

9. **Suporte à Implementação.** A Delegação do Banco esclareceu que a supervisão do Projeto será acompanhada de assistência técnica para apoiar a implementação, nos termos descritos no PAD e de acordo com suas políticas internas.

10. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governante que representa o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governante do Mutuário, por meio de carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Mutuário que assina esta Ata em nome do Mutuário será considerado como o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura da Ata pelo referido funcionário será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata para efeito de financiamento deste Projeto.

11. **Acesso a Informação.** A Delegação do Banco informou à Delegação do Mutuário que o PAD será atualizado para levar em conta os comentários e observações feitos durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Administração Executiva do Banco Mundial.

12. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário confirmou sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem a aprovação plena e final do Mutuário para os documentos mencionados acima. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto à consideração do Conselho de Administração Executiva do Banco Mundial.

13. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco passou a utilizar assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário indicou que estava pronta para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

14. **Próximos Passos.** (i) espera-se que o Projeto seja apresentado ao Conselho de Administração Executiva do Banco Mundial para apreciação em 7 de dezembro de 2023; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Mutuário agilizará as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Federal do Brasil

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

para aprovação e posterior assinatura do Contrato de Empréstimo.

Chefe da Delegação do Banco

[Assinatura]

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento Chefe da Delegação do Mutuário

[Assinatura]

Tiago Falcão Silva

[Assinatura]

Rafael Mesquita Camargo STN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]

Fabiani Fadel Borin PGFN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]

Silvania Freire de Queiroz
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário e do Banco
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso Negociado
Anexo 5: ESCP
Anexo 4: Cronograma de Amortização
Anexo 6: Planilha de Escolha de Empréstimo

Exclusivamente Para Uso Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **031** Livro: **M-66** Página No. **84**

[Próxima página]

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

Caroline Leite Nascimento, SEAID/MPO
Fabiana Matsuo, SEAID/MPO
Fabiani Fadel Borin, PGFN
Helena Sales Menezes, MDS/SENARC
Hugo Nunes, MDS/SENARC
Jhéssica Ribeiro Cardoso, MDS/SE
Manuela de Azevedo Bezerra Ramos, SEAID/MPO
Marconi Fernandes de Sousa, SENARC/MDS
Marina Carvalho de Lorenzo, SENARC/MDS
Rafael Mesquita Camargo, STN
Sheila S. de Carvalho, SENARC/MDS
Silvania Freire de Queiroz, MDS
Sérgio Bezerra, MDS/Ouvidoria
Tereza Cotta, MDS/SAGICAD
Viviane Vecchi Mendes Muller, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco

Alberto Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social
Augusto Ferreira Mendonça, Consultor de Desenvolvimento Social
Bruna Cricci, Associada Profissional Júnior
Diogo Tavares, Advogado Local
Fernanda Balduino, Especialista em Gestão Financeira
Gabriel Lara Ibarra, Economista Sênior
Josefina Posadas, Economista Sênior
Leana Luz, Assistente de Equipe
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Maria Virginia Hormazabal, Diretora Financeira
Natasha Wiedmann, Advogada
Otavio Canozzi, Consultor de Longo Prazo em Pobreza
Patrícia Rodrigues de Melo, Analista de Finanças
P. Facundo Cuevas, Líder do Programa HD
Raquel Tsukada, Consultora de Proteção Social e Trabalho
Tania Lettieri, Diretora Sênior de Operações
Tiago Falcao Silva, Seni

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 2024.

KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191
Digitally signed by KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191
Date: 2024.01.05 22:35:51 -03'00'

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **032** Livro: **M-66** Página No. **85**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro na Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

Departamento Jurídico [Legal Department]
MINUTA CONFIDENCIAL
NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO_____-BR

Contrato de Empréstimo

(Brasil: Apoio ao Novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda)
(Apoio ao Novo Programa Bolsa Família)

entre
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
e
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO_____-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO celebrado na Data de Assinatura entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (nos termos definidos no Apêndice deste Contrato) se aplicam a este Contrato e fazem parte dele.

1.02. Ressalvado quando exigido em contrário pelo contexto, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **032** Livro: **M-66** Página No. **86**

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000), sendo que esse valor será convertido a qualquer tempo por meio de uma Operação de Câmbio ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Os Representantes do Mutuário com o propósito de tomar qualquer medida exigida ou permitida a ser tomada nos termos desta Seção são (a) o Subsecretário da Dívida Pública, o Gerente de Operações da Dívida Externa, o Coordenador Geral da Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública, em cada caso da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, ou (b) qualquer pessoa ou pessoas que qualquer um deles designar.

2.03. A Taxa Front-End é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2.05 A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento serão 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as conversões dos termos do empréstimo por meio da sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto. Para esse fim, o Mutuário executará o Projeto por meio do MDS, de acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no fato de o Programa Bolsa Família ser emendado, suspenso, anulado, revogado ou renunciado de modo a afetar material e adversamente, a critério do Banco, a execução do Projeto ou a realização dos seus objetivos.

ARTIGO V - ENTRADA EM VIGOR; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência são as seguintes:

(a) que a PIU seja estabelecida de modo aceitável pelo Banco; e
(b) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado pelo Mutuário de forma aceitável pelo Banco.

5.02. O Prazo de Entrada em Vigor é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Ressalvado o disposto na Seção 2.02 deste Contrato e no ESCP, o Representante do Mutuário é o Ministro da Fazenda.

6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8o. andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Com cópia para:

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"- 1o. andar
Brasília, DF, 70050-901
Brasil

E-mail: cgaa@mds.gov.br; dnp@mds.gov.br

SEAID - Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 8o. andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

E-mail:
cofiex@economia.gov.br
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Publica
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1o. andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(c) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) 64145(MCI)	ou1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **032** Livro: **M-66** Página No. **89**

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

CONTRATO CELEBRADO na Data da Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Legal
Nome:
Cargo:
Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por

Representante Legal
Nome:
Cargo:
Data:

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é proteger a renda das famílias pobres com crianças de 0 a 6 anos de idade e mitigar os riscos que possam comprometer o capital humano dessas crianças.

O projeto consiste na seguinte parte:

Parte 1. Benefício Primeira Infância

Fornecimento de transferências condicionais de dinheiro aos Beneficiários Elegíveis na forma do Benefício Primeira Infância para famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade.

Exclusivamente Para Uso Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **032** Livro: **M-66** Página No. **90**

[Próxima página]

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Disposições de Implementação

A. Disposições Institucionais.

1. O Mutuário, por meio do MDS, estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá, durante toda a implementação do Projeto, uma Unidade de Implementação de Projeto ("PIU") dentro do MDS com funções, recursos e composição aceitáveis pelo Banco, nos termos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto e no ESCP.

2. O Mutuário deverá contratar e manter uma Instituição Financeira durante toda a implementação do Projeto para garantir que ela forneça o Benefício Primeira Infância aos Beneficiários Elegíveis de acordo com as disposições do Manual de Operações do Projeto e do Programa Bolsa Família.

B. Manual de Operações do Projeto.

1. O Mutuário, por meio do MDS, deverá:

(a) adotar e, posteriormente, executar o Projeto de acordo com o manual ("Manual de Operações do Projeto"), que incluirá as regras, métodos, diretrizes, documentos padrão e procedimentos para a execução do Projeto, incluindo, entre outros, o seguinte: (i) disposições específicas sobre os dispositivos detalhados para a execução do Projeto; (ii) as funções, os recursos e a composição da UGP; (iii) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo os respectivos aspectos de fluxo de caixa) e de desembolso do Projeto, incluindo a preparação do relatório final; (iv) os indicadores de monitoramento do Projeto; e (v) os critérios para a identificação dos Beneficiários Elegíveis e dos Benefícios Primeira Infância; e

(b) não alterar, suspender, revogar, anular ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Em caso de conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **032** Livro: **M-66** Página No. **91**

C. Normas Socioambientais.

1. O Mutuário, por meio do MDS, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Socioambientais, de forma aceitável pelo Banco.

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do MDS, deverá assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Socioambiental ("ESCP"), de forma aceitável pelo Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, nos termos previstos no ESCP;

(b) haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) as políticas e os procedimentos sejam mantidos, e que funcionários qualificados e experientes, em número adequado, sejam mantidos para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(d) o ESCP ou qualquer disposição da mesma não seja alterada, revogada, suspensa ou renunciada, exceto se o Banco concordar de outra forma, por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente depois.

3. Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio do MDS, deverá assegurar que todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos socioambientais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis pelo Banco, estabelecendo, inter alia: (i) a situação da implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devam ser tomadas para tratar de tais condições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

5. O Mutuário, por meio do MDS, estabelecerá, divulgará, manterá e operará um mecanismo de queixas acessível, conforme estabelecido no ESCP, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais problemas e queixas, de forma aceitável pelo Banco.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

O Mutuário, por meio do MDS, fornecerá ao Banco cada Relatório do Projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, nos termos detalhados no Manual de Operações do Projeto.

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

Seção III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Considerações Gerais.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa de Front-end; e (ii) cada prêmio para Teto da Taxa de Juros ou Colar da Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido em cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	**Valor Alocado do Empréstimo (em USD)**	**Percentual das Despesas a serem reembolsadas ou financiadas (incluindo Impostos)**
(1) Pagamento do Benefício Primeira Infância aos Beneficiários Elegíveis	299.250.000	100%
(2) Taxa Front-end	750.000	Valor a pagar nos termos da Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(3) Prêmios para Tetos da Taxa de Juros ou Colares da Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	300.000.000	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **032** Livro: **M-66** Página No. **93**

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado que não exceda sessenta milhões de dólares (USD 60.000.000) poderão ser feitos para pagamentos feitos antes dessa data, mas em ou após a data que cai 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, desde que essa data não seja anterior a 3 de março de 2023, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2026.

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculada a Compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal ("Amortização da Parcela").

Amortização do Principal

Data de Pagamento do Principal	Amortização da Parcela
Em 15 de março e 15 de setembro, a partir de 15 de março de 2029 até 15 de março de 2041	3,85%
Em 15 de setembro de 2041	3,75%

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]

APÊNDICE

Definições

1. "Normas Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Normas sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1o de julho de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

2. "Legislação do BF" significa a Lei No. 14.601, de 19 de junho de 2023, publicada pelo Mutuário, que institui o Programa Bolsa Família.

3. "Programa Bolsa Família" ou "Programa BF" significa o programa do Mutuário estabelecido para prestar assistência a famílias pobres por meio, por exemplo, do fornecimento de transferências condicionadas de dinheiro a Beneficiários Elegíveis na forma do Benefício Primeira Infância, nos termos estabelecidos na Legislação do BF, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

4. "Categoria" significa uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

5. "Beneficiários Elegíveis" significa as famílias que têm crianças de 0 a 6 anos de idade e que cumprem os critérios de elegibilidade e foram selecionadas para receber um Benefício Primeira Infância no âmbito do Programa BF, de acordo com os critérios de seleção e o processo estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

6. "Plano de Compromisso Socioambiental" ou "ESCP" significa o plano de compromisso socioambiental para o Projeto, datado de 19 de outubro de 2023, e alterações implementadas a qualquer tempo de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas para tratar dos potenciais riscos e impactos socioambientais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, de treinamento, de monitoramento e de relatórios, e quaisquer instrumentos socioambientais a serem preparados de acordo com os seus termos.

7. "Normas Socioambientais" ou "ESS" significa, coletivamente: (i) "Norma Socioambiental 1: Avaliação e gerenciamento de riscos e impactos socioambientais"; (ii) "Norma Socioambiental 2: Condições de Trabalho e Emprego"; (iii) "Norma Socioambiental 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Socioambiental 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Socioambiental 5: Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário"; (vi) "Norma Socioambiental 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Socioambiental 7: .

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Próxima página]
Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Mal Atendidas"; (viii) "Norma Socioambiental 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Socioambiental 9: Intermediários financeiros"; (x)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **032** Livro: **M-66** Página No. **95**

"Norma Socioambiental 10: Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações"; em vigor em 1° de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco em https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework.

8. "Instituição Financeira" significa a "Caixa Econômica Federal" ou, com a aprovação prévia do Banco, qualquer outra instituição financeira controlada pelo Mutuário autorizada a atuar como agente do Mutuário no âmbito do Programa BF.
9. "Benefício Primeira Infância" é uma forma de transferência condicional de renda com o significado que lhe é atribuído no Artigo 7(§1o.)(III) da Legislação da BF, conforme possa ser alterado de acordo com o Parágrafo (§3o.)(I) da mesma disposição, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

10. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

11. "MDS" significa o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Mutuário, estabelecido e operando de acordo com a Lei 14.600 do Mutuário, de 19 de junho de 2023, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

12. "UIP" significa Unidade de Implementação do Projeto, a unidade dentro do MDS mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

13. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual do Mutuário, aceitável pelo Banco, estabelecido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.

14. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e essa definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

Exclusivamente Para Uso Oficial

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 2024.

KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191
Digitally signed by KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191
Date: 2024.01.05 22:36:15 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **033** Livro: **M-66** Página No. **96**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro na Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

[Logo]
BANCO MUNDIAL
IBRD - IDA | GRUPO BANCO MUNDIAL

JOHANNES C. M. ZUTT
Diretor Nacional - Brasil
Região da América Latina e o Caribe

Data: _____

Sua Excelência
Fernando Haddad
Ministro da Fazenda
Ministério da Fazenda
Aos Cuidados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5o. Andar
Brasília - DF, Brasil

Empréstimo do BIRD ____- BR (Brasil: Apoio ao Novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda)
Instruções Adicionais: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso

Excelência,

Faço menção ao Acordo de Empréstimo celebrado entre a República Federativa do Brasil ("Mutuário") e o Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para o Projeto mencionado acima. As Condições Gerais, conforme definido no Contrato de Empréstimo, estipulam que o Mutuário poderá a cada tempo solicitar saques de Recursos do Empréstimo depositados na Conta de Empréstimo nos termos da Carta de Informações Financeiras e de Desembolsos e das instruções complementares eventualmente repassadas pelo Banco ao Mutuário. As Condições Gerais também estipulam que a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso poderão instituir requisitos específicos para a declaração financeira do Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL") e pode ser revisada periodicamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **033** Livro: **M-66** Página No. **97**

I. Regras para Desembolso, Saques de Fundos do Empréstimo e Relatórios de Uso de Fundos do Empréstimo

(i) Regras para Desembolso

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento, de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e no seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo está especificada a seguir.

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário e as condições, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de solicitações de saque (incluindo o valor mínimo das solicitações e o processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação comprobatória e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Solicitações de Saque (Entrega Eletrônica)[1]

O Mutuário entregará as Solicitações de Saque (com os documentos de apoio) eletronicamente por meio do portal do Banco na internet "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org.

[1] Seção 10.01 (c) das Condições Gerais

[Próxima página]

Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar as Solicitações de Saque, se registrarem como usuários do "Client Connection". Os funcionários designados entregarão as Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado pelo "Client Connection". Ao assinar a Carta de Representante Legal Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar as Solicitações e os documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário poderá exercer a opção de preparar e entregar Solicitações de Saque em formato físico em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário esteja sujeito a exigências legais), e que foram previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar as Solicitações eletronicamente, o Mutuário, por meio da carta de representante legal autorizado, se compromete a: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco Mundial em https://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que esse funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Demonstrações e Auditorias Financeiras[2]

(i) Demonstrações Financeiras

O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, demonstrações financeiras preliminares não auditadas ("IFR") para o Projeto, abrangendo o semestre.

(ii) Auditorias

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um ano fiscal do Mutuário, com início do ano fiscal em que foi feito o primeiro saque. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de 6 (seis) meses após o término do período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre os arranjos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimo disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e o "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. O Banco recomenda o cadastro dos seus funcionários como usuários do "Client Connection". Nesse site, o senhor poderá preparar e entregar Cartas de Representante Legal Autorizado e Solicitações de Saque, monitorar o status do Empréstimo quase em tempo real e obter informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e as disposições de registro, ou se o senhor tiver alguma dúvida em relação ao exposto acima, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

Johannes C. M. Zutt
Diretor Nacional - Brasil
Região da América Latina e o Caribe

[2] Seção5.09 das Condições Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **033** Livro: **M-66** Página No. **99**

[Próxima página]

Anexos

1. Modelo de Carta de Representante Legal Autorizado
2. Demonstrações Financeiras preliminares não auditadas (IFR)

Com cópias: Sua Excelência
Jose Wellington Barroso de Araujo Dias
Ministro do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome
Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios - Bloco A
Brasília, DF - Brasil

[Próxima página]

Anexo 1: Provisões de Desembolso

Informações básicas					
Número do Empréstimo	**IBR ___ -BR**	**País**	República Federativa do Brasil	**Data de Fechamento**	Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
		Mutuário	República Federativa do Brasil		
		Nome do Projeto	Brasil: Apoio ao Novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda - Projeto Bolsa Família	**Data Limite de Desembolso** Subseção 3.7 **	Quatro meses após a data de fechamento.

Métodos de Desembolso Seção 2 (**)	**Métodos**	**Documentação de Apoio** Subseções 4.3 e 4.4 (**)
Pagamento Direto	Não	Não aplicável
Reembolso	Sim	Demonstrações Financeiras preliminares não auditadas (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 do DFIL
Adiantamento (para uma Conta Designada)	Não	Não aplicável
Compromissos Especiais	Não	Não aplicável

Conta Designada (Seções 5 e 6 **)			
Tipo	Não aplicável	**Teto**	Não aplicável
Instituição Financeira - Nome	Não aplicável	**Moeda**	Não aplicável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado — JCDF Matrícula 54
www.interpretando.com.br — *klebert@interpretando.com.br*
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818 — Av. Paulista, 2006, Cj. 513
70712-904 Brasília-DF, Brasil — 01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042 — *Telf.: +55 (11) 3003-5563*

Tradução No. **033** Livro: **M-66** Página No. **100**

Frequência dos Relatórios da Subseção 6.3 (**)	Não aplicável	**Valor**	Não aplicável

Valor Mínimo das Solicitações (Subseção 3.5)

O valor mínimo das solicitações de Reembolso é equivalente a USD 300.000.

Representantes Legais (Subseção 3.1 e 3.2 **)
Solicitações de Saque e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)

Representantes Legais: O modelo da Carta de Representantes Legais Autorizados (ASL) está no Anexo 1. A ASL deve ser enviada eletronicamente por meio do sistema Client Connection do Banco, fornecendo o(s) nome(s) e o(s) cartões de autógrafos contendo a assinatura do(s) funcionário(s) autorizado(s) a assinar as Solicitações. Para envio manual, a ASL deve ser entregue ao Banco no endereço indicado abaixo:

Banco Mundial
SCES Trecho 3, Lote 5, Polo 8, S/N
70200-003 Brasília. D.F., Brasil
Aos Cuidados de: Johannes C. M. Zutt. Diretor Nacional

[Próxima página]

Solicitações: As Solicitações de Saque preenchidas, juntamente com a documentação de apoio, devem ser apresentadas por meio do Client Connection do Banco, pela internet, seguindo as instruções para apresentação eletrônica. Caso o Mutuário não tenha acesso à internet, o Banco poderá permitir a entrega das Solicitações de Saque, juntamente com os documentos comprobatórios, para o seguinte endereço

Banco Mundial
SCES Trecho 3, Lote 5, Polo 8. S/N
70200-003 Brasília-DF, Brasil.
Aos Cuidados de: Operações de Empréstimo

Informações Adicionais

- Os IFRs informarão os **pagamentos reais** feitos aos beneficiários elegíveis no âmbito do Programa Bolsa Família pela CEF
- Para fins de desembolso (reembolso), os IFRs serão preparados em reais do Brasil

** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", de fevereiro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **033** Livro: **M-66** Página No. **101**

[Próxima página]

Anexo 1

Modelo de Carta de Representante Legal Autorizado

[Papel Timbrado]
Ministério da Fazenda
[Endereço físico]

[DATA]

Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Aos Cuidados de: [Diretor Nacional].

Assunto: Empréstimo do BIRD ___-___ [nome do [projeto]]

Faço referência ao Contrato de Empréstimo (Contrato") entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e o **[Nome do Mutuário]** ("Mutuário"), tendo por objeto o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, nos termos definidos no Contrato, quaisquer 3 **[uma/duas/três]** das pessoas cujos autógrafos de assinaturas autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas, em nome do Mutuário, a assinar e enviar uma solicitação de saque da Conta de Empréstimo (''Solicitações").

Para fins de entrega das Solicitações ao Banco, **[uma/duas/três]** das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está/estão autorizadas, em nome do Mutuário, a agir [individualmente/em conjunto] para entregar as Solicitações e a respectiva documentação de apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Esta Autorização também confirma que o Mutuário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar as Solicitações e documentação de apoio ao Banco, inclusive por meios eletrônicos. O Banco confiará em tais declarações e garantias, incluindo as declarações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), enquanto o Mutuário declara e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Esta Autorização substitui e suplanta qualquer Autorização existente nos registros do Banco Mundial para efeito deste Contrato.

[3] Instruções ao Mutuário: Indicar se mais de uma pessoa precisa assinar as Solicitações, quantas pessoas e os seus cargos, e se estão sujeitas a algum limite. Favor apagar esta nota de rodapé na carta final enviada pelo Banco.

[Próxima página]

Dados do Representante Legal

Nome	**Cargo**	**Email ID**
[Nome do Representante Legal].	[Cargo]	[Email]

Autógrafos

Nome do Representante Legal	Assinatura 1	Assinatura 2	Assinatura 3
[Nome do Usuário]			
[Nome do Usuário]			

Atenciosamente,

/ assinado /

_____

[Cargo]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **033** Livro: **M-66** Página No. **103**

[Próxima página]

Anexo 2

Demonstrações Financeiras Preliminares Não Auditadas

PROJETO: Apoio ao novo Programa Bolsa Família
AGÊNCIA IMPLEMENTADORA
Período:
DATA LIMITE PARA ENVIO: 60 dias após o fim do semestre

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - IFR 1- A
ORIGENS E APLICAÇÕES
(Expresso em R$)

A - FONTES DOS FUNDOS	-
A.1: Comissão Inicial (Front-end Fee)	-
A.2: Reembolso	-

B - USO DOS FUNDOS **Programas**	**LOA (Lei + créditos) (1)**	**Total Pago (2)**	**Despesas Elegíveis no Período (3)**	**Acumulado do Ano (4)**	**Acumulado do Projeto (5)**
Linhas orçamentárias - Programa Auxílio Brasil					
Crianças entre 0 e 6 anos	-	-	-	-	-

Preparado por _____ nome e assinatura

Revisado por _____ nome e assinatura

Aprovado por _____ nome e assinatura

1: LOA
2. Valor total pago pelo Governo aos beneficiários (SIAFI) ou sistêmica da CEF.
3: Elegível: Valor efetivamente sacado pelos beneficiários (e conciliado pelo MDS por meio do relatório Disponibilizados, Pagos, e Não Pagos referentes ao período do desembolso). Valor considerado elegível para financiamento.
4: Soma das Despesas Elegíveis do 1o. e 2o. semestres.
5: Soma do Acumulado do Projeto até o período anterior com as despesas elegíveis no período atual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **033** Livro: **M-66** Página No. **104**

[Próxima página]

PROJETO: Apoio ao novo Programa Bolsa Família
AGÊNCIA IMPLEMENTADORA
Período:
DATA LIMITE PARA ENVIO: 60 dias após o fim do semestre

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - IFR 1- A
ORIGENS E APLICAÇÕES
(Expresso em US$)(6)

A - FONTES DOS FUNDOS	-
A.1: Comissão Inicial (Front-end Fee)	-
A.2: Reembolso	-

B - USO DOS FUNDOS **Programas**	**LOA (Lei + créditos) (1)**	**Total Pago (2)**	**Despesas Elegíveis no Período (3)**	**Acumulado do Ano (4)**	**Acumulado do Projeto (5)**
Linhas orçamentárias - Programa Auxílio Brasil					
Crianças entre 0 e 6 anos	-	-	-	-	-

Preparado por _____ nome e assinatura

Revisado por _____ nome e assinatura

Aprovado por _____ nome e assinatura

1: LOA
2: Valor total pago pelo Governo aos beneficiários (SIAFI) ou sistema da CEF.
3: Elegível: Valor efetivamente sacado pelos beneficiários (e conciliado pelo MDS por meio do relatório Disponibilizados, Pagos, e Não Pagos referentes ao período do desembolso). Valor considerado elegível para financiamento.
4: Soma das Despesas Elegíveis do 1o. e 2o. semestres.
5: Soma do Acumulado do Projeto até o período anterior com as despesas elegíveis no período atual.
6: Para conversão usar taxa de câmbio BRL/USD disponível no Sistema Client Connection na data do reembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **033** Livro: **M-66** Página No. **105**

[Próxima página]

CÁLCULO DO TETO DE DESPESAS ELEGÍVEIS
MÊS: _____ de 2024

Total das transferências do BF no período (R$)	Benefício	Plano Interno	Total das transferências no período (R$)	% que representa do AB	Total dos benefícios do BF (R$) não sacados no período como reportado pela CEF	Teto de Despesas Elegíveis no período (R$) (1)	Valor de Despesas Elegíveis a ser reembolsadas no período (R$) (2)
-	Crianças entre 0 e 6 anos		-	#DIV/0!	-	**#REF!**	**#REF!**

(1) Comprovação de que mesmo subtraindo o valor não sacado de benefícios, do total das OBs do seguimento do BF financiado, o valor financiado pelo Banco ainda seria inferior ao valor ajustado das OBs
(2) Valor a ser solicitado para reembolso ao BM no período

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 2024.

KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191

Digitally signed by KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191
Date: 2024.01.05 22:36:35 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **034** Livro: **M-66** Página No. **106**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro na Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

BANCO MUNDIAL - PLANO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (ESCP)
Apoio ao Novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda (P179365)

República Federativa do Brasil

Apoio ao Novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda (P179365)

PLANO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (ESCP)

Negociado

19 de outubro de 2023

1 | Página

[Próxima página]

BANCO MUNDIAL - PLANO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (ESCP)
Apoio ao Novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda (P179365)

PLANO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL

1. A República Federativa do Brasil (Mutuário) implementará o programa Brasil: Apoio Financeiro ao Novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda (Projeto), com o envolvimento do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), nos termos do Contrato de Empréstimo. O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial/Banco) concordou em fornecer o financiamento original (P179365) para o Projeto, nos termos do referido acordo.

2. O Mutuário garante que o Projeto será executado de acordo com as Normas Socioambientais (ESSs) e com este Plano de Compromisso Socioambiental (ESCP), de forma aceitável pelo Banco Mundial. O ESCP é parte integrante do Contrato de Empréstimo. Ressalvada definição em contrário neste ESCP,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado JCDF Matrícula 54
www.interpretando.com.br *klebert@interpretando.com.br*
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818 Av. Paulista, 2006, Cj. 513
70712-904 Brasília-DF, Brasil 01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042 *Telf.: +55 (11) 3003-5563*

os termos em maiúsculas usados neste ESCP têm os significados atribuídos a eles no referido contrato.

3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, de treinamento, de monitoramento e de relatórios, e de gestão de reclamações. O ESCP também define os instrumentos socioambientais (E&S) que serão adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais estarão sujeitos a consulta prévia e divulgação, consistentes com a ESS, e em forma e substância, e de maneira aceitável pelo Banco Mundial. Uma vez adotados, esses instrumentos ambientais e sociais podem ser revisados periodicamente com o consentimento prévio por escrito do Banco Mundial.

4. Conforme acordado pelo Banco Mundial e pelo Mutuário, este ESCP será revisado periodicamente, se necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das mudanças e circunstâncias imprevistas do Projeto ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Mutuário, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Proteção Social, e o Banco Mundial concordam em atualizar o ESCP para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinadas entre o Banco Mundial e o Ministério do Desenvolvimento e Proteção Social ou qualquer pessoa ou pessoas que ele designar. O Mutuário deverá divulgar prontamente o ESCP atualizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **034** Livro: **M-66** Página No. **108**

[Próxima página]

BANCO MUNDIAL - PLANO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (ESCP) - Apoio ao Novo Programa Bolsa Família de Transferência Condicionada de Renda (P179365)

	MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE/AUTORIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**RELATÓRIOS REGULARES** Preparar e apresentar ao Banco relatórios de monitoramento regulares sobre o desempenho socioambiental, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, entre outros, a implementação do ESCP, o status da preparação e implementação do Manual Operacional do Projeto (POM) e o funcionamento do mecanismo de reclamações.	Apresentar relatórios semestrais ao Banco durante toda a implementação do Projeto, a partir da Data de Entrada em Vigor. Enviar cada relatório ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada período de relatório.	Secretaria Executiva, por meio de informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, do setor de Ouvidoria e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS.
	NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES Informar prontamente ao Banco Mundial a) qualquer incidente ou acidente envolvendo trabalhadores diretos contratados pela SENARC, ou outras unidades do MDS, que trabalham especificamente no projeto, e b) qualquer incidente ou acidente grave que tenha ou possa ter um efeito adverso significativo sobre as comunidades ou o público, de acordo com o Guia do Mutuário sobre Resposta a Incidentes Socioambientais e de Saúde e Segurança do Trabalho para Projetos Financiados pelo Banco Mundial, nos termos detalhados no POM.	Notificar o Banco Mundial no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para solucioná-lo. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, de acordo com a gravidade do incidente ou acidente, preparar um relatório e proponha as medidas para solucioná-lo e evitar sua recorrência em um prazo aceitável pelo Banco Mundial.	Secretaria Executiva, por meio de informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, do setor de Ouvidoria e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado JCDF Matrícula 54
www.interpretando.com.br *klebert@interpretando.com.br*
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818 Av. Paulista, 2006, Cj. 513
70712-904 Brasília-DF, Brasil 01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042 *Telf.: +55 (11) 3003-5563*

Tradução No. **034** Livro: **M-66** Página No. **109**

ESS 1: AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS			
1.1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Designar um especialista social para as Unidades de Implementação de Projeto (PIU) para ser responsável pelo gerenciamento e monitoramento do desempenho ESS do Projeto.	Designar os especialistas sociais no prazo máximo de 30 dias após a Data de Entrada em Vigor do Projeto e, posteriormente, manter essa posição durante toda a implementação do Projeto.	Secretaria Executiva, por meio de informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, do setor de Ouvidoria e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS.

[Próxima página]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE/AUTORIDADE RESPONSÁVEL
			.
1.2	**INSTRUMENTOS SOCIOAMBIENTAIS** Adotar, divulgar e implementar o Manual de Operação do Projeto (POM), incluindo requisitos e procedimentos para a gestão de riscos socioambientais que sejam consistentes com as ESSs relevantes.	Adotar o POM como Condição de Eficácia e divulgar os Procedimentos de Gestão de Riscos Socioambientais no prazo máximo de 30 dias após a Data de Entrada em Vigor do Projeto e, posteriormente, implementar o POM (incluindo seus Procedimentos de Gestão de Riscos Socioambientais) durante toda a implementação do Projeto.	Secretaria Executiva, por meio de informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, do setor de Ouvidoria e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **034** Livro: **M-66** Página No. **110**

1.3	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Avaliar e relatar as medidas tomadas para demonstrar que os riscos socioambientais relacionados ao Projeto foram tratados de forma consistente com as ESSs relevantes durante o período de implementação das despesas elegíveis apresentadas para financiamento retroativo. O relatório (escopo e conteúdo a serem definidos no POM) deve fornecer detalhes suficientes sobre as regras de não discriminação de beneficiários, disponibilidade de canais de informação sobre os benefícios da AB para grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis e disponibilidade de um mecanismo de queixas para facilitar a resolução de preocupações e queixas levantadas pelas principais partes interessadas, possíveis beneficiários e grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis.	Informar ao Banco sobre as medidas socioambientais adotadas para demonstrar que os riscos socioambientais relevantes relacionados ao Projeto foram tratados de forma consistente com as ESSs relevantes durante o período de implementação das despesas elegíveis apresentadas para financiamento retroativo antes de apresentar a solicitação de reembolso.	Secretaria Executiva, por meio de informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, do setor de Ouvidoria e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS.
ESS 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO			

[Próxima página]

	MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE/AUTORIDADE RESPONSÁVEL
2.1	**PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA** Aspectos relevantes desta norma - inclusive a disponibilidade de um mecanismo de reclamação para os trabalhadores do projeto - serão considerados e incorporados ao POM.	O mesmo cronograma da Ação 1.2.	Secretaria Executiva, por meio de informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, do setor de Ouvidoria e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **034** Livro: **M-66** Página No. **111**

			Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS.
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO			
3.1	Não é relevante para o projeto.		
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE Os aspectos relevantes desta norma (incluindo, entre outros, a exposição da comunidade a questões de saúde e os riscos SEA/SH) devem ser considerados e incorporados ao POM.	O mesmo cronograma da Ação 1.2.	Secretaria Executiva, por meio de informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, do setor de Ouvidoria e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS.
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
Não é relevante para o projeto.			
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS			
Não é relevante para o projeto.			
ESS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS DA ÁFRICA SUBSAARIANA HISTORICAMENTE DESASSISTIDAS			

[Próxima página]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		**PRAZO**	**ENTIDADE/AUTORIDADE RESPONSÁVEL**
7.1	**MEDIDAS PARA OS POVOS INDÍGENAS** Realizar o projeto de acordo com os aspectos relevantes desta norma. Inclui o desenvolvimento das atividades atuais de envolvimento das partes	O mesmo cronograma da Ação 1.2.	Secretaria Executiva, por meio de informações da Secretaria Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

	interessadas por meio da divulgação de informações e consultas relevantes como parte do monitoramento da participação dos povos indígenas no Projeto para garantir que os povos indígenas elegíveis tenham acesso aos benefícios do Projeto.		Renda de Cidadania/SENARC, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, do setor de Ouvidoria e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS.
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
Não é relevante para o projeto.			
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Não é relevante para o projeto.			
ESS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	**ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Adotar medidas para proporcionar um engajamento eficaz e inclusivo das partes interessadas por meio dos mecanismos existentes de engajamento das partes interessadas, para garantir que os beneficiários desfavorecidos ou vulneráveis tenham acesso a informações sobre o Projeto e aproveitem os benefícios de desenvolvimento do Projeto. Essas medidas serão incorporadas ao POM.	O mesmo cronograma da Ação 1.2.	Secretaria Executiva, por meio de informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, do setor de Ouvidoria e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **034** Livro: **M-66** Página No. **113**

[Próxima página]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		**PRAZO**	**ENTIDADE/AUTORIDADE RESPONSÁVEL**
10.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DO PROJETO** Manter, divulgar e operar meios acessíveis e inclusivos para receber e facilitar a resolução de problemas e queixas relacionados ao Projeto, de forma imediata e eficaz, de maneira transparente, culturalmente apropriada e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem custo e sem retribuição, incluindo problemas e queixas apresentados anonimamente, de maneira consistente com a ESS10, nos termos detalhados no POM.	Manter e operar o mecanismo durante toda a implementação do projeto.	Setor de Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Proteção Social (Ouvidoria)
SUPORTE À CAPACIDADE			
CS	Treinamento dos funcionários do projeto da PIU (funcionários públicos e consultores) nos princípios e requisitos das ESSs relevantes.	Durante toda a implementação do projeto.	Secretaria Executiva

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 2024.

KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191
Digitally signed by KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191
Date: 2024.01.05 22:36:58 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social

DESPACHO

Processo nº 14022.018883/2024-46

Ao Gabinete da SEPLAN

Refiro-me ao Ofício 18385 (40917414), por meio do qual a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) questiona se a operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), está amparada pelo Plano Plurianual 2024/2027. A operação de crédito, no valor total de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), servirá para custear o programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", com objetivo de apoiar o Governo do Brasil na implementação das transferências condicionadas de renda do novo PBF para mitigar a pobreza e estimular o capital humano.

Sobre o assunto, dentro das competências atribuídas a esta SEPLAN, nos termos do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, informa-se que a referida operação de crédito encontra amparo no Programa 5128 - Programa Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas, de responsabilidade de MDS e integrante do Plano Plurianual 2024/2027.

Atenciosamente,

Brasília, 22 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Fábio Sparremberger

Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cavagnolle Mota**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 25/03/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Regis Sparremberger**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 25/03/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40942205** e o código CRC **74AC5BF3**.

Referência: Processo nº 14022.018883/2024-46. SEI nº 40942205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criado por fabio.sparremberger@planejamento.gov.br, versão 5 por danielle.mota@planejamento.gov.br em 25/03/2024 13:58:51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

RESERVADO PARA USO OFICIAL

Relatório Nº: PAD5108

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO
ACERCA DE UMA
PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO

NO VALOR DE US$ 300 MILHÕES

À

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARA O

BRASIL: APOIO AO NOVO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA

14 de novembro de 2023

Prática Global de Proteção Social e Empregos
Região da América Latina e Caribe

Este documento tem distribuição restrita, e somente poderá ser utilizado pelos destinatários no cumprimento de suas funções oficiais. Seu conteúdo não poderá ser divulgado sem a autorização do Banco Mundial.

não oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EQUIVALÊNCIAS CAMBIAIS
(Taxa de câmbio em vigor em 19 de outubro de 2023)

Unidade cambial =	Real Brasileiro (BRL)
BRL 5.05 =	USD 1

EXERCÍCIO FISCAL
1º de janeiro – 31 de dezembro

unofficial

Vice-Presidente Regional	Carlos Felipe Jaramillo
Diretor para o País:	Johannes Zutt
Diretor Regional:	Luis Benveniste
Gerente de Prática:	William David Wiseman
Líder(es) da Equipe de Tarefas	Josefina Posadas, Gabriel Lara Ibarra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ABREVIAÇÕES E ACRÔNIMOS

AB	Auxílio Brasil
AE	Auxílio Emergencial
AESSIN	Assessoria Especial para Assuntos Internacionais
ASA	Serviços de Assessoria e Análise
AT	Assistência Ttécnica
BC	Benefício Complementar (prestado em conjunto com o BF)
BComp	Benefício Complementar (prestado em conjunto com o AB)
BE	Benefício Extraordinário
BEm	Benefício Emergencial
BF	Bolsa Família
BPI	Benefício Primeira Infância
BVF	Benefício Variável Familiar
CC	Carta Consulta
CEF	Caixa Econômica Federal
CEMADEN	Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais
CGU	Controladoria Geral da União
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
CUT	Conta Única do Tesouro
DTP	Vacina contra difteria, tétano e coqueluche
EPP	Estratégia de Parceria com o País
FIC	Federação Internacional de Contadores
GF	Gestão Financeira
GoB	Governo do Brasil
ICH	Índice de Capital Humano
IFR	Relatório Financeiro Intermediário
IPF	Financiamento de Projeto de Investimento
IRDC	Índice de Risco de Desastres por Capacidade
IRDCPCAS	Índice de Risco de Desastres por Capacidade Plano de Compromisso Ambiental e Social
LoA	Lei Orçamentária Anual
MC	Ministério da Cidadania
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MOP	Manual Operacional do Projeto
MR	Mecanismo de Responsabilização
MRQ	Mecanismo de Resolução de Queixas
MS	Ministério da Saúde
NASIGD	Normas Ambientais e Sociais do Índice de Gestão Descentralizada
NBCASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
ODP	Objetivo de Desenvolvimento do Projeto
PEPI	Plano de Engajamento das Partes Interessadas

Não oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PFP	Proposta de Financiamento do Programa
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PPC	Paridade do Ppoder de Ccompra
PS	Proteção social
PSA	Proteção Social Adaptativa
RDA	Revisão de Desempenho e Aprendizagem
SAA	Subsecretário de Assuntos Internacionais Administrativos
SAGICAD	Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único
SENARC	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SICON	Sistema de Condicionalidades
SPOG	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança
SRQ	Serviço de Resolução de Queixas
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCR	Transferência Condicionada de Renda
UCP	Unidade de Coordenação de Projeto
UEP	Unidade Executora de Projeto
UGP	Unidade de Gestão de Projeto
VG	Violência de gênero

unofficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Mundial
Brasil: Apoio ao novo programa de transferência condicionada de renda bolsa família (P179365)

ÍNDICE

FICHA TÉCNICA 5
I. CONTEXTO ESTRATÉGICO 10
A. Contexto do país 10
B. Contexto setorial e institucional 12
C. Relevância para os objetivos da parceria do pais 16
II. DESCRIÇÃO DO PROJETO 17
A. Objetivo de Desenvolvimento do Projeto 17
B. Componentes do Projeto 18
C. Beneficiários do projeto 19
D. Cadeia de resultados 20
E. Justificativa para o envolvimento do Banco e o papel dos parceiros 21
F. Lições aprendidas e refletidas na concepção do projeto 21
III. ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO 22
A. Arranjos institucionais e de implementação 22
B. Arranjos de monitoramento e avaliação de resultados 23
C. Sustentabilidade 23
IV. RESUMO DA AVALIAÇÃO DO PROJETO 24
A. Análise técnica e econômica 24
B. Fiduciário 27
C. Políticas operacionais legais 28
D. Ambientais e Sociais 28
V. SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS 34
VI. PRINCIPAIS RISCOS 34
VII. MARCO E MONITORAMENTO DE RESULTADOS 36
ANEXO 1: Arranjos de implementação e plano de apoio 44
ANEXO 2: Mudança climática 50
ANEXO 3: Antecedentes do Programa Bolsa Família 53
ANEXO 4: Análise econômica 59

unofficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FICHA TÉCNICA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Beneficiário(s) do Projeto	Nome da operação		
Brasil	BRASIL: APOIO AO NOVO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA		
ID da operação	Instrumento de Financiamento	Classificação de Risco Ambiental e Social	
P179365	Financiamento de Projeto de Investimento (IPF)	Baixo	

Modalidades de Financiamento e Execução

[ ] Abordagem Programática Multifásica (MPA)	[ ] Componente Contingente de Resposta a Emergências (CERC)
[ ] Série de Projetos (SOP)	[ ] Estado(s) frágil(s)
[ ] Condições Baseadas em Desempenho (PBCs)	[ ] Estado(s) pequeno(s)
[ ] Intermediários Financeiros (FI)	[ ] Frágil dentro de um país não frágil
[ ] Garantia baseada em projeto	[ ] Conflito
[ ] Rebaixamento Diferido	[ ] Resposta a desastres naturais ou causados pelo homem
[ ] Acordos Alternativos de Contratação Pública (APA)	[ ] Suporte prático expandido à implementação (IES)

Data prevista de aprovação	Data prevista de encerramento
07 de dezembro de 2023	30 de abril de 2026
Colaboração Banco/IFC	
Não	

Objetivo(s) de desenvolvimento proposto(s)

O objetivo do Projeto é proteger a renda de famílias pobres com crianças de 0 a 6 anos e mitigar riscos que possam prejudicar o capital humano dessas crianças.

Componentes

Nome do componente	Custo (US$)
Benefício Primeira Infância para famílias com crianças de 0 a 6 anos	229.250.000,00

Organizações

Mutuário: República Federativa do Brasil
Agência de execução: Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS DE FINANCIAMENTO DE PROJETO (US$, milhões)
Maximizando as Finanças para o Desenvolvimento

Este é um Projeto Habilitador de MDF (MFD-EP)?	Não
Este projeto é Viabilização de Capital Privado (PCE)?	Não

RESUMO

Custo Total da Operação	**300.00**
Total de Financiamentos	**300.00**
dos quais BIRD/IDA	**300.00**
Déficit de financiamento	**0.00**

DETALHES

Financiamento do Grupo Banco Mundial

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	300.00

Desembolsos Esperados (US$, Milhões)

Exercício Social do Banco Mundial	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Anual	60.00	165.00	75.00	0.00	0.00	0.00
Cumulativo	60.00	225.00	300.00	300.00	300.00	300.00

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO

Área de Atuação (Lead)
Proteção Social e Empregos

Áreas de Atuação Colaboradoras
Pobreza e Equidade

CLIMA

Mudanças Climáticas e Triagem de Desastres

Sim, ele foi triado e os resultados são discutidos no Documento de Operação

FERRAMENTA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE OPERAÇÕES SISTEMÁTICAS (SORT)

Categoria de Risco	Classificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Política e Governança	Baixo
2. Macroeconômico	Substancial
3. Estratégias e Políticas Setoriais	Baixo
4. Desenho Técnico do Projeto ou Programa	Baixo
5. Capacidade Institucional de Implementação e Sustentabilidade	Moderado
6. Fiduciário	Moderado
7. Meio Ambiente e Social	Baixo
8. Partes interessadas	Baixo
9. Outros	
10. Geral	Moderado

CONFORMIDADE COM A POLÍTICA

Política

O projeto se afasta do CPF em conteúdo ou em outros aspectos significativos?

[ ] Sim [✓] Não

O projeto exige alguma renúncia às apólices do Banco?

[ ] Sim [✓] Não

AMBIENTAL E SOCIAL

Relevância das Normas Ambientais e Sociais Dado o seu Contexto no Momento da Avaliação

Padrões de E&s	Relevância
NAS 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais	Relevante
NAS 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações	Relevante
NAS 2: Condições de Emprego e Trabalho	Relevante
NAS 3: Eficiência dos Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição	Não relevante no momento
NAS 4: Saúde e Segurança Comunitária	Relevante
NAS 5: Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário	Não relevante no momento
NAS 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos	Não relevante no momento
NAS 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desassistidas da África Subsaariana	Relevante
NAS 8: Patrimônio Cultural	Não relevante no momento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NAS 9: Intermediários financeiros	Não relevante no momento

NOTA: Para obter mais informações sobre a avaliação da devida diligência do Banco Mundial sobre os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, consulte o Resumo da Revisão Ambiental e Social da Avaliação do Projeto (ESRS).

LEGAL

Convênios Legais

Seções e Descrição

Anexo 2 Seção I A.1 (Arranjos Institucionais): O Mutuário deverá operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma Unidade de Gestão de Projeto (UGP) composta por uma Unidade de Coordenação de Projeto (a "PCU MDS") e uma Unidade de Execução de Projeto (a "UPP MDS"), ambas dentro da MDS e com funções, recursos e pessoal aceitáveis para o Banco, tudo conforme estabelecido no Manual Operacional, incluindo especialistas para (i) gestão financeira, (ii) padrões ambientais e sociais e (iii) monitoramento de resultados.

O Mutuário, através do MDS, deverá: (i) adotar e, posteriormente, executar o Projeto de acordo com um manual (o Manual Operacional do Projeto), que deverá incluir as regras, métodos, diretrizes, documentos padrão e procedimentos para a execução do Projeto, incluindo, entre outros, o seguinte: (a) disposições específicas sobre as disposições detalhadas para a execução do Projeto; b) A composição e as responsabilidades do MDS PCU e do MDS PEU; c) Procedimentos administrativos, contabilísticos, de auditoria, de apresentação de relatórios, financeiros (incluindo os relacionados com os fluxos de caixa) e de desembolso dos projectos, incluindo a preparação do relatório final; d) Os indicadores de acompanhamento do projecto; e (e) os critérios de identificação dos Beneficiários elegíveis para o BF e das Transferências BPI; e (ii) não alterar, suspender, revogar ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto sem a prévia aprovação por escrito do Banco. 2. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e este Contrato, prevalecerão os termos deste Contrato.

Anexo 2 Seção I C (Diretrizes Anticorrupção): O Tomador, por meio do MDS, deverá assegurar que o Projeto seja executado ou fará com que o Projeto seja executado de acordo com as Diretrizes Anticorrupção.
Anexo 2 Seção II (Relatório e Avaliação do Acompanhamento do Projeto): O Mutuário, por meio do MDS, deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, abrangendo o semestre calendário, conforme detalhado no Manual Operacional.
Anexo 2 Seção I D.1 (Normas Ambientais e Sociais): O Tomador, por meio da MDS, deverá zelar para que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

Condições

Tipo	Citação	Descrição	Fonte de Financiamento
Efetividade	Condição (a)	(Artigo 5.01) A UGP foi estabelecida de forma aceitável para o Banco.	BIRD/IDA
Efetividade	Condição (b)	(Artigo 5.01) O Manual de Operações do Projeto foi adotado pelo Tomador de	BIRD/IDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		forma aceitável para o Banco	

DATASHEET

BASIC INFORMATION

Project Beneficiary(ies)	Operation Name		
Brazil	Brazil: Support to New Bolsa Familia Conditional Cash Transfer Program		
Operation ID	Financing Instrument	Environmental and Social Risk Classification	
P179365	Investment Project Financing (IPF)	Low	

Financing & Implementation Modalities

[ ] Multiphase Programmatic Approach (MPA)	[ ] Contingent Emergency Response Component (CERC)
[ ] Series of Projects (SOP)	[ ] Fragile State(s)
[ ] Performance-Based Conditions (PBCs)	[ ] Small State(s)
[ ] Financial Intermediaries (FI)	[ ] Fragile within a non-fragile Country
[ ] Project-Based Guarantee	[ ] Conflict
[ ] Deferred Drawdown	[ ] Responding to Natural or Man-made Disaster
[ ] Alternative Procurement Arrangements (APA)	[ ] Hands-on Expanded Implementation Support (HEIS)

Expected Approval Date	Expected Closing Date
03-Oct-2023	30-Jun-2025
Bank/IFC Collaboration	
No	

Proposed Development Objective(s)

The objective of the project is to protect income and to mitigate risks of damaging human capital of children 0 to 6 years of age living in poor families.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Mundial
Brasil: Apoio ao novo Programa de Transferência Condicionada de Renda Bolsa Família (P179365)

Components

Component Name	Cost (US$)
Support to the First Childhood Benefit of the CCT program for families with children under 7	300,000,000.00

Organizations

Borrower:	Federative Republic of Brazil
Implementing Agency:	Ministry of Development and Social Assistance

PROJECT FINANCING DATA (US$, Millions)

SUMMARY

Total Operation Cost	**300.00**
Total Financing	**300.00**
of which IBRD/IDA	**300.00**
Financing Gap	**0.00**

DETAILS

World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	300.00

Expected Disbursements (US$, Millions)

WB Fiscal Year	2023	2024	2025
Annual	0.00	112.50	150.00
Cumulative	0.00	112.50	262.50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Mundial
Brasil: Apoio ao novo Programa de Transferência Condicionada de Renda Bolsa Família (P179365)

PRACTICE AREA(S)

Practice Area (Lead)
Social Protection & Jobs

Contributing Practice Areas
Poverty and Equity

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Appraisal Document

SYSTEMATIC OPERATIONS RISK- RATING TOOL (SORT)

Risk Category	Rating
1. Political and Governance	Substantial
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Moderate
4. Technical Design of Project or Program	Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Moderate
6. Fiduciary	Low
7. Environment and Social	Low
8. Stakeholders	Moderate
9. Other	Low
10. Overall	Moderate

POLICY COMPLIANCE

Policy

Does the project depart from the CPF in content or in other significant respects?

[ ] Yes [✓] No

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Does the project require any waivers of Bank policies?
[ ] Yes [✓] No

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL

Environmental and Social Standards Relevance Given its Context at the Time of Appraisal

E & S Standards	Relevance
ESS 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts	Relevant
ESS 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure	Relevant
ESS 2: Labor and Working Conditions	Relevant
ESS 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management	Not Currently Relevant
ESS 4: Community Health and Safety	Relevant
ESS 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement	Not Currently Relevant
ESS 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources	Not Currently Relevant
ESS 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities	Relevant
ESS 8: Cultural Heritage	Not Currently Relevant
ESS 9: Financial Intermediaries	Not Currently Relevant

NOTE: For further information regarding the World Bank's due diligence assessment of the Project's potential environmental and social risks and impacts, please refer to the Project's Appraisal Environmental and Social Review Summary (ESRS).

LEGAL

Legal Covenants

Sections and Description
Schedule 2 Section I A.1 (Institutional Arrangements): The Borrower shall operate and maintain, throughout the implementation of the Project a Project Coordination Unit (the "MDS PCU") and a Project Execution Unit (the "MDS PEU") both within MDS and with functions, resources and staffing acceptable to the Bank, all as set forth in the Operational Manual, including specialists for (i) financial management, (ii) environmental and social standards, and (iii) result monitoring.
The Borrower, through MoC, shall: (i) adopt and thereafter carry out the Project in accordance with a manual (the Operational Manual), which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including, inter alia, the following: (a) specific provisions on detailed arrangements for the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carrying out of the Project; (b) the composition and responsibilities of the MDS PCU and the MDS PEU; (c) Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), and disbursement procedures, including the preparation of the final report; (d) the monitoring indicators for the Project; and (e) the criteria for the identification of the BF eligible Beneficiaries and BPI Transfers; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operational Manual without the prior written approval of the Bank. 2. In case of any conflict between the terms of the Project Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

Schedule 2 Section I C (Anti-Corruption Guidelines): The Borrower, through MDS, shall ensure that the Project is carried out or shall cause the Project to be carried out in accordance with the Anti-Corruption Guidelines.

Schedule 2 Section II (Project Monitoring Reporting and Evaluation): The Borrower, through MDS, shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Operational Manual.

Schedule 2 Section I D.1 (Environmental and Social Standards): The Borrower, through MDS, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

Conditions

Type	Citation	Description	Financing Source
Effectiveness	Condition-1	Article IV, 4.01 (Effectiveness Condition). The Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner acceptable to the Bank.	IBRD/IDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Mundial
Brasil: Apoio ao novo Programa de Transferência Condicionada de Renda Bolsa Família (P179365)

I. CONTEXTO ESTRATÉGICO

A. Contexto do país

1. **A economia brasileira continua se recuperando, com crescimento do PIB à taxa de 2,9% em 2022, impulsionado pelo sucesso da campanha de vacinação contra a COVID-19, pelo aumento da demanda por serviços e pelo estímulo fiscal.** O mercado de trabalho melhorou ao longo de 2022, inclusive para mulheres e jovens, visto que o desemprego havia caído para 7,9% em dezembro de 2022 (abaixo do pico de 11,1% atingido em dezembro de 2021). A persistência da inflação (5,6% em fevereiro de 2023) levou ao aperto da taxa de política monetária (13,75% em fevereiro de 2023) para ancorar as expectativas de inflação para 2023-2024. A melhoria da arrecadação, a recuperação econômica gradual e a elevação dos preços das commodities impulsionaram os resultados fiscais em 2022, com aumento do superávit primário do setor público no acumulado de 12 meses para 1,2% do PIB e queda da dívida pública para 72,9% do PIB em janeiro de 2023 (redução de 5,4 p.p). Prevê-se que o crescimento do PIB desacelere para 0,8% em 2023 devido aos efeitos defasados do aperto monetário doméstico, inflação persistente e desaquecimento da economia global, e acelere levemente para 2,0% em 2024 devido a uma política monetária menos restritiva, com recuo da inflação e aumento do crescimento global. Há previsão de deterioração do saldo fiscal em 2023, já que as projeções indicam um déficit primário de 0,7% do PIB, refletindo a ampliação dos gastos sociais em 2023 e a diminuição da atividade econômica.

2. **Diante da recuperação econômica, espera-se que tenha havido redução da pobreza, e ainda assim hoje quase metade das crianças do Brasil – a futura força de trabalho do país – pertence a famílias pobres.** A pobreza diminuiu de 28,4% em 2021 para 24,3% em 2022, em resposta ao aumento das oportunidades de emprego e à expansão do programa de transferência de renda Bolsa Família (BF). Há a previsão de que um aumento real do salário mínimo, combinado com uma ampla reformulação do BF e uma introdução planejada de benefícios adicionais para famílias com crianças, reduza ainda mais a pobreza para 23,9% em 2023. Mais reduções poderão ocorrer à medida que a economia se recuperar, mas, apesar das conquistas sociais de décadas anteriores, a pobreza e as disparidades persistem como problemas de peso na vida de muitos brasileiros diante da ausência de investimentos mais vultosos em capital humano entre os menos favorecidos. Antes da pandemia, um em cada cinco brasileiros vivia em situação de pobreza crônica; hoje, quase metade das crianças brasileiras é oriunda de famílias pobres.

3. **O Brasil enfrenta impactos consideráveis da mudança climática, agravados pelo desmatamento e pela degradação da terra, que podem levar milhões de famílias à miséria.** As mudanças climáticas estão alterando os padrões de temperatura e chuvas no país, resultando em redução da disponibilidade hídrica e secas prolongadas em algumas áreas, e inundações em outras. Espera-se que tenham um impacto diferenciado em famílias vulneráveis de baixa renda com baixa capacidade de adaptação, como pequenos agricultores ou pobres urbanos que vivem em assentamentos informais. A continuidade do desmatamento nos biomas Amazônia e Cerrado persiste como uma questão premente, já que aumenta as emissões advindas do uso da terra, a principal fonte de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil. O fortalecimento da resiliência à mudança climática e a proteção dos ativos naturais, sobretudo dos frágeis ecossistemas da Amazônia e do Cerrado, são essenciais para o crescimento econômico ambientalmente sustentável.

4. **A COVID-19 deteriorou a acumulação de capital humano.** A pandemia de COVID-19 ocasionou perdas de aprendizagem educacional e queda no rendimento escolar, com impactos duradouros na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtividade futura das crianças. O Índice de Capital Humano (ICH)[1] mede a produtividade de uma criança nascida hoje quando alcançar os 18 anos de idade se e concluir o nível de educação esperado, caso os sistemas de educação e saúde permaneçam nas mesmas condições em que estão hoje. A Revisão do Capital Humano Brasileiro[2] do Banco Mundial calcula o ICH para o Brasil e estima que um brasileiro médio nascido em 2019 deve atingir apenas 60% de seu pleno potencial, semelhante à Argentina e à Colômbia. As estimativas preliminares dos impactos da COVID-19 sugerem uma queda drástica no ICH, principalmente devido ao fechamento das escolas e ao acesso desigual ao ensino remoto. As estimativas para o ICH 2021 indicam que uma criança nascida naquele ano terá 6 pontos percentuais a menos de potencial de produtividade do que uma criança nascida em 2019. Em um cenário pessimista, isso equivale a regredir aos níveis de produtividade anteriores a 2009. Além disso, uma criança nascida na região Norte e Nordeste só consegue alcançar pouco mais da metade de seu pleno potencial de produtividade. Isso equivale a ter 4 a 6 pontos de ICH abaixo da região Sudeste.[3] Projeta-se que a pandemia aumente significativamente essas diferenças regionais em termos da produtividade no trabalho.

5. **Ademais, a pandemia de COVID-19 teve graves consequências nos resultados de saúde da população brasileira, sobretudo das crianças.** Muitos indicadores sociais permanecem em níveis abaixo do período pré-pandemia. Os efeitos da pandemia comprometeram a saúde não só das famílias que foram infectadas pelo vírus da COVID-19, mas também das que sofreram os impactos do desmonte da rede básica de saúde. Embora a cobertura da vacina contra a poliomielite tenha sido de 84% em 2019, em 2021 despencou para 70%. A cobertura da vacina contra a hepatite B, que deve ser tomada nos primeiros 30 dias de vida, ficou em 79% em 2019 e 62% em 2021. A cobertura da imunização para sarampo, caxumba e rubéola, que é obtida por meio da vacina tríplice viral recebida até os 2 anos de idade, sofreu redução de 93% em 2019 para 73% em 2021. Além disso, alguns estados sofreram mais do que outros. Por exemplo, em Roraima, a cobertura vacinal contra difteria, tétano e coqueluche (DTP) para as gestantes foi de apenas 15% em 2021, em contraste com 61% no Distrito Federal.

6. **A pandemia de COVID-19 também gerou impactos de peso no rendimento escolar em termos de cobertura e frequência escolar.** A taxa líquida de matrículas de crianças de 0 a 3 anos, por exemplo, caiu de 28,6% em 2019 para 27% em 2020, até atingir 25% em 2021. No entanto, dados recentes indicam que esse número subiu para 31% em 2022. No caso das crianças de 4 a 5 anos, a trajetória de queda na taxa líquida de matrículas foi ainda mais expressiva: de 77% em 2019 para 71% em 2021, uma diferença de quase 6 pontos percentuais. Em seguida, saltou para 75% em 2022, abaixo dos níveis observados em 2019. Observou-se um padrão semelhante na frequência escolar. Por exemplo, a taxa de frequência das crianças de 5 anos caiu de 94% em 2019 para 85% em 2020, índice abaixo do observado em 2015 (90%), e depois chegou a 94% em 2022. Os dados relativos às crianças menores estão disponíveis apenas na

[1] Gatti, Roberta V., P. Corral Rodas, N. Dehnen, R. Dsouza, J. Mejalenko e S. Pennings. 2021. *The Human Capital Index 2020 Update: Human Capital in the Time of COVID-19*. Washington, DC: World Bank Group. *http://documents.worldbank.org/curated/en/456901600111156873/The-Human-Capital-Index-2020-Update-Human-Capital-in-the-Time-of-COVID-19*.

[2] Acosta e Lautharte (2022). Brazil Human Capital Review: Investing in People. World Bank, Washington DC. *https://documents1.worldbank.org/curated/en/099359007012217076/pdf/IDU0c9bcb58a08ac704dbe081eb077b28ef22453.pdf*. Observe que o ICH brasileiro segue a mesma dinâmica do ICH global, mas com algumas diferenças devido à multiplicidade de fontes de dados, conforme explicado no relatório. Para obter mais informações sobre o ICH Global, consulte:

[3] Em 2019, a média ponderada do ICH das regiões Norte e Nordeste foi de 56,2% e 57,3%, respectivamente. Nas regiões Sul, Centro-Oeste e Sudeste, houve variação de 61,6 a 62,2%. A diferença entre esses "dois Brasis" fica situada na faixa de 4-6 pontos do ICH.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

versão antiga da pesquisa nacional de domicílios (PNAD Contínua 2015), quando esses números eram de 49% no caso das crianças de 3 anos e 74% para as crianças de 4 anos.[4]

B. Contexto setorial e institucional

7. **Em dezembro de 2022, o legado de generosas transferências feitas durante a pandemia e o período eleitoral criou uma expectativa generalizada de continuidade dos auxílios entre vários segmentos da sociedade.** O governo havia substituído o Programa Bolsa Família (BF) de transferência condicionada de renda (TCR)[5] pelo novo programa de TCR, o Auxílio Brasil (AB), em novembro de 2021. O AB manteve as principais características do BF (como uma transferência calculada per capita) e introduziu algumas inovações (ver Anexo 3). Contudo, estas não foram implantadas já que novas medidas foram anunciadas. Logo em seguida, o programa foi alterado ainda mais com a introdução dos programas Benefício Extraordinário (BEx) e Benefício Complementar (BComp), que previam repasses mensais de R$ 400 e R$ 600 por família, respectivamente. Esse pacote de benefícios incluiu uma combinação de programas permanentes e temporários de apoio à renda e afastou-se da configuração original do BF e do AB, que determinava o tamanho da transferência com base na composição familiar (ou seja, o tamanho da transferência era baseado em um cálculo per capita). Essa mudança criou uma expectativa na sociedade de receber uma transferência generosa, em torno de meio salário mínimo, ou três vezes a média histórica do benefício. O Quadro 1 e o Anexo 4 mostram a evolução dos principais programas de TCR do Brasil nas últimas duas décadas, e o aumento da cobertura e do tamanho médio geral da transferência desde a rápida introdução do programa Auxílio Emergencial (AE) visando mitigar o impacto da COVID-19 nas famílias vulneráveis.

8. **A erradicação da pobreza e da fome é uma das principais prioridades nacionais.** Os dois candidatos se comprometeram durante a campanha eleitoral a manter um repasse mensal de R$ 600 por família e, no dia da posse, o novo governo também se comprometeu a complementá-lo com R$ 150 por filho e fazer do retorno do BF o instrumento catalisador para cumprir essas promessas. Nos primeiros 100 dias do novo governo, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) trabalhou com afinco no relançamento do BF e no alcance do difícil equilíbrio entre o cumprimento das promessas de campanha, incorporando as lições aprendidas com a adoção de tecnologias digitais e a adesão a serviços bancários em decorrência do enfrentamento do distanciamento social, e a abordagem dos inúmeros desafios decorrentes da crise da COVID-19 e antigos problemas estruturais no Brasil.[6]

9. **O MDS enfrentou vários desafios no planejamento da transição do AB para o novo BF, a começar por um grande aumento no custo do programa.**[7] Historicamente, o Programa Bolsa Família contemplou cerca de 14 milhões de famílias beneficiárias e um orçamento anual próximo a 0,4% do PIB. Porém, em 2020, o AE ampliou a cobertura e a generosidade do sistema de proteção social (PS) do Brasil quando 67 milhões de beneficiários foram alcançados e os gastos com os programas de transferência de renda (AE +

[4] A pré-escola passou a ser obrigatória por lei no Brasil em 2016. Antes disso, não havia obrigatoriedade de oferta de vagas suficientes nas creches por parte do Estado, nem que as famílias matriculassem seus filhos nesse nível educacional. A implementação tem sido lenta desde que o governo decidiu pela educação infantil universal em 2009, o que significa que ainda não se trata de algo compulsório por lei.
[5] O PBF vem fiscalizando o cumprimento de duas condicionalidades desde a sua criação: exames de saúde para crianças e gestantes e frequência escolar para os menores de 18 anos.
[6] Veja um relato completo dos desafios e recomendações em Falcão et al. (2023)
[7] Falcão et al. (2023) (2023) oferece um relato detalhado dos desafios, recomendações do BM e medidas governamentais nas áreas de assistência social no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BF) ultrapassaram 4% do PIB. Em 2022, o programa AE foi eliminado, mas a combinação de AB, BEm e BComp ainda assim ficou em 1% do PIB. O aumento do custo do programa de transferência de renda se deu às custas de reduções no financiamento federal de outros programas e serviços complementares, com destaque para o financiamento destinado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O orçamento do cofinanciamento federal dos serviços de assistência social sofreu redução de R$ 2,7 bilhões em 2017 para menos de R$ 1 bilhão em 2022, e o orçamento do SUAS caiu de R$ 133 milhões em 2019 para R$ 62 milhões em 2022.

10. **Além disso, a transferência fixa por família adotada em 2022 pode ter criado perdas de eficiência não intencionais.** Contribuiu para incentivar que cada membro do agregado familiar se cadastrasse como famílias separadas, criando o potencial de duplicidade no recebimento do benefício.[8] A parcela de famílias unipessoais beneficiárias aumentou de 15,4% em novembro de 2021 para 19,0% em dezembro do mesmo ano, e mais uma vez de 20,9% em junho de 2022 para 24,4% em julho do mesmo ano. Essas mudanças ocorreram apenas um mês após o anúncio do BEm e do BComp. Ademais, a transferência fixa também gerou desigualdades, com famílias maiores que tendem a ser mais pobres recebendo menos em termos per capita. As famílias com um único membro recebem uma transferência 6 vezes maior do que as famílias com 6 membros, mas apresentam um hiato médio de pobreza 6 vezes menor do que as famílias com 6 membros.

11. **Outra dificuldade importante tem sido a lenta retomada do acompanhamento das condicionalidades do programa, uma característica fundamental que a literatura sistematicamente considera como um fator que contribui para a acumulação de capital humano.**[9] Em março de 2020, como resposta às restrições de mobilidade para conter a proliferação da COVID-19, vários serviços foram suspensos. A Portaria Nº 335 suspendeu os processos administrativos e operacionais, tais como verificação e revisão de cadastro, suspensão e cancelamento de benefícios, ações especiais de pagamento, entre outros. Essa suspensão teve um impacto considerável no índice de acompanhamento das condicionalidades (Figura 1). Com o relaxamento das restrições à mobilidade[10] e a retomada das atividades, os índices de monitoramento da saúde se aproximaram dos níveis pré-pandemia, mas os índices de acompanhamento da educação ainda estão em um nível muito inferior aos níveis pré-crise. O acompanhamento das condicionalidades educacionais foi interrompido por um período de pouco mais de dois anos, do bimestre fevereiro/março de 2020 ao bimestre abril/maio de 2022.[11] Essa grande lacuna no acompanhamento certamente acarretou perdas educativas que só poderão ser recuperadas com uma grande intensificação dos esforços para recompor e até mesmo superar os índices de monitoramento pré-pandemia. A suspensão das aulas presenciais redundou em um aumento significativo do abandono e evasão escolar com o retorno às aulas presenciais, principalmente entre crianças, adolescentes e jovens de famílias de baixa renda. A taxa de abandono escolar saltou de 2,3% em 2020 para 5,7% em 2022, com

[8] A passagem do BF/AB para o pacote AB+BEm+BComp trouxe uma mudança na forma de apuração do repasse, de um cálculo per capita para um cálculo por família. No primeiro caso, a transferência dependia do número de membros do agregado familiar e da composição etária. Já no segundo caso, a transferência garantia um valor mínimo de R$ 600 por família. Esse movimento cria um incentivo para que os membros de uma família se cadastrem como famílias separadas para maximizar o nível do repasse.
[9] Veja uma lista de estudos sobre o tema nas notas da Tabela 2.
[10] As restrições à mobilidade foram determinadas na esfera estadual. Foram suspensas já em novembro de 2020 e em janeiro de 2022. O processo não foi simples, pois muitas restrições foram suspensas e impostas novamente.
[11] Cabe observar que os serviços de saúde não foram interrompidos, mas as escolas ficaram fechadas por um período prolongado para o ensino presencial, com implicações na fiscalização das condicionalidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

índices ligeiramente mais altos para os meninos do que para as meninas.[12] A interrupção das aulas presenciais por um período tão prolongado também traz sérias dificuldades para o percurso escolar normal dos alunos beneficiários, uma vez que suas famílias, em sua maioria, certamente não dispunham de recursos para o acesso às aulas remotas. Em termos gerais, são expressivas as perdas de aprendizagem, estimadas como o aumento da parcela de alunos abaixo dos níveis adequados de proficiência em matemática e português. Em 2019, 18% dos alunos do 9º ano da rede pública tinham proficiência adequada em matemática. Em 2021, esse índice era de 15%. A diminuição foi comparável para a língua portuguesa, com uma queda de 36% para 35% no mesmo período.[13]

Figura 1. Índice de monitoramento de condicionalidades

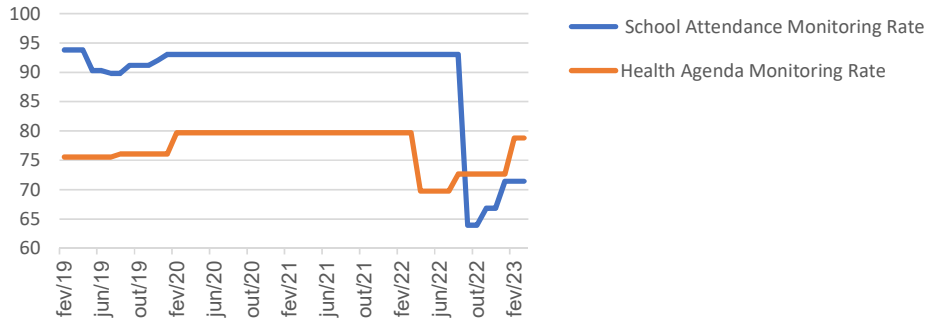

Fonte: VIS DATA 3. *Secretaria Nacional de Renda e Cidadania* (SENARC) do MDS.

12. **O sistema operacional do programa BF também precisa ser adaptado à nova realidade.** O Cadastro Único e os sistemas de distribuição de benefícios foram projetados para um programa com menos abrangência e transferências menos ambiciosas. Houve um aumento de 50% no número de famílias inscritas no Cadastro Único durante a pandemia, o que resultou na ampliação da demanda por serviços do Cadastro Único que não pôde ser atendida, principalmente devido à redução dos recursos do SUAS. Além disso, as atualizações cadastrais regulares, exigidas a cada 24 meses, também estão em atraso, inicialmente devido às medidas de distanciamento social, mas depois devido à falta de capacidade para atender a uma clientela maior.[14] A taxa cadastral (definida como o número de famílias com informações atualizadas) ainda não atingiu os níveis pré-pandemia de 85%, e atualmente está em torno de 75%.

13. **O novo programa BF lançado em março de 2023 por meio da Medida Provisória 1.164/23 é uma tentativa de reverter as principais características da configuração à sua forma original, mas dentro dos limites impostos pelo contexto atual.** A reforma incorpora alterações importantes destinadas a aumentar a eficácia, mantendo os atuais níveis elevados de cobertura. Primeiro, o programa volta a ser em parte uma transferência por família dependente do tamanho e da composição do agregado familiar: um valor per capita mensal de R$ 142 é destinado a cada membro da família. No entanto, se o benefício familiar

[12] A taxa de abandono dos meninos no ensino médio foi de 2,4%, e no caso das meninas foi de 2,0% (com base em dados do INEP, 2019, https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar,409247bd-cde7-4b4c-b035-b3d8dac0c7a1)
[13] Da SAEB *https://qedu.org.br/brasil/aprendizado*
[14] A inscrição no Cadastro Único requer a visita a uma unidade do CRAS (ou equivalente) para fornecer as informações necessárias. Essas informações precisam ser atualizadas a cada 24 meses (por meio de uma nova visita).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não atingir R$ 600 com a soma das transferências familiares per capita, um benefício variável complementar, o Benefício Complementar (BC) é adicionado para assegurar que nenhuma família receba menos que esse valor. E ainda são oferecidos dois benefícios: (i) as famílias beneficiárias com filhos de até 6 anos de idade passaram a receber um adicional de R$ 150 por filho, denominado "Benefício Primeira Infância" (BPI); (ii) as famílias com crianças entre 7 e 18 anos e as gestantes passaram a receber R$ 50 a mais por filho menor ou gestante, conhecido como o "Benefício Variável Familiar" (BVF). A Medida Provisória foi aprovada pelo Congresso no dia 1º de junho e sancionada pelo Presidente nos termos da Lei 14.601, de 19 de junho de 2023.

14. **Ainda que o novo programa BF não tenha conseguido equacionar todos os desafios, constitui um passo no rumo certo para promover a acumulação de capital humano das crianças e tornar o benefício mais equitativo.** Um total de nove milhões de crianças de 0 a 6 anos de idade (ou 45% de todas as crianças dessa faixa etária) são contempladas pelo programa BF. Em virtude da boa segmentação do BF, pode-se concluir que essas crianças vivem nas famílias mais pobres e vulneráveis. Essas famílias registram a maior mortalidade infantil (11,90 por 1.000),[15] a maior parcela anual das 240.000 crianças nascidas com baixo peso e a maioria das 4,13% crianças com baixo peso e altura aos 5 anos de idade. Essas crianças também têm baixo acesso a creches (apenas 31% das crianças de 0 a 3 anos) e à pré-escola (perfazem 17% das crianças de 4 e 5 anos fora da escola no nível nacional).[16] Evidências robustas de outros programas de TCR de todo o mundo demonstram que a renda adicional para famílias com crianças contribui para melhorar os resultados de capital humano de seus filhos.[17, 18] Espera-se que a introdução do BPI combinada com a reintrodução do sistema de condicionalidades contribua para melhorar o desempenho em saúde e educação das famílias beneficiárias.

15. **Outras ações do MDS voltadas para a melhoria dos sistemas de apoio irão enfrentar alguns desses desafios.** O MDS lançou um plano de ação para aprimorar o Cadastro Único (Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, PROCAD-SUAS) que envolve (i) uma campanha de comunicação que enfatiza a necessidade de correção dos registros, (ii) a capacitação dos entrevistadores nos municípios, e (iii) uma estratégia para elevar a qualidade dos registros do cadastro social, inclusive a expansão da interoperabilidade entre as bases de dados governamentais.

Quadro 1: Evolução das transferências condicionadas de renda no Brasil

O primeiro programa de transferência de renda com foco nas populações pobres no Brasil foi o Cartão Alimentação, vinculado ao Programa Nacional de Acesso à Alimentação, em 2003. O objetivo do programa era combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional. O programa BF foi instituído em 2003 e introduziu características inovadoras para a transferência de renda no Brasil, principalmente a consolidação de programas e o uso de condicionalidades. A Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, substituiu o Cartão Alimentação pelo Programa BF e consolidou vários outros programas assistenciais. Desde então, a configuração do programa BF foi mantida e os esforços do governo se concentraram no desenvolvimento de programas complementares para promover a graduação e aperfeiçoar o acesso a diversos serviços sociais.

[15] Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info
[16] INEP | Organizado por Datapedia.info
[17] Com base em um corpo de literatura consolidado que examina o nexo entre os programas de transferência de renda e os resultados de nutrição e saúde (Black et al. 2015, Galasso et al. 2016, Leroy et al. 2009, Bastagli et al. 2016). (Paes-Sousa, Santos e Miazaki (2011).
[18] *Flávia Jôse O. Alves, PhD[1,2]; Dandara Ramos, PhD[1,2,3]; Enny S. Paixão, PhD[2,4]*; et al *Flávia Jôse O. Alves, PhD[1,2]; Dandara Ramos, PhD[1,2,3]; Enny S. Paixão, PhD[2,4]*; et al - Data de publicação: 23 de fevereiro de 2023. doi:*10.1001/jamanetworkopen.2023.0070*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a eclosão da pandemia de COVID-19, uma série de mudanças foi introduzida entre março de 2020 e março de 2023. Entre essas mudanças estava a introdução dos programas de Auxílio Emergencial (AE I, II e III), a transição do Bolsa Família para o Auxílio Brasil (AB), que mantiveram várias características e prometeram inovações interessantes, mas que não foram de fato implementados já que foram imediatamente seguidos pela introdução dos programas Benefício Extraordinário (BEm) e Benefício Complementar (Bcomp). A Figura 2 mostra a cronologia completa das reformas do carro-chefe dos programas de TCR no Brasil, e uma explicação mais detalhada é apresentada no Anexo 3.

Figura 2: Cronologia das reformas dos programas de TCR no Brasil

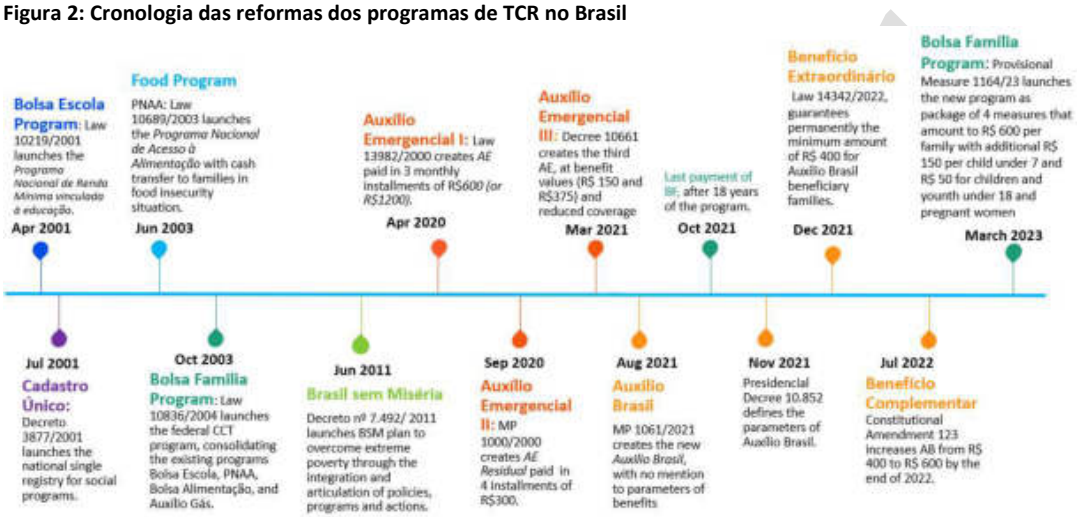

C. Relevância para os objetivos da parceria do pais

16. **O funcionamento proposto está alinhado às prioridades da Estratégia de Parceria com o País (EPP) do Grupo Banco Mundial perante a República Federativa do Brasil para o EF18-EF23, e confirmado pela respectiva Revisão de Desempenho e Aprendizagem (RDA).** O EPP para EF18-EF23 (Relatório Nº 113259-BR) foi discutido pelos Diretores Executivos em 16 de maio de 2017 e, mais recentemente, confirmado com a RDA do Brasil referente ao ano de 2022.[19] O programa apoiará diretamente a Área de Foco 1: Consolidação fiscal e eficácia do governo, e está alinhado com o Objetivo 1.2. "Aumentar a sustentabilidade fiscal e a justiça do sistema previdenciário e a eficácia do sistema de PS" e Objetivo 1.4. "Aumentar a eficácia da prestação de serviços de saúde." O Objetivo 1.2 promove os esforços do Governo para aprimorar os programas de assistência social, fomentar a inclusão produtiva e fortalecer a capacidade do Estado para a prestação de serviços. A operação dá prosseguimento ao apoio do principal programa de TCR do país, em continuidade com o IPF (Apoio à Renda para os Pobres Afetados pela COVID-19, P174197) em andamento.

[19] EPP é o relatório Nº 113259-BR, discutido pela Diretoria Executiva em 16 de maio de 2017. Relatório de EPP Nº 143636-BR, de 27 de abril de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. **O projeto está alinhado com a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do país.** A Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil (NDC)[20] apresentada em 2015 e atualizada pela última vez em 2022, assume o compromisso de uma abordagem de toda a economia para a redução das emissões compatível com a meta global de 2°C, e tem um amplo escopo, inclusive de mitigação, adaptação e meios de implementação. A estratégia de adaptação do Brasil enfatiza as dimensões sociais da mudança climática e promove ações climáticas inclusivas e equitativas nesse sentido. Ademais, o Plano Nacional de Adaptação (PNA)[21] do Brasil prevê políticas públicas e ações e estratégias de adaptação em diferentes esferas do governo. O Relatório sobre Clima e Desenvolvimento para o País (CCDR)[22] constata que, mesmo sem considerar possíveis pontos de inflexão para cenários mais otimistas, os choques climáticos podem empurrar outros 800.000 a 3 milhões de brasileiros para a extrema pobreza já em 2030. Um sistema de proteção social adaptativa (PSA) mais robusto pode favorecer famílias e comunidades e ajudar a protegê-las contra o empobrecimento por choques climáticos, sobretudo quando esses choques afetam grandes segmentos da população de uma só vez. Assim, o projeto demonstra alinhamento com essas estratégias ao viabilizar as transferências condicionadas de renda que ajudarão famílias vulneráveis a mitigar os impactos de fenômenos meteorológicos e climáticos extremos, auxiliando pessoas e populações vulneráveis e promovendo estratégias setoriais e temáticas de segurança alimentar e nutricional.

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A. Objetivo de Desenvolvimento do Projeto

18. **Objetivo de Desenvolvimento do Projeto (ODP).** O objetivo do projeto é proteger a renda das famílias pobres com filhos de 0 a 6 anos de idade e mitigar os riscos de danos ao capital humano dessas crianças.

19. **O ODP será monitorado com base nos seguintes indicadores:**

(a) Crianças de 0 a 6 anos em famílias pobres que recebem o BPI (Número)
(b) Crianças de 0 a 6 anos beneficiários do BPI, que estão sendo acompanhados pelo programa para o cumprimento de exames de saúde (Porcentagem; desagregado por categoria de grupo vulnerável)
(c) Crianças entre 4 e 6 anos beneficiários do BPI que estejam sendo acompanhados pelo programa para o cumprimento de frequência escolar (Porcentagem; desagregado por categoria de grupo vulnerável)

[20] O Brasil apresentou três propostas, mas seus compromissos não mudaram; as atualizações reafirmaram os compromissos iniciais e/ou dirimiram dúvidas sobre esses compromissos. Ver República Federativa do Brasil. 2015. "Intended Nationally Determined Contribution." Brasília. https://unfccc.int/sites/default/files/BRAZIL%20iNDC%20english%20FINAL.pdf; 2020. "Brazil's Nationally Determined Contribution (NDC) – Update." Brasília. https://unfccc.int/sites/default/files/BRAZIL%20iNDC%20english%20FINAL.pdf; 2022. "Nationally Determined Contribution (NDC) – Annex: Information to Facilitate Clarity, Transparency and Understanding of Brazil's NDC." Brasilia. https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Updated%20-%20First%20NDC%20-%20%20FINAL%20-%20PDF.pdf.
[21] Ministério do Meio Ambiente. 2016. "National Adaptation Plan to Climate Change." Volume I: General Strategy and Volume II: Sectoral and Thematic Strategies. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. https://unfccc.int/documents/302142. As estratégias setoriais e temáticas englobam 11 áreas, mas são relevantes para as medidas de adaptação do projeto em gerenciamento de infraestruturas e riscos de desastres.
[22] Banco Mundial. 2023. https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/a713713d-0b47-4eb3-a162-be9a383c341b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. **Os indicadores do ODP acompanham os objetivos da transferência do BF financiada pelo projeto.** O primeiro indicador acompanha o número de crianças de 0 a 6 anos cuja renda familiar está abaixo do limite de elegibilidade ao BF e que receberão o Benefício Primeira Infância financiado pelo projeto. O segundo e o terceiro indicador avaliam as crianças de 0 a 6 anos que estão sendo acompanhadas pelo programa quanto ao cumprimento das condicionalidades de saúde e educação, respectivamente.

21. **O ODP está alinhado aos objetivos do Governo do Brasil (GoB), conforme consta na Carta Consulta (CC) submetida à Comissão de Financiamentos Externos.** O objetivo geral do projeto, conforme consta na CC, é apoiar o Governo do Brasil na implementação das transferências condicionadas de renda por meio do programa BF para mitigar a pobreza e estimular o capital humano entre as famílias afetadas pela crise da COVID-19 e pelas questões de vulnerabilidade estrutural existentes. O objetivo específico, conforme consta na CC, é garantir, por meio da transferência de renda, a segurança alimentar e o acompanhamento das condições de saúde e educação de crianças em situação de vulnerabilidade.

B. Componentes do Projeto

22. **O projeto proposto viabilizará o financiamento do programa de TCR BF para crianças de 0 a 6 que vivem em famílias pobres (US$ 299.25 milhões).** O projeto consiste em um único componente de benefícios, pagos às famílias que possuem membros em faixas etárias específicas (0 a 6 anos), que estarão cumprindo condicionalidades de capital humano (saúde e educação). Ao financiar transferências de renda no BF, o empréstimo geralmente seguia a mesma estrutura e atividades do IPF mais recente com o mesmo ministério (P174197), que fechou em dezembro de 2022, assegurando a continuidade do apoio do Banco Mundial ao programa por mais dois anos. O empréstimo proposto começaria a ser desembolsado no último trimestre de 2023 e terminaria no segundo trimestre de 2025 (20 meses).

23. **O projeto representa uma contribuição de cerca de 5% do custo mensal total dos benefícios da Primeira Infância durante 20 meses (admitindo-se que as despesas permaneçam nos níveis observados em junho de 2023).** O projeto beneficiaria cerca de 9 milhões de crianças diretamente por meio do financiamento de transferências mensais. Consulte uma síntese da discriminação dos custos totais na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1. Discriminação dos custos

Componentes	Valor mensal do programa em maio de 2023 (milhões de US$)	Transferências mensais financiadas pelo projeto (milhões de US$)	Porcentagem do programa financiado pelo projeto (%)	Beneficiários de Projeto Mensais Milhões	Custo Unitário Mensal (US$)	Transferências totais financiadas pelo projeto (milhões de US$)
Benefício da primeira infância: 0 a 6 anos	279,00	15,00	5,00	9,00	1,7	299,50
Taxa de front-end						0,75
Total	279,00	15,00	5,00	9,00	1,7	300,00

Obs: O custo total do projeto é baseado no financiamento do valor mensal dos repasses durante 20 meses.

24. **O GoB financiará as demais atividades necessárias (não financiadas pelo projeto) visando a entrega das transferências de renda.** O MDS, em coordenação com as secretarias municipais que fazem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte da rede de assistência social (SUAS), fará a atualização e manutenção do cadastro social (Cadastro Único) usado para inscrever, verificar a elegibilidade dos beneficiários do projeto e selecionar um membro adulto da família (é dada prioridade às mulheres) para ser o destinatário direto da transferência de renda. A Caixa Econômica Federal (CEF), o intermediário financeiro contratado pelo MDS, fará pagamentos por meio de contas digitais. Essas atividades e processos são descritos em detalhes no Anexo 3. O MDS também irá zelar pelo cumprimento das condicionalidades de capital humano por meio do sistema de informações "SICON", que extrai informações dos cadastros preenchidos pelas autoridades de saúde e educação.

25. **Os indicadores intermediários servirão para o acompanhamento dos esforços do MDS em ações-chave na cadeia de execução do programa, além do pagamento do Benefício Primeira Infância.** Estes incluem indicadores para rastrear o número de famílias que recebem a transferência do BF além do BPI, pois há desdobramentos positivos para todos os beneficiários do programa BF. Também rastreará a parcela de reclamações enviadas por meio do mecanismo de resolução de queixas, que são processadas dentro de trinta dias. Projetos anteriores do BM para financiar o BF adotaram indicadores semelhantes.

26. **A execução do projeto do Banco Mundial incluirá assistência técnica para superar os desafios gerais da execução do novo programa BF, inclusive a melhoria da qualidade do cadastro único e das condições de monitoramento, pois o pacote de serviços determinará a eficácia do financiamento do projeto.** O objetivo do novo governo é superar problemas operacionais e estruturais que têm dificultado a eficácia do programa BF. O que inclui o reforço da qualidade do Cadastro Único, a melhoria do monitoramento das condicionalidades, e melhorias estruturais e operacionais. Por meio de assistência técnica não reembolsável, o Banco Mundial prestará apoio ao novo governo para o enfrentamento desses desafios em cinco áreas: i) melhorias na qualidade dos dados do Cadastro Único; ii) melhorias na eficácia das condicionalidades; iii) melhorias estruturais e operacionais do BF; iv) melhoria da gestão dos benefícios; e v) maior e melhor articulação com outros programas do Ministério com vistas a ampliar o impacto do programa BF, sobretudo para famílias com crianças menores de 0 a 6 anos.

27. **Além do apoio à execução regular e da assistência técnica, durante o ciclo de vida do projeto, o Banco Mundial também prestará Serviços de Consultoria e Análise (ASA) às contrapartes na adoção de abordagens inovadoras para lidar com os desafios operacionais do novo BF.** Vários aspectos operacionais do BF ainda precisam ser organizados, monitorados ou avaliados. Os ASA "Reformas da Proteção Social no Brasil após a COVID-19" (P174836) prevê uma série de estudos e intercâmbios das melhores práticas globais em áreas de demanda do MDS.

C. Beneficiários do projeto

28. **O projeto beneficiará diretamente cerca de 9 milhões de crianças (0 a 6 anos) de famílias abaixo da linha da pobreza.** O projeto também apoiará os membros da famílias que recebem o benefício, estimadas em cerca de 7 milhões, pois algumas famílias recebem mais de um benefício financiado pelo projeto, conforme sua composição (por exemplo, quando há presença de dois bebês). Além disso, o programa prioriza as mulheres como beneficiárias, primeiro porque elas constituem a maioria dos beneficiários do benefício familiar do BF, e segundo, porque as mulheres estão super-representadas entre os beneficiários do BF em famílias com a presença de crianças pequenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Cadeia de resultados

29. **Teoria da Mudança.** O projeto financia transferências para viabilizar o BPI do BF. O MDS e as secretarias municipais (por meio de recursos do governo) irão gerir os sistemas administrativos para a inscrição das famílias no programa e a distribuição dos benefícios, inclusive a fiscalização do cumprimento das condicionalidades. O Benefício Primeira Infância do programa BF ajudará a atenuar o impacto sobre crianças que vivem em famílias pobres provocado pelas perdas econômicas e de capital humano induzidas pela recente crise decorrente da COVID-19 e da inflação global dos preços dos alimentos. As transferências financiadas por meio da oferta de renda adicional para o agregado familiar, protegem as crianças e suas famílias dos efeitos sobre o bem-estar provocados pelos choques de renda com implicações de longo prazo, que podem incluir desnutrição, estimulação deficiente na primeira infância e aumento da evasão escolar.[23] Além disso, o monitoramento do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação para crianças de 0 a 6 anos contribui para melhorar os resultados de saúde e educação. Crianças que frequentam a pré-escola e são mais saudáveis têm melhores resultados de aprendizagem e habilidades mais tarde na vida, além de obterem melhores resultados no mercado de trabalho quando adultos. Detalhes das atividades, produtos, resultados e impactos finais são mostrados na Figura 2.

Figura 2: Cadeia de resultados

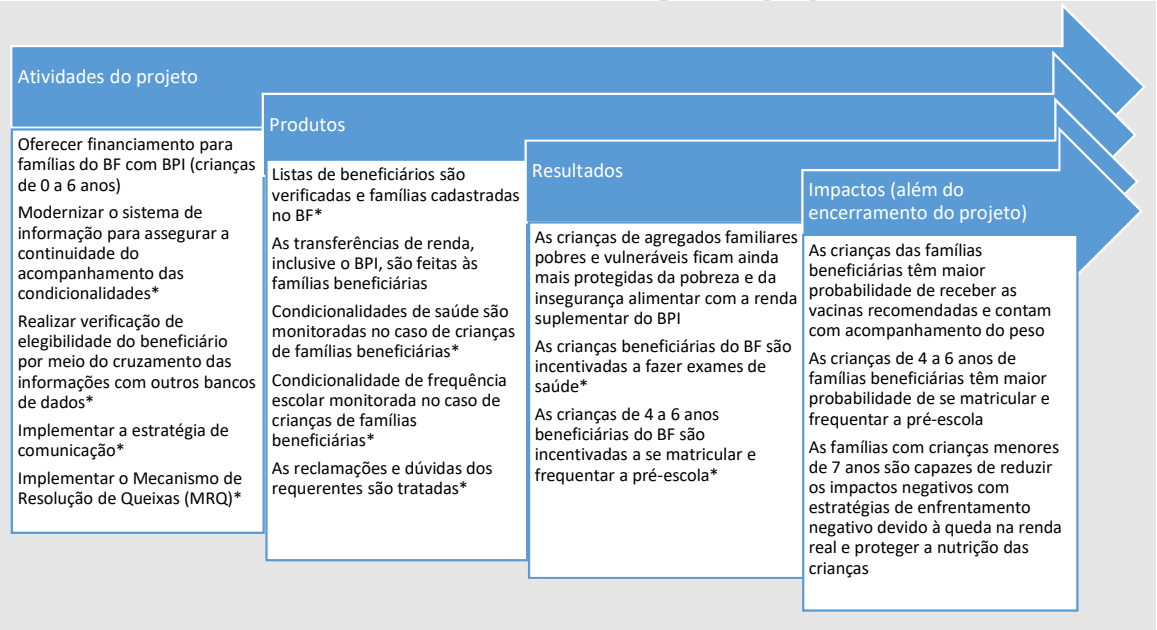

Obs.: Os itens marcados com * são executados pelo governo sem financiamento do projeto.
Premissas: A1: As transferências de renda melhoram o bem-estar das famílias e, em particular, a acumulação de capital humano das crianças dos 0 aos 6 anos, reduzindo a desnutrição e a evasão escolar; A2: a fiscalização do cumprimento das condicionalidades aumenta a realização de exames de saúde e a frequência pré-escolar de crianças de 0 a 6 anos, resultando em maior acumulação de capital humano.

[23] Cerutti, P., E. Crivellaro, G. Reyes, and L. Sousa. 2019. "Hit and Run? Income Shocks and School Dropouts in Latin America." *Labour* 33 (4): 533–566.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. **As condicionalidades de capital humano reforçam o impacto das transferências financiadas.** As condicionalidades vinculadas ao benefício para crianças de 0 a 6 anos aumentam a probabilidade de os pais levarem seus filhos pequenos para exames de saúde na janela crítica do desenvolvimento da primeira infância. Isso assegura a aplicação das vacinas necessárias e o acompanhamento da altura e peso das crianças, evitando assim o risco de desnutrição grave. Tais condicionalidades têm importância ainda maior na esteira da COVID-19, quando houve queda no uso de serviços de saúde, inclusive das imunizações, devido a restrições de oferta e demanda relacionadas à pandemia. As condicionalidades vinculadas à educação incentivam a matrícula e frequência de crianças de 4 a 6 anos na pré-escola compulsória. Essas condicionalidades assumem relevância especial no período pós-pandemia, quando as aulas presenciais foram retomadas (após anos de ensino a distância desigual) e as crianças se beneficiam de estímulos adicionais para retornar às aulas. Melhorias na nutrição também terão como resultado crianças mais saudáveis e maior acumulação de capital humano. Os indicadores de ODP acompanham a cobertura do benefício para as crianças e o esforço do MDS para fiscalizar o cumprimento das condicionalidades em relação às crianças de 0 a 6 anos.

E. Justificativa para o envolvimento do Banco e o papel dos parceiros

31. **O Banco Mundial tem uma vantagem comparativa no apoio aos programas de TCR de longa data do Brasil.** Na área de proteção social, o Banco Mundial tem vasta experiência em auxiliar os países no enfrentamento da pobreza estrutural, perdas de capital humano, desastres naturais e crises econômicas, inclusive a crise financeira de 2008 e, mais recentemente, dos impactos da pandemia de COVID-19 por meio da ampliação de redes de segurança social. O período de execução oferecerá uma oportunidade para maximizar o impacto e potencializar a vantagem comparativa do envolvimento do Banco Mundial por meio dos respectivos ASA. O projeto segue uma tratativa operacional e analítica de longa data do Banco Mundial com o MDS para desenvolver o BF e o Cadastro Único. Desde a criação do programa em 2003, o Banco Mundial tem apoiado o desenvolvimento do programa Bolsa Família e a infraestrutura de execução do atual sistema de assistência social por meio do 1º APL do BR Bolsa Família (P087713) e, entre 2012 e 2018, por meio do Segundo Projeto Bolsa Família (P101504). Uma grande operação do Banco Mundial auxiliou na expansão do BF durante a crise da COVID-19 de 2020 a dezembro de 2022 (P174197). Este projeto também tem sinergias com o projeto recém-aprovado na educação básica (Recuperação das Perdas de Aprendizagem da Pandemia de COVID-19 no Brasil, P178563). O objetivo do projeto é fortalecer os sistemas e recuperar as perdas causadas pela COVID-19 nas regiões Norte e Nordeste do país (onde reside a maior parte das famílias beneficiárias do AB), além de reforçar a gestão educacional nas escolas de ensino fundamental e médio.

32. **O Banco Mundial poderá apoiar o Brasil com o monitoramento avançado da inclusão por meio do Marco Ambiental e Social.** Ainda que ambos os programas contem com um sistema de monitoramento robusto, o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) abrangerá medidas adicionais de monitoramento para assegurar que os benefícios do programa permaneçam acessíveis às populações vulneráveis. Para identificar dificuldades de acesso entre os grupos, o monitoramento do sistema MRQ se dará de forma desagregada (por gênero e populações especiais).

F. Lições aprendidas e refletidas na concepção do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. **O projeto proposto replicará os arranjos institucionais comprovados do último empréstimo firmado com o MDS, encerrado em dezembro de 2022.** Os arranjos de implementação refletirão em grande medida os arranjos do projeto anterior, que funcionaram bem e garantiram o desembolso tempestivo e o pleno alcance dos resultados.

34. **As lições aprendidas com o projeto anterior sobre a execução de programas de TCR no Brasil estão incorporadas a esta proposta de empréstimo.** A primeira lição é sobre a importância de fomentar o diálogo interinstitucional entre os ministérios setoriais (MDS, Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS)) para solucionar os gargalos na produção dos dados necessários para a adequada fiscalização das condicionalidades de capital humano. Em segundo lugar, a pandemia evidenciou as graves restrições de capacidade e obstáculos ao acompanhamento da frequência escolar e ao recebimento de exames médicos essenciais. Assim, são incluídas atividades durante a execução do projeto para facilitar a compreensão do descumprimento das condicionalidades do programa, como, por exemplo, pela análise de dados administrativos, que será prestada por meio da assistência técnica do Banco Mundial.

35. **O impacto deste projeto, que se concentra no apoio financeiro para o benefício complementar da TCR durante o período de recuperação da crise e não inclui a AT executada pelo governo, é maximizado se implementado rapidamente e complementado com a AT do Banco Mundial.** A estrutura de financiamento permite ao Banco Mundial acompanhar a execução do programa durante um período prolongado (quase dois anos). A equipe descobriu que este é o tempo mínimo para os ASA produzidos pelo Banco Mundial causar impacto na decisão de execução durante o período de vigência do empréstimo.

III. ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A. Arranjos institucionais e de implementação

36. **A previsão é de que o projeto mantenha em grande medida os mesmos arranjos de implementação desenvolvidos no empréstimo para financiar a expansão do BF, encerrado em dezembro de 2022 (P174197).** O MDS é o órgão de implementação. Possui sólida experiência e capacidade acumuladas em razão dos projetos anteriores do BF. Os arranjos de implementação do projeto do Banco Mundial (P174197) apresentaram bons resultados, com a gestão financeira (GF) sempre avaliada como Satisfatória. Será elaborado um novo Manual Operacional do Projeto (MOP) antes da entrada em vigor do projeto.

37. **A Unidade de Gestão de Projeto** (UGP) abrange a Unidade de Coordenação de Projeto (UCP) e a Unidade Executora de Projeto (UEP). A UCP será composta pela Assessoria Especial para Assuntos Internacionais (AESSIN), a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG). A UEP será comandada pela Secretaria Nacional de Renda da Cidadania (SENARC), juntamente com outras unidades do MDS.

38. **A UCP ficará responsável pelo seguinte:** (a) relatório de conclusão do projeto, com contribuições da UEP; (b) aprovação de termos de referência para auditorias; (c) supervisão geral; e (d) pedidos de desembolso. A AESSIN ficará responsável pela coordenação das contribuições de AT e por sua distribuição às secretarias competentes para considerá-las para execução. A UEP ficará responsável pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhamento e gerenciamento das atividades, e assumirá as principais responsabilidades fiduciárias, inclusive: (i) preparação e obtenção da aprovação dos arranjos de gestão financeira (GF) do projeto; (ii) documentação de despesas para a comprovação dos pedidos de desembolso; e (iii) elaboração de relatórios de projeto solicitados por auditores externos e pela equipe do Banco Mundial. A UCP coordenará os insumos da SENARC, Secretaria Nacional de Avaliação, Gestão da Informação e do Cadastro Único (SAGICAD) e demais unidades, conforme descrito detalhadamente no MOP.

B. Arranjos de monitoramento e avaliação de resultados

39. **A UCP terá responsabilidade geral pelo monitoramento e relatórios do projeto.** Os sistemas de informação gerencial permitirão o acompanhamento dos indicadores de desenvolvimento do projeto e indicadores de resultados intermediários a partir de dados administrativos na linha de base e com periodicidade semestral, que deverão ser apresentados em relatórios de progresso ao Banco Mundial. O marco de resultados oferecerá mais esclarecimentos dos protocolos de monitoramento acordados para cada indicador. Foram estimadas e acrescentadas metas específicas para questões de gênero quando aplicável. O avanço na obtenção dos resultados previstos será monitorado durante a execução e será usado para identificar possíveis problemas que precisem de atenção e resolução. Também será realizada uma avaliação final do projeto dois meses antes do encerramento do projeto no intuito de avaliar se os resultados intermediários e os indicadores no nível dos ODPs foram alcançados de maneira eficiente, a sustentabilidade dos resultados e as lições aprendidas.

40. **A AT executada pelo Banco Mundial também auxiliará no monitoramento minucioso das condicionalidades para crianças (0 a 6 anos).** Em primeiro lugar, o monitoramento da condicionalidade educacional para crianças de 4 e 5 anos é uma inovação dentro do contexto brasileiro. Essa condicionalidade foi introduzida com o AB, mas só colocada em prática em julho de 2022 devido às interrupções na prestação de serviços durante a pandemia. Em segundo lugar, um estudo ajudará a SENARC a compreender melhor o perfil das crianças e dos municípios que não conseguem cumprir as exigências educacionais do programa para frequentar a pré-escola e a vigilância nutricional. Tal lançará luz sobre as melhorias operacionais necessárias para a implementação de uma estratégia mais ambiciosa baseada em dados de condicionalidades para melhorar a prestação de serviços de saúde e educação. A identificação precoce da não matrícula, do risco de evasão escolar ou da desnutrição infantil são exemplos de instrumentos que podem ser desenvolvidos para apoiar os estados a agirem de forma adequada e oportuna, reforçando esse aspecto inovador dos programas de TRC do Brasil.

C. Sustentabilidade

41. **O BF manteve um forte apoio do Congresso e do Executivo em diferentes governos.** Os benefícios financiados diretamente por este empréstimo devem ser confirmados anualmente com as dotações orçamentárias anuais. O programa BF está previsto no orçamento de 2023. Para 2024, os valores serão aprovados pelo Congresso no quarto trimestre de 2023. Ao longo dos anos, o programa sempre recebeu dotações para cobrir pelo menos o conjunto de famílias já beneficiadas (embora em alguns anos tenha sofrido restrições para crescer com vistas a atender as famílias nas listas de espera). O BF foi criado por medida provisória e aprovado no Congresso Nacional (Lei 14.601/2023), após uma avaliação do espaço fiscal nos três exercícios orçamentários seguintes. Existe amplo consenso acerca da importância da manutenção de um benefício direcionado à pobreza e centrado em famílias e crianças, e tal consenso só aumentou após a pandemia de COVID-19 com a implantação do programa AE, e continuou diante dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumentos mais recentes dos preços de alimentos. Por fim, os programas de transferência de renda voltados para a pobreza historicamente mudaram de parâmetros e nome no Brasil, como aconteceu recentemente no caso do AB e do BF, mas a configuração básica dos programas permaneceu. Por esse motivo, o contrato de empréstimo foi elaborado de tal modo a acomodar tal possibilidade, sem perder de vista as características básicas do programa de TCR.

42. **É importante observar que o porte do empréstimo atual representa cerca de 5% das despesas mensais do Governo com o benefício financiado ao longo dos 20 meses de execução do projeto.** Em termos mais gerais, o tamanho do empréstimo total (US$ 300 milhões) representa menos de 1% das despesas anuais orçadas para o programa BF em 2023. Assim, mesmo que o orçamento do BF fosse reduzido após 2024, ou que a demanda pelo programa caísse devido à melhora da economia, uma possível redução na cobertura seria um processo gradual: o programa ainda assim teria amplas despesas elegíveis mesmo em hipóteses de diminuição do BF. O Banco Mundial atualmente é o único financiador não governamental previsto do Benefício Primeira Infância do BF.

IV. RESUMO DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

A. Análise técnica e econômica

43. **As famílias beneficiárias do BF apresentam menor acumulação de capital humano e são particularmente vulneráveis a choques.** Têm índices de dependência mais altos, são mais propensas a ter uma mulher como principal ou única provedora, registram taxas mais altas de trabalhadores informais e níveis mais baixos de escolaridade entre aqueles com mais de 20 anos de idade. Além disso, as crianças de 0 a 6 anos de idade estão super-representadas entre as populações pobres. Ainda que a parcela de brasileiros que vivem com menos de US$ 2,15 por dia (PPC de 2017) tenha sido estimada em 5,8% em 2021, foi quase o dobro (10,1%) entre as crianças de 0 a 6 anos. As parcelas correspondentes para quem vive abaixo da linha de pobreza de US$ 6,85 são de 28,4 e 46,3%, respectivamente. Muito embora as taxas de matrícula no nível pré-escolar tenham chegado a 94,1% no Brasil em 2019, a frequência não foi distribuída por igual. Entre os segmentos pobres, os índices de frequência na pré-escola eram 2,8 pontos percentuais menores do que entre os não pobres, e essas diferenças chegaram a 8,8 e 8,2 pontos percentuais nas regiões Sul e Norte do país, respectivamente.[24] A probabilidade de se chegar aos cinco anos no Brasil também é 0,6 ponto percentual menor entre as famílias mais pobres em comparação com as mais ricas, o que evidencia a vulnerabilidade das crianças pobres em idade muito precoce.[25]

44. **O papel dos programas de assistência social em proteger o capital humano é amplamente reconhecido.** Os programas de rede de segurança, inclusive programas de TCR, têm a promessa de ajudar as famílias a reduzir os impactos de choques negativos sobre o estoque de capital humano. Sua eficácia depende da magnitude e duração do choque e da generosidade da transferência. Uma pesquisa recente mostra que o auxílio na forma de renda para amplas faixas da população, por meio da expansão das transferências monetárias, já foi usado em mais de 120 países em resposta à COVID-19, inclusive em

[24] *UNICEF (2023). Desigualdade na garantia do direito à pré-escola.* https://www.unicef.org/brazil/media/22516/file/desigualdades-na-garantia-do-direito-a-pre-escola.pdf
25 World Bank (2022a). Brazil Human Capital Review: Investing in People. © Washington, DC: World Bank. http://hdl.handle.net/10986/37626 License: CC BY 3.0 IGO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), outros países de renda média-alta da América Latina (como Argentina e Colômbia) e Leste Asiático e Pacífico (como Filipinas, Indonésia e Tailândia).[26] A estratégia adotada pelo Governo do Brasil foi bastante abrangente, por meio da maximização dos programas de rede de segurança social existentes e novos, de sorte a alcançar as populações pobres já identificadas e as novas populações pobres, com foco na proteção dos trabalhadores demitidos e na tentativa de manter vínculos com o mercado de trabalho. O programa BF comprovadamente aumentou os índices de matrícula de alunos em 5,5%, reduziu as taxas de evasão em 0,5 pontos percentuais (do 1º ao 4º ano da escola primária) e aumentou as taxas de aprovação em 0,9% entre os alunos do 1º ao 4º ano.[27] Parece que o programa também afetou o uso de serviços públicos de saúde ao reduzir a incidência da AIDS em cerca de 4,4% em municípios com alta cobertura do BF, ou seja, mais de 70% da população-alvo.[28] Em sentido mais amplo, os programas de transferência de renda também podem ter efeitos duradouros na renda dos beneficiários, reforçando assim os impactos positivos sobre o capital humano. Uma avaliação do impacto de um benefício pontual introduzido na Uganda em 2008 revelou que o grupo de tratamento declarou renda 20% maior do que o grupo de controle 12 anos após a distribuição do subsídio.[29]

45. **Os índices de pobreza relativamente estáveis nos últimos anos se devem, em grande parte, ao impacto das transferências de renda e aos imensos esforços para proteger a população vulnerável das repercussões econômicas da COVID-19, considerando a lentidão da recuperação do mercado de trabalho.** Apesar da queda histórica da atividade econômica em 2020, o índice de pobreza no Brasil recuou entre 2019 e 2020, atingindo 18,7% (linha de pobreza de US$ 6,85/dia, segundo PPC de 2017). Mesmo com a recuperação da economia, as oportunidades de emprego ainda estavam abaixo dos níveis pré-pandemia e as transferências emergenciais de renda do AE sofreram cortes drásticos. Os índices de pobreza subiram para 28,4% em 2021, em parte devido ao encolhimento do programa AE, cuja cobertura caiu pela metade e o valor médio do benefício foi reduzido em 58%. Em 2022, projeta-se que a renda real do trabalho das famílias finalmente ultrapasse os níveis de 2019. No entanto, espera-se que a renda do trabalho tenha uma contribuição menor na renda das famílias mais pobres,[30] destacando assim a importância do apoio representado pelas transferências governamentais para os mais vulneráveis. Com a revisão dos benefícios do BF para cima, a previsão para 2023 é de que o índice de pobreza retorne à trajetória pré-pandemia de 24,3%.

46. **O programa BF servirá de incentivo à reconstrução do capital humano das crianças após a reabertura de escolas e serviços de saúde e distanciamento social prolongado.** O BPI ajudará a proteger as famílias com crianças menores de 7 anos contra carências nutricionais. Ademais, o BF incentiva as famílias de crianças pequenas a retornarem aos serviços de saúde pediátrica e retomarem ou iniciarem a frequência pré-escolar. Nesse sentido, o projeto visa promover a proteção e estimulação do capital humano de crianças pequenas por meio do mecanismo comprovado de programas de TCR. As

26 Gentilini, et al. 2020. Social Protection and Jobs Responses to COVID-19: A Real-Time Review of Country Measures. Washington, DC: World Bank.
27 Glewwe, P., & Kassouf, A. L. (2012). The impact of the Bolsa Escola/Familia conditional cash transfer program on enrollment, dropout rates and grade promotion in Brazil. Journal of Development Economics, 97(2), 505-517
28 Morais, G. A. Sampaio, Magno, L., Silva, A. F., Guimarães, N. S., Ordoñez, J. A., Souza, L. E., ... & Rasella, D. (2022). Effect of a conditional cash transfer programme on AIDS incidence, hospitalisations, and mortality in Brazil: a longitudinal ecological study. The Lancet HIV, 9(10), e690-e699.
[29] *Fiala, N., Rose, J., Aryemo, F., & Peters, J. (2022). The (very) long-run impacts of cash grants during a crisis. RUHR Economic Papers. https://www.rwi-essen.de/fileadmin/user_upload/RWI/Publikationen/Ruhr_Economic_Papers/REP_22_961.pdf*
[30] A participação média da renda do trabalho na renda geral das famílias no quintil inferior diminuiu de 55,1% para 49,6%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condicionalidades do antigo programa BF revelaram impactos positivos na melhoria da frequência e rendimento escolares, nutrição e participação no mercado de trabalho das crianças, bem como nos resultados de saúde (ver Tabela 2).

Tabela 2. Impactos do programa BF nos resultados de educação, mercado de trabalho e saúde[31]

Setor	Impactos
Saúde e nutrição	• Sólidas evidências dos efeitos positivos na utilização de serviços de saúde, sobretudo para a assistência pré-natal. • Evidências nutricionais indicam que o BF aumenta o consumo de alimentos, melhora as medidas antropométricas das crianças e reduz a anemia. • A expansão do BF apresenta correlação com redução das taxas de mortalidade de crianças menores de 5 anos (redução de 58,2% e 46,3% das taxas de mortalidade por desnutrição e doenças diarreicas, respectivamente). • A expansão do BF tem correlação com reduções significativas de novos casos de tuberculose e hanseníase.
Bem-estar	• Estima-se que o BF tenha contribuído para uma redução direta de 0,5 ponto percentual da pobreza infantil (0-6 anos) e 3,7 pontos percentuais na extrema pobreza infantil em 2019.
Ensino	• Aumento de 5,5% na taxa de matrículas no ensino fundamental. • Redução dos índices de evasão escolar em 0,5 ponto percentual no ensino fundamental. • Diminuição da distorção idade-série.

47. **Alinhamento com o Acordo de Paris**. Este projeto está alinhado com os objetivos do Acordo de Paris com respeito tanto à mitigação quanto à adaptação.

48. **Avaliação e redução dos riscos de mitigação.** As atividades do projeto detalhadas na seção de componentes do projeto não impactarão as emissões de GEE, e provavelmente não terão efeito adverso nos caminhos de desenvolvimento com baixas emissões de GEE do Brasil. O projeto apoia transferências de renda que estejam ligadas a atividades universalmente alinhadas com os esforços de descarbonização conforme as diretrizes do Alinhamento de Paris. Não se espera que a operação tenha um impacto negativo nas trajetórias de desenvolvimento de baixas emissões de GEE do Brasil.

[31] Bastagli, Francesca, Jessica Hagen-Zanker,Luke Harman,Valentina Barca, Georgina Sturge et al. 2019. “The Impact of Cash Transfers: A Review of the Evidence from Low- and Middle-Income Countries.” Journal of Social Policy 48 (3); Amaral, Ernesto Friedrich de Lima, and Vinícius do Prado Monteiro. 2013. "Avaliação de impacto das condicionalidades de educação do Programa Bolsa Família (2005 e 2009)." Dados 56 (3): 531–570; Monteiro, Flavia, et al. 2014. “Bolsa Família: Food and Nutrition Insecurity of Children under Five Years of Age.” Ciencia & Saude Coletiva 19 (5): 1347–1358; Simões, Patrícia, and Ricardo Brito Soares. 2012. “Efeitos do Programa Bolsa Família na fecundidade das beneficiárias.” Revista Brasileira de economia 66.4:445–468; Bolsa Família 15 Anos (2003–2018)/organização, Tiago Falcão Silva - Brasília: Enap, 2018. P 530; De Oliveira, Gabriel Lyrio, and Andre Luis Squarize Chagas. 2020. “Long-term Effects of CCTs on Children: The Brazilian Case.” Diss. PhD Dissertation, University of São Paulo, 1–107. Glewwe, Paul & Kassouf, Ana Lucia, 2012. "The impact of the Bolsa Escola/Familia conditional cash transfer program on enrollment, dropout rates and grade promotion in Brazil", Journal of Development Economics, Elsevier, vol. 97(2), páginas 505-517. Lara Ibarra,Gabriel; Cabrera,Maynor Vinicio; Canozzi Conceicao,Otavio; Campante Cardoso Vale,Ricardo. “Poverty and Inequality Implications of Fiscal Policies : The Case of Brazil”. Policy Research working paper ; no. WPS 10495 Washington, D.C. : World Bank Group.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. **Avaliação dos riscos de adaptação.** A triagem de risco climático e de desastres do projeto identificou riscos climáticos menores, já que o projeto financia apenas TCR para famílias. Os principais riscos climáticos e de desastres que provavelmente afetarão o programa BF TCR são inundações, deslizamentos de terra, eventos de calor extremo e incêndios florestais. No entanto, o MDS tem medidas e protocolos em vigor para garantir que o financiamento permaneça disponível e alcance famílias vulneráveis, mesmo na presença de grandes desastres relacionados às mudanças climáticas. Essas medidas incluem, entre outras, uma forte rede de CRAS ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) em todo o território nacional, permitindo a rápida identificação do público afetado em caso de crises e choques; o Cadastro Único atualizado permite que indivíduos sejam incluídos/excluídos como beneficiários de programas sociais de acordo com a necessidade; A abordagem universalista do programa promove a inclusão de todos aqueles que necessitam de assistência social, incluindo estrangeiros; as disposições para oferecer pagamentos antecipados para famílias residentes em um local afetado pelo choque e pela presença generalizada da Caixa Econômica em todo o país; E os pagamentos do benefício são feitos em contas bancárias digitais para garantir uma disponibilidade mais rápida em momentos de necessidade. Além disso, essas ações estão de acordo com as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente. Estes mecanismos e os protocolos que o Governo já tem em vigor reduzem os riscos de o programa ser afetado pelas alterações climáticas para um nível aceitável.

B. Fiduciário

50. **Os principais riscos relacionados à GF identificados são os seguintes:** (a) previsão da transferência de fundos do fluxo de recursos para que a CEF os repasse aos beneficiários elegíveis e (b) possibilidade de atrasos nas confirmações orçamentárias em anos futuros causarem também atrasos na execução. As medidas de mitigação da GF incluem o seguinte: (a) especificação dos requisitos de prestação de contas no contrato com a CEF, (b) desembolso do projeto por meio do reembolso de despesas elegíveis, e (c) criação de uma rubrica orçamentária específica para contabilizar os programas no MDS.

51. **O projeto contribuirá com rubricas orçamentárias específicas identificadas no ciclo orçamentário do Governo Federal.** O Banco Mundial e a agência de implementação do projeto devem monitorar e acompanhar continuamente o orçamento do programa, sinalizando possíveis atrasos orçamentários às autoridades competentes visando a identificação de soluções. Todos os registros são mantidos e conciliados eletronicamente com os números do relatório orçamentário com frequência mensal.

52. **Assim como na última operação (P174197) para financiar a expansão do BF, o projeto proposto continuará a ser executado por meio dos sistemas existentes do Governo Federal** e das Normas Contábeis Brasileiras, conforme as normas internacionais de contabilidade. O Governo conta com arranjos contábeis satisfatórios, feitos por meio de seu sistema de informações de GF (denominado SIAFI)[32].

53. **As providências de execução do projeto ficarão a cargo do MDS.** O MDS tem forte experiência com os procedimentos do Banco Mundial, pois implementou três projetos do Banco Mundial (1º APL do BR Bolsa Família [P087713], Segundo Bolsa Família [P101504]), e Apoio à Renda para os Pobres Afetados

[32] Sistema Integrado de Administração Financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela COVID-19 [P174197]), encerrados em 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2018, e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

54. **O processamento das transações será embasado pelos processos e sistemas internos de aprovação do MDS,** que permitem segregação razoável de funções, supervisão, revisões de controle de qualidade e conciliação. O Governo Federal tem sólida experiência na execução de operações de transferência de renda e estabeleceu processos e sistemas que possibilitam a execução ordenada e controles de elegibilidade. Durante a execução do projeto, o MOP será revisto e mantido atualizado.

55. **Serão desembolsados fundos para despesas elegíveis (os benefícios listados na descrição do projeto) incorridas no âmbito do projeto e de acordo com o cronograma de desembolso acordado.** O método de desembolso é o reembolso. Será permitido o financiamento retroativo para este projeto até um valor agregado não superior a 20% do valor do empréstimo para pagamentos efetuados para despesas elegíveis feitas até um ano antes da data de assinatura do contrato de empréstimo.

56. **Demonstrações financeiras anuais auditadas serão obrigatórias para o projeto.** O relatório da auditoria deverá ser enviado ao Banco Mundial no prazo máximo de seis meses após o término do período de prestação de contas. A auditoria do projeto deverá ser realizada pela Controlaria Geral da União (CGU), conforme normas de auditoria aceitas pelo Banco Mundial. O mutuário deverá publicar as demonstrações financeiras auditadas de acordo com a política de acesso à informação do Banco Mundial.

57. **Não há despesas captáveis no empréstimo,** portanto, o risco fiduciário geral é Moderado.

C. Políticas operacionais legais

Legal Operational Policies	Triggered?
Projects on International Waterways OP 7.50	No
Projects in Disputed Area OP 7.60	No

D. Ambientais e Sociais

58. **Os riscos ambientais e sociais são classificados como Baixo.** Primeiro, as atividades financiadas pelo Projeto não apresentam riscos ou impactos ambientais adversos. O Projeto proposto não inclui nenhum tipo de atividade (serviços ou obras) que possa causar impactos ambientais adversos diretos ou indiretos. Em segundo lugar, os riscos e impactos que podem ser adversos para as populações humanas advindos das atividades do Projeto de transferência condicionada de renda por meio de programas de proteção social estabelecidos há muito provavelmente serão mínimos ou insignificantes. Durante a execução do Apoio à Renda do Brasil para os Pobres Afetados pela COVID-19 (P174197), foram identificados os seguintes riscos que permanecem relevantes para o Projeto proposto: (a) não alcançar os indivíduos e grupos mais desfavorecidos e vulneráveis conforme definido na Diretiva do Banco Mundial para Abordar Riscos e Impactos em Indivíduos ou Grupos Desfavorecidos ou Vulneráveis com os benefícios do Projeto; e (b) impossibilidade de acesso aos canais de comunicação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

engajamento e solução de queixas de forma culturalmente apropriada – não se concretizaram, pois algumas providências importantes foram tomadas.

59. **Como consequência da adoção de medidas de promoção da inclusão social,[33] que também serão reforçadas no Projeto proposto, o projeto anterior conseguiu superar suas metas de inclusão social.** Por exemplo, o número de Povos Indígenas e famílias quilombolas mantidos acima da linha de miséria como consequência dos benefícios do projeto anterior superou em quase 12 vezes as metas originais e a gestão de queixas. Espera-se que o Projeto proposto continue a beneficiar os grupos sociais brasileiros extremamente pobres e mais desfavorecidos e vulneráveis – como os povos indígenas (entre os quais quase dois terços da população é beneficiária do BF) e os quilombolas. O Programa Bolsa Família continua priorizando esses grupos sociais.

60. **O Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) do projeto aborda os baixos riscos ambientais e sociais por meio da definição de medidas adicionais para melhorar a capacidade institucional da SENARC e do MDS.** NAS 1 (Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais), NAS 2 (Mão de obra e Condições de Trabalho), NAS 4 (Saúde e Segurança Comunitárias), NAS 7 (Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana), e a NAS 10 (Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações) são consideradas relevantes, e o PCAS prevê todas as medidas e ações pertinentes necessárias para que o projeto atenda aos requisitos dessas normas e atinja seus objetivos ao longo de um prazo especificado, inclusive a gestão da mão de obra, mediação da resolução de suspeitas e queixas e a inclusão de grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis (inclusive Povos Indígenas). As medidas acordadas no PCAS serão detalhadas no Manual de Operação do Projeto.

61. **O Projeto conta com os mecanismos existentes do BF para a mobilização dos cidadãos e da sociedade civil, que têm sido um elemento fundamental na trajetória de vigorosa execução de programas de transferência de renda no Brasil mantidos ao longo do tempo desde 2003.** As diretrizes do PBF (e principalmente aquelas direcionadas a diferentes populações tradicionais específicas) são fruto de ciclos de longa data de consultas à sociedade civil e organizações sociais que representam grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis. Além disso, a sociedade civil é amplamente representada nos Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais de Assistência Social, que são responsáveis pelo planejamento das atividades, acompanhamento da execução do programa e sua integração, além da oferta de outras políticas públicas sociais para atender às famílias beneficiárias no nível local, com pleno acesso à plataforma digital do Cadastro Único.[34] As informações sobre o programa (bem como sobre seus antecessores) foram divulgadas em páginas dedicadas do site do MDS[35] e em seus canais nas redes sociais.[36] Um livreto com informações básicas sobre o programa foi produzido e distribuído tanto no formato digital[37] como impresso. As peças de comunicação já divulgadas fornecem informações detalhadas sobre os critérios de

[33] Essas medidas incluem: (i) a elaboração e divulgação de materiais de orientação específicos para a divulgação e mobilização perante grupos populacionais tradicionais e específicos (inclusive povos indígenas); (ii) a execução de um plano de comunicação direcionado especificamente aos Povos e Comunidades Indígenas e Tradicionais; (iii) a abertura de novos canais de informação e de resolução de queixas relacionadas ao programa de TCR apoiado, a saber: o número de telefone gratuito 121, o correio, um formulário eletrônico na página do BF, suas redes sociais (Facebook, Instagram, Tweeter, Youtube, Telegram, Flickr e SoundCloud) e um aplicativo; (iv) a manutenção dos critérios de elegibilidade há muito estabelecidos e amplamente consultados dos programas de TCR brasileiros e a inscrição automática dos beneficiários do programa anterior do BF entre os beneficiários; e (v) a ampliação do número de beneficiários.
[34] A plataforma on-line do CadÚnico (https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php) traz informações detalhadas sobre os grupos vulneráveis inscritos nos programas federais de proteção social por (i) gênero, (ii) populações específicas, (iii) raça, (iv) faixa de renda, (v) deficiências e (vi) diversos indicadores sociodemográficos e localidades adicionais. A plataforma é capaz de produzir informações sobre as condições de vida dos beneficiários, como o acesso aos serviços de abastecimento de água e saneamento ou a qualidade dos materiais das moradias.
[35] https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia
[36] Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, Telegram, Linkedin, Flickr e SoundCloud
[37] https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Bolsa_Familia/Cartilha/Cartilha_Bolsa_Familia.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elegibilidade, processo de inscrição, pagamento de benefícios e mecanismos de resolução de queixas disponíveis.[38]

62. **O SEP foi integrado ao PCAS.** Considerando o baixo risco ambiental e social do projeto proposto e o bom desempenho da SENARC/MDS na execução da operação semelhante anterior, os elementos de um Plano de Engajamento das Partes Interessadas foram incorporados como parte do PCAS, o que torna desnecessária a elaboração de um SEP autônomo.

Contribuição para a adaptação à mudança climática

63. **O grupo-alvo que se beneficia do projeto previsto é afetado desproporcionalmente por choques relacionados ao clima entre a população brasileira.** A vulnerabilidade aos choques vinculados à mudança climática é uma realidade para um em cada cinco brasileiros.[39] Os impactos na saúde e os desastres naturais são identificados como os principais fatores do aumento da pobreza. A intensificação da frequência das secas desloca as populações do interior para grandes cidades costeiras. O aumento da frequência de secas e queimadas florestais pode provocar outros efeitos adversos nos indicadores de saúde, afetando a renda familiar no longo prazo. Ondas de calor geram déficits de aprendizagem entre os alunos. Por fim, as populações pobres estão menos preparadas para lidar com as consequências da mudança climática, pois têm níveis relativamente baixos de acumulação de ativos e menos poupança, têm mais chances de residir em áreas propensas a inundações e são mais dependentes do setor agrícola.

64. **Um em cada três beneficiários do BF reside em áreas de alto risco de desastres naturais**. Uma análise do Banco Mundial realizada em 2022 mapeia os municípios brasileiros de acordo com a vulnerabilidade a desastres naturais e seu nível de capacidade de resposta (descrita em mais detalhes no Anexo 2). A análise revela que 25% dos beneficiários do PBF estão em municípios de risco alto ou muito alto, devido à exposição e baixa capacidade local de enfrentamento desses municípios. A elevada vulnerabilidade à mudança climática das populações-alvo também é evidenciada pelos dados do Cadastro Único sobre o perfil dos beneficiários do PBF:

- Menor acumulação de ativos e poupança, o que diminui a resiliência aos choques climáticos;
- Super-representação de domicílios em assentamentos em situação de risco afetados adversamente pela mudança climática;
- Super-representação de agregados familiares situados em áreas propensas a inundações sem acesso a água potável ou saneamento; e
- Pequenos agricultores em regiões semiáridas cuja renda e emprego são vulneráveis a mudanças no clima e níveis extraordinários de precipitação.

65. **A proteção social adaptativa pode ajudar a desenvolver a resiliência das populações pobres e vulneráveis por meio do investimento em sua capacidade de preparação, enfrentamento e adaptação aos choques induzidos pelo clima.** Programas bem estruturados de transferência condicionada de renda e cadastros sociais robustos aumentam o acesso a redes de segurança e oferecem apoio antes de choques, promovendo

[38] Um instrumento importante da interação da SENARC com as principais partes interessadas é um boletim técnico e operacional semanal chamado "Informe Bolsa & Cadastro". Esse boletim foi criado com o objetivo de estabelecer um diálogo contínuo e constante e compartilhar orientações (sobre boas práticas, dicas de gestão, cursos etc.) com os profissionais da rede de assistência social de todo o país que auxiliam as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda – inclusive gestores técnicos municipais e coordenadores estaduais, com assistência a esses atores – e, consequentemente, melhoram a qualidade da prestação dos serviços aos usuários. Esses boletins semanais são enviados por e-mail para uma lista de mais de 70 mil contatos cadastrados, além de ser publicados no portal do Ministério da Cidadania, onde ficam disponíveis para consulta e download. Além disso, a SENARC realiza reuniões regulares para dialogar com as operadoras estaduais e municipais de políticas de assistência social.
[39] Banco Mundial (2022) Relatório de Pobreza e Equidade no Brasil: Mirando o futuro após duas crises.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nutrição, educação, saúde e inclusão financeira. Além disso, ferramentas de comunicação com os beneficiários podem ser usadas para fornecer informações e ajudar a gerenciar riscos. Para fazer frente aos choques induzidos pelo clima, os programas de TCR podem ser ampliados e ajustados com rapidez (cobertura, valor e condicionalidades). Os programas de TCR também permitem uma melhor adaptação a choques, favorecendo a diversificação dos meios de subsistência e ativos, e constituindo capital humano para ajudar a próxima geração a se adaptar.

66. **Prevê-se que o projeto aumente a resiliência das famílias beneficiárias vulneráveis à mudança climática por intermédio de vários canais.** O BF é o principal programa de proteção social do Brasil para responder a desastres induzidos pelo clima e fenômenos meteorológicos adversos. A mitigação dos choques climáticos para famílias vulneráveis por meio do programa BF se dá por três canais:

(i) Primeiro, mais de 7 milhões de famílias têm pelo menos uma criança de 0 a 6 anos. O programa é muito bem direcionado, o que significa que a parcela mais vulnerável da população está mais bem preparada para choques induzidos pelo clima. O projeto apoia o programa com atenção especial a um dos grupos mais vulneráveis: famílias pobres com crianças menores de 7 anos. O direcionamento do BF diretamente aos grupos vulneráveis ao clima permite mitigar as perdas provocadas pela mudança climática e melhorar a resiliência à mudança climática.[40]

(ii) Em segundo lugar, a transferência de renda pode ser ativada sempre que uma família, inclusive uma família não pobres, sofrer um choque que cause perdas de meios de subsistência e, portanto, de renda. Ao assegurar o financiamento do programa, o projeto mantém disponível a rede de segurança social mais sensível a desastres do sistema de proteção social do Brasil.

(iii) Em terceiro lugar, uma vez cobertas pelo BF e cadastradas no Cadastro Único, as famílias passam a ter acesso a uma série de proteções em caso de desastre natural em sua localidade. Conforme abordado no recente relatório CCDR do Banco Mundial, o país conta com um sistema PSA maduro para lidar com desastres induzidos pelo clima e fenômenos meteorológicos adversos. Foram adotados protocolos específicos de uso dos programas do Cadastro Único em coordenação com o órgão de defesa civil: uma vez declarado estado de calamidade, o BF pode ser mobilizado no nível local para fornecer pagamentos extras aos beneficiários existentes ou expandir transferências temporárias para as famílias inscritas no Cadastro Único.

67. **Além disso, durante o projeto, o MDS planeja realizar novos aprimoramentos no sistema de PS adaptativa, inclusive com apoio técnico do BM.** Devido à crescente frequência de choques induzidos pela mudança climática no Brasil, o Governo Brasileiro reconhece a necessidade de fortalecer ainda mais a capacidade de adaptação do BF e das redes de segurança no Brasil. O MDS acordou com o BM, como parte dos ASA complementares, o recebimento de assistência técnica para o desenvolvimento de várias reformas que devem melhorar as características de proteção social adaptativa do BF, inclusive: (a) melhoria da qualidade dos dados do Cadastro Único para identificar de forma mais sistemática agregados familiares pobres e vulneráveis que residem em áreas propensas a desastres, (b) desenvolvimento de protocolos para mobilizar assistentes sociais de localidades próximas em apoio às comunidades afetadas, e (c) revisão dos benefícios eventuais – benefício que é pago às pessoas quando ocorrem desastres, mas não é regulamentado pelo Governo, e que pode ficar sob a coordenação do MDS. Consulte, no Anexo 2 deste projeto, mais detalhes sobre a vulnerabilidade climática no Brasil e como o projeto aborda a mudança climática.

Contribuição para a igualdade de gênero

[40] Fitz e League (2021) constataram que 1) chuvas intensas aumentam a probabilidade de trabalho infantil e evasão escolar, e 2) o programa de TCR BF é capaz de mitigar em parte o impacto das chuvas intensas no capital humano (frequência escolar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. **Este IPF continua a linha de apoio de uma operação anterior de *Apoio à Renda para os Pobres Afetados pela COVID-19, P174197*, que recebeu a identificação de gênero por sua contribuição para o empoderamento econômico das mulheres.** O IPF também irá monitorar os indicadores relacionados aos beneficiários de forma desagregada por sexo. Para equacionar as barreiras que as mulheres brasileiras enfrentam no acesso a oportunidades econômicas e atenuar os efeitos adversos na igualdade de gênero, conforme abordado abaixo, o projeto proposto continuará prestando apoio financeiro ao mesmo programa que o projeto (P174197), que priorizou mulheres como beneficiárias e crianças na primeira infância.

69. **Não há igualdade de condições para as mulheres no Brasil.** São observadas grandes disparidades de gênero no mercado de trabalho. Apenas 52,7% das mulheres participam da força de trabalho, em comparação com 72,1% dos homens. Quando as mulheres participam, muitas vezes trabalham menos horas e enfrentam taxas de desemprego mais altas do que os homens com características observáveis semelhantes. A taxa de desemprego é de 9,8% para as mulheres, ante 6,5% para os homens.[41] Algumas das causas estruturais que determinam essas diferenças de gênero incluem o fardo desproporcional das tarefas domésticas não remuneradas (atividades de cuidados em sua maior parte), segregação ocupacional, normas sociais e discriminação. O resultado é que as mulheres ganham menos que os homens. Mantidos constantes todos os outros fatores observáveis, eles ganham 28,3% menos por hora. A discrepância entre os gêneros nos rendimentos reduz o poder de barganha das mulheres dentro da família, o que pode enfraquecer sua atuação. Entre as mulheres beneficiárias do BF, apenas 32% estão empregadas (ante 60% dos homens), e esse número cai ainda mais, para 30%, quando se analisa apenas as mulheres residentes em domicílios com crianças de 0 a 6 anos (contra 68% das homens). Para diminuir essas diferenças de gênero, o projeto apoia um programa que prioriza as mulheres como beneficiárias e oferece benefícios especiais para a primeira infância. Mais especificamente, 81% dos benefícios do BF são pagos em contas de mulheres. Além disso, 57,7% dos beneficiários do PBF são mulheres. Ao considerar apenas as famílias com crianças de 0 a 6 anos, a porcentagem de beneficiárias do sexo feminino sobe para 60%. Dessa forma, os incentivos dados pelo programa conseguem reduzir em parte o impacto das disparidades salariais de gênero, com implicações positivas no empoderamento e na atuação. Para acompanhar o andamento, os indicadores intermediários do Projeto monitoram a porcentagem de mulheres no BF em famílias com crianças de 0 a 6 anos (com base nas informações do Cadastro Único).

70. **Por fim, o projeto, por meio da oferta de transferências do BF que, por padrão, visa mulheres adultas no domicílio, contribuirá para o empoderamento das mulheres e a redução da VG.** Evidências crescentes de países de baixa e média renda mostram que as transferências de renda têm o potencial de diminuir a violência por parceiro íntimo, mesmo que não seja o objetivo explícito da transferência.[42] As evidências do Brasil contam uma história semelhante: estudando os efeitos do antigo TCR BF sobre os homicídios femininos [43]no Brasil, um estudo do Banco Mundial encontrou um forte efeito negativo das transferências de renda.[44] Durante a pandemia, o Brasil registrou um aumento acentuado na VG. Os dados dos dois primeiros meses de medidas de confinamento mostram um aumento de 22% no feminicídio e de 27% nas denúncias à linha nacional de violência contra a mulher (comparado com o mesmo período de 2019).[45] Os números refletem, ainda, que os grupos desfavorecidos foram

[41] Todas as estimativas são provenientes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), 2022, salvo indicação em contrário.
[42] Buller et al. 2018. *A mixed-method review of cash transfers and intimate partner violence in low-and middle-income countries.* The World Bank Research Observer, Vol. 22, edição 2.p. 218-258.
[43] Female homicides were used as a proxy for domestic violence.
[44] Perova, E., Sarah Reynolds, and Ian Schmutte. 2021. "Does the Gender Wage Gap Influence Intimate Partner Violence in Brazil? Evidence from Administrative Health Data." Policy Research Working Paper 9656, World Bank, Washington, DC.
[45] Bastos et al. 2020. *Addressing violence against women (VAW) under COVID-19 in Brazil. World Bank, Washington DC.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

afetados de forma desproporcional: mais de um terço dos feminicídios no Brasil foram de mulheres entre 18 e 29 anos de idade, e quase dois terços eram afrodescendentes.[46] Os picos iniciais de violência doméstica durante a pandemia foram associados às medidas de quarentena. Durante os estágios posteriores da pandemia, a perda de empregos e o estresse econômico para as mulheres também foram identificados como possíveis fatores motivadores do aumento do abuso. Este acontecimento, aliado ao aumento do estresse econômico para as famílias por causa da inflação, enfatiza a necessidade de solucionar a VG no Brasil. As transferências de renda previstas aumentarão a estabilidade econômica, a segurança e o bem-estar, o que pode, por sua vez, resultar em redução da VG entre as famílias.

Engajamento dos cidadãos

71. **O programa BF tem um engajamento robusto com cidadãos, beneficiários e partes interessadas nos níveis nacional, estadual e municipal, incluindo acesso a informações e MQR.** Estes são baseados nas disposições da Constituição Federal do Brasil e várias outras normas relacionadas. Todos os órgãos da administração pública nos níveis federal, estadual, distrital federal e municipal são obrigados a ter um mecanismo de queixa e reclamação, a Ouvidoria, cujos procedimentos são divulgados publicamente, incluindo uma variedade de canais pelos quais os cidadãos podem enviar suas queixas (site, ligação telefônica gratuita, redação de cartas e atendimento presencial). Todas as reclamações devem ser registradas, mantidas no banco de dados 'Fala.br' - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, e receber resposta em até 30 dias. Essas características dos MQRs na Ouvidoria não impedem ou previnem o acesso a recursos administrativos ou judiciais caso os requerentes não estejam satisfeitos. Os critérios de elegibilidade, os procedimentos de inscrição e recurso e o pagamento dos benefícios do BF são amplamente divulgados por meio de campanhas massivas veiculadas pela internet, aplicativos móveis, televisão, redes de rádio e unidades de acesso em nível municipal (CRAS). O projeto se beneficiará do feedback recebido através dos seguintes canais: (a) consultas destinadas ao acompanhamento dos beneficiários mais vulneráveis, e (b) relatórios periódicos ao longo da implementação do projeto sobre a gestão de queixas. Os indicadores de feedback dos beneficiários a serem monitorados pelo projeto referem-se ao percentual de reclamações recebidas e respondidas dentro dos 30 dias de resposta regular dos solicitantes de acordo com a lei.[47]

72. **O programa Bolsa Família faz parte e conta com um grande sistema de assistência social que promove a inclusão de pessoas com deficiência (PcD).** As PcD são elegíveis para o programa BF se sua renda familiar (incluindo a de outros programas) estiver abaixo do nível de elegibilidade. O principal programa de apoio às PcD é o Benefício da Prestação Continuada (BPC)[48]), com valor de transferência igual a um salário mínimo (equivalente ao dobro da média de transferência do BF). O sistema brasileiro estabeleceu um processo de consultas: (a) a

[46] Tavares, Paula. 2021. *A Shadow Pandemic: Addressing the Crisis of Gender-Based Violence in Brazil*. Kings College London.
[47] De acordo com a Lei nº 13.460 de 26 Junho de 2017, artigo 16.
[48] LEI Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 Art. 20. – O BPC é a garantia de um salário mínimo mensal para a pessoa com deficiência e o idoso (65 anos ou mais) que comprovem não ter condições de prover o próprio sustento ou de tê-lo prestado pela família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política Nacional de Consultas[49] e (b) a lei geral de inclusão PcD.[50] Além disso, o MDS possui processos internos para reforçar esses serviços. A Ouvidoria Geral do MDS possui um atendimento dedicado para receber as necessidades das PcD, garante que a infraestrutura permita acessibilidade em todos os canais de atendimento. Por exemplo, para serviços presenciais, inclui rampas de acesso, oficiais com conhecimento em linguagem de sinais, chamadas de vídeo para pessoas com deficiência auditiva e assim por diante. O serviço é prestado por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.BR, o(s) cidadão(s) com deficiência auditiva(s) tem conteúdo acessível em libras utilizando o Widget VLibras com opções de avatares Ícaro ou Hozana.

V. SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS

73. **Resolução de queixas.** Comunidades e indivíduos que acreditam ter sido afetados adversamente por um projeto apoiado pelo Banco Mundial podem apresentar reclamações aos mecanismos existentes de queixas em nível de projeto ou ao Serviço de Resolução de Queixas (SRQ) do Banco. O SRQ assegura que as reclamações recebidas sejam prontamente analisadas para tratar das preocupações relacionadas ao projeto. As comunidades e indivíduos afetados pelo projeto podem apresentar sua reclamação ao Mecanismo de Responsabilização (MR) independente do Banco. O MR abriga o Painel de Inspeção, que determina se ocorreu um dano, ou pode ocorrer, em decorrência do descumprimento do Banco com suas políticas e procedimentos, e o Serviço de Resolução de Disputas, que oferece às comunidades e mutuários a oportunidade de enfrentar as queixas por meio de resolução de controvérsias. As reclamações podem ser encaminhadas ao MR a qualquer momento após as suspeitas terem sido levadas diretamente ao conhecimento da Administração do Banco e após a Administração ter tido a oportunidade de responder. Para obter informações sobre como enviar reclamações ao Serviço de Reparação de Reclamações (SRQ) do Banco, acesse http://www.worldbank.org/GRS. Para obter informações sobre como enviar queixas pelo Mecanismo de Responsabilização do Banco, acesse https://accountability.worldbank.org.

VI. PRINCIPAIS RISCOS

74. **O riscos do projeto é Moderado.** O risco é amplamente embasado pelo desempenho observado na execução do programa BF, que já foi financiado no projeto de proteção social encerrado em dezembro de 2022

[49] O MDS divulga informações por meio de diversos mecanismos, como lives mensais no YouTube e o Relatório Bolsa Família disponível no site do ministério. Qualquer dúvida remanescente pode ser esclarecida por meio dos Canais de Atendimento da Ouvidoria MDS, que dispõem de amplos meios de recebimento de dúvidas, como: o telefone 121, que atende ligações gratuitas; o Formulário Eletrônico disponível aos interessados nas políticas públicas coordenadas pelo MDS; o recebimento de Cartas e atendimento presencial. Além disso, o FalaBR e o perfil do Telegram contêm o cadastro de manifestações disponibilizado pela Ouvidoria do MC, uma lista de perguntas frequentes. A articulação com a rede gestora é feita por meio de ferramentas de comunicação em grupo e eventos promovidos pelo Ministério, como a rede colaborativa. Os gestores também contam com canais de comunicação exclusivos para resolver possíveis problemas, como o Chat e um e-mail exclusivo para coordenadores do PBF e equipe técnica municipal e estadual. Para mais detalhes, consulte https://www.gov.br/participamaisbrasil/sobre.

[50] Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(P174197) com desempenho satisfatório. Os únicos riscos residuais de peso, após medidas de mitigação, para este projeto são:

- **Risco macroeconômico** (Substancial). O cumprimento das metas da configuração proposta do novo arcabouço fiscal federal, que incorpora uma regra de gastos e uma regra de resultado primário, será indispensável para estabilizar a dívida no médio prazo e evitar a perda de confiança no Brasil por parte dos mercados financeiros globais, sobretudo em um cenário macroeconômico alternativo estressado. A sustentabilidade da dívida pública é vulnerável ao ritmo do ajuste fiscal, bem como a choques de crescimento e de taxas de juros reais. Assim, existe o risco de a adequação macroeconômica desse IPF se tornar menos adequada ao longo da vida útil da operação. Os fatores atenuantes incluem o compromisso das autoridades em adotar as medidas fiscais necessárias para cumprir as metas fiscais. A grande posição do tesouro e a redução da dívida pública denominada em moeda estrangeira reduzem os riscos de rolagem. Um risco macroeconômico separado são os baixos níveis de crescimento para 2023 e 2024. Uma deterioração do contexto externo, como a desaceleração dos parceiros comerciais ou a persistência da inflação global, pode desencadear aumentos adicionais das taxas de juros nos países avançados, limitando a demanda externa por bens e serviços brasileiros e enfraquecendo a balança externa. Deve-se notar que a taxa de câmbio flexível e as reservas estrangeiras duradouras são amortecedores sólidos contra esses choques externos. A baixa exposição da dívida pública ao câmbio limitaria o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida pública bruta. O avanço em reformas que aumentam a produtividade pode impulsionar o potencial de crescimento do Brasil.

unofficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII. MARCO E MONITORAMENTO DE RESULTADOS

PDO Indicators by PDO Outcomes

Support human capital accumulation of children under 7 living in poor families	
Children of age 0-6 who are being monitored by the program for compliance with health checkups (Percentage) (Percentage)	
Baseline Feb/2023	End Target Jun/2025
tbc	tbc
Girls of age 0-6 who are being monitored by the program for compliance with health checkups (Percentage) (Percentage)	
Baseline Feb/2023	End Target Jun/2025
0	0
Number of children aged 0-6 benefiting from the First Childhood Benefit of the BF (Number of children) (Number)	
Baseline Feb/2023	End Target Jun/2025
0.000	9000000
Children aged 4-6 who are being monitored by the program for compliance with educational conditionalities (Percentage) (Percentage)	
Baseline Feb/2023	End Target Jun/2025
0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Girls aged 4-5 who are being monitored by the program for compliance with educational conditionalities (Percentage) (Percentage)	
Baseline Feb/2023	End Target Jun/2025
0	0
Percentage of families with children aged 0-6 benefiting from First Childhood Benefit that report improvements in nutritional outcomes (Percentage)	
Baseline Dec/2023	End Target Jun/2025
0	0
Percentage of families with children under 7 benefiting from First Childhood Benefit that report improvements in food security (Percentage)	
Baseline Dec/2023	End Target Jun/2025
0	75

Intermediate Indicators by Components

Support to the First Childhood Benefit of the CCT program for families with children under 7	
Number of families in Bolsa Familia (Number)	
Baseline Feb/2023	End Target Jun/2025
0	0
Number of children and youth aged 6-17 receiving additional benefit in Bolsa Familia (Number)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Baseline	End Target
Feb/2023	Jun/2025
0	0
Number of pregnant women receiving additional benefit in Bolsa Familia (Number)	
Baseline	End Target
Feb/2023	Jun/2025
0	0
Percentage of women in families with children aged 0-6 and receiving BF transfer (Percentage)	
Baseline	End Target
Feb/2023	Jun/2025
59	59
Percentage of children and youth aged 6-17 who are being monitored for compliance with education conditionalities (Percentage)	
Baseline	End Target
Feb/2023	Jun/2025
0	0
Percentage of girls aged 6-17 who are being monitored for compliance with education conditionalities (Percentage)	
Baseline	End Target
Feb/2023	Jun/2025
0	0
Percentage of pregnant women who are being monitored for compliance with health conditionalities (Percentage)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Baseline Feb/2023	End Target Jun/2025
0	0

unofficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plano de Monitoramento e Avaliação: Indicadores de ODPs por resultados de ODP

Crianças de 0 a 6 anos beneficiadas pelo Benefício Primeira Infância do BF (Número)	
Descrição	Este indicador mede o número de crianças de 0 a 6 anos contempladas pelo Benefício Primeira Infância (BPI) do BF.
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do MDS com base em dados do Cadastro Único.
Metodologia para a coleta de dados	Número de crianças de 0 a 6 anos pertencentes a famílias beneficiárias diretas do BF
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Crianças de 0 a 6 anos que estão sendo acompanhadas pelo programa quanto ao cumprimento dos exames de saúde (porcentagem)	
Descrição	Este indicador avalia a porcentagem de crianças de 0 a 6 anos que recebem o BF (BPI) e estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de saúde
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do SICON, MDS
Metodologia para a coleta de dados	Numerador: Número de crianças de 0 a 6 anos que recebem o BPI e que estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de saúde. Denominador: Número de crianças de 0 a 6 anos que recebem o BPI
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Meninas de 0 a 6 anos que estão sendo acompanhadas pelo programa quanto ao cumprimento dos exames de saúde (porcentagem)	
Descrição	Este indicador avalia a porcentagem de meninas de 0 a 6 anos que recebem o BF (BPI) e estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de saúde
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do SICON, MDS
Metodologia para a coleta de dados	Numerador: Número de crianças de 0 a 6 anos que estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de saúde Denominador: Número de meninas de 0 a 6 anos que recebem o BPI
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Crianças de 4 a 5 anos que estão sendo acompanhadas pelo programa quanto ao cumprimento das condicionalidades educacionais (porcentagem)	
Descrição	Este indicador avalia a porcentagem de crianças de 0 a 6 anos que recebem o BF (BPI) e estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de matrícula e frequência na pré-escola
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do SICON, MDS

Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Metodologia para a coleta de dados	Numerador: Número de crianças de 4 a 5 anos que estão sendo acompanhadas pelo programa quanto ao cumprimento das condicionalidades educacionais Denominador: Número de meninas de 4 a 5 anos que recebem o BF
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Meninas de 4 a 6 anos que estão sendo acompanhadas pelo programa quanto ao cumprimento das condicionalidades educacionais (porcentagem)	
Descrição	Este indicador avalia a porcentagem de meninas de 4 a 5 anos que recebem o BF (BPI) e que estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de matrícula e frequência na pré-escola
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do SICON, MDS
Metodologia para a coleta de dados	Numerador: Número de meninas de 4 a 5 anos que cumprem as condicionalidade educacionais Denominador: Número de meninas de 4 a 5 anos que recebem o benefício
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Indicadores intermediários por componentes	
Número de famílias no Bolsa Família (número)	
Descrição	Este indicador mede o número de famílias beneficiárias do programa BF
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do MDS com base na folha de pagamento
Metodologia para a coleta de dados	Número de famílias beneficiárias diretas do BF (BPI)
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Número de crianças e jovens de 6 a 17 anos que recebem benefício adicional do Bolsa Família (número)	
Descrição	Este indicador mede o número de crianças e jovens de 7 a 18 anos que recebem o BF
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do MDS com base em dados do Cadastro Único
Metodologia para a coleta de dados	Número de crianças e jovens de 6 a 17 anos pertencentes a famílias beneficiárias diretas do BF
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Número de mulheres gestantes que recebem benefício adicional do Bolsa Família (número)	
Descrição	Este indicador mede o número de mulheres gestantes que recebem benefício adicional do BF
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do MDS, Folha do Pagamento
Metodologia para a coleta de dados	Número de mulheres gestantes pertencentes a famílias beneficiárias diretas do BF
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP

não oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porcentagem de famílias com crianças de 0 a 6 anos que recebem transferência de BF cujo chefe de família é a mulher (porcentagem)	
Descrição	Este indicador mede a porcentagem de mulheres pertencentes a famílias com crianças de 0 a 6 anos que recebem transferência de BF
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do MDS com base em dados do Cadastro Único, folha dos pagamentos
Metodologia para a coleta de dados	Numerador: Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade recebendo transferência BF cujo chefe de família é do sexo feminino (denominador): Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos que recebem transferência de BF
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Crianças e jovens de 6 a 17 anos que estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades educacionais (porcentagem)	
Descrição	Este indicador avalia a porcentagem de crianças e jovens de 7 a 18 anos que recebem o benefícios adicional do BF e estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de matrícula e frequência na escola
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do SICON, MDS
Metodologia para a coleta de dados	Numerador: Número de crianças e jovens de 6 a 17 anos que estão sendo acompanhadas pelo programa quanto ao cumprimento da condicionalidade educacional Denominador: Número de crianças e jovens de 6 a 17 anos que recebem o benefício
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Meninas de 6 a 17 anos que estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades educacionais (porcentagem)	
Descrição	Este indicador avalia a porcentagem de meninas de 0 a 17 anos que recebem o benefícios adicional do BF e estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de matrícula e frequência na escola
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do SICON, MDS
Metodologia para a coleta de dados	Numerador: Número de meninas de 0 a 17 anos que estão sendo acompanhadas pelo programa quanto ao cumprimento da condicionalidade educacional Denominador: Número de meninas de 0 a 17 anos que recebem o BF
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Mulheres gestantes que estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de saúde (porcentagem)	
Descrição	Este indicador avalia a porcentagem de mulheres gestantes que recebem o BF e estão sendo acompanhadas quanto ao cumprimento das condicionalidades de saúde
Frequência	A cada 6 meses
Fonte dos dados	Relatório do SICON, MDS
Metodologia para a coleta de dados	Numerador: Número de mulheres gestantes que estão sendo acompanhadas pelo programa quanto ao cumprimento da condicionalidade de saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Denominador: Número de mulheres gestantes que recebem o BF
Responsabilidade pela coleta de dados	UGP
Porcentagem de casos do mecanismo de reparação e queixa atendidos em 30 dias (Porcentagem)	
Description	Número de casos encaminhados à Ouvidoria do Ministério da Saúde relacionados ao BF marcados como adereçados no sistema de informação do MQR em relação ao total de casos submetidos
Frequency	A cada 6 meses
Data source	Ouvidoria do MDS
Methodology for Data Collection	Os dados são extraídos do sistema de informação. Dados inseridos pela equipe responsável pela resolução do MQR.
Responsibility for Data Collection	Ouvidoria do MDS
Produce an annual report on food security and nutrition (Number)	
Description	O relatório annual será produzido com base em microdados do sistema de monitoramento de saúde.
Frequency	1 por ano
Data source	IBGE
Methodology for Data Collection	Relatórios da SENARC
Responsibility for Data Collection	UGP

unofficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1: Arranjos de implementação e plano de apoio

1. **O MDS atua como a unidade de gestão do projeto (UGP).** A UGP abrange a Unidade de Coordenação de Projeto (UCP) e a Unidade Executora de Projeto (UEP). A UCP será composta pela Assessoria Especial para Assuntos Internacionais (AESSIN) e pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) e Subsecretaria de Orçamento e Governança (SPOG). A UEP será comandada pela Secretaria Nacional de Renda da Cidadania (SENARC), juntamente com outras unidades do MDS. Ver organogramas nas Figuras 1.1.

2. **A UCP ficará responsável pela execução**, inclusive do seguinte: (a) relatório de conclusão do projeto, com contribuições da UEP; (b) aprovação de ToRs para auditorias; (c) supervisão geral; e (d) fornecer insumos à STN para a elaboração de pedidos de desembolso. A AESSIN ficará responsável pela coordenação das demandas de AT e garantir sua aplicação.

Figura 1.1 Organograma do MDS e Relação com a UGP, UCP, e UEP

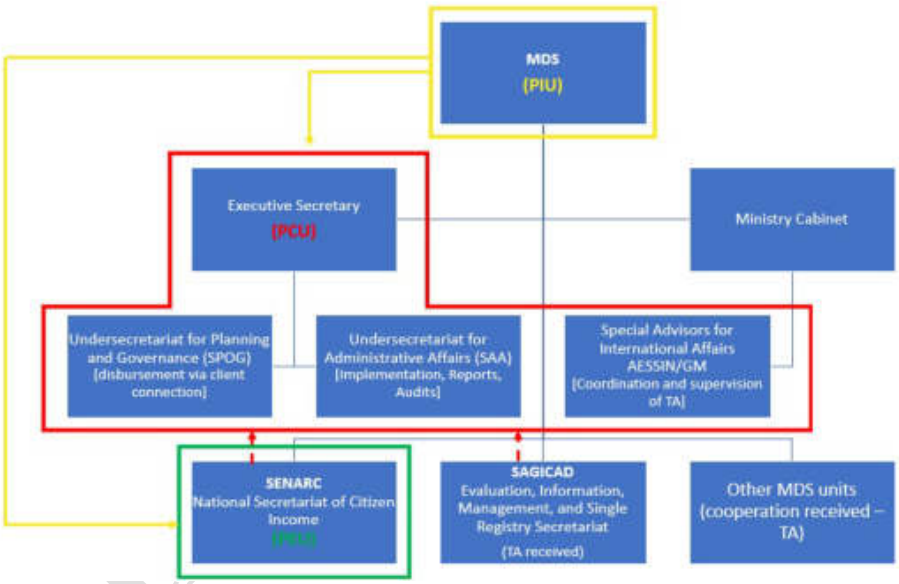

Notas: O organograma do MDS é representado por formas azuis sólidas. A UGP é representada pelo quadrado amarelo e compreende (a) a UCP, representada em formato vermelho, e (b) a UEP, representada pelo quadrado verde. A UEP será liderada pela SENARC, com a participação de outras unidades do MDS.[2]

3. **A UEP ficará responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das atividades, e assumirá as principais responsabilidades fiduciárias:** (i) preparação e obtenção da aprovação dos arranjos de gestão financeira (GF) do projeto; (ii) documentação de despesas para apoiar a STN na preparação dos pedidos de desembolso; e (iii) fornecer informações para os relatórios do projeto solicitados por auditores externos e pela equipe do Banco Mundial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. Gestão Financeira

4. **O desembolso dos recursos do projeto será processado de acordo com os procedimentos do Banco Mundial, conforme estipulado no Acordo Legal e na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.** Os recursos serão destinados a despesas elegíveis incorridas no âmbito do projeto e de acordo com as porcentagens de financiamento acordadas. Os arranjos de fluxo e desembolso de fundos propostos são simplificados no âmbito do projeto para facilitar a execução, evitar o acréscimo de estruturas operacionais desnecessárias e fazer o máximo uso possível dos sistemas públicos de GF existentes no país.

5. **O método de desembolso será o reembolso.** O tamanho mínimo do pedido de reembolso será equivalente a US$ 300.000. Os pedidos de saque e a documentação comprobatória necessária serão enviados por meios eletrônicos ao Banco Mundial pelo site Client Connection. O projeto também terá quatro meses após a data de encerramento para documentar as despesas incorridas antes dessa data. Os IFRs servirão para documentar os pagamentos de despesas elegíveis.

6. **Fluxo de recursos.** O desembolso previsto seguirá o mesmo procedimento dos projetos anteriores financiados pelo Banco Mundial para os programas BF/AB. Todos os pagamentos serão efetuados pela STN por meio da Conta Única do Tesouro (TSA), com base no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e nos sistemas da CEF, após o depósito das obrigações de pagamento nas contas dos beneficiários. Todo mês, o MDS submete uma Proposta de Financiamento do Programa (PFP) à aprovação da STN. Essa PFP é instituída com base na lista de beneficiários do BF cuja elegibilidade tenha sido verificada por meio do Cadastro Único.[51] Uma vez aprovada a PFP pela STN, uma ordem bancária é emitida e os recursos são transferidos do TSA para uma conta específica do BF na CEF (ver Figura 2 deste Anexo). O MDS acompanha o saldo da conta do BF na CEF por meio do sistema de informação de GF e os beneficiários elegíveis (constantes da folha de pagamento) que sacam seus benefícios. Os benefícios do BF são pagos mensalmente pela CEF de acordo com a Lei nº 14.601/2023 por meio de uma das seguintes modalidades de conta[52]: (a) conta poupança social digital, (b) conta poupança digital, (c) conta contábil e (d) conta depósito. Os benefícios do BF serão devolvidos aos créditos da TSA para (a) pagamentos feitos a beneficiários não elegíveis; (b) as contas digitais de poupança social, poupança digital e depósito em que as transações deixaram de ocorrer; e (c) fundos não retirados da conta contábil. Apenas os valores reclamados pelos beneficiários serão elegíveis para reembolsos de empréstimos.

7. **O contrato entre o MDS e a CEF estipula os requisitos de prestação de contas e penalidades.** Estes serão claramente especificados no MOP. A CEF fornece uma lista do tipo folha de pagamento dos desembolsos feitos aos beneficiários do programa. Os recursos que não forem sacados pelos beneficiários (cerca de menos de 1%) devem ser restituídos ao MDS.

8. **A solicitação de Reembolso do Projeto será feita sobre os valores sacados pelos beneficiários e terá como documento comprobatório o relatório "Disponibilizados, Pagos, e Não Pagos[53]" emitido pela CEF**

[51] Instrumento de identificação de famílias de baixa renda, permitindo ao Governo compreender melhor a realidade socioeconômica dessa população. O instrumento registra informações como identificação dos membros da família, características da residência, grau de escolaridade, situação empregatícia, renda, etc.
[52] Outra modalidade de conta poderá ser criada, desde que haja autorização do MDS.
[53] O documento representa parcialmente o quantitativo físico e financeiro dos benefícios retirados e não retirados do programa de BF do mês (após 120 dias). Refira-se que os respetivos relatórios, com as informações definitivas, são apresentados pelo CEF através do Relatório Anual de Contas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

150 dias após a disponibilização do benefício. O MOP detalhará o processo de pagamento dos beneficiários e solicitará os reembolsos ao Banco.

Figura 1.2 Reembolso do BF

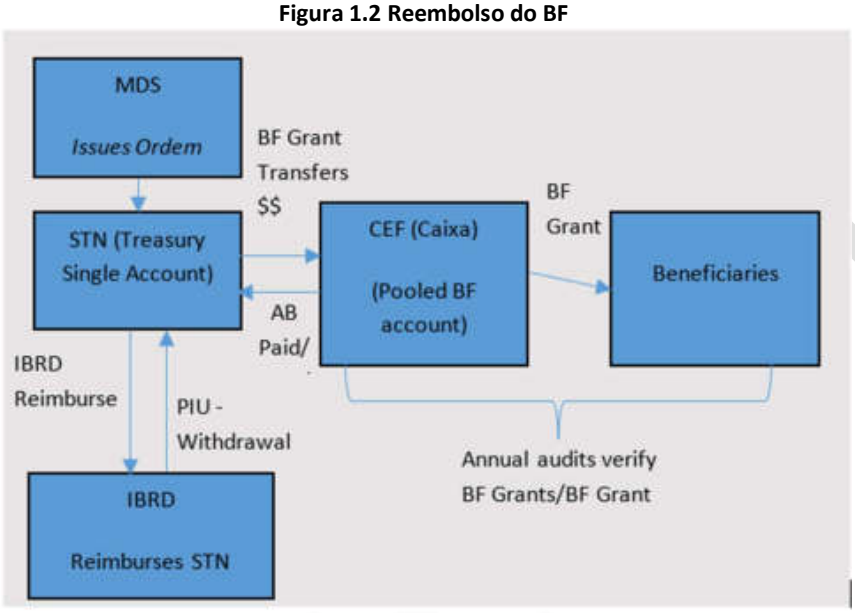

9. **Planejamento, execução orçamentária e contabilidade.** O ciclo orçamentário prevê o planejamento e a execução de todas as atividades governamentais, refletidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. O projeto pode estar sujeito a restrições orçamentárias, o que limita os valores autorizados na LOA. Considerando tais desafios, o Banco Mundial e o MDS devem manter monitoramento e acompanhamento contínuos, sinalizando possíveis atrasos orçamentários às autoridades competentes visando a identificação de soluções.

10. **As operações orçamentárias e contábeis do projeto serão processadas por meio do SIAFI.** Os pagamentos seguirão as rotinas oficiais de empenho, liquidação e pagamento.[54] Qualquer pedido de aumento do orçamento aprovado requer aprovação prévia, que é solicitada por meio de um processo orçamentário suplementar. As despesas efetivas são comparadas com as despesas orçadas, com razoável frequência, e são fornecidas justificativas no caso de variações relevantes do orçamento.

[54] Na fase de empenho, a despesa proposta é verificada para assegurar que as propostas de gastos tenham sido aprovadas por um funcionário autorizado, os recursos tenham sido apropriados no orçamento, haja fundos suficientes disponíveis na categoria apropriada de despesa e a despesa seja proposta na categoria correta. Na fase de liquidação, verifica-se a prova documental do recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço. Antes da fase de pagamento, é necessária a confirmação de que existe uma obrigação válida, a pessoa competente assinou, os bens ou serviços foram recebidos conforme previsto, a fatura e outros documentos de solicitação do pagamento estão corretos e adequados para o pagamento e o fornecedor está corretamente identificado. Esses controles fazem parte do SIAFI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. **O projeto será executado por meio dos sistemas existentes do Governo Federal.** Serão seguidas as normas contábeis do Governo Federal (Provisão Modificada)[55]. Os ministérios seguem (a) as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); (b) a Lei 4.320/64, que institui determinadas normas contábeis gerais (Normas Brasileiras de Contabilidade); e (c) o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e pelo Decreto 3.589, de 6 de setembro de 2001.[56] Existem políticas e procedimentos escritos que abrangem toda a contabilidade de rotina e atividades administrativas correlatas, e somente as pessoas autorizadas podem alterar ou estabelecer novos princípios, políticas ou procedimentos contábeis.

12. **O MDS terá acesso ao sistema Client Connection do Banco Mundial para acessar informações atualizadas sobre o desembolso dos recursos do empréstimo.** Os registros contábeis do projeto no SIAFI serão conciliados periodicamente com essas informações. A equipe contábil e financeira é adequadamente capacitada para usar e manter o SIAFI. As despesas elegíveis a serem financiadas pelo Banco Mundial podem ser rastreadas/identificadas pelo SIAFI, por meio de códigos contábeis para acompanhar todas as fontes e usos dos recursos. O SIAFI é capaz de produzir os dados financeiros necessários acerca do projeto para a elaboração de IFRs em planilhas Excel.

13. **Controles internos do BF.** O processamento das transações será embasado pelos processos e sistemas internos de aprovação dos ministérios, que permitem segregação razoável de funções, supervisão, revisões de controle de qualidade e conciliação. Os fluxos do processo são bem compreendidos pelo pessoal do Governo Brasileiro. As transações do projeto serão processadas no SIAFI, que impõe estrita segregação de funções e controla a elaboração e aprovação das transações a fim de assegurar que essas transações sejam executadas e registradas adequadamente (ou seja, diferentes unidades ou pessoas autorizam a transação e a registram) e garante a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados. Todos os documentos comprobatórios e de contabilidade ficam retidos em caráter permanente, por meio de um sistema que permite a fácil recuperação pelo usuário autorizado.

14. **A Controladoria Geral da União (CGU) tem direito ilimitado às informações no âmbito do projeto**, inclusive acesso a todas as dependências e instalações e autorização para consultar qualquer membro da UGP para o esclarecimento de dúvidas. Quando a CGU emite recomendações, o responsável é notificado para que adote as medidas de mitigação necessárias. A UGP e a CGU dão seguimento às resoluções das recomendações. A CGU é responsável por realizar atividades relacionadas à proteção do patrimônio público e à ampliação da transparência da gestão, por meio de auditorias públicas, de medidas corretivas e preventivas, de medidas de combate à corrupção e da ouvidoria. Por ser um órgão central, a CGU também deve realizar a supervisão técnica dos entes federativos que compõem o Sistema de Controles Internos e o Sistema de Corregedoria e as ouvidorias do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária. Diferentes departamentos da CGU são responsáveis pelas auditorias internas e externas do projeto.

Uso Interno

[55] Reconhece as receitas quando estas são disponibilizadas e ficam passíveis de mensuração e, com algumas exceções, registra as despesas quando os passivos são incorridos.
[56] Tanto as NBCASP quanto o MCASP foram revistos por meio da Portaria STN 467, de 6 de agosto de 2009, e atualizados em 2013 de modo a incorporar o texto das Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS), emitidas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da Federação Internacional de Contadores (IFAC-IPSASB), com adaptações para o contexto brasileiro. Há um plano de trabalho (Plano de Implementação da Portaria STN Nº 548/2015) em andamento, que culminará na convergência das 35 IPSAS atualmente em vigor até 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. **O Governo Federal tem sólida experiência na execução de operações de transferência de renda.** Instaurou processos e sistemas que possibilitam a execução ordenada e controles de elegibilidade. As regras e procedimentos do BF foram revistos, considerados adequados e claramente definidos, e os detalhes serão incorporados ao MOP a ser desenvolvido pelo MDS.

16. **O MOP documenta o sistema de controles internos do projeto.** Incluem-se aí descrições; fluxogramas; políticas; modelos e formulários; ferramentas, dicas e técnicas fáceis de usar para assegurar que os controles de aprovação e autorização continuem adequados e sejam devidamente documentados e seguidos com proteção adequada dos ativos do projeto (inclusive os seguintes temas na seção de GF e Desembolsos do MOP: fluxo de recursos, plano de contas, estrutura organizacional e responsabilidades do projeto, linhas de supervisão, limites de poderes, esquemas de auditoria interna e externa, práticas contábeis, procedimentos de desembolso e esquemas de preparação de contas financeiras). O MOP deve ser elaborado pelo MDS para fins de efetividade do projeto, e será mantido ou atualizado ao longo do ciclo de vida do projeto.

17. **Prestação de contas financeiras.** O MDS irá assegurar a produção tempestiva de IFRs semestrais não auditados a serem apresentados dentro de 60 dias ao término de cada período de prestação de contas. Esses IFRs serão elaborados em reais e dólares dos EUA, com o uso de informações extraídas do SIAFI. O formato e conteúdo dos IFRs, em regime de caixa e acordados com o mutuário, abrangerão os seguintes elementos:

- **IFR 1-A/IFR 1-B (BRL).** Fontes e usos de recursos (acumulado do projeto, acumulado do ano e período), despesas efetivas versus despesas orçadas, inclusive uma análise de variância em reais.
- **IFR 1-A/IFR 1-B (USD).** Fontes e usos de recursos (acumulado do projeto, acumulado do ano e período), despesas efetivas versus despesas orçadas, inclusive uma análise de variância em dólares dos EUA. A conversão adotará a taxa de câmbio disponível no Client Connection para cada reembolso.

18. **A Secretaria do Tesouro Nacional enviará os pedidos de saque e IFRs periódicos ao Banco por meio do Sistema Client Connection.** O MDS e a STN têm que nomear um Especialista em GF cada. Os Especialistas em GF precisarão ser treinados nos procedimentos do Banco.

19. **O MOP documentaria esses processos e serviria como uma fonte importante para as etapas de processamento a serem cumpridas durante a execução do projeto.** Ele conteria procedimentos e diretrizes detalhadas para desembolsos, pagamentos, aprovações, empenhos e prestações de contas que seriam submetidos ao Banco Mundial para revisão.

20. **Auditorias externas.** Demonstrações financeiras anuais auditadas serão obrigatórias para o projeto. A auditoria externa do projeto será realizada pela CGU de acordo com termos de referência acordados e aceitos pelo Banco Mundial e com as Normas Internacionais de Auditoria (emitidas pelo International Auditing and Assurance Standards Board da IFAC) ou normas nacionais de auditoria se, conforme determinado pelo Banco Mundial, estas não divergirem de forma significativa das normas internacionais.

21. **As demonstrações financeiras auditadas serão elaboradas de acordo com normas contábeis aceitas pelo Banco Mundial** (ou seja, IPSAS ou normas nacionais de auditoria em que, conforme determinado pelo Banco Mundial, estas não divergirem de forma significativa das normas internacionais). Os termos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de referência devem ser elaborados pelo MDS e aprovados pelo Banco Mundial no prazo de um mês após a data de assinatura.

22. **Relatório de auditoria.** O relatório e eventuais Cartas da Administração anexas deverão ser enviados ao Banco Mundial no prazo máximo de seis meses após o término do exercício fiscal. O Banco Mundial examinará o relatório de auditoria e determinará periodicamente se as recomendações da auditoria foram aplicadas de forma satisfatória. O Banco Mundial também exige que o mutuário/beneficiário divulgue as demonstrações financeiras auditadas de forma aceita pelo Banco. Após o recebimento formal dessas demonstrações do mutuário/beneficiário, o Banco Mundial as disponibilizará ao público de acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação.

unofficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2: Mudança climática

1. **Os impactos da mudança climática estão se intensificando e se tornando mais frequentes no Brasil.** O Brasil sofrerá uma transformação acelerada nas condições climáticas. Até o final do século XXI, prevê-se que a temperatura média suba entre 1 e 5ºC.[57] A previsão é de que os impactos da mudança climática se agravem em termos de frequência e intensidade, causando fenômenos extremos como inundações, secas, deslizamentos de terra, incêndios florestais e tempestades tropicais. Esses desastres já estão ocorrendo com frequência no Brasil hoje. No sul do Brasil, desastres como deslizamentos de terra, trombas d'água e enchentes são a causa de 87% das mortes relacionadas a desastres.[58] Paralelamente a isso, a região Nordeste do Brasil sofreu algumas das piores secas da história do país, que afetam milhões de pessoas todos os anos.[59]

2. **A mudança climática e a exposição a desastres relacionados ao clima, como secas e inundações, afetam desproporcionalmente as famílias de baixa renda nas áreas rurais e urbanas do Brasil, que são amplamente cobertas pelo BF.** O crescente volume de literatura sobre os efeitos da mudança climática revela impactos consideráveis na pobreza, capital humano, meios de subsistência e deslocamento devido a ondas de calor, secas e chuvas intensas (Tabela 2.1). O grupo-alvo que se beneficia do projeto previsto é afetado desproporcionalmente por choques relacionados ao clima. Em primeiro lugar, devido aos seus baixos níveis de acumulação de bens e poupanças irrisórias, os agregados familiares de baixa renda em geral são menos capazes de lidar com os choques dos desastres naturais. Em segundo lugar, os beneficiários do BF estão super-representados em assentamentos urbanos informais com infraestrutura precária e localizados em áreas de maior risco (como encostas íngremes, riachos e planaltos de baixa altitude nos centros urbanos), que enfrentam uma maior exposição a riscos naturais, como inundações e deslizamentos de terra. Por fim, muitos agregados familiares do BF são pequenos agricultores em regiões semiáridas cuja renda e emprego são vulneráveis a mudanças no clima e níveis extraordinários de precipitação. Estudos sugerem que o aquecimento global poderá acarretar uma perda de até 11 milhões de hectares de terras agrícolas até 2030.[60]

Tabela 2.1. Evidências sobre diferentes tipos de cenários de impacto da mudança climática no Brasil

Impacto	Desastres Induzidos pelo clima/Inconstância climática	Autores
Pobreza	• A mudança climática poderá diminuir a renda dos 40% mais pobres em mais de 6% até 2030	• Jafino et al. 2020. *Revised Estimates of the Impact of Climate Change on Extreme Poverty by 2030.* Policy Research Working Paper; No. 9417. World Bank, Washington, DC
Capital humano	• A poluição atmosférica, a escassez hídrica e os incêndios florestais poderão levar ao agravamento dos resultados de saúde entre as crianças	• Rocha e Sant'anna.2022. *Winds of fire and smoke: Air pollution and health in the Brazilian Amazon.* World Development, Elsevier, Vol. 151. Rocha e Soares. 2015. *Water scarcity and birth outcomes in the Brazilian semiarid.*

[57] Banco Mundial. A ser publicado. *Country Climate and Development Report for Brazil: Options for Greener and Climate-Smart Growth.*
[58] Pedroso, Frederico. 2021. *Scaling up flood risk management in Brazil to build community level resilience: Identifying disaster risk and building capacity to inform urban resilience strategies at both the national and local levels.* World Bank Group, Washington DC.
[59] World Bank. 2021. *Climate Risk Profile: Brazil (2021)*. Washington, DC: World Bank Group.
[60] World Bank. 2021. *Climate risk country profile: Brazil.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Impacto	Desastres Induzidos pelo clima/Inconstância climática	Autores
	• As secas elevam a insegurança alimentar e as taxas de desnutrição • Chuvas adversas aumentam as perdas de aprendizagem	Journal of Development Economics, Vol.112, (C), 72-91; Rangel e Vogl. 2019. *Agricultural fires and health at birth.* The Review of Economics and Statistics, MIT Press. Vol.101 (4), p 616-630 • World Bank. 2021. *Climate risk country profile: Brazil.* • Fitz e League. 2021. *School, shocks, and safety nets: can conditional cash transfers protect human capital investments during rainfall shocks?* The Journal of Development Studies, 57:12, p. 2002-2026
Meios de subsistência	• Desemprego no setor agrícola	• Wang e Guhry. A ser publicado. Sovereign ESG – a geospatial view on droughts and employment in Brazil. World Bank, Washington, DC
Deslocamento	• Seca e incêndios florestais provocam o deslocamento de trabalhadores	• Albert, C, P Bustos e J Ponticelli (2021), "The Effects of Climate Change on Labor and Capital Reallocation", NBER Working Paper Nº. w28995.

Fonte: Revisão da literatura com base em Banco Mundial 2022 e Banco Mundial 2023. *Brazil Country Climate and Development Report CCDR Series*. World Bank Group, Washington, DC. *http://hdl.handle.net/10986/39782*.

3. **Um terço dos beneficiários do BF está em municípios considerados de risco ou de alto risco de desastres climáticos, segundo estudo recente sobre exposição ao risco, principalmente nas regiões Sudeste e Nordeste.**[61] O Índice de Risco de Desastres por Capacidade (IRDC) do Banco Mundial 2021 estima, com base em dados brasileiros do centro de prevenção de desastres naturais, a extensão da exposição aos desastres naturais dos municípios brasileiros e o grau de capacidade de resposta desses municípios. Os municípios são divididos em cinco grupos: os municípios das classes D e E são os de alto ou muito alto risco devido à combinação de alta exposição e baixa capacidade de resposta. Lançando mão de dados do IRDC e do Cadastro Único, o Banco Mundial estimou que 30% de todas as famílias beneficiárias do BF em 2021 residem nessas áreas de alto ou muito alto risco. Isso mostra a exposição desproporcional das populações pobres aos efeitos de futuros desastres, mas também o fator de proteção dessas famílias já inscritas no BF.

4. **Em linha com as melhores práticas internacionais, o BF é um programa de PSA que pode ser aproveitado após desastres induzidos pelo clima e aumentar a resiliência por meio de serviços complementares.** A pontuação média geral do "teste de estresse" conduzido pelo Banco Mundial no PSA mostra que o país desfruta de um sistema de PS "consolidado" em termos de prontidão e escalabilidade

[61] De acordo com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), as áreas de risco de desastres compreendem áreas expostas a processos geológicos que envolvem desgaste de massa (deslizamentos, deslizamentos de terra, etc.), e/ou resultantes de processos hidrológicos (enchentes, trombas d'água, etc.). Desde 2011, o CEMADEN monitora 872 municípios, selecionados para monitoramento por serem locais de desastres naturais decorrentes de processos geológicos e/ou hidrológicos. Fonte: IBGE/CEMADEN. 2018. *População em Áreas de Risco no Brasil*. https://www.ibge.gov.br/apps/populacaoareasderisco/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para responder aos desastres naturais mais recorrentes e perturbadores induzidos pelo clima induzidos pelo clima. Mais especificamente, a Defesa Civil intervém e aciona o SUAS para permitir a identificação dos afetados e o rápido cadastramento das famílias no Cadastro Único. Quando é declarado estado de emergência, o MDS oferece benefícios temporários para a população afetada, inclusive o pagamento antecipado do BF. O CRAS também encaminha as famílias para os serviços básicos, como abrigos, serviços de saúde, assistência social e outros serviços públicos. Assim, a proteção de 1,5 milhão de crianças e quase o mesmo número de famílias por meio do projeto aumentará a resiliência à mudança climática nos próximos anos.

5. **O ASA complementar associado a este projeto visa apoiar o MDS, através de AT prestada pelo Banco Mundial, no aprimoramento das características do PSA durante o período de vigência do projeto.** O ASA planejado que o Banco implementará paralelamente a este projeto inclui a modernização do Cadastro Único para melhor identificar populações pobres e vulneráveis em áreas propensas a desastres. Em segundo lugar, duas atividades relacionadas ao desenvolvimento de uma estratégia PSA mais ampla serão apoiadas via TF: (a) a criação de protocolos para a mobilização de assistentes sociais em desastres e fornecer-lhes treinamento em desastres; e (b) uma revisão dos Benefícios Eventuais, que são pagos às pessoas afetadas por desastres naturais a partir dos orçamentos dos governos subnacionais.

unofficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3: Antecedentes do Programa Bolsa Família

1. **O Programa Bolsa Família – o primeiro esquema de transferência condicionada de renda centrado na pobreza – tem sido uma referência global de programas de apoio na forma de renda.** Nasceu no Brasil com a criação do Cartão Alimentação, vinculado ao Programa Nacional de Acesso à Alimentação, em 2003. O objetivo do programa era combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional. No governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Programa Bolsa Família (BF) foi criado em 2003 trazendo muitas características estruturais inovadoras em termos de assistência na forma de renda no Brasil: unificação de programas pré-existentes (ganhos em eficiência e eficácia), cadastro nacional centralizado, elegibilidade automática, priorização de famílias com crianças e adolescentes, pagamento direto às famílias por meio de cartões magnéticos, pagamento prioritário para mulheres, respeito às competências federativas, acompanhamento efetivo das condicionalidades. A Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, substituiu o Cartão Alimentação pelo Programa BF. O BF consolidou vários outros programas, como o Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Bolsa Alimentação e o Auxílio Gás em um único programa de transferência condicionada de renda (TCR), entre os primeiros do mundo. No mesmo ano, o governo também criou o Cadastro Único e o MDS. O Banco Mundial apoiou por meio do Primeiro APL do Bolsa Família, contribuindo para o desenvolvimento do programa de transferência de renda e facilitando o fortalecimento institucional do Ministério e da rede de assistência social desde a sua criação.

2. **Outras reformas foram introduzidas nos anos seguintes com vistas a continuar a aprimorar o programa BF e os sistemas de apoio.** Em 2006, o governo Lula desenvolveu os sistemas operacionais para fiscalizar as condicionalidades de saúde e educação no BF, por meio da criação de mecanismos de verificação de condicionalidades e da instauração de um sistema descentralizado de transferência de recursos para auxiliar os governos subnacionais em suas funções de execução do programa (Índice de Gestão Descentralizada – IGD). Em 2011, o governo da Presidente Dilma Rousseff criou o Plano Brasil Sem Miséria com o objetivo de articular as ações do programa de transferência condicionada de renda Bolsa Família com outros programas de inclusão social (acesso a diversos serviços públicos e inclusão produtiva). O plano também ampliou os incentivos para os municípios realizarem a "busca ativa", destinada a promover a identificação e inclusão de famílias pobres não contempladas no Cadastro Único. Outra mudança no BF foi a introdução do "retorno garantido" ao programa, para as famílias que decidiram se desligar voluntariamente. Em 2012, o governo Dilma fez novas alterações nos protocolos de verificação de condicionalidades (Portaria Nº 251) e, principalmente, introduziu uma grande novidade no benefício do BF: o Benefício complementar de Superação da Extrema Pobreza (Lei 12.722/2012). Em 2016, o governo do Presidente Michel Temer ampliou o sistema de verificação e cruzamento de informações de renda do programa Bolsa Família e criou novos sistemas institucionais para aprimorar o processo de controle dos benefícios. Por fim, em 2019, o governo do Presidente Jair Bolsonaro criou o 13º pagamento (MP 898).

3. **Essa trajetória de resultados expressivos das transferências e programas de renda permitiu ao governo do Brasil fazer diversas manobras e dar várias respostas para mitigar o impacto da crise da COVID-19.** Em resposta à crise sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, o Governo do Brasil instituiu o Auxílio Emergencial (AE), programa que se tornou a maior iniciativa de proteção social do país. Com uma resposta rápida e completa, o AE destacou-se como o mais amplo e generoso programa de TCR de todo o mundo. Em 2020, mais de 67 milhões de indivíduos receberam pelo menos um pagamento do AE, e uma pesquisa domiciliar nacional (PNAD-COVID) identificou que mais de 50% das famílias do país foram beneficiadas. Já o BF, principal programa de transferência condicionada de renda do país,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normalmente alcançava apenas cerca de um quinto da população. O AE melhorou temporariamente o bem-estar das famílias brasileiras, tornando o saque desses benefícios uma medida com um ônus político, sobretudo em um país polarizado às vésperas das eleições, como era o caso do Brasil em 2022. Além disso, a persistência da pandemia e a lenta recuperação do mercado de trabalho aumentaram a dependência das transferências estatais para a subsistência das famílias.

4. **As principais características da configuração do BF foram mantidas ao longo do tempo, inclusive com o lançamento do Auxílio Brasil (AB).** Contudo, durante o período eleitoral, foram introduzidos 2 programas adicionais que revertem essa tendência. Em dezembro de 2021, apenas um mês após a criação do AB (ver descrição do programa AB no Quadro 4.1), um piso de R$ 400 por família substituiu as regras iniciais do AB, com a entrada do Benefício Extraordinário (BEx). Em julho de 2022, o governo conseguiu aprovar no Legislativo uma Emenda Constitucional que permitia o aumento para, no mínimo, R$ 600 com o Benefício Complementar temporário (BComp) na reta de largada das eleições presidenciais. Até mesmo os partidos políticos da oposição apoiaram esse aumento, e os dois candidatos se comprometeram a manter esse piso caso eleito. Ademais, durante a campanha, o principal candidato da oposição e eventual vencedor, Lula, prometeu adicionar R$ 150 por criança ao piso existente de R$ 600, enquanto Bolsonaro propôs um pagamento anual adicional de R$ 600 além dos pagamentos mensais. A introdução do AB, BEx e BComp trouxe mudanças fundamentais para a configuração dos programas de transferência de renda no Brasil. A mudança que mais chamou a atenção foi a passagem de uma transferência per capita para uma transferência por família.

5. **Com o retorno do presidente Lula ao poder em janeiro de 2023, o programa BF foi restabelecido.** Foram introduzidas algumas das características originais da concepção do programa, mas o cenário político e a inércia do apoio prestado durante a pandemia e os anos eleitorais condicionaram o desenho do novo programa Bolsa Família. A Figura 3.1 mostra a cronologia dos programas de TCR no Brasil desde sua origem, em 2003, e a Figura 3.2 mostra a evolução da cobertura e generosidade desde a pandemia.

Figura 3.1: Cronologia das reformas dos programas de TCR no Brasil

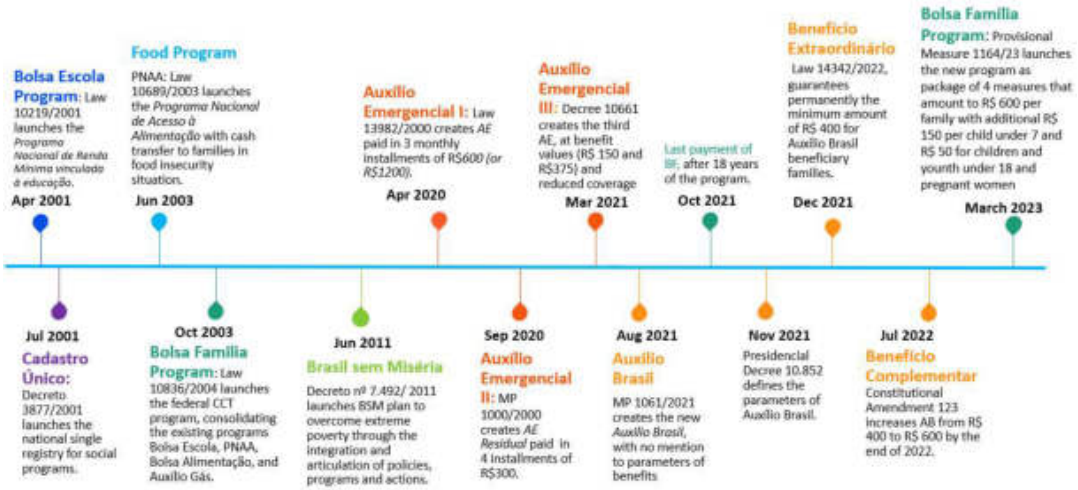

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 3.2 Evolução da cobertura e generosidade desde março de 2020

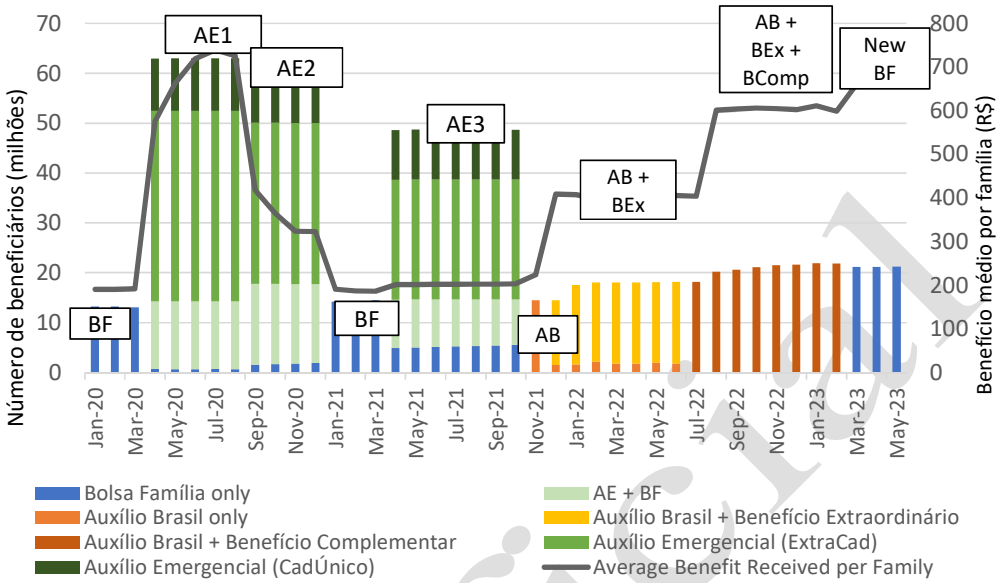

Fonte: Falcao Silva,Tiago; Campante Cardoso Vale,Ricardo; Dominici Cricci,Bruna; Lara Ibarra,Gabriel; Posadas,Josefina. New Bolsa Família: Challenges and Opportunities for 2023 - Technical Note 1 : Executive Summary (English). Washington, D.C. : World Bank Group

Quadro 3.1: Configuração do AB que não pôde ser adotada

O programa de TCR AB visava atender famílias em situação de miséria e em situação de pobreza. Estabeleceu novas linhas de pobreza: a linha de miséria foi fixada em R$ 105 e a linha de pobreza, em R$ 210. O novo programa também determinou que as famílias em situação de pobreza somente serão elegíveis se tiverem gestantes ou pessoas com idade até 20 anos (inclusive), desde que estejam matriculadas na educação básica. A lei também institucionaliza um processo para futuras revisões de valores e linhas.

Os benefícios financeiros pagos pelo programa AB ("cesta básica") são os seguintes:

(a) **Benefício Primeira Infância (BPI)**. Esse benefício, no valor de R$ 130 mensais, é destinado a famílias em situação de pobreza ou miséria que tenham filhos de 0 a 36 meses incompletos, pago por integrante que se enquadrar nessa situação.

(b) **Benefício Composição Familiar (BCF).** Esse benefício, no valor de R$ 65 mensais, é destinado a famílias em situação de pobreza ou miséria, pago para cada um dos seguintes integrantes: (I) gestantes, (ii) lactantes, (iii) crianças de 3 a 17 anos; (iv) jovens de 18 a 20 anos. Cada grupo tem condicionalidades específicas: frequentar o ensino básico (crianças dos 4 aos 17 anos), estar em acompanhamento de saúde (gestantes e lactantes, crianças dos 0 aos 6 anos); estar matriculado no ensino médio ou tê-lo concluído (jovens de 18 a 20 anos).

(c) **Benefício de Superação da Extrema Pobreza (BSP).** Esse benefício é destinado a famílias em situação de miséria, cuja renda familiar mensal per capita, mesmo somada a eventuais benefícios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros recebidos, seja igual ou inferior à linha da miséria de R$ 105.

6. **O programa BF adota os mesmos processos de execução de seus antecessores.** Conforme descrito na Figura 3.3, os municípios assumem a principal responsabilidade pelo cadastramento das famílias e pelo fornecimento de informações ao Sistema Nacional do Cadastro Único. Orientações às famílias sobre as condicionalidades e assistência social complementar também são prestadas no nível municipal. O MDS assegura a qualidade do Cadastro Único, determina o processo de elegibilidade, controla o cálculo dos pagamentos, monitora a execução do programa e financia todo o programa. A Caixa é a instituição financeira responsável pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema Cadastro Único, processamento de pagamentos, administração das contas-poupança e entrega de cartões eletrônicos de benefícios.

unofficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figure 3.3: Processo de implantação da inscrição e pagamento do BF

Municipalidade (SUAS/CRAS)	MDS	CEF	Serviços locais e CRAS
•Inscrição de candidatos a beneficiários no Cadastro Único •Visitas domiciliares para a validação de informações •Prestação de orientação às famílias sobre o cumprimento das condicionalidades •Em caso de alta vulnerabilidade, incluir a família como beneficiária da assistência social complementar	•Verificação da elegibilidade ao benefício (avaliação domiciliar) •Cruzamentos de dados e validações do Cadastro Único •Cálculo dos pagamentos •Monitoramento contínuo da execução do programa (beneficiários, pagamentos e condicionalidades) •Financiar os municípios para cobrir os custos locais da administração do BF e do Cadastro Único	•Processamento dos pagamentos •Gerenciamento das contas e entrega de cartões eletrônicos de benefícios •Cruzamentos internos e externos e validação do Cadastro Único em articulação com o MDS	•Secretaria de Saúde e Educação: Prestação de serviços e coleta de dados sobre o uso do serviço •CRAS: Seguimento em caso de suspensão do benefício

Figura 3.4 Acompanhamento do processo do BF de responsabilidades conjuntas

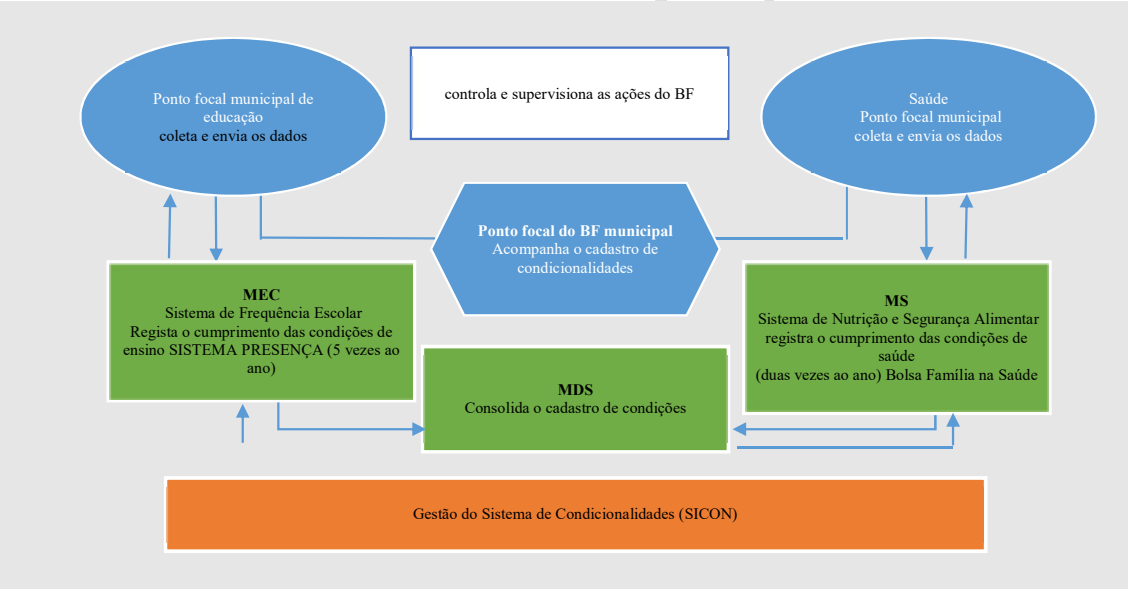

7. A Figura 3.4 ilustra o processo de acompanhamento das condicionalidades do BF. Inicialmente, o MDS fica responsável por identificar as crianças e famílias que necessitam de condicionalidades de acompanhamento. Em seguida essas informações são encaminhadas aos Ministérios da Saúde e da Educação. O Ministério da Educação localiza as escolas onde essas crianças estão matriculadas e repassa essas informações aos municípios que, por sua vez, verificam a frequência dos alunos e repassam os dados ao Ministério da Educação. De modo semelhante, o Ministério da Saúde identifica o posto de saúde de referência para cada família, transmite essas informações aos municípios que, por sua vez, fornecem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados relacionados ao acompanhamento da saúde (vacinação, peso e altura de cada família). Por fim, o MDS recebe e consolida todos esses dados.

unofficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 4: Análise econômica

1. **A estratégia do GoB de usar redes de segurança social baseadas em dinheiro para proteger a renda das famílias e a erosão do capital humano durante períodos de crise econômica e recuperação é consistente com a abordagem adotada na maioria dos países da América Latina e em grandes pares de renda média.** Há amplo consenso de que a mitigação dos custos individuais da pobreza e de suas externalidades sociais negativas justifica o uso de recursos públicos para prover assistência social, particularmente na forma de transferência de renda. Isso ocorre porque a implementação de transferências de renda é tipicamente mais eficiente do que estabelecer limites de preços ou subsídios de preços de alimentos e combustíveis para proteger famílias de baixa renda e vulneráveis de aumentos de preços.

2. **É importante ressaltar que os benefícios do BF na primeira infância protegem os mais vulneráveis entre a população de baixa renda.** As crianças de 0 a 6 anos de idade estão super-representadas entre as populações pobres. Ainda que a parcela de brasileiros que vivem com menos de US$ 2,15 por dia (PPC de 2017) tenha sido estimada em 5,8% em 2021, foi quase o dobro (10,1%) entre as crianças de 0 a 6 anos. As parcelas correspondentes para quem vive abaixo da linha de pobreza de US$ 6,85 são de 28,4 e 46,3%, respectivamente (Figura 4,1). Por sua vez, os bebês estão super-representados entre a população inscrita no Cadastro Único. O benefício variável da primeira infância tem o potencial de ajudar a reduzir esse hiato.

Figura 4.1a. Índices de pobreza em US$ 6,85 por faixa etária em 2012-2021

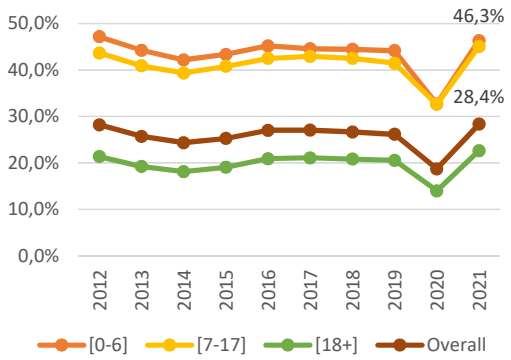

Figura 4.1b. Índices de pobreza em US$2.15 por faixa etária em 2012–2021

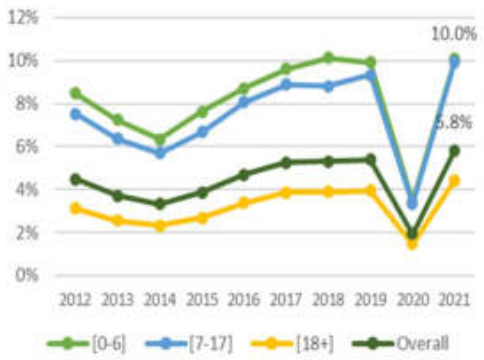

Fonte: PNADC.
Notas: Estimativas dos índices de pobreza baseadas nas paridades do poder de compra de 2017.

3. **Espera-se que as transferências do programa BF tenham um impacto positivo na pobreza, com contribuição significativa vinda do BPI e, portanto, uma taxa interna de retorno positiva para este investimento.** As simulações sugerem que as transferências do BF diminuem a taxa de pobreza em cerca de 7,27 pontos percentuais (chegando a 2,61%).[62] Enquanto isso, estima-se que as transferências para

[62] A linha de pobreza equivale ao limite de elegibilidade do Bolsa Família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crianças de 0 a 6 anos tenham um impacto marginal médio na redução da pobreza de 1,68 ponto percentual em termos de pobreza.[63] Os impactos positivos do BPI refletem-se também em termos de pobreza moderada, embora ligeiramente inferiores.[64] O impacto marginal médio do abono de família na pobreza moderada é de 0,58 pontos percentuais.

4. **Além dos impactos diretos na redução das taxas de pobreza, espera-se que o apoio por meio de transferências de renda tenha impactos positivos significativos nos filhos pequenos dos beneficiários do programa.** Uma dimensão importante é a atividade cerebral infantil. Troller-Renfree at al. (2022) mostraram que as transferências mensais de renda incondicional para famílias de baixa renda durante os primeiros 52 meses de vida das crianças pode contribuir para o aprimoramento das habilidades cognitivas.[65] Outra dimensão está relacionada às medidas antropométricas, como altura, peso e IMC para idade. Fernald et al. (2009), estudando sobre o principal programa mexicano de TCR, descobriram que as transferências de renda para crianças de 0 a 3 anos cujas mães não tinham educação melhoraram o crescimento infantil, de acordo com o indicador de estatura para idade.[66] Há também algumas evidências de menor prevalência de baixa estatura e melhora das habilidades motoras entre crianças pequenas beneficiadas pelo programa mexicano de TCR. Tais efeitos poderiam ser mediados pela maior utilização de serviços de saúde que protegessem as crianças com desnutrição e doenças e pelo efeito renda da transferência de renda.

5. **Os TCRs também podem ter efeitos positivos sobre os resultados educacionais das crianças, como matrícula, frequência escolar e desempenho.** Estudos sobre os impactos nos indicadores educacionais de crianças (sem diferenciar crianças jovens e escolares) expostas a TCR sugerem resultados positivos e significativos. Em particular, Dubois et al. (2012) constataram que a intervenção teve um impacto positivo na matrícula escolar considerando o ensino fundamental no primeiro ano do programa e na continuidade escolar tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio.[67] O programa também se mostrou bem-sucedido na redução da evasão escolar entre as crianças beneficiárias. Barrera-Osorio et al. (2011) em um experimento randomizado na Colômbia também demonstraram que as TCRs baseadas na educação têm o potencial de aumentar as taxas de matrícula tanto no nível secundário quanto no superior.[68] Achados semelhantes são apresentados no estudo de Molina Millán e colaboradores (2020)

[63] As estimativas são calculadas como uma contribuição média para a redução da pobreza seguindo duas abordagens. Um delas compara um cenário em que ninguém recebe benefícios do BF com um em que apenas o benefício de BF para crianças de 0 a 6 anos é implementado. A outra abordagem compara um cenário em que todos os benefícios do novo design do BF são implementados com outro em que todos os benefícios, exceto o para crianças de 0 a 6 anos, são implementados. A justificativa para tomar a média das estimativas em relação a cada uma dessas abordagens é que o impacto dos juros é dependente da trajetória (ou seja, dado que a distribuição de renda não é uniformemente distribuída, o impacto sobre a pobreza depende da posição de renda inicial da família).

[64] A pobreza moderada baseia-se numa linha de pobreza equivalente a metade do salário mínimo. Este é o limite de elegibilidade para se cadastrar no Cadastro Único.

[65] Troller-Renfree, S. V., M. A. Costanzo, G. J. Duncan, K. Magnuson, L. A. Gennetian, H. Yoshikawa, and K. G. Noble. 2022. "The Impact of a Poverty Reduction Intervention on Infant Brain Activity." Proceedings of the National Academy of Sciences 119 (5): e2115649119.

[66] Fernald, L. C., P. J. Gertler, and L. M. Neufeld 2009. "10-year Effect of Oportunidades, Mexico's Conditional Cash Transfer Programme, on Child Growth, Cognition, Language, and Behaviour: A Longitudinal Follow-Up Study." The Lancet 374 (9706): 1997–2005; Fernald, L. C., P. J. Gertler, and L. M. Neufeld. 2008. "Role of Cash in Conditional Cash Transfer Programmes for Child Health, Growth, and Development: An Analysis of Mexico's Opportunidades." The Lancet 371 (9615): 828–837.

[67] Dubois, P., A. De Janvry, and E. Sadoulet. 2012. "Effects on School Enrollment and Performance of A Conditional Cash Transfer Program in Mexico." *Journal of Labor Economics* 30 (3): 555–589.

[68] Barrera-Osorio, F., M. Bertrand, L. L. Linden, and F. Perez-Calle. 2011. "Improving the Design of Conditional Transfer Programs: Evidence from A Randomized Education Experiment in Colombia." *American Economic Journal: Applied Economics*, 3 (2): 167–195.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre os impactos de longo prazo de uma TCR em Honduras para faixas etárias muito amplas.[69] É importante ressaltar que, o programa teve efeitos positivos sobre a conclusão do ensino médio e a probabilidade de chegar à universidade mesmo 13 anos após a implantação do programa.

6. **Estudos também encontraram efeitos de longo prazo de programas de desenvolvimento na primeira infância em várias dimensões.** Gertler et al. (2014) e Walker et al. (2011), por exemplo, encontraram que indivíduos que receberam visitas domiciliares semanais do Programa de Visita Domiciliar da Jamaica para estimulação infantil quando tinham 9-24 meses tinham QIs mais altos, maior nível educacional, comportamento menos violento e menos depressão aos 22 anos.[70] Em um estudo de seguimento considerando 31 anos desde a intervenção, Walker et al. (2021) demonstraram que os efeitos das visitas domiciliares para estimulação infantil não desapareceram, mas permaneceram significativos com crianças participantes tendo maior QI e flexibilidade cognitiva em comparação com crianças que não participaram. A intervenção também aumentou a garra e a conscientização, reduziu o uso de substâncias e a tomada de riscos relacionados à saúde e contribuiu para reduzir os sintomas depressivos.[71] Na mesma linha, Campbell et al. (2014) demonstraram que crianças aleatoriamente designadas para o grupo de tratamento no Projeto Carolina Abecedarian, nos Estados Unidos, com idades entre 0 e 5 anos, tinham uma prevalência significativamente menor de fatores de risco para doenças cardiovasculares e metabólicas em meados dos 30 anos.[72]

7. **Apesar das evidências claras sugerindo impactos positivos no curto e longo prazo, estimar uma taxa interna de retorno para o projeto atual exigiria fortes premissas para ser confiável ou informativo.** O tipo específico de intervenção apoiado por este projeto não foi extensivamente investigado em estudos rigorosos e, embora outras intervenções em crianças pequenas tenham sido estudadas, os impactos potenciais sobre os beneficiários não podem ser garantidos como semelhantes ou de magnitude semelhante, dada a longa lista de diferenças potenciais (características familiares, ambiente educacional e oferta, mercado de trabalho futuro, e assim por diante). Como é desafiador medir com precisão as vantagens do programa em termos monetários e não há evidências suficientes para apoiá-lo, uma análise completa de custo-benefício ou custo-efetividade não é realizada. É difícil avaliar o custo-benefício do projeto, pois os custos da intervenção são imediatos e definitivos, enquanto os benefícios são geralmente postergados e incertos. Além disso, é provável que os benefícios se estendam além dos resultados examinados em uma avaliação de impacto.

[69] Millán, T. M., K. Macours, J. A Maluccio, and Tejerina, L. 2020. "Experimental Long-Term Effects of Early-Childhood and School-Age Exposure to a Conditional Cash Transfer program." *Journal of Development Economics* 143: 102385.
[70] Gertler, Paul, James Heckman, Rodrigo Pinto, Arianna Zanolini, Christel Vermeersch, Susan Walker, Susan M. Chang, and Sally Grantham-McGregor. 2014. "Labor Market Returns to an Early Childhood Stimulation Intervention in Jamaica." *Science* 344 (6187): 998–1001; Walker, Susan, Theodore D. Wachs, Sally Grantham-McGregor, Maureen M. Black, Charles A. Nelson, Sandra L. Huffman, Helen Baker-Henningham, Susan M. Chang, Jena D. Hamadani, Betsy Lozoff, Julie M. Meeks Gardner, Christine A. Powell, Atif Rahman, and Linda Richter. 2011. "Inequality in Early Childhood: Risk and Protective Factors for Early Child Development." Lancet *2011* 378 (9799): 1325–38.
[71] Walker, Susan P., Susan M. Chang, Amika S. Wright, Rodrigo Pinto, James J. Heckman, and Sally M. Grantham-McGregor. 2021. "Cognitive, Psychosocial, and Behavior Gains at Age 31 Years from the Jamaica Early Childhood Stimulation Trial." *Journal of Child Psychology and Psychiatry*. https://doi.org/10.1111/jcpp.13499.
[72] Campbell, F., G. Conti, J. J. Heckman, S. H. Moon, R. Pinto, E. Pungello, and Y. Pan. 2014. "Early Childhood Investments Substantially Boost Adult Health." *Science* 343 (6178): 1478–1485.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Maio

Vol. 30, N.5 – Publicado em 26/06/2024

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 5 (Maio, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Maio		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	186.431,8	209.906,9	23.475,1	12,6%	8,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	41.165,1	45.413,6	4.248,4	10,3%	6,2%
3. Receita Líquida (I-II)	145.266,7	164.493,3	19.226,6	13,2%	9,0%
4. Despesa Total	190.281,1	225.475,9	35.194,8	18,5%	14,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-45.014,4	-60.982,6	-15.968,2	35,5%	30,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-10.308,2	-84,3	10.223,9	-99,2%	-99,2%
Resultado do Banco Central	-54,1	128,8	182,9	-	-
Resultado da Previdência Social	-34.652,1	-61.027,1	-26.375,0	76,1%	69,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-10.362,3	44,5	10.406,8	-	-

Em maio de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 61,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 45,0 bilhões em maio de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 13,5 bilhões (+9,0%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 27,7 bilhões (+14,0%), quando comparadas a maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**186.431,8**	**209.906,9**	**23.475,1**	**12,6%**	**16.155,7**	**8,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***106.697,7***	***126.717,5***	***20.019,9***	***18,8%***	***15.830,9***	***14,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.593,5	5.543,0	949,5	20,7%	769,2	16,1%
1.1.2 IPI	1	4.909,7	6.572,1	1.662,5	33,9%	1.469,7	28,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	51.824,9	64.001,7	12.176,8	23,5%	10.142,1	18,8%
1.1.4 IOF		4.586,4	5.352,7	766,3	16,7%	586,2	12,3%
1.1.5 COFINS	3	21.329,7	26.302,8	4.973,1	23,3%	4.135,7	18,7%
1.1.6 PIS/PASEP	4	6.681,2	8.000,7	1.319,5	19,7%	1.057,2	15,2%
1.1.7 CSLL		8.502,6	9.680,5	1.177,9	13,9%	844,1	9,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,6	235,1	233,6	-	233,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		4.268,1	1.028,9	-3.239,2	-75,9%	-3.406,8	-76,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***47.769,8***	***49.080,0***	***1.310,2***	***2,7%***	***-565,2***	***-1,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***31.964,4***	***34.109,4***	***2.145,0***	***6,7%***	***890,1***	***2,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	308,6	1.084,8	776,2	251,5%	764,0	238,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		16.770,0	17.223,2	453,2	2,7%	-205,2	-1,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.365,5	1.432,3	66,7	4,9%	13,1	0,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.614,2	5.580,1	-34,0	-0,6%	-254,4	-4,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.702,3	1.754,5	52,2	3,1%	-14,6	-0,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.397,5	2.406,3	8,8	0,4%	-85,3	-3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		3.806,2	4.628,1	821,9	21,6%	672,5	17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**41.165,1**	**45.413,6**	**4.248,4**	**10,3%**	**2.632,3**	**6,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***30.829,4***	***34.421,6***	***3.592,1***	***11,7%***	***2.381,7***	***7,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***715,5***	***1.269,7***	***554,2***	***77,5%***	***526,1***	***70,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.073,2	2.469,3	396,1	19,1%	314,7	14,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.357,7	-1.199,6	158,1	-11,6%	211,4	-15,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.384,2***	***1.526,7***	***142,5***	***10,3%***	***88,2***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***8.192,7***	***8.147,3***	***-45,4***	***-0,6%***	***-367,1***	***-4,3%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***43,3***	***48,3***	***5,0***	***11,5%***	***3,3***	***7,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**145.266,7**	**164.493,3**	**19.226,6**	**13,2%**	**13.523,5**	**9,0%**
4. DESPESA TOTAL		**190.281,1**	**225.475,9**	**35.194,8**	**18,5%**	**27.724,3**	**14,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***82.421,9***	***110.107,1***	***27.685,2***	***33,6%***	***24.449,3***	***28,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***28.681,0***	***28.107,9***	***-573,2***	***-2,0%***	***-1.699,2***	***-5,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***39.876,3***	***34.733,4***	***-5.142,9***	***-12,9%***	***-6.708,5***	***-16,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.904,7	10.025,6	1.120,9	12,6%	771,3	8,3%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,9	0,4	3,2%	-0,1	-0,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		322,6	189,9	-132,7	-41,1%	-145,4	-43,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		60,0	69,1	9,1	15,1%	6,7	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	7.594,1	9.266,2	1.672,1	22,0%	1.373,9	17,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	248,4	6.639,9	6.391,5	-	6.381,7	-
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		177,0	31,4	-145,6	-82,3%	-152,6	-83,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.689,5	3.254,7	565,2	21,0%	459,6	16,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		394,2	321,6	-72,6	-18,4%	-88,1	-21,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.336,7	1.523,5	186,8	14,0%	134,3	9,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	16.005,4	372,0	-15.633,4	-97,7%	-16.261,8	-97,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.445,6	2.381,6	936,0	64,7%	879,2	58,5%
4.3.16 Transferências ANA		23,6	0,8	-22,8	-96,8%	-23,8	-96,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		180,0	208,3	28,3	15,7%	21,2	11,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		148,8	103,0	-45,8	-30,8%	-51,6	-33,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		39.301,8	52.527,6	13.225,7	***33,7%***	11.682,7	***28,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	27.074,0	31.680,5	4.606,5	17,0%	3.543,5	12,6%
4.4.2 Discricionárias	14	12.227,8	20.847,1	8.619,3	70,5%	8.139,2	64,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-45.014,4**	**-60.982,6**	**-15.968,2**	**35,5%**	**-14.200,9**	**30,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 1.469,7 milhões / +28,8%): o resultado total do IPI deriva, principalmente, do crescimento da arrecadação com o IPI-Automóveis e o IPI-Fumo, em função da repercussão de efeitos econômicos, como o crescimento da produção industrial e da venda de veículos no mercado interno. Além disso, houve uma redução significativa nos valores das compensações tributárias para esse imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 10.142,1 milhões / +18,8%): valores obtidos com o Imposto de Renda são fruto da combinação dos seguintes componentes: i) crescimento da arrecadação do IRPF em R$ 7,1 bilhões, resultado da atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023; ii) expansão dos valores arrecadados com IRPJ em R$ 1,2 bilhão, consequência do acréscimo real de 2,1% na arrecadação da estimativa mensal; iii) acréscimo no valor apurado de IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior em R$ 934,6 milhões, influenciado pelos acréscimos nominais de 35,8% na arrecadação do item "Royalties e Assistência Técnica", de 23,0% na arrecadação do item "Juros e Comissões em Geral", e de 115,0% na arrecadação do item "Remuneração de Direitos".

Nota 3 – Cofins (+R$ 4.135,7 milhões / +18,7%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) aumento real de 4,9% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre abril de 2024 e abril de 2023; ii) acréscimo da arrecadação relativa ao setor de combustíveis, tendo em vista o fim das desonerações e alterações nas bases de cálculo dessas contribuições trazidas pela Lei nº 14.592 e pela MP nº 1.163, ambas de 2023; iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e do PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023). O crescimento da arrecadação foi compensado pela prorrogação dos prazos para o recolhimento de tributos para contribuintes localizados em alguns municípios do Rio Grande do Sul, conforme Portaria RFB nº 415/2024 e Portaria CGSN nº 45/2024.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 1.057,2 milhões / 15,2%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Outras administradas pela RFB (-R$ 3.406,8 milhões / -76,8%): o resultado dessa rubrica é explicado, principalmente, pelo decréscimo nominal de 80,8% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade e de 61,1% na arrecadação do item "Depósito Judicial", além disso, em maio de 2023 integrou essa agregação o imposto de exportação de óleo bruto, no montante de R$ 1,0 bilhão.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 565,2 milhões / -1,1%): apesar dos números positivos relativos ao crescimento real de 12,9% da massa salarial, do saldo positivo de 240.033 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 5,5% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, essa rubrica apresentou redução no valor líquido arrecadado. A explicação para essa ocorrencia está relacionada à dinâmica das retificações, restituições e compensações da arrecadação da previdência. Além disso, houve postergação no pagamento da Contribuição Previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 2.381,7 milhões / +7,4%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 24.449,3 milhões / +28,5%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+3,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorrem nos meses de abril, maio e junho).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – Pessoal e Encargos sociais (-R$ 1.699,2 milhões / -5,7%): o resultado negativo dessa linha foi devido ao pagamento de R$ 3,9 bilhões (em termos reais) de precatórios de pessoal em maio/23, ocorrência que não se repetiu em maio/24.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.373,9 milhões / +17,4%): justificado, especialmente, pelo: i) crescimento do número de beneficiários entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+11,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) elevação real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários - exceto PAC (+R$ 6.381,7 milhões): aumento dos valores despendidos se deve ao pagamento de R$ 6,6 bilhões de despesas referentes à situação de calamidade no RS (Medidas Provisórias nº 1.218, 1.223 e 1.225, de 2023)

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (-R$ 16.261,8 milhões / -97,8%): resultado decorre da diferença no cronograma do pagamento de precatórios em 2023 e 2024. Nessa rubrica, em maio/23, houve um pagamento de R$ 16,3 bilhões (em termos reais) de precatórios, mas sem correspondência em maio/24, dado que neste ano o pagamento de precatórios foi concentrado em fevereiro.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 3.543,5 milhões / +12,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 4,2 bilhões).

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 8.139,2 milhões / +64,0%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 8,8 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	977.736,6	1.105.135,5	127.399,0	13,0%	8,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	193.107,5	214.692,2	21.584,7	11,2%	6,8%
3. Receita Líquida (1-2)	784.629,0	890.443,3	105.814,3	13,5%	9,0%
4. Despesa Total	782.794,9	920.441,7	137.646,8	17,6%	13,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	1.834,2	-29.998,4	-31.832,5	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	115.163,9	123.440,8	8.276,8	7,2%	2,7%
Resultado do Banco Central	-45,4	-116,8	-71,4	157,2%	160,6%
Resultado da Previdência Social	-113.284,4	-153.322,3	-40.038,0	35,3%	29,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	115.118,5	123.324,0	8.205,4	7,1%	2,6%

Em relação ao resultado acumulado no ano de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 30,0 bilhões, frente a um superávit de R$ 1,8 bilhão em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 74,1 bilhões (+9,0%) e a despesa total aumentou R$ 106,4 bilhões (+13,0%) nos cinco primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Avulso da MSF 80/2024 [173 de 200],
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**977.736,6**	**1.105.135,5**	**127.399,0**	**13,0%**	**87.809,9**	**8,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***619.356,6***	***718.207,6***	***98.851,0***	***16,0%***	***73.850,1***	***11,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		22.416,2	26.822,8	4.406,6	19,7%	3.508,7	14,9%
1.1.2 IPI	1	22.660,7	30.047,7	7.386,9	32,6%	6.494,3	27,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	317.402,8	355.570,6	38.167,8	12,0%	25.195,2	7,6%
1.1.4 IOF		24.858,1	26.596,0	1.737,9	7,0%	713,8	2,7%
1.1.5 COFINS	3	110.423,5	145.309,0	34.885,6	31,6%	30.610,8	26,4%
1.1.6 PIS/PASEP	4	33.006,7	42.814,6	9.807,9	29,7%	8.512,3	24,6%
1.1.7 CSLL		74.222,6	81.028,1	6.805,5	9,2%	3.761,4	4,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-168,8	1.213,3	1.382,1	-	1.400,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	14.534,8	8.805,5	-5.729,3	-39,4%	-6.346,8	-41,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***229.314,0***	***250.154,9***	***20.840,8***	***9,1%***	***11.554,0***	***4,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***129.065,9***	***136.773,0***	***7.707,1***	***6,0%***	***2.405,8***	***1,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		4.107,6	2.644,5	-1.463,0	-35,6%	-1.641,4	-38,1%
1.4.2 Dividendos e Participações		25.956,2	27.579,9	1.623,7	6,3%	515,2	1,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.382,8	7.327,2	944,4	14,8%	691,1	10,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		49.317,8	49.934,9	617,1	1,3%	-1.434,1	-2,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.647,4	9.912,4	1.265,0	14,6%	910,4	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		11.797,2	12.476,2	679,0	5,8%	197,0	1,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		22.856,8	26.897,8	4.041,0	17,7%	3.167,7	13,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**193.107,5**	**214.692,2**	**21.584,7**	**11,2%**	**13.704,7**	**6,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***152.040,0***	***170.697,3***	***18.657,3***	***12,3%***	***12.468,3***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***4.073,5***	***4.727,9***	***654,4***	***16,1%***	***486,6***	***11,4%***
2.2.1 Repasse Total		10.217,0	11.440,1	1.223,2	12,0%	806,3	7,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.143,5	-6.712,3	-568,8	9,3%	-319,7	5,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.917,3***	***8.635,9***	***718,6***	***9,1%***	***394,6***	***4,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***28.644,9***	***29.673,7***	***1.028,8***	***3,6%***	***-158,2***	***-0,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***429,0***	***424,5***	**-**	***429,2***	**-**
2.6 Demais		***427,3***	***528,4***	***101,1***	***23,7%***	***84,3***	***18,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**784.629,0**	**890.443,3**	**105.814,3**	**13,5%**	**74.105,3**	**9,0%**
4. DESPESA TOTAL		**782.794,9**	**920.441,7**	**137.646,8**	**17,6%**	**106.388,5**	**13,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***342.598,4***	***403.477,2***	***60.878,8***	***17,8%***	***47.029,9***	***13,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***136.223,9***	***144.281,7***	***8.057,8***	***5,9%***	***2.499,1***	***1,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***127.386,1***	***164.507,0***	***37.120,9***	***29,1%***	***32.340,6***	***24,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		36.986,8	38.087,3	1.100,5	3,0%	-403,1	-1,0%
4.3.2 Anistiados		64,3	70,2	5,9	9,1%	3,3	4,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		923,6	921,3	-2,3	-0,2%	-41,5	-4,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		292,5	321,4	29,0	9,9%	17,0	5,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	36.428,5	44.586,0	8.157,5	22,4%	6.716,8	17,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	849,3	7.218,6	6.369,3	750,0%	6.333,8	711,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		265,0	120,1	-144,9	-54,7%	-155,5	-56,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		16.361,0	20.716,4	4.355,4	26,6%	3.706,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.375,9	1.678,1	302,2	22,0%	250,5	17,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.861,3	7.173,4	1.312,1	22,4%	1.080,2	17,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.661,2	1.660,8	-0,4	0,0%	-69,2	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	17.730,0	31.005,2	13.275,2	74,9%	12.872,1	69,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		7.046,8	9.202,8	2.156,0	30,6%	1.885,0	25,5%
4.3.16 Transferências ANA		23,7	0,8	-22,9	-96,8%	-23,9	-96,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		753,9	992,5	238,6	31,7%	210,0	26,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		762,5	752,1	-10,3	-1,4%	-41,7	-5,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***176.586,4***	***208.175,8***	***31.589,4***	***17,9%***	***24.519,0***	***13,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	129.787,8	143.749,4	13.961,7	10,8%	8.704,5	6,4%
4.4.2 Discricionárias	13	46.798,6	64.426,3	17.627,7	37,7%	15.814,5	32,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**1.834,2**	**-29.998,4**	**-31.832,5**	**-**	**-32.283,3**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 6.494,3 milhões / +27,3%): o resultado do IPI é decorrente do crescimento da arrecadação de três componentes do Imposto sobre Produtos Industrializados**:** i) IPI-Automóveis, em que houve um aumento de 9,1% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2023 a abril de 2024 em comparação com o período de dezembro de 2022 a abril de 2023 – Anfavea) e uma queda nominal de 47,5% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflexo da conjugação do crescimento de 2,5% na produção industrial (dezembro de 2023 a abril de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a abril de 2023 - PIM/IBGE) com a redução nominal de 20,5% nas compensações tributárias; e iii) IPI-fumo.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 25.195,2 milhões / +7,6%): recursos arrecadados são explicados pela dinâmica de dois componentes do IR: i) elevação da arrecadação com IRPF, cujos valores decorrem, principalmente, dos 7,3 bilhões obtidos pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023; e ii) reforço nos valores obtidos com IRRF-Rendimentos do Capital, em que o acréscimo de R$ 12,1 bilhões decorreu da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei nº 14.754/2023.

Nota 3 – Cofins (+R$ 30.610,8 milhões / +26,4%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes itens: i) aumento real de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e abril de 2024, em relação ao período compreendido entre dezembro de 2022 e abril de 2023; ii) acréscimo da arrecadação relativa ao setor de combustíveis (tendo em vista o fim das desonerações e alterações nas bases de cálculo da Cofins e do PIS/Pasep trazidas pela Lei nº 14.592 e pela MP nº 1.163, ambas de 2023); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos dessas contribuições (conforme Lei nº 14.592/2023). No entanto, o resultado foi compensado pela prorrogação dos prazos para o recolhimento de tributos para contribuintes localizados em alguns municípios do Rio Grande do Sul, conforme Portaria RFB nº 415/2024 e Portaria CGSN nº 45/2024.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 8.512,3 milhões / +24,6%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 6.346,8 milhões / -41,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 73,5% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, em maio de 2023 houve arrecadação de 1,0 bilhão do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 11.554,0 milhões / +4,8%): o valor arrecadado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 6,8% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a abril de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a abril de 2023; ii) saldo positivo de 958.425 empregos até o mês de abril de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos cinco primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados por**:** i) crescimento de 14,5% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei nº 13.670/2018; e ii) Portarias RFB nº 415/2024 e CGSN nº 45/2024, que postergaram o pagamento da Contribuição Previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 12.468,3 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 47.029,9 milhões / +13,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+3,4%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.716,8 milhões / +17,6%): explicado pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Créditos Extaordinários – exceto PAC (+R$ 6.333,8 milhões): elevação dessa rubrica se deve ao pagamento de R$ 6,6 bilhões com as Medidas Provisórias nº 1.218, 1.223 e 1.225, todas de 2024, que abrangem recursos destinados ao combate da calamidade enfrentada pelo Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R$ 12.872,1 milhões / +69,8%): embora o saldo de precatórios tenha sido quitado em maio de 2023, o aumento dessa rubrica se manteve no comparativo do acumulado entre janeiro a maio de 2023 e janeiro a maio de 2024. Essa ocorrência se deve ao maior pagamento proporcional de precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, que foram pagos em dezembro de 2023, após uma decisão judicial do STF, no contexto das ADIs nº 7.064 e nº 7.047.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 8.704,5 milhões / +6,4%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 7,8 bilhões) de janeiro a maio de 2024.

Nota 13 - Discricionárias (+R$ 15.814,5 milhões / +32,3%): resultado decorre, principalmente, do aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 14,5 bilhões) nos cinco primeiros meses de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**186.431,8**	**209.906,9**	**23.475,1**	**12,6%**	**16.155,7**	**8,3%**	**977.736,6**	**1.105.135,5**	**127.399,0**	**13,0%**	**87.809,9**	**8,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***106.697,7***	***126.717,5***	***20.019,9***	***18,8%***	***15.830,9***	***14,3%***	***619.356,6***	***718.207,6***	***98.851,0***	***16,0%***	***73.850,1***	***11,3%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.593,5	5.543,0	949,5	20,7%	769,2	16,1%	22.416,2	26.822,8	4.406,6	19,7%	3.508,7	14,9%
1.1.2 IPI	4.909,7	6.572,1	1.662,5	33,9%	1.469,7	28,8%	22.660,7	30.047,7	7.386,9	32,6%	6.494,3	27,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	180,7	619,3	438,6	242,7%	431,5	229,7%	1.427,6	3.256,8	1.829,2	128,1%	1.777,3	117,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	201,9	256,7	54,8	27,2%	46,9	22,4%	1.040,1	1.364,6	324,5	31,2%	284,3	26,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	449,0	1.008,0	559,0	124,5%	541,4	116,0%	2.089,1	3.231,9	1.142,8	54,7%	1.063,1	48,5%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.949,7	2.212,5	262,8	13,5%	186,3	9,2%	9.291,2	10.208,7	917,4	9,9%	537,0	5,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.128,4	2.475,6	347,2	16,3%	263,7	11,9%	8.812,6	11.985,6	3.173,0	36,0%	2.832,7	30,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.824,9	64.001,7	12.176,8	23,5%	10.142,1	18,8%	317.402,8	355.570,6	38.167,8	12,0%	25.195,2	7,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	15.336,6	23.062,1	7.725,5	50,4%	7.123,4	44,7%	25.079,3	33.615,2	8.535,9	34,0%	7.537,0	28,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.003,7	16.773,4	1.769,8	11,8%	1.180,7	7,6%	138.223,8	142.861,7	4.637,8	3,4%	-1.142,1	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	21.484,7	24.166,1	2.681,5	12,5%	1.838,0	8,2%	154.099,7	179.093,7	24.994,0	16,2%	18.800,3	11,6%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.143,7	8.406,5	262,8	3,2%	-56,9	-0,7%	81.449,9	88.737,5	7.287,6	8,9%	3.960,7	4,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.553,2	8.503,8	950,6	12,6%	654,1	8,3%	40.797,6	53.265,8	12.468,2	30,6%	10.897,5	25,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.267,4	5.369,6	1.102,2	25,8%	934,6	21,1%	24.089,4	28.033,2	3.943,8	16,4%	2.962,7	11,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.520,4	1.886,2	365,8	24,1%	306,1	19,4%	7.762,8	9.057,2	1.294,5	16,7%	979,4	12,0%
1.1.4 IOF	4.586,4	5.352,7	766,3	16,7%	586,2	12,3%	24.858,1	26.596,0	1.737,9	7,0%	713,8	2,7%
1.1.5 Cofins	21.329,7	26.302,8	4.973,1	23,3%	4.135,7	18,7%	110.423,5	145.309,0	34.885,6	31,6%	30.610,8	26,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.681,2	8.000,7	1.319,5	19,7%	1.057,2	15,2%	33.006,7	42.814,6	9.807,9	29,7%	8.512,3	24,6%
1.1.7 CSLL	8.502,6	9.680,5	1.177,9	13,9%	844,1	9,6%	74.222,6	81.028,1	6.805,5	9,2%	3.761,4	4,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,6	235,1	233,6	-	233,5	-	-168,8	1.213,3	1.382,1	-	1.400,3	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.268,1	1.028,9	-3.239,2	-75,9%	-3.406,8	-76,8%	14.534,8	8.805,5	-5.729,3	-39,4%	-6.346,8	-41,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.769,8***	***49.080,0***	***1.310,2***	***2,7%***	***-565,2***	***-1,1%***	***229.314,0***	***250.154,9***	***20.840,8***	***9,1%***	***11.554,0***	***4,8%***
1.3.1 Urbana	47.021,7	48.209,2	1.187,5	2,5%	-658,6	-1,3%	225.893,5	246.246,5	20.353,0	9,0%	11.204,3	4,7%
1.3.2 Rural	748,1	870,8	122,7	16,4%	93,3	12,0%	3.420,5	3.908,4	487,8	14,3%	349,6	9,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***31.964,4***	***34.109,4***	***2.145,0***	***6,7%***	***890,1***	***2,7%***	***129.065,9***	***136.773,0***	***7.707,1***	***6,0%***	***2.405,8***	***1,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões	308,6	1.084,8	776,2	251,5%	764,0	238,2%	4.107,6	2.644,5	-1.463,0	-35,6%	-1.641,4	-38,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	16.770,0	17.223,2	453,2	2,7%	-205,2	-1,2%	25.956,2	27.579,9	1.623,7	6,3%	515,2	1,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.689,0	1.804,2	115,2	6,8%	51,3	2,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	175,6	155,3	-20,4	-11,6%	-27,0	-14,7%
1.4.2.3 BNDES	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-751,2	-6,9%	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-751,2	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.816,1	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	147,6	268,7	121,1	82,1%	115,3	75,2%	187,8	268,7	80,9	43,1%	72,8	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	5.388,9	5.448,8	59,8	1,1%	-151,8	-2,7%	11.737,2	10.577,9	-1.159,3	-9,9%	-1.731,5	-14,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	808,4	1.422,6	614,1	76,0%	582,4	69,3%	1.741,4	1.898,0	156,6	9,0%	84,7	4,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.365,5	1.432,3	66,7	4,9%	13,1	0,9%	6.382,8	7.327,2	944,4	14,8%	691,1	10,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.614,2	5.580,1	-34,0	-0,6%	-254,4	-4,4%	49.317,8	49.934,9	617,1	1,3%	-1.434,1	-2,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.702,3	1.754,5	52,2	3,1%	-14,6	-0,8%	8.647,4	9.912,4	1.265,0	14,6%	910,4	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.397,5	2.406,3	8,8	0,4%	-85,3	-3,4%	11.797,2	12.476,2	679,0	5,8%	197,0	1,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	3.806,2	4.628,1	821,9	21,6%	672,5	17,0%	22.856,8	26.897,8	4.041,0	17,7%	3.167,7	13,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**41.165,1**	**45.413,6**	**4.248,4**	**10,3%**	**2.632,3**	**6,2%**	**193.107,5**	**214.692,2**	**21.584,7**	**11,2%**	**13.704,7**	**6,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***30.829,4***	***34.421,6***	***3.592,1***	***11,7%***	***2.381,7***	***7,4%***	***152.040,0***	***170.697,3***	***18.657,3***	***12,3%***	***12.468,3***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***715,5***	***1.269,7***	***554,2***	***77,5%***	***526,1***	***70,8%***	***4.073,5***	***4.727,9***	***654,4***	***16,1%***	***486,6***	***11,4%***
2.2.1 Repasse Total	2.073,2	2.469,3	396,1	19,1%	314,7	14,6%	10.217,0	11.440,1	1.223,2	12,0%	806,3	7,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.357,7	-1.199,6	158,1	-11,6%	211,4	-15,0%	-6.143,5	-6.712,3	-568,8	9,3%	-319,7	5,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.384,2***	***1.526,7***	***142,5***	***10,3%***	***88,2***	***6,1%***	***7.917,3***	***8.635,9***	***718,6***	***9,1%***	***394,6***	***4,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.192,7***	***8.147,3***	***-45,4***	***-0,6%***	***-367,1***	***-4,3%***	***28.644,9***	***29.673,7***	***1.028,8***	***3,6%***	***-158,2***	***-0,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***429,0***	***424,5***	***-***	***429,2***	***-***
2.6 Demais	***43,3***	***48,3***	***5,0***	***11,5%***	***3,3***	***7,3%***	***427,3***	***528,4***	***101,1***	***23,7%***	***84,3***	***18,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**145.266,7**	**164.493,3**	**19.226,6**	**13,2%**	**13.523,5**	**9,0%**	**784.629,0**	**890.443,3**	**105.814,3**	**13,5%**	**74.105,3**	**9,0%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**190.281,1**	**225.475,9**	**35.194,8**	**18,5%**	**27.724,3**	**14,0%**	**782.794,9**	**920.441,7**	**137.646,8**	**17,6%**	**106.388,5**	**13,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***82.421,9***	***110.107,1***	***27.685,2***	***33,6%***	***24.449,3***	***28,5%***	***342.598,4***	***403.477,2***	***60.878,8***	***17,8%***	***47.029,9***	***13,1%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	63.105,6	87.431,3	24.325,7	38,5%	21.848,2	33,3%	269.990,6	317.292,7	47.302,2	17,5%	36.363,1	12,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.225,5	1.620,0	-6.605,5	-80,3%	-6.928,4	-81,0%	12.530,9	7.135,0	-5.395,8	-43,1%	-5.880,3	-45,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	19.316,3	22.675,8	3.359,5	17,4%	2.601,1	13,0%	72.607,8	86.184,5	13.576,6	18,7%	10.666,8	14,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.543,5	423,1	-2.120,4	-83,4%	-2.220,2	-84,0%	3.663,2	1.972,6	-1.690,6	-46,2%	-1.831,7	-48,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.681,0***	***28.107,9***	***-573,2***	***-2,0%***	***-1.699,2***	***-5,7%***	***136.223,9***	***144.281,7***	***8.057,8***	***5,9%***	***2.499,1***	***1,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.911,4	263,6	-3.647,8	-93,3%	-3.801,4	-93,5%	4.722,6	1.779,0	-2.943,6	-62,3%	-3.123,2	-63,5%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***39.876,3***	***34.733,4***	***-5.142,9***	***-12,9%***	***-6.708,5***	***-16,2%***	***127.386,1***	***164.507,0***	***37.120,9***	***29,1%***	***32.340,6***	***24,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.904,7	10.025,6	1.120,9	12,6%	771,3	8,3%	36.986,8	38.087,3	1.100,5	3,0%	-403,1	-1,0%
Abono	4.454,5	5.897,7	1.443,2	32,4%	1.268,3	27,4%	16.328,1	14.813,8	-1.514,3	-9,3%	-2.194,0	-12,9%
Seguro Desemprego	4.450,2	4.127,9	-322,3	-7,2%	-497,0	-10,7%	20.658,7	23.273,5	2.614,8	12,7%	1.791,0	8,3%
d/q Seguro Defeso	374,4	487,8	113,5	30,3%	98,8	25,4%	2.416,9	2.945,7	528,8	21,9%	431,2	17,0%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,9	0,4	3,2%	-0,1	-0,7%	64,3	70,2	5,9	9,1%	3,3	4,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	322,6	189,9	-132,7	-41,1%	-145,4	-43,4%	923,6	921,3	-2,3	-0,2%	-41,5	-4,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,0	69,1	9,1	15,1%	6,7	10,8%	292,5	321,4	29,0	9,9%	17,0	5,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.594,1	9.266,2	1.672,1	22,0%	1.373,9	17,4%	36.428,5	44.586,0	8.157,5	22,4%	6.716,8	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	355,6	462,0	106,4	29,9%	92,4	25,0%	1.113,3	1.759,5	646,2	58,0%	606,7	52,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	248,4	6.639,9	6.391,5	-	6.381,7	-	849,3	7.218,6	6.369,3	750,0%	6.333,8	711,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	177,0	31,4	-145,6	-82,3%	-152,6	-83,0%	265,0	120,1	-144,9	-54,7%	-155,5	-56,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.689,5	3.254,7	565,2	21,0%	459,6	16,4%	16.361,0	20.716,4	4.355,4	26,6%	3.706,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	394,2	321,6	-72,6	-18,4%	-88,1	-21,5%	1.375,9	1.678,1	302,2	22,0%	250,5	17,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.336,7	1.523,5	186,8	14,0%	134,3	9,7%	5.861,3	7.173,4	1.312,1	22,4%	1.080,2	17,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%	1.661,2	1.660,8	-0,4	0,0%	-69,2	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.005,4	372,0	-15.633,4	-97,7%	-16.261,8	-97,8%	17.730,0	31.005,2	13.275,2	74,9%	12.872,1	69,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.445,6	2.381,6	936,0	64,7%	879,2	58,5%	7.046,8	9.202,8	2.156,0	30,6%	1.885,0	25,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.014,1	924,5	-89,7	-8,8%	-129,5	-12,3%	6.467,6	5.395,9	-1.071,7	-16,6%	-1.360,2	-20,0%
Equalização de custeio agropecuário	154,8	46,5	-108,4	-70,0%	-114,5	-71,1%	817,0	272,1	-544,9	-66,7%	-583,8	-68,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	211,1	207,3	-3,8	-1,8%	-12,1	-5,5%	1.501,4	1.252,4	-249,0	-16,6%	-317,0	-20,0%
Política de preços agrícolas	0,8	11,5	10,8	-	10,7	-	7,8	34,9	27,1	347,0%	27,0	327,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	-0,5	-88,0%	-0,6	-88,5%	2,3	0,5	-1,8	-78,6%	-1,9	-79,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,2	11,5	11,3	-	11,3	-	5,5	34,5	28,9	523,9%	28,9	496,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	339,7	364,9	25,2	7,4%	11,9	3,4%	2.512,5	2.340,2	-172,3	-6,9%	-283,4	-10,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	342,3	357,2	14,9	4,4%	1,5	0,4%	2.477,8	2.298,3	-179,4	-7,2%	-289,2	-11,1%
Concessão de Financiamento [5/]	-2,7	7,6	10,3	-	10,4	-	34,7	41,8	7,1	20,4%	5,8	15,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	97,4	78,7	-18,6	-19,1%	-22,5	-22,2%	181,8	184,2	2,4	1,3%	-5,3	-2,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,0	40,6	2,6	6,7%	1,1	2,7%	164,8	235,7	70,9	43,0%	64,9	37,5%
Concessão de Financiamento [5/]	59,3	38,1	-21,2	-35,7%	-23,5	-38,2%	17,0	-51,5	-68,5	-	-70,2	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	4,3	25,7	21,4	494,5%	21,2	472,0%	475,7	738,0	262,3	55,1%	242,2	48,5%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	6,9	-2,8	-9,8	-	-10,0	-	4,6	165,0	160,4	-	161,8	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,3	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,1	14,1%	0,1	9,8%	6,2	4,5	-1,7	-27,1%	-2,0	-30,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	200,0	0,0	0,0%	-7,9	-3,8%	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-453,0	-56,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,5	-8,1	-6,6	432,7%	-6,5	412,6%	-106,9	-90,2	16,7	-15,6%	22,3	-19,6%
Proagro	700,0	1.400,0	700,0	100,0%	672,5	92,4%	2.323,7	3.795,4	1.471,7	63,3%	1.396,5	57,5%
PNAFE	61,8	63,2	1,4	2,2%	-1,1	-1,6%	61,3	62,7	1,4	2,2%	-1,0	-1,6%
Demais Subsídios e Subvenções	-330,3	-6,0	324,3	-98,2%	337,3	-98,2%	-1.805,8	-51,2	1.754,6	-97,2%	1.849,8	-97,3%
4.3.16 Transferências ANA	23,6	0,8	-22,8	-96,8%	-23,8	-96,9%	23,7	0,8	-22,9	-96,8%	-23,9	-96,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	180,0	208,3	28,3	15,7%	21,2	11,3%	753,9	992,5	238,6	31,7%	210,0	26,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	148,8	103,0	-45,8	-30,8%	-51,6	-33,4%	762,5	752,1	-10,3	-1,4%	-41,7	-5,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***39.301,8***	***52.527,6***	***13.225,7***	***33,7%***	***11.682,7***	***28,6%***	***176.586,4***	***208.175,8***	***31.589,4***	***17,9%***	***24.519,0***	***13,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.074,0	31.680,5	4.606,5	17,0%	3.543,5	12,6%	129.787,8	143.749,4	13.961,7	10,8%	8.704,5	6,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.362,1	1.377,3	15,2	1,1%	-38,3	-2,7%	6.075,5	6.598,9	523,4	8,6%	282,1	4,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.024,2	13.995,1	-29,1	-0,2%	-579,7	-4,0%	68.139,7	70.436,8	2.297,2	3,4%	-487,9	-0,7%
4.4.1.3 Saúde	10.094,5	14.713,0	4.618,5	45,8%	4.222,2	40,2%	50.685,1	60.527,3	9.842,2	19,4%	7.797,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	973,6	770,0	-203,6	-20,9%	-241,8	-23,9%	3.063,7	3.059,9	-3,8	-0,1%	-122,9	-3,8%
4.4.1.5 Demais	619,7	825,1	205,5	33,2%	181,1	28,1%	1.823,9	3.126,6	1.302,7	71,4%	1.236,0	64,7%
4.4.2 Discricionárias	12.227,8	20.847,1	8.619,3	70,5%	8.139,2	64,0%	46.798,6	64.426,3	17.627,7	37,7%	15.814,5	32,3%
4.4.2.1 Saúde	1.779,5	10.680,4	8.901,0	500,2%	8.831,1	477,5%	7.263,5	22.008,1	14.744,6	203,0%	14.514,4	190,8%
4.4.2.2 Educação	2.229,3	2.741,6	512,3	23,0%	424,8	18,3%	9.452,8	11.005,2	1.552,4	16,4%	1.172,4	11,8%
4.4.2.3 Defesa	959,2	888,3	-70,9	-7,4%	-108,6	-10,9%	3.323,6	3.738,2	414,6	12,5%	279,7	8,0%
4.4.2.4 Transporte	1.319,1	1.436,3	117,3	8,9%	65,5	4,8%	4.367,0	5.657,4	1.290,3	29,5%	1.123,6	24,6%
4.4.2.5 Administração	573,6	512,9	-60,7	-10,6%	-83,2	-14,0%	2.889,9	2.415,4	-474,5	-16,4%	-598,2	-19,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	425,4	573,7	148,3	34,9%	131,6	29,8%	1.653,7	2.391,8	738,1	44,6%	677,4	39,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	454,4	225,1	-229,2	-50,5%	-247,1	-52,3%	1.390,1	1.187,7	-202,4	-14,6%	-257,8	-17,7%
4.4.2.8 Assistência Social	269,7	762,6	492,9	182,8%	482,3	172,1%	2.602,9	3.231,6	628,8	24,2%	525,2	19,3%
4.4.2.9 Demais	4.217,8	3.026,1	-1.191,6	-28,3%	-1.357,2	-31,0%	13.855,2	12.791,0	-1.064,2	-7,7%	-1.622,2	-11,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-45.014,4**	**-60.982,6**	**-15.968,2**	**35,5%**	**-14.200,9**	**30,4%**	**1.834,2**	**-29.998,4**	**-31.832,5**	**-**	**-32.283,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**108,2**						**1.166,7**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-214,3**						**243,2**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**322,6**						**923,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.718,2**						**1.152,0**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-43.187,9**						**4.152,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-59.740,6**						**-254.556,7**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-102.928,5**						**-250.403,8**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.769,8***	***49.080,0***	***1.310,2***	***2,7%***	***-565,2***	***-1,1%***	***229.314,0***	***250.154,9***	***20.840,8***	***9,1%***	***9.459,6***	***8,7%***
Arrecadação Ordinária	47.769,8	49.080,0	1.310,2	2,7%	-565,2	-1,1%	229.314,0	250.154,9	20.840,8	9,1%	9.459,6	8,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.125,5	4.995,5	-130,0	-2,5%	-331,3	-6,2%	20.706,2	21.676,5	970,3	4,7%	-25,3	4,5%
Investimento	***5.765,5***	***9.361,4***	***3.595,9***	***62,4%***	***3.369,5***	***56,2%***	***17.555,2***	***24.399,9***	***6.844,7***	***39,0%***	***6.034,5***	***37,3%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	862,7	500,2	-362,6	-42,0%	-396,4	-44,2%	1.163,5	2.883,0	1.719,5	147,8%	1.668,9	141,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**42.445,3**	**45.613,8**	**3.168,5**	**7,5%**	**1.502,1**	**3,4%**	**192.852,1**	**214.692,2**	**21.840,1**	**11,3%**	**13.993,7**	**6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.829,4	34.421,6	3.592,1	11,7%	2.381,7	7,4%	152.040,0	170.697,3	18.657,3	12,3%	12.468,3	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.834,4	1.269,7	- 564,7	-30,8%	- 636,7	-33,4%	4.073,5	4.727,9	654,4	16,1%	506,3	11,9%
1.2.1 Repasse Total	3.192,1	2.469,3	- 722,8	-22,6%	- 848,2	-25,6%	10.217,0	11.440,1	1.223,2	12,0%	825,9	7,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.357,7	- 1.199,6	158,1	-11,6%	211,4	-15,0%	-6.143,5	-6.712,3	-568,8	9,3%	-319,7	5,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.384,2	1.526,7	142,5	10,3%	88,2	6,1%	7.917,3	8.635,9	718,6	9,1%	394,6	4,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.353,9	8.347,6	- 6,4	-0,1%	- 334,3	-3,9%	28.389,5	29.673,7	1.284,2	4,5%	111,1	0,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	429,0	424,5	-	429,2	-
1.6 Demais	43,3	48,3	5,0	11,5%	3,3	7,3%	427,3	528,4	101,1	23,7%	84,3	18,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,9	0,7	- 4,2	-85,3%	- 4,4	-85,9%	25,9	4,5	-21,5	-82,7%	-22,7	-83,4%
1.6.4 ITR	38,4	47,6	9,2	23,9%	7,7	19,2%	280,9	359,5	78,7	28,0%	67,4	22,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,6	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**189.999,1**	**225.245,5**	**35.246,4**	**18,6%**	**27.787,0**	**14,1%**	**781.915,9**	**919.948,5**	**138.032,6**	**17,7%**	**106.808,1**	**13,0%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**82.424,0**	**110.040,7**	**27.616,7**	**33,5%**	**24.380,8**	**28,5%**	**342.600,5**	**403.389,3**	**60.788,8**	**17,7%**	**46.939,7**	**13,1%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.675,7**	**28.256,6**	- **419,1**	**-1,5%**	- **1.544,9**	**-5,2%**	**135.809,7**	**143.655,7**	**7.846,0**	**5,8%**	**2.300,4**	**1,6%**
2.2.1 Ativo Civil	10.449,9	12.383,6	1.933,7	18,5%	1.523,5	14,0%	58.699,0	65.320,3	6.621,4	11,3%	4.225,0	6,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.781,4	2.808,1	26,7	1,0%	- 82,5	-2,9%	13.520,5	13.712,7	192,2	1,4%	-366,2	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.890,9	7.937,3	1.046,4	15,2%	775,8	10,8%	35.909,4	39.149,5	3.240,1	9,0%	1.772,3	4,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.644,8	4.888,7	243,9	5,3%	61,6	1,3%	23.014,3	24.166,9	1.152,6	5,0%	210,3	0,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	3.908,7	238,9	- 3.669,8	-93,9%	- 3.823,2	-94,1%	4.666,5	1.306,2	-3.360,3	-72,0%	-3.541,0	-72,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**39.873,5**	**34.681,4**	- **5.192,2**	**-13,0%**	- **6.757,6**	**-16,3%**	**127.394,4**	**164.440,9**	**37.046,4**	**29,1%**	**32.265,6**	**24,2%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.904,7	10.025,6	1.120,9	12,6%	771,3	8,3%	36.986,8	38.087,3	1.100,5	3,0%	-403,1	-1,0%
2.3.2 Anistiados	13,5	13,9	0,4	3,2%	- 0,1	-0,7%	64,5	70,2	5,7	8,9%	3,1	4,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	322,7	189,9	- 132,8	-41,2%	- 145,5	-43,4%	926,2	921,3	-4,9	-0,5%	-44,3	-4,6%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,1	63,3	3,3	5,4%	0,9	1,5%	293,2	298,2	5,0	1,7%	-7,1	-2,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.594,0	9.266,1	1.672,1	22,0%	1.374,0	17,4%	36.428,5	44.585,9	8.157,4	22,4%	6.716,7	17,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.238,4	8.804,1	1.565,7	21,6%	1.281,5	17,0%	35.315,3	42.826,4	7.511,2	21,3%	6.109,9	16,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	355,6	462,0	106,4	29,9%	92,4	25,0%	1.113,3	1.759,5	646,3	58,1%	606,8	52,1%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	243,8	6.587,9	6.344,0	-	6.334,5	-	838,7	7.158,8	6.320,1	753,6%	6.285,1	714,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	177,0	31,4	- 145,6	-82,3%	- 152,6	-83,0%	265,0	120,1	-144,9	-54,7%	-155,5	-56,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.689,5	3.254,7	565,2	21,0%	459,6	16,4%	16.361,0	20.716,4	4.355,4	26,6%	3.706,6	21,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	394,2	321,5	- 72,7	-18,4%	- 88,2	-21,5%	1.376,1	1.678,2	302,1	22,0%	250,3	17,4%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.317,1	1.496,4	179,3	13,6%	127,6	9,3%	5.782,6	7.056,7	1.274,1	22,0%	1.045,0	17,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 13,2	-3,8%	1.661,2	1.660,8	-0,4	0,0%	-69,2	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.026,8	405,0	- 15.621,8	-97,5%	- 16.251,0	-97,6%	17.823,8	31.138,7	13.314,8	74,7%	12.908,3	69,6%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.445,6	2.381,6	936,0	64,7%	879,2	58,5%	7.046,8	9.202,8	2.156,0	30,6%	1.885,0	25,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	154,8	46,5	- 108,4	-70,0%	- 114,5	-71,1%	817,0	272,1	-544,9	-66,7%	-583,8	-68,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	211,1	207,3	- 3,8	-1,8%	- 12,1	-5,5%	1.501,4	1.252,4	-249,0	-16,6%	-317,0	-20,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	- 0,5	-88,0%	- 0,6	-88,5%	2,3	0,5	-1,8	-78,6%	-1,9	-79,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	11,3	11,3	-	11,3	-	0,0	23,2	23,1	-	23,2	-
2.3.15.6 Pronaf	339,8	365,0	25,2	7,4%	11,8	3,3%	2.518,0	2.345,4	-172,6	-6,9%	-283,9	-10,7%
2.3.15.7 Proex	97,4	78,7	- 18,6	-19,1%	- 22,5	-22,2%	181,8	184,2	2,4	1,3%	-5,3	-2,8%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	4,3	25,7	21,4	494,5%	21,2	472,0%	475,7	738,0	262,3	55,1%	242,2	48,5%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	6,9	- 2,8	- 9,8	-	- 10,0	-	4,6	165,0	160,4	-	161,8	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,3	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,1	14,1%	0,1	9,8%	6,2	4,5	-1,7	-27,1%	-2,0	-30,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	200,0	-	0,0%	- 7,9	-3,8%	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-453,0	-56,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 1,5	- 8,1	- 6,6	432,7%	- 6,5	412,6%	-106,9	-90,2	16,7	-15,6%	22,3	-19,6%
2.3.15.19 Proagro	700,0	1.400,0	700,0	100,0%	672,5	92,4%	2.323,7	3.795,4	1.471,7	63,3%	1.396,5	57,5%
2.3.15.20 PNAFE	61,8	63,2	1,4	2,2%	- 1,1	-1,6%	61,3	62,7	1,4	2,2%	-1,0	-1,6%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 330,3	- 6,0	324,3	-98,2%	337,3	-98,2%	-1.805,8	-51,2	1.754,6	-97,2%	1.849,8	-97,3%
2.3.16 Transferências ANA	23,6	0,8	- 22,8	-96,8%	- 23,8	-96,9%	23,7	0,8	-22,9	-96,8%	-23,9	-96,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	180,0	208,3	28,3	15,7%	21,2	11,3%	753,9	992,5	238,6	31,7%	210,0	26,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	148,8	103,0	- 45,8	-30,8%	- 51,6	-33,4%	762,5	752,1	-10,3	-1,4%	-41,7	-5,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**39.025,9**	**52.266,8**	**13.240,9**	**33,9%**	**11.708,7**	**28,9%**	**176.111,3**	**208.462,7**	**32.351,4**	**18,4%**	**25.302,5**	**13,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.087,1	31.673,4	4.586,3	16,9%	3.522,8	12,5%	129.756,8	143.682,8	13.926,0	10,7%	8.669,5	6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.362,7	1.377,0	14,2	1,0%	- 39,3	-2,8%	6.073,8	6.596,1	522,3	8,6%	281,0	4,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.031,0	13.992,0	- 39,0	-0,3%	- 589,8	-4,0%	68.125,0	70.406,4	2.281,4	3,3%	-503,3	-0,7%
2.4.1.3 Saúde	10.099,4	14.709,7	4.610,3	45,6%	4.213,8	40,1%	50.672,2	60.497,6	9.825,4	19,4%	7.780,8	14,6%
2.4.1.4 Educação	974,1	769,8	- 204,3	-21,0%	- 242,5	-24,0%	3.062,3	3.058,0	-4,3	-0,1%	-123,4	-3,9%
2.4.1.5 Demais	620,0	824,9	205,0	33,1%	180,6	28,0%	1.823,6	3.124,8	1.301,1	71,3%	1.234,5	64,6%
2.4.2 Discricionárias	11.938,8	20.593,4	8.654,6	72,5%	8.185,9	66,0%	46.354,4	64.779,9	18.425,4	39,7%	16.632,9	34,3%
2.4.2.1 Saúde	1.737,4	10.550,5	8.813,0	507,3%	8.744,8	484,3%	7.191,3	22.042,0	14.850,7	206,5%	14.624,7	194,2%
2.4.2.2 Educação	2.176,6	2.708,2	531,6	24,4%	446,2	19,7%	9.386,2	11.088,3	1.702,1	18,1%	1.325,2	13,5%
2.4.2.3 Defesa	936,5	877,5	- 59,1	-6,3%	- 95,8	-9,8%	3.299,5	3.767,2	467,7	14,2%	333,8	9,7%
2.4.2.4 Transporte	1.287,9	1.418,8	130,9	10,2%	80,4	6,0%	4.327,0	5.700,9	1.373,9	31,8%	1.209,1	26,7%
2.4.2.5 Administração	560,1	506,7	- 53,4	-9,5%	- 75,4	-13,0%	2.870,9	2.434,9	-436,1	-15,2%	-559,0	-18,6%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	415,3	566,7	151,4	36,5%	135,1	31,3%	1.636,3	2.410,5	774,2	47,3%	714,4	41,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	443,6	222,4	- 221,2	-49,9%	- 238,7	-51,8%	1.372,7	1.197,5	-175,3	-12,8%	-230,0	-16,0%
2.4.2.8 Assistência Social	263,3	753,3	490,0	186,1%	479,7	175,3%	2.576,1	3.256,4	680,4	26,4%	578,2	21,4%
2.4.2.9 Demais	4.118,1	2.989,3	- 1.128,8	-27,4%	- 1.290,5	-30,2%	13.694,4	12.882,2	-812,2	-5,9%	-1.363,4	-9,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**243,8**	**6.587,9**	**6.344,0**	**-**	**6.334,5**	**-**	**838,7**	**7.158,8**	**6.320,1**	**753,6%**	**6.285,1**	**714,7%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	108,9	41,6	- 67,3	-61,8%	- 71,6	-63,2%	487,5	86,9	-400,6	-82,2%	-423,8	-82,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	108,9	12,1	- 96,7	-88,8%	- 101,0	-89,3%	487,5	55,7	-431,8	-88,6%	-455,0	-89,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	26,9	26,9	-	26,9	-	0,0	26,9	26,9	-	26,9	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	2,6	2,6	-	2,6	-	0,0	4,4	4,4	-	4,4	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	135,0	6.546,3	6.411,3	-	6.406,0	-	351,2	7.071,9	6.720,7	-	6.708,9	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,1	0,3	- 0,8	-75,4%	- 0,8	-76,3%	4,9	15,1	10,2	205,6%	10,2	194,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,0	-	- 0,0	-100,0%	- 0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	45,0	21,1	- 23,8	-53,0%	- 25,6	-54,8%	59,7	61,9	2,2	3,6%	0,2	0,3%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	10,4	2,0	- 8,5	-81,0%	- 8,9	-81,7%	45,6	6,3	-39,3	-86,2%	-41,5	-86,8%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,2	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	38,9	1.492,9	1.454,0	-	1.452,5	-	79,3	1.773,9	1.694,6	-	1.693,5	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	21,7	47,5	25,8	118,8%	24,9	110,5%	120,2	164,9	44,7	37,2%	39,7	31,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	17,7	4.982,5	4.964,8	-	4.964,1	-	40,7	5.049,8	5.009,1	-	5.007,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

OFÍCIO SEI Nº 18385/2024/MF

Brasília, 21 de março de 2024.

À Senhora
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária Nacional de Planejamento
Secretaria Nacional de Planejamento – MPO
Esplanada dos Ministérios - Ministério do Planejamento e Orçamento, Bloco K, 3º andar
70.040-906 - Brasília/DF
seplan@economia.gov.br
Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.018883/2024-46.

Senhora Secretária,

Refiro-me à operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no valor total de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", com objetivo de apoiar o Governo do Brasil na implementação das transferências condicionadas de renda do novo PBF para mitigar a pobreza e estimular o capital humano.

A fim de que esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) possa dar continuidade ao andamento do processo, solicito informar, no prazo de sete dias, se a operação em referência está amparada no Plano Plurianual 2024/2027.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral da CODIP/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/03/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40917414** e o código CRC **80920499**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1328 - e-mail gerex.codip.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 14022.018883/2024-46. SEI nº 40917414

Criado por marcos.campos, versão 3 por marcos.campos em 21/03/2024 16:41:50.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PARECER DE MÉRITO TÉCNICO Nº 1/2024

PROCESSO Nº 71000.028818/2023-30

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME: SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA; SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO; SECRETARIA EXECUTIVA; BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD).

1. **ASSUNTO**

1.1. Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Projeto de Apoio ao novo Programa de Transferência condicionada de Renda - Bolsa Família, vinculado ao Acordo de Empréstimo BIRD nº 9619-BR.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Resolução nº 19, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, Seção 1, Página 73 (SEI 14116671);

2.2. Carta Consulta nº 60981 (SEI nº 14116662);

2.3. Parecer preliminar da CONJUR sobre etapas das negociações: PARECER n. 00512/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU (SEI 14472994);

2.4. Carta de notificação de aprovação do grupo diretor do BIRD sobre a OC nº 9619-BR (SEI 14952185).

3. **INTRODUÇÃO**

3.1. Trata-se de Acordo de Empréstimo a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o qual importa em um empréstimo de US$ 300 milhões (trezentos milhões de dólares) para financiar o Projeto Brasil: Apoio ao novo programa de transferência condicionada de renda - Bolsa Família. O objetivo do projeto é proteger a renda das famílias pobres com filhos de 0 a 6 anos de idade e mitigar os riscos de danos ao capital humano dessas crianças.

3.2. **Este Parecer Técnico visa a demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no Art. 32 da LRF. O Parecer demonstrará também a análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha do credor em detrimento de outras formas de financiamento, conforme disposto no inciso i, do parágrafo Único do Art. 11 da Resolução 48/2007 do Senado Federal. Base normativa: - Lei complementar nº 101 de 2000 – LRF, Art. 32. - Resolução do Senado Federal n° 48 de 2007, Art. 11, Parágrafo Único, i).**

4. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

4.1. Após o fim da pandemia de COVID-19, a economia brasileira apresentou tendência de recuperação, com um crescimento do PIB à taxa de 2,9% em 2022 e uma previsão de crescimento semelhante para 2023. Em que pese a recuperação econômica, a pobreza e as disparidades persistem e quase metade das crianças do Brasil pertence a famílias pobres.

4.2. No Brasil, um dos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre a população mais vulnerável foi a perda de aprendizagem educacional e a queda no rendimento escolar, com impactos duradouros na produtividade futura das crianças. O Banco Mundial estima que um brasileiro médio nascido em 2019 deve atingir apenas 60% de seu pleno potencial e estimativas preliminares dos impactos da COVID-19 sugerem uma queda drástica no capital humano, principalmente devido ao fechamento das escolas e ao acesso desigual ao ensino remoto. Além disso, o Banco Mundial calcula que uma criança nascida na região Norte e Nordeste só consegue alcançar pouco mais da metade de seu pleno potencial de produtividade. Isso equivale a ter 4 a 6 pontos abaixo da região Sudeste. Projeta-se que a pandemia tenha aumentado significativamente essas diferenças regionais em termos da produtividade no trabalho.

4.3. Do ponto de vista da saúde, a pandemia comprometeu a saúde não só das famílias que foram infectadas pelo vírus da COVID-19, mas também das que sofreram os impactos da sobrecarga e do desmonte da rede básica de saúde, como demonstram, por exemplo, os índices de cobertura vacinal – a cobertura da poliomielite caiu de 84% em 2019 para 70% em 2021; a cobertura da hepatite B, que deve ser tomada nos primeiros 30 dias de vida, ficou em 79% em 2019 e 62% em 2021;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a cobertura da imunização para sarampo, caxumba e rubéola, que é obtida por meio da vacina tríplice viral recebida até os 2 anos de idade, sofreu redução de 93% em 2019 para 73% em 2021.

4.4. Adicionalmente, as mudanças climáticas estão alterando os padrões de temperatura e chuvas no país, resultando em redução da disponibilidade hídrica e secas prolongadas em algumas áreas, e inundações em outras. Espera-se que tenham um impacto diferenciado em famílias vulneráveis de baixa renda com baixa capacidade de adaptação, como pequenos agricultores ou pobres urbanos que vivem em assentamentos informais.

4.5. Diante desse contexto, o Governo Federal elegeu como uma de suas prioridades a erradicação da pobreza e em março de 2023 instituiu o novo Programa Bolsa Família (PBF), por meio da Medida Provisória nº 1.164, convertida na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Historicamente, o PBF contemplou cerca de 14 milhões de famílias, com um orçamento anual próximo dos 0,4% do PIB. A partir de seu relançamento, a cobertura do Programa alcançou, em dezembro de 2023, cerca de 21 milhões de famílias, com um repasse mensal de R$ 14 bilhões, sendo que o orçamento anual do Programa totalizou R$ 176 bilhões.

4.6. Em que pese a extensão do orçamento e da cobertura do PBF, um desafio importante tem sido a retomada do acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação, severamente impactado pela interrupção de serviços decorrente da pandemia de COVID-19. As condicionalidades são constantemente apontadas na literatura como fatores que contribuem para o incremento do capital humano das crianças.

4.7. Um total de nove milhões de crianças de 0 a 6 anos de idade (ou 45% de todas as crianças dessa faixa etária) são contempladas pelo PBF. Em virtude da boa segmentação do Programa, pode-se concluir que essas crianças vivem nas famílias mais pobres e vulneráveis. Evidências de outros programas de transferência condicionada de renda de todo o mundo demonstram que a renda adicional para famílias com crianças contribui para melhorar os resultados de capital humano de seus filhos. Assim, é esperado que o PBF, com sua nova cesta de benefícios, combinada com a reintrodução do sistema de condicionalidades, contribua para melhorar o desempenho em saúde e educação das famílias beneficiárias.

5. **INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL**

5.1. Considerando o contexto acima apresentado e a histórica parceria firmada com o BIRD-Banco Mundial desde o primeiro Programa Bolsa Família, criado em 2004, o MDS espera alcançar com o apoio deste projeto o **objetivo de proteger a renda das famílias pobres com filhos de 0 a 6 anos de idade e mitigar os riscos de danos ao capital humano dessas crianças**. Tal objetivo está alinhado aos objetivos do Governo do Brasil, conforme consta na Carta Consulta submetida à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) (SEI nº 14116662). O Acordo negociado no período de 16 a 20 de outubro de 2023 apoiará o Governo do Brasil na implementação das transferências condicionadas de renda por meio do Programa Bolsa Família, para mitigar a pobreza e estimular o capital humano entre as famílias afetadas pela crise da COVID-19 e pelas questões de vulnerabilidade estrutural existentes. O objetivo específico, conforme consta na Carta Consulta, é garantir, por meio da transferência de renda, a segurança alimentar e o acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação de crianças em situação de vulnerabilidade. A Tabela 1 abaixo apresenta uma síntese da discriminação dos custos totais do projeto.

Tabela 1. Discriminação dos Custos

Componentes	Valor mensal do programa em maio de 2023 (milhões de US$)	Transferências mensais financiadas pelo projeto (milhões de US$)	Porcentagem do programa financiado pelo projeto (%)	Beneficiários de Projeto Mensais Milhões	Custo Unitário Mensal (US$)	Transferências totais financiadas pelo projeto (milhões de US$)
Benefício da primeira infância: 0 a 6 anos	279,00	15,00	5,00	9,00	1,7	299,50
Taxa de front-end						0,75
Total	279,00	15,00	5,00	9,00	1,7	300,00

Obs: O custo total do projeto é baseado no financiamento do valor mensal dos repasses durante 20 meses.

5.2. A execução do projeto incluirá assistência técnica do BIRD para superar alguns dos desafios gerais da execução do novo Programa Bolsa Família em cinco áreas: i) melhorias na qualidade dos dados do Cadastro Único, a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD); ii) melhorias na eficácia das condicionalidades; iii) melhorias estruturais e operacionais do Bolsa Família; iv) melhoria da gestão dos benefícios; e v) maior e melhor articulação com outros programas do Ministério com vistas a ampliar o impacto do PBF, sobretudo para famílias com crianças menores de 0 a 6 anos.

5.3. Cerca de 9 milhões de crianças (0 a 6 anos) de famílias abaixo da linha de pobreza serão beneficiadas. O projeto também apoiará os membros das famílias que recebem o benefício, estimadas em cerca de 7 milhões, pois algumas famílias recebem mais de um benefício financiado pelo projeto, conforme sua composição (por exemplo, quando há presença de dois bebês). Além disso, o PBF prioriza as mulheres como beneficiárias, primeiro porque elas constituem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maioria dos beneficiários do benefício familiar do Bolsa Família, e segundo, porque as mulheres estão super-representadas entre os beneficiários do Programa em famílias com a presença de crianças pequenas.

5.4. A transferência condicionada de renda ajudará a atenuar o impacto sobre crianças que vivem em famílias pobres provocado pelas perdas econômicas e de capital humano induzidas pela crise decorrente da COVID-19 e da inflação global dos preços dos alimentos. As transferências financiadas por meio da oferta de renda adicional para o agregado familiar, protegem as crianças e suas famílias dos efeitos sobre o bem-estar provocados pelos choques de renda com implicações de longo prazo, que podem incluir desnutrição, estimulação deficiente na primeira infância e aumento da evasão escolar. Além disso, o monitoramento do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação para crianças de 0 a 6 anos contribui para melhorar os resultados de saúde e educação. Crianças que frequentam a pré-escola e são mais saudáveis têm melhores resultados de aprendizagem e habilidades mais tarde na vida, além de obterem melhores resultados no mercado de trabalho quando adultos.

5.5. As condicionalidades vinculadas ao benefício para crianças de 0 a 6 anos aumentam a probabilidade de os pais levarem seus filhos pequenos para exames de saúde na janela crítica do desenvolvimento da primeira infância. Isso assegura a aplicação das vacinas necessárias e o acompanhamento da altura e peso das crianças, evitando assim o risco de desnutrição grave. Tais condicionalidades têm importância ainda maior na esteira da COVID-19, quando houve queda no uso de serviços de saúde, inclusive das imunizações, devido a restrições de oferta e demanda relacionadas à pandemia. As condicionalidades vinculadas à educação incentivam a matrícula e frequência de crianças de 4 a 6 anos na pré-escola compulsória. Essas condicionalidades assumem relevância especial no período pós-pandemia, quando as aulas presenciais foram retomadas (após anos de ensino a distância desigual) e as crianças se beneficiam de estímulos adicionais para retornar às aulas. Melhorias na nutrição também terão como resultado crianças mais saudáveis e maior acumulação de capital humano.

5.6. A parceria com o BIRD decorre da vasta experiência que sua equipe possui na área de proteção social. O Banco tem vasta experiência em auxiliar os países no enfrentamento da pobreza estrutural, perdas de capital humano, desastres naturais e crises econômicas, inclusive a crise financeira de 2008 e, mais recentemente, dos impactos da pandemia de COVID-19 por meio da ampliação de redes de segurança social. O projeto segue uma tratativa operacional e analítica de longa data do BIRD com o MDS para desenvolver o Programa Bolsa Família. Desde a criação do Programa em 2003, o BIRD tem apoiado o desenvolvimento do PBF e a infraestrutura de execução do atual sistema de assistência social por meio do Primeiro Projeto Bolsa Família (P087713) e, entre 2012 e 2018, por meio do Segundo Projeto Bolsa Família (P101504). Uma grande operação do BIRD auxiliou na expansão do PBF durante a crise da COVID-19 de 2020 a dezembro de 2022 (P174197).

5.7. As lições aprendidas com o projeto anterior do BIRD com o Governo Brasileiro sobre a execução de programas de transferência condicionada de renda estão incorporadas a esta proposta de empréstimo. A primeira lição é sobre a importância de fomentar o diálogo interinstitucional entre os ministérios setoriais (MDS, Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS)) para solucionar os gargalos na produção dos dados necessários para a adequada fiscalização das condicionalidades. Em segundo lugar, a pandemia evidenciou as graves restrições de capacidade e obstáculos ao acompanhamento da frequência escolar e ao recebimento de exames médicos essenciais. Assim, são incluídas atividades durante a execução do projeto para facilitar a compreensão do descumprimento das condicionalidades do Programa, como, por exemplo, pela análise de dados administrativos, que será prestada por meio da assistência técnica do Banco.

6. **RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

6.1. Em face do expressivo aumento da taxa de juros internos, considerando uma taxa referencial utilizada pelos agentes financeiros nacionais, com base no CDI, persistente na ordem de 13.75% a.a., o financiamento oriundo de fonte externa se constitui um instrumento de custo bem menor que os de origem de fontes internas. Em particular, as condições financeiras oferecidas pelo BIRD são benéficas para a gestão da dívida pública nacional.

6.2. O Banco desembolsará diretamente à STN os valores referentes aos recursos repassados do MDS para a CAIXA para os pagamentos das famílias beneficiárias. O valor do projeto representa uma parcela significativa, mas não majoritária do total de gastos com benefícios voltados às crianças, cujas as despesas são elegíveis ao reembolso: isso garante desembolsos em diferentes cenários de gastos, ao mesmo tempo em que confere ao BIRD um compromisso prolongado com o MDS durante o acompanhamento da implementação.

6.3. A Assistência Técnica (AT) não reembolsável executada pelo Banco, vinculada à aprovação do projeto como contrapartida técnica da parceria, beneficia o MDS no apoio aos objetivos das políticas, programas e ações do Ministério e as prioridades apontadas pelo governo brasileiro, não tem custo para o governo federal e não requer nenhuma contrapartida orçamentária. Embora o orçamento federal seja suficiente para financiar as transferências de renda às famílias, o orçamento operacional do MDS não foi ajustado. Esta assistência técnica sem custos orçamentários para o MDS é, portanto, particularmente relevante em momentos em que novas políticas são lançadas e estudos técnicos são importantes e necessários.

6.4. O empréstimo também propiciará um volume de AT suficiente para atender às demandas do Ministério com avaliação e desenho das políticas associadas.

7. **DAS FONTES ALTERNATIVAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1. Além disso, a assistência técnica fornecida pelo Banco pode apoiar o Ministério na melhoria da relação custo-benefício dos gastos orçamentários. O ministério buscou verificar fontes alternativas conforme o quadro abaixo e verificou que essa se mostrou mais vantajosa em comparação com outros potenciais financiadores, uma vez que o Banco Mundial depende do prazo médio escolhido. Para prazos semelhantes, o custo tende a ser inferior, embora o Banco Mundial ofereça custos mais baixos para prazos menores.

Condições	BID	NDB	CAF*	BIRD	
				Opção 1	Opção 2
Prazo total:	240 meses	216 meses	216 meses	216 meses	240 meses
Prazo de carência:	66 meses	60 meses	60 meses	60 meses	66 meses
Prazo de amortização:	174 meses	156 meses	156 meses	156 meses	174 meses
Taxa de juros:	SOFR trimestral + 1,26% (0,41% margem de financiamento + 0,85% margem de empréstimos)	SOFR semestral + 1,28%	SOFR semestral + 2,00% a.a.	SOFR semestral + 0,80%	SOFR semestral + 1,00%
Demais encargos e comissões:	Comissão de compromisso: 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento Não há incidência de comissão de inspeção e vigilância	Comissão inicial: 0,25% sobre valor do empréstimo Comissão de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado	Comissão de compromisso: 0,35% Comissão de financiamento: 0,85%	Comissão inicial: 0,25% sobre valor do empréstimo Comissão de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado. Sobretaxa de 0,50% pode ser aplicada caso o país ultrapasse o single borrower limit	

Info: as of March 17, 2023

Fonte: BID: https://www.iadb.org/en/idb-finance/interest-rates-and-loan-charges; CAF: n/a - info depends on each project; NDB: https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2023/02/NEW-DEVELOPMENT-BANK-SOVEREIGN-GUARANTEED-LOAN-PRICING-20230101.pdf; BIRD: https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees. Info: as of March 17, 2023

7.2. Tendo em vista a elevação de prêmios para financiamento da dívida no mercado doméstico, é financeiramente vantajoso recorrer a fontes externas de financiamento, pois representa uma possibilidade de obter recursos volumosos, de longo prazo, a taxas relativamente mais atraentes do que emissões no mercado doméstico de dívida pública. Além disso, a operação é vantajosa em relação à emissão direta de títulos públicos da dívida externa e poderá ajudar na gestão da Dívida Pública.

8. **ESTRUTURA DE GOVERNANÇA NO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**

8.1. O MDS atuará como a unidade de gestão do projeto (UGP). O Ministério possui experiência e capacidade acumuladas em razão dos projetos anteriores do BIRD com o PBF. Os arranjos de implementação dos projetos anteriores (P174197) apresentaram bons resultados, com a gestão financeira sempre avaliada como Satisfatória.

8.2. A UGP abrangerá uma Unidade de Coordenação de Projeto (UCP) e uma Unidade Executora de Projeto (UEP). A UCP será composta pela Assessoria Especial para Assuntos Internacionais (AESSIN), pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) e pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG). Por sua vez, a UEP será comandada pela Secretaria Nacional de Renda da Cidadania (SENARC), e contará com o apoio de outras unidades do MDS.

8.3. A UCP ficará responsável por: (a) elaborar o relatório de conclusão do projeto, com contribuições da UEP; (b) aprovar termos de referência para consultorias; (c) realizar a supervisão geral do projeto; e (d) providenciar os pedidos de desembolso. A AESSIN ficará responsável pela coordenação das contribuições de assistência técnica e por sua distribuição às secretarias competentes para considerá-las para execução.

8.4. A UEP ficará responsável por acompanhar e gerenciar as atividades, e assumirá as principais responsabilidades fiduciárias, inclusive: (i) preparação e obtenção da aprovação dos arranjos de gestão financeira do projeto; (ii) documentação de despesas para a comprovação dos pedidos de desembolso; e (iii) elaboração de relatórios de projeto solicitados por auditores externos e pela equipe do BIRD.

9. **ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO**

9.1. A referida operação de crédito externo irá reembolsar despesas realizadas pelo MDS com o pagamento do Benefício de Primeira Infância (0-6 anos) do Programa Bolsa Família. O PBF é pago por meio da Ação orçamentária 8442 – Transferências de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza ou Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004), UG 550007.

9.2. No que concerne ao componente de financiamento pelo Banco Mundial, o Benefício Primeira Infância (BPI) é um adicional de R$ 150 concedido às famílias beneficiárias do novo Programa Bolsa Família que possuem filhos de até 6 anos de idade. Esse benefício tem como objetivo auxiliar no cuidado e desenvolvimento das crianças nessa faixa etária. É importante ressaltar que o Benefício Primeira Infância é um complemento ao valor base do programa Bolsa Família e é destinado especificamente para as famílias com crianças de até 6 anos de idade, que estarão cumprindo condicionalidades de saúde e educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3. Os desembolsos ocorrerão mediante apresentação de documentação de suporte compreendendo planilha financeira e ordens bancárias compatíveis com o fluxo de fundos estabelecido nas minutas contratuais negociadas.

9.4. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o MDS terão acesso ao sistema *Client Connection* do Banco Mundial para obter informações atualizadas sobre o desembolso dos recursos do empréstimo. Os registros contábeis do Projeto no SIAFI serão conciliados regularmente com essas informações. As despesas elegíveis que serão financiadas pelo Banco Mundial poderão ser rastreadas / identificadas pelo SIAFI, usando códigos de contabilidade, que podem ser usados para rastrear todas as fontes e usos de fundos. O SIAFI pode produzir os dados financeiros necessários ao projeto para a preparação dos IFRs em planilhas Excel.

9.5. No que concerne às condições financeiras da operação de crédito externo, segue o quadro resumo disponibilizada pelo financiador:

Devedor: República Federativa do Brasil
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Valor do empréstimo: US$ 300 milhões de dólares
Taxa de juros: composta pela taxa SOFR para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem (spread) de 0,94% a.a.
Comissão de compromisso: 0,25% a.a. calculados sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo
Comissão de financiamento: 0,25%

9.6. Em relação ao montante do empréstimo, segue demonstração sobre sua distribuição, sendo elegível o desembolso de USD 299,250,000 (duzentos e noventa e nove milhões e duzentos e cinquenta mil dólares).

Categoria	**Montante alocado do Empréstimo (USD)**	**Percentual de Gastos para reembolso ou financiamento (incluso taxas)**
(1) Pagamento do Benefício elegível: Benefício da Primeira Infância	299,250,000	100%
(2) *Front-end Fee*	750,000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 do contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(3) Prêmios para limites máximos de taxas de juros e limites de taxas de juros	0,00	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	300,000,000	

10. **CONCLUSÃO**

10.1. Em razão do exposto, conclui-se que as negociações da operação de crédito externo, no valor de US$ 300 milhões, financiado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para proteger a renda das famílias pobres com filhos de 0 a 6 anos de idade e mitigar os riscos de danos ao capital humano dessas crianças, seguiram o adequado rito e as condições pactuadas são relevantes.

10.2. Para o prosseguimento dos trâmites necessários para aprovação da operação de crédito, e considerando a elaboração conjunta do referido parecer pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) e pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD), sugere-se à Secretaria Executiva o envio dos autos à avaliação da Consultoria Jurídica (CONJUR) e demais instâncias internas e externas responsáveis pelos demais pareceres e registros aplicáveis ao processo até a assinatura do contrato de empréstimo.

Assinado Eletronicamente
ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania

Assinado Eletronicamente
LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio**, **Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 12/01/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Bartholo de Oliveira e Silva**, **Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, em 19/01/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **14953732** e o código CRC **BDB20491**.

Referência: Processo nº 71000.028818/2023-30 SEI nº 14953732

Criado por silvania.queiroz, versão 12 por silvania.queiroz em 12/01/2024 18:21:03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

PARECER n. 00512/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.028818/2023-30
INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA - MDS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO.

I. Direito Administrativo e Financeiro. Operação externa de natureza financeira. Empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para financiamento do projeto de "Apoio ao novo Programa Bolsa Família".

II. Necessidade de observância do procedimento de análise e aprovação das operações pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex, conforme estabelece o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e os arts. 32 e 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Autorização do pleito pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), com ressalva, conforme Resolução nº 19, de 1º de junho de 2023.

IV - Pelo prosseguimento do feito, com recomendações.

Sr. Consultor Jurídico;

1. RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de proposta de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento do projeto Apoio ao novo Programa Bolsa Família, no valor total de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos).

2. Consta nos autos (SEI nº 14116671) a Resolução nº 19, de 1º de junho de 2023, da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento - Cofiex, autorizando a preparação do projeto de "Apoio ao novo Programa Bolsa Família", com a ressalva nela consignada, tendo como entidade financiadora o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e como executor o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3. É o sucinto relatório. À fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. De início, faz-se necessário destacar que compete à CONJUR prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, financeira e/ou administrativa.

5. Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geralda União – AGU, *in verbis*: "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

6. Ademais disso, entende-se que as manifestações da CONJUR são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa daquela emanada da consultoria jurídica.

2.1 FLUXO PROCESSUAL

7. Sobre o fluxo processual que se inicia com a submissão da proposta à Cofiex até a celebração do contrato que tem como objeto a operação de crédito externo, é importante apontar a existência do **Manual de Financiamentos Externos do Ministério da Economia**, cuja última edição data de 2019, disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual-de-financiamento-externos.pdf/view (acesso em 18 set. 2023).

8. Ressalta-se, por oportuno, que em razão das mudanças recentes ocorridas na estrutura dos órgãos ministeriais, a Cofiex passou a integrar a estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento. Sendo assim, considerando que a última edição do referido Manual foi de 2019, alguns órgãos nele citados estão desatualizados, mas, os procedimentos continuam os mesmos e devem ser observados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. O item 3 do citado Manual trata do "ROTEIRO PARA PLEITOS À COFIEX", cujo item 3.1 apresenta o seguinte teor:

> **3.1. Apresentação da Proposta de Financiamento à COFIEX**
>
> Os pleitos de **solicitação de autorização** de preparação de programas/projetos à COFIEX deverão ser feitos, via internet, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado da SAIN– SIGS, no seguinte endereço eletrônico: http://www.sigs.planejamento.gov.br/sgs.
>
> Os pleitos deverão ser apresentados em forma de **carta-consulta**, se relativos a programas/projetos candidatos a apoio externo de natureza financeira reembolsável e não reembolsável; ou carta-consulta com formulário próprio anexado, se relativos a programas/projetos candidatos a apoio externo do Fundo Global para o Meio Ambiente – GEF.
>
> Antes da solicitação à COFIEX, o proponente poderá procurar o agente externo para certificar-se de que há interesse em financiar o programa/projeto, devendo verificar as condições técnicas, operacionais e financeiras aplicáveis.
>
> O proponente deverá fazer a opção de acordo com o tipo de pleito indicado no sistema SIGS:
>
> a) Operação de crédito externo;
>
> b) contribuição financeira não reembolsável;
>
> c) contribuição financeira não reembolsável – GEF; e
>
> d) operação comercial.
>
> **Para informações mais detalhadas de como inserir a carta-consulta no SIGS, o proponente deverá consultar o tutorial de preenchimento no Anexo A**. (Grifos nossos).

10. Verifica-se, pois, que esta primeira parte revela-se técnico-administrativa, tendo em vista que diz respeito à elaboração de proposta e sua submissão à Cofiex por meio de sistema disponibilizado pelo então Ministério da Economia, mediante o preenchimento das informações exigidas para análise da proposta apresentada por meio da carta-consulta.

11. Uma vez aprovada a proposta pela Cofiex, passa-se à fase de preparação do projeto, conforme consta no citado Manual de Financiamentos Externos:

> **4. PREPARAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO**
>
> Aprovado o pleito pela COFIEX, terá início o processo de preparação do programa/projeto pelo agente financiador e o mutuário.
>
> O agente financiador realiza missões técnicas com o objetivo de preparar o programa/projeto com o mutuário.
>
> Concluída a preparação, o agente financiador elabora as minutas contratuais e as encaminha à SAIN/ME, coordenadora do processo de negociação, que as distribui à STN/ME, PGFN/ME e ao mutuário.

12. Elaboradas as minutas contratuais, a fase seguinte é de negociação. Novamente, vejamos o que consta no Manual de Financiamentos Externos:

> **5. REQUISITOS PRÉVIOS ÀS NEGOCIAÇÕES CONTRATUAIS**
>
> Para operações de crédito externo da União, de sua administração direta e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e das empresas não dependentes, cujo controle pertença à União ou às suas administrações indiretas em operações com garantia da União, **o mutuário deverá abrir processo no Ministério da Economia - ME, bem como enviar a documentação requerida à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – CODIP/STN/ME**. (grifo nosso)

13. A esta altura do procedimento, caberá a manifestação desta Consultoria Jurídica por ocasião da abertura do processo perante o atual Ministério do Planejamento e Orçamento, antigo Economia, momento em que o Órgão de Assessoramento Jurídico se pronunciará sobre a minuta preliminar de contrato (a minuta é preliminar porque poderá ser alterada após as negociações), bem como sobre os demais requisitos para abertura do processo no referido Ministério, notadamente aqueles previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

14. Aberto o processo no Ministério do Planejamento e Orçamento e havendo pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, passa-se às negociações, conforme consta no Manual de Financiamentos Externos:

> **8. NEGOCIAÇÃO DAS MINUTAS CONTRATUAIS**
>
> **8.1. Pré-Negociação**
>
> A SAIN/ME, na qualidade de coordenadora do processo de negociação, após verificação do cumprimento de eventuais ressalvas registradas na resolução da COFIEX e diante do pronunciamento favorável do Secretaria do Tesouro Nacional/ME, agenda reunião de pré-negociação para análise e discussão das minutas contratuais com a participação de representantes da STN/ME, da PGFN/ME e do mutuário, incluindo representante de sua área jurídica.
>
> Nessa reunião é definida a posição da delegação brasileira nas negociações com o agente financiador.
>
> **8.2. Negociações**
>
> As reuniões de negociação serão realizadas a partir de convite da SAIN/ME ao agente financiador e aos demais entes participantes (STN/ME, PGFN/ME e mutuário, incluindo representante de sua área jurídica).
>
> Concluída a negociação, o mutuário deverá atender aos requerimentos exigidos pelo Ministério da Economia (STN/ME e PGFN/ME) para encaminhamento do processo ao Senado Federal.

15. Concluídas as negociações, avança-se às providências prévias à contratação da operação de crédito externo e, em seguida, à efetivação da contratação. Novamente, o citado Manual assim estabelece:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**
>
> **9.1. Aprovação pela Diretoria do Agente Financiador**
>
> O agente financiador, após a negociação das minutas contratuais, apresenta a operação de crédito para aprovação de sua Diretoria Executiva. Simultaneamente, o mutuário encaminha a documentação final ao Ministério da Economia.
>
> **9.2. Exposição de Motivos ao Presidente da República e o Envio da Mensagem ao Senado Federal**
>
> A PGFN/ME, fundamentada no parecer da STN/ME, **no parecer jurídico do mutuário sobre a minuta contratual negociada**, e com o credenciamento da operação no Registro de Operações Financeiras – ROF, junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, emite parecer sobre a referida minuta e elabora Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Presidente da República, solicitando o envio de mensagem ao Senado Federal, com vistas à autorização da contratação e/ou à concessão de garantia da União. No caso de o contrato ser em língua estrangeira, a cópia das minutas negociadas deve ser acompanhada de tradução juramentada.
>
> **9.3. Deliberação pelo Senado Federal**
>
> O Senado Federal, de acordo com o previsto no art. 52, V, da Constituição Federal, autoriza a contratação da operação de crédito externo e/ou a concessão da garantia da União, mediante publicação de resolução específica no Diário Oficial da União.
>
> **10. CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO EXTERNO**
>
> A PGFN/ME, de posse: a) do parecer final da STN/ME; b) da manifestação formal do agente financiador quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso dos recursos do empréstimo externo; c) da Resolução do Senado Federal; e d) da aprovação da operação pela Diretoria Executiva do agente financiador, prepara a autorização do Ministro da Economia para a contratação da operação de crédito externo e/ou para a concessão de garantia da União.
>
> (grifo nosso)

16. Observe-se no parágrafo 13 supra que, além do parecer preliminar sobre a contratação, será preciso um segundo parecer jurídico desta Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, agora sobre a versão final da minuta, após negociação, que fundamentará, junto com outros documentos, parecer da PGFN/MF sobre a referida minuta de contrato e a "Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, solicitando o envio de mensagem ao Senado Federal, com vistas à autorização da contratação e/ou à concessão de garantia da União", a qual, uma vez concedida pelo Senado Federal, permite a celebração do contrato.

17. É este, em linhas gerais, o fluxo processual a ser observado para contratação da operação de crédito externo junto ao BIRD.

2.2 FASE PREPARATÓRIA - PRÉ NEGOCIAÇÃO

18. Como visto, a Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), do Ministério do Planejamento e Orçamento, autorizou a preparação do projeto de "Apoio ao novo Programa Bolsa Família", por meio da Resolução nº 19, de 1º de junho de 2023 (SEI nº 14116671), tendo como Mutuário a República Federativa do Brasil, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome como Executor e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD como Entidade Financiadora, com valor de empréstimo até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), com a seguinte ressalva:

> A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

19. Acerca da formalização do pleito junto ao Ministério da Fazenda para a realização de operação de crédito, o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prescreve:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> **§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**
>
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
>
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
>
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
>
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
>
> V - atendimento do disposto noinciso III do art. 167 da Constituição;
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Grifos nossos)

20. Assim, em atendimento aos requisitos previstos no art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, **recomenda-se a elaboração de parecer técnico abordando a relação custo-benefício do Projeto e do seu interesse econômico-social.**

21. Em relação **aos requisitos orçamentários** previstos no art. 32, §1º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, **recomenda-se a elaboração de parecer técnico abordando a questão pelo setor competente desta Pasta.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Dessa forma, cumpre-nos ressaltar, que **quando da celebração do contrato de financiamento externo pretendido, este somente poderá ser formalizado se, previamente, as despesas estiverem previstas na Lei Orçamentária, sendo necessário, na oportunidade, a expedição de certidão de disponibilidade orçamentária atestando a inclusão das despesas na lei orçamentária e sua previsão no Plano Plurianual, em atendimento ao art. 167, I e II, da Constituição Federal,** *in verbis*:

> Art. 167. São vedados:
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

23. Por sua vez, a análise dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito da União, inclusive dos requisitos previstos no art. 32, §1º, III, V e VI, da Lei Complementar nº 101/2000, e demais requisitos financeiros, ficará a cargo do Ministério da Fazenda, conforme previsto no *caput* do citado art. 32 da LRF, acima transcrito.

24. Em relação à minuta de contrato, registre-se que será feita a análise da versão em português, em razão do disposto no art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: "Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável".

25. Destarte, quanto à minuta de contrato SEI nº 14398089, verifica-se que contém cláusulas básicas para formalização de empréstimo, tais como valor do negócio, regras financeiras, vigência, rescisão, qualificação das partes envolvidas, além de Anexos que tratam da Descrição do Projeto, Execução do Projeto, Cronograma de Pagamento de Amortização Vinculada a Compromisso e Apêndice com as definições. Ressalte-se que não cabe à esta CONJUR efetuar a análise técnica do conteúdo das cláusulas, porquanto se encontram no âmbito de discricionariedade do administrador. Ante o exposto, quanto aos seus aspectos jurídicos-formais, não se verifica óbice à sua assinatura.

26. Por fim, a autorização específica do Senado Federal para a realização de operações externas de natureza financeira de interesse da União, em atendimento ao art. 52, V, da Constituição Federal, c/c art. 32, §1º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, será a última etapa do procedimento de contratação, após o atendimento de todos os requisitos legais, financeiros e aprovação da minuta de contrato, conforme consta no Manual de Financiamentos Externos do então Ministério da Economia.

27. Consequentemente, considerando o que foi exposto acima, após atendidas as recomendações contidas neste parecer, entende-se pela submissão da proposta ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

28. Registre-se, por importante, que este parecer é preliminar. Reitere-se que, após a fase de negociação da minuta contratual, os autos devem retornar para análise desta CONJUR.

3. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, conclui-se pelo prosseguimento do feito, com atendimento das recomendações contidas neste parecer, notadamente as dos parágrafos 20/21, para a submissão da proposta ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

30. À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PRISCILA BESSA RODRIGUES
Advogada da União
Consultora Jurídica Adjunta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000028818202330 e da chave de acesso cf44f7f2

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA BESSA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1282083420 e chave de acesso cf44f7f2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA BESSA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 15:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00897/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.028818/2023-30
INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA - MDS
ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

1. Aprovo o **PARECER n. 00512/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU**, adotando a manifestação jurídica precedente como fundamento do presente despacho, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria Executiva para conhecimento e adoção das providências que reputar pertinentes.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS
Advogado da União
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000028818202330 e da chave de acesso cf44f7f2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1290072969 e chave de acesso cf44f7f2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 19:55. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 73
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do programa/projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Apoio ao novo Programa Bolsa Família

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 300.000.000,00

Ressalva:

A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1050/2024/GM/MDS

Ao Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília, Distrito Federal
E-mail: gabinete.ministro@economia.gov.br

Assunto: **PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO: ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD) - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 9619-BR - PROJETO "APOIO AO NOVO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.**
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.028818/2023-30.

Senhor Ministro,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência à Carta Consulta nº 60981 aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) por meio da Resolução nº 19, de 1º de junho de 2023, tendo como mutuário o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e agente financiador o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que autorizou a preparação do Projeto "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", com o objetivo geral de "apoiar o Governo do Brasil na implementação das transferências condicionadas de renda do novo PBF para mitigar a pobreza e estimular o capital humano" e objetivo específico de "garantir, por meio da transferência de renda, a segurança alimentar e o acompanhamento das condições de saúde e educacionais de crianças em situação de vulnerabilidade".

2. Desse modo, informo que as minutas contratuais foram preparadas pelas partes durante as pré-negociações e negociações realizadas no período de 16 a 20 de outubro de 2023, tendo sido atendidos os requisitos apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional por correio eletrônico, listando as condições prévias ao início do processo de análise pelo Ministério da Fazenda. O processo resultou nos documentos que apresento em anexo para sua apreciação. Solicito, ainda, os devidos préstimos no prosseguimento dos trâmites para autorização de assinatura do Contrato de Empréstimo.

3. Certos da sua colaboração, agradecemos antecipadamente pela acolhida à presente demanda e permanecemos à disposição para informações adicionais que sobrevierem.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXOS:

DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA SEI Nº
Contrato de Empréstimo (minutas) - traduções juramentadas	14845821 e 14635943)
Documento em inglês assinado com a Memória das negociações e seus anexos	14635830
Cronograma de Desembolsos	15058701
Carta de aprovação do BIRD sobre minutas negociadas	14952185
Projeto PAD traduzido	14845821
Parecer de mérito técnico nº 1/2024	14953732
Parecer Jurídico nº 00512/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU (orientações prévias)	14472994
Parecer Jurídico nº 012/2024/CGLCP/CONJUR-MDS/CGU/AGU (avaliação das minutas)	14988072
Espelho do registro IDOC	15066604 e 15095990
Orçamento Programa Bolsa Família - LOA 2024	15134155

Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias**, **Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 07/03/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **15152425** e o código CRC **7E0E8364**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- Nº 80, de 2024 (nº 1.289/2024, na origem), que *solicita autorização para contratação de operação de crédito externo o, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.*

A Mensagem vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 81, DE 2024

(nº 1607/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8o da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome da Senhora PATRICIA BARCELOS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema - Ancine, na vaga decorrente do término do mandato de Tiago Mafra dos Santos.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.607

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora PATRICIA BARCELOS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema - Ancine, na vaga decorrente do término do mandato de Tiago Mafra dos Santos.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00021/2024 MinC

Brasília, 6 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. No dia 30 de setembro do corrente ano se encerrou o mandato do Diretor da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) TIAGO MAFRA DOS SANTOS, assim, com o objetivo de dotar a Diretoria Colegiada daquela autarquia com profissional de vasta experiência e qualificação, submeto a apreciação de Vossa Excelência o nome da Senhora PATRÍCIA BARCELOS e, se de acordo, posterior envio de Mensagem Presidencial ao Senado Federal para aprovação do nome, conforme mandamento da Constituição Federal em seu art. 52, alínea "f". Diante disso, o mandato da indicada tem previsão para ter início em 1º de outubro de 2024 e fim no dia 30 de setembro de 2029.

2. A Senhora Patrícia Barcelos possui formação técnica e acadêmica compatível com as atribuições da ANCINE. É graduada em Comunicação Social: Jornalismo, tendo obtido a titulação de mestre em Educação pela Universidade de Brasília com a dissertação "Cinema, Educação e Narrativa: esboço para um voo de aeroplano" e de doutora em educação pela UnB com a tese "IMAGEM-APRENDIZAGEM: experiências da narrativa imagética na educação". Além disso, atuou professora de audiovisual do Instituto Federal de Brasília (IFB), do Campus Recanto das Emas, do Curso Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, único campus da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica que se de dedica exclusivamente a ofertas de cursos técnicos para o setor de cinema e audiovisual. O campus foi implantado em 2016, com participação ativa da indicada, tanto no desenho das ofertas formativas como na integração dos estudantes com o mercado do audiovisual de Brasília. Ainda no contexto acadêmico, a indicada é autora de seis publicações ligadas ao audiovisual como consta em seu currículo, incluindo a dissertação de mestrado e a tese de doutorado supracitadas.

3. No Governo Federal, a indicada atuou como Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), no período de 2005 a 2010 e, na sequência, como Diretora de Articulação das Redes de EPT entre 2011 e 2012 - quando participou do diagnóstico, formulação e implementação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). No ano de 2012, ocupou o cargo de Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Também atuou como Secretária Nacional de Defesa e Promoção de Direitos Humanos da SDH/PR em 2014, o que, juntamente com a ocupação anterior na SDH/PR, ampliou os seus conhecimentos sobre liderança, gestão e orçamento público.

4. Registra-se que durante a sua passagem pela SDH/PR dedicou-se a execução da 8ª e 9ª

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mostra de Cinema e Direitos Humanos do Ministério, além do projeto Inventar com a Diferença, que tratava da formação de professores para o audiovisual em todos os estados da federação.

5. Atualmente a indicada exercer o cargo de Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, e participa da composição atual do Conselho Superior de Cinema (CSC) e do Comitê do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

6. Diante do exposto, é possível verificar que a indicada cumpre a exigência legal, conforme atestado no Parecer de Mérito nº 370/2024/SAV/GAB/SAV/MINC, notadamente no que diz respeito à Lei nº 986, de 18 de julho de 2000, enquadrando-se nos seguintes critérios:

Art. 5º O Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada (CD II) serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos 1 (um) dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, o inciso II:a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior;

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

.....

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

.....

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

.....

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

7. Também se verificou o cumprimento do disposto na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, conforme os documentos acostados aos autos, sendo aplicáveis ao caso os requisitos gerais e específicos elencados nos arts. 15 e 19 do referido Decreto:

Art. 15. São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança informarão imediatamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou sua designação.

.....

Art. 19. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 15 a 17 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

8. Nesse contexto, identifica-se o cumprimento por parte da indicada dos requisitos gerais enumerados no art. 15, do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, assim como o disposto no art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021. Também ficou comprovado os requisitos específicos estabelecidos nos incisos II, e III do art. 19, do Decreto nº 10.829/21, transcritos acima.

9. Por fim, registro que a instrução dos autos é compatível com o estabelecido no art. 5º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e que a indicação foi submetida e aprovada no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Presidência da República (Sinc), o qual atesta a comprovação das exigências contidas na Lei nº 14.204/21 e no Decreto nº 10.829/21.

10. Desse modo, encaminho a presente Exposição de Motivos com os argumentos que me levaram a indicar a Senhora PATRÍCIA BARCELOS, que vão ao encontro dos objetivos e diretrizes deste órgão, bem como anexo a esta exposição a minuta de Decreto que trata da nomeação da indicada após aprovação do nome pelo Senado Federal, nos termos do § 1º, do art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, bem como a documentação exigida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Margareth Menezes da Purificação Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007469/2024-45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1839/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora PATRICIA BARCELOS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema - Ancine, na vaga decorrente do término do mandato de Tiago Mafra dos Santos.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307981** e o código CRC **85EB4082** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007469/2024-45 SEI nº 6307981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇAO

Patrícia Barcelos, brasileira, solteira, servidora pública federal, portador do CPF nº [redacted], com Documento de Identidade de n° [redacted], residente e domiciliada na [redacted], DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento e relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS:

1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos:

Não possuo parentes com tal vinculação.

2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos:

Fui sócia de uma empresa chamada 100% COMUNICACAO E MARKETING LTDA CNPJ: 00.999.879/0001-27, Data de Abertura:04/01/1996/ Data de encerramento/baixa da empresa: 18/05/2004 (Comprovante de baixa da empresa em anexo)

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Documentos de regularidade fiscal em anexo.

4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

Não possuo ações judiciais como autor ou réu.

5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

Não atuei profissionalmente em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos 5 anos.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Brasília, 25 de julho de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA BARCELOS
Data: 25/07/2024 11:03:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Patricia Barcelos, CPF: , indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC, para exercer cargo no Conselho Diretor ou na Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Cinema - Ancine, considerando as vedações constantes do Art. 8º-A da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, **DECLARO** que:

1. não sou Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

2. não possuo parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com as pessoas mencionadas no item anterior;

3. não atuei, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

4. não exerço cargo em organização sindical;

5. não possuo participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora;

6. não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

7. não atuo como membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência.

Por fim, reafirmo a veracidade das informações prestadas, sob pena de incursão no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, que tipifica a conduta de inserir declaração falsa.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA BARCELOS
Data: 03/12/2024 21:58:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Local/Data: Brasília, 03/12/2024

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATRICIA BARCELOS
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:25 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2025.
Código de controle da certidão: **6797.3EB8.7C77.304A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 359100400212024
NOME: PATRICIA BARCELOS
ENDEREÇO: [redacted]
CIDADE: [redacted]
CPF: [redacted]
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 06/12/2024 às 15:33:40 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade;

Patrícia Barcelos, no âmbito profissional, tem uma trajetória sólida como servidora pública desde 1998. Atualmente é professora de audiovisual do Instituto Federal de Brasília, do Campus Recanto das Emas, do Curso Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, único campus da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica que se de dedica exclusivamente a ofertas de cursos técnicos para o setor de cinema e audiovisual. O campus foi implantado em 2016, com participação ativa da servidora, tanto no desenho das ofertas formativas como na integração dos estudantes com o mercado do audiovisual de Brasília.

O campus definiu seu eixo tecnológico para Produção Cultural e Design, passando a oferecer uma oferta pública e gratuita do curso Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, atendendo a uma das grandes necessidades do mercado de recepcionar profissionais com formação de excelência. Destaque para a atuação da servidora na articulação com o setor audiovisual, por meio de festivais como o Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, Festival Taguá de Cinema, Lobo Fest Festival Internacional de Filmes, que aconteceram de forma descentralizada no campus, como com a parceria com o setor produtivo diretamente na empregabilidade e estágio dos estudantes.

Além de produzir projetos internos como o Festival Recanto do Cinema - audiovisual na periferia, com mostra de filmes (longas, documentários e animações), debates, atividades formativas (LabRecanto) e programação artístico-cultural, foi a produtora do Documentário Liberdade Roubada: CONATRAE 15 anos: Imagens e imaginários da erradicação do trabalho análogo a escravidão no Brasi, 2020.

Na área de gestão pública, apresenta uma vasta experiência no governo federal, Atuou como chefe de gabinete da Setec/MEC, no período de 2005 a 2010 e, na sequência, como Diretora de Articulação das Redes de EPT entre 2011 e 2012 - quando participou do diagnóstico, formulação e implementação do Programa Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego). O Pronatec atingiu entre novembro de 2011 e junho de 2014, segundo dados do INEP, mais de 2,8 milhões de matrículas no âmbito do programa Bolsa Formação, e alcançou linhas de financiamento como o Pronatec Cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após o exitoso desenvolvimento do Pronatec, foi convidada para exercer a função de Secretária Executiva da SDH/PR, 2012, que entre outras funções desempenhou assistência direta à Ministra de Estado, a substituindo em seus afastamentos ou impedimentos legais, bem como a coordenação e monitoramento das secretarias finalistas, fazendo a gestão de programas e projetos ministeriais de forma compartilhada com os demais secretários, além de auxiliar na articulação política entre o Executivo e o Legislativo, e de manter constante relacionamento com a sociedade civil.

Atuou também como Secretária Nacional de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, 2014, ambas as funções ampliaram os seus conhecimentos sobre liderança, gestão e orçamento público, durante a sua passagem pela SDH/PR se dedicou a execução da 8ª e 9ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos do Ministério, além do Projeto Inventar com a Diferença (formação de professores para o audiovisual em todos os estados da federação).

Atualmente ocupa a função de Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica no MEC, período em que iniciou o Projeto dos IFCines, uma rede de cinemas públicos nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, além de compor o Conselho Superior de Cinema e o Comitê do Fundo Setorial do Audiovisual.

Além disso, possui efetiva formação acadêmica no setor, Graduação em Comunicação Social: Jornalismo, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS (1999), mestrado em Educação pela Universidade de Brasília e doutorado em educação pela UnB. Como pesquisadora do setor de Educação e Cinema além da dissertação: Cinema, Educação e Narrativa: esboço para um voo de aeroplano, 2010 e da tese: IMAGEM-APRENDIZAGEM: experiências da narrativa imagética na educação, 2015, destaca a publicação dos livros: *Mapeamento e Diagnóstico da atividade cineclubista no DF*, 2020 e *Dos filmes que ainda não fizemos*, 2022. Além de ser uma das agraciadas com o Prêmio de Melhor série do Concurso OEI "Novos Roteiros Originais", 2020.

A experiência profissional em gestão pública, atuando em diferentes esferas do executivo federal, associada as atividades de pesquisadora e docente do setor de cinema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e educação, articulam os elementos para o exercício efetivo das ações e atribuições comuns aos Diretores da ANCINE, com profissionalismo, isonomia e independência.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA BARCELOS
Data: 26/08/2024 09:59:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curriculum vitae

Patrícia Barcelos
[redacted]

1. as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

Provimento de função no Executivo Federal:

Ministério da Educação, Chefe de Gabinete, Período de Exercício: 17/10/2005 a 26/07/2010, PORT 000961/2010, SETEC/GAB PUB: DO 27JUL2010

IFB: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília Pró-Reitora de Extensão, Período de Exercício 11/08/2010 a 05/04/2011, PORT 000412/2010, RIFB PUB: DO 11AGO2010

Ministério da Educação, Diretora de Articulação e Projetos Especiais, Período de Exercício 07/04/2011 a 27/03/2012, PORT 000833/2011, DIRARTPESP PUB: DO 07ABR2011

SDH/SNPDDH/PR, Secretária Executiva, Período de Exercício: 28/03/2012 a 10/04/2014, Decreto de11ABR2014

SDH/SNPDDH/PR, Secretária Nacional de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, Período de Exercício: 16/06/2014 a 30/01/2015 PORTARIA Nº464/C.CIVIL-PR DOU 16JUN2014

IFB: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília Diretoria De Educação a Distância, Período de Exercício 11/10/2017 a 19/06/2018, PORT 002347/2017, RIFB PUB: DO 11OUT2017

IFB: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília Coordenadora Curso Proeja em Produção de Áudio e Vídeo, Período de Exercício: 26/07/2018 a 23/01/2020 PORT 002159/2018, RIFB PUB: DO 26JUL2018

Ministério da Educação, Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica,
Período de Exercício: 10/07/2023 a Atualmente, PORT 2653 DE 06.07.23 PUB DOU DE 07.07.2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Formação:

Possui graduação em Comunicação Social: Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1999), mestrado em Educação pela Universidade de Brasília com a dissertação: Cinema, Educação e Narrativa: esboço para um voo de aeroplano, 2010 e doutorado em educação pela UnB com a tese: IMAGEM-APRENDIZAGEM: experiências da narrativa imagética na educação.

2. a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

BARCELOS, Patrícia. Cinema, educação e narrativa: esboço para um voo de aeroplano. 2010. 140 f., il. Dissertação (**Mestrado** em Educação) -Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/7329

BARCELOS, Patrícia.; COUTINHO, L. M. . Encontro com Pierre: Educação, cinema e narrativa na formação docente. Revista Contemporânea de Educação, v. v. 5, p. 10, 2010. Disponível em: https://l1nq.com/jgeSU

BARCELOS, Patrícia. Cinema: temas contemporâneos. Salto para o Futuro, v. XIX, p. 27-37, 2009.
Disponível em:
https://culturaecurriculo.fde.sp.gov.br/administracao/Anexos/Documentos/320120508112950CINEMA%20e%20Educacao%20-%20Patricia%20Barcelos.pdf

BARCELOS, Patrícia. Imagem-aprendizagem: experiências da narrativa imagética na educação. 2015. 203 f., il. Tese (**Doutorado** em Educação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/19515

BARBOSA, Leonardo R, **BARCELOS, Patrícia**. Mapeamento e Diagnóstico da atividade cineclubista no DF. Ed do Autor, 2020. ISBN: 978-65-00-14704-9

CAVALCANTE, Artur, **BARCELOS, Patrícia**, CORRÊA, Robert. Dos filmes que ainda não fizemos. Brasília, DF: Avá Editora, 2022. ISBN: 978-85-54295-53-0

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA BARCELOS
Data: 26/08/2024 09:59:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 82, DE 2024

(nº 1608/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor ARTUR WATT NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Rodolfo Henrique de Saboia em 22 de dezembro de 2024.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.608

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ARTUR WATT NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Rodolfo Henrique de Saboia em 22 de dezembro de 2024.

Brasília,16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00054/2024 MME

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a indicação do Senhor Artur Watt Neto, para exercer cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com mandato de cinco anos, a iniciar em 23 de dezembro de 2024 e com término previsto para 22 de dezembro de 2029, conforme dispõe o art. 11, § 3º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, tendo em vista que o mandato do Senhor Rodolfo Henrique de Saboia, encerrar-se-á no dia 22 de dezembro de 2024.

2. Ademais, sobre a indicação proposta, nos termos do art. 5º, inciso V e parágrafo único, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, cabe esclarecer, Senhor Presidente, que o Senhor Artur Watt Neto, CPF 813.131.605-04, Carteira de Identidade nº 13.504.764-5 – SSP/RJ, apresentou currículo e documentos que foram aferidos e, portanto, o Ministério de Minas e Energia atesta que o indicado atende aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e do art. 15 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, do art. 5º, incisos I, alínea “b”, item 2, e inciso II, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, bem como não se enquadra nas vedações previstas no art. 8º-A da Lei nº 9.986, de 2000, e nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Ademais, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/SAAP/SAJ/CC/PR, da Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, da Casa Civil da Presidência da República, sobre orientações para o encaminhamento de propostas de atos de pessoal de competência do Presidente da República e do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em seu parágrafo 18, inciso VI, onde consta a necessidade da inclusão, via SIDOF, de “Parecer Jurídico do órgão setorial, manifestando-se acerca da viabilidade da indicação, do prazo do mandato e da possibilidade da dispensa do atual titular, se aplicável;”, encaminho o Parecer nº 345/2024/CONJUR-MME/CGU/AGU, que discorre sobre a presente indicação.

4. Dessa forma, sobre a indicação proposta, o Senhor Artur Watt Neto possui perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo, bem como preenche os requisitos e os critérios necessários para investidura no cargo de Diretor-Geral da ANP.

5. Por fim, esclareço que, havendo anuência de Vossa Excelência, o Senhor Artur Watt Neto deverá ser submetido à prévia aprovação do Senado Federal, conforme dispõem o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 1997, e o art. 5º, caput, da Lei nº 9.986, de 2000.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Alexandre Silveira de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48300.001275/2024-98

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1838/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ARTUR WATT NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Rodolfo Henrique de Saboia em 22 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307977** e o código CRC **D64B75DE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001275/2024-98 SEI nº 6307977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTUR WATT NETO

Curriculum Vitae

Formação Acadêmica

2013-2015	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ **Mestre em Direito Internacional** Dissertação: *Direito internacional, meio ambiente e petróleo: as melhores práticas regulatórias na prevenção a derramamentos de óleo e sua aplicação no direito brasileiro*
2014	University of Houston Law Center **Energy Law Scholar at the Environment, Energy & Natural Resources Law Center** Bolsa de Pesquisador Visitante na área de Meio Ambiente, Energia e Recursos Naturais na Faculdade de Direito da Universidade de Houston.
2008-2009	Universidade UNIDERP **Especialista em Direito Público**
2002-2006	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ **Bacharel em Direito** Monografia: *A nova lei de falências e a preferência do crédito tributário* Coeficiente de Rendimento: 9,0
2001 - 2002	York University English Language Institute **Diploma de proficiência em inglês com honras** Programa de preparação universitária Monografia: The Role of Affirmative Action

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Experiência Profissional

2006-Presente	Procuradoria-Geral Federal / Advocacia-Geral da União **Procurador Federal** Nomeado através de concurso público de provas e títulos
2023-atual	Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA **Consultor Jurídicoiretor do Departamento de Gás Natural** Cargo correspondente a *Head* do Jurídico da PPSA, responsável por toda a representação jurídica e atividade de consultoria e assessoramento jurídico da PPSA em todas as suas esferas de atuação
2023	Ministério de Minas e Energia **Diretor do Departamento de Gás Natural**
2022-2023	ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários **Procurador -Geral da ANTAQ**
2010-2022	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **Assessor Técnico (out/2010 a dez/2013)** **Procurador Geral Substituto (dez/2013 a jan/2016 e abr/2017 a abr/2018)** **Subprocurador-Geral de Exploração e Produção (jan/2016 a abr/2017 e abr/2018 a abr/2020) e** **Subprocurador-Geral (abr/2020-jun/2022)**
2013-2023	Procuradoria-Geral Federal / Advocacia-Geral da União **Atuação em Arbitragens envolvendo a ANP, ANTT, ANATEL e União Federal.** Atuação em um total de 25 arbitragens. Integrante da Equipe Nacional de Arbitragens (ENARB) da PGF desde sua criação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2013-2021	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **Membro das Comissões Especiais de Licitação da ANP para a 11ª, 12ª e 13ª Rodada de Licitações de Concessão, 1ª e 6ª Rodadas de Partilha da Produção, Licitação da Cessão Onerosa e 2ª Licitação dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa** Desginado pela Diretoria da ANP
2009-2010	Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **Chefe do Serviço de Prevenção de Litígios da 2ª Região** (2010) e **Chefe da Seção de atuação perante Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro** (2009)
2006-2008	Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **Procurador Federal**
2005-2006	Levy & Salomao Advogados **Estagiário** Consultivo e Contencioso - Societário, Tributário, Direito Público
2004	Xavier, Bernardes & Bragança Advogados **Estagiário** Consultivo e Contencioso - Societário, Regulatório

Publicações

2016	**The Frade Oil Spill and Brazilian Environmental Law** Artigo publicado na revista *Corporate Disputes Magazine* - Jan-Mar 2016. (https://www.corporatedisputesmagazine.com/jan-mar-2016-issue)
2016	**Reforma da Lei de Arbitragem, Administração Pública e direitos indisponíveis** Artigo publicado na Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro - Volume XXVI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2014	**Coleção Direito Econômico – Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis** Livro publicado pela Editora Saraiva. ISBN: 9788502207011
2011	**A Advocacia Pública e o Jogo Democrático** Artigo publicado no Informativo APEMINAS. https://apeminas.org.br/assets/files/media/respublica/respublica-11.pdf)
2010	**Lei 8.213/91 Anotada pela PFE/INSS** Livro em Coautoria pela Editora Escola da AGU. (https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/issue/view/56)

Docência e Palestras Proferidas

22 Nov. 2023	Fórum Técnico Pré-Sal Petróleo - 10 anos de história **Caminhos para desenvolver o Gás Natural no Brasil e o Papel da PPSA** Painel mediado em evento pelos 10 anos da PPSA, no Museu de Ciências da Terra do Serviço Geológico do Brasil, no RJ
8 Nov. 2023	Rio Alternative Dispute Resolution Week **Mediação com a Administração Pública** Café da Manhã / Seminário realizado no BNDES pela CAM-CCBC
30 Out. 2023	AIEN Latin América & Caribbean Chapter Meeting **Legal Certainty in Energy Contracts** Seminário realizado na OAB-RJ
18 Out. 2023	Seminário CIArb - SP Arbitration Week **Arbitragem com agências reguladoras: eficiÊncia no processo e na produção de provas**
30 Mar.2023	Seminário: Mercado de Gás no Estado de São Paulo **Perspectivas do Mercado de Gás Natural brasileiro** Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 Abr.2022	II Congresso Brasileiro de Arbitragem na Administração Pública **Arbitragem no Setor de Infraestrutura** Camara de Arbitragem CIESP/FIESP - São Paulo
11 Abr.2022	**Consensualidade e Arbitragem na Administração Pública** Palestra proferida no Centro de Estudos da Arbitragem na Administração Pública - São Paulo (online)
25 Mar.2022	Curso: As Receitas Patrimoniais do Petróleo **Os processos administrativos no âmbito da ANP** Aula na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ
25 Mar.2022	Curso: As Receitas Patrimoniais do Petróleo **Arbitragem, consensualidade e mecanismos de solução de controvérsias em questões relativas a petróleo e gás** Aula na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ
21 Nov. 2021	Curso Arbitragem e Administração Pública - AASP **O princípio da competence-competence e sua aplicação no direito brasileiro** São Paulo (Online)
Set. 2021 - Abr. 2022	Pós Graduação em Advocacia Pública **dispute boards e arbitragens envolvendo a União** Matéria ministrada na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ - Rio de Janeiro
20 out. 2021	Seminário Jurídico Excedente da Cessão Onerosa **Principais Inovações do Contrato de Partilha da Cessão Onerosa** Rio de Janeiro
9 Ago. 2021	Seminário Jurídico 17ª Rodada de Licitações da ANP **Principais Inovações do Contrato de Concessão** Rio de Janeiro
29 Abr. 2021	II Congresso Brasileiro de Arbitragem na Administração Pública **lei aplicável, idioma, sede da arbitragem e local da câmara arbitral** online

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 Jun. 2021	ICC UK Annual Arbitration & ADR Conference **Arbitration with public entities in Brazil** London (online)
Out. - Dez 2020	Universidade Católica de Petrópolis **Direito Internacional e a Indústria do Petróleo** Matéria ministrada na Pós-Graduação em Direito do Petróleo
29 Out. 2020	PGF ao Vivo **Arbitragens com as Agências Reguladoras** online
24 Set. 2020	Fórum Infrawomen Brazil **Arbitrabilidade Objetiva na Administração Pública** online
1 Set. 2020	Congresso Brasileiro de Arbitragem na Administração Pública **Publicidade nas Arbitragens com a Administração Pública** online
6 Jul. 2020	Ciclo de Palestras da Escola da AGU **Reequilíbrio Econômico-Financeiro na exploração e produção de petróleo e gás natural** online
13 fev. 2020	Congresso Brasileiro de Arbitragem na Administração Pública **Publicidade nas Arbitragens com a Administração Pública** São Paulo
31 Out. 2019	Seminário Jurídico da AGU – *Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa* **Questionamentos judiciais às rodadas de licitação** Brasília
7 Out. 2019	*6º fórum internacional do direito do petróleo e gás natural – IBDE* **A Efetividade da Arbitragem no Setor de Petróleo e Gás Natural** Rio de Janeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 Set. 2019	Congresso CIESP/FIESP – *Arbitragem na América Latina* **Arbitragem com o Poder Público no Brasil** São Paulo
24 Ago. 2019	18º Congresso do Comitê Brasileiro de Arbitragem - CBAR **Arbitragem envolvendo Agências Reguladoras** Brasília
22 Ago. 2019	Apresentação em seminário da CAMARB **Escolha de Árbitros pelo Poder Público** Brasília
7 Ago. 2019	Seminário Jurídico-Fiscal da 16ª Rodada de Concessões **Inovações do Contrato de Concessão da ANP** Rio de Janeiro
11 Jun. 2019	Aula ministrada na Escola da AGU **Melhores praticas na condução de uma arbitragem pelo Advogado Público** Brasília
30 Out. 2018	Aula ministrada na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC **Arbitragem e Agências Reguladoras** Porto Alegre
18 Out. 2018	Congresso Brasileiro Arbitragem e Direito Público **Arbitragem e Administração Pública - Aspectos Processuais** Porto Alegre
15 Ago. 2018	Seminário Jurídico-Fiscal da 5ª Rodadas de Partilha **Visão Geral do Contrato de Partilha da Produção** Rio de Janeiro
9 Ago. 2018	III Congresso Internacional CBMA de Arbitragem **Arbitragem e Infraestrutura: Rodadas de licitação da ANP, contratos de concessão, decreto dos portos e as disputas arbitrais no setor de infraestrutura** Rio de Janeiro
7 Jun. 2018	Congresso Brasileiro de Direito Público e Infraestrutura - Coord. Prof. Marçal Justen Filho **A atuação do setor público em arbitragens** Brasília

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 Abr. 2018	Aula ministrada na Escola da AGU **Arbitragem envolvendo entes estatais** Brasília
6 Abr. 2018	Seminário Jurídico-Fiscal da 4ª Rodada de Partilha **Principais Inovações do Contrato de Partilha da Produção** Rio de Janeiro
3 Abr. 2018	Seminário HardTalk - Os próximos desafios da Arbitragem. Org. Carlos Alberto Carmona **Como a Administração Pública tem se comportado nas arbitragens** São Paulo
02 Fev. 2018	Seminário Jurídico-Fiscal da 15ª Rodada de Licitações **Visão Geral do Contrato de Concessão** Rio de Janeiro
29 Nov. 2017	Aula ministrada na UERJ **Arbitragem Envolvendo Entes Estatais** Rio de Janeiro
29 Nov. 2017	Aula ministrada no Instituto Brasileiro do Petróleo - IBP **Arbitragem nos Contratos da ANP** Rio de Janeiro
24 Ago. 2017	Seminário Jurídico-Fiscal da 2ª e 3ª Rodadas de Partilha **Visão Geral do Contrato de Partilha da Produção** Rio de Janeiro
20 Jul. 2017	Seminário Jurídico-Fiscal da 14ª Rodada de Licitações **Visão Geral do Contrato de Concessão** Rio de Janeiro
4 Dez. 2014	LatAm Contract Risk Management Summit for Oil & Gas **E&P Contracts, Liabilities and the Next Bidding Rounds in Brazil** Houston, Texas
3 Dez. 2014	LatAm Contract Risk Management Summit for Oil & Gas **Frade Oil Spill: Regulatory and Criminal Response** Houston, Texas

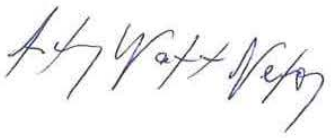

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 Nov. 2014	ICC Arbitration Conference 2014 **Awards: What do users want to see in them?** Miami, Florida
Mai. 2014	Curso de Formação para Especialista em Regulação do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **Regulação do Petróleo; Poder de Polícia; e** **Penalidades na Indústria do Petróleo** Professor em três disciplinas do curso de formação integrante do concurso público para ingresso na carreira de especialista em regulação da ANP
18 Jan. 2014	5º Fórum Internacional do Direito do Petróleo e Gás Natural **Aspectos Legais e Regulatórios da 12ª Rodada** Rio de Janeiro, Brasil.
Ago. - Dez. 2013	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ **Direito do Petróleo na Perspectiva Internacional** Matéria eletiva lecionada à turma de graduação no âmbito do Mestrado em Direito
9 Out. 2013	Statoil Legal Seminar **Local Content Policy in the Brazilian Oil & Gas Sector** Rio de Janeiro, Brasil.
30 Set. 2013	Seminário Técnico - Jurídico da ANP **Aspectos Gerais do Edital de Licitações da 12ª Rodada** Rio de Janeiro, Brasil.
Set. 2013	Instituto Brasileiro do Direito da Energia (IBDE) **O transporte de gás natural no Brasil** Aula no Curso de Extensão em Direito da Energia São Paulo, Brasil
Jun. 2013	Curso de Formação para Especialista em Regulação do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **Poder de Polícia; e** **Penalidades na Indústria do Petróleo** Professor em duas disciplinas do curso de formação integrante do concurso público para ingresso na carreira de especialista em regulação da ANP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5-7 Mai. 2013	Curso de Direito e Negócios do Petróleo **Licitações de Petróleo e Gás Natural** Palestrante. Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP). Organizado pela Prof. Marilda Rosado. Rio de Janeiro, Brasil.
24 Abr. 2013	Seminário Jurídico Contencioso da Procuradoria Federal da ANP **Procedimentos da 11ª Rodada de Licitações** Rio de Janeiro, Brasil.
26 Set. 2012	Faculdade de Direito IBMEC **Regulação de Atividades Essenciais** Aula ministrada no LLM em Direito Empresarial Rio de Janeiro, Brasil.
24 Nov. 2011	VII Fórum Técnico de Agências Reguladoras **O Direito da Concorrência** **no Setor de Óleo & Gás do Brasil** Palestra. Belo Horizonte, Brasil.
10 Nov. 2011	XII Encontro Nacional de Procuradores Federais **O Direito da Concorrência** **no Setor de Óleo & Gás do Brasil** Palestra. Natal, Brasil.
19 Mar. 2009	Escola da Magistratura Federal - EMARF 2ª Região **A prescrição no Direito Previdenciário** Palestra. Rio de Janeiro, Brasil.
2006	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ **Monitor de Direito Comercial II** Nomeado através de Processo Seletivo Aberto

Provas e Concursos

2019	Aprovado como ***Fellow*** **do** ***Charetered Institute of Arbitration***, com sede em Londres, através de avaliação escrita e oral (**FCIARB**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2013	Educational Testing Service **TOEFL** Internet Based Exam. Score: 112 / 120
2006	Aprovado no **Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU)**
2006	Aprovado no **Exame Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**
2002	Educational Testing Service **TOEFL** Computer Based Exam. Score: 273 / 300
2001	**Vestibular UERJ** Aprovado no curso de Direito e 1º Colocado no exame de qualificação (73.651 candidatos)
1999	**Vestibular UFBA** Aprovado para o curso de Direito

Idiomas

Inglês	Fluente
Espanhol	Avançado
Alemão	Intermediario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resumo do Currículo

Artur Watt Neto atualmente é Consultor Jurídico da Pré-Sal Petróleo S. A. – PPSA. Procurador Federal da **Advocacia-Geral da União** de carreira, ingressou por concurso público em 2006. Ao longo de sua trajetória profissional na AGU, destaca-se a atuação na **Procuradoria Federal junto à ANP** por 12 anos (2010 -2022), como Assessor Técnico do Procurador-Geral, Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos, Procurador-Geral Substituto e Subprocurador-Geral; e na **Procuradoria Federal junto à ANTAQ** (2022-2023), como Procurador-Geral. Na ANP, participou das comissões especiais das licitações de concessão e de partilha (pré-sal). Integrou, ainda, a **Equipe Nacional de Arbitragens** (ENARB/PGF), com atuação em mais de 20 procedimentos arbitrais nas áreas de petróleo & gás, energia, transportes e telecomunicações. Também ocupou o cargo de Diretor de Gás Natural no **Ministério de Minas e Energia** (2023). Bacharel em Direito pela **UERJ**, Especialista em Direito Público pela **UNIDERP**, Mestre em Direito Internacional pela **UERJ**, *Fellow* do ***Chartered Institute of Arbitration*** com sede em Londres (FCIARB), foi *Energy Law Scholar* na **Universidade de Houston**. É autor do livro **Direito Econômico - Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, pela Editora Saraiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação Escrita

É com grande honra que tenho a oportunidade de argumentar em favor da minha formação técnica e afinidade intelectual e moral para o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Minha paixão pela área do petróleo e energia vem da infância. Filho e neto de petroleiros de carreira, tive como primeiras leituras infanto-juvenis a obra de Monteiro Lobato, recheada de referências à importância estratégica do petróleo.

Decidido pela vida pública, ainda ao final da graduação logrei êxito no concurso público de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União, instituição em que ingressei em 2006. Em 2010 passei a atuar na Procuradoria Federal junto à ANP, que é o órgão da AGU responsável pela consultoria jurídica da agência reguladora.

Nos quase 12 anos que passei na ANP, pude me aprofundar nos grandes temas jurídicos que envolveram o setor, e também me envolvi nas grandes discussões técnicas do setor. Minha atuação sempre foi reconhecida internamente e no setor como aberta ao diálogo, conciliatória, e que busca compreender as questões técnicas e práticas, sem se ater exclusivamente ao direito.

Participei de revisões de normas, elaboração de editais e contratos de concessão e partilha, iniciativas ambientais como a formulação das regras para o programa Renovabio, regras de cunho ambiental e de preservação de segurança operacional, e grandes questões econômicas com impactos sociais, como os contratos de Cessão Onerosa, Partilha da Produção e Excedente da Cessão Onerosa, regras de conteúdo local e incentivos à aplicação de recursos nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Fui indicado pela Diretoria da ANP para a Comissão Especial de Licitação de diversas rodadas de licitação da ANP, com destaque para as primeiras rodadas de outorga de contratos de partilha, com arrecadações bilionárias para a União.

Também atuei em grandes disputas do setor, como as ações judiciais contra a realização de leilões, arbitragens sobre os contratos de concessão, e tive a oportunidade de participar nas negociações e formação do maior acordo para encerramento de litígio do setor público, realizado com a Petrobras sobre litígio relativo ao Campo de Jubarte, acordo esse que propiciou uma arrecadação incremental da ordem de 10 (dez) bilhões de reais ao longo da vida útil do campo, a serem distribuídos à União, Estados e Municípios.

Ainda na ANP, tive a oportunidade de participar de duas missões internacionais, uma ao Reino Unido, para intercâmbio de informações sobre a regulação do setor de gás natural com as autoridades daquele país, e uma aos Estados Unidos, para intercâmbio com autoridades federais americanas e estaduais da Califórnia sobre as regras para mercado de carbono e incentivos a biocombustíveis que culminaram com a edição do programa Renovabio.

Ao longo desses anos, busquei me qualificar tecnicamente, tanto através da interação com as diversas áreas da ANP, quanto fazendo cursos sobre geologia, engenharia de reservatórios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economia, regulação e direito do petróleo, dentre outros. Também fiz pós-graduação em Direito Público e Mestrado em Direito Internacional, esse último com dissertação focada nas normas internacionais para proteção do meio ambiente e prevenção de acidentes com derramamento de óleo em plataformas de petróleo.

Durante o período do mestrado, recebi uma bolsa de estudos para passar um semestre como pesquisador visitante de direito da energia (Energy Law Scholar) na Universidade de Houston, onde tive contato com grandes referências internacionais do direito e regulação do setor.

Destaco, ainda, que busquei compartilhar os conhecimentos que obtive e desenvolvi, através da publicação do livro *Direito Econômico - Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*, de minha autoria, pela Editora Saraiva.

Em 2022, deixei a Procuradoria da ANP para assumir o cargo de Procurador-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. Esse período foi bastante enriquecedor profissionalmente, pois tive a oportunidade de assumir um cargo de gestão superior, com o desafio adicional de mudar de setor econômico, ainda que amplamente conectado com os setores regulados pela ANP. Pude também participar de forma mais próxima do dia a dia e funcionamento de uma diretoria colegiada de agência reguladora, o que será de grande valia para o exercício do cargo para o qual estou sendo avaliado.

Já no ano de 2023, abracei um novo desafio profissional, dessa vez fora da área jurídica, mas novamente em um setor regulado pela ANP, como Diretor de Gás Natural do Ministério de Minas e Energia. Lá pude aprender mais de perto sobre os desafios envolvidos na formulação de políticas públicas, acompanhamento de proposições legislativas e interação com outros órgãos governamentais.

Meu mais recente vínculo profissional, no qual já completei um ano, tem sido como Consultor Jurídico na Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA. De volta à área jurídica, e em atividade muito próxima da ANP e das grandes empresas do setor, tenho atuado em questões jurídicas – e técnicas – dos contratos de partilha de produção, negociação de volumes de óleo em acordos de individualização da produção, fiscalização dos custos e excedente em óleo da União, venda de petróleo e gás (cuja receita abastece o Fundo Social criado pela Lei 12.351/2010). Na PPSA, o grande destaque foi ter a oportunidade de atuar na modelagem e redação do edital e contrato do 4º Leilão de Petróleo da PPSA, que obteve recordes de patamares de preços e volumes comercializados, com arrecadação estimada para o ano de 2025 na faixa de 17 bilhões de reais.

Feita essa narrativa, entendo que é necessário olhar para frente. A indicação para atuar na ANP, caso confirmada, não pode representar apenas o ápice de minha trajetória profissional, mas o início do maior desafio da minha carreira.

Vivemos numa época de transição energética, e a ANP foi criada originalmente para regular um setor originalmente fóssil por definição. O Petróleo e o Gás Natural ainda representam um papel relevante na segurança energética, nas contas públicas e na balança comercial brasileira. Além disso, representa uma fonte relevante de recursos para o financiamento para a própria transição energética.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, teve suas atribuições expandidas para o setor de biocombustíveis, e que logo se tornou uma das atividades precípuas da agência. Hoje, não se fala em combustíveis no Brasil sem se falar do relevante papel dos diversos combustíveis de origem renovável.

Há ainda um novo desafio, representado pelas atribuições relativas ao setor de hidrogênio, conferidas à ANP pela recente lei 14.198, de 2 de agosto de 2024, mais um passo em direção a sustentabilidade e transição energética.

Nesse contexto, sou muito consciente do papel da ANP, que é promover a regulação, contratação e fiscalização dos setores sob sua supervisão, executando as políticas públicas definidas em lei pelo parlamento brasileiro. Não foi por outro motivo que nossa Constituição e leis federais criaram o desenho institucional das agências reguladoras como organismos independentes – mas não alheios – ao poder executivo.

O parlamento possui atribuições para aprovar indicações de diretores, sabatiná-los, editar legislação sobre o setor que delega ou retira atribuições das agências e sustar atos que exorbitem essas atribuições. Qualquer aspirante a cargo de direção em agências reguladoras deve ter esse cenário em mente, e ter humildade para, em sua atividade regulatória, não buscar substituir o legislador, que ao fim e ao cabo, representa a vontade popular pelos canais democráticos.

Caso eu tenha a honra de ser nomeado para exercer as atribuições assim delineadas, me comprometo a desempenhá-las sempre buscando o bem público, o desenvolvimento econômico e social e o interesse das futuras gerações num meio ambiente equilibrado.

Por fim, registro que durante toda minha trajetória profissional, nunca tive contas julgadas irregulares ou respondi a qualquer tipo de processo ou procedimento administrativo ou judicial. Sempre exerci as funções públicas a mim confiadas tendo a dignidade, decoro, zelo e integridade moral como norte, em estrita observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e das normas éticas das entidades perante as quais atuei.

Assim, com humildes votos de elevada estima e consideração, defendo que os Excelentíssimos Senadores da República me considerem apto a exercer o cargo para o qual meu nome está sendo apreciado, de Diretor da ANP, nos termos do disposto no artigo 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, à luz dos requisitos da experiência profissional e formação técnica adequadas, bem como minha afinidade intelectual e moral com o referido cargo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

Artur Watt Neto

Artur Watt Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Watt Neto, brasileiro, Procurador Federal, divorciado, portador da identidade nº [redacted], CPF [redacted], DECLARO que me enquadro de forma cumulativa ao art. 5º, inciso I, alínea "b", item 2, e inciso II, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, com formação acadêmica compatível com o cargo para o qual fui indicado.

Brasília, 16 de setembro de 2024

NOME: ARTUR WATT NETO
CPF: [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, ARTUR WATT NETO, CPF [redacted] indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC, para exercer cargo no Conselho Diretor ou na Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ANP *, considerando as vedações constantes do Art. 8º-A da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, **DECLARO** que:

1. não sou Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

2. não possuo parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com as pessoas mencionadas no item anterior;

3. não atuei, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

4. não exerço cargo em organização sindical;

5. não possuo participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora;

6. não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

7. não atuo como membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência.

* ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por fim, reafirmo a veracidade das informações prestadas, sob pena de incursão no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, que tipifica a conduta de inserir declaração falsa.

Local/Data: RIO DE JANEIRO, 10/10/2024

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 16 de setembro de 2024

ARTUR WATT NETO
CPF: [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que:

1) possuo participação, como sócio não-administrador minoritário, em empresa familiar na área de administração de imóveis próprios, conforme certidões comprobatórias em anexo, na seguinte forma:

- Empresa: Estrutural Imóveis Ltda.;
- Participação: 26% (vinte e seis por cento);
- Período: 2005 até o presente momento.

2) não possuo qualquer outra participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, além da indicada acima.

Brasília, 16 de setembro de 2024

ARTUR WATT NETO
CPF: [redacted]

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

Brasília, 16 de setembro de 2024

ARTUR WATT NETO
CPF: [redacted]

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir ações judiciais.

Brasília, 16 de setembro de 2024

ARTUR WATT NETO
CPF: [redacted]

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 16 de setembro de 2024

ARTUR WATT NETO
CPF: [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 275087310572024
NOME: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CPF: [redacted]
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de dezembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 11/09/2024 às 22:48:56 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 11/09/2024 , em referência ao pedido **289293/2024 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

ARTUR WATT NETO

CPF:

[redacted]

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **QCIG.5140.A012.2380**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **11/09/2024 às 22:38:08.2**

Esta certidão tem validade até 10/03/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 11/09/2024 às 22:38:08.4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
9SC38CCMM9

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ARTUR WATT NETO** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº [redacted], com endereço no(a) [redacted], certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 13/09/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 29/12/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTUR WATT NETO
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:08:17 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2025.
Código de controle da certidão: **6BDD.6C90.3DB0.B28F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
96.770.672/0001-55 **MATRIZ**		**13/05/1993**

NOME EMPRESARIAL
ESTRUTURAL IMOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESTRUTURAL	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AMARILIO THIAGO DOS SANTOS	**1566**	**GALPAO18**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
42.704-550	**VILA PRAIANA**	**LAURO DE FREITAS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO.ESTRUTURAL@GMAIL.COM	**(71) 3452-0206**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2024** às **18:50:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
96.770.672/0001-55
NOME EMPRESARIAL:
ESTRUTURAL IMOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARLI TEREZINHA VERRUCK WATT
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ARTUR WATT NETO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS VERRUCK WATT
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HENRIQUE VERRUCK WATT
Qualificação:
22-Sócio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nome/Nome Empresarial:
ARTUR WATT FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/09/2024** às **17:57** (data e hora de Brasília).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 83, DE 2024

(nº 1609/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Cláudio Jorge Martins de Souza.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.609

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Cláudio Jorge Martins de Souza.

Brasília,16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00055/2024 MME

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a indicação do Senhor Pietro Adamo Sampaio Mendes, atualmente ocupando o cargo de Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, para exercer cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com mandato de cinco anos, a contar de 22 de dezembro de 2023 e com término previsto para 21 de dezembro de 2028, conforme dispõe o art. 11, § 3º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, em razão do término do mandato do Senhor Cláudio Jorge Martins de Souza.

2. Ademais, sobre a indicação proposta, nos termos do art. 5º, inciso V e parágrafo único, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, cabe esclarecer, Senhor Presidente, que o Senhor Pietro Adamo Sampaio Mendes, CPF 099.100.897-93, Carteira de Identidade nº 010108683-3, SSP/RJ, apresentou currículo e documentos que foram aferidos e, portanto, o Ministério de Minas e Energia atesta que o indicado atende aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e do art. 15 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, do art. 5º, inciso I, alínea “b”, item 2, e inciso II, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, bem como não se enquadra nas vedações previstas no art. 8º-A da Lei nº 9.986, de 2000, e nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Ademais, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/SAAP/SAJ/CC/PR, da Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, da Casa Civil da Presidência da República, sobre orientações para o encaminhamento de propostas de atos de pessoal de competência do Presidente da República e do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em seu parágrafo 18, inciso VI, onde consta a necessidade da inclusão, via SIDOF, de “Parecer Jurídico do órgão setorial, manifestando-se acerca da viabilidade da indicação, do prazo do mandato e da possibilidade da dispensa do atual titular, se aplicável;”, encaminho o Parecer nº 00349/2024/CONJUR-MME/CGU/AGU, que discorre sobre a presente indicação.

4. Dessa forma, sobre a indicação proposta, o Senhor Pietro Adamo Sampaio Mendes possui perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo, bem como preenche os requisitos e os critérios necessários para investidura no cargo de Diretor da ANP.

5. Por fim, esclareço que, havendo anuência de Vossa Excelência, o Senhor Pietro Adamo Sampaio Mendes deverá ser submetido à prévia aprovação do Senado Federal, conforme dispõem o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 1997, e o art. 5º, caput, da Lei nº 9.986, de 2000.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Alexandre Silveira de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48300.001274/2024-43

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1829/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Cláudio Jorge Martins de Souza.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307949** e o código CRC **1F33BFD0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001274/2024-43 SEI nº 6307949

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO ARTIGO 383 do REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Indicado: Pietro Adamo Sampaio Mendes

Vaga: Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1. Currículo (alínea "a" do inciso 1 do art. 383)
2. Declarações (itens 1, 2, 4 e 5 da alínea "b" do inciso I do art. 383)
3. Certidões
4. Argumentação Técnica (alínea "c" do inciso I do art.383)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PIETRO MENDES

Presidente do Conselho de Administração da Petrobras/ Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME

PERFIL

Presidente do Conselho de Administração da Petrobras e Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis do MME. Foi assessor da presidência da Infra S.A., sendo responsável pelo incorporação da EPL pela VALEC. Foi Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Diretor do Departamento de Biocombustíveis do MME, Especialista em Regulação concursado da ANP, tendo exercido a função de assessor do Diretor-Geral da Agência e Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos. Professor substituto das disciplinas de Planejamento e Avaliação de Projetos e Metodologia Científica para cursos de Engenharia da Escola de Química/UFRJ (2015-2016).

Contato
TELEFONE:
WhatsApp: [redacted]

SITE:
Lattes: encurtador.com.br/aegZ1
Linkedin:https://br.linkedin.com/in/pietro-mendes-phd-a37bba54

EMAIL:
[redacted]

EDUCAÇÃO

Beddie School of Business da Simon Fraser University (SFU)
Out/2013 – Mar/2014
Estágio pós-doutoral no laboratório do Professor Jeremy Hall.
Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Set/2008 – Ago/2012
Tese de doutorado sobre sustentabilidade na produção e uso do biodiesel.
Demais cursos
MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Negócios pela FGV (2020);
Pós-Graduação Executiva em Petróleo e Gás pela COPPE-UFRJ (2008);
Graduação em Direito pela Unirio (2013);
Graduação em Química (2004) e em Licenciatura (2005) pela UFF.

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Petrobras
Presidente do Conselho de Administração
Abr/2023 – atual
Responsável por presidir o Conselho de Administração, liderar as reuniões e organizar as atividades, principalmente, estratégicas da Companhia como plano estratégico.
Ministério de Minas e Energia (MME)
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Fev/2023 – atual
Responsável pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que possui atribuição de elaborar e coordenar as políticas públicas do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.
Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Fev/2022 – Jun/2022
Diretor do Departamento de Biocombustíveis
Nov/2020 – Fev/2022
Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) e Infra S.A.
Assessor da Presidência
Jun/2022 – fev/2023
Coordenação do processo de incorporação da EPL pela VALEC para criação da Infra S.A..
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) *Assessor de Diretoria*
Mai/2018 – Nov/2020
Assessor do Diretor-Geral da ANP, tendo atuado representando a Agência em audiências públicas no Congresso Nacional, em grupos de trabalho interministeriais e em eventos nacionais e internacionais.
Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
Out/2017 – Mai/2018
Responsável pela condução da primeira etapa de regulamentação do RenovaBio relacionada à RenovaCalc.
Demais experiências: Especialista em Regulação (ago/2006 até a presente data), cedido atualmente para o MME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/9573131777934732
ID Lattes: **9573131777934732**
Ultima atualização do currículo em 20/05/2024

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, Ex-Assessor da Presidência da Infra S.A. com atuação principal no processo de incorporação da EPL pela VALEC, Ex-Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e ex-Diretor do Ministério de Minas e Energia (MME). Especialista em Regulação concursado da ANP com mais de 16 anos de experiência, tendo exercido a função de assessor do Diretor-Geral e de Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos. Diretor de Assuntos Jurídicos da União Nacional dos Servidores de Carreira das Agências Reguladoras Federais (UnaReg) de agosto de 2015 até fevereiro de 2018. Professor substituto das disciplinas de Planejamento e Avaliação de Projetos e Metodologia Científica para cursos de Engenharia da Escola de Química/UFRJ (2015-2016). Estágio pós-doutoral na Beddie School of Business na Simon Fraser University (SFU) no Canadá no laboratório TCOS de incertezas da inovação do professor Jeremy Hall (outubro/2013 até março/2014). Doutor em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química/UFRJ (2012). MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Negócios pela FGV (2020). Pós-Graduação Executiva em Petróleo e Gás na COPPE (2008). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio (2013), aprovado no VIII Exame da OAB. Licenciado em Química (2005) e Bacharelado em Química pela Universidade Federal Fluminense (2004). Autor do livro Sustentabilidade na Produção e Uso do Biodiesel. Revisor dos periódicos Energy Policy e Environmental Progress Sustainable Energy. Coordenador do I e II Fóruns Técnicos das Agências Reguladoras Federais. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Pietro Adamo Sampaio Mendes

Nome em citações bibliográficas

MENDES, P. A. S.;MENDES, PIETRO;MENDES, PIETRO A.S.

Lattes iD

http://lattes.cnpq.br/9573131777934732

Endereço

Endereço Profissional

Ministério de Minas e Energia, Departamento de Biocombustiveis (DBIO).
Ministério de Minas e Energia
Zona Cívico-Administrativa
70065900 - Brasília, DF - Brasil
Telefone: (61) 20325400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

URL da Homepage: https://www.gov.br/mme/pt-br

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2012

Doutorado em ENGENHARIA de Processos Químicos e Bioquímicos.
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.
Título: Priorização dos Fatores Determinantes da Sustentabilidade da Cadeia Produtiva do Biodiesel , Ano de obtenção: 2012.
Orientador: Luiz Antônio d' Avila.
Coorientador: Adelaide Maria de Souza Antunes.
Palavras-chave: Biodiesel; Sustentabilidade; análise hierárquica.
Grande área: Engenharias

2018 - 2020

Especialização em MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Negócios. (Carga Horária: 480h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
Título: TCC não é exigido pela FGV.

2007 - 2008

Especialização em MBP-COPPE. (Carga Horária: 360h).
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.
Título: A importância das oleaginosas na produção de biodiesel: caso Brasil.
Orientador: Suzana Kahn Ribeiro.

2008 - 2013

Graduação em Direito.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO, Brasil.
Título: A mudança do marco regulatório do pré-sal: A criação da PPSA.
Orientador: Eduardo Domingues.

2005 - 2005

Graduação em Licenciatura em Química.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.

2001 - 2004

Graduação em Química.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.

Pós-doutorado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2013 - 2014

Pós-Doutorado.
Simon Fraser University, SFU, Canadá.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.
Grande área: Engenharias
Grande Área: Outros / Área: Ciências Ambientais / Subárea: Sustentabilidade.

Formação Complementar

2019 - 2019

Auditoria Baseada em Risco: Risco em Auditoria (Etapa II). (Carga horária: 25h).
Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.

2019 - 2019

Auditoria Baseada em Risco: Segurança em Auditoria (Etapa I). (Carga horária: 25h).
Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.

2017 - 2017

Measurement Risk Assessment for biomethane applications. (Carga horária: 40h).
DAVE LANDER CONSULTING, DAVE CO., Grã-Bretanha.

2016 - 2016

New Energy Landscape: Impacts for Latin America. (Carga horária: 8h).
Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, IBP, Brasil.

2016 - 2016

I Fórum Técnico das Agências Reguladoras Federais. (Carga horária: 8h).
Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras, ANER, Brasil.

2016 - 2016

SEMANA BRASIL-REINO UNIDO DE BAIXO CARBONO. (Carga horária: 12h).
Embaixada do Reino Unido, EBR, Grã-Bretanha.

2016 - 2016

UK AD&BIOGAS 2016. (Carga horária: 16h).
Anaerobic Digestion and Bioresources Association, ADBA, Inglaterra.

2015 - 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propulsão Eficiente em Areas Urbanas. (Carga horária: 40h).
GIZ, GIZ, Brasil.

2015 - 2015

Portaria 247/15 - Documento de Fiscalização (DF) e Ordem de Serviço (OS). (Carga horária: 4h).
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, Brasil.

2015 - 2015

Energia - Caminhos para a Retomada: Biocombustíveis. (Carga horária: 4h).
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

2015 - 2015

Energia - Caminhos para a Retomada: Gás Natural. (Carga horária: 4h).
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

2015 - 2015

Transporte Sustentável para Coleta de Resíduos. (Carga horária: 8h).
COMLURB CIA. MUNIC. DE LIMP. URBANA, CCMLU_FORN, Brasil.

2014 - 2014

Business Etiquette. (Carga horária: 8h).
MITACS, MITACS, Canadá.

2014 - 2014

Distribuição de biogás e biometano - Experiências. (Carga horária: 16h).
GIZ, GIZ, Brasil.

2014 - 2014

Skills of Communication. (Carga horária: 8h).
MITACS, MITACS, Canadá.

2014 - 2014

Managing Projects. (Carga horária: 8h).
MITACS, MITACS, Canadá.

2014 - 2014

Build Your Scientific & Technical Writing Skills. (Carga horária: 16h).
MITACS, MITACS, Canadá.

2014 - 2014

Técnicas de Elaboração de Textos e Redação Formal. (Carga horária: 12h).
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2014 - 2014

Gestão aplicada a projetos estratégicos da SBQ. (Carga horária: 24h).
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, Brasil.

2013 - 2013

Communicating Science with Impact. (Carga horária: 6h).
University of British Columbia, UBC, Canadá.

2012 - 2012

Gerenciamento de Segurança de Processo. (Carga horária: 24h).
American Bureau Of Shipping, ABS*, Estados Unidos.

2012 - 2012

Tributos na Cadeia de Derivados de Petróleo. (Carga horária: 32h).
Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, IBEF, Brasil.

2012 - 2012

Oil and Gas Field Processing. (Carga horária: 32h).
Institut Français du Pétrole, IFP, França.

2012 - 2012

Investigação de Incidente e Análise de Causa Raiz. (Carga horária: 24h).
American Bureau Of Shipping, ABS*, Estados Unidos.

2012 - 2012

Gerenciamento de Projetos. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2012 - 2012

INSTRUMENTATION & PROCESS CONTROL - SAFETY SYSTEMS. (Carga horária: 24h).
Institut Français du Pétrole, IFP, França.

2012 - 2012

TREINAMENTO DE ESCAPE DE AERONAVE SUBMERSA (HUET). (Carga horária: 8h).
Multilink, MULTILINK, Brasil.

2012 - 2012

Curso Básico de Segurança em Plataformas (CBSP). (Carga horária: 40h).
Multilink, MULTILINK, Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2012 - 2012

SCHEMATIZATION OF OIL & GAS PROCESSES. (Carga horária: 12h).
Institut Français du Pétrole, IFP, França.

2011 - 2011

Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). (Carga horária: 32h).
Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, IBP, Brasil.

2011 - 2011

Curso de Etanol. (Carga horária: 27h).
União da Indústria de Cana-de-açúcar, UNICA, Brasil.

2011 - 2011

Seminário Regulação: Teoria e Prática. (Carga horária: 16h).
Programa de Fortalecimento da Capacidade para Gestão em Regulação, PRO-REG, Brasil.

2010 - 2010

MS Excel 2007 Avançado Aplicado a Finanças. (Carga horária: 40h).
NSI Training, NSI, Brasil.

2010 - 2010

Imersão em Macros e Programação em VBA no Excel. (Carga horária: 40h).
NSI Training, NSI, Brasil.

2010 - 2010

Produção de Etanol. (Carga horária: 16h).
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira, CTC, Brasil.

2010 - 2010

Óleos Combustíveis Marítimos. (Carga horária: 8h).
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, Brasil.

2008 - 2008

Conceitos Básicos Tributários. (Carga horária: 20h).
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, Brasil.

2007 - 2007

Sistema de Gestão Integrada da Qualidade. (Carga horária: 32h).
Instituto Brasileiro do Petróleo, IBP, Brasil.

2007 - 2007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

In Conference III. (Carga horária: 4h).
Clube do Petróleo, CP, Brasil.

2006 - 2006

Curso de formação para Especialista em Regulação. (Carga horária: 240h).
Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.

2006 - 2006

Cromatografia para Combustíveis e Petroquímica. (Carga horária: 8h).
Varian Inc, VARIAN, Holanda.

2005 - 2005

Extensão universitária em Qualidade da Educação. (Carga horária: 10h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2004 - 2004

V Escola de Inverno em Sistemas Nanoestruturados. (Carga horária: 30h).
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, CNPEM, Brasil.

2004 - 2004

Polarografia aplicada à análise de traços. (Carga horária: 6h).
Sociedade Brasileira de Química, SBQ, Brasil.

2003 - 2003

ÁGUAS: DESAFIOS E COMPROMISSOS. (Carga horária: 10h).
Associação Brasileira de Química, ABQ, Brasil.

2003 - 2003

ASPECTOS QUÍMICOS E GEOQUÍMICOS DE METAIS PESADOS. (Carga horária: 10h).
Associação Brasileira de Química, ABQ, Brasil.

2001 - 2001

Análise Inorgânica. (Carga horária: 10h).
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

Atuação Profissional

Ministério de Minas e Energia, MME, Brasil.

Vínculo institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2022 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário-Adjunto, Carga horária: 40

Outras informações

Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, atuando nas seguintes políticas públicas: - Combustível do Futuro; - RenovaBio; - Abastece Brasil; - Novo Mercado de Gás; - Reate; - Promar; - Exploração e Produção de Petróleo e Gás.

Vínculo institucional

2020 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Diretor do Departamento de Biocombustíveis, Carga horária: 40

Outras informações

- Responsável pela elaboração e implementação de políticas públicas para o setor de biocombustíveis com foco na garantia do abastecimento, preço e qualidade, bem como na redução da emissão dos gases causadores do efeito estufa, por meio da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio); - Coordenador do Programa Combustível do Futuro criado pela Resolução CNPE nº 7/2021.

Agência Nacional do Petróleo, ANP, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Especialista em Regulação, Carga horária: 40

Outras informações

Estou cedido, desde 18 de novembro de 2020, para o cargo de Diretor do Departamento de Biocombustíveis da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) do Ministério de Minas e Energia (MME).

Atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01/2008 - 07/2008

Direção e administração, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Cargo ou função
Assessor Técnico III.

08/2006 - 12/2007

Direção e administração, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Cargo ou função
Especialista em Regulação - Coordenador dos Programas de Marcação de Solventes e Biodiesel.

Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20

Outras informações

Professor das disciplinas de Planejamento e Avaliação de Projetos e de Metodologia Científica.

Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras, ANER, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2018

Vínculo: Diretor de Assuntos Jurídicos, Enquadramento Funcional: Diretor de Assuntos Jurídicos

Outras informações

Diretor de Assuntos Jurídicos empossado no dia 2 de agosto de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, CBPF, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2004

Vínculo: Bolsista PIBIC, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Outras informações

-Sínteses de hidroxiapatita estequiométrica, dopada com metais e nanoapatitas; -Operação e interpretação de espectros de Ressonância Paramagnética Eletrônica (RPE); -Operação de espectrômetro de massas acoplado a forno de redução termoprogramada; -Trabalho em cooperação com o IQ-UFRJ e com o pesquisador indiano Mohd Ikram financiado pela TWAS.

Atividades

10/2002 - 08/2004

Pesquisa e desenvolvimento, Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Linhas de pesquisa
Biodiesel
Síntese de apatitas
Ressonância Paramagnètica Eletrônica (RPE)

Souza Cruz S.A., SC, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2004

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Outras informações

-Análise por espectrofotometria de ésteres de sacarose no fumo.

Atividades

01/2004 - 03/2004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços técnicos especializados , Centro de Pesquisa e Desenvolvimento.

Serviço realizado
Anélise por espectrofotometria de ésteres de sacarose.

Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2006

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20

Outras informações

Aulas para o curso de graduação de farmácia -Físico-Química I Experimental - Físico-Química II Experimental

Vínculo institucional

2005 - 2005

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 2

Outras informações

-Aulas no Pré-Vestibular Popular de Engenharia da UFF de Físico-Química.

Empresa de Planejamento e Logística S.A., EPL, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Gerente, Carga horária: 40

Petróleo Brasileiro - Rio de Janeiro - Matriz, PETROBRAS, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administração, Carga horária: 40

Outras informações

Presidente do Conselho de Administração responsável por liderar as reuniões do Conselho com foco na estratégia da Companhia, condução das reuniões do Plano Estratégico e matérias cujas alçadas de valor sejam de responsabilidade do Conselho.

Linhas de pesquisa

1.

Biodiesel

Objetivo: Acompanhar as tendências mercadológicas e tecnológicas do setor, como forma de propor adequações ao arcabouço regulatório vigente..
Grande área: Engenharias
Grande Área: Engenharias / Área: Engenharia Química / Subárea: PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS.
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.
Palavras-chave: Biodiesel; Biocombustíveis; Leilão.

2.

Síntese de apatitas

3.

Ressonância Paramagnètica Eletrônica (RPE)

Revisor de periódico

2013 - Atual

Periódico: Environmental Progress & Sustainable Energy (Print)

2014 - Atual

Periódico: Energy Policy

Áreas de atuação

1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Química.

2.

Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Física.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2014

1º Colocado no concurso para professor substituto da EQ/UFRJ das disciplinas de Planejamento e Avaliação de Projetos e Metodologia Científica, UFRJ.

2011

Autoridades que mais se destacaram no Sul do Brasil, X Fórum Sul Brasileiro de Qualidade e Tributação dos Combustíveis.

2007

Classificado na 1ª fase do concurso para Especialista em Regulação, ANVISA.

2006

1º Lugar no Concurso para Químico de Petróleo Júnior, Transpetro.

2006

1º Lugar no Concurso para Professor Docente II, Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

2006

1º lugar no ENADE da Região Sudeste, Ministério da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2006

3° lugar no concurso para professor substituto do Departamento de Química Inorgânica, Universidade Federal Fluminense.

2005

1° Lugar no Concurso de Monografias do Dia Nacional do Químico, CRQ-3.

2005

3° Lugar no Concurso para Professor Substituto, Departamento de Físico-Química - UFF.

2005

6° Lugar no Concurso para Especialista em Regulação - Área: Química, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

2004

2° colocado no Concurso do Dia Nacional do Químico, CRQ-3.

2004

Primeiro colocado na 17ª Jornada de Iniciação Científica do 44° Congresso Brasileiro de Química, Associação Brasileira de Química.

2004

O Melhor da Turma - Formandos Química - 1° semestre/ 2004, Formandos da UFF - 1° semestre - 2004.

2002

1° Lugar do Concurso de Monografias do Dia Nacional do Químico, CRQ - RJ/ES.

2001

2° Lugar no vestibular para Química, UFF.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.

ASSUNCAO, L. ; **MENDES, P. A. S.** ; MATOS, S. ; BORSCHIVER, S. . Technology roadmap of renewable natural gas: Identifying trends for research and development to improve biogas upgrading technology management. APPLIED ENERGY JCR, v. 292, p. 116849, 2021. **Citações:** WEB OF SCIENCE 22 | SCOPUS 24

2.

DE SOUZA, LORENA MENDES ; **MENDES, PIETRO A.S.** ; ARANDA, DONATO A.G. . Oleaginous feedstocks for hydro-processed esters and fatty acids (HEFA) biojet production in southeastern Brazil: A multi-criteria decision analysis. RENEWABLE ENERGY JCR, p. 1339-1351, 2019. **Citações:** WEB OF SCIENCE 18 | SCOPUS 23

3.

DE SOUZA, LORENA MENDES ; **MENDES, PIETRO** ; ARANDA, DONATO . Assessing the current scenario of the Brazilian biojet market. RENEWABLE & SUSTAINABLE ENERGY REVIEWS JCR, v. 98, p. 426-438, 2018. **Citações:** WEB OF SCIENCE 18 | SCOPUS 24

4.

ORNELAS, D. L. ; **MENDES, P. A. S.** ; MAGRINI, A. ; AROUCA, M. C. . Offshore oil and gas exploration and production in Brazil: A proposal for integrated actions for operational, occupational and environmental safety. The Journal of World Energy Law & Business JCR, v. 7, p. 340-363, 2014. **Citações:** WEB OF SCIENCE 3 | SCOPUS 3

5.

MENDES, P. A. S.; HALL, J. ; MATOS, S. ; SILVESTRE, B. . Reforming Brazil¿s offshore oil and gas safety regulatory framework: Lessons from Norway, the United Kingdom and the United States. Energy Policy JCR, v. 74, p. 443-453, 2014. **Citações:** WEB OF SCIENCE 20 | SCOPUS 33

6.

MENDES, P. A. S.; BARROS, A. K. ; D'ÁVILA, L. ; ANTUNES, A.M. . Multicriteria mapping of stakeholder preferences for the sustainability of the Brazilian program for biodiesel production and use. Environmental Progress & Sustainable Energy (Print) JCR, p. n/a-n/a, 2012. **Citações:** WEB OF SCIENCE 6 | SCOPUS 6

7.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENDES, P. A. S.; BARROS, A. K. ; ANTUNES, A.M. ; D'Ávila, L. ; BORSCHIVER, S. . Aspectos da Sustentabilidade no programa nacional de produção e uso do biodiesel (PNPB). Revista Brasileira de Energia, v. 17, p. 7, 2011.

8.

LEONARDI, P. L. ; SEIDL, P. R. ; Guimarães, M.J.O.C. ; **MENDES, P. A. S.** ; LENCASTRE, K. . Etanol de cana ? uma fonte promissora para produção de petroquímicos verdes. Petro & Química, v. 325, p. 49-53, 2010.

9.

IKRAM, M. ; AHMED, H. ; **MENDES, P. A. S.** ; MIR, F. ; BASHIR, A. ; PAULA, A. ; ROSSI, A. M. ; EON, J. G. . REDUCTION BY HYDROGEN OF VANADIUM IN PHOSPHATE AND VANADATE LEAD APATITES: AN ESR STUDY. Modern Physics Letters B JCR, v. 21, p. 1489-1500, 2007. **Citações:** WEB OF SCIENCE 4 | SCOPUS 4

Livros publicados/organizados ou edições

1.

MENDES, P. A. S.. Sustentabilidade na Produção e Uso do Biodiesel. 1ª. ed. Curitiba: Appris, 2015. v. 1. 195p .

Capítulos de livros publicados

1.

MENDES, PIETRO A.S.. Quebrando o Paradigma do Transporte de Cargas: Formas de Incentivo para a Descarbonização dos Veículos Pesados. In: Cácia Pimentel; Maria João Carreiro Pereira Rolim. (Org.). Caminhos Jurídicos e Regulatórios para a Descarbonização no Brasil. 1ed.Belo Horizonte: Editora Fórum Ltda, 2021, v. 01, p. 475-490.

2.

MENDES, P. A. S.. A QUÍMICA PARA O BEM E PARA O MAL. XI Concurso de Monografias do Dia Nacional do Químico. : , 2004, v. , p. -.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.

MENDES, P. A. S.; NASCIMENTO FILHO, O. A. P. . 1º lugar Pietro Adamo Sampaio Mendes. In: Públio Roberto Gomes Bonfadini et al.. (Org.). IX Concurso de Monografias. Rio de Janeiro: REPROARTE Gráfica, 2003, v. , p. 101-114.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

MENDES, P. A. S.. DESAFIOS NO COMBATE À ADULTERAÇÃO DE GASOLINA POR SOLVENTES: PROGRAMA DE MARCAÇÃO DE SOLVENTES. Informe Conjuntura & Informação, p. 2 - 10, 01 mar. 2008.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

ASSUNCAO, L. ; BORSCHIVER, S. ; **MENDES, P. A. S.** . Avaliação de tendências para a produção e utilização de biometano por meio de tech-mining & roadmapping. In: Rio Oil and Gas, 2020, Rio de Janeiro. Rio Oil and Gas. Rio de Janeiro: IBP, 2020.

2.

SOUZA, L. M. ; **MENDES, P. A. S.** ; ARANDA, D. . Multicriteria Decision Analysis To Rank Oilseeds For Hefa Biojet Production In Southeastern Brazil. In: Rio Oil and Gas, 2018, Rio de Janeiro. Rio Oil and Gas 2018, 2018.

3.

MENDES, P. A. S.; SOUZA, L. M. . INCERTEZAS TECNOLÓGICAS, COMERCIAIS, ORGANIZACIONAIS E SOCIAIS DA INOVAÇÃO: O CASO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DO BIOMETANO NO BRASIL. In: Rio Oil and Gas, 2016, Rio de Janeiro. Rio Oil and Gas, 2016.

4.

SOUZA, L. M. ; **MENDES, P. A. S.** ; ARANDA, D. . INICIATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO (BIOQAV) NO BRASIL E NO MUNDO. In: Rio Oil and Gas, 2016, Rio de Janeiro. Rio Oil and Gas. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.

MENDES, P. A. S.; ANTUNES, A.M. ; D'ÁVILA, L. ; BARROS, A. K. . Estruturação da condição de referência de sustentabilidade da cadeia produtiva do biodiesel. In: VIII Congresso Brasileiro de Planejamento Energético (CBPE), 2012, Curitiba. Anais: VIII CBPE - Congresso Brasileiro de Planejamento Energético, 2012.

6.

MENDES, P. A. S.; BARROS, A. K. ; D'ÁVILA, L. ; ANTUNES, A.M. . Proposta de Classificação dos Critérios de Sustentabilidade por Elos da Cadeia Produtiva do Biodiesel. In: Rio Oil & Gas, 2012, Rio de Janeiro. Rio Oil & Gas 2012, 2012.

7.

MENDES, P. A. S.; D'ÁVILA, L. ; ANTUNES, A.M. ; BARROS, A. K. . ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE E BIODIESEL. In: IV ENCONTRO ACADÊMICO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - ENAPID, 2011, Rio de Janeiro. Anais: IV ENAPID: encontro acadêmico de propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento: 14 a 16 Setembro, 2011.

8.

MENDES, P. A. S.; BARROS, A. K. ; D'ÁVILA, L. . Papel estratégico da ANP: a importância dos leilões e o desafio da produção sustentável de biocombustíveis. In: Rio Oil & Gas, 2010, Rio de Janeiro. Rio Oil & Gas. Rio de Janeiro: IBP, 2010.

Resumos publicados em anais de congressos

1.

MENDES, P. A. S.; FREITAS, J. ; BORSCHIVER, S. ; D'Ávila, L. ; BARROS, A. K. . Methanol Dependence in National Programme for the Production and Use of Biodiesel (PNPB). In: 2nd International Congress on Biodiesel: The Science and The Techonologies, 2009, Munich. 2nd International Congress on Biodiesel: The Science and The Techonologies, 2009. p. 39-39.

2.

MENDES, P. A. S.; ROSSI, A. M. ; EON, J. G. ; MOREIRA, A. P. L. . Estudo do equilíbrio redox de complexos de vanádio na superfície da hidroxiapatita. In: XXVI Congreso Latinoamericano de Química e 7a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química - SBQ, 2004, Salvador. XXVI Congreso Latinoamericano de Química e 7a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química - SBQ, 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.

MENDES, P. A. S.. COMPARISON OF HAMILTONIAN SPIN PARAMETERS OF LEAD VANADATE APATITE AND VANADATE APATITE. In: XXVI Congreso Latinoamericano de Química e 7a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química - SBQ, 2004, Salvador. XXVI Congreso Latinoamericano de Química e 7a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química - SBQ, 2004.

4.

MENDES, P. A. S.. Comparison of Hamiltonian Spin Parameters in different lead vanadate apatites.. In: Congresso Brasileiro de Química, 2004, Fortaleza. CD room do 44° Congresso Brasileiro de Química, 2004.

5.

MENDES, P. A. S.; ROSSI, A. M. ; EON, J. G. . Complexos de vanádio (IV) na superfície e interior de fosfatos de cálcio, Ca10(PO4)(OH)2. In: Congresso Brasileiro de Química, 2003, Ouro Preto. XLIII Congresso Brasileiro de Química, 2003.

Apresentações de Trabalho

1.

MENDES, P. A. S.. Transparência e Governança das Agências Reguladoras Federais. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

MENDES, P. A. S.. Biomethane in Brazil. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

MENDES, P. A. S.. Seminário sobre biogás e biometano. Atividades da ANP sobre o tema: expectativas de mercado e perspectiva de regulações. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

4.

MENDES, P. A. S.. Developing Brazil?s biomethane regulatory framework. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENDES, P. A. S.; SEIDL, P. R. . Metodologia TCOS: Uma abordagem para o desenvolvimento sustentável. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

6.

MENDES, P. A. S.; SEIDL, P. R. . Alternative Jet Fuel. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

7.

MENDES, P. A. S.. Sustentabilidade em Biodiesel. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

MENDES, P. A. S.. Leilões de Biodiesel. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

MENDES, P. A. S.; BARROS, A. K. ; D'ÁVILA, L. . Papel Estratégico da ANP: a importância dos leilões e o desafio da produção sustentável de biocombustíveis. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

10.

MENDES, P. A. S.; FREITAS, J. ; BORSCHIVER, S. ; D'ÁVILA, L. ; BARROS, A. K. . Methanol Dependence in National Programme for the Production and Use of Biodiesel (PNPB).. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras produções bibliográficas

1.

MENDES, P. A. S.; DELGADO, F. ; AQUINO, T. C. ; PEREIRA, E. ; CAMPINHO, M. ; SIMOES, P. ; REIS, D. ; TEMER, B. ; BORGES, H. ; MATEUS, L. . A Transição Energética no Setor de Transportes para Nações em Desenvolvimento: A Perspectiva Brasileira. Rio de Janeiro: FGV Energia, 2022 (Caderno).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.

MENDES, P. A. S.; HANSEN, R. . Leilões Regionais. 2010.

2.

MENDES, P. A. S.; FREITAS, J. . Aspectos da Sustentabilidade do Programa Nacional de Uso e Produção de Biodiesel (PNPB). 2009.

3.

MENDES, P. A. S.; FREITAS, J. . Roadmapping Tecnológico. 2009.

4.

MENDES, P. A. S.; FREITAS, J. ., SEMINÁRIO TECNOLOGIA RUSSA NO REFINO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. 2009.

5.

MENDES, P. A. S.; FREITAS, J. . 2nd INTERNATIONAL CONGRESS ON BIODIESEL: THE SCIENCE AND THE TECHNOLOGIES. 2009.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1.

MENDES, P. A. S.; Alhadeff, E.M.; Santos, A.. Participação em banca de Roberta de Almeida Carvalho. Estudo da adição de biodiesel S10 e S500 e seus efeitos nas propriedades do combustível e na atomização. 2015. Dissertação (Mestrado em ENGENHARIA de Processos Quimicos e Bioquimicos) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Teses de doutorado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A21C483400675466.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.

MENDES, P. A. S.; MEDEIROS, J. L.; ARAÚJO, O. Q.; KUNZ, A.; VOLSCHAN JUNIOR, I.; YOKOYAMA, L.. Participação em banca de Israel Bernardo de Souza Poblete. BIOENERGY FROM SEWAGE-WATER TREATMENT AND GAS-TO-WIRE FROM CO2-RICH NATURAL GAS: CARBON CAPTURE AND THERMODYNAMIC EFFICIENCY. 2022. Tese (Doutorado em ENGENHARIA de Processos Quimicos e Bioquimicos) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

2.

CARPIO, L. G.; SOUZA, R.C.; FREITAS, M.A.V.; LOSEKANN, L.D.; **MENDES, P. A. S.**. Participação em banca de Renato Cabral Dias Dutra. ALCANCE DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO DO BIODIESEL ATRAVÉS DOS LEILÕES PÚBLICOS E PROPOSTA DE UM MODELO INTEGRADO DE ANÁLISE DO IMPACTO DO BIODIESEL NO BEMESTAR COM INCORPORAÇÃO DE EXTERNALIDADES. 2022. Tese (Doutorado em Planejamento Energético) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Qualificações de Doutorado

1.

DELGADO, F.; DE SOUZA, S. P.; **MENDES, PIETRO A.S.**. Participação em banca de Marcelo Antunes Gauto. Socioeconomic Fuel Labeling in Brazil. 2021. Exame de qualificação (Doutorando em Bioenergia) - Universidade Estadual de Campinas.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

MENDES, PIETRO A.S.; THOMAZ, L. F.; Borges, B. S.. Participação em banca de Ana Flávia Silva Paiva.A influência dos produtores de petróleo na Environmental Protection Agency (2005 2019). 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Goiás.

2.

OROSKI, F.; ALVES, F. C.; RODRIGUES, J. J. R. J.; SILVA, D. F. S. E.; **MENDES, P. A. S.**. Participação em banca de Thiago Lyra e Thiago Menezes de Oliveira.Incorporação de iniciativas sustentáveis nas estratégias das empresas químicas sob a ótica ambiental. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Química) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.

Simões, A.; **MENDES, P. A. S.**; Passos, A.A.; Picardo, M.. Participação em banca de Danielle Leão Santos Leal.Potencial de Produção de Biogás no Brasil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em engenharia química) - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

IV SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAIS. 2015. (Seminário).

2.

WORKSHOP REDE BIOGÁSFERT - A RELAÇÃO DO BIOGÁS COM A AGRICULTURA PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA.Marco Regulatório do Biometano no Brasil. 2015. (Oficina).

3.

IV Encontro da Escola Brasileira de Química Verde. 2014. (Encontro).

4.

VIII Congresso Brasileiro de Planejamento Energético (CBPE). Estruturação da condição de referência de sustentabilidade da cadeia produtiva do biodiesel. 2012. (Congresso).

5.

3º Simpósio Nacional de Biocombustíveis - BIOCOM.Sustentabilidade em Biodiesel. 2010. (Simpósio).

6.

7º Fórum de Debates sobre Uso e Qualidade de Combustíveis. 2010. (Seminário).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.

II Seminário Biodiesel Fonte de Energia das Oleaginosas em Pernambuco.Leilões de Biodiesel. 2010. (Seminário).

8.

International Microalgae and Biofuels Workshop. 2010. (Oficina).

9.

Rio Oil & Gas. Papel estratégico da ANP: a importância dos leilões e o desafio da produção sustentável de biocombustíveis. 2010. (Congresso).

10.

Workshop: "Cenário Atual e Perspectivas para o Mercado de Combustíveis no Brasil". 2009. (Oficina).

11.

Seminário Internacional sobre Qualidade da Educação.Qualidade da Educação. 2005. (Seminário).

12.

43° Congresso Brasileiro de Química. Congresso Brasileiro de Química. 2004. (Congresso).

13.

XXVI Congreso Latinoamericano de Química e 27a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química - SBQ. Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química e Congreso Latinoamericano de Química. 2004. (Congresso).

14.

42° Congresso Brasileiro de Química. Congresso Brasileiro de Química. 2003. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENDES, P. A. S.; BOTELHO, T. C. H. . II Fórum Técnico das Agências Reguladoras Federais. 2017. (Outro).

2.

MENDES, P. A. S.. I Fórum Técnico das Agências Reguladoras Federais: Inovações para melhoria da qualidade regulatória. 2016. (Congresso).

3.

MENDES, P. A. S.; BONA, R. . 17º Leilão de Biodiesel. 2010. (Outro).

4.

MENDES, P. A. S.; FRANCO, A. . 18° Leilão de Biodiesel. 2010. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1.

Fernanda Neumann. TECHNOLOGY ROADMAP: PROPILENOGLICOL COM BASE EM FONTES RENOVÁVEIS. 2015. Dissertação (Mestrado em Engenharia Química) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, . Coorientador: Pietro Adamo Sampaio Mendes.

Tese de doutorado

1.

Lorena Rocha da Costa Assunção. Roadmap Tecnológico: Tendências para a produção e utilização do biometano. 2019. Tese (Doutorado em ENGENHARIA de Processos Quimicos e Bioquimicos) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, . Coorientador: Pietro Adamo Sampaio Mendes.

2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lorena Mendes de Souza. Priorização das ações necessárias ao desenvolvimento e inserção do bioquerosene de aviação na matriz energética nacional através de Análise Multicritério. 2015. Tese (Doutorado em ENGENHARIA de Processos Quimicos e Bioquimicos) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, . Coorientador: Pietro Adamo Sampaio Mendes.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

Danielle Leão Santos Leal. Potencial de Produção de Biogás no Brasil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em engenharia química) - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil. Orientador: Pietro Adamo Sampaio Mendes.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1.

MENDES, P. A. S.. Sustentabilidade na Produção e Uso do Biodiesel. 1ª. ed. Curitiba: Appris, 2015. v. 1. 195p .

Apresentações de Trabalho

1.

MENDES, P. A. S.. Seminário sobre biogás e biometano. Atividades da ANP sobre o tema: expectativas de mercado e perspectiva de regulações. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

2.

MENDES, P. A. S.. Developing Brazil?s biomethane regulatory framework. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

3.

MENDES, P. A. S.. Biomethane in Brazil. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, brasileiro, divorciado, servidor público federal concursado da carreira de Especialista em Regulação de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), portador da identidade n[redacted], CPF nº [redacted], DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na alínea "b)1" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Não possuo parentes que exerçam ou exerciam atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

CPF: [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, brasileiro, divorciado, servidor público federal concursado da carreira de Especialista em Regulação de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), portador da identidade nº [redacted], CPF nº [redacted], DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na alínea "b)2" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Não participo ou participei de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 16 de Setembro de 2024.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

CPF: [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, brasileiro, divorciado, servidor público federal concursado da carreira de Especialista em Regulação de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), portador da identidade nº [redacted], SSP/RJ, CPF nº [redacted], DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na alínea "b)3" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Sou detentor de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Brasília, 16 de Setembro de 2024.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

CPF: [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, brasileiro, divorciado, servidor público federal concursado da carreira de Especialista em Regulação de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), portador da identidade nº [redacted], CPF nº [redacted], DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na alínea "b)4" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Figuro como parte em ações judiciais, como corréu juntamente com a Petrobras e a União Federal, na Ação Popular nº 5030575-11.2023.4.03.6100 do TRF 3ª Região.

Trata-se de Ação Popular ajuizada pelo Deputado Estadual do NOVO-SP, Leonardo de Siqueira Lima, em que foi deferida parcialmente pedido de antecipação de tutela para suspender Pietro Adamo Sampaio Mendes do exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS com alegação de que haveria conflito de interesses no exercício concomitante do cargo de Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia e de Presidente do Conselho de Administração da Petrobras.

A UNIÃO FEDERAL interpôs Agravo de Instrumento nº 5009323-79.2024.4.03.0000, sendo deferido efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão agravada pelo Desembargador Marcelo Mesquita Saraiva com fundamento de que a:

> "(...) a vedação restritiva à existência de conflito de interesses deve ser interpretada de forma restritiva, ou seja, entre interesses públicos e particulares, e não entre situações oriundas de desdobramentos de funções públicas, como no caso de Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Ministério de Minas e Energia, cuja função é de ordem pública, não caracterizando o alegado conflito de interesses e afronta ao Estatuto Social da Companhia (grifos nossos)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, considerando a decisão do Desembargador Marcelo Mesquita Saraiva no recurso interposto pela UNIÃO e que a liminar foi suspensa, considero que foram esclarecidas as questões referentes à Ação Popular em referência.

Brasília, 16 de Setembro de 2024.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

CPF: [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, brasileiro, divorciado, servidor público federal concursado da carreira de Especialista em Regulação de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), portador da identidade n[redacted], DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na alínea "b)5" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Atuo como presidente do Conselho de Administração da Petrobras desde abril de 2023 e que não atuei nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano de 2021, em juízos e tribunais, ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Informo que renunciarei ao cargo de presidente do Conselho de Administração da Petrobras, antes de tomar posse na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Brasília, 16 de Setembro de 2024.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

CPF: [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, brasileiro, divorciado, servidor público federal concursado da carreira de Especialista em Regulação de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), portador da identidade nº [redacted], CPF nº [redacted], DECLARO que me enquadro de forma cumulativa ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 5º da Lei nº 9.986/2000 e ao item I, alínea a, do artigo 5º da Lei nº 9.986/2000, assim como possuo formação acadêmica compatível com o cargo para o qual fui indicado, possuindo doutorado na área e pós-doutorado na área na *Beddie School of Business* da *Simon Fraser University* em Vancouver no Canadá.

Brasília, 16 de Setembro de 2024.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

CPF: [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, CPF: [redacted] indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC, para exercer cargo no Conselho Diretor ou na Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ANP, considerando as vedações constantes do Art. 8º-A da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, **DECLARO** que:

1. não sou Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

2. não possuo parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com as pessoas mencionadas no item anterior;

3. não atuei, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

4. não exerço cargo em organização sindical;

5. não possuo participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora;

6. não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

7. não atuo como membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência.

Por fim, reafirmo a veracidade das informações prestadas, sob pena de incursão no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, que tipifica a conduta de inserir declaração falsa.

Local/Data: Brasília, 17/12/2024

Pietro Adamo Sampaio Mendes
Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:05 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2024.
Código de controle da certidão: **69BE.A31E.9775.52F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 285089416372024
NOME: PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES
ENDEREÇO: [redacted]
CIDADE: [redacted]
CPF: [redacted]
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de dezembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 16/09/2024 às 10:16:39 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA

(alínea "c", do inciso I, do art. 383)

Sou servidor público concursado da carreira de Especialista em Regulação de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) desde 2006. Possuo mais de 18 (dezoito) anos de experiência no setor. Estou cedido desde novembro de 2020, sendo a maior parte do tempo para funções no Ministério de Minas e Energia.

Fiz doutorado em engenharia química em tecnologia de processos químicos e bioquímicos pela UFRJ, pós-doutorado na *Beddie School of Business* da *Simon Fraser University* (SFU), MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Negócios pela FGV, MBA em Petróleo e Gás pela COPPE-UFRJ, graduação em química pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e em direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).

Ao longo da minha vida acadêmica, orientei dissertações de mestrado e teses de doutorado ligadas à energia e regulação. Publiquei artigos científicos sobre a regulação de segurança operacional de plataformas de perfuração e produção de petróleo e gás natural, biodiesel, sustentabilidade, biometano, combustíveis sustentáveis de aviação (SAF), dentre outros. Tenho livro publicado sobre sustentabilidade na produção e uso do biodiesel em que desenvolvi com base na análise multicritério metodologia para avaliação da sustentabilidade.

Na minha carreira como docente de nível superior, fui professor da disciplina de físico-química experimental na Universidade Federal Fluminense para o curso de graduação em farmácia e química, bem como de Planejamento e Avaliação de Projetos e de Metodologia Científica na Universidade Federal do Rio de Janeiro para cursos de engenharia.

Fui também Diretor de Assuntos Jurídicos da União Nacional dos Servidores de Carreira das Agências Reguladoras Federais (UnaReg), onde atuava em defesa dos servidores públicos destas carreiras.

Tenho experiência em cargos de gestão, tendo exercido as funções de Superintendente-Adjunto de Qualidade e Biocombustíveis e Assessor do Diretor-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da ANP, Diretor de Biocombustíveis, Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia. Desde abril de 2023, estou como presidente do Conselho de Administração da Petrobras, sendo responsável pela liderança do Conselho e pela estratégia da Companhia.

Tenho vivência internacional, tendo morado em Vancouver no Canadá no período em que desenvolvi meu pós-doutoral na *Simon Fraser University*. Como resultado deste trabalho, publiquei artigo científico com título *Reforming Brazil's offshore oil and gas safety regulatory framework: Lessons from Norway, the United Kingdom and the United States*.

Realizei projetos em conjunto com governo britânico no âmbito do *Prosperity Fund* para desenvolver a regulação para o biogás/biometano e também com a Agência de Cooperação da Alemanha no Brasil (GIZ) sobre Combustíveis Sustentáveis de Aviação (SAF), eletrocombustíveis, eletromobilidade, dentre outros.

Representei o Ministro de Estado de Minas e Energia no *World Economic Forum* em Riade na Arábia Saudita para tratar dos temas de transição energética e do papel do setor de petróleo e gás natural neste cenário de transição.

Participei apoiando o Ministro de Minas e Energia na criação da Aliança Global para Biocombustíveis e na divulgação mundial do papel da bioenergia na transição energética.

Contribui de forma ativa no G20 dos ministros de energia dos países com a assinatura da Declaração Ministerial que trouxe avanços importantes no financiamento climático, no reconhecimento do papel de combustíveis sustentáveis para transição energética e na inclusão social para que seja justa, combatendo a pobreza energética.

No Ministério de Minas e Energia, liderei a iniciativa do Programa Combustível do Futuro que congrega conjunto de ações para descarbonizar os diferentes modos de transporte com mandatos para SAF, biometano, aumento do percentual de etanol na gasolina C, do biodiesel no diesel e marco legal para a Tecnologia de Captura e Estocagem Geológica de Dióxido de Carbono (CCS). Além disso, propõe-se a integração das políticas públicas relacionadas à mobilidade sustentável de baixo carbono como RenovaBio, Mover e Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, tendo como base a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise de Ciclo de Vida do Poço à Roda. Todo este esforço culminou com a aprovação da Lei nº 14.993, de 2024, com grande apoio do Senado e da Câmara dos Deputados.

Também no Ministério de Minas e Energia, realizamos o Programa Gás Para Empregar com conjunto de medidas para reduzir o custo do gás natural e aumentar a oferta do produto com conclusão do Rota 3, projeto Sergipe-Alagoas e trazer o gás de *Vaca Muerta* da Argentina. Nesta linha, publicamos o Decreto n° 12.153, de 2024, e a Portaria GM/MME nº 805, de 23 de setembro de 2024.

Na mesma linha, enviamos para o Congresso Nacional a MPV n° 1255, de 2024, que trata da depreciação acelerada de navios para melhorar a competitividade da indústria nacional em relação aos estaleiros estrangeiros, também editamos o Decreto n° 12.242, de 2024 que regulamenta a Lei.

Em adição, enviamos o PL 3.335, de 2024, que cria nova modalidade de auxílio-gás com programa de destinação específica para combater a pobreza energética.

Durante meu período como Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME, aprovamos 16 resoluções no Conselho Nacional de Política Energética relacionadas a petróleo, gás natural e biocombustíveis, como apresentado abaixo:

Resolução	**Ementa**
Resolução nº 1, de 20/03/2023	Institui o Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar para elaboração de estudos visando à promoção do melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil.
Resolução nº 2, de 20/03/2023	Estabelece, como de interesse da Política Energética Nacional, que a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) realize estudos sobre a viabilidade técnica e econômica de mecanismos para priorizar o abastecimento nacional de combustíveis derivados de petróleo.
Resolução nº 3, de 20/03/2023	Altera a Resolução CNPE nº 16, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a evolução da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, e dá outras providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resolução nº 5, de 20/03/2023	Revoga a Resolução CNPE nº 9, de 9 de maio 2019, que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no País.
Resolução nº 6, de 29/11/2023	Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.
Resolução nº 7, de 19/12/2023	Institui o Grupo de Trabalho para avaliar a viabilidade técnica do uso da gasolina C com adição de 30% (trinta por cento) de etanol anidro combustível (E30) em todo território nacional.
Resolução nº 8, de 19/12/2023	Reduz o prazo para os aumentos dos teores de biodiesel, previstos pela Resolução CNPE nº 16, de 29 de outubro de 2018, alterada pela Resolução CNPE nº 3, de 20 de março de 2023, com base em estudos de oferta, demanda e impactos econômicos.
Resolução nº 9, de 19/12/2023	Institui Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional, suspendendo a importação de biodiesel.
Resolução nº 10, de 19/12/2023	Altera a Resolução CNPE nº 1, de 20 de março de 2023, que Institui o Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar para elaboração de estudos visando à promoção do melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil.
Resolução nº 11, de 20/12/2023	Autoriza a licitação dos blocos de Itaimbezinho, Ametista, Ágata, Mogno, Jaspe, Amazonita, Safira Leste, Safira Oeste, Citrino, Larimar e Ônix no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame, e estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local nos próximos ciclos de licitações sob o regime de concessão e partilha de produção, no âmbito da Oferta Permanente.
Resolução nº 6, de 26/08/2024	Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no bloco de Jaspe a ser ofertado no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de Partilha de Produção.
Resolução nº 7, de 26/08/2024	Autoriza a licitação dos blocos de Rubi e Granada no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame, no âmbito da Oferta Permanente.
Resolução nº 8, de 26/08/2024	Estabelece diretrizes para promoção da descarbonização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.
Resolução nº 9, de 26/08/2024	Altera a Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017.
Resolução nº 10, de 26/08/2024	Institui Grupo de Trabalho para subsidiar o Conselho Nacional de Política Energética na proposição de medidas e diretrizes para o mercado nacional de combustíveis aquaviários, combustíveis de aviação e gás liquefeito de petróleo, e dá outras providências.
Resolução nº 11, de 26/08/2024	Altera a Resolução CNPE nº 15, de 29 de outubro de 2018, e dá outras providências.

Desta forma, considerando a minha experiência profissional na ANP, no MME e na Petrobras, bem como a formação acadêmica, considero-me preparado para assumir o desafio de ser Diretor da ANP e auxiliar na implementação das políticas públicas emanadas na legislação e pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) com foco na regulação adequada para atração de investimentos, gerando emprego, renda e arrecadação de tributos e participações governamentais no Brasil.

Brasília, 03 de dezembro de 2024.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:10 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.
Código de controle da certidão: **5D78.A5B7.DA5B.F3FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 84, DE 2024

(nº 1610/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, o nome do Senhor ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de quatro anos.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.610

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de quatro anos.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00060/2024 MME

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a indicação do nome do Senhor ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES, para exercer cargo de Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de quatro anos, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, e do art. 5º, § 5º, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022.

2. A esse respeito, sobre a indicação proposta, nos termos do art. 5º, inciso V e parágrafo único, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, cabe esclarecer, Senhor Presidente, que o Senhor Alessandro Facure Neves de Salles Soares, atualmente Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CPF nº 081.289.077-94, Carteira de Identidade nº 11063357-5 - SSP/RJ, apresentou currículo e documentos que foram aferidos e, portanto, o Ministério de Minas e Energia atesta que o indicado atende aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, dos arts. 15 e 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, do art. 4º, § 1º, inciso I, alínea “b”, item 3, e inciso II, da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, do art. 5º, § 1º, inciso I, alínea “b”, item 3, e inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, bem como não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Dessa forma, sobre a indicação proposta, o Senhor Alessandro Facure Neves de Salles Soares possui perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo, bem como preenche os requisitos e os critérios necessários para investidura no cargo de Diretor-Presidente da ANSN.

4. Por fim, Senhor Presidente, havendo anuência de Vossa Excelência, o indicado deverá ser submetido à prévia aprovação do Senado Federal, conforme dispõem o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, o art. 4º, caput, da Lei nº 14.222, de 2021, e o art. 5º, caput, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Alexandre Silveira de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007401/2024-66

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1837/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de quatro anos.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307975** e o código CRC **36185F64** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007401/2024-66 SEI nº 6307975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO ARTIGO 383
do
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Resumo do Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	3
Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	4 a 17
Declarações (itens 1 e 2 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	18 a 20
Certidões Negativas (item 3 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	21 a 23
Declarações (itens 4 e 5 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	24 a 26
Argumentação Técnica (alínea 'c' do inciso I do artigo 383)	27 e 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESUMO DO CURRICULUM VITAE

Formação Acadêmica:

- Graduação em Física (1999) pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói/RJ.
- Mestrado em Física (2001) pela UFF.
- Doutorado em Ciências (2006) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro/RJ.

Experiência Profissional:

1. **Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN**:
   Atualmente, ocupa o cargo de Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

2. **Carreira na CNEN (2002 - presente)**:
   Desde 2002, atua na CNEN, onde exerceu funções de destaque, como:
   - Chefe da Divisão de Aplicações Médicas e Pesquisa.
   - Coordenador Geral da Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais.

   Durante esse período:
   - Elaborou centenas de pareceres técnicos relativos a processos de licenciamento de instalações médicas, industriais e de pesquisa.
   - Realizou mais de 100 inspeções regulatórias.
   - Atualmente, gerencia uma equipe de 250 servidores responsáveis por atividades de licenciamento, fiscalização e controle de instalações nucleares, radiativas, mínero-industriais e depósitos de rejeitos, além de transporte e segurança física.

3. **Produção Científica e Orientação Acadêmica**:
   - Autor de 40 artigos científicos publicados em periódicos indexados nas áreas de Proteção Radiológica, Física Médica e Cálculos de Blindagem contra Radiações Ionizantes.
   - Apresentou dezenas de trabalhos em congressos nacionais e internacionais.
   - Orientou 2 trabalhos de iniciação científica, 5 dissertações de mestrado e 4 teses de doutorado.

4. **Atuação Internacional**:
   - Representa o Brasil em diversos comitês e acordos internacionais na área de segurança radiológica e regulação, atuando como ponto de contato oficial.

5. **Docência**:
   - Docente da pós-graduação do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/CNEN) entre 2010 e 2017.
   - Desde 2016, integra o Corpo Permanente do Mestrado Profissional em Física Médica do Departamento de Ciências Radiológicas (DCR/LCR) do Instituto de Biologia da UERJ (IBRAG).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

Alessandro Facure Neves de Salles Soares
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE
ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES

Tel: [redacted]
Email [redacted]
http://lattes.cnpq.br/3660463365882211

Possui graduação em Física pela Universidade Federal Fluminense (1999), mestrado em Física pela Universidade Federal Fluminense (2001) e doutorado em Engenharia Nuclear pela COPPE/UFRJ (2006). Atualmente é Físico da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Perito da Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA). Tem experiência na área de Cálculos de Blindagens, Simulações por Monte Carlo aplicadas à física médica e licenciamento de instalações radiativas, orientando teses de mestrado e doutorado nessas áreas. É consultor adhoc do CNPq e de várias outras agências de fomento, assim como Jovem Cientista do Nosso Estado (FAPERJ). É membro da Sociedade brasileira de física, da American Association of Physicists in Medicine (AAPM) e revisor de dezenas periódicos científicos internacionais.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Endereço Profissional: Comissão Nacional de Energia Nuclear, CGMI.
Rua General Severiano, 90, 4 andar, sala 402, botafogo
22294-900 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Telefone: (+5521) 25861320
Homepage: www.cnen.gov.br

Data de nascimento: 17-fev-1977

FORMAÇÃO

2003-2006
D.SC. EM CIÊNCIAS
Doses ocupacionais devido a nêutrons produzidos por aceleradores lineares de uso médico.
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil

1999- 2001
MESTRE EM CIÊNCIAS
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil

1995- 1999
GRADUAÇÃO EM FÍSICA
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2014 – 40 HORAS
SIMULAÇÃO COMPUTACIONAL UTILIZANDO O CÓDIGO EGSNRC
Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Brasil

2013 – 46 HORAS
INTERMEDIATE MCNP TRAINING COURSE
Visual Editor Consultants, VISED
Barcelona/Espanha

2010 – 16 HORAS
CURSO DE BRAQUITERAPIA DE PRÓSTATA
Sirio Libanes Hospital – São Paulo/Brasil

2009 – 80 HORAS
TRAINING COURSE FOR CYCLOTRON REGULATORS
GE HealthCare, GE, Sweden.
Ion Beam Applications, IBA, Belgium.

2007 – 40 HORAS
COURSE ON AUTHORIZATION AND INSPECTION OF CYCLOTRONS
International Atomic Energy - Regional course, Brasil

2006 – 40 HORAS
VI CURSO DE RADIOTERAPIA DE ÚLTIMA GERAÇÃO
Sirio Libanes Hospital – São Paulo/Brasil

2006 – 80 HORAS
VISITA CIENTÍFICA – ION BEAM THERAPY
Deutsches Krebsforschungszentrum, DKFZ, Germany.

2004 – 40 HORAS
IV CURSO DE RADIOTERAPIA DE ÚLTIMA GERAÇÃO
Sirio Libanes Hospital – São Paulo/Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2023 – ATUALMENTE

DIRETOR DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR INDUSTRIAIS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

- Responsável por 250 reguladores que atuam no licenciamento, fiscalização e controle de cerca de 3.700 instalações médicas, industriais, de pesquisa e produção de radioisótopos, 28 instalações nucleares, 14 depósitos de rejeitos e 30 instalações mínero-industriais.

2017 – 2023

COORDENADOR GERAL DE INSTALAÇÕES MÉDICAS E INDUSTRIAIS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

- Responsável pela coordenação de 53 reguladores no licenciamento, fiscalização e controle de cerca de 3.700 licenciados (instalações médicas, industriais, de pesquisa e produção de radioisótopos).

2015 - 2017

CHEFE DE DIVISÃO

Comissão Nacional de Energia Nuclear

- Responsável pela Divisão de Aplicações médicas e Pesquisa da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

2002 - 2017

ANALISTA/INSPETOR

Comissão Nacional de Energia Nuclear

- Trabalhou de 2002 a 2007 em inspeções de instalações de radioterapia; de 2007 a 2017 em inspeções de instalações de ciclotrons.

2007 – PRESENTE

PERITO DA IAEA

Agência Internacional de Energia Atômica

- Trabalhou em diversas missões da AIEA relacionadas ao licenciamento de instalações produtoras de radioisótopos/ciclotron – Áustria, Bolívia, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Uruguai.
- Participou de dezenas de missões para avaliar a infraestrutura regulatória de outros países e em vários cursos da AIEA, na condição de palestrante. Fez parte do comitê organizador/científico de conferências internacionais, promovidas pela IAEA.

2010 – 2022

DOCÊNCIA

- Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/CNEN), pós graduação (2010-2017);
- Mestrado Profissionalizante em Física Médica, do Departamento de Ciência Radiológicas (DCR/LCR), do Instituto de Biologia da UERJ/RJ – IBRAG (2016-atual)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2017 – PRESENTE

REPRESENTANTE NACIONAL

- FORO Iberoamericano de organismos reguladores radiológicos e nucleares – representante nacional no Comitê Técnico Executivo.
- Ponto Focal nacional do *Código de conduta para a segurança tecnológica e física de fontes de radiação* (IAEA).
- Representante nacional no *Radiation Safety Standards Committee* (RASSC) da Agência Internacional de Energia Atômica.

PRODUÇÃO TÉCNICA

Elaboração de centenas de parecers técnicos relativos a processos de licenciamento de instalações médicas, industriais e de pesquisa.
Realização de mais de uma centena de inspeções regulatórias em instalações radiativas.
Participação em dezenas de comitês para elaboração de guias e normas regulatórias.
Análise e avaliação de processos especiais como construção de bunker para gerador de vapor de usina nuclear, licenciamento de aceleradores síncrotron e fábrica de aceleradores médicos lineares no Brasil.

REVISOR DE PERIÓDICOS

Annals of Nuclear Energy

Medical Physics

Progress in Nuclear Energy

Journal of Applied Clinical Medical Physics

Plos One

Computer Physics Communications

Health Physics

International Journal of Modern Physics B

Nuclear Instruments & Methods in Physics Research. Section B, Beam Interact

Journal of Radiation Research

Annals of Nuclear Medicine

Radiation Physics and Chemistry

European Journal of Medical Physics

Applied Radiation and Isotopes

IDIOMAS

Português
Espanhol
Inglês

PRÊMIOS E TÍTULOS

2013 - "One of the most valued reviewers of 2012", Elsevier.
2012 – Jovem Cientista do Nosso Estado (Rio de Janeiro, Brazil)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS

Soares, A. d.; Paixão, L.; Facure, A. *Determination of the dose rate constant through monte carlo simulations with voxel phantoms*. Medical Physics, v. 1, p. 4, 2018.

Facure, A ; Torre, M. L.. ; Delgado, J. M. ; Prieto, C. ; Bardales, G. S. ; Delgado, R. ; Rivera, J. ; Cruz, V. L. ; Castillo, R. ; Lopes, M. C. ; Bote, M. L. ; Morones, R. L. . *Radioterapia*. Radioprotección (Madrid), v. 87, p. 30, 2017.

Menezes, A. F.; Laulate, H.; Junior, J. R.; Bardella, L. H.; Facure, A.; Silva, A. X. *Generation of dose volume histograms using voxel structure and the monte carlo method in low dose rate brachytherapy*. International Journal of Medical Physics, Clinical Engineering and Radiation Oncology, v. 05, p. 230-241, 2016.

Trombetta, D.; Facure, A.; Cardoso, S. C.; Silva, A. X. *Evaluation of the radiotherapy treatment planning in the presence of a magnetic valve tissue expander*. Plos One, v. 10, p. e0117548, 2015.

Teles, P.; Barros, S.; Cardoso, S.; Facure, A.; da Rosa, L. A. R.; Santos, M.; Pereira, P.; Vaz, P.; Zankl, M. *A dosimetric study of prostate brachytherapy using monte carlo simulations with a voxel phantom, measurements and a comparison with a treatment planning procedure*. Radiation Protection Dosimetry, v. 1, p. 1-6, 2015.

Barbosa, Nilseia; da Rosa, Luiz; Menezes, A.; Reis, J.; Facure, A.; Braz, D. *Assessment of ocular beta radiation dose distribution due to 106ru/106rh brachytherapy applicators using mcnpx monte carlo code*. International journal of cancer therapy and oncology, v. 2, p. 02038, 2014.

Rezende, G. F. S.; da Rosa, L.; Facure, A. *Production of neutrons in laminated barriers of radiotherapy rooms: comparison between the analytical methodology and monte carlo simulations*. Journal of Applied Clinical Medical Physics, v. 15, p. 247-255, 2014.

Barbosa, N.; da Rosa, L; Facure, A.; Braz, D. *Brachytherapy treatment simulation of strontium-90 and ruthenium-106 plaques on small size posterior uveal melanoma using mcnpx code*. Radiation Physics and Chemistry (1993), v. 95, p. 224-226, 2013.

Trombetta, D.; Cardoso, S.; Facure, A.; Silva, A. X.; da Rosa, L. *Influence of the presence of tissue expanders on energy deposition for post-mastectomy radiotherapy*. Plos One, v. 8, p. e55430-10, 2013.

Reis, J.; Menezes, A.; Souza, E.; Facure, A.; Medeiros, J.; Silva, A. X. *Dose optimization in 125i permanent prostate seed implants using the monte carlo method*. Computer Physics Communications, v. 183, p. 847-852, 2012.

Boia, L.S.; Menezes, A; Cardoso, M.A.; da Rosa, L.A.; Batista, D. V. S.; Cardoso, S.; Silva, A. X.; Facure, A. *Application of digital image processing for the generation of voxels phantoms for monte carlo simulation*. Applied Radiation and Isotopes, v. 70, p. 144-148, 2012.

Paixao, L.; Facure, A; Santos, A.; Santos, A. M. M.; Grynberg, S. *Monte carlo study of a new i-125 brachytherapy prototype seed with a ceramic radionuclide carrier and radiographic marker*. journal of applied clinical medical physics, v. 13, p. 74-82, 2012.

Silva, H. R.; Rebello, W. F.; Silva, A. X.; Facure, A. *Development of a shielding to protect patients against photoneutrons produced by linacs in radiotherapy treatments*. Revista Brasileira de Física Médica, v. 5, p. 201-204, 2011.

da Rosa, L. A. R.; Cardoso, S.; Alves, V. G.; Baptista, D.; Facure, A. *Percentage depth dose evaluation in heterogeneous media using thermoluminescent dosimetry*. Journal of Applied Clinical Medical Physics, v. 11, p. 117-127, 2010.

Reina, L. C.; Silva, A.X.; Suita, J.C.; Souza, M.; Facure, A.; Silva, J.; Furlanetto, J.; Rebello, W. *Diagnostic assessment to estimate and minimize neutron dose rates received by occupationally exposed individuals at cyclotron facilities*. Applied Radiation and Isotopes, v. 68, p. 489-495, 2010.

Cardoso, S.; Alves, V. G.; da Rosa, L. A.; Campos, L. T.; Batista, D.; Facure, A. *Monte Carlo simulation of bony heterogeneity effects on dose profile for small irradiation field in radiotherapy*. Plos One, v. 5, p. e10466, 2010.

Trombetta, D.; Cardoso, S.; Facure, A.; da Rosa, L. A.; Silva, A. X. *Estudo da atenuação do feixe de 6mv em tratamentos radioterápicos de mama pós-mastectomia devido à heterogeneidades metálicas de expansores de tecido*. Revista brasileira de física médica. v. 4, p. 7-10, 2010.

Facure, A.; Franca, W. F. *Optimal shielding design for bunkers of compact cyclotrons used in the production of medical radionuclides*. Medical Physics, v. 37, p. 6332-6337, 2010.

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rebello, W.F.; Silva, A. X.; Facure, A.; Roque, H. *Monte Carlo simulation of photoneutrons streaming inside radiotherapy treatment rooms as a function of gantry angles*. Progress in nuclear energy, p. 278-281, 2009.

Facure, A.; Cardoso, S.; da Rosa, L. A. R.; da silva, A. X. *Photon doses at the entrance of ^{60}co and low-energy medical accelerator rooms under unusual irradiation conditions*. Radiation Protection Dosimetry, v. 138, p. 251-256, 2009.

Rebello, W.F.; Silva, A. X.; Facure, A. *Multileaf shielding design against neutrons produced by medical linear accelerators*. Radiation protection dosimetry, v. 128, p. 227-233, 2008.

Facure, A.; Silva, A. X.; Falcão, R. C. *Neutron scattering in concrete and wood: part ii oblique incidence*. Radiation protection dosimetry, v. 128, p. 367-374, 2008.

Facure, A.; Silva, A. X.; da Rosa, L. A.; Cardoso, S.; Rezende, G. F. S. *On the production of neutrons in laminated barriers for 10 MV medical accelerator rooms*. Medical Physics, v. 35, p. 3285-3292, 2008.

Facure, A.; Silva, A. X. *The use of high-density concretes in radiotherapy treatment room design*. Applied radiation and isotopes, v. 65, p. 1023-1028, 2007.

Facure, A.; Falcão, R. C.; Silva, A. X. *Monte Carlo simulation of scattered and thermal photoneutron fluences inside a radiotherapy room*. Radiation Protection Dosimetry, v. 123, p. 56-61, 2006.

Facure, A.; Silva, A. X.; Falcão, R. C.; Crispim, V. R. *Neutron scattering in concrete and wood*. Radiation Protection Dosimetry, v. 119, p. 514-517, 2006.

Falcão, R. C.; Facure, A.; Silva, A. X. *Neutron dose calculation at the maze entrance of medical linear accelerator rooms*. Radiation Protection Dosimetry, v. 123, p. 283-287, 2006.

Anjos, R.M.; Veiga, R. ; Soares, T. ; Santos, A. M. A.; Aguiar, J. G.; Frascá, M. H. B. O.; Brage, J. A. P.; Uzêda, D.; Mangia, L.; Facure, A.; Mosquera, B.; Carvalho, C. ; Gomes, P. R. S. *Natural radionuclide distribution in brazilian commercial granites*. Radiation Measurements, v. 39, p. 245-253, 2005.

Anjos, R. M.; Okuno, E.; Gomes, P. R. S.; Veiga, R.; Estellita, L.; Mangia, L.; Uzeda, D.; Soares, T.; Facure, A.; Brage, J. A. P. *Radioecology teaching: evaluation of the background radiation levels from areas with high concentrations of radionuclides in soil*. European journal of physics, UK, v. 25, n. 2, p. 133-144, 2004.

Mosquera, B.; Uzeda, D.; Veiga, R.; Estellita, L.; Mangia, L.; Carvalho, C.; Facure, A.; Anjos, R. M. *^{137}Cs distribution in guava trees*. Brazilian journal of physics, v. 34, n. 3a, p. 841-844, 2004.

Facure, A.; Falcão, R. C.; Silva, A. X.; Crispim, V. R. *Neutron dose rate evaluation for medical linear accelerators*. Radiation protection dosimetry, oxford, v. 111, n. 1, p. 101-103, 2004.

Facure, A.; Falcão, R. C.; Silva, A. X.; Vitorelli, J. C.; Crispim, V. R. *A study of neutron spectra from medical linear accelerators*. Applied radiation and isotopes, v. 62, n. 0, p. 69-72, 2004.

Anjos, R. M.; Okuno, E.; Gomes, P. R. S.; Veiga, R.; Estellita, L.; Mangia, L.; Uzeda, D.; Soares, T.; Facure, A.; Brage, J. A. P.; Mosquera, B.; Carvalho, C.; Santos, A. M. A. *Radioecology teaching: evaluation of the background radiation levels from areas with high concentrations of radionuclides in soil*. European journal of physics, v. 25, p. 133-144, 2004.

Facure, A.; Umisedo, N. K.; Anjos, R. M.; Yoshimura, E. M.; Okuno, E.; Gomes, P. R. S. *Measurements performed in goiânia after the new intervention action in 2001*. Radiation protection dosimetry, inglaterra, v. 98, n. 4, p. 433-436, 2002.

Anjos, R. M.; Umisedo, N. K.; Facure, A.; Okuno, E.; Yoshimura, E. M.; Gomes, P. R. S. *Goiânia: 12 years after the ^{137}cs radiological accident*. Radiation protection dosimetry, England, v. 101, n. 1-4, p. 201-204, 2002.

Anjos, R. M.; Facure, A.; Lima, E.; Gomes, P. R. S; Santos, M.; Okuno, E.; Yoshimura, E. M.; Umisedo, N. K. *Radioactivity teaching: environmental consequences of the radiological accident in Goiânia (brazil)*. American Journal of physics, v. 69, n. 3, p. 377-381, 2001.

Facure, A.; Anjos, R. M.; Umisedo, N. K.; Okuno, E.; Yoshimura, E. M.; Gomes, P. R. S. *Remains of ^{137}cs contamination in the city of Goiânia, Brazil*. Radiation protection dosimetry, v. 95, n. 2, p. 165-171, 2001.

Yoshimura, E. M.; Umisedo, N. K.; Facure, A.; Anjos, R. M.; Okuno, E. *Ambient dose equivalent rate in goiânia 12 years after the ^{137}cs radiological accident*. Radiation protection dosimetry, v. 80, n. 6, p. 532-536, 2001.

Anjos, R. M.; Facure, A.; Macario, K. C. D.; Yoshimura, E. M.; Brage, J. A. P.; Gomes, P. R. S.; Alhanati, C. E.; Cardoso, S. N. M.; Santoro, M. D. N. *Estudo do acidente radiológico de goiânia no ensino de física moderna*. Revista brasileira de ensino de física, v. 22, n. 1, p. 60-68, 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES CONCLUÍDAS

4 teses de doutorado;
5 dissertações de mestrado;
3 trabalhos de iniciação científica.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

Mestrado

1. A. X. Silva; Facure, A.; CORREA, I. B.
Participação em banca de Alexandre Bernardino Pinto Jorge. CARACTERIZAÇÃO DA RESPOSTA DE UMA CÂMARA POÇO PARA DIFERENTES MODELOS DE FONTES DE Ir-192 PARA BRAQUITERAPIA HDR, 2022
(Engenharia nuclear) COPPE

2. BARROSO, R. C.; MAGALHAES, L. A.; SILVA, A. M. C.; GONCALVES, M. V. C.; Facure, A.
Participação em banca de Tayane Tanure França. Estudo de dose em linhas de luz síncrotron, 2022
(Física) Universidade do Estado do Rio de Janeiro

3. MACEDO, E. R. P.; MARINHO, F. C.; BONIFAZI, C. B.; SANTOS, J. C.; Facure, Alessandro
Participação em banca de Marcos Guilherme Vieira Júnior. Aspectos Numéricos e Experimentais da Determinação de Espectros de Energia de Fótons Usando um Detector de Pixels de Silício, 2020
(Física) Universidade Federal do Rio de Janeiro

4. Facure, A
Participação em banca de Fábia Shirley Pereira Vasconcelos. Análise Qualitativa de Algoritmos - com e sem correção de heterogeneidade - utilizando filme radiocrômico EBT3, 2018
(Biologia (Biociências Nucleares)) Universidade do Estado do Rio de Janeiro
.

5. Facure, Alessandro; L. A. R. da Rosa; MARIN, A. V.; CAMPOS, L. T.
Participação em banca de marina de Arruda botelho. Influencia de heterogeneidades metálicas em radioterapia de cavidade oral, 2018
(Física Médica) Instituto de Radioproteção e Dosimetria
.

6. BONIFACIO, D. A.; SANTOS, M. S.; SOUZA, R. S.; Facure, Alessandro
Participação em banca de Gustavo Coelho Alves Costa. Determinação da Dose Absorvida em Órgãos Críticos para Terapias de Tumores Neuroendócrinos com 177Lu Utilizando GATE, 2014
(Física Médica) Instituto de Radioproteção e Dosimetria

7. da Rosa, Luiz Antonio R.; QUEIROZ FILHO, P. P.; Facure, Alessandro; MARIN, A. V.
Participação em banca de Saulo Santos Fortes. Estimativa de Probabilidade de Controle Tumoral (TCP) e da Probabilidade de Complicação de Tecido Normal (NTCP) a partir de um Histograma Dose Volume, 2014
(Física Médica) Instituto de Radioproteção e Dosimetria
.

8. MAURICIO, C. L. P.; Facure, Alessandro; da SILVA, A. X.; PATRAO, K. C. S.
Participação em banca de Bruno Mendes Freitas. Estimativa do Fator de Correção de Espalhamento de Nêutrons no Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações Ionizantes na Calibração com Fonte de 241Am-Be, 2014
(Metrologia) Instituto de Radioproteção e Dosimetria
.

9. L. A. R. da Rosa; BONIFACIO, D. A.; Facure, Alessandro; S. C. Cardoso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participação em banca de Crystian Wilian Chagas Saraiva. ESTUDO DA VIABILIDADE DO USO DE UM SOFTWARE INDEPENDENTE NA IDENTIFICAÇÃO DE MARCADORES FIDUCIAIS EXTERNOS EM SISTEMAS DE LOCALIZAÇÃO ESTEREOTÁTICA UTILIZADOS EM SRS E SRT, 2014
(Física Médica) Instituto de Radioproteção e Dosimetria

10. L. A. R. da Rosa; CAMPOS, L. T.; PAIVA, E.; Facure, Alessandro
Participação em banca de Cristiana Pletsch. Avaliação da dose absorvida em órgãos distantes do Volume Alvo para Diferentes Tratamentos de Câncer de cabeça e Pescoço., 2013
(Física Médica) Instituto de Radioproteção e Dosimetria

11. SANTOS, D. S.; Cardoso, S.C.; da SILVA, A. X.; Facure, Alessandro
Participação em banca de MARCO ANTONIO COSTA CARDOSO. ESTUDO DA DISTRIBUIÇÃO DE DOSE EM TRATAMENTOS POR RADIOCIRURGIA USANDO FANTOMA ANTROPOMÓRFICO E FILME RADIOCRÔMICO, 2012
(Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro

12. Souza, D; L. A. R. da Rosa; Facure, A.; PAIVA, E.
Participação em banca de Thiago Bernardino da Silveira. Implementação de EPID para Avaliação e Controle de Qualidade de Feixes Clínicos em Radioterapia, 2012
(Física Médica) Instituto de Radioproteção e Dosimetria

13. Facure, A; L. A. R. da Rosa; da SILVA, A. X.; PACHECO, P.
Participação em banca de Aneli Oliveira da Silva.. COMPARAÇÃO DA DOSE ABSORVIDA NO TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO POR BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE UTILIZANDO O PLANEJAMENTO CONVENCIONAL DO TRATAMENTO E SIMULAÇÃO POR MONTE CARLO, 2010
(Física Médica) Instituto de Radioproteção e Dosimetria

14. BRAZ, D.; L. A. R. da Rosa; PACHECO, P.; Facure, A
Participação em banca de Nilséia Aparecida Barbosa. Desenvolvimento de um simulador de cabeça para a aplicação no controle da qualidade de radiocirurgia estereotáxica, 2010
(Física Médica) Instituto de Radioproteção e Dosimetria
.

15. REBELLO, W. F.; da SILVA, A. X.; FERREIRA, N. M.; Facure, A
Participação em banca de Hugo Roque da Silva. Desenvolvimento de uma blindagem contra fotonêutrons para proteção de pacientes submetidos à radioterapia, 2010
(Engenharia Nuclear) Instituto Militar de Engenharia

16. da SILVA, A. X.; BRAZ, D.; MONTEIRO, E.; Facure, A.
Participação em banca de José Eduardo Dantas. Estudo e aplicações de detectores de bolhas para medidas de campos de nêutrons, 2010
(Engenharia nuclear) COPPE

17. ANJOS, R. M.; SANTOS, A.; Facure, A
Participação em banca de Letícia de Souza Estellita Pessôa. Exposição Ocupacional a Silica Livre Cristalina e Radionuclídeos Naturais em Ambientes de Extração de Rochas e Minérios, 2010
(Física) Universidade Federal Fluminense

18. MONTEIRO, E.; da SILVA, A. X.; Facure, A
Participação em banca de JOSÉ EDUARDO RAMALHO DANTAS. ESTUDO E ANÁLISE DOS DETECTORES DE BOLHAS PARA MEDIDAS DE CAMPOS DE NÊUTRONS, 2009
(Engenharia nuclear) COPPE

19. Facure, A; L. A. R. da Rosa; DIAS, S.; Souza, D
Participação em banca de Samuel Cesar Dantas. Estudo sobre a possibilidade do uso de uma unidade terapêutica de Co-60 em IMRT, 2009
(Física Médica) Instituto de Radioproteção e Dosimetria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Medina, N.H.; OKUNO, E.; ANJOS, R. M.; Facure, A.
Participação em banca de Newton Lima Sanches. Correlações entre as distribuições de césio e potássio ao longo de plantas tropicais. 2008, 2008
(Física) Universidade Federal Fluminense

Doutorado

1. DANTAS, B. M.; SA, L. V.; Facure, Alessandro; reis, a. a.; souza s.
Participação em banca de Salomão Marques de Oliveira. Implantação de Programas de Monitoração Interna de Trabalhadores Ocupacionalmente Expostos a 131I em Serviços de Medicina Nuclear do Brasil., 2020
(Doutorado) Instituto de Radioproteção e Dosimetria

2. da SILVA, A. X.; Facure, Alessandro; SANTOS, D. S.; BRAZ, D.; PAIVA, E.
Participação em banca de MARILIA DA SILVA TEIXEIRA. AVALIAÇÃO DO MOVIMENTO RESPIRATÓRIO EM RADIOTERAPIA UTILIZANDO SIMULAÇÃO MONTE CARLO, 2018
(Engenharia Nuclear) COPPE
.

3. Facure, A.; ALMEIDA, C. E. V.; PAIVA, E.; L. A. R. da Rosa
Participação em banca de Thiago Bernardino da Silveira. Dosimetria in vivo utilizando epid, 2018
(Doutorado) Instituto de Radioproteção e Dosimetria

4. DANTAS, B. M.; Facure, Alessandro; RODRIGUES, B. B. D.; SOUZA, S. A. L.; SANTOS, D. S.; BONIFACIO, D.
Participação em banca de Samira Marques de Carvalho. OTIMIZAÇÃO DA CALIBRAÇÃO EM SPECT PARA A QUANTIFICAÇÃO DE IMAGENS APLICADA À DOSIMETRIA COM IODO-131, 2018
(Doutorado) Instituto de Radioproteção e Dosimetria
.

5. ALMEIDA, C. E. V.; SALATA, C.; Facure, A
Participação em banca de Paulo Alfonso Varela. Desenvolvimento de Modelos de Análise de Qualidade e do Risco Aplicáveis à Radioterapia, 2017

6. da SILVA, A. X.; W. F. Rebello; ANDRADE, E. R.; Facure, Alessandro; CORREA, S. C. A.; BRAZ, D.
Participação em banca de JARDEL LEMOS THALHOFER. AVALIAÇÃO DE DOSES EM ÓRGÃOS SADIOS DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTO DE CÂNCER DE PULMÃO UTILIZANDO MODELAGEM COMPUTACIONAL, 2016
(Programa de Engenharia da COPPE - UFRJ) Universidade Federal do Rio de Janeiro

7. Facure, Alessandro; MESQUITA, C. T.; LIMA, D. V. M.; CASTRO, P. H. R.; OLIVEIRA, C. L.
Participação em banca de Anderson de Oliveira. Desenvolvimento de uma nova técnica para correçãode atenuação por tecidos moles em cintilografia de perfusão miocárdica utilizando métodos computacionais., 2016
(Ciências Cardiovasculares) Universidade Federal Fluminense

8. BARROSO, R. C.; SALATA, C.; ALMEIDA, C. E. V.; GONCALVES, M. V. C.; BRAZ, D.; Facure, A; NOGUEIRA, L. P.; MOTA, C. L. S.
Participação em banca de Andrea Mantuano Coelho da Silva. Mapeamento de Elementos de baixo número atômico em tecidos cardíacos de ratos usando microfluorescência de raios X com excitação síncrotron de baixa energia (LEXRF), 2016
(Física) Universidade do Estado do Rio de Janeiro
.

9. da SILVA, A. X.; BRAZ, D.; REBELLO, W. F.; FONSECA, E.; Facure, A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participação em banca de Leonardo Rodrigues. Utilização da Técnica de Monte Carlo Para o Estudo da Dose Glandular Média e Qualidade de Imagem em Tomossíntese Mamária Digital, 2016
(Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro

10. da SILVA, A. X.; pereira W W; Jesus E F O; Facure, A.; FONSECA, E.; SILVA, C. J.
Participação em banca de Ana Paula Salgado. Estudo da Resposta de Monitores de Área para Nêutrons em uma Instalação Radioterápica, 2015
(Engenharia nuclear) Programa de Engenharia Nuclear UFRJ

11. SILVA, A. X.; S. C. Cardoso; CANEDO, J. A.; Facure, A.; L. A. R. da Rosa; GONCALVES, M.
Participação em banca de Victor Gabriel Leandro Alves. Avaliação dos Planejamentos de Tratamentos de Radioterapia Usando Modelagem Computacional e Dosiimetria Absoluta Com Filmes Radiocrômicos., 2014
(Engenharia Nuclear) COPPE

12. BRAZ, D.; da SILVA, A. X.; L. A. R. da Rosa; Facure, Alessandro; PAIVA, E.
Participação em banca de Nilséia Aparecida Barbosa. Desenvolvimento de um Sistema Dosimétrico para o Controle da Qualidade da Distribuição de Dose em Braquiterapia Oftalmológica, 2014
(Engenharia Nuclear) COPPE

13. SILVA, A. X.; Cardoso, Simone C.; Facure, A; BRAZ, DELSON; L. A. R. da Rosa; BARROSO, R. C.
Participação em banca de Debora Montano Trombetta. Estudo dos Efeitos Causados pela Heterogeneidade Metálica de Expansores de Tecido No Planejamento e Execução do Tratamento Radioterápico, 2014
(Engenharia Nuclear) COPPE

14. SILVA, A. X.; BRAZ, D.; MONTEIRO, E.; SANTOS, D. S.; Facure, Alessandro
Participação em banca de Thaiana Cordeiro. Coeficientes de Conversão para a Dose Efetiva e Equivalente de Dose Ambiente para Feixes de Raios X Utilizados em Radioterapia, 2013
(Engenharia Nuclear) COPPE

15. MELO, P. F. F. E.; ALVIM, A. C. M.; SOUZA, M. N.; Facure, A; da SILVA, A. X.
Participação em banca de Érica Cupertino Gomes. Análise da Confiabilidade Humana de Procedimentos de Radioterapia Via Redes Bayesianas, 2011
(Engenharia Nuclear) COPPE

16. BRAZ, D.; Cardoso, S. C.; BARROSO, R. C.; Facure, A
Participação em banca de Marcela Andrade Leal. Dosimetria in vivo com TLD 100 e diodos semicondutores para utilização em feixes de fótons durante o tratamento de câncer na região pélvica, 2011
(Engenharia Nuclear) COPPE

17. BRAZ, D.; L. A. R. da Rosa; Facure, A.; Jesus E F O; PAIVA, E.
Participação em banca de Luciana Tourinho Campos. Controle de Qualidade de Planejamentos de Tratamentos Radioterapêuticos com Feixes de Elétrons, 2010
(Engenharia Nuclear) COPPE

18. MOL, A. C. A.; Suita, J.C.; CRISPIM, V. R.; da SILVA, A. X.; Facure, A
Participação em banca de Luiz Carlos Reina. METODOLOGIA PARA MINIMIZAÇÃO DE DOSES OCUPACIONAIS DEVIDO A NÊUTRONS EM INSTALAÇÕES RADIATIVAS COM ACELERADORES CÍCLOTRONS, 2010
(Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro

19. da SILVA, A. X.; Facure, A; MEDEIROS, J. A. C.; IWAHARA, A.; pereira W W

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participação em banca de Roberto Mendonça de Lemos Júnior. Desdobramento de Espectros de nêutrons utilizando o método de monte carlo e redes neurais, 2009
(Doutorado em Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro
.

20. Julio José da Silva Estrada; Maysa Joppert Coelho; da SILVA, A. X.; Facure, A
Participação em banca de Pedro Barbosa Teixeira. SIMULAÇÃO POR MONTE CARLO DE DOSES EM RADIOGRAFIA INDUSTRIAL, 2009
(Doutorado em Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro

21. da SILVA, A. X.; CRISPIM, V. R.; L. A. R. da Rosa; Facure, A.; pereira W W; MAURICIO, C. L. P.
Participação em banca de Marcelo Marques Moreira. Desenvolvimento e Caracterização de um Sistema de Monitoração Individual de Nêutrons Tipo Albedo de Duas Componentes usando Detectores Termoluminescentes, 2008
(Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro

22. Facure, A.; da SILVA, A. X.; Maysa Joppert Coelho; Julio José da Silva Estrada
Participação em banca de Wilson Freitas Rebello da Silva Júnior. Estudo de Blindagem para a Proteção de Pacientes contra as Radiações Secundárias Indesejáveis de Fótons e Nêutrons Oriundas nos Aceleradores Lineares de Alta Energia Utilizados na Radioterapi, 2008
(Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro

Exame de qualificação de doutorado

1. BRAZ, D.; Facure, Alessandro; da SILVA, A. X.; L. A. R. da Rosa
Participação em banca de Marília da Silva Teixeira. Controle da Qualidade da Radioterapia Com Movimento Respiratório Utilizando Simulação Monte Carlo, 2016
(Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro

2. SILVA, A. X.; Facure, Alessandro; FONSECA, E.; pereira W W
Participação em banca de Ana Paula Salgado. Avaliação do Equivalente de Dose Ambiente Devido aos Nêutrons Gerados por Aceleradores Lineares de Uso Médico Utilizando O Método de MC e Monitores de Área, 2014
(Engenharia Nuclear) COPPE

3. da SILVA, A. X.; MEDEIROS, J. A. C.; Facure, A.; L. A. R. da Rosa
Participação em banca de Gabriel da Silva Rezende. Desenvolvimento de um Modelo Matemático para o Cálculo do Equivalente de Dose de Nêutrons em Barreiras Laminadas de Salas de Radioterapia, 2014
(Engenharia Nuclear) COPPE

4. Facure, Alessandro; SILVA, A. X.; REBELLO, W. F.
Participação em banca de Hugo Roque da Silva. Aplicação do Método de Monte Carlo para otimização do Cálculo de BLindagens de Salas de Radioterapia, 2013
(Engenharia nuclear) Programa de Engenharia Nuclear UFRJ

5. Facure, Alessandro; SILVA, A. X.; CANEDO, J. A.; Cardoso, Simone C.
Participação em banca de Victor Gabriel Leandro Alves. Avaliação dos Planejamentos de Tratamentos de Radioterapia Usando modelagem Computacional E Dosimetria Absoluta com Filmes Radiocrômicos, 2013
(Engenharia Nuclear) COPPE

6. SILVA, A. X.; BRAZ, D.; L. A. R. da Rosa; Facure, Alessandro
Participação em banca de Nilseia Aparecida Barbosa. Desenvolvimento de um Sistema de Medida para Garantia da Qualidade do Tratamento de Braquiterapia Oftalmológica, 2013
(Engenharia Nuclear) COPPE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. GONCALVES, A. C.; SILVA, A. X.; Facure, Alessandro
Participação em banca de LEONARDO PERES DA SILVA. DESENVOLVIMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE UM APLICADOR PARA BRAQUITERAPIA DE MAMA, 2013
(Engenharia Nuclear) COPPE

8. MELO, P. F. F. E.; da SILVA, A. X.; Facure, A.
Participação em banca de Evaldo Luiz Correa da Costa. Critérios de Classificação Empregando Níveis de Significância de Risco e de Segurança Aplicados ao Licenciamento de Aceleradores de Partículas na Pesquisa, 2011
(Engenharia Nuclear) COPPE

9. MEDEIROS, J. A. C.; Facure, A; da SILVA, A. X.; CARDOSO, S. N. M.
Participação em banca de juraci passos dos reis junior. Simulações de tratamentos de braquiterapia de próstata utilizando simuladores antropomórficos de voxel e o Código MCNP, 2010
(Engenharia nuclear) Programa de Engenharia Nuclear UFRJ

10. da SILVA, A. X.; Facure, A; L. A. R. da Rosa; D, C. E. G.; BRAZ, D.
Participação em banca de Luciana Tourinho Campos. Controle de Qualidade de Planejamentos de Tratamentos Radioterapêuticos com Feixes de Elétrons, 2009
(Engenharia Nuclear) COPPE

11. da SILVA, A. X.; do Carmo, E G D; Facure, A
Participação em banca de Leonardo da Silva Boia. Desenvolvimento de modelos antropomórficos de cabeça e pescoço baseados em elementos de volume para simulação de tratamentos radioterápicos, 2009
(Engenharia Nuclear) COPPE

12. BRAZ, D.; CARDOSO, S. N. M.; D, C. E. G.; Facure, A
Participação em banca de Marcela Andrade Leal. Dosimetria in vivo com tld100 e diodos semicondutores para utilização em feixes de fótons durante o tratamento de câncer na região pélvica, 2009
(Doutorado em Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro

13. Facure, A.; da SILVA, A. X.
Participação em banca de Luiz Carlos Reina Pereira da Silva.. Cálculos de Doses Ocupacionais devido aos Nêutrons e Fótons Gerados na Linha de Produção de Radioisótopos do Cíclotron RDS111 do Instituto de Engenharia Nuclear, por Simulação Monte Carlo., 2008
(Engenharia Nuclear) Universidade Federal do Rio de Janeiro

Graduação

1. CARDOSO, S. N. M.; SIGAUD, G.; Facure, A
Participação em banca de Marco Antonio Costa Cardoso. Dosimetria relativa com filme radiocrômico em radiocirurgia, 2009
(Física Médica) Universidade Federal do Rio de Janeiro

2. MONTEIRO, E.; Facure, A.; DORIA, S.
Participação em banca de Sarah Braga Magalhães. CÁLCULO DE DOSE EM RADIOGRAFIA DE ESCOLIOSE UTILIZANDO SIMULADORES ANTROPOMÓRFICOS DE VOXEL, 2008
(Física Médica) Universidade Federal do Rio de Janeiro

Participação em banca de comissões julgadoras

Concurso público

1. Presidente de Banca : Concurso público para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, 2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Nacional de Energia Nuclear

2. Concurso público para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, 2010
Comissão Nacional de Energia Nuclear

Outra

1. Programa de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica (PCT/AIEA) biênio 2020/2021, 2018
Comissão Nacional de Energia Nuclear

2. Processo Seletivo ao Doutorado, 2013
Instituto de Radioproteção e Dosimetria

3. Consultor ad-hoc da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), 2012
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco

4. Membro de Banca - Colégio Brasileiro de Radiologia (Radioterapia), 2011
Colégio Brasileiro de Radiologia
.

5. Presidente de Banca - Aceleradores Industriais. Certificação de pessoas CNEN., 2011
Comissão Nacional de Energia Nuclear

6. Membro de Banca - Colégio Brasileiro de Radiologia, 2010
Colégio Brasileiro de Radiologia

7. Presidente de Banca: Exame para Certificação de Supervisores de Proteção Radiológica - Área: Aceleradores, 2010
Comissão Nacional de Energia Nuclear

8. International Nuclear Atlantic Conference - referee, 2009
Comissão Nacional de Energia Nuclear

9. Membro de banca - certificação da qualificação de supervisores de radioproteção, 2009
Comissão Nacional de Energia Nuclear

10. Membro de Banca examinadora - Colégio Brasileiro de Radiologia, 2009
Colégio Brasileiro de Radiologia

11. XIV Congresso Brasileiro de Física Médica - referee, 2009
Comissão Nacional de Energia Nuclear

12. Menbro de banca examinadora - Colégio Brasileiro de Radiologia, 2008
Colégio Brasileiro de Radiologia

13. Presidente de Banca: Exame para Certificação de Supervisores de Proteção Radiológica - Área: Radioterapia, 2008
Comissão Nacional de Energia Nuclear

14. Menbro de banca examinadora - Colégio Brasileiro de Radiologia, 2007
Colégio Brasileiro de Radiologia

15. Consultor ad-hoc da Universidade Estadual de santa Cruz, 2006
Universidade Estadual de Santa Cruz

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. Menbro de banca examinadora - Colégio Brasileiro de Radiologia, 2006
Sociedade Brasileira de Radiologia

17. Presidente de Banca: Exame para Certificação de Supervisores de Proteção Radiológica - Área: Radioterapia, 2006
Comissão Nacional de Energia Nuclear
18. International Nuclear Atlantic Conference - INAC2005 - Referee, 2005
19. Presidente de Banca: Exame para Certificação de Supervisores de Proteção Radiológica - Área: Radioterapia, 2005
Comissão Nacional de Energia Nuclear

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

Alessandro Facure Neves de Salles Soares

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

Alessandro Facure Neves de Salles Soares

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

Alessandro Facure Neves de Salles Soares

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:25:34 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2025.
Código de controle da certidão: **998B.1A2E.B7B9.A152**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4869357-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : [redacted]	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 19/11/2024 18:26

VÁLIDA ATÉ : 17/02/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
19C3C9SMC9

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº [redacted] com endereço no(a) [redacted] certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 18/11/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 06/03/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro possui as seguintes ações judiciais:

Como autor:

0002258-28.2011.4.02.5101, 10ª Vara Federal Justiça Federal do Rio de Janeiro.
(*STJ, fase de recurso especial*)

5100854-39.2023.4.02.5101, Gabinete da Presidência – TRU
(*Recurso à Turma Nacional de Unificação*)

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

Alessandro Facure Neves de Salles Soares
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

Alessandro Facure Neves de Salles Soares

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA 'C' DO INCISO I, DO ARTIGO 383 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, venho, com devida reverência e espírito público, expor de forma técnica e fundamentada as qualificações que me credenciam para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

Eu, **Alessandro Facure Neves de Salles Soares**, nascido no [redacted] sou Bacharel em Física pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com graduação concluída em 1999. Minha trajetória profissional compreende mais de 22 anos de atuação dedicada e ininterrupta no setor nuclear, exercendo funções de alta relevância na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Nesse período, tenho atuado com destaque em áreas como licenciamento, análise de segurança e fiscalização de instalações radiativas, nucleares, mínero-industriais e de transporte de materiais nucleares, bem como na segurança física de fontes de radiação. Minha experiência abrange desde instalações médicas e industriais até depósitos de rejeitos, assegurando a conformidade técnica e regulatória dessas operações.

Logo após minha graduação, ingressei no Mestrado em Física Nuclear na UFF, onde desenvolvi pesquisa sobre níveis de radiação em Goiânia, concluída em 2001. Em 2002, fui aprovado em concurso público e iniciei minha carreira na CNEN, dedicando-me à análise de segurança e fiscalização presencial em instalações radiativas. Nesse mesmo ano, iniciei uma jornada de estudos e prática que se tornaria minha vocação: a regulação do uso pacífico e seguro da tecnologia nuclear.

Em 2003, iniciei meu doutorado no Programa de Engenharia Nuclear da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), culminando na defesa, em 2006, da tese intitulada *"Doses Ocupacionais Devidas a Nêutrons Produzidos por Aceleradores Lineares de Uso Médico"*. Este trabalho técnico-científico contribuiu para o avanço no estudo de blindagens contra radiações ionizantes e reforçou minha expertise em simulações computacionais pelo método de Monte Carlo, ferramenta essencial para a segurança nuclear.

Entre 2002 e 2007, concentrei-me no licenciamento e fiscalização de instalações de radioterapia, realizando dezenas de inspeções regulatórias e participando de programas de capacitação técnica no Brasil e no exterior. A partir de 2007, com a abertura do mercado para produção privada de radioisótopos, passei a licenciar instalações com cíclotrons, ampliando minha atuação. Neste contexto, atuei como perito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), apoiando países da América Latina, Caribe e Ásia no licenciamento de instalações de produção de radioisótopos e contribuindo para a capacitação técnica em nível internacional.

Em 2010, iniciei projetos de pesquisa em Física Médica e produção de radioisótopos, obtendo financiamento de renomadas agências como CNPq e FAPERJ. Publiquei 40 artigos científicos em periódicos indexados e orientei trabalhos de iniciação científica, dissertações de mestrado e teses de doutorado. Paralelamente, assumi a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docência no Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/CNEN) e, desde 2016, faço parte do corpo permanente do Mestrado Profissional em Física Médica da UERJ.

Ascendi na CNEN ao longo dos anos, ocupando cargos estratégicos: Chefe da Divisão de Aplicações Médicas e Pesquisa em 2015 e, em 2017, Coordenador Geral de Instalações Médicas e Industriais, sendo responsável pelo licenciamento de mais de 3.800 instalações e pela liderança de uma equipe de 53 servidores. Desde 2023, exerço a função de Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear, cargo no qual supervisiono a regulação de todas as instalações nucleares e radiativas do Brasil, liderando esforços técnicos para garantir a segurança no contexto de expansão do Programa Nuclear Brasileiro.

Atualmente, integro o Comitê de Padrões de Segurança (*Commission on Safety Standards* - CSS) da AIEA, contribuindo para o desenvolvimento e harmonização de normas internacionais voltadas à segurança nuclear e radiológica. Esse papel reforça meu compromisso com a busca pelos mais elevados padrões globais de segurança nuclear.

Com essa trajetória, submeto à análise dos Senhores Senadores minhas qualificações, confiante de que minha experiência acumulada, aliada ao compromisso técnico-científico com a segurança nacional e o desenvolvimento sustentável do setor nuclear, me habilita a exercer, com excelência, as atribuições do cargo de Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

Alessandro Facure Neves de Salles Soares

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu, ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES

CPF: [redacted] indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC, para exercer função pública no âmbito do(a) (órgão/entidade)

AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR,

AUTORIZO o tratamento de dados[1] para o **cumprimento das atribuições legais previstas no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019**[2], por parte do órgão/entidade indicante, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SEAJ/CC/PR), da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR), bem como dos órgãos de consulta, a saber, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018[3].

1. **O SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS (SINC) SERVIRÁ:**

1.1 *ao registro e guarda* das informações relativas às indicações que resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (inciso II do art. 11 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.2 *ao registro e guarda,* pelo prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta, das informações relativas às indicações que *não* resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.3 *ao registro e disponibilização dos dados* mencionados no item 2 deste termo pela ABIN e pela CGU (art. 18, §1º, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.4 *à consulta, de forma automatizada, ao banco de dados de sanções* aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. (art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.794, de 2019)

1.5 *ao registro de esclarecimentos ou informações prestadas* pelo órgão indicante ou pelo indicado acerca dos dados, quando solicitados pela SEAJ/CC/PR (art. 18, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.6 *à análise de óbice jurídico* dos registros informados pelos órgãos de consulta (art. 18, I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1 Conforme descrito no item 2, os dados tratados serão aqueles necessários e proporcionais à verificação de informações sobre a vida pregressa do indicado que possam impactar o exercício de função pública.

2 Íntegra do Decreto nº 9.794, de 2019, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm>.

3 Íntegra da Lei nº 13.709, de 2018, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Alessandro Facure Neves de Salles Soares, portador da identidade nº [redacted], CPF [redacted], DECLARO que me enquadro de forma cumulativa ao art. 4º, § 1º, inciso I, alínea b (item 3), e inciso II, da Lei nº 14.222, e inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, bem como não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuo formação acadêmica compatível com o cargo para o qual fui indicado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024

Alessandro Facure Neves de Salles Soares
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 85, DE 2024

(nº 1611/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, o nome da Senhora LORENA POZZO, para exercer a função de Diretora de Instalações Radioativas e Controle da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de três anos.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.611

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora LORENA POZZO, para exercer a função de Diretora de Instalações Radioativas e Controle da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de três anos.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00061/2024 MME

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a indicação do nome da Senhora Lorena Pozzo, para exercer cargo de Diretora de Instalações Radioativas e Controle da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de três anos, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, e do art. 5º, § 5º, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022.

2. A esse respeito, sobre a indicação proposta, nos termos do art. 5º, inciso V e parágrafo único, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, cabe esclarecer, Senhor Presidente, que a Senhora Lorena Pozzo, atualmente coordenadora do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), portadora da identidade nº 54.514.291-X - SSP/SP, CPF 188.219.188-90, apresentou currículo e documentos que foram aferidos e, portanto, o Ministério de Minas e Energia atesta que a indicada atende aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, dos arts. 15 e 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, do art. 4º, § 1º, inciso I, alínea “b”, item 3, e inciso II, da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, do art. 5º, § 1º, inciso I, alínea “b”, item 3, e inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, bem como não me enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Dessa forma, sobre a indicação proposta, a Senhora Lorena Pozzo possui perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo, bem como preenche os requisitos e os critérios necessários para investidura no cargo de Diretora da ANSN.

4. Por fim, Senhor Presidente, havendo anuência de Vossa Excelência, a indicada deverá ser submetida à prévia aprovação do Senado Federal, conforme dispõem o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, o art. 4º, caput, da Lei nº 14.222, de 2021, e o art. 5º, caput, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Alexandre Silveira de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007402/2024-19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1836/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora LORENA POZZO, para exercer a função de Diretora de Instalações Radioativas e Controle da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de três anos.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307974** e o código CRC **CB3F7ABF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007402/2024-19 SEI nº 6307974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO ARTIGO 383 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Resumo do Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	2
Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	3
Declarações (itens 1 e 2 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	14
Certidões Negativas (item 3 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	17
Declarações (itens 4 e 5 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	20
Argumentação Técnica (alínea 'c' do inciso I do artigo 383)	22

Lorena Rego
18/11/24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITÆ
LORENA POZZO

Tel: [redacted]
Email [redacted]
Data de nascimento: [redacted]

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – Comissão Nacional de Energia Nuclear
(IPEN CNEN-SP)

[redacted]

www.ipen.br

Resumo profissional

É coordenadora do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), onde lidera iniciativas estratégicas para a incorporação de tecnologias inovadoras ao Sistema Único de Saúde (SUS). Sua atuação inclui a estruturação e o fortalecimento do núcleo, capacitação de equipes e a condução de estudos robustos para apoiar decisões de saúde pública. Possui doutorado em Ciências pela Universidade de São Paulo e sólida experiência em física aplicada à medicina nuclear, com ênfase na regulação de radiofármacos e na segurança de instalações radiativas.

Na área regulatória, participou de discussões com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre radiofármacos, integrou o grupo revisor da norma NN-3.05 sobre requisitos de radioproteção em medicina nuclear (CNEN) e geriu projetos estratégicos no Centro de Radiofarmácia do IPEN. Internacionalmente, colaborou com a Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA) em projetos para o desenvolvimento seguro e eficaz de tecnologias de radiofármacos, consolidando uma abordagem integrada para a segurança e inovação na medicina nuclear.

Como professora doutora na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), contribuiu para o desenvolvimento do curso de Física Médica, orientando alunos de graduação e pós-graduação, e ministrando disciplinas fundamentais nas áreas de física médica e radioproteção. Atualmente, no IPEN, ministra cursos e orienta no mestrado profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde, destacando-se pelo compromisso com a formação de novos profissionais e pela disseminação do conhecimento em avaliação de tecnologias em saúde e em aplicações das radiações ionizantes.

Lorena Pozzo
18/11/24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Combina suas habilidades de liderança estratégica com uma profunda experiência docente, impactando diretamente o avanço das tecnologias das radiações em saúde e o desenvolvimento de políticas públicas que beneficiam tanto a pesquisa quanto a saúde pública.

Formação acadêmica

2000 -2005
Doutora em Ciências
Tomografia por emissão de pósitrons com sistemas PET/SPECT: um estudo da viabilidade de quantificação.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil

1995 - 1998
Mestre em Ciências
Correções de espalhamento e atenuação em SPECT cerebral.
Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil

1990 - 1995
Graduação em Física
Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil

Formação Complementar

Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS)

2021
40h
Capacitação em PCDT e MHT (Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas e monitoramento do Horizonte Tecnológico).
PROADI/SUS - Hospital Alemão Oswaldo Cruz, HAOC, Brasil.

2020
24h
Oficina de Revisão Sistemática e Meta-análise de Ensaio Clínico Randomizado.
PROADI/SUS - Hospital Alemão Oswaldo Cruz, HAOC, Brasil.

2020
24h
Oficina de Parecer Técnico-Científico (PTC).
PROADI/SUS - Hospital Alemão Oswaldo Cruz, HAOC, Brasil.

2019
16h
Oficina para Elaboração de Estudos de Avaliação Econômica no Âmbito da Assistência.

Lorena Pozzo
18/11/24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. POZZO, L.; Robilotta, C. C. **Influence of energy window on Calibration Factor Curve for quantification in Coincidence Systems**. ALASBIMN JOURNAL, v. 5, p. 17, 2002. C, ISSN 0717-4055, fonte Qualis/CAPES (2017-2020)

17. POZZO, L.; Robilotta, C. C. **Effects of Singles Count Rate in Quantification using DHCI.** Medical Physics, v. 29, p. 1275-1277, 2002. A1, ISSN 0094-2405, fonte Qualis/CAPES (2017-2020)

18. Meneghetti, J. C. ; Gutierrez, M. A. ; Rebelo, M. S. ; Furuie SS ; POZZO, L . **Automatic left ventricle wall motion detection in gated-spect perfusions images**. Proceedings of SPIE, the International Society for Optical Engineering, Estados Unidos, v. 4321, p. 92-99, 2001. B2, ISSN 0277-786X, fonte Qualis/CAPES (2017-2020)

19. Gutierrez, M. A. ; Rebelo, M. S. ; Furuie SS ; POZZO, L. ; Meneghetti, J. C. ; Melo CP . **Peroxynitrite-modified 99mTC-beta-VLDL : tisue distribution and plasma clearance rate**. SPIE, v. 4321, p. 92-99, 2001.

20. Gutierrez, M. A. ; Rebelo, M. S. ; POZZO, L. ; Meneghetti, J. C. . **The assessment of Myocardial Motion in Gated-SPECT using a Multiresolution Technique**. Computers in Cardiology, v. 27, p. 303-306, 2000. ISSN 0276-6574

Livro Publicado

1. Linardi, M.; Lugao, A.; POZZO, L. ; et.al . **O IPEN e a Saúde**. 1. ed. SENAI, 2016.

Capítulos de Livros Publicados

1. Osso Júnior, J. A. ; dias, C. R. B. ; Catanoso, M. F. ; Brambilla, T. P. ; POZZO, L. ; Squair, P. L. ; Ivanov, E. ; Fukumori, N. T. O. ; Mengatti,

18/11/24 Lorena Pozzo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

J. ; Perrotta, J. A. . CRP on "**Developing techniques for small scale indigenous molybdenum-99 (Mo-99) production using loe enriched uranum (LEU) fission neutro activation**. In: IAEA. (Org.). Feasibility of producing molybdenum-99 on small scale using of low enriched uranium or neutron activation of natural molybdenum. 1ed.Viena: , 2013, v. 1, p. 3-.

2. POZZO, L.; Palladino, F. H. . **Reconstrução e Quantificação em Medicina Nuclear.** In: Celso Darío Ramos e José Soares Junior. (Org.). PET e PET/CT em Oncologia. 1ed.São Paulo: , 2011, v. 1, p. 300-.

Produção Técnica

Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS)

- POZZO, L. (coord.). **Monitoramento de horizonte tecnológico: microesferas para radioembolização hepática**. São Paulo: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, 2024. 26 p. (Informe NATS n. 1). Disponível em: https://repositorio.ipen.br.
- POZZO, L. (coord.). **Radioembolização hepática**. São Paulo: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, 2024. 31 p. (Parecer NATS n. 1). Disponível em: https://repositorio.ipen.br .
- *NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 NATS IPEN:* ***Situação da Medicina Nuclear pública no Brasil: 2015 a 2021***. SEI No 2091362., 2023
- *NOTA TÉCNICA Nº 2/2023 NATS IPEN:* ***A Medicina Nuclear no SUS***. SEI No 2074640, 2023

Radiações Ionizantes em Saúde

- *Fundamentos de PET*, 2006.
  Aula da disciplina de Laboratório de Medicina Nuclear do curso de Física Médica do Departamento deDoenças Tropicais e Diagnóstico por

18/11/24 Lorena Pozzo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imagem da Faculdade de Medicina da Universidade EstadualPaulista - campus de Botucatu

- *Medicina Nuclear*, 2006. Curso de curta duração ministrado: 5 horas. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Departamento de Física e Matemática - USP
- *Reconstrução Tomográfica em Medicina Nuclear*, 2006.
  Aula da disciplina de Laboratório de Medicina Nuclear do curso de Física Médica do Departamento de Doenças Tropicais e Diagnóstico por Imagem da Faculdade de Medicina da Universidade Estadual Paulista, campus de Botucatu
- *Detectores de Radiação usados em Medicina Nuclear*, 2001.
  Aula do 2o Curso de Especialização de Vigilância Sanitária em Saúde Pública - Radiações Ionizantes do Departamento de Prática de Saúde Pública - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo
- *Introdução à Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET)*, 2001.
  Aula para os residentes do segundo ano da disciplina de Medicina Nuclear do Departamento deRadiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
- *Introdução ao controle de Qualidade em Medicina Nuclear*, 2001.
  Aula para os residentes do segundo ano da disciplina de Medicina Nuclear do Departamento de Radiologia da Faculdade de medicina da universidade de São Paulo
- *Processamento de imagens tomográficas em medicina nuclear - parte II - Métodos iterativos*, 2001.
  Aula para residentes do segundo ano da disciplina de medicina nuclear do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
- *Estatística de contagem*, 2000.
  Aula do curso "Aplicações laboratoriais de radioisótopos in vitro" do Centro de Medicina Nuclear da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
- *Técnicas de formação de imagem para diagnóstico em medicina nuclear-PET*, 2000
  Curso de curta duração ministrado: 4 horas.

18/11/24 Lorena Pozzo 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encontro Paulista de Física Médica e Proteção Radiológica da Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica e Associação Brasileira de Físicos em Medicina

- *Medicina Nuclear*, 1999.
  Aula do Curso de Especialização em Vigilância Sanitária - Radiações Ionizantes da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo
- *PET com câmaras de cintilação em coincidência: experiência InCor*, 1999. Seminário do Ciclo de Seminários do Serviço de Informática do Instituto do Coração, HC.FMUSP

Orientações e Supervisões em Andamento

Mestrado

1. Juciene dos Santos Batista. **Desempenho das tecnologias de medicina nuclear no Estado de São Paulo.** Início: 2024. Dissertação (Mestrado profissional em Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional de Tecnologia das Radia) - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. (Orientadora).

2. Renata Menezes Lourenço. **Efetividade do uso da IA no planejamento do tratamento na radioterapia: revisão sistemática**. Início: 2021. Dissertação (Mestrado profissional em Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional de Tecnologia das Radia) - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares. (Orientadora).

Orientações e supervisões concluídas

Mestrado

1. Gaspar Domingos Luis. **Avaliação de equipamento médico - assistencial para uma instituição de saúde em Angola: Tomografia Computadorizada (TC).** 2023. Mestrado Profissional de Tecnologia das Radiações na Saúde - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, Comissão Nacional de Energia Nuclear. Orientador: Lorena Pozzo.

18/11/24 Lorena Pozzo 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Vinícius Machado Abrahão. **Viabilidade para inserção de equipamento PET/CT em uma região estratégica no estado de Mato Grosso**. 2021. Dissertação Mestrado Profissional de Tecnologia das Radiações na Saúde - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, . Orientador: Lorena Pozzo.

3. Brenda Camila Rodrigues Prates. **Avaliação de desempenho da incorporação de procedimentos PET/CT no SUS**. 2021. Mestrado Profissional de Tecnologia das Radiações na Saúde - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, . Orientador: Lorena Pozzo.

4. Marcia Maria Diniz Pontes Paiva. **Análise de custo de tratamento para pacientes com diagnóstico de câncer de próstata com recidiva bioquímica submetido ao [68 Ga] PSMA - PET/CT**. 2020. Mestrado Profissional de Tecnologia das Radiações na Saúde - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, . Orientador: Lorena Pozzo.

Monografia de Conclusão de Curso de Especialização

1. Ana Claudia Ranucci Durante. **Farmacocinética: Estudo Compartimental de Radiofármacos**. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Radiofarmácia) - Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein. Orientador: Lorena Pozzo.

Iniciação Científica

1. Murilo Colette da Silva. **Desenvolvimento de ferramentas para avaliação de testes de controle de qualidade em medicina nuclear.** 2009. Iniciação Científica. (Graduando em Física) - Universidade Estadual de Campinas, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Lorena Pozzo.

2. Samira Marques. **Elaboração de diretrizes para realização de testes de controle de qualidade em medicina nuclear**. 2009. Iniciação Científica. (Graduando em Física) - Universidade Estadual de Campinas, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

12/11/24 Lorena Pozzo 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Flávio Vermiglio. **Simulação de Imagens em Medicina Nuclear**. 2009. Iniciação Científica. (Graduando em Física) - Universidade Estadual de Campinas, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

4. Murilo Collete da Silva. **Correção do efeito de Volume Parcial em imagens de PET cerebral.** 2008. Iniciação Científica. (Graduando em Física) - Universidade Estadual de Campinas, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Orientações de Outra Natureza

1. Amanda Pazello. **Biodistribuição do I-131 em modelo animal**. 2015. Orientação de outra natureza - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

2. Leandro Sunao Miady. **Instrumentação para obtenção de imagens para pequenos animais com I-131**. 2015. Orientação de outra natureza - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

3. Tammy Marques. **Controle de qualidade em clínicas de medicina nuclear para dosimetria de I-131**. 2015. Orientação de outra natureza - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

4. Adriana Jia Hui So. **Dosimetria em Medicina Nuclear.** 2013. Orientação de outra natureza. (Tecnologia Nuclear) - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

5. Rachel Serra Bocate. **Controle de Qualidade de imagens para fins de estudos dosimétricos para radioiodoterapia.**. 2013. Orientação de outra natureza - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Rosana Pozzo
18/11/24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Thiago Rezende. **Desenvolvimento de material de apoio para o Laboratório de Física Médica**. 2009. Orientação de outra natureza. (Física) - Universidade Estadual de Campinas.

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. POZZO, L.. Participação em banca de Samira Marques de Carvalho. **Avaliação dos métodos de dosimetria para radioterapia: mointoração de dose externa e quantificação absoluta de imagens cintilográficas**. 2014. Dissertação (Mestrado em Radioproteção e Dosimetria) - Comissão Nacional de Energia Nuclear.

2. POZZO, L.; Lopes, MHI; Buchpiguel, CA. Participação em banca de Cláudia Régio Brambilla. **Ambiente Colaborativo para Formação de Pessoal em Medicina Nuclear**. 2011.

3. POZZO, L.; CESAR, C. L.; Metze, K.. Participação em banca de de André Alexandre de Thomaz. **Ferramenta Biofotônica Integrada para Manipulações e Microscopias Confocais**.. 2007. Dissertação (Mestrado em Física) - Universidade Estadual de Campinas.

Doutorado

1. POZZO, L.; SANTOS, A.; Hormaza, J. M.; FEDERICO, C. A.; PAIXAO, F. C.. Participação em banca de Rodrigo Sartorelo Salemi Viana. **Espectrometria e reconstrução de imagens tomográficas de emissão estimulada por nêutrons via algoritmo EM e método de Monte Carlo.** 2014. Tese (Doutorado em Tecnologia Nuclear) .

2. Moralles, M.; POZZO, L.; Robilotta, C. C.; Medina NH; Poletti, M. E.. Participação em banca de Daniel Alexandre Baptista Bonifácio. **Modelagem de sistema de detecção para mamografia por emissão de pósitrons utilizando detectores cintiladores monolíticos.** 2011. Tese (Doutorado em Física) - Universidade de São Paulo.

3. POZZO, L.; Castellano, G.; Covolan, R.M.. Participação em banca de Rickson Coelho Mesquita. **Desenvolvimento de Métodos Ópticos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o Estudo do Acoplamento. 2009. Tese (Doutorado em Doutorado em Física) - Universidade Estadual de Campinas.

Qualificações de Doutorado

1. POZZO, L.; GUIMARAES, F. F. L.; MARINHO, P. E. M.. Participação em banca de Elaine Vasconcelos dos Santos. **Desenvolvimento de um programa de proteção radiológica aplicado ao uso de radiofármacos PET para o diagnóstico de ventilação/perfusão pulmonar..** 2016. Exame de qualificação (Doutorando em Tecnologias Energéticas Nucleares) - Universidade Federal de Pernambuco.

2. Araújo, E. B.; POZZO, L.. Participação em banca de Raquel Benedetto. **Zr-89-Imuno-PET/In-111-Imuno SPECT: Desenvolvimento radiofarmacêutico de agentes de imagem molecular para receptores EGF.**. 2015. Exame de qualificação (Doutorando em Tecnologia Nuclear) - Universidade de São Paulo.

3. POZZO, L.; Osso Júnior, J. A.. Participação em banca de Graciela Barrio. **Estudo dosimétrico de radiofármacos**. 2013. Exame de qualificação (Doutorando em Tecnologia Nuclear) .

4. Osso Júnior, J. A.; POZZO, L.; Carvalho, F. S.. Participação em banca de Renata Ferreira da Costa. **Desenvolvimentos de métodos de purificação de Ga-67 e Ga-68 para marcação de biomoléculas**. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Tecnologia Nuclear) .

5. POZZO, L.; Covolan, R.M.; Cotta, M. A.. Participação em banca de Alberto Moreau. **AFM em materiais biológicos**. 2009. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Física) - Universidade Estadual de Campinas.

Qualificações de Mestrado

1. POZZO, L.; Araújo, E. B.; COLTURATO, M. T. Participação em banca de Beatriz Lourenço Correia. **Estudo da conjugação e radiomarcação com 68Ga de inibidores de PSMA baseados em uréia e avaliação biológica do potencial para aplicação no diagnóstico de câncer de próstata.** 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Tecnologia Nuclear).

18/11/24

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participação em bancas de comissões julgadoras Concurso Público

1. *Especialista em Laboratório*. 2012. Universidade de São Paulo.
2. *Físico Médico*. 2010. Universidade Estadual de Campinas.
3. *Físico Médico*. 2010. Universidade Estadual de Campinas.
4. *Engenheiro Eletrônico*. 2010. Universidade Estadual de Campinas.

Outras Participações

1. *Automatic and Manual Quantification of in Vivo Ih-Mrs data for classification of human brain tumors*. 2008. Universidade Estadual de Campinas.
2. Obtenção de *Título de especialista em Física aplicada à Medicina Nuclear*. 2008. Associação Brasileira de Física Médica.
3. Obtenção de *Título de especialista em Física aplicada à Medicina Nuclear*. 1999. Associação Brasileira de Física Médica.

Revisão de periódicos

- Radiologia Brasileira
- Revista Brasileira de Física Médica
- Clinical and Translational Imaging

idiomas

Português
Espanhol
Italiano
Inglês

Prêmios e Títulos

2000

- Especialista em Física aplicada à Medicina Nuclear (Associação Brasileira de Física Médica – ABFM)
- Supervisora de Proteção Radiológica em Medicina Nuclear (Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN)

Lorena Lopes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outras informações relevantes

- Estágio de colaboração junto ao *Ospedale S'Orsola - Università di Bologna* - Medicina Nucleare (2018-2019).

- Estágio de colaboração junto ao grupo de *Avaliação de Tecnologias Sanitárias (dispositivos médicos) daAgenzia Sanitaria e Sociale della Regione della Emilia-Romagna* - Bologna, Italia (2018-2019)

- Estágio junto ao *Joint Program in Nuclear Medicine da Harvard Medical School, junto ao Brigham andWomen´s Hospital e Dana Farber Cancer Institute com a colaboração do Massachussets General Hospital*. 2005 (3 meses).

- Parecerista FAPESP e PIBIC (2007 – 2010)

- Membro do Comitê de Ética da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP (2009 – 2010).

- Organização de inúmeros cursos e eventos na grande área de medicina nuclear (física, radiofarmácia, proteção radiológica) nos mais diversos níveis e durações.

Lorena Lazzo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Lorena Pozzo

18 de novembro de 2024

Lorena Pozzo

CPF [redacted]

Lorena Pozzo
18/11/24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir participação, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

18 de novembro de 2024

Lorena Pozzo

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

18 de novembro de 2024

Lorena Pozzo

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LORENA POZZO
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:27 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2025.
Código de controle da certidão: **8AB1.F019.7C36.E418**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lorena Pozzo
18/11/24

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: [redacted]

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	24101233588-52
Data e hora da emissão	29/10/2024 11:07:21
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Lorena Lazzo
18/11/24

Folha 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Física abaixo qualificada na data e hora indicada:

CPF:	[redacted]	Data:	14/11/2024
Nome:	LORENA POZZO	Hora:	15:08:36
Número de Controle:	2024-1114-0281-0619		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2024-1114-0281-0619.

14/11/2024 15:12:56 Página 1 de 1

Lorena Pozzo
18/11/24

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir ações judiciais.

18 de novembro de 2024

Lorena Pozzo

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Lorena Pozzo

18 de novembro de 2024

Lorena Pozzo

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 383 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Em atenção ao disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, apresento de forma técnica e fundamentada minhas qualificações e experiências que me credenciam ao cargo de Diretora de Instalações Radiativas e Controle da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

CONSTRUÇÃO DE UMA TRAJETÓRIA COMPREENSIVA NAS RADIAÇÕES EM SAÚDE

Minha trajetória foi construída adquirindo conhecimento amplo e profundo sobre as necessidades e especificidades das aplicações das radiações em saúde. Sou graduada e mestre em Física pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e doutora pela Universidade de São Paulo (USP), com especialização em tecnologias nucleares aplicadas à saúde. Minha tese de doutorado, que abordou a quantificação de imagens de sistemas de Tomografia por Emissão de Pósitrons e Tomografia por Emissão de Fóton Único (PET/SPECT), reforça minha expertise no desenvolvimento e na aplicação de tecnologias de diagnóstico avançado.

Aprofundei meu conhecimento prático ao atuar no Instituto do Coração (InCor), onde tive contato direto com a regulação de instalações radiativas médicas. Essa experiência abrangeu o gerenciamento do fluxo de pacientes e procedimentos, proteção radiológica de pacientes e de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos, rejeitos radioativos além do controle de qualidade de equipamentos de imagem. Contribuí também para a formação de médicos nucleares, ministrando aulas para residentes em diversas especialidades. Reconhecendo a importância da formação dos profissionais que realizam os procedimentos, atuei na Universidade Nove de Julho (UNINOVE), formando tecnólogos em radiologia e biomédicos, e, posteriormente, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), onde participei do desenvolvimento do currículo para físicos médicos.

Em 2010, ingressei na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) por meio de concurso público, marcando o início de uma trajetória sólida na área nuclear.

Lorena Lazzo
18/11/24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde então, atuo como pesquisadora no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) da CNEN.

ATUAÇÃO REGULATÓRIA E PRODUÇÃO DE RADIOFÁRMACOS

Entre 2015 e 2017, gerenciei projetos estratégicos e laboratórios de pesquisa do Centro de Radiofarmácia do IPEN. Adquiri experiência no desenvolvimento e produção de radiofármacos, contribuindo diretamente na única fábrica nacional desse tipo de produto à época. Essa vivência me trouxe conhecimento sobre aspectos regulatórios sanitários e nucleares, incluindo padrões de qualidade e segurança aplicados à fabricação. Também permitiu a colaboração efetiva com os corpos técnicos de diferentes instituições como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e secretarias do Ministérios da Saúde.

Participei da atualização da norma NN-3.05 representando a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, que define os requisitos de radioproteção em medicina nuclear. Como supervisora de proteção radiológica certificada pela CNEN e especialista em Física Médica pela Associação Brasileira de Física Médica (ABFM), contribuí com o desenvolvimento do sistema de proteção radiológica do Instituto do Coração (InCor), assegurando conformidade regulatória e segurança ocupacional. Minha experiência inclui também o controle de qualidade de equipamentos de imagem e o desenvolvimento de protocolos operacionais para instalações radiativas.

LIDERANÇA NO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

Atualmente, sou coordenadora do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN). Sob minha liderança, o NATS tem gerado produtos estratégicos, como pareceres técnicos, revisões sistemáticas e estudos de avaliação econômica que subsidiam decisões do Sistema Único de Saúde (SUS) e da própria CNEN. Destaco a produção de relatórios sobre a medicina nuclear no SUS e análises de tecnologias emergentes como microesferas para radioembolização hepática. Ressalto também minha atuação junto ao *Health Technology Assessment International* (HTAi), onde pude desenvolver uma compreensão global da área e das diferenças no manejo das tecnologias sanitárias, inclusive de aspectos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulatórios, de países em diferentes estágios de desenvolvimento econômico e social.

DOCÊNCIA E CONTRIBUIÇÃO ACADÊMICA

Tenho uma longa trajetória docente em instituições de ensino superior. Na UNICAMP, contribuí para o desenvolvimento do curso de Física Médica, ministrando disciplinas como Radioproteção e Física da Medicina Nuclear. Fui também responsável pelo Laboratório Didático de Física Médica. Atualmente, no IPEN, sou professora do Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde, onde leciono Avaliação de Tecnologias em Saúde, Fundamentos de Física, Fundamentos de Imagens Médicas e oriento pesquisas com foco em inovação tecnológica e impacto sanitário e regulatório. Ainda no IPEN, mas no programa de pós-graduação da USP, elaborei e ministrei a disciplina de Preparo, Uso e Manuseio de Fontes Radioativas Não Seladas, essencial para a formação de especialistas na área nuclear.

Ao longo da minha carreira, colaborei com a Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA) em projetos e coordenação de eventos voltados ao desenvolvimento de radiofármacos e ao aprimoramento de protocolos de segurança e qualidade de procedimentos de medicina nuclear. Realizei estágios em instituições de excelência, como a *Harvard Medical School* e a *Università di Bologna*, e participei de programas de capacitação em países como Chile e EUA, o que contribuiu para uma visão global sobre segurança e inovação no setor nuclear.

Minha experiência me permite compreender e integrar os diversos aspectos técnicos, regulatórios e operacionais que envolvem a atuação da ANSN. Com quase três décadas de experiência no setor, desenvolvi uma sólida base técnica e estratégica nas áreas de avaliação de tecnologias em saúde e física médica. Tenho como compromisso promover o uso seguro e sustentável das tecnologias radiativas e nucleares, sempre em benefício da sociedade brasileira e da segurança nacional.

Com essa trajetória, apresento aos Senhores Senadores, de forma modesta, a argumentação de que minha experiência e conhecimento acumulados no setor nuclear me habilitam a assumir o cargo de Diretora de Instalações Radiativas e Controle da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN). Se tiver a honra

Lorena Paixão
18/11/24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ter meu nome aprovado por esta Casa, comprometo-me a dedicar integralmente meus esforços e expertise para promover o desenvolvimento seguro e sustentável do setor nuclear, sempre pautada pelo interesse público e pela salvaguarda da segurança nacional.

Lorena Pozzo

18 de novembro de 2024

Lorena Pozzo

CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Lorena Pozzo**, portador da identidade nº [redacted] CPF [redacted], DECLARO que me enquadro de forma cumulativa ao art. 4º, § 1º, inciso I, alínea "b" (item 3), e inciso II, da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, do art. 5º, § 1º, inciso I, alínea "b" (item 3), e inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, bem como não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuo formação acadêmica compatível com o cargo para o qual fui indicado.

São Paulo, 03 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
LORENA POZZO
Data: 03/12/2024 17:21:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lorena Pozzo
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 86, DE 2024

(nº 1612/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, o nome do Senhor AILTON FERNANDO DIAS, para exercer a função de Diretor de Instalações Nucleares e Salvaguardas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, com mandato de dois anos.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.612

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor AILTON FERNANDO DIAS, para exercer a função de Diretor de Instalações Nucleares e Salvaguardas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, com mandato de dois anos.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00062/2024 MME

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a indicação do nome do Senhor AILTON FERNANDO DIAS, para exercer cargo de Diretor de Instalações Nucleares e Salvaguardas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de dois anos, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, e do art. 5º, § 5º, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022.

2. A esse respeito, sobre a indicação proposta, nos termos do art. 5º, inciso V e parágrafo único, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, cabe esclarecer, Senhor Presidente, que o Senhor Ailton Fernando Dias, atualmente Chefe da Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos e Nucleares da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CPF nº 509.330.436-00, Carteira de Identidade nº MG 3022698 – SSP/MG, apresentou currículo e documentos que foram aferidos e, portanto, o Ministério de Minas e Energia atesta que o indicado atende aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, dos arts. 15 e 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, do art. 4º, § 1º, inciso I, alínea “b”, item 2, e inciso II, da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, do art. 5º, § 1º, inciso I, alínea “b”, item 2, e inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, bem como não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Dessa forma, sobre a indicação proposta, o Senhor Ailton Fernando Dias possui perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo, bem como preenche os requisitos e os critérios necessários para investidura no cargo de Diretor da ANSN.

4. Por fim, Senhor Presidente, havendo anuência de Vossa Excelência, o indicado deverá ser submetido à prévia aprovação do Senado Federal, conforme dispõem o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, o art. 4º, caput, da Lei nº 14.222, de 2021, e o art. 5º, caput, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Alexandre Silveira de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007403/2024-55

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1835/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor AILTON FERNANDO DIAS, para exercer a função de Diretor de Instalações Nucleares e Salvaguardas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, com mandato de dois anos.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307969** e o código CRC **3FB415B0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007403/2024-55 SEI nº 6307969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO ARTIGO 383 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Resumo do Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	3 e 4
Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	5 a 19
Declarações (itens 1 e 2 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	20 e 21
Certidões Negativas (item 3 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	22 a 26
Declarações (itens 4 e 5 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	27 a 32
Argumentação Técnica (alínea 'c' do inciso I do artigo 383)	33 a 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESUMO DO CURRICULUM VITAE

- **Engenheiro Eletricista** (1990), pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Belo Horizonte, MG
- **Especialista em Interfaceamento de Experimentos Nucleares** (1994), pela Agência Internacional de Energia Nuclear, Jacarta, Indonésia
- **Mestre em Ciência da Computação** (1995), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG
- ***Docteur en Sciences*** (2000), pela *Université de Paris XI* (Paris Sud – Orsay), Orsay, França
- **Aperfeiçoamento em Gestão de Combustível Irradiado e Rejeitos Radioativos** (2024), pela União Europeia, Paris, França
- ***Pós-Doutorado*** (2024), pela Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP
- **Especialização em Direito Nuclear** (2024), pela Agência Nuclear Europeia (NEA/OECD), Montpellier, França

I. Desde 2019, ocupo o cargo de **Chefe da Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos e Nucleares**, na Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), coordenando uma equipe de 17 servidores, atuando no licenciamento, fiscalização e controle de depósitos de rejeitos radioativos oriundos das atividades do ciclo do combustível, da geração nucleoelétrica e das aplicações em pesquisas em instalações nucleares e radiativas.

II. Entre 1984 e 1990, trabalhei no Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), vinculado às Empresas Nucleares Brasileiras S.A. (Nuclebrás), em Belo Horizonte, MG, inicialmente como estagiário de nível médio, depois como Técnico em Eletrônica, na Divisão de Eletrônica, atuando na área de instrumentação nuclear.

III. Entre 1990 e 1995, trabalhei no CDTN, em Belo Horizonte, MG, após a extinção da Nuclebrás e vinculação do CDTN à CNEN, na Supervisão de Projetos e como **Chefe da Divisão de Computação** entre 1994 e 1995, coordenando uma equipe de 10 servidores.

IV. Entre 1995 e 2000, trabalhei na *École Supérieure d'Ingénieurs en Électronique et en Électrotechnique* (ESIEE), em Noisy-le-Grand, França e no *Institut National de Recherche en Informatique et Automatique* (INRIA), em Rocquencourt, França, como Pesquisador Visitante, onde realizei as pesquisas relacionadas à minha tese de doutorado.

V. Entre 2000 e 2001, trabalhei no CDTN, em Belo Horizonte, MG, como **Chefe da Divisão de Informática e Informação**, coordenando uma equipe de 10 servidores. Nesse período atuei também como **Coordenador Nacional do Programa de Uso Racional de Energia Elétrica no âmbito da CNEN**, em função da crise energética de 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI. Entre 2002 e 2003, trabalhei na Sede da CNEN, no Rio de Janeiro, RJ, como **Coordenador-Geral de Informática e Informação**, coordenando uma equipe de 50 servidores, tendo atuado também como **Coordenador de Projetos da CNEN junto ao Fundo Setorial de Infraestrutura da FINEP**.

VII. Entre 2003 e 2007, trabalhei na Sede da CNEN, no Rio de Janeiro, RJ, como **Diretor de Gestão Institucional**, coordenando uma equipe de 200 servidores, tendo atuado como **Presidente-Substituto** e Diretor-Substituto da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento e da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear nos impedimentos de seus titulares. Nesse período fui **Coordenador dos Programas de Iniciação Científica da CNEN**.

VIII. Entre 2007 e 2008, trabalhei na Sede da CNEN, no Rio de Janeiro, RJ, como **Assessor do Presidente**.

IX. Entre 2008 e 2015, trabalhei na Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), no Rio de Janeiro, RJ, como **Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos**, coordenando uma equipe de 120 empregados públicos, tendo atuado como **Diretor-Presidente Substituto** e Diretor-Substituto da Diretoria de Gestão Portuária e da Diretoria de Planejamento e Relações Comerciais nos impedimentos de seus titulares (até 2014) e depois como Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente.

X. Entre 2015 e 2016, trabalhei na empresa Light S.A, no Rio de Janeiro, RJ, como **Diretor de Gente e Gestão Empresarial**, coordenando uma equipe de 300 empregados, tendo atuado como Diretor-Substituto da Diretoria de Finanças nos impedimentos de seu titular. Nesse período, fui membro do Conselho de Administração da empresa Axxion S.A., controlada pela Light e pela Cemig, e do Conselho da SPE Olímpica, constituída pela Light e pela Eletrobrás. Fui responsável pela direção e coordenação das atividades de fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, juntamente ao Ministério de Minas e Energia.

XI. Entre 2017 e 2019, trabalhei na Sede da CNEN, como **Gerente-Executivo de Projetos Estruturantes da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento**, sendo responsável pela coordenação e acompanhamento dos projetos relacionados ao Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), ao Repositório Nacional de Rejeitos de Baixo e Médio Níveis (RBMN), ao Laboratório de Fusão e ao Projeto de Dessalinização de Água usando Reatores Nucleares.

XII. Publiquei 18 trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais. Orientei um trabalho de iniciação científica e uma dissertação de Mestrado. Participei de 12 bancas de Mestrado, 7 de Doutorado, 3 de Professor Titular e 4 qualificações para Doutorado nas áreas de automação, radiografia com nêutrons, arquiteturas avançadas e gestão.

XIII. De 2001 a 2005, fui Professor Assistente do Departamento de Sistemas de Informação da PUC-MG, em Belo Horizonte, MG.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Ailton Fernando Dias
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE
AILTON FERNANDO DIAS

Tel: [redacted]
Email [redacted]
http://lattes.cnpq.br/9708170720235414

Tecnologista Senior da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Pós-Doutorado – Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas pela Universidade de São Paulo (2024), Docteur en Sciences - Architectures Parallèles - Université de Paris XI (Paris-Sud) (2000), Mestre em Ciências da Computação - Departamento de Ciência da Computação pela Universidade Federal de Minas Gerais (1994), Especialista em Interfaceamento de Experimentos Nucleares pela Agência Internacional de Energia Nuclear (1994) e Engenheiro Eletricista pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1990). Atualmente, é Chefe da Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN. Foi Assessor da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, tendo sido responsável pela Gerência Executiva dos Projetos Estruturantes de P&D. Foi responsável, junto ao Ministério de Minas e Energia e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, pela coordenação das atividades de contratação, instalação, comissionamento, operação e desmobilização dos sistemas de fornecimento de energia temporária para o International Broadcast Centre (IBC) e para as instalações olímpicas situadas na região da Barra da Tijuca. Foi Diretor de Gestão Empresarial e Diretor de Gente e Gestão Empresarial da Light S.A. Foi membro do Conselho Empresarial de Energia Elétrica da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. Foi membro do Conselho de Administração da Axxiom S.A. e Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação COGE. Na Companhia Docas do Rio de Janeiro, foi Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos (2008-2014), Diretor-Presidente Substituto (2011-2014) e Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente (2014-2015). Na Comissão Nacional de Energia Nuclear, foi Coordenador-Geral de Informática (2002-2003), Diretor de Gestão Institucional (2003-2007), Substituto Eventual do Presidente (2003-2005) e Assessor da Presidência (2007-2008). Foi Professor Auxiliar no Departamento de Sistemas de Informação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2001-2004). Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Arquitetura de Sistemas de Computação, tendo atuado nas áreas de processamento de imagens, instrumentação eletrônica, combustível nuclear, radiografia com nêutrons, concepção conjunta hardware-software. Na área de Administração Publica, tem atuado no licenciamento, controle e fiscalização de instalações de rejeitos radioativos e nucleares, além de possuir experiência em mapeamento de competências organizacionais, planejamento estratégico e organizacional, desenvolvimento e formação de recursos humanos , gestão e modernização administrativa. No Setor Privado, atuou na direção de atividades relacionadas às áreas de Gestão Patrimonial, Logística, Recursos Humanos, Suprimentos e Tecnologia da Informação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Endereço Profissional:
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos
Rua General Severiano, 82, 1º andar, sala 100, Botafogo
22294-900 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Telefone: (+55 21) 2586-1817
Homepage: www.cnen.gov.br

Data de nascimento: [redacted]

FORMAÇÃO

1995-2000
DOCTEUR EN SCIENCES
Contribution à l´implantation optimisée d´algorithmes bas niveau de traitement du signal et des images sur des architectures mono-FPGA à l´aide d´une méthodologie d´Adéquation Algorithme Architecture.
Menção *"Très Honorable"*
Université de Paris XI (Paris Sud – Orsay), França

1991-1994
MESTRE EM CIÊNCIAS
NEUTRA – um sistema de análise de imagens radiográficas com nêutrons.
Departamento de Ciência da Computação
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil

1985- 1990
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
Instituto Politécnico
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC-MG, Brasil

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2019-2024
PÓS-DOUTORADO
Prospecção e Estudo de Aplicações da Gamificação em Processos de Aprendizagem, Automação e Gestão
Grupo de Automação Elétrica em Sistemas Industriais
Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas
Universidade de São Paulo
São Paulo, SP

2024 – 80 HORAS
INTERNATIONAL SCHOOL OF NUCLEAR LAW
Nuclear Energy Agency, OECD, Montpellier, France

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024 – 40 HORAS
MANAGEMENT OF SPENT FUEL AND RADIOACTIVE WASTE
European Union, Paris, France

2011 – 80 HORAS
GESTION PORTUAIRE
Port of Antwerp, Bélgica

1994 – 360 HORAS
INTERRREGIONAL TRAINING COURSE ON INTERFACING IN NUCLEAR EXPERIMENTS
International Energy Atomic Energy
Jacarta, Indonésia

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2019 – ATUAL
CHEFE DA DIVISÃO DE CONJTROLE DE REJEITOS RADIOATIVOS E NUCLEARES
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Rio de Janeiro, RJ

Reportando-se ao Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear é responsável pelo gerenciamento de uma equipe de 17 colaboradores realizando: 1) coordenação das atividades de licenciamento dos depósitos de rejeitos radioativos, incluindo a fiscalização da construção, operação e acompanhamento de depósitos de rejeitos radioativos; 2) coordenação da execução das atividades relacionadas à avaliação de segurança e emissão de autorização para transporte de material radioativo; 3) coordenação da execução dos processos de avaliação de segurança da gerência de rejeitos radioativos de instalações radiativas e nucleares.

2015 – 2021
MEMBRO DO CONSELHO/ESPECIALISTA DE NOTÓRIO SABER
Conselho Empresarial de Energia Elétrica
Federação das Indústrias do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, RJ

Como Membro do Conselho participou das discussões relacionadas à demanda e oferta de energia elétrica para o setor industrial no Estado do Rio de Janeiro, às alterações dos marcos regulatórios do setor elétrico e aos novos projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e seus efeitos nas atividades industriais fluminenses. Como membro do Grupo de Especialistas de Notório Saber no âmbito do Conselho Empresarial de Energia Elétrica atuou com o objetivo de apoiar as reuniões do Conselho, tornando-o mais estratégico, célere e eficiente na defesa dos interesses do setor industrial e na competitividade do setor elétrico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2017 – 2019
ASSESSOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Rio de Janeiro, RJ

Reportando-se ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, era responsável, como Gerente Executivo de Projetos Estruturantes em P&D por: 1) coordenar e acompanhar a implantação do projeto de construção do Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixa e Média Atividades; 2) coordenar os estudos para Implantação de um Sistema de Dessalinização de Água utilizando um Reator Nuclear; 3) acompanhar as atividades de implantação do Reator Multipropósito Brasileiro; 4) acompanhar as atividades de implantação do Laboratório de Fusão Nuclear; 5) assessorar o Diretor em assuntos relacionados à participação de colaboradores em eventos internacionais de capacitação; 6) assessorar o Diretor em assuntos relacionados à Gestão das atividades de P&D da CNEN.

2015 – 2016
DIRETOR DE GENTE E GESTÃO EMPRESARIAL
Light S.A.
Rio de Janeiro, RJ

Reportando-se ao Presidente do Conselho de Administração e sob a Coordenação do Diretor Presidente, foi responsável pelas áreas de Recursos Humanos e de Gestão Empresarial, incluindo Tecnologia da Informação, Patrimônio, Segurança Corporativa e Gestão por Processos das empresas do Grupo Light, gerenciando uma equipe de 300-se colaboradores. Coordenação do Centro Integrado de Compras Compartilhadas CEMIG-Light. Direção dos processos de contratação, fiscalização, operação e desmobilização das atividades de Fornecimento de Energia Temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, num valor total de R$290 milhões, obtendo uma economia de cerca de 36% em relação ao valor inicialmente cotado.

2015 – 2016
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Axxion S.A.
Belo Horizonte, MG

Empresa de tecnologia de informação do Grupo CEMIG e do Grupo Light com a finalidade de desenvolver aplicativos e soluções (*utilities*) para gestão do setor elétrico nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia.
Reportando ao Presidente do Conselho, participou da revisão e aprovação do planejamento estratégico, da aprovação dos planos de trabalhos, dos orçamentos e das prestações de contas anuais e apoio na prospecção de novos projetos para a empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2015 – 2016
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Sociedade de Propósito Específico Olímpica
Rio de Janeiro, RJ

Sociedade de Propósito Específico criada pela Light S.A. e pela Eletrobrás para implantação da Substação Olímpica para fornecimento de energia ao Parque Olímpico nos Jogos Rio 2016. Reportando-se ao Presidente do Conselho, participou da aprovação das prestações de contas anuais e das ações necessárias para encerramento de suas atividades.

2015 – 2017
VICE-PRESIDENTE
Fundação COGE
Rio de Janeiro, RJ

Reportando ao Presidente da Fundação COGE, participou da formulação dos orçamentos e das prestações de contas anuais, da aprovação das diretrizes e dos planos de trabalho.

2014 – 2015
CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, RJ

Reportando-se ao Diretor-Presidente era responsável pela coordenação das atividades técnico-administrativas do Gabinete do Diretor-Presidente da CDRJ, incluindo as áreas de Auditoria Interna, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, Assessoria Técnica e Guarda Portuária, gerenciando diretamente uma equipe de 10 empregados. Interlocução com representantes da Secretaria de Portos da Presidência da República e demais instituições e empresas do setor portuário.

2008 – 2014
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, RJ

Reportando-se ao Presidente do Conselho de Administração e sob a Coordenação do Diretor Presidente, foi responsável pelas áreas de Administração, Finanças e Recursos Humanos, incluindo Tecnologia da Informação, Contabilidade, Formação Especializada, Patrimônio, Segurança Corporativa e Gestão por Processos, gerenciando uma equipe de 120 colaboradores. Promoveu ampla reorganização dos processos técnico-administrativos da Companhia, em temas como Plano de Carreira, Cargos e Salários, Negociação Sindical, Estrutura Organizacional, Recuperação de Infraestrutura administrativa e operacional, Renegociação de dívidas previdenciárias e tributárias e Processos de aquisição de bens e serviços. Foi Diretor-Presidente Substituto e Substituto-Eventual dos Diretores de Gestão Portuária e de Planejamento e Relações Comerciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2008 – 2011
VICE-PRESIDENTE DE INTERCÂMBIO UNIVERSITÁRIO E PESQUISA
Centro Brasileiro de Estudos Latinoamericanos
Rio de Janeiro, RJ

Reportando-se ao Presidente do CEBELA, participou da aprovação das prestações de contas anuais, da formulação de convênios com universidades e instituições de pesquisas e da definição da estratégia e das diretrizes da organização.

2007 – 2008
ASSESSOR DO PRESIDENTE
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Rio de Janeiro, RJ

Reportando-se ao Presidente da CNEN, foi responsável pelas atividades de assessoria técnico-administrativa ao Presidente. Coordenação de estudos e trabalhos técnicos multidisciplinares. Implantação da Comissão de Ética da CNEN. Revisão do plano de carreira e de remuneração dos servidores da Carreira de Ciência e Tecnologia. Implantação do Sistema de Gestão de Documentos Sigilosos e Não-Sigilosos da CNEN. Elaboração de estudo para implantação do programa de concessão de bolsas da CNEN.

2003 – 2007
DIRETOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Rio de Janeiro, RJ

Reportando-se ao Presidente da CNEN, foi responsável pela Direção Executiva das áreas de Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública, Planejamento e Gestão Orçamentária, Suprimentos, Gestão Patrimonial, Finanças e Contabilidade Pública, Gestão da Documentação Técnico-Científica, Desenvolvimento Organizacional e Tecnologia da Informação, gerenciando uma equipe de 130 colaboradores. Membro da Comissão Deliberativa da CNEN. Membro do Conselho Superior do IPEN (Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares). Membro do Conselho do IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia). Coordenador dos fóruns de Gestão Institucional da CNEN (Infraestrutura, Recursos Humanos e Tecnologia da informação). Implantação e coordenação de programas de formação e desenvolvimento técnico-científico (Programa de Capacitação Institucional, Programa de Bolsas de Iniciação Científica). Foi Presidente Substituto e Substituto-Eventual dos Diretores de Pesquisa e Desenvolvimento e de Radioproteção e Segurança Nuclear.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2002 – 2003
COORDENADOR GERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Rio de Janeiro, RJ

Reportando-se ao Diretor de Apoio Logístico da CNEN, era responsável pela coordenação das atividades corporativas das áreas de Ciência e Tecnologia da Informação, envolvendo onze unidades técnico-administrativas da CNEN, entre Centros, Institutos, Laboratórios, Distritos, Escritórios e a Sede, gerenciando uma equipe de 60 servidores. Representação do Brasil em atividades da área de documentação técnico-científica junto à Agência Internacional de Energia Nuclear. Planejamento e gestão das atividades corporativas de administração de bancos de dados, modelagem, especificação e desenvolvimento de sistemas, gerenciamento de redes de computadores, suporte a usuários de sistemas computacionais, manutenção de sistemas computacionais.

2001 – 2002
CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Belo Horizonte, MG

Reportando-se ao Chefe da Divisão de Apoio Logístico, era responsável pela coordenação das atividades de Ciência e Tecnologia da Informação do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), da CNEN, gerenciando uma equipe de 10 colaboradores. Supervisão das atividades da Biblioteca Técnico-Científica do CDTN. Planejamento e gestão das atividades de administração de bancos de dados, gerenciamento de redes de computadores, modelagem, especificação e desenvolvimento de sistemas, suporte a usuários de sistemas computacionais, gestão da manutenção de equipamento de informática.

2001 – 2002
PROFESSOR AUXILIAR
Departamento de Sistemas de Informação
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Belo Horizonte, MG

Professor da disciplina de Arquitetura de Computadores nos cursos de Ciência da Computação e de Sistemas de Informação nos Campus I e II da Universidade.

2000 – 2001
TECNOLOGISTA
Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Belo Horizonte, MG

Reportando-se ao Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação, era responsável pela assessoria às atividades de Ciência e Tecnologia da Informação do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CNEN, contribuindo para o acompanhamento das atividades da Biblioteca Técnico-Científica do CDTN, planejamento e gestão das atividades de administração de bancos de dados, gerenciamento de redes de computadores, modelagem, especificação e desenvolvimento de sistemas, suporte a usuários de sistemas computacionais, gestão da manutenção de equipamentos de informática.

1995 – 2000

PESQUISADOR VISITANTE

École Supérieure d´Ingénieur en Électronique et en Électrotechnique
Noisy-le-Grand, França

Sob orientação do Prof. Dr. Mohamed Akil e do Dr. Yves Sorel, na condição de pesquisador visitante e financiado pela CAPES, foi responsável pela realização de pesquisas e desenvolvimento de uma metodologia para implantação otimizada de algoritmos de processamento de sinais e imagens utilizando dispositivos do tipo FPGA usando as ferramentas de adequação algoritmo arquitetura, desenvolvidas no âmbito do Projeto SOSSO do INRIA (Instituto Nacional de Pesquisa em Informática e Automação), em Rocquencourt. Elaboração da tese de doutoramento em Arquiteturas Paralelas (Informática) na Universidade de Paris XI (Paris Sud - Orsay).

1994 – 1995

CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Belo Horizonte, MG

Reportando-se ao Chefe da Divisão de Apoio Logístico, era responsável pela coordenação das atividades de Informática do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), da CNEN, gerenciando uma equipe de 12 colaboradores. Supervisão das atividades da Biblioteca Técnico-Científica do CDTN. Planejamento e gestão das atividades de administração de bancos de dados, gerenciamento de redes de computadores, modelagem, especificação e desenvolvimento de sistemas, suporte a usuários de sistemas computacionais, gestão da manutenção de equipamento de informática.

1984 – 1995

TÉCNICO DE ELETRÔNICA

Divisão de Eletrônica/Supervisão de Projetos
Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Empresas Nucleares Brasileiras S.A./Comissão Nacional de Energia Nuclear
Belo Horizonte, MG

Manutenção, projeto, desenvolvimento e calibração de circuitos e equipamentos eletrônicos usados em instrumentação nuclear. Montagem e testes de equipamentos eletroeletrônicos do Laboratório de Preparação de Amostras de Minério do Grupo Técnico de Garantia de Qualidade – GTGQ. Desenvolvimento de programas nas linguagens Assembly 8080/8085, BASIC, Pascal e C para uso em controle de processos, automatização de equipamentos e controle de interfaces e aplicativos de apoio à Instrumentação Nuclear.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS

2006-2008
Representante da CNEN junto ao programa *Internship at INRIA for International Students*, do *Institut National de Recherhe em Informatique et Automatique*, Rocquencourt, França.

2002-2004
Representante do Brasil junto ao *Energy Data Transfer Exchange* (ETDE), da Agência Internacional de Energia Atômica.

2002-2003
Representante do Brasil junto ao *International Nuclear Information System* (INIS), da Agência Internacional de Energia Atômica.

COORDENAÇÃO DE PROJETOS

2015-2016
Especificação, contratação, instalação, comissionamento, operação, manutenção e desmobilização dos sistemas de fornecimento de energia elétrica temporária em baixa tensão e em média tensão para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Ministério de Minas e Energia. Valor: R$250.000.000,00.

2014-2015
Concepção e implantação do Curso de MBA em Gestão Portuária, oferecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) juntamente com a Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil, com apoio da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) e da Universidade de São Paulo (USP).

2003-2008
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq e PROBIC/CNEN), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

2003-2008
Programa de Capacitação Institucional (PCI), do Ministério da Ciência e Tecnologia, junto à CNEN.

2003-2004
Contribuição à Implantação de Sistema de Análise de Imagens Neutrongráficas em Tempo Real para Identificação de Drogas. Projeto de Mestrado em Ciência da Computação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE/UFRJ).

2002-2004
Recuperação e Adequação da Infraestrutura Institucional de Pesquisa e Desenvolvimento das Unidades da CNEN. Fundo Setorial de Infraestrutura – Edital 03/2001. Valor: R$1.925.000,00.

2001-2003
Uso Racional de Energia Elétrica na CNEN. Fundo Setorial de Infraestrutura – Edital 02/2001. Valor: R$1.460.580,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2001-2001
Sistema de Informações Gerenciais do CDTN. Programa de Capacitação Institucional do Ministério de Ciência e Tecnologia. Bolsista: Lintz Veloso.

2001-2002
Segurança das Redes de Comunicação de Dados da CNEN. Programa de Capacitação Institucional do Ministério da Ciência e Tecnologia. Bolsista: Dênio Teixeira da Silva.

IDIOMAS

Português (nativo)
Francês (fluente)
Espanhol (avançado)
Inglês (avançado)

PRÊMIOS E TÍTULOS

1990 – Medalha de Ouro no Curso de Engenharia Elétrica da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

ARTIGOS PUBLICADOS

DIAS, Ailton F.; DIAS, Eduardo M.; SCOTON, Maria Lídia R. P. D. Gamificação aplicada à Conscientização de Campanhas Públicas de Imunização. Journal of Health Informatics. Submetido em 30/11/2023.

DIAS, Ailton F.; DIAS, Eduardo M.; ASSIS, Altair S. de; Maria Lídia R. P. D. Uso de soluções gamificadas no combate à evasão escolar por meio de atividades de reforço escolar. Revista Brasileira de Educação. Submetido em 30/11/2023.

CARNEIRO, O. J.; DUTRA NETO, Aimoré; CAMPOS, Tarcisio P. R.; **DIAS, Ailton F.** . Sistema de análise dimensional para ensaios de elementos combustíveis em forma de placas em células quentes. In: International Nuclear Atlantic Conference, 2002, Rio de Janeiro. Proceedings, 2002.

DIAS, Ailton F.; SOREL, Y.; AKIL, M. Concepção Integrada de sistemas mistos hardware/software utilizados em instrumentação nuclear. In: International Nuclear Atlantic Conference, 2002, Rio de Janeiro. Proceedings, 2002.

DIAS, Ailton F.. Concepção Conjunta Hardware/Software de Sistemas Embarcados de Processamento de Imagens. In: II Workshop em Tratamento de Imagens, 2001, Belo Horizonte. II Workshop em Tratamento de Imagens, 2001. v. 1.

DIAS, Ailton F.; AKIL, M.; Lavarenne, C.; SOREL, Y. Vers la synthèse automatique de circuits à partir de graphes algorithmiques factorisés. In: 5e Journées AAA en Traitement du Signal et des Images, 2000, Rocquencourt. Journées Adéquation Algorithme Architecture. Rocquencourt: INRIA, 2000.

DIAS, Ailton F.; LAVARENNE, C.; AKIL, M.; SOREL, Y. Optimized implementation of real-time image processing algorithms on field programmable gate arrays. In: 4th International Conference on Signal Processing, 1998, 1998. v. 2. p. 1080-1083.

DIAS, Ailton F.; AKIL, M.; LAVARENNE, C.; SOREL, Y. Adéquation algorithme architecture appliquée aux circuits reconfigurables. In: 4e Journées AAA en Traitement du Signal et des Images, 1998, Saclay. Journées Adéquation Algorithme Architecture. Saclay: CEA/LETI, 1998. p. 35-42.

DIAS, Ailton F.; ARAÚJO, A. A.; CRISPIM, V. R. Aluminum corrosion detection by using a neutron radiographic image analyzer. In: IEEE INTERNATIONAL CONFERENCE ON IMAGE PROCESSING, 1994, 1994.

DIAS, Ailton F.; ARAÚJO, A. A.; CRISPIM, V. R. Neutron radiographic image processing for aluminum corrosion detection. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON AUTOMATION, ROBOTICS AND COMPUTER VISION, 1994, 1994.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIAS, Ailton F.; ARAÚJO, A. A. Aplicação de processamento digital sobre imagens neutrongráficas para detecccão de corrosão em alumínio. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA E PROCESSAMENTO DE IMAGENS, 1994, 1994. p. 15-22.

DIAS, Ailton F.; ARAÚJO, A. A.; CRISPIM, V. R. Real-time imaging for thermal neutron radiography. In: THE PHYSICS AND CHEMISTRY OF IMAGING SYSTEMS - ISTS 47th ANNUAL CONFERENCE, 1994, 1994. p. 731-736.

DIAS, Ailton F.; ARAÚJO, A. A. Real-time neutron radiography imaging system. In: SYMPOSIUM ON ELECTRONIC IMAGING: SCIENCE AND TECHNOLOGY, 1994, 1994. v. 2173. p. 45-54.

DIAS, Ailton F.; ARAÚJO, A. A. Análise de imagens obtidas por radiografia com nêutrons. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA E PROCESSAMENTO DE IMAGENS, 1993, 1993. p. 87-90.

DIAS, Ailton F.; ARAÚJO, A. A. Processamento digital de imagens aplicado a radiografia com nêutrons. In: ENCONTRO NACIONAL DE APLICAÇÕES NUCLEARES, 1993, 1993. p. 63-64.

DIAS, Ailton F.; ARAÚJO, Arnaldo A. Visualização e análise de radiografias com nêutrons. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE AUTOMAÇÃO INTELIGENTE, 1993, 1993. p. 233-242.

DIAS, Ailton F.. Detector de ocorrência de burn-out em experimentos de transferência de calor. In: CONGRESSO GERAL DE ENERGIA NUCLEAR, 1992, 1992. p. 567-572.

DUTRA NETO, A.; **DIAS, Ailton F.** ; MARRA, J. G. Modernização de placa de memória de um espectrômetro de raios-X. In: CONGRESSO GERAL DE ENERGIA NUCLEAR, 1992, 1992. p. 573-576.

DIAS, Ailton F.; DUTRA NETO, A.; CARNEIRO, O. J. Computerized system for data acquisition and processing for gamma and alpha spectroscopy analyses. In: CONFERENCE ON COMPUTER APPLICATIONS IN NUCLEAR, PARTICLE AND PLASMA PHYSICS, 1991, 1991.

DIAS, Ailton F.; DUTRA NETO, A.; CARNEIRO, O. J. Sistema computadorizado de aquisição e de processamento de dados para análises por espectrometria gama e alfa. In: ENCONTRO NACIONAL DE APLICAÇÕES NUCLEARES, 1991, 1991. v. I. p. 339-352.

DOCUMENTOS TÉCNICOS

CHRISTÓVÃO, Marília T., **DIAS, Ailton F.**, VELOSO, Lintz. Sistema de Informações Gerenciais do CDTN. Belo Horizionte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 2002. 85p.

ROCHA, Graziele de L., **DIAS, Ailton F.** Implementação de estações Linux sem disco usadas como terminais públicos. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 2002.

SILVA, Dênio T., **DIAS, Ailton F.** Política de Segurança lógica para a rede de comunicação de dados do CDTN: configuração de reatores. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 2002.

DIAS, Ailton F. (comp.) Regras de etiqueta da Internet. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 5p. (Nota Interna – NI – 002/AL3)

Dias, Ailton F. (comp.) A Rede Nacional de Pesquisas – RNP. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995, 10p. (Nota Interna – NI – 001/AL3)

DIAS, Ailton F. Arquiteturas para processamento de imagens. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1991. 19p. (Nota Interna – AT-NI-10/91)

DIAS, Ailton F., PEREIRA, Gustavo J. Cuidados na utilização de equipamentos de Informática. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 7p. (Instrução Normativa – IN(S) CDTN-0199)

DIAS, Ailton F., PEREIRA, Gustavo J. Preenchimento do registro de configuração de microcomputador. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 10p. (Rotina Técnica – RT(S) CDTN-0232)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEREIRA, Gustavo J., **DIAS, Ailton F.** Instalação de programa anti-vírus McAfee ViruScan. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 4p. (Rotina Técnica – RT(S) CDTN-0230)

PEREIRA, Gustavo J., **DIAS, Ailton F.** Configuração de Windows para Workgroups 3.11. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 5p. (Rotina Técnica – RT(S) CDTN-0229)

PEREIRA, Gustavo J., **DIAS, Ailton F.** Instalação de emulador de terminal X-Windows para Unix (eXCceed/W) em microcomputadores. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 6p. (Rotina Técnica – RT(S) CDTN-0219)

PEREIRA, Gustavo J., **DIAS, Ailton F.** Instalação de sistema operacional de rede Novell 3.12 em microcomputadores clientes. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 7p. (Rotina Técnica RT(S) CDTN-0218)

PEREIRA, Gustavo J., **DIAS, Ailton F.** Manutenção preventiva de equipamentos de informática. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 11p. (Rotina Técnica – RT(S) CDTN-0208)

PEREIRA, Gustavo J., **DIAS, Ailton F.** Instalação de placas adaptadoras de rede padrão Ethernet. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 5p. (Rotina Técnica – RT(S) CDTN-0204)

PEREIRA, Gustavo J., **DIAS, Ailton F.** Instalação de protocolo de comunicação TCP/IP-32 3.11. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 5p. (Rotina Técnica – RT(S) CDTN-0203)

PEREIRA, Gustavo J., **DIAS, Ailton F.** Eliminação de vírus de microcomputadores. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 7p. (Rotina Técnica – RT(S) CDTN-0200)

PEREIRA, Gustavo J., **DIAS, Ailton F.** Instalação e configuração básica de microcomputadores. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 8p. (Procedimento – P(S) CDTN-0231)

REIS, Sérgio C., **DIAS, Ailton F.** Solicitação de cadastro de usuário na rede de computadores do CDTN. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1995. 11p. (Procedimento – P(S) CDTN-0227)

DIAS, Ailton F., CARNEIRO, Orozimbo J., DUTRA NETO, Aimoré. Proposta de substituição do sistema de controle dos terminais pneumáticos de irradiação de amostras do reator IPR-R1. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1991. 6p. (Nota Técnica – AT-NT-004/91)

DIAS, Ailton F. Conversor analógico para digital de 12 bits com mostrador de 3 ½ dígitos. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1991. 20p. (Nota Técnica – DEAT-NT-01/91)

DUTRA NETO, Aimoré, **DIAS, Ailton F.**, MARRA, José G. Substituição de placa de memória de um espectrômetro de raios-X. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1990. 13p. (Nota Técnica- DEAT-NT-08/90)

DIAS, Ailton F., DUTRA NETO, Aimoré. Temporizador programável usando calculadora eletrônica. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nulear, 1990. 8p. (Nota Técnica – DEAT-NT-07/90)

DIAS, Ailton F. Projeto e desenvolvimento de um detector de ocorrência de burn-out em experimentos de transferência de calor. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1990. 26p. (Nota Técnica- DEAT-NT-06/90)

DIAS, Ailton F., VALENTE, Eduardo S. Temporizador para processo de revelação de filmes dosimétricos. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1990. 14p. (Nota Técnica – DEAT-NT-05/90)

DUTRA NETO, Aimoré, CARNEIRO, Orozimbo J., **DIAS, Ailton F.**, MARRA José G. Sistema computadorizado de aquisição de dados para análises por espectrometria gama e alfa – hardware. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1990. 22p. (Nota Técnica – DEAT-04/90)

DIAS, Ailton F., DUTRA NETO, Aimoré, CARNEIRO, Orozimbo J. Sistema computadorizado de aquisição de dados para análises por espectrometria gama e alfa – software. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1990. 29p. (Nota Técnica – DEAT-03/90)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIAS, Ailton F., MARRA, José G. Dispositivo para indicação da posição das barras de controle do reator IPR-R1. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1988. 12p. (Nota Técnica – DEAT.CN-012/88)

DIAS, Ailton F. Equipamento de sincronização entre gravador cassete e projetor de diapositivos. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1988. 11p. (Nota Técnica – DEAT.CN-010/88)

DIAS, Ailton F. Desenvolvimento e aplicação de métodos computacionais para dimensionamento de condutores. Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, 1986. 35p. (Nota Técnica – DEAT.CN-002/86)

ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES CONCLUÍDAS

Dissertação de Mestrado

Orozimbo Josué Carneiro. Desenvolvimento e Implementação de um Sistema de Análise Dimensional de Análise de Elementos Combustíveis. 2002. Mestrado em Ciências e Técnicas Nucleares. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Orientador: Ailton Fernando Dias.

Trabalho de Conclusão de Graduação

Rui Manoel Francisco. Desenvolvimento e Implementação da Parte de Controle e Aquisição de Medidas de Dimensão do Sistema de Análise Dimensional e de Varredura Gama para Células de Combustível "Caramelo". 2001. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e Microeletrônica) - *École Supérieure D'ingénieurs En Électrotechnique Et Électronique*, Noisy-le-Grand, França. Orientador: Ailton Fernando Dias.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

Mestrado

DIAS, Ailton F.; Rossi, L.N.; Dias, Eduardo M. Participação em banca de Alexsandro Soares de Lima. Controle de cargas conteinerizadas utilizando elementos da cadeia logística segura e do programa de Operador Econômico Autorizado. 2015. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.

Rossi, L.N.; PEREIRA, Sérgio L.; **DIAS, Ailton F.**. Participação em banca de Vander Serra de Abreu. Desenvolvimento e implantação do BDCC - banco de dados comum de credenciamento para controle de acesso pela autoridade aduaneira no porto de Santos. 2015. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.

DIAS, Ailton F.; Dias, Eduardo M.; PEREIRA, Sérgio L. Participação em banca de Marcelo Cardinale Branco. A Inspeção Veicular como Instrumento de Controle da Poluição Atmosférica nas Grandes Cidades. 2014. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.

Dias, Eduardo M.; PEREIRA, Sérgio L.; **DIAS, Ailton F.**. Participação em banca de Luís Eduardo Surian Brettas. Modelo de Automação para a Gestão e o Controle Georreferenciado de Cidades: Equipamentos Urbanos, Mobiliários Urbanos, Mobilidade e Projetos Urbanos. 2014. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.

Dias, Eduardo M.; PIQUEIRA, José R. C.; **DIAS, Ailton F.**. Participação em banca de Edinei Peres Lagaspe. Controlador Fuzzy de Código Aberto para Uso em Controladores Programáveis. 2012. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.
DIAS, Ailton F.; Rodriguez, M. V. R.; COSTA, H. G. Participação em banca de Ivonilda Carneiro dos Reis. Contribuição dos Capitais Intangíveis em uma Organização Pública. 2009. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Gestão) - Universidade Federal Fluminense.

DIAS, Ailton F.; MARTINS, C. A. P. S.; FERREIRA, F. M. F.; PEIXOTO, Z. M. A. Participação em banca de Amanda Regina Mascarenhas Diniz. Arquitetura de hardware reconfigurável paralela dedicada para a implementação da SA-DCT. 2008. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

DIAS, Ailton F.; BARROSO, A. C. O.; ZOUAIN, D. M. Participação em banca de Paulo Roberto de Andrade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marchesini. Diagnóstico e Sugestões para a Gestão do Conhecimento Aplicada a uma Instalação Nuclear: A Unidade de Hexafluoreto de Urânio. 2008. Dissertação (Mestrado em Tecnologia Nuclear) - Universidade de São Paulo.

DIAS, Ailton F.; OLIVEIRA, A. A. F.; GIRALDI, G. A.; CAVALCANTI, P. R. Participação em banca de Vítor Vasconcelos Araújo Silva. Simplificando o Controle Topológico de uma T-Snakes. 2006. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Sistemas e Computação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DIAS, Ailton F.; CRISPIM, Vergínia Reis; SILVA, Ademir Xavier da; PUGLIESE, Reynaldo. Participação em banca de Francisco José de Oliveira. Sistema Eletrônico para Aquisição de Imagens Neutrongráficas. 2003. Dissertação (Mestrado em Engenharia Nuclear) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DIAS, Ailton F.; LONGO, Waldimir Pirró e; GUTIERREZ, Ruben Huamanchumo. Participação em banca de Fábio Staude. Desenvolvimento de um Modelo para Avaliação Estratégica do Desempenho Global da Comissão Nacional de Energia Nuclear. 2003. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal Fluminense.

DIAS, Ailton F.; CAMPOS, Tarcísio Passos Ribeiro de; MUNIZ, Francisco Junqueira; MOREIRA, João Manoel Losada. Participação em banca de Orozimbo Josué Carneiro. Sistema Automatizado de Análises Dimensionais de Elementos Combustíveis tipo Placa para Utilização em Células Quentes. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências Técnicas Nucleares) - Universidade Federal de Minas Gerais.

Doutorado

DIAS, Ailton F.; Dias, Eduardo M.; SAKURAI, C.A.; PIQUEIRA, José R. C.; BARBOSA, R. Participação em banca de Vidal Augusto Zapparoli Castro Melo. Sistema Autenticador e Transmissor (SAT): Modelo Tecnológico de Automação e Controle de Processos em Cidades Inteligentes como exemplo de Aplicação ao Setor Tributário. 2015. Tese (Doutorado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.

Dias, E. M.; PIQUEIRA, José R. C.; SALVI, Levi; **DIAS, Ailton F.**; ROCCO, Alexandre. Participação em banca de Aureo Emanuel Pasqualeto Figueiredo. Automação Portuária e Segurança do Trabalho. 2015. Tese (Doutorado em Doutorado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.

Dias, Eduardo M.; PEREIRA, Sérgio L.; **DIAS, Ailton F.**; SALVI, Levi; FONTANA, Caio F. Participação em banca de Fábio Del Papa. Modelos Tecnológicos para Planejamento e Gestão Operacional em Terminais Especializados em Apoio Logístico para Operações Offshore. 2013. Tese (Doutorado em Doutorado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.

Dias, Eduardo M.; PIQUEIRA, José R. C.; Freres Filho, Helios M. O.; PEREIRA, Sérgio L.; **DIAS, Ailton F.** Participação em banca de Fabrício Ramos da Fonseca. Modelo de Sistema de Automação Aplicado à Setorização de Redes de Abastecimento Hídrico. 2011. Tese (Doutorado em Doutorado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.

DIAS, Ailton F.; BARROSO, A. C. O.; ERMINE, J.; CAVALCANTI, M. C. B.; LAPERT, D. Participação em banca de Rita Izabel Riccardi. Gestão Estratégica do Conhecimento - Uma metodologia de estruturação e análise dos recursos de conhecimento. 2009. Tese (Doutorado em Tecnologia Nuclear) - Universidade de São Paulo.

ZOUAIN, D. M.; CALVO, W. A. P.; POLITANO, R.; FARIA, L. N. L.; **DIAS, Ailton F.** Participação em banca de João Carlos Soares de Alexandria. Gestão de Segurança da Informação - Um Modelo para Potencializar Efetividade da Segurança da Informação em Ambiente de Pesquisa Científica. 2009. Tese (Doutorado em Tecnologia Nuclear) - Universidade de São Paulo.

PIQUEIRA, José R. C.; Dias, Eduardo M.; SALVI, Levi; PEREIRA, Sérgio L.; **DIAS, Ailton F.** Participação em banca de Caio Fernando Fontana. Metodologia para a implantação dos processos da cadeia logística segura. 2009. Tese (Doutorado em Doutorado em Engenharia Elétrica) - Universidade de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exame de qualificação de doutorado

Dias, Eduardo M.; VIDAL, Melo; PEREIRA, Sérgio Luiz; **DIAS, Ailton F.** Os Possíveis Impactos de um *Port Community System* nas Emissões de CO2 das Embarcações Entrando e Saindo do Porto de Santos. 2024. Universidade de São Paulo.

Dias, Eduardo M.; PIQUEIRA, José R. C.; **DIAS, Ailton F.** Automação Portuária e Segurança Laboral: uma Abordagem em ITS. 2013. Universidade de São Paulo.

Dias, Eduardo M.; PIQUEIRA, José R. C.; **DIAS, Ailton F.** Controlador Fuzzy de Código Aberto para Uso em Controladores Programáveis. 2012. Universidade de São Paulo.

Dias, Eduardo M.; FONTANA, Caio F.; **DIAS, Ailton F.** Modelo de Automação para a Gestão e o Controle Georreferenciado de Cidades: Equipamentos Urbanos, Mobiliários Urbanos, Mobilidade e Projetos Urbanos. 2012. Universidade de São Paulo.

Participação em banca de comissões julgadoras

Professor Titular

Professor Dr. Arnaldo José Santiago.
Banca: Machado, A. F.; Assis, A.S.; MIZRAHI, S.; ELIAS, C.; **DIAS, Ailton F.**; PELINGEIRO, P. J. V. R.; BENYOSEF, L. C. C. 2023. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Professor Dr. Cláudio Elias da Silva.
Banca: Machado, A. F.; Assis, A.S.; MIZRAHI, S.; **DIAS, Ailton F.**; PELINGEIRO, P. J. V. R.; BENYOSEF, L. C. C. Arnaldo José Santiago. 2022. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Professor Dr. Allan Freitas Machado.
Banca: **DIAS, Ailton F.**; Assis, A.S.; MIZRAHI, S.; Lima, M. C. A. B; PELINGEIRO, P. J. V. R.; TRAVASSOS, J. M.; BENYOSEF, L. C. C. Alan Freitas Machado. 2021. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Ailton Fernando Dias
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Ailton Fernando Dias
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Ailton Fernando Dias
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AILTON FERNANDO DIAS
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:47:47 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.
Código de controle da certidão: **0F04.8F06.D2AE.23FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 12/08/2024 , em referência ao pedido **250908/2024** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

Aithon Fernando Dias

CPF:

[redacted]

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: D8OM.5140.A011.4174

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 12/08/2024 às 14:17:40.4

Esta certidão tem validade até 08/02/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 12/08/2024 às 14:17:40.4

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4857374-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ [redacted]	CAD-ICMS : Não Inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 14/11/2024 19:24

VÁLIDA ATÉ : 12/02/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
M1C38CMM99

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **AILTON FERNANDO DIAS** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº [redacted], com endereço no(a) [redacted], certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 20/08/2024

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 05/12/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo ações judiciais nem como autor, nem como réu.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Ailton Fernando Dias
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 2024.27546033005

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com com potencial de gerar inelegibilidade contra:

AILTON FERNANDO DIAS

ou

CPF/CNPJ n. [redacted]

Certidão emitida em: 14/11/2024 19:40

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:40;
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:40;
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:40.

Código verificador: H1KF.NH9H.F51B.LS9X.AYJV

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=H1KF.NH9H.F51B.LS9X.AYJV

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2024.27546426652

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

AILTON FERNANDO DIAS

ou

CPF/CNPJ n. [redacted]

Certidão emitida em: 14/11/2024 19:47

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:47;
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:47;
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:47.

Código verificador: 96UE.L397.SY94.X9PT.EQ19

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=96UE.L397.SY94.X9PT.EQ19

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2024.27546763562

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AILTON FERNANDO DIAS

ou

CPF/CNPJ n. [redacted]

Certidão emitida em: (14/11/2024 19:52)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (14/11/2024 19:52);
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (14/11/2024 19:52);
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (14/11/2024 19:52).

Código verificador: F6RZ.GGUG.YZXV.1FZR.TQJA

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=F6RZ.GGUG.YZXV.1FZR.TQJA

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Ailton Fernando Dias
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA 'C' DO INCISO I, DO ARTIGO 383 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Eu, Ailton Fernando Dias, nasci em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, em 11 de novembro de 1964. Graduei-me, em 1990, em Engenharia Elétrica na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Possuo 40 anos de experiência profissional nos setores nuclear, portuário e de energia elétrica, bem como em ensino superior, tendo atuado na Comissão Nacional de Energia Nuclear, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Companhia Docas do Rio de Janeiro e na concessionária de energia elétrica Light S.A., nas áreas de instrumentação nuclear, ciência e tecnologia da informação, gestão pública, gestão empresarial, recursos humanos, coordenação de projetos, ensino, pesquisa e desenvolvimento, e licenciamento, fiscalização e controle de depósitos de rejeitos radioativos e nucleares.

Ingressei, em maio de 1984, como estagiário de nível médio, como bolsista do Programa Pronuclear, no Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), então vinculado às Empresas Nucleares Brasileiras S.A. (Nuclebrás), onde trabalhei na área de Instrumentação Nuclear na Divisão de Eletrônica. Em novembro de 1994, fui contratado pela Nuclebrás como Técnico em Eletrônica tendo trabalhado na Divisão de Eletrônica e na Supervisão de Projetos, atuando na modernização e desenvolvimento de instrumentação nuclear para o Reator de Pesquisa IPR-R1, em experimentos no desenvolvimento de elementos combustíveis e de equipamentos de análise nas áreas mineral, química e radioquímica.

Imediatamente após concluir a graduação em Engenharia Elétrica, ingressei no Mestrado em Ciência da Computação na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em 1991, durante o qual desenvolvi um sistema para processamento de imagens radiográficas com nêutrons, tendo concluído o Mestrado em março de 1994.

Atuei, como representante do Departamento de Apoio Técnico do CDTN no Comitê de Qualidade Total, tendo participado de Grupo de Trabalho para reformular a área de Computação/Informática do CDTN. Em maio de 1994, fui convidado para assumir a Chefia da Divisão de Computação do CDTN, com a missão de modernizar a infraestrutura computacional do Centro, tendo implantado, ainda em 1994, o acesso à Internet. Em setembro de 1995, me desliguei do cargo de Chefe de Divisão em função do meu afastamento para realizar o doutorado no exterior.

Em 1995, prestei concurso público para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, onde ingressei como Tecnologista Pleno em setembro de 1995, tendo sido aprovado para uma vaga de Tecnologista Pleno 1, no CDTN, em Belo Horizonte, MG e para uma vaga de Tecnologista 2, na Sede da CNEN, para trabalhar na Coordenação de Reatores, no Rio de Janeiro, RJ. Optei por permanecer em Belo Horizonte, onde já trabalhava e residia na época.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda em 1995, fui aceito para realizar o doutoramento na *Université de Paris XI* (Paris XI – Orsay), em Orsay, França. Tendo recebido bolsa de pesquisa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e autorizado para me afastar com ônus para atuar como Pesquisador Visitante na *École Supérieure d´Ingénieurs en Électrotecnique et en Électronique* – ESIEE (Escola Superior de Engenheiros em Eletrotécnica e em Eletrônica) em Noisy-le-Grand, França, e no *Institut National de Recherche en Informatique et Automatique* – INRIA (Instituto Nacional de Pesquisa em Informática e Automação), em Rocquencourt, França, onde realizei as pesquisas e elaborei a tese "*Contribution à l´implantation optimisée d´algorithmes bas niveau de traitement du signal et des images sur des architectures mono-FPGA à l´aide d´une méthodologie d´Adéquation Algorithme Architecture*" (Contribuição à implantação otimizada de algoritmos baixo nível de processamento de sinais e imagens em arquiteturas mono-FPGA com auxílio de uma metodologia de Adequação Algoritmo Arquitetura), que foi defendida em julho de 2000, tendo sido aprovada com a menção "*très honorable*" (muito honorável).

Após meu retorno para o Brasil, em janeiro de 2001, assumi a Chefia do Serviço de Informática e Informação, onde permaneci até dezembro de 2001. Nesse mesmo período, fui Coordenador Nacional da CNEN no Programa de Uso Racional de Energia Elétrica, em função da crise energética naquele ano.

Entre janeiro de 2002 e maio de 2003, fui responsável pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da CNEN, tendo realizado a integração das áreas de TI das diversas unidades da CNEN (Sede e Institutos), promovendo a padronização de processos e equipamentos e a modernização da infraestrutura computacional, otimizando o uso de recursos orçamentários por meio de fóruns de discussão com a participação dos responsáveis pelas áreas de TI de todas as unidades.

Entre junho de 2003 e maio de 2007, atuei como Diretor de Gestão Institucional da CNEN, promovendo a integração das áreas de gestão das Unidades da CNEN, por meio da realização periódica de fóruns temáticos (infraestrutura e logística, recursos humanos e tecnologia da informação), com a finalidade de promover discussões sobre a distribuição de recursos orçamentários e adoção de práticas de integração e racionalização de recursos humanos e materiais, modernizando e privilegiando a gestão corporativa da CNEN. Nesse período, atuei também como Presidente Substituto (2003 a 2005) e como Diretor Substituto da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento e da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear. Fui Membro do Conselho Científico do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e Membro do Conselho Superior do IPEN, além de Membro da Comissão Deliberativa da CNEN.

Entre junho de 2007 e agosto de 2008, fui Assessor do Presidente da CNEN, tendo formalizado a criação do Comitê de Ética da CNEN e do Comitê de Avaliação de Documentos Sigilosos, realizado estudos e formatado a criação de uma Fundação de Apoio para a CNEN e da implementação de um Programa de Formação de Recursos Humanos para o setor nuclear. Realizei também estudos para a organização de Congressos Internos na CNEN com ampla participação dos servidores para discussão e elaboração de Programas, Planos e Metas de curto, médio e longo prazos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre agosto de 2008 e maio de 2014, atuei como Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ). Nesse período realizei a reformulação do Plano de Cargos e Salários da empresa, realizei ampla reformulação da estrutura organizacional, promovi a recomposição da força de trabalho com a realização de concurso público para contratação de empregados de nível superior, renegociei dívidas tributárias e previdenciárias da CDRJ junto ao Governo Federal e recompus o caixa da empresa que se encontrava deficitária quando assumi a Diretoria, deixando porém cerca de R$250 milhões em reservas quando fui exonerado. Promovi ampla recuperação e modernização das instalações físicas e tecnológicas da CDRJ. No período, fui Diretor-Presidente Substituto (2011-2014) e Diretor-Substituto (2008-2014) da Diretoria de Engenharia e Gestão Portuária e da Diretoria de Planejamento e Relações Comerciais.

Entre junho de 2014 e janeiro de 2015, assumi a Chefia de Gabinete do Diretor-Presidente da CDRJ, sendo responsável pela coordenação de todas as atividades de apoio à Presidência, como jurídica, auditoria e comunicação social. Além disso, fui responsável pela supervisão das atividades da Guarda Portuária e pela interlocução da Presidência da CDRJ com a Secretaria de Portos da Presidência da República.

Entre fevereiro de 2015 e dezembro de 2016, atuei como Diretor de Gente e Gestão Empresarial da empresa Light S.A., concessionária de geração, comercialização e distribuição de energia elétrica em 31 municípios do Rio de Janeiro, sendo responsável pelas áreas de recursos humanos, tecnologia da informação, logística, suprimento e gestão corporativa. Nesse período, atuei como Diretor Substituto da Diretoria de Finanças e fui membro do Conselho de Administração da empresa Axxiom, controlada pela Light e pela Cemig (Centrais Elétricas de Minas Gerais) e do Conselho de Administração da SPE (Sociedade de Propósito Específico) Olímpica, controlada pela Light e pela Eletrobrás. Nesse período, em função de pedido formulado pelo Ministério de Minas Energia à Light, coordenei a contratação, implementação, operação e descomissionamento do sistema de fornecimento de energia temporária nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Entre janeiro de 2017 e agosto de 2019, trabalhei como Gerente Executivo de Projetos Estruturantes na Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, sendo responsável pelo acompanhamento dos projetos do Reator Multipropósito Brasileiro, do Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis, do Laboratório de Fusão e do Uso de Reatores Nucleares para Dessalinização de Água. Nesse período participei de eventos da Agência Nuclear de Energia Atômica na Alemanha e na Áustria nas áreas de gerência de rejeitos radioativos e aplicações de radiografia com nêutrons usando reatores de pesquisa.

Desde setembro de 2019 atuo como Chefe da Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos e Nucleares da Diretoria de Radioproteção e Dosimetria da CNEN, sendo responsável pela coordenação das atividades de licenciamento, controle regulatório e inspeção de instalações de rejeitos nucleares, como o Depósito Final de Abadia de Goiás, os depósitos intermediários dos institutos da CNEN, os depósitos iniciais das Indústrias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nucleares do Brasil em Caetité e em Resende, os depósitos iniciais das usinas nucleares da Eletronuclear em Angra dos Reis, o depósito inicial do Centro Experimental de Aramar do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo e as áreas de armazenamento de rejeitos NORM da Petrobrás em diversos sítios no Brasil.

Em março de 2024 concluí Programa de Pós-Doutorado, realizado no Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas da Universidade de São Paulo, tendo sido realizado o projeto "Prospecção e Estudo de Aplicações Gamificadas em Processos de Aprendizagem, Automação e Gestão", totalizando 2520 (duas mil quinhentas e vinte) horas de trabalho de pesquisa, entre setembro de 2019 e março de 2024.

Aos 16 anos de idade, em 1980, ao visitar um evento promovido pelo Ministério de Minas e Energia no Palácio das Artes em Belo Horizonte, EXPOMME, tive meu primeiro contato com o setor nuclear. Fiquei impressionado com a maquete da Usina Nuclear de Angra 1 ali exposta e com todas as informações relacionadas ao ciclo do combustível, desde a extração do minério de urânio até a fabricação dos elementos combustíveis, bem como pelo próprio processo de converter a energia contida no combustível nuclear em energia elétrica. Num primeiro dia, fiz uma visita geral à exposição, que apresentava as atividades de mineração, de exploração e produção de óleo e gás, da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além da geração nucleoelétrica. No segundo dia, voltei para assistir a uma palestra do Dr. Guilherme Roedel, então Chefe da Divisão de Formação e Treinamento do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), em Belo Horizonte, vinculado às Empresas Nucleares do Brasil S.A. (Nuclebrás). Nessa palestra, o Dr. Guilherme apresentou as empresas controladas pela Nuclebrás e suas atividades e salientou a importância do Programa Pronuclear, coordenado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, com a finalidade de formar profissionais especializados para atuar no setor nuclear. **Naquele dia, ainda aos 16 anos, tive a certeza de que eu gostaria de trabalhar na área nuclear**.

No início de 1983, após concluir o Curso Técnico de Eletrônica no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), candidatei-me a uma bolsa de estudos do Pronuclear para fazer estágio no CDTN. Fui aprovado e iria trabalhar na Divisão de Enriquecimento de Urânio. Todavia, fui convocado para servir ao Exército Brasileiro e tive que declinar da realização do estágio e, portanto, adiar meus planos de trabalhar na área nuclear.

No início de 1984, após a baixa do Serviço Militar Obrigatório, ocorrida em dezembro de 1983, entrei em contato novamente com o Dr. Guilherme Roedel, no CDTN, para poder voltar a me candidatar a uma bolsa de estágio de nível médio. O Brasil atravessava uma de suas graves crises econômicas e não se tinha certeza de que haveria recursos para o Pronuclear em 1984. No entanto, no dia 2 de maio de 1984, iniciei minha trajetória no CDTN, como estagiário, que me levaria até a condição de Diretor e de Presidente-Substituto da CNEN cerca de 19 anos depois.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder participar da efetivação e da implantação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) desde a sua gênese, contribuindo com a experiência profissional e humana, adquirida ao longo dos últimos 40 anos, num setor em que sonhei trabalhar desde os 16 anos de idade, é uma oportunidade única. Há muitos desafios a serem superados como Diretor da ANSN, como a consolidação e o reconhecimento nacional e internacional da nova autarquia, a atuação da área regulatória sem estar sob o jugo da Comissão Nacional de Energia Nuclear, e o fortalecimento institucional para assegurar o uso seguro das aplicações nucleares e radioativas, preservando o ambiente e as pessoas, nas mais diversas atividades como o ciclo do combustível, a geração núcleo-elétrica, as aplicações nas áreas da agricultura, indústria, saúde e pesquisa.

Além do indispensável conhecimento técnico-científico adquirido ao longo desses 40 anos de trabalho nas áreas nuclear (tanto em pesquisa e desenvolvimento quanto na área regulatória), portuária e de energia elétrica, adquiri importantes experiências na área de gestão empresarial e de pessoas, imprescindíveis nessa fase inicial de estruturação e implantação da ANSN, de forma a cumprir o relevante papel de agente do Estado Brasileiro que lhe foi atribuído.

Será uma grande honra poder contar com a confiança dos senhores Senadores da República para compor a Direção da ANSN e fazer dela uma instituição competente e reconhecida não apenas no âmbito nacional, mas também internacionalmente, como um órgão de referência no licenciamento, controle e fiscalização das instalações nucleares e radioativas existentes no Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Ailton Fernando Dias
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu, AILTON FERNANDO DIAS [redacted] indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC, para exercer função pública no âmbito do(a) (órgão/entidade) AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR,

AUTORIZO o tratamento de dados[1] para o **cumprimento das atribuições legais previstas no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019**[2], por parte do órgão/entidade indicante, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SEAJ/CC/PR), da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR), bem como dos órgãos de consulta, a saber, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018[3].

1. O SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS (SINC) SERVIRÁ:

1.1 *ao registro e guarda* das informações relativas às indicações que resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (inciso II do art. 11 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.2 *ao registro e guarda,* pelo prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta, das informações relativas às indicações que *não* resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.3 *ao registro e disponibilização dos dados* mencionados no item 2 deste termo pela ABIN e pela CGU (art. 18, §1º, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.4 *à consulta, de forma automatizada, ao banco de dados de sanções* aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. (art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.794, de 2019)

1.5 *ao registro de esclarecimentos ou informações prestadas* pelo órgão indicante ou pelo indicado acerca dos dados, quando solicitados pela SEAJ/CC/PR (art. 18, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.6 *à análise de óbice jurídico* dos registros informados pelos órgãos de consulta (art. 18, I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1 Conforme descrito no item 2, os dados tratados serão aqueles necessários e proporcionais à verificação de informações sobre a vida pregressa do indicado que possam impactar o exercício de função pública.

2 Íntegra do Decreto nº 9.794, de 2019, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm>.

3 Íntegra da Lei nº 13.709, de 2018, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.7 *ao compartilhamento dos registros*, caso não seja verificado óbice jurídico à indicação, com os órgãos verificadores de oportunidade e conveniência administrativa (CC e SRI) para o exercício de função pública pelo indicado (art. 20 do Decreto nº 9.794, de 2019); e

1.8 *ao tratamento das indicações* de que trata o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos termos do inciso II do **caput** do art. 22.

2. SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO[4] E A ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA[5] PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PODERÁ HAVER CONSULTA:

2.1 a dados públicos ou constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive de processos judiciais, administrativos ou apurações sobre aos quais o indicado tenha sido notificado;

2.2 *de forma automatizada*, ao banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela CEP/PR; e

2.3 *aos registros públicos acerca de pessoas jurídicas* vinculadas ao indicado para exercer função pública.

☒ **CONCORDO COM OS TERMOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2 E ESTOU CIENTE QUE:**

- compete ao órgão ou entidade indicante prestar informações acerca do trâmite do meu processo de indicação, assim como repassar a mim as informações registradas no Sinc, para ciência ou quando houver necessidade de apresentação de esclarecimentos sobre os registros;
- a análise de óbice jurídico poderá ser reaproveitada, mediante nova autorização, para consultas realizadas no prazo máximo de um ano para nova indicação para o exercício de função pública;
- será realizado juízo de conveniência e oportunidade administrativa quanto à aprovação ou não da minha indicação para provimento de função pública para o qual estou indicado;
- o juízo de conveniência e oportunidade administrativa será realizado relativamente à função pública para qual estou indicado. Caso haja outra indicação, o juízo será novamente exercido, sem vinculação ao juízo atual;
- no caso de não nomeação ou designação para exercício de função pública, meus dados serão eliminados no prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta em epígrafe;
- no caso de nomeação ou designação para o exercício de função pública ao qual estou indicado, meus dados serão mantidos para verificação futura, a qualquer tempo, sobre a conformidade da aprovação, nos termos dos incisos I e IV do art. 16 da LGPD;
- os agentes que realizarão o tratamento de dados pessoais autorizado neste termo estão sujeitos às responsabilidades e sanções cíveis, administrativas e penais previstas na LGPD;

4 Realizada pela SEAJ/CC/PR, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto n. 9.794, de 2019.
5 Realizada pela SE/CC/PR e pela SRI/PR, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 9.794, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a recusa do fornecimento da autorização de que trata esse Termo, para os casos em que a pesquisa for obrigatória (art. 14 do Decreto nº 9.794, de 2019), importará em prejuízo ao prosseguimento da indicação para o exercício de função pública;
- os direitos previstos no capítulo II e III da LGPD serão resguardados pelo órgão/entidade indicante e os demais órgãos descritos nesse Termo;

RIO DE JANEIRO 14/11/2024

(Assinatura do indicado)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AILTON FERNANDO DIAS
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:47:47 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.
Código de controle da certidão: **0F04.8F06.D2AE.23FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 12/08/2024 , em referência ao pedido **250908/2024** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

Ailton Fernando Dias

CPF:

[redacted]

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **D8OM.5140.A011.4174**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **12/08/2024 às 14:17:40.4**

Esta certidão tem validade até 08/02/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 12/08/2024 às 14:17:40.4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/11/2024, 19:24 SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.3 - 386

DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4857374-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : [redacted]	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 14/11/2024 19:24

VÁLIDA ATÉ : 12/02/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
M1C38CMM99

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **AILTON FERNANDO DIAS** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº [redacted], com endereço no(a) [redacted], certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 20/08/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 05/12/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 2024.27546033005

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com com potencial de gerar inelegibilidade contra:

AILTON FERNANDO DIAS

ou

CPF/CNPJ n. [redacted]

Certidão emitida em: 14/11/2024 19:40

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO
SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:40;
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:40;
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:40.

Código verificador: H1KF.NH9H.F51B.LS9X.AYJV

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=H1KF.NH9H.F51B.LS9X.AYJV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2024.27546426652

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

AILTON FERNANDO DIAS

ou

CPF/CNPJ n. [redacted]

Certidão emitida em: 14/11/2024 19:47

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:47;
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:47;
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/11/2024 19:47.

Código verificador: 96UE.L397.SY94.X9PT.EQ19

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=96UE.L397.SY94.X9PT.EQ19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2024.27546763562

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AILTON FERNANDO DIAS

ou

CPF/CNPJ n. [redacted]

Certidão emitida em: (14/11/2024 19:52)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (14/11/2024 19:52);
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (14/11/2024 19:52);
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (14/11/2024 19:52).

Código verificador: F6RZ.GGUG.YZXV.1FZR.TQJA

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=F6RZ.GGUG.YZXV.1FZR.TQJA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Biometria não coletada

Ailton Fernando Dias

Nº 0510 8642 0256

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA NÃO COLETADA

Data de nascimento [redacted]

CPF [redacted]

Zona [redacted]

Seção [redacted]

Município/UF

Rio de Janeiro/RJ

Filiação

[redacted]

Código de validação:
GKO3.RWTK.C0KZ.S94E

Data e hora* de emissão do documento: 14/11/2024 17:24:06

e-Título Onde votar Notificações Mais opções

Avulso da MSF 86/2024 [53 de 56]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

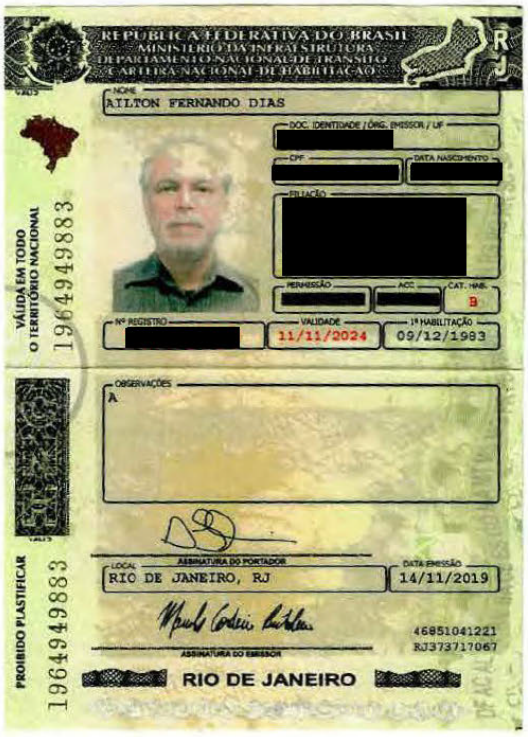

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, AILTON FERNANDO DIAS, portador da identidade nº [redacted], CPF [redacted], DECLARO que me enquadro de forma cumulativa ao art. 4º, § 1º, inciso I, alínea "b" item 2, e inciso II, da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, do art. 5º, § 1º, inciso I, alínea "b" item 2 , e inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, bem como não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuo formação acadêmica compatível com o cargo para o qual fui indicado.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024

AILTON FERNANDO DIAS
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 87, DE 2024

(nº 1613/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho em 21 de dezembro de 2024.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.613

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho em 21 de dezembro de 2024.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00029/2024 MS

Brasília, 6 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com mandato até 22 de dezembro de 2029, em vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nisia Veronica Trindade Lima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nº 29, de 6 de dezembro de 2024. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007455/2024-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1824/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho em 21 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307913** e o código CRC **927E4FCA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007455/2024-21 SEI nº 6307913

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

WADIH NEMER DAMOUS FILHO

DADOS PESSOAIS

informações pessoais, CPF informações pessoais
Advogado inscrito na OAB/RJ 768-B
e-mail: informações pessoais

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado em Direito Constitucional e do Estado
Pontifícia Universidade Católica/RJ

Graduação em Direito
Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

EXPERIÊNCIA

- Secretário Nacional do Consumidor, desde de 01/2023/atual

- Cargo em Comissão de Assessor Técnico, CNE-07 – Liderança do PT na Câmara-2019/2022

- Deputado Federal PT/RJ, legislatura 2015/18

- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, 2007/2012

- Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, 2014/2015

- Presidente da Comissão da Verdade do Rio do Janeiro, 2013/2015

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Foi advogado:

- Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Rio de Janeiro

- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro

- Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Borracha do Rio de Janeiro

- Associação dos Funcionários do BNDES

OUTRAS ATIVIDADES

- Presidente do Centro Acadêmico Luiz Carpenter, da Faculdade de Direito da UERJ

- Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UERJ

- Presidente do Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO

- Autor do livro *Medidas Provisórias no Brasil*, em coautoria com o Ministro do STF, Sr. Flávio Dino

Brasília DF, 04 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
WADIH NEMER DAMOUS FILHO
Data: 05/12/2024 14:31:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WADIH DAMOUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: informações pessoais, residente à informações pessoais informações pessoais, em cumprimento aos requisitos da Resolução nº 41 de 2013 e ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e em consonância com o inciso III, Art. 52 da Constituição Federal, DECLARO não possuir parentes que exerçam ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

WADIH DAMOUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: informações pessoais, residente à informações pessoais, informações pessoais em cumprimento aos requisitos da Resolução nº 41 de 2013 e ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, DECLARO ser Sócio/Administrador da empresa Damous Advogados Associados CNPJ: 14.067.640/0001-23.

WADIH FILHO

Brasília, 05 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no art. 383, I, b, 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal , com a redação dada pela Resolução nº 41 de 2013, que me encontro em situação fiscal regular junto às Fazendas Federal e do Distrito Federal.

WADIH DAMOUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 355100010242024
NOME: WADIH NEMER DAMOUS FILHO
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: informações
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 04/12/2024 às 16:45:02 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WADIH NEMER DAMOUS FILHO
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:53:18 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2025.
Código de controle da certidão: **7A51.26AB.DEE3.7148**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: informações pessoais informações pessoais , em cumprimento aos requisitos da Resolução nº 41 de 2013 e ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b , item 4, § 2º, DECLARO as seguintes ação judiciais:

1. Ação civil pública - 0244470-37.2017.8.19.0001 Parte Ativa: Ministério Público Polo Passivo: RIOTUR TURISMO, OAB/RJ, LUIZ GUSTAVO MOSTOF PEREIRA DE MOURA, EDUARDO DA COSTA PAES, JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SÁ e WADIH NEMER DAMOUS FILHO Comarca: 15ª Vara de Fazenda Pública Objeto da ação: Investigação do patrocínio nº 155/2012, referente ao valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) fornecido pela Prefeitura do Rio de Janeiro à empresa RIOTUR, para patrocínio do evento "Celebração de 80 anos da OABRJ" . Última movimentação: Em 12.04.2024, os autos foram arquivados no TJRJ, com o trânsito em julgado acórdão que acolheu a preliminar de incompetência absoluta, para remeter o processo à Justiça Federal. Em 22.10.2024, houve a baixa definitiva do processo, com o trânsito em julgado da sentença que declarou a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para propor ação civil pública, quando a competência para processamento e julgamento é da Justiça Federal.

2. Queixa Crime - 0102862-13.2001.8.19.0001: Querelante: REPRO ARTE SERVICOS REPROGRAFICOS LTDA Querelado: WADIH NEMER DAMOUS FILHO Comarca: 32ª Vara Criminal Objeto da ação: (em segredo de justiça) Última movimentação: Em 07.01.2002, o processo foi remetido para o Juizado Especial Criminal, em virtude do reconhecimento da incompetência da Vara Criminal.

3. Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - 5084651-07.2020.4.02.5101 (JFRJ): Requerente: ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Requeridos: WADIH NEMER DAMOUS FILHO, FELIPE SANTA CRUZ OLIVEIRA ACALETSKY e MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA Comarca: 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro Objeto da ação: Pagamento de parcelas não pagas no acordo firmado entre as partes, que somam o valor de R$ 405.023,83 (quatrocentos e cinco mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos) Última movimentação: O pagamento do acordo foi comprovado. Em 01.10.2024, foi certificado o desbloqueio dos valores bloqueados na conta do Wadih.

4. Petição criminal - 0084957-19.2006.8.19.0001: Autor: EDUARDO BANKS DOS SANTOS PINHEIRO Réu: WADIH NEMER DAMOUS FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comarca: 29ª Vara Criminal Objeto da ação: Alegação de calúnia supostamente realizada pelo Réu ao Autor. Última movimentação: Em 04.11.2022, os autos foram arquivados de forma definitiva. A decisão não acolheu a alegação de calúnia, tendo o julgamento do recurso em sentido estrito mantido a decisão originária. 5. Ação de notificação para explicações (criminal) 0114746-92.2008.8.19.0001: Interpelantes: RICARDO PINTO DA FONSECA, FÁBIO PINTO DA FONSECA e SILVIO GOMES NOGUEIRA Interpelado: WADIH NEMER DAMOUS FILHO Comarca: 11ª Vara Criminal Objeto da ação: Interpelação sobre supostas falas contra os Requerentes Última movimentação: Em 04.08.2022, os autos foram arquivados, em razão da ausência do pagamento de custas. 6. Queixa Crime - 0156234-08.2000.8.19.0001: Querelante: OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES Querelado: WADIH NEMER DAMOUS FILHO e RICARDO CESAR PEREIRA LIRA Comarca: 20ª Vara Criminal Objeto da ação: (em segredo de justiça) Última movimentação: Em 16.07.2004, os autos foram arquivados definitivamente. Não conseguimos visualizar os acórdãos, tampouco a sentença.

7. Calúnia - 0024847-83.2008.8.19.0001: Autor: RICARDO PINTO DA FONSECA, FÁBIO PINTO DA FONSECA e SILVIO GOMES NOGUEIRA Réu: WADIH NEMER DAMOUS FILHO e RONALDO CRAMER Comarca: 17ª Vara Criminal Objeto da ação: Processo criminal motivado por alegação de calúnia Última movimentação: Em 18.12.2009, os autos foram arquivados definitivamente. Não consegui visualizar os acórdãos, tampouco a sentença.

8. Interpelação - 1016895-43.2017.4.01.3400 (TRF 1): Interpelante: AUDITORIA CIDADÃ DA DIVIDA Interpelado: WADIH NEMER DAMOUS FILHO e diversos outros Senadores e Deputados Federais da República Comarca: 16ª Vara Federal Cível da SJDF Objeto da ação: Requer o Interpelante que os Interpelados se abstenham de aprovar os seguintes projetos de lei: PLS 204/16, PL´181/2015 e PL 3337/2015. Última movimentação: Em 01.03.2023, foi certificado que foi proferida sentença que indeferiu a petição inicial da Interpelante. Além disso, certificou-se que a Autora interpôs Apelação, e a distribuição dos autos para o Des. Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, estando os autos conclusos desde então.

9. Ação civil pública - 5040417-95.2024.4.02.5101 (JFRJ): Parte Ativa: Ministério Público Polo Passivo: EDUARDO COSTA PAES, JOSÉ CARLOS FERREIRA SÁ OAB/RJ, RIOTUR EMPREENDIMENTOS e WADIH NEMER DAMOUS FILHO Comarca: 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro Objeto da ação: Investigação do Patrocínio nº 155/2012, referente aos R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) fornecidos pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura do Rio de Janeiro à empresa RIOTUR, para patrocínio do evento “Celebração de 80 anos da OAB-RJ”. Última movimentação: Em 22.10.2024, foi dada baixa definitiva nos autos, após trânsito em julgado da sentença que declarou ilegitimidade ativa do MP-RJ para propor ação civil pública, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WADIH NEMER DAMOUS FILHO
Data: 09/12/2024 13:47:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: informações pessoais, residente à informações pessoais, em cumprimento aos requisitos da Resolução nº 41 de 2013 e ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, DECLARO participar do Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação – EBC desde 18/10/2023.

WADIH FILHO

Brasília, 04 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO, CONFORME EXIGIDO PELA RESOLUÇÃO 41, DE 2013, DO SENADO FEDERAL

Exerço a advocacia desde o ano de 1981, o que tem sido um aprendizado não só profissional, mas de vida.

Ao longo da minha trajetória, ocupei cargos e exerci funções que me capacitam, do ponto de vista técnico e intelectual para o exercício do relevante cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Fui advogado das mais diversas categorias profissionais de trabalhadores e de suas organizações de classe, o que me ensinou a ouvir e a negociar com partes em situação de conflito.

Como Presidente da Ordem do Advogados do Brasil do Estado do Rio de Janeiro, por dois mandatos (2007 a 2012), além da complexidade intrínseca do cargo, tive que lidar com a problemática relativa aos planos de saúde.

Os advogados/as do Rio de Janeiro faziam jus a um plano de saúde administrado por sua Caixa de Assistência, vinculada à OAB. Por conta de gestões anteriores ruinosas o referido plano quebrou, o que punha em risco a vida e a saúde das advogadas e advogados, já que clínicas e hospitais não mais aceitavam atender os credenciados, por conta do inadimplemento de suas obrigações de pagamento.

O episódio me obrigou a conhecer as vicissitudes técnico-operacionais da gestão de um plano de saúde e as suas relações com os beneficiários.

Como Deputado Federal, participei de intensos debates acerca de projetos de lei em curso que tratam da regulação do setor.

Atualmente, no comando da Secretaria Nacional do Consumidor, a temática da saúde suplementar impôs-se como um dos itens prioritários da nossa extensa pauta, o que me obrigou a aprofundar os estudos técnico-jurídicos- regulatórios que envolvem essa tormentosa questão.

A vida e os estudos me proporcionaram compreender que os consumidores não podem ser penalizados com preços elevadíssimos e quebra de contratos. Por outro lado, aprendi também que não se pode criar um cenário em que as operadoras entrem em colapso financeiro.

Pelas razões sucintamente aqui expostas, julgo-me plenamente apto e capacitado para enfrentar o desafio de presidir a ANS, consciente das extremas dificuldades que terei pela frente.

WADIH DAMOUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: informações pessoais, residente à informações pessoais informações pessoais no tocante ao inciso I, do caput do art. 1º, da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, DECLARO , não me enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade.

WADIH FILHO

Brasília, 06 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 88, DE 2024

(nº 1614/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, no mandato a iniciar em 20 de março de 2025, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-2 (ANEXO: 002)

MENSAGEM Nº 1.614

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, no mandato a iniciar em 20 de março de 2025, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00025/2024 MPOR

Brasília, 12 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a anexa minuta de Mensagem Presidencial para o Senado Federal, propondo a nomeação do Senhor Tiago Chagas Faierstein, portador do CPF informações pessoais, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com vistas à aprovação do Senado Federal, consoante à alínea f, inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, com mandato até 19 de março de 2030, que está vago, em conformidade com o disposto no art. 12, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

2. Conforme documentação apresentada, atesto que o indicado atende aos critérios dispostos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e aos requisitos dispostos no art. 15 do mesmo diploma legal, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo indicado, e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Com relação ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o indicado atende, cumulativamente, os requisitos descritos na alínea "a", do inciso I; e os descritos no inciso II, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei.

4. Em atenção ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.996/2000, importante ressaltar que o indicado é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco, possui MBA em Transformação Digital e Futuro dos Negócios pela Escola Politécnica - PUC/RS.

5. Adicionalmente, o indicado tem ampla experiência profissional em gestão, tendo atuado Como Diretor Comercial na OTS Petróleo, Gerente da Unidade de Novos Negócios da Agência Brasileira de Desenvolvimentos Industrial - ABTI, Conselheiro Administrativo na Viracopos Aeroportos Brasil, Diretor Comercial na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Por fim, informo que segue anexa a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal devidamente assinado e rubricado pelo indicado em todas as folhas. Informo, ainda, que o pedido de encaminhamento da referida indicação para aprovação do Senado Federal está de acordo com a alínea "f", do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aprovação prévia do Senado Federal quanto à escolha de "titulares a cargos que a lei determinar".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Silvio Serafim Costa Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor Tiago Chagas Faierstein, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com mandato até 19 de março de 2030, que está vago.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7603885B00675467.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007644/2024-02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1825/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, no mandato a iniciar em 20 de março de 2025, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307923** e o código CRC **DBAC081D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007644/2024-02 SEI nº 6307923

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tiago Chagas Faierstein

informações pessoais

Telefone: informações pessoais
E-mail: informações pessoais

1. DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
CPF: informações pessoais
RG: informações pessoais
ENDEREÇO: informações pessoais

TELEFONE: informações pessoais
ESTADO CIVIL informações pessoais

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Empresa: INFRAERO Aeroportos: 04/04/2024 – Atual.
Vínculo: Diretor Comercial
Atividades:

- ✓ Responsável por toda área comercial dos aeroportos geridos pela Infraero;
- ✓ Responsável pelo planejamento do mix comercial dos aeroportos, incluindo hangares e logística de cargas;
- ✓ Responsável pela definição de diretrizes e metas para os processos de negócios da Infraero;
- ✓ Responsável pela realização de contatos com autoridades de caráter privado ou público nos assuntos que envolvam a busca por negócios ou novos aeroportos;
- ✓ Responsável pela supervisão das iniciativas e ações que envolvam a Infraero na formulação de políticas públicas e regulatórios, concernentes aos assuntos que envolvam o fomento de prestação de serviços, bem como o apoio à articulação institucional com vistas ao fomento de novos negócios;
- ✓ Responsável pela análise de captação de outorgas de novos aeroportos;
- ✓ Responsável pela criação de estratégia de contratos com novos aeroportos;
- ✓ Responsável pela criação de novos produtos e serviços;
- ✓ Responsável pela criação de estratégias de vendas de soluções aeroportuárias;
- ✓ Responsável pela criação de estratégias de vendas de serviços técnicos;
- ✓ Responsável pela criação e prospecção de novos negócios aeroportuários para Infraero;
- ✓ Responsável pelo Marketing Comercial da Infraero, bem como do planejamento na participação de feiras e eventos.

Empresa: Viracopos Aeroportos Brasil: 01/09/2024 – Atual.
Vínculo: Conselheiro Administrativo
Atividades:

- ✓ Representante da acionista Infraero no Conselho de Administração do Aeroporto de Viracopos (Campinas/SP).

Empresa: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI): 15/01/2018 – 15/02/2024.
Vínculo: Gerente da Unidade de Novos Negócios
Atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ✓ Líder do Projeto de Cidades Inteligentes da ABDI;
- ✓ Líder dos Projetos de 5G da ABDI;
- ✓ Responsável pela criação de novos modelos de negócio para rentabilização da Agência;
- ✓ Responsável pela criação de novos modelos de negócios para desenvolvimento de mercados;
- ✓ Responsável pela interlocução com as esferas Legislativa, Executiva e Judiciária para criação de políticas públicas, especialmente que facilitem o desenvolvimento de mercados;
- ✓ Responsável pela articulação política com a Anatel e Ministério das Comunicações;
- ✓ Responsável pela articulação política com o Ministério de Portos e Aeroportos;
- ✓ Responsável pela articulação política com Deputados e Senadores;
- ✓ Responsável pela articulação política com Governadores, Prefeitos e Secretários Estaduais e Municipais;
- ✓ Criador do conceito e da política pública de "Sandbox Regulatório" para Cidades Inteligentes;
- ✓ Interação com Prefeitos e Governadores para criação de projetos;
- ✓ Palestrante em eventos nacionais e internacionais sobre Smart Cities e 5G;
- ✓ Responsável pelos projetos de Redes Privativas 5G em empresas brasileiras, em parceria com a ANATEL;
- ✓ Criador do projeto de Redes 5G na Petrobrás e na Itaipu;
- ✓ Desenvolvimento de projetos para desenvolvimento de empresas e startups para criações de soluções inteligentes para os municípios brasileiros;
- ✓ Idealizador do convênio para criação do Living LAB de Cidades Inteligentes no Parque Tecnológico Itaipu, em Foz do Iguaçu/PR, com o intuito de demonstrar, testar e desenvolver novas tecnologias para cidades inteligentes;
- ✓ Idealizador do projeto de compartilhamento de veículos elétricos no Distrito Federal em parceria com a Itaipu Binacional;
- ✓ Idealizador do projeto de uso de tecnologias de inteligência artificial na Ponte da Amizade, divisa entre o Brasil e o Paraguai, em parceria com a Receita Federal;
- ✓ Idealizador do projeto de uso de tecnologias de inteligência artificial em Pacaraima/RR, divisa entre o Brasil e a Venezuela, em parceria com a Polícia Federal;
- ✓ Criação de ações para viabilização de infraestrutura para carregamento de veículos elétricos no Brasil;
- ✓ Criador de vários projetos de Cidades Inteligentes em todo o Brasil;
- ✓ Desenvolvimento de projetos para redução de custos e aumento da produtividade da gestão pública municipal através da tecnologia e inovação, inclusão digital do cidadão e melhoria dos serviços públicos de saúde, segurança e mobilidade urbana (digitalização da economia);
- ✓ Desenvolvimentos de projetos de Transformação Digital para Micro e Pequenas empresas, com capacitação em micro pagamentos e pagamentos online.

Empresa: OTS Petróleo: 01/12/2014 – 30/12/2017.
Vínculo: Diretor Comercial.
Atividades:

- ✓ Responsável técnico na área de Elétrica e Instrumentação Industrial.
- ✓ Elaboração de Projetos para Petrobrás, na área de limpeza de tanques e inspeção industrial.
- ✓ Projetos para Aplicação de VANTs (Veículos Aéreos não tripulados) para fotografia e filmagem aérea.
- ✓ Desenvolvimento de projetos para Inspeção industrial com o uso de Helimodelos Multirotores (VANTs).
- ✓ Limpeza química de tanques de Petróleo.
- ✓ Serviços de Calderaria e montagem industrial.
- ✓ Manutenção de Bombas.

Empresa: Tenasa: 01/07/2013 – 30/11/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo: Engenheiro eletricista.
Atividades:

- ✓ Responsavel técnico na área de Elétrica e Instrumentação Industrial.
- ✓ Elaboração de Projetos para Petrobrás, na área de inspeção industrial e manutenção.
- ✓ Projetos para Aplicação de VANTs (Veículos Aéreos não tripulados) para fotografia e filmagem aérea.
- ✓ Desenvolvimento de projetos para Inspeção industrial com o uso de Helimodelos Multirotores (VANTs).
- ✓ Desenvolvimento de Projetos Militares para o uso de VANTs.

Empresa: Falco Monitoramento Robótico: 01/01/2013 – 31/06/2013.
Vínculo: Engenheiro eletricista.
Atividades:

- ✓ Projetos para Aplicação de VANTs (Veículos Aéreos não tripulados) para fotografia e filmagem aérea.
- ✓ Desenvolvimento de projetos para Inspeção industrial com o uso de Helimodelos Multirotores (VANTs).
- ✓ Desenvolvimento de Projetos Militares para o uso de VANTs.
- ✓ Desenvolvimento de Projetos elétricos para Indústrias.
- ✓ Desenvolvimento de projetos elétricos para obras civis.

Empresa: Atak Idéias Criativas: 02/01/2012 – 30/12/2012.
Vínculo: Diretor de Novos Projetos
Atividades:

- ✓ Desenvolvimento de Projetos de novas tecnologias para o BigBrother da TV Globo.
- ✓ Desenvolvimento de Tecnologia para área de Marketing Promocional e Eventos.
- ✓ Criação de Produtos Patenteados na área de Robótica.
- ✓ Criação de software e jogos com o uso do Kinect.
- ✓ Desenvolvimento de tecnologia áudio visual.
- ✓ Uso do aeromodelismo e do helimodelismo na área de publicidade.

Empresa: I10: Mídias 30/01/2010 – 30/12/2011.
Vínculo: Engenheiro eletricista.
Atividades:

- ✓ Projetos para uso de alta tecnologia para área de Publicidade e Eventos.
- ✓ Elaboração de Projetos de sistemas de Comunicação Digital para Grandes Empresas. Robótica.
- ✓ Uso de equipamentos áudio visuais de última geração.
- ✓ Projetos para uso de tecnologia TouchSreen em equipamentos para uso comercial e industrial.
- ✓ Desenvolvimento de Software personalizados para interfaces touchscreen.

Empresa: Interactive: 01/04/2008 – 30/01/2010.
Vínculo: Engenheiro especialista.
Atividades:

- ✓ Projetos para uso de tecnologia TouchSreen em equipamentos para uso comercial e industrial.
- ✓ Desenvolvimento de Software personalizados para interfaces touchscreen.
- ✓ Projetos para uso de sensores de vibração Wireless para manutenção preventiva e preditiva.
- ✓ Desenvolvimento de software para análise de vibração.
- ✓ Criação de equipamentos utilizando LEDs para diversos usos.
- ✓ Elaboração de projetos elétricos para empresas de pequeno e grande porte.
- ✓ Serviços em Autocad para elaboração de projetos elétricos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ✓ Supervisão de parte elétrica de obras.

Empresa: Integra Engenharia: 23/10/2006 – 30/03/2008.
Vinculo: Sócio.
Atividades:

- ✓ Execução de atividades na área de segurança empresarial e residencial.
- ✓ Elaboração de projetos elétricos para empresas de pequeno e grande porte.
- ✓ Elaboração de projetos elétricos em AutoCad.
- ✓ Supervisão elétrica em obras. Utilização de biometria e RF-ID em catracas e coletores de ponto de funcionário.
- ✓ Criação de softwares.
- ✓ Projetos em automação residencial e empresarial.
- ✓ Execução de serviços de segurança de redes cabeadas e sem fio.
- ✓ Desenvolvimento de hardware para atuação em cancelas, travas e portões automáticos.

Empresa: Engephoton: 12/07/2005 – 05/06/2006.
Vinculo: Gestor de Negócio.
Atividades:

- ✓ Visitas às empresas de médio e grande porte, apresentando portifólio.
- ✓ Participação na elaboração de orçamento e fechamento de contrato.
- ✓ Projeto e implementação de redes Wi-Fi e VoiP para empresas de médio e grande porte.
- ✓ Integração entre redes Wi-Fi (sem fio) e VoiP (voz sobre IP).

Empresa: Universidade Federal de Pernambuco – UFPE: 2/2002 - 2/2004 – 07/07/2005.
Vinculo: Estagiário.
Atividades:

- ✓ Modelagem de requisitos do sistema Tales utilizando as regras de mapeamento automatizadas pelas ferramentas XGOOD e GOOSE.
- ✓ Estudo e implementação de redes wireless (Wi-Fi);
- ✓ Estudo e implementação de redes GPRS e RF-ID.Monitor da Disciplina de Computação Eletrônica pelo Centro de Informática. Monitor de Linguagem C.
- ✓ Interpolação de estados em trajetórias robóticas gerada por redes neurais não supervisionadas.

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduação em Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrônica – 2006, Universidade Federal de Pernambuco, UFPE.

MBA em Transformação Digital e Futuro dos Negócios – 2020, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC/RS.

4. LINHAS DE PESQUISA

Interpolação de Estados em Trajetórias Robóticas Geradas por Redes Neurais Não-Supervisionadas; 2005; Iniciação Científica; (Graduando em Engenharia Elétrica) - Universidade Federal de Pernambuco, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Orientador: Aluizio Fausto Ribeiro Araújo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redes Wifi: Conceitos Básicos e Configurações; 2006; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Engenharia Elétrica/Eletrônica) - Universidade Federal de Pernambuco; Orientador: Marcos Antonio Martins de Almeida e Frederico Dias Nunes;

5. CURSOS:

Inglês Avançado – 2001, NUMBER ONE Idiomas.

Curso Capacitação em Propriedade Industrial – 2018, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Graduation on How to Built Digital Products – 2020, Product School (San Francisco, CA, USA)

Curso Reaprendizagem Criativa – 2020, Keep Learning School (Murilo Gun)

Curso em Liderança Transformadora – 2023, Fundação Dom Cabral, FDC.

6. IDIOMAS:

Inglês – Avançado
Espanhol – Intermediário

7. PALESTRAS E PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS E EVENTOS:

Palestrante no evento Smart City Business Congress & Expo, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, São Paulo/SP.
Palestrante no evento Connected Smart Cities, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, São Paulo/SP.
Palestrante na 4ª edição do ioT Business Forum, 2019, São Paulo/SP.
Palestrante no evento Smart City Expo Curitiba, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, Curitiba/PR.
Palestrante no Seminário Cidades Inteligentes, Humanas e Sustentáveis do Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, 2019, Brasília/DF.
Palestrante no 3 Simpósio Internacional de Segurança, 2020, Brasília/DF.
Palestrante e Membro do Comitê Consultivo do C-Move – Congresso da Mobilidade e Veículos Elétricos, 2021, 2022 e 2023, São Paulo/SP
Palestrante no Seminário Compras Públicas de Inovação, Tribunal de Contas da União - TCU, 2023, Brasília/DF.
Palestrante no evento Innovation Unlocking Potential, 2023, São Paulo/SP.
Palestrante no evento Rec n'Play, 2023, Recife/PE.
Palestrante no evento Painel Telebrasil Summit, 2022 e 2023, Brasília/DF.
Palestrante no evento Digital Transformation Summit Brazil, 2023, São Paulo/SP.

8. CONHECIMENTO RELEVANTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ✓ Sólidos conhecimentos em desenvolvimento de Projetos para o Governo Federal;
- ✓ Sólidos conhecimentos em desenvolvimento de Projetos para PPPs;
- ✓ Sólidos conhecimentos em Propriedade Industrial;
- ✓ Sólidos conhecimentos em tecnologias de ioT;
- ✓ Sólidos conhecimento em convênios com parques tecnológicos e instituições privadas;
- ✓ Sólidos conhecimentos em desenvolvimento, incubação e Intercâmbio de startups;
- ✓ Sólidos conhecimentos em compras e convênios públicos;
- ✓ Conhecimentos em desenvolvimento de projetos via SICONV;
- ✓ Sólidos conhecimentos em Encomendas Tecnológicas, CPSI e Contratos de Parceria;
- ✓ Sólidos conhecimentos na área de inspeção industrial;
- ✓ Sólidos conhecimentos em VANTs.

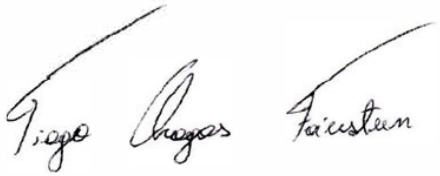

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
CPF: informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Tiago Chagas Faierstein, declaro que detenho participação societária na qualidade de sócio não administrador, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, da empresa FAIER CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 54.581.544/0001-13, cuja atividade principal é a de Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, e nunca teve e nem terá atividades ou clientes em áreas correlatas ao Setor de Aviação Civil.

Também declaro que nos últimos anos fiz parte da empresa VT MÍDIAS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 11.467.782/0001-90, saindo no início do ano de 2024, cuja atividade principal é a de Produção Musical, e que nunca teve atividades ou clientes em áreas correlatas ao Setor de Aviação Civil.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN, informações pessoais, natural de informações pessoais portador da Carteira de Identidade de nº informações pessoais, expedida pela informações pess e inscrito no CPF sob o nº informações pessoais, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
CPF: informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN, informações pessoais, natural de informações pessoa, portador da Carteira de Identidade de nº informações pessoais, expedida pela informações pess e inscrito no CPF sob o nº informações pessoais, DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
CPF: informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN, natural de informações pessoais portador da Carteira de Identidade de nº informações pessoais expedida pela informações pess e inscrito no CPF sob o nº informações pessoais, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

Aeroportos Brasil – Conselheiro Administrativo Viracopos Brasil, de setembro de 2024 até a presente data;

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - Diretor Comercial de abril de 2024 até a presente data;

AGENCIA BRASILEIRA DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA - ABDI, Gerente da Unidade de Novos Negócios ,de janeiro de 2018 a fevereiro de 2024.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 367100623832024
NOME: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE:
CPF: 7
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 10/12/2024 às 11:29:07 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:32 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2025.
Código de controle da certidão: **247D.5D97.65E8.6661**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

À Comissão do Senado Federal,

Por meio da presente Carta de Apresentação ofereço um breve histórico sobre minha trajetória acadêmica e profissional, bem como da minha idoneidade moral e reputação ilibada, que me habilitam à honrosa indicação para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, mediante o procedimento de análise e aprovação aplicável.

Com uma sólida trajetória profissional e acadêmica, que combina experiências em setores públicos e privados, venho apresentar minha indicação para contribuir com as atividades estratégicas e institucionais do País, sobretudo no Setor da Aviação Civil.

Ao longo dos últimos anos, construí uma carreira pautada em inovação, liderança, gestão e resultados em diferentes áreas de atuação, como infraestrutura, tecnologia, políticas públicas e desenvolvimento de negócios.

Formação Acadêmica

Minha formação acadêmica em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), complementada por um MBA em Transformação Digital e Futuro dos Negócios pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), reforçam minha capacidade técnica e gerencial. Também fiz o Curso em Liderança Transformadora, em 2023, da Fundação Dom Cabral-FDC, que está entre as 10 melhores escolas de negócios com rankings de educação executiva do jornal Financial Times. Isso reforça a minha preocupação em aprender sobre alta gestão e performance de equipes. Aliado a isso, participei de outros cursos avançados em liderança, inovação e propriedade intelectual, somando competências para liderar projetos de impacto no setor privado e na administração pública.

Além das qualificações técnicas, destaco minha participação em eventos e congressos de relevância nacional e internacional como palestrante e articulador de ideias, especialmente em temas como cidades inteligentes, mobilidade urbana, inovação tecnológica e transformação digital, dentre os quais podemos destacar:

Palestrante nos eventos Connected Smart Cities, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, São Paulo/SP. Palestrante na 4a edição do ioT Business Forum, 2019, São Paulo/SP. Palestrante no evento Smart City Expo Curitiba, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, Curitiba/PR. Palestrante no Seminário Cidades Inteligentes, Humanas e Sustentáveis do Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, 2019, Brasília/DF. Palestrante no 3 Simpósio Internacional de Segurança, 2020, Brasília/DF. Palestrante e Membro do Comitê Consultivo do C-Move – Congresso da Mobilidade e Veículos Elétricos, 2021, 2022 e 2023, São Paulo/SP Palestrante no Seminário Compras Públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Inovação, Tribunal de Contas da União -TCU, 2023, Brasília/DF. Palestrante no evento Innovation Unlocking Potential, 2023, São Paulo/SP. Palestrante no evento Rec n'Play, 2023, Recife/PE. Palestrante no evento Painel Telebrasil Summit, 2022 e 2023, Brasília/DF. Palestrante no evento Digital Transformation Summit Brazil, 2023, São Paulo/SP.

Experiência Profissional

Atualmente, exerço o cargo de Diretor Comercial na INFRAERO, onde lidero iniciativas estratégicas relacionadas à gestão comercial e expansão de negócios aeroportuários, avaliando os processos de outorgas de aeroportos da Rede Infraero e a comercialização do portfólio de serviços da Companhia, composto por serviços técnicos (engenharia, manutenção, segurança), soluções aeropotuárias, treinamentos e gestão e operação de aeroportos, tendo em sua carteira 15 aeroportos outorgados e 20 contratualizados.

Paralelamente, atuo como Conselheiro Administrativo titular no Aeroporto de Viracopos-Campinas, representando os interesses institucionais e promovendo avanços na governança corporativa da Sociedade de Propósito Específico – SPE (Aeroporto Viracopos Brasil – ABV).

Destaco também minha experiência na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), entre março/2018 e fevereiro/2024 onde, como Gerente da Unidade de Novos Negócios, liderei projetos inovadores voltados para cidades inteligentes, implementação de tecnologias 5G e desenvolvimento de políticas públicas em parceria com órgãos governamentais. Além disso, desenvolvi habilidades estratégicas em articulação política e na interlocução com as esferas do poder público e privado, destacando ainda que fui: responsável pela criação de novos modelos de negócio para rentabilização da Agência; responsável pela criação de novos modelos de negócios para desenvolvimento de mercados; responsável pela interlocução com as esferas Legislativa, Executiva e Judiciária para criação de políticas públicas, especialmente que facilitem o desenvolvimento de mercados; responsável pela articulação política com a Anatel e Ministério das Comunicações; responsável pela articulação política com o Ministério de Portos e Aeroportos; responsável pela articulação política com Deputados e Senadores; responsável pela articulação política com Governadores, Prefeitos e Secretários Estaduais e Municipais; criador do conceito e da política pública de "Sandbox Regulatório" para Cidades Inteligentes; criador do projeto de Redes 5G na Petrobrás e na Itaipu; responsável pelo desenvolvimento de projetos para desenvolvimento de empresas e startups para criações de soluções inteligentes para os municípios brasileiros; idealizador do convênio para criação do Living LAB de Cidades Inteligentes no Parque Tecnológico Itaipu, em Foz do Iguaçu/PR, com o intuito de demonstrar, testar e desenvolver novas tecnologias para cidades inteligentes; idealizador do projeto de compartilhamento de veículos elétricos no Distrito Federal em parceria com a Itaipu Binacional; idealizador do projeto de uso de tecnologias de inteligência artificial na Ponte da Amizade, divisa entre o Brasil e o Paraguai, em parceria com a Receita Federal; idealizador do projeto de uso de tecnologias de inteligência artificial em Pacaraima/RR, divisa entre o Brasil e a Venezuela, em parceria com a Polícia Federal; responsável pela criação de ações para viabilização de infraestrutura para carregamento de veículos elétricos no Brasil; criador de vários projetos de Cidades Inteligentes em todo o Brasil; responsável pelo desenvolvimento de projetos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redução de custos e aumento da produtividade da gestão pública municipal através da tecnologia e inovação, inclusão digital do cidadão e melhoria dos serviços públicos de saúde, segurança e mobilidade urbana (digitalização da economia); responsável pelo desenvolvimentos de projetos de Transformação Digital para Micro e Pequenas empresas, com capacitação em micro pagamentos e pagamentos online.

Estou motivado a colaborar com o ANAC, ajudando a fortalecer seu papel de fiscalização, controle e regulação do setor de aviação civil brasileiro. Pretendo fazer uma gestão levando inovação, desburocratização e agilidade para um setor que cresce cada vez mais no Brasil e no mundo, gerando emprego e renda. Acredito que minha experiência diversificada e meu compromisso com a excelência podem agregar valor às atividades e aos desafios dessa instituição.

Ocupei outros cargos gerenciais na inciativa privada, mais relacionadas ao setor industrial, podendo destacar:

Empresa: OTS Petróleo: 01/12/2014 – 30/12/2017. Vínculo: Diretor Comercial. Atividades: Responsável técnico na área de Elétrica e Instrumentação Industrial. Elaboração de Projetos para Petrobrás, na área de limpeza de tanques e inspeção industrial. Projetos para Aplicação de VANTs (Veículos Aéreos não tripulados) para fotografia e filmagem aérea. Desenvolvimento de projetos para Inspeção industrial com o uso de Helimodelos Multirotores (VANTs). Limpeza química de tanques de Petróleo. Serviços de Calderaria e montagem industrial. Manutenção de Bombas.

Empresa: Tenasa: 01/07/2013 – 30/11/2014. Vínculo: Engenheiro eletricista. Atividades: Responsavel técnico na área de Elétrica e Instrumentação Industrial. Elaboração de Projetos para Petrobrás, na área de inspeção industrial e manutenção. Projetos para Aplicação de VANTs (Veículos Aéreos não tripulados) para fotografia e filmagem aérea. Desenvolvimento de projetos para Inspeção industrial com o uso de Helimodelos Multirotores (VANTs). Desenvolvimento de Projetos Militares para o uso de VANTs. Empresa: Falco Monitoramento Robótico: 01/01/2013 – 31/06/2013. Vínculo: Engenheiro eletricista. Atividades: Projetos para Aplicação de VANTs (Veículos Aéreos não tripulados) para fotografia e filmagem aérea. Desenvolvimento de projetos para Inspeção industrial com o uso de Helimodelos Multirotores (VANTs). Desenvolvimento de Projetos Militares para o uso de VANTs. Desenvolvimento de Projetos elétricos para Indústrias. Desenvolvimento de projetos elétricos para obras civis.

Idoneidade Moral

Ao longo de minha trajetória pessoal e profissional, sempre mantive uma conduta pautada por princípios éticos e morais irrepreensíveis. Durante minha carreira, na qual ocupei cargos relevantes, incluindo funções públicas, jamais tive minha integridade questionada por órgãos de controle interno ou externo. Não possuo qualquer condenação ou investigação que comprometa minha atuação profissional. Dessa forma, evidencio o atendimento ao requisito de moralidade, essencial para o exercício do cargo público.

Conclusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante e todo o exposto, uma vez apresentadas minhas credenciais pessoais, acadêmicas e profissionais, e a idoneidade moral necessárias para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, mediante honrosa indicação, submeto-me ao procedimento de análise e avaliação dessa estimada Comissão com vistas a aprovação competente.

Brasília – DF, 13 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

Tiago Chagas Faierstein
Contato: informações pessoais
E-mail: informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 89, DE 2024

(nº 1615/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, na vaga decorrente do término do mandato de Rogério Benevides Carvalho.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.615

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, na vaga decorrente do término do mandato de Rogério Benevides Carvalho.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00026/2024 MPOR

Brasília, 12 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a anexa minuta de Mensagem Presidencial para o Senado Federal, propondo a nomeação do Senhor Rui Chagas Mesquita, portador do CPF informações pessoais, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com vistas à aprovação do Senado Federal, consoante à alínea f, inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, com mandato até 07 de agosto de 2029, na Diretoria que encontra-se vaga, em conformidade com o disposto no art. 12, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

2. Conforme documentação apresentada, atesto que o indicado atende aos critérios dispostos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e aos requisitos dispostos no art. 15 do mesmo diploma legal, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo indicado, e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Com relação ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, o indicado atende, cumulativamente, os requisitos descritos na alínea "a", do inciso I; e os descritos no inciso II, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei.

4. Em atenção ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.996/2000, importante ressaltar que o indicado é graduado em Ciências Aeronáuticas, habilitado em Aviação Militar pela Academia da Força Aérea Brasileira - AFA, é bacharel em Administração com ênfase em Administração Pública, possui MBA em Desenvolvimento Gerencial Avançado - Gestão de Política e Defesa, pela Universidade Federal Fluminense, especialização em Análise de Sistemas pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, Especialização em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

5. Adicionalmente, o indicado tem ampla experiência profissional em gestão, tendo atuado na Força Aérea Brasileira como comandante do Sexto Comando Apéreo Regional - Região Centro-Oeste, Diretor de Ensino da Aeronáutica, Assessor de Estudos Estratégicos do Estado-Maior da Aeronáutica, Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, Chefe da Seção de Controle das Operações Aéreas Militares da Base Aérea de Brasilia, Chefe da Ajudância-de-Ordens do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidênte da República.

6. Por fim, segue anexa a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal devidamente assinado e rubricado pelo indicado em todas as folhas. Informo, ainda, que o pedido de encaminhamento da referida indicação para aprovação do Senado Federal está de acordo com a alínea "f", do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aprovação prévia do Senado Federal quanto à escolha de "titulares a cargos que a lei determinar".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Silvio Serafim Costa Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor Rui Chagas Mesquita, para exercer o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com mandato até 07 de agosto de 2024, para o cargo que encontra-se vago.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007645/2024-49

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1826/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinat*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Rogério Benevides Carvalho.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307928** e o código CRC **B1CD7E35** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007645/2024-49 SEI nº 6307928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rui Chagas Mesquita

informações pessoais

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

- Carreira de 40 (quarenta) anos de efetivo serviço militar – Oficial Aviador da Aeronáutica
- Piloto Operacional de Asas Rotativas e de Transporte Aéreo, possuindo mais de 4.750 horas de voo
- Oficial-General da Reserva da Aeronáutica no Posto de Major-Brigadeiro do Ar R/R

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Técnico em Eletrotécnica - 1979
- Bacharel em Ciências Aeronáuticas - Habilitação em Aviação Militar - 1983
- Bacharel em Administração - ênfase em Administração Pública - 1983
- Especialização Análise de Sistemas – ITA 1996
- Especialização Gestão Pública - ENAP – 2003
- Mestrado em Defesa e Segurança Hemisférica – CID/EUA - 2007-2008
- MBA Desenvolvimento Gerencial Avançado – Gestão em Política e Defesa 2009

IDIOMAS

- Inglês – Avançado
- Espanhol - intermediário

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Força Aérea Brasileira – Fev/1980 a Fev/2020.

Cargos e funções ocupados:

- Chefe da Subseção de Navegação Aérea do 1°/8° Grupo de Aviação - 1986;
- Chefe da Seção de Suprimentos e Manutenção do 1° Esquadrão de Transporte Aéreo - 1989;
- Chefe da Subdivisão de Manutenção da Comissão para Construção de Aeroportos na Região Amazônica (COMARA) - 1991;
- Checador de voo vinculado ao 1º Serviço Regional de Aviação Civil – SERAC-1, período de 1987 a 1991;
- Chefe da Seção de Pessoal, Adjunto da Seção de Material, chefe da Subseção de Planejamento e Navegação Aérea, da Subseção de Instrução e

Digitalizada com CamScanner

Avulso da MSF 89/2024 18 de 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Doutrina Aérea e da Seção de Informática do Grupo de Transporte Especial 1992 a 1996;
- Chefe da Seção de Controle das Operações Aéreas Militares da Base Aérea de Brasília- 1997;
- Chefe da Seção de Informática e Tecnologia da Informação da Comissão de Promoção de Oficiais - 2001;
- Assistente do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica e Adjunto da Divisão de Finanças da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - 2002;
- Chefe da Ajudância-de-Ordens do Presidente da República – 2003/2006;
- Professor convidado do Center Hemispheric Defense Studies (CDHS) – USA (Visiting Schooler) – 2007/2008;
- Assessor Parlamentar e Judiciário – 2009/2010;
- Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica (ASPAER) – 2011 a 2015;
- Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional – Região Centro-Oeste – 2016/2017;
- Presidente do Clube da Aeronáutica de Brasília – março 2016 a abril 2020;
- Diretor de Ensino da Aeronáutica – fev 2017 a fev 2020;
- Assessor de Estudos Estratégicos do Estado-Maior da Aeronáutica – 2021;
- Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa - 17/01/23 a 14/06/24;
- Membro do Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - 17/01/23 a 14/06/24;
- Membro-Suplente do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comécio Exteror – CAMEX - 17/01/23 a 14/06/24;
- Membro-Suplente do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - 17/01/23 a 14/06/24; e
- Membro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – PR/MDIC - 17/01/23 a 14/06/24.

AERONAVES VOADAS:

- Planadores: TZ-13 Blanik e TZ-17 Quero-Quero
- Aeronaves: T-23 Uirapuru; T-25 Universal; U-7 SENECA; Embraer C-95 A/B/C Bandeirante; Cesna C-98 CARAVAN; Hawker Siddeley HS 125 - VU-93 transporte VIP e Boeing 737-200 VC-96 Aeronave Presidencial; e
- Helicópteros Bell 47 H-13; Bell UH-1H Huey; HELIBRÁS HB-350 CH-50 (Esquilo) e HELIBRÁS HB-335F2 VH-55 (Esquilo-bi) Helicópetro Presidencial.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso técnico em Eletrotécnica - ETFPa
- Todos os Cursos Militares de Carreira de Oficial da Aeronaútica
- Curso de Gerência de Rede Local de Microcomputadores
- Curso de Gerência de Suprimento e Manutenção de Aeronaves

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Curso de Checador de voo do Departamento de Aviação Civil-DAC
- Curso de Especialização em Crew Source Management – CRM TransBrasil
- Curso de Especialização em Análise de Sistemas - Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)
- Curso de Programação Delphi Básico e Avançado;
- Curso de Gerenciador de Banco de Dados ORACLE;
- Curso de Rede de Comunicação de Dados;
- Curso de Planejamento e Orçamentos Públicos – Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP);
- Curso de SIAFI Básico e Gerencial;
- Curso de Especialização em nivel de Pós-Graduação em Gestão Pública na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);
- Curso de Processo Legislativo – Instituto Legislativo Brasileiro
- Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica
- Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia Aeroespacial
- MBA Desenvolvimento Gerencial Avançado – Gestão em Política e Defesa Universidade Federal Fluminense – UFF
- Mestrado em Defesa e Segurança Hemisférica – CID/EUA

CURSOS OPERACIONAIS

- Curso de Tática Aérea;
- Curso de Piloto de Helicóptero;
- Instrutor de Helicóptero;
- Piloto de Transporte Aéreo e de Tropa;
- Instrutor de Simulador de Aeronave Flight Safety - EUA
- Instrutor de Transporte de Aéreo e de Transporte de Tropa; e
- Piloto-Inspetor da Aviação Civil (Asa Fixa e Asa Rotativa)

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Rui Chagas Mesquita

Digitalizada com CamScanner

Scanned with
Avulso da MSF 89/2024 [10 de 21]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, RUI CHAGAS MESQUITA, informações pessoais, natural de informações pessoais, portador da Carteira de Identidade de nº informações pessoais, expedida pela informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº informações pessoais, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

RUI CHAGAS MESQUITA
CPF informações pessoais

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, RUI CHAGAS MESQUITA, informações pessoais, natural de informações pessoais, portador da Carteira de Identidade de nº informações pessoais expedida pela informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº informações pessoais DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

RUI CHAGAS MESQUITA
CPF informações pessoais

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, RUI CHAGAS MESQUITA, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

RUI CHAGAS MESQUITA
CPF informações pessoais

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, RUI CHAGAS MESQUITA, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

RUI CHAGAS MESQUITA
CPF informações pessoais

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, RUI CHAGAS MESQUITA, informações pessoais, natural de informações pessoais, portador da Carteira de Identidade de nº informações pessoa, expedida pela informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº informações pessoais, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

DIRETOR DE ENSINO DA AERONÁUTICA

ASSESSOR DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

RUI CHAGAS MESQUITA
CPF informações pessoais

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUI CHAGAS MESQUITA
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:45:03 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2025.
Código de controle da certidão: **AEEF.A8BB.2CE0.AEFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 342095829892024
NOME: RUI CHAGAS MESQUITA
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE:
CPF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de janeiro de 2025. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 29/10/2024 às 17:13:36 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação e experiência profissional para exercício de cargo de Diretor da Agencia Nacional de Aviação – ANAC (Art.383 RISF)

Minha experiência profissional foi se delineando aos longos desses quase 44 anos de trabalho como oficial aviador na Força Aérea Brasileira.

Inicialmente começou nos idos de 1978, no exercício de técnico eletricista no campo de projetos e orçamentos elétricos que perduraram até meu ingresso na Universidade para cursar engenharia civil, e por fim, optar por seguir meu sonho de ser aviador e trilhar a carreira de oficial aviador da Força Aérea Brasileira, com minha graduação e aspirantado em 9 dezembro de 1983 na Academia da Força Aérea.

A carreira do oficial aviador foi construída por vários momentos ou fases. Assim, iniciei minha operacionalidade em asa fixa e em asa rotativa, isto é, em aeronaves de transporte e helicópteros em emprego na Amazônia, onde consolidei experiências e expertises em ambas as aviações, tanto na parte operacional como na de gestão de material de aviação em suprimento e manutenção.

Nessa fase fiz parte do corpo de piloto-inspetor (INSPAC) do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil – SERAC-1 do Departamento de Aviação Civil - DAC, com atuação no estado do Pará, Amapá e Maranhão. Por quatro anos exerci a função de INSPAC e pude compreender a sistemática de formação e de avaliação dos pilotos da aviação regional e da aviação geral nessa região, onde a vocação regional era voltada, principalmente, para transporte de pessoal e apoio logístico as cidades interioranas e principalmente aos garimpos e tribos indígenas da região.

Na fase seguinte, ingressei na operação de aeronaves a jato onde foi a coroação de minha profissionalização, mais uma vez tanto na operacionalidade como na gestão de planejamento de missões e de navegação aérea, assim como na apaixonante área de instrução aérea e formação de pilotos operacionais de transporte aéreo especial.

Depois, já como oficial superior e com a conclusão dos Cursos de Aperfeiçoamento de oficial e de Estado-Maior e de Comando, iniciei a fase de gestão de Força Aérea nas áreas de avaliação de desempenho de oficiais, de desenvolvimento de sistemas informatizados, de planejamento e execução orçamentária, de gestão das atividades administrativas e de emprego da Força Aérea de combate com seus meios aéreos, armamentos e apoio logísticos.

No período de 2007/2008 tive a honra de servir no Center for Hemisferic Defense Studies, como Visiting Scholer e realizar o mestrado em Defesa Hemisférica no Inter-American Defense College (IADC) Fort Lesley McNair – Washington-DC.

Após, realizei o Curso de Política e Estratégia Aeroespacial na Universidade da Força Aérea, onde tive oportunidade de estudar e planejar o poder aéreo em seu real emprego estratégico e suas políticas aeroespaciais.

Em seguida tive a oportunidade de novas experiências com a relações institucionais, as quais foram bastante produtivas com o parlamento e com o poder judiciário, pelo período de 6 anos na ASPAER – Assessoria Parlamentar da Aeronáutica, onde a transformamos em uma Secretaria de Relações Institucionais abrangendo, também, todos os processos jurídicos nos Tribunais Regionais e Superiores de interesse do Comando da Aeronáutica.

No Congresso Nacional, tive a oportunidade de conduzir para aprovação nas duas casas, matérias importantes tanto para a Aeronáutica como para a Aviação Civil, como:

Digitalizada com CamScanner

Scanned with CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 2010 que alterou a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas (criou o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA).

- Lei nº 12.432/2011, que alterou o art. 9º do Código Penal Militar, para estabelecer a competência da Justiça Militar no julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos no contexto de abate de aeronaves civis na hipótese do art. 303 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

- PRS 21/2011 - Autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até EUR 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de euros), com um Consórcio formado pelos bancos BNP Paribas S.A. e HAPOALIM B.M., cujos recursos destinaram-se ao "Projeto AM-X" - Projeto de Modernização da Aeronave de combate AMX).

- Lei nº 12.725/2012 que estabeleceu medidas e regras para o controle de avifauna nas imediações de aeródromos, com o objetivo de diminuir o risco de acidentes e incidentes aeronáuticos, decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nas imediações de aeródromos e da definição da Área de Segurança de Aeroportuária e outras providencias.

- Lei 12.598/2012 que estabeleceu normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

- Lei 12.797/2013 que dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio - QOAp no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências. Lei que permitiu que a Aeronáutica criasse um quadro especial de apoio que agregasse vários especialistas de várias áreas para suprir como advogado, pedagogo, enfermeiro, assistente social, psicólogo, administrador, fisioterapeuta, analista de sistemas, jornalista e bibliotecário.

- Lei nº 12.970/2014 que alterou o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revogou os arts. 89, 91 e 92, tudo da Lei nº 7.565/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as regras e protocolos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave e outras providências.

- Aprovação da Mensagem Presidencial MSG 58/2015 e PRS 33/2015 – que propunha, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica) e a *Swedish Export Credit Corporation* - AB SEK, no valor equivalente a até USD 245.325.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), e de até SEK 39.882.335.471,65 (trinta e nove bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e uma coroas suecas e sessenta e cinco e cinco centavos), cujos recursos serão destinados ao "Projeto F-X2" – desenvolvimento e aquisição de 36 aeronaves de combate Grippen FG.

- LOA de 2010 a 2016 diversas emendas de Comissão para os Projetos Estratégicos como o desenvolvimento da aeronave de transporte tático-militar KC-390 Millenium e do desenvolvimento projeto Aeroespacial.

- Lei Complementar nº 149 de 2015 que alterou a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente. Permitiu que o Presidente da República estabelecesse a delegação de competência ao Ministro da Defesa e a subdelegação aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a respectiva autorização.

Como Oficial-General os grandes comandos vieram com a Chefia da Assessoria de Relacionamento Institucional (ASPAER), do Comando do 6º Comando Aéreo Regional – COMAR-6 e o de Diretor Diretoria de Ensino da Aeronáutica - DIRENS.

Digitalizada com CamScanner

Scanned with CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Segundo comando COMAR-6 veio como uma consolidação de minha experiência profissional e administrativa, e que resultava no emprego dos meios de Força Aérea na região Centro-Oeste, onde a gestão dos meios aeronáuticos de pessoal e material é bastante solicitada e estratégica para a região do cerrado. Com ele veio a consolidação de uma visão mais holística do emprego da Força, e em particular para os cumprimentos dos planos de apoio aéreo, logístico e de segurança de aeródromos de área, assim como uma atenção especial aos requisitos de formação, de treinamento e apoio à tropa (segurança de transporte, de alimentação, de pagamento, de saúde e segurança, e de proteção das instalações críticas de áreas da região Centro-Oeste), incluindo o Campo de Provas Brig. Veloso, em Cachimbo-PA.

Após fui designado para o cargo de Diretor de Ensino da Aeronáutica, responsável pela formação, adaptação e pós-formação dos oficiais e sargentos de nossa Força Aérea, incluindo unidades como a Academia da Força Aérea-AFA, responsável por formar nossos oficiais aviadores, intendentes e de infantaria de Aeronáutica; da Escola de Especialistas da Aeronáutica- EEAr, onde formamos nossos técnicos – sargentos, em uma gama de 28 especialidades, dentre elas os especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, Meteorologia, Comunicações, Informações Aeronáuticas, Cartografia, Segurança e Defesa (Bombeiros) ; do nosso novo Centro de Instrução Especializada de Oficiais-CIAAr do quadro de oficiais de apoio da Aeronáutica, em Lagoa Santa-MG, responsável pela adaptação ao emprego militar de médicos, dentistas, engenheiros, pedagogos, controladores de voo, meteorologistas e afins, tudo em suporte ao desenvolvimento da atividade aérea operacional e de apoio no campo militar e civil.

Da unidade de pós-formação de nossos oficiais, a Universidade da Força Aérea-UNIFA, onde preparamos o oficial para o desenvolvimento das habilidades de estado-maior e competências de gestão da guerra e suas estratégias, e ainda na preparação para os nossos futuros oficiais-generais para as competências, habilidades e atitudes da Alta Gestão de Força Aérea e da área aeroespacial.

Foram 3 anos de trabalhos muitos intensos de planejamento e ações para melhorar o ensino na formação e pós-formação de nossos oficiais aeronautas para o cumprimento de nossa missão constitucional e para entrar na era da informação e da tecnologia digital (inovação), da simulação (realidade virtual) e de compreensão da importância da proteção e do domínio do espaço com novos meios aéreos por vir (ARP- aeronaves remotamente pilotadas e a missilística). Além da vertente de inovação e mudança nos instrumentos e meios de apoio ao ensino, demos ênfase ao ensino no ambiente virtual e o emprego de novas técnicas e boas práticas de gestão de ensino, onde iniciamos a aplicação do conceito de avaliação institucional de todas as nossas Instituições de ensino e o emprego da metodologia de sala de aula invertida onde tem-se uma mudança na forma tradicional de ensinar. O conteúdo passa a ser estudado em casa e as atividades, realizadas em sala de aula. Com isso, o estudante deixa para trás aquela postura passiva de ouvinte e assumindo o papel de protagonista do seu aprendizado.

Já na reserva pude complementar meus conhecimentos na função de assessor de estudos estratégicos no Estado-Maior da Aeronáutica no estudo de novas metodologias de planejamento e emprego militar dentro de nossa realidade de recursos orçamentários e de meios disponíveis do nosso poder aéreo.

Nos últimos dois anos assumi a honrosa Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa responsável pela formulação de marcos referenciais e iniciativas estratégicas de políticas voltadas para o desenvolvimento permanente de nossa Base Industrial de Defesa - BID,

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o atendimento das necessidades de emprego e treinamento das Forças Armadas, conjugadas com ações para o desenvolvimento, inovação e domínio das tecnologias de interesse e críticas de defesa. Tudo isso com o objetivo de proporcionar autonomia e soberania de defesa ao estado brasileiro e suas Forças Armadas e de segurança.

Atenção especial ao desenvolvimento de ações em prol de nossa base industrial de defesa e segurança, por intermédio da condução da política industrial de defesa e projetos de fomento a ciência, tecnologia e inovação na área de defesa, de compensação tecnológica, industrial e comercial nos negócios de produtos de defesa G2G, G2B e B2B; da formulação, execução e controle da política de exportação e importação de produtos de defesa da Base Industrial de Defesa, participação ativa nos programas e ações de promoção comercial e de negociação G2G e G2B entre empresas de defesa e governos nacional e estrangeiros; condução, assessoramento e acompanhamento de processos de investimentos, financiamentos e garantias bancárias à exportação de produtos de defesa; assim como para as concessões, parcerias público-privadas e reestruturação, recuperação e aquisição e venda de Empresa Estratégica de Defesa; a inclusão e manutenção da participação de empresas de defesa brasileiras nos Projetos Estratégicos de Defesa e os selecionados pelo PAC Defesa, principalmente aqueles de obtenção e desenvolvimento conjunto. Conhecer e tratar as informações de inteligência comercial, de desenvolvimento científico e tecnológico e das tecnologias sensíveis de empresas nacionais e estrangeiras de defesa no sentido da prevalência da vanguarda tecnológica e de domínio nacional daquelas nominadas críticas.

Deixei a Secretaria na busca de um sonho, já maturado há bastante tempo, de concorrer a uma vaga na diretoria da ANAC por motivações próprias e a vontade de servir ao meu pais no objeto que vivi toda a minha vida profissional que foi a aviação de transporte aéreo.

Assim, em poucas palavras pude descrever minha experiência profissional como oficial e aviador da Força Aérea, tanto nos campos operacionais e de gestão da Força, o que, aliado a minha formação e pós-formação acadêmica, me proporcionou adquirir expertise no campo da atividade aérea, considerando que na época em que a gestão do DAC era de responsabilidade da Aeronáutica, tive a satisfação de pertencer e atuar no Sistema de Aviação Civil como Piloto-Inspetor nas aviações Geral e Regional, e ter inferências de quão é importante a gestão sob todos os modos e formas da aviação civil no Brasil, modal instrumento e vetor de desenvolvimento regional e nacional.

Assim, me considero, por amor ao meu país e pela minha carreira de oficial na Força Aérea Brasileira, pela expertise construída nesses últimos 44 anos de gestão relacionada ora com a operacionalidade, ora com a logística aeronáutica, ora em comando de emprego do poder aéreo e ora na formação e pós-formação do material humano que compõe a aviação militar e civil no Brasil, ora no fortalecimento de nossa Base Industrial de Defesa, preparado para este novo desafio, e muito honrado pela indicação e confiança a mim depositada.

Brasília – DF, 12 de dezembro de 2024.

Rui Chagas Mesquita

Digitalizada com CamScanner

Scanned with CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 90, DE 2024

(nº 1618/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome da Senhora DANIELA MARRECO CERQUEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Meiruze Sousa Freitas.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.618

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora DANIELA MARRECO CERQUEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Meiruze Sousa Freitas.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00030/2024 MS

Brasília, 13 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome da Senhora DANIELA MARRECO CERQUEIRA, para ocupar o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com mandato até 12 de dezembro de 2029, em vaga decorrente do término do mandato de Meiruze Sousa Freitas.

Conforme documentação apresentada pela indicada considero atendidos os seguintes requisitos legais:

I. da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

II. inciso II, art. 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021;

III. alínea "b", item 2, inciso I e inciso II do art. 5º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

E, considerando declaração apresentada pela indicada, informo que não se enquadra nas vedações constantes do art. 8º-A e/ou art. 8º-B da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, bem como nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome da indicada, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 52 da Constituição Federal e no parágrafo único, art. 10 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 2024, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Nisia Veronica Trindade Lima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nº 30, de 13 de dezembro de 2024. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhora DANIELA MARRECO CERQUEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na vaga decorrente do término do mandato de Meiruze Sousa Freitas.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007690/2024-01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1830/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora DANIELA MARRECO CERQUEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Meiruze Souza Freitas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307951** e o código CRC **DDFE61D7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007690/2024-01 SEI nº 6307951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRÍCULO – INDICAÇÃO ANVISA

DADOS PESSOAIS

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

Endereço: informações pessoais

Telefone: informações pessoais

E-mail: informações pessoais

Data de nascimento: informações pessoais

Naturalidade: informações pessoais

POSIÇÃO ATUAL: é **Secretária Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos** (CMED). A CMED é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

RESUMO

Daniela Marreco Cerqueira é **Secretária Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**.

Servidora de carreira da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Daniela exerce o cargo de especialista em regulação e vigilância sanitária desde 2006. Já atuou em diversas áreas da Agência, como a Gerência-Geral de Medicamentos, onde foi Gerente-Geral. Foi, ainda, assessora da área de autorização e registros sanitários e Gerente de produtos biológicos.

Também atuou como **Diretora Adjunta** da Segunda, da Terceira, da Quarta e da Quinta Diretorias e ocupou outros cargos de assessoria e gestão na Anvisa.

É **mestre e doutora em Biologia Molecular** pela Universidade de Brasília (UnB) e ocupava o posto de Diretora-Adjunta da Terceira Diretoria antes de assumir a chefia da SCMED em agosto/2023.

Durante a pandemia de Covid-19, teve efetiva participação na aprovação do uso emergencial das vacinas CoronaVac (Instituto Butantan) e Covishield (AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz), em janeiro de 2021. Atuou, também, na estruturação das regras sanitárias para entrada no País durante a pandemia de Covid-19, bem como na implementação de políticas voltadas ao enfrentamento da indisponibilidade e desabastecimento de medicamentos e insumos na área da saúde.

Em sua trajetória na ANVISA, ocupou (2021-2023) o cargo de Diretora Adjunta do Diretor da Terceira e Quinta Diretorias, responsável pela supervisão da Gerência de Farmacovigilância (GFARM), Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON) e pela Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF) na Quinta Diretoria e da Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX), Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS), Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco (GGTAB), Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS) e Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) na Terceira Diretoria.

Também foi membro do Grupo de Trabalho com o objetivo de propor critérios de precificação de medicamentos que trazem inovação incremental à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) (Portaria nº 1.837, de 13 de novembro de 2019) e membro da comissão técnica de avaliação – CTA, para análise e avaliação de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) (Portarias nº 31 de 28/08/2018 e nº 37 de 10/09/2020).

FORMAÇÃO ACADÊMICA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

✓ **Graduação**

- Bacharel e Licenciada em **Ciências Biológicas** pela UnB (Universidade de Brasília), concluído em 2002.

✓ **Pós-Graduação – Nível de especialização**

- Pós-Graduação em **Saúde Coletiva** pela Fundação Oswaldo Cruz, concluída em 2010.

✓ **Mestrado**

- **Mestrado em Biologia Molecular** – Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado: Prevalência das mutações associadas à resistência aos anti-retrovirais em amostras de indivíduos infectados pelo HIV-1 no Distrito Federal.
  Ano de obtenção: 2004.
  Orientador: Cláudia Renata Fernandes Martins.

✓ **Doutorado**

Doutorado em Biologia Molecular – Universidade de Brasília. Tese de Doutorado: Prevalência, frequência de genótipos e de variantes de Papilomavírus Humanos em mulheres Co-infectadas com o Vírus da Imunodeficiência Humana Tipo 1 no Distrito Federal e Entorno.
Ano de obtenção: 2007.
Orientador: Cláudia Renata Fernandes Martins.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

JANEIRO-2006/ATUAL: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

AGOSTO-2023/ATUAL: SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CA-I) (PORTARIA 858, DE 01/08/2023)

- Prestar assistência ao Conselho de Ministros e ao Comitê Técnico-Executivo;
- Prestar apoio técnico e administrativo à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);
- Executar as deliberações do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico Executivo;
- Coordenar grupos técnicos intragovernamentais;
- Realizar e promover estudos sobre matérias de competência da CMED;
- Requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários, em poder de pessoas de direito público ou privado, com vistas a monitorar, para os fins da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, o mercado de medicamentos;
- Realizar investigações preliminares, instaurar e julgar os processos administrativos para apuração das infrações de que trata o art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.742, de 2003;
- Submeter à aprovação do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico Executivo propostas de edição de atos normativos;
- Publicar os atos normativos e administrativos da CMED;
- Divulgar informações sobre assuntos de competência da CMED;
- Divulgar no sítio eletrônico da Anvisa na internet com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, a pauta de julgamento dos processos administrativos; e
- Registrar, armazenar e redistribuir documentos endereçados à CMED.

JULHO-2021/AGOSTO-2023: DIRETORA ADJUNTA DO DIRETOR ALEX MACHADO CAMPOS (CGE-I) (PORTARIA 359, DE 15/07/2021)

- Formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Avaliar as Resoluções submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada;
- Participar de reuniões com empresas do setor regulado.

FEVEREIRO-2021/JULHO-2021: ASSESSORA DA QUINTA DIRETORIA (CA-II) (PORTARIA 82, DE 09/02/2021)

- Formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- Supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria;
- Avaliar as Resoluções submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada;
- Participar de reuniões com empresas do setor regulado.

DEZEMBRO-2020/FEVEREIRO-2021: ADJUNTA DA QUARTA DIRETORIA (CGE-I) (PORTARIA 768, DE 29/12/2020)

- Supervisionar e fomentar as ações e atribuições sob competência da Diretoria;
- Formular diretrizes e estabelecer estratégias para a fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- Formular diretrizes e estratégias para habilitação e certificação de empresas sujeitas à vigilância sanitária;
- Formular diretrizes para concessão e cancelamento de Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento;
- Formular diretrizes para emissão de Certificados de Boas Práticas, autorização, credenciamento e habilitação de laboratórios e para as ações Fiscalização;
- Formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- Supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria;
- Avaliar as Resoluções submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada;
- Participar de reuniões com empresas do setor regulado.

ABRIL-2019/DEZEMBRO-2020: ADJUNTA DA SEGUNTA DIRETORIA (CGE-I) (PORTARIA 822, DE 10/04/2019)

- Formular diretrizes e definir estratégias para registro ou isenção de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária sob a competência das áreas subordinadas à Diretoria;
- Formular diretrizes e definir estratégias para anuência prévia de pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, de acordo com a Lei 9.279, de 1996;
- Formular diretrizes e definir estratégias para anuência em processos de ensaios clínicos para fins de registro de medicamentos;
- Aprovar e assegurar a ações necessárias ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira;
- Supervisionar os processos de trabalho das áreas subordinadas à Diretoria;
- Avaliar as Resoluções submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada;
- Participar de reuniões com empresas do setor regulado.

FEVEREIRO-2019/ABRIL-2019: GERENTE GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS (CGE-II) – GGMED (PORTARIA 381, DE 26/02/2019)

JANEIRO-2019/FEVEREIRO-2019: GERENTE GERAL SUBSTITUTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS (CGE-II) – GGMED (PORTARIA 222, DE 22/01/2019)

- Coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, de produtos biológicos, ações e atividades da Comissão da Farmacopeia Brasileira e as atividades de anuência prévia nos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos;
- Propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;
- Propor ações voltadas para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;
- Planejar e supervisionar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;
- Articular, propor e adotar medidas, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, para a garantia da qualidade dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;
- Assistir, apoiar e coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGOSTO-2018/JANEIRO-2019: ASSESSORA DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS (CCT-IV) – DIARE (PORTARIA 979, DE 31/07/2018)

- Emitir documentos oficiais relacionados às áreas de atuação da DIARE;
- Interagir com as unidades organizacionais subordinadas à DIARE;
- Acompanhar as reuniões da Diretoria Colegiada (DICOL);
- Analisar recursos administrativos;
- Participar de reuniões e eventos com o setor regulado.

22 DE MAIO-2018/25 DE MAIO-2018: SUBSTITUTA DO CHEFE DE GABINETE (CGE-I) – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE (PORTARIA 676, DE 17/05/2018)

- Prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política e social;
- Subsidiar o Diretor-Presidente na preparação de seus pronunciamentos;
- Orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, especialmente as relativas a assuntos administrativos;
- Promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento da participação social na atuação regulatória da Anvisa;
- Emitir documentos oficiais relacionados aos assuntos de atuação do Gabinete;
- Interagir com as demais unidades organizacionais da Anvisa;
- Participar de reuniões com empresas do setor regulado.

ABRIL-2018/AGOSTO-2018: ASSESSORA DO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE (CCT-IV) – GADIP (PORTARIA 472, DE 06/04/2018)

- Prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política e social;
- Subsidiar o Diretor-Presidente na preparação de seus pronunciamentos;
- Orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, especialmente as relativas a assuntos administrativos;
- Promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento da participação social na atuação regulatória da Anvisa;
- Emitir documentos oficiais relacionados aos assuntos de atuação do Gabinete;
- Interagir com as demais unidades organizacionais da Anvisa;
- Participar de reuniões com empresas do setor regulado.

MAIO-2014/ABRIL-2018: GERENTE DA GERÊNCIA DE PRODUTOS BIOLÓGICOS (CGE-IV) – GPBIO/GGMED (PORTARIA 856, DE 30/05/2014 E PORTARIA 733, DE 23/03/2016)

- Gerenciar a análise e emissão de parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de registro, renovação e pós-registro de produtos biológicos;
- Gerenciar a análise e emissão de parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de registro, renovação e pós-registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;
- Realizar os procedimentos para fins de renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos produtos biológicos e radiofármacos;
- Dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a produtos biológicos e radiofármacos;
- Realizar auditorias de registro e pós-registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados aos produtos biológicos, radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;
- Harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;
- Participar de inspeções relacionadas a produtos biológicos, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;
- Participar de inspeções relacionadas a radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia, em parceria como outras unidades organizacionais da Anvisa;
- Manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;
- Avaliar as solicitações de autorização pré-embarque dos produtos biológicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições;
- Coordenar os grupos de trabalho responsáveis pelos temas da Agenda Regulatória;
- Cooperar e articular com o Ministério da Saúde, outras agências regulatórias, Mercosul, OPAS e OMS nas áreas de atuação da GPBIO;
- Gestão da produtividade dos servidores lotados na GPBIO;
- Gestão da fila de análise de petições de registro e alterações pós-registro de produtos biológicos e radiofármacos;
- Participar de Comitês Técnicos Regulatórios – CTRs (reuniões e visitas técnicas) para acompanhamento e orientação aos projetos relacionados às Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDPs);
- Participar em missões junto a Organismos Internacionais e entidades privadas, inclusive em representação do Governo Brasileiro, para discussão de temas relacionados à regulação de medicamentos, produtos biológicos e radiofármacos;
- Coordenar, no âmbito da GPBIO, do processo de pré-qualificação da Anvisa em medicamentos e vacinas pela OMS;
- Conduzir reuniões técnicas (parlatório);
- Emitir documentos oficiais relacionados às áreas de atuação da GPBIO.

FEVEREIRO-2016/MARÇO-2016: ASSESSORA DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS – DIARE (PORTARIA 414, DE 15/02/2016)

- Emitir documentos oficiais relacionados às áreas de atuação da DIARE;
- Interagir com as unidades organizacionais subordinadas à DIARE;
- Acompanhar as reuniões da Diretoria Colegiada (DICOL);
- Analisar recursos administrativos;
- Participar de reuniões e eventos com o setor regulado.

JUNHO-2014/FEVEREIRO-2016: SUBSTITUTA DO GERENTE-GERAL DA GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS – GGPBS/SUMED (PORTARIA 1.028, DE 18/06/2014)

- Propor concessão de registro, renovação e pós–registro dos produtos biológicos;
- Coordenar as atividades referentes à concessão de certificado de boas práticas na área sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;
- Apoiar o desenvolvimento, em articulação com unidades organizacionais competentes, de sistema de informações de ocorrência de danos causados pelo consumo de produtos abrangidos pela área;
- Propor a concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro de produto biológico conforme previsto em lei;
- Coordenar, monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;
- Gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às unidades organizacionais sob sua responsabilidade;
- Manifestar–se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência.

JULHO-2012/MAIO-2014: SUBSTITUTA DO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE BIOLÓGICOS – CPBIH/GESEF (PORTARIA 1.137 DE 26/07/2012)

- Coordenar as atividades de análise técnica de documentação de registro e alterações pós-registro de produtos biológicos;
- Avaliar, em primeira instância, recursos administrativos interpostos aos indeferimentos de registro e alterações pós-registro de produtos biológicos;
- Coordenar as análises técnicas de solicitações de licenciamentos de importação de produtos biológicos;
- Gerir a produtividade dos servidores lotados na CPBIH;
- Gerir a fila de análise de petições de registro e alterações pós-registro de produtos biológicos;
- Gerir o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para a CPBIH;
- Supervisionar o atendimento das demandas recebidas por meio dos sistemas Anvis@tende, Fale Conosco – SAT e Parlatório;
- Revisar os documentos oficiais produzidos pela equipe técnica da CPBIH;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Planejar, coordenar e orientar as atividades técnicas necessárias para a capacitação e atualização da equipe de especialistas da CPBIH;
- Conduzir e orientar reuniões técnicas (parlatório) com o setor regulado para discussão de projetos de desenvolvimento de produtos biológicos e biossimilares.

JANEIRO-2006/MAIO-2014: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Análise técnica de documentação de registro e alterações pós-registro de produtos biológicos;
- Análise técnica de recursos administrativos interpostos aos indeferimentos de registro e alterações pós-registro de produtos biológicos;
- Elaboração de documentos oficiais (memorandos, notas técnicas, ofícios e pareceres);
- Participação de grupos de trabalho responsáveis proposição de regulamentos técnicos relativos à área de competência da CPBIH;
- Inspeção para fins de certificação em Boas Práticas de Fabricação, em indústrias fabricantes de produtos biológicos;
- Resposta às demandas recebidas por meio dos sistemas Anvis@tende, Parlatório e do e-mail corporativo (produtos.biologicos@anvisa.gov.br);
- Participação como palestrante em congressos, fóruns e seminários sobre o tema produtos biológicos;
- Participação em reuniões com outras áreas da ANVISA e do MS; • Participação de reuniões técnicas (parlatório) com o setor regulado.

IDIOMAS

Tem fluência nos idiomas inglês e espanhol, escrito e oral.

TRABALHOS PUBLICADOS

- 2020 - A Baseline Analysis of Regulatory Review Timelines for ANVISA: 2013–2016. Therapeutic Innovation & Regulatory Science.
  Link: https://doi.org/10.1007/s43441-020-00169-5
- 2007 - High HPV genetic diversity in women infected with HIV-1 in Brazil. Archives of Virology, v. 152, p. 75-83.
  Link: https://link.springer.com/article/10.1007/s00705-006-0828-6
- 2005 - L1 Sequence of a New Human Papillomavirus Type-58 Variant Associated with Cervical Intraepithelial Neoplasia. Brazilian Journal of Medical and Biological Research, São Paulo, v. 38, p. 1-4.
  Link: https://www.scielo.br/j/bjmbr/a/LbHPBQH48nkBm8kbgQW5wLg/?lang=en
- 2005 - Variability of the 3' terminal of the polymerase gene of Grapevine leafroll-associated virus-3 isolates from Vale do São Francisco, Brazil. Fitopatologia Brasileira, v. 30, p. 249-252.
  Link: https://www.scielo.br/j/fb/a/6jKq7MXFKMZWHtkkMnTFNqM/?lang=en
- 2004 - Antiretroviral Resistance and Genetic Diversity of Human Immunodeficiency Virus Type 1 Isolates from the Federal District, Central Brazil. Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, v. 99, n. 8, p. 877-882.
  Link: https://www.scielo.br/j/mioc/a/7cztYs68bWXNZgymZDRx4kw/?lang=en
- 2004 - Hepatitis C Virus Genotypes in Blood Donors from the Federal District, Central Brazil. Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, v. 99, n. 8, p. 895-897.
  Link: https://www.scielo.br/j/mioc/a/d7FLhnGJKZXDcPg67PDK8cy/?lang=en
- 2004 - HIV-1 Subtypes and Mutations Associated to Antiretroviral Drug Resistance in Human Isolates from Central Brazil. Brazilian Journal of Microbiology, v. 35, p. 187-192.
  Link: https://www.scielo.br/j/bjm/a/4RqbmmXThKtwpPXWrp8DsKB/
- 2004 - Prevalence of Human Papillomavirus Type 16 Variants in the Federal District, Central Brazil. Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, v. 99, n. 3, p. 281-282.
  Link: https://www.scielo.br/j/mioc/a/8TyVxJHq9w3ft68r7Qh776v/?lang=en

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 2003 - Variants of Human Papillomavirus Types 53, 58 and 66 Identified in Central Brazil. Virus Genes, Holanda, v. 26, n. 1, p. 83-87.
  Link: https://link.springer.com/article/10.1023/A:1022386323921

- 2003 - Prevalence of Human papillomavirus types in women with pre-neoplastic and neoplastic cervical lesions in Central Brazil. Memórias Do Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, v. 98, n. 07, p. 879-883.
  Link: https://www.scielo.br/j/mioc/a/RCk8mVmGSWNxFRv6qpb4CFm/?format=html&lang=en

- 2002 - Prevalência de Subtipos do HIV-1 no Distrito Federal. Universitas Ciências da Saúde, v. 01, n. 01, p. 141-148.
  Link: file:///C:/Users/danie/Downloads/501-1754-1-PB.pdf

COLABORAÇÃO EM PUBLICAÇÃO

2011 – Registro de Produtos Biológicos | Bases Legais e Guias – Coletânea.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Concluiu o Programa de Desenvolvimento de Liderança – Fundação Dom Cabral.
- Membro do Grupo de Trabalho com o objetivo de propor critérios de precificação de medicamentos que trazem inovação incremental à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) (Portaria nº 1.837, de 13 de novembro de 2019).
- Membro da comissão técnica de avaliação – CTA - para análise e avaliação de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) (Portarias nº 31 de 28/08/2018 e nº 37 de 10/09/2020).
- Membro da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Anvisa (Portaria n° 1.484/ANVISA, de 29 de outubro de 2018 e Portaria n° 1.132/ANVISA, de 7 de junho de 2019).
- Membro do Comitê Gestor da Estratégia da Anvisa (Portaria nº 1.203/ANVISA, de 17 de setembro de 2018).
- Desenvolveu experiência em regulação de medicamentos e produtos biológicos, e trabalhou na construção dos marcos regulatórios desses produtos.
- Participou como congressista em eventos científicos e de capacitação na área de regulação de medicamentos, produtos biológicos, Radiofármacos e alimentos.
- Atuou como palestrante/moderador em eventos nacionais e internacionais relacionados ao tema de regulação de medicamentos, produtos biológicos e radiofármacos.
- Organizou e gerenciou Debates Temáticos sobre medicamentos biossimilares.
- Possui capacidade de gestão de pessoas, trabalha com espírito de equipe, responsabilidade e boa comunicação com os níveis hierárquicos. Durante o período em cargos de gestão, assumiu papel de liderança e promoveu melhoras significativas em termos de tempos regulatórios, transparência e previsibilidade na área de atuação.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROFISSIONAIS

2024 - III Congresso Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde - Fonajus

2024 - “Desafios do acesso universal à saúde de qualidade no Brasil” no contexto da Missão Econômica Belga ao Brasil

2024 - BIO International Convention 2024

2024 - 3° Workshop de Medicamentos Biológicos e Biossimilares: Internacionalização - Convergências Regulatórias

2024 - Seminário "Portugal-Brasil: Convergência regulatória - Caminhos e perspectivas para harmonização dos princípios e normas de Vigilância Sanitária”

2024 - Examinadora Interna da Comissão Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado, intitulada: PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS: REGULAÇÃO E MONITORAMENTO SANITÁRIO NO BRASIL, ESTADOS UNIDOS, UNIÃO EUROPEIA E JAPÃO

2023 - II Congresso Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde - Fonajus

2023 - BIO International Convention 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023 - Cúpula Brasileira de Inovação em Saúde

2023 - Taller de Introducción Evaluaciones Económicas XIV

2023 - II Simpósio de Doenças Raras do CFM

2023 - Feira Hospitalar 2023

2023 - I Congresso Estadual de Direito Canábico

2022 - BIO International Convention 2022

2022 - Reunião da Força-Tarefa de Anvisa da Amcham Brasil

2020 - GS1 Healthcare Online Summit

2019 - Workshop de Doenças Raras

2019 - VIII Simpósio “Novas Fronteiras Farmacêuticas nas Ciências, Tecnologia, Regulamentação e Sistema da Qualidade.”

2019 - 2º Seminário de Medicamentos Isentos de Prescrição – MIPs

2019 – Políticas Públicas e Advocacy em Cefaléias.

2018 - 4ª edição da BIO Latin America Conference

2018 - Programa de Desenvolvimento de Liderança realizado pela Fundação Dom Cabral

2017 – Curso de Vacinas em Saúde

2017 – Workshop internacional sobre validação de metodologias analíticas para produtos biotecnológicos

2017 - Workshop Vias Aceleradas de Registro para o Brasil

2017 - Capacitação de inspetores em estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos biológicos.

2016 - Seminário Intercambialidade e Farmacovigilância

2016 - Curso tecnologia de cíclotrons para produção de radiofármacos

2016 - I Simpósio – Biopharma Brasil 2016

2016 - Workshop sobre biossimilares – o panorama regulatório internacional

2016 - Workshop Educativo de Imuno-Oncologia

2015 - Seminário: Atualizações e Perspectivas sobre medicamentos biossimilares

2015 - Palestra sobre guias do ICH

2015 - 9° Encontro Nacional de Inovação em Fármacos e Medicamentos

2015 - V Fórum Latino Americano e VI Fórum Brasileiro de Biossimilares

2015 - Curso de Formação de Inspetores, Modalidade B

2015 - Capacitação sobre produção de produtos hemoderivados

2014 - pre-ICDRA meeting “Ensuring Quality and Safety of Biosimilars for Patients Worldwide”

2014 - Registro de radiofármacos – abordagem dos aspectos regulatórios do FDG18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado digitalmente
DANIELA MARRECO CERQUEIRA
Data: 12/12/2024 19:45:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Brasília, 12 de dezembro de 2024

Daniela Marreco Cerqueira

Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária

SIAPE 1518120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que não tenho e não tive parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à minha atual atividade profissional na União Federal. Declaro, ainda, ter ciência da vedação de Nepotismo, e que não tenho e não tive vínculo matrimonial de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Brasília/DF, 16 de DEZEMBRO de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA MARRECO CERQUEIRA
Data: 16/12/2024 16:19:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro que não participo e não participei, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELA MARRECO CERQUEIRA
Data: 16/12/2024 17:19:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 3, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELA MARRECO CERQUEIRA
Data: 12/12/2024 20:21:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 371100954822024
NOME: DANIELA MARRECO CERQUEIRA
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: informações pessoais
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 12/12/2024 às 20:01:11 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIELA MARRECO CERQUEIRA
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:24 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2025.
Código de controle da certidão: **F97A.0EA6.0C71.15CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, ‘b’, 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao artigo 383, I, ‘b’, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, em relação à existência em nome do subscritor desta declaração, de ações judiciais em curso como autor ou réu, **declaro**, para os devidos fins, que **não figuro, como pólo passivo ou ativo, em qualquer ação judicial** no âmbito das justiças estadual, distrital ou federal, ao ainda, no âmbito da justiça especializada do país.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA MARRECO CERQUEIRA
Data: 12/12/2024 20:21:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que, nos últimos 5 (cinco), não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELA MARRECO CERQUEIRA
Data: 12/12/2024 20:21:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao disposto no artigo 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, passo a apresentar a Vossas Excelências, de forma sucinta, as razões pelas quais julgo, modestamente, possuir *"experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade"* de membro da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Ser parte do corpo diretivo da ANVISA é um desafio, dada a complexidade das múltiplas atribuições que cabem à Agência e, principalmente, diante da imensidão do seu papel para a promoção e proteção da saúde das pessoas. O momento atual exige, especialmente, experiência, dedicação e compromisso com o interesse público, requisitos dos quais tenho plena ciência. A ANVISA foi gigante no enfrentamento à pandemia de Covid-19, desempenhou funções fundamentais para o seu combate e contribuiu na minimização dos seus efeitos devastadores. Mas, depois de lutarmos bravamente durante a pandemia, agora, precisamos enfrentar o pós-guerra. Tivemos, sim, aumento de nossas filas e redução de nosso corpo funcional. E acredito, humildemente, após 18 anos de trabalho ininterrupto na ANVISA, reunir as condições morais e técnicas para contribuir com a direção da Agência neste momento.

Peço licença a Vossas Excelências para compartilhar, brevemente, um pouco da minha história pessoal, aspecto essencial na construção de minha trajetória profissional e, principalmente, de meus valores morais e éticos.

Meu pai, empresário, e minha mãe, bióloga e servidora pública, assim como eu, sempre foram exemplos de compromisso e dedicação profissional. Me ensinaram que alguns valores humanos são regras, em qualquer profissão – respeito, empatia, cordialidade, educação, senso de justiça, honestidade, humildade e responsabilidade. Durante toda a minha trajetória, acadêmica e profissional, trago esses princípios como base de meus relacionamentos e de minha atuação.

Graduei-me em ciências biológicas pela Universidade de Brasília. Segui com a pós-graduação, fiz mestrado e doutorado em Biologia Molecular, pesquisando aspectos da Virologia humana. Durante o doutorado, tive o prazer e a honra de tornar-me servidora pública, após passar no concurso da ANVISA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Assim, o início da minha experiência profissional no setor público remonta a 2006, quando tomei posse na ANVISA. Na Agência, comecei minha trajetória trabalhando com o registro de medicamentos, mais especificamente com produtos biológicos. Logo após o ingresso, em 2008, fiz-me especialista em Vigilância Sanitária pela Fundação Oswaldo Cruz.

Após oito anos de trabalho como especialista em regulação e vigilância sanitária, me dedicando à análise de processos de registro de medicamentos, em 2014, fui nomeada como Gerente de Produtos Biológicos da ANVISA, cargo que ocupei durante quatro anos. Nessa área, realizei atividades voltadas à construção e aprimoramento do marco normativo para registro de produtos biológicos no Brasil, trabalhei em estratégias de otimização de análise de processos, desenvolvi capacidade de diálogo, de liderança e de gestão de pessoas e, principalmente, contribui no acesso da população a produtos com qualidade, segurança e eficácia. Foi durante a minha gestão que a regulação para registro de produtos biossimilares se consolidou e que realizamos os primeiros registros dessa categoria de produtos. Tive a oportunidade de liderar a discussão sobre a posição da ANVISA referente à intercambialidade de produtos biossimilares e também construí a primeira regra da Agência sobre a estratégia de *reliance* (confiança regulatória).

Nessa época, participei como membro da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), para análise e avaliação de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), estratégia central no Complexo Econômico Industrial da Saúde, que permitirá a autonomia nacional na produção de insumos em saúde, fortalecendo a industrialização e desenvolvimento social e econômico do Brasil.

Em 2019, tive a oportunidade e o privilégio de ocupar o cargo de Diretora Adjunta na Segunda Diretoria da ANVISA, responsável pelas áreas de registro de medicamentos e alimentos. Nessa posição, participei na formulação de diretrizes e na definição de estratégias para registro ou isenção de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária e para anuência em processos de ensaios clínicos, na avaliação de Resoluções submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada e na condução de reuniões e eventos com o setor regulado. Mas, acima de tudo, enfrentei o início da pandemia de Covid-19 nesta posição. Como Diretora Adjunta, conduzi a elaboração das regras para autorização excepcional das vacinas contra o vírus Sars-Cov-2 e para as alterações regulatórias em medicamentos essenciais no enfrentamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

daquela crise sanitária. As normas elaboradas nessa época permitiram o acesso dos brasileiros às vacinas que salvaram tantas vidas e evitaram a falta de insumos essenciais aos nossos serviços de saúde.

Em 2021, ainda durante a pandemia, ocupei o cargo de Diretora Adjunta na Quinta Diretoria (DIRE5) da Agência, responsável pela supervisão das áreas de portos, aeroportos e fronteiras e de monitoramento dos produtos sujeitos à vigilância sanitária. No auge da crise em saúde, participei na elaboração das regras de fronteiras, definindo os critérios técnicos para permitir a entrada de viajantes no Brasil, em suas diversas fronteiras (aéreas, terrestres e aquáticas), das regras para uso de máscaras em aeroportos e em voos e das normas para retorno da atividade dos navios de cruzeiro, sempre buscando sopesar a segurança sanitária com a retomada das atividades econômicas.

Na DIRE5, também participei ativamente da análise dos pedidos de autorização excepcional para importação e uso de vacinas contra a Covid-19, conduzindo a avaliação técnica dos riscos e benefícios no uso desses produtos pela população brasileira. Passei por inúmeras rodadas de negociação junto aos Governos estaduais, buscando construir a melhor alternativa regulatória para viabilizar a vacinação segura. Desse período, também destaco minha participação no monitoramento da efetividade das vacinas contra a Covid-19, em estreita colaboração com o Ministério da Saúde, buscando fortalecer a nossa farmacovigilância. Ademais, atuei na elaboração das normas para importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro no Brasil, regras essenciais para permitir a vinda de insumos como luvas, máscaras, respiradores, produtos do kit intubação, vacinas e medicamentos imprescindíveis no enfrentamento da pandemia e em situação de desabastecimento.

Como Diretora Adjunta também atuei na Terceira Diretoria (DIRE3) da ANVISA, supervisionando as áreas de cosméticos, saneantes, dispositivos médicos, serviços de saúde, tabaco e agrotóxicos. Ao atuar com outras categorias de produtos sujeitos à vigilância sanitária, além de medicamentos, pude ter contato com segmentos do setor produtivo nacional que representam parcela importante de nossas atividades econômicas. Na DIRE3, trabalhei com projetos de otimização de análise e de redução de filas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Finalmente, mas não menos importante, destaco minha atuação, desde agosto de 2023, como Secretária Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Por se tratar de um órgão colegiado interministerial, composto por cinco Ministérios de nosso Governo, na CMED desenvolvi a habilidade de negociação e conciliação, buscando pactuar e harmonizar soluções para a regulação do mercado farmacêutico nacional. Tive a oportunidade de participar da Comissão Especial que tratou do Tema 1234, de repercussão geral, do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual discutiu a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de demandas judiciais da saúde sobre a obtenção de medicamentos e/ou tratamentos não incorporados nas políticas públicas de saúde, mas que possuem registro pela ANVISA. Na CMED, também atuei na elaboração do seu Planejamento Estratégico, com a definição e construção de diversas iniciativas regulatórias, que buscam modernizar o arcabouço normativo da Câmara, incorporando a inovação da indústria farmacêutica nos últimos anos, e com o objetivo de promover a assistência farmacêutica à população.

Em pouco mais de um ano à frente da Secretaria Executiva da CMED, liderei importantes projetos para o seu fortalecimento e transparência, como o lançamento do painel de consulta de preços de medicamentos pela população, painel de atos normativos, formulário para envio de denúncias de sobrepreço, força tarefa para redução do passivo de denúncias aguardando análise, ferramenta para monitoramento de preços provisórios e instituição de Grupo de Discussão visando tratar, junto ao setor regulado, da implementação das regras da reforma tributária.

Assim, ao completar a maioridade, após 18 anos de dedicação à ANVISA, tendo tido a oportunidade de atuar em todas as Diretorias da Agência, posso afirmar que tenho condições plenas - experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral, mas não apenas isso, tenho absoluta vontade para o exercício das atividades desempenhadas pela Diretoria Colegiada da ANVISA, tanto na esfera da regulação sanitária quanto da regulação econômica, de forma alinhada à Constituição da República e a todo o restante do ordenamento jurídico brasileiro.

Tive a oportunidade e o privilégio de conhecer diversas áreas, entendendo muito bem a realidade da Agência, sua interação com o complexo sistema de saúde brasileiro, a importância de sua relação com o Ministério da Saúde e a relevância do diálogo com o setor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

produtivo e com a sociedade civil. Tive, também, a sorte de conviver e aprender com muitos colegas servidores e Diretores, que me ensinaram e continuam ensinando, diuturnamente, que podemos sempre nos reinventar e nos superar. Todos contribuíram grandemente nessa minha trajetória, me ajudando a construir minha vida pública nos últimos 18 anos. Entendo a relevância da ANVISA não apenas para a saúde, mas como parte estratégica da política de desenvolvimento nacional.

Assim, registrando o meu sincero orgulho por estar a ser escrutinada pelo Senado Federal, com vistas à possível nomeação para tão importante função, espero poder merecer o voto de confiança para compor a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Meu compromisso é de dedicação à função, para que possa fazer jus à confiança em mim depositada.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELA MARRECO CERQUEIRA
Data: 12/12/2024 23:39:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 91, DE 2024

(nº 1619/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 10 e o art. 11 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor LEANDRO PINHEIRO SAFATLE, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Antônio Barra Torres em 21 de dezembro de 2024.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.619

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 e o art. 11 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LEANDRO PINHEIRO SAFATLE, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Antônio Barra Torres em 21 de dezembro de 2024.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00031/2024 MS

Brasília, 13 de Dezembro de 2024

Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor LEANDRO PINHEIRO SAFATLE, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com mandato até 21 de dezembro de 2029, em vaga decorrente do término do mandato de Antônio Barra Torres.

Conforme documentação apresentada pela indicada considero atendidos os seguintes requisitos legais:

I. da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

II. inciso II, art. 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021;

III. alínea "b", item 2, inciso I e inciso II do art. 5º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

E, considerando declaração apresentada pela indicada, informo que não se enquadra nas vedações constantes do art. 8º-A e/ou art. 8º-B da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, bem como nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 52 da Constituição Federal e no parágrafo único, art. 10 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 2024, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Nisia Veronica Trindade Lima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nº 31, de 13 de dezembro de 2024. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor LEANDRO PINHEIRO SAFATLE, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Antônio Barra Torres.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007691/2024-48

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1831/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LEANDRO PINHEIRO SAFATLE, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Antônio Barra Torres em 21 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307957** e o código CRC **89487919** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007691/2024-48 SEI nº 6307957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leandro Pinheiro Safatle
Curriculum Vitae

Dados pessoais

Nome
Leandro Pinheiro Safatle

Contatos
Telefone: informações pessoais
E-mail: informações pessoais

Nascimento
informações pessoais

Cidade/País
Brasília/DF - Brasil

Atuação profissional

1. Ministério da Saúde - MS

Vínculo institucional

Atual

Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, Carga horária: 40, Regime: Integral.
Atuação:
Responsável pela implementação e avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, pela Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, pela política de Incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS, pela Politíca Nacional de Assistência Farmacêutica e pela formulação de políticas, diretrizes e metas na área da economia da saúde

Vínculo institucional

2023 – 06/2024

Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Diretor do Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, Carga horária: 40, Regime: Integral.
Atuação:
Diretor responsável pela atuação na formulação, implementação e avaliação das políticas, programas e ações voltados à estratégia nacional de fomento, fortalecimento, desenvolvimento e inovação no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

2. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo institucional

2019 - 2023 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carga horária: 40, Regime: Integral.
Atuação:
Auxílio à definição de temas estratégicos para a saúde pública e saúde global e os respectivos esforços de prospecção necessários ao direcionamento das atividades de C,T&I realizadas na Fiocruz; avaliação de programas e ações estratégicas em andamento na Fiocruz; subsídio as ações prospectivas da presidência da Fiocruz; apoio à interação com áreas críticas do Governo Federal; e desenvolvimento de análises de políticas, estratégias e ações institucionais.
As contribuições com os trabalhos de pesquisa e assessoramento foram realizadas para a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na unidade de Brasília, e Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz (CEE/Fiocruz).

3. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA-RJ

Vínculo institucional

2014 - 2019 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Secretário Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED). Regime: Dedicação exclusiva.
Atuação:
Responsável técnico pela regulação do mercado de medicamentos no Brasil e pela assessoria direta sobre esse assunto ao Ministros de Estado do Conselho de Ministros e o Diretor Presidente da Anvisa. Coordenação direta de equipe de servidores e consultores. Responsável pela coordenação de grupos de trabalho interministeriais e para o desenvolvimento e melhoria do aparato regulador do mercado de medicamentos.

4. Ministério da Saúde - MS

Vínculo institucional

2011 - 2014 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: DAS 102.3 - Direção e Assessoramento Superior, Carga horária: 40, Regime: Integral.
Atuação:
Assessor do Secretário da SCTIE até 31/2013 e, a partir dessa data, nomeado em cargo de Direção e Assessoramento Superior coordenando a equipe de economistas da Assessoria do Gabinete da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos para fins de regulação de mercado, de articulação interministerial e intersetorial na política industrial e para desenvolvimento de projetos estratégicos.

5. Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD BRASIL

Vínculo institucional

2006 - 2009 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Consultor, Regime: Parcial.
Atuação:
Consultor na Secretaria de Acompanhamento Econômico (Ministério da Fazenda), com a função de definir mercados relevantes em medicamentos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua delimitação empírica. Coordenador de equipe de economistas e/ou consultores farmacêuticos.

6. Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC

Vínculo institucional

2004 - 2006 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Consultor, Regime: Parcial.
Atuação:
Consultor na Secretaria de Direito Econômico (Ministério da Justiça), com a finalidade de desenvolver metodologia padrão para a definição de mercados relevantes em medicamentos e delimitar empiricamente os mesmos, permitindo a Secretaria de Direito Econômico analisar a pertinência, ou não, de instruir processos sem vícios de prova.

7. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - DF - IPEA

Vínculo institucional

2004 - 2004 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Consultor, Regime: Parcial.
Atuação:
Consultor da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) e Instituto de pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para tabular e analisar dados econômicos e estatísticos para a identificação de oportunidades de investimentos no setor farmacêutico.

2003 - 2004 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Consultor, Regime: Parcial.
Atuação:
Consultor contratado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Programa Nacional de Pesquisa Econômica – PNPE) para elaborar metodologia de identificação de produtos prioritários para desenvolvimento tecnológico, visando a produção nacional de fármacos e medicamentos que atendam às necessidades do SUS.

8. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Vínculo institucional

2003 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Consultor, Regime: Parcial.
Atuação:
Consultor contratado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para analisar a dinâmica de fixação de preços dos medicamentos a partir das estratégias competitivas dominantes nos seus mercados relevantes.

9. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - DF - IPEA

Vínculo institucional

2001 - 2003 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Assistente de pesquisa, Regime: Parcial.
Atuação:
Assistente de pesquisa contratado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada pelo Ministério da Saúde e pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia para analisar a dimensão econômica e a evolução do setor farmacêutico em 1985, 1996 e 1999; a evolução e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tendências das importações e exportações brasileiras de farmoquímicos e medicamentos na década de 1990; a estrutura da indústria farmacêutica brasileira (concentração econômica agregada e por subclasse terapêutica); as Estratégias empresariais de crescimento na indústria farmacêutica brasileira: investimento, fusões e aquisições, os indicadores de pesquisa e desenvolvimento para a indústria farmacêutica; o desempenho da indústria farmacêutica no Brasil, 1990-2002 (*mark up*, lucratividade e inovação tecnológica); e a estratégia de política industrial e a tipologia de empresas na indústria farmacêutica.

2000 - 2000 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Assistente de Pesquisa, Regime: Parcial
Atuação:
Assistente de Pesquisa contratado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, pelo Ministério da Saúde e pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Convênio nº 351/99) para determinar a carga de impostos indiretos que incide sobre o setor de saúde no Brasil, estimando a incidência tributária tanto nos gastos das famílias quanto nos efetuados pelo setor público, aí incluídas.

1999 - 2000 Vínculo: Estagiário, Enquadramento funcional: Estagiário, Regime: Parcial.

Formação acadêmica/titulação

2021 Mestrando em Saúde Coletiva.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Orientador: Carlos Augusto Grabois Gadelha

1998 - 2002 Graduação em Ciências Econômicas.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil

Outros Cursos
Econometria aplicada à avaliação e gestão de políticas públicas (ENAP/30h)
Análise ex-ante de políticas públicas: uma abordagem prática (ENAP/30h)
Governo e Administração pública (ENAP/30h)
Métodos de Análise de Impacto Regulatório (ENAP/30h)
Gestão da Estratégia utilizando o Balanced Scorecard (BSC) (ENAP/30h)
Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico (ENAP/30h)
Comunicação de Crise (ENAP/30h)
Mapeamento de Atores, Acompanhamento de Cronograma e Análise Conjuntural (ENAP/30h
Economia da Regulação: Experiências Setoriais (ENAP/40h)
Economia Comportamental Aplicada às Políticas Públicas (ENAP/30h)
Análise Econômica Conjuntural (ENAP/30h)
Gestão da Informação (ENAP/30h)
Programa de Desenvolvimento de Lideranças (Fundação Dom Cabral/44 horas). 2017.
K-Pharma Academy (Instituto de Desenvolvimento da Indústria da Coreia) – 02.12.2013 a 07.12.2013
SAS / Sistema de Análise Estatística (Instituto SAS) - 26.11.2001 a 30.11.2001 (35 horas)

Produção bibliográfica (Artigos completos publicados em periódicos)

1. SAFATLE, LEANDRO PINHEIRO; GADELHA, CARLOS AUGUSTO GRABOIS. *Desafios para regulação e acesso a tecnologias no setor de saúde no Brasil*. POLÍTICA DEMOCRÁTICA., v.60, p.120 -, 2022.

2. GADELHA, C. A. G.; KAMIA, F.; MOREIRA, J.; MONTENEGRO, K.; SAFATLE, L. P.; NASCIMENTO, M. *Dinâmica global, impasses do SUS e o CEIS como saída estruturante da crise. In Desenvolvimento, saúde e mudança estrutural: O Complexo Econômico-Industrial da Saúde 4.0 no contexto da Covid-19*. Cadernos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento. Rio de Janeiro, janeiro – abril de 2021 | vol. 16, n. 28.

3. GARCIA, M. M.; AZEVEDO, P. S.; MIRELMAN, A. SAFATLE, L. P.; IUNES, R.; BENNIE, M. C.; GODMAN, B.; JUNIOR, A. A. G. *Funding and Service Organization to Achieve Universal Health Coverage for Medicines: An Economic Evaluation of the Best Investment and Service Organization for the Brazilian Scenario. Frontiers in Pharmacology*. Front. Pharmacol., 14 April 2020 https://doi.org/10.3389/fphar.2020.00370.

4. PEREIRA, L. C.; STURZENEGGER, V. R.; ORTIZ, J.; AYAD, N. M. E.; CORTOPASSI, W. A.; SAFATLE, L. P.; KHURI, N. *Challenges in the regulationof high cost treatments - An overview from Brazil. Value in Health Regional Issues*. Volume 20, December 2019, Pages 191-195. https://doi.org/10.1016/j.vhri.2019.07.006.

5. SAFATLE, L. P. *A Evolução da CMED e o seu trabalho junto com os municípios*. Conasems NO 72 p. 44-47, jul./nov. 2018. issn 1619-9559.

6. SAFATLE, L. P. *Medicamentos: regulación de precios beneficia al consumidor* [3 de março de 2018]. Lima: La República. Entrevista concedida a Renzo Bambarén.

7. SAFATLE, L. P. Interview: Leandro Pinheiro Safatle – Executive Secretary, Brazilian Drug Market Regulation Chamber (CMED). *Healthcare & Life Sciences Reviewon Brazil, for publication in Pharmaceutical Executive and Pharma Boardroom* 19.12.2017.

8. FAIR PRICING FORUM: Informal AdvisoryGroup Meeting. Geneva: World Health Organization; 2017. 23p.

9. SAFATLE, L. P. *Definição e análise antitruste de mercados relevantes de medicamentos*. Tomos I, II e III. Convênio PACE/PNUD/SEAE 2006/001805, Brasília, 2008. Relatório. 752 p.

10. SAFATLE, L. P.; LEAL, J. C.; Et. Alli. *Procedimentos para definição e análise antitruste de mercados relevantes de medicamentos*. Brasília, SDE, 2006. (Nota Técnica).

11. SAFATLE, L. P.; Et Alli. Procedimentos para a definição e análise antitruste de mercados relevantes de medicamentos e estudos de casos de variação de preços na Indústria Farmacêutica. Convênio 01/2003 - IPEA/ANPEC/SDE, Rio de Janeiro, 2006. Relatório. 252 p.

12. SAFATLE, L. P.; Et Alli. Delimitação de mercado relevante de medicamentos: estudos de casos. Convênio 01/2003 - IPEA/ANPEC/SDE, Rio de Janeiro, 2005. Relatório 123 p.

13. PINHEIRO, E. S.; SAFATLE, L. P. Identificação de oportunidades de investimento no setor de fármacos. Convenio CEPAL/IPEA, Brasília, 2004. Relatório. 241 p.

14. SILVEIRA, F. G.; SAFATLE, L. P.; Et. Alli. *Insuficiência alimentar nas grandes regiões urbanas brasileiras: estimativas a partir da POF 1995/96-IBGE*. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE): Economia Aplicada, Vol. 8 No 3 – 2004. ISSN 1980-5330

15. MAGALHÃES, L. C. G.; LEAL, J. C.; SAFATLE, L. P. AUREA, A. P., TOMICH, F. A.; SILVEIRA, F. G.; BARBOSA, L. C.; CASTRO, B. R. *Estratégias Empresariais de Crescimento na Indústria Farmacêutica Brasileira: Investimento, Fusões e Aquisições, 1988-2002*. Brasília, IPEA, 2003. (Texto para Discussão, n. 995) ISSN 1415-4765.

16. MAGALHÃES, L. C. G.; SAFATLE, L. P.; Et. Alli. *Estrutura, Estratégias Empresariais e Desempenho da Indústria Farmacêutica Brasileira: Implicações para Política Industrial e de Regulação*. Convênio 1706/2000 - IPEA/ANPEC/Ministério da Saúde, Brasília, 2003. Relatório.

17. MAGALHÃES, L. C. G.; SAFATLE, L. P. Et. Alli. *Diretrizes para uma Política Industrial para Medicamentos e Farmoquímico*. Brasília, IPEA, 2003. (Nota Técnica).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. MAGALHÃES, L. C. G.; SAFATLE, L. P. Et. Alli. *Indústria farmacêutica no Brasil: Dimensão econômica e evolução, 1985, 1996 e 1999*. Brasília: IPEA – DISET, 2003. (Nota Técnica).

19. MAGALHÃES, L. C. G.; SAFATLE, L. P.; LEAL, J. C.; AUREA, A. P.; SILVEIRA, F. G.; TOMICH, F. A. *Evolução, Tendências e Características das Importações e Exportações de Farmoquímicos e Medicamentos: Análise da Balança de Comércio Exterior da Indústria Farmacêutica Brasileira, 1990-2000*. Brasília: Ipea, 2003. (Texto para Discussão, n. 973) ISSN 1415-4765

19. MAGALHÃES, L. C. G.; SAFATLE, L. P. Et. Alli. *Indicadores de Pesquisa e Desenvolvimento para a Indústria Farmacêutica: Evidências para as Empresas Localizadas no Estado de São Paulo*. Brasília, IPEA, 2002. (Nota Técnica).

20. SILVEIRA, F. G.; SAFATLE, L. P.; Et. Alli. *A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação no Brasil*. IPEA, SEDH e MRE, Brasília, 2002.

21. SILVEIRA, F. G.; MAFGALHÃES, L. C. G.; TOMICH, F. A.; VIANNA, S. T. W.; SAFATLE, L. P.; LEAL, J. C. *Insuficiência Alimentar nas Grandes Regiões Urbanas Brasileiras*. Brasília, IPEA, 2002. (Texto para discussão N° 884) ISSN 1415-4765.

22. MAGALHÃES, L. C. G.; TOMICH, F. A.; SILOVEIRA, F. G.; VIANNA, S. W.; SAFATLE, L. P. OLIVEIRA, A. B.; DOURADO, R. *Tributação e Dispêndio com Saúde das Famílias Brasileiras: Avaliação da Carga Tributária sobre Medicamentos. Planejamento e Políticas Públicas (PPP)*, número 24, dezembro de 2001. ISSN: 0103-4138.

23. MAGALHÃES, L. C. G.; TOMICH, F. A.; SILVEIRA, F. G.; VIANNA, S. W.; SAFATLE, L. P. OLIVEIRA, A. B.; DOURADO, R. *Tributação sobre Gastos com Saúde das Famílias e do Sistema Único de Saúde: Avaliação da Carga Tributária sobre Medicamentos, Material Médico-Hospitalar e Próteses/Órteses*. Brasília, IPEA, 2001. (Texto para discussão N° 790). ISSN 1415-4765.

24. SILVEIRA, F. G.; SAFATLE, L. P.; Et. Alli. *Carga Tributária sobre Alimentação e seus Impactos na Distribuição de Renda e na Pobreza*. Tributação em Revista, número 35, janeiro/março 2001.

Leandro Pinheiro Safatle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que não tenho, nem tive, parentes que exercem atividades públicas ou privadas vinculadas a minha atual atividade profissional no âmbito da União.

Ainda, declaro estar ciente da vedação de nepotismo informando também a inexistência de vínculo matrimonial de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Brasília/DF,12 de dezembro de 2024.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

No que diz respeito a minha participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais, **declaro** que:

1 – Não sou, em qualquer tempo, sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2024.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 3, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2024.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 369100716542024
NOME: LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF:
FINALIDADE: JUNTO A O GDF

CERTIFICAMOS QUE

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s)

Lançamento

Inscrição	Ano	Receita	Parcelas Abertas	QPA	Valor Débito
49530836	2024	1228 IPTU	01 02 03 04 05	6	1.703,49
49530836	2024	3115 TLP	01 02 03 04 05	6	141,18

Total de Débitos no Lançamento:

IPTU	1	R$1.703,49
TLP	1	R$141,18
Total:	2	R$1.844,67

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 11/12/2024 às 11:25:09 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:55:15 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2025.
Código de controle da certidão: **80E7.6673.6D88.841D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao artigo 383, I, 'b', 4, do Regimento Interno do Senado Federal, em relação à existência em nome do subscritor desta declaração, ações judiciais em curso como autor ou réu, **declaro**, para os devidos fins, que **não figuro, como pólo passivo ou ativo, em qualquer ação judicial** no âmbito das justiças estadual, distrital ou federal, ao ainda, no âmbito da justiça especializada do país.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2024.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que nos últimos 5 (cinco) anos exerci as seguintes atividades de conselheiro de administração:

1 – Agosto de 2023/ até a presente data como membro do Conselho Fiscal da **Hemobrás** – Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia. Ocupando o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Hemobrás desde setembro de 2023 até a presente data. Providenciarei afastamento imediato do conselho referido, tão logo se avizinhe a concretização do ato administrativo que resulte na nomeação do subscritor deste termo, a fim de cumprir o requisito insculpido no art. 8º-B, da Lei nº 9.986/2000.

2 - Não atuei em juízos e tribunais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2024.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao disposto no artigo 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, de forma sucinta neste documento, os argumentos que apresentam minha *"experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade"* de Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Inicialmente, cumpre registrar a importância e o desafio do atual papel da Anvisa em um novo contexto de inovação, no qual os agentes reguladores precisam estar prontos para acompanhar e se adequar. Inovações essas que estão se acelerando com tecnologias cada vez mais avançadas e específicas, mas que prometem combater endemias que até então não eram curáveis ou tratáveis. Ao mesmo tempo, um contexto de inovações que começam a ser feitas ineditamente no país. Os impactos destas tecnologias podem ser disruptivos e demandar novos desenhos regulatórios, mas é pertinente afirmar que o Brasil está pronto para entrar nesta conjuntura, visto ter uma agência e um corpo profissional regulatório que podem ajudar a fazer todo o percurso dessa transição tecnológica. Frente a este cenário, reitero que a Anvisa pode oferecer essa resposta para a população, por conduzir um sistema regulatório ágil, eficiente e competente. E ter a oportunidade de estar à frente da gestão de tão renomada agência reguladora é uma oportunidade que exige, permanentemente, compromisso, responsabilidade e dedicação, requisitos estes que julgo estar preparado para atender.

Atuo com o tema da saúde na Administração Pública Federal há mais de 20 anos. Desde o começo de minha carreira tenho trabalhado na avaliação do comportamento, atuação e funcionamento do segmento de saúde, das suas estruturas regulatórias, de concorrência e das políticas de desenvolvimento, pesquisa e inovação deste setor no Brasil e no mundo.

Iniciei minhas atividades profissionais me dedicando a temas relacionados ao mercado nacional e internacional de fármacos e medicamentos, avaliando seus impactos na saúde pública. Coordenei equipes e projetos em instituições e organismos internacionais, auxiliando a área de direito econômico e defesa da concorrência no setor a saúde. Em 2011, já como servidor público federal, compondo a carreira de Especialista em Política Pública e Gestão Governamental, atuei na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, coordenando trabalhos na área de regulação de mercado, de articulação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

interministerial e intersetorial na política industrial e para desenvolvimento de projetos estratégicos.

Após esse período fui convidado a trabalhar na Anvisa em 2014, onde atuei como Secretário-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED) por quase 5 anos, sendo um dos secretários mais longevos da SCMED, na condição de responsável técnico por toda a política de regulação do mercado de medicamentos no país e gerenciando os critérios que orientaram a comercialização, definição e ajustes de preços de diversos medicamentos. Neste período tive a oportunidade de trabalhar na reestruturação da Câmara, visando o fortalecimento de suas atribuições, otimizando os processos de forma a dar maior celeridade nas análises, também viabilizando a formação e composição de equipe técnica qualificada. O diálogo com o setor regulado brasileiro também foi ampliado e robustecido, tanto que o Brasil passou a ter participação ativa na agenda regulatória na América Latina e nas discussões globais sobre o tema. Ao longo da minha atuação frente à SCMED participei de diversos fóruns internacionais, com destaque para participação na Organização Mundial de Saúde, com a coordenação de diversos grupos de trabalho para discutir a regulação de medicamentos.

É oportuno registrar que neste contexto pude conhecer e contar com o nível de responsabilidade, seriedade e principalmente, a mais alta competência do corpo de profissionais da Anvisa.

Depois da minha passagem pela Anvisa, pude contribuir com os trabalhos de pesquisa e assessoramento realizados pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na unidade de Brasília, compondo também a equipe do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz (CEE/Fiocruz), instância vinculada à Presidência da Fiocruz, na qual realizei atividades no campo das políticas de desenvolvimento, saúde, ciência, tecnologia e inovação. Na transição de governo, realizada em 2022, com base na minha trajetória profissional, fui convidado a participar diretamente das atividades de construção da agenda da saúde, podendo já orientar as políticas públicas consideradas prioritárias para o Estado.

Em 2023, retornei ao Ministério da Saúde na condição de Diretor do Departamento do Complexo Econômico Industrial e de Inovação para o SUS e de Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e do Complexo Econômico Industrial da Saúde substituto, ano no qual

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

atuei diretamente no fortalecimento da agenda do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) tendo como premissa o reconhecimento da saúde como vetor de desenvolvimento, conciliando economia e direito à vida, permitindo estruturar um conjunto de políticas públicas de forma sistêmica e integrada voltadas para o fortalecimento do SUS. Essa reestruturação compreendeu o redimensionamento necessário para compatibilizar a necessidade de investimentos com as atribuições e os novos desafios para a o aperfeiçoamento do aparato regulatório, promoção de investimentos e ampliação da produção e da inovação em tecnologias críticas para o SUS, resultando na implementação de uma Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. A instituição da Estratégia tem como pilares Programas Estruturantes, regulamentados na minha gestão à frente do Departamento, que focam na transformação produtiva e tecnológica necessária para a ampliação do desenvolvimento e da produção nacional de tecnologias e produtos para a prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde.

A pauta de regulação sanitária compôs o rol de demandas prioritárias neste projeto de estruturação do CEIS, evidenciando a permanente necessidade de apoiar o aprimoramento do aparato regulatório sanitário do país para o enfrentamento dos desafios referentes ao desenvolvimento tecnológico, de inovação, de produção local e de bens e serviços.

Ainda, pude atuar na inclusão do tema da saúde na nova política industrial brasileira (Nova Indústria Brasil) e do Novo PAC Saúde, cuja articulação com o setor regulado pôde ser reestabelecida e ampliada, de forma estruturante, alcançando patamares relevantes de investimentos. Em 2024, passei a exercer a função de Secretário Adjunto da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e do Complexo Econômico Industrial da Saúde, ampliando minha especialidade nas demais áreas da Secretaria, onde passei a ser responsável pela implementação e avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, pela Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, pela política de Incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS, pela Politíca Nacional de Assistência Farmacêutica e pela formulação de políticas, diretrizes e metas na área da economia da saúde.

Representando o Ministério da Saúde e o Brasil, compus como membro titular o Comitê *Ad Hoc* para promover a Expansão da Capacidade Produtiva Regional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Medicamentos Imunizantes e Tecnologias de Saúde (CAHECPR) no Mercosul Saúde, o Conselho Global do International Vaccine Institute (IVI) - órgão internacional para que os Estados Partes discutam as necessidades e soluções para desenvolvimento, investimento em pesquisa e produção vacinas efetivas e acessíveis voltadas para a saúde pública global, regional e nacional. Ainda, atuei como Presidente do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS e coordenei o Comitê Deliberativo do Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.

Na esfera acadêmica, tive a oportunidade de colaborar com a publicação de uma série de artigos e capítulos de livros na área da saúde. Todas as publicações foram voltadas para o tema da saúde, com análises contundentes acerca de regulação, desenvolvimento e organização do cenário econômico do mercado farmacêutico e estudos que contemplaram as principais características da atuação da indústria farmacêutica brasileira.

Participei de dezenas apresentações em workshops, palestras e conferências em eventos internacionais na área regulatória. Também pela Anvisa, realizei apresentações sobre regulação em mais de uma centena de eventos, conferências, workshops, audiências, simpósios e fóruns no Brasil, organizados por diversos colegiados, como o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), Conselho Nacional de Saúde (CNS), entidades de representação da indústria farmacêutica, distribuidores e farmácias; bancos e investidores, fóruns de assistência social e farmacêutica, redes de pesquisa, Senado e Câmara dos Deputados.

Tenho atuação comprovada na temática da saúde e na melhoria das políticas de desenvolvimento e regulatória em toda minha trajetória profissional. Com esses anos de experiência foi possível construir uma visão ampla da gestão da Saúde no Brasil, principalmente sobre as cadeias estruturais – políticas, regulatórias e de mercado – que impactam na oferta de serviços e tecnologias à população brasileira, sempre pautado, é claro, em evidências que garantam à população produtos e serviços com qualidade, eficácia e segurança.

A Anvisa tem papel fundamental no processo de reestruturação e fortalecimento do CEIS. Para além de acompanhar os novos desafios que surgem na assistência à saúde e no acesso a novos produtos, é fundamental adotar uma visão integrada da regulação, não só na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

definição de diretrizes sanitárias, mas de forma a estimular inovações de interesse para o país. A adoção de medidas que favoreçam o registro das inovações no Brasil precisa ser fomentada, assim como o apoio a ampliação da produção nacional de produtos que atendam a população brasileira.

Buscarei consolidar a Anvisa como referência internacional, de forma a aperfeiçoar o modelo regulatório para dar celeridade aos processos, estimular a inovação, dar confiança ao setor regulado e promover a soberania nacional, oferecendo acesso a produtos e serviços de qualidade, em consonância com a missão da Anvisa de proteger a saúde da população.

Frente ao apresentado, respeitosamente me submeto à avaliação de competências para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) almejando a oportunidade de contribuir no processo de fortalecimento e qualificação dessa agência tão essencial para a proteção e promoção da saúde da população brasileira.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 92, DE 2024

(nº 1620/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor DIOGO PENHA SOARES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no mandato a iniciar em 1º de abril de 2025, decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.620

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor DIOGO PENHA SOARES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no mandato a iniciar em 1º de abril de 2025, decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00032/2024 MS

Brasília, 13 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor DIOGO PENHA SOARES, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com mandato a iniciar em 1º de abril de 2025, em decorrencia do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

Conforme documentação apresentada pela indicada considero atendidos os seguintes requisitos legais:

I. da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

II. inciso II, art. 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021;

III. alínea "b", item 2, inciso I e inciso II do art. 5º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000,

alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

E, considerando declaração apresentada pela indicada, informo que não se enquadra nas vedações constantes do art. 8º-A e/ou art. 8º-B da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, bem como nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 52 da Constituição Federal e no parágrafo único, art. 10 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 2024, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nisia Veronica Trindade Lima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nº 32, de 13 de dezembro de 2024. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome da Senhor DIOGO PENHA SOARES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007692/2024-92

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1832/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DIOGO PENHA SOARES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no mandato a iniciar em 1º de abril de 2025, decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9FD887F900675463.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307961** e o código CRC **E8B105B2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007692/2024-92 SEI nº 6307961

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE
DIOGO PENHA SOARES

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em **Enfermagem e Obstetrícia** – UnB (2003)
- Especialização em **Educação e Promoção da Saúde** – UnB (2004)
  - TCC: Capacitação de membros de uma comunidade em promoção da saúde, prevenção de acidentes e assistência em primeiros socorros
- Mestrado Profissional em **Medicina Interna e Terapêutica** – Unifesp (2011)
  - Dissertação: TESTE DE AMPLIFICAÇÃO DO ÁCIDO NUCLÉICO (NAT) PARA DETECÇÃO DOS VÍRUS HIV-1 NO SANGUE DOADO: uma análise de custo-efetividade sob a perspectiva do Sistema Único de Saúde do Brasil
- Especialização em **Vigilância Sanitária** – Fiocruz Brasília (2012)
  - TCC: GERENCIAMENTO DE RISCO EM SERVIÇOS DE SAÚDE: A prática na Rede Sentinela para a Vigilância Sanitária

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2004 a 2005 – **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios** (Terceirizado pelo Serviço Social da Indústria – SESI)
  - **Enfermeiro Auditor**
- 2005 até 2023 – **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** – Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária:
  - 2005 a 2014 – **Coordenação da Rede Sentinela**:
    - Coordenador Substituto entre 2010 e 2014.
  - 2014 e 2015 – **Assessor do Superintendente de Controle, Fiscalização e Monitoramento** – SUCOM
  - 2014 a 2015 – **Diretor Adjunto de Controle e Monitoramento** – DIMON:
  - **2016 a 2018 – Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde** – GGTES:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 2018 até 2023 – **Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória –** CCREG/AINTE:
  - Coordenador substituto de 2019 a 2023.

- 2023 até hoje – **Ministério da Saúde** (servidor da Anvisa cedido):
  - **Coordenador-Geral de Base Mecânica, Eletrônica e de Materiais**, no **DECEIIS/SECTICS**.

DIOGO PENHA SOARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que não tenho nem tive parentes que exercem atividades públicas ou privadas vinculadas a minha atual atividade profissional no âmbito da União. Declaro, ainda, estar ciente da vedação de nepotismo e informo a inexistência de vínculo matrimonial de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2024.

DIOGO PENHA SOARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

No que diz respeito a minha participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais, **declaro** que não sou, em qualquer tempo, sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2024.

DIOGO PENHA SOARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-4 (ANEXO: 004)

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 3, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2024.

DIOGO PENHA SOARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 373100985232024
NOME: DIOGO PENHA SOARES
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: informações pessoais
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 13/12/2024 às 08:54:08 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOGO PENHA SOARES
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:59 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2025.
Código de controle da certidão: **6C65.F87E.F6D5.AD40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao artigo 383, I, 'b', 4, do Regimento Interno do Senado Federal, em relação à existência em nome do subscritor desta declaração, ações judiciais em curso como autor ou réu, **declaro**, para os devidos fins, que **não figuro, como pólo passivo ou ativo, em qualquer ação judicial** no âmbito das justiças estadual, distrital ou federal, ao ainda, no âmbito da justiça especializada do país.

Brasília/DF, 13 de dezmebro de 2024.

DIOGO PENHA SOARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins que, nos últimos 5 (cinco), não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2024.

DIOGO PENHA SOARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao disposto no artigo 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, de forma sucinta neste documento, os argumentos que apresentam minha *"experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade"* para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sou formado em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade de Brasília, com especializações em Educação e Promoção da Saúde (também pela Universidade de Brasília) e em Vigilância Sanitária pela Fiocruz, além de mestre em Medicina Interna e Terapêutica pela Universidade Federal de São Paulo, com foco na Avaliação de Tecnologias em Saúde.

Iniciei minha vida profissional como Enfermeiro Auditor no plano de saúde dos Correios, e logo passei no concurso da Anvisa, tomando posse em 2005 no cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, aos 22 anos de idade.

Minha primeira experiência na Agência foi na coordenação da Rede Sentinela, uma rede de hospitais e outros serviços de saúde desenhada para fornecer à Anvisa informações sobre eventos adversos e desvios de qualidade de medicamentos, dispositivos médicos, uso de sangue e componentes e outras tecnologias em saúde. Foram 9 anos atuando nessa atividade, o que me permitiu uma visão transversal da Agência, com a constante interação com diversas áreas, uma vez que éramos a principal via de comunicação entre a Anvisa e centenas de hospitais em todo o país, contemplando quase a totalidade dos hospitais de ensino, ligados a universidades e à comunidade acadêmica, dentro e fora do país, além dos órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais. Ainda nesse período, e em função do meu mestrado, pude atuar na estruturação dos primeiros Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde, que nasceram da Rede Sentinela e hoje são parte essencial do processo de incorporação de tecnologias no SUS.

Fui, então, convidado para ser assessor do Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento e, na sequência, recebi o convite para assumir como Adjunto do Diretor Presidente, cargo em que atuei até sua resignação. Naquele período pude acompanhar de perto o funcionamento do gabinete da diretoria e o processo de tomada de decisões no seu alto nível, contribuindo diretamente para eventos relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76C6BC2F00675461.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Após a resignação do Diretor Presidente, fui selecionado, por meio de processo seletivo, para Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde, oportunidade na qual fui responsável pela coordenação da regulação e controle dos serviços de saúde e dos serviços de interesse à saúde (que abrange desde serviços de estética e embelezamento e instituições de longa permanência para idosos, até hospitais, serviços de radioterapia e clínicas de hemodiálise), além da vigilância e monitoramento dos eventos adversos relacionados à segurança do paciente, das infecções relacionadas aos serviços de saúde e a resistência microbiana em serviços de saúde. Nesse período estive ainda mais envolvido na relação com os estados e municípios, garantindo que a atuação da Anvisa estivesse de fato inserida num contexto de Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e não agindo de forma isolada.

Minha última experiência na Anvisa foi na Assessoria Internacional, quando fui o representante da Anvisa em diversos fóruns de alta relevância para a harmonização e convergência regulatória: a) Codex Alimentarius, orgão conjunto da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), elaborando normas para promover a saúde do consumidor e garantir práticas leais de comércio; b) Comitê sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (OMC), defendendo internacionalmente a regulamentação da Agência, para que esta seja entendida como uma medida legítima de proteção à saúde da população, evitando que seja considerada uma barreira injustificada ao comércio internacional; c) Conferência Internacional de Harmonização de Requisitos Técnicos para Fármacos de Uso Humano – ICH, que elabora guias e diretrizes aplicação de requisitos técnicos de medicamentos, garantindo que produtos seguros, eficazes e de alta qualidade sejam desenvolvidos e registrados com eficiência de recursos. Nesse pude participar do processo em que a Anvisa foi eleita para o Comitê Gestor, sentando ao lado das maiores autoridades regulatórias de medicamentos do mundo. Uma das características desta Conferência é a atuação conjunta entre autoridade reguladora e o setor regulado, com a finalidade de alinhamento dos requisitos discutidos, uma vez que deverão ser incorporados ao arcabouço regulatório e, por fim, integralmente atendidos pelas indústrias. Fui, ainda, eleito vice-presidente do Comitê Gestor do Programa Internacional dos Reguladores de Medicamentos – IPRP, fórum com objetivo de promover a troca de informações sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

questões de interesse mútuo e permitir a cooperação entre autoridades e organizações reguladoras.

Em 2023 fui convidado a compor a equipe do Departamento do Complexo Econômico Industrial e de Inovação para o SUS, coordenando as ações relacionadas aos dispositivos médicos no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Estruturamos, a partir do momento inicial, uma política industrial orientada pela vida, com o foco nas necessidades em saúde, sendo uma das missões do programa Nova Industria Brasil.

Este período no Ministério da Saúde me permitiu atuar com intensa articulação com o setor produtivo, nacional e internacional, não apenas na construção dos instrumentos para a transferência de tecnologias, desenvolvimento e inovação local e investimento em capacidade produtiva, mas também nos demais aspectos que impactam no CEIS, como o adensamento das cadeias produtivas, ecossistema de negócios e o custo de produzir no país, além dos programas de compras públicas como o Programa de Aceleração do Crescimento. Por fim, pude observar por um novo ponto de vista o impacto que as ações da Anvisa têm nas políticas públicas de saúde, e como sua integração nessa relação como executor dessas políticas são fundamentais para o alcance dos seus objetivos.

Meu histórico na Anvisa possibilitou o aprendizado que o papel do regulador sanitário é, essencialmente, estabelecer uma relação favorável entre o risco e benefício, independente do produto ou serviço objeto da regulação. É, com base nas melhores evidências científicas, em atuação articulada com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e, sobretudo, diálogo constante entre todos os atores envolvidos e de alguma forma afetados pela regulação, garantir que a população brasileira tenha ao seu dispor tecnologias que, antes de mais nada, são seguras e mudam vidas.

Dessa forma, respeitosamente, me apresento às Vossas Senhorias e submeto à avaliação desta Comissão minha indicação para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

DIOGO PENHA SOARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE
DIOGO PENHA SOARES

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em **Enfermagem e Obstetrícia** – UnB (2003)
- Especialização em **Educação e Promoção da Saúde** – UnB (2004)
  - TCC: Capacitação de membros de uma comunidade em promoção da saúde, prevenção de acidentes e assistência em primeiros socorros
- Mestrado Profissional em **Medicina Interna e Terapêutica** – Unifesp (2011)
  - Dissertação: TESTE DE AMPLIFICAÇÃO DO ÁCIDO NUCLÉICO (NAT) PARA DETECÇÃO DOS VÍRUS HIV-1 NO SANGUE DOADO: uma análise de custo-efetividade sob a perspectiva do Sistema Único de Saúde do Brasil
- Especialização em **Vigilância Sanitária** – Fiocruz Brasília (2012)
  - TCC: GERENCIAMENTO DE RISCO EM SERVIÇOS DE SAÚDE: A prática na Rede Sentinela para a Vigilância Sanitária

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2004 a 2005 – **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios** (Terceirizado pelo Serviço Social da Indústria – SESI)
  - **Enfermeiro Auditor**
- 2005 até 2023 – **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** – Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária:
  - 2005 a 2014 – **Coordenação da Rede Sentinela**:
    - Coordenador Substituto entre 2010 e 2014.
  - 2014 e 2015 – **Assessor do Superintendente de Controle, Fiscalização e Monitoramento** – SUCOM
  - 2014 a 2015 – **Diretor Adjunto de Controle e Monitoramento** – DIMON:
  - 2016 a 2018 – **Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde** – GGTES:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 2018 até 2023 – **Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória –** CCREG/AINTE:
  - Coordenador substituto de 2019 a 2023.

- 2023 até hoje – **Ministério da Saúde** (servidor da Anvisa cedido):
  - **Coordenador-Geral de Base Mecânica, Eletrônica e de Materiais**, no **DECEIIS/SECTICS**.

DIOGO PENHA SOARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 93, DE 2024

(nº 1621/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o nome do Senhor JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Guilherme Santana Lopes Gomes.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.621

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Guilherme Santana Lopes Gomes.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00070/2024 MME

Brasília, 16 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a indicação do Senhor JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JUNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, com mandato de quatro anos, a contar de 5 de dezembro de 2024 e com término previsto para 4 de dezembro de 2028, nos termos do art, 4º, § 2º, e art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e do art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, em razão do término do mandato do Senhor Guilherme Santana Lopes Gomes, conforme anexo I.

2. A esse respeito, sobre a indicação proposta, cabe esclarecer que o Senhor José Fernando de Mendonça Gomes Junior, CPF informações pessoais, Carteira de Identidade informações pessoais apresentou currículo e documentos que foram aferidos e, portanto, o Ministério de Minas e Energia atesta que o indicado atende aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e do art. 15 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, do art. 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, bem como não incorreu nas vedações dos arts. 9º e 10 da Lei nº 13.575, 26 de dezembro de 2017, no art. 8º-A da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Ademais, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/SAAP/SAJ/CC/PR, da Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, da Casa Civil da Presidência da República, sobre orientações para o encaminhamento de propostas de atos de pessoal de competência do Presidente da República e do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em seu parágrafo 18, inciso VI, onde consta a necessidade da inclusão, via SIDOF, de "Parecer Jurídico do órgão setorial, manifestando-se acerca da viabilidade da indicação, do prazo do mandato e da possibilidade da dispensa do atual titular, se aplicável;", encaminho o Parecer nº 438/2024/CONJUR-MME/CGU/AGU, que discorre sobre a presente indicação.

4. Nesse sentido, informo que o Senhor José Fernando de Mendonça Gomes Junior possui perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo, bem como preenche os requisitos e os critérios necessários para exercer o cargo de Diretor da ANM.

5. Por fim, esclareço que, havendo anuência de Vossa Excelência, o Senhor José Fernando de Mendonça Gomes Junior deverá ser submetido à prévia aprovação do Senado Federal, conforme dispõem o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e o art. 5º, caput, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Alexandre Silveira de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48300.001627/2024-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1833/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Guilherme Santana Lopes Gomes.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307963** e o código CRC **4CEA2097** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001627/2024-13 SEI nº 6307963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Pós Graduação em Gestão com Pessoas, Cesupa, Belém, Brasil - 2003
- Graduação em Gestão de Negócios. Centro Universitário do Pará, Cesupa, Belém, Brasil- 2010

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Presidente da Companhia de Saneamento do Pará
2023 - atual

- Liderança estratégica da principal companhia de saneamento do estado, com foco em ampliar o acesso à água potável e ao saneamento básico.
- Implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.
- Gestão de parcerias público-privadas e fortalecimento de programas de eficiência operacional.

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia no Pará
2021 até 2023

- Coordenação de políticas públicas para promover o desenvolvimento econômico sustentável no estado.
- Articulação com setores estratégicos, como mineração e energia, para investimentos nacionais e internacionais.
- Formulação de estratégias voltadas para a diversificação econômica e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Gerente Regional de Relações Governamentais da Vale no Pará/Maranhão
2006 até 2021

- Gestão de relacionamentos institucionais com governos municipais, estaduais e federais.
- Negociação de projetos estratégicos e licenças ambientais para operações da empresa na região.
- Representação da Vale em diálogos com comunidades, organizações não governamentais e outras partes interessadas.

Assessor especial da governadoria do estado do Pará (Gestão do Governador Simão Jatene)
2001 até 2006

- Assessoria direta ao governador na formulação de políticas públicas prioritárias.
- Articulação entre o governo estadual e a Assembleia Legislativa do Pará.
- Coordenação de projetos estratégicos de desenvolvimento estadual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultor Parlamentar da Federação das Indústrias do Pará – FIEPA
1994 até 2006

- Elaboração e acompanhamento de propostas legislativas de interesse das entidades representadas.
- Representação institucional das federações em negociações políticas e institucionais.
- Desenvolvimento de análises e estratégias de advocacy para defesa dos interesses do setor produtivo no Pará.

Consultor Parlamentar da Federação do Comercio do Pará – FECOMERCIO
1994 até 2006

- Elaboração e acompanhamento de propostas legislativas de interesse das entidades representadas.
- Representação institucional das federações em negociações políticas e institucionais.
- Desenvolvimento de análises e estratégias de advocacy para defesa dos interesses do setor produtivo no Pará.

Consultor Parlamentar da Federação da Agricultura do Pará – FAEPA
1994 até 2006

- Elaboração e acompanhamento de propostas legislativas de interesse das entidades representadas.
- Representação institucional das federações em negociações políticas e institucionais.
- Desenvolvimento de análises e estratégias de advocacy para defesa dos interesses do setor produtivo no Pará.

Consultor Parlamentar da Federação das Câmara de Dirigentes Lojistas – FCDL
1994 até 2006

- Elaboração e acompanhamento de propostas legislativas de interesse das entidades representadas.
- Representação institucional das federações em negociações políticas e institucionais.
- Desenvolvimento de análises e estratégias de advocacy para defesa dos interesses do setor produtivo no Pará.

Consultor Parlamentar da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belém – CDL
1994 até 2006

- Elaboração e acompanhamento de propostas legislativas de interesse das entidades representadas.
- Representação institucional das federações em negociações políticas e institucionais.
- Desenvolvimento de análises e estratégias de advocacy para defesa dos interesses do setor produtivo no Pará.

Consultor Parlamentar da Associação Comercial do Pará – ACP
1994 até 2006

- Elaboração e acompanhamento de propostas legislativas de interesse das entidades representadas.
- Representação institucional das federações em negociações políticas e institucionais.
- Desenvolvimento de análises e estratégias de advocacy para defesa dos interesses do setor produtivo no Pará.

ATUAÇÃO EM ENTIDADES

Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA)
2023 até Atuamente

Vice-Presidente da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento
2023 até Atuamente

Presidente do Sindicato das Industrias Minerais do Pará (SIMINERAL)
2011 até 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vice Presidente Executivo da Federação das Indústrias do Pará (FIEPA)
2011 até 2023

1° Vice Presidente do Centro das Indústrias do Pará (CIP)
2011 até 2021

Presidente do Sindicato das Industrias Minerais do Pará (SIMINERAL)
2011 até 2021

3° Vice-Presidente da Associação Comercial do Pará (ACP)
2011 até 2021

Membro do Conselho Temático de Mineração da Confederação Nacional da Indústria (CNI)
2019 até 2021

Membro do Conselho Fiscal do SEBRAE/PA
2019 até 2021

Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Pará (FIEPA)
2018 até 2021

Membro do Conselho de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Pará (FIEPA)
2018 até 2021

Membro do Movimento Pró-Logística do Estado do Paráo Conselho Estadual de Recursos Hídricos da SEMAS/PA
2016 até 2021

ATIVIDADES EM CARÁTER PRIVADO

Consultor na Empresa PARLAR
1998 até 2001

- Consultoria especializada em articulação institucional e relacionamento parlamentar.
- Desenvolvimento de estratégias de política de comunicação para empresas e organizações do setor público e privado.
- Assessoria na construção de agendas institucionais e de projetos de lei.

Belem-PA, 13/13/2024

[redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE FERNANDO DE MENDONCA GOMES JUNIOR
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:39 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2025.
Código de controle da certidão: **B909.4EB1.1E23.96E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA G JUNIOR
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:21:45 do dia 12/12/2024
Válida até: 10/06/2025
Número da Certidão: 702024082230229-2
Código de Controle de Autenticidade: 6DE19935.A372394A.5527B3F0.805A17E0

Observação:
- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA G JUNIOR
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:21:45 do dia 12/12/2024
Válida até: 10/06/2025
Número da Certidão: 702024082230230-6
Código de Controle de Autenticidade: C1E3B675.F6B52467.DACA79A7.A49DCD0C

Observação:
- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, DECLARO para os devidos fins, não possuir nenhuma pendência de débitos junto à Prefeitura Municipal de Belém, e que em função de instabilidade no sistema de informações da Prefeitura Municipal de Belém, conforme os registros de consultas, em anexo, não foi possível a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) necessária para compor documentação a ser apresentada junto ao Senado Federal, com vistas à habilitação ao cargo na Diretoria da Agência Nacional de Mineração. No entanto, tão logo restabeleça a disponibilidade dos serviços no referido site, comprometo-me em apresentar a certidão negativa de débitos.

Belém (PA), 16 de dezembro de 2024

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior

CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agiliza .belem.pa.gov.br

Sair

gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Usuário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior

Página Inicial Licença ETR CNDe

Solicitação Certidão Negativa- CNDe

Preencha o formulário abaixo para solicitar a sua certidão

Selecione o Tipo Pessoa: *
- (•) Pessoa Física
- ( ) Pessoa Jurídica

CPF Proprietário: *
informações pessoais

Selecione o Tipo de Solicitação: *
- (•) Imóvel
- ( ) Empresa/Autônomo

Motivo Solicitação: *
Outros

Selecione uma das opções de entrada: *
- (•) Sequencial do Imóvel
- ( ) Inscrição Imobiliária do Imóvel

Número da Inscrição: *
434883

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorreu um erro ao processar sua solicitação. Por favor, tente novamente mais tarde.

Voltar Limpar Enviar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agiliza .belem.pa.gov.br

Sair

gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Usuário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior

Página Inicial Licença ETR CNDe

Solicitação Certidão Negativa- CNDe

Preencha o formulário abaixo para solicitar a sua certidão

Selecione o Tipo Pessoa: *
- (•) Pessoa Física
- ( ) Pessoa Jurídica

CPF Proprietário: *
informações pessoais

Selecione o Tipo de Solicitação: *
- (•) Imóvel
- ( ) Empresa/Autônomo

Motivo Solicitação: *
Outros

Selecione uma das opções de entrada: *
- ( ) Sequencial do Imóvel
- (•) Inscrição Imobiliária do Imóvel

Número da Inscrição: *
434.88322.52.01.3900.001.968

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorreu um erro ao processar sua solicitação. Por favor, tente novamente mais tarde.

Voltar Limpar Enviar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agiliza .belem.pa.gov.br

Sair

gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Usuário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior

Página Inicial Licença ETR CNDe

Solicitação Certidão Negativa- CNDe

Preencha o formulário abaixo para solicitar a sua certidão

Selecione o Tipo Pessoa: *

- (•) Pessoa Física
- ( ) Pessoa Jurídica

CPF Proprietário: *

informações pessoais

Selecione o Tipo de Solicitação: *

- (•) Imóvel
- ( ) Empresa/Autônomo

Motivo Solicitação: *

Inventário

Selecione uma das opções de entrada: *

- (•) Sequencial do Imóvel
- ( ) Inscrição Imobiliária do Imóvel

Número da Inscrição: *

000.000

O CPF ou CNPJ informado não consta em nossa base de dados vinculado à inscrição Tente novamente, e se o problema persistir, faça uma atualização cadastral através do processo eletrônico de assunto averbação no seguinte endereço eletrônico: http://siat.b[illegible]sf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Voltar Limpar Enviar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir ações judiciais.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao que dispõe o Art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, DECLARO que, atualmente, ocupo os cargos de: Presidente da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA); Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), e; Vice-Presidente da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE). Entretanto, com base ao que dispõe o item 5 da alínea "b" do Regimento Interno do Senado Federal, DECLARO, para todos os fins de direito, que encerrarei os vínculos e renunciarei aos cargos que ocupo atualmente, antes de tomar posse no cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2024

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior

CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

José Fernando Gomes Júnior

informações pessoais
informações pessoais
informações pessoais

Prezado Senhores,

Apresento-me com respeito e entusiasmo para concorrer à posição de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM). Minha trajetória profissional e acadêmica reflete um profundo compromisso com o setor mineral brasileiro, sustentado por anos de experiência técnica e de liderança estratégica em diferentes áreas correlacionadas.

Sou José Fernando Gomes Júnior, natural do Pará, um dos estados mais relevantes para a mineração nacional. Tenho formação em Gestão de Negócios e Pós-Graduação em Gestão com Pessoas, ambas pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA). Esses conhecimentos técnicos foram fundamentais para minha atuação em cargas de grande responsabilidade e impacto no setor público e privado.

Tive a honra de atuar como Presidente do Sindicato das Indústrias Minerais do Pará (SIMINERAL) entre 2011 e 2021, período no qual contribui para o fortalecimento da cadeia mineral no estado, promovendo a sustentabilidade e defendendo os interesses do setor em fóruns regionais e nacionais. Mais recentemente, como Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia no Pará, entre 2021 e 2023, coordenei políticas públicas para a atração de investimentos estratégicos, sempre aliando o desenvolvimento econômico à preservação ambiental e à inclusão social.

Minhas atividades como Gerente Regional de Relações Governamentais da Vale, há 15 anos, aprofundaram minha compreensão sobre os desafios operacionais e regulatórios do setor. Nesse período, trabalhei diretamente na interlocução entre empresas, governos e comunidades, buscando conciliar interesses e promover o desenvolvimento sustentável.

Além dessas experiências, atuei por mais de uma década como consultor parlamentar para diversas entidades de classe, entre elas a Federação das Indústrias do Pará (FIEPA) e a Federação do Comércio do Pará (FECOMÉRCIO), adquirindo ampla experiência em advocacy e no acompanhamento de proposições legislativas de impacto para o setor produtivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minha visão para a ANM está alinhada à necessidade de fortalecer sua governança, garantir maior eficiência operacional e garantir que a mineração brasileira seja um modelo de desenvolvimento sustentável, competitivo e socialmente justo. Acredito que minha experiência técnica, habilidade em gestão e comprometimento com valores éticos e morais são atributos que poderão contribuir de forma significativa para o avanço dos objetivos da Agência.

Coloca-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários para a avaliação desta candidatura.

Atenciosamente,

Belém, PA, 12 de dezembro de 2024

José Fernando Gomes Júnior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 94, DE 2024

(nº 1622/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com mandato até 18 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues em 18 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.622

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com mandato até 18 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues em 18 de fevereiro de 2025.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00022/2024 MT

Brasília, 9 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração do Senhor, o nome de *Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio*, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com vistas à aprovação do Senado Federal, consoante à alínea f, inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor *Rafael Vitale Rodrigues*, que finda em 18 de fevereiro de 2025, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 53, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019

Conforme documentação apresentada e considerando os pressupostos do § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, atesto que o indicado cumpre os pré-requisitos dispostos no art. 2º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo indicado, e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Com relação ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, o referido servidor atende, cumulativamente, os requisitos descritos no item 2, da alínea b) do inciso I; e os descritos no inciso II, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei.

Na oportunidade, informo que segue anexa, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007520/2024-19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1834/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com mandato até 18 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues em 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307966** e o código CRC **62592143** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007520/2024-19 SEI nº 6307966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
informações pessoais

guilherme.sampaio@antt.gov.br

Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio é Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, é mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IDP/DF, cursa mestrado em Gestão e Políticas Públicas na Universidade de Lisboa e possui pós-graduações em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral - FDC, Gestão Jurídica e de Contencioso pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC, e Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, onde se formou em Direito. Com mais de 14 anos de experiência em transportes e infraestrutura.

Experiência profissional:

(Julho de 2021 até o momento) – Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme estabelecido pelo Decreto de 19 de julho de 2021. Seu mandato se estende até 18 de fevereiro de 2026. Brasília/DF;

(Maio de 2019 até junho de 2021) – Confederação Nacional do Transporte – CNT – Chefe de Gabinete da Presidência – SAUS, quadra 1, bloco "J", Edifício CNT, Brasília/DF;

(Dezembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular da Câmara Técnica de Esforço legal – CETEL – Câmara Técnica Vinculada ao Conselho Nacional de Trânsito – Ministério da Infraestrutura;

(Agosto de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Outubro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular do Conselho Nacional do Trabalho – CNT – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Novembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Suplente do Conselho Nacional da Previdência Social – CNPS – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Dezembro de 2018 a abril de 2019) – Bernoulli Educação – Coordenador Jurídico – Rua Bernardo Guimarães, número 1.738, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Julho de 2013 a novembro de 2018) – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais – SETCEMG - Assessor jurídico;

(Julho de 2013 a novembro de 2018) - Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais – FETCEMG - Assessor jurídico;

(Julho de 2013 até a novembro de 2018) – Paulo Teodoro Advogados Associados – Advogado Associado – Gestor da Área Cível, Regulatória e Constitucional – Avenida Antônio Abraão Caran, número 728, 2º andar, Bairro São José – Pampulha – Belo Horizonte/MG;

(Março de 2012 a julho de 2013) – VIC Logística LTDA. – Advogado – Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 – Bairro Cincão – Contagem/MG;

(Janeiro de 2012 a fevereiro de 2012) - VIC Logística LTDA. – Assessor Jurídico – Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 – Bairro Cincão – Contagem/MG;

(Março de 2011 a dezembro de 2011) - VIC Logística LTDA. – Estagiário Acadêmico do Departamento Jurídico – Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 – Bairro Cincão – Contagem/MG;

(Março de 2010 a fevereiro de 2011) – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – 4ª Vara Cível da comarca de Contagem/MG – Estagiário Acadêmico no Gabinete de juiz;

(Abril de 2008 a outubro de 2009) – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Estagiário Acadêmico na Diretoria Administrativa;

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA ANTT:

- Foi o responsável pelo Primeiro Encontro de Integração Regulatória entre a Justiça Federal e a ANTT, realizado em parceria com o Conselho da Justiça Federal (CJF) e com o apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), o encontro teve como objetivo apresentar o funcionamento da ANTT, seus marcos regulatórios e o processo de governança a magistradas, magistrados, servidoras e servidores federais de primeira e segunda instância, além dos demais participantes. A iniciativa foi pensada como uma forma de promover uma verdadeira integração entre o Poder Judiciário e a ANTT, sendo uma iniciativa pioneira no âmbito das Agencias Reguladoras Federais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Foi Relator do projeto de concessão da BR 040, entre Belo Horizonte e Juiz de Fora, com leilão ocorrido no dia 11/04/2024. O critério de julgamento do leilão foi o maior desconto sobre a tarifa básica de pedágio. A concessão terá 30 anos de duração e prevê investimentos de R$ 8,7 bilhões, abrangendo 163 km de duplicações, 42 km de faixas adicionais, 15 km de vias marginais, 14 km de ciclovias, 8 passarelas, 57 pontos de ônibus, 5 postos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), e 1 ponto de parada e descanso (PPD) para motoristas profissionais. Além disso, todos os municípios que fazem parte da BR-040 serão beneficiados pelo empreendimento de forma direta e indireta, tendo em vista os investimentos e incentivos previstos para cerca de 3,6 milhões de habitantes: Alfredo Vasconcelos, Belo Horizonte, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Carandaí, Cristiano Otoni, Ewbank da Câmara, Itabirito, Juiz de Fora, Nova Lima, Ouro Preto, Oliveira Fortes, Ressaquinha e Santos Dumont. O projeto tem a estimativa de 73 mil empregos diretos e indiretos.

- Foi Relator do Edital de Concessão da BR 381, no trecho de Belo Horizonte Governador Valadares. O investimento previsto é de R$ 9,25 bilhões e tem potencial de gerar 73 mil empregos diretos e indiretos. As obras incluem 27,83 quilômetros de duplicação para obras remanescentes, 85 quilômetros de duplicação para obras de ampliação de capacidade, 40,6 quilômetros de faixas adicionais duplas e 42,1 quilômetros de faixas adicionais simples.

- É Relator dos projetos de concessão da BR 262. Conhecido como Rota do Zebu, o trecho que vai ser concedido tem 438,9 quilômetros de extensão e vai do encontro com a Rodovia Fernão Dias (BR-381) em Betim até o entroncamento com a BR-050, em Uberaba. A previsão é de que sejam investidos R$ 4 bilhões, com geração de mais de 57 mil vagas de empregos diretos, indiretos e efeito-renda. Entre as melhorias previstas, estão a duplicação de 44,3 km, 168 km de faixas adicionais, 4,4 km de vias marginais, além de correções de traçado, melhorias de iluminação em curvas, regularização dc acessos e novos pontos de ônibus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- É Relator dos projetos de concessão das BR's compostas pelas rodovias BR-153/262/GO/MG, do entroncamento com a GO-219(A) em Hidrolândia e o entroncamento com a BR-262(B) na divisa do estado de Minas Gerais e o estado de São Paulo, e BR-262/MG, do entroncamento com a BR-153 até a BR-050 em Uberaba, denominada "Rota Sertaneja", em uma extensão total de 530,6 km. Estão previstas melhorias, tais como a construção de travessias urbanas, nos trechos urbanos de Hidrolândia, Rancho Alegre, ltumbiara, Araporão, Centralina, Prata, Fronteira/Lagoa Seca, Uberaba e Campo Florido, conforme sugestões de localização apresentadas no Programa de Exploração da Rodovia – PER. Com relação à instalação e equipamentos previstos para a Frente de Serviços Operacionais, há a previsão de 364 câmeras, 8 ambulâncias Tipo C e 3 ambulâncias tipo D, além de 5 guinchos leves e 3 guinchos pesados, bem como 11 edificações de atendimento ao usuário.

- Foi Relator da proposta de nova Deliberação, em substituição à Deliberação nº 340, de 8 de outubro de 2021, versando sobre Declaração de Utilidade Pública - DUP referente a 1 (uma) área nos municípios de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, no estado de Minas Gerais, destinada à duplicação do segmento Pedreira do Rio das Velhas – Capitão Eduardo, visando à segregação das linhas nesse trecho.

- Foi Relator da proposta de declaração e Utilidade Pública de áreas necessárias às obras de melhoria de acesso no km 637+700, na Rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG.

- Foi Relator da proposta de declaração de Utilidade Pública de área necessária à obra de melhoria de acesso localizado no km 626+650, na rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG.

- Foi Relator de declaração Utilidade Pública para desapropriação de área necessária à obra de melhoria de acesso localizado no km 637+750 na Rodovia BR-365/MG, no Município de Uberlândia/MG.

- É relator do Projeto de Prorrogação Antecipada da Ferrovia Centro Atlântica – FCA. A FCA possui aproximadamente 7.220 km de extensão e interliga os estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe e Goiás, além do Distrito Federal. Com a prorrogação antecipada e a devolução de trechos antieconômicos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a FCA terá 5.469 km de extensão. Os principais produtos transportados nesta ferrovia são: soja, milho, farelo de soja, açúcar, derivados de petróleo, fertilizantes, produtos siderúrgicos, carvão/coque, bauxita, calcário, coque verde de petróleo, fosfato e enxofre.

- Participou ativamente da inauguração do primeiro Ponto de Parada e Descanso (PPD) na CCR RioSP (Via Dutra), no município de Pindamonhangaba, a primeira de quatro unidades que serão implementadas na referida concessão. Considerado o maior PPD em concessão federal, oferecerá 120 vagas para caminhões, carretas e veículos bi-trem, com tomadas para cargas refrigeradas, refeitório, sala de descanso, sanitários, chuveiros com água quente (masculino e feminino), fraldário e diversas outras vantagens para caminhoneiros e caminhoneiras que utilizam a rodovia. E o principal, tudo de forma gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana e com vigilância. Essa política pública, que está se tornando realidade nas concessões sob responsabilidade da ANTT, proporciona bem-estar e condições dignas de trabalho para uma categoria essencial ao desenvolvimento nacional, além de garantir segurança viária para todos os usuários da via e gerar emprego e renda.

- Liderou o projeto de implementação do HS-WIM (Sistema de Pesagem Dinâmica de Veículos em Velocidade da Via), que funciona dentro do *sandbox* regulatório, isto é, um projeto experimental. Acompanhou, *pari passo*, o processo de implementação da tecnologia no trecho da Concessionária Ecovias do Cerrado, BRs 364 e 365, que ligam Uberlândia (MG) à Jataí (GO), em que foi inserida pesagem de veículos na velocidade diretriz da via, sem o uso de balança lenta.

- Foi o responsável pela formalização de uma parceria entre a Universidade de São Paulo – USP, e a ANTT, com o objetivo de desenvolver, de forma conjunta, capacitações, treinamentos e pesquisas, visando o desenvolvimento da regulação, estruturação de projetos, governança, inovação e temas relacionados a sustentabilidade;

- Encabeçou projetos para amenizar as crises decorrentes do desastre que assolou o Estado do Rio Grande do Sul, trabalhando em várias frentes com o objetivo de ajudar a população Rio grandense. A concessionária Via Sul, da Grupo CCR, regulada pela ANTT, desempenhou, tendo a agência a sua disposição, atividades com vistas ao reestabelecimento do tráfego na rodovia federal sob sua responsabilidade. Além disso, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANTT trabalhou de forma conjunta com órgãos das administrações publica federal, estadual e municipal.

- Encabeçou projetos de rodovias federais no âmbito do Estado de Goiás, tendo organizado importantes reuniões e eventos no Estado, dentre elas a 5ª rodada de Diálogos com investidores na Fiesp – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, promovida pelo Ministério dos Transportes, com a presença do Vice-Governador do Estado de Goiás, Daniel Viela, e outros envolvidos públicos e privados. Foram realizadas duas audiências publicas para divulgar os projetos e receber contribuições da sociedade.

- Foi relator e idealizador da Resolução que regulamenta o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas - Dispute Board no âmbito da ANTT, (Resolução n. 6.040, de 04 de abril de 2024), mecanismo que será aplicado aos contratos de concessão de rodovias e ferrovias sob a gestão da agência. A regulamentação do instituto, que o torna eficaz no âmbito dos contratos, caminha junto das boas práticas adotadas pela ANTT, estando, sobretudo, adequado ao eixo de revolução regulatória do PROREV e ao ESG, no que se refere à governança.

- Coordenou a IX Reunião Bilateral entre o Brasil e o Peru, resultando em significativos avanços no transporte rodoviário internacional entre ambas as nações;

- Foi relator do projeto de elaboração da nova resolução do Transporte Intermodal de Cargas – TRIC, finalizando a revisão de todas as resoluções relacionadas ao Transporte Ferroviário de Cargas – TRC. O processo teve início com a resolução referente ao Registro Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas - RNTRC, seguida pela que aborda o Transporte de Produtos Perigosos - TPP e, posteriormente, a resolução do Vale Pedágio Obrigatório - VPO. O objetivo principal foi reduzir a burocracia, os custos e o ônus regulatório, incorporando as mais recentes tecnologias do setor e, acima de tudo, otimizando a rotina do transportador, seja ele uma Empresa de Transporte de Carga - ETC, Transportador Autônomo de Carga - TAC ou Cooperativa. Tudo isso foi conquistado por meio de um diálogo constante com o setor.

- Foi presidente pró-tempore do Brasil à frente do subgrupo de trabalho n. 5, do MERCOSUL, que versa sobre o transporte que ocorreu em 2024. A presidência teve a ANTT como líder da delegação brasileira, que contou com entidades públicas (Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Transportes, SENATRAN - Secretaria Nacional de Trânsito, Polícia Rodoviária Federal e Ministério de Relações Exteriores do Brasil) e privadas (CNT - Confederação Nacional do Transporte, ABTI - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais e NTC&Logística - Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística);

- Liderou, na qualidade de coordenador alterno, a delegação brasileira na 63 Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho n. 5 do Mercosul (SGT-5), que ocorreu em Buenos Aires – Argentina em 2023.

ATIVIDADES CIENTÍFICAS E DE EXTENSÃO

Artigos, livros e capítulos:

- Coordenador do Livro "Free-Flow em Concessões de Rodovias", lançado pela Editora Fórum no dia 07 de agosto de 2024 – Disponível em: https://loja.editoraforum.com.br/free-flow-em-concessoes-de-rodovias;
- Foi coordenador da obra "Direito, Infraestrutura e Regulação", de iniciativa da Comissão de Infraestrutura da OAB/MG e da Comissão de Assuntos Regulatórios da OAB/DF, obra que foi lançada na 24 Conferencia Nacional da Advocacia, no dia 27 de novembro de 2023 em Belo Horizonte – Disponível em: https://arraeseditores.com.br/direito-infraestrutura-e-regulacao/;
- Autor do artigo científico intitulado "O papel das Agencias Reguladoras Brasileiras na Formulação de Políticas Públicas", publicado nos anais do Congresso Internacional do CONPEDI, Realizado no Uruguai (2024). Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/351f5k20/5331ev68/MN1c0DtFpBzBA62s.pdf.
- Publicação do Artigo Científico intitulado "O Devido Processo Regulatório como elemento Caracterizador do Estado Democrático de Direito", publicado no livro "Governança da Ordem Jurídica em Transformação", obra organizada pelo Ministro do STF – Gilmar Ferreira Mendes. Disponível em: https://cdn.prod.website-files.com/6284f112267e3b5aef8d43b8/649945e4cf2a6385a4bbf455_ANAIS%20X%20FÓRUM%20LISBOA.pdf (2023).
- Ministrou aula sobre o processo de regulamentação do Dispute Board na ANTT, aos alunos do Mestrado e Doutorado da Universidade de São Paulo, no âmbito da disciplina de Arbitragem e Dispute Board na Administração Publica, a convite do Prof. Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliviera;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Foi palestrante na Bienal das Rodovias, no dia 08 de agosto de 2024, abordando o tema "tópicos sobre consenso: processo competitivo nas otimizações de contrato";
- Organizou o Workshop "COMPOR: Soluções Consensuais da ANTT", realizado no dia 06 de fevereiro de 2024, com o objetivo de apresentar a criação de Câmara de Negociação e Solução de Controvérsias – COMPOR e debater sobre a construção colaborativa de soluções consensuais na administração publica e o diálogo com as instituições na prevenção dos conflitos;
- Coordenador do Livro "Pensando o futuro da regulação: desafios, perspectivas e novas tecnologias", lançado no encontro "Infraestrutura: caminhos para a transição sustentável", no dia 14 de fevereiro de 2024 – Disponível em: https://arraeseditores.com.br/pensando-o-futuro-da-regulacao/;
- Publicação de Artigo Jornalístico com o título "Regulamentação do *dispute board* no âmbito da ANTT: um convite para o diálogo", publicado no CONJUR, em 8 de agosto de 2023, em coautoria com o Dr. Ricardo Campos, Dra. Roberta Negrão e Dr. Allan Milagres. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-ago-08/opiniao-regulamentacao-dispute-board-ambito-antt/.
- Autor do artigo "Consensualidade e Prevenção de Controvérsias no âmbito da administração pública: uma análise de efetividade da inserção da cláusula dispute board nos contratos administrativos", publicado nos anais do CONPEDI em 2023. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/w7dsqk3y/39f3h682/N6OpMA1dI96NNhTS.pdf.

Demais atividades:

- Foi palestrante convidado do painel que tratou sobre métodos adequados de resolução de conflitos, falando sobre a prevenção e solução de disputas no âmbito da administração publica, realizado na 24 Conferência Nacional da Advocacia, maior evento jurídico do mundo segundo o *Guiness Book*;
- Foi painelista do XIII Congresso Brasileiro de Regulação da Associação Brasileira de Agencias Reguladoras – ABAR, cuja temática foi o ESG aplicado ao transporte Rodoviário de Cargas;
- Foi painelista do 1 Workshop Regulatório da VALE, realizado na FGV Rio de Janeiro, tratando sobre transição energética, oportunidades e desafios, tendo falado sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os aperfeiçoamentos que estavam sendo implementados nas modelagens de concessões de rodovia e ferrovia, bem como na regulação, passando para o modelo responsivo, que estimule a descarbonização e a substituição do combustível fóssil. Incluindo os modos do transporte rodoviário de carga e passageiros, com a implementação de um Indicador de Desenvolvimento Ambiental em todos os modos que estão sob a nossa gestão.

- Compôs o painel de Digitalização e Democracia: um diálogo Brasil – Europa, na condição de painelista, no âmbito do Projeto de Alta Formação na *Goethe Univesitat Frankfurt*, a convite da OAB Nacional e da Escola Superior de Advocacia Nacional;
- Foi painelista na mesa do InfraJur, em Belo Horizonte – MG, realizado pelo Grupo Brasil Export, que teve como tema a regulação no Setor de Infraestrutura e a atuação do Tribunal de Contas da União;
- Participou como painelista do Summit Concessões de Rodovias, no painel que teve como tema "concessões de Rodovias em crise: relicitação e alternativas", realizado na B3 em São Paulo.
- Participou como professor convidado na disciplina de Direito Administrativo Pragmático, ministrada pelo Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliveira no IDP – DF, tendo abordado na ocasião, para os alunos do Mestrado Profissional em Direito, a atuação da ANTT em relação aos avanços regulatórios, modelagem de concessões, regulação responsiva, prevenção e solução de controvérsias, dentre outros temas correlatos (2023).
- Participou da 18 Conferência Estadual da Advocacia da OAB/MG, que ocorreu em Uberlândia. Tendo sido convidado para o painel de Infraestrutura, expôs sobre o Direito Regulatório e os desafios da Infraestrutura Terrestre (2023).
- Foi painelista na mesa de debates sobre "os desafios e o futuro da regulação e da infraestrutura de transportes terrestres", realizada no Seminário Nacional de Infraestrutura e Operação dos Sistemas de Transportes, promovido pela Universidade Federal de Santa Maria em 2023.
- Participou como debatedor do painel sobre a "importância da intermodalidade na perspectiva dos operadores logísticos, estimulando a inter e a multimodalidade, com o objetivo de equilibrar a matriz de transporte no país", no âmbito do seminário promovido pela ABOL – Associação Brasileira de Operadores Logísticos (2023).
- Participou, na condição de painelista, do evento promovido pela Comissão de Assuntos Regulatórios da OAB/DF, que tratou sobre a Autonomia e Independência das Agências Reguladoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Foi mediador do painel que tratou sobre "Os desafios logísticos e transportes", realizado no âmbito do Fórum de Integração Brasil Europa, em conjunto com a FGV e o IDP em Lisboa (2022).
- Foi mediador do painel sobre "Licitações e Contratos Administrativos" realizado no âmbito do Curso de Extensão sobre Licitações e Contratos Administrativos à luz da novel legislação, promovido pela Escola Superior da Advocacia de Minas Gerais (2022).

PREMIOS E RECONHECIMENTOS:

- Medalha JK (2024), um símbolo do reconhecimento dos transportadores brasileiros àqueles que contribuíram com seus talentos, competências e esforços para melhorar o setor no Brasil. Instituída pela CNT - Confederação Nacional do Transporte em 1991, esta medalha tem como patrono o ex-presidente da República Juscelino Kubitscheck, fundador de Brasília e um dos principais impulsionadores do desenvolvimento do Brasil.
- Representou a ANTT no recebimento da menção honrosa no P3C, evento que premiou os melhores projetos do Setor de PPPs e concessões reconhecendo profissionais, empresas e órgãos públicos que se destacam pela atuação em infraestrutura econômica, social e ativos ambientais (2024).
- Recebeu homenagem da ABTI – Associação Brasileira de Transportadores Internacionais em razão do reconhecimento do trabalho realizado em prol do transporte rodoviário de cargas internacional (2023).
- Foi homenageado com a Medalha de Mérito do Transporte NTC&Logística – Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, pelo compromisso e dedicação ao desenvolvimento do Setor de Transportes;
- Recebeu a Medalha da Inconfidência, mais alta comenda concedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais atribuídas a Personalidades que contribuíram para o prestígio e a projeção mineira (2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

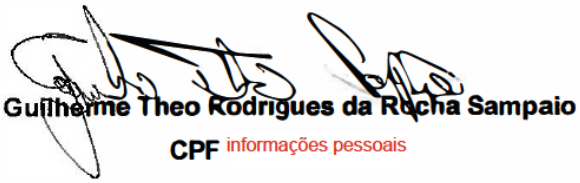

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade de nº informações pessoais, expedida pela informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº informações pessoais, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

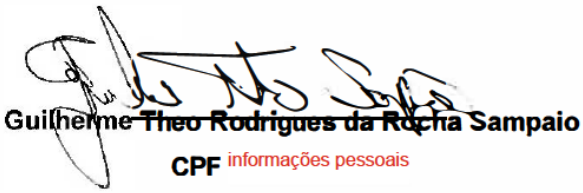

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:54:17 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2025.
Código de controle da certidão: **AA93.EDE6.D51D.2646**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 365100571712024
NOME: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AOGDF

CERTIFICAMOS QUE

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 09 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 09/12/2024 às 20:59:41 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade de nº informações pessoais, expedida pela informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº informações pessoais, DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial, salvo o processo nº 1031858-80.2022.4.01.3400, em tramite perante a 16ª Vara Cível da SJDF do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qual figuro como réu, mas que os pedidos foram julgados improcedentes seguindo manifestação do Ministério Público Federal, as quais anexo nesta declaração.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade de nº informações pessoais, expedida pela informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº informações pessoais DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

(Julho de 2021 até o momento) – Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Brasília/DF;

(Maio de 2019 até junho de 2021) – Confederação Nacional do Transporte – CNT – Chefe de Gabinete da Presidência – SAUS, quadra 1, bloco "J", Edifício CNT, Brasília/DF;

(Dezembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular da Câmara Técnica de Esforço legal – CETEL – Câmara Técnica Vinculada ao Conselho Nacional de Trânsito – Ministério da Infraestrutura;

(Agosto de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Outubro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular do Conselho Nacional do Trabalho – CNT – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Novembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Suplente do Conselho Nacional do de Previdência Social – CNPS – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA E ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Em atendimento ao procedimento de indicação à Diretoria Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a seguir os fundamentos que comprovam a formação técnica, experiência profissional e afinidade intelectual e moral necessárias para o exercício do cargo, demonstrando o preenchimento dos requisitos essenciais exigidos.

Sou formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e detentor de especializações que aliam conhecimentos jurídicos e de gestão, incluindo Gestão Jurídica e de Contencioso pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC/MG), Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral (FDC) e Direito Processual pela PUC Minas. Também conclui o Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e, atualmente, curso o Mestrado em Gestão e Políticas Públicas na Universidade de Lisboa.

Minha trajetória profissional está profundamente vinculada ao setor de transportes, logística e infraestrutura, áreas nas quais acumulo mais de 14 anos de experiência, com destaque para funções estratégicas no âmbito regulatório e normativo. Desde 2021, atuo como Diretor da ANTT, onde tive a oportunidade de liderar projetos de concessões de rodovias e iniciativas de modernização regulatória, alinhadas aos princípios de governança, transparência e sustentabilidade. Antes disso, ocupei posições como Chefe de Gabinete da Presidência da Confederação Nacional do Transporte (CNT), assessor jurídico de entidades setoriais, como SETCEMG e FETCEMG, e advogado especializado em Direito Administrativo e Regulatório.

Destaco ainda a minha participação em câmaras técnicas e conselhos consultivos de órgãos federais, como membro titular da Câmara Técnica de Esforço Legal – CETEL, Câmara Técnica vinculada ao Conselho Nacional de Trânsito, membro titular da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Ministério da Economia, locais onde pude contribuir com o aprimoramento das políticas públicas e regulatórias do setor de transportes. Além disso, destaco a atuação como Membro Titular do Conselho Nacional do Trabalho – CNT, Órgão Colegiado de natureza consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia, tendo sido também Suplente do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, Órgão Colegiado de natureza consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia.

No âmbito acadêmico e técnico, desenvolvi publicações científicas e coordenei obras relacionadas ao Direito Regulatório e à infraestrutura, além de ter concluído o primeiro Mestrado na área da regulação, com tema de dissertação relacionado ao dispute board no âmbito da ANTT, e estou cursando o Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, pesquisando sobre o papel das Agências Reguladoras para a formulação de Políticas Públicas. Minha experiência em pesquisa e ensino inclui a abordagem de temas como modelagem de concessões, regulação responsiva, mecanismos de solução consensual de controvérsias, gestão e políticas públicas, consolidando minha afinidade intelectual com as atribuições do cargo em questão.

Durante minha atuação na ANTT, desempenhei um papel central em projetos estratégicos voltados para a modernização da infraestrutura rodoviária e ferroviária no Brasil. Fui relator das concessões de importantes rodovias federais, como as BRs 040, 381 e 262, além de projetos de concessão integrados, como a Rota Sertaneja (BRs 153/262/GO/MG). Esses projetos envolvem expressivos investimentos voltados à duplicação de vias, construção de faixas adicionais, implantação de ciclovias e melhorias de segurança e acessibilidade. No caso específico da concessão da BR 040, entre Belo Horizonte e Juiz de Fora, foram planejados R$ 8,7 bilhões em investimentos, enquanto a concessão da BR 381, no trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares, prevê aportes de R$ 9,25 bilhões.

Além das concessões rodoviárias, tive a oportunidade de atuar na Prorrogação Antecipada do contrato da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA), que prevê investimentos de aproximadamente R$ 13 bilhões destinados à modernização do sistema ferroviário, contribuindo para a ampliação da malha ferroviária nacional e para a eficiência do transporte de cargas no país. Também participei de iniciativas voltadas à inovação regulatória, como o desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do sistema HS-WIN, uma plataforma de inteligência que otimiza os processos regulatórios, promove maior eficiência no acompanhamento contratual e amplia a transparência para os *stakeholders*.

Minha atuação na ANTT tem sido pautada pelo compromisso de promover previsibilidade, segurança jurídica e diálogo constante com a sociedade e demais órgãos governamentais, reforçando o papel da Agência como indutora do desenvolvimento do transporte terrestre no Brasil. Projetos como a regulamentação do Dispute Board, a estruturação de concessões rodoviárias estratégicas e a transição para modelos regulatórios inovadores têm sido referências dessa abordagem.

No que diz respeito à idoneidade moral, responsabilidade ética e zelo profissional, os documentos apresentados, incluindo certidões judiciais e fiscais, demonstram de forma inequívoca a ausência de qualquer situação que possa configurar constrangimento ou impedimento para o exercício do cargo, estando plenamente atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Assim, com base na minha formação técnica, sólida experiência profissional e compromisso ético, apresento-me para contribuir com o aprimoramento dos mecanismos de regulação do setor de transportes terrestres, em consonância com os interesses da sociedade e o desenvolvimento sustentável do país.

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 95, DE 2024

(nº 1623/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o nome da Senhora LARISSA OLIVEIRA RÊGO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Vitor Eduardo de Almeida Saback, que renunciou.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.623

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora LARISSA DE OLIVEIRA RÊGO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Vitor Eduardo de Almeida Saback, que renunciou.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00018/2024 MDR

Brasília, 16 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à vossa consideração a anexa minuta de Mensagem Presidencial para o Senado Federal, propondo a nomeação da Senhora Larissa Oliveira Rêgo, para o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com mandato até 17 de julho de 2029, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Vitor Saback.

Cabe destacar que a referida indicada possui uma vasta experiência profissional. É servidora do MIDR exercendo, atualmente, o cargo de Diretora do Departamento de Irrigação (DI), da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), participando ativamente na formulação e implementação de políticas públicas e ações estratégicas relacionadas à gestão eficiente dos recursos hídricos, com foco na garantia da segurança hídrica e na otimização do uso sustentável da água. Também atua como Coordenadora na Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CTOC), do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). Atuou como Ouvidora Nacional de Direitos Humanos (2018-201 9) e Secretária Adjunta da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (201 9-2022). Por fim, foi membro titular da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais, coordenando os trabalhos com 8 órgãos federais (ICMBio, FUNAI, MMA, Serviço Florestal Brasileiro, entre outros).

Ressalto, ainda, que a mencionada indicada atende aos critérios do Decreto n. 10.829, de 5 de outubro de 2021, e aos requisitos dispostos no art. 15 do mesmo diploma legal, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada; perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Em relação ao disposto no art. 5º da Lei n. 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019, a referida indicada atende ao disposto na alínea "b", do inciso I, item 1, por ter exercido por mais de 4 (quatro) anos cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência; e ao disposto no inciso II, por ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei

Por fim, informo que o pedido de encaminhamento da referida indicação para aprovação do Senado Federal está de acordo com a alínea "f", do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aprovação prévia do Senado Federal quanto à escolha de "titulares a cargos que a lei determinar".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segue em anexo a documentação que comprova o atendimento, pela indicada, dos requisitos constantes no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio Waldez Goes da Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora Larissa Oliveira Rêgo, para exercer o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com mandato até 17 de julho de 2029, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Vitor Saback.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007721/2024-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1841/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora LARISSA OLIVEIRA RÊGO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Vitor Eduardo de Almeida Saback, que renunciou.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307983** e o código CRC **D6CA75C5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007721/2024-16 SEI nº 6307983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LARISSA OLIVEIRA RÊGO

I. Informações pessoais

Filiação: informações pessoais

Data de nascimento: informações pessoais

Telefones: informações pessoais

E-mail: larissa.rego@mdr.gov.br

Nacionalidade: informações pessoais

Estado civil: informações pesso

Identidade (RG): informações pessoais

CPF: informações pessoais

II. Formação Acadêmica

Pós Gradução
Mestranda em Políticas Públicas e Governo
Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Graduação
Bacharel em Direito (Advogada OAB n° 74.007)
Universidade Potiguar do Rio Grande do Norte/RN

Ensino Médio
Colégio e Curso Ferro Cardoso Sul, Natal/RN

III. Experiência Profissional:

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR)
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Cargo: Diretora do Departamento de Irrigação
Período: Fevereiro de 2023 a atual

Coordenadora da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH
Período: Novembro de 2024 a atual

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
Secretaria Especial de Assuntos Fundiários
Cargo: Diretora do Departamento de Políticas de Cadastro e Regularização Fundiária
Período: Novembro de 2019 a Janeiro 2023

Membro Titular do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça
SEAF/MAPA - destinado à elaboração de Protocolo de Reintegração Digna de Posse
Portaria CNJ nº 152 de 05/05/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Membro Titular da Câmara Técnica de Destinação de Terras Públicas Federais Rurais
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Portaria nº 264, de 20 de setembro de 2020

Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Reguladoras (SINAGÊNCIAS)
Cargo: Assessora
Período: Março a Julho de 2019

Ministério dos Direitos Humanos (MDH)
Cargo: Ouvidora Nacional dos Direitos Humanos
Período: Março de 2018 a Janeiro de 2019

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)

Cargo: Assessora Técnica no Gabinete do Ministro de Estado
Período: Março de 2017 a Março de 2018

IV. Publicações e Palestras

Publicação de artigo: Agricultura Irrigada
Revistas Águas do Brasil
Edição Rede Brasil de Organismos de Bacia - REBOB

- Nome da autora: Larissa Oliveira Rêgo
- Título do artigo: Agricultura Irrigada - Uma Agenda para a Segurança Alimentar do Brasil e do Mundo.
- Volume: Novembro/2024 – Ano 13
- Edição nº 33; Páginas: 30 a 33
- Ano: 2024

Publicação de artigo: Incentivos Fiscais para Irrigação
Revista da Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem – ABID

- Nome da autora: Larissa Oliveira Rêgo
- Nome do periódico: ITEM – Irrigação e Tecnologia Moderna
- Volume: junho/2024
- Edição nº 126; Páginas: 28 e 29.
- Ano: 2024

Palestrante na University of California - Agriculture and Natural Resouces
Tema: Irrigation Hubs in Brazil
Período: Novembro de 2024

Palestrante no 1º Fórum Brasil das Águas
Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas
Tema: Água e Desenvolvimento - os recurso hídricos como indutor de emprego e renda
Período: Agosto de 2024

Palestrante no 1º Fórum Brasil das Águas
Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas
Tema: Água e Agricultura – a equidade de gênero na gestão das águas
Período: Agosto de 2024

Palestrante no 10º World Water Fóum – 2024
Fórum Mundial da Água
Tema: Agricultura Irrigada – estratégia para produção e proteção de biomas no Brasil
Período: Maio de 2024

Palestrante no 10º World Water Fóum – 2024
Fórum Mundial da Água
Tema: Polos de Agricultura Irrigada – alimentação e gestão de Recursos Hídricos
Período: Maio de 2024

Palestrante na Australian Rivers Institute - Griffith University
Tema: Potential Irrigation of Agriculture in Brazil
Período: Outubro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participante do XXV Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - ENCOB
Tema: Águas do Brasil: Governança, Adaptação e Desenvolvimento
Realizado: Natal/RN
Período: Agosto de 2023

V. Cursos

Programa de Desenvolvimento de Alta Liderança
Realização: Fundação Dom Cabral
Período: Março a Junho de 2023

Curso de Regularização Fundiária de Assentamento de Reforma Agrária
Realização: Escola Nacional de Gestão Agropecuária/ ENAGRO
Período: Janeiro de 2021

Curso de Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais
Realização: Escola Nacional de Gestão Agropecuária/ ENAGRO
Período: Janeiro de 2021

Curso de Direito Administrativo
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Procuradoria Geral do Estado do RN
Departamento de Cursos e Estudos Jurídicos da Editora EFE Três
Instituição do Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento da PGE

2º Encontro Nacional de Direito Público
Realização: Associação de Estudos Científicos do Rio Grande do Norte
Local: Natal/RN

"Todas as informações contidas no transcorrer deste Currículo são fidedignas, comprovadas documentalmente."

Documento assinado digitalmente
gov.br
LARISSA OLIVEIRA REGO
Data: 16/12/2024 20:51:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Oliveira Rêgo
Dezembro/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Larissa Oliveira Rêgo

CPF: informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Larissa Oliveira Rêgo

CPF: informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, no âmbito federal e distrital, conforme Certidões Negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, anexas.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Larissa Oliveira Rêgo

CPF: informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não participar ou ter participado, em qualquer tempo, como sócia proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Larissa Oliveira Rêgo
informações pessoais
CPF:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Larissa Oliveira Rêgo

Larissa Oliveira Rêgo

CPF: informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LARISSA OLIVEIRA REGO
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:21:09 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.
Código de controle da certidão: **AD60.8A1D.14A1.B904**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 379101347912024
NOME: LARISSA OLIVEIRA REGO
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: informações pessoais
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: QUITACAO DE SALDO DEVEDOR

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 16/12/2024 às 11:00:42 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA 'C' DO INCISO I, DO ARTIGO 383 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Eu, LARISSA OLIVEIRA RÊGO, brasileira, solteira, inscrita no CPF informações pessoais, RG informações pessoais, em atenção ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, apresento as principais motivações, experiências profissionais e acadêmicas que me habilitam para o exercício do honroso cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Graduada em Direito pela Universidade Potiguar do RN em 2010. Adquiri vasta experiência no serviço público ao longo de mais de 12 anos, buscando sempre pautar a minha conduta pelos valores públicos de integridade e justiça, atuando para o aprimoramento da gestão pública e por serviço público de qualidade.

Atualmente, exerço minhas atividades como Diretora do Departamento de Irrigação, da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, desde fevereiro de 2023. Participo ativamente na formulação e implementação de políticas públicas e ações estratégicas relacionadas à gestão eficiente dos recursos hídricos, com foco na garantia da segurança hídrica e na otimização do uso sustentável da água. Minha atuação contempla, de maneira integrada, a irrigação como elemento essencial para o desenvolvimento regional e a resiliência climática, aliada as práticas inovadoras e sustentáveis.

Ressalto, ainda, minha participação como coordenadora na Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CTOC), do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Essa Câmara desempenha papel fundamental na formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos, além de estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso desse recurso essencial, buscando garantir sua gestão sustentável e equilibrada.

Dentre minhas realizações profissionais, destaco minha atuação como Ouvidora Nacional de Direitos Humanos (2018-2019) e Secretária Adjunta da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2019-2022), oportunidade em que atuei na elaboração de programas e regulamentação de políticas públicas federais na área de organização administrativa, direitos humanos, meio ambiente, direito de propriedade e agrário, dentre outras. Também, tive a oportunidade de atuar como Diretora do Departamento de Regularização Fundiária na elaboração de atos normativos junto à Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apenas para elucidar, no caso concreto, atuei também como membro titular da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais, coordenando os trabalhos com 8 órgãos federais (ICMBio, FUNAI, MMA, Serviço Florestal Brasileiro, entre outros). Além disso, participei da elaboração da Medida Provisória nº 910/2019, que trata da regularização fundiária de ocupações em terras da União.

Destaco a oportunidade de ter sido convidada para palestrar na *University of California*, no *Agriculture and Natural Resouces Center*, sobre o tema *Irrigation Hubs in Brazil (2024)*, bem como na *Australian Rivers Institute - Griffith University (2023)*, expondo o tema: *Potential Irrigation of Agriculture in Brazil*.

Isto posto, nesses anos dedicados ao serviço público, associado a minha formação acadêmica, sinto-me estimulada a contribuir para o desenvolvimento equilibrado e sustentável do nosso País, rogando pela oportunidade de exercer com dedicação e primazia as atribuições do cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Larissa Oliveira Rêgo

Larissa Oliveira Rêgo
CPF: informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.663

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a retificação da Mensagem n° 1.623, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024, Seção 1, página 1, Edição Extra. Onde se lê “LARISSA DE OLIVEIRA RÊGO”, leia-se: “LARISSA OLIVEIRA RÊGO”.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007721/2024-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1879/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa a retificação da Mensagem n° 1.623, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024, Edição Extra, Seção 1, página 1. Onde se lê "LARISSA DE OLIVEIRA RÊGO", leia-se: "LARISSA OLIVEIRA RÊGO".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/12/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6311379** e o código CRC **85F9E88A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007721/2024-16 SEI nº 6311379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 96, DE 2024

(nº 1624/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o nome da Senhora CRISTIANE COLLET BATTISTON, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Filipe de Mello Sampaio Cunha em 15 de janeiro de 2025.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.624

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora CRISTIANE COLLET BATTISTON, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Filipe de Mello Sampaio Cunha em 15 de janeiro de 2025.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00019/2024 MDR

Brasília, 16 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à vossa consideração a anexa minuta de Mensagem Presidencial para o Senado Federal, propondo a nomeação da Senhora Cristiane Collet Battiston, para o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com mandato até 15 de janeiro de 2030, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Filipe de Mello Sampaio Cunha, que se encerrará em 15 de janeiro de 2025.

Cabe destacar que a referida indicada possui uma vasta experiência profissional. É servidora da carreira de Analista de Infraestrutura do Governo Federal. Atualmente é Secretária Adjunta de Recursos Hídricos na Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento, da Casa Civil da Presidência da República. Foi membro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), entre 2015 e 2018, pelo Ministério do Planejamento; e entre 2020 e 2022, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Entre 2020 e 2022 foi Coordenadora-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH). Também foi Coordenadora-Geral da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura, no Ministério do Planejamento, de 2016 a 2019, trabalhando com projetos das áreas de recursos hídricos, mobilidade urbana, saneamento e prevenção em áreas de risco.

Ressalto, ainda, que a mencionada indicada atende aos critérios do Decreto n. 10.829, de 5 de outubro de 2021, e aos requisitos dispostos no art. 15 do mesmo diploma legal, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada; perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Em relação ao disposto no art. 5º da Lei n. 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019, a referida indicada atende, cumulativamente, ao disposto na alínea "a", do inciso I, por acumular experiência superior há 10 (dez) anos atuando com políticas públicas de recursos hídricos; na alínea "b", do inciso I, item 2, por ter exercido por mais de 4 (quatro) anos cargo de direção ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; e ao disposto no inciso II, por ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei.

Por fim, informo que o pedido de encaminhamento da referida indicação para aprovação do Senado Federal está de acordo com a alínea "f", do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aprovação prévia do Senado Federal quanto à escolha de "titulares a cargos que a lei determinar".

Segue em anexo a documentação que comprova o atendimento, pela indicada, dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requisitos constantes no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio Waldez Goes da Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora Cristiane Collet Battiston, para exercer o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com mandato até 15 de janeiro de 2030, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Vitor Saback, que se encerrará em 15 de janeiro de 2025.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007722/2024-61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1842/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora CRISTIANE COLLET BATTISTON, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Filipe de Mello Sampaio Cunha em 15 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307986** e o código CRC **52C700B1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007722/2024-61 SEI nº 6307986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRÍCULO

CRISTIANE COLLET BATTISTON
Contatos: informações pessoais
Cargo efetivo Federal: Analista de Infraestrutura, desde 2009
Link Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4870411478756860

FORMAÇÃO ACADÊMICA

PÓS-GRADUAÇÃO

Curso: DOUTORADO EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
Instituição: Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (com período sanduíche na UCDavis, Califórnia)
Período de Conclusão: 2013

Curso: MESTRADO EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
Instituição: Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Período de Conclusão: 2005

GRADUAÇÃO

Curso: ENGENHARIA CIVIL
Instituição: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Período de Conclusão: 2003

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituição: **CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
Função: SECRETÁRIA ADJUNTA DE RECURSOS HÍDRICOS - SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO/SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO
Descrição das principais atividades: Atividades de articulação, coordenação, planejamento e monitoramento de empreendimentos de Infraestrutura Hídrica, Acesso à Água e Revitalização de Bacias Hidrográficas, além de assessoramento superior em articulação interinstitucional e interfederativa e na gestão do Programa de Investimentos do Governo Federal.
Período: 2023 – atual

Instituição: **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Função: COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO INTEGRADA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA
Descrição das principais atividades: trabalhos de assessoramento superior, destacadamente quanto à elaboração da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, à coordenação do Núcleo de Segurança Hídrica, à implementação do Plano Nacional de Segurança Hídrica, à Segurança de Barragens, à coordenação de estudos estruturantes e ao planejamento setorial.
Período: 2020 - 2022

Instituição: **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
Função: COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E PREVENÇÃO EM ÁREAS DE RISCO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA - SDI
Descrição das principais atividades: Atividades de coordenação, planejamento e monitoramento de empreendimentos de Recursos Hídricos, Saneamento e Prevenção em Áreas de Risco.
Período: 2017 - 2019

Instituição: **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
Função: COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DE MOBILIDADE URBANA - SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - SEPAC
Descrição das principais atividades: Planejar, coordenar e monitorar as atividades ligadas a recursos hídricos e mobilidade urbana incluídas no Programa de Investimentos do Governo Federal. Assistir o Secretário e o Diretor, coordenar as salas de situação, elaborar relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de recursos hídricos e mobilidade urbana.
Período: 2015 - 2016

Instituição: **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
Função: COORDENADORA CHEFE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO NA CASA CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Descrição das principais atividades: Coordenação inter e intragovernamental para a implementação dos empreendimentos prioritários do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC no DF e dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal - PEDE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação dos processos de planejamento e apresentação de propostas e de captação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento PAC. Coordenação da política de mobilidade por bicicleta. Coordenação do Plano Viver sem Limite DF, política distrital para a pessoa com deficiência.
Período: 2012 - 2014

Instituição: **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
Função: GERENTE DE PROJETOS - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS
Descrição das principais atividades: Coordenação da elaboração e do monitoramento dos Programas Temáticos: Combustíveis, Comunicações para o desenvolvimento e a democracia, Energia Elétrica, Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, Gestão Estratégica da Geologia, Mineração e transformação Mineral, Oferta de Água, Petróleo e Gás. Participação na concepção do modelo do Plano Plurianual Federal 2012 - 2015.
Período: 2010 – 2012

Empresa: **MAGNA ENGENHARIA**
Função: ENGENHEIRA CIVIL
Descrição das principais atividades: Serviços técnicos especializados de elaboração de Estudos de Concepção e Projetos Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água, na Divisão de Saneamento.
Período: 2005 – 2006

CONSELHOS E COMITÊS

Membro do Comitê de Assessoramento Estratégico da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil (PTI-BR)
Período: 2021 - 2022

Conselheira do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH
Períodos: 2020 - 2022; e 2015 - 2018

Membro da Câmara Técnica de Segurança de Barragens, no Conselho Nacional de Recursos Hídricos
Período: 2020 - 2022, tendo sido sua Coordenadora entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021

Conselheira de Administração da Eletrobras Distribuição Rondônia, CERON
Período: 2018 - 2018

Conselheira do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal
Período: 2012 – 2014

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Artigos completos publicados em periódicos

1. BATTISTON, C.C.; BOMBARDELLI, F. A. ; SCHETTINI, E. B. C. ; MARQUES, M. G. . Mean flow and turbulence statistics through a sluice gate in a navigation lock system: A numerical study. EUROPEAN JOURNAL OF MECHANICS B-FLUIDS, v. 84, p. 155-163, 2020. Citações:5|6

2. KURITZA, JÓICE CRISTINI ; CAMPONOGARA, GIOVANI ; MARQUES, MARCELO GIULIAN ; SANAGIOTTO, DANIELA GUZZON ; BATTISTON, CRISTIANE . Dimensionless curves of centrifugal pumps for water supply systems: development and case study. REVISTA BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS, v. 22, p. e45, 2017.

3. BATTISTON, CRISTIANE; SCHETTINI, EDITH ; MARQUES, MARCELO . Eclusas de Navegação: Caracterização das Pressões a Jusante das Válvulas de Enchimento e Esvaziamento para Operação a 60% e 70% de Abertura. Revista Brasileira de Recursos Hídricos, v. 19, p. 165-178, 2014.

4. BATTISTON, CRISTIANE C.; SCHETTINI, EDITH B. C. ; MARQUES, MARCELO G. . Pressões mínimas a jusante das válvulas de enchimento e esvaziamento de eclusas de navegação. Recursos Hídricos (Lisboa), v. 34, p. 41-53, 2013.

Capítulos de livros publicados

1. MEES, A. A. A. ; BATTISTON, Cristiane Collet ; MARQUES, M. G. . Downstream flow from sluice gate in conduits as a hydraulic jump.. In: Stefano Pagliara. (Org.). Hydraulic Structures. 1ed.Pisa: Edizioni Plus, 2008, v. , p. 123-128.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. BATTISTON, Cristiane Collet; SCHETTINI, E. B. C. ; MARQUES, M. G. . A geometrical alternative to reduce the potential for cavitation in high lift lock culvert valves. In: Stefano Pagliara. (Org.). Hydraulic Structures. Pisa: Edizioni Plus, 2008, v. , p. 113-119.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. BATTISTON, Cristiane Collet; CANELLAS, A. V. B. ; MARQUES, M. G. . Simulação das oscilações em chaminés de equilíbrio de jusante: efeitos da simplificação do nível na restituição. In: XXIII CONGRESO LATINOAMERICANO DE HIDRÁULICA, 2008, Cartagena de Índias. XXIII CONGRESO LATINOAMERICANO DE HIDRÁULICA, 2008.

2. BATTISTON, Cristiane Collet; MAHLER, A. ; FRAGOSO, I. ; CANELLAS, A. V. B. ; MARQUES, M. G. . Monitoramento da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa. In: XIX SNPTEE SIMPÓSIO NACIONAL DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 2007, Rio de Janeiro. XIX SNPTEE SIMPÓSIO NACIONAL DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 2007.

3. BATTISTON, Cristiane Collet; CANELLAS, A. V. B. ; MARQUES, M. G. . Perda de carga em entradas com escoamento assimétrico. In: XVIII Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa, 2007, São Paulo. XVIII Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa, 2007.

4. BATTISTON, Cristiane Collet; CANELLAS, A. V. B. ; MARQUES, M. G. . Valuation of the Intake Head Loss Coefficients Behavior with Asymmetric Flows. In: 32nd CONGRESS OF IAHR, 2007, Veneza. 32nd CONGRESS OF IAHR, 2007.

5. BATTISTON, Cristiane Collet; MARQUES, M. G. . Estudo do Coeficiente de Atrito dos Túneis das Centrais Hidrelétricas de Bugres e Salto Forqueta. In: V SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE PEQUENAS E MÉDIAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS, 2006, Florianópolis - SC. Anais do V SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE PEQUENAS E MÉDIAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS.

6. BATTISTON, Cristiane Collet; EIFLER, R. ; SIMMARI, N. B. ; CANELLAS, A. V. B. . Avaliação do Programa Chamine-IPH. In: XXVI SEMINÁRIO NACIONAL DE GRANDES BARRAGENS, 2005, Goiânia-GO. Anais do XXVI SEMINÁRIO NACIONAL DE GRANDES BARRAGENS.

7. BATTISTON, Cristiane Collet; SIMMARI, N. B. ; CANELLAS, A. V. B. ; MARQUES, M. G. . Estudo Da Perda De Carga Linear No Túnel Escavado Em Rocha Da Usina Hidrelétrica De Serra Da Mesa. In: 7° SILUSBA SIMPÓSIO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS DOS PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA, 2005, Évora. Anais do 7° SILUSBA SIMPÓSIO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS DOS PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA.

8. BATTISTON, Cristiane Collet; CANELLAS, A. V. B. ; MARQUES, M. G. . Influência do Fator de Perda de Carga Linear no Estudo do Regime Transiente em Usinas Hidrelétricas. In: 1° SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO SUL E 1° SIMPÓSIO DE ÁGUAS DA AUGM, 2005, Santa Maria-RS. Anais do 1° SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO SUL E 1° SIMPÓSIO DE ÁGUAS DA AUGM.

9. SIMMARI, N. B. ; BATTISTON, Cristiane Collet ; CANELLAS, A. V. B. ; MARQUES, M. G. . Transitórios hidráulicos en la usina hidroelétrica Serra da Mesa. In: XII CONGRESSO NACIONAL DEL ÁGUA E O III SIMPÓSIO DEL CONU SUR, 2005, Mendonza - Argentina. Anais do XII CONGRESSO NACIONAL DEL ÁGUA E O III SIMPÓSIO DEL CONU SUR, 2005.

10. MARQUES, M. G. ; BATTISTON, Cristiane Collet ; SIMMARI, N. B. ; MAHLER, A. ; EIFLER, R. ; FRAGOSO, I. ; AMORIM, J.C.C. ; HAYASHI, L.M. ; BASTOS, J.C.Q. ; CANELLAS, A. V. B. . Comparação entre os Modelos Utilizados nos Estudos de Transientes Hidráulicos. In: III CITENEL CONGRESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM ENERGIA ELÉTRICA, 2005, Florianópolis. III CITENEL CONGRESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM ENERGIA ELÉTRICA, 2007.

11. MARQUES, M. G. ; BATTISTON, Cristiane Collet ; SIMMARI, N. B. ; CANELLAS, A. V. B. . Oscilações de Nível na Chaminé de Equilíbrio da UHE Serra da Mesa ? Registro e Simulação Numérica. In: XVI SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, 2005, João Pessoa. XVI SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, 2005.

12. SIMMARI, N. B. ; MARQUES, M. G. ; CANELLAS, A. V. B. ; BATTISTON, Cristiane Collet . Modelação Numérica e Análise Experimental de Oscilações em Sistemas Hidráulicos Protegidos por Chaminés De Equilíbrio. In: IV SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE PEQUENAS E MÉDIAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS, 2004, Porto de Galinha - PE. Anais do IV SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE PEQUENAS E MÉDIAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS.

13. SIMMARI, N. B. ; MARQUES, M. G. ; CANELLAS, A. V. B. ; BATTISTON, Cristiane Collet . Transitorios Hidraulicos en la Usina de Serra da Mesa en el Sector Águas a Abajo de las Turbinas. In: XXI CONGRESSO LATINOAMERICANO DE HIDRÁULICA, 2004, São Pedro - SP. Anais do XXI CONGRESSO LATINOAMERICANO DE HIDRÁULICA.

14. BATTISTON, Cristiane Collet; CARDOSO, Décio Lopes ; GOTARDO, Jackeline Tatiane . Otimização do sistema público de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distribuição de água na cidade de Cascavel-PR. In: I Encontro das águas do Paraná, 2002, Toledo-PR. Anais do I Encontro das águas do Paraná, 2002.

15. BATTISTON, Cristiane Collet; CARDOSO, Décio Lopes ; GOTARDO, Jackeline Tatiane . Mudanças hidráulicas para melhor abastecimento de água em alguns bairros da cidade de Cascavel-PR. In: I Jornada de Iniciação Científica da UNIOESTE, 2001, Cascavel-PR. I Jornada de Iniciação Científica da UNIOESTE, 2001.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Escola Nacional de Administração Pública – ENAP:
2021 – 2021 Desenho de Políticas e Programas Governamentais: análise executiva de consistência, coerência e coesão. (Carga horária: 30h).
2021 – 2021 Modelagem de Indicadores para Políticas Públicas. (Carga horária: 30h).
2020 – 2020 Gestão de Políticas com Base em Evidência. (Carga horária: 12h).
2020 – 2020 Implementação de Políticas Públicas - Desenho, arranjos e governança. (Carga horária: 40h).
2019 – 2019 Ciclo de Gestão do investimento público. (Carga horária: 20h).
2019 – 2019 Macroeconomia. (Carga horária: 20h).
2015 – 2015 Introdução às Concessões de Infraestrutura. (Carga horária: 24h).
2015 – 2015 Ética e Serviço Público. (Carga horária: 20h).
2018 – 2019 Liderança e Gestão Organizacional. (Carga horária: 180h). Instituto Brasileiro de Educação (DF).
2018 – 2018 Avaliação de Políticas Públicas - Guia prático de análise Ex Ante. (Carga horária: 20h). Escola de Administração Fazendária - ESAF.
2017 – 2017 Parcerias Público Privadas para o Desenvolvimento: Implementando Soluções n. (Carga horária: 30h). Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
2009 – 2009 Curso de Avaliação Sócio-Econômica de Projetos. (Carga horária: 80h). Comisión Económica para América latina y el Caribe - CEPAL.
2009 – 2009 2º Curso de Desenvolvimento de Parcerias Público-Privadas. (Carga horária: 16h). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso 1 e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 15 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE COLLET BATTISTON
Data: 15/12/2024 09:21:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que possuí a seguinte participação na sociedade empresal: empresa BAR SANTO CRISTO LTDA, da área de bares, lanchonetes e varejo, desde janeiro de 2021 até outubbro de 2023.

Brasília, 15 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE COLLET BATTISTON
Data: 15/12/2024 09:21:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea ‘b’ do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

Brasília, 15 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE COLLET BATTISTON
Data: 15/12/2024 09:23:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANE COLLET BATTISTON
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:48 do dia 15/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2025.
Código de controle da certidão: **DDEC.1C52.6019.8108**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 377101295712024
NOME: CRISTIANE COLLET BATTISTON
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: informações pess
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 15/12/2024 às 09:29:10 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea ‘b’ do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir ações judiciais nas quais seja réu. Declaro possuir ação judicial de direito do consumidor e direito civil, na qual sou autora requente, tendo como polo passivo requerido a 123 Viagens e Turismo LTDA.

Brasília, 15 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE COLLET BATTISTON
Data: 15/12/2024 09:23:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 15 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE COLLET BATTISTON
Data: 15/12/2024 09:23:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO SOBRE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL, EM ATENDIMENTO À ALÍNEA C, DO INCISO I, DO ART. 383 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Eu, CRISTIANE COLLET BATTISTON, informações pessoais natural de informações pessoai, informações pessoais, nascida em informações pessoais respeitosamente apresento à consideração do Senado Federal meu histórico de formação técnica e experiência profissional, bem como de afinidade intelectual e moral para exercício da função de Diretora na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Ingressei no curso de Engenharia Civil, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, em Cascavel, em 1998, e foi ainda na graduação que comecei a traçar minha trajetória profissional ligada aos recursos hídricos e ao saneamento básico. Foi durante o estágio na Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, que identifiquei a minha afinidade com o setor e a vocação para o serviço público. Isso ocorreu por meio do contato direto com a população, especialmente aquela desprovida de serviços regulares de saneamento. Essa convivência, por sua vez, me fez refletir e perceber a importância e a diferença que as políticas e os serviços públicos de recursos hídricos e saneamento básico poderiam fazer na vida cotidiana das pessoas, principalmente os impactos na saúde, no bem-estar e na viabilização do desenvolvimento de suas atividades econômicas. Eu decidi, então, dedicar meu trabalho a contribuir para a sociedade brasileira no campo das políticas públicas de infraestrutura, saneamento básico e recursos hídricos.

Concluí a graduação em 2003 e imediatamente ingressei no curso de Mestrado em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, no Instituto de Pesquisa Hidráulicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. Nesse renomado Instituto, tive aulas com expoentes do setor de recursos hídricos e a oportunidade de um significativo aprofundamento de meus conhecimentos sobre hidráulica, hidrologia e gestão de recursos hídricos.

Concluído o mestrado, em 2005, ingressei no mercado do trabalho atuando como projetista de sistemas de abastecimento de água. Em paralelo, iniciei o curso de Doutorado em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, no Instituto de Pesquisa Hidráulicas, e tive a oportunidade de realizar um período de Doutorado Sanduíche na Universidade da Califórnia, em Davis, nos Estados Unidos. Ao longo dos anos, especialmente durante a graduação e a pós-graduação, produzi vinte e um artigos científicos, publicados em anais de congressos e simpósios, em livros e em periódicos científicos nacionais e internacionais, abordando temas de saneamento e infraestruturas hídricas.

Em março de 2009, ingressei na Carreira de Analista de Infraestrutura do Governo Federal. Iniciei minhas atividades na Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, atuando junto às políticas públicas do Ministério da Integração Nacional. Em maio de 2010, assumi um cargo de gerência (DAS 4) e coordenei as equipes responsáveis pela elaboração dos seguintes Programas do Plano Plurianual 2012-2015: Oferta de Água, Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, Comunicações para o desenvolvimento e a democracia, Energia Elétrica, Gestão Estratégica da Geologia, Mineração e transformação Mineral, Petróleo e Gás e Combustíveis.

Em 2012, fui cedida ao Governo do Distrito Federal, onde atuei na Casa Civil como Coordenadora Chefe de Planejamento e Gestão (equivalente a DAS 6). Durante esse período, realizei atividades de coordenação inter e intragovernamental para a implementação dos empreendimentos

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE COLLET BATTISTON
Data: 15/12/2024 13:37:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prioritários do Programa de Aceleração do Crescimento, no DF, e dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal. Além disso, coordenei processos de captação de recursos, a política de mobilidade por bicicleta e a política distrital para a pessoa com deficiência.

Retornei ao Governo Federal, em 2015, para atuar na Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento, renomada em 2016 como Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura, no Ministério do Planejamento, onde atuei como Coordenadora-Geral (DAS 4), trabalhando com os projetos das áreas de recursos hídricos, mobilidade urbana, saneamento e prevenção em áreas de risco. Em 2016, tive um período de licença de seis meses, para realizar Pós-Doutorado, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Em 2019, entrei em exercício na Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Entre 2020 e 2022, atuei como Coordenadora-Geral de Gestão Integrada (DAS 4), realizando trabalhos de assessoramento superior, com destaque na elaboração da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, coordenação do Núcleo de Segurança Hídrica, na implementação do Plano Nacional de Segurança Hídrica, na Segurança de Barragens, na coordenação de estudos estruturantes e no planejamento setorial.

Tive a oportunidade de ser conselheira, no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em duas oportunidades: entre 2015 e 2018, pelo Ministério do Planejamento; e entre 2020 e 2022, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Fui a primeira coordenadora da Câmara Técnica de Segurança de Barragens do Conselho, entre 2020 e 2021.

Iniciei, em janeiro de 2023, as atividades de Secretária Adjunta (FCE 15) de Recursos Hídricos, na Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, atualmente Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento, da Casa Civil da Presidência da República. Realizo atividades de articulação, coordenação, planejamento e monitoramento de empreendimentos de infraestrutura hídrica, acesso à água e revitalização de bacias hidrográficas, além de assessoramento superior em articulação interinstitucional e interfederativa e na gestão do Programa de Aceleração do Crescimento.

Ao longo desses anos de atuação no governo, tive a oportunidade de participar e conduzir a elaboração de diversos projetos de lei, decretos, portarias e resoluções nas áreas de recursos hídricos, saneamento, infraestrutura, segurança e infraestrutura hídrica, segurança de barragens e gestão de riscos e de desastres, todos visando o aprimoramento das políticas públicas, a melhor regulamentação e a segurança jurídica.

Esta é, de forma sintética, a trajetória acadêmica e profissional, com destaque aos quinze anos de atuação no serviço público e vinte e quatro anos de atuação na temática de recursos hídricos e saneamento, que apresento ao Senado Federal. Considero que reúno as qualificações e as competências requeridas para assumir a função de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e tenho a expectativa de que possam ser consideradas adequadas pelo egrégio Senado Federal.

Tendo a honra da aprovação de minha indicação pelo Senado Federal, me comprometo a seguir trabalhando com ética pública e de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, e aplicar meu conhecimento, minha experiência e capacidade de articulação em prol dos avanços na gestão da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, dos recursos hídricos e do saneamento básico, em benefício do interesse público.

Brasília, 15 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE COLLET BATTISTON
Data: 15/12/2024 13:38:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 97, DE 2024

(nº 1625/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o nome do Senhor LEONARDO GÓES SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.625

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LEONARDO GÓES SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00020/2024 MDR

Brasília, 16 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à vossa consideração a anexa minuta de Mensagem Presidencial para o Senado Federal, propondo a nomeação do Senhor Leonardo Góes Silva, para o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com mandato até 15 de janeiro de 2029, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Maurício Abijaodi Lopes Vasconcellos.

Cabe destacar que o referido indicado possui uma vasta experiência profissional. É servidor de carreira do INCRA (perito), tendo ocupado vários cargos de relevância (p.ex. Secretário Nacional de Segurança Hídrica do MIDR, Superintendente Regional em Sergipe (2012-2015) e Diretor de Programa (2015-2016), culminando na Presidência do INCRA de maio de 2016 a dezembro de 2018). Sua experiência é ainda reforçada por ocupar atualmente o cargo de Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), empresa sujeita à regulação da ANA.

Ressalto, ainda, que o mencionado indicado atende aos critérios do Decreto n. 10.829, de 5 de outubro de 2021, e aos requisitos dispostos no art. 15 do mesmo diploma legal, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada; perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Em relação ao disposto no art. 5º da Lei n. 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019, o referido indicado atende o requisito descrito na alínea "b", do inciso I, item 2, por ter exercido por mais de 4 (quatro) anos cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; e ao disposto no inciso II, por ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei.

Por fim, informo que o pedido de encaminhamento da referida indicação para aprovação do Senado Federal está de acordo com a alínea "f", do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aprovação prévia do Senado Federal quanto à escolha de "titulares a cargos que a lei determinar".

Segue em anexo a documentação que comprova o atendimento, pelo indicado, dos requisitos constantes no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Antonio Waldez Goes da Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor Leonardo Góes Silva, para exercer o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com mandato até 15 de janeiro de 2029, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Maurício Abijaodi Lopes Vasconcellos.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007723/2024-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1840/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LEONARDO GÓES SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307982** e o código CRC **CD6B39CE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007723/2024-13 SEI nº 6307982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Góes Silva

informações pessoais

Formação

- **Universidade Federal da Bahia (UFBA)**
  Superior (2000)
  Engenharia Agrônomica

- **Universidade Federal da Bahia (UFBA)**
  Mestrado (2006)
  Ciências Agrárias

- **Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP)**
  MBA em Concessões e PPPs– 2021

Vínculo Efetivo

- **Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA**
  Governo Federal
  Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
  Concurso: 04/2006
  Cargo: Perito Federal Agrário

Experiência

- **Abril/2001 – Abril/2006**

  Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB
  Coordenador de Defesa Sanitária Vegetal

- **Abril/2006 – Abril/2008**

  Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
  Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (SR/23 SE)
  Assistente Técnico da Divisão de Obtenção de Terras

- **Abril/2008 – Maio/2012**

  Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
  Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (SR/23 SE)
  Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

- **Maio/2012 – Maio/2015**

  Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
  Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (SR/23 SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superintendente Regional

- **Março/2015 – Janeiro/2016**

  Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
  Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (Sede/DF)
  Presidente Substituto

- **Abril/2015 – Maio/2016**

  Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
  Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (Sede/DF)
  Diretor de Programas

- **Maio/2016 – Dezembro/2018**

  Casa Civil da Presidência da República
  Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (Sede/DF)
  Presidente

- **Fevereiro/2019 – Março/2022**

  Governo do Estado da Bahia
  Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS
  Secretário de Estado

- **Fevereiro/2019 – Março/2022**

  Governo do Estado da Bahia
  Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB
  Presidente do Conselho de Administração

- **Fevereiro/2019 – Março/2022**

  Governo do Estado da Bahia
  Habitação e Urbanizaçao da Bahia S/A - URBIS
  Conselheiro Permanente

- **Janeiro 2023**

  Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional
  Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
  Secretário

- **Fevereiro 2023 (Atual)**

  Governo do Estado da Bahia
  Empresa Baiana de Águas e Saneamento – Embasa
  Presidente

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Idiomas

- **Inglês:** leitura, escrita e conversação em nível básico
- **Espanhol:** leitura, escrita e conversação em nível intermediário.

LEONARDO GOES SILVA: informações pessoais

Assinado digitalmente por LEONARDO GOES SILVA informações pessoa
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=35882478000177, OU=PRESENCIAL, CN=LEONARDO GOES SILVA: informações pessoa
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 2006
Data: 2024.12.16 19:03:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, **DECLARO,** não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

LEONARDO GOES SILVA informações

Assinado digitalmente por LEONARDO GOES SILVA informações
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=35882478000177, OU=PRESENCIAL, CN=LEONARDO GOES SILVA informações
Razão: eu sou o autor deste documento
Localização: 2006
Data: 2024.12.16 18:27:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Góes Silva
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, **DECLARO,** possuir as seguintes participações em sociedades empresariais: Góes Empreendimentos Imobiliários, atuante no ramo imobiliário, CNPJ 46.947.931/0001-00, constituída em 2022, com sede em Salvador/Ba.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

Leonardo Góes Silva
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, **DECLARO,** estar em situação fiscal e regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

LEONARDO GOES SILVA: informações pessoais

Assinado digitalmente por LEONARDO GOES SILVA:informações p
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=35882478000177, OU=PRESENCIAL, CN=LEONARDO GOES SILVA:informações pe
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 2006
Data: 2024.12.16 18:27:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Góes Silva
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEONARDO GOES SILVA
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:20 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2025.
Código de controle da certidão: **C642.A9EA.029E.4F91**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 379101399182024
NOME: LEONARDO GOES SILVA
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: informações pess
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 16/12/2024 às 16:03:08 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, **DECLARO,** não possuir ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

LEONARDO GOES SILVA: informações pessoais

Assinado digitalmente por LEONARDO GOES SILVAinformações pe
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=35882478000177, OU=PRESENCIAL, CN=LEONARDO GOES SILVAinformações pe
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 2006
Data: 2024.12.16 18:27:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Góes Silva

CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, **DECLARO,** que nos últimos 05 (cinco) anos, contado retroativamente ao ano corrente, não atuei em juízo, em tribunais e em cargos de direção de agências reguladoras, atuei como Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB (2019-2022).

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

LEONARDO GOES SILVA

Assinado digitalmente por LEONARDO GOES SILVA informações pe
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=35882478000177, OU=PRESENCIAL, CN=LEONARDO GOES SILVA informações p
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 2006
Data: 2024.12.16 18:28:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Góes Silva
CPF informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senhoras e Senhores,

Em atenção ao disposto na alínea ‘c’ do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que requer a apresentação de argumentos técnicos de forma clara e fundamentada, venho apresentar considerações relevantes sobre o tema em questão.

É fundamental reconhecer a análise técnica como um componente central na formulação de políticas públicas e na tomada de decisões legislativas. A utilização de dados concretos não apenas fortalece o processo legislativo, mas também assegura que as propostas sejam embasadas em fundamentos sólidos e alinhados à realidade social, econômica e ambiental do nosso país.

Além disso, a transparência e a clareza nas informações são essenciais para garantir a confiança da sociedade nas decisões deste Legislativo. É imperativo que os argumentos técnicos sejam acessíveis e compreensíveis, facilitando assim a discussão e a deliberação entre os membros do Senado e a população.

Neste contexto, apresento meu perfil profissional:

Meu nome é Leonardo Góes Silva, sou natural de Salvador, Engenheiro Agrônomo e Mestre em Ciências Agrárias pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Ao longo da minha carreira, estive profundamente envolvido na administração e gestão pública, participando ativamente da discussão e execução de políticas públicas em prol da sociedade.

Iniciei minha trajetória na administração pública em 2001, como Coordenador de Defesa Sanitária Vegetal na Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), onde permaneci até 2006. Em abril de 2006, ingressei no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por meio de concurso público, assumindo a função de Perito Federal Agrário. Durante minha atuação na autarquia, ocupei cargos como Assistente Técnico, Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, Superintendente Regional em Sergipe (2012-2015) e Diretor de Programa (2015-2016), culminando na Presidência do INCRA de maio de 2016 a dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em fevereiro de 2019, fui nomeado Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS) pelo então Governador da Bahia, Rui Costa, cargo que ocupei até março de 2022. Também exerci a função de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB) e Conselheiro de Administração da Habitação e Urbanização da Bahia S/A (URBIS).

No início de 2023, recebi a nomeação do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República para o cargo de Secretário Nacional de Segurança Hídrica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. No entanto, optei por solicitar exoneração para, a convite do atual Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, assumir a presidência da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa).

Durante minha atuação na área de saneamento, tive a responsabilidade de ter vinculada a pasta da SIHS à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (Agersa). Enquanto Presidente da Embasa, planejei e discuti políticas públicas em resposta às diversas transformações do setor, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal de Saneamento Básico. Projetos como Microrregiões de Saneamento Básico, Planos de Saneamento Básico, Normas de Referência e Tarifa Social foram fundamentais na minha atuação como dirigente das estruturas administrativas do Estado.

Diante do exposto, acredito possuir uma notável especialização e capacidade técnica para ocupar o cargo que ora almejo. Solicito, portanto, a apreciação cuidadosa dos argumentos técnicos apresentados, na certeza de que a análise criteriosa contribuirá para a excelência das decisões que este Senado se propõe a tomar.

Atenciosamente,

LEONARDO GOES SILVA

Leonardo Góes Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 79, DE 2024

(nº 1.660/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.660

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00162/2024 MF

Brasília, 11 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.004002/2024-04

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1845/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$110.000.000,00 (centro e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/12/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308725** e o código CRC **00B27812** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.004002/2024-04 SEI nº 6308725

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SERGIPE x BIRD

"Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.004002/2024-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 4431/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.004002/2024-04

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Sergipe;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4224/2024/MF, aprovado em 03/12/2024 (SEI 46643993). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4224/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**V. Conclusão***
>
> 63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 66. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/11/2024, uma vez que operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 7º da mesma Resolução.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> "De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução Resolução COFIEX nº 53/2023 (SEI 43637588).

Existência de autorização legislativa para a contratação da operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 9.437, de 08/04/2024 (SEI 43637590), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 71516/2024/MF, (SEI 46634865, fls. 03-05), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 7172/2024 – PGE (SEI 46886094), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 43637610, fls. 28-29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 43637600, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 43637600, fl. 10).
>
> 48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são aquelas previstas no Art. 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 43637600, fls. 08).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB154307 (SEI 45001853).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Condições Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 43637600) e minutas traduzidas SEI (46886295).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no Art. 5.01 do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/12/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 06/12/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46887599** e o código CRC **78E84D8D**.

Referência: Processo nº 17944.004002/2024-04 SEI nº 46887599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4224/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 110.000.000,00

Recursos destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.004002/2024-04

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado de Sergipe para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 46634355, fls. 01 e 08-09).

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
b. **Valor da operação:** US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos EUA).
c. **Valor da contrapartida:** não há.
d. **Destinação dos recursos:** reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável em empréstimo na modalidade *Development Policy Financing (DPF*, anteriormente referenciado como *Devolopment Policy Loan - DPL).*
e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.
f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
g. **Liberações previstas:** US$ 110.000.000,00 em 2025.
h. **Prazo total:** até 228 (duzentos e vinte e oito) meses.
i. **Prazo de carência:** A carência definida na minuta contratual é de zero meses a partir da data de aprovação pelo *Board*.
j. **Prazo de amortização:** 228 (duzentos e vinte e oito) meses.
k. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
l. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.
m. **Lei autorizadora:** Lei n° 9.437, de 08/04/2024 (SEI 43637590).
n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 43648048).

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 25/11/2024 (SEI 46634355) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI 45412218). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 43637590);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46028658);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 45001576);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 46468679);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 45006226);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 45001576), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 45000114, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46028658) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 46634355), atestou que cumpre os requisitos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente (2025), conforme Projeto de Lei Estadual nº 355/2024, já em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 45003970, fl. 03)	1.146.660.697,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.146.660.697,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 45003970, fl. 02)	229.585.396,37
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	229.585.396,37

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 45413454, fl. 03)	1.759.784.584,17
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.759.784.584,17
Liberações de crédito já programadas (SEI 46634355, fl. 29)	299.437.213,04
Liberação da operação pleiteada (SEI 46634355, fl. 29)	0,00
Liberações ajustadas	299.437.213,04

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual endividamen
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	0,00	299.437.213,04	13.840.994.767,10	2,16	13,52
2025	622.182.000,00	437.686.893,62	13.982.280.979,65	7,58	47,38
2026	0,00	293.190.529,34	14.125.009.414,67	2,08	12,97
2027	0,00	226.091.153,95	14.269.194.794,12	1,58	9,90
2028	0,00	98.177.520,05	14.414.851.990,18	0,68	4,26
2029	0,00	28.955.040,02	14.561.996.026,89	0,20	1,24

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	745.237.834,54	13.840.994.767,10	5,38
2025	55.766.994,45	800.356.260,85	13.982.280.979,65	6,12
2026	64.842.681,61	812.588.800,50	14.125.009.414,67	6,21
2027	60.649.161,41	807.934.976,69	14.269.194.794,12	6,09
2028	58.119.935,30	809.462.445,69	14.414.851.990,18	6,02
2029	56.078.232,11	796.990.670,88	14.561.996.026,89	5,86
2030	54.362.855,75	532.230.248,09	14.710.642.081,62	3,99
2031	52.751.669,53	479.527.815,57	14.860.805.486,69	3,58
2032	51.231.495,08	414.081.076,59	15.012.501.730,92	3,10
2033	49.633.321,69	357.082.697,39	15.165.746.461,24	2,68
2034	48.093.811,35	276.893.545,61	15.320.555.484,28	2,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2035	46.559.931,86	249.655.281,12	15.476.944.768,07	1,91
2036	45.053.552,43	242.494.002,19	15.634.930.443,58	1,84
2037	43.465.576,37	212.644.151,47	15.794.528.806,48	1,62
2038	41.898.472,60	207.127.832,91	15.955.756.318,77	1,56
2039	40.321.816,35	200.138.723,26	16.118.629.610,51	1,49
2040	38.746.694,46	194.952.908,08	16.283.165.481,47	1,44
2041	37.134.807,78	192.533.927,56	16.449.380.902,97	1,40
2042	35.539.191,67	149.112.208,49	16.617.293.019,52	1,11
2043	34.317.501,62	145.495.899,52	16.786.919.150,65	1,07
Média até 2027 :				5,95
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				51,75
Média até o término da operação :				3,23
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				28,09

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	13.794.217.333,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.005.967.892,42
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.383.538.350,02
Valor da operação pleiteada	622.182.000,00
Saldo total da dívida líquida	4.011.688.242,44
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,29
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	14,54%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 45413454). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 45413528).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,23%, relativo ao período de 2024-2043.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46468679) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios não analisados (2019 a 2023) e ao exercício em curso (2024). Quanto ao cumprimento do art. 55, § 2° no 1º e no 2º quadrimestres do exercício de 2022, tendo em vista a ausência de menção ao citado dispositivo para os poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público na referida Certidão, verificou-se o referido cumprimento por meio do histórico do Siconfi de cada um desses Poderes/órgãos (SEI 46710335)

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46468679), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 46634799), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 46634772).

14. A verificação do atendimento do item 3.2.4 do CAUC (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao Siops), momentaneamente desabilitado, foi realizada por meio da certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46468679), que atestou até o último RREO Exigível o cumprimento do art. 52 da LRF, que trata da publicação do mencionado Relatório, conforme Portaria STN/MF no. 1536, de 25/09/2024.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 45006226, fls. 03-04), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 45006226, fls 01-02). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 46634628), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 46634471 e 45006479).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 46634835).

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 46634835) verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 46634656), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 45000114, fls. 20-26), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 46468679), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 46634355) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 45413528).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 53/2023 (SEI 43637588), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 120.000.000,00, provenientes do BIRD.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2° quadrimestre de 2024 (SEI 45413528, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 45000114, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 46634355), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação e que o PLOA 355/2024 já está em andamento na Casa Legislativa local.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei autorizadora n° n° 9.437/2024 (SEI 43637590), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 46468679), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 46468679), atestou para os exercícios de 2018 a 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 46634355), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 45413454, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RCL (SEI 45413681).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 46634932), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2467/2023/MF (SEI 45010466), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI 45010650), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 71516/2024/MF, (SEI 46634865, fls. 03-05), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 46634835).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 45001576), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 45000114, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 46634355), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB154307 (SEI 45001853).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 43637594), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 46634721), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: *Loan Agreement* e anexos (SEI 43637600, fls. 7-17 e 22-97), *General Conditions* (SEI 43637610) e *Guarantee Agreement* (SEI 43637600, fls. 18-21).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 43637610, fls. 28-29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 43637600, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 43637600, fl. 10).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 43637610, fls. 24-25), bem como nas seções 4.01 e 4.02 do do Contrato de Empréstimo (SEI 43637600, fls. 09-10).

50. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 43637610, fl. 24).

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 43637610, fl. 21) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association* (*IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 43637610, fls. 17-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 43637594) deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

55. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge)

56. Conforme exposto no parágrafo 2 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, que foi, entretanto, extinta a partir de 09/04/2024 e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 43648048).

57. Entretanto, tendo em vista que o limite de exposição ao país segue vigente (sem a possibilidade de cobrança de sobretaxa), destaca-se, para fins de informação, que conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 46667765), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 13,79 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perfazem um total de US$ 15,25 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,36 bilhões, abaixo do limite recentemente indicado pelo BIRD (SEI 46667797). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação. Tal risco perde relevância, entretanto, em razão da citada extinção da sobretaxa de exposição.

IV - OBSERVAÇÕES SOBRE REESTRUTURAÇÃO

58. Por meio do Ofício nº 112/2024, de 28/04/2024 (SEI 45000188), o Estado de Sergipe apresentou informações a respeito dos contratos de financiamento a serem reestruturados: (i) Contrato n° 40/00011-7 com o Banco do Brasil S.A. com saldo devedor projetado para 01/01/2025 de R$ 12.669.731,80; (ii) Contrato n° 005182/2021 com o Banco de Brasília S.A com saldo devedor projetado para 01/01/2025 de R$ 85.364.302,85; (iii) Contrato n° 007529/2022 com o Banco de Brasília S.A com saldo devedor projetado para 01/01/2025 de R$ 159.893.993,49; (iv) Contrato n° 0536.929-76 com a Caixa Econômica Federal com saldo devedor projetado para 01/01/2025 de R$ 146.448.263,71; e (v) Contrato n° 0600.843-07 com a Caixa Econômica Federal com saldo devedor projetado para 01/01/2025 de R$ 88.491.711,43. A supracitada operação consiste, portanto, na reestruturação e recomposição do principal de dívidas de vários contratos, em reais, a serem trocados, em seu conjunto, por uma operação em dólares americanos. Todos os contratos elencados acima e respectivos aditivos foram encaminhados (SEI 45000538). Caso haja um valor residual não utilizado, o estado de Sergipe deverá solicitar o seu cancelamento por meio de aditivo, logo após a quitação dos empréstimos que estão sendo reestruturados. É importante que tal cancelamento seja solicitado com a maior rapidez possível após a quitação, tendo em vista o risco de o mutuário ser obrigado a pagar comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado. Destaca-se, ainda, que a operação não possui contrapartida do mutuário, o que é permitido pela Resolução COFIEX nº 3, de 29/05/2019 (SEI 43648168), dadas as características do empréstimo em questão (*DPF* e reestruturação de dívida).

59. Em relação aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 45000043, fls. 01-10) e Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF, de 27/08/2015 (SEI 45000043, fls. 11-14) de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7 do 7º da RSF nº 43/2001, foram encaminhados os seguintes documentos: OFÍCIO SEI Nº 58241/2024/MF, de 25/09/2024 à COREM (SEI 45412371, fls 01-02) e OFÍCIO SEI Nº 58237/2024/MF de 25/09/2024 à CODIP (SEI 46634896, fls. 01-02).

60. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 59406/2024/MF, de 02/10/2024 (SEI 45412371, fls 03-05) , a COREM informa que a operação não apresenta carência para pagamento a partir de 03/09/2024 e utiliza o Sistema de Amortização Constante com prestações mensais e semestrais e considera, portanto, que, *"a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD destinada à reestruturação de dívida do Estado oriunda de operação realizada originalmente com diversas instituições atende ao disposto no parágrafo 12, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, com redação dada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF".*

61. Por meio da Nota Conjunta SEI nº 01/2024/CODIP/COGEP/SUDIP/STN/FAZENDA, de 25/11/2024 (SEI 46634896, fls. 04-06), a CODIP e a COGEP concluem que "*nos contratos de reestruturação da dívida em moeda local, para o Estado de Sergipe, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente menor do que o da dívida atual. Além disso, a nova dívida tem TIR inferior à dívida atual. O risco de majoração do valor presente dos fluxos da dívida a ser contratada, em conjunto com o aumento esperado da dívida contratada em relação à RCL foi classificado como baixo, em comparação com os fluxos financeiros da dívida atual*". Em função desses resultados, de acordo com a citada Nota Conjunta, não há óbices à realização da operação de reestruturação proposta, do ponto de vista de custo e risco financeiro.

62. Foram ainda verificadas as premissas básicas constantes no item 3.(i) e 3.(iii) da Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 45000043, fl.2). A Lei nº 9.437, de 08/04/2024 (SEI 43637590) que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, estipulou que os recursos são "*destinados à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável*" e a proposta apresentada por meio do SADIPEM define esta destinação (SEI 46634355). O Parecer Técnico encaminhado (SEI 45001576) refere-se à operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas e destaca que nos contratos a serem reestruturados que possuem cláusulas que definem tarifas para amortização antecipada, os valores não serão financiados pela operação de reestruturação da dívida, devendo ser pagos com recursos do Tesouro do estado de Sergipe.

V. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/11/2024, uma vez que operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 7º da mesma Resolução.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/11/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 29/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46643993** e o código CRC **07676994**.

Referência: Processo nº 17944.004002/2024-04 SEI nº 46643993

Criado por paulo.checchia, versão 72 por paulo.checchia em 29/11/2024 08:52:06.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

Nota Técnica 320 (40008848) SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de Sergipe, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Sergipe (SE) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37760772); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37760818)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

9. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

10. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

11. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

13. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em 20 de abril de 2023, Processo TC-SE 010143/2019, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado de Sergipe atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

14. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

15. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			4.874.338.138,52	43,15%	A	B
	Receita Corrente Líquida			11.296.095.375,56			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	10.246.103.372,47	11.477.959.994,76	13.127.695.326,71	92,35%	B	
	Receita Corrente Ajustada	11.148.310.946,95	12.551.946.163,43	14.103.711.780,19			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			68.100.161,66	23,13%	A	
	Disponibilidade de Caixa			294.372.744,45			

16. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

17. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Sergipe (SE) será**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"B".

18. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

19. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	93,08	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	23,13	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	53,21	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	93,08	≤	90,15	Não
Meta 2 – Liquidez (%)	23,13	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	53,21	≤	56,08	Sim

20. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37760848)

21. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

22. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas para fins**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de adimplência e pelo **descumprimento da meta 1 e pelo cumprimento das metas 2 e 3 para fins de bonificação do espaço fiscal**.

23. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

24. O Estado de Sergipe (SE) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "B" e pelo **cumprimento de todas as metas para fins de adimplência** e pelo **descumprimento da meta 1 e pelo cumprimento das metas 2 e 3 para fins de bonificação do espaço fiscal** do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUÍSA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
BIBIAN ROSANE BORGES
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Subsecretário da SURIN Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 08/10/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37760151** e o código CRC **A7F825DA**.

Referência: Processo nº 17944.103990/2022-01. SEI nº 37760151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 71516/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Sergipe.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 71231/2024/MF, de 25/11/2024 (SEI nº 46590406), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Sergipe.

2. Informamos que a Lei estadual nº 9.240, de 17/07/2023 (SEI nº 41043995), alterada pela Lei estadual nº 9.337, de 13/12/2023 (SEI nº 41044051) e a Lei estadual nº 9.437, de 08/04/2024 (SEI nº 45298305) concederam ao Estado de Sergipe autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, os recursos a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Ademais, as Leis estaduais nº 9.507 (SEI nº 46614749) e nº 9.508 (SEI nº 46614897), ambas de 26/07/2024, concederam ao Estado de Sergipe autorizações para vincular como contragarantia à garantia da União as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 10.992.551.058,67

OG R$ 106.664.142,70

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de Sergipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 46615648).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/11/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 27/11/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46616023** e o código CRC **F535855A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 17944.102313/2023-49. SEI nº 46616023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF SERGIPE,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING THE

BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing (P181501)

(*Sergipe mais Próspero e Sustentável*)

July 4, 2024

---

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred ten million Dollars (US$ 110,000,000) for the BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing (*Sergipe mais Próspero e Sustentável*) (the "Program") were held on July 4, 2024, between representatives of (i) the State of Sergipe (the Borrower), including representatives from the State Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe - Sefaz/SE*) and the Attorney-Office of the State of Sergipe (*Procuradoria-Geral do Estado - PGE/SE*) (collectively the "Borrower Delegation"), (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Attorney of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF),* and the Ministry of Planning and Budgeting's Secretariat of International Affairs and Development *(Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO)* (collectively, the "Guarantor Delegation"); and (iii) the World Bank (the "World Bank Delegation") (collectively, "Delegations"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Laércio Marques da Afonseca Junior, Acting Secretary of Treasury, SEFAZ/SE, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the IBRD and the State of Sergipe; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the Loan Choice Worksheet; (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the "Negotiated Documents"). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to its Executive Board of Directors and to signing, the Program Document (PD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **Program Document.** The PD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within six (6) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for September 3, 2024), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond twelve (12) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is December 31, 2026. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Development Policy Loan (DPL)
Currency and Amount	110,000,000 (one hundred ten million Dollars)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Financial Terms	Variable Spread No grace period and total maturity of 19 years. Principal repayment beginning on February 15, 2025, and ending on August 15, 2043. Terms valid for Board approval on September 3, 2024.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Surcharge") payable semi-annually in arrears of each payment date.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-Linked Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of September 3, 2024. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated. The World Bank Delegation also explained that any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank as further detailed in Section 3.03.(b).(ii).(B) of the General Conditions.

9. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.

10. **Assessment of the Achievement of the Program Objectives.** For the purpose of Article 4.01.(b) of the LA, the World Bank Delegation clarified that it will assess the achievement of the objectives of the Program pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions, covering the period up to twelve (12) months after the Closing Date.

11. **Letter of Development Policy.** The Borrower Delegation submitted to the World Bank the Letter of Development Policy signed by the acting Governor of the State of Sergipe dated May 15, 2024, to be included in the PD distributed for Board discussion. The World Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program.

12. **Standard Exposure Limit and the Total Exposure.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance to Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, of the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on September 3, 2024; (b) in parallel to the World Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the World Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Cornelius Fleischhaker
Head of World Bank Delegation

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Laércio Marques da Afonseca Junior
Acting Secretary of Treasury
Head of Borrower Delegation

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministry of Finance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daniel Maniezo Barboza
Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

André Luís Santos Meira
PGE, Procuradoria Geral do Estado

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Loan Choice Worksheet
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: Program Document

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of Borrower Delegation

André Luís Santos Meira, Attorney-Office of the State of Sergipe, PGE/SE
Carlos Eduardo Pereira Siqueira Meneses, Deputy Secretary of the State Treasury, SEFAZ/SE
Caroline Rolemberg Dantas Melo, Chief General Officer of Public Finances, SEFAZ/SE
Felipe Andrade Martins, Specialist in Public Policy and Government Management, SEFAZ/SE
Francisco Mascarenhas de Jesus, General Manager of Public Debt and Fiscal Information, SEFAZ/SE
Laércio Marques da Afonseca Junior, Acting Secretary of Treasury, SEFAZ/SE
Mário Nogueira Carvalho da Silva, Deputy Secretary of Integrity and Risks, SEFAZ/SE
Pedro Henrique Correia Brasil, Specialist in Public Policy and Government Management, SEFAZ/SE

Members of Guarantor Delegation

Daniel Maniezo Barboza, Project Manager, STN/MF
Fabiana Matsuo Nomura, Coordinator for State and Federal Modernization Programs, SEAID/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Head Coordinator for State and Federal Modernization Programs, SEAID/MPO
Raphael Silveira Amaro, Economist, SEAID/MPO
Suely Dib de Sousa e Silva, Attorney of the National Treasury, PGFN/MF

Members of World Bank Delegation

Carla Santana Aires da Rocha, Team Assistant
Cornelius Fleischhaker, Senior Economist
Diogo Bardal, Operations Officer
Diogo Tavares, Country Lawyer
Luigi Butron Calderon, Economist
Juliana Brescianini, Operations Analyst
Maria Virginia Hormazabal, Finance Officer
Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Legal Assistant
Natasha Wiedmann, Lawyer
Tania Lettieri, Senior Operations Officer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Negotiated draft
07.04.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing)
(*Sergipe Mais Próspero e Sustentável*)

between

THE STATE OF SERGIPE

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between THE STATE OF SERGIPE ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (1) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; (2) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (3) the Borrower's maintenance of: (i) an adequate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program and in compliance with Law No. 9.437, dated April 8, 2024, into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will: (i) strengthen the Borrower's fiscal sustainability; and (ii) improve the management of natural resources.

The Borrower and the Bank, therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred ten million Dollars (US$ 110,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").

2.02. The Front-end Fee is one-quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.03. The Commitment Charge is one-quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are February15 and August 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Borrower and the Bank shall, from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor; (iii) and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program, including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out; and

(b) an action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 do this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.

4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following, namely that the event specified in Section 4.01(b) of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:

(a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
(b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
(c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Governo do Estado de Sergipe
Palácio Governador Augusto Franco, Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49010-100, Aracaju-SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Esplanada dos Ministérios Bloco K,º 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil, and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
fabio.mitidieri@governo.se.gov.br
gabinete@fazenda.se.gov.br

With copy to:
cofiex@economia.gov.br;
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gedif@fazenda.se.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail:
jzutt@worldbank.org

With copy to:
informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SERGIPE

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar I – Strengthening Fiscal Sustainability

1. To promote fiscal sustainability, the Borrower has defined new budgeting guidelines and fiscal rules, including limits on the growth of current expenditures, as evidenced by Law N. 397, dated December 29, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 29, 2023.

2. To improve the efficiency and climate resilience of public procurement, the Borrower has (i) centralized a substantial part of procurement procedures to be carried out by a central agency responsible for applying best value for money across all public contracts; and (ii) integrated environmental and social standards into the procurement planning and appraisal process, as evidenced by (a) Decree N. 342, dated June 28, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 30, 2023; (b) Decree N. 623, dated March 19, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on March 19, 2024; and (c) Decree N. 622, dated March 18, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on March 18, 2024.

3. To improve the financial management of its real estate assets, the Borrower has enabled (i) the creation of a comprehensive inventory of public properties consolidating management under a single agency, and implementation of procedures for asset valuation to maximize returns; and (ii) the identification of critical resilient infrastructure and climate risks of real estate assets, as evidenced by Law N. 9,458, dated May 3, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 6, 2024.

4. To increase its revenues while protecting the poor and improving equity, the Borrower has revised consumption tax rates and strengthened the State's Anti-Poverty Fund, as evidenced by Decree N. 295, dated April 28, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on April 29, 2023.

Pillar II - Improving the Management of Natural in the Areas of Water, Sanitation, Solar Energy and Solid Waste

5. To incentivize rational water use and strengthen water resource management, the Borrower has introduced raw water usage fees, as evidenced by Decree N. 543,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dated December 29, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 29, 2023.

6. To improve water and sanitation services by leveraging private sector investment, the Borrower has reorganized and unified the Water and Sanitation Microregions of the State of Sergipe (MAES) and its governance structure as part of an initiative to mobilize private investment to expand water and sanitation services via a competitive concession, as evidenced by (a) Complementary Law N. 398, dated December 29, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 29, 2023; and (b) the Minutes of the General Meeting of the Board of the Water and Sanitation Microregions of the State of Sergipe, dated March 26, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 13, 2024.

7. To expand the solar energy adoption in the State of Sergipe, the Borrower has taken action to mandate the implementation of distributed generation using solar power in low-voltage public-buildings, as evidenced by Decree N. 531, dated December 20, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 21, 2023.

8. To reduce solid waste and associated GHG emissions, the Borrower has mandated the adoption, by producers and retailers, of a reverse logistics system for waste generated from the packaging of their products, as evidenced by Decree N. 525, dated December 13, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 14, 2023.

Section II. **Availability of Loan Proceeds**

A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) Single Withdrawal Tranche	110,000,000.00
TOTAL AMOUNT	**110,000,000.00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:

   (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
   (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
   (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:

   (a) the Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank ("Local Currency Dedicated Account"); and

   (b) all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.

2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that said exact amount had been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.

E. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February15 and August 15 Beginning February 15, 2025 through February 15, 2043	2,63%
On August 15, 2043	2,69%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "BRL" means Brazilian reais.

2. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).

3. "GHG" means Greenhouse Gases.

4. "Local Currency Dedicated Account" means the account referred to in Part D.1(a) of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

5. "Program" means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated May 15, 2024, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.

6. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement, and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

7. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

8. "State's Anti-Poverty Fund" means the *Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza* as established by Law N. 4,731, dated December 27, 2002, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

9. "Water and Sanitation Microregions" means water and sanitation microregions created pursuant to Federal Law N. 14,026, dated July 15, 2020, with the aim of leveraging economies of scale and cross-subsidization to achieve universal access within river basin networks and treatment facilities.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Negotiated draft
07.04.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing)
(Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SERGIPE ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Sergipe Mais Próspero e Sustentável
Mutuário:	Governo do Estado de Sergipe

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 110.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** fevereiro-agosto **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 0

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 19

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☑ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Selecione apenas esta opção se quiser optar por usar a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC). A CRDC só está disponível para o BIRD e economias estatais de pequeno porte elegíveis da AID, membros do Fórum dos Pequenos Estados e pequenos estados insulares em desenvolvimento, conforme definido pela ONU.

☐ **Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)**

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado realizou as escolhas após análise da vantajosidade financeira e operacional frente aos marcadores macroeconômicos como a taxa de juros americana, oscilação do câmbio, dentre outras. Além disso, foram levadas em consideração as restrições da legislação brasileira em razão do objeto da operação de crédito ser a reestruturação da dívida.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	**Data:**
FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591 Assinado de forma digital por FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591 Dados: 2024.07.04 15:11:24 -03'00'	04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P181501-BR Sergipe Sustainability DPF	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	CorneliusFleischhaker	**Lending Instrument**	DPL		
Loan	IBRD T14853-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 110,000,000.00	**Loan Description**	SERGIPE SUSTAINABILITY DPL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	000	**Final Maturity (in months)**	228
First Maturity Dt	15Feb2025	**Last Maturity Dt**	15Aug2043
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/02	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Feb2025	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
002	15Aug2025	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
003	15Feb2026	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
004	15Aug2026	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
005	15Feb2027	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
006	15Aug2027	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
007	15Feb2028	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
008	15Aug2028	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
009	15Feb2029	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
010	15Aug2029	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
011	15Feb2030	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
012	15Aug2030	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
013	15Feb2031	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
014	15Aug2031	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
015	15Feb2032	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
016	15Aug2032	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
017	15Feb2033	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
018	15Aug2033	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
019	15Feb2034	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
020	15Aug2034	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
021	15Feb2035	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
022	15Aug2035	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
023	15Feb2036	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
024	15Aug2036	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
025	15Feb2037	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
026	15Aug2037	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
027	15Feb2038	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
028	15Aug2038	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
029	15Feb2039	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
030	15Aug2039	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
031	15Feb2040	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
032	15Aug2040	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
033	15Feb2041	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
034	15Aug2041	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
035	15Feb2042	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
036	15Aug2042	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
037	15Feb2043	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
038	15Aug2043	2,959,000.00	2,959,000.00	2.69000
Total		110,000,000.00	110,000,000.00	100.00000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Average Repayment Maturity	
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	9.71
ARM Saving	10.29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PGD476

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF US$ 120 MILLION TO THE

STATE OF SERGIPE
FOR THE

BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing
May 22, 2024

Macroeconomics, Trade and Investment
Latin America And Caribbean

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing (P181501)

Federative Republic of Brazil

GOVERNMENT FISCAL YEAR

January, 1 – December, 31

CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective as of 04/30/2024)

Currency Unit

US$1.00 : R$5.19

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

ANEEL	National Electric Energy Agency (Agência Nacional de Energia Elétrica)	IBGE	Brazilian Institute of Geography and Statistics (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
BB	Bank of Brazil (Banco do Brasil)	IBRD	International Bank for Reconstruction and Development
BCB	Brazilian Central Bank	ICMS	Tax on the Movement of Goods and Services (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços*)
BNDES	National Bank for Development	IDB	Inter-american development Bank
CAPAG	Debt Repayment Capacity Rating (Capacidade de Pagamento)	IFC	International Finance Corporation
CAPEX	CAPital EXpenditure	IFI	Independent Fiscal Institution
CARF	Tax Appeals Administration Council (Conselho de Administração de Recursos Fiscais)	IMF	International Monetary Fund
CO_2	Carbon dioxide	IR	Income Tax (imposto de renda)
CCDR	Country Climate and Development Report	IRPJ	Corporate Income Tax (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas)
COFINS	Contribution to Social Security Financing (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)	KWh	Kilowatt-hour
CONERH	Water Resources Council of the State of Ceará (Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Ceará)	LTS	Long-Term Strategy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing (P181501)

CPF	Country Partnership Framework	MAES	Microregions of Sergipe
CSLL	Social Contribution on Net Income (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)	MCASP	Accounting Manual Applied to the Public Sector
CPI	Consumer Price Index	MW	Megawatt
DESO	Sergipe Sanitation Company (*Companhia de Saneamento de Sergipe*)	MWh	Megawatt Hour
DPF	Development Policy Financing	NAP	National Adaptation Plan
EMBI	Emerging Markets Bond Index	OPEX	Operational Expenditure
EOP	End of Period	PA	Prior action
ESMAP	Energy Sector Management Assistance Program	PIS	Social Integration Program (Programa de Integração Social)
FAD	Fiscal Affairs Department	PFM	Public Financial Management
FDI	Foreign direct investment	PNADc	Continuous National Household Sample Survey (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua)
FECOEP	State Fund to Combat and Eradicate Poverty (Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza)	POF	Household Budget Surveys (*Pesquisa de Orcamento Familiar*)
FAD	Fiscal Affairs Department	PPA	Multiannual Plan (Plano Plurianual)
FDI	Foreign direct investment	PPP	Purchasing power parities
FPE	State Participation Fund (*Fundo de Participação do Estado*)	RCL	Net Current Revenue (Receita Corrente Líquida)
FX	Foreign exchange market	SEAD	Secretariat of Administration (*Secretaria de Administração*)
FY	Fiscal year	SECLOG	Special Secretariat for Management of Contracting, Procurement and Logistic *(Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística)*
FPE	State Participation Fund (*Fundo de Participação do Estado*)	SOE	State-owned enterprises
GDI	Graduation Discussion Income	SOFR	Secured Overnight Financing Rate
GDP	Gross Domestic Product	SEMAC	State Secretariat for the Environment and Climate Change
GHG	Greenhouse gases	VAT	Value-added tax
GNF	GNFS: Goods and Non-factor Services	WB	World Bank
		WBG	World Bank Group

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing (P181501)

Regional Vice President:	Carlos Felipe Jaramillo
Regional Director:	Oscar Calvo-Gonzalez
Country Director:	Johannes C.M. Zutt
Practice Manager:	Doerte Doemeland
Task Team Leader(s):	Cornelius Fleischhaker, Luigi Butron Calderon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing (P181501)

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM i
1. INTRODUCTION AND COUNTRY CONTEXT 3
2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK 4
2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS 4
2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY 4
2.3 RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE STATE OF SERGIPE 8
2.4. IMF RELATIONS 10
3. GOVERNMENT PROGRAM 11
4. PROPOSED OPERATION 11
4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION 12
4.2. PRIOR ACTIONS, RESULTS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS 12
4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS 22
5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES 23
5.1. POVERTY AND SOCIAL IMPACT 23
5.2. ENVIRONMENTAL, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS 25
5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS 25
5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY 26
6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION 27
ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX 30
ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX 33
ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY 36
ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE 43
ANNEX 5: PARIS ALIGNMENT ASSESSMENT TABLE 45
Annex 6: DPF Prior Actions and Analytical Underpinnings 51
ANNEX 7: ESTIMATED IMPACTS OF THE REVENUE MEASURES PROPOSED BY THE FEDERAL GOVERNMENT 54
ANNEX 8: ADDITIONAL INFORMATION 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing (P181501)

The BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Loan was prepared by an IBRD team led by Cornelius Fleischhaker (Senior Economist, ELCMU) and consisting of Adriane Landwehr (Program Assistant, ELCMU), Arthur Amorim Bragança (Senior Economist, SLCEN), Beatriz Couto Ribeiro (Consultant, ELCMU), Eli Weiss (Lead Agriculture Economist and Program Leader, SLCDR), Fabiano Silvio Colbano (Senior Economist, ELCMU), Flavia Nahmias da Silva Gomes (Program Assistant, LCC5C), Gustavo Bozzetti (Public Sector Specialist , ELCG2), Luigi Butron Calderon (Economist, ELCMU), Luis Alberto Andres (Sector Leader, ILCDR), Paula Pedreira de Freitas de Oliveira (Senior Water Resources Management Specialist, SLCWA), Priscilla Nunes Cardoso de Sá (Team Assistant, LCC5C), Rafael Amaral Ornelas (Economist, ELCMU), Raphael Pinto Fernandes (Consultant, LCC5C), Sadia Aderonke Afolabi (Senior Governance Specialist, ELCG2), Danilo Pereira de Carvalho (Senior Procurement Specialist, ELCRU), Carolina Luisa Vaira (Senior Governance Specialist, ELCG2), Gabriel Lara Ibarra (Senior Economist, ELCPV), Kajetan Wladyslaw Trzcinski (E T Consultant, ELCPV), Otavio Canozzi Conceicao (E T Consultant, ELCPV), Diogo Falchano Bardal (Operations Officer, CASSP), Thais Lobato De Mello (Investment Officer, CN6U1), Stela Goldenstein (Consultant, CN6U1) and Shireen Mahdi (Lead Country Economist).

The team is grateful for the comments received from Natasha Rovo (Senior Economist, EECM2) and Ernesto Sanchez-Tirana (Lead Environmental Specialist, SAEE2).

The team is grateful for the guidance provided by Johannes Zutt (Country Director, LCC5C), Oscar Calvo-Gonzalez (Regional Director, ELCDR), and Doerte Doemeland (Practice Manager, ELCMU).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing (P181501)

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM

BASIC INFORMATION

Operation ID	Programmatic
P181501	No

Proposed Development Objective(s)

To support the State of Sergipe to: (i) strengthen fiscal sustainability and (ii) improve the management of natural resources.

Organizations

Borrower:	State of Sergipe
Implementing Agency:	State Secretariate of Finance

PROJECT FINANCING DATA (US$, Millions)

Maximizing Finance for Development

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)?	No
Is this project Private Capital Enabling (PCE)?	Yes

SUMMARY

Total Financing	**120.00**

DETAILS

World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	120.00

PRACTICE AREA(S)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing (P181501)

Practice Area (Lead)	Contributing Practice Areas
Macroeconomics, Trade and Investment	Climate Change; Energy & Extractives; Water; Governance

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Appraisal Document

OVERALL RISK RATING

Overall Risk	Moderate

RESULTS

Indicator Name	Baseline	Target
Pillar I: Strengthening Fiscal Sustainability		
State Government's current savings rate as a percentage of net current revenue.	6.4 percent (2019-2022)	At least 7 percent (2022-26)
Annual percentage of procurement cost savings (except public works) based on estimated and executed values relative to pre-reform baseline.	zero (2022)	At least 10 percent (2026)
Revenue resulting from the use of the State's real estate assets.	R$6.4 million (2022)	R$19.2 million (2026)
Consumption tax (ICMS) revenue, including add-on for anti-poverty fund (in December 2022 prices)	R$4.5 billion (2022)	R$5.2 billion (2026)
Pillar 2: Improving the Management of Natural Resources in the areas of water, sanitation, solar energy and solid waste.		
Amount of raw water subject to fees.	zero (2023)	250 million m^3 (2026)
Private investment in water and sanitation services.	zero (2023)	R$ 1.3 billion (2026)
People with access to sanitation and percentage of poor females with access to sanitation	1,195,765 (2022) 42.1 percent (2022)	1,280,000 (2026) At least 50 percent (2026)
Installed Capacity of Grid-connected Rooftop Solar Photovoltaic in Public Buildings (MW)	zero (2023)	5.4 MW (2026)
Amount of solid waste being recycled (ton)	7,424.4 tons (2022)	15,000 tons (2026)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN TO THE STATE OF SERGIPE WITH A GUARANTEE OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

1. INTRODUCTION AND COUNTRY CONTEXT

1. **The proposed US$120 million Development Policy Financing (DPF) from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) supports the State of Sergipe to: (i) strengthen fiscal sustainability and (ii) improve the management of natural resources in the areas of water, sanitation, solar energy, and solid waste**. Reforms to strengthen fiscal sustainability pose limits on current primary spending growth, support value for money in procurement, and increase revenues from public asset management and through tax policy measures. Policies to improve natural resources management focus on the State's most critical climate adaptation challenge, better managing scarce water, as well as addressing the investment gap in sanitation, making better use of abundant potential for solar energy, and boosting recycling to conserve resources and reduce pollution from solid waste. This operation is part of a package of support by the World Bank (WB) to improve fiscal and environmental sustainability and resilience at the sub-national level in Brazil and is fully aligned with the Green, Resilient and Inclusive Development (GRID) approach.

2. **Sergipe is Brazil's smallest state by area and one of its poorest.** The State, who's 2.2 million people account for just one percent of the Brazilian population, is shaped by a long coastline and the valley of the São Francisco, the largest river in Northeastern Brazil. Sergipe's Gross Domestic Product (GDP) per capita of R$22,177 in 2021 is the 5th lowest among Brazil's 27 states. The State also lags in other development indicators such as the human development index (HDI) at 0.7 (compared to the national average of 0.75). Close to half (42.4 percent) of the state's population are poor (at the $6.85 2017 PPP poverty line) while 5.8 percent are in extreme poverty. Sergipe's development was hindered by a fiscal crisis during the 2015-2017 national economic downturn, which threatened the State's ability to provide essential public services and led to a widening infrastructure gap in the face of growing climate change adaptation challenges.

3. **The proposed operation is aligned with the World Bank's approach to financing in countries above graduation discussion income (GDI**). As laid out in the new Country Partnership framework (CPF), a key aim of the Bank's work in Brazil is to strengthen the quality and sustainability of institutions for economic and social development. The program supported by the proposed DPF strengthens institutions in key areas of fiscal sustainability and natural resource management. Further, it contributes to global public goods through climate change mitigation and adaptation.

4. **The Government of Sergipe is implementing a new fiscal framework to safeguard fiscal sustainability and create the space for more public investment.** The government's capacity to enable higher public investment of up to 9 percent of revenues while maintaining low debt levels hinges on its ability to control current spending, reduce public procurement costs, and boost revenues, which are reforms supported by this operation under pillar I).

5. **Better natural resource management is an urgent priority in the drought-affected state.** Like much of the region, Sergipe faces the challenge of water scarcity, which is intensified by the effects of climate change as rising temperatures threaten to exacerbate the aridity of the State's predominantly semiarid territory, with serious implications for water resources, subsistence farming, and population health.[1] Despite substantial investments in water management systems, supported by the World Bank, Sergipe requires comprehensive policy reforms to establish a legal and regulatory framework that incentivizes efficient water use, including by introducing raw water fees and attracting private investment in water and sanitation infrastructure with a view of reducing water losses and pollution. Increased usage of solar energy generation would also enhance resilience to water scarcity by reducing dependence on hydropower. While

[1] World Bank Group. 2023. Brazil Country Climate and Development Report. World Bank Group, Washington DC. http://hdl.handle.net/10986/39782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hydropower remains a key renewable energy source, the state's water resource volatility highlights the urgency of tapping into its significant solar energy potential.[2] Finally, improving the management of solid waste by boosting recycling provides a double dividend by reducing landfill waste, reducing associated water pollution and emissions, while supporting the livelihoods of some of the poorest and most vulnerable people in the State who work in recycling cooperatives.

2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS

6. **Brazil's real GDP grew 2.9 percent in 2023, as inflation moderated, and the financial sector remained sound.** Growth was primarily driven by robust private consumption, supported by a strong labor market and fiscal stimulus measures, including expanded social transfers. A record grain harvest and a favorable external environment boosted exports. The Consumer Price Index (CPI) inflation rate decreased from double digits in 2022 to 3.7 percent in April 2024, within the Central Bank's target range (1.5 to 4.5 percent). In response, the Central Bank began a monetary easing policy in August 2023, lowering the policy interest rate from 13.75 percent to 10.50 percent by May 2024. The financial sector remained stable and liquid, with the capital-asset ratio reaching 18.0 percent in December 2023, well above the regulatory minimum.

7. **Brazil's external position strengthened.** By March 2024, the trade surplus reached US$80.7 billion, and the 12-month current account deficit reached 1.5 percent of GDP (US$32.6 billion), fully covered by net foreign direct investment (FDI) inflows of 1.7 percent of GDP (US$ 38.0 billion). Brazil's trade balance benefitted from improved terms of trades (by 4.7 percent year-on-year), as import prices decreased (9.6 percent) more than export prices (5.1 percent), and a rise in export volumes. International reserves stood at US$355.0 billion or 15.9 percent of GDP, covering 16 months of imports. The Central Bank's net foreign exchange market (FX) position, after currency swap operations of US$98.7 billion, resulted in a net FX long position of US$256.3 billion (11.5 percent of GDP) in March 2024. External financing needs in 2023 were moderate at 8.3 percent of GDP, well below their 2020 peak. The exchange rate appreciated from R$/US$5.6 in December 2021 to R$/US$5.17 at the end of April 2024, supported by a high domestic interest rate and strong export performance.

8. **Fiscal balances deteriorated in 2023 as one-off revenues vanished and social transfers increased.** In 2023, Central Government net revenues shrank by 2.8 percent, while spending grew by 12.5 percent in real terms, influenced by significant payments for judicial orders (*precatórios*) of R$92 billion (0.9 percent of GDP) in December 2023, and increases in social transfers and pension payments due to a higher minimum wage. As a result, the primary balance turned from a surplus of 1.3 percent of GDP in December 2022 into a deficit of 2.3 percent of GDP in March 2024. Nominal interest payments increased to 6.8 percent of GDP and the general government gross debt increased to 75.7 percent in March 2024, up from 71.7 percent in 2022.

2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY

9. **GDP growth for 2024 is expected to decelerate to 2.0 percent in 2024, with a modest recovery over the medium term.** The economic slowdown that began in the second half of 2023, coupled with the inability to replicate the exceptional harvest of 2023, will contribute to this reduced growth rate. Inflation is expected to gradually converge towards 3.5 percent by 2025, slightly above the Central Bank's target of 3 percent (+/-1 percentage point). This is expected to allow for a gradual easing of monetary policy, aiding in the resurgence of growth in 2025. The current account deficit is projected to remain at 2.3 percent of GDP in the medium term, fully financed by FDI inflows. Post-2025 growth is assumed to stabilize

[2] World Bank Group. 2023. Brazil Country Climate and Development Report.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

around 2 percent, constrained by structurally limited total factor productivity (TFP) growth, diminished national savings, and decelerating work force growth. The successful implementation of growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and the business environment will be critical for boosting potential output.

10. **The external position is expected to remain solid in the medium term with moderate current account balances fully covered by net foreign direct investment inflows.** The current account would record a deficit equivalent to 2.1 percent of GDP on average for 2024-2027, fully financed by net foreign direct investment inflows equivalent to 2.3 percent of GDP on average for the same period. In the medium term, the level of foreign reserves is expected to remain relatively high and, coupled with the flexible exchange rate regime, provide buffers to cushion potential negative shocks. In addition, foreign currency-denominated public debt will remain at relatively low levels, mitigating exposure to foreign exchange risk.

11. **In the medium term, the financial system is expected to remain sound and stable, with a well-capitalized banking sector.** Capitalization ratios are expected to remain above minimum regulatory levels. Furthermore, the Central Bank of Brazil has been increasing the scope of its financial stability assessment and systemic risk metrics, highlighting the resilience of the system in terms of solvency, liquidity, and adequate provisions.

12. **Poverty is projected to decline gradually, propelled by economic growth.** Labor market improvements, along with expanded payments and coverage from the *Bolsa Família* program, are estimated to have reduced the poverty rate (US$6.85 per day) to 21.3 percent in 2023. With sustained job growth, the poverty rate is projected to further decrease to 20.5 percent by 2026.

13. **Compliance with the new fiscal framework will require significant measures to increase revenues and contain expenditures.** The fiscal framework limits real expenditure growth to 70 percent of real recurrent revenue growth, with a floor and ceiling of 0.6 and 2.5 percent, respectively. It also incorporates targets for the central government's primary balance for four years (with a tolerance band of 0.25 percentage points of GDP), and emphasizes the expected impact of these targets on public debt. In April 2024, the authorities maintained their zero primary deficit target for 2024 but revised the targets for 2025 and 2026 to a zero deficit and a surplus of 0.25 percent of GDP, respectively (from the previous targets of surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP), delaying the projected stabilization of the public debt-to-GDP ratio to the end of the decade. If annual targets are not met, spending growth will be reduced to 50 percent of recurrent revenue growth and additional triggers to restrict current spending will be applied (bans on new hiring, increases in public wages, new mandatory spending, or increases in assistance policies).

14. **A gradual fiscal consolidation is expected in the medium term.** In 2024, the baseline projections consider additional tax revenues, mainly on income and, to a lesser extent, on goods and services, of about 0.7 percent of GDP; however, the central (general) government deficit is expected to reach 0.9 (0.5) percent of GDP. As a result, real spending growth in 2025 will be reduced under the fiscal framework to no more than 50 percent of real recurrent revenue growth and the fiscal deficit will gradually turn into a surplus of 1.0 percent of GDP in 2027. Subnational governments are expected to generate a primary surplus of about 0.2 percent of GDP on average for the period 2024-2027, thereby supporting the recovery of the general government primary balance from a deficit of 0.5 percent of GDP in 2024 to a surplus of 1.0 percent in 2027. As lower financing costs reduce interest payments in the medium term, the overall fiscal deficit of the general government is expected to decrease from 7.1 percent of GDP in 2024 to 4.2 percent in 2027.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table 1: Key Macroeconomic Indicators

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Real economy	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
GDP (nominal - R$ billion)	9,012	10,080	10,856	11,589	12,488	13,382	14,291
Real GDP	4.8	3.0	2.9	2.0	2.2	2.0	2.0
Per Capita GDP (In real US$)	9,098	9,321	9,543	9,655	9,817	9,961	10,104
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.0	-0.1	1.0	0.0	0.1	0.1	0.1
Industry	0.9	0.3	0.3	0.4	0.3	0.3	0.3
Services	3.0	2.5	1.3	1.3	1.4	1.3	1.3
Indirect taxes	0.9	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3
Contributions (demand side):							
Consumption	2.8	3.1	2.4	1.4	1.8	1.7	1.7
Investment	2.4	0.2	-0.6	0.3	0.3	0.2	0.2
Net exports	-1.2	0.7	1.4	0.3	0.2	0.1	0.1
Statistical discrepancy and change in inventories	0.9	-1.0	-0.4	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	13.8	1.0	-1.2	2.0	2.3	2.5	2.5
Exports, GNFS	4.4	5.7	9.1	3.5	3.0	3.0	3.0
Unemployment rate (ILO definition)	13.2	9.3	8.0	8.3	8.0	7.4	7.4
CPI (end of period)	10.1	5.8	4.6	3.9	3.5	3.5	3.5
CPI (average period)	8.3	9.3	4.6	3.9	3.7	3.4	3.5
Fiscal Accounts	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Expenditures	39.6	42.2	43.5	41.5	39.8	39.2	39.0
Revenues	37.5	40.4	38.0	36.8	36.8	36.6	36.8
Overall Balance	-4.2	-4.6	-8.8	-7.1	-5.1	-4.6	-4.2
Primary Balance	0.7	1.2	-2.3	-0.5	0.4	0.7	1.0
General Government Gross Debt (Authorities' definition) [1/]	77.3	71.7	74.4	76.9	77.0	77.2	77.4
Selected Monetary Accounts	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
Base Money	-5.2	2.6	0.7	-	-	-	-
Credit to non-government	17.9	15.1	8.0	-	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	4.8	12.6	13.3	-	-	-	-
Balance of Payments	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Current Account Deficit	2.8	2.5	1.3	1.8	2.1	2.3	2.3
Imports, GNFS	18.3	19.3	16.0	15.5	15.3	15.2	15.1
Exports, GNFS	18.9	19.5	17.9	17.3	17.0	17.0	17.0
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.6	2.0	2.2	2.5	2.5
Gross Reserves (in US$, eop)	362.2	324.7	355.0	388.8	411.9	434.5	458.7
In months of next years imports	18.9	12.7	11.3	13.5	13.6	13.6	13.5
As % of short-term external debt [2/, 3/]	208.4	193.7	197.2	192.6	218.7	226.3	241.8
External Debt (in US$, eop) [3/]	670.3	681.1	717.4	736.5	750.2	764.7	770.5
External Debt [3/]	40.1	34.9	33.0	31.5	29.9	28.5	26.8
Terms of Trade (% change)	8.2	-5.2	1.8	-1.8	-0.9	0.0	0.0
Exchange Rate (average)	5.4	5.2	5.0	-	-	-	-

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, Brazilian Institute for Geography and Statistics (IBGE), and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the Brazilian Central Back (BCB) portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table 2: Balance of Payments (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Financing Requirements	**3.0**	**2.4**	**1.4**	**1.8**	**2.1**	**2.3**	**2.3**
Current Account Deficit	2.8	2.5	1.3	1.8	2.1	2.3	2.3
Trade Deficit (GNFS) 1/ 2/	-0.6	-0.2	-2.0	-1.8	-1.7	-1.8	-1.9
Primary and Secondary Incomes	3.3	2.7	3.3	3.6	3.8	4.1	4.1
Net Errors and Omissions	0.2	-0.1	0.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	**3.0**	**2.4**	**1.4**	**1.8**	**2.1**	**2.3**	**2.3**
Capital Account Balance	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.6	2.0	2.2	2.5	2.5
Net Portfolio Investment	0.5	-0.1	0.3	0.4	0.4	0.4	0.4
Net All Other Flows	1.6	0.1	0.5	0.9	0.4	0.3	0.3
Change in reserve assets	-0.8	0.4	-1.0	-1.4	-0.9	-0.8	-0.8
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Nominal GDP (USD billion)	1,670.5	1,951.6	2,173.5	2,339.7	2,512.0	2,682.8	2,872.3

Source: Central Bank of Brazil, IBGE, and World Bank staff calculations.
Notes: 1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.
2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financing needs, i.e., a surplus in the account, and vice versa.

Table 3: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
General Government Overall Balance	-4.2	-4.6	-8.8	-7.1	-5.1	-4.6	-4.2
General Government Primary balance	0.7	1.2	-2.3	-0.5	0.4	0.7	1.0
of which: Central Government	-0.4	0.5	-2.4	-0.9	0.1	0.5	1.0
Total Revenues (and grants)	37.5	40.4	38.0	36.8	36.8	36.6	36.8
Total Primary Revenues (and grants)	35.4	37.6	34.7	34.4	34.7	34.6	34.7
Tax revenues	32.8	33.2	30.8	31.5	31.5	31.3	31.4
Taxes on goods and services	14.1	13.2	12.8	13.0	13.0	13.0	13.0
Direct Taxes	9.6	10.9	9.7	10.1	10.2	10.2	10.3
Social insurance contributions	8.4	8.5	7.7	7.8	7.7	7.6	7.6
Taxes on international trade	0.7	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6
Non-tax revenues	2.5	4.4	3.9	2.9	3.2	3.3	3.3
Total Expenditures	39.6	42.2	43.5	41.5	39.8	39.2	39.0
Total Primary Expenditures	34.7	36.5	37.0	34.8	34.3	33.9	33.7
Current expenditures	38.3	40.3	42.3	40.3	38.6	38.0	37.8
Wages and compensation	11.5	11.6	11.8	11.1	10.8	10.7	10.5
Goods and services	4.9	5.4	5.3	4.9	4.8	4.8	4.8
Interest payments	4.9	5.8	6.6	6.7	5.5	5.3	5.3
Current Transfers	17.0	17.5	18.7	17.6	17.5	17.3	17.2
Pensions to the private sector workers	7.2	7.2	7.3	7.4	7.4	7.4	7.5
Pensions to the public servants	4.6	4.5	5.3	5.3	5.1	5.1	5.0
Social Assistance	3.2	3.5	3.8	3.3	3.2	3.1	3.0
Other Current Transfers	2.0	2.3	2.2	1.7	1.7	1.7	1.7
Investments (net)	1.2	1.9	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2
General Government Gross Debt (Authorities' definition) 1/	77.3	71.7	74.4	76.9	77.0	77.2	77.4
Domestic Debt	66.6	62.7	65.6	67.3	67.4	67.5	67.7
External Debt	10.7	9.0	8.8	9.6	9.6	9.7	9.7

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.
Note: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. **Public debt is projected to stabilize at 77.4 percent of GDP by 2027 and then slowly decrease to 76.6 percent by 2030.** The main macroeconomic shocks that pose risks to debt sustainability include lower than projected primary balances, lower GDP growth and real interest rates increase. A combined negative shock of the previously mentioned variables would have the largest impact on public debt. General Government gross financing needs are expected to decrease from 27.3 percent of GDP in 2024 to 25.6 percent in 2026, on the back of lower interest payments and improving primary balances. They will be met largely through domestic debt issuances, in line with the National Treasury's Annual Borrowing Plan (with 87.5 percent of federal debt being domestic and over 90 percent is in local currency). Government debt exposure to exchange rate risks is low (FX-denominated government debt represents 5.3 percent of GDP) and rollover risks are mitigated by sizeable federal cash balances (15.2 percent of GDP) and a deep domestic public bond market (95.2 percent of debt was held domestically as of in December 2023).

16. **Key macroeconomic risks arise from a slower than expected fiscal consolidation, stagnant productivity growth, and deteriorating external conditions.** Downside risks also encompass a fiscal consolidation path that falls short of expectations, which could compromise the monetary easing cycle, increase risk premiums, and worsen debt dynamics. The new federal fiscal framework requires significant additional revenue collection to meet the primary balance targets, especially for 2024, or expenditure controls that may face strong political opposition, especially in light of municipal elections in the latter half of the year. On the external front, China's economic slowdown could lead to reduced global demand, constraining investments and export growth. Tighter than expected global financial conditions could increase borrowing costs. On the upside, revenue mobilization in line with the Government's estimates would lead to better fiscal outcomes and faster implementation of structural reforms could lead to higher than projected potential growth.

17. **Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for this proposed operation.**[3] Fiscal policy is anchored in the new fiscal framework which reduces uncertainty around fiscal policy, provides predictability, and aims to stabilize debt over the medium-term. Liquidity risks are low due to the Brazilian government's robust cash balance position and limited public debt exposure to exchange rate fluctuations. Also, with a low share of foreign currency-denominated public debt and ample gross reserves, the external position remains resilient. An independent Central Bank, an inflation targeting regime and a flexible exchange rate are critical components of a sound macroeconomic framework and help anchor inflation expectations. Progress in removing structural barriers to growth has picked up in recent years. Following the approval of the tax reform in December 2023, further legislation will be needed to operationalize the new tax system. The value-added tax (VAT) tax reform is expected to improve the business environment through tax simplification and to boost productivity. Recent financial sector reforms foster competition, financial inclusion, and market access. Labor market reforms in 2017, with 2020 and 2021 amendments, facilitate private sector entry into key infrastructure sectors. Country risks perceptions have improved. In December 2023, S&P Global Ratings raised its long-term global scale ratings on Brazil to 'BB' from 'BB-and the country's EMBI spread declined to 194 basis points (the lowest level since January 2020).

[3] For a description of intergovernmental fiscal arrangements in Brazil, see Annex 8, of the BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figure 1. Public Debt Sustainability Analysis

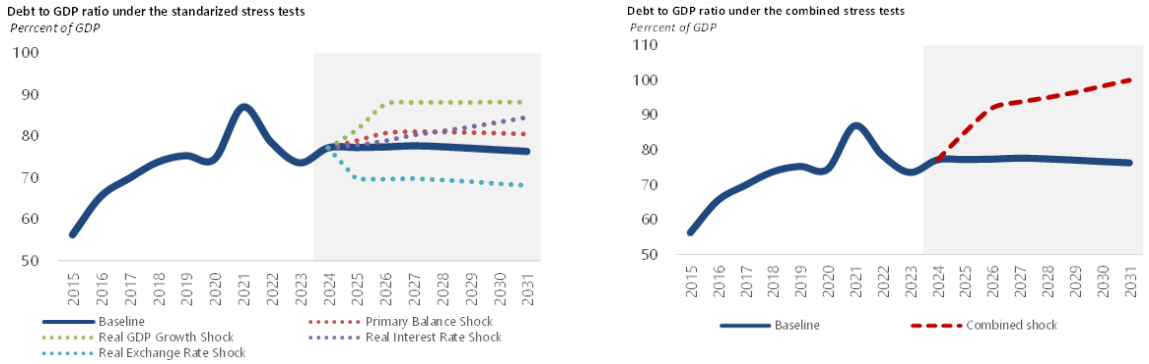

Source: World Bank staff calculations.

2.3 RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE STATE OF SERGIPE

18. **Sergipe's economy, the smallest among nine states in Brazil's northeast region, primarily driven by the services sector.** Services, including domestic tourism, account for about 70 percent of GDP of its $45 billion (US$8.3 billion) in 2021. Despite agriculture and fisheries only contributing 6 percent to the GDP, they are vital for many poor Sergipanos. The State's offshore areas are rich in oil and natural gas, although hydrocarbon production has declined over the years, with 2023 figures showing approximately 7,000 barrels of crude oil and 150,000 cubic meters of natural gas produced daily. However, new investments in the upstream sector could lead to Sergipe providing up to twenty percent of Brazil's natural gas output by the decade's end. Sergipe, like other northeastern states, has significant potential for renewable energy and green hydrogen production.

19. **During the 2015-2017 recession, Sergipe's Government faced a fiscal crisis.** The absence of fiscal rules and medium-term fiscal planning, coupled with a rapid increase in current expenditures and fiscal rigidity – largely due to personnel and pensions spending - during Brazil's economic boom (2004-2013), led to financial difficulties when state revenues fell. The government stabilized its finances by tightening expenditure controls, increasing revenues, and implementing reforms in human resource and pension policies, including the 2019 national pension reform. Extraordinary federal transfers, debt payment forbearance from the Federal Government during the COVID-19 pandemic, and revenue growth during the post-pandemic recovery further improved fiscal accounts.

20. **In 2023, the State achieved a large primary surplus despite challenging external conditions, thanks to sound fiscal policies.** National fiscal trends, such as the imposition of a uniform national fuel tax below the state level, the increase in the national minimum wage, and underperformance of federal income taxes, which led to reduced transfers from the State Participation Fund, negatively affected Sergipe's fiscal health. The state responded proactively by progressively increasing consumption taxes and tightly controlling current expenditures, particularly in procurement. Consequently, tax revenues grew by 13.4 percent nominally (8.4 percent in real terms), outpacing the nominal 6.4 percent increase in current expenditures (a real-term decline of 1.7 percent). This fiscal discipline, along with reduced investment spending typical of a post-election year, resulted in a primary surplus of R$1.1 billion (7.2 percent of revenue).

21. **Sergipe's fiscal accounts are expected to remain balanced, supporting a consistent and higher rate of public**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investment. The State Government is expected to maintain its prudent fiscal stance. Assuming the local economy grows at a rate similar to the national average, potentially boosted by natural gas investments, the State Government is likely to maintain primary surpluses. This surplus should cover debt service obligations and allow for sustainable increases in public investment to about 9 percent of revenues without raising debt levels. However, this can only be achieved if the government maintains strict controls over current spending, including by reigning in the rapidly rising costs of goods and services procurement and raises revenues, which are reforms supported by this operation.

22. **Sergipe's public debt is low and debt-repayment capacity is rated as adequate.** In 2023, the State's net consolidated debt stood at 23 percent of the current revenues.[4] After years of fiscal prudence that led to the restoration of public finances, Sergipe received a B rating for debt repayment capacity (CAPAG) from the Federal Government for the third year in a row.[5] The debt management operations planned by the State, funded by this proposed loan will result in interest savings, are expected to reduce interest costs and improve the debt profile.

23. **National macroeconomic risks, federal policy decisions, and persistent spending pressures present fiscal challenges for Sergipe.** Adverse national events that affect fiscal transfers can significantly impact states like Sergipe, which rely heavily on the States Participation Fund (FPE). Federal policies, such as minimum wage hikes, tax adjustments, and judicial decisions, pose additional exogenous fiscal risks. Spending pressures, particularly related to personnel costs and retiree benefits, which are linked to the wages of current employees, are concerning. The high proportion of rigid, legally mandated expenditures limits fiscal flexibility and could threaten public investment during financial strains. Although foreign currency debt in Sergipe is low, it introduces some exposure to exchange rate volatility. A scenario with reduced revenue, increased expenditures, and currency depreciation could put a strain on the State's finances, compromising its capacity for crucial investments, but the reforms supported by this proposed operation constitute strong mitigating actions.

[4] The Brazilian fiscal responsibility law of 2000 defines a prudential limit of 180 percent and a maximum limit of 200 percent.
[5] A CAPAG rating of A or B is typically required for states to secure federal guarantees on credit operations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table 4: State of Sergipe Projected Fiscal Balances (Constant 2022 US$ Million)

Estimates Includes IBRD's Debt Restructure Loan

Constant USD, 2023 (Million)	2019	2020	2021	2022	2023	2024f	2025f	2026f	2027f
I. Revenues	**2,974**	**2,969**	**2,748**	**2,788**	**3,021**	**3,073**	**3,130**	**3,183**	**3,237**
Own Revenues	1,502	1,424	1,388	1,351	1,516	1,537	1,561	1,583	1,605
of which: interests	14	7	11	43	36	36	36	36	36
Transfers	1,472	1,545	1,360	1,436	1,505	1,535	1,569	1,601	1,633
II. Total Expenditures	**2,957**	**2,806**	**2,599**	**2,828**	**2,816**	**2,889**	**2,958**	**3,023**	**3,042**
% of revenues	99.4%	94.5%	94.6%	101.5%	93.2%	94.0%	94.5%	95.0%	94.0%
Current Expenditures	2,854	2,678	2,463	2,580	2,623	2,644	2,676	2,704	2,734
Active Personnel Spending	999	898	771	849	817	834	850	867	885
Pensions	713	687	580	568	571	586	601	617	633
Interests	49	25	35	39	49	39	39	34	31
Other Current Expenditures	1,092	1,068	1,078	1,124	1,186	1,186	1,186	1,186	1,186
Investment	104	127	136	248	193	245	282	319	309
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	**52**	**182**	**173**	**-44**	**219**	**186**	**175**	**159**	**190**
% of revenues	1.7%	6.1%	6.3%	-1.6%	7.2%	6.1%	5.6%	5.0%	5.9%
IV. Overall Balance (I-II)	**17**	**164**	**149**	**-41**	**206**	**183**	**172**	**160**	**195**
% of revenues	0.6%	5.5%	5.4%	-1.5%	6.8%	6.0%	5.5%	5.0%	6.0%
V. Net Financing	**-22**	**-44**	**-24**	**23**	**6**	**-3**	**23**	**33**	**37**
Loans	68	28	37	66	47	166	73	81	84
of which: World Bank Operation						120			
Amortizations, net	-91	-74	-62	-45	-41	-169	-50	-49	-47
Asset Sales	1	1	2	2	0	0	0	0	0
VI. Gross Financing Needs (IV+Amort. net)	**75**	**-90**	**-87**	**85**	**-165**	**-15**	**-122**	**-112**	**-148**
% of revenues	2.5%	-3.0%	-3.2%	3.1%	-5.5%	-0.5%	-3.9%	-3.5%	-4.6%
VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	**-5**	**120**	**125**	**-17**	**212**	**181**	**195**	**193**	**232**
% of revenues	-0.2%	4.0%	4.6%	-0.6%	7.0%	5.9%	6.2%	6.1%	7.2%
VIII. Stock of Arrears	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
% of revenues	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
IX. Net Cash Balance	**52**	**252**	**250**	**66**	**363**	**507**	**706**	**879**	**1,128**
% of revenues	1.8%	8.5%	9.1%	2.4%	12.0%	16.5%	22.6%	27.6%	34.8%
X. Stock of Debt (Gross)	**1,542**	**1,333**	**1,125**	**1,043**	**1,020**	**975**	**887**	**804**	**726**
% of revenues	51.9%	44.9%	40.9%	37.4%	33.8%	31.7%	28.4%	25.3%	22.4%

Source: Sergipe State Secretary of Economy and World Bank staff calculations.
Notes: (i) Revenues are net of the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (FUNDEB) deductions; (ii) primary balance and overall balance in 2020 without the federal fiscal support to combat the COVID-19 pandemic would be US$58 and US$41 million, respectively.

2.4. IMF RELATIONS

24. **Federal authorities maintain an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy.** On July 31, 2023, the Executive Board of the IMF concluded the Article IV consultation with Brazil[6]. The Bank and the IMF have collaborated closely with the federal government in the last years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments.[7]

[6] Available at https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/07/31/Brazil-2023-Article-IV-Consultation-Press-Release-Staff-Report-Staff-Supplement-and-537328.
[7] The Statistics Department (STA) provided technical assistance in August 2020 to support the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. GOVERNMENT PROGRAM

25. **The Government of Sergipe's program outlines a multifaceted strategy to address key challenges, emphasizing poverty reduction, economic development, infrastructure, sustainability, strengthened governance and efficient state management.** The government's most urgent priority is to eradicate extreme poverty and combat hunger, especially in the *Sertão* (semi-arid interior), through a collaborative approach that integrates social assistance, food security, and job creation. Further, the government aims to accelerate economic development, attract investments, and generate employment, adapting to new and existing economic challenges. Reforms under the program have undergone extensive consultation, through the legislative process (in the case of laws approved by the State Assembly) and separate, dedicated public and stakeholder consultation processes for the introduction of raw water charges and the concession of water and sanitation services provision (public hearings and 30-day public comment period).[8]

26. **Highlighting a strong commitment to strong environmental stewardship, the government's program also sets strategic goals for improving environmental sustainability and natural resource management, including through sanitation.** Key aspects include the expansion and improvement of access to water and sanitation with a focus on improving service delivery. Further, the program focuses on promoting regionalized and integrated solid waste management and strengthening water resources management to enhance resilience to the impacts of climate change. Reforms supported under the program are instrumental to achieving these objectives.

4. PROPOSED OPERATION

27. **The Development Objective of this standalone DPF is to support the state of Sergipe to: (i) strengthen fiscal sustainability and (ii) improve the management of natural resources in the areas of water, sanitation, solar energy and solid waste.** The proposed DPF is articulated around two pillars:

1. The first pillar of the DPF supports reforms that improve fiscal sustainability through the adoption of: (i) fiscal rules aimed at controlling current expenditures and ensuring fiscal space for public investments, including in support of environmental sustainability and climate change adaptation; (ii) improved procurement processes; (iii) more efficient management of the State's real estate assets; (iv) actions to attract private investment to broaden access to sanitation services; and (v) increased revenues from taxation of goods with negative health effects.
2. The second pillar of the DPF supports selected policies to improve the management of natural resources, specifically: (i) improve water resource management; (ii) engage the private sector to close the investment gap in water and sanitation; and (iii) promote the use of solar energy in public installations and (iv) boost recycling.

28. **This DPF also seeks to help the state to reduce the cost of its debt and improve its debt service profile.** The State of Sergipe plans to use the proceeds of the IBRD loan to restructure approximately US$120 million in domestic debt, thus lowering its debt service costs. The comparison between the total Net Present Value (NPV) of all contracts to be pre-paid (US$100.7 million) and the NPV of a loan with the Bank (US$80.1 million) shows that the state could save US$20.6 million (17.2 percent of the loan amount) in present value of debt payments. This means that the debt restructuring operation is financially viable and meets the federal government requirement to authorize a federal guarantee of the state's obligation

dealing with COVID-19-related challenges in compiling GDP data in the Quarterly National Accounts. The Fiscal Affairs Department (FAD) supported the Brazilian authorities to strengthen the tax administration system, enhance medium-term fiscal planning, and strengthen public financial management. A Tax Administration Diagnostic

[8] Documentation of this consultation process is available at: https://desenvolve.se.gov.br/consulta_publica/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to the Bank. The State will also achieve significant savings in debt services payments in the first years because of the lengthening of debt maturities.

4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION

29. **The two pillars of the proposed DPF are closely aligned with the guiding themes of the government's Multiannual Plan (*Plano Plurianual – PPA*).** Pillar 1 is linked to 3 sections of the PPA: human and social development; infrastructure and sustainability; and management, governance, and innovation. Pillar 2 is also linked to the infrastructure and sustainability section of the PPA, in particular to the chapters on water, renewable energy and solid waste recycling.

30. **The proposed operation is aligned with the goals of the Paris Agreement (see Annex 5 for detailed discussion).** The supported reform program is consistent with the country's climate commitments, including the Nationally Determined Contribution (NDC), National Adaptation Plan (NAP) and also the WB's Country Climate and Development Report (CCDR). It contributes to achieving Brazil's NDC by enhancing sanitation and water resource management (PA5 and PA6), renewable energy (PA7) and recycling of solid waste (PA8). It also contributes to the NAP's objective on reduction and management of climate risk by introducing a favorable fiscal treatment for investments in climate change (PA1) and identifying climate risks for public infrastructure (PA3). The operation supports the CCDR recommendation of decarbonizing the energy sector and scaling up climate-informed landscape management. None of the policies supported by the operation are likely to harm **mitigation goals** by causing a significant increase in GHG emissions or imposing persistent barriers towards low-GHG emissions transition. In Pillar 1, PA2's prioritization for the procurement of low-carbon alternatives is expected to result in GHG emissions reductions. In Pillar 2, PA5 and PA6 are focused on improvements in water use efficiency, PA7 promotes solar energy and PA8 recycling, contributing to GHG emissions reductions. Therefore, all PAs of the proposed DPL are aligned with the mitigation goals of the Paris Agreement. Regarding **adaptation and resilience goals**, risks from climate hazards are not likely to have significant adverse effects on most of the PAs', although the implementation of actions derived from PA5, PA6, and PA7 are exposed to risk from hydrometeorological hazards. However, this risk will be reduced to acceptable levels with measures to strengthen the climate resilience of water/sanitation and solar infrastructure such as the development of climate-proof infrastructure, the introduction of water-saving technologies, and the use of climate-informed selection of solar panel placement. therefore, all supported policies are aligned with the adaptation and resilience goals of the Paris Agreement.

4.2. PRIOR ACTIONS, RESULTS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS

Pillar I: Strengthening fiscal sustainability.

31. **Pillar 1 of this DPF supports Sergipe to consolidate fiscal sustainability gains by advancing on the fiscal and public financial management reform agenda.** To consolidate the gains on fiscal sustainability made since the fiscal crisis, improve the efficiency of expenditures, the State Government has enacted an ambitious reform program. Legislation for fiscal sustainability, including new budget guidelines and rules, aims to control recurrent spending to maintain fiscal space to finance priority investments and maintain prudent fiscal buffers to absorb fiscal shocks, including those triggered by climatic events. Reforms on public procurement, a key driver of expenditure pressures, and real estate asset management underpin this effort by providing cost reductions and improved returns on existing State property. Consumption tax increases boost revenues, with rate hikes on superfluous and health- products generating funding for the State's anti-poverty fund.

32. **The resilience agenda requires the State to maintain fiscal buffers, access to financing on favorable terms and**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prioritizing investments in climate change adaptation. Sergipe, along with the rest of the Brazilian Northeast has a long history of severe impacts of droughts, which are expected to become even more frequent and harsh with climate change. Despite having the smallest area among Brazilian states, Sergipe is the 16th (of 26) state most affected by economic losses related to climate disasters, estimated at R$4.4 billion (US$0.9 billion) between 2007 and 2021. Given the reality of increasing climate risks,9 strong fiscal buffers are also needed for the State to maintain the ability to respond to climatic shocks that tend to reduce revenue flows while creating urgent spending needs.

Prior action 1: To promote fiscal sustainability, the Borrower has defined new budgeting guidelines and fiscal rules, including limits on the growth of current expenditures.

33. **Rationale**. To safeguard fiscal sustainability and ensure adequate fiscal space for priority investments, the State needs to avoid excessive expansion of current primary expenditures. Rapid growth in these expenditures which tend to be highly rigid (especially payroll and pensions), left the State in fiscal distress when revenues underperformed during the 2015-2017 recession. At that point, current spending obligations accounted for almost all the State's current revenues, with a current savings rate as low as 2 percent, forcing the State to drastically cut investment spending. Following years of fiscal restraint and positive revenue developments (extraordinary transfers during the COVID-19 pandemic and tax revenue recovery post-COVID) strengthened the State's fiscal position with current savings reaching 7 percent by 2022. However, institutional improvements were needed to avoid repeating the excesses of the past and guide fiscal policy in a way that ensures resilience to adverse shocks and safeguards fiscal space for priority investments. Further, given the State's adaptation challenges, especially those linked to water scarcity and excessive heat, the fiscal framework also needs to ensure adequate room and prioritization of investment in adaptation and resilience of public infrastructures.

34. **Prior Action.** New fiscal rules were instituted by State Law No. 397/2023 approved December 29, 2023. They center on maintaining an adequate level of current savings, primarily by limiting the growth of current primary expenditures in the executive branch. Any expansion of current primary expenditures above inflation is conditioned on the State Government maintaining a current savings ratio of at least 5 percent current savings, to be verified quarterly, using rolling 12-month data.[10] Even with the current savings condition observed, real growth of current primary expenditures is capped below the level of revenue growth (at most 80 percent of revenue growth, if current savings is at least 10 percent). The law also includes corrective mechanisms in case of non-compliance with the current savings target, including barring salary increases and new hiring.[11] To ensure proper accounting of these fiscal concepts, the law mandates use of the Accounting Manual Applied to the Public Sector (MCASP) for the calculation of current savings and current expenditures (previously this was only mandatory for those indicators to be shared to National Treasury). To ensure adequate financing of the State's resilience agenda, the law exempts spending on water resources management and other climate adaptation policies from the expenditure limit.

35. **Expected Results.** As a result of the new fiscal rules, it is expected that the State will maintain a current savings ratio of at least 7 percent over 2023 to 2026 on average and at least 5 percent every year. This would constitute a strengthened fiscal buffer (average of 2019 to 2022 was 6.4 percent), supporting the State's ability to invest both with its own resources and by borrowing at favorable conditions thanks to federal guarantees. The favorable treatment of expenditures on climate change adaptation under the new fiscal regime is expected to result in increased allocations, maintaining adequate resource commitments to this priority area, even during times of budgetary constraints.

[9] See World Bank Group. 2023. Brazil Country Climate and Development Report. CCDR Series. World Bank Group, Washington DC.
[10] This is similar, but more stringent, than the indicator under the Federal Government's methodology to estimate State's payment capacity (CAPAG), which requires this ratio to be achieved only as a 3-year weighted average, to be verified annually.
[11] These measures are listed as optional under Federal Constitution amendment 109/2021 (Article 167-A) but become mandatory under the State Law.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior Action 2: To improve the efficiency and climate resilience of public procurement, the Borrower has (i) centralized a substantial part of procurement procedures to be carried out by a central agency responsible for applying best value for money across all public contracts; and (ii) integrated environmental and social standards into the procurement planning and appraisal process.

36. **Rationale.** Expenditures on goods and services subject to public procurement have grown rapidly, by about 150 percent nominally between 2017 and 2022, threatening the State's fiscal balance. They account for 1.92 percent of State GDP, above the national average of 1.47 percent. Most (57 percent) of procurement spending is on items that could be managed by a central agency, including consumables, service providers, permanent equipment, and logistics and leasing contracts. An external audit in 2019 measured the average time to complete a procurement process at 226 days. Further, 24.1 percent of procurement processes were canceled, and 3.5 percent were revoked. Hence, Sergipe's public procurement governance framework remained underdeveloped, lacking established responsibilities, technical criteria, and climate and environmental standards. The absence of an agency empowered to rationalize procurement across sectoral departments, led to poorly prepared processes by the different sectors, causing delays and overpricing. Monitoring and tracking mechanisms to measure the timeframe for the completion of procurement processes were generally weak.

37. **Prior Action.** Decree 342, approved June 28, 2023, introduced a new public procurement governance framework for the entire procurement cycle. It redefines roles and responsibilities of central and sectoral agencies during procurement planning, appraisal, execution, and contract monitoring. The decree empowers the newly created Special Secretariat of Contracts, Bids and Logistics (Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística, SECLOG)12 to rationalize procurement across sectoral departments in a single state procurement plan, and to review existing service contracts. The reform also aligns state procedures with federal legislation (Federal Law No. 14,133 of April 2021), providing clear guidelines for the rigorous preparation of preliminary technical studies, and criteria for best value for money in public contracts. Additionally, it defines categories of items to be procured and specifies that contract management will be centralized by SECLOG. The complementary Decree 622, issued on March 18, 2024, promotes the State's Sustainable Procurement Program, which incentivizes the adoption of environmental and social criteria into procurement documents. This includes water and energy efficiency, reduced pollution, and the use of low-toxicity and biodegradable products. The reform sets forth clear environmental standards and guidelines on prioritizing procurement of goods and products with low-carbon footprints and better energy performance. It aims to reduce greenhouse gas emissions by applying these standards to suppliers, engineering projects, and public agencies. To this end, the State has further created a green certification (*Selo Socioambiental*, via decree 623 of March 19, 2024), which large agencies are encouraged to obtain, reducing pollutant emissions, water and energy consumption, and including environmental considerations on waste management.

38. **Expected results.** Public procurement and contract management will be planned and executed according to criteria set forth in the new legal framework, leading to improved efficiency and timeliness of procedures, cost reduction, and higher economic and social returns, while avoiding the approval or renewal of overpriced or poorly planned contracts. The new procurement framework will ensure proper integration into the overall state development priorities, rigorous checks, and procedures for planning, appraisal, and execution. This supports the proper allocation of public resources by using public procurement as a strategic tool and yields returns through greater efficiency in public spending. It also mitigates risks such as those of inefficiency and corruption, which are often prevalent in major contracts and complex procurement processes. It is expected that cost savings will exceed 10 percent vis-à-vis a pre-reform baseline by 2026 and that average duration will be shortened to at most 113 days for centralized items. The centralized procedures conducted

[12] SECLOG was created via Decree 285, issued April 17, 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by SECLOG are also expected to accelerate the integration of new environmental and social criteria in procurement procedures, helping to address climate challenges.

Prior Action 3: To improve the financial management of its real estate assets, the Borrower has enabled (i) the creation of a comprehensive inventory of public properties, consolidating management under a single agency, and implementation of procedures for asset valuation to maximize returns; and (ii) the identification of critical resilient infrastructure and climate risks of real estate assets.

39. **Rationale.** Poor management of the State's real estate assets results in a loss of potential revenue from sales or rentals as well as value loss and contingent liabilities from neglected or damaged assets. While the State of Sergipe owns more than 2,000 properties, it has lacked a comprehensive legal framework and registry, maintaining only a database with basic information, which is often outdated. Thirty-five percent of the properties contain only a topographic study, and 20 percent have neither an appraisal nor a topographic study. Finally, 75 percent of the properties have only a transcription of the notarial registration issued more than 20 years ago, resulting in non-standardized data on the current condition, location, valuation, and depreciation of real estate assets. The state's legislation on the subject, dating from 1996, described only general procedures for asset sales, which require legislative authorization. The absence of effective asset management regulations and a centralized agency for real estate transactions causes multiple inefficiencies, such as vacant and poorly maintained properties, unnecessary expenditures and little ability to obtain revenue through leases and use concessions. The 2022 state balance sheet indicated that non-current assets of properties valued at R$2.9 billion (US$0.6 billion). Income from leases and sales totaled R$3.2 million (US$0.65 million) annually from 2018 to 2022, and an additional R$6.4 million (US$1.3 million) from the exploitation of the real estate assets (rents, onerous use concessions, among others). Public infrastructure assets also lack adequate data and information on climate change risks and vulnerabilities which are essential for effective adaptation planning and decision-making. Additionally, the state has not performed basic climate risk screenings, which are crucial for developing climate change sensitive land-use policies for climate adaptation. Energy audits are also not conducted for potential savings on existing properties.

40. **Prior Action.** Law No. 9.458, issued on May 3, 2024, establishes a comprehensive legal framework for managing the State's real estate assets. It introduces key provisions for their identification, assessment, regularization, use, and disposal, thereby promoting transparency and effective governance. The law facilitates the assessment and registration of State property through the acceptance of reports prepared by qualified professionals hired by interested parties. It empowers the State's Executive Branch, which includes the Secretariat of Administration (*Secretaria de Administração*, SEAD), to issue regulatory measures and technical guidelines, while real estate transactions require the Governor's authorization. The law outlines rules for property acquisition and the concession of real rights, prioritizing the utilization of existing properties for social and public interest. The new framework also assists the State in introducing climate-smart considerations by incorporating data and evidence collection on climate and environmental risks for real estate assets; as well as guidelines on third party use and disposal of the State's real estate in line with climate risk considerations. The framework also provides guidelines on the identification of resilient infrastructure and the establishment of energy efficiency standards (energy audits) during the inventory and regularization processes of the State's assets.

41. **Expected Results.** Revenue from the exploitation of real estate assets is expected to increase by about 200 percent, from R$6.4 million (US$1.3 million) in 2022 (to be update to 2023 when available) to over R$19.2 million (US$3.9 million) annually by 2026. The reform aims to enhance asset returns and facilitate the private sector's use of public assets that currently do not serve a social function. It is anticipated to increase the number of real estate assets registered in the State's Unified Registry Database, providing transparent information about the assets for use in planning, budgeting, management, and evaluation exercises. Consequently, the State aims to reduce the vacancy rate of properties by 2026, significantly increasing the proportion of real estate assets sold, donated, or granted under concession. The policy is expected to contribute to a more dynamic local real estate market, capable of attracting investors interested in acquiring

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

state assets. Additionally, it will enable planners to better understand the condition, risks, operating, and maintenance costs of existing real estate assets, thereby enhancing energy efficiency standards and prescribing measures to improve their climate resilience.

Prior action 4: To increase its revenues while protecting the poor and improving equity, the Borrower has revised consumption tax rates and strengthened the State's Anti-Poverty Fund.

42. **Rationale.** Brazilian states have significant autonomy in the taxation of goods and selected services through the Tax on the Movement of Goods and Services (ICMS), a VAT-like tax assigned to the States.13 The ICMS is to be phased out by 2033 and will be replaced by a modern, dual (federal and subnational) VAT and a new national excise tax. Since 2022, ICMS charged on road fuels (gasoline, diesel, and ethanol) has been set at a nationally uniform ad-rem amount by federal legislation (*Lei Complementar 192/2022*), taking away States' autonomy to set tax rates for these fuels and reducing the effective tax rates on these products. At the same time, federal government legislation (Lei Complementar 194/2022) classified electricity and communication services as essential goods limiting them to the general ICMS tax rate applied by the State, resulting, in the case of Sergipe, in a reduction from 28 percent (telecommunication services) and 27 percent (electricity) to 18 percent. Consequently, the State saw tax revenue losses of R$232 million (6 percent of total 2022 ICMS revenue) in the first half of 2023, creating an urgent need to strengthen State resource mobilization.

43. **Prior Action.** In response, the State has taken significant measures to raise ICMS revenues, while making the tax system more progressive using the State's anti-poverty fund.[14] The reform also pursues extra-fiscal objectives by increasing tax rates on tobacco products and alcoholic beverages, which have proven negative health externalities. State Decree 295, issued on April 28, 2023, raises the State's general ICMS tax rate from 18 to 19 percent for most products, including electricity and communication services. The decree also raises the ICMS rate charged on alcoholic beverages and tobacco products (pipes and cigarette holders) to 25 and 28 percent, respectively.15 Further, the tax rates on certain luxury goods (airplanes, boats, and guns) were also raised to 28 percent. In addition, all these products are now subject to a two-percentage points surcharge directed to the States' anti-poverty fund (*Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza)* enacted by Law No. 9,177/2023, issued on March 31, 2023. Exempted from this charge are food services and electricity (up to 150 kilowatts-hours per month), transport services (intercity passenger bus and water transport), the basic consumption basket, medicines, and school supplies.

44. **Expected Results.** The tax policy changes are expected to result in a significant increase in ICMS tax revenues, which represent nearly one third of total state revenues, resulting in a projected increase from R$4.5 billion in 2022 (pre-reform) to R$5.2 billion by 2026 (adjusted for inflation), an impact that is expected to be maintained until the phase out of the ICMS is complete in 2033. It will also significantly increase the funding of the State's anti-poverty fund. There is ample evidence that raising taxes on tobacco and alcoholic beverages reduces consumption, generating health benefits.[16] Even with the increase in revenues from this consumption tax, the State's tax system is projected to become more progressive (see section 5.4. for details).

[13] In contrast to a typical VAT, the *Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação* has a limited base, excluding most services (except transport and telecommunications) and is mostly charged at the origin, rather than destination (i.e., the place of sale or consumption).
[14] The State Fund for Combating and Eradicating Poverty (or FUNCEP for its Portuguese acronym) is one of the main sources of funding for the Social Assistance Secretariat. This Secretariat is in charge of designing and implementing the broad range of targeted social programs in the state. The recent changes in ICMS led to substantial increases in the revenue under this line (an increase of about 44% between 2022 and 2023). The Secretariat's budget has also been increasing and expected to continue to increase (from about R$105.2 million in 2023 to R$152 million in 2024).
[15] Other tobacco products such as cigarettes and cigars were already taxed at 28 percent previously.
[16] See literature review in World Health Organization. 2023. WHO technical manual on alcohol tax policy and administration. Geneva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pillar II: Improving the Management of Natural Resources in the areas of water, sanitation, solar energy and solid waste.

45. **As a densely populated, semi-arid region, good stewardship of natural resources is a paramount policy priority in Northeastern Brazil.** Sergipe, along with the wider region, is highly vulnerable to droughts, are becoming more prolonged and severe, constituting the State's foremost climate challenge as they threaten water and food security, and human health, especially on the 45 percent of Sergipe's population living in poverty. 17 Climate change is expected to result in a critical reduction in rainfall, leading to a decrease in the flow of important rivers. This reduction in water availability is expected to have a significant impact on already fragile regional water security. Therefore, prudent water resource management is a leading climate adaptation priority for Sergipe.18,19 Adaptation needs extend to the drinking water and sanitation system, where the private sector can play a constructive role by providing investments needed to expand access and improve efficiency and climate resilience by reducing water losses, improving wastewater collection and treatment, and increasing reuse. While water is scarce in Sergipe, sunshine is abundant, providing the State with an opportunity to build a power system that is cleaner and more resilient (by relying less on climate-risk exposed hydropower). As a territorially small state with a long coastline, improving solid waste management by increasing the rate of recycling is important to protect ecosystems, human and animal health, vulnerable ecosystems (such as mangroves) and some of the State's economic foundations, including beach and nature tourism.

Prior action 5: To incentivize rational water use and strengthen water resource management, the borrower has introduced raw water usage fees.

46. **Rationale.** The previous State legislation on water use (State Law No. 3,870/1997) established a comprehensive water resources management system, which encompassed the Regional Water Resources Plan and Fund, River Basin Committees, and a mechanism for issuing water withdrawal permits. However, a key aspect lacking was the implementation of user charges for raw water, generating misuse of this limited resource and leaving water resource management bodies without an important source of funding.

47. **Prior Action.** Decree 543, of December 29, 2023, enacts the criteria to charge for raw water usage. This institutes a pricing mechanism applied to large-scale water users, such as industries, agriculture, aquaculture, or drinking water distribution systems, based on their water withdrawal permits. The price of this charge is designed to incentivize responsible water usage by accounting for efficiency in water use, technology adoption, conservation practices, water type and availability. In agriculture and aquaculture, the charges are related to the volume of water used, and the technologies employed by producers (e.g., less efficient irrigation technologies result in higher fees). For drinking water, fees are based on water losses in distribution systems, providing the water utility with an incentive to decrease losses during transport to consumers.20 The source of water (surface or underground) and water availability are also additional factors that influence the final charge. Users engaged in water conservation initiatives also receive financial incentives. Small scale consumers, including small rural communities (up to 400 people), and small family farmers are exempt from the charges.21 The revenue obtained is allocated to the State Water Resources Fund (State Law No. 3,870 of September

[17] Brazilian National Adaptation Plan, Ordinance No. 150 of May 10, 2016, Ministry of Environment.
[18] The Brazil CCDR (2023) underlines the importance of improving water resource management to mitigate drought risk due to climate change.
[19] Solomon, S., Qin, D., Manning, M., Chen, Z., Marquis, M., Averyt, K., Tignor, M. and Miller, H. 2007. IPCC fourth assessment report (AR4). Climate change, 374.
[20] According to SNIS (2022), the current rate of losses on water distribution is 57.6 percent.
[21] Small-scale users classified under the Federal Family Farmer Law No. 11,326, of July 24, 2006, are exempt from raw water charges. Exemptions are specified in Resolution DES No. 63 of November 14, 2023, Resolution CONERH No. 1 of April 19, 2001, and Federal Family Farming Law No. 11,326 of July 24, 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25, 1997), to support water infrastructure, operation and maintenance, water conservation, and basin management, directly contributing to resilience and adaptation to climate change (State Law No. 6,964 of July 12, 2010). Therefore, this policy is directly intended to strengthen the State's urgent climate adaptation needs related to water resources management.

48. **Expected Results.** The introduction of user fees for raw water generates incentives for large-scale water users to conserve water and strive for greater efficiency in water use, without affecting vulnerable communities that are highly reliant on local water sources for their social and economic well-being. By investing the revenues obtained from user charges, the policy also strengthens the water resources management through actions focused on environmental conservation and revitalization of the river basins and improvements in water infrastructure, increasing water quality and quantity. This will strengthen water resources recuperation, increasing water availability. The implementation of these charges is expected to put a price on 250 million cubic meters of water by 2026, which represents 50.2 percent of the demand22. This charge will result in at least R$7 million in annual fees from users with existing water withdrawal permits,[23]to be re-invested in the water management system. While small-scale users are exempt from the raw water charges, they are expected to benefit from the increase in water usage control and investments in water management infrastructure and conservation initiatives.

Prior action 6: To improve water and sanitation services by leveraging private sector investment, the Borrower has reorganized and unified the water and Water and Sanitation Microregions of the State of Sergipe (MAES) and its governance structure as part of an initiative to mobilize private investment to expand water and sanitation services via a competitive concession.

49. ***Rationale***. The state-owned water and sanitation company (Companhia de Saneamento de Sergipe, DESO) has been ineffective in achieving universal access to water and sanitation due to, among other factors, insufficient capital to fund necessary investments. The delay in appropriate water and sanitation services not only harms the population's social and economic development but also causes environmental degradation. Federal legislation requires universal access to water and sanitation services to be achieved by 203324. However, currently only 87.3 percent of Sergipanos have access to piped water, and only 51.3 percent have access to adequate sanitation services. Lack of access to a sanitation network is more prevalent among the poor (defined as per capita income below the monthly minimum wage), with only 43.0 percent of poor households connected.[25] For girls and women, sanitation deprivation is particularly problematic for several reasons, more so if living in poverty. In Sergipe, only 42.1 percent of poor women and girls have access to adequate sanitation. For women and girls, sanitation deprivation leads to increased time spent on household chores and caregiving tasks (particularly in the case of women who raise children alone), reducing their economic opportunities beyond the direct impact of increased disease risks.[26] Women and girls are also at increased risk of experiencing gender-based violence

[22] The total Sergipe water demand is 505.3 million m³/year, and the remaining water demand is covered by other water sources, not under the newly created charge (Rocha, 2017).

[23] GAMA Engenharia e Recursos Hídricos. 2018. Projeto Águas de Sergipe - PAS No. 112074: World Bank Group (WGB). Elaboração de Estudo para Implantação da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos e para Implantação da Cobrança Tarifária dos Irrigantes nos Perímetros Irrigados Jacarecica I e Poção da Ribeira, no Estado de Sergipe. Produto 04. Relatório Final da Cobrança Pelo Uso Da Água Bruta. https://projects.worldbank.org/en/projects-operations/project-detail/P112074

[24] *Novo Marco Legal do Saneamento* ("New Legal Framework for Basic Sanitation"), Federal Law No. 14,026. (2020). Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm

[25] Based on the 1,212 Brazilian Reals monthly minimum wage in 2022.

[26] In the household survey (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, PNADc 2022), 7.5 percent of female heads of household earning less than minimum wage and without access to sanitation declared that the reason for not working is related to their responsibilities in household chores and care of children and relatives (this share is negligible among male headed households

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

when using open toilets. Because of their increased likelihood of poverty and lack of access to adequate water and sanitation, universal access in Sergipe would disproportionally benefit women and girls living in poor households. Achieving universalization of water and sanitation in Sergipe will require investments estimated at about R$5 billion. Mobilizing private sector investment is a key step towards sustainable achievement of universal access[27], which would also address associated gender gaps. Improved water and sanitation infrastructure also contributes to climate mitigation by reducing GHG emissions from improper sanitation systems and increases climate resilience by alleviating water scarcity through reduced water losses and improved reuse.

50. **Prior Action**. The State Government is pursuing private investment in water and sanitation via a concession, to be awarded through public bidding. Under the new federal sanitation legislation, microregional entities are responsible for water and sanitation services and enter into concessions with private sector entities for their provision.[28] Therefore, the State Government created the Water and Microregions of Sergipe (MAES) and their governance structure via Complementary Law No. 398 (December 29th, 2023). To initiate the competitive concession, public consultations were conducted in January and February of 2024. Following this procedure, the MAES approved the water and sanitation services concession, as evidenced by the Minutes of its Board General Meeting, dated March 26, 2024.[29] The winning bidder will enter into a contract to provide water distribution, sewage capture and treatment services, while the State Government (via DESO) will retain water capture and treatment.[30] Beyond mobilizing private investment, the water and sanitation concession also aims to increase water reuse and reduce losses through financial incentives, significantly aiding the State's climate adaptation and mitigation agenda. Poor consumers will be protected from future water tariff increases though a social tariff.

51. **Expected Results.** Private sector investment in water and sanitation is expected to result in an increase in access to services. In the short-term, the State expects the winning bidder to invest at least R$1.3 billion in capital expenditure on water and sanitation infrastructure by 2026,[31] without the need for the State to dedicate fiscal resources or take on public debt. This investment will be necessary to operate the current water and sanitation infrastructure and increase connections to water and sanitation networks[32], reduce water losses through meter replacements and new installations, and enhance leak detection with district metering areas to reduce water losses.[33] It also includes a considerable expansion

at 0.2 percent).

[27] Gassner et al. (2009) show that the private sector delivers on expectations of higher labor productivity and operational efficiency, convincingly outperforming the SOE. In particular, post-PSP periods are associated with a 12 percent increase in residential connections for water utilities and a 19 percent increase in residential coverage for sanitation services.

[28] The Brazilian "New Legal Framework for Water and Sanitation" promotes the creation of water and sanitation microregions, leveraging economies of scale and cross-subsidization to achieve universal access within river basin networks and treatment facilities.

[29] [29] The decision is documented in the meeting minutes, published at https://desenvolve.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/2024-03-26-Ata-Reuniao-Assembleia-MAES-rev_sem_marcas_assinado-1.pdf and also published as summary in the Diario Oficial on May 13, 2024

[30] Recent water and sanitation companies' auctions in Brazil were highly competitive. For example, the State Water and Sewage Company (CEDAE) auction in Rio de Janeiro surpassed its minimum bid of R$10.6 billion with a final bid of R$22.7 billion, while the Alagoas Sanitation Company (CASAL) auction in Alagoas exceeded its minimum bid of R$35.7 million, reaching R$1.645 billion.

[31] Total spending on Capex and Opex (excluding payments to municipalities and Sergipe State for the service concession) is expected to be R$2 billion.

[32] Gassner, K., Popov, A. A., & Pushak, N. (2009). *Does private sector participation improve performance in electricity and water distribution?* (Vol. 6). World Bank Publications.

[33] World Bank. 2006. The Challenge of Reducing Non-Revenue Water (NRW) in Developing Countries.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of wastewater collection and treatment systems, as well as associated facilities like water mains and lift stations. Service expansion is expected to increase access to sanitation, in particular, the share of poor females with access to sanitation is expected to increase from 42.1 percent to over 50 percent by 2026, with significantly higher rates expected once investment is fully rolled out. The transition to improved water and sanitation systems is also expected to reduce rates of hospitalization from water-borne diseases, cut GHG emissions, and provide much needed adaptation to droughts and water scarcity through increased reuse and reduced water losses (targeted to be reduced from about 57 percent to 25 percent).

Prior action 7: To expand the solar energy adoption in Sergipe, the borrower has taken action to mandate the implementation of distributed generation using solar power in low-voltage public buildings.

52. **Rationale.** Despite the high solar irradiation,34 Sergipe has to date made little use of this energy source. The State ranks 23rd among Brazilian states in solar energy use, with 733 MW in operation.35,36 Existing public buildings represent an opportunity to use solar energy with a direct fiscal and climate mitigation benefit, while providing a demonstration effect on the viability of small-scale, distributed solar generation. The energy generated by these buildings can be used to power the buildings themselves, and any excess energy can be supplied to the energy grid. The production of solar energy in public buildings not only creates job opportunities in the renewable energy sector37 but also reduces the reliance on hydropower, the primary source of renewable energy in Brazil. Increasing the support to alternative renewable energy production in Brazil such as solar energy also supports climate adaptation, given decreasing reliability of hydro power due to climate change.38 In addition, as the installation, operation and maintenance will involve private partners, this will enhance private capital mobilization and reducing public expenses.

53. **Prior Action.** State Decree No. 531 of December 20, 2023, mandates the implementation of distributed generation using solar power in public buildings under the direct and indirect administration of the executive branch of the Government of Sergipe, including its state-owned enterprises (SOEs) and autarchies. The World Bank's proposed Sergipe Efficient Digital Acceleration project (P500570) will support the achievement of this goal through its pillar on energy efficiency and renewable energy by financing studies and investment in the energy efficiency of public buildings (focus on modernizing refrigeration, heat generation and lighting systems), and implementation of distributed photovoltaics. In parallel, the State will conduct a study on public building electricity demand (expected by May 2024). This will guide that State's approach on distributed photovoltaic generation, which could include concessions with private sector investors. Investments are expected to commence in January 2025, and partners will be responsible for installation operation and ensuring access to the distribution network.[39]

[34] Figure A8.2, in Annex 7 depicts a map of the average solar irradiation in Brazil.

[35] Absolar (Brazilian Association of Photovoltaic Solar Energy). 2022. Solar Energy Ranking. https://www. absolar.org.br/ noticia/ranking-da-energia-solar-veja-estados-com-maior-potencia/

[36] Aneel. Sistema de Informações de Geração da ANEEL – SIGA. Matriz Elétrica Brasileira, Sergipe. 2023. Available on: https:// app.powerbi.com/viewr=eyJrIjoiNjc4OGYyYjQtYWM2ZC00YjllLWJlYmEtYzdkNTQ1MTc1NjM2IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZh Mi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9

[37] Scheifele, F., & Popp, D. 2024. Not in My Backyard? The Local Impact of Wind and Solar Parks in Brazil (No. w32274). National Bureau of Economic Research.

[38] Brazil Country Climate and Development Report (WBG, 2023) Source: https://www.worldbank.org/en/news/infographic/2023/05/08/brazil-country-climate-and-development-report

[39] This proposed concession format is similar to those employed by other States: In 2023, the Mato Grosso do Sul State government signed a 23-year concession with the energy firm HCC Projetos Elétricos AS, which will invest R$210 million to install, operate, and maintain the solar energy in 1,434 low voltage public buildings (e.g., schools, police and firefighters' stations).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54. **Expected Results.** The utilization of solar energy in low-voltage public buildings is expected to increase rapidly, in part by leveraging private sector investment. The decree sets as a goal of 80 percent renewable energy usage by 2030, with intermediary goals of 50 percent by 2026 and 60 percent by 2028. As of 2021, electricity consumption of low voltage public buildings under the direct public administration accounted for 1.5 million MWh at a monthly cost of R$1.3 million, representing 19.5 percent of overall energy consumption and 27 percent of energy cost of the State Government.[40] By 2026, at least 50 percent of eligible low-voltage buildings will use solar energy, corresponding to an installed capacity of grid-connected rooftop solar photovoltaic of 5.4 MW. Increased use of solar energy will reduce demand for other sources, including fossil energy, reducing GHG emission and therefore contributing to climate change mitigation. Given that much of Brazil's electricity is currently produced by hydropower, which is vulnerable to climate shocks (such as droughts that result in low water levels and reduction of hydro-power generation), expanding solar energy as a clean alternative also contributes to the State's resilience.

Prior action 8: To reduce solid waste and associated GHG emissions, the borrower has mandated the adoption, by producers and retailers, of a reverse logistics system for waste generated from the packaging of their products.

55. **Rationale.** The generation an improper management of solid waste threatens the natural resource environment through pollution from improperly deposed waste as well as landfills. Recycling can significantly reduce waste, however, secondary materials make up only 7.2 percent of consumption globally, with a declining trend.41 Promoting recycling is therefore imperative to reduce the environmental impact associated with raw material extraction and processing, as well as reduce the amount of waste. In Sergipe, only about 7,400 tons of waste were recycled in 2022, and only 22.7 percent of municipalities have a local selective garbage collection system.42 Although a legal framework to promote recycling existed, meaningful incentives for promoting recycling in the State have been missing. To reverse this situation, in 2022, the Federal Government enacted Decree No. 10,936, providing specific enforcement for reverse packing logistics among manufacturers, distributors, and other sellers of products which generate packaging that after use becomes waste. Recycling in Sergipe is primarily undertaken by cooperatives of garbage collectors who collaborate with local authorities. According to official data, Sergipe has 21 of those facilities responsible for sorting the material.43 In 2022, these units were responsible for receiving 20.6 thousand tons of household and public solid waste, which corresponds to 2.4 percent of the total solid waste in the state.44 These cooperatives varied in size and degree of organization; many still lack formal registration, environmental licensing, and proper infrastructure.

56. **Prior Action.** Decree No. 525, issued on December 13, 2023, establishes a reverse logistics system (named "Sergipe Recicla" or "Recycle Sergipe"). It obliges manufacturers, distributors, and other sellers of products which generate packaging that after use becomes waste, to implement processes that guarantee the reuse or correct disposal of such packaging. The decree also establishes that the reuse or correct disposal of packaging by manufacturers, distributors, traders or third parties (e.g., garbage collectors cooperatives) generate credits that can be purchased as a means of compliance with the reverse logistics system. In its 2024 budget, the state of Sergipe destined a total of R$710,000 (US$150,000) to support the implementation of "*Sergipe Recicla*".[45] The state is also pursuing an additional R$10,673,700

[40] However, this estimation does not include other buildings from the indirect administration, such as BANESE (Bank of Sergipe), CEHOP (State Company for Housing and Public Works), CODISE (State Company for Economic Development), and others.
[41] "The Circularity Gap Report 2024", https://www.circularity-gap.world/2024
[42] See data from National Sanitation Information System (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) at http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/municipio/index#.
[43] See data from National Sanitation Information System (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) at http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/municipio/index#.
[44] See Figure A7.3 in Annex 7 for more details.
[45] Law No. 9,372 on January 12, 2024. Annual Budget Law of 2024. Legislative Assembly of the State of Sergipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from federal grants to support the implementation of this program.

57. **Expected Results.** "*Sergipe Recicla*" has two main long-term objectives: the first is increasing recycling of urban dry solid waste to 20 percent, to be achieved within a 20-year horizon; the second is to increase the share of households with access to selective garbage collection to 72.6 percent by 2040. Over the shorter term, the share of solid waste being processed by sorting facilities is expected to increase. Annex 7's figure A7.3 illustrates Sergipe's transition from dumpsites to sanitary and controlled landfills from 2019 to 2022, reducing soil and groundwater pollution. The decree incentives and expansion of sorting facilities are expected to at least double the amount of recycled solid waste to reach 15,000 tons by 2026. Increasing recycling provides climate change benefits both from an adaptation and mitigation perspective. From an adaptation perspective, improvement of waste management is key to increase resilience to climate change by reducing soil and groundwater contamination from the dumpsites, which are particularly scarce in Sergipe. From a mitigation perspective, increasing recycling rates reduces GHG emissions locally, by reducing methane production in landfills, and globally, by reducing the demand for materials.

4.3. LINK TO CPF, OTHER BANK OPERATIONS AND THE WBG STRATEGY

58. **The proposed DPF is fully aligned with Brazil's Country Partnership Framework (CPF) FY2024–28.**[46] The CPF is built on three high level outcomes: (i) greater productivity and employment; (ii) greater inclusion of the poor and underserved populations; and (iii) a greener economy with reduced vulnerability to climate shocks. This operation is fully aligned with objective 1.1 (strengthen fiscal management) under Pillar 1, which supports fiscal sustainability. The operation is also aligned with objectives 3.1 (improve management of natural resources), 3.2 (expand the clean energy matrix), and 3.3 (promote green and resilient cities and communities) under Pillar 2, which supports efficient use of natural resources including through policies in renewable energy, sanitation and treatment of solid waste. Pillar 2 is also consistent with the WBG Climate Change Action Plan 2021-2025[47] and 2050 targets to step up climate action to support countries in delivering and exceeding their Paris commitments. Aligned with the new CPF and the IBRD principles for above-GDI countries, the proposed operation aims to strengthen the State's institutions, for both strengthening fiscal sustainability and fostering efficient use of natural resources.

59. **The supported policy program builds on past WB operations and its implementation will benefit from prospective new WB operations in the State.** The reforms on water resources management benefitted directly from the Banks' Sergipe water project (P112074, approved in January 2012 and closed in April 2020), which helped lay important technical foundations for the policy supported by this proposed DPF. The supported policy on renewable energy is aligned with the proposed Sergipe Digital Acceleration Project (P500570, pipeline for FY25), which contains a component providing technical assistance and investment financing for solar energy in public buildings. The State's policy on mobilizing the private sector for investments in water and sanitation is well aligned with the International Finance Corporation's (IFC) strategy in Brazil. IFC industry specialists actively participated in the preparation of this proposed operation, providing valuable expertise for this policy action (IFC however, has no direct involvement in the transaction). .

4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS

60. **Public consultations on proposed reforms in Sergipe took place both during the development of the policies, and while they were being reviewed by the state Legislative Assembly. In the case of state laws, these consultations follow the procedures laid out in the Federal and State Constitutions and other rules governing legislative procedures.**

[46] The Brazil CPF for FY24-28, report number CPF0000013 was endorsed by the board on April 9, 2024.
[47] https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The consultation process increases the legitimacy of policies, while allowing authorities to benefit from advice and technical knowledge. The state confirmed that the program supported by this DPF operation is based on a broad consultation process with a variety of stakeholders, including civil society and business chambers. In particular, the concession process for water and sanitation (PA#6) has undergone an extensive consultation process with municipal authorities and the public, documented on the DesenvolveSE website.[48]

61. **The proposed DPF benefits from synergies with the engagement by other development partners in the State.** On Pillar I, the proposed program is well aligned with the Interamerican Development Bank's (IDB) Fiscal Management Modernization Project for the State of Sergipe (PROFISCO II, approved in November 2021) which shares the objective of supporting fiscal sustainability, and does this by financing modernization of fiscal management, improvement of tax administration, and improvement of public expenditure management.

5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

5.1. POVERTY AND SOCIAL IMPACT

62. **Policies supported by this proposed operation are not expected to have significant negative poverty and social impacts.** Policies under pillar 1, aimed at improving fiscal sustainability and public expenditures, are expected to have both direct and indirect impacts on poverty. PA#1 is not expected to have any direct impacts on poverty as it is mostly directed at the growth of current expenditures. PA#2 and PA#3 both have potential for positive impacts on poverty and the vulnerable population. PA#2 will strengthen the governance of the State's procurement cycle, leading to lower costs and higher economic returns from the State's contracts. PA#3's effect on the improved management of public real estate is expected to raise the State's revenues. Together, these actions are likely to make available more resources to invest in key areas, including the provision of public services like education and health. In 2023, Sergipe allocated 17.2 percent and 13.8 percent of its state budget to health and education expenditures, respectively. These are more than twice the minimum share required of states. Such expenditures and future investments benefit the poor, as they disproportionally rely on them (PNS 2019).

63. **PA#4 is expected to have both positive and negative impacts on households' expenditures, though the magnitude of the impacts are expected to be negligible.** The changes that follow PA#4 effectively create three types of products, based on their expected change in the tax regime: i) products that are affected by the one percentage point increase in the ICMS general rate; ii) products that are affected by an increase in ICMS general rate and an additional one percentage point increase to fund the State Fund to Combat and Eradicate Poverty (FECOEP); and iii) alcohol which will experience a relatively larger increase in the ICMS rate.[49] Together, these groups amount to over 97 percent of households' consumption, with the second group (experiencing a two percent price increase) representing about 85 percent of total consumption. While there is variation in the consumption patterns across these groups (table 5), the expected direct impacts due to the change in the ICMS structure on poverty are only 0.29 percentage points,[50] while changes to households' expenditures are negligible across the income distribution.[51] These impacts are expected to be mitigated by

[48] https://desenvolve.se.gov.br/consulta_publica/
[49] Pipes are expected to see a decrease in its ICMS rate (from 28 percent to 25 percent). There is, however, limited data on the consumption of this item in Sergipe available in the Household Budget Survey (POF).
[50] Using the US$6.85 a day (2017 PPP) poverty line, Sergipe has an estimated poverty rate of 36.74 percent based on POF 2017/18 data.
[51] Average indirect impacts from the changes in prices of fuel items are also negligible. Estimates suggest an average impact of R$0.50 in the monthly household income.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

at least two factors. First, the increase in prices of products such as alcohol, sugary beverages and tobacco are expected to reduce the consumption of these products, especially among individuals in low-income households who are more sensible to price changes.[52] The decrease in consumption of these goods is linked with improvements in overall health and the decreased likelihood of chronic illnesses. In addition, part of the increased prices will be channeled directly to the Secretariat of Social Development, and in particular to the FECOEP. These funds are the main source financing social programs (i.e. *Cartão Mais Inclusão – CMAIS Mães Solo*; CMAIS FENIL; Padre Pedro Restaurant, a community kitchen; and support for temporal unemployment and effects of drought to farmers through the *Mão Amiga*). Increased funding will also enhance co-financing of a variety of municipal social protection and assistance programs.

Table 5. Share of households' consumption by items subject to ICMS changes and income group.

Group of items	*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*	*10*	*Sergipe*
ICMS general and FECOEP 1%	84.9%	84.6%	83.5%	83.9%	83.3%	85.5%	85.3%	85.4%	88.5%	89.4%	85.4%
ICMS general (18% --> 19%)*	12.1%	11.5%	12.3%	13.0%	12.5%	11.0%	11.3%	10.5%	7.9%	8.6%	11.1%
*ICMS alcohol***	0.2%	0.3%	0.5%	0.4%	0.3%	0.7%	0.7%	0.7%	0.9%	0.6%	0.5%
*No change****	2.8%	3.5%	3.7%	2.7%	3.9%	2.9%	2.7%	3.4%	2.8%	1.5%	3.0%

Source: World Bank staff calculations using POF 2017/18.
Notes: The majority of consumption items will experience an increase in the ICMS rate from 18% to 19%, as well as a new special rate of 1% to fund the FECOEP. Pipes will experience changes in ICMS rates and are captured in the POF, but there are no households reporting this consumption in the data and thus excluded from the analysis, *Includes items such as medicines, school materials and public transport that will not be taxed with a 1% tax to fund the FECOEP. **Alcohol products will experience a 7p.p. increase in the ICMS rate. *** Items that will not be taxed differently include items in the Cesta Basica such as rice, beans and milk.

64. **Policies under pillar II are expected to have negligible or positive impacts on poverty.** PA#5 is not expected to have direct impacts on poverty. Small consumers and rural communities are not expected to be affected by the increases in fees. In fact, low-income households registered in *Cadastro Unico*[53] will benefit from discounts between 50% and 20% in the tariffs paid. Medium- and long-term positive impacts are possible through the enhanced resilience that a better management of water resources will bring across the state. PA#6 is expected to have positive indirect impacts on poverty in the medium-term. In 2022, the share of Sergipanos with access to water services was 87.3 percent and this share was 83.6 percent among the poor (US$6.85 2017 PPP). Meanwhile, the share of Sergipanos with access to sanitation services was 51.3 percent compared to the 43.0 percent among the poor.[54] Thus, increases in the provision of water and sanitation services will more than proportionally benefit the poor. The benefits of sanitation access have been well documented in

[52] Divino, J. A., Ehrl, P., Candido, O., & Valadao, M. A. P. (2022). Extended cost–benefit analysis of tobacco taxation in Brazil. Tobacco Control, 31(Suppl 2), s74-s79. Venson, A. H., Cardoso, L. B., Santiago, F. S., de Souza, K. B., & Bielemann, R. M. (2023). Price elasticity of demand for ready-to-drink sugar-sweetened beverages in Brazil. Plos One, 18(11), e0293413. Macedo, A., Gouveia, S., & Rebelo, J. (2021). The global demand for alcoholic beverages, 2010–2015: price and expenditure elasticities. Journal of International Food & Agribusiness Marketing, 33(4), 398-422. For a literature review on the effects of sin taxes on consumption in Latin America, see Miracolo, A., Sophiea, M., Mills, M., & Kanavos, P. (2021). Sin taxes and their effect on consumption, revenue generation and health improvement: a systematic literature review in Latin America. Health Policy and Planning, 36(5), 790-810.
[53] The social registry where families with an income per capita equivalent to less than half a minimum wage need to be subscribed to be considered for benefits on a variety of social programs. Social tariffs will benefit the poorest among the poor as it will be available for household with a maximum income per capita of 25% of the minimum wage – this is equivalent to about 13.3 percent of the state's population,
[54] Based on the PNADc (2022) household survey. The sanitation database (SNIS 2022) provides somewhat divergent numbers on overall access levels but does not allow for differentiation by income level or other household characteristics.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the literature, from lower disease burden[55], to lower stunting[56], improved cognitive test scores[57] and larger lifetime earnings. While in the short run, access to these public services may incur a pecuniary cost[58], in the long run access is likely to have a net positive impact, especially among low-income households. PA#7 is not expected to have any direct impacts on poverty. Finally, PA#8 may generate indirect positive impacts due to the increase in supply of recycled materials that could be sold to the *cooperativas de catadores*. The members of these trash collection cooperatives are frequently among the poorest and most vulnerable populations, experiencing a multiplicity of deprivations. Thus, increasing the income of these groups is likely to reduce monetary poverty among such vulnerable groups.

5.2. ENVIRONMENTAL, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS

65. **Policies supported by this proposed series are expected to have positive impacts on the environment, forests, and other natural resources.** Especially policies under pillar II are expected to improve water management, reduce water and air pollution and contribute to the protection of forests and other critical ecosystems such as mangroves (see Annex 4 for more detail). Brazil's environmental legislation is by and large complete and well structured, including in aspects related with environmental licensing. The normative set, legal framework, policies and procedures are materially consistent with the requirements of World Bank Policies. The State of Sergipe has made a significant advancement by regulating state laws, namely Sergipe's Water Use Act (State Law No. 3,870/1997) and Sergipe's Solid Waste Act (State Law No. 5.857/2006), with Decree 543/2023, which regulates raw water usage fees, and Decree 525/2023, which establishes a recycling program and structures the State's reverse logistics system further strengthening environmental policies.

5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS

66. **The overall integrated fiduciary risk of this operation arising from public financial management (PFM) and public procurement system, and FOREX control environment is Moderate.** The Government of Sergipe is committed to implementing important PFM reforms to improve the quality and relevance of financial information available for decision-making and to enhance transparency, accountability, and efficiency in PFM, including: (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) and mandatory financial management reports standards issued by the federal government[59]; (ii) enhancing internal audit standards[60]; and (iii) adapting the Integrated Public Management System (*Sistema de Gestão Pública Integrado*, i-Gesp) to the requirements of the Federal Decree 10.540/2020[61], which is

[55] Galiani, S., Gertler, P., & Schargrodsky, E. (2005). Water for life: The impact of the privatization of water services on child mortality. Journal of Political Economy, 113(1), 83-120. Also see a report from the World Health Organization (WHO) on this topic: https://www.who.int/news/item/28-06-2023-improving-access-to-water--sanitation-and-hygiene-can-save-1.4-million-lives-per-year--says-new-who-report
[56] https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1438463917301529
[57] https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X20301017
[58] Data from 2017/18 suggest that, the median share of expenditures devoted to water and sanitation among low-income households in Sergipe with access to these services is 5.1%.
[59] Portaria STN nº 548/2015 - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December, 2024; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Available in: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26 ; and the Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), approved by Portaria STN n. 699/2023, available in: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf .
[60] Implementing the Internal Audit Capability Model (IA-CM) as to strengthen the internal audit functions in all entities that execute the State budget.
[61] Decreto 10.540/2020 provides for the minimum quality standard of the Single and Integrated System for Budget Execution, Financial Administration and Controls for the Brazilian States (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565). SEFAZ also issued the Portaria SEFAZ n. 126/2021 establishing an action plan regarding the implementation of the Decree requirements (https://www.sefaz.se.gov.br/Sobre/Portaria%200126-2021%20SIAFIC.pdf).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considered adequate[62]. A well-developed legal framework—including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF), and other laws and regulations—underpins the Government of Sergipe PFM. Institutional PFM arrangements are established within the State Secretariat of Finance's departments. Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate and are available for public access on an external website[63]. There are continued improvements in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and following federal rules consistent with international standards. The State Government's SE environment features strong internal rules and commitment controls. The use of the single treasury account (STA) model of cash management[64] and a clear allocation of responsibility for managing facilitates the performance of bank reconciliations on a regular and timely basis. The State's Financial Statements are of reasonable quality; timely prepared and audited by the State's Supreme Audit Institution. Based on the above review, no additional fiduciary arrangements will be implemented for the operation.

67. **Procurement processes in Sergipe are competitive and transparent and have been improving over time.** The recently created Special Secretariat for Procurement and Logistics (*Secretaria Especial para Gestão de Contratações e Logística*, SECLOG) provides information on Public Procurement, offering State legislation, instructional material, and more information on implementing the new Federal Procurement and Contract legal framework. SECLOG provides access to procurement notices and results of the contracts to public officials, managers, suppliers, and society, through the *ComprasNET* web portal.[65]

68. **The Loan proceeds will be disbursed against satisfactory implementation of the DPF program and will not be tied to any specific purchases.** Once the loan is effective, the borrower will request the World Bank to disburse the loan proceeds in local currency (Brazilian Reais) into a local currency denominated account opened by the State Government at Banco do Brasil, a local bank deemed acceptable by the World Bank. Such a bank is expected to be financially sound, audited regularly, performs a wide range of banking services, provides detailed bank statements and is part of a satisfactory banking network, and charges reasonable fees for its services. Within 30 (thirty) days after receipt of loan proceeds, the Government of Sergipe will confirm to the World Bank that (i) the loan proceeds were received into the Brazilian Reais (BRL) in a currency-denominated account; and (ii) an equivalent amount was credited to the account that finances the Government´s commitments and accounted for in the State´s Budget controls. If loan proceeds are used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank will require the Government of Sergipe to refund the amount. Based on the analysis of the adequacy of the State's PFM environment, no additional fiduciary arrangements will be put in place for the operation.

5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY

69. **The Sergipe State Secretariat of Finance (SEFAZ) is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward the achievement of the results.** SEFAZ is responsible for coordinating all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPF. SEFAZ will be directly responsible for Pillar 1 in coordination with other State agencies (SECLOG, SEAD, and DesenvolveSE). SEMAC) will oversee policies and coordinates different institutions under the second pillar of the program. The WB team has worked closely with the above agencies as well as Brazil's Federal Government to define results indicators that are clearly spelled out and measurable, giving preference to those that are already collected by the State Government on a regular basis to avoid

[62] In the last STN's assessment on the quality of the State's accounting and fiscal management information, the State of Sergipe appears in 10th position among all Brazilian states (out of 27), achieving a "A" rating (with the rating "A" representing the best quality and "D" representing lower).
[63] Portal da Transparência Sergipe. Available in: https://www.transparencia.se.gov.br/
[64] Complementary Law No. 192/2010 that provides for the State Single Account Financial System, and provides related measures.
[65] https://comprasnet.se.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duplication.

70. ***Grievance Redress.*** Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as Prior Actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Financing may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance mechanisms, or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address pertinent concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit http://www.worldbank.org/GRS. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit https://accountability.worldbank.org.

71. **Brazil has a robust legislation on access to information and grievance redressing**.[66] The 1988 Federal Constitution (Art. 103 and Art. 130) and Constitutional Amendment 45/2004 also provide for the creation of Ombudsmen at all levels of government and major advances have been made in this area. Hundreds of Ombudsman offices in the federal, State and Municipal bodies and agencies operate in the country and are integrated into two systems: the governmental ombudsman system (e-Ouve) and the governmental system of access to information (e-Sic), which have been recently integrated in the Fala.BR web system developed for the National Ombudsman Network. This platform allows citizens to make requests for public information and manifestations to the ombudsman. To use Fala.BR, it is not necessary to register. The system works 24 hours a day, allows to follow up the progress of a registered event and has the option to report anonymously https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria. Finally, data on the performance of the network of Ombudsman Offices is publicly available at the website "*Painel Resolveu*?" (http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm). The office of the State Ombudsman of Sergipe can be accessed at: https://www.ouvidoria.se.gov.br.

6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

72. **The overall risk of this proposed operation is assessed as moderate.** The principal risks to the objectives of this operation are limited institutional capacity of the State to implement a multisectoral reform program, and the critical role played by external stakeholders in some policies. Risks are mitigated by accompanying support to strengthen government capacity, including through other World Bank and development partner engagements.

73. **Risks related to institutional capacity for implementation and sustainability are rated as substantial.** Sergipe is one of Brazil's smallest and poorest states, resulting in limited scale, capacity and resilience in many parts of the administration. The State also lacks significant experience in implementing policy reforms of the kind supported by this program (e.g., complex concessions of critical public services). These risks are limited by the strong commitment of the State leadership to the reform agenda, resulting in prioritization of associated activities. Further, capacity risks are mitigated by support from other partners (e.g., BNDES on the DESO concession, IDB's am project on taxation) and planned new World Bank engagement (on water resources management and renewable energy) that can provide technical

[66] Including: Constitutional Amendment 19/1988, Federal Law 12,527/2011, Federal Law 13,460/2017, Federal Decree 9,492/2018, and Normative Instruction Ministry of Transparency and Federal Comptroller General (CGE)/Union General Ombudsman Office (OGU) 5/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assistance. Peer learning through participate by State officials in national thematic working groups and direct exchanges of experiences with other Brazilian States are also expected to mitigate capacity constraints, which remain a substantial risk, nonetheless.

74. **Stakeholder risks are assessed as substantial**. These risks relate to sensitivities in the reform agenda, especially the raw water charges (PA#5) and concession of water and sanitation services (PA#6). This reform could affect the interest of incumbents who may seek to undermine its implementation. Further, the successful implementation of these policies requires the cooperation from external stakeholders (such as raw water users and the concessionaire). To mitigate these risks, the Government has engaged in extensive consultation with stakeholders that will be affected by raw water charges and has exempted the most vulnerable users, such as small-holder farmers. The water and sanitation concession process likewise has undergone substantial consultation with support from BNDES and other external partners. This process will result in a new stakeholder – the concessionaire to be competitively selected – in addition to the remaining State company (DESO) and its staff. Stakeholder risks are mitigated by the through preparation and consultation process undertaken by the State government, applying good practices and lessons learned from similar concessions in other parts of Brazil. Nevertheless, given the scope, novelty and complexity of this process, remaining risk to achievement of objectives remains substantial.

75. **Risks related to the environment and social risks are rated as moderate**. Improvements in water resources management and sanitation will require substantial new investment. However, these investments are not particularly complex, and their environmental risks are well understood and mitigated by existing environmental licensing and other regulations. The same is true for investments in solar energy supported by the program, which are mostly small-scale, roof-top installations. The policy on recycling is expected to have overwhelmingly positive impacts on the environment by diverting trash from landfills and unregulated dumping. Any environmental risks from the recycling process are mitigated by adequate country and state systems and the support to recycling cooperatives foreseen under the policy.[67]

[67] There are allegations of forced labor in the production of solar panels and components. This DPF focuses on policies and institutional reforms in the State of Sergipe, Brazil. DPF proceeds are not earmarked to any specific purpose, including the manufacture or procurement of solar panels or components.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table 6: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	Moderate
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Moderate
4. Technical Design of Project or Program	Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Substantial
6. Fiduciary	Substantial
7. Environment and Social	Moderate
8. Stakeholders	Moderate
9. Other	
Overall	Moderate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX

DETAILED RESULTS FRAMEWORK

Pillar 1: Strengthening fiscal sustainability			
Prior Action	**Results Indicator**	**Baseline**	**Target**
Prior Action 1: To promote fiscal sustainability, the Borrower has defined new budgeting guidelines and fiscal rules, including limits on the growth of current expenditures, as evidenced by Law N. 397, of December 29, 2023.	State Government's current savings rate as a percentage of net current revenue.	6.4 percent (2019 to 2022 average)	At least 7 percent (average 2023-2026) and at least 5 percent every year.
Prior Action 2: To improve the efficiency and climate resilience of public procurement, the Borrower has (i) centralize a substantial part of procurement procedures to be carried in a central agency charged with applying best value for money across all public contracts; (ii) integrated environmental and social standards into the procurement planning and appraisal process, as evidenced by Decree 342, of June 28, 2023; Decree 622, of March 18, 2024 and Decree 623 of March 19, 2024.	Annual percentage of procurement cost savings (except public works) based on estimated and executed values relative to pre-reform baseline.	Zero (2022)	At least 10 percent (2026)
Prior Action 3: To improve the financial management of its real estate assets, the Borrower has enabled (i) the creation of a comprehensive inventory of public properties, consolidating management under a single agency, and, within its territory, implement procedures for asset valuation to maximize returns; and (ii) the identification of critical resilient infrastructure and climate risks of real estate assets, as evidenced by Law No. 9.458 of May 3, 2024.	Revenue resulting from the use of the State's real estate assets.	R$6.4 million (2022) [to be updated to 2023]	R$19.2 million (at least 300 percent increase) (2026)
Prior action 4: To increase the State's own revenue, while protecting the poor and improving equity, the borrower has revised consumption tax rates and strengthened the State's Anti-Poverty Fund, as evidenced by Decree No 295 of April 19, 2023; and Law No. 9.177, of March 31, 2023.	Consumption tax (ICMS) revenue, including add-on for anti-poverty fund (in December 2022 prices)	R$ 4.5 billion (2022)	R$5.2. billion (2026)
Pillar 2: Improving the Management of Natural Resources in the areas of water, sanitation, solar energy, and solid waste			
Prior Action	**Results Indicator**	**Baseline**	**Target**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior Action 5: To incentivize rational water use and strengthen water resource management, the borrower has introduced raw water usage fees, as evidenced by Decree No. 543 of 29 December 2023.	Amount of raw water subject to fees.	0 (2023)	250 million m^3 / year (2026)
Prior Action 6: To improve water and sanitation services by leveraging private sector investment, the Borrower has reorganized and unified the water and sanitation Microregions of Sergipe (MAES) and its governance structure as part of an initiative to mobilize private investment to expand water and sanitation services via a competitive concession, as evidenced by (a) Complementary Law N. 398, dated December 29, 2023; and (b) the Minutes of the General Meeting of the Board of the Water and Sanitation Microregions of the State of Sergipe, dated March 26, 2024.	Private investment in water and sanitation services.	0 (2023)	R$ 1.3 billion (2026)
	People with access to sanitation and percentage of poor females with access to sanitation	1,195,765 (2022) 42.1 percent (2022)	1,280,000 (2026) At least 50 percent (2026)
Prior Action 7: To expand the solar energy adoption in Sergipe, the borrower has taken action to mandate the implementation of distributed generation using solar power in low-voltage public buildings, as evidenced by Decree No 531 of 20 December 2023.	Installed Capacity of Grid-connected Rooftop Solar Photovoltaic in Public Buildings (MW)	0 (2023)	5.4 MW (2026)
Prior Action 8: To reduce solid waste and associated GHG emissions, the borrower has mandated the adoption, by producers and retailers, of a reverse logistics system for waste generated from the package of their products, as evidenced by Decree No 525 of 13 December 2023.	Amount of solid waste recycled	7,424.4 tons (2022)	15,000 tons (2026)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESULTS INDICATORS BY PILLAR

Baseline	Closing Period
Strengthening fiscal sustainability	
State Government's current savings rate as a percentage of net current revenue. (Percentage)	
Dec/2022	Dec/2026
6.4 percent (2019-2022 average)	At least 7 percent (2022-26 average)
Annual percentage of procurement cost savings (except public works) based on estimated and executed values relative to pre-reform baseline. (Percentage)	
Dec/2022	Dec/2026
zero	at least 10 percent
Revenue resulting from the use of the State's real estate assets. (Amount(USD))	
Dec/2022	Dec/2026
R$ 6.4 million	R$ 19.2 million
Consumption tax (ICMS) revenue, including add-on for anti-poverty fund (in December 2022 prices) (Amount(USD))	
Dec/2022	Dec/2026
R$ 4.5 billion	R$ 5.2 billion
Improving the management of natural resources	
Amount of raw water subject to fees. (Cubic meters/year)	
Dec/2022	Dec/2026
zero	250 million
Private investment in water and sanitation services. (Amount(USD))	
Dec/2023	Dec/2026
zero	R$ 1.3 billion
Percentage of poor female-headed households with access to the sanitation network. (Percentage)	
Dec/2022	Dec/2026
44.6 percent	at least 50 percent
Renewable energy capacity enabled (Megawatt) [CRI]	
Dec/2023	Dec/2026
0	5.40
Amount of solid waste being recycled (Tones/year)	
Dec/2022	Dec/2026
7,424.4	at least 15,000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX

Brazil—Assessment Letter for the World Bank
May 9, 2024

Assessment letter in connection with the World Bank Development Policy Loan for the State of Sergipe, Brazil. The program proposes a loan in the amount of US$120 million for the Brazil Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing. The objective of this operation is to support the State of Sergipe to: (i) strengthen fiscal sustainability and (ii) improve the management of natural resources in the areas of water, sanitation, solar energy and solid waste. The letter assesses macroeconomic policies for the national economy.

Economic Developments, Outlook, and Risks

1. **An ambitious reform agenda on inclusive and sustainable growth marked the first year of the government.** The government expanded the renewed Bolsa Familia program, lifting incomes of the most vulnerable; reduced illegal deforestation in the Amazon biome by half; issued Brazil's first green and sustainable sovereign bond; and agreed on a carbon market framework. In addition, the authorities approved a new fiscal rule and the introduction of a modern VAT. Brazil is currently holding the G20 Presidency with ambitious goals for "a just world and a sustainable planet".

2. **Growth in 2023 has been more resilient than expected while inflation declined.** Growth remained strong in 2023, driven by a sizable fiscal stimulus, buoyant agriculture, and resilient services. Growth is expected to moderate in 2024 before gradually converging to potential over the medium term. Headline inflation has declined markedly due to adequately tight monetary policy and favorable base effects and is projected to reach the 3 percent target by mid-2025. Core has fallen but less sharply. The external position was broadly in line with fundamentals in 2022, and the current account deficit is expected to reach about 2 percent of GDP over the medium term, from 1.3 percent of GDP in 2023.

3. **The balance of risks has improved over the past year and strong buffers continue to support resilience.** On the external front, the likelihood of an abrupt global slowdown or a sharp tightening of global financial conditions has declined, while risks from commodity price volatility remain elevated. On the domestic front, risks have subsided with resilient growth, falling inflation, and the approval of the VAT reform. However, uncertainty around the fiscal consolidation path remains high given the need for additional measures to meet the authorities' 2024 zero primary deficit and medium-term primary surplus targets. Downside risks also include a more negative fallout from El Nino and the recent drought. Upside risks stem from more dynamic domestic demand, a stronger trade balance, and green growth opportunities. Swifter implementation of the VAT reform could unleash earlier productivity gains. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate support resilience.

Policies

4. **The authorities' commitment to strengthen the fiscal position is welcome.** Staff projects a federal primary deficit of 2.4 percent of GDP in 2023, including 0.9 percent of GDP in one-off settlements of court-ordered debts (precatórios), improving to a deficit of 0.7 percent of GDP in 2024 given the recent approval of some revenue measures. A fiscal effort of around 2 percent of GDP is projected over the medium term, contingent on the implementation of further measures, with general government gross debt stabilizing at a high level in staff's baseline scenario. The latest staff's debt sustainability assessment (July 2023) finds risks of debt distress to be moderate under the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

baseline. However, the debt trajectory remains highly sensitive to shocks to borrowing costs and real GDP growth, and the materialization of fiscal risks. Acknowledging the need to preserve debt sustainability, the authorities aim to achieve a primary fiscal surplus of 0.25 percent of GDP by 2026. Staff recommends a more ambitious fiscal effort that continues beyond 2026 to put debt on a firmly declining path, while protecting social and investment spending, supported by an enhanced fiscal framework, a broader tax base, and reforms that tackle spending rigidities. The revenue-neutral VAT reform is expected to significantly streamline the tax regime and boost potential. Direct tax reforms will be key to generate revenues, eliminate inefficient tax expenditures, and increase progressivity.

5. **With inflation projected to reach the target by mid-2025, the Central Bank of Brazil (BCB) is proceeding with a gradual easing cycle.** The BCB reacted to price pressures in a pro-active manner in line with the inflation targeting framework that has served Brazil well. The decision in June 2023 to adopt a continuous 3 percent inflation target from 2025 onwards helped reduce inflation expectations and should further improve monetary policy effectiveness. These factors allowed the BCB to cut the policy rate by 50 basis points in each of the last six meetings to 10.75 percent in March. The monetary policy stance will remain restrictive in the near term and approach its neutral level by 2025, in line with the inflation targeting framework. Given only partial re-anchoring of expectations and resilient growth, the monetary policy easing cycle is proceeding gradually to ensure inflation converges to target, guided by incoming data and inflation expectations.

6. **The banking system is sound, the financial sector remains resilient, and systemic risks are contained.** Targeted policy measures and financial literacy initiatives to address pockets of household debt vulnerabilities and protect consumers are welcome, including the government's Desenrola program targeted to poorer households. A bigger role for public banks should be managed carefully to mitigate risks for fiscal sustainability and monetary policy transmission.

7. **The BCB is at the forefront of financial innovation.** Notable initiatives include the highly successful instant payment system, Pix, launched in late 2020, and the Open Finance environment introduced in 2021.These initiatives have increased financial inclusion, efficiency, and competition. Plans for the Digital Real are expected to underpin a public blockchain infrastructure that fosters financial innovation within a regulated environment.

8. **The authorities are advancing their ambitious structural agenda.** To lift inclusive growth, priorities are rightly focused on fostering innovation, trade integration, and competitiveness; upgrading investment and skills; tackling poverty and inequality; and promoting green growth opportunities. Continuing efforts to strengthen the effectiveness of the anti-corruption and AML/CFT frameworks remains important. The authorities are considering policies to protect economic activity, assets, and livelihoods, including by boosting the Amazon's resilience to climate shocks via fiscal incentives for forest protection; investing in climate smart agriculture and insurance; continuing diversification of power supply to renewables and energy storage; developing a green taxonomy; and leveraging the BCB Sustainability Agenda. To meet Brazil's ambition in lowering emissions, the framework for the mandatory carbon market is very welcome.

IMF Relations

9. **The 2023 Article IV consultation concluded on July 19, 2023.** Staff discussions with the authorities for the 2024 Article IV consultation are expected to take place in May, with the IMF Executive Board Meeting tentatively scheduled on July 8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2021-2029

I. Social and Demographic Indicators

Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health (2022)	
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people	2.6
		Hospital beds per 1000 people	2.0
Population (2023)		Access to safe water	88.0
Total (millions)	204.2		
Annual rate of growth (percent)	0.6	Education (2022)	
Density (per sq. km.)	24.0	Adult illiteracy rate	5.6
Unemployment rate	8.0	Net enrollment rates, percent in:	
		Primary education	99.4
Population characteristics		Secondary education	92.2
Life expectancy at birth (years, 2022)	75.5		
Infant mortality (per thousand live births, 2022)	12.6	Poverty rate (in percent, 2022) 1/	31.6
Income distribution (2022)		GDP, local currency (2023)	R$10,856 billion
Palma ratio	3.6	GDP, dollars (2023)	US$2,174 billion
Gini coefficient (post taxes and transfers)	51.8	GDP per capita (2023)	US$10,642

Main export products: airplanes, metallurgical products, soybeans, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil.

II. Economic Indicators

	2021	2022	2023	2024	2025	Proj 2026	2027	2028	2029
					(Percentage change)				
National accounts and prices									
GDP at current prices	18.4	11.8	7.7	7.3	5.7	5.6	5.6	5.6	5.5
GDP at constant prices	4.8	3.0	2.9	2.2	2.1	2.1	2.0	2.0	2.0
Consumption	3.2	3.7	2.8	1.9	1.8	1.9	1.9	2.0	2.0
Investment (GFCF)	12.9	1.1	-3.0	0.7	1.0	1.4	1.4	1.5	1.6
Consumer prices (IPCA, average)	8.3	9.3	4.6	4.1	3.0	3.1	3.0	3.0	3.0
Consumer prices (IPCA, end of period)	10.1	5.8	4.6	3.8	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0
GDP deflator	13.1	8.5	4.7	5.0	3.5	3.5	3.5	3.5	3.5
					(Percent of GDP)				
Gross domestic investment									
Private sector	17.0	14.4	12.1	11.8	11.6	11.5	11.3	11.3	11.2
Public sector	2.5	3.7	4.0	4.0	4.1	4.1	4.2	4.2	4.2
Gross national savings									
Private sector	19.6	18.3	22.2	20.3	19.1	18.5	18.1	17.5	17.1
Public sector	-2.8	-2.7	-7.4	-5.8	-4.9	-4.6	-4.3	-3.9	-3.7
Public sector finances									
Central government primary balance (national representation, incl. BCB) 2/	-0.4	0.5	-2.4	-0.7	-0.2	0.0	0.3	0.6	0.9
General government NLB primary balance	2.0	2.1	-1.9	-0.6	-0.3	0.0	0.4	0.6	0.9
General government NLB structural primary balance (in percent of potential GDP)	1.5	-1.1	-2.0	-1.4	-0.5	-0.2	0.3	0.6	0.9
General government NLB	-2.5	-3.1	-7.9	-6.3	-5.5	-5.2	-5.0	-4.6	-4.4
Net public sector debt	55.1	56.1	60.9	61.4	64.2	66.1	67.8	69.2	69.5
General government gross debt, Authorities' definition	77.3	71.7	74.4	76.3	78.1	79.4	80.7	81.7	82.3
General government gross debt	88.9	83.9	84.7	86.7	89.3	90.9	92.4	93.4	93.9
Of which: Foreign currency linked	5.0	4.2	3.7	3.7	3.8	3.8	3.9	3.9	4.0
Money and credit					(Annual percentage change)				
Base money 3/	2.7	16.6	7.7	7.3	5.7	5.6	5.6	5.6	5.5
Broad money 4/	8.7	10.6	8.8	6.9	5.6	5.8	5.5	5.6	5.6
Bank loans to the private sector	17.6	14.6	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Balance of payments					(Billions of U.S. dollars, unless otherwise specified)				
Trade balance	36.4	44.2	80.5	81.6	79.3	75.4	75.5	76.2	74.8
Exports	284.0	340.3	344.4	345.4	347.5	350.9	357.9	366.9	374.8
Imports	247.6	296.2	263.9	263.6	268.3	275.6	282.4	290.8	299.9
Current account	-46.4	-48.3	-28.6	-31.9	-35.7	-44.7	-48.8	-53.9	-61.2
Capital account and financial account	50.4	47.0	31.3	31.9	35.7	44.7	48.8	53.9	61.2
Foreign direct investment (net inflows)	30.2	41.3	33.7	26.8	29.4	32.6	34.6	37.1	38.7
Terms of trade (percentage change)	14.4	-7.1	-1.8	-2.9	-3.5	-2.6	-1.3	-0.8	-0.8
Merchandise exports (in US$, annual percentage change)	34.8	19.8	1.2	0.3	0.6	1.0	2.0	2.5	2.1
Merchandise imports (in US$, annual percentage change)	38.9	19.6	-10.9	-0.1	1.8	2.7	2.5	3.0	3.2
Total external debt (in percent of GDP)	40.1	34.9	33.0	31.4	30.6	29.4	28.3	27.4	26.6
Memorandum items:									
Output Gap	-1.3	0.1	0.7	0.7	0.5	0.4	0.1	0.1	0.0
Current account (in percent of GDP)	-2.8	-2.5	-1.3	-1.4	-1.5	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0
Unemployment rate 5/	13.2	9.3	8.0	8.0	7.9	7.7	7.7	7.7	7.7
Gross official reserves	362	325	355	355	355	355	355	355	355
REER (annual average in percent; appreciation +)	-3.2	12.1	..	..	..	..	..	..	..

Sources: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.
1/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (US$5.5/day).
2/ Includes the federal government, the central bank, and the social security system (INSS).
3/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.
4/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares.
5/ Unemployment rate for 2021, 2022, and 2023 shows the average of March, June, September, and December.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Ofício n° 51/2024
Ref. 17/24

Aracaju/SE, 15 de maio de 2024

Ao Senhor
Johannes Zutt
Diretor do Banco Mundial para o Brasil
SCES Trecho 03, lote 05, polo 8, s/n
70.200-003 – Brasília/DF

Assunto: Contratação de Operação de Crédito para Reestruturação da Dívida do Estado de Sergipe Development Policy Financing (DPF)

Senhor Diretor,

O Estado do Sergipe vem, por meio desta carta, expressar sua disposição e determinação em implementar um conjunto de medidas para fortalecer a sustentabilidade fiscal e melhorar a gestão de recursos naturais dentro do seu território, amparadas por operação de crédito a ser firmada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – "BIRD" - no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development) - "Programa". As ações objeto do Programa são base fundamental para garantir o futuro do Estado do Sergipe.

O Governo de Sergipe entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do Development Policy Financing (DPF), será essencial ao sucesso do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável. Foram definidas medidas estruturais, definidas por marcos legais distribuídos em dois Pilares (Fiscal e Ambiental), que fazem parte da contrapartida (não financeira) com o BIRD. Os dois Pilares compõem a sustentação ao objetivo do Programa. Dessa forma, o aprimoramento da legislação vigente permitirá o enfrentamento cada vez mais robusto do Estado às adversidades econômicas e climáticas.

Panorama das finanças públicas estaduais:

O Estado de Sergipe possui grande potencial de desenvolvimento, possui uma população equivale a 2,21 milhões de habitantes em 2022 cuja composição étnica corresponde a pardos (67%), brancos (22%), negros (10%) e outros (1%). Resultados prévios do censo de 2022 demonstram consolidação de tendência de metropolização e resiliência do Alto Sertão. Em 2010, o Estado encontrava-se em quarto lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Região Nordeste, apresentando resultado de 0,665. Com este índice, o Estado ficou atrás de Rio Grande do Norte (0,684), Ceará (0,682) e Pernambuco (0,673), tendo crescido 28,4% no período 2000- 2010.

A última década (2010-2022) foi marcada por eventos com reflexos pronunciados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

sobre a sociedade brasileira, e especificamente sergipana, quais sejam: a crise fiscal dos entes subnacionais em 2015-2016 e a pandemia de COVID-19 em 2020-2021. Sob a ótica econômico-financeira, os indicadores apresentam vulnerabilidade, uma vez que dependem da RCL, em grande parte, composta por transferências correntes e arrecadação de ICMS. Frente ao recuo na atividade econômica, adiaram-se ajustes nas contas públicas no contexto da pandemia, sendo as finanças estaduais afetadas por fatores decorrentes de leis complementares (Leis Complementares Federais nº 173/2020, nº 192/2022, nº 194/2022) e emendas constitucionais federais, e por fatores conjunturais e eventualmente transitórios, o que implicou na abertura de espaço pela União para desafogar as finanças públicas estaduais. Ainda, a previsão na LC Federal nº 194/2022, de redução de alíquotas do ICMS provocou perda estrutural para o Estado, afetou a segunda fonte mais expressiva da arrecadação (ICMS) e promoveu a necessidade de buscar mecanismos que possam equilibrar as contas.

Em 2022, o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) correspondeu a 43,15 % da RCL ajustada para fins de endividamento. Nesse quesito, a relação DCL-RCL encontra-se substancialmente abaixo dos limites prudencial (180% RCL) e máximo (200% RCL), definidos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que lhe conferiu nota A para análise do STN.

A Poupança Corrente correspondeu a 92,35%, conferindo nota B na análise do STN. Já no critério de Liquidez correspondeu a 23,13%, conferindo nota A na análise do STN, demonstrando que o Estado de Sergipe possui uma boa saúde financeira e garantindo a manutenção da Nota B da CAPAG, considerada adequada em termos de risco de crédito para a Secretaria do Tesouro Nacional. Resultante desse esforço para manutenção no equilíbrio nas contas públicas, ao Estado de Sergipe, concedeu-se espaço fiscal, de até R$ 677,76 milhões, para contratação de operações de crédito, com garantia da União, no exercício de 2024.

O apoio do Banco via DPF:

Ante o exposto, o Governo do Estado de Sergipe está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de até USD 120 milhões (cento e vinte milhões de dólares americanos), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas. Através do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. Além da economia vinda da redução do custo de endividamento, o novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de realizar novos investimentos e políticas sociais em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

atendimento à população sergipana.

O Governo do Estado pretende melhorar o perfil da dívida pública, por meio de operação de reestruturação e recomposição de principal de dívida estadual contraída com credores nacionais (Banco do Brasil S.A. - BB, Caixa Econômica Federal – CAIXA e o Banco de Brasília S.A. - BRB), de modo a assumir novo compromisso de linha de crédito com BIRD, em condições financeiras vantajosas para o Estado e atingir melhor patamar de endividamento. Por ser um organismo internacional, a escolha pelo Banco Mundial deve-se às condições mais favoráveis se comparadas àquelas apresentadas por outras instituições financeiras privadas, com redução tanto do custo, como do alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito selecionadas. Ainda que os outros organismos multilaterais financiadores adotem o mesmo indicador de custo (taxa SOFR), o diferencial do BIRD foi também apresentar alinhamento com estratégia de parceria em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia de governo; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável. Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Sergipe busca, portanto, conquistar a prosperidade compartilhada de forma ambientalmente sustentável.

Para realização dessa operação de reestruturação da dívida, foram destacadas 8 ações prioritárias que estão sendo apoiadas na matriz de políticas desse projeto, sendo elas:

1. Promover a sustentabilidade fiscal;
2. Melhorar a eficiência das compras públicas e aumentar a resiliência climática através da função de compras públicas;
3. Melhorar a gestão financeira dos seus ativos imobiliários;
4. Aumentar as receitas próprias do Estado e ao mesmo tempo proteger os menos favorecidos buscando uma maior equidade;
5. Incentivar a utilização racional da água e reforçar a gestão dos recursos hídricos;
6. Melhorar a eficiência no investimento e na operação dos serviços de água e saneamento;
7. Incentivar a utilização de energia solar;
8. Reduzir os resíduos sólidos e as emissões de GEE associadas.

É nesse conjunto de medidas que se situa a operação de crédito de políticas de desenvolvimento pleiteada junto ao Banco Mundial, com o objetivo de redefinir o perfil do endividamento do Estado, permitindo reduzir os pagamentos de serviço de dívida no curto prazo. Essa redução abrirá espaço fiscal para financiar a transição energética, a melhoria da governança e a oferta de serviços públicos para a população carente do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Contamos com essa operação, que contribuirá para a manutenção de uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais sem perder o foco no investimento público e na promoção de um desenvolvimento sustentável.

Atenciosamente,

JOSE MACEDO SOBRAL:34950680587
Assinado de forma digital por JOSE MACEDO SOBRAL:34950680587
Dados: 2024.05.15 16:24:09 -03'00'

JOSÉ MACEDO SOBRAL
GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE EM EXERCÍCIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Unofficial translation

Subject: Contracting a Credit Operation for Restructuring the Debt of the State of Sergipe Development Policy Financing (DPF)

Mr. Director,

The State of Sergipe hereby expresses its willingness and determination to implement a set of measures to strengthen fiscal sustainability and improve the management of natural resources within its territory, supported by a credit operation to be signed between the State of Sergipe and the International bank for Reconstruction and Development – IBRD - within the scope of the "*Sergipe Mais Program Prospero e Sustentável*" (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe DPF) - Program. The actions covered by the Program are a fundamental basis to guarantee the future of the State of Sergipe.

The Government of Sergipe understands that IBRD's technical-financial support, through of Development Policy Financing (DPF), will be essential to the success of the *Sergipe Mais Program Prospero e Sustentável* program. Structural measures were defined, enacted through legal provisions distributed across two Pillars (Fiscal and Environmental), which are part of our (non-financial) counterpart commitment to the IBRD. The two Pillars support the objective of the Program. In this way, the improvement of current legislation will allow the State to more robustly confront its economic and climat adversities.

Overview of state public finances:

The State of Sergipe has great development potential. It has a population of 2.21 million inhabitants in 2022 whose ethnic composition corresponds to mixed-race (67%), white (22%), black (10%) and other (1%). Preliminary results of the 2022 census demonstrate consolidation of the trend towards metropolization and resilience of the *Alto Sertão*. In 2010, the State was in fourth place in the Index of Human Development (HDI) of the Northeast Region, presenting a result of 0.665. With this index, the State was behind Rio Grande do Norte (0.684), Ceará (0.682) and Pernambuco (0.673), having increased by 28.4% in the period 2000-2010.

The last decade (2010-2022) was marked by events with pronounced consequences on Brazilian society, and specifically on Sergipe, namely: the fiscal crisis of subnational entities in 2015-2016 and the COVID-19 pandemic in 2020-2021. Under the economic-financial perspective, indicators present vulnerability, since they depend on net current revenue (RCL), largely composed of current transfers and ICMS collection. Faced with the decline in economic activity, adjustments to public accounts in the context of the pandemic, with state finances being affected by factors arising from complementary laws (Federal Complementary Laws nº 173/2020, nº 192/2022, nº 194/2022) and federal constitutional amendments, and due to cyclical factors and eventually transitional, which implied the opening of space by the Union for relieve state public finances. Furthermore, the forecast in Federal LC nº 194/2022, reduction in ICMS rates caused structural losses for the State, affected the second most significant source of revenue (ICMS) and promoted the need to seek mechanisms that can balance the accounts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

In 2022, the balance of Net Consolidated Debt (DCL) corresponded to 43.15% of RCL after adjusting for debt purposes. In this regard, the DCL-RCL relationship is substantially below the prudential (180% RCL) and maximum (200% RCL) limits, defined in Federal Senate Resolution nº 40/2001, and in the Fiscal Responsibility Law, which resulted in a grade A in STN's analysis. The current savings indicator stood at 92.35%, grade of B in STN's analysis. For the Liquidity criteria, it corresponded to 23.13%, grade A grade in STN's analysis, demonstrating that the State of Sergipe has good financial health and ensuring the maintenance of a CAPAG's grade of B, considered adequate in terms of credit risk for the National Treasury Secretariat. As a result of this effort to maintaining balance in public accounts, the State of Sergipe was granted fiscal space, of up to R$677.76 million, for contracting credit operations, with Union guarantee, in the 2024 financial year.

The Bank's support via DPF:

In view of the above, the Government of the State of Sergipe is requesting a loan with the International Bank for Reconstruction and Development, IBRD, in the amount of up to US$120 million (one hundred and twenty million US dollars), in the DPF modality – Financing of Development Policies. Through the DPF, the World Bank will support the State in implementing policies that contribute to increasing fiscal sustainability of the State and to continue its efforts to promote sustainable development, through best public management practices. Further, there will be savings coming from the reduction in the cost of debt and the new debt will allow smooth debt payments over time, facilitating financial programming, in addition to making new investments and social policies in service to the population of Sergipe.

The State Government intends to improve the profile of its public debt, through operation of restructuring and refinancing of principal of state debt contracted with national creditors (Banco do Brasil S.A. - BB, Caixa Econômica Federal – CAIXA and the Banco de Brasília S.A. - BRB), in order to assume a new credit line commitment with IBRD, under advantageous financial conditions for the State and reach a better level of debt. As it is an international organization, the choice of the World Bank is due to more favorable conditions compared to those presented by other private financial institutions, reducing both the cost and lengthening of payment terms for selected credit operations. Even though others multilateral financing organizations adopt the same base rate (SOFR), IBRD's difference was also to present alignment with the partnership strategy in three main areas: fiscal consolidation and government effectiveness; investment and private sector productivity; and equitable and sustainable development. Focusing on fiscal consolidation, the State of Sergipe seeks, therefore, to achieve prosperity shared in an environmentally sustainable way.

To carry out this debt restructuring operation, 8 priority actions that are being supported in the policy matrix of this project, those being:

1. Promote fiscal sustainability;

2. Improve the efficiency of public procurement and increase climate resilience through the public procurement function;

3. Improve the financial management of your real estate assets;

4. Increase the State's own revenues and at the same time protect the least favored seeking greater equity;

5. Encourage the rational use of water and reinforce resource management water;

6. Improve efficiency in investment and operation of water and sanitation;

7. Encourage the use of solar energy;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Reduce solid waste and associated GHG emissions.

It is within this set of measures that the Development Policy Financing is requested from the World Bank, with the aim of redefining the profile of State debt, allowing debt service payments to be reduced in the short term. This reduction will open fiscal space to finance the energy transition, the improvement governance and the provision of public services for the State's needy population.

We count on this operation, which will contribute to maintaining a trajectory of balanced state public accounts without losing focus on public investment and promoting sustainable development.

Yours sincerely,

JOSÉ MACEDO SOBRAL

ACTING GOVERNOR OF THE STATE OF SERGIPE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE

Prior Actions	Significant positive or negative environment effects	Significant poverty, social or distributional effects positive or negative
Operation Pillar 1: Strengthening Fiscal Sustainability		
Prior action #1	No expected significant positive of negative environment effects.	No expected negative impacts on poverty.
Prior action #2	No expected significant positive of negative environment effects.	Potential positive impacts on poverty if savings are used to increase investments in public services – that more than proportionally benefit the poor.
Prior action #3	No expected significant positive of negative environment effects.	Potential positive impacts on poverty as additional revenue may be used to increase investments in public services – that more than proportionally benefit the poor.
Prior action #4	No expected significant positive of negative environment effects, as small changes in tax rates are not expected to have significant impact on resource use or pollution.	Negative impacts on welfare are expected due to the increased expenditures resulting from the raise in ICMS rate and FECOEP, but impacts on the poorest are expected to be mostly mitigated by the increased budget of FECOEP.
Operation Pillar 2: Improving the Management of Natural Resources in the areas of water, sanitation, solar energy and solid waste.		
Prior action #5	Positive environmental effects due to more rational use of water.	No expected impacts on poverty.
Prior action #6	Positive environmental effects due to reduced water losses, improved wastewater treatment and reduced GHG emissions.	Direct positive impacts on non-monetary poverty due to the increased access to public services. Long terms positive impacts due to the improvements in human capital accumulation and lower (catastrophic) expenditures due to health shocks.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior action #7	Positive environmental effects due increased production of solar energy reducing need for thermal generation, reducing GHG emissions and local air pollution.	No direct impacts on poverty are expected. Indirect positive impacts may occur in the long run thanks to the reduction for fossil fuels and enhanced resilience among the state population.
Prior action #8	Positive environmental effects due to improved solid waste management and increased collection of recyclable materials.	Indirect positive impacts may result from the increase in supply of recycled materials that could be sold to the '*cooperativas de catadores'*. These cooperatives are likely comprised of individuals experiencing poverty and deprivation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 5: PARIS ALIGNMENT ASSESSMENT TABLE

Program Development Objective(s): To support reforms of the state of Sergipe to: (i) Strengthen fiscal sustainability (ii) foster the efficient and sustainable use of natural resources by strengthening sanitation and water resource management, promoting renewable energy and supporting recycling of solid waste.	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., Country Climate and Development Reports or CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	**Answer:** Yes. **Explanation**: The operation supports the achievement of key aspects of Brazil's Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (October 2023) by promoting inter-alia non-conventional renewable energy, improving water management, and boosting the circular economy. In addition, the operation contributes to improved climate resilience in alignment with the NAP by advancing in risk identification and creating a favorable fiscal environment for investments in adaptation. Furthermore, it aligns with key CCDR findings and recommendations including energy decarbonization and sustainable and climate-informed resource management.
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
Pillar 1: Strengthening fiscal sustainability.	
Prior Action 1. To promote fiscal sustainability, the borrower has approved legislation providing for new budgeting guidelines and fiscal rules, including limits on the growth of current expenditures.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation:** The measures supported by the PA are not expected to contribute to increased GHG emissions as they aim to strengthen the state's fiscal position. In fact, the reform paves the way for enhanced climate action as it defines incentives to prioritize investment in climate adaptation and resilience.
Conclusion for PA 1: Aligned on mitigation.	
Prior Action 2. To improve the efficiency and climate resilience of public procurement, the Borrower has adopted regulations that (i) centralize a substantial part of procurement procedures to be carried in a central agency charged with applying best value for money across all public contracts; (ii) integrated environmental and social standards into the procurement planning and appraisal process.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The prior action is not expected to lead to a substantial increase in emissions. On the contrary, the measure will support the low-carbon transition by adopting a sustainable procurement program that introduces new environmental standards applicable to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	suppliers, engineering projects, and public agencies with a potential reduction of GHG emissions.
Conclusion for PA 2: Aligned on mitigation.	
Prior Action 3. To improve the financial management of its real estate assets, the Borrower has adopted legislation to (i) create a comprehensive inventory of public properties, consolidating management under a single agency, and, within its territory, implement procedures for asset valuation to maximize returns; and (ii) identify critical resilient infrastructure and climate risks of real estate assets.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. It introduces provisions to conduct climate and environmental risk screening of real estate assets, as well as guidelines on third party use and disposal of state real estate in line with the state's climate risk considerations. In addition, it sets forth criteria for running energy audits of these properties, helping the state to achieve energy efficiency standards.
Conclusion for PA 3: Aligned on mitigation.	
Prior Action 4. To increase the State's own revenue, while protecting the poor and improving equity, the borrower has revised consumption tax rates and strengthened the State's anti-poverty fund.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation:** This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. The policy reform aims to improve the state's revenue collection by increasing tax rates for selected items such as alcohol, tobacco products and luxury goods.
Conclusion for PA 4: Aligned on mitigation.	
Pillar 2: Improving the Management of Natural Resources in the areas of water, sanitation, solar energy and solid waste.	
Prior Action 5. To incentivize rational water use and strengthen water resource management, the borrower has approved legislation introducing raw water usage fees.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action is not expected to cause a significant increase in GHG emissions. In fact, the prior action incentivizes responsible water use by charging for raw water. Moreover, the new revenue stream will pave the way for activities with positive climate impacts such as basin management and ecosystem conservation.
Conclusion for PA 5: Aligned on mitigation.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior Action 6. To improve water and sanitation services by leveraging private sector investment, the Borrower has (i) reorganized and unified the water and sanitation Microregions of Sergipe (MAES) and its governance structure as part of an initiative to (ii) mobilize private investment to expand water and sanitation services via a competitive concession.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal sustainability.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure contains an administrative reform to involve the private sector to take over water distribution and sewage capture and treatment services under a concessional model. In addition to mobilizing private investment, the future concession model has specific provisions (financial incentives) to increase water reuse and reduce losses with a potential positive impact in the achievement of the state climate agenda.
Conclusion for PA 6: Aligned on mitigation.	
Prior Action 7. To expand the solar energy adoption in Sergipe, the borrower has issued a regulation mandating the implementation of distributed generation using solar power in low-voltage public buildings.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure will not cause an increase in emissions. On the contrary, the reform mandates the implementation of distributed generation solar power in low-voltage public buildings which represent 19.5 percent of overall energy consumption in the state and hence could have a positive impact in GHG emissions reduction.
Conclusion for PA 7: Aligned on mitigation.	
Prior Action 8. To reduce solid waste and associated GHG emissions, the borrower has issued a regulation requiring producers and retailers to operate reverse logistics system for their packaging.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The supported measure is not expected to lead to increased GHG emissions. In fact, the reform mandates the implementation of processes to reuse and/or correctly dispose of all packaging materials with positive environmental and climate effects.
Conclusion for PA 8: Aligned on mitigation.	
Mitigation goals: All prior actions are aligned on mitigation.	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
Pillar 1: Strengthening fiscal sustainability.	
Prior Action 1. To promote fiscal sustainability, the borrower has approved legislation providing for new budgeting guidelines and fiscal rules, including limits on the growth of current expenditures.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation:** This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its scope is limited to strengthening the state fiscal sustainability through the adoption of a fiscal rule.
Conclusion for Prior Action 1: Aligned on adaptation.	
Prior Action 2. To improve the efficiency of public procurement and enhance climate resilience through the public procurement function, the Borrower has adopted regulations that (i) centralize a substantial part of procurement procedures to be carried in a central agency charged with applying best value for money across all public contracts; and (ii) integrated social and environmental standards into the procurement planning and appraisal process through the multicriteria evaluation of proposals.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks, as its main focus revolves around the design and operationalization of a new public sustainable procurement framework to improve governance.
Conclusion for Prior Action 2: Aligned on adaptation.	
Prior Action 3. To improve the financial management of its real estate assets, the Borrower has enabled (i) the creation of a comprehensive inventory of public properties consolidating management under a single agency, and implementation of procedures for asset valuation to maximize returns; and (ii) the identification of critical resilient infrastructure and climate risks of real estate assets.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation:** This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks, as it focuses on the development of the legal framework for managing the State's real estate assets. In fact, the reform supports the identification of relevant critical infrastructure points and climate risks laying the basis for increased resilience and improved disaster response in the future.
Conclusion for Prior Action 3: Aligned on adaptation.	
Prior Action 4. To increase its revenues while protecting the poor and improving equity, the Borrower has revised consumption tax rates and strengthened the State's Anti-Poverty Fund.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its scope is limited to improving tax revenue collection at the state level via an administrative reform to increase selected tax rates.
Conclusion for Prior Action 4: Aligned on adaptation.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pillar 2: Improving the Management of Natural Resources.	
Prior Action 5. To incentivize rational water-use and strengthen water resource management, the borrower has approved legislation introducing water usage fees.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** Yes. **Explanation**: The State of Sergipe has high vulnerability to flooding and moderate vulnerability to extreme heat and water scarcity. These factors have the potential to impact the water usage fees' performance. However, the PA is likely to contribute to the adaptation of climate change incentivizing a more rational use of water resources to mitigate and prevent the impact of these events on the user.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	

Answer: Yes.

Explanation: The implementation of raw water charges will increase rational water usage and generate funds to invest in water recovery initiatives. The combined action will increase water quality and availability, supporting population resilience against extreme water and droughts.

Conclusion for Prior Action 5: Aligned on adaptation.	
Prior Action 6. To improve water and sanitation services by leveraging private sector investment, the Borrower has reorganized and unified the Water and Sanitation Microregions of the State of Sergipe (MAES) and its governance structure as part of an initiative to mobilize private investment to expand water and sanitation services via a competitive concession.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** Yes. **Explanation**: The State of Sergipe has high vulnerability to flooding and moderate vulnerability to extreme heat and water scarcity. Hence, the development and expansion of water and sanitation infrastructure is exposed to climate hazards and impacts.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer:** Yes. **Explanation:** The water and sanitation infrastructure will be designed to consider resilience measures necessary to mitigate climate-related risks by promoting the implementation of water reuse in wastewater treatment plants serving more than 100,000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	people, decreasing the water losses levels from 48 percent to 25 percent and complying with environment requirements.
Conclusion for Prior Action 6: Aligned on adaptation.	
Prior Action 7. To expand the solar energy adoption in Sergipe, the borrower has issued a regulation mandating the implementation of distributed generation using solar power in low-voltage public buildings.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** Yes. **Explanation**: The State of Sergipe has high vulnerability to flooding and moderate vulnerability to extreme heat and water scarcity. Hence, the development of infrastructure for the distributed generation of solar power is exposed to climate hazards and impacts.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer:** Yes. **Explanation:** Solar PV systems will be designed to consider resilience measures necessary to mitigate climate-related risks in the State of Sergipe.
Conclusion for Prior Action 7: Aligned on adaptation.	
Prior Action 8. To reduce solid waste and associated GHG emissions, the Borrower has mandated the adoption, by producers and retailers, of a reverse logistics system for waste generated from the packaging of their products.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as the reform is constrained to the creation of a package recycling program.
Conclusion for Prior Action 8: Aligned on adaptation.	
Adaptation and resilience: *All prior actions are aligned on adaptation and resilience.*	
OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: The operation is fully aligned with the mitigation and resilience goals of the Paris Agreement.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6: DPF Prior Actions and Analytical Underpinnings

Prior Actions	Analytical Underpinnings
Operation Pillar 1: Strengthening fiscal sustainability	
Prior action #1	*World Bank. 2017. A fair adjustment: efficiency and equity of public spending in Brazil.* **Key finding:** Elevate growth of current spending, especially on payroll and pensions is creating fiscal pressures, making fiscal rules and policies to contain this spending growth a priority. Tesourco Nacional, Boletim dos entes subnacionais (various editions). **Key finding:** Similar to many other states, Sergipe experienced fiscal distress between 2015 and 2017, which improved in subsequent years as spending growth was curtailed.
Prior action #2	World Bank. 2017. A Fair Adjustment: Efficiency and Equity of Public Spending in Brazil. **Key finding:** The report helped to align key public procurement strategies with the state reforms. Advocacia Geral da União (AGU). Guia Nacional de Compras Públicas Sustentáveis. https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf **Key finding:** The guidelines informed the preparation of a follow-up decree about criteria for sustainable procurement. World Bank. Progestão Series of Projects (Alagoas, P177070; Mato Grosso, P178339; Piauí, P178663; Acre, P179046; Tocantins, P179088). **Key finding:** These projects identified the key challenges and proposed solutions for procurement centralization, sustainable practices, and rationalization of contract management in the context of Brazil.
Prior action #3	IMF. 2018. Unlocking Public Wealth. https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/detterhttps://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/ **Key findings:** The publication illustrates the guidance for an updated asset map, including the stages of mapping, cataloguing, and effectively registering real estate assets, as reflected in Sergipe's new legal framework. World Bank. Case Study – FONSIS: Pursuing a Tripple Bottom Line of Economic Impact, Financial Returns, and Private Capital Mobilization https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9 **Key findings:** The case study helped the State to enhance SEAD's mandate by describing a step-by-step process to strategically turn real estate assets into increased State revenue. World Bank. Real Estate Registration Project – Additional Financing (P169463). **Key finding:** The referenced project was very significant in informing the provisions specified in the State Law. It also helped validate the outlined State's asset management strategy and its dissemination among other subnational governments. World Bank. Progestão Series of Projects (Alagoas, P177070; Mato Grosso, P178339; Piauí, P178663; Acre, P179046; Tocantins, P179088). **Key finding:** These projects identified the key challenges and proposed solution for real estate assets management and how to enhance assets transactions in the context of Brazil.
Prior action #4	World Health Organization. 2023. WHO technical manual on alcohol tax policy and administration. **Key findings:** Excise taxes tend to significantly reduce alcohol consumption, especially among the poor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Divino JA, Ehrl P, Candido O, Valadao MAP. 2022. Extended cost-benefit analysis of tobacco taxation in Brazil. Tob Control. Sep; 31(Suppl 2): s74-s79. **Key findings:** A tax increase that raises cigarette prices generates significant social benefits by reducing tobacco spending and medical expenses on tobacco-related diseases and raising future years of life and net income. The total benefits for the individual and the society far exceed fiscal gains. Venson, A. H., Cardoso, L. B., Santiago, F. S., de Souza, K. B., & Bielemann, R. M. (2023). Price elasticity of demand for ready-to-drink sugar-sweetened beverages in Brazil. Plos One, 18(11), e0293413 **Key findings:** Sugar-sweetened beverages in Brazil are price elastic. The results indicate a price elasticity of demand of -1.19 for ready-to-drink sugar-sweetened beverages. Macedo, A., Gouveia, S., & Rebelo, J. (2021). The global demand for alcoholic beverages, 2010–2015: price and expenditure elasticities. Journal of International Food & Agribusiness Marketing, 33(4), 398-422. **Key findings:** The price elasticity of wine, beer and spirits is negative and presents an inelastic behavior. The estimation sample includes 44 countries with data from 2010 to 2015, including Brazil. Miracolo, A., Sophiea, M., Mills, M., & Kanavos, P. (2021). Sin taxes and their effect on consumption, revenue generation and health improvement: a systematic literature review in Latin America. Health Policy and Planning, 36(5), 790-810 **Key findings:** the paper summarizes the literature findings on whether sin taxes can reduce consumption of potential harmful goods, raise revenue for national health systems and contribute to the population health in Latin America.
Operation Pillar 2: Improving the Management of Natural Resources in the areas of water, sanitation, solar energy and solid waste	
Prior action #5	*World Bank. 2023. Brazil Country Climate and Development Report.* *Solomon, S., Qin, D., Manning, M., Chen, Z., Marquis, M., Averyt, K., Tignor, M. and Miller, H. 2007. IPCC fourth assessment report (AR4).* *Brazilian Ministry of Regional Development. 2022. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Retrieved from: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/* *Rocha, R., and R.R. Soares. 2015. "Water Scarcity and Birth Outcomes in the Brazilian Semiarid." Journal of Development Economics 112 (January): 72–91.* *Rocha, A. F. (2017). Panorama da seca no Estado de Sergipe: Impactos e ações de enfrentamento. In Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (Ed.), Parcerias Estratégicas (Vol. 22, No. 44, pp. 181-200). Brasília: CGEE.* **Key findings:** The frequency and severity of droughts in Northeastern Brazil is increasing due to climate change. *World Bank. BR Sergipe Water (P112074). Produto 04: Relatório Final da Cobrança Pelo Uso Da Água Bruta.* **Key findings:** There is a need to improve water management to increase climate resilience and adaptation in the region and water charges are a key component of this management. **Key findings:** Negative climate events at the Brazilian semiarid region, where water scarcity is a major challenge, lead to higher infant mortality and worse health at birth. **Key findings:** data on raw water usage and availability in the state of Sergipe.
Prior action #6	Federal Government of Brazil. 2020. New Legal Framework for Basic Sanitation, Federal Law No. 14.026. Brazilian Ministry of Regional Development (2022). Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. 2013. Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB. Brasília.KPMG, ABCON. 2020. Quanto Custa Universalizar O Saneamento no Brasil. Elias, J; Flach, N. 2021, April 30th. Leilão da Cedae tem ágio de até 190% e um bloco sem interessados. CNN Brasil. Retrieved from https://www.cnnbrasil.com.br/economia/servicos-da-cedae-vao-a-leilao-maior-concessao-de-infraestrutura-do-pais-veja/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Redação. 2024, March 6th. Leilão de saneamento de Alagoastem ágio que supera 37.500%. O ESPECIALISTA. Retrieved from https://oespecialista.com.br/leilao-saneamento-alagoas/ Kingdom, B., Liemberger, R., and Marin, P. (2006). The challenge of reducing non-revenue water (NRW) in developing countries, World Bank, Washington, DC. **Key findings:** Evidence of past private capital mobilization in similar operations in water and sanitation in Brazil, and the key role of private partners in reducing water losses. FREITAS, F., & MAGNABOSCO, A. 2018. O saneamento e a vida da mulher brasileira. BRK ambiental Ex ante consultoria econômica. BKR Ambiental. **Key findings:** Effect of lack of adequate water and sanitation in rising gender disparity. World Bank. 2006. The Challenge of Reducing Non-Revenue Water (NRW) in Developing Countries **Key Findings:** Highlights the importance of decreasing water losses in developing countries and the private operator's strong incentives in this sense given the higher revenues and lower operating costs that they can attain. This is particularly relevant for Sergipe's water and sanitation concession based on a performance-based regulation, where water losses constitute a key component of their remuneration. Gassner, K., Popov, A. A., & Pushak, N. (2009). *Does private sector participation improve performance in electricity and water distribution?* (Vol. 6). World Bank Publications. **Key Findings:** The study indicates better productivity and operational efficiency post public sector participation, as well as an increase in residential connections for water utilities and coverage for sanitation services.
Prior action #7	Absolar (Brazilian Association of Photovoltaic Solar Energy). 2022. Solar Energy Ranking. Aneel. 2023. Sistema de Informações de Geração da ANEEL – SIGA. Matriz Elétrica Brasileira, Sergipe. Scheifele, F., & Popp, D. 2024. Not in My Backyard? The Local Impact of Wind and Solar Parks in Brazil (No. w32274). National Bureau of Economic Research. Rodrigues, R. 2023, August 2nd. Tocantins firma PPP para instalação de energia solar em prédios públicos. Valor Economico. Retrieved from https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/08/02/tocantins-firma-ppp-para-instalao-de-energia-solar-em-prdios-pblicos.ghtml G1 MT. 2023, February 7th. Governo de MS assina PPP para uso de energia solar em prédios públicos. G1. Retrieved from https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/02/07/governo-de-ms-assina-ppp-para-uso-de-energia-solar-em-predios-publicos.ghtml **Key findings:** Data on solar production and Brazil's solar production ranking, emphasizes the non-explored potential in solar energy in Sergipe and its benefits for employment and private investment.
Prior action #8	The Circularity Gap Report 2024 https://www.circularity-gap.world/2024 Brazilian Ministry of Regional Development. 2022. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Retrieved from: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/ **Key findings:** Solid waste data about Sergipe demonstrates a low share of recycled material.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 7: ESTIMATED IMPACTS OF THE REVENUE MEASURES PROPOSED BY THE FEDERAL GOVERNMENT

Table A7.1: Measures announced by the Government to recover revenues, impacts estimated by the government and impacts considered by IFI in their projections

Policy Measure	Tax	Gov. Estimates (R$		IFI Estimates (R$ bn)	
		2024	2025	2024	2025
1. Revenue Administered by RFB	**-**	**167.5**	**167.1**	**47.5**	**57.0**
Investment grants	**IR, CSLL, PIS/Cofins**	**35.3**	**32.4**	**3.5**	**3.5**
Fixed Odds Bet	IR, other administered revenues	0.7	0.8	0.7	0.8
New Simplified Taxation Regime (RTS)	Import Taxes	2.9	3.2	2.9	3.2
Closed-end funds (stocks and flows)	IR	13.3	14.6	6.6	7.3
Taxation of financial assets abroad of PFs (offshores)	IR	7.0	6.8	3.5	6.8
End of deductibility of interest on equity	IRPJ, CSLL	10.4	11.4	0.0	5.2
Credit recovery in CARF	**IR, CSLL, PIS/Cofins, Pensions**	**97.9**	**97.9**	**30.3**	**30.3**
2. Revenues Administered by other Administrative Bodies	**-**	**0.9**	**1.0**	**0.9**	**1.0**
Fixed odds lottery fees	Control and Inspection Fees	0.9	1.0	0.9	1.0
3. Other Revenues	**-**	**107.9**	**106.2**	**55.8**	**75.0**
Return of fuel taxes	PIS/Cofins	30.0	33.0	30.0	30.0
Exclusion of ICMS from the calculation basis of PIS/Cofins credits	**PIS/Cofins**	**57.9**	**47.0**	**5.8**	**18.8**
Multinationals Taxation Review regarding transfer pricing	IR, CSLL	20.0	26.2	20.0	26.2
Total (1 + 2 + 3)	**-**	**276.3**	**274.3**	**104.2**	**133.0**

Source: IFI, Finance Minister

Notes: According to the IFI Fiscal Follow-up Report of November 2023, there are uncertainties regarding the materialization of tax collections, especially investments grant from ICMS, Credit recovery in CARF and Exclusion of ICMS from PIS/Cofins credits.
2025 values adjusted by 10 percent in case not available in IFI's Fiscal Follow-up Reports.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 8: ADDITIONAL INFORMATION

Figure A8.1 Land use allocation in Sergipe (1992-2022), per thousand hectares.

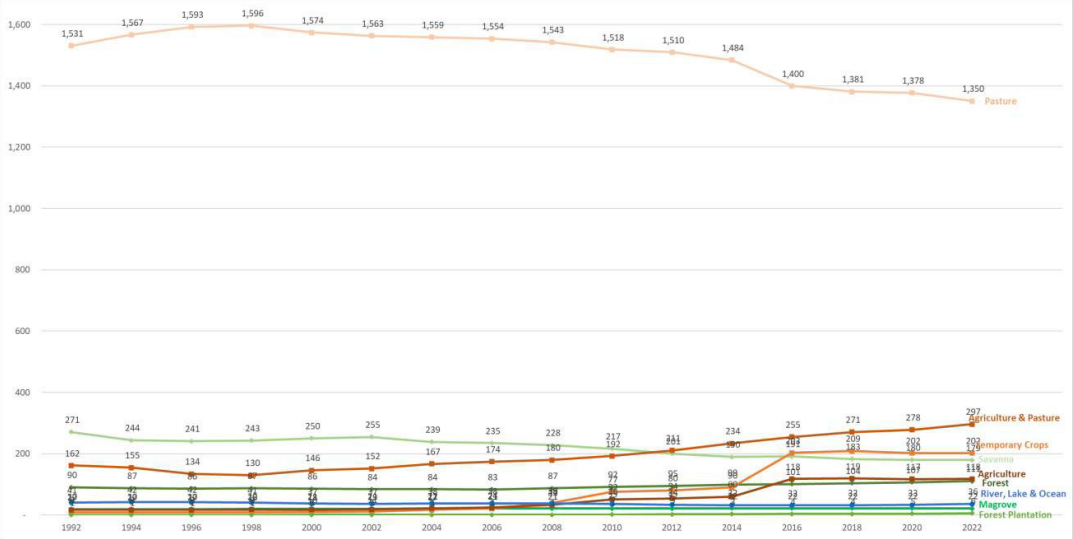

Source: MapBiomas Project - Collection 8 of the Annual Land Use Land Cover Maps of Brazil, accessed on December 7, 2023, through the link: https://brasil.mapbiomas.org/en/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figure A8.2 Photovoltaic Power Potential in Brazil, annual average.

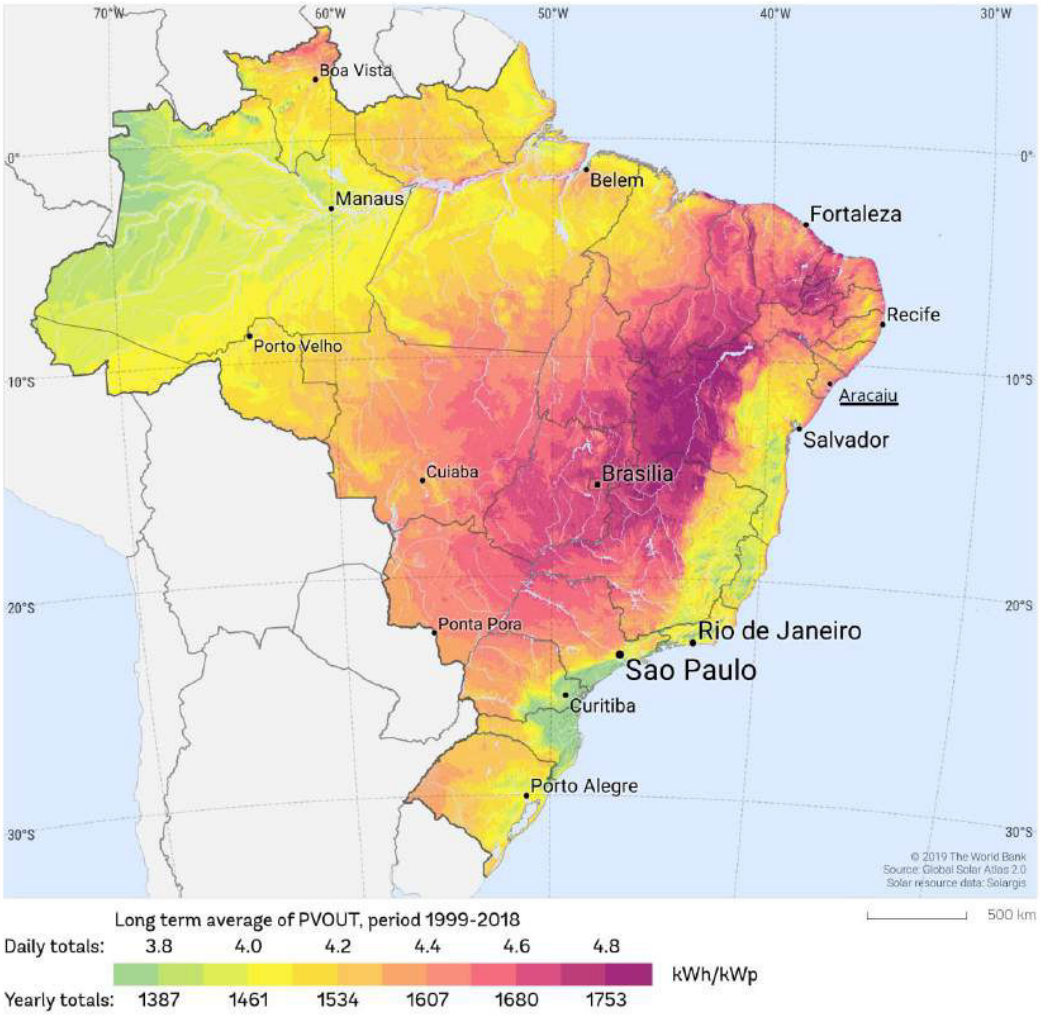

Source: ESMAP. 2019. Global Solar Atlas 2.0 Technical Report. Washington, DC: World Bank. Available on: https://globalsolaratlas.info/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figure A8.3 Quantity (in tons) of household and public solid waste received by processing unit in Sergipe, Brazil (2009-2022).

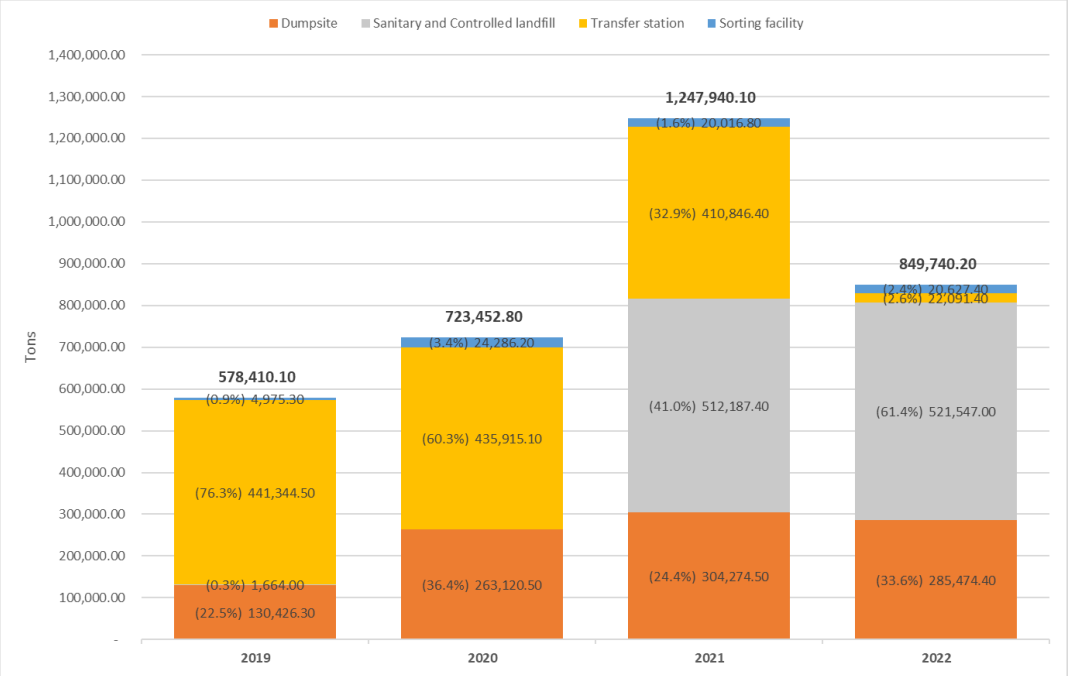

Source: National Sanitation Information System - Solid Waste ("Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento"), accessed on March 21, 2024, through the link: http://app4.mdr.gov.br/ serieHistorica/municipio/index

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: F9F858F5930746B091FED000E0A1E93A
Status: Completed
Subject: Brazil: Minutes of Negotiations - Enhancing Prosperity and Sustainability in Sergipe DPF - P181501
Source Envelope:
Document Pages: 6 Signatures: 6
Supplemental Document Pages: 84 Initials: 0
Certificate Pages: 7
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
The World Bank

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 108.48.16.17

Record Tracking

Status: Original
7/9/2024 4:12:18 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Daniel Maniezo Barboza Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.192.143.115	Sent: 7/9/2024 4:12:21 PM Viewed: 7/9/2024 5:16:48 PM Signed: 7/9/2024 5:17:28 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/9/2024 5:16:48 PM ID: 19314bd6-4465-46ba-9f3e-0916ea730c5b Company Name: The World Bank		
Laércio Marques da Afonseca Junior laercio.marques@fazenda.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Laércio Marques da Afonseca Junior Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.17.9.11	Sent: 7/9/2024 4:12:21 PM Viewed: 7/10/2024 6:59:02 AM Signed: 7/10/2024 8:06:07 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/10/2024 6:59:02 AM ID: 219f222a-fbb6-4066-8d8d-58a8aba4eca6 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Legal Agreement_Sergipe DPF_P181501_negotiated.docx	Viewed: 7/10/2024 8:05:40 AM Read: Not Required Accepted: Not Required
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues mariana.rodrigues@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Mariana Cunha Eleutério Rodrigues Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.198.196.129	Sent: 7/9/2024 4:12:22 PM Viewed: 7/10/2024 11:33:19 AM Signed: 7/10/2024 3:52:51 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/10/2024 11:33:19 AM ID: 90261181-36bd-4dde-a99b-49287c68c5a8 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Legal Agreement_Sergipe DPF_P181501_negotiated.docx	Viewed: 7/10/2024 12:52:31 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
	Annex 5. P181501_Amortization Schedule_July 8.pdf	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 7/10/2024 12:55:03 PM
		Read: Not Required Accepted: Not Required
Suely Dib de Sousa e Silva Suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.81.238	Sent: 7/9/2024 4:12:22 PM Viewed: 7/10/2024 10:10:15 AM Signed: 7/10/2024 10:11:12 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Company Name: The World Bank		
André Luís Santos Meira andre.meira@pge.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 201.17.81.200	Sent: 7/9/2024 4:12:20 PM Viewed: 7/11/2024 8:31:11 AM Signed: 7/11/2024 8:32:39 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/11/2024 8:31:11 AM ID: 25e8c9bc-09b0-4c1e-a1c6-954c95eb3bb2 Company Name: The World Bank		
Cornelius Fleischhaker cfleischhaker@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.59.110.22 Signed using mobile	Sent: 7/9/2024 4:12:20 PM Viewed: 7/9/2024 8:41:22 PM Signed: 7/9/2024 8:41:42 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/9/2024 8:41:22 PM ID: 7c35a2cb-e0c6-43a5-b70b-095acf69ebdd Company Name: The World Bank		
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 134.238.181.11	Sent: 7/11/2024 8:32:43 AM Viewed: 7/11/2024 8:33:46 AM Signed: 7/11/2024 8:34:09 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:18 PM Viewed: 7/9/2024 4:12:18 PM Signed: 7/9/2024 4:12:18 PM
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:19 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:18 PM
Natasha Pereira Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:19 PM Viewed: 7/9/2024 4:52:12 PM
Apoio PGFN apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:24 PM Viewed: 7/11/2024 8:53:31 AM
Caroline Rolemberg Dantas Melo carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:24 PM Viewed: 7/9/2024 4:17:58 PM
Fabiana Matsuo Nomura Fabiana.nomura@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:25 PM Viewed: 7/11/2024 9:01:04 AM
Francisco Mascarenhas de Jesus francisco.jesus@fazenda.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:26 PM Viewed: 7/9/2024 5:43:33 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Luigi Butron Calderon lbutroncalderon@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:23 PM Viewed: 7/11/2024 9:03:48 AM
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/9/2024 4:12:23 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/11/2024 8:34:13 AM Viewed: 7/11/2024 9:15:51 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/9/2024 4:12:19 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/11/2024 8:33:46 AM
Signing Complete	Security Checked	7/11/2024 8:34:09 AM
Completed	Security Checked	7/11/2024 8:34:13 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Daniel Maniezo Barboza, Laércio Marques da Afonseca Junior, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Suely Dib de Sousa e Silva, André Luís Santos

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Minuta negociada
07.04.2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de empréstimo

(BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Estado de Sergipe Desenvolvimento Financiamento de Políticas)
(Sergipe Mais Próspero e Sustentável)

entre

O ESTADO DE SERGIPE

e

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre O ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu fornecer este financiamento com base, *inter alia,* em: (1) as ações que o Mutuário já tomou sob o Programa e que estão descritas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo; (2) a manutenção pelo Fiador de uma estrutura de política macroeconômica adequada; e (3) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas adequado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Fiador.

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou ao Banco que, mediante depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II do Anexo 1 deste Contrato, para fins de apoio ao Programa e em conformidade com a Lei nº 9.437, de 8 de abril de 2024, em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário irá: (i) fortalecer a sustentabilidade fiscal do Mutuário; e (ii) melhorar a gestão dos recursos naturais.

O Mutuário e o Banco, portanto, concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se a e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cento e dez milhões de dólares (US$ 110.000.000), conforme tal valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo").

2.02. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.03. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.05. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 2 deste Contrato.

2.07. Sem limitação às disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário deverá prontamente fornecer ao Banco tais informações relacionadas às disposições deste Artigo II, conforme o Banco possa, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar.

2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com o Programa e sua implementação. Para este fim, e além da Seção 5.05 das Condições Gerais:

(um) O Mutuário e o Banco deverão, periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre: (i) o quadro de política macroeconômica do Fiador; (ii) a manutenção, pelo Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador; (iii) e o progresso alcançado na execução do Programa;

(b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário deverá fornecer ao O Banco enviará ao Banco um relatório para revisão e comentários sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e

(c) sem limitação ao parágrafo (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá informar prontamente o Banco sobre qualquer situação que tenha o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada sob o Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(um) surgiu uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado; e

(b) uma ação foi tomada, ou uma política foi adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política sob o Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato, que afetaria material e adversamente a realização dos objetivos do Programa, conforme avaliado pelo Banco de acordo com o relatório mencionado na Seção 5.04.(b) das Condições Gerais.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem no seguinte, a saber, que o evento especificado na Seção 4.01(b) deste Contrato ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem em o Banco estar satisfeito com o seguinte:

O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
A adequação do quadro de política macroeconómica do Fiador; e
(um) (b) (c) A manutenção, pelo Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.

5.02. O Prazo de Efetividade é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado de Sergipe
Palácio Governador Augusto Franco, Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49010-100, Aracaju-SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Com cópia para:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Esplanada dos Ministérios Bloco K,º 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil, e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail:
fabio.mitidieri@governo.se.gov.br
gabinete@fazenda.se.gov.br

Com cópia para:
cofiex@economia.gov.br;
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gedif@fazenda.se.gov.br

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H
Street, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail:
jzutt@worldbank.org

Com cópia para:
informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____/s2/
Representante Autorizado

Nome: _____/n2/

Título: _____/t2/

Data: _____/d2/

ESTADO DE SERGIPE

Por

_____/s1/
Representante Autorizado

Nome: _____/n1/

Título: _____/t1/

Data: _____/d1/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

AGENDA 1

Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos de Empréstimos

Seção I. **Ações no âmbito do Programa**

As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

Pilar I – Fortalecimento da Sustentabilidade Fiscal

1. Para promover a sustentabilidade fiscal, o Mutuário definiu um novo orçamento diretrizes e regras fiscais, incluindo limites ao crescimento das despesas correntes, conforme evidenciado pela Lei nº 397, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 29 de dezembro de 2023.

2. Para melhorar a eficiência e a resiliência climática das compras públicas, o Mutuário (i) centralizou uma parte substancial dos procedimentos de compras a serem realizados por uma agência central responsável por aplicar o melhor custo-benefício em todos os contratos públicos; e (ii) integrou padrões ambientais e sociais ao processo de planejamento e avaliação de compras, conforme evidenciado por (a) Decreto N. 342, de 28 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 30 de junho de 2023; (b) Decreto N. 623, de 19 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 19 de março de 2024; e (c) Decreto N. 622, de 18 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 18 de março de 2024.

3. Para melhorar a gestão financeira dos seus ativos imobiliários, o Mutuário dispõe de permitiu (i) a criação de um inventário abrangente dos bens públicos consolidar a gestão sob uma única agência e implementar procedimentos de avaliação de ativos para maximizar retornos; e (ii) a identificação de infraestrutura crítica resiliente e riscos climáticos de ativos imobiliários, conforme evidenciado pela Lei nº 9.458, de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 6 de maio de 2024.

4. Para aumentar suas receitas, ao mesmo tempo em que protege os pobres e melhora a equidade, o Mutuário revisou as taxas de imposto sobre o consumo e fortaleceu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza, conforme evidenciado pelo Decreto N.º 295, de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 29 de abril de 2023.

Pilar II - Melhorar a Gestão dos Recursos Naturais nas Áreas da Água, Saneamento, Energia Solar e Resíduos Sólidos

5. Para incentivar o uso racional da água e fortalecer a gestão dos recursos hídricos, o Mutuário introduziu taxas de uso de água bruta, conforme evidenciado pelo Decreto N.º 543,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

datado de 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 29 de dezembro de 2023.

6. Para melhorar os serviços de água e saneamento alavancando investimentos do setor privado, o Mutuário reorganizou e unificou as Microrregiões de Água e Saneamento do Estado de Sergipe (MAES) e sua estrutura de governança como parte de uma iniciativa para mobilizar investimentos privados para expandir os serviços de água e saneamento por meio de uma concessão competitiva, conforme evidenciado por (a) Lei Complementar nº 398, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 29 de dezembro de 2023; e (b) Ata da Reunião Geral do Conselho das Microrregiões de Água e Saneamento do Estado de Sergipe, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 13 de maio de 2024.

7. Para expandir a adoção de energia solar no Estado de Sergipe, o Mutuário tomou medidas para exigir a implementação de geração distribuída usando energia solar em edifícios públicos de baixa tensão, conforme comprovado pelo Decreto nº 531, de 20 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 21 de dezembro de 2023.

8. Para reduzir os resíduos sólidos e as emissões de GEE associadas, o Mutuário determinou a adoção, por produtores e varejistas, de um sistema de logística reversa para os resíduos gerados nas embalagens de seus produtos, conforme evidenciado pelo Decreto N.º 525, de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 14 de dezembro de 2023.

Seção II. **Disponibilidade dos recursos do empréstimo**

UM. **Geral.** O Mutuário pode sacar os rendimentos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco especificar por meio de notificação ao Mutuário.

B. **Alocação de Valores de Empréstimo.** O Empréstimo é alocado em uma única tranche de retirada, da qual o Mutuário pode fazer retiradas dos rendimentos do Empréstimo.
A alocação dos montantes do Empréstimo para este fim está definida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do empréstimo Alocado (expresso em USD)
(1) Retirada Única Parcela	110.000.000,00
MONTANTE TOTAL	**110.000.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

C. Condições de liberação da parcela de retirada.

1. Nenhum levantamento da Tranche Única de Levantamento será efectuado a menos que o Banco está satisfeito com:

O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa; A adequação do quadro de política macroeconômica do Fiador; e

(um) (b) (c)A manutenção, pelo Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.

E. Depósito de valores de empréstimos.

1. Não obstante o disposto na Seção 2.03 das Condições Gerais:

(um) O Mutuário deverá abrir, antes de fornecer ao Banco o primeiro pedido de saque da Conta de Empréstimo, e posteriormente manter uma conta dedicada em BRL em termos e condições satisfatórios para o Banco (“Local Conta Dedicada à Moeda”); e

(b) todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco em a Conta Dedicada em Moeda Local.

2. O Mutuário, no prazo de trinta (30) dias após o saque do Empréstimo da Conta de Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (a) o valor exato recebido na Conta Dedicada em Moeda Local; (b) o registro de que o valor exato foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (c) a declaração de recebimentos e desembolsos da Conta Dedicada em Moeda Local.

E. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026. O Banco pode conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério das Finanças do Fiador informar o Banco que concorda com tal extensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ANEXO 2

Cronograma de amortização vinculado ao compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela da Parcela”).

Reembolsos de nível principal

Data de pagamento do principal	Parcelamento Compartilhado
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto Início em 15 de fevereiro de 2025 até 15 de fevereiro de 2043	2,63%
Em 15 de agosto de 2043	2,69%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "BRL" significa reais brasileiros.

2. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Política de Desenvolvimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

3. "GEE" significa Gases de Efeito Estufa.

4. "Conta Dedicada em Moeda Local" significa a conta mencionada na Parte D.1(a) da Seção II do Anexo 1 deste Contrato.

5. "Programa" significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou mencionados na carta datada de 15 de maio de 2024, do Mutuário ao Banco.
declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução
e compreendendo ações tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo, e ações a serem tomadas consistentes com os objetivos do programa.

6. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato, e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

7. "Tranche de Retirada Única" significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Tranche de Retirada Única" na tabela estabelecida na Parte B do
Seção II do Anexo 1 deste Contrato.

8. "State's Anti-Poverty Fund" means the *Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza* as established by Law N. 4,731, dated December 27, 2002, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

9. "Microrregiões de Água e Saneamento" significa microrregiões de água e saneamento criadas de acordo com a Lei Federal N. 14.026, de 15 de julho de 2020, com o objetivo de alavancar economias de escala e subsídios cruzados para alcançar acesso universal dentro de redes de bacias hidrográficas e instalações de tratamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Minuta negociada
07.04.2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Acordo de Garantia

(BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Estado de Sergipe Desenvolvimento Financiamento de Políticas)
(Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SERGIPE

("Tomador"), referente ao Empréstimo nº _____-BR ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo) Acordo) se aplicam e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro das Finanças.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada
dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121 70048-900, Brasília, DF
Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H
Street, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____/gs1/
Representante Autorizado

Nome: _____/gn1/

Título: _____/gt1/

Data: _____/gd1/

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____/gs2/
Representante Autorizado

Nome: _____/gn2/

Título: _____/gt2/

Data: _____/gd2/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Sergipe Mais Próspero e Sustentável

Mutuário: Governo do Estado de Sergipe

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 110.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** fevereiro-agosto **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **o que é)** 0

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
o que é) 19

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) **Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (•) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

OPÇÕES DE CONVERSÃO

UM) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.

ÿ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculada ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

E) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda para uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Selecione apenas esta opção se você quiser optar por usar a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC). A CRDC está disponível apenas para o BIRD e economias estatais de pequeno porte elegíveis da AID, membros do Fórum de Pequenos Estados e pequenos estados insulares em desenvolvimento, conforme definido pela ONU.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado realizou as escolhas após análise da vantajosidade financeira e operacional frente aos marcadores macroeconômicos como a taxa de juros americana, oscilação do câmbio, dentre outras.
Além disso, foram levadas em consideração as restrições da legislação brasileira em razão do objeto da operação de crédito ser a reestruturação da dívida.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591 Assinado de forma digital por FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591 Dados: 2024.07.04 15:11:24 -03'00'

Dados: 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P181501-BR Sergipe Sustainability DPF	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	CorneliusFleischhaker	**Lending Instrument**	DPL		
Loan	IBRD T14853-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 110,000,000.00	**Loan Description**	SERGIPE SUSTAINABILITY DPL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	000	**Final Maturity (in months)**	228
First Maturity Dt	15Feb2025	**Last Maturity Dt**	15Aug2043
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/02	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Feb2025	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
002	15Aug2025	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
003	15Feb2026	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
004	15Aug2026	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
005	15Feb2027	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
006	15Aug2027	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
007	15Feb2028	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
008	15Aug2028	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
009	15Feb2029	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
010	15Aug2029	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
011	15Feb2030	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
012	15Aug2030	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
013	15Feb2031	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
014	15Aug2031	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
015	15Feb2032	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
016	15Aug2032	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
017	15Feb2033	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
018	15Aug2033	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
019	15Feb2034	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
020	15Aug2034	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
021	15Feb2035	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
022	15Aug2035	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
023	15Feb2036	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
024	15Aug2036	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
025	15Feb2037	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
026	15Aug2037	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
027	15Feb2038	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
028	15Aug2038	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
029	15Feb2039	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
030	15Aug2039	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
031	15Feb2040	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
032	15Aug2040	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
033	15Feb2041	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
034	15Aug2041	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
035	15Feb2042	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
036	15Aug2042	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
037	15Feb2043	2,893,000.00	2,893,000.00	2.63000
038	15Aug2043	2,959,000.00	2,959,000.00	2.69000
Total		110,000,000.00	110,000,000.00	100.00000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Average Repayment Maturity	
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	9.71
ARM Saving	10.29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

THE WORLD BANK

SOMENTE PARA USO OFICIAL

Relatório nº: PGD476

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DOCUMENTO DO PROGRAMA PARA A

EMPRÉSTIMO PROPOSTO

NO VALOR DE US$ 120 MILHÕES PARA O

ESTADO DE SERGIPE
PARA O

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe

22 de maio de 2024

Macroeconomia, Comércio e Investimento
América Latina e Caribe

Este documento tem distribuição restrita e pode ser usado pelos destinatários somente no desempenho de suas funções oficiais. Seu conteúdo não pode ser divulgado de outra forma sem autorização do Banco Mundial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Estado de Sergipe Política de Desenvolvimento Financiamento (P181501)

República Federativa do Brasil

ANO FISCAL DO GOVERNO

January, 1 – December, 31

EQUIVALENTES DE MOEDA

(Taxa de câmbio efetiva em 30/04/2024)

Unidade Monetária

US$ 1,00 : R$ 5,19

ABREVIATURAS E SIGLAS

ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica (Agência Nacional de Energia Elétrica)	IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
BB	Banco do Brasil (Banco do Brasil)	BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BCB	Banco Central do Brasil	ICMS	Imposto sobre a Circulação de Goods and Services *(Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços)*
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento	BID	Desenvolvimento interamericano Banco
CAPAG	Capacidade de pagamento da dívida Rating (Capacidade de Pagamento)	IFC	Finanças Internacionais Corporação
CAPEX	DESPESAS DE CAPITAL	IFI	Instituição Fiscal Independente
CARF	Administração de Recursos Fiscais Council (Conselho de Administração de Recursos Fiscais)	FMI	Fundo Monetário Internacional
CO2	Dióxido de carbono	E	Income Tax (imposto de renda)
CCDR	Clima do país e Relatório de Desenvolvimento	IRPJ	Imposto de Renda Corporativo (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas)
COFINS	Contribuição para a Segurança Social Financing (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)	kWh	Quilowatt-hora
CONERH	Conselho de Recursos Hídricos do State of Ceará (Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Ceará)	LTS	Estratégia de longo prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Estado de Sergipe Política de Desenvolvimento Financiamento (P181501)

CPF	Parceria com o país Estrutura	CAMPO	Microrregiões de Sergipe
CSLL	Contribuição Social na Rede Income (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)	MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
IPC	Índice de Preços ao Consumidor	MW	Megawatt
INTERIOR	Companhia de Saneamento de Sergipe *(Companhia de Saneamento de Sergipe)*	MWh	Megawatt-hora
DPF	Financiamento da Política de Desenvolvimento	NAP	Plano Nacional de Adaptação
RUIM	Índice de títulos de mercados emergentes	OPEX	Despesas operacionais
POE	Fim do Período	Bem	Ação prévia
ESMAP	Gestão do Setor Energético Programa de Assistência	RUIM	Programa de Integração Social (Programa de Integração Social)
MODA MODA	Departamento de Assuntos Fiscais	GFP	Gestão Financeira Pública
IED	Investimento estrangeiro direto	PNADc	Nacional Contínuo Pesquisa por Amostra de Domicílios (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua)
FECOEP	Fundo Estadual de Combate e Eradicate Poverty (Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza)	POF	Pesquisas de Orçamento Familiar *(Pesquisa de Orcamento Familiar)*
MODA MODA	Departamento de Assuntos Fiscais	PPA	Plano Plurianual (Plano Plurianual)
IED	Investimento estrangeiro direto	PPP	Paridades de poder de compra
FPE	State Participation Fund *(Fundo de Participação do Estado)*	RCL	Net Current Revenue (Receita Corrente Líquida)
Efeitos	Mercado de câmbio	PORCOS	Secretaria de Administração *(Secretaria de Administração)*
MEU	Ano fiscal	SECÓLOGO	Secretaria Especial para Gestão de Contratações, Aquisição e Logística *(Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística)*
FPE	State Participation Fund *(Fundo de Participação do Estado)*	SERIA	Empresas estatais
GDI	Discussão de Graduação Renda SOFR		Financiamento Overnight Garantido Avaliar
PIB	Produto Interno Bruto	SEMAC	Secretaria de Estado da Meio Ambiente e Clima Mudar
GEE	Gases com efeito de estufa	CUBA	Imposto sobre valor agregado
GNF	GNFS: Bens e Não-fatores Serviços	BM	Banco Mundial
		GBM	Grupo Banco Mundial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial
BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Estado de Sergipe Política de Desenvolvimento Financiamento (P181501)

Vice-presidente regional: Carlos Felipe Jaramillo

Diretor Regional: Oscar Calvo-Gonzalez

Diretor do país: Johannes CM Zutt

Gerente de prática: Doerte Doemeland

Líder(es) da equipe de tarefa: Cornelius Fleischhaker, Luigi Butron Calderon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Estado de Sergipe Política de Desenvolvimento Financiamento (P181501)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Estado de Sergipe Política de Desenvolvimento Financiamento

ÍNDICE

RESUMO DO FINANCIAMENTO E PROGRAMA PROPOSTO i

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO DO PAÍS 3

2. QUADRO DE POLÍTICA MACROECONÔMICA..... 4

2.1. DESENVOLVIMENTOS ECONÔMICOS RECENTES.....4

2.2. PERSPECTIVAS MACROECONÓMICAS E SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA.....4

2.3RECENTES DESENVOLVIMENTOS ECONÔMICOS E SUSTENTABILIDADE FISCAL NO ESTADO DE SERGIPE ...8

2.4. RELAÇÕES COM O FMI 10

3. PROGRAMA DO GOVERNO 11

4. OPERAÇÃO PROPOSTA 11

4.1. LINK PARA O PROGRAMA DO GOVERNO E DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO 12

4.2. AÇÕES ANTERIORES, RESULTADOS E FUNDAMENTOS ANALÍTICOS 12

4.4. CONSULTAS E COLABORAÇÃO COM PARCEIROS DE DESENVOLVIMENTO 22

5. OUTRAS QUESTÕES DE PROJETO E AVALIAÇÃO 23

5.1. POBREZA E IMPACTO SOCIAL.....23

5.2. ASPECTOS AMBIENTAIS, FLORESTAIS E OUTROS RECURSOS NATURAIS 25

5.3. ASPECTOS DE GFP, DESEMBOLSO E AUDITORIA.....25

5.4. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO 26

6. RESUMO DE RISCOS E MITIGAÇÃO..... 27

ANEXO 1: MATRIZ DE POLÍTICAS E RESULTADOS 30

ANEXO 2: RELAÇÕES COM O FUNDO ANEXO 33

ANEXO 3: CARTA DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO..... 36

ANEXO 4: TABELA DE ANÁLISE AMBIENTAL E POBREZA/SOCIAL .....43.....

ANEXO 5: TABELA DE AVALIAÇÃO DO ALINHAMENTO DE PARIS 45

Anexo 6: Ações prévias e fundamentos analíticos do DPF..... 51

ANEXO 7: IMPACTOS ESTIMADOS DAS MEDIDAS DE RECEITA PROPOSTAS PELO GOVERNO FEDERAL GOVERNO..... 54

ANEXO 8: INFORMAÇÕES ADICIONAIS 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Estado de Sergipe Política de Desenvolvimento Financiamento (P181501)

The BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Loan was prepared by an IBRD team led by Cornelius Fleischhaker (Senior Economist, ELCMU) and consisting of Adriane Landwehr (Program Assistant, ELCMU), Arthur Amorim Bragança (Senior Economist, SLCEN), Beatriz Couto Ribeiro (Consultora, ELCMU), Eli Weiss (Lead Agriculture Economist and Program Líder, SLCDR), Fabiano Silvio Colbano (Economista Sênior, ELCMU), Flavia Nahmias da Silva Gomes (Assistente de Programa, LCC5C), Gustavo Bozzetti (Especialista do Setor Público , ELCG2), Luigi Butron Calderon (Economista, ELCMU), Luis Alberto Andres (Líder do Setor, ILCDR), Paula Pedreira de Freitas de Oliveira (Especialista em Gestão de Recursos Hídricos, SLCWA), Priscilla Nunes Cardoso de Sá (Team Assistant, LCC5C), Rafael Amaral Ornelas (Economist, ELCMU), Raphael Pinto Fernandes (Consultant, LCC5C), Sadia Aderonke Afolabi (Especialista Sênior em Governança, ELCG2), Danilo Pereira de Carvalho (Especialista Sênior em Compras, ELCRU), Carolina Luisa Vaira (Especialista Sênior em Governança, ELCG2), Gabriel Lara Ibarra (Economista Sênior, ELCPV), Kajetan Wladyslaw Trzcinski (Consultor ET , ELCPV), Otavio Canozzi Conceição (Consultor ET, ELCPV), Diogo Falchano Bardal (Diretor de Operações, CASSP), Thais Lobato De Mello (Diretora de Investimentos, CN6U1), Stela Goldenstein (Consultora, CN6U1) e Shireen Mahdi (Economista Líder do País).

A equipe agradece os comentários recebidos de Natasha Rovo (Economista Sênior, EECM2) e Ernesto Sanchez-Tirana (Especialista Ambiental Líder, SAEE2).

A equipe é grata pela orientação fornecida por Johannes Zutt (Diretor Nacional, LCC5C), Oscar Calvo-Gonzalez (Diretor Regional, ELCDR) e Doerte Doemeland (Gerente de Prática, ELCMU).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (P181501)

RESUMO DO FINANCIAMENTO E PROGRAMA PROPOSTO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

ID da operação	Programático
P181501	Não

Objetivo(s) de desenvolvimento proposto(s)

Apoiar o Estado de Sergipe para: (i) fortalecer a sustentabilidade fiscal e (ii) melhorar a gestão dos recursos naturais recursos.

Organizações

Mutuário:	Estado de Sergipe
Agência implementadora:	Secretaria de Estado da Fazenda

DADOS DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS (US$, milhões)

Maximizar o financiamento para o desenvolvimento

Este é um Projeto de Habilitação de MFD (MFD-EP)?	Não
Este projeto é um Capital Privado Habilitador (PCE)?	Sim

RESUMO

Financiamento Total	**120,00**

DETALHES

Financiamento do Grupo Banco Mundial

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	120,00

ÁREA(S) DE PRÁTICA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (P181501)

Área de atuação (Líder)

Macroeconomia, Comércio e Investimento

Áreas de Prática Contribuintes

Mudanças Climáticas; Energia e Extrativos; Água; Governança

CLIMA

Triagem de Mudanças Climáticas e Desastres

Sim, foi rastreado e os resultados são discutidos no Documento de Avaliação

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO GERAL

Risco geral	ý Moderado

RESULTADOS

Nome do Indicador	Linha de base	Alvo
Pilar I: Fortalecimento da Sustentabilidade Fiscal		
Taxa de poupança atual do governo estadual como uma porcentagem do saldo líquido atual receita.	6,4 por cento (2019-2022)	Pelo menos 7 por cento (2022-26)
Porcentagem anual de economia nos custos de aquisição (exceto obras públicas) com base em valores estimados e executados em relação à linha de base pré-reforma.	zero (2022)	Pelo menos 10 por cento (2026)
Receita proveniente da utilização do patrimônio imobiliário do Estado.	R$ 6,4 milhões (2022)	R$ 19,2 milhões (2026)
Receita do imposto sobre o consumo (ICMS), incluindo complemento para fundo de combate à pobreza (a preços de dezembro de 2022)	R$ 4,5 bilhões (2022)	R$ 5,2 bilhões (2026)
Pilar 2: Melhorar a Gestão dos Recursos Naturais nas áreas de água, saneamento, energia solar e resíduos sólidos.		
Quantidade de água bruta sujeita a taxas.	zero (2023)	250 milhões de m3 (2026)
Investimento privado em serviços de água e saneamento.	zero (2023)	R$ 1,3 bilhão (2026)
Pessoas com acesso a saneamento e percentagem de mulheres pobres com acesso a saneamento	1.195.765 (2022) 42,1 por cento (2022)	1.280.000 (2026) Pelo menos 50 por cento (2026)
Capacidade instalada de energia solar fotovoltaica conectada à rede em telhados públicos Edifícios (MW)	zero (2023)	5,4 MW (2026)
Quantidade de resíduos sólidos reciclados (tonelada)	7.424,4 toneladas (2022)	15.000 toneladas (2026)

eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

DOCUMENTO DE PROGRAMAÇÃO PARA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO AO ESTADO DE SERGIPE
COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO DO PAÍS

1. **O proposto Financiamento de Política de Desenvolvimento (DPF) de US$ 120 milhões do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) apoia o Estado de Sergipe para: (i) fortalecer a sustentabilidade fiscal e (ii) melhorar a gestão de recursos naturais nas áreas de água, saneamento, energia solar e resíduos sólidos.** As reformas para fortalecer a sustentabilidade fiscal impõem limites ao crescimento atual dos gastos primários, apoiam o valor pelo dinheiro em aquisições e aumentam as receitas da gestão de ativos públicos e por meio de medidas de política tributária. As políticas para melhorar a gestão de recursos naturais se concentram no desafio mais crítico de adaptação climática do Estado, melhor gestão da água escassa, bem como abordar a lacuna de investimento em saneamento, fazer melhor uso do potencial abundante de energia solar e impulsionar a reciclagem para conservar recursos e reduzir a poluição de resíduos sólidos. Esta operação faz parte de um pacote de apoio do Banco Mundial (BM) para melhorar a sustentabilidade fiscal e ambiental e a resiliência no nível subnacional no Brasil e está totalmente alinhada com a abordagem de Desenvolvimento Verde, Resiliente e Inclusivo (GRID).

2. **Sergipe é o menor estado do Brasil em área e um dos mais pobres.** O estado, cujos 2,2 milhões de pessoas representam apenas um por cento da população brasileira, é moldado por um longo litoral e pelo vale do São Francisco, o maior rio do Nordeste do Brasil. O Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Sergipe de R$ 22.177 em 2021 é o 5º mais baixo entre os 27 estados do Brasil. O estado também fica para trás em outros indicadores de desenvolvimento, como o índice de desenvolvimento humano (IDH) em 0,7 (comparado à média nacional de 0,75). Quase metade (42,4 por cento) da população do estado é pobre (na linha de pobreza PPP de US$ 6,85 em 2017), enquanto 5,8 por cento estão em extrema pobreza. O desenvolvimento de Sergipe foi prejudicado por uma crise fiscal durante a crise econômica nacional de 2015-2017, que ameaçou a capacidade do estado de fornecer serviços públicos essenciais e levou a uma lacuna de infraestrutura cada vez maior diante dos crescentes desafios de adaptação às mudanças climáticas.

3. **A operação proposta está alinhada com a abordagem do Banco Mundial para financiamento em países acima da graduação discussão renda (GDI).** Conforme estabelecido na nova estrutura de Parceria com Países (CPF), um objetivo fundamental do trabalho do Banco no Brasil é fortalecer a qualidade e a sustentabilidade das instituições para o desenvolvimento econômico e social. O programa apoiado pelo DPF proposto fortalece as instituições em áreas-chave de sustentabilidade fiscal e recursos naturais gestão. Além disso, contribui para bens públicos globais por meio da mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

4. **O Governo de Sergipe está implementando uma nova estrutura fiscal para salvaguardar a sustentabilidade fiscal e criar o espaço para mais investimento público.** A capacidade do governo de permitir maior investimento público de até 9 por cento das receitas, mantendo baixos níveis de dívida, depende de sua capacidade de controlar os gastos atuais, reduzir os custos de aquisição pública e aumentar as receitas, que são reformas apoiadas por esta operação sob o pilar I).

5. **Melhor gestão dos recursos naturais é uma prioridade urgente no estado afetado pela seca.** Como grande parte da região, Sergipe enfrenta o desafio da escassez de água, que é intensificada pelos efeitos das mudanças climáticas, pois o aumento das temperaturas ameaça exacerbar a aridez do território predominantemente semiárido do estado, com sérias implicações para a água. Apesar dos investimentos substanciais em sistemas de gestão de água, apoiados pelo Banco Mundial,[1] Sergipe requer reformas políticas abrangentes para estabelecer recursos, agricultura de subsistência e saúde da população. uma estrutura legal e regulatória que incentive o uso eficiente da água, inclusive introduzindo taxas de água bruta e atraindo investimentos privados em infraestrutura de água e saneamento com vistas a reduzir perdas de água e poluição. O aumento do uso da geração de energia solar também aumentaria a resiliência à escassez de água, reduzindo a dependência da energia hidrelétrica. Enquanto

1 Grupo Banco Mundial. 2023. Relatório de Clima e Desenvolvimento do País Brasil. Grupo Banco Mundial, Washington DC. http://hdl.handle.net/10986/39782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

a energia hidrelétrica continua sendo uma importante fonte de energia renovável, a volatilidade dos recursos hídricos do estado destaca a urgência de explorar seu significativo potencial de energia solar.2 Por fim, melhorar a gestão de resíduos sólidos por meio do aumento da reciclagem proporciona um duplo dividendo ao reduzir o desperdício em aterros sanitários, reduzir a poluição da água e as emissões associadas, ao mesmo tempo em que apoia os meios de subsistência de algumas das pessoas mais pobres e vulneráveis do estado que trabalham em cooperativas de reciclagem.

2. QUADRO DE POLÍTICA MACROECONÔMICA

2.1. DESENVOLVIMENTOS ECONÔMICOS RECENTES

6. **O PIB real do Brasil cresceu 2,9% em 2023, com a inflação moderada e o setor financeiro permanecendo sólido.** O crescimento foi impulsionado principalmente pelo consumo privado robusto, apoiado por um forte mercado de trabalho e medidas de estímulo fiscal, incluindo transferências sociais expandidas. Uma colheita recorde de grãos e um ambiente externo favorável impulsionaram as exportações. A taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) caiu de dois dígitos em 2022 para 3,7% em abril de 2024, dentro da meta do Banco Central (1,5 a 4,5%). Em resposta, o Banco Central iniciou uma política de flexibilização monetária em agosto de 2023, reduzindo a taxa de juros de 13,75% para 10,50% até maio de 2024. O setor financeiro permaneceu estável e líquido, com a relação capital-ativo atingindo 18,0% em dezembro de 2023, bem acima do mínimo regulatório.

O **A posição externa do Brasil se fortaleceu.** Em março de 2024, o superávit comercial atingiu US$ 80,7 bilhões, e o 12-
déficit em conta corrente de 7 meses atingiu 1,5% do PIB (US$ 32,6 bilhões), totalmente coberto por entradas líquidas de investimento estrangeiro direto (IED) de 1,7% do PIB (US$ 38,0 bilhões). A balança comercial do Brasil se beneficiou de melhores termos de troca (em 4,7% ano a ano), pois os preços de importação diminuíram (9,6%) mais do que os preços de exportação (5,1%) e um aumento nos volumes de exportação. As reservas internacionais ficaram em US$ 355,0 bilhões ou 15,9% do PIB, cobrindo 16 meses de importações.
A posição líquida do mercado de câmbio (FX) do Banco Central, após operações de swap cambial de US$ 98,7 bilhões, resultou em uma posição líquida longa em câmbio de US$ 256,3 bilhões (11,5% do PIB) em março de 2024. As necessidades de financiamento externo em 2023 foram moderadas em 8,3% do PIB, bem abaixo do pico de 2020. A taxa de câmbio se apreciou de R$/US$ 5,6 em dezembro de 2021 para R$/US$ 5,17 no final de abril de 2024, apoiada por uma alta taxa de juros doméstica e forte desempenho das exportações.

8. **Os saldos fiscais se deterioraram em 2023, à medida que as receitas pontuais desapareceram e as transferências sociais aumentaram.** Em 2023, as receitas líquidas do Governo Central encolheram 2,8%, enquanto os gastos cresceram 12,5% em termos reais, influenciados por pagamentos significativos de precatórios *de* R$ 92 bilhões (0,9% do PIB) em dezembro de 2023, e aumentos nas transferências sociais e pagamentos de pensões devido a um salário mínimo mais alto. Como resultado, o saldo primário passou de um superávit de 1,3% do PIB em dezembro de 2022 para um déficit de 2,3% do PIB em março de 2024. Os pagamentos nominais de juros aumentaram para 6,8% do PIB e a dívida bruta do governo geral aumentou para 75,7% em março de 2024, ante 71,7% em 2022.

2.2. PERSPECTIVAS MACROECONÓMICAS E SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA

9. **O crescimento do PIB para 2024 deve desacelerar para 2,0% em 2024, com uma recuperação modesta no médio prazo.** A desaceleração econômica que começou no segundo semestre de 2023, juntamente com a incapacidade de replicar a colheita excepcional de 2023, contribuirá para essa taxa de crescimento reduzida. A inflação deve convergir gradualmente para 3,5% até 2025, ligeiramente acima da meta do Banco Central de 3% (+/-1 ponto percentual). Espera-se que isso permita um afrouxamento gradual da política monetária, auxiliando no ressurgimento do crescimento em 2025. O déficit em conta corrente deve permanecer em 2,3% do PIB no médio prazo, totalmente financiado por entradas de IED. O crescimento pós-2025 deve se estabilizar

2 Grupo Banco Mundial. 2023. Relatório de Clima e Desenvolvimento do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

em torno de 2%, limitado pelo crescimento estruturalmente limitado da produtividade total dos fatores (TFP), poupança nacional diminuída e desaceleração do crescimento da força de trabalho. A implementação bem-sucedida de reformas estruturais que promovam o crescimento, incluindo aquelas relacionadas à abertura comercial, competição de mercado e ambiente de negócios, será crítica para impulsionar a produção potencial.

10. **Espera-se que a posição externa permaneça sólida no médio prazo, com saldos moderados em conta corrente totalmente cobertos por entradas líquidas de investimento estrangeiro direto.** A conta corrente registraria um déficit equivalente a 2,1% do PIB em média para 2024-2027, totalmente financiado por entradas líquidas de investimento estrangeiro direto equivalentes a 2,3% do PIB em média para o mesmo período. No médio prazo, espera-se que o nível de reservas estrangeiras permaneça relativamente alto e, juntamente com o regime de taxa de câmbio flexível, forneça amortecedores para amortecer potenciais choques negativos. Além disso, a dívida pública denominada em moeda estrangeira permanecerá em níveis relativamente baixos, mitigando a exposição ao risco cambial.

11. **No médio prazo, espera-se que o sistema financeiro permaneça sólido e estável, com um setor bancário bem capitalizado.** Espera-se que os índices de capitalização permaneçam acima dos níveis regulatórios mínimos. Além disso, o Banco Central do Brasil vem aumentando o escopo de sua avaliação de estabilidade financeira e métricas de risco sistêmico, destacando a resiliência do sistema em termos de solvência, liquidez e provisões adequadas.

12. **A pobreza deve diminuir gradualmente, impulsionada pelo crescimento econômico.** As melhorias no mercado de trabalho, juntamente com pagamentos expandidos e cobertura do programa *Bolsa Família* , devem ter reduzido a taxa de pobreza (US$ 6,85 por dia) para 21,3% em 2023. Com o crescimento sustentado do emprego, a taxa de pobreza deve diminuir ainda mais para 20,5% até 2026.

13. **A conformidade com o novo arcabouço fiscal exigirá medidas significativas para aumentar as receitas e conter as despesas.** O arcabouço fiscal limita o crescimento real das despesas a 70% do crescimento real das receitas recorrentes, com um piso e teto de 0,6 e 2,5%, respectivamente. Ele também incorpora metas para o saldo primário do governo central por quatro anos (com uma faixa de tolerância de 0,25 pontos percentuais do PIB) e enfatiza o impacto esperado dessas metas na dívida pública. Em abril de 2024, as autoridades mantiveram sua meta de déficit primário zero para 2024, mas revisaram as metas para 2025 e 2026 para um déficit zero e um superávit de 0,25% do PIB, respectivamente (das metas anteriores de superávits de 0,5 e 1,0% do PIB), atrasando a estabilização projetada da relação dívida pública/PIB para o final da década. Se as metas anuais não forem cumpridas, o crescimento dos gastos será reduzido para 50% do crescimento da receita recorrente e serão aplicados gatilhos adicionais para restringir os gastos atuais (proibições de novas contratações, aumentos nos salários públicos, novos gastos obrigatórios ou aumentos nas políticas de assistência).

14. **Uma consolidação fiscal gradual é esperada no médio prazo.** Em 2024, as projeções de base consideram receitas fiscais adicionais, principalmente sobre a renda e, em menor extensão, sobre bens e serviços, de cerca de 0,7% do PIB; no entanto, o déficit do governo central (geral) deve atingir 0,9 (0,5)% do PIB. Como resultado, o crescimento real dos gastos em 2025 será reduzido sob a estrutura fiscal para não mais do que 50% do crescimento real da receita recorrente e o déficit fiscal gradualmente se transformará em um superávit de 1,0% do PIB em 2027. Espera-se que os governos subnacionais
para gerar um superávit primário de cerca de 0,2 por cento do PIB em média para o período de 2024-2027, apoiando assim a recuperação do saldo primário do governo geral de um déficit de 0,5 por cento do PIB em 2024 para um superávit de 1,0 por cento em 2027. À medida que os custos de financiamento mais baixos reduzem os pagamentos de juros no médio prazo, espera-se que o déficit fiscal geral do governo geral diminua de 7,1 por cento do PIB em 2024 para 4,2 por cento em 2027.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Tabela 1: Principais indicadores macroeconômicos

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Economia real			**Variação percentual anual, salvo indicação em contrário**				
PIB (nominal - R$ bilhões)	9.012	10.080	10.856	11.589	12.488	13.382	14.291
PIB real	4.8	3.0	2.9	2.0	2.2	2.0	2.0
PIB per capita (em dólares americanos reais)	9.098	9.321	9.543	9.655	9.817	9.961	10.104
Contribuições (lado da oferta):							
Agricultura	0,0	-0,1	1.0	0,0	0,1	0,1	0,1
Indústria	0,9	0,3	0,3	0,4	0,3	0,3	0,3
Serviços	3.0	2,5	1.3	1.3	1.4	1.3	1.3
Impostos indiretos	0,9	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
Contribuições (lado da demanda):							
Consumo	2.8	3.1	2.4	1.4	1.8	1.7	1.7
Investimento	2.4	0,2	-0,6	0,3	0,3	0,2	0,2
Exportações líquidas	-1,2	0,7	1.4	0,3	0,2	0,1	0,1
Discrepância estatística e mudança nos estoques	0,9	-1,0	-0,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Importações, GNFS	13.8	1.0	-1,2	2.0	2.3	2,5	2,5
Exportações, GNFS	4.4	5.7	9.1	3.5	3.0	3.0	3.0
Taxa de desemprego (definição da OIT)	13.2	9.3	8.0	8.3	8.0	7.4	7.4
IPC (fim do período)	10.1	5.8	4.6	3.9	3.5	3.5	3.5
IPC (período médio)	8.3	9.3	4.6	3.9	3.7	3.4	3.5
Contas Fiscais			**Porcentagem do PIB, salvo indicação em contrário**	42,2	43,5		
Despesas	39,6	39,8	39,2	41,5			39,0
Receitas	37,5	40,4	38,0	36,8	36,8	36,6	36,8
Saldo geral	-4,2	-4,6	-8,8	-7,1	-5.1	-4,6	-4,2
Saldo Primário	0,7	1.2	-2,3	-0,5	0,4	0,7	1.0
Dívida bruta do governo geral (Definição das autoridades) 1/	77,3	71,7	74,4	76,9	77,0	77,2	77,4
Contas Monetárias Selecionadas			**Variação percentual anual, salvo indicação em contrário**				
Base Monetária	-5,2	2.6	0,7	-	-	-	-
Crédito para não governamentais	17.9	15.1	8.0	-	-	-	-
Taxa de juros - Selic (média do período)	4.8	12.6	13.3	-	-	-	-
Balança de pagamentos			**Porcentagem do PIB, salvo indicação em contrário**				
Déficit em Conta Corrente	2.8	2,5	1.3	1.8	2.1	2.3	2.3
Importações,	18.3	19.3	16.0	15,5	15.3	15.2	15.1
Exportações	18.9	19,5	17.9	17.3	17.0	17.0	17.0
GNFS, Reservas Brutas de Investimento	1.8	2.1	1.6	2.0	2.2	2,5	2,5
Estrangeiro Direto Líquido GNFS (em US$, eop)	362,2	324,7	355,0	388,8	411,9	434,5	458,7
Nos meses do próximo ano importações	18.9	12.7	11.3	13,5	13.6	13.6	13,5
Como % da dívida externa de curto prazo 2/, 3/	208,4	193,7	197,2	192,6	218,7	226,3	241,8
Dívida externa (em US$, eop) 3/	670,3	681.1	717,4	736,5	750,2	764,7	770,5
Dívida externa 3/	40.1	34,9	33,0	31,5	29,9	28,5	26,8
Termos de troca (% de variação)	8.2	-5,2	1.8	-1,8	-0,9	0,0	0,0
Taxa de câmbio (média)	5.4	5.2	5.0	-	-	-	-

Fonte: Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e cálculos da equipe do Banco Mundial.

Notas: 1/ Definição do Banco Central do Brasil (metodologia de 2008), que exclui os títulos federais do Tesouro brasileiro Portfólio do Banco Central (BCB) e inclui o estoque de operações compromissadas do BCB.

2/ Inclui os pagamentos de dívida de longo prazo com vencimento nos próximos 12 meses como dívida de curto prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

3/ Inclui títulos emitidos no Brasil detidos por residentes no exterior e empréstimos intercompanhias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Tabela 2: Balança de Pagamentos (porcentagem do PIB)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Requisitos de financiamento	**3.0**	**2.4**	**1.4**	**1.8**	**2.1**	**2.3**	**2.3**
Déficit em Conta Corrente	2.8	2,5	1.3	1.8	2.1	2.3	2.3
Déficit Comercial (GNFS) 1/ 2/	-0,6	-0,2	-2,0	-1,8	-1,7	-1,8	-1,9
Renda primária e secundária	3.3	2.7	3.3	3.6	3.8	4.1	4.1
Erros e omissões líquidos	0,2	-0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Fontes de Financiamento	**3.0**	**2.4**	**1.4**	**1.8**	**2.1**	**2.3**	**2.3**
Saldo da conta de capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Investimento Estrangeiro Direto Líquido	1.8	2.1	1.6	2.0	2.2	2,5	2,5
Investimento de portfólio líquido	0,5	-0,1	0,3	0,4	0,4	0,4	0,4
Líquido Todos os Outros Fluxos	1.6	0,1	0,5	0,9	0,4	0,3	0,3
Mudança nos ativos de reserva	-0,8	0,4	-1,0	-1,4	-0,9	-0,8	-0,8
Lacuna de Financiamento Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PIB nominal (mil milhões de dólares)	1.670,5	1.951,6	2.173,5	2.339,7	2.512,0	2.682,8	2.872,3

Fonte: Banco Central do Brasil, IBGE e cálculos da equipe do Banco Mundial.

Notas: 1/ GNFS: Bens e Serviços Não-Fatoriais.

2/ Um sinal negativo em Necessidades Financeiras significa uma redução das necessidades de Financiamento, ou seja, um superávit na conta, e vice-versa.

Tabela 3: Indicadores fiscais do governo geral (porcentagem do PIB)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Saldo Geral do Governo	-4,2	-4,6	-8,8	-7,1	-5.1	-4,6	-4,2
Governo Geral Saldo primário do qual: Governo	0,7	1.2	-2,3	-0,5	0,4	0,7	1.0
Central	-0,4	0,5	-2,4	-0,9	0,1	0,5	1.0
Receitas totais (e subsídios)	37,5	40,4	38,0	36,8	36,8	36,6	36,8
Receitas primárias totais (e subsídios)	35,4	37,6	34,7	34,4	34,7	34,6	34,7
Receitas fiscais	32,8	33.2	30,8	31,5	31,5	31.3	31.4
Impostos sobre bens e serviços	14.1	13.2	12.8	13.0	13.0	13.0	13.0
Impostos Diretos	9.6	10.9	9.7	10.1	10.2	10.2	10.3
Contribuições para a segurança social	8.4	8,5	7.7	7.8	7.7	7.6	7.6
Impostos sobre o comércio internacional	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
Receitas não fiscais	2,5	4.4	3.9	2.9	3.2	3.3	3.3
Despesas totais	39,6	42,2	43,5	41,5	39,8	39.2	39,0
Despesas primárias totais	34,7	36,5	37,0	34,8	34,3	33,9	33,7
Despesas correntes	38,3	40,3	42,3	40,3	38,6	38,0	37,8
Salários e compensações	11,5	11.6	11.8	11.1	10.8	10.7	10,5
Bens e serviços	4.9	5.4	5.3	4.9	4.8	4.8	4.8
Pagamentos de juros	4.9	5.8	6.6	6.7	5.5	5.3	5.3
Transferências Correntes	17.0	17,5	18,7	17.6	17,5	17.3	17.2
Pensões para trabalhadores do setor privado	7.2	7.2	7.3	7.4	7.4	7.4	7,5
Pensões para os servidores públicos	4.6	4.5	5.3	5.3	5.1	5.1	5.0
Assistência Social	3.2	3.5	3.8	3.3	3.2	3.1	3.0
Outras Transferências Correntes	2.0	2.3	2.2	1.7	1.7	1.7	1.7
Investimentos (líquidos)	1.2	1.9	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2
Dívida bruta do governo geral (Definição das autoridades) 1/	77,3	71,7	74,4	76,9	77,0	77,2	77,4
Dívida Interna	66,6	62,7	65,6	67,3	67,4	67,5	67,7
Dívida externa	10.7	9.0	8.8	9.6	9.6	9.7	9.7

Fonte: Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda e estimativas da equipe do Banco Mundial.

Nota: 1/ Definição do Banco Central do Brasil (metodologia de 2008), que exclui os títulos federais da carteira do BCB e inclui o estoque da operação compromissada do BCB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

15. **A dívida pública deve se estabilizar em 77,4% do PIB até 2027 e então diminuir lentamente para 76,6% até 2030.** Os principais choques macroeconômicos que representam riscos à sustentabilidade da dívida incluem saldos primários menores do que os projetados, menor crescimento do PIB e aumento das taxas de juros reais. Um choque negativo combinado das variáveis mencionadas anteriormente teria o maior impacto na dívida pública. As necessidades brutas de financiamento do Governo Geral devem diminuir de 27,3% do PIB em 2024 para 25,6% em 2026, devido a menores pagamentos de juros e melhora dos saldos primários. Elas serão atendidas em grande parte por meio de emissões de dívida interna, em linha com o Plano Anual de Empréstimos do Tesouro Nacional (com 87,5% da dívida federal sendo interna e mais de 90% em moeda local). A exposição da dívida pública aos riscos cambiais é baixa (a dívida pública denominada em moeda estrangeira representa 5,3% do PIB) e os riscos de rolagem são mitigados por saldos de caixa federais consideráveis (15,2% do PIB) e um profundo mercado de títulos públicos nacionais (95,2% da dívida era mantida internamente em dezembro de 2023).

16. **Os principais riscos macroeconômicos surgem de uma consolidação fiscal mais lenta do que o esperado, crescimento estagnado da produtividade e deterioração das condições externas.** Os riscos de queda também abrangem um caminho de consolidação fiscal que fica aquém das expectativas, o que pode comprometer o ciclo de flexibilização monetária, aumentar os prêmios de risco e piorar a dinâmica da dívida.
O novo arcabouço fiscal federal exige arrecadação adicional significativa de receita para atingir as metas de saldo primário, especialmente para 2024, ou controles de gastos que podem enfrentar forte oposição política, especialmente à luz das eleições municipais no segundo semestre do ano. Na frente externa, a desaceleração econômica da China pode levar à redução da demanda global, restringindo investimentos e crescimento das exportações. Condições financeiras globais mais apertadas do que o esperado podem aumentar os custos de empréstimos. No lado positivo, a mobilização de receita em linha com as estimativas do Governo levaria a melhores resultados fiscais e a implementação mais rápida de reformas estruturais poderia levar a um crescimento potencial maior do que o projetado.

17. **A estrutura de política macroeconômica do Brasil é considerada adequada para esta operação proposta.3** A política fiscal está ancorada na nova estrutura fiscal que reduz a incerteza em torno da política fiscal, fornece previsibilidade e visa estabilizar a dívida no médio prazo. Os riscos de liquidez são baixos devido à posição robusta do saldo de caixa do governo brasileiro e à exposição limitada da dívida pública às flutuações da taxa de câmbio. Além disso, com uma baixa parcela da dívida pública denominada em moeda estrangeira e amplas reservas brutas, a posição externa permanece resiliente. Um Banco Central independente, um regime de metas de inflação e uma taxa de câmbio flexível são componentes essenciais de uma estrutura macroeconômica sólida e ajudam a ancorar as expectativas de inflação. O progresso na remoção de barreiras estruturais ao crescimento aumentou nos últimos anos. Após a aprovação da reforma tributária em dezembro de 2023, mais legislação será necessária para operacionalizar o novo sistema tributário.

Espera-se que a reforma tributária do imposto sobre valor agregado (IVA) melhore o ambiente de negócios por meio da simplificação tributária e aumente a produtividade. Reformas recentes do setor financeiro promovem a competição, a inclusão financeira e o acesso ao mercado. As reformas do mercado de trabalho em 2017, com emendas de 2020 e 2021, facilitam a entrada do setor privado em setores-chave de infraestrutura.
As percepções de risco do país melhoraram. Em dezembro de 2023, a S&P Global Ratings elevou suas classificações de escala global de longo prazo para o Brasil de 'BB' para 'BB' e o spread EMBI do país caiu para 194 pontos-base (o menor nível desde janeiro de 2020).

3 Para uma descrição dos arranjos fiscais intergovernamentais no Brasil, veja o Anexo 8 do BR Estado do Ceará DPF Sustentável (P180497).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Figura 1. Análise da Sustentabilidade da Dívida Pública

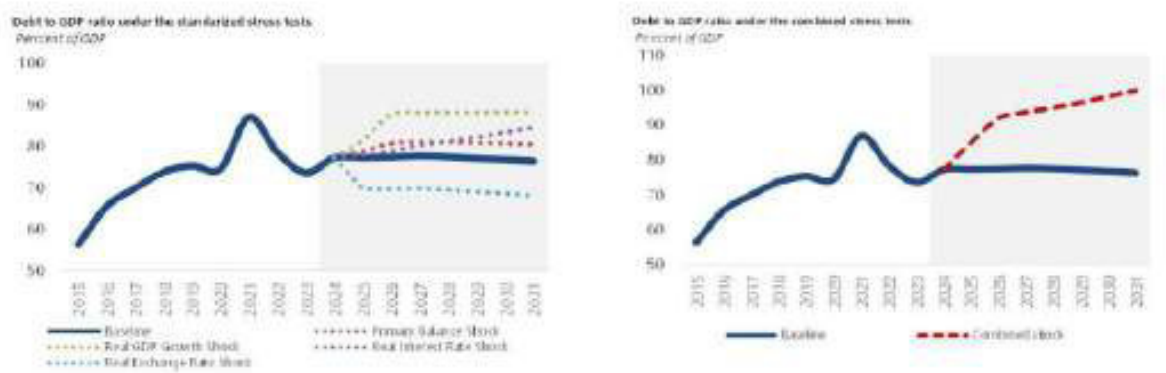

Fonte: Cálculos da equipe do Banco Mundial.

2.3 EVOLUÇÃO ECONÔMICA RECENTE E SUSTENTABILIDADE FISCAL NO ESTADO DE SERGIPE

18. **A economia de Sergipe, a menor entre nove estados da região nordeste do Brasil, é impulsionada principalmente pelo setor de serviços.** Os serviços, incluindo o turismo doméstico, respondem por cerca de 70 por cento do PIB de seus US$ 45 bilhões (US$ 8,3 bilhões) em 2021. Apesar da agricultura e da pesca contribuírem com apenas 6% para o PIB, elas são vitais para muitos sergipanos pobres. As áreas offshore do estado são ricas em petróleo e gás natural, embora a produção de hidrocarbonetos tenha diminuído ao longo dos anos, com números de 2023 mostrando aproximadamente 7.000 barris de petróleo bruto e 150.000 metros cúbicos de gás natural produzidos diariamente.
No entanto, novos investimentos no setor upstream podem levar Sergipe a fornecer até vinte por cento da produção de gás natural do Brasil até o final da década. Sergipe, como outros estados do nordeste, tem potencial significativo para energia renovável e produção de hidrogênio verde.

19. **Durante a recessão de 2015-2017, o Governo de Sergipe enfrentou uma crise fiscal.** A ausência de regras fiscais e planejamento fiscal de médio prazo, juntamente com um rápido aumento nas despesas correntes e rigidez fiscal — em grande parte devido aos gastos com pessoal e pensões — durante o boom econômico do Brasil (2004-2013), levou a dificuldades financeiras quando as receitas estaduais caíram. O governo estabilizou suas finanças apertando os controles de despesas, aumentando as receitas e implementando reformas nas políticas de recursos humanos e previdência, incluindo a reforma previdenciária nacional de 2019. Transferências federais extraordinárias, tolerância de pagamento de dívidas do Governo Federal durante a pandemia de COVID-19 e crescimento da receita durante a recuperação pós-pandemia melhoraram ainda mais as contas fiscais.

20. **Em 2023, o Estado alcançou um grande superávit primário apesar das condições externas desafiadoras, graças a políticas fiscais sólidas.** As tendências fiscais nacionais, como a imposição de um imposto nacional uniforme sobre combustíveis abaixo do nível estadual, o aumento do salário mínimo nacional e o desempenho inferior dos impostos de renda federais, que levaram à redução das transferências do Fundo de Participação do Estado, afetaram negativamente a saúde fiscal de Sergipe. O estado respondeu proativamente aumentando progressivamente os impostos sobre o consumo e controlando rigorosamente as despesas correntes, particularmente em aquisições.
Consequentemente, as receitas fiscais cresceram 13,4 por cento nominalmente (8,4 por cento em termos reais), superando o aumento nominal de 6,4 por cento nas despesas correntes (um declínio em termos reais de 1,7 por cento). Essa disciplina fiscal, juntamente com gastos reduzidos de investimento típicos de um ano pós-eleitoral, resultou em um superávit primário de R$ 1,1 bilhão (7,2 por cento da receita).

21. **As contas fiscais de Sergipe devem permanecer equilibradas, sustentando uma taxa consistente e mais alta de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

investimento. Espera-se que o Governo Estadual mantenha sua postura fiscal prudente. Assumindo que a economia local cresça a uma taxa semelhante à média nacional, potencialmente impulsionada por investimentos em gás natural, o Governo Estadual provavelmente manterá superávits primários. Esse superávit deve cobrir as obrigações do serviço da dívida e permitir aumentos sustentáveis no investimento público para cerca de 9% das receitas sem aumentar os níveis de dívida. No entanto, isso só pode ser alcançado se o governo mantiver controles rígidos sobre os gastos atuais, inclusive controlando os custos rapidamente crescentes de aquisição de bens e serviços e aumentando as receitas, que são reformas apoiadas por esta operação.

do **A dívida pública de Sergipe é baixa e a capacidade de pagamento da dívida é classificada como adequada.** Em 2023, a dívida líquida consolidada Estado era de 22,2% das receitas correntes.4 Após anos de prudência fiscal que levaram à restauração das finanças públicas, Sergipe recebeu uma classificação B para capacidade de pagamento da dívida (CAPAG) do Governo Federal pelo terceiro ano consecutivo.5 As operações de gestão da dívida planejadas pelo Estado, financiadas por este empréstimo proposto, resultarão em economia de juros, espera-se que reduzam os custos de juros e melhorem o perfil da dívida.

23. **Riscos macroeconômicos nacionais, decisões de política federal e pressões persistentes de gastos apresentam desafios fiscais para Sergipe.** Eventos nacionais adversos que afetam as transferências fiscais podem impactar significativamente estados como Sergipe, que dependem fortemente do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Políticas federais, como aumentos de salário mínimo, ajustes de impostos e decisões judiciais, representam riscos fiscais exógenos adicionais. Pressões de gastos, particularmente relacionadas a custos de pessoal e benefícios de aposentadoria, que estão vinculados aos salários dos funcionários atuais, são preocupantes. A alta proporção de despesas rígidas e legalmente obrigatórias limita a flexibilidade fiscal e pode ameaçar o investimento público durante tensões financei Embora a dívida em moeda estrangeira em Sergipe seja baixa, ela introduz alguma exposição à volatilidade da taxa de câmbio. Um cenário com receita reduzida, aumento de despesas e depreciação da moeda pode colocar pressão sobre as finanças do Estado, comprometendo sua capacidade de investimentos cruciais, mas as reformas apoiadas por esta operação proposta constituem fortes ações de mitigação.

4 A lei brasileira de responsabilidade fiscal de 2000 define um limite prudencial de 180% e um limite máximo de 200%.
A classificação 5A CAPAG A ou B normalmente é exigida para que os estados garantam garantias federais em operações de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Tabela 4: Saldos Fiscais Projetados do Estado de Sergipe (US$ Milhões Constantes 2022)

As estimativas incluem o empréstimo de reestruturação da dívida do BIRD

USD constante, 2023 (milhões)	2019	2020	2021	2022	2023	2024f	2025f	2026f	2027f
I. Receitas	**2.974**	**2.969**	**2.748**	**2.788**	**3.021**	**3.073**	**3.130**	**3.183**	**3.237**
Receitas Próprias	1.502	1.424	1.388	1.351	1.516	1.537	1.561	1.583	1.605
dos quais: interesses	14	7	11	43	36	36	36	36	36
Transferências	1.472	1.545	1.360	1.436	1.505	1.535	1.569	1.601	1.633
II. Despesas Totais *% das*	**2.957**	**2.806**	**2.599**	**2.828**	**2.816**	**2.889**	**2.958**	**3.023**	**3.042**
receitas Despesas	99,4%	94,5%	94,6%	101,5%	93,2%	94,0%	94,5%	95,0%	94,0%
Correntes Despesas com	2.854	2.678	2.463	2.580	2.623	2.644	2.676	2.704	2.734
Pessoal Ativo Pensões	999	898	771	849	817	834	850	867	885
	713	687	580	568	571	586	601	617	633
Interesses	49	25	35	39	49	39	39	34	31
Outras Despesas Correntes	1.092	1.068	1.078	1.124	1.186	1.186	1.186	1.186	1.186
Investimento	104	127	136	248	193	245	282	319	309
III. Saldo Primário (I-II- Juros, líquido) *% das*	**52**	**182**	**173**	**-44**	**219**	**186**	**175**	**159**	**190**
receitas **IV. Saldo**	1,7%	6,1%	6,3%	-1,6%	7,2%	6,1%	5,6%	5,0%	5,9%
Geral (I-II) *% das receitas* **V.**	**17**	**164**	**149**	**-41**	**206**	**183**	**172**	**160**	**195**
Financiamento	0,6%	5,5%	5,4%	-1,5%	6,8%	6,0%	5,5%	5,0%	6,0%
Líquido Empréstimos	**-22**	**-44**	**-24**	**23**	**6**	**-3**	**23**	**33**	**37**
	68	28	37	66	47	166	73	81	84
dos quais: Operação do Banco Mundial						120			
Amortizações, líquidas	-91	-74	-62	-45	-41	-169	-50	-49	-47
Vendas de ativos	1	1	2	2	0	0	0	0	0
VI. Necessidades brutas de financiamento (IV+Amort. líquido)	**75**	**-90**	**-87**	**85**	**-165**	**-15**	**-122**	**-112**	**-148**
% das receitas	2,5%	-3,0%	-3,2%	3,1%	-5,5%	-0,5%	-3,9%	-3,5%	-4,6%
VII. Excedente/Lacuna de Financiamento	**-5**	**120**	**125**	**-17**	**212**	**181**	**195**	**193**	**232**
(IV+V) *% das*	-0,2%	4,0%	4,6%	-0,6%	7,0%	5,9%	6,2%	6,1%	7,2%
receitas **VIII. Estoque de Atrasos**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
% das receitas **IX.**	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo de caixa líquido	**52**	**252**	**250**	**66**	**363**	**507**	**706**	**879**	**1.128**
% das receitas **X.**	1,8%	8,5%	9,1%	2,4%	12,0%	16,5%	22,6%	27,6%	34,8%
Estoque da dívida (bruto)	**1.542**	**1.333**	**1.125**	**1.043**	**1.020**	**975**	**887**	**804**	**726**
% das receitas	51,9%	44,9%	40,9%	37,4%	33,8%	31,7%	28,4%	25,3%	22,4%

Fonte: Secretaria de Estado da Economia de Sergipe e cálculos da equipe do Banco Mundial.
Notas: (i) As receitas são líquidas das deduções do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); (ii) o saldo primário e o saldo geral em 2020 sem o apoio fiscal federal para combate à pandemia da COVID-19 seriam de US$ 58 e US$ 41 milhões, respectivamente.

2.4. RELAÇÕES COM O FMI

Em 31 de julho de 2023, o Conselho Executivo do FMI concluiu a consulta do Artigo IV com o Brasil6 .

As autoridades federais mantêm um diálogo contínuo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) sobre a política macroeconômica do Brasil .

O Banco e o FMI têm colaborado estreitamente com o governo federal nos últimos anos, inclusive em gestão financeira pública, gestão de investimento público e um Programa de Avaliação do Setor Financeiro. O FMI também forneceu assistência técnica às autoridades brasileiras em outras áreas, como transparência fiscal e estruturas fiscais para governos subnacionais.7

6 Disponível em https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/07/31/Brazil-2023-Article-IV-Consultation-Press-Release-Staff-Report-Staff-Supplement-and-537328 .

7 O Departamento de Estatística (STA) prestou assistência técnica em agosto de 2020 para apoiar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

3. PROGRAMA DO GOVERNO

25. **O programa do Governo de Sergipe descreve uma estratégia multifacetada para abordar os principais desafios, enfatizando a redução da pobreza, o desenvolvimento econômico, a infraestrutura, a sustentabilidade, a governança fortalecida e a gestão estadual eficiente.** A prioridade mais urgente do governo é erradicar a pobreza extrema e combater a fome, especialmente no *Sertão* (interior semiárido), por meio de uma abordagem colaborativa que integra assistência social, segurança alimentar e criação de empregos. Além disso, o governo visa acelerar o desenvolvimento econômico, atrair investimentos e gerar empregos, adaptando-se a novos e existentes desafios econômicos. As reformas sob o programa passaram por ampla consulta, por meio do processo legislativo (no caso de leis aprovadas pela Assembleia Estadual) e processos separados e dedicados de consulta pública e de partes interessadas para a introdução de cobranças de água bruta e a concessão de serviços de água e saneamento (audiências públicas e período de comentários públicos de 30 dias).8

Destacando um forte compromisso com a forte administração ambiental, o programa do governo também define 26. **objetivos estratégicos para melhorar a sustentabilidade ambiental e a gestão de recursos naturais, inclusive por meio do saneamento.** Os principais aspectos incluem a expansão e a melhoria do acesso à água e ao saneamento com foco na melhoria da prestação de serviços. Além disso, o programa se concentra na promoção da gestão regionalizada e integrada de resíduos sólidos e no fortalecimento da gestão de recursos hídricos para aumentar a resiliência aos impactos das mudanças climáticas.

As reformas apoiadas pelo programa são fundamentais para atingir esses objetivos.

4. OPERAÇÃO PROPOSTA

27. **O Objetivo de Desenvolvimento deste DPF autônomo é apoiar o estado de Sergipe a: (i) fortalecer a sustentabilidade fiscal e (ii) melhorar a gestão de recursos naturais nas áreas de água, saneamento, energia solar e resíduos sólidos.** O DPF proposto é articulado em torno de dois pilares:

1. O primeiro pilar do DPF apoia reformas que melhorem a sustentabilidade fiscal por meio da adoção de: (i) regras fiscais destinadas a controlar as despesas correntes e garantir espaço fiscal para investimentos públicos, inclusive em apoio à sustentabilidade ambiental e à adaptação às mudanças climáticas; (ii) processos de aquisição aprimorados; (iii) gestão mais eficiente dos ativos imobiliários do Estado; (iv) ações para atrair investimentos privados para ampliar o acesso aos serviços de saneamento; e (v) aumento das receitas provenientes da tributação de bens com efeitos negativos à saúde.

2. O segundo pilar do DPF apoia políticas selecionadas para melhorar a gestão dos recursos naturais, especificamente: (i) melhorar a gestão dos recursos hídricos; (ii) envolver o setor privado para fechar a lacuna de investimento em água e saneamento; e (iii) promover o uso de energia solar em instalações públicas e (iv) impulsionar a reciclagem.

usar **Este DPF também busca ajudar o estado a reduzir o custo de sua dívida e melhorar seu perfil de serviço da dívida.** O Estado 28. de Sergipe planeja os recursos do empréstimo do BIRD para reestruturar aproximadamente US$ 120 milhões em dívida interna, reduzindo assim seus custos de serviço da dívida. A comparação entre o Valor Presente Líquido (VPL) total de todos os contratos a serem pré-pagos (US$ 100,7 milhões) e o VPL de um empréstimo com o Banco (US$ 80,1 milhões) mostra que o estado poderia economizar US$ 20,6 milhões (17,2 por cento do valor do empréstimo) em valor presente dos pagamentos da dívida. Isso significa que a operação de reestruturação da dívida é financeiramente viável e atende ao requisito do governo federal de autorizar uma garantia federal da obrigação do estado

lidando com os desafios relacionados à COVID-19 na compilação de dados do PIB nas Contas Nacionais Trimestrais. O Departamento de Assuntos Fiscais (FAD) apoiou as autoridades brasileiras para fortalecer o sistema de administração tributária, aprimorar o planejamento fiscal de médio prazo e fortalecer a gestão financeira pública. Um Diagnóstico de Administração
Tributária 8 A documentação deste processo de consulta está disponível em: https://desenvolve.se.gov.br/consulta_publica/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

para o Banco. O Estado também alcançará economias significativas em pagamentos de serviços de dívida nos primeiros anos devido ao alongamento dos vencimentos da dívida.

4.1. LINK PARA A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA E OPERAÇÃO DO GOVERNO

29. **Os dois pilares do DPF proposto estão estreitamente alinhados com os temas orientadores do Plano Plurianual *(PPA) do governo.*** O Pilar 1 está vinculado a 3 seções do PPA: desenvolvimento humano e social; infraestrutura e sustentabilidade; e gestão, governança e inovação. O Pilar 2 também está vinculado à seção de infraestrutura e sustentabilidade do PPA, em particular aos capítulos sobre água, energia renovável e reciclagem de resíduos sólidos.

30. **A operação proposta está alinhada com os objetivos do Acordo de Paris (ver Anexo 5 para discussão detalhada).** O programa de reforma apoiado é consistente com os compromissos climáticos do país, incluindo a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), o Plano Nacional de Adaptação (NAP) e também o Relatório de Clima e Desenvolvimento do País (CCDR) do BM. Ele contribui para atingir a NDC do Brasil ao aprimorar o saneamento e a gestão de recursos hídricos (PA5 e PA6), energia renovável (PA7) e reciclagem de resíduos sólidos (PA8). Ele também contribui para o objetivo do NAP de redução e gestão do risco climático, introduzindo um tratamento fiscal favorável para investimentos em mudanças climáticas (PA1) e identificando riscos climáticos para infraestrutura pública (PA3). A operação apoia a recomendação do CCDR de descarbonizar o setor de energia e ampliar a gestão de paisagens informada sobre o clima. Nenhuma das políticas apoiadas pela operação provavelmente prejudicará **as metas de mitigação ,** causando um aumento significativo nas emissões de GEE ou impondo barreiras persistentes para a transição para baixas emissões de GEE. No Pilar 1, a priorização do PA2 para a aquisição de alternativas de baixo carbono deve resultar em reduções de emissões de GEE. No Pilar 2, o PA5 e o PA6 estão focados em melhorias na eficiência do uso da água, o PA7 promove a energia solar e a reciclagem do PA8, contribuindo para as reduções de emissões de GEE. Portanto, todos os PAs do DPL proposto estão alinhados com as metas de mitigação do Acordo de Paris. Em relação às **metas de adaptação e resiliência,** os riscos de perigos climáticos provavelmente não terão efeitos adversos significativos na maioria dos PAs, embora a implementação de ações derivadas do PA5, PA6 e PA7 esteja exposta ao risco de perigos hidrometeorológicos. No entanto, esse risco será reduzido a níveis aceitáveis com medidas para fortalecer a resiliência climática da infraestrutura de água/saneamento e solar, como o desenvolvimento de infraestrutura à prova de clima, a introdução de tecnologias de economia de água e o uso de seleção informada pelo clima de posicionamento de painéis solares. Portanto, todas as políticas apoiadas estão alinhadas com as metas de adaptação e resiliência do Acordo de Paris.

4.2. AÇÕES ANTERIORES, RESULTADOS E FUNDAMENTOS ANALÍTICOS

Pilar I: Fortalecimento da sustentabilidade fiscal.

31. **O Pilar 1 deste DPF apoia Sergipe a consolidar ganhos de sustentabilidade fiscal avançando na agenda de reformas de gestão fiscal e financeira pública.** Para consolidar os ganhos em sustentabilidade fiscal obtidos desde a crise fiscal, melhorar a eficiência dos gastos, o Governo Estadual promulgou um ambicioso programa de reforma. A legislação para sustentabilidade fiscal, incluindo novas diretrizes e regras orçamentárias, visa controlar os gastos recorrentes para manter o espaço fiscal para financiar investimentos prioritários e manter amortecedores fiscais prudentes para absorver choques fiscais, incluindo aqueles desencadeados por eventos climáticos. Reformas em compras públicas, um importante impulsionador de pressões de gastos, e gestão de ativos imobiliários sustentam esse esforço ao fornecer reduções de custos e retornos aprimorados sobre propriedades estaduais existentes. Aumentos de impostos sobre consumo impulsionam receitas, com aumentos de taxas em produtos supérfluos e de saúde gerando financiamento para o fundo antipobreza do estado.

32. **A agenda da resiliência exige que o Estado mantenha reservas fiscais, acesso a financiamento em condições favoráveis e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

priorizando investimentos em adaptação às mudanças climáticas. Sergipe, junto com o resto do Nordeste brasileiro, tem uma longa história de impactos severos de secas, que devem se tornar ainda mais frequentes e severos com as mudanças climáticas.
Apesar de ter a menor área entre os estados brasileiros, Sergipe é o 16º (de 26) estado mais afetado por perdas econômicas relacionadas a desastres climáticos, estimadas em R$ 4,4 bilhões (US$ 0,9 bilhão) entre 2007 e 2021. Dada a realidade dos crescentes riscos climáticos,9 fortes amortecedores fiscais também são necessários para que o Estado mantenha a capacidade de responder a choques climáticos que tendem a reduzir os fluxos de receita ao mesmo tempo em que criam necessidades urgentes de gastos.

Ação anterior 1: Para promover a sustentabilidade fiscal, o Mutuário definiu novas diretrizes orçamentárias e regras fiscais, incluindo limites para o crescimento das despesas correntes.

33. **Justificativa.** Para salvaguardar a sustentabilidade fiscal e garantir espaço fiscal adequado para investimentos prioritários, o Estado precisa evitar a expansão excessiva das despesas primárias atuais. O rápido crescimento dessas despesas, que tendem a ser altamente rígidas (especialmente folha de pagamento e pensões), deixou o Estado em dificuldades fiscais quando as receitas tiveram desempenho inferior durante a recessão de 2015-2017. Naquele ponto, as obrigações de gastos atuais representavam quase todas as receitas atuais do Estado, com uma taxa de economia atual tão baixa quanto 2%, forçando o Estado a cortar drasticamente os gastos com investimentos. Após anos de contenção fiscal e desenvolvimentos positivos de receita (transferências extraordinárias durante a pandemia de COVID-19 e recuperação da receita tributária pós-COVID), fortaleceu a posição fiscal do Estado com a economia atual atingindo 7% até 2022.
No entanto, melhorias institucionais eram necessárias para evitar a repetição dos excessos do passado e orientar a política fiscal de forma a garantir resiliência a choques adversos e salvaguardar o espaço fiscal para investimentos prioritários. Além disso, dados os desafios de adaptação do Estado, especialmente aqueles ligados à escassez de água e ao calor excessivo, a estrutura fiscal também precisa garantir espaço adequado e priorização de investimentos em adaptação e resiliência de infraestruturas públicas.

34. **Ação prévia.** Novas regras fiscais foram instituídas pela Lei Estadual nº 397/2023 aprovada em 29 de dezembro de 2023. Elas se concentram em manter um nível adequado de poupança corrente, principalmente limitando o crescimento das despesas primárias correntes no poder executivo. Qualquer expansão das despesas primárias correntes acima da inflação está condicionada ao Governo Estadual manter uma taxa de poupança corrente de pelo menos 5% da poupança corrente, a ser verificada trimestralmente, usando dados contínuos de 12 meses.10 Mesmo com a condição de poupança atual observada, o crescimento real das despesas primárias correntes é limitado abaixo do nível de crescimento da receita (no máximo 80% do crescimento da receita, se a poupança atual for de pelo menos 10%). A lei também inclui mecanismos corretivos em caso de não conformidade com a meta de economia atual, incluindo a proibição de aumentos salariais e novas contratações.11 Para garantir a contabilização adequada desses conceitos fiscais, a lei determina o uso do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) para o cálculo da economia atual e das despesas correntes (anteriormente, isso era obrigatório apenas para que esses indicadores fossem compartilhados com o Tesouro Nacional). Para garantir o financiamento adequado da agenda de resiliência do Estado, a lei isenta os gastos com gestão de recursos hídricos e outras políticas de adaptação climática do limite de gastos.

ao **Resultados esperados.** Como resultado das novas regras fiscais, espera-se que o Estado mantenha uma taxa de poupança atual de pelo menos 7% longo de 2023 a 2026 em média e pelo menos 5% a cada ano. Isso constituiria um buffer fiscal fortalecido (a média de 2019 a 2022 foi de 6,4%), apoiando a capacidade do Estado de investir tanto com seus próprios recursos quanto por meio de empréstimos em condições favoráveis graças às garantias federais. Espera-se que o tratamento favorável das despesas com adaptação às mudanças climáticas sob o novo regime fiscal resulte em maiores alocações, mantendo compromissos de recursos adequados para esta área prioritária, mesmo em tempos de restrições orçamentárias.

9 Ver World Bank Group. 2023. Brazil Country Climate and Development Report. Série CCDR. World Bank Group, Washington DC.
10 Isso é semelhante, mas mais rigoroso, do que o indicador da metodologia do Governo Federal para estimar a capacidade de pagamento do Estado (CAPAG), que exige que essa proporção seja alcançada apenas como uma média ponderada de 3 anos, a ser verificada anualmente.
11 Essas medidas são listadas como opcionais pela emenda constitucional federal 109/2021 (artigo 167-A), mas se tornam obrigatórias pela lei estadual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Ação prévia 2: Para melhorar a eficiência e a resiliência climática das compras públicas, o Mutuário (i) centralizou uma parte substancial dos procedimentos de aquisição a serem realizados por uma agência central responsável pela aplicação da melhor relação custo-benefício em todos os contratos públicos; e (ii) normas ambientais e sociais integradas no processo de planejamento e avaliação de aquisições.

36. **Justificativa.** As despesas com bens e serviços sujeitos a compras públicas cresceram rapidamente, em cerca de 150 por cento nominalmente entre 2017 e 2022, ameaçando o equilíbrio fiscal do Estado. Elas representam 1,92 por cento do PIB do Estado, acima da média nacional de 1,47 por cento. A maior parte (57 por cento) dos gastos com compras é em itens que poderiam ser gerenciados por uma agência central, incluindo consumíveis, prestadores de serviços, equipamentos permanentes e contratos de logística e arrendamento. Uma auditoria externa em 2019 mediu o tempo médio para concluir um processo de compras em 226 dias. Além disso, 24,1 por cento dos processos de compras foram cancelados e 3,5 por cento foram revogados. Portanto, a estrutura de governança de compras públicas de Sergipe permaneceu subdesenvolvida, sem responsabilidades estabelecidas, critérios técnicos e padrões climáticos e ambientais. A ausência de uma agência com poderes para racionalizar as compras em todos os departamentos setoriais levou a processos mal preparados pelos diferentes setores, causando atrasos e preços excessivos. Os mecanismos de monitoramento e rastreamento para medir o prazo de conclusão dos processos de aquisição eram geralmente fracos.

37. **Ação prévia.** O Decreto 342, aprovado em 28 de junho de 2023, introduziu uma nova estrutura de governança de compras públicas para todo o ciclo de compras. Ele redefine as funções e responsabilidades das agências centrais e setoriais durante o planejamento, avaliação, execução e monitoramento de contratos. O decreto autoriza a recém-criada Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística (SECLOG)12 a racionalizar as compras entre os departamentos setoriais em um único plano de compras estaduais e a revisar os contratos de serviço existentes. A reforma também alinha os procedimentos estaduais com a legislação federal (Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021), fornecendo diretrizes claras para a preparação rigorosa de estudos técnicos preliminares e critérios para melhor custo-benefício em contratos públicos. Além disso, define categorias de itens a serem adquiridos e especifica que a gestão de contratos será centralizada pela SECLOG. O Decreto complementar 622, emitido em 18 de março de 2024, promove o Programa de Compras Sustentáveis do Estado, que incentiva a adoção de critérios ambientais e sociais em documentos de compras. Isso inclui eficiência hídrica e energética, redução da poluição e o uso de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis. A reforma estabelece padrões e diretrizes ambientais claros sobre a priorização de compras de bens e produtos com baixa pegada de carbono e melhor desempenho energético. Ela visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa aplicando esses padrões a fornecedores, projetos de engenharia e agências públicas. Para esse fim, o Estado criou ainda uma certificação verde *(Selo Socioambiental,* por meio do decreto 623 de 19 de março de 2024), que grandes agências são incentivadas a obter, reduzindo as emissões de poluentes, o consumo de água e energia e incluindo considerações ambientais sobre o gerenciamento de resíduos.

38. **Resultados esperados.** As compras públicas e a gestão de contratos serão planejadas e executadas de acordo com os critérios estabelecidos no novo arcabouço legal, levando à melhoria da eficiência e da pontualidade dos procedimentos, redução de custos e maiores retornos econômicos e sociais, evitando a aprovação ou renovação de contratos superfaturados ou mal planejados. A nova estrutura de aquisição garantirá a integração adequada nas prioridades gerais de desenvolvimento do estado, verificações rigorosas e procedimentos para planejamento, avaliação e execução. Isso apoia a alocação adequada de recursos públicos usando a aquisição pública como uma ferramenta estratégica e produz retornos por meio de maior eficiência nos gastos públicos. Também atenua riscos como os de ineficiência e corrupção, que geralmente prevalecem em grandes contratos e processos complexos de aquisição. Espera-se que a economia de custos exceda 10 por cento em relação a uma linha de base pré-reforma até 2026 e que a duração média seja reduzida para no máximo 113 dias para itens centralizados. Os procedimentos centralizados conduzidos

12 O SECLOG foi criado por meio do Decreto 285, emitido em 17 de abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Espera-se também que as iniciativas da SECLOG acelerem a integração de novos critérios ambientais e sociais nos procedimentos de aquisição, ajudando a enfrentar os desafios climáticos.

Ação Anterior 3: Para melhorar a gestão financeira de seus ativos imobiliários, o Mutuário possibilitou (i) a criação de um inventário abrangente de propriedades públicas, consolidando a gestão sob uma única agência e implementando procedimentos para avaliação de ativos para maximizar os retornos; e (ii) a identificação de infraestrutura resiliente crítica e riscos climáticos de ativos imobiliários.

39. **Justificativa.** A má gestão dos ativos imobiliários do Estado resulta em perda de receita potencial de vendas ou aluguéis, bem como perda de valor e passivos contingentes de ativos negligenciados ou danificados. Embora o Estado de Sergipe possua mais de 2.000 propriedades, ele não tinha uma estrutura legal e registro abrangentes, mantendo apenas um banco de dados com informações básicas, que geralmente está desatualizado. Trinta e cinco por cento das propriedades contêm apenas um estudo topográfico, e 20 por cento não têm uma avaliação nem um estudo topográfico. Finalmente, 75 por cento das propriedades têm apenas uma transcrição do registro notarial emitido há mais de 20 anos, resultando em dados não padronizados sobre a condição atual, localização, avaliação e depreciação dos ativos imobiliários. A legislação do estado sobre o assunto, datada de 1996, descreveu apenas procedimentos gerais para vendas de ativos, que exigem autorização legislativa. A ausência de regulamentações efetivas de gestão de ativos e de uma agência centralizada para transações imobiliárias causa múltiplas ineficiências, como propriedades vagas e mal conservadas, gastos desnecessários e pouca capacidade de obter receita por meio de arrendamentos e concessões de uso. O balanço patrimonial estadual de 2022 indicou que os ativos não circulantes de propriedades foram avaliados em R$ 2,9 bilhões (US$ 0,6 bilhão). A receita de arrendamentos e vendas totalizou R$ 3,2 milhões (US$ 0,65 milhão) anualmente de 2018 a 2022, e um adicional de R$ 6,4 milhões (US$ 1,3 milhão) da exploração dos ativos imobiliários (aluguéis, concessões de uso oneroso, entre outros). Os ativos de infraestrutura pública também carecem de dados e informações adequados sobre riscos e vulnerabilidades às mudanças climáticas, que são essenciais para o planejamento e tomada de decisões eficazes de adaptação. Além disso, o estado não realizou triagens básicas de risco climático, que são cruciais para o desenvolvimento de políticas de uso do solo sensíveis às mudanças climáticas para adaptação climática. Auditorias de energia também não são conduzidas para economias potenciais em propriedades existentes.

40. **Ação prévia.** A Lei nº 9.458, emitida em 3 de maio de 2024, estabelece uma estrutura legal abrangente para a gestão dos ativos imobiliários do Estado. Ela introduz disposições essenciais para sua identificação, avaliação, regularização, uso e alienação, promovendo assim a transparência e a governança eficaz. A lei facilita a avaliação e o registro de propriedade do Estado por meio da aceitação de relatórios preparados por profissionais qualificados contratados pelas partes interessadas. Ela autoriza o Poder Executivo do Estado, que inclui a Secretaria de Administração *(SEAD),* a emitir medidas regulatórias e diretrizes técnicas, enquanto as transações imobiliárias exigem a autorização do Governador. A lei descreve regras para aquisição de propriedade e concessão de direitos reais, priorizando a utilização de propriedades existentes para interesse social e público. A nova estrutura também auxilia o Estado a introduzir considerações climáticas inteligentes, incorporando dados e coleta de evidências sobre riscos climáticos e ambientais para ativos imobiliários; bem como diretrizes sobre uso e alienação de terceiros de imóveis do Estado em linha com considerações de risco climático. A estrutura também fornece diretrizes sobre a identificação de infraestrutura resiliente e o estabelecimento de padrões de eficiência energética (auditorias energéticas) durante os processos de inventário e regularização dos ativos do Estado.

Resultados Esperados. A receita da exploração de ativos imobiliários deve aumentar em cerca de 200 41. por cento, de R$ 6,4 milhões (US$ 1,3 milhão) em 2022 (a ser atualizado para 2023 quando disponível) para mais de R$ 19,2 milhões (US$ 3,9 milhões) anualmente até 2026. A reforma visa aumentar os retornos dos ativos e facilitar o uso do setor privado de ativos públicos que atualmente não atendem a uma função social. Prevê-se aumentar o número de ativos imobiliários registrados no Banco de Dados do Registro Unificado do Estado, fornecendo informações transparentes sobre os ativos para uso em exercícios de planejamento, orçamento, gestão e avaliação. Consequentemente, o Estado pretende reduzir a taxa de vacância de propriedades até 2026, aumentando significativamente a proporção de ativos imobiliários vendidos, doados ou concedidos sob concessão. Espera-se que a política contribua para um mercado imobiliário local mais dinâmico, capaz de atrair investidores interessados em adquirir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ativos estatais. Além disso, permitirá que os planejadores entendam melhor a condição, os riscos, os custos operacionais e de manutenção dos ativos imobiliários existentes, aprimorando assim os padrões de eficiência energética e prescrevendo medidas para melhorar sua resiliência climática.

Ação anterior 4: Para aumentar suas receitas, ao mesmo tempo em que protege os pobres e melhora a equidade, o Mutuário revisou as taxas de imposto sobre o consumo e fortaleceu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

42. **Justificativa.** Os estados brasileiros têm autonomia significativa na tributação de bens e serviços selecionados por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), um imposto semelhante ao IVA atribuído aos estados.13 O ICMS deve ser extinto até 2033 e será substituído por um IVA moderno e duplo (federal e subnacional) e um novo imposto nacional sobre consumo. Desde 2022, o ICMS cobrado sobre combustíveis rodoviários (gasolina, diesel e etanol) foi definido em um valor ad-rem nacionalmente uniforme pela legislação federal *(Lei Complementar 192/2022),* retirando a autonomia dos estados para definir as alíquotas desses combustíveis e reduzindo as alíquotas efetivas desses produtos. Ao mesmo tempo, a legislação do governo federal (Lei Complementar 194/2022) classificou a energia elétrica e os serviços de comunicação como bens essenciais, limitando-os à alíquota geral do ICMS aplicada pelo Estado, resultando, no caso de Sergipe, em uma redução de 28% (serviços de telecomunicações) e 27% (eletricidade) para 18%. Consequentemente, o Estado viu perdas de receita tributária de R$ 232 milhões (6% da receita total do ICMS de 2022) no primeiro semestre de 2023, criando uma necessidade urgente de fortalecer a mobilização de recursos do Estado.

43. **Ação prévia.** Em resposta, o Estado tomou medidas significativas para aumentar as receitas do ICMS, ao mesmo tempo em que tornou o sistema tributário mais progressivo usando o fundo antipobreza do Estado.14 A reforma também busca objetivos extrafiscais aumentando as taxas de impostos sobre produtos de tabaco e bebidas alcoólicas, que têm demonstrado externalidades negativas para a saúde. O Decreto Estadual 295, emitido em 28 de abril de 2023, aumenta a taxa geral de ICMS do Estado de 18 para 19 por cento para a maioria dos produtos, incluindo eletricidade e serviços de comunicação. O decreto também aumenta a taxa de ICMS cobrada sobre bebidas alcoólicas e produtos de tabaco (cachimbos e piteiras) para 25 e 28 por cento, respectivamente.15 Além disso, as taxas de impostos sobre certos bens de luxo (aviões, barcos e armas) também foram aumentadas para 28 por cento. Além disso, todos esses produtos agora estão sujeitos a uma sobretaxa de dois pontos percentuais direcionada ao Fundo Estadual *de Combate e Erradicação da Pobreza,* promulgada pela Lei nº 9.177/2023, publicada em 31 de março de 2023. Estão isentos dessa cobrança os serviços de alimentação e energia elétrica (até 150 quilowatts-hora por mês), serviços de transporte (ônibus intermunicipal de passageiros e transporte aquaviário), cesta básica de consumo, medicamentos e material escolar.

44. **Resultados Esperados.** Espera-se que as mudanças na política tributária resultem em um aumento significativo nas receitas tributárias do ICMS, que representam quase um terço das receitas totais do estado, resultando em um aumento projetado de R$ 4,5 bilhões em 2022 (pré-reforma) para R$ 5,2 bilhões até 2026 (ajustado pela inflação), um impacto que deve ser mantido até que a eliminação gradual do ICMS seja concluída em 2033. Também aumentará significativamente o financiamento do fundo de combate à pobreza do estado. Há ampla evidência de que aumentar os impostos sobre tabaco e bebidas alcoólicas reduz o consumo, gerando benefícios à saúde.16
Mesmo com o aumento das receitas deste imposto sobre o consumo, o sistema tributário do Estado deverá se tornar mais progressivo (veja a seção 5.4 para detalhes).

13 In contrast to a typical VAT, the *Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação* has a limited base, excluding most services (except transport and telecommunications) and is mostly charged at the origin , rather than destination (ie, the place of sale or consumption).
14 O Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (ou FUNCEP) é uma das principais fontes de financiamento da Secretaria de Assistência Social. Esta Secretaria é responsável por elaborar e implementar a ampla gama de programas sociais direcionados no estado.
As recentes mudanças no ICMS levaram a aumentos substanciais na receita sob esta linha (um aumento de cerca de 44% entre 2022 e 2023). O orçamento da Secretaria também vem aumentando e espera-se que continue a aumentar (de cerca de R$ 105,2 milhões em 2023 para R$ 152 milhões em 2024).
15 Outros produtos de tabaco, como cigarros e charutos, já eram taxados em 28% anteriormente.
16 Ver revisão de literatura em Organização Mundial da Saúde. 2023. Manual técnico da OMS sobre política e administração de impostos sobre álcool. Genebra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Pilar II: Melhorar a Gestão dos Recursos Naturais nas áreas de água, saneamento, energia solar e resíduos sólidos.

45. **Como uma região densamente povoada e semiárida, a boa administração dos recursos naturais é uma prioridade política primordial no Nordeste do Brasil.** Sergipe, juntamente com a região mais ampla, é altamente vulnerável a secas, que estão se tornando mais prolongadas e severas, constituindo o principal desafio climático do Estado, pois ameaçam a segurança hídrica e alimentar, e a saúde humana, especialmente nos 45% da população de Sergipe que vivem na pobreza. 17 Espera-se que as mudanças climáticas resultem em uma redução crítica nas chuvas, levando a uma diminuição no fluxo de rios importantes. Espera-se que essa redução na disponibilidade de água tenha um impacto significativo na já frágil segurança hídrica regional. Portanto, a gestão prudente dos recursos hídricos é uma das principais prioridades de adaptação climática para Sergipe.18,19 As necessidades de adaptação se estendem ao sistema de água potável e saneamento, onde o setor privado pode desempenhar um papel construtivo ao fornecer os investimentos necessários para expandir o acesso e melhorar a eficiência e a resiliência climática, reduzindo as perdas de água, melhorando a coleta e o tratamento de águas residuais e aumentando a reutilização. Embora a água seja escassa em Sergipe, a luz do sol é abundante, proporcionando ao Estado uma oportunidade de construir um sistema de energia mais limpo e resiliente (dependendo menos da energia hidrelétrica exposta ao risco climático). Como um estado territorialmente pequeno com um longo litoral, melhorar a gestão de resíduos sólidos aumentando a taxa de reciclagem é importante para proteger os ecossistemas, a saúde humana e animal, ecossistemas vulneráveis (como manguezais) e algumas das bases econômicas do Estado, incluindo turismo de praia e natureza.

Ação anterior 5: Para incentivar o uso racional da água e fortalecer a gestão dos recursos hídricos, o mutuário introduziu taxas de uso de água bruta.

46. **Justificativa.** A legislação estadual anterior sobre uso da água (Lei Estadual nº 3.870/1997) estabeleceu um sistema abrangente de gestão de recursos hídricos, que englobava o Plano e Fundo Regional de Recursos Hídricos, Comitês de Bacias Hidrográficas e um mecanismo para emissão de autorizações de retirada de água. No entanto, um aspecto fundamental ausente era a implementação de cobranças de usuários por água bruta, gerando mau uso desse recurso limitado e deixando os órgãos de gestão de recursos hídricos sem uma importante fonte de financiamento.

Ação prévia. O Decreto 543, de 29 de dezembro de 2023, promulga os critérios para cobrança pelo uso de água bruta. Isso institui 47. um mecanismo de precificação aplicado a usuários de água em larga escala, como indústrias, agricultura, aquicultura ou sistemas de distribuição de água potável, com base em suas autorizações de retirada de água. O preço dessa cobrança é projetado para incentivar o uso responsável da água, contabilizando a eficiência no uso da água, adoção de tecnologia, práticas de conservação, tipo de água e disponibilidade. Na agricultura e aquicultura, as cobranças estão relacionadas ao volume de água usado e às tecnologias empregadas pelos produtores (por exemplo, tecnologias de irrigação menos eficientes resultam em taxas mais altas). Para água potável, as taxas são baseadas nas perdas de água nos sistemas de distribuição, fornecendo à concessionária de água um incentivo para diminuir as perdas durante o transporte para os consumidores.20 A fonte de água (superficial ou subterrânea) e a disponibilidade de água também são fatores adicionais que influenciam a cobrança final. Usuários envolvidos em iniciativas de conservação de água também recebem incentivos financeiros.

Os pequenos consumidores, incluindo pequenas comunidades rurais (até 400 pessoas) e pequenos agricultores familiares estão isentos da cobrança.21 A receita obtida é destinada ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 3.870, de setembro de 2009).

17 Plano Nacional de Adaptação, Portaria nº 150 de 10 de maio de 2016, Ministério do Meio Ambiente.
18 O CCDR do Brasil (2023) destaca a importância de melhorar a gestão dos recursos hídricos para mitigar o risco de seca devido às mudanças climáticas.
19 Solomon, S., Qin, D., Manning, M., Chen, Z., Marquis, M., Averyt, K., Tignor, M. e Miller, H. 2007. Quarto relatório de avaliação do IPCC (AR4). Mudança climática, 374.
20Segundo o SNIS (2022), a taxa atual de perdas na distribuição de água é de 57,6%.
21 Pequenos usuários classificados na Lei Federal da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, estão isentos de cobrança de água bruta.
As isenções estão previstas na Resolução DES nº 63, de 14 de novembro de 2023, na Resolução CONERH nº 1, de 19 de abril de 2001, e na Lei Federal da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

25, 1997), para dar suporte à infraestrutura hídrica, operação e manutenção, conservação de água e gestão de bacias, contribuindo diretamente para a resiliência e adaptação às mudanças climáticas (Lei Estadual nº 6.964 de 12 de julho de 2010). Portanto, esta política visa diretamente fortalecer as necessidades urgentes de adaptação climática do Estado relacionadas à gestão de recursos hídricos.

48. **Resultados Esperados.** A introdução de taxas de usuário para água bruta gera incentivos para que usuários de água em larga escala conservem água e busquem maior eficiência no uso da água, sem afetar comunidades vulneráveis que são altamente dependentes de fontes de água locais para seu bem-estar social e econômico. Ao investir as receitas obtidas com as taxas de usuário, a política também fortalece a gestão de recursos hídricos por meio de ações focadas na conservação ambiental e revitalização das bacias hidrográficas e melhorias na infraestrutura hídrica, aumentando a qualidade e a quantidade da água. Isso fortalecerá a recuperação de recursos hídricos, aumentando a disponibilidade de água. Espera-se que a implementação dessas taxas coloque um preço em 250 milhões de metros cúbicos de água até 2026, o que representa 50,2% da demanda22. Essa taxa resultará em pelo menos R$ 7 milhões em taxas anuais de usuários com autorizações de retirada de água existentes, 23 a serem reinvestidos no sistema de gestão de água. Embora os usuários de pequena escala estejam isentos das taxas de água bruta, espera-se que eles se beneficiem do aumento no controle do uso da água e dos investimentos em infraestrutura de gestão de água e iniciativas de conservação.

Ação anterior 6: Para melhorar os serviços de água e saneamento alavancando investimentos do setor privado, o Mutuário reorganizou e unificou as Microrregiões de Água e Saneamento do Estado de Sergipe (MAES) e sua estrutura de governança como parte de uma iniciativa para mobilizar investimentos privados para expandir os serviços de água e saneamento por meio de uma concessão competitiva.

49. ***Justificativa.*** A Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) tem sido ineficaz em alcançar o acesso universal à água e ao saneamento devido, entre outros fatores, à insuficiência de capital para financiar os investimentos necessários. O atraso em serviços adequados de água e saneamento não só prejudica o desenvolvimento social e econômico da população, mas também causa degradação ambiental. A legislação federal exige que o acesso universal aos serviços de água e saneamento seja alcançado até 203324. No entanto, atualmente, apenas 87,3% dos sergipanos têm acesso à água encanada e apenas 51,3% têm acesso a serviços de saneamento adequados. A falta de acesso a uma rede de saneamento é mais prevalente entre os pobres (definida como renda per capita abaixo do salário mínimo mensal), com apenas 43,0% das famílias pobres conectadas.25 Para meninas e mulheres, a privação de saneamento é particularmente problemática por várias razões, ainda mais se vivem na pobreza. Em Sergipe, apenas 42,1% das mulheres e meninas pobres têm acesso a saneamento adequado. Para as mulheres e as raparigas, a privação de saneamento leva a um aumento do tempo gasto em tarefas domésticas e de prestação de cuidados (particularmente no caso das mulheres que criam os filhos sozinhas), reduzindo as suas oportunidades económicas para além do impacto direto do aumento dos riscos de doenças.26 As mulheres e as raparigas também correm um risco acrescido de sofrer violência de género.

[22] A demanda total de água de Sergipe é de 505,3 milhões de m³/ano, e a demanda restante é coberta por outras fontes de água, não incluídas na nova cobrança criada (Rocha, 2017).

[23] GAMA Engenharia e Recursos Hídricos. 2018. Projeto Águas de Sergipe - PAS No. 112074: World Bank Group (WGB). Elaboração de Estudo para Implantação da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos e para Implantação da Cobrança Tarifária dos Irrigantes nos Perímetros Irrigados Jacarecica I e Poção da Ribeira, no Estado de Sergipe. Produto 04. Relatório Final da Cobrança Pelo Uso Da Água Bruta. https://projects.worldbank.org/en/projects-operations/project-detail/P112074

[24] *Novo Marco Legal do Saneamento* ("New Legal Framework for Basic Sanitation"), Federal Law No. 14,026. (2020). Available em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm

[25] Com base no salário mínimo mensal de R$ 1.212 em 2022.

[26] Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc 2022), 7,5% das mulheres chefes de família com renda inferior a um salário mínimo e sem acesso a saneamento declararam que o motivo de não trabalhar está relacionado às suas responsabilidades com afazeres domésticos e cuidados com filhos e parentes (essa parcela é insignificante entre os domicílios chefiados por homens).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ao usar banheiros abertos. Devido à maior probabilidade de pobreza e à falta de acesso a água e saneamento adequados, o acesso universal em Sergipe beneficiaria desproporcionalmente mulheres e meninas que vivem em domicílios pobres.
A universalização do abastecimento de água e saneamento em Sergipe demandará investimentos estimados em cerca de R$ 5 bilhões.
A mobilização do investimento do sector privado é um passo fundamental para a obtenção sustentável do acesso universal27 , que também abordaria as lacunas de gênero associadas. A infraestrutura melhorada de água e saneamento também contribui para a mitigação climática ao reduzir as emissões de GEE de sistemas de saneamento inadequados e aumenta a resiliência climática ao aliviar a escassez de água por meio da redução de perdas de água e melhor reutilização.

50. **Ação prévia.** O Governo do Estado está buscando investimento privado em água e saneamento por meio de uma concessão, a ser concedida por meio de licitação pública. De acordo com a nova legislação federal de saneamento, as entidades microrregionais são responsáveis pelos serviços de água e saneamento e firmam concessões com entidades do setor privado para sua prestação.28 Portanto, o Governo do Estado criou o Sistema de Águas e Microrregiões de Sergipe (MAES) e sua estrutura de governança por meio da Lei Complementar nº 398 (29 de dezembro de 2023). Para iniciar a concessão competitiva, consultas públicas foram
conduzido em janeiro e fevereiro de 2024. Seguindo esse procedimento, o MAES aprovou a concessão de serviços de água e saneamento, conforme evidenciado pela Ata da Reunião Geral do Conselho, datada de 26 de março de 2024.29 O licitante vencedor celebrará um contrato para fornecer serviços de distribuição de água, captura e tratamento de esgoto, enquanto o Governo Estadual (via DESO) manterá a captura e o tratamento de água.30Além de mobilizar investimentos privados, a concessão de água e saneamento também visa aumentar o reúso de água e reduzir perdas por meio de incentivos financeiros, auxiliando significativamente a agenda de adaptação e mitigação climática do Estado. Os consumidores pobres serão protegidos de futuros aumentos de tarifas de água por meio de uma tarifa social.

Resultados Esperados. Espera-se que o investimento do setor privado em água e saneamento resulte em um aumento no acesso 51. aos serviços. No curto prazo, o Estado espera que o licitante vencedor invista pelo menos R$ 1,3 bilhão em despesas de capital em infraestrutura de água e saneamento até 2026,31 sem a necessidade de o Estado dedicar recursos fiscais ou assumir dívida pública. Esse investimento será necessário para operar a atual infraestrutura de água e saneamento e aumentar as conexões às redes de água e saneamento32
, reduzir as perdas de água através da substituição de contadores e de novas instalações, e melhorar a detecção de fugas com áreas de medição distrital para reduzir as perdas de água.33 Inclui também uma expansão considerável

em 0,2 por cento).

27 Gassner et al. (2009) mostram que o setor privado atende às expectativas de maior produtividade do trabalho e eficiência operacional, superando de forma convincente o SOE. Em particular, os períodos pós-PSP estão associados a um aumento de 12% nas conexões residenciais para serviços públicos de água e a um aumento de 19% na cobertura residencial para serviços de saneamento.

28 O "Novo Marco Legal de Águas e Saneamento" brasileiro promove a criação de microrregiões de água e saneamento, alavancando economias de escala e subsídios cruzados para alcançar acesso universal dentro de redes de bacias hidrográficas e estações de tratamento.

29 29 A decisão está documentada na ata da reunião, publicada em https://desenvolve.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/2024-03-26-Ata-Reuniao-Assembleia-MAES-rev_sem_marcas_assinado-1.pdf and also published as summary in the Diario Oficial on May 13, 2024

30 Os leilões recentes de empresas de água e saneamento no Brasil foram altamente competitivos. Por exemplo, o leilão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) no Rio de Janeiro superou seu lance mínimo de R$ 10,6 bilhões com um lance final de R$ 22,7 bilhões, enquanto o leilão da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) em Alagoas superou seu lance mínimo de R$ 35,7 milhões, atingindo R$ 1,645 bilhão.

31 O gasto total com Capex e Opex (excluindo pagamentos aos municípios e ao Estado de Sergipe pela concessão do serviço) é esperado em R$ 2 bilhões.

32Gassner, K., Popov, AA, & Pushak, N. (2009). *A participação do setor privado melhora o desempenho na distribuição de eletricidade e água?* (Vol. 6). Publicações do Banco Mundial.

33 Banco Mundial. 2006. O desafio de reduzir a água não faturada (NRW) em países em desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

de sistemas de coleta e tratamento de águas residuais, bem como instalações associadas, como redes de água e estações elevatórias. Espera-se que a expansão do serviço aumente o acesso ao saneamento, em particular, a parcela de mulheres pobres com acesso ao saneamento deve aumentar de 42,1% para mais de 50% até 2026, com taxas significativamente mais altas esperadas quando o investimento for totalmente implementado. A transição para sistemas de água e saneamento aprimorados também deve reduzir as taxas de hospitalização por doenças transmitidas pela água, cortar as emissões de GEE e fornecer a adaptação muito necessária às secas e à escassez de água por meio do aumento da reutilização e da redução das perdas de água (com a meta de redução de cerca de 57% para 25%).

Ação anterior 7: Para expandir a adoção de energia solar em Sergipe, o mutuário tomou medidas para exigir a implementação de geração distribuída usando energia solar em edifícios públicos de baixa tensão.

52. **Justificativa.** Apesar da alta irradiação solar,34 Sergipe até o momento fez pouco uso dessa fonte de energia. O estado ocupa a 23ª posição entre os estados brasileiros em uso de energia solar, com 733 MW em operação.35,36 Os edifícios públicos existentes representam uma oportunidade de usar energia solar com um benefício fiscal direto e de mitigação climática, ao mesmo tempo em que fornecem um efeito de demonstração sobre a viabilidade da geração solar distribuída em pequena escala. A energia gerada por esses edifícios pode ser usada para alimentar os próprios edifícios, e qualquer excesso de energia pode ser fornecido à rede elétrica. A produção de energia solar em edifícios públicos não apenas cria oportunidades de emprego no setor de energia renovável37, mas também reduz a dependência da energia hidrelétrica, a principal fonte de energia renovável no Brasil. Aumentar o suporte à produção de energia renovável alternativa no Brasil, como a energia solar, também apoia a adaptação climática, dada a diminuição da confiabilidade da energia hidrelétrica devido às mudanças climáticas.38 Além disso, como a instalação, operação e manutenção envolverão parceiros privados, isso aumentará a mobilização de capital privado e reduzirá as despesas públicas.

53. **Ação prévia.** O Decreto Estadual nº 531 de 20 de dezembro de 2023 determina a implementação de geração distribuída usando energia solar em prédios públicos sob a administração direta e indireta do poder executivo do Governo de Sergipe, incluindo suas empresas estatais (SOEs) e autarquias. O projeto Sergipe Efficient Digital Acceleration proposto pelo Banco Mundial (P500570) apoiará a realização dessa meta por meio de seu pilar sobre eficiência energética e energia renovável, financiando estudos e investimentos em eficiência energética de prédios públicos (foco na modernização de sistemas de refrigeração, geração de calor e iluminação) e implementação de energia fotovoltaica distribuída. Paralelamente, o Estado conduzirá um estudo sobre a demanda de eletricidade em prédios públicos (previsto para maio de 2024). Isso orientará a abordagem do Estado sobre geração fotovoltaica distribuída, que pode incluir concessões com investidores do setor privado.
Os investimentos deverão começar em janeiro de 2025, e os parceiros serão responsáveis pela operação de instalação e pela garantia de acesso à rede de distribuição.39

[34] A Figura A8.2, no Anexo 7, apresenta um mapa da irradiação solar média no Brasil.
[35] Absolar (Brazilian Association of Photovoltaic Solar Energy). 2022. Solar Energy Ranking. https://www. absolar.org.br/ noticia/ranking-da-energia-solar-veja-estados-com-maior-potencia/
36Aneel. Sistema de Informações de Geração da ANEEL – SIGA. Matriz Elétrica Brasileira, Sergipe. 2023. Available on: https://app.powerbi.com/viewr=eyJrIjoiNjc4OGYyYjQtYWM2ZC00YjllLWJlYmEtYzdkNTQ1MTc1NjM2IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9
[37] Scheifele, F., & Popp, D. 2024. Não no meu quintal? O impacto local dos parques eólicos e solares no Brasil (nº w32274). National Bureau de Pesquisa Econômica.
[38] Brasil Clima Relatório do País 2023) https://www.worldbank.org/en/news/infographic/2023/05/08/brazil-country-climate-and-development-report Fonte: GBM,
[39] Este formato de concessão proposto é semelhante ao empregado por outros estados: em 2023, o governo do estado de Mato Grosso do Sul assinou uma concessão de 23 anos com a empresa de energia HCC Projetos Elétricos AS, que investirá R$ 210 milhões para instalar, operar e manter a energia solar em 1.434 edifícios públicos de baixa tensão (por exemplo, escolas, delegacias de polícia e bombeiros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

54. **Resultados Esperados.** A utilização de energia solar em edifícios públicos de baixa tensão deve aumentar rapidamente, em parte alavancando o investimento do setor privado. O decreto estabelece como meta 80% de uso de energia renovável até 2030, com metas intermediárias de 50% até 2026 e 60% até 2028. Em 2021, o consumo de eletricidade de edifícios públicos de baixa tensão sob administração pública direta foi de 1,5 milhão de MWh a um custo mensal de R$ 1,3 milhão, representando 19,5% do consumo geral de energia e 27% do custo de energia do Governo Estadual.[40] Por
Até 2026, pelo menos 50% dos edifícios de baixa tensão qualificados usarão energia solar, correspondendo a uma capacidade instalada de energia solar fotovoltaica conectada à rede de 5,4 MW. O uso crescente de energia solar reduzirá a demanda por outras fontes, incluindo energia fóssil, reduzindo a emissão de GEE e, portanto, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. Dado que grande parte da eletricidade do Brasil é atualmente produzida por energia hidrelétrica, que é vulnerável a choques climáticos (como secas que resultam em baixos níveis de água e redução da geração de energia hidrelétrica), expandir a energia solar como uma alternativa limpa também contribui para a resiliência do Estado.

Ação anterior 8: Para reduzir os resíduos sólidos e as emissões de GEE associadas, o mutuário determinou a adoção, por produtores e varejistas, de um sistema de logística reversa para resíduos gerados pela embalagem de seus produtos.

55. **Justificativa.** A geração e o gerenciamento inadequado de resíduos sólidos ameaçam o meio ambiente de recursos naturais por meio da poluição de resíduos descartados de forma inadequada, bem como aterros sanitários. A reciclagem pode reduzir significativamente os resíduos, no entanto, os materiais secundários representam apenas 7,2% do consumo global, com uma tendência decrescente.41 Promover a reciclagem é, portanto, fundamental para reduzir o impacto ambiental associado à extração e processamento de matérias-primas, bem como reduzir a quantidade de resíduos. Em Sergipe, apenas cerca de 7.400 toneladas de resíduos foram recicladas em 2022, e apenas 22,7% dos municípios têm um sistema local de coleta seletiva de lixo.42 Embora existisse uma estrutura legal para promover a reciclagem, incentivos significativos para promover a reciclagem no Estado têm faltado. Para reverter essa situação, em 2022, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 10.936, fornecendo fiscalização específica para logística de embalagem reversa entre fabricantes, distribuidores e outros vendedores de produtos que geram embalagens que após o uso se tornam resíduos.
A reciclagem em Sergipe é realizada principalmente por cooperativas de catadores de lixo que colaboram com as autoridades locais.
Segundo dados oficiais, Sergipe conta com 21 dessas unidades responsáveis pela triagem do material.43 Em 2022, essas unidades foram responsáveis pelo recebimento de 20,6 mil toneladas de resíduos sólidos domiciliares e públicos, o que corresponde a 2,4% do total de resíduos sólidos do estado.44 Essas cooperativas variam em tamanho e grau de organização; muitas ainda carecem de registro formal, licenciamento ambiental e infraestrutura adequada.

56. **Ação Prévia.** O Decreto nº 525, de 13 de dezembro de 2023, institui um sistema de logística reversa (denominado “Sergipe Recicla” ou “Recicla Sergipe”). Ele obriga os fabricantes, distribuidores e demais comerciantes de produtos que geram embalagens que após o uso se tornam resíduos, a implementar processos que garantam o reuso ou o descarte correto dessas embalagens. O decreto também estabelece que o reuso ou o descarte correto de embalagens por fabricantes, distribuidores, comerciantes ou terceiros (por exemplo, cooperativas de catadores de lixo) geram créditos que podem ser adquiridos como forma de cumprimento do sistema de logística reversa. Em seu orçamento de 2024, o estado de Sergipe destinou um total de R$ 710.000 (US$ 150.000) para apoiar a implementação do *“Sergipe Recicla”.45* O estado também está buscando um adicional de R$ 10.673.700

[40] Entretanto, esta estimativa não inclui outros imóveis da administração indireta, como o BANESE (Banco de Sergipe), CEHOP (Empresa Estatal de Habitação e Obras Públicas), CODISE (Empresa Estatal de Desenvolvimento Econômico) e outras.
[41] “Relatório sobre a Lacuna da Circularidade 2024”, https://www.circularity-gap.world/2024
[42] See data from National Sanitation Information System (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) at http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/municipio/index#.
[43] See data from National Sanitation Information System (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) at http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/municipio/index#.
[44] Veja a Figura A7.3 no Anexo 7 para mais detalhes.
45 Lei nº 9.372 de 12 de janeiro de 2024. Lei Orçamentária Anual de 2024. Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

de subsídios federais para apoiar a implementação deste programa.

Resultados esperados. *O "Sergipe Recicla"* tem dois principais objetivos de longo prazo: o primeiro é aumentar a reciclagem de resíduos sólidos urbanos secos para 20%, a ser alcançado em um horizonte de 20 anos; o segundo é aumentar a parcela de domicílios com acesso à coleta seletiva de lixo para 72,6% até 2040. No curto prazo, espera-se que a parcela de resíduos sólidos processados por instalações de triagem aumente. A figura A7.3 do Anexo 7 ilustra a transição de Sergipe de lixões para aterros sanitários e controlados de 2019 a 2022, reduzindo a poluição do solo e das águas subterrâneas. Os incentivos do decreto e a expansão das instalações de triagem devem pelo menos dobrar a quantidade de resíduos sólidos reciclados para atingir 15.000 toneladas até 2026. O aumento da reciclagem proporciona benefícios às mudanças climáticas tanto de uma perspectiva de adaptação quanto de mitigação. De uma perspectiva de adaptação, a melhoria da gestão de resíduos é essencial para aumentar a resiliência às mudanças climáticas, reduzindo a contaminação do solo e das águas subterrâneas dos lixões, que são particularmente escassos em Sergipe. De uma perspectiva de mitigação, aumentar as taxas de reciclagem reduz as emissões de GEE localmente, reduzindo a produção de metano em aterros sanitários, e globalmente, reduzindo a demanda por materiais.

4.3. VÍNCULO COM O CPF, OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS E A ESTRATÉGIA DO GBM

O DPF proposto está totalmente alinhado com o Country Partnership Framework (CPF) do Brasil para o ano fiscal de 2024–28.46 O CPF é 58. construído em três resultados de alto nível: (i) maior produtividade e emprego; (ii) maior inclusão das populações pobres e carentes; e (iii) uma economia mais verde com menor vulnerabilidade a choques climáticos. Esta operação está totalmente alinhada com o objetivo 1.1 (fortalecer a gestão fiscal) do Pilar 1, que apoia a sustentabilidade fiscal. A operação também está alinhada com os objetivos 3.1 (melhorar a gestão dos recursos naturais), 3.2 (expandir a matriz energética limpa) e 3.3 (promover cidades e comunidades verdes e resilientes) do Pilar 2, que apoia o uso eficiente dos recursos naturais, inclusive por meio de políticas de energia renovável, saneamento e tratamento de resíduos sólidos. O Pilar 2 também é consistente com o Plano de Ação para Mudanças Climáticas 2021-202547 do WBG e as metas de 2050 para intensificar a ação climática para apoiar os países a cumprir e exceder seus compromissos de Paris. Alinhada com o novo CPF e os princípios do BIRD para países acima do PIB, a operação proposta visa fortalecer as instituições do Estado, tanto para fortalecer a sustentabilidade fiscal quanto para promover o uso eficiente dos recursos naturais.

59. **O programa de políticas apoiadas baseia-se em operações anteriores do WB e sua implementação se beneficiará de novas operações prospectivas do WB no Estado.** As reformas na gestão de recursos hídricos se beneficiaram diretamente do projeto de água de Sergipe dos Bancos (P112074, aprovado em janeiro de 2012 e encerrado em abril de 2020), que ajudou a estabelecer importantes bases técnicas para a política apoiada por este DPF proposto. A política apoiada em energia renovável está alinhada com o Projeto de Aceleração Digital de Sergipe proposto (P500570, pipeline para o AF25), que contém um componente que fornece assistência técnica e financiamento de investimentos para energia solar em edifícios públicos. A política do Estado sobre a mobilização do setor privado para investimentos em água e saneamento está bem alinhada com a estratégia da Corporação Financeira Internacional (IFC) no Brasil. Os especialistas da indústria da IFC participaram ativamente da preparação desta operação proposta, fornecendo

conhecimento especializado valioso para esta ação política (no entanto, a IFC não tem envolvimento direto na transação).

4.4. CONSULTAS E COLABORAÇÃO COM PARCEIROS DE DESENVOLVIMENTO

60. **Consultas públicas sobre reformas propostas em Sergipe ocorreram tanto durante o desenvolvimento das políticas, quanto enquanto elas estavam sendo revisadas pela Assembleia Legislativa estadual. No caso de leis estaduais, essas consultas seguem os procedimentos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e outras regras que regem os procedimentos legislativos.**

46 O CPF do Brasil para o AF24-28, número do relatório CPF0000013 foi aprovado pelo conselho em 9 de abril de 2024. 47 https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O processo de consulta aumenta a legitimidade das políticas, ao mesmo tempo em que permite que as autoridades se beneficiem de aconselhamento e conhecimento técnico. O estado confirmou que o programa apoiado por esta operação do DPF é baseado em um amplo processo de consulta com uma variedade de partes interessadas, incluindo a sociedade civil e câmaras empresariais. Em particular, o processo de concessão para água e saneamento (PA#6) passou por um extenso processo de consulta com autoridades municipais e o público, documentado no site DesenvolveSE.48

61. **O DPF proposto se beneficia de sinergias com o envolvimento de outros parceiros de desenvolvimento no Estado.** No Pilar I, o programa proposto está bem alinhado com o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe (PROFISCO II, aprovado em novembro de 2021) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que compartilha o objetivo de apoiar a sustentabilidade fiscal e faz isso financiando a modernização da gestão fiscal, a melhoria da administração tributária e a melhoria da gestão dos gastos públicos.

5. OUTRAS QUESTÕES DE PROJETO E AVALIAÇÃO

5.1. POBREZA E IMPACTO SOCIAL

62. **Não se espera que as políticas apoiadas por esta operação proposta tenham impactos sociais e de pobreza negativos significativos.** Espera-se que as políticas sob o pilar 1, destinadas a melhorar a sustentabilidade fiscal e os gastos públicos, tenham impactos diretos e indiretos sobre a pobreza. Não se espera que o PA#1 tenha impactos diretos sobre a pobreza, pois é direcionado principalmente ao crescimento dos gastos atuais. O PA#2 e o PA#3 têm potencial para impactos positivos sobre a pobreza e a população vulnerável. O PA#2 fortalecerá a governança do ciclo de compras do Estado, levando a custos mais baixos e maiores retornos econômicos dos contratos do Estado. Espera-se que o efeito do PA#3 na melhoria da gestão de imóveis públicos aumente as receitas do Estado. Juntas, essas ações provavelmente disponibilizarão mais recursos para investir em áreas-chave, incluindo a prestação de serviços públicos como educação e saúde. Em 2023, Sergipe alocou 17,2% e 13,8% de seu orçamento estadual para gastos com saúde e educação, respectivamente. Isso é mais do que o dobro da parcela mínima exigida dos estados. Tais despesas e investimentos futuros beneficiam os pobres, pois eles dependem desproporcionalmente deles (PNS 2019).

63. **Espera-se que o PA#4 tenha impactos positivos e negativos nas despesas das famílias, embora a magnitude dos impactos deva ser insignificante.** As mudanças que seguem o PA#4 efetivamente criam três tipos de produtos, com base em sua mudança esperada no regime tributário: i) produtos que são afetados pelo aumento de um ponto percentual na taxa geral do ICMS; ii) produtos que são afetados por um aumento na taxa geral do ICMS e um aumento adicional de um ponto percentual para financiar o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP); e iii) álcool que experimentará um aumento relativamente maior na taxa do ICMS.49 Juntos, esses grupos somam mais de 97% do consumo das famílias, com o segundo grupo (experimentando um aumento de preço de dois por cento) representando cerca de 85% do consumo total. Embora haja variação nos padrões de consumo entre esses grupos (tabela 5), os impactos diretos esperados devido à mudança na estrutura do ICMS sobre a pobreza são de apenas 0,29 pontos percentuais,50 enquanto as mudanças nas despesas das famílias são insignificantes em toda a distribuição de renda.51 Espera-se que esses impactos sejam mitigados por

48 https://desenvolve.se.gov.br/consulta_publica/

49 Espera-se que os canos vejam uma redução na sua taxa de ICMS (de 28% para 25%). Há, no entanto, dados limitados sobre o consumo deste item em Sergipe disponível na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

50 Usando a linha de pobreza de US$ 6,85 por dia (PPP de 2017), Sergipe tem uma taxa de pobreza estimada de 36,74% com base nos dados do POF 2017/18.

51 Os impactos indiretos médios das variações nos preços dos itens combustíveis também são insignificantes. Estimativas sugerem um impacto médio de R$ 0,50 no renda familiar mensal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

pelo menos dois fatores. Primeiro, espera-se que o aumento dos preços de produtos como álcool, bebidas açucaradas e tabaco reduza o consumo desses produtos, especialmente entre indivíduos em domicílios de baixa renda que são mais sensíveis a mudanças de preço.[52] A diminuição do consumo destes bens está associada a melhorias na saúde geral e a diminuição da probabilidade de doenças crônicas. Além disso, parte dos preços aumentados será canalizada diretamente para a Secretaria de Desenvolvimento Social, e em particular para a FECOEP. Esses fundos são a principal fonte de financiamento de programas sociais (ou seja, *Cartão Mais Inclusão – CMAIS Mães Solo;* CMAIS FENIL; Restaurante Padre Pedro, uma cozinha comunitária; e apoio ao desemprego temporário e efeitos da seca para agricultores por meio do *Mão Amiga).* O aumento do financiamento também aumentará o cofinanciamento de uma variedade de programas municipais de proteção e assistência social.

Tabela 5. Participação do consumo das famílias por itens sujeitos à alteração do ICMS e faixa de renda.

Grupo de itens 10 Sergipe	*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*
ICMS geral e FECOEP 1% 84,9%	84,6%	83,5%	83,9%	83,3%	85,5%	85,3%	85,4%	88,5%	89,4%	85,4%
ICMS general (18% --> 19%)* 12.1%	11.5%	12.3%	13.0%	12.5%	11.0%	11.3%	10.5%	7.9%	8.6%	11.1%
*ICMS alcohol*** 0.5%	0,2%	0,3%	0,5%	0,4%	0,3%	0,7%	0,7%	0,7%	0,9%	0,6%	3,7%	2,7%	3,9%	2,9%	2,7%	3,4%
*Nenhuma alteração**** 3,0%	2,8%	3,5%	2,8%	1,5%												

Fonte: Cálculos da equipe do Banco Mundial usando POF 2017/18.

Notas: A maioria dos itens de consumo sofrerá um aumento na alíquota do ICMS de 18% para 19%, bem como uma nova alíquota especial de 1% para financiar o FECOEP. Os encanamentos sofrerão alterações nas alíquotas do ICMS e são capturados na POF, mas não há domicílios relatando esse consumo nos dados e, portanto, excluídos da análise, *Inclui itens como medicamentos, materiais escolares e transporte público que não serão tributados com imposto de 1% para financiar o FECOEP. **Produtos alcoólicos terão aumento de 7p.p. na alíquota do ICMS. *** Itens que não serão tributados de forma diferente incluem itens da Cesta Basica, como arroz, feijão e leite.

64. **Espera-se que as políticas sob o pilar II tenham impactos insignificantes ou positivos sobre a pobreza.** Não se espera que o PA#5 tenha impactos diretos sobre a pobreza. Não se espera que pequenos consumidores e comunidades rurais sejam afetados pelos aumentos nas taxas. De fato, as famílias de baixa renda registradas no *Cadastro Único53* se beneficiarão de descontos entre 50% e 20% nas tarifas pagas. Impactos positivos de médio e longo prazo são possíveis por meio da resiliência aprimorada que uma melhor gestão dos recursos hídricos trará para todo o estado. Espera-se que o PA#6 tenha impactos indiretos positivos sobre a pobreza no médio prazo. Em 2022, a parcela de sergipanos com acesso a serviços de água era de 87,3% e essa parcela era de 83,6% entre os pobres (US$ 6,85 PPP 2017). Enquanto isso, a parcela de sergipanos com acesso a serviços de saneamento foi de 51,3%, em comparação com 43,0% entre os pobres.54 Assim, aumentos na prestação de serviços de água e saneamento beneficiarão mais do que proporcionalmente os pobres. Os benefícios do acesso ao saneamento foram bem documentados em

52 Divino, JA, Ehrl, P., Candido, O., & Valadao, MAP (2022). Análise estendida de custo-benefício da tributação do tabaco no Brasil. Tobacco Control, 31(Suppl 2), s74-s79. Venson, AH, Cardoso, LB, Santiago, FS, de Souza, KB, & Bielemann, RM (2023). Elasticidade-preço da demanda por bebidas açucaradas prontas para beber no Brasil. Plos One, 18(11), e0293413. Macedo, A., Gouveia, S., & Rebelo, J. (2021). A demanda global por bebidas alcoólicas, 2010–2015: elasticidades de preço e despesa. Journal of International Food & Agribusiness Marketing, 33(4), 398-422. Para uma revisão da literatura sobre os efeitos dos impostos sobre o pecado no consumo na América Latina, veja Miracolo, A., Sophiea, M., Mills, M., & Kanavos, P. (2021). Impostos sobre o pecado e seus efeitos no consumo, geração de receita e melhoria da saúde: uma revisão sistemática da literatura na América Latina. Health Policy and Planning, 36(5), 790-810.

53 O registro social onde famílias com renda per capita equivalente a menos de meio salário mínimo precisam ser inscritas para serem consideradas para benefícios em uma variedade de programas sociais. As tarifas sociais beneficiarão os mais pobres entre os pobres, pois estarão disponíveis para famílias com renda per capita máxima de 25% do salário mínimo – isso equivale a cerca de 13,3 por cento da população do estado,

54 Com base na pesquisa domiciliar PNADc (2022). O banco de dados de saneamento (SNIS 2022) fornece números um tanto divergentes sobre os níveis gerais de acesso, mas não permite diferenciação por nível de renda ou outras características domiciliares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

a literatura, de menor carga de doenças55, a menor nanismo56 , melhores pontuações em testes cognitivos57 e maiores ganhos ao longo da vida. Enquanto no curto prazo, o acesso a esses serviços públicos pode incorrer em um custo pecuniário58, no longo prazo o acesso provavelmente terá um impacto líquido positivo, especialmente entre famílias de baixa renda. Não se espera que o PA#7 tenha impactos diretos na pobreza. Finalmente, o PA#8 pode gerar impactos positivos indiretos devido ao aumento na oferta de materiais reciclados que poderiam ser vendidos para as *cooperativas de catadores.* Os membros dessas cooperativas de coleta de lixo estão frequentemente entre as populações mais pobres e vulneráveis, vivenciando uma multiplicidade de privações. Assim, aumentar a renda desses grupos provavelmente reduzirá a pobreza monetária entre esses grupos vulneráveis.

5.2. ASPECTOS AMBIENTAIS, FLORESTAIS E OUTROS RECURSOS NATURAIS

65. **Espera-se que as políticas apoiadas por esta série proposta tenham impactos positivos no meio ambiente, florestas e outros recursos naturais.** Especialmente as políticas sob o pilar II devem melhorar a gestão da água, reduzir a poluição da água e do ar e contribuir para a proteção de florestas e outros ecossistemas críticos, como manguezais (veja o Anexo 4 para mais detalhes). A legislação ambiental do Brasil é, em geral, completa e bem estruturada, incluindo aspectos relacionados ao licenciamento ambiental. O conjunto normativo, a estrutura legal, as políticas e os procedimentos são materialmente consistentes com os requisitos das Políticas do Banco Mundial. O Estado de Sergipe fez um avanço significativo ao regulamentar as leis estaduais, a saber, a Lei de Uso de Água de Sergipe (Lei Estadual nº 3.870/1997) e a Lei de Resíduos Sólidos de Sergipe (Lei Estadual nº 5.857/2006), com o Decreto 543/2023, que regulamenta as taxas de uso de água bruta, e o Decreto 525/2023, que estabelece um programa de reciclagem e estrutura o sistema de logística reversa do Estado, fortalecendo ainda mais as políticas ambientais.

5.3. ASPECTOS DE GFP, DESEMBOLSO E AUDITORIA

66. **O risco fiduciário integrado geral desta operação decorrente da gestão financeira pública (PFM) e do sistema de compras públicas, e do ambiente de controle FOREX é Moderado.** O Governo de Sergipe está comprometido em implementar importantes reformas de PFM para melhorar a qualidade e relevância das informações financeiras disponíveis para tomada de decisão e para aumentar a transparência, a responsabilização e a eficiência na PFM, incluindo: (i) implementar as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) e os padrões obrigatórios de relatórios de gestão financeira emitidos pelo governo federal59; (ii) aprimorar os padrões de auditoria interna60; e (iii) adaptar o Sistema *de Gestão Pública Integrado (i*-Gesp) aos requisitos do Decreto Federal 10.540/202061, que é

55 Galiani, S., Gertler, P., & Schargrodsky, E. (2005). Água para a vida: O impacto da privatização dos serviços de água na mortalidade infantil. Journal of Political Economy, 113(1), 83-120. Veja também um relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre este tópico: https://www.who.int/news/item/28-06-2023-melhorar-o-acesso-à-água--saneamento-e-higiene-pode-salvar-1,4-milhão-de-vidas-por-ano--diz-novo-relatório-da-oMS

56 https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1438463917301529

57 https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X20301017

58 Dados de 2017/18 sugerem que a parcela mediana de gastos destinados à água e saneamento entre as famílias de baixa renda em Sergipe com acesso a esses serviços é de 5,1%.

59 Portaria STN nº 548/2015 - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP,* to be fully implemented by December, 2024; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de- contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26 ; and the Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), approved by Portaria STN n. 699/2023, disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf .

60 Implementar o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para fortalecer as funções de auditoria interna em todas as entidades que executam o orçamento do Estado.

61 O Decreto 10.540/2020 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controles dos Estados Brasileiros (https://www.in.gov.br/pt/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565). A SEFAZ também editou a Portaria SEFAZ n. 126/2021 estabelecendo um plano de ação quanto à implementação das exigências do Decreto (https://www.sefaz.se.gov.br/Sobre/Portaria%200126-2021%20SIAFIC.pdf).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

considerado adequado62. Uma estrutura legal bem desenvolvida — incluindo a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outras leis e regulamentos — sustenta o PFM do Governo de Sergipe. Os arranjos institucionais do PFM são estabelecidos dentro dos departamentos da Secretaria de Estado da Fazenda. Os processos de preparação e monitoramento do orçamento são considerados apropriados e estão disponíveis para acesso público em um site externo63. Há melhorias contínuas nos mecanismos de supervisão externa, incluindo a participação de principais partes interessadas e agências do setor e seguindo regras federais consistentes com os padrões internacionais. O ambiente SE do Governo Estadual apresenta fortes regras internas e controles de comprometimento. O uso do modelo de conta única do tesouro (STA) de gestão de caixa64 e uma alocação clara de responsabilidade pela gestão facilitam a realização de reconciliações bancárias de forma regular e oportuna.

As Demonstrações Financeiras do Estado são de qualidade razoável; preparadas e auditadas oportunamente pela Instituição Suprema de Auditoria do Estado. Com base na revisão acima, nenhum acordo fiduciário adicional será implementado para a operação.

67. **Os processos de aquisição em Sergipe são competitivos e transparentes e vêm melhorando ao longo do tempo.** A recém-criada Secretaria Especial para *Gestão de Contratações e Logística (SECLOG)* fornece informações sobre Contratações Públicas, oferecendo legislação estadual, material instrucional e mais informações sobre a implementação do novo arcabouço legal federal de Contratações e Contratos. A SECLOG fornece acesso aos editais de contratação e resultados dos contratos para funcionários públicos, gestores, fornecedores e sociedade, por meio do portal *ComprasNET.65*

68. **Os recursos do empréstimo serão desembolsados mediante a implementação satisfatória do programa DPF e não serão vinculados a nenhuma compra específica.** Uma vez que o empréstimo esteja em vigor, o mutuário solicitará ao Banco Mundial o desembolso dos recursos do empréstimo em moeda local (Reais Brasileiros) para uma conta denominada em moeda local aberta pelo Governo do Estado no Banco do Brasil, um banco local considerado aceitável pelo Banco Mundial. Espera-se que tal banco seja financeiramente sólido, auditado regularmente, execute uma ampla gama de serviços bancários, forneça extratos bancários detalhados e faça parte de uma rede bancária satisfatória, e cobre taxas razoáveis por seus serviços. Dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos do empréstimo, o Governo de Sergipe confirmará ao Banco Mundial que (i) os recursos do empréstimo foram recebidos em Reais Brasileiros (BRL) em uma conta denominada em moeda; e (ii) um valor equivalente foi creditado na conta que financia os compromissos do Governo e contabilizado nos controles do Orçamento do Estado. Se os recursos do empréstimo forem usados para financiar despesas excluídas conforme definido no Acordo de Empréstimo, o Banco Mundial exigirá que o Governo de Sergipe reembolse o valor. Com base na análise da adequação do ambiente de PFM do Estado, nenhum arranjo fiduciário adicional será colocado em prática para a operação.

5.4. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

69. **A Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe (SEFAZ) é responsável por coletar e monitorar informações relacionadas à implementação do programa e ao progresso em direção à obtenção dos resultados.** A SEFAZ é responsável por coordenar todas as ações necessárias entre as agências envolvidas no programa de reforma apoiado por este DPF. A SEFAZ será diretamente responsável pelo Pilar 1 em coordenação com outras agências estaduais (SECLOG, SEAD e DesenvolveSE). A SEMAC) supervisionará as políticas e coordenará diferentes instituições sob o segundo pilar do programa. A equipe do BM trabalhou em estreita colaboração com as agências acima, bem como com o Governo Federal do Brasil para definir indicadores de resultados que sejam claramente explicitados e mensuráveis, dando preferência àqueles que já são coletados pelo Governo Estadual regularmente para evitar

62 Na última avaliação da STN sobre a qualidade das informações contábeis e de gestão fiscal do Estado, o Estado de Sergipe aparece na 10ª posição entre todos os estados brasileiros (de um total de 27), alcançando classificação “A” (com a classificação “A” representando a melhor qualidade e “D” representando a menor).
63 Portal da Transparência Sergipe. Available in: https://www.transparencia.se.gov.br/
64 Lei Complementar nº 192/2010 que dispõe sobre o Sistema Financeiro da Conta Única do Estado e dá providências correlatas.
65 https://comprasnet.se.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

duplicação.

70. ***Reparação de Queixas.*** Comunidades e indivíduos que acreditam que são afetados negativamente por políticas específicas do país apoiadas como Ações Prévias ou condições de liberação de parcelas sob um Financiamento de Política de Desenvolvimento do Banco Mundial podem enviar reclamações às autoridades responsáveis do país, mecanismos de reclamação locais/nacionais apropriados ou ao Serviço de Reparação de Queixas (GRS) do Banco. O GRS garante que as reclamações recebidas sejam prontamente revisadas para abordar preocupações pertinentes. Comunidades e indivíduos afetados pelo projeto podem enviar suas reclamações ao Mecanismo de Responsabilidade (AM) independente do Banco. O AM abriga o Painel de Inspeção, que determina se o dano ocorreu, ou poderia ocorrer, como resultado da não conformidade do Banco com suas políticas e procedimentos, e o Serviço de Resolução de Disputas, que fornece às comunidades e mutuários a oportunidade de abordar reclamações por meio da resolução de disputas. As reclamações podem ser enviadas a qualquer momento após as preocupações terem sido levadas diretamente à atenção do Banco Mundial, e a Gerência do Banco ter tido a oportunidade de responder. Para obter informações sobre como enviar reclamações ao Serviço de Resolução de Reclamações (GRS) corporativo do Banco Mundial, visite http://www.worldbank.org/GRS. Para obter informações sobre como enviar reclamações ao Mecanismo de Responsabilidade do Banco, visite https://accountability.worldbank.org.

71. **O Brasil tem uma legislação robusta sobre acesso à informação e resolução de queixas.**[66] A Constituição Federal de 1988 (Art. 103 e Art. 130) e a Emenda Constitucional 45/2004 também preveem a criação de Ouvidorias em todos os níveis de governo e grandes avanços foram feitos nessa área. Centenas de Ouvidorias nos órgãos e agências federais, estaduais e municipais operam no país e estão integradas em dois sistemas: o sistema de ouvidoria governamental (e-Ouve) e o sistema governamental de acesso à informação (e-Sic), que foram recentemente integrados ao sistema web Fala.BR desenvolvido para a Rede Nacional de Ouvidorias. Esta plataforma permite que os cidadãos façam solicitações de informações e manifestações públicas à ouvidoria. Para utilizar o Fala.BR, não é necessário fazer cadastro.

O sistema funciona 24 horas por dia, permite acompanhar o andamento de uma ocorrência registrada e tem a opção de denunciar anonimamente https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria. Por fim, dados sobre a atuação da rede de Ouvidorias estão disponíveis no site *Resolveu?"* (http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm). O endereço da Ouvidoria Estadual de Sergipe pode ser acessado pelo endereço: https://www.ouvidoria.se.gov.br.

Escritórios publicamente *Painel*

6. RESUMO DE RISCOS E MITIGAÇÃO

72. **O risco geral desta operação proposta é avaliado como moderado.** Os principais riscos para os objetivos desta operação são a capacidade institucional limitada do Estado para implementar um programa de reforma multissetorial e o papel crítico desempenhado por partes interessadas externas em algumas políticas. Os riscos são mitigados pelo suporte de acompanhamento para fortalecer a capacidade do governo, inclusive por meio de outros compromissos do Banco Mundial e de parceiros de desenvolvimento.

73. **Riscos relacionados à capacidade institucional para implementação e sustentabilidade são classificados como substanciais.** Sergipe é um dos menores e mais pobres estados do Brasil, resultando em escala, capacidade e resiliência limitadas em muitas partes da administração. O estado também carece de experiência significativa na implementação de reformas de políticas do tipo apoiadas por este programa (por exemplo, concessões complexas de serviços públicos críticos). Esses riscos são limitados pelo forte comprometimento da liderança do estado com a agenda de reformas, resultando na priorização de atividades associadas. Além disso, os riscos de capacidade são mitigados pelo apoio de outros parceiros (por exemplo, BNDES na concessão DESO, projeto am do BID sobre tributação) e novo envolvimento planejado do Banco Mundial (em gestão de recursos hídricos e energia renovável) que pode fornecer suporte técnico

[66] Incluindo: Emenda Constitucional 19/1988, Lei Federal 12.527/2011, Lei Federal 13.460/2017, Decreto Federal 9.492/2018 e Portaria Normativa. Instrução Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGE)/Ouvidoria-Geral da União (OGU) 5/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

assistência. Espera-se também que a aprendizagem entre pares por meio da participação de autoridades estaduais em grupos de trabalho temáticos nacionais e trocas diretas de experiências com outros estados brasileiros mitiguem as restrições de capacidade, que, no entanto, continuam sendo um risco substancial.

74. **Os riscos das partes interessadas são avaliados como substanciais.** Esses riscos estão relacionados a sensibilidades na agenda de reformas, especialmente as taxas de água bruta (PA#5) e a concessão de serviços de água e saneamento (PA#6). Essa reforma pode afetar os interesses dos titulares que podem tentar minar sua implementação. Além disso, a implementação bem-sucedida dessas políticas requer a cooperação de partes interessadas externas (como usuários de água bruta e a concessionária). Para mitigar esses riscos, o Governo se envolveu em ampla consulta com as partes interessadas que serão afetadas pelas taxas de água bruta e isentou os usuários mais vulneráveis, como pequenos agricultores. O processo de concessão de água e saneamento também passou por consultas substanciais com o apoio do BNDES e outros parceiros externos. Esse processo resultará em uma nova parte interessada — a concessionária a ser selecionada competitivamente — além da empresa estatal restante (DESO) e sua equipe. Os riscos das partes interessadas são mitigados pelo processo de preparação e consulta realizado pelo governo estadual, aplicando boas práticas e lições aprendidas de concessões semelhantes em outras partes do Brasil.

No entanto, dado o escopo, a novidade e a complexidade deste processo, o risco remanescente para a consecução dos objetivos continua substancial.

75. **Riscos relacionados ao meio ambiente e riscos sociais são classificados como moderados.** Melhorias na gestão de recursos hídricos e saneamento exigirão novos investimentos substanciais. No entanto, esses investimentos não são particularmente complexos, e seus riscos ambientais são bem compreendidos e mitigados pelo licenciamento ambiental existente e outras regulamentações. O mesmo é verdadeiro para investimentos em energia solar apoiados pelo programa, que são principalmente instalações de telhados em pequena escala. Espera-se que a política de reciclagem tenha impactos extremamente positivos no meio ambiente, desviando o lixo de aterros sanitários e despejos não regulamentados. Quaisquer riscos ambientais do processo de reciclagem são mitigados por sistemas nacionais e estaduais adequados e pelo suporte a cooperativas de reciclagem previsto na política.67

67 Há alegações de trabalho forçado na produção de painéis solares e componentes. Este DPF se concentra em políticas e reformas institucionais no Estado de Sergipe, Brasil. Os recursos do DPF não são destinados a nenhuma finalidade específica, incluindo a fabricação ou aquisição de painéis solares ou componentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Tabela 6: Classificações de risco resumidas

Categorias de Risco	Avaliação
1. Política e Governança	ÿ Moderado
2. Macroeconômica	ÿ Moderado
3. Estratégias e políticas setoriais	ÿ Moderado
4. Desenho Técnico do Projeto ou Programa	ÿ Moderado
5. Capacidade Institucional de Implementação e Sustentabilidade	ÿ Substancial
6. Fiduciário	ÿ Substancial
7. Meio Ambiente e Social	ÿ Moderado
8. Partes interessadas	ÿ Moderado
9. Outros	
Geral	ÿ Moderado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (P181501)

ANEXO 1: MATRIZ DE POLÍTICAS E RESULTADOS

QUADRO DE RESULTADOS DETALHADOS

Pilar 1: Reforçar a sustentabilidade fiscal			
Ação prévia	**Indicador de resultados**	**Linha de base**	**Alvo**
Ação Prévia 1: Para promover a sustentabilidade fiscal, o Mutuário definiu novas diretrizes orçamentárias e regras fiscais, incluindo limites ao crescimento das despesas correntes, conforme evidenciado pela Lei nº 397, de 29 de dezembro de 2023.	Governo estadual atual taxa de poupança como uma porcentagem da receita corrente líquida.	6,4 por cento (média de 2019 a 2022)	Pelo menos 7% (média de 2023-2026) e pelo menos 5% a cada ano.
Ação prévia 2: Para melhorar a eficiência e a resiliência climática das compras públicas, o Mutuário (i) centralizou uma parte substancial dos procedimentos de compras a serem realizados em uma agência central encarregada de aplicar a melhor relação custo-benefício em todos os contratos públicos; (ii) integrou padrões ambientais e sociais ao processo de planejamento e avaliação de compras, conforme evidenciado pelo Decreto 342, de 28 de junho de 2023; Decreto 622, de 18 de março de 2024 e Decreto 623, de 19 de março de 2024.	Percentagem anual de economia nos custos de aquisição (exceto obras públicas) com base sobre estimado e executado valores relativos à linha de base pré-reforma.	Zero (2022)	Pelo menos 10 por cento (2026)
Ação Prévia 3: Para melhorar a gestão financeira de seus ativos imobiliários, a Tomadora viabilizou (i) a criação de um inventário abrangente de propriedades públicas, consolidando a gestão sob uma única agência e, dentro de seu território, implementar procedimentos de avaliação de ativos para maximizar os retornos; e (ii) a identificação de infraestrutura resiliente crítica e riscos climáticos de ativos imobiliários, conforme evidenciado pela Lei nº 9.458 de 3 de maio de 2024.	Receitas provenientes da utilização de bens imóveis do Estado ativos.	R$ 6,4 milhões (2022) [a ser atualizado para 2023]	R$ 19,2 milhões (aumento mínimo de 300%) (2026)
Ação prévia 4: Para aumentar a receita própria do Estado, ao mesmo tempo em que protege os pobres e melhora a equidade, o mutuário revisou as alíquotas do imposto sobre o consumo e fortaleceu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza, conforme evidenciado pelo Decreto nº 295, de 19 de abril de 2023; e pela Lei nº 9.177, de 31 de março de 2023.	Imposto sobre o consumo (ICMS) receita, incluindo complemento para fundo de combate à pobreza (em Preços de dezembro de 2022)	R$ 4,5 bilhões (2022)	R$ 5,2 bilhões (2026)
Pilar 2: Melhorar a Gestão dos Recursos Naturais nas áreas da água, saneamento, energia solar e resíduos sólidos			
Ação prévia	**Indicador de resultados**	**Linha de base**	**Alvo**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Ação Prévia 5: Para incentivar o uso racional da água e fortalecer a gestão dos recursos hídricos, o mutuário introduziu taxas de uso de água bruta, conforme evidenciado pelo Decreto nº 543 de 29 de dezembro de 2023.	Quantidade de água bruta sujeita a taxas.	0 (2023)	250 milhões de m3 /ano (2026)
Ação Anterior 6: Para melhorar os serviços de água e saneamento alavancando investimentos do setor privado, o Mutuário reorganizou e unificou as Microrregiões de Água e Saneamento de Sergipe (MAES) e sua estrutura de governança como parte de uma iniciativa para mobilizar investimentos privados para expandir os serviços de água e saneamento por meio de uma concessão competitiva, conforme evidenciado por (a) Lei Complementar nº 398, de 29 de dezembro de 2023; e (b) Ata da Reunião Geral do Conselho das Microrregiões de Água e Saneamento do Estado de Sergipe, de 26 de março de 2024.	Investimento privado em água e serviços de saneamento.	0 (2023)	R$ 1,3 bilhão (2026)
	Pessoas com acesso a saneamento e percentagem de mulheres pobres com acesso a saneamento	1.195.765 (2022) 42,1 por cento (2022)	1.280.000 (2026) Pelo menos 50 por cento (2026)
Ação Prévia 7: Para expandir a adoção de energia solar em Sergipe, o mutuário tomou medidas para tornar obrigatória a implementação de geração distribuída usando energia solar em edifícios públicos de baixa tensão, conforme evidenciado pelo Decreto nº 531 de 20 de dezembro de 2023.	Capacidade instalada de energia solar em telhados conectada à rede Fotovoltaica em Público Edifícios (MW)	0 (2023)	5,4 MW (2026)
Ação Prévia 8: Para reduzir os resíduos sólidos e as emissões de GEE associadas, o mutuário determinou a adoção, por produtores e varejistas, de um sistema de logística reversa para os resíduos gerados a partir da embalagem de seus produtos, conforme evidenciado pelo Decreto nº 525 de 13 de dezembro de 2023.	Quantidade de resíduos sólidos reciclado	7.424,4 toneladas (2022)	15.000 toneladas (2026)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial
BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (P181501)

INDICADORES DE RESULTADOS POR PILAR

Linha de base	Período de Encerramento
Fortalecimento da sustentabilidade fiscal	
Taxa de poupança atual do governo estadual como uma porcentagem da receita líquida corrente. (Porcentagem)	
Dez/2022 Dez/2026	
6,4 por cento (média de 2019-2022)	Pelo menos 7 por cento (média de 2022-26)
Porcentagem anual de economia de custos de aquisição (exceto obras públicas) com base em valores estimados e executados em relação à linha de base pré-reforma. (Porcentagem)	
Dez/2022	Dez/2026
zero	pelo menos 10 por cento
Receita resultante da utilização dos ativos imobiliários do Estado. (Valor (USD))	
Dez/2022	Dez/2026
R$ 6,4 milhões	R$ 19,2 milhões
Receita de imposto sobre consumo (ICMS), incluindo complemento para fundo de combate à pobreza (a preços de dezembro de 2022) (Valor (USD))	
Dez/2022	Dez/2026
R$ 4,5 bilhões	R$ 5,2 bilhões
Melhorando a gestão dos recursos naturais	
Quantidade de água bruta sujeita a taxas. (Metros cúbicos/ano)	
Dez/2022	Dez/2026
zero	250 milhões
Investimento privado em serviços de água e saneamento. (Valor (USD))	
Dez/2023	Dez/2026
zero	R$ 1,3 bilhão
Porcentagem de domicílios pobres chefiados por mulheres com acesso à rede de saneamento. (Porcentagem)	
Dez/2022 Dez/2026	
44,6 por cento pelo menos 50 por cento **Capacidade de energia renovável habilitada (Megawatt)**	
CRI	
Dez/2023	Dez/2026
0	5.40
Quantidade de resíduos sólidos reciclados (toneladas/ano)	
Dez/2022	Dez/2026
7.424,4	pelo menos 15.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ANEXO 2: ANEXO RELAÇÕES COM O FUNDO

Brazil—Assessment Letter for the World Bank
May 9, 2024

Assessment letter in connection with the World Bank Development Policy Loan for the State of Sergipe, Brazil. The program proposes a loan in the amount of US$120 million for the Brazil Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing. The objective of this operation is to support the State of Sergipe to: (i) strengthen fiscal sustainability and (ii) improve the management of natural resources in the areas of water, sanitation, solar energy and solid waste. The letter assesses macroeconomic policies for the national economy.

Economic Developments, Outlook, and Risks

1. **An ambitious reform agenda on inclusive and sustainable growth marked the first year of the government.** The government expanded the renewed Bolsa Familia program, lifting incomes of the most vulnerable; reduced illegal deforestation in the Amazon biome by half; issued Brazil's first green and sustainable sovereign bond; and agreed on a carbon market framework. In addition, the authorities approved a new fiscal rule and the introduction of a modern VAT. Brazil is currently holding the G20 Presidency with ambitious goals for "a just world and a sustainable planet".

2. **Growth in 2023 has been more resilient than expected while inflation declined.** Growth remained strong in 2023, driven by a sizable fiscal stimulus, buoyant agriculture, and resilient services. Growth is expected to moderate in 2024 before gradually converging to potential over the medium term. Headline inflation has declined markedly due to adequately tight monetary policy and favorable base effects and is projected to reach the 3 percent target by mid-2025. Core has fallen but less sharply. The external position was broadly in line with fundamentals in 2022, and the current account deficit is expected to reach about 2 percent of GDP over the medium term, from 1.3 percent of GDP in 2023.

3. **The balance of risks has improved over the past year and strong buffers continue to support resilience.** On the external front, the likelihood of an abrupt global slowdown or a sharp tightening of global financial conditions has declined, while risks from commodity price volatility remain elevated. On the domestic front, risks have subsided with resilient growth, falling inflation, and the approval of the VAT reform. However, uncertainty around the fiscal consolidation path remains high given the need for additional measures to meet the authorities' 2024 zero primary deficit and medium-term primary surplus targets. Downside risks also include a more negative fallout from El Nino and the recent drought. Upside risks stem from more dynamic domestic demand, a stronger trade balance, and green growth opportunities. Swifter implementation of the VAT reform could unleash earlier productivity gains. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate support resilience.

Policies

4. **The authorities' commitment to strengthen the fiscal position is welcome.** Staff projects a federal primary deficit of 2.4 percent of GDP in 2023, including 0.9 percent of GDP in one-off settlements of court-ordered debts (precatórios), improving to a deficit of 0.7 percent of GDP in 2024 given the recent approval of some revenue measures. A fiscal effort of around 2 percent of GDP is projected over the medium term, contingent on the implementation of further measures, with general government gross debt stabilizing at a high level in staff's baseline scenario. The latest staff's debt sustainability assessment (July 2023) finds risks of debt distress to be moderate under the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

baseline. However, the debt trajectory remains highly sensitive to shocks to borrowing costs and real GDP growth, and the materialization of fiscal risks. Acknowledging the need to preserve debt sustainability, the authorities aim to achieve a primary fiscal surplus of 0.25 percent of GDP by 2026. Staff recommends a more ambitious fiscal effort that continues beyond 2026 to put debt on a firmly declining path, while protecting social and investment spending, supported by an enhanced fiscal framework, a broader tax base, and reforms that tackle spending rigidities. The revenue-neutral VAT reform is expected to significantly streamline the tax regime and boost potential. Direct tax reforms will be key to generate revenues, eliminate inefficient tax expenditures, and increase progressivity.

5. **With inflation projected to reach the target by mid-2025, the Central Bank of Brazil (BCB) is proceeding with a gradual easing cycle.** The BCB reacted to price pressures in a pro-active manner in line with the inflation targeting framework that has served Brazil well. The decision in June 2023 to adopt a continuous 3 percent inflation target from 2025 onwards helped reduce inflation expectations and should further improve monetary policy effectiveness. These factors allowed the BCB to cut the policy rate by 50 basis points in each of the last six meetings to 10.75 percent in March. The monetary policy stance will remain restrictive in the near term and approach its neutral level by 2025, in line with the inflation targeting framework. Given only partial re-anchoring of expectations and resilient growth, the monetary policy easing cycle is proceeding gradually to ensure inflation converges to target, guided by incoming data and inflation expectations.

6. **The banking system is sound, the financial sector remains resilient, and systemic risks are contained.** Targeted policy measures and financial literacy initiatives to address pockets of household debt vulnerabilities and protect consumers are welcome, including the government's Desenrola program targeted to poorer households. A bigger role for public banks should be managed carefully to mitigate risks for fiscal sustainability and monetary policy transmission.

7. **The BCB is at the forefront of financial innovation.** Notable initiatives include the highly successful instant payment system, Pix, launched in late 2020; and the Open Finance environment introduced in 2021.These initiatives have increased financial inclusion, efficiency, and competition. Plans for the Digital Real are expected to underpin a public blockchain infrastructure that fosters financial innovation within a regulated environment.

8. **The authorities are advancing their ambitious structural agenda.** To lift inclusive growth, priorities are rightly focused on fostering innovation, trade integration, and competitiveness; upgrading investment and skills; tackling poverty and inequality; and promoting green growth opportunities. Continuing efforts to strengthen the effectiveness of the anti-corruption and AML/CFT frameworks remains important. The authorities are considering policies to protect economic activity, assets, and livelihoods, including by boosting the Amazon's resilience to climate shocks via fiscal incentives for forest protection; investing in climate smart agriculture and insurance; continuing diversification of power supply to renewables and energy storage; developing a green taxonomy; and leveraging the BCB Sustainability Agenda. To meet Brazil's ambition in lowering emissions, the framework for the mandatory carbon market is very welcome.

IMF Relations

9. **The 2023 Article IV consultation concluded on July 19, 2023.** Staff discussions with the authorities for the 2024 Article IV consultation are expected to take place in May, with the IMF Executive Board Meeting tentatively scheduled on July 8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2021-2029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial
BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (P181501)

ANEXO 3: CARTA DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Página 1 de 4

Ofício nº 51/2024
Ref. 17/24

Aracaju/SE, 15 de maio de 2024

Ao Senhor
Johannes Zutt
Diretor do Banco Mundial para o Brasil
SCES Trecho 03, lote 05, polo 8, s/n
70.200-003 – Brasília/DF

Assunto: Contratação de Operação de Crédito para Reestruturação da Dívida do Estado de Sergipe Development Policy Financing (DPF)

Senhor Diretor,

O Estado do Sergipe vem, por meio desta carta, expressar sua disposição e determinação em implementar um conjunto de medidas para fortalecer a sustentabilidade fiscal e melhorar a gestão de recursos naturais dentro do seu território, amparadas por operação de crédito a ser firmada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – "BIRD" - no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development) - "Programa". As ações objeto do Programa são base fundamental para garantir o futuro do Estado do Sergipe.

O Governo de Sergipe entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do Development Policy Financing (DPF), será essencial ao sucesso do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável. Foram definidas medidas estruturais, definidas por marcos legais distribuídos em dois Pilares (Fiscal e Ambiental), que fazem parte da contrapartida (não financeira) com o BIRD. Os dois Pilares compõem a sustentação ao objetivo do Programa. Dessa forma, o aprimoramento da legislação vigente permitirá o enfrentamento cada vez mais robusto do Estado às adversidades econômicas e climáticas.

Panorama das finanças públicas estaduais:

O Estado de Sergipe possui grande potencial de desenvolvimento, possui uma população equivale a 2,21 milhões de habitantes em 2022 cuja composição étnica corresponde a pardos (67%), brancos (22%), negros (10%) e outros (1%). Resultados prévios do censo de 2022 demonstram consolidação de tendência de metropolização e resiliência do Alto Sertão. Em 2010, o Estado encontrava-se em quarto lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Região Nordeste, apresentando resultado de 0,665. Com este índice, o Estado ficou atrás de Rio Grande do Norte (0,684), Ceará (0,682) e Pernambuco (0,673), tendo crescido 28,4% no período 2000- 2010.

A última década (2010-2022) foi marcada por eventos com reflexos pronunciados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

sobre a sociedade brasileira, e especificamente sergipana, quais sejam: a crise fiscal dos entes subnacionais em 2015-2016 e a pandemia de COVID-19 em 2020-2021. Sob a ótica econômico-financeira, os indicadores apresentam vulnerabilidade, uma vez que dependem da RCL, em grande parte, composta por transferências correntes e arrecadação de ICMS. Frente ao recuo na atividade econômica, adiaram-se ajustes nas contas públicas no contexto da pandemia, sendo as finanças estaduais afetadas por fatores decorrentes de leis complementares (Leis Complementares Federais nº 173/2020, nº 192/2022, nº 194/2022) e emendas constitucionais federais, e por fatores conjunturais e eventualmente transitórios, o que implicou na abertura de espaço pela União para desafogar as finanças públicas estaduais. Ainda, a previsão na LC Federal nº 194/2022, de redução de alíquotas do ICMS provocou perda estrutural para o Estado, afetou a segunda fonte mais expressiva da arrecadação (ICMS) e promoveu a necessidade de buscar mecanismos que possam equilibrar as contas.

Em 2022, o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) correspondeu a 43,15 % da RCL ajustada para fins de endividamento. Nesse quesito, a relação DCL-RCL encontra-se substancialmente abaixo dos limites prudencial (180% RCL) e máximo (200% RCL), definidos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que lhe conferiu nota A para análise do STN.

A Poupança Corrente correspondeu a 92,35%, conferindo nota B na análise do STN. Já no critério de Liquidez correspondeu a 23,13%, conferindo nota A na análise do STN, demonstrando que o Estado de Sergipe possui uma boa saúde financeira e garantindo a manutenção da Nota B da CAPAG, considerada adequada em termos de risco de crédito para a Secretaria do Tesouro Nacional. Resultante desse esforço para manutenção no equilíbrio nas contas públicas, ao Estado de Sergipe, concedeu-se espaço fiscal, de até R$ 677,76 milhões, para contratação de operações de crédito, com garantia da União, no exercício de 2024.

O apoio do Banco via DPF:

Ante o exposto, o Governo do Estado de Sergipe está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de até USD 120 milhões (cento e vinte milhões de dólares americanos), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas. Através do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. Além da economia vinda da redução do custo de endividamento, o novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de realizar novos investimentos e políticas sociais em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

atendimento à população sergipana.

O Governo do Estado pretende melhorar o perfil da dívida pública, por meio de operação de reestruturação e recomposição de principal de dívida estadual contraída com credores nacionais (Banco do Brasil S.A. - BB, Caixa Econômica Federal – CAIXA e o Banco de Brasília S.A. - BRB), de modo a assumir novo compromisso de linha de crédito com BIRD, em condições financeiras vantajosas para o Estado e atingir melhor patamar de endividamento. Por ser um organismo internacional, a escolha pelo Banco Mundial deve-se às condições mais favoráveis se comparadas àquelas apresentadas por outras instituições financeiras privadas, com redução tanto do custo, como do alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito selecionadas. Ainda que os outros organismos multilaterais financiadores adotem o mesmo indicador de custo (taxa SOFR), o diferencial do BIRD foi também apresentar alinhamento com estratégia de parceria em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia de governo; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável. Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Sergipe busca, portanto, conquistar a prosperidade compartilhada de forma ambientalmente sustentável.

Para realização dessa operação de reestruturação da dívida, foram destacadas 8 ações prioritárias que estão sendo apoiadas na matriz de políticas desse projeto, sendo elas:

1. Promover a sustentabilidade fiscal;
2. Melhorar a eficiência das compras públicas e aumentar a resiliência climática através da função de compras públicas;
3. Melhorar a gestão financeira dos seus ativos imobiliários;
4. Aumentar as receitas próprias do Estado e ao mesmo tempo proteger os menos favorecidos buscando uma maior equidade;
5. Incentivar a utilização racional da água e reforçar a gestão dos recursos hídricos;
6. Melhorar a eficiência no investimento e na operação dos serviços de água e saneamento;
7. Incentivar a utilização de energia solar;
8. Reduzir os resíduos sólidos e as emissões de GEE associadas.

É nesse conjunto de medidas que se situa a operação de crédito de políticas de desenvolvimento pleiteada junto ao Banco Mundial, com o objetivo de redefinir o perfil do endividamento do Estado, permitindo reduzir os pagamentos de serviço de dívida no curto prazo. Essa redução abrirá espaço fiscal para financiar a transição energética, a melhoria da governança e a oferta de serviços públicos para a população carente do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Contamos com essa operação, que contribuirá para a manutenção de uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais sem perder o foco no investimento público e na promoção de um desenvolvimento sustentável.

Atenciosamente,

JOSE MACEDO SOBRAL:34950680587

Assinado de forma digital por JOSE MACEDO SOBRAL:34950680587
Dados: 2024.01.11 16:28:06 -03'00'

JOSÉ MACEDO SOBRAL
GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE EM EXERCÍCIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Tradução não oficial

Assunto: Contratação de Operação de Crédito para Reestruturação da Dívida do Estado de Sergipe Política de Desenvolvimento Financiamento (DPF)

Senhor Diretor,

O Estado de Sergipe manifesta sua disposição e determinação em implementar um conjunto de medidas para fortalecer a sustentabilidade fiscal e melhorar a gestão dos recursos naturais em seu território, amparadas por uma operação de crédito a ser firmada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD - no âmbito do *"Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável"* (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe DPF) - Programa. As ações abrangidas pelo Programa são base fundamental para garantir o futuro do Estado de Sergipe.

O Governo de Sergipe entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do Development Policy Financing (DPF), será essencial para o sucesso do Programa *Sergipe Mais Próspero e Sustentável* . Foram definidas medidas estruturais, promulgadas por meio de dispositivos legais distribuídos em dois Pilares (Fiscal e Ambiental), que fazem parte do nosso compromisso de contrapartida (não financeira) com o BIRD. Os dois Pilares dão suporte ao objetivo do Programa. Dessa forma, o aprimoramento da legislação vigente permitirá ao Estado enfrentar de forma mais robusta suas adversidades econômicas e climáticas.

Visão geral das finanças públicas estaduais:

O Estado de Sergipe tem grande potencial de desenvolvimento. Possui uma população de 2,21 milhões de habitantes em 2022 cuja composição étnica corresponde a parda (67%), branca (22%), preta (10%) e outras (1%). Resultados preliminares do censo de 2022 demonstram consolidação da tendência de metropolização e resiliência do *Alto Sertão.* Em 2010, o Estado ficou em quarto lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Região Nordeste, apresentando resultado de 0,665.
Com esse índice, o Estado ficou atrás do Rio Grande do Norte (0,684), Ceará (0,682) e Pernambuco (0,673), tendo crescido 28,4% no período 2000-2010.

A última década (2010-2022) foi marcada por eventos com consequências pronunciadas na sociedade brasileira, e especificamente em Sergipe, a saber: a crise fiscal dos entes subnacionais em 2015-2016 e a pandemia da COVID-19 em 2020-2021. Sob a ótica econômico-financeira, os indicadores apresentam vulnerabilidade, pois dependem da receita corrente líquida (RCL), composta em grande parte por transferências correntes e arrecadação de ICMS. Diante da queda da atividade econômica, ajustes
contas públicas no contexto da pandemia, com as finanças estaduais sendo afetadas por fatores decorrentes de leis complementares (Leis Complementares Federais nº 173/2020, nº 192/2022, nº 194/2022) e emendas constitucionais federais, e por fatores conjunturais e eventualmente transitórios, que implicaram na abertura de espaço pela União para desafogar as finanças públicas estaduais. Ademais, a previsão na LC Federal nº 194/2022, de redução nas alíquotas do ICMS causou prejuízos estruturais para o Estado, afetou a segunda fonte mais significativa de receita (ICMS) e promoveu a necessidade de buscar mecanismos que possam equilibrar as contas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Em 2022, o saldo da Dívida Líquida Consolidada (DCL) correspondia a 43,15% da RCL após ajuste para fins de dívida. Nesse sentido, a relação DCL-RCL está substancialmente abaixo dos limites prudencial (180% RCL) e máximo (200% RCL), definidos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que resultou na nota A na STN.
análise. O indicador de poupança corrente ficou em 92,35%, nota B na análise da STN. Para o critério Liquidez, correspondeu a 23,13%, nota A na análise da STN, demonstrando que o Estado de Sergipe tem boa saúde financeira e garantindo a manutenção da nota B da CAPAG, considerada adequada em termos de risco de crédito para a Secretaria do Tesouro Nacional. Como resultado desse esforço de manutenção do equilíbrio nas contas públicas, o Estado de Sergipe obteve
espaço fiscal, de até R$ 677,76 milhões, para contratação de operações de crédito, com garantia da União, no exercício de 2024.

O apoio do Banco via DPF:

Em vista do exposto, o Governo do Estado de Sergipe está solicitando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, BIRD, no valor de até US$ 120 milhões (cento e vinte milhões de dólares americanos), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas de Desenvolvimento. Por meio do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas que contribuam para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços para promover o desenvolvimento sustentável, por meio das melhores práticas de gestão pública. Além disso, haverá economias advindas da redução do custo da dívida e a nova dívida permitirá pagamentos suaves da dívida ao longo do tempo, facilitando a programação financeira, além de realizar novos investimentos e políticas sociais a serviço da população sergipana.

O Governo do Estado pretende melhorar o perfil da sua dívida pública, por meio de operação de reestruturação e refinanciamento do principal da dívida estadual contraída com credores nacionais (Banco do Brasil S.A. - BB, Caixa Econômica Federal – CAIXA e Banco de Brasília S.A. - BRB), para assumir um novo compromisso de linha de crédito com o BIRD, em condições financeiras vantajosas para o Estado e atingir um melhor patamar de endividamento. Por ser uma organização internacional, a escolha do Banco Mundial se deve às condições mais favoráveis em comparação às apresentadas por outras instituições financeiras privadas, reduzindo tanto o custo quanto o alongamento dos prazos de pagamento para operações de crédito selecionadas. Ainda que outros organismos multilaterais de financiamento adotem a mesma taxa básica (SOFR), o diferencial do BIRD também foi apresentar alinhamento à estratégia de parceria em três principais áreas: consolidação fiscal e efetividade governamental; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável. Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Sergipe busca, portanto, alcançar prosperidade compartilhada de forma ambientalmente sustentável.

Para levar a cabo esta operação de reestruturação da dívida, estão previstas 8 ações prioritárias que estão a ser apoiadas na matriz de políticas deste projeto, sendo elas:

1. Promover a sustentabilidade fiscal;

2. Melhorar a eficiência das compras públicas e aumentar a resiliência climática por meio da função de compras públicas;

3. Melhore a gestão financeira do seu patrimônio imobiliário;

4. Aumentar as receitas próprias do Estado e ao mesmo tempo proteger os menos favorecidos buscando maior equidade;

5. Incentivar o uso racional da água e reforçar a gestão dos recursos hídricos;

6. Melhorar a eficiência no investimento e na operação de água e saneamento;

7. Incentivar o uso da energia solar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

8. Reduzir resíduos sólidos e emissões de GEE associadas.

É dentro desse conjunto de medidas que o Financiamento da Política de Desenvolvimento é solicitado ao Banco Mundial, com o objetivo de redefinir o perfil da dívida do Estado, permitindo que os pagamentos do serviço da dívida sejam reduzidos no curto prazo. Essa redução abrirá espaço fiscal para financiar a transição energética, a melhoria da governança e a prestação de serviços públicos para a população carente do Estado.

Contamos com essa operação, que contribuirá para manter uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais sem perder o foco no investimento público e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Sinceramente seu,

JOSÉ MACEDO SOBRAL

GOVERNADOR INTERINO DO ESTADO DE SERGIPE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ANEXO 4: TABELA DE ANÁLISE AMBIENTAL E POBREZA/SOCIAL

Ações anteriores	Efeitos ambientais positivos ou negativos significativos	Pobreza significativa, efeitos sociais ou distributivos positivos ou negativos
Pilar 1 da Operação: Fortalecimento da Sustentabilidade Fiscal		
Ação anterior nº 1	Não são esperados efeitos ambientais positivos ou negativos significativos.	Não são esperados impactos negativos sobre a pobreza.
Ação anterior nº 2	Não são esperados efeitos ambientais positivos ou negativos significativos.	Potenciais impactos positivos sobre a pobreza se as poupanças forem utilizadas para aumentar os investimentos em serviços públicos – que beneficiam mais do que proporcionalmente a pobre.
Ação anterior nº 3	Não são esperados efeitos ambientais positivos ou negativos significativos.	Potenciais impactos positivos sobre a pobreza, pois receitas adicionais podem ser usadas para aumentar os investimentos em serviços públicos – o que beneficia mais do que proporcionalmente os pobres.
Ação anterior nº 4	Não são esperados efeitos ambientais positivos ou negativos significativos, pois pequenas mudanças nas taxas de impostos não devem ter impacto significativo no uso de recursos ou na poluição.	Impactos negativos no bem-estar são esperados devido ao aumento de gastos resultante do aumento da alíquota do ICMS e do FECOEP, mas os impactos sobre os mais pobres devem ser em grande parte mitigados pelo aumento do orçamento do FECOEP.
Pilar de Operação 2: Melhorar a Gestão dos Recursos Naturais nas áreas de água, saneamento, energia solar e resíduos sólidos.		
Ação anterior nº 5	Efeitos ambientais positivos devido a uso mais racional da água.	Nenhum impacto esperado sobre a pobreza.
Ação anterior nº 6	Efeitos ambientais positivos devido a perdas de água reduzidas, melhoradas tratamento de águas residuais e redução Emissões de GEE.	Impactos positivos diretos na pobreza não monetária devido ao maior acesso aos serviços públicos. Impactos positivos de longo prazo devido às melhorias na acumulação de capital humano e menores gastos (catastróficos) devido a choques de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Ação anterior nº 7	Efeitos ambientais positivos devido aumento da produção de energia solar, reduzindo a necessidade de geração térmica, reduzindo as emissões de GEE e a poluição atmosférica local.	Não são esperados impactos diretos sobre a pobreza. Impactos positivos indiretos podem ocorrer a longo prazo, graças à redução dos combustíveis fósseis e maior resiliência entre a população do estado.
Ação anterior nº 8	Efeitos ambientais positivos devido a melhoria da gestão de resíduos sólidos e aumento da coleta de materiais recicláveis.	Impactos positivos indiretos podem resultar do aumento na oferta de materiais reciclados que poderiam ser vendidos para as *cooperativas de catadores*. Essas cooperativas provavelmente são compostas por indivíduos que vivenciam pobreza e privação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial
BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (P181501)

ANEXO 5: TABELA DE AVALIAÇÃO DO ALINHAMENTO DE PARIS

Objetivo(s) de desenvolvimento do programa: Apoiar as reformas do estado de Sergipe para: (i) Fortalecer a sustentabilidade fiscal; (ii) promover o uso eficiente e sustentável dos recursos naturais, fortalecendo o saneamento e a gestão dos recursos hídricos, promovendo a energia renovável e apoiando a reciclagem de resíduos sólidos.	
Etapa 1: Levando em consideração nossa análise climática (por exemplo, Relatórios de Clima e Desenvolvimento do País ou consistente com os aspectos da Atualização do Brasil dos Primeiros Contribuição (NDC) (outubro de 2023), promovendo, entre instâncias, a NDC, o NAP, o LTS e outras estratégias relevantes de energia renovável não convencional e melhoria da água?	**Resposta:** Sim. **Explicação:** A operação apoia a obtenção dos principais CCDRs), a operação é Compromissos Climáticos Nacionais Determinados, incluindo a submissão de gestão e impulsionando a economia circular. Além disso, a operação contribui para melhorar a resiliência climática em alinhamento com o NAP, avançando na identificação de riscos e criando um ambiente fiscal favorável para investimentos em adaptação. Além disso, está alinhado com as principais descobertas e recomendações do CCDR, incluindo a descarbonização de energia e a gestão de recursos sustentável e informada sobre o clima.
Objetivos de mitigação: avaliar e reduzir os riscos	
Pilar 1: Fortalecimento da sustentabilidade fiscal.	
Ação anterior 1. Para promover a sustentabilidade fiscal, o mutuário aprovou uma legislação que prevê novas diretrizes orçamentárias e regras fiscais, incluindo limites ao crescimento das despesas correntes.	
Etapa M2.1: A ação anterior provavelmente causará um aumento significativo nas emissões de GEE?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Não se espera que as medidas apoiadas pelo PA contribuam para o aumento das emissões de GEE, pois visam fortalecer a posição fiscal do estado. Na verdade, a reforma abre caminho para uma ação climática aprimorada, pois define incentivos para priorizar o investimento em adaptação e resiliência climática.
Conclusão para PA 1: Alinhado na mitigação.	
Ação Anterior 2. Para melhorar a eficiência e a resiliência climática das aquisições públicas, o Mutuário adotou regulamentações que (i) centralizam uma parte substancial dos procedimentos de aquisição a serem realizados em uma agência central encarregada de aplicar a melhor relação custo-benefício em todos os contratos públicos; (ii) integram padrões ambientais e sociais ao processo de planejamento e avaliação de aquisições.	
Etapa M2.1: A ação anterior provavelmente causará um aumento significativo nas emissões de GEE?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Não se espera que a ação anterior leve a um aumento substancial nas emissões. Pelo contrário, a medida apoiará a transição de baixo carbono ao adotar um programa de aquisição sustentável que introduz novos padrões ambientais aplicáveis a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

	fornecedores, projetos de engenharia e agências públicas com potencial redução de emissões de GEE.
Conclusão para PA 2: Alinhado na mitigação.	
Ação prévia 3. Para melhorar a gestão financeira de seus ativos imobiliários, o Mutuário adotou legislação para (i) criar um inventário abrangente de propriedades públicas, consolidando a gestão sob uma única agência e, dentro de seu território, implementar procedimentos para avaliação de ativos para maximizar os retornos; e (ii) identificar infraestrutura resiliente crítica e riscos climáticos de ativos imobiliários.	
Etapa M2.1: A ação anterior provavelmente causará um aumento significativo nas emissões de GEE?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Esta ação prévia provavelmente não causará um aumento significativo nas emissões de GEE. Ela introduz disposições para conduzir a triagem de risco climático e ambiental de ativos imobiliários, bem como diretrizes sobre o uso e descarte de imóveis estaduais por terceiros, de acordo com as considerações de risco climático do estado. Além disso, ela estabelece critérios para a execução de auditorias de energia dessas propriedades, ajudando o estado a atingir os padrões de eficiência energética.
Conclusão para PA 3: Alinhado na mitigação.	
Ação prévia 4. Para aumentar a receita própria do Estado, ao mesmo tempo em que protege os pobres e melhora a equidade, o mutuário revisou as taxas de imposto sobre o consumo e fortaleceu o fundo de combate à pobreza do Estado.	
Etapa M2.1: A ação anterior provavelmente causará um aumento significativo nas emissões de GEE?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Esta ação anterior provavelmente não causará um aumento significativo nas emissões de GEE. A reforma da política visa melhorar a arrecadação de receitas do estado aumentando as taxas de impostos para itens selecionados, como álcool, produtos de tabaco e bens de luxo.
Conclusão para PA 4: Alinhado na mitigação.	
Pilar 2: Melhorar a Gestão dos Recursos Naturais nas áreas da água, saneamento, energia solar e energia sólida. **desperdício.**	
Ação prévia 5. Para incentivar o uso racional da água e fortalecer a gestão dos recursos hídricos, o mutuário aprovou uma legislação que introduz taxas de uso de água bruta.	
Etapa M2.1: A ação anterior provavelmente causará um aumento significativo nas emissões de GEE?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Não se espera que esta ação prévia cause um aumento significativo nas emissões de GEE. Na verdade, a ação prévia incentiva o uso responsável da água cobrando pela água bruta. Além disso, o novo fluxo de receita abrirá caminho para atividades com impactos climáticos positivos, como gestão de bacias e conservação de ecossistemas.
Conclusão para PA 5: Alinhado na mitigação.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Ação prévia 6. Para melhorar os serviços de água e saneamento alavancando o investimento do setor privado, o Mutuário (i) reorganizou e unificou as Microrregiões de Água e Saneamento de Sergipe (MAES) e sua estrutura de governança como parte de uma iniciativa para (ii) mobilizar investimentos privados para expandir os serviços de água e saneamento por meio de uma concessão competitiva.	
Objetivo do Pilar: Fortalecer a sustentabilidade fiscal.	
Etapa M2.1: A ação anterior provavelmente causará um aumento significativo nas emissões de GEE?	**Resposta:** Não. **Explicação:** A medida contém uma reforma administrativa para envolver o setor privado na assunção dos serviços de distribuição de água e captação e tratamento de esgoto em um modelo concessional. Além de mobilizar investimentos privados, o futuro modelo de concessão conta com disposições específicas (incentivos financeiros) para aumentar o reúso da água e reduzir perdas com potencial impacto positivo no alcance da agenda climática estadual.
Conclusão para PA 6: Alinhado na mitigação.	
Ação prévia 7. Para expandir a adoção de energia solar em Sergipe, o mutuário emitiu um regulamento exigindo a implementação de geração distribuída usando energia solar em edifícios públicos de baixa tensão.	
Etapa M2.1: A ação anterior provavelmente causará um aumento significativo nas emissões de GEE?	**Resposta:** Não. **Explicação:** A medida não causará aumento nas emissões. Pelo contrário, a reforma determina a implementação de geração distribuída de energia solar em edifícios públicos de baixa tensão, que representam 19,5% do consumo total de energia no estado e, portanto, podem ter um impacto positivo na redução de emissões de GEE.
Conclusão para PA 7: Alinhado na mitigação.	
Ação prévia 8. Para reduzir os resíduos sólidos e as emissões de GEE associadas, o mutuário emitiu um regulamento exigindo que produtores e varejistas operem um sistema de logística reversa para suas embalagens.	
Etapa M2.1: A ação anterior provavelmente causará um aumento significativo nas emissões de GEE?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Não se espera que a medida apoiada leve ao aumento das emissões de GEE. Na verdade, a reforma exige a implementação de processos para reutilizar e/ou descartar corretamente todos os materiais de embalagem com efeitos ambientais e climáticos positivos.
Conclusão para PA 8: Alinhado na mitigação.	
Metas de mitigação: Todas as ações anteriores estão alinhadas à mitigação.	
Objetivos de adaptação e resiliência: avaliar e gerir os riscos	
Pilar 1: Fortalecimento da sustentabilidade fiscal.	
Ação anterior 1. Para promover a sustentabilidade fiscal, o mutuário aprovou uma legislação que prevê novas diretrizes orçamentárias e regras fiscais, incluindo limites ao crescimento das despesas correntes.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Etapa A2: É provável que os riscos decorrentes de catástrofes climáticas tenham um efeito adverso na contribuição da ação anterior para o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Não se espera que o impacto do desenvolvimento desta ação anterior seja ameaçado por riscos climáticos, pois seu escopo é limitado ao fortalecimento da sustentabilidade fiscal do estado por meio da adoção de uma regra fiscal.
Conclusão para a Ação Anterior 1: Alinhado na adaptação.	
Ação prévia 2. Para melhorar a eficiência das compras públicas e aumentar a resiliência climática por meio da função de compras públicas, o Mutuário adotou regulamentações que (i) centralizam uma parte substancial dos procedimentos de compras a serem realizados em uma agência central encarregada de aplicar o melhor custo-benefício em todos os contratos públicos; e (ii) integram padrões sociais e ambientais ao processo de planejamento e avaliação de compras por meio da avaliação multicritério de propostas.	
Etapa A2: É provável que os riscos decorrentes de catástrofes climáticas tenham um efeito adverso na contribuição da ação anterior para o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Não se espera que o impacto do desenvolvimento desta ação anterior seja ameaçado por riscos climáticos, pois seu foco principal gira em torno do design e da operacionalização de uma nova estrutura de compras públicas sustentáveis para melhorar a governança.
Conclusão para a Ação Prévia 2: Alinhado com a adaptação.	
Ação prévia 3. Para melhorar a gestão financeira de seus ativos imobiliários, o Mutuário permitiu (i) a criação de um inventário abrangente de propriedades públicas, consolidando a gestão sob uma única agência, e a implementação de procedimentos para avaliação de ativos para maximizar os retornos; e (ii) a identificação de infraestrutura resiliente crítica e riscos climáticos de ativos imobiliários.	
Etapa A2: É provável que os riscos decorrentes de catástrofes climáticas tenham um efeito adverso na contribuição da ação anterior para o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Não se espera que o impacto do desenvolvimento desta ação anterior seja ameaçado por riscos climáticos, pois se concentra no desenvolvimento da estrutura legal para gerenciar os ativos imobiliários do Estado. Na verdade, a reforma apoia a identificação de pontos críticos de infraestrutura relevantes e riscos climáticos, estabelecendo a base para maior resiliência e melhor resposta a desastres no futuro.
Conclusão para a Ação Prévia 3: Alinhado com a adaptação.	
Ação anterior 4. Para aumentar suas receitas, ao mesmo tempo em que protege os pobres e melhora a equidade, o Mutuário revisou as taxas de imposto sobre o consumo e fortaleceu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza.	
Etapa A2: É provável que os riscos decorrentes de catástrofes climáticas tenham um efeito adverso na contribuição da ação anterior para o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Não se espera que o impacto do desenvolvimento desta ação anterior seja ameaçado pelos riscos climáticos, uma vez que seu escopo se limita a melhorar a arrecadação de impostos em nível estadual por meio de uma reforma administrativa. para aumentar taxas de impostos selecionadas.
Conclusão para a Ação Prévia 4: Alinhado com a adaptação.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial
BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (P181501)

Pilar 2: Melhorar a Gestão dos Recursos Naturais.	
Ação prévia 5. Para incentivar o uso racional da água e fortalecer a gestão dos recursos hídricos, o mutuário aprovou uma legislação que introduz taxas de uso da água.	
Etapa A2: É provável que os riscos decorrentes de catástrofes climáticas tenham um efeito adverso na contribuição da ação anterior para o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento?	**Resposta:** Sim. **Explicação:** O estado de Sergipe apresenta alta vulnerabilidade a inundações e moderada vulnerabilidade ao calor extremo e à escassez de água. Esses fatores têm o potencial de impactar o desempenho das tarifas de uso de água. No entanto, a PA provavelmente contribuirá para a adaptação às mudanças climáticas, incentivando um uso mais racional dos recursos hídricos para mitigar e prevenir o impacto desses eventos no usuário.
Etapa A3: O desenho da ação prévia reduz o risco de desastres climáticos a um nível aceitável, considerando boas práticas de adaptação climática aplicáveis ao contexto do país?	
Resposta: Sim.	
Explicação: A implementação de taxas de água bruta aumentará o uso racional da água e gerará fundos para investir em iniciativas de recuperação de água. A ação combinada aumentará a água qualidade e disponibilidade, apoiando a resiliência da população contra condições extremas de água e secas.	
Conclusão para a Ação Prévia 5: Alinhado com a adaptação.	
Ação prévia 6. Para melhorar os serviços de água e saneamento alavancando investimentos do setor privado, o Mutuário reorganizou e unificou as Microrregiões de Água e Saneamento do Estado de Sergipe (MAES) e sua estrutura de governança como parte de uma iniciativa para mobilizar investimentos privados para expandir os serviços de água e saneamento por meio de uma concessão competitiva.	
Etapa A2: É provável que os riscos decorrentes de catástrofes climáticas tenham um efeito adverso na contribuição da ação anterior para o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento?	**Resposta:** Sim. **Explicação:** O estado de Sergipe apresenta alta vulnerabilidade a inundações e moderada vulnerabilidade ao calor extremo e à escassez de água. Portanto, o desenvolvimento e a expansão da infraestrutura de água e saneamento estão expostos a riscos e impactos climáticos.
Etapa A3: O design da ação anterior reduz para um nível aceitável **Explicação:** A infraestrutura de água e saneamento será projetada para considerar medidas de resiliência necessárias para mitigar os riscos relacionados ao clima, promovendo a implementação da reutilização de água em estações de tratamento de águas residuais que atendem a mais de 100.000	**Resposta:** Sim. o risco de perigos climáticos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

	pessoas, diminuindo os níveis de perdas de água de 48% para 25% e cumprindo com as exigências ambientais.
Conclusão para a Ação Prévia 6: Alinhado com a adaptação.	
Ação prévia 7. Para expandir a adoção de energia solar em Sergipe, o mutuário emitiu um regulamento exigindo a implementação de geração distribuída usando energia solar em edifícios públicos de baixa tensão.	
Etapa A2: É provável que os riscos decorrentes de catástrofes climáticas tenham um efeito adverso na contribuição da ação anterior para o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento?	**Resposta:** Sim. **Explicação:** O estado de Sergipe apresenta alta vulnerabilidade a inundações e moderada vulnerabilidade ao calor extremo e à escassez de água. Portanto, o desenvolvimento de infraestrutura para geração distribuída de energia solar está exposto a riscos e impactos climáticos.
Etapa A3: O design da ação anterior reduz **Resposta:** Sim. o risco de desastres climáticos para um nível aceitável **Explicação:** Os sistemas solares fotovoltaicos serão projetados para considerar o nível de resiliência, considerando as boas medidas de adaptação climática necessárias para mitigar os riscos relacionados ao clima no contexto do país? Sergipe.	
Conclusão para a Ação Prévia 7: Alinhado com a adaptação.	
Ação prévia 8. Para reduzir os resíduos sólidos e as emissões de GEE associadas, o Mutuário determinou a adoção, por produtores e varejistas, de um sistema de logística reversa para resíduos gerados pela embalagem de seus produtos.	
Etapa A2: É provável que os riscos decorrentes de catástrofes climáticas tenham um efeito adverso na contribuição da ação anterior para o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento?	**Resposta:** Não. **Explicação:** Não se espera que o impacto do desenvolvimento desta ação anterior seja ameaçado por riscos climáticos, pois a reforma está limitada à criação de um programa de reciclagem de embalagens.
Conclusão para a Ação Prévia 8: Alinhado com a adaptação.	
Adaptação e resiliência: *Todas as ações anteriores estão alinhadas à adaptação e resiliência.*	
CONCLUSÃO GERAL DA AVALIAÇÃO DO ALINHAMENTO DE PARIS: A operação está totalmente alinhada com as metas de mitigação e resiliência do Acordo de Paris.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Anexo 6: Ações prévias e fundamentos analíticos do DPF

Anterior Ações	Fundamentos analíticos
	Pilar 1 da Operação: Fortalecimento da sustentabilidade fiscal
Anterior Ação #1	*Banco Mundial. 2017. Um ajuste justo: eficiência e equidade do gasto público no Brasil.* **Descoberta principal:** Elevar o crescimento dos gastos atuais, especialmente em folha de pagamento e pensões, está criando pressões fiscais, tornando as regras e políticas fiscais para conter esse crescimento de gastos uma prioridade. Tesourco Nacional, Boletim dos entes subnacionais (várias edições). **Principal descoberta:** Assim como muitos outros estados, Sergipe passou por dificuldades fiscais entre 2015 e 2017, que melhoraram nos anos seguintes à medida que o crescimento dos gastos foi reduzido.
Anterior Ação #2	Banco Mundial. 2017. Um Ajuste Justo: Eficiência e Equidade dos Gastos Públicos no Brasil. **Principal descoberta:** O relatório ajudou a alinhar as principais estratégias de compras públicas com as reformas estaduais. Advocacia Geral da União (AGU). Guia Nacional de Compras Públicas Sustentáveis. https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf **Principal descoberta:** As diretrizes informaram a preparação de um decreto de acompanhamento sobre critérios para compras sustentáveis. World Bank. Progestão Series of Projects (Alagoas, P177070; Mato Grosso, P178339; Piauí, P178663; Acre, P179046; Tocantins, P179088). **Principais conclusões:** Esses projetos identificaram os principais desafios e propuseram soluções para a centralização de aquisições, práticas sustentáveis e racionalização da gestão de contratos no contexto do Brasil.
Anterior Ação #3	FMI. 2018. Desbloqueando a riqueza pública. https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/detterhttps://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/ **Principais conclusões:** A publicação ilustra as orientações para um mapa de ativos atualizado, incluindo as etapas de mapeamento, catalogação e registro efetivo de ativos imobiliários, conforme refletido no novo arcabouço legal de Sergipe. Banco Mundial. Estudo de caso – FONSIS: Perseguindo um triplo resultado de impacto econômico, retornos financeiros e mobilização de capital privado https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9 **Principais conclusões:** O estudo de caso ajudou o Estado a reforçar o mandato do SEAD ao descrever um processo passo a passo para transformar estrategicamente ativos imobiliários em aumento da receita do Estado. Banco Mundial. Projeto de Registro de Imóveis – Financiamento Adicional (P169463). **Descoberta principal:** O projeto referenciado foi muito significativo para informar as disposições especificadas na Lei Estadual. Também ajudou a validar a estratégia de gestão de ativos do Estado delineada e sua disseminação entre outros subnacionais. governos. World Bank. Progestão Series of Projects (Alagoas, P177070; Mato Grosso, P178339; Piauí, P178663; Acre, P179046; Tocantins, P179088). **Principais conclusões:** Esses projetos identificaram os principais desafios e propuseram soluções para a gestão de ativos imobiliários e como aprimorar as transações de ativos no contexto do Brasil.
Anterior Ação #4	Organização Mundial da Saúde. 2023. Manual técnico da OMS sobre política e administração de impostos sobre álcool. **Principais conclusões:** Os impostos especiais de consumo tendem a reduzir significativamente o consumo de álcool, especialmente entre os pobres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

	Divino JA, Ehrl P, Candido O, Valadao MAP. 2022. Análise estendida de custo-benefício da tributação do tabaco no Brasil. Tob Control. Set; 31(Suppl 2): s74-s79. **Principais descobertas:** Um aumento de impostos que eleva os preços dos cigarros gera benefícios sociais significativos ao reduzir os gastos com tabaco e as despesas médicas com doenças relacionadas ao tabaco e aumentar os anos futuros de vida e a renda líquida. Os benefícios totais para o indivíduo e a sociedade excedem em muito os ganhos fiscais. Venson, AH, Cardoso, LB, Santiago, FS, de Souza, KB, & Bielemann, RM (2023). Elasticidade-preço da demanda por bebidas prontas para beber adoçadas com açúcar no Brasil. Plos One, 18(11), e0293413 **Principais descobertas:** Bebidas adoçadas com açúcar no Brasil são elásticas em relação ao preço. Os resultados indicam uma elasticidade-preço da demanda de -1,19 para bebidas adoçadas com açúcar prontas para beber. Macedo, A., Gouveia, S., & Rebelo, J. (2021). A demanda global por bebidas alcoólicas, 2010–2015: elasticidades de preço e despesa. Journal of International Food & Agribusiness Marketing, 33(4), 398-422. **Principais descobertas:** A elasticidade-preço de vinho, cerveja e destilados é negativa e apresenta um comportamento inelástico. A amostra de estimativa inclui 44 países com dados de 2010 a 2015, incluindo o Brasil. Miracolo, A., Sophiea, M., Mills, M., & Kanavos, P. (2021). Impostos sobre o pecado e seu efeito no consumo, geração de receita e melhoria da saúde: uma revisão sistemática da literatura na América Latina. Health Policy and Planning, 36(5), 790-810 **Principais conclusões:** o artigo resume as descobertas da literatura sobre se os impostos sobre o pecado podem reduzir o consumo de bens potencialmente prejudiciais, aumentar a receita dos sistemas nacionais de saúde e contribuir para a saúde da população na América Latina.
Pilar 2 da Operação: Melhorar a Gestão dos Recursos Naturais nas áreas da água, saneamento, energia solar e resíduos sólidos	
Anterior Ação #5	*Banco Mundial. 2023. Relatório de Clima e Desenvolvimento do Brasil.* *Solomon, S., Qin, D., Manning, M., Chen, Z., Marquis, M., Averyt, K., Tignor, M. e Miller, H. 2007. Quarto relatório de avaliação do IPCC (AR4).* *Brazilian Ministry of Regional Development. 2022. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).* *Obtido em: https:// www.gov.br/ cidades/ pt-br/ acesso-a-informacao/ acoes-e-programas/ saneamento/ snis/* *Rocha, R., e RR Soares. 2015. "Escassez de água e desfechos de nascimento no semiárido brasileiro." Journal of Development Economics 112 (janeiro): 72–91.* *Rocha, A. F. (2017). Panorama da seca no Estado de Sergipe: Impactos e ações de enfrentamento. In Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (Ed.), Parcerias Estratégicas (Vol. 22, No. 44, pp. 181-200). Brasília: CGEE.* **Principais conclusões:** A frequência e a gravidade das secas no Nordeste do Brasil estão aumentando devido às mudanças climáticas. *World Bank. BR Sergipe Water (P112074). Produto 04: Relatório Final da Cobrança Pelo Uso Da Água Bruta.* **Principais conclusões:** Há uma necessidade de melhorar a gestão da água para aumentar a resiliência e a adaptação climática na região, e as cobranças pela água são um componente essencial dessa gestão. **Principais conclusões:** Eventos climáticos negativos na região semiárida brasileira, onde a escassez de água é um grande desafio, levam ao aumento da mortalidade infantil e à piora da saúde ao nascer. **Principais conclusões:** dados sobre uso e disponibilidade de água bruta no estado de Sergipe.
Anterior Ação #6	Governo Federal do Brasil. 2020. Novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026. Ministério do Desenvolvimento Regional do Brasil (2022). Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. 2013. Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB. Brasília.KPMG, ABCON. 2020. Quanto Custa Universalizar O Saneamento no Brasil. Elias, J; Flach, N. 2021, April 30th. Leilão da Cedae tem ágio de até 190% e um bloco sem interessados. CNN Brasil. Obtido em https://www.cnnbrasil.com.br/economia/servicos-da-cedae-vao-a-leilao-maior-concessao-de- infraestrutura-do-pais-veja/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Redação. 2024, March 6th. Leilão de saneamento de Alagoastem ágio que supera 37,5 mil%. O ESPECIALISTA.
Obtido em https://oespecialista.com.br/leilao-saneamento-alagoas/

Kingdom, B., Liemberger, R., e Marin, P. (2006). O desafio de reduzir a água não faturada (NRW) em países em desenvolvimento, Banco Mundial, Washington, DC.

Principais conclusões: Evidências de mobilização anterior de capital privado em operações semelhantes em água e saneamento no Brasil e o papel fundamental dos parceiros privados na redução de perdas de água.

FREITAS, F., & MAGNABOSCO, A. 2018. O saneamento e a vida da mulher brasileira. BRK ambiental Ex ante consultoria econômica. BKR Ambiental.

Principais conclusões: Efeito da falta de água e saneamento adequados no aumento da disparidade de gênero.

Banco Mundial. 2006. O desafio de reduzir a água não faturada (NRW) nos países em desenvolvimento

Principais Descobertas: Destaca a importância de diminuir as perdas de água em países em desenvolvimento e os fortes incentivos do operador privado nesse sentido, dadas as maiores receitas e menores custos operacionais que eles podem atingir. Isso é particularmente relevante para a concessão de água e saneamento de Sergipe com base em uma regulamentação baseada em desempenho, onde as perdas de água constituem um componente-chave de sua remuneração.

Gassner, K., Popov, AA, & Pushak, N. (2009). *A participação do setor privado melhora o desempenho na distribuição de eletricidade e água?* (Vol. 6). Publicações do Banco Mundial.

Principais conclusões: O estudo indica melhor produtividade e eficiência operacional após a participação do setor público, bem como um aumento nas conexões residenciais para serviços de água e cobertura para serviços de saneamento.

Absolar (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica). 2022. Ranking de Energia Solar.

Aneel. 2023. Sistema de Informações de Geração da ANEEL – SIGA. Matriz Elétrica Brasileira, Sergipe.

Scheifele, F., & Popp, D. 2024. Não no meu quintal? O impacto local dos parques eólicos e solares no Brasil (nº w32274). Escritório Nacional de Pesquisa Econômica.

Rodrigues, R. 2023, August 2nd. Tocantins firma PPP para instalação de energia solar em prédios públicos. Valor Economico. Retrieved from https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/08/02/tocantins-firma-ppp-para-instalao-de-energia-solar-em-prdios-pblicos.ghtml

G1 MT. 2023, February 7th. Governo de MS assina PPP para uso de energia solar em prédios públicos. G1. Retrieved from https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/02/07/governo-de-ms-assina-ppp-para-uso-de-energia-solar-em-predios-publicos.ghtml

Principais conclusões: Dados sobre a produção solar e o ranking da produção solar do Brasil enfatizam o potencial não explorado da energia solar em Sergipe e seus benefícios para o emprego e o investimento privado.

Anterior Ação #7

Relatório sobre a Lacuna da Circularidade 2024 https://www.circularity-gap.world/2024

Brazilian Ministry of Regional Development. 2022. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).
Obtido em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/

Principais conclusões: Dados sobre resíduos sólidos em Sergipe demonstram uma baixa participação de material reciclado.

Anterior Ação #8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ANEXO 7: IMPACTOS ESTIMADOS DAS MEDIDAS DE RECEITA PROPOSTAS PELO GOVERNO FEDERAL

Tabela A7.1: Medidas anunciadas pelo Governo para recuperar receitas, impactos estimados pelo Governo e impactos considerados pelas IFI nas suas projeções

Medida de política	Imposto	Estimativas do Governo (R$		Estimativas do IFI (R$ bi)	
		2024	2025	2024	2025
1. Receita Administrada pela RFB	-	**167,5**	**167,1**	**47,5**	**57,0**
Subvenções para investimento	**IR, CSLL, PIS/Cofins**	**35,3**	**32,4**	**3.5**	**3.5**
Aposta de odds fixas	IR, outro administrado receitas	0,7	0,8	0,7	0,8
Novo Regime Tributário Simplificado (RTS)	Impostos de importação	2.9	3.2	2.9	3.2
Fundos fechados (ações e fluxos)	E	13.3	14.6	6.6	7.3
Tributação de ativos financeiros no exterior de PFs (offshores)	E	7.0	6.8	3.5	6.8
Fim da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio	IRPJ, CSLL	10.4	11.4	0,0	5.2
Recuperação de crédito no CARF	**IR, CSLL, PIS/Cofins, Pensões**	**97,9**	**97,9**	**30.3**	**30.3**
2. Receitas administradas por outros órgãos administrativos	-	**0,9**	**1.0**	**0,9**	**1.0**
Taxas de loteria de probabilidades fixas	Controle e Inspeção Tarifas	0,9	1.0	0,9	1.0
3. Outras receitas	-	**107,9**	**106,2**	**55,8**	**75,0**
Devolução de impostos sobre combustíveis	PIS/Cofins	30,0	33,0	30,0	30,0
Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos de PIS/Cofins	**PIS/Cofins**	**57,9**	**47,0**	**5.8**	**18.8**
Revisão da Tributação das Multinacionais sobre preços de transferência	IR, CSLL	20.0	26.2	20.0	26.2
Total (1 + 2 + 3)	-	**276,3**	**274,3**	**104,2**	**133,0**

Fonte: IFI, Ministro das Finanças

Observações: De acordo com o Relatório de Acompanhamento Fiscal da IFI de novembro de 2023, há incertezas quanto à materialização das arrecadações tributárias, especialmente a concessão de investimentos do ICMS, a recuperação de créditos no CARF e a exclusão do ICMS dos créditos de PIS/Cofins.
Valores de 2025 ajustados em 10% caso não estejam disponíveis nos Relatórios de Acompanhamento Fiscal da IFI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco Mundial
BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (P181501)

ANEXO 8: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Figura A8.1 Distribuição do uso da terra em Sergipe (1992-2022), por mil hectares.

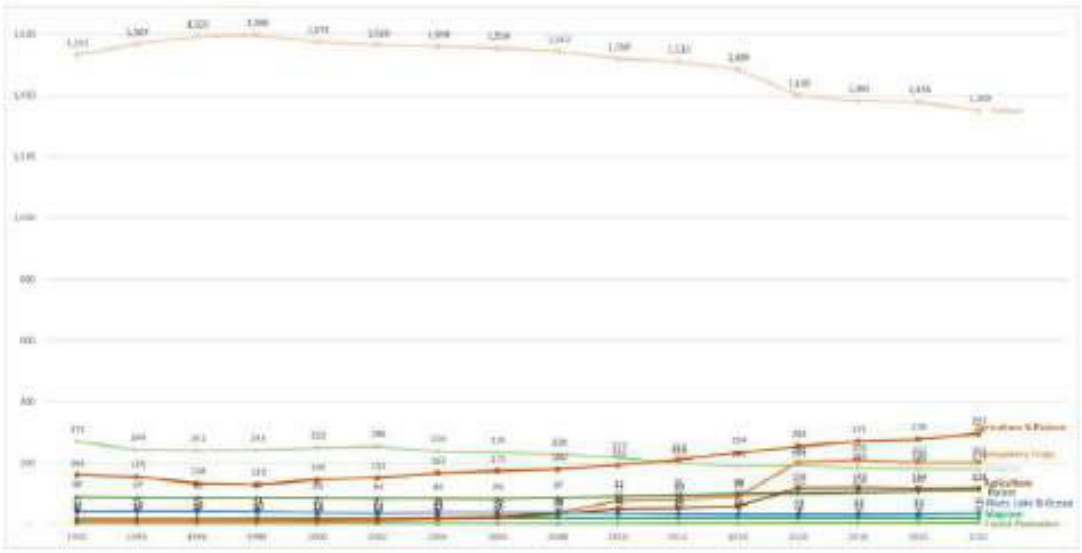

Fonte: Projeto MapBiomas - Coleção 8 dos Mapas Anuais de Uso e Cobertura do Solo do Brasil, acessado em 7 de dezembro de 2023, através do link: https://brasil.mapbiomas.org/pt/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Figura A8.2 Potencial de energia fotovoltaica no Brasil, média anual.

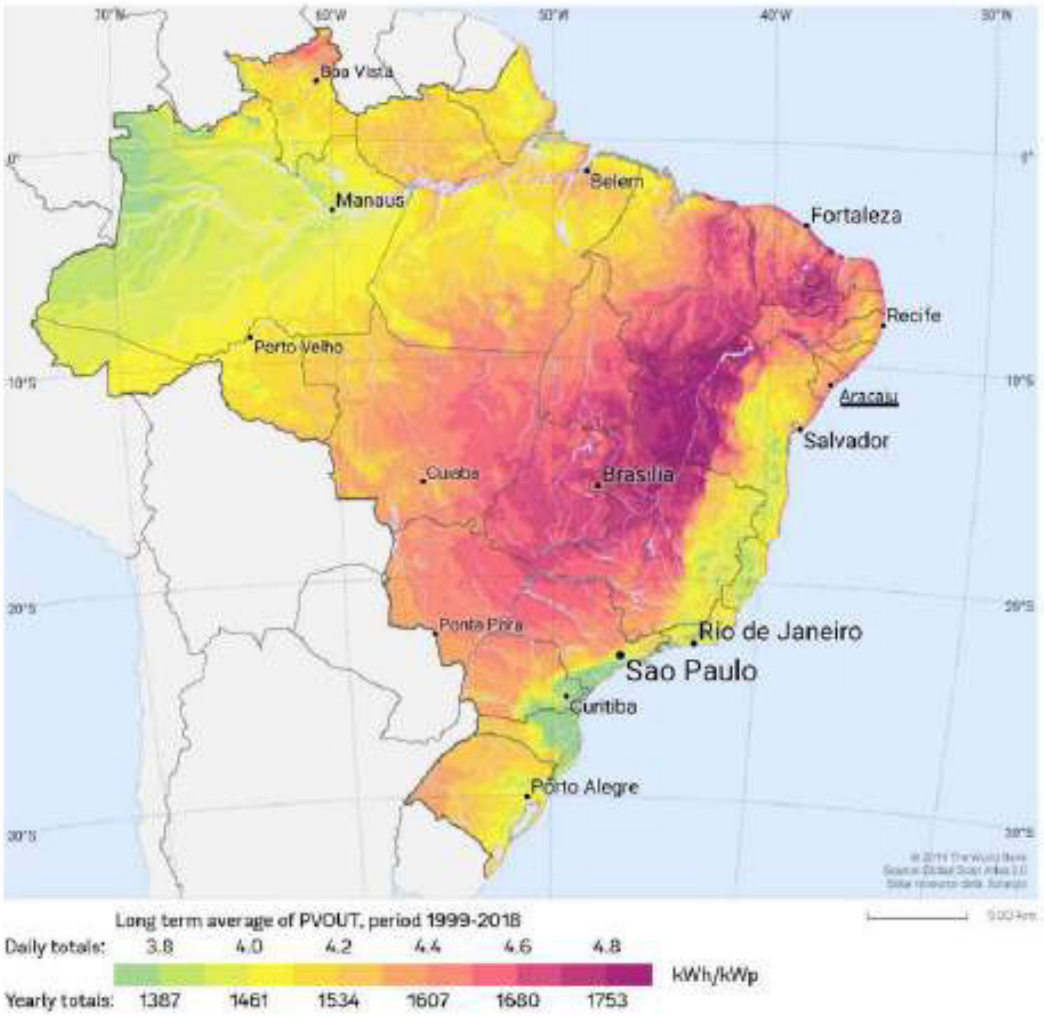

Fonte: ESMAP. 2019. Global Solar Atlas 2.0 Technical Report. Washington, DC: Banco Mundial. Disponível em: https://globalsolaratlas.info/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Figura A8.3 Quantidade (em toneladas) de resíduos sólidos domiciliares e públicos recebidos por unidade de processamento em Sergipe, Brasil (2009-2022).

Source: National Sanitation Information System - Solid Waste ("Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento"), accessed on March 21, 2024, through the link: http://app4.mdr.gov.br/ serieHistorica/municipio/index

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Política de Desenvolvimento Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Público

Número de catálogo
LEG5.02-POL.119

Publicado

14 de julho de 2023

Eficaz

15 de julho de 2023

Contente

Condições gerais para financiamento do BIRD: Política de desenvolvimento
Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e consultor jurídico geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro-geral adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições gerais para financiamento do BIRD

Financiamento da Política de Desenvolvimento

Datado 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias 1

Seção 1.01. *Aplicação das* Condições Gerais.....1

Seção 1.02. *Inconsistência com acordos legais .....1* Seção 1.03.

Definições.....1

Seção 1.04. *Referências;* Títulos.....1

ARTIGO II Retiradas.....1

Seção 2.01. *Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de* saque.....1

Seção 2.02. *Pedidos de* retirada.....2

Seção 2.03. *Depósito de* valores de empréstimo.....2

Seção 2.04. *Despesas elegíveis e* despesas excluídas.....2 Seção 2.05. *Adiantamento de preparação para refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros* encargos.....2

Seção 2.06. *Alocação de valores de empréstimos 3*

ARTIGO III Termos do empréstimo.....3

Seção 3.01. *Taxa inicial; Taxa de compromisso,* Sobretaxa de exposição.....3

Seção 3.02. *Juros 4*

Seção 3.03. Reembolso.....4

Seção 3.04. Pré-pagamento.....6 Seção 3.05. Pagamento *parcial 6*

Seção 3.06. *Local de pagamento 6*

Seção 3.07. *Moeda de pagamento 7*

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda 7*

Seção 3.09. *Avaliação de* moedas.....7

Seção 3.10. *Forma de* pagamento.....8

ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo.....8

Seção 4.01. *Conversões em geral 8*

Seção 4.02. *Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável 9*

Seção 4.03. *Juros a pagar após a conversão da taxa de juros ou da moeda .....9* Seção 4.04. *Principal a pagar após a conversão da moeda 10*

Seção 4.05. *Limite de taxa de juros;* Colar de taxa de juros.....10

Seção 4.06. Rescisão *antecipada 11*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO V O Programa.....12

Seção 5.01. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Programa e* Contrato Subsidiário.....12

Seção 5.02. *Provisão de fundos e outros* recursos.....12

Seção 5.03. Registros.....12

Seção 5.04. *Monitoramento e avaliação do programa* *12*

Seção 5.05. *Cooperação e Consulta* *13*

Seção 5.06. *Visitas* *13*

Seção 5.07. *Área Disputada* *13*

ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Penhor negativo; Condição financeira 13

Seção 6.01. Dados *financeiros e econômicos* *13*

Seção 6.02. *Penhor Negativo* *14*

Seção 6.03. Condição *financeira* *15*

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração.....15

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário* *15*

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* *15*

Seção 7.03. *Cancelamento pelo* Banco.....18

Seção 7.04. Reembolso *de empréstimo* *19*

Seção 7.05. *Cancelamento da Garantia* .....*19* Seção 7.06. *Eventos de Aceleração* *19*

Seção 7.07. *Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou* aceleração.....20

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem.....20 Seção 8.01. *Exequibilidade* *20*

Seção 8.02. *Obrigações do Fiador* *20*

Seção 8.03. *Falha no exercício de* direitos.....21

Seção 8.04. *Arbitragem* *21*

ARTIGO IX Eficácia; Término 23

Seção 9.01. *Condições de eficácia dos* acordos legais.....23

Seção 9.02. *Pareceres legais ou certificados; representação e garantia* .....*23* Seção 9.03. Data *efetiva* *23*

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos* *24*

Seção 9.05. *Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas* as obrigações.....24

ARTIGO X Disposições diversas 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-5 (ANEXO: 005)

Machine Translated by Google

Seção 10.01. *Execução de acordos legais; Avisos e* solicitações.....24

Seção 10.02. *Ação em nome das partes do empréstimo e da* entidade implementadora do programa.....25

Seção 10.03. *Prova de Autoridade* *25*

Seção 10.04. *Divulgação* *25*

APÊNDICE 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o prevejam. Se o Acordo de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Acordo de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Acordo de Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo do Programa ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com acordos legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Programa for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Programa prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndices são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções, Apêndices e Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01. *Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque*

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser suportado por uma Garantia do Membro, então a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou tal parte do Empréstimo assim suportada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

(c) Cada retirada de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita na Moeda de Empréstimo desse valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e em tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b). (d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Pedidos de retirada*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(e) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado, e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.03. *Depósito de valores de empréstimo*

(a) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositado pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável para o Banco.

(b) O Mutuário deverá garantir que, a cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04. *Despesas elegíveis e despesas excluídas*

Os recursos do empréstimo podem ser usados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Mutuário se compromete a garantir que esses recursos não sejam usados para Despesas Excluídas.

Seção 2.05. *Adiantamento de preparação de refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos*

(um) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com base no produto do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”) e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta de Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o valor assim sacado a si mesmo ou à Associação e cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os rendimentos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que juros, Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.06. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque ou modificar as categorias de saque existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificará o Mutuário adequadamente.

ARTIGO III

Termos do empréstimo

Seção 3.01. *Taxa inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição*

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso deverá acumular-se a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País-Membro. O Banco também deverá notificar as Partes do Empréstimo do Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 3.02. *Juros*

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, além disso, tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagáveis semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que tal (i) Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo de tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(e) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal quantia, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de aviso, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal quantia do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal quantia vencida em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal quantia vencida seja totalmente paga. Os juros na Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento do principal Data, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada pagamento principal A data será determinada da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer quantia retirada após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal retirada em quantias determinadas pelo Banco multiplicando a quantia de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Parcela de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais quantias reembolsáveis devem ser ajustadas, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias às quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

(c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo do Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(e) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando, e na medida em que, o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que uma situação extraordinária surgiu sob a qual o Banco não será capaz de fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco pode fornecer tal Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda do Empréstimo Substituta") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda do Empréstimo Original") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda do Empréstimo Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda do Empréstimo Substituta, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda do Empréstimo Substituta e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda do Empréstimo Substituta.

(b) Após a notificação pelo Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário pode, dentro de trinta (30) dias, a partir de então, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, que serão determinados de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(e) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de moedas*

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira que for permitido pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(um) O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção para facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação desse tipo deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, mediante aceitação pelo Banco, a conversão solicitada deverá ser considerada uma Conversão para os propósitos destas Condições Gerais. Todas as Conversões deverão ser efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a tais termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as ações necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução para cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos rendimentos do Empréstimo.

(e) O Mutuário pagará uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ou: (i) pagável como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressa como uma porcentagem ao ano e adicionada à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada em tais termos e condições que podem ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e pode incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 4.02. *Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável1*

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda*

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,2 o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor conforme posteriormente sacado e pendente de tempos em tempos na Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo de Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável, sob a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após a conversão de moeda*

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo

[1] Suspenso até novo aviso.

2 As conversões de taxa fixa não estão disponíveis (exceto para empréstimos de política especial de desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser assim convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal conforme posteriormente sacado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parte, o valor principal de tal parte do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá mediante tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros*

(um) *Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros3 ; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Colar de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Colar de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável4 : (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal

3 Não disponível (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

4 Não disponível (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceder o limite superior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Collar.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou um Collar de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou collar adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio a pagar de acordo com esta Seção até o valor alocado de tempos em tempos para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida
As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.04 ou Seção 7.06; e

(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

rescisão antecipada, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo serão pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

O Programa

Seção 5.01. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Programa e Contrato Subsidiário*

(um) O Fiador não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.02. *Provisão de fundos e outros recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Programa; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra com suas obrigações sob o Contrato do Programa ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.03. *Registros*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter toda a documentação relevante comprovando as despesas feitas com os rendimentos do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. Mediante solicitação do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04. *Monitoramento e avaliação do programa*

(um) O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Programa e do alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que seja preparado e fornecido ao Banco, no máximo doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório de tal escopo e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 5.05. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão totalmente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.06. *Visitas*

(a) O País-Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis aos representantes do Banco para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados com o Empréstimo ou o Programa.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa permitirão que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Programa; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Programa, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.07. *Área Disputada*

No caso de o Programa estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) O País Membro deverá reportar a “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores (“DRSM”) do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos “compromissos de empréstimo” (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao fazer empréstimos para, ou com a garantia de seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou para o benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhor for criado em quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhor deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igualmente e proporcionalmente todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhor, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, exceto quando o Banco concordar de outra forma:

(i) se criar qualquer Vínculo sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Vínculo garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Vínculo será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo para o Banco, um Vínculo equivalente satisfatório para o Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(e) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e estiver continuando, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Falha de pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal ao qual é parte ou está sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa não cumpriu qualquer obrigação sob o Programa Contrato ou Contrato Subsidiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Fiador ou o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(e) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido a uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária; Programa.*

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto Social do Banco.

(f) *Evento anterior à Efetividade.* O Banco determinou após a Data Efetiva que antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida para ser invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Programa (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

(eu) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de Cofinanciamento”) deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo (“Prazo de Cofinanciamento”); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto da O cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) tem, sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Programa; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer dos ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

(iv) O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) mudou daquela vigente na data dos Acordos Legais de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Programa.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber os rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa não é elegível para receber os rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega de tal notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não Necessários.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta com o Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer quantia dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(e) *Data de Fechamento.* Após a Data de Fechamento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(e) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador conforme a Seção 7.05 com relação a um valor do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 7.04. *Reembolso de empréstimo*

(um) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente deverá incluir, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou

(ii) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas relacionadas com a utilização de tal quantia.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Secção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.05. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário não tiver pago qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador pode, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo de Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal valor serão rescindidas.

Seção 7.06. *Eventos de aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos sob o Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo se tornarão imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer notificação de aceleração for dada durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer quantia devida ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; ou (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações sob o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco, ou pela Associação, a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorreu um inadimplemento na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento na execução pela Entidade Implementadora do Programa de qualquer obrigação sob o Contrato do Programa ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Programa e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(e) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii) a (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.07. *Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito em qualquer processo sob este Artigo a afirmar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Acordos Legais são inválidas ou inexequíveis devido a qualquer disposição dos Artigos do Acordo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme disposto na Seção 7.05, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas exceto por desempenho, e então somente na extensão de tal desempenho. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário, ou qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

aviso prévio ou demanda ao Fiador com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação ou falha em afirmar ou atraso em afirmar qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário, ou da Entidade Implementadora do Programa, em cumprir com qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Acordo Legal mediante qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia a ele, ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro”) será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer um dos lados não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou se torne incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza do alívio buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal processo. Dentro de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por tal outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Árbitro.
Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento.
Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá proporcionar a todas as partes uma audiência justa e deverá proferir sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida por omissão. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença deverá ser transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção deverá ser final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução dos procedimentos de arbitragem. Se as partes não concordarem com esse valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos entre, e suportados igualmente, pelo Banco de um lado e pelas Partes do Empréstimo do outro. Qualquer questão referente à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(e) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia.
Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer prolação de sentença ou execução da sentença arbitral contra o País Membro, exceto quando tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A notificação de qualquer aviso ou processo em conexão com qualquer procedimento sob esta Seção ou em conexão com qualquer procedimento para executar qualquer prêmio proferido de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a notificação ou processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. *Condições de eficácia dos acordos legais*

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após tal data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ("Condição Adicional de Eficácia") ocorreu.

Seção 9.02. *Pareceres ou certificados legais; Representação e garantia*

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como representando e garantindo que, na data de tal Acordo Legal, o Acordo Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Acordo Legal legalmente vinculativo. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Acordo Legal, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando tal ação adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como representando e garantindo que, na data de tal notificação, o Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculativo para ela de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data efetiva*

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário acordarem de outra forma, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e ao Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Aviso da Entidade Implementadora confirmando que está satisfeita que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos*

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes sob os Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não tiverem entrado em vigor até a data (“Prazo de Eficácia”) especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração das razões para o atraso, estabeleça um Prazo de Eficácia posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa sobre tal Prazo de Eficácia posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações*

Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e (a) todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Programa especificar uma data na qual o Contrato do Programa será encerrado, o Contrato do Programa e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Programa serão encerradas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for encerrado de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo for encerrado de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Programa.

ARTIGO X
Disposições diversas

Seção 10.01. *Execução de acordos legais; Avisos e solicitações*

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue em mãos, correio ou Meios Eletrônicos, à parte à qual deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que dá tal notificação ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico, quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do programa*

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e executar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Acordo Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito executado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como evidência conclusiva de que tal representante é de tal opinião.

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa deverão fornecer ao Banco: (a) evidências suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

APÊNDICE
Definições

1. "Condição Adicional de Eficácia" significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Aceleração" significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.06 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco; ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

7. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

8. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

9. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

10. "Conversão Automática de Fixação de Taxa" significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa,5 em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou exceda um limite especificado, e para o vencimento total desse valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

5 Não disponível (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

11. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

12. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é estendido.

13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.

15. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, “Cofinanciador” se refere separadamente a cada um desses financiadores.

16. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.

17. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

18. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo pela qual o Contrato de Cofinanciamento deve se tornar efetivo. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, “Prazo de Cofinanciamento” se refere separadamente a cada uma dessas datas.

19. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b).”

20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

21. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

22. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

23. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

24. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

25. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

26. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

27. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que é moeda de curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

28. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

29. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

30. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

31. “Transação de Swap de Hedge de Moeda” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

32. “Período de Juros de Mora” significa para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.

33. “Taxa de Juros de Inadimplência” significa para qualquer Período de Juros de Inadimplência: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Inadimplência se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência: a Taxa Variável de Inadimplência mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Inadimplência se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).6

34. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.

35. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (d) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, “Taxa Variável Padrão” seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.

36. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos suplementares ao Contrato de Derivativos.

37. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.

38. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

39. “Dólar”, “$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

40. “Data de vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

41. “Prazo de vigência” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.

42. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

43. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos,

6 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

aceitável para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

44. “Documento Eletrônico” significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.

45. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

46. “Despesa Elegível” significa qualquer uso que o Empréstimo seja dado em apoio ao Programa, exceto do que financiar Despesas Excluídas.

47. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

48. “Euro”, “€” e “EUR” significam cada um a moeda legal da Zona Euro.

49. “Área do Euro” significa a união económica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adoptam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, tal como alterado pelo Tratado da União Europeia.

50. “Data de Execução” significa, para uma Conversão (ou suas rescisões antecipadas), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

51. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

52. “Despesa Excluída” significa qualquer despesa:

(a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional, que não o Banco ou a Associação, tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou subsídio;

(b) para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão de Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pelas Nações Unidas em Statistical Papers, Série M, No. 34/Rev.3 (1986) (a SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da SITC, conforme designado pelo Banco por meio de notificação ao Mutuário:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Grupo	Subgrupo 112	Descrição do item
		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado, resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718,7	Reatores nucleares e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728,43	Máquinas para processamento de tabaco
897	897,3	Jóias de metais do grupo do ouro, da prata ou da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e artigos de ourivesaria ou de ourivesaria (incluindo pedras preciosas engastadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) para bens ambientalmente perigosos, cuja fabricação, uso ou importação sejam proibidos pelas leis do Mutuário ou por acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como ambientalmente perigosos por acordo entre o Mutuário e o Banco;

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas Conselho tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) em relação ao qual o Banco determina que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Mutuário ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

53. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).7

54. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

55. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02(e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo.

7 Conversões de Taxa de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis (exceto para Empréstimos de Política de Desenvolvimento Especial) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda de fixação de taxa estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.8

56. "Taxa inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (um).

57. "Contrato de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos.
"Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.

58. "Fiador" significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.

59. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

60. "Parcela de Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.

61. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

62. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

63. "Teto da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável9 ; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

64. "Colar da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e a

[8] Suspenso até novo aviso.

9 Não disponível (exceto para Empréstimos de Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Spread Fixo, para a Taxa Variável10; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

65. "Conversão de Taxa de Juros" significa uma alteração da base de taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;11 (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;12 (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.

66. "Acordo Legal" significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Programa ou Contratos Subsidiários. "Contratos Legais" significa coletivamente, todos esses contratos.

67. "Vínculo" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

68. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

69. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

70. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato de Empréstimo.

71. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" se refere separadamente a cada uma dessas Moedas.

72. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Fiador. "Partes do Empréstimo" significa coletivamente, o Mutuário e Fiador.

73. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação a pagar pelo Mutuário.

10 Não disponível (exceto para Empréstimos de Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

11 Não disponível (exceto para Empréstimos de Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

74. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

75. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros próximo ao Período de Juros em que o Valor Desembolsado for sacado.

76. “País-Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.

77. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis.
A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.

78. “Moeda original do empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data ou após essa data. do Contrato de Empréstimo sobre o qual são devidos juros e Encargo de Compromisso.

80. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.05 (a).

81. “Data de Pagamento Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo em que todo ou qualquer parte do valor principal do empréstimo é pagável.

82. “Programa” significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é feito.

83. “Contrato do Programa” significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa relacionado à implementação de todo ou parte do Programa, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato do Programa” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Programa, e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato do Programa.

84. “Entidade Implementadora do Programa” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Programa e que é parte do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário.

85. “Representante da Entidade Implementadora do Programa” significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Contrato do Programa para os fins da Seção 10.02 (a).

86. “Ativos Públicos” significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

87. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários de publicação habituais relativamente ao Período de Juros relevante, a O Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR ou JPY: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

88. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir nos horários de publicação habituais a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

89. “Parte Respectiva do Programa” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Contratos Legais a ser implementada por ela.

90. “Taxa de Tela” significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

91. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

92. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

93. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição de acordo com a Seção 3.01 (c).

94. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.

95. "Contrato Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com o Programa Entidade Implementadora estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa com relação ao Programa.

96. "Moeda de empréstimo substituta" significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

97. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, quer estejam em vigor na data da sua publicação. os Acordos Legais ou impostos após essa data.

98. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

99. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

100. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

101. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.

102. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.

103. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;13 e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco em

13 Os termos de spread fixo estão suspensos até novo aviso (exceto empréstimos de política especial de desenvolvimento que têm um spread fixo separado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

104. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am Horário de Washington, DC, um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou porções deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.

105. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

106. “Yen”, “¥” e “JPY” significam cada um a moeda legal do Japão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ATA ACORDADA DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE

O ESTADO DE SERGIPE,

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO MUNDIAL)

SOBRE O

BR Melhorando a Prosperidade e a Sustentabilidade no Financiamento da Política de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (P181501)

(Sergipe mais Próspero e Sustentável)

4 de julho de 2024

1. **Introdução.** Negociações virtuais para um empréstimo proposto pelo BIRD de cento e dez milhões de dólares (US$ 110,000,000) for the BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing *(Sergipe mais Próspero e Sustentável)* (the "Program") were held on July 4, 2024, between representantes de (i) o Estado de Sergipe (o Mutuário), incluindo representantes da Secretaria *da Fazenda do Estado de Sergipe (Sefaz/SE)* e da Procuradoria *-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE)* (coletivamente a "Delegação do Mutuário"), (ii) a República Federativa do Brasil (o Fiador), incluindo representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional *(Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF)* and the National Treasury Secretariat *(Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF)* e a Secretaria *de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO)* do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente, a "Delegação Garantidora"); e (iii) o Banco Mundial (a "Delegação do Banco Mundial") (coletivamente, "Delegações").
Os membros das Delegações do Mutuário, do Fiador e do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Fiador, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues (SEAID/MPO), e o chefe da Delegação do Mutuário, Laércio Marques da Afonseca Junior, Secretário Interino do Tesouro, SEFAZ/SE, confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Fiador e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos discutidos.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias para os seguintes documentos: (i) a minuta do Acordo de Empréstimo (AL) entre o BIRD e o Estado de Sergipe; (ii) a minuta do Acordo de Garantia (AG) entre a República Federativa do Brasil e o BIRD; (iii) o Acordo de Escolha de Empréstimo Planilha; (iv) o Cronograma de Amortização; e (v) o Documento do Programa (PD). A versão negociada dos documentos (i) a (iv) está anexada a esta Ata como Anexos 2 a 5 (os "Documentos Negociados"). O PD está anexado a esta Ata como Anexo 6. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao seu Conselho Executivo de Administração e assinatura, o Documento do Programa (PD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão sofrer alterações de formatação e editoriais, conforme aplicável. Em caso de quaisquer alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Estas Atas registram e esclarecem os principais entendimentos sobre os Documentos Negociados e o Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

3. **Documento do Programa.** O PD acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário foi revisado pela Delegação do Mutuário e pequenas alterações foram acordadas durante as negociações. Durante os processos de liberação interna do Banco Mundial antes da aprovação do seu Conselho Executivo, ajustes adicionais para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de quaisquer alterações substanciais no PD, o Mutuário
A Delegação e a Delegação Fiadora serão notificadas.

Contrato de empréstimo

4. **Condições para Eficácia conforme as Condições Gerais:** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador informaram à Delegação do Banco Mundial que enviarão pareceres jurídicos satisfatórios ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA foram devidamente autorizados, executados e entregues em nome do Mutuário ou do Fiador (conforme aplicável) e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Eficácia para o LA e o GA, respectivamente.

5. **Prazos de assinatura e vigência.** Se os documentos legais para um empréstimo bancário não forem assinados dentro de seis (6) meses da aprovação do empréstimo pelo Banco Mundial (atualmente planejado para 3 de setembro de 2024), o Banco Mundial normalmente retirará a oferta de empréstimo. Excepcionalmente, o Banco Mundial pode decidir conceder tempo adicional para a assinatura. Os acordos legais serão rescindidos se as condições para sua vigência não forem atendidas até o prazo de vigência, que cai cento e vinte (120) dias após a data de assinatura. Se esse prazo precisar ser estendido, o mutuário pode solicitar uma extensão para consideração do Banco Mundial, mas o prazo de vigência não pode ser estendido além de doze (12) meses da aprovação do empréstimo bancário.

Se o Prazo de Efetividade for estendido, os covenants datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Efetividade, se tornarão Condições Adicionais de Efetividade. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação de Fiadores solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Efetividade foram substancialmente atendidas.

6. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento do Empréstimo é 31 de dezembro de 2026. Qualquer extensão da Data de Fechamento ou quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo exigiriam aprovação prévia do Fiador, conforme refletido no LA.

7. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo do Programa, conforme a Planilha de Escolha de Empréstimo enviada pelo Mutuário (Anexo 4 destas Atas), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produtos Financeiros do BIRD	Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento do BIRD (DPL)
Moeda e valor	110.000.000 (cento e dez milhões de dólares)
Taxa de Front-end	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento vence duas vezes por ano.
Termos financeiros	Spread Variável Sem período de carência e vencimento total de 19 anos. Pagamento do principal começando em 15 de fevereiro de 2025 e terminando em 15 de agosto de 2043. Termos válidos para aprovação do Conselho em 3 de setembro de 2024.
Sobretaxa de Limite de Mutuário Único Meio por cento (0,5%) ao ano do "Alocado	"Quantidade de Exposição Excedente" para cada dia mencionado ("Quantidade de Exposição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

	Sobretaxa") pagável semestralmente após cada data de pagamento.

8. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso anexado (Anexo 5 a estas Atas) e refletido no Anexo 2 do LA. O Cronograma de Amortização é válido para uma Data do Conselho Executivo do BIRD esperada de 3 de setembro de 2024. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos principais são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial (Data do Conselho) e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no LA. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o LA) pode precisar ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados adequadamente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a estas Atas seria assinado e distribuído. A Delegação do Banco Mundial também explicou que qualquer quantia retirada após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal retirada em quantias determinadas pelo Banco, conforme detalhado na Seção 3.03. (b).(ii).(B) das Condições Gerais.

9. **Provas Legais.** Todas as provas que apoiam as Ações Anteriores listadas no LA foram recebidas e consideradas aceitáveis.

10. **Avaliação do Alcance dos Objetivos do Programa.** Para os fins do Artigo 4.01.(b) do LA, a Delegação do Banco Mundial esclareceu que avaliará o alcance dos objetivos do Programa de acordo com o relatório mencionado na Seção 5.04.(b) das Condições Gerais, cobrindo o período de até doze (12) meses após a Data de Encerramento.

11. **Carta de Política de Desenvolvimento.** A Delegação do Mutuário submeteu ao Banco Mundial a Carta de Política de Desenvolvimento assinada pelo Governador em exercício do Estado de Sergipe datada de 15 de maio de 2024, para ser incluída no PD distribuído para discussão do Conselho. O Banco Mundial concordou com a Carta de Política de Desenvolvimento e reconheceu que a carta reflete de forma precisa e fiel o comprometimento do Mutuário com as políticas apoiadas pelo Programa.

12. **Limite de Exposição Padrão e Exposição Total.** A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, de acordo com o Artigo 3.01(c) das Condições Gerais, se em qualquer dia a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco Mundial a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. O Banco concordou em informar o Fiador, mediante solicitação, do Limite de Exposição Padrão e da Exposição Total aplicável ao País Membro, conforme o caso.

13. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) dos Artigos do Acordo do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Fiador, por uma carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Fiador assinando estas Atas em nome do Fiador, deve ser considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que o referido oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

a assinatura da Ata será considerada como constituindo a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. A Delegação de Fiadores confirmou que o PGFN/MF foi designado para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Programa.

14. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Programa, incluindo quaisquer cartas suplementares, uma vez que a operação seja aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

15. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador confirmaram a sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem a versão integral e final acordo do Mutuário e do Fiador com os documentos acima mencionados. Nenhuma adicional a confirmação neste momento ou a evidência da aceitação destes documentos é necessária para a apresentação do Programa proposto para consideração pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

16. **Alterações ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Fiador, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Fiador.

17. **Assinatura de Documentos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD concluídos com o Banco Mundial, onde tanto o Banco Mundial quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador indicaram sua prontidão para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

18. **Próximos Passos.** (a) A Delegação do Banco Mundial informou que a operação proposta deverá ser submetida ao seu Conselho de Administração Executivo para consideração em 3 de setembro de 2024; (b) paralelamente à aprovação do Conselho Executivo do Banco Mundial, o Mutuário e o Fiador agilizarão os passos processuais e administrativos necessários para apresentar o Programa ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA. Caso haja uma alteração na Data do Conselho, o Banco Mundial informará o Mutuário e o Fiador adequadamente.

Cornelius Fleischhaker
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação de Fiadores

Laércio Marques da Afonseca Junior
Secretário Interino do Tesouro
Chefe da Delegação do Mutuário

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministério das Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministério das Finanças

André Luís Santos Meira
PGE, Procuradoria Geral do Estado

Lista de anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Fiador e do Banco Mundial
Anexo 2: Acordo de empréstimo negociado
Anexo 3: Acordo de garantia negociado
Anexo 4: Folha de trabalho sobre escolha de empréstimos
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: Documento do Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

André Luís Santos Meira, Procurador do Estado de Sergipe, PGE/SE
Carlos Eduardo Pereira Siqueira Meneses, Deputy Secretary of the State Treasury, SEFAZ/SE
Caroline Rolemberg Dantas Melo, Chief General Officer of Public Finances, SEFAZ/SE
Felipe Andrade Martins, Specialist in Public Policy and Government Management, SEFAZ/SE
Francisco Mascarenhas de Jesus, Gerente Geral de Dívida Pública e Informações Fiscais, SEFAZ/SE
Laércio Marques da Afonseca Junior, Secretário de Estado do Tesouro, SEFAZ/SE
Mário Nogueira Carvalho da Silva, Secretário Adjunto de Integridade e Riscos, SEFAZ/SE
Pedro Henrique Correia Brasil, Specialist in Public Policy and Government Management, SEFAZ/SE

Membros da Delegação de Fiadores

Daniel Maniezo Barboza, Gerente de Projetos, STN/MF
Fabiana Matsuo Nomura, Coordenadora de Programas Estaduais e Federais de Modernização, SEAID/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Head Coordinator for State and Federal Modernization Programs, SEAID/MPO
Raphael Silveira Amaro, Economista, SEAID/MPO
Suely Dib de Sousa e Silva, Attorney of the National Treasury, PGFN/MF

Membros da Delegação do Banco Mundial

Carla Santana Aires da Rocha, Team Assistant
Cornelius Fleischhaker, Economista Sênior
Diogo Bardal, Diretor de Operações
Diogo Tavares, Advogado Rural
Luigi Butron Calderón, economista
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Maria Virginia Hormazabal, Diretora Financeira
Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Legal Assistant
Natasha Wiedmann, advogada
Tania Lettieri, Diretora Sênior de Operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: F9F858F5930746B091FED000E0A1E93A
Status: Concluído

Assunto: Brasil: Ata de Negociações - Fortalecendo a Prosperidade e a Sustentabilidade em Sergipe DPF - P181501

Envelope de origem:

Páginas do documento: 6
Páginas do documento suplementar: 84
Páginas do certificado: 7
AutoNav: Habilitado
Carimbo EnvelopeId: Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)

Assinaturas: 6
Iniciais: 0

Originador do envelope:
O Banco Mundial
1818 H Rua NW
Washington, DC 20433
assinatura eletrônica@worldbank.org
Endereço IP: 108.48.16.17

Rastreamento de Registros

Situação: Original
09/07/2024 16:12:18
Status do dispositivo de segurança: conectado

Titular: Banco Mundial
assinatura eletrônica@worldbank.org
Piscina: Piscina de Segurança

Localização: DocuSign

Eventos de signatários	Assinatura	Carimbo de data/hora
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)	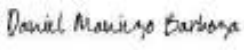 Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.192.143.115	Enviado: 09/07/2024 16:12:21 Visto: 09/07/2024 17:16:48 Assinado: 09/07/2024 17:17:28
Registro eletrônico e divulgação de assinatura: Aceito: 09/07/2024 17:16:48 Identificação: 19314bd6-4465-46ba-9f3e-0916ea730c5b Nome da empresa: Banco Mundial		
Laércio Marques da Afonseca Junior laercio.marques@fazenda.se.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)	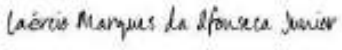 Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.17.9.11	Enviado: 09/07/2024 16:12:21 Visualizado: 10/07/2024 06:59:02 AM Assinado: 10/07/2024 08:06:07 AM
Registro eletrônico e divulgação de assinatura: Aceito: 10/07/2024 06:59:02 AM Identificação: 219f222a-fbb6-4066-8d8d-58a8aba4eca6 Nome da empresa: Banco Mundial		
Documentos suplementares:	Anexo 2. Acordo Legal_Sergipe DPF_P181501_negociado.docx	Visualizado: 10/07/2024 08:05:40 AM Ler: Não é necessário Aceito: Não obrigatório
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues mariana.rodrigues@planejamento.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)	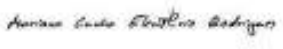 Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.198.196.129	Enviado: 09/07/2024 16:12:22 Visualizado: 10/07/2024 11:33:19 AM Assinado: 10/07/2024 15:52:51
Registro eletrônico e divulgação de assinatura: Aceito: 10/07/2024 11:33:19 AM ID: 90261181-36bd-4dde-a99b-49287c68c5a8 Nome da empresa: Banco Mundial		
Documentos suplementares:	Anexo 2. Acordo Legal_Sergipe DPF_P181501_negociado.docx	Visto: 10/07/2024 12:52:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Eventos de signatários	Assinatura	Carimbo de data/hora
	Anexo 5. P181501_Amortization Schedule_July 8.pdf	Ler: Não é necessário Aceito: Não obrigatório Visto: 10/07/2024 12:55:03
		Ler: Não é necessário Aceito: Não obrigatório
Suely Dib de Sousa e Silva Suely.silva@pgfn.gov.br Procurador da Fazenda Nacional Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** Aceito: 22/09/2021 17:08:45 Identificação: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Nome da empresa: Banco Mundial	 Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.6.81.238	Enviado: 09/07/2024 16:12:22 Visualizado: 10/07/2024 10:10:15 AM Assinado: 10/07/2024 10:11:12 AM
André Luís Santos Meira andre.meira@pge.se.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** Aceito: 11/07/2024 08:31:11 AM Identificação: 25e8c9bc-09b0-4c1e-a1c6-954c95eb3bb2 Nome da empresa: Banco Mundial	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.17.81.200	Enviado: 09/07/2024 16:12:20 Visualizado: 11/07/2024 08:31:11 AM Assinado: 11/07/2024 08:32:39 AM
Cornelius Fleischhaker cfleischhaker@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** Aceito: 09/07/2024 20:41:22 Identificação: 7c35a2cb-e0c6-43a5-b70b-095acf69ebdd Nome da empresa: Banco Mundial	 Adoção de assinatura: desenhada no dispositivo Usando endereço IP: 189.59.110.22 Assinado usando celular	Enviado: 09/07/2024 16:12:20 Visto: 09/07/2024 20:41:22 Assinado: 09/07/2024 20:41:42
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Assistente Jurídico O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**Concluído** Usando endereço IP: 134.238.181.11	Enviado: 11/07/2024 08:32:43 AM Visualizado: 11/07/2024 08:33:46 AM Assinado: 11/07/2024 08:34:09 AM

Eventos de assinatura presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega de agentes	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega intermediária	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Carimbo de data/hora**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Eventos de cópia de carbono	Status	Carimbo de data/hora
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Assistente Jurídico O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** Não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:18 Visto: 09/07/2024 16:12:18 Assinado: 09/07/2024 16:12:18
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Assistente Jurídico O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** Não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:19
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:18
Natasha Pereira Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:19 Visto: 09/07/2024 16:52:12
Apoio PGFN apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:24 Visualizado: 11/07/2024 08:53:31 AM
Caroline Rolemberg Dantas Melo carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:24 Visto: 09/07/2024 16:17:58
Fabiana Matsuo Nomura Fabiana.nomura@planejamento.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:25 Visualizado: 11/07/2024 09:01:04 AM
Francisco Mascarenhas de Jesus francisco.jesus@fazenda.se.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:26 Visto: 09/07/2024 17:43:33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Eventos de cópia de carbono	Status	Carimbo de data/hora
Luigi Butron Calderón lbutroncalderon@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:23 Visualizado: 11/07/2024 09:03:48 AM
Tânia Lettieri tlettieri@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 09/07/2024 16:12:23
DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional), faça login com SSO **Registro eletrônico e divulgação de assinatura:** Não oferecido via DocuSign	COPIED	Enviado: 11/07/2024 08:34:13 AM Visualizado: 11/07/2024 09:15:51 AM

Eventos de testemunhas	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos notariais	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de Resumo de Envelope	Status	Carimbos de tempo
Envelope enviado	Hashed/Criptografado	09/07/2024 16:12:19
Certificado Entregue	Segurança verificada	11/07/2024 08:33:46 AM
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/07/2024 08:34:09 AM
Concluído	Segurança verificada	11/07/2024 08:34:13 AM

Eventos de pagamento	Status	Carimbos de tempo

Registro eletrônico e divulgação de assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Parties agreed to: Daniel Maniezo Barboza, Laércio Marques da Afonseca Junior, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Suely Dib de Sousa e Silva, André Luís Santo

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com um Banco Mundial relevante Organização do Grupo [1]

1.0 **Reconhecimento do Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo Banco Mundial” relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“BIRD”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), Corporação Financeira Internacional (“IFC”), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (“MIGA”) e Centro Internacional para Solução de Controvérsias sobre Investimentos (“ICSID”).

Ao marcar a caixa "Eu concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização relevante do Grupo Banco Mundial é responsável pelos serviços fornecidos pelo fornecedor independente.

2.0 **Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerá o uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização relevante do Grupo Banco Mundial é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante expressamente se isenta de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados que resulte do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de ágio, dados, receita ou lucros), mesmo se avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Nenhuma Garantia:**

A Organização relevante do Grupo Banco Mundial não oferece nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do seu uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e cessar o uso do Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado como uma limitação ou uma renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de quaisquer Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas sob seus respectivos Artigos de Acordo, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Termos adicionais:**

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas a assinatura eletrônica transações ou acordos com uma Organização relevante do Grupo Banco Mundial que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um lugar onde você pode imprimi-lo para referência e acesso futuros.
- Com relação ao BIRD e à AID, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pelo Grupo Banco Mundial relevante Organização para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço conforme necessário; e (b) entender que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema podem
ser encontrados aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização relevante do Grupo Banco Mundial deve ser usada em uma **base transacional** específica e não pretende, de forma alguma, criar um relacionamento contratual contínuo entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

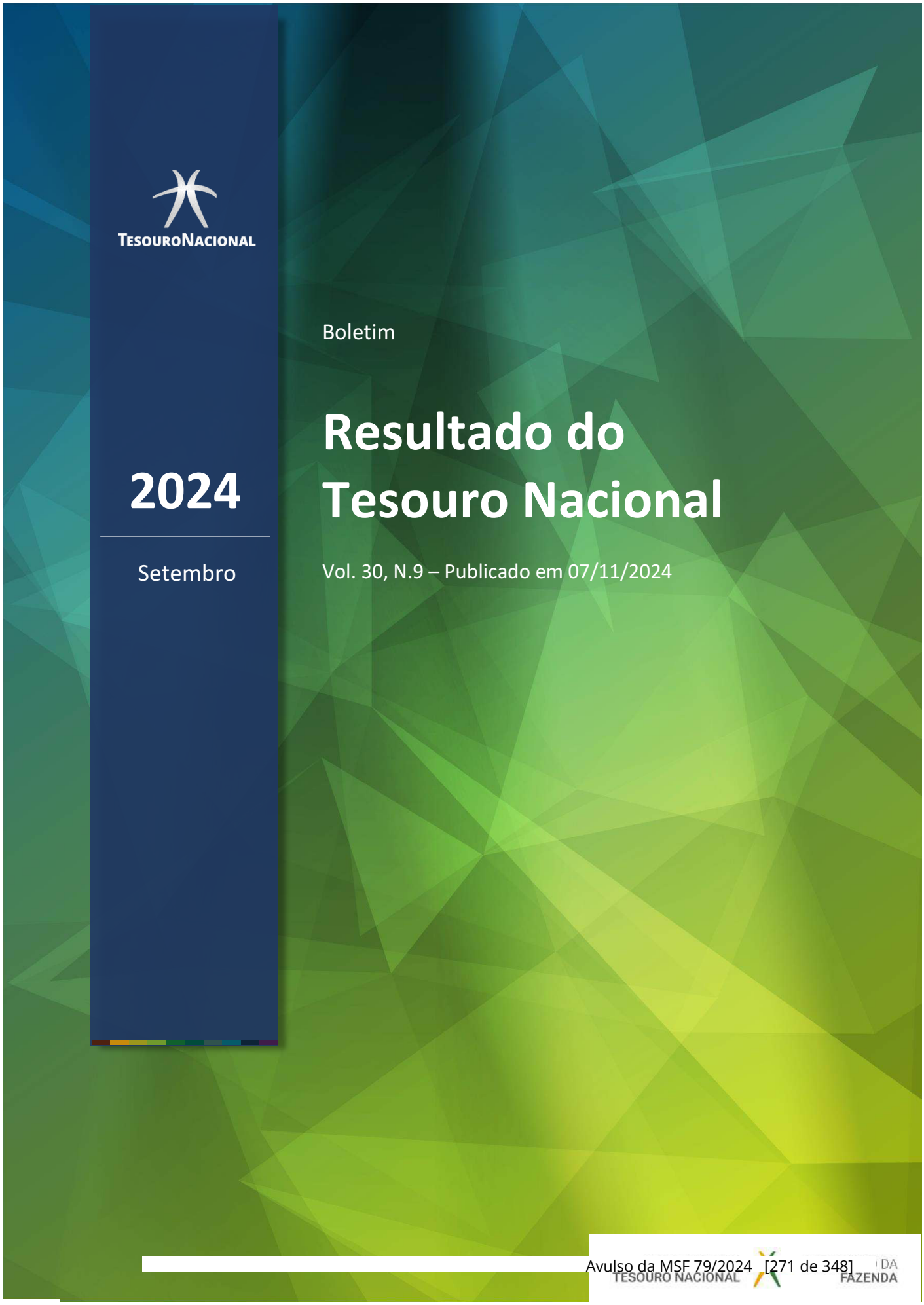

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-5 (ANEXO: 005)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**
4. DESPESA TOTAL		**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	- 719,5	***-1,8%***	- 2.538,6	***-5,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais"; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item "Operações de Swap"; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item "Royalties e Assistência Técnica", de 33,5% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho" e de 17,8% na arrecadação do item "Juros sobre Capital Próprio".

Nota 4 – Cofins (+R$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 – Demais Receitas (-R$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R$ 2,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	***-***	***641,1***	***-***
2.6 Demais		***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens "Royalties e Assistência Técnica", "Rendimentos do Trabalho" e "Juros e Comissões em Geral"; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Rendimentos Recebidos Acumuladamente" e "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR"; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em "Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal", "Prêmios obtidos em concursos e sorteios" e "Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica". Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discricionárias (+R$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**	**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***	***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***	***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**	**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***	***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***	***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***	***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***641,1***	-
2.6 Demais	***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***	***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**	**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**	**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***	***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***	***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento [5/]	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7]	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.112,0***	***40.392,5***	***-719,5***	***-1,8%***	***-2.538,6***	***-5,9%***	***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**	**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-26.048,7**						**-23.820,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	-89.211,9						-589.959,0					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***12.285,5***	***8,0%***
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	***4.977,8***	***4.351,7***	***-626,0***	***-12,6%***	***-846,3***	***-16,3%***	***42.014,3***	***51.780,1***	***9.765,8***	***23,2%***	***7.600,9***	***22,1%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.863,4**	**38.762,4**	**6.899,0**	**21,7%**	**5.489,1**	**16,5%**	**327.356,1**	**378.197,8**	**50.841,7**	**15,5%**	**37.389,7**	**10,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 310,4	- 424,5	- 114,1	36,8%	- 100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	- 2,5	-70,5%	- 2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**158.496,2**	**167.361,4**	**8.865,2**	**5,6%**	**1.852,1**	**1,1%**	**1.488.135,3**	**1.650.827,6**	**162.692,4**	**10,9%**	**101.804,1**	**6,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**69.551,3**	**75.450,8**	**5.899,5**	**8,5%**	**2.822,0**	**3,9%**	**667.489,1**	**719.402,2**	**51.913,1**	**7,8%**	**24.280,3**	**3,5%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.412,5**	**28.542,5**	**1.130,0**	**4,1%**	**- 83,0**	**-0,3%**	**252.543,7**	**265.672,6**	**13.128,9**	**5,2%**	**2.523,3**	**0,9%**
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	- 12,9	-0,5%	- 133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	- 295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	- 107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.538,2**	**23.356,8**	**2.818,7**	**13,7%**	**1.909,9**	**8,9%**	**221.669,0**	**275.407,1**	**53.738,1**	**24,2%**	**45.227,9**	**19,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	- 64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	- 869,8	-100,0%	- 908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	- 9,2	-13,5%	- 12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	- 541,8	-34,6%	- 611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	- 57,2	-61,4%	- 61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	- 0,1	-42,5%	- 0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	- 42,3	-100,0%	- 44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	9,7	336,0%	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	- 19,5	-5,5%	- 35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	- 53,8	-97,5%	- 56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	- 0,3	-85,4%	- 0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	- 7,5	-23,4%	- 8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	- 82,7	-100,0%	- 86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	- 200,0	-100,0%	- 208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	- 0,6	-100,0%	- 0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 16,1	- 11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	- 680,0	-100,0%	- 710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	- 1,8	-100,0%	- 1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	- 0,9	-5,7%	- 1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	- 18,9	-11,8%	- 25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**40.994,2**	**40.011,3**	**- 982,9**	**-2,4%**	**- 2.796,8**	**-6,5%**	**346.433,4**	**390.345,7**	**43.912,3**	**12,7%**	**29.772,7**	**8,2%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	52,8	0,4%	- 564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	- 3.384,8	-26,0%	- 3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	- 2.310,2	-64,3%	- 2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	- 507,6	-23,4%	- 603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	- 341,9	-34,6%	- 385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	- 465,4	-33,4%	- 527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%	130,2	1,2%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	- 213,5	-32,7%	- 242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%	-1.394,2	-24,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	153,3	43,9%	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%	326,1	8,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	25,9	13,0%	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%	-377,3	-14,3%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	- 283,3	-61,1%	- 303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%	47,0	0,8%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	557,9	17,5%	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%	-1.421,8	-4,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**182,6**	**721,2**	**538,6**	**294,9%**	**530,5**	**278,2%**	**1.416,2**	**13.032,0**	**11.615,9**	**820,2%**	**11.643,7**	**779,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	- 29,9	-64,5%	- 31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%	-103,0	-16,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	1,3	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	- 37,4	-80,8%	- 39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%	-169,9	-26,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-	33,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	5,5	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-	30,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	568,5	417,1%	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-	11.746,7	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	11,6	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-	171,5	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	1,7	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	107,7	560,2%	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%	402,2	284,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	23,3	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%	46,4	62,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-	31,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	345,4	492,0%	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-	3.090,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	- 3,4	-8,6%	- 5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%	51,2	20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	81,7	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-	7.943,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Sergipe

UF: SE

Número do PVL: PVL02.001482/2024-81

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 08/11/2024

Data Limite de Conclusão: 22/11/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 110.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.001482/2024-81

Processo: 17944.004002/2024-04

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Checklist

Legenda: AD Adequado (34) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	17/12/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL: O Ente encaminhou cópia simples do termo de transmissão. Todavia, aguardamos o termo original para atualizarmos esta informação. Desta forma, solicitamos ao gerente que nos informe quando da chegada do documento.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção "Anexos" do Manual MIP (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip).

Considerar, na análise dos PVLs do Estado de Sergipe, as seguintes decisões judiciais:
- AC 1857, de 09.11.2007, suspende inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI em decorrência da não observância do art. 20 da LRF.
- AC 3214 - decisão monocrática publicada no DJE em 23/11/12.
- AC 1105 - Antecipação dos efeitos da tutela, fls. 316/336.
- AC 1105 - deferido parcialmente antecipação de tutela às operações elencadas na petição do Estado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

- ACO 2077 - solicitação de tutela antecipada, fls 289/291.
- Consulta feita à AGU e PGFN qto à força executória e alcance Nota 28/2013/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/01/2013, "Abrangência da ACO 2.077 Sergipe de 21/12/2012 e ACO 1.105, de 11/12/2012", às fls.304/307. NOTA/PGFN/CAST/Nº 143/2013, de fevereiro/2013, "ACO nº 1.105/SE e 2.077/SE", às fls. 783/784. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 003/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 1.105, rel. Min. Ricardo Lewandowski", às fls. 684/695. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 004/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 2.077, rel. Min. Rosa Weber, às fls. 785/792". PARECER/PGFN/CAF 157, de 30 de janeiro/2013, "Ações propostas pelo Estado de Sergipe perante o STF", às fls. 292/295. NOTA/PGFN/CRJ/Nº 132/2013, de 20 de fevereiro/2013, "Efeitos de decisões judiciais", às fls. 296/299. PARECER/PGFN/CAF/Nº 471/2013, de 20 de março/2013, "Efeitos de decisão liminar proferida pelo STF na ACO nº 2.077. Nota PGFN/CRJ/Nº 132/2013", às fls. 300/303. Nota 41 - COPEM/SURIN/STN, de 21/01/2013, "Resposta ao ofício nº 074/2013-AGU/SGCT/GAB, de 16/01/2013", fls. 300/303.
- Processo SEI nº 17944.103767/2021-75, que trata de revogação de tutela antecipada parcialmente concedida na ACO 2.077/SE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinado à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável.

Taxa de Juros:

A Taxa de juros é a taxa de referência SOFR + Spread Variável, conforme disposto na cláusula 2.04 do contrato de empréstimo: "(2.04. A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais"

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;
iii. Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (Exposure Surcharge) no valor de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato;
iv. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 0

Prazo de amortização (meses): 228

Prazo total (meses): 228

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	110.000.000,00	5.786.000,00	4.073.445,29	9.859.445,29
2026	0,00	0,00	5.786.000,00	5.678.000,85	11.464.000,85
2027	0,00	0,00	5.786.000,00	4.936.598,46	10.722.598,46
2028	0,00	0,00	5.786.000,00	4.489.438,51	10.275.438,51
2029	0,00	0,00	5.786.000,00	4.128.471,22	9.914.471,22
2030	0,00	0,00	5.786.000,00	3.825.197,58	9.611.197,58
2031	0,00	0,00	5.786.000,00	3.540.344,46	9.326.344,46
2032	0,00	0,00	5.786.000,00	3.271.581,96	9.057.581,96
2033	0,00	0,00	5.786.000,00	2.989.029,47	8.775.029,47
2034	0,00	0,00	5.786.000,00	2.716.848,44	8.502.848,44
2035	0,00	0,00	5.786.000,00	2.445.662,93	8.231.662,93
2036	0,00	0,00	5.786.000,00	2.179.339,35	7.965.339,35
2037	0,00	0,00	5.786.000,00	1.898.589,72	7.684.589,72
2038	0,00	0,00	5.786.000,00	1.621.530,25	7.407.530,25
2039	0,00	0,00	5.786.000,00	1.342.781,93	7.128.781,93
2040	0,00	0,00	5.786.000,00	1.064.304,88	6.850.304,88
2041	0,00	0,00	5.786.000,00	779.327,92	6.565.327,92
2042	0,00	0,00	5.786.000,00	497.227,55	6.283.227,55
2043	0,00	0,00	5.852.000,00	215.236,24	6.067.236,24
Total:	**0,00**	**110.000.000,00**	**110.000.000,00**	**51.692.957,01**	**161.692.957,01**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

PVL02.002041/2024-04

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 53.600.000,00

Status: Formalizado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	3.600.000,00	0,00	201.660,14	201.660,14
2026	2.000.000,00	14.000.000,00	0,00	613.942,77	613.942,77
2027	4.700.000,00	18.000.000,00	0,00	1.336.891,44	1.336.891,44
2028	4.300.000,00	14.000.000,00	0,00	2.060.335,45	2.060.335,45
2029	2.400.000,00	4.000.000,00	0,00	2.474.761,89	2.474.761,89
2030	0,00	0,00	2.144.000,00	2.532.885,88	4.676.885,88
2031	0,00	0,00	2.144.000,00	2.430.549,89	4.574.549,89
2032	0,00	0,00	2.144.000,00	2.328.213,90	4.472.213,90
2033	0,00	0,00	2.144.000,00	2.231.905,92	4.375.905,92
2034	0,00	0,00	2.144.000,00	2.123.541,91	4.267.541,91
2035	0,00	0,00	2.144.000,00	2.021.205,92	4.165.205,92
2036	0,00	0,00	2.144.000,00	1.918.869,93	4.062.869,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	2.144.000,00	1.821.440,46	3.965.440,46
2038	0,00	0,00	2.144.000,00	1.714.197,95	3.858.197,95
2039	0,00	0,00	2.144.000,00	1.611.861,96	3.755.861,96
2040	0,00	0,00	2.144.000,00	1.509.525,97	3.653.525,97
2041	0,00	0,00	2.144.000,00	1.410.975,00	3.554.975,00
2042	0,00	0,00	2.144.000,00	1.304.853,98	3.448.853,98
2043	0,00	0,00	2.144.000,00	1.202.517,99	3.346.517,99
2044	0,00	0,00	2.144.000,00	1.100.182,00	3.244.182,00
2045	0,00	0,00	2.144.000,00	1.000.509,55	3.144.509,55
2046	0,00	0,00	2.144.000,00	895.510,02	3.039.510,02
2047	0,00	0,00	2.144.000,00	793.174,03	2.937.174,03
2048	0,00	0,00	2.144.000,00	690.838,03	2.834.838,03
2049	0,00	0,00	2.144.000,00	588.502,04	2.732.502,04
2050	0,00	0,00	2.144.000,00	486.025,87	2.630.025,87
2051	0,00	0,00	2.144.000,00	383.689,87	2.527.689,87
2052	0,00	0,00	2.144.000,00	281.353,88	2.425.353,88
2053	0,00	0,00	2.144.000,00	179.017,89	2.323.017,89
2054	0,00	0,00	2.144.000,00	76.681,90	2.220.681,90
Total:	**13.400.000,00**	**53.600.000,00**	**53.600.000,00**	**39.325.623,43**	**92.925.623,43**

17944.006283/2024-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 126.604.800,36

Status: Em retificação pelo credor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	3.798.144,01	0,00	1.266.048,00	1.266.048,00
2025	0,00	27.853.056,08	0,00	1.147.767,06	1.147.767,06
2026	0,00	37.981.440,11	2.186.146,35	4.264.779,69	6.450.926,04
2027	0,00	31.651.200,09	4.205.740,50	7.781.505,22	11.987.245,72
2028	0,00	18.990.720,05	5.874.044,55	9.786.966,37	15.661.010,92
2029	0,00	6.330.240,02	7.051.979,31	11.047.928,45	18.099.907,76
2030	0,00	0,00	7.152.459,31	10.487.963,07	17.640.422,38
2031	0,00	0,00	7.152.459,31	9.766.727,78	16.919.187,09
2032	0,00	0,00	7.152.459,31	9.045.492,50	16.197.951,81
2033	0,00	0,00	7.152.459,31	8.324.257,22	15.476.716,53
2034	0,00	0,00	7.152.459,31	7.603.021,94	14.755.481,25
2035	0,00	0,00	7.152.459,31	6.881.786,65	14.034.245,96
2036	0,00	0,00	7.152.459,31	6.160.551,37	13.313.010,68
2037	0,00	0,00	7.152.459,31	5.439.316,09	12.591.775,40
2038	0,00	0,00	7.152.459,31	4.718.080,81	11.870.540,12
2039	0,00	0,00	7.152.459,31	3.996.845,52	11.149.304,83
2040	0,00	0,00	7.152.459,31	3.275.610,24	10.428.069,55
2041	0,00	0,00	7.152.459,31	2.554.374,96	9.706.834,27
2042	0,00	0,00	7.152.459,31	1.833.139,68	8.985.598,99
2043	0,00	0,00	7.152.459,31	1.111.904,39	8.264.363,70
2044	0,00	0,00	7.152.459,31	390.669,11	7.543.128,42
Total:	**0,00**	**126.604.800,36**	**126.604.800,36**	**116.884.736,12**	**243.489.536,48**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	239.670.367,42	0,00	55.968.701,61	295.639.069,03
2025	263.467.784,52	0,00	126.003.733,02	389.471.517,54
2026	45.000.000,00	0,00	131.022.289,23	176.022.289,23
2027	47.000.000,00	0,00	45.628.353,86	92.628.353,86
Total:	**595.138.151,94**	**0,00**	**358.623.077,72**	**953.761.229,66**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	477.130.232,64	243.212.962,27	6.182.439,33	17.446.152,30	483.312.671,97	260.659.114,57
2025	490.510.371,57	219.915.967,09	33.986.331,29	53.655.193,76	524.496.702,86	273.571.160,85
2026	484.058.471,28	197.193.071,15	51.462.382,29	69.951.366,64	535.520.853,57	267.144.437,79
2027	486.615.504,80	174.709.903,12	53.696.427,11	73.364.170,58	540.311.931,91	248.074.073,70
2028	495.271.355,35	152.497.487,27	63.068.938,65	71.309.984,13	558.340.294,00	223.807.471,40
2029	502.632.732,73	129.623.517,89	68.650.706,92	63.986.057,38	571.283.439,65	193.609.575,27
2030	250.284.365,46	107.262.265,98	74.094.346,83	56.495.445,53	324.378.712,29	163.757.711,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	224.054.597,22	88.316.019,52	73.687.636,31	50.675.806,34	297.742.233,53	138.991.825,86
2032	181.059.766,76	73.054.525,21	73.559.332,00	44.913.764,55	254.619.098,76	117.968.289,76
2033	158.078.627,78	61.955.657,44	61.534.020,52	35.286.676,06	219.612.648,30	97.242.333,50
2034	121.560.841,91	54.078.746,58	34.246.237,04	28.114.168,28	155.807.078,95	82.192.914,86
2035	112.209.281,82	47.979.836,13	26.182.746,82	25.689.932,67	138.392.028,64	73.669.768,80
2036	113.867.755,73	42.349.482,52	26.182.746,82	23.800.601,54	140.050.502,55	66.150.084,06
2037	92.388.416,22	37.149.791,01	26.182.746,82	21.902.097,69	118.571.163,04	59.051.888,70
2038	94.252.422,26	32.978.663,48	26.182.746,82	20.020.720,99	120.435.169,08	52.999.384,47
2039	94.679.163,46	28.726.893,26	26.182.746,82	18.156.708,47	120.861.910,28	46.883.601,73
2040	96.878.292,59	24.529.111,47	26.182.746,82	16.269.614,06	123.061.039,41	40.798.725,53
2041	101.931.196,81	20.228.909,17	26.182.746,82	14.376.590,90	128.113.943,63	34.605.500,07
2042	65.835.898,83	16.105.341,77	26.182.746,82	12.495.214,20	92.018.645,65	28.600.555,97
2043	68.335.269,92	13.161.459,76	26.182.746,82	10.623.484,26	94.518.016,74	23.784.944,02
Restante a pagar	275.507.594,04	23.490.203,20	123.947.709,99	28.574.627,94	399.455.304,03	52.064.831,14
Total:	**4.987.142.159,18**	**1.788.519.815,29**	**953.761.229,66**	**757.108.378,27**	**5.940.903.388,84**	**2.545.628.193,56**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024
Direito Especial - SDR	7,61660	30/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 229.585.396,37

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.146.660.697,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.759.784.584,17

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 13.794.217.333,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 5.107.009.433,25

Deduções: 3.101.041.540,83

Dívida consolidada líquida (DCL): 2.005.967.892,42

Receita corrente líquida (RCL): 13.794.217.333,73

% DCL/RCL: 14,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	6.844.333.108,02	233.536.959,88	191.246.824,61	776.531.749,42	256.737.611,37
Despesas não computadas	904.120.331,06	23.256.759,49	57.245.689,02	163.792.496,54	74.258.766,64
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.940.212.776,96	210.280.200,39	134.001.135,59	612.739.252,88	182.478.844,73
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	13.716.637.547,19	13.716.637.547,19	13.716.637.547,19	13.716.637.547,19	13.716.637.547,19
TDP/RCL	43,31	1,53	0,98	4,47	1,33
Limite máximo	49,00	1,84	1,16	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Número do PLOA

355/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9371

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0042 - Encargos de Natureza Especial	0777 - Amortização e Encargos da Dívida Interna
0042 - Encargos de Natureza Especial	0828 - Amortização e Encargos da Dívida Externa
0042 - Encargos de Natureza Especial	0775 - Amortização e Encargos da Dívida por Contrato Refinanciado

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,63 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,36 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Francisco Mascarenhas De Jesus | CPF 22407332504 | Perfil Operador de Ente | Data 11/09/2024 12:24:38
Na Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", no campo "Declaração sobre o orçamento", foi informado que "Constam do PLOA de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação". Na pergunta subsequente, referente a se o PLOA já estaria em andamento na Casa Legislativa local, a resposta foi negativa dado que o prazo para encaminhamento para ao Poder Legislativo é até 30 de setembro de 2024, conforme disposto no artigo 19, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Sergipe (anexado em Demais Documentos no SADIPEM). Tal informação também se encontra presente no Parecer Jurídico, conforme última versão MIP (23/08/2024). Porém, ainda assim, o SADIPEM registra como uma pendência o não preenchimento do campo Número do PLOA . Dessa forma, para possibilitar a tramitação do PVL o campo foi preenchido com a informação N/A .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.437	08/04/2024	Dólar dos EUA	120.000.000,00	31/07/2024	DOC00.036397/2024-53

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo LOA 2024 - Lei 9.372/2024	12/01/2024	31/07/2024	DOC00.036429/2024-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 032/2024/DITEC/GP	29/10/2024	07/11/2024	DOC00.040100/2024-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 27/2024 TCE	18/10/2024	23/10/2024	DOC00.039818/2024-06
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n° 25/2024 TCE	23/08/2024	09/09/2024	DOC00.039135/2024-41
Documentação adicional	RGF - 2º Quadrimestre 2024	30/09/2024	23/10/2024	DOC00.039840/2024-48
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 4º Bimetre 2024 - RREO	30/09/2024	23/10/2024	DOC00.039820/2024-77
Documentação adicional	Regularidade FGTS	11/09/2024	11/09/2024	DOC00.036512/2024-90
Documentação adicional	Ofício assinado pelo Chefe do Executivo - Dívida a ser Reestruturada	28/08/2024	02/09/2024	DOC00.036715/2024-86
Documentação adicional	NT 08-2024 - Informações Dívida Operação Reestruturação	12/08/2024	14/08/2024	DOC00.036573/2024-57
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento do Pleno Exercício da Competência Tributária protocolada	02/08/2024	02/08/2024	DOC00.036572/2024-11
Documentação adicional	Declaração de Transparência da Gestão Fiscal protocolada	02/08/2024	02/08/2024	DOC00.036587/2024-71
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 3B24 - DOE	30/07/2024	26/09/2024	DOC00.039408/2024-57
Documentação adicional	CERTIDÃO RFB/PGFN + DÍVIDA ATIVA UNIÃO	25/06/2024	01/08/2024	DOC00.036529/2024-47
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 2B24 - DOE	29/05/2024	26/09/2024	DOC00.039405/2024-13
Documentação adicional	RGF - 1° QUADRIMESTRE 2024	28/05/2024	31/07/2024	DOC00.036400/2024-39
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - RREO 3°BIMESTRE 2024	28/05/2024	07/08/2024	DOC00.036399/2024-42
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - RREO 2°BIMESTRE 2024	28/05/2024	31/07/2024	DOC00.036398/2024-06
Documentação adicional	CERTIDÃO CRP	10/05/2024	01/08/2024	DOC00.036515/2024-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 1B24 - DOE	27/03/2024	26/09/2024	DOC00.039407/2024-11
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - RREO 1°BIMESTRE 2024	26/03/2024	31/07/2024	DOC00.036430/2024-45
Documentação adicional	Contrato BRB 7529_2022 - 2° Aditivo	27/12/2023	07/08/2024	DOC00.036885/2024-61
Documentação adicional	Contrato CEF 600.843-07 - Carta Reversal - Anexo	27/10/2023	07/08/2024	DOC00.036891/2024-18
Documentação adicional	Contrato CEF 600.843-07 - Carta Reversal	27/10/2023	07/08/2024	DOC00.036890/2024-73
Documentação adicional	Contrato CEF 0536.929-76 - 3° Aditivo	30/08/2023	07/08/2024	DOC00.036882/2024-27
Documentação adicional	Contrato BB 40/00011-7 - 1° ADITIVO	22/05/2023	01/08/2024	DOC00.036492/2024-57
Documentação adicional	Delegação de Atribuições para SEFAZ	26/03/2023	26/09/2024	DOC00.039426/2024-39
Documentação adicional	Contrato CEF 0536.929-76 - 2° Aditivo	02/03/2023	07/08/2024	DOC00.036889/2024-49
Documentação adicional	Contrato CEF 0536.929-76 - Carta Reversal	30/11/2022	01/08/2024	DOC00.036508/2024-21
Documentação adicional	Contrato CEF 600.843-07 - 1° ADITIVO	26/10/2022	01/08/2024	DOC00.036511/2024-45
Documentação adicional	Contrato BRB 7529_2022 - 1° Aditivo	20/10/2022	07/08/2024	DOC00.036884/2024-16
Documentação adicional	Contrato BRB 5182_2021 - 1º Aditivo	30/09/2022	07/08/2024	DOC00.036892/2024-62
Documentação adicional	Contrato BRB 7529_2022	30/08/2022	01/08/2024	DOC00.036494/2024-46
Documentação adicional	Contrato BRB 5182_2021	22/12/2021	01/08/2024	DOC00.036528/2024-01
Documentação adicional	Contrato CEF 600.843-07	21/12/2021	01/08/2024	DOC00.036510/2024-09
Documentação adicional	Contrato CEF 0536.929-76 - 1° Aditivo	09/07/2021	07/08/2024	DOC00.036881/2024-82
Documentação adicional	Contrato BB 40/00011-7	24/05/2021	01/08/2024	DOC00.036509/2024-76
Documentação adicional	Contrato CEF 0536.929-76	04/09/2020	01/08/2024	DOC00.036527/2024-58
Documentação adicional	Termo de Aceite assinado - Contrato n° 0536.929-76	11/02/2020	06/08/2024	DOC00.036717/2024-75
Documentação adicional	Constituição do Estado de Sergipe	10/05/1989	11/09/2024	DOC00.039210/2024-73
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta de Empréstimo (português)	04/07/2024	11/09/2024	DOC00.039207/2024-50
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta de Empréstimo (inglês)	04/07/2024	11/09/2024	DOC00.039182/2024-94
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de Empréstimo Negociada (Português - Google)	04/07/2024	11/09/2024	DOC00.036427/2024-21
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de Empréstimo Negociada (Inglês)	04/07/2024	11/09/2024	DOC00.036426/2024-87
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia (Portugês)	04/07/2024	11/09/2024	DOC00.039184/2024-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia (Inglês)	04/07/2024	11/09/2024	DOC00.039209/2024-49
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-CRÉDITO	24/07/2024	31/07/2024	DOC00.036428/2024-76
Módulo do ROF	SCE-CRÉDITO	24/07/2024	11/09/2024	DOC00.039183/2024-39
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico v2024-10	21/10/2024	23/10/2024	DOC00.039819/2024-42
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico v2024-08	10/09/2024	11/09/2024	DOC00.039164/2024-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	13/08/2024	14/08/2024	DOC00.037451/2024-88
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	01/08/2024	01/08/2024	DOC00.036523/2024-70
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX N° 53/2023	06/09/2023	02/08/2024	DOC00.036588/2024-15
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX N° 53/2023	06/09/2023	11/09/2024	DOC00.039185/2024-28
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX Nº 53/2023	06/09/2023	01/08/2024	DOC00.036534/2024-50
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Condições Gerais (português)	15/07/2023	11/09/2024	DOC00.039208/2024-02

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 25/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/11/2024

Em retificação pelo interessado - 06/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/11/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Em retificação pelo interessado - 10/10/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/10/2024

Em retificação pelo interessado - 25/09/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/09/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	0,00	299.437.213,04	299.437.213,04
2025	622.182.000,00	437.686.893,62	1.059.868.893,62
2026	0,00	293.190.529,34	293.190.529,34
2027	0,00	226.091.153,95	226.091.153,95
2028	0,00	98.177.520,05	98.177.520,05
2029	0,00	28.955.040,02	28.955.040,02
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	745.237.834,54	745.237.834,54
2025	55.766.994,45	800.356.260,85	856.123.255,30
2026	64.842.681,61	812.588.800,50	877.431.482,10
2027	60.649.161,41	807.934.976,69	868.584.138,10
2028	58.119.935,30	809.462.445,69	867.582.380,99
2029	56.078.232,11	796.990.670,88	853.068.903,00
2030	54.362.855,75	532.230.248,09	586.593.103,85
2031	52.751.669,53	479.527.815,57	532.279.485,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	51.231.495,08	414.081.076,59	465.312.571,67
2033	49.633.321,69	357.082.697,39	406.716.019,08
2034	48.093.811,35	276.893.545,61	324.987.356,96
2035	46.559.931,86	249.655.281,12	296.215.212,99
2036	45.053.552,43	242.494.002,19	287.547.554,62
2037	43.465.576,37	212.644.151,47	256.109.727,84
2038	41.898.472,60	207.127.832,91	249.026.305,51
2039	40.321.816,35	200.138.723,26	240.460.539,61
2040	38.746.694,46	194.952.908,08	233.699.602,54
2041	37.134.807,78	192.533.927,56	229.668.735,35
2042	35.539.191,67	149.112.208,49	184.651.400,16
2043	34.317.501,62	145.495.899,52	179.813.401,14
Restante a pagar	0,00	629.085.723,10	629.085.723,10

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.146.660.697,91**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.146.660.697,91**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	229.585.396,37
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**229.585.396,37**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.759.784.584,17**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.759.784.584,17**
Liberações de crédito já programadas	299.437.213,04
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**299.437.213,04**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	0,00	299.437.213,04	13.840.994.767,10	2,16	13,52
2025	622.182.000,00	437.686.893,62	13.982.280.979,65	7,58	47,38
2026	0,00	293.190.529,34	14.125.009.414,67	2,08	12,97
2027	0,00	226.091.153,95	14.269.194.794,12	1,58	9,90
2028	0,00	98.177.520,05	14.414.851.990,18	0,68	4,26
2029	0,00	28.955.040,02	14.561.996.026,89	0,20	1,24
2030	0,00	0,00	14.710.642.081,62	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	14.860.805.486,69	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	15.012.501.730,92	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	15.165.746.461,24	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	15.320.555.484,28	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	15.476.944.768,07	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	15.634.930.443,58	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	15.794.528.806,48	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	15.955.756.318,77	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.118.629.610,51	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	16.283.165.481,47	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	16.449.380.902,97	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	16.617.293.019,52	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	16.786.919.150,65	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	16.958.276.792,72	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	17.131.383.620,63	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	17.306.257.489,75	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	17.482.916.437,69	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	17.661.378.686,20	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	17.841.662.643,02	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	18.023.786.903,79	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	18.207.770.253,99	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	18.393.631.670,84	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	18.581.390.325,29	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	18.771.065.583,97	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	745.237.834,54	13.840.994.767,10	5,38
2025	55.766.994,45	800.356.260,85	13.982.280.979,65	6,12
2026	64.842.681,61	812.588.800,50	14.125.009.414,67	6,21
2027	60.649.161,41	807.934.976,69	14.269.194.794,12	6,09
2028	58.119.935,30	809.462.445,69	14.414.851.990,18	6,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	56.078.232,11	796.990.670,88	14.561.996.026,89	5,86
2030	54.362.855,75	532.230.248,09	14.710.642.081,62	3,99
2031	52.751.669,53	479.527.815,57	14.860.805.486,69	3,58
2032	51.231.495,08	414.081.076,59	15.012.501.730,92	3,10
2033	49.633.321,69	357.082.697,39	15.165.746.461,24	2,68
2034	48.093.811,35	276.893.545,61	15.320.555.484,28	2,12
2035	46.559.931,86	249.655.281,12	15.476.944.768,07	1,91
2036	45.053.552,43	242.494.002,19	15.634.930.443,58	1,84
2037	43.465.576,37	212.644.151,47	15.794.528.806,48	1,62
2038	41.898.472,60	207.127.832,91	15.955.756.318,77	1,56
2039	40.321.816,35	200.138.723,26	16.118.629.610,51	1,49
2040	38.746.694,46	194.952.908,08	16.283.165.481,47	1,44
2041	37.134.807,78	192.533.927,56	16.449.380.902,97	1,40
2042	35.539.191,67	149.112.208,49	16.617.293.019,52	1,11
2043	34.317.501,62	145.495.899,52	16.786.919.150,65	1,07
			Média até 2027:	5,95
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	51,75
			Média até o término da operação:	3,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	28,09

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.004002/2024-04

Receita Corrente Líquida (RCL)	**13.794.217.333,73**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.005.967.892,42
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.383.538.350,02
Valor da operação pleiteada	622.182.000,00
Saldo total da dívida líquida	**4.011.688.242,44**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,29
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**14,54%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/11/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 25/11/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	31/01/2024 12:08:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI:00669367133 Date: 2024.11.25 17:56:41 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Sergipe

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer n.°: 7172/2024 – PGE
Processo n.°: 20745/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Contrato de Empréstimo
Interessados: Órgão de origem, BIRD e União Federal
Destino: Órgão de origem

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIUNDO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E O BIRD. MINUTA NEGOCIADA. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de minuta negociada de contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externa a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 110.000.000,00, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável.

Os autos igualmente vieram instruídos com acordo de garantia a ser firmado entre aquela instituição financeira e a União, por meio do qual o ente federativo assume o papel de fiador do Estado de Sergipe naquele contrato de empréstimo.

Para a análise da pretensão administrativa foram acostados aos autos em apreço, dentre outros documentos: a) Lei Estadual n° 9.437, de 08 de abril de 2024 (fls. 02-03); b) parecer n° 6065/2024 – PGE, que se debruçou sobre a operação de crédito externa que será

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YXTL-8OS7-YYSO-RDQU

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

instrumentalizada através do contrato de empréstimo aqui referido (fls. 04-07); c) Resolução nº 53, de 06 de setembro de 2023, da Cofiex (fls. 12-13); d) Condições Gerais para financiamento do BIRD: Política de desenvolvimento (fls. 14-55); e) ata acordada das negociações entre o BIRD, Estado de Sergipe e União (fls. 56-69); f) contrato de empréstimo (fls. 69-79); g) Acordo de Garantia a ser firmado entre o BIRD e a União (fls. 80-83) e h) Relatório PGD476 elaborado pelo BIRD a respeito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (fls. 89-153)

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme já exposto no relatório, o presente ato consultivo tem por escopo a análise de instrumento de contrato de empréstimo, decorrente de operação de crédito externa, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o BIRD. Em relação à minuta de contrato de garantia, relega-se seu estudo à assessoria jurídica da União, visto que nela o Estado de Sergipe não figura como parte.

Pois bem, em relação à minuta negociada de contrato de empréstimo, creio que não se erigem óbices em face de sua formalização. De fato, em primeiro lugar, nela restaram pactuadas cláusulas inerentes a ajustes deste naipe, tais como valor a ser desembolsado pelo Mutuante, taxas incidentes sobre o ajuste (inicial, de compromisso e de juros) e condições de amortização pagamento do principal e prazo de amortização.

Observo, ainda, que o instrumento negociado de contrato de empréstimo observou os paradigmas acordados entre BIRD, Estado de Sergipe e União, conforme ata de fls. 56-69.

Outrossim, constato que o instrumento de contrato de empréstimo é compatível com as Condições Gerais para financiamento do BIRD voltadas para políticas de desenvolvimento, a ele aplicáveis,

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

conforme cláusula 1.01.

Finalmente, considerando que o Anexo 2 do instrumento de contrato de empréstimo – cronograma de amortização vinculado ao compromisso – prevê desembolsos a serem suportados pelo Estado de Sergipe para pagamento do principal já no exercício seguinte, deve ser comprovada a existência de dotação orçamentária e de financeiro para fazer-lhe frente.

Urge esclarecer, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, opino pela regularidade jurídica do instrumento de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o BIRD (fls. 69-79).

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações à superior apreciação.

Aracaju, 6 de dezembro de 2024

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YXTL-8OS7-YYSO-RDQU

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Procurador(a) do Estado

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YXTL-8OS7-YYSO-RDQU

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO - 06/12/2024 09:19:36 (Docflow)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer n.°: 6065/2024 – PGE
Processo n.°: 12056/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Operação de Crédito Externa
Destino: Órgão de origem

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. LEI ESTADUAL N° 9.437, DE 08 DE ABRIL DE 2024. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E NAS RESOLUÇÕES 40 E 43, AMBAS DE 2001, DO SENADO FEDERAL.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares americanos), com garantia da União, destinada à operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável, conforme autorização da Lei n° 9.437, de 08 de abril de 2024.

É o relatório. Fundamento e opino.

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e FABIO MITIDIERI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NRYT-OOWT-CKE3-CGLS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

(i) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 9.437, de 08 de abril de 2024;

(ii) os recursos provenientes da operação de crédito que se pretende firmar foram incluídos no orçamento do exercício de 2024 (Lei Estadual nº 9.372, de 12 de janeiro de 2024);

(iii) os recursos da presente operação de crédito foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente (2025), conforme Projeto de Lei Estadual nº 355/2024, já em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

(iV) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

(v) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Destaco, por fim, que as informações acima lançadas encontram lastro nos documentos juntados nos autos do processo administrativo nº 12056/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NRYT-OOWT-CKE3-CGLS

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e FABIO MITIDIERI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

III – CONCLUSÃO.

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aracaju, 21 de outubro de 2024.

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador(a)-Geral do Estado

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

FABIO MITIDIERI
Governador do Estado de Sergipe

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e FABIO MITIDIERI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NRYT-OOWT-CKE3-CGLS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NRYT-OOWT-CKE3-CGLS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior - 22/10/2024 11:37:50 (Docflow)
- FABIO MITIDIERI - 22/10/2024 13:05:51 (Docflow)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO ESTADO DE SERGIPE

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda com vistas à contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), conforme Lei Estadual nº 9.437, de 08 de abril de 2024, destinados à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável.

REFERÊNCIA: Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP do Ministério da Economia. Autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP do Ministério da Fazenda, a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no que se refere à operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

1 – OBJETO DA AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Sergipe, de operação de crédito externo, no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável.

Trata-se de operação de crédito externo autorizada pela Lei Estadual nº 9.437, de 08 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.373, de 09 de abril de 2024.

2 – PROPOSTA DE INVESTIMENTO

O Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável, aprovado pela Lei Estadual nº 9.437, de 08 de abril de 2024, previa um montante de até USD 120.000.000,00. Na negociação que ocorreu no dia 04/07/2024, em Brasília, ficou acordado entre o Estado de Sergipe, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, BIRD, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional que o valor do investimento necessário **será de USD 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares americanos)**, na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas. A definição do valor levou em consideração a expectativa de necessidade de recursos para a execução da operação de reestruturação e outros fatores como a variação cambial e da SELIC.

Através do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. Além da economia vinda da redução do custo de endividamento, o novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de realizar novos investimentos e políticas sociais em atendimento à população sergipana.

O Governo do Estado pretende melhorar o perfil da dívida pública, por meio de operação de reestruturação e recomposição de principal de dívida estadual contraída com credores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacionais (Banco do Brasil S.A. - BB, Caixa Econômica Federal – CAIXA e o Banco de Brasília S.A. - BRB), de modo a assumir novo compromisso de linha de crédito com BIRD, em condições financeiras vantajosas para o Estado e atingir melhor patamar de endividamento. Por ser um organismo internacional, a escolha pelo Banco Mundial deve-se às condições mais favoráveis se comparadas àquelas apresentadas por outras instituições financeiras privadas, com redução tanto do custo, como do alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito selecionadas. Ainda que os outros organismos multilaterais financiadores adotem o mesmo indicador de custo (taxa SOFR), o diferencial do BIRD foi também apresentar alinhamento com estratégia de parceria em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia de governo; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável. Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Sergipe busca, portanto, conquistar a prosperidade compartilhada de forma ambientalmente sustentável.

O Governo de Sergipe entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do DPF, será essencial ao sucesso do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável. Foram definidas medidas estruturais, definidas por marcos legais distribuídos em dois Pilares (Fiscal e Ambiental), que fazem parte da contrapartida (não financeira) com o BIRD. Os dois Pilares compõem a sustentação ao objetivo do Programa.

3 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Condições Financeiras da Operação.

As condições financeiras da operação estão estruturadas dentro dos parâmetros definidos pelo BIRD conforme descrito abaixo:

- Valor do empréstimo: USD 110.000.000,00;
- Prazo de Carência: sem carência;
- Prazo de amortização: 19 anos (228 meses);
- Sistema de amortização: SAC;
- Periodicidade: Semestral
- Taxa de juros: SOFR + Spread Variável .a.a;
- Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;

- Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (Exposure Surcharge) no valor de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

b) Análise Custo-Benefício.

Os benefícios decorrentes da operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas proporcionará ao Estado de Sergipe uma melhora no fluxo de caixa, tendo em vista que a operação permitirá suavizar os pagamentos da dívida pública ao longo dos exercícios, contribuindo com a programação financeira do Estado. A redução no serviço da dívida abre espaço fiscal e contribui para os investimentos em áreas e projetos estratégicos.

A vantajosidade da operação de reestruturação da dívida pública estadual considera que o Estado de Sergipe irá utilizar os recursos recebidos da reestruturação, no valor de USD 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares americanos), para abater e/ou quitar as dívidas elencadas na Tabela 1 e destinam-se para o pagamento de principal da dívida, não sendo utilizada para financiamento de fluxo de dívida. A economia estimada com a reestruturação é de aproximadamente R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em termos de Valor Presente Líquido (VPL), o que representa 25,4% do saldo devedor total das dívidas a serem reestruturadas. O cálculo não inclui taxa de compromisso (0,25%) no valor do empréstimo, devendo ser paga com recursos próprios, no montante de USD 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil dólares americanos), e nem as multas decorrentes da amortização antecipada. Como contrapartida, o Estado adotará um conjunto de medidas de sustentabilidade fiscal e ambiental, por meio de compromisso de médio e longo prazo estabelecidos com o banco.

O BIRD tem como premissa, nas operações de reestruturação de dívidas, não englobar nessa operação de crédito as dívidas do Mutuário com a União e com outros Agentes Financeiros Internacionais. No conjunto de operações de crédito constantes na Dívida Contratual do Estado de Sergipe, na análise de viabilidade do Banco, seis operações foram consideradas elegíveis para serem reestruturadas. A Tabela 1 abaixo ilustra a relação das operações que serão foco da análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

Tabela 01 – Relação das Operações de Crédito a serem reestruturadas

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	Agente Financeiro	Data da Assinatura	Taxa de Juros	Prazo Amortização	Término	Periocidade	Valor Contratado (R$)
OC 413 - BB-MALHA RODOVIÁRIA- 40/00011-7	Banco do Brasil	24/05/2021	215% CDI	84 meses	10/06/2029	mensal	18.170.000,00
OC 410 - FINISA - Caixa - 0536.929-76	Caixa	04/09/2020	CDI + 4,8%	96 meses	02/09/2030	mensal	200.000.000,00
OC 414 - FINISA - Caixa - 0600.843-07	Caixa	21/12/2021	CDI + 4,73%	96 meses	02/12/2031	mensal	100.000.000,00
OC 415 - BRB - Contrato 005182/2021	Banco de Brasília	22/12/2021	CDI + 3,9%	96 meses	16/11/2031	mensal	100.000.000,00
OC 416 - BRB - Contrato 007529/2022	Banco de Brasília	30/08/2022	CDI + 3,5 %	96 meses	15/07/2032	mensal	180.000.000,00

Fonte: GEDIF/SUFIP/STE

Importante destacar que esses contratos possuem cláusulas que definem tarifas para amortização antecipada e que esses valores não são financiados pela operação de reestruturação da dívida, devendo ser pagos com recursos do Tesouro.

I. BB - CONTRATO Nº 40/00011-7

Agente Financeiro	Banco do Brasil
Nº Contrato	40/00011-7 1º Termo Aditivo em Assinatura
Data Assinatura	24/05/2021
Data Término	10/06/2029
Valor	R$ 18.170.000,00
Lei Autorizativa	Lei nº 8.788 de 04/12/2020
Juros	215% CDI a.a.
Amortização	12 meses de carência + 84 meses
Sistema Amortização	SAC
Tarifa Contratação	2,0% sobre o valor total da operação
Tarifa Antecipação	Cláusula Quinta (página 4) Incidirá sobre o valor do Contrato, previsto na Cláusula Valor e Objeto do Contrato, de acordo com os percentuais indicados a seguir: Ano / Percentual: 1 – 4,50%; 2 – 4,15%; 3 – 3,80%; 4 – 3,45%; 5 – 3,10%; 6 – 2,75%; 7 – 2,40%; 8 – 2,00% Cláusula Sexta (página 6). Parágrafo Oitavo – O Financiado poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do FINANCIADOR e o pagamento de tarifa prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.
Objeto	Malha Rodoviária

II. CAIXA – CONTRATO Nº 0536.929-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Nº Contrato	0536.929-76
Data Assinatura	04/09/2020
Data Término	02/09/2030
Valor	R$ 200.000.000,00
Lei Autorizativa	Lei nº 8.640 de 27/12/2019
Juros	CDI + 4,8% a.a.
Amortização	24 meses de carência + 96 meses
Sistema Amortização	SAC
Tarifa Estruturação	2% sobre o valor do financiamento
Tarifa Antecipação	Cláusula Nova – Da Liquidação Antecipada e Amortizações Extraordinárias (página 7) O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 2 (duas) prestações. Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas na CLÁUSULAS QUARTA (DOS ENCARGOS) e QUINTA (DOS JUROS), aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pró-rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à CAIXA dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO. O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pro rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.
Objeto	Malha Rodoviária

III. CAIXA – CONTRATO Nº 0600.843-07

Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Nº Contrato	0600.843-07
Data Assinatura	21/12/2021
Data Término	02/12/2031
Valor	R$ 100.000.000,00
Lei Autorizativa	Lei nº 8.903 de 06/10/21
Juros	CDI + 4,73% a.a.
Amortização	24 meses de carência + 96 meses
Sistema Amortização	SAC
Tarifa Estruturação	2% sobre o valor do financiamento
Tarifa Antecipação	Cláusula Nova – Da Liquidação Antecipada e Amortizações Extraordinárias (página 7) O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 2 (duas) prestações. Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas na CLÁUSULAS QUARTA (DOS ENCARGOS) e QUINTA (DOS JUROS), aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pró-rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à CAIXA dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO. O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pro rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.
Objeto	Malha Rodoviária

IV. BRB - CONTRATO Nº 005182/2021

Agente Financeiro	Banco de Brasília
Nº Contrato	005182/2021
Data Assinatura	22/12/2021
Data Término	16/11/2031
Valor	R$ 100.000.000,00
Lei Autorizativa	Lei nº 8.904 de 06/10/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

Juros	CDI + 3,9% a.a.
Amortização	24 meses de carência + 96 meses
Sistema Amortização	SAC
Tarifa Estruturação	2% sobre o valor do financiamento
Tarifa Antecipação	Cláusula Nova – Da Liquidação Antecipada e Amortizações Extraordinárias (página 7) O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 2 (duas) prestações. Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas na CLÁUSULAS QUARTA (DOS ENCARGOS), DEZ (DO INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO) e QUINTA (DOS JUROS), aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pró-rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao BRB dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO. O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pro rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta – DOS JUROS.
Objeto	Malha Rodoviária

V. BRB – CONTRATO Nº 007529/2022

Agente Financeiro	Banco de Brasília
Nº Contrato	007529/2022
Data Assinatura	30/08/2022
Data Término	15/07/2032
Valor	R$ 180.000.000,00
Lei Autorizativa	Lei nº 9.079 de 10/08/2022
Juros	CDI + 3,5% a.a.
Amortização	24 meses de carência + 96 meses
Sistema Amortização	SAC
Tarifa Estruturação	2% sobre o valor do financiamento
Tarifa Antecipação	Cláusula Nova – Da Liquidação Antecipada e Amortizações Extraordinárias (página 7) O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 2 (duas) prestações. Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas na CLÁUSULAS QUARTA (DOS ENCARGOS), DEZ (DO INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO) e QUINTA (DOS JUROS), aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pró-rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao BRB dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO. O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pro rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta – DOS JUROS.
Objeto	Malha Rodoviária

Conforme exposto anteriormente, a reestruturação proporcionará uma economia resultante da redução do custo e do alongamento dos prazos de pagamento dessas operações de crédito atualmente existentes em comparação às condições financeiras do empréstimo do BIRD, conforme exposto na Figura 01.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

Figura 01 - Fluxo de Contratos atuais e da Nova Operação (R$) – 2025-2046:

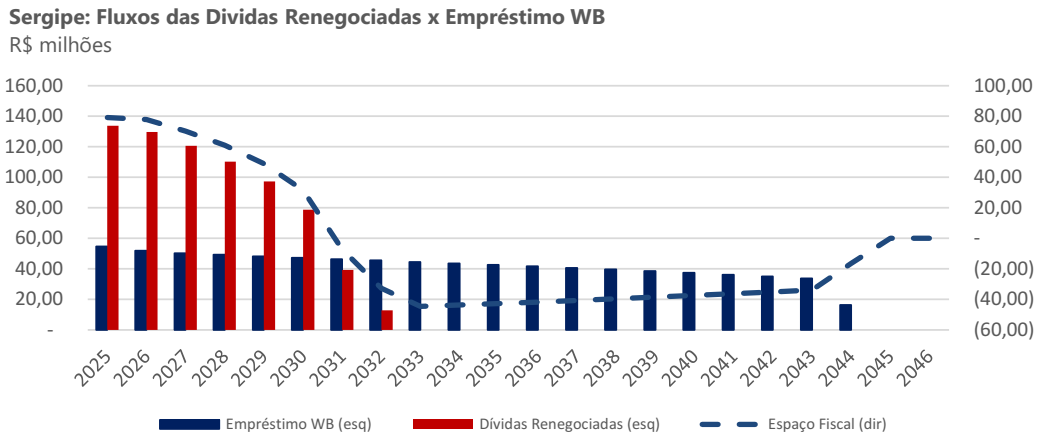

Fonte: BIRD.

Com o intuito de analisar a viabilidade financeira da operação, foram realizadas simulações e gerados cronogramas de fluxos de pagamento, visando calcular o Valor Presente Líquido (VPL) e consequentemente subsidiar a tomada de decisões. A Tabela 02 apresenta o resultado do cálculo do VPL para cada operação e por credor. Como premissa adotou-se um câmbio (R$/USD) de 5,20, tendo como fonte o Relatório FOCUS de 05 de julho de 2024.

Tabela 02 – Análise do Resultado do Valor Presente Líquido

Credor	Indexador	Valor Contratado	Saldo Devedor Elegível 1/1/2025	Multa por antecipação 01/01/2025	Valor Presente (BRL)	Valor Presente WB (BRL)	Valor Presente Líquido (BRL)
Banco do Brasil	-	**18.170.000,00**	**12.669.731,80**	**626.865,00**	**15.428.204,64**	**11.596.450,87**	**3.831.753,77**
BB-MALHA RODOVIÁRIA-40/00011-7	215% CDI	18.170.000,00	12.669.731,80	626.865,00	15.428.204,64	11.596.450,87	3.831.753,77
BRB	-	**280.000.000,00**	**246.258.296,34**	**2.609.884,55**	**271.697.709,93**	**225.397.212,81**	**46.300.497,13**
BANCO DE BRASÍIA S/A - Contrato 005182/2021	CDI + 3,9%	100.000.000,00	86.364.302,85	933.519,54	94.871.031,26	79.048.192,24	15.822.839,02
BANCO DE BRASÍIA S/A - Contrato 007529/2022	CDI + 3,5 %	180.000.000,00	159.893.993,49	1.676.365,01	176.826.678,67	146.349.020,57	30.477.658,10
Caixa Econômica Federal	-	**300.000.000,00**	**234.939.975,14**	**2.705.250,68**	**262.439.401,06**	**215.037.691,56**	**47.401.709,50**
FINISA - Caixa Malha rodoviária - 0536.929-76	CDI + 4,8%	200.000.000,00	146.448.263,71	1.689.406,64	163.019.612,11	134.042.308,22	28.977.303,89
FINISA - Caixa Malha rodoviária - 0600.843-07	CDI + 4,73%	100.000.000,00	88.491.711,43	1.015.844,04	99.419.788,95	80.995.383,34	18.424.405,61
Total		**598.170.000,00**	**493.868.003,28**	**6.564.222,45**	**549.565.315,63**	**452.031.355,23**	**97.533.960,40**

Fonte: GEDIF/SUFIP/STE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

Conforme ilustrado na Tabela 02, o valor esperado da economia a ser gerada com a troca da dívida é em torno de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que demonstra, em uma análise custo-benefício, uma relação positiva decorrente da comparação entre os fluxos de caixa das operações a serem reestruturadas e a nova operação. Reiterando o exposto anteriormente, o valor a ser contrato de USD 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares americanos) leva em consideração uma margem de segurança decorrente de possíveis variações cambiais dentres outros fatores exógenos. Na ocorrência de saldo, após o desembolso e quitação das operações a serem reestruturadas, o valor remanescente será cancelado e não utilizado, em atendimento as especificações legais e à finalidade da operação.

4 – FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Na análise das fontes alternativas de financiamento foram considerados aspectos financeiros e estruturantes. As condições financeiras oferecidas pelo BIRD são atrativas, principalmente quando comparadas às taxas de juros do mercado interno. Embora o processo de contratação com o mercado interno seja mais célere, as taxas de juros são superiores. Importante destacar que o Banco Mundial além de ser um organismo multilateral de notoriedade, apresenta expertise na concessão de linhas de crédito para operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas, o que agrega aspectos qualitativos e quantitativos. A operação em questão está inserida na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas.

A taxa de juros do BIRD é de SOFR[1] + 0,60% a.a, o que equivaleria, considerando a cotação do dia 25/07/2024, a menos de 6% a.a., inferior à taxa de juros de outras instituições financeiras, principalmente se comparado a instituições financeiras nacionais, que pode variar entre TLP (IPCA+ 6,13% a.a.) + 1,00% a 110% do CDI, e em alguns casos até taxas superiores. Conforme exposto anteriormente, além do aspecto financeiro, a escolha decorre da experiência do banco nesse tipo de operação e na capacidade de apoio e orientação nas contrapartidas não financeiras, ações estruturantes direcionadas para o fortalecimento da sustentabilidade fiscal e

[1] Taxa de Juros SOFR – 25/07/2024: 5,35%. Fonte: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/indicadores/indicadores-financeiros/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o aprimoramento da gestão dos recursos naturais. Além disso, foram levadas em consideração as restrições da legislação brasileira em razão do objeto da operação de crédito ser a reestruturação da dívida.

5 – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A previsão de execução dos componentes/ações deverá ocorrer no início do exercício de 2025, conforme cronograma exposto na Tabela 03, considerando o desembolso único. Referido cronograma guarda consistência com o Cronograma Financeiro que será preenchido no SADIPEM.

Tabela 03 – Cronograma Estimativo (em USD)

Ano	Componente/Ação	BIRD	Estado	TOTAL
2025	**Componente Único** – Reestruturação e Recomposição do principal de dívidas.	110.000.000,00	-	110.000.000,00

Fonte: GEDIF/SUFIP/STE

O projeto não possui contrapartida financeira, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 3 de 29 de maio de 2019.

6 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O principal objetivo estabelecido para o Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável é contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, não só pela redução no custo da dívida como também pela melhora do perfil do serviço da dívida e consequentemente uma melhora no fluxo de caixa. Outro fator relevante são as ações estruturantes que serão implementadas em decorrência do ganho no espaço fiscal. O projeto proporcionará condições para que o Estado possa implementar diversas ações e políticas públicas, voltadas principalmente para: i) fortalecer a sustentabilidade fiscal; e ii) melhorar a gestão dos recursos naturais nas áreas de água, saneamento, energia solar e resíduos sólidos.

Para realização dessa operação de reestruturação da dívida, foram destacadas 8 ações prioritárias que estão sendo apoiadas na matriz de políticas desse projeto, sendo elas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Promover a sustentabilidade fiscal;
2. Melhorar a eficiência das compras públicas e aumentar a resiliência climática através da função de compras públicas;
3. Melhorar a gestão financeira dos seus ativos imobiliários;
4. Aumentar as receitas próprias do Estado e ao mesmo tempo proteger os menos favorecidos buscando uma maior equidade;
5. Incentivar a utilização racional da água e reforçar a gestão dos recursos hídricos;
6. Melhorar a eficiência no investimento e na operação dos serviços de água e saneamento;
7. Incentivar a utilização de energia solar;
8. Reduzir os resíduos sólidos e as emissões de GEE associadas.

É nesse conjunto de medidas que se situa a operação de crédito de políticas de desenvolvimento pleiteada junto ao Banco Mundial, com o objetivo de redefinir o perfil do endividamento do Estado, permitindo reduzir os pagamentos de serviço de dívida no curto prazo. Essa redução abrirá espaço fiscal para financiar a transição energética, a melhoria da governança e a oferta de serviços públicos para a população carente do Estado.

Por fim, importante destacar que essa operação faz parte de um conjunto de ações do Banco Mundial para melhorar a sustentabilidade e a resiliência fiscal e ambiental em nível subnacional no Brasil e está totalmente alinhada à abordagem de Desenvolvimento Verde, Resiliente e Inclusivo (GRID).

7 - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2024.

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi

Secretária de Estado da Fazenda

De acordo

Fábio Mitidieri

Governador do Estado de Sergipe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-5 (ANEXO: 005)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

168ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável

2. Mutuário: Estado de Sergipe

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 120.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) O enquadramento no conceito de reestruturação será verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quando da verificação de limites e condições para a realização da operação e concessão de garantia pela União, conforme previsto no art. 6º da Resolução Cofiex nº 17, de 17 de julho 2021.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, substituta

Resolução/Recomendação 37167133 SEI 03101.101077/2023-51 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/09/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carvalho dos Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/09/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37167133** e o código CRC **01DB25F2**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-5 (ANEXO: 005)

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 9.437

DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinados à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinados à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156-A, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Laércio Marques da Afonseca Júnior
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº. 9.438

DE 08 DE ABRIL DE 2024

Altera o Anexo II da Lei nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, constantes do Anexo II da Lei nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, passam a vigorar reajustadas, nos termos das Tabelas do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual deve expedir os atos, normas, orientações e instruções necessários à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"LEI Nº 8.267
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

.....

ANEXO II
Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN.

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
ASSISTENTE DE TRÂNSITO – NÍVEL MÉDIO

Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R$	1.966,97	2.065,30	2.168,57	2.277,00	2.390,84	2.510,39	2.635,92	2.767,70	2.906,10	3.051,40	3.203,97	3.364,15	3.532,36	3.709,00	3.894,44

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
VISTORIADOR DE TRÂNSITO – NÍVEL MÉDIO

Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R$	2.102,10	2.207,21	2.317,55	2.433,44	2.555,10	2.682,85	2.817,00	2.957,41	3.105,75	3.261,04	3.424,08	3.595,31	3.775,07	3.963,82	4.161,99"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- Nº 79, de 2024 (nº 1.660/2024, na origem), que *solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing).*

A Mensagem vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 145, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 77, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Angelo Coronel

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 77, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

O **Programa de Inclusão Social e Territorial (PIST)**, desenvolvido em Salvador, Bahia, tem como principal objetivo promover o desenvolvimento urbano sustentável e a inclusão social, buscando melhorar as condições de vida de comunidades vulneráveis. Focado especialmente em áreas de ocupação irregular ou com infraestrutura precária, o programa visa integrar esses territórios ao tecido urbano formal da cidade, proporcionando acesso a direitos e oportunidades para os moradores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

Uma das principais metas do programa é melhorar a infraestrutura urbana dessas comunidades, por meio da ampliação e qualificação de redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica e pavimentação das vias. Além disso, o PIST também trabalha para regularizar áreas de ocupação irregular e oferecer moradias dignas para famílias que vivem em condições inadequadas. Esses esforços visam assegurar segurança jurídica e melhores condições de habitação para os beneficiados.

Outro eixo fundamental do programa é a promoção da inclusão social. Por meio de ações integradas, o PIST busca ampliar o acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e assistência social, além de oferecer programas voltados para a qualificação profissional e geração de emprego e renda. Dessa forma, o programa contribui para reduzir a vulnerabilidade social e criar oportunidades de desenvolvimento para os moradores.

A sustentabilidade ambiental também é um pilar importante do programa. Para isso, são realizadas iniciativas voltadas para a recuperação de áreas degradadas e a preservação dos recursos naturais, promovendo um equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a proteção ambiental.

A participação comunitária é uma característica marcante do PIST, pois o programa prioriza o envolvimento das comunidades locais em todas as etapas, desde o planejamento até a implementação das ações. Esse diálogo constante fortalece o protagonismo social e cria um vínculo de confiança entre os moradores e o poder público.

Por meio dessas iniciativas, o Programa de Inclusão Social e Territorial busca reduzir as desigualdades sociais e territoriais, valorizar os territórios beneficiados e oferecer melhores condições de vida para os cidadãos de Salvador. O impacto esperado vai além das melhorias estruturais, alcançando a promoção da cidadania e o fortalecimento das comunidades atendidas.

É o relatório.

ax2024-13617
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4236/2024/MF, de 29/11/2024 (SEI nº 46658066). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

ax2024-13617
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito n° TB154020.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Salvador, no Estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

ax2024-13617
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Salvador, Estado da Bahia;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA);

VI - Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – Destinação: Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA;

VIII – Liberações previstas: US$ 45.537.268,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 43.081.268,00 (quarenta e três milhões, oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 32.461.264,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 1.975.600,00 (um milhão,

ax2024-13617
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.944.600,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 12.478.702,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 8.878.702,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 8.154.196,00 (oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 844.200,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 894.200,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses, contados a par r da data de entrada em vigor do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIV – Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

XV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XVI - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVII - Lei autorizadora: Lei n° 9.613/2021, n° 9.818/2024 e n° 9.821/2024;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (zero vírgula trinta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado.. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Comissão de Financiamento: 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco porcento) sobre o valor

ax2024-13617
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

total do empréstimo. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a (dois porcento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartida em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador, Estado da Bahia, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Salvador, Estado da Bahia, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, *d*, *e* e *f*, todos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ax2024-13617
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ax2024-13617
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 77/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448916119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-5 (ANEXO: 005)

MENSAGEM Nº 77, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 71, de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 146, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 62, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 62, de 2024, da Presidência da República (nº 1.573, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 62, de 2024 (nº 1.573, de 4 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao *New Development Bank* (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA. A operação resultará em um valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. Adicionalmente, informou que o ente recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB150604.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 3108/2024/MF, de 19 de agosto de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Município de Serra, situado no

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

Estado do Espírito Santo, cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Município cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Nos termos do § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 3227/2024/MF, de 29 de agosto de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com a Prefeitura do Município de Serra/ES, em anexo aos documentos enviados ao Senado Federal, o Programa visa a requalificação da infraestrutura do Município com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, tanto econômico quanto social, por meio da realização de obras estratégicas. Nesse contexto, está programada a adequação e complementação das estruturas já existentes em Serra, visando impulsionar o crescimento econômico, particularmente através do turismo e da melhoria da mobilidade urbana. Isso inclui atender às necessidades de deslocamento dos diversos modais de transporte, com ênfase no transporte coletivo, melhorando assim as condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida da população local.

Os objetivos específicos são tornar mais eficiente e segura a integração do Município de Serra com a BR-101, melhorar as condições de circulação viária no Município e assim reduzir os tempos de viagem e ocorrências de acidentes de trânsito e, a partir da implantação de etapas da via de ligação, facilitar o tráfego de veículos entre os municípios da Serra e Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

A assinatura dos instrumentos contratuais deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições de eficácia cabíveis e aplicáveis; (b) verificação do cumprimento do

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Cabe ressaltar que, nesse caso específico, por se tratar de operação de crédito externo em ano de eleições municipais, aplicam-se algumas restrições impostas pelas normas de Direito Financeiro. Através da Nota SEI nº 94/2024/PFN/COF/PGAFF/PGFN-MF, a PGFN, por meio da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF), esclarece que a data limite para a assinatura do contrato de empréstimo ainda em 2024 seria 30 de novembro, por força do art. 59, § 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece que é vedado ao Município, no último mês de mandato do Prefeito, assumir compromisso financeiro para execução depois do término do mandato do chefe do Executivo municipal. A COF/PGFN esclarece também que a proibição veiculada no art. 15 da RSF nº 43, de 2001 (que veda a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município), impede, apenas, a assinatura do contrato, não representando óbice à continuidade do processo de contratação.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 62, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao *New Development Bank* (NDB), no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo;

II – credor: *New Development Bank* (NDB);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 17.260.000,00 (dezessete milhões e duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 71 (setenta e um) meses, contados a partir da entrada em vigor do contrato;

VIII – prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

IX – prazo total: até 215 (duzentos e quinze) meses;

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

X – cronograma estimativo de desembolso: US$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), em 2024, US$ 3.175.940,15 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta dólares, e quinze centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US$ 29.825.025,54 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco dólares, e cinquenta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US$ 18.231.063,32 (dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil e sessenta e três dólares, e trinta e dois centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US$ 6.223.970,99 (seis milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta dólares, e noventa e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028;

XI – aportes estimados de contrapartida: US$ 213.104,34 (duzentos e treze mil, cento e quatro dólares, e trinta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2024, US$ 4.053.870,59 (quatro milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e setenta dólares, e cinquenta e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US$ 5.258.546,43 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares, e quarenta e três centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US$ 5.116.000,18 (cinco milhões e cento e dezesseis mil dólares, e dezoito centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US$ 2.618.478,46 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito dólares, e quarenta e seis centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028;

XII – taxa de juros: taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB;

XIII – atualização monetária: variação cambial;

XIV – sistema de amortizações: constante e semestral;

XV – taxa inicial: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XVI – comissão de compromisso: equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidindo da seguinte forma:

a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

b) nos 12 meses seguintes, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

c) nos 12 meses seguintes, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

d) nos 12 meses seguintes, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

e) no restante do período, sobre o valor total – 100% (cem por cento) – não desembolsado do contrato de empréstimo;

f) se em qualquer dos quatro períodos iniciais a diferença for igual a zero ou menos, a comissão de compromisso desse período será nula;

XVII – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 62/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003945367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-5 (ANEXO: 005)

MENSAGEM Nº 62, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 70, de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 147, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 78, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Jaques Wagner

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 78, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

O **Programa Bahia Mais Digital** é uma iniciativa estratégica do Governo do Estado da Bahia voltada para promover a transformação digital nos serviços públicos e na gestão governamental. Seu objetivo central é modernizar

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

o funcionamento do estado, ampliando o acesso da população às tecnologias digitais e facilitando a interação entre cidadãos, empresas e o governo.

Através do programa, o governo busca integrar as ferramentas digitais como parte essencial de sua operação, permitindo maior eficiência nos serviços públicos e mais transparência nos processos administrativos. Isso inclui a digitalização de serviços que antes exigiam deslocamento físico, como emissão de documentos e agendamentos, promovendo uma gestão mais ágil e acessível para todos os baianos.

Além disso, o Bahia Mais Digital atua para ampliar a inclusão digital em diversas regiões do estado. A proposta é reduzir as desigualdades de acesso à tecnologia, promovendo iniciativas que conectem comunidades remotas ou carentes à internet e ofereçam capacitação para o uso dessas ferramentas. Essa democratização do acesso à tecnologia busca empoderar os cidadãos e integrá-los ao universo digital, possibilitando maior participação nas políticas públicas e no mercado de trabalho.

Outro eixo importante do programa é fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo digital. O governo investe em parcerias com empresas de tecnologia, universidades e centros de pesquisa, incentivando o desenvolvimento de soluções inovadoras que possam beneficiar tanto o setor público quanto a economia local. Com isso, o Bahia Mais Digital contribui para fortalecer o ecossistema de inovação na Bahia, atraindo investimentos e criando novas oportunidades de negócio.

O impacto do programa vai além da modernização administrativa, alcançando transformações sociais e econômicas. Ao tornar os serviços públicos mais acessíveis e eficientes, o Bahia Mais Digital melhora a qualidade de vida da população e fortalece o papel da tecnologia como agente de desenvolvimento. Dessa forma, a Bahia consolida sua posição como um estado que alia inovação, inclusão social e governança moderna para atender às demandas da sociedade contemporânea.

É o relatório.

ax2024-13618
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4200/2024/MF, de 28/11/2024 (SEI nº 46588407). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

ax2024-13618
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito n° TB159775.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes benefícios para o desenvolvimento econômico e social do Estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

ax2024-13618
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

VII – Destinação: Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia;

VIII – Liberações previstas: US$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 14.902.500,05 em 2025 (quatorze milhões, novecentos e dois mil , quinhentos de dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos), US$ 12.152.500,05 em 2026 (doze milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos), US$ 7.977.500,05 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos dólares dos Estados

ax2024-13618
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

Unidos da América e cinco centavos) em 2027 e US$ 6.477.499,85 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2028;

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 399.166,68 (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2024, US$ 3.187.708,33 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025, US$ 3.967.708,33 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2026, US$ 1.447.708,33 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027 e US$ 1.497.708,33 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2028;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII - Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei n° 14.649, de 26/12/2023;

XVII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a.(zero vírgula setenta e cinco porcento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos

ax2024-13618
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Governo do Estado da Bahia, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Governo do estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

ax2024-13618
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

Senador **VANDERLAN CARDOSO,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

ax2024-13618
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 78/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500914678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-5 (ANEXO: 005)

MENSAGEM Nº 78, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 72, de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 148, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 79, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing).

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 79, de 2024, da Presidência da República (nº 1.660, de 16 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing)*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 79, de 2024 (nº 1.660, de 16 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo do Estado de Sergipe para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*). A operação resultará em um valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. Adicionalmente, informou que o ente recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB154307.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 4224/2024/MF, de 3 de dezembro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Governo do Estado do Sergipe cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Governo do Estado do Sergipe cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4431/2024/MF, de 6 de dezembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com documento da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de Sergipe, constante dos autos, o objetivo do Projeto consiste na implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. Além da economia vinda da redução do custo de endividamento, o novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de realizar novos investimentos e políticas sociais em atendimento à população sergipana.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 79, de 2024, nos termos do seguinte:

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – prazo de carência: a carência definida na minuta contratual é de zero meses a partir da data de aprovação pelo *Board*;

VII – prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

VIII – prazo total: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

X – taxa de juros: taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

XI – atualização monetária: variação cambial;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XIV – comissão de compromisso: de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

XV – comissão de abertura: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – juros de mora: de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Sergipe e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, I, *'a'* e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas nos arts. 155 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 79/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2586973481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 79, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing).

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 73, de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 150, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 358, de 2020, do Senador Styvenson Valentim, que Institui o Selo Nacional de Sustentabilidade Empresarial, conferido a empresas que contribuam para a redução dos impactos ao meio ambiente, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para dar preferência, como critério de desempate nas licitações, às empresas detentoras do Selo.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557928625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24146.07324-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 358, de 2020, do Senador Styvenson Valentim, que *institui o Selo Nacional de Sustentabilidade Empresarial, conferido a empresas que contribuam para a redução dos impactos ao meio ambiente, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para dar preferência, como critério de desempate nas licitações, às empresas detentoras do Selo*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 358, de 2020, de autoria do Senador Styvenson Valentim, cuja ementa é reproduzida acima.

O art. 1º, *caput*, institui o Selo Nacional de Sustentabilidade Empresarial, a ser conferido às empresas que contribuam para a redução de impactos ao meio ambiente. A referida contribuição compreende, nos termos do § 1º, além do atendimento à legislação ambiental e outros critérios porventura definidos em regulamento: *i)* redução certificada da geração de resíduos sólidos, do consumo de água potável ou do consumo de energia elétrica; *ii)* redução certificada da emissão de gases de efeito estufa; *iii)* recepção e destinação final ambientalmente adequada, com certificação, dos resíduos sólidos de seus consumidores; *iv)* substituição total certificada de embalagens e utensílios plásticos descartáveis destinados ao acondicionamento e ao consumo de alimentos e bebidas por material reutilizável ou biodegradável de origem renovável; *v)* manutenção da cobertura de vegetação nativa em

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557928625
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24146.07324-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

percentual 50% superior ao exigido pela legislação florestal; e *vi)* prestação da compensação ambiental em percentual 10% superior ao valor exigido na licença ambiental da atividade ou empreendimento.

Já os arts. 2º e 3º estabelecem, respectivamente, que a emissão do Selo será realizada pelo órgão ambiental licenciador da União, por prazo determinado e renovável, e que os benefícios acessíveis às empresas que o possuírem serão, entre outros definidos em regulamento: *i)* linhas de crédito especiais, com prioridade no acesso e juros reduzidos, em instituições financeiras públicas e privadas; *ii)* prioridade para desempate em licitações públicas na forma do art. 7º; *iii)* tramitação prioritária em procedimentos de licenciamento ambiental, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento urbano e demais atos públicos necessários para o exercício legal da atividade; e *iv)* permissão para utilizar o Selo Nacional de Sustentabilidade Empresarial em seus produtos, rótulos, embalagens e propagandas.

O art. 4º dispõe sobre o reembolso a que têm direito os consumidores que adquirirem produto passível de reciclagem de empresa detentora do Selo e que devolvam o respectivo resíduo, no montante de 1% sobre o valor correspondente e na forma de crédito para compras no estabelecimento que efetuou a coleta.

Na sequência, o art. 5º possibilita às empresas possuidoras do Selo receber créditos de logística reversa pela aquisição e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, na forma do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 12.305, de 2010.

Por sua vez, o art. 6º tipifica o crime pela utilização irregular, falsificação ou emissão indevida do Selo, enquanto o art. 7º altera a Lei nº 8.666, de 1993, para estabelecer que seja dada preferência às empresas detentoras do Selo em caso de empate em licitações públicas.

Finalmente, o art. 8º traz a cláusula de vigência, que estabelece a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental têm ganhado relevância nos mercados

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557928625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24146.07324-43

concorrenciais e em organismos internacionais. Assim, o Selo Nacional de Sustentabilidade Ambiental busca atender às preocupações dos consumidores e estimular que as empresas reduzam o impacto ambiental de suas atividades, mediante a concessão de benefícios.

O PL foi encaminhado à CAE e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida e sobre proposições pertinentes aos problemas econômicos do País. Como o projeto será analisado posteriormente pela CMA, iremos nos ater apenas aos aspectos relacionados a esta CAE.

Consideramos a proposição meritória, pois a concessão do Selo Nacional de Sustentabilidade Empresarial significa a Administração Pública Federal reconhecendo que as ações desenvolvidas pelas empresas vão além do atendimento à legislação. Diante das diversas certificações relacionadas à sustentabilidade conferidas por instituições privadas nos mais variados setores econômicos, além daquelas que os próprios estados da Federação criaram, é oportuno que a União também se posicione a respeito.

Do ponto de vista do consumidor, o reembolso estabelecido é um estímulo à busca por produtos de empresas certificadas, favorecendo a fidelização a elas. Este hábito, por consequência, potencializa a disseminação das iniciativas desenvolvidas pelas empresas, o que pode gerar ainda mais impactos positivos na sociedade.

Pela perspectiva da empresa, o acesso aos benefícios propostos possibilita a implementação de projetos que, em cenário diverso, teriam sua viabilidade dificultada. Em especial, a proposição é relevante ao favorecer a percepção de valor que a certificação do Selo possui mediante seu emprego como critério de desempate em licitações. Aqui, é importante destacar que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557928625
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24146.07324-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

própria Lei de Licitações – Lei nº 14.133, de 2021 – já reconhece o impacto ambiental das contratações públicas, mensuráveis em termos financeiros, como critério para julgamento de propostas (art. 34, § 1º).

É necessário pontuar apenas que o PL pretende incluir o critério de desempate à antiga Lei de Licitações – Lei nº 8.666, de 1993 –, que não se encontra mais vigente. Assim, a alteração ora proposta deve ser realizada no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante o acréscimo do inciso V, razão pela qual apresentamos a emenda a seguir.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 358, de 2020, e da seguinte emenda.

EMENDA Nº 1-CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do PL nº 358, de 2020:

"**Art. 7º** O § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

'Art. 60. .....

.....

§ 1º.....

.....

V – empresas detentoras do Selo Nacional de Sustentabilidade Empresarial.'" (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557928625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 358/2020)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CAE.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557928625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 151, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Damares Alves

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24382.07904-92

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.103, de 2022, de autoria do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.

Constituído de três artigos, o art. 1º dispõe sobre o objeto da lei. O art. 2º altera o art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir a assistência técnica, a extensão rural e a assistência material entre as preocupações desta Política.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24382.07904-92

SENADO FEDERAL

Acrescenta, ainda, dois parágrafos ao art. 5º para conceituar assistência material como o "apoio contínuo em doação financeira ou material, bem como o empréstimo de equipamentos e insumos", e para determinar que "será aberta linha de crédito específica para a recuperação de solos e pastagens em propriedades familiares dentro da Política".

O art. 3º trata da vigência da lei.

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta que, no Brasil, o Censo Agropecuário do IBGE indica que a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros de até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes.

Ressalta, ainda, que a degradação de solos e pastagens são fenômenos relativamente comuns em ecossistemas tropicais e subtropicais, causando grandes prejuízos ambientais e econômicos, o que implica ser essencial formular estratégias e financiamentos para a recuperação da produtividade dessas áreas.

Em 28/3/2023, o Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda nº 1-T, para incluir os §§ 3º e 4º ao art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, a fim de dispor sobre subvenção econômica por equalização de taxas, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e de dispor sobre a concessão de taxa efetiva de juros reduzida para a contratação de crédito por mulher agricultora familiar.

A referida Emenda não foi acatada pelo Parecer nº 12-CRA, em função da aprovação da matéria de fundo na forma de uma Emenda Substitutiva, confirmando a existência de diversas políticas públicas, ambientais e agrícolas, as quais contribuem para mitigar o problema do manejo inadequado dos solos e pastagens, evitando sua degradação e que, segundo dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), 66 milhões de hectares estão em estado de degradação intermediária e 35 milhões em situação de degradação severa, totalizando 63,5% de área degradada no Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24382.07904-92

Afirma, ainda, a Embrapa, que uma das políticas públicas de manejo inadequado dos solos e pastagens encontra-se no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil, onde há o Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), que tem entre os objetivos do crédito apoiar a recuperação dos solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas.

Além do MCR, o Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (Programa ABC+) tem, entre suas finalidades, a recuperação de pastagens degradadas e a adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo.

Por fim, na argumentação que levou à apresentação da Emenda Substitutiva da CRA, encontra-se a defesa de que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) oferece linhas de créditos de investimento, conhecido como "Pronaf Mulher", que estabelece taxa efetiva de juros pré-fixada de até 5% a.a. (ao ano), para formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal.

O Substitutivo da CRA altera o teor do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, com o fulcro de atingir os objetivos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, propondo iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária.

Em continuidade, propõe a inclusão do parágrafo 1°, especificando o que se entende como assistência material e apoio contínuo em doação financeira ou material.

Em seguida, propõe a inclusão do parágrafo 2º, para garantir que as iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção agropecuária propostas no inciso XIII do *caput* do artigo 5° podem envolver a doação financeira ou a criação de linhas de crédito rural para recuperação de solos e pastagens, sendo facultada a equalização de taxas de juros, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Por fim, propõe a inclusão do parágrafo 3º, com objetivo de determinar que as linhas de crédito rural voltadas às ações e iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária, quando destinada à mulher agricultora familiar, poderão ser concedidas à taxa efetiva de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos demais produtores usando como base os termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

A presente proposição encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em deliberação terminativa.

Ressaltamos, ainda, que foi apresentado o Requerimento nº 717, de 2022, do Senador Jaques Wagner, solicitando audiência da Comissão de Meio Ambiente, porém tal requerimento não foi deliberado.

Como citado, o PL n° 1.103, de 2022, recebeu a Emenda nº 1-T e a Emenda nº 2-CRA (Substitutivo).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CAE opinar sobre matérias de aspecto econômico e financeiro, como é o caso do Projeto de Lei nº 1103, de 2022, ora sob exame. Nesse sentido, resta observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída esta Comissão, fazendo-se referência, também, a competência para a decisão terminativa das comissões, quando de matérias despachadas com base no inciso I do art. 91 do RISF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24382.07904-92

SENADO FEDERAL

No que tange à aferição do mérito da proposição, é importante ter em conta, inicialmente, que, segundo o Programa Mundial de Alimentos da ONU (WFP)[1], a população mundial em situação de insegurança alimentar aguda atualmente é de 845 milhões de pessoas no planeta, as quais ainda carecem de alimentação adequada.

Segundo a Organização da Nações Unidas - ONU[2], estima-se que a população humana atingirá 8,5 bilhões em 2030 e 9,7 bilhões em 2050. Outrossim, segundo Relatório Mundial das Cidades 2022, publicado pelo ONU-Habitat[3] durante o l lançamento do relatório foi feito durante a 11ª sessão do Fórum Urbano Mundial, a principal conferência sobre desenvolvimento urbano sustentável, encerrada em 30 de junho em Katowice, na Polônia, apontou que a população mundial será 68% urbana até 2050, estimando uma população urbana de 2,2 bilhões de pessoas anualmente até 2050.

Diante dos dados apresentados, concluímos que a situação de insegurança alimentar deve aumentar consideravelmente em todo o mundo, sendo ainda agravada em razão de vários fatores, entre eles a situação a debilidades da oferta causada por conflitos bélicos[4], eventos climáticos extremos, consequências da Covid 19, a elevação de custos agrícolas (em especial dos fertilizantes) e dos transportes, em associação às cotações do petróleo.

Segundo os Índices de Preços de Alimentos (IPA) da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) os gêneros alimentícios, em termos reais, ficaram 28% mais caros, entre 2020 e 2021, e 18% mais caros em 2022 (até agosto). Em

[1] https://www.wfp.org/

[2] https://brasil.un.org/pt-br/search?key=popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial%20em%202030&page=0#:~:text=As%20%C3%BAltimas%20proje%C3%A7%C3%B5es%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,permane%C3%A7a%20neste%20n%C3%ADvel%20at%C3%A9%202100.

[3] https://brasil.un.org/pt-br/240326-relat%C3%B3rio-anual-do-onu-habitat-tem-experi%C3%AAncia-interativa

[4] https://www.fao.org/publications/home/fao-flagship-publications/the-state-of-food-security-and-nutrition-in-the-world/2022/es

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24382.07904-92

março de 2023, o IPA atingiu seu pico histórico, desde 1960, em que foi primeiramente divulgado.[5]

O Censo Agrícola do IBGE[6] indica que a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes. Nesse universo, os agricultores familiares têm importância tanto para o abastecimento do mercado interno quanto para o controle da inflação dos alimentos do Brasil, produzindo cerca de 70% do feijão, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Segundo a EMBRAPA[7], o fenômeno da degradação de solos e pastagens e as suas causas é essencial para formular estratégias e o financiamento para que seja feita a recuperação da produtividade dessas áreas, reduzindo, assim, as pressões de desmatamento que visam à formação de novas pastagens.

Por outro lado, a recuperação de pastagens degradadas é uma das alternativas tecnológicas que compõem os compromissos voluntários assumidos pelo Brasil na COP-15, realizada em Copenhague, e que preveem a redução das emissões de GEE projetadas para 2020, entre 36,1% e 38,9%, estimando assim uma redução da ordem de 1 bilhão de toneladas de CO2 equivalente.

Esses compromissos foram ratificados na Política Nacional sobre Mudanças do Clima[8] (Lei no 12.187/09) e

[5] https://jornal.unesp.br/2022/10/05/a-maior-crise-alimentar-do-seculo-21-pode-estar-as-portas/#:~:text=Este%20ano%2C%20%C3%ADndice%20de%20pre%C3%A7o,mudan%C3%A7as%20clim%C3%A1ticas%20e%20da%20pandemia.

[6] https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html

[7] https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/95462/1/Degradacao-pastagens-alternativas-recuperacao-M-Macedo-Scot.pdf

[8] https://antigo.mma.gov.br/clima/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima.html

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24382.07904-92

regulamentados pelo Decreto n° 7390/10. Para efeito desta regulamentação, no caso específico da agricultura foi estabelecido o "Plano Setorial para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura"[9], o que se convencionou chamar de "Plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono)", contribuindo para a recuperação de pastagens degradadas na mitigação de GEE se dará pela expansão de sua área de adoção em 15 milhões de hectares até 2020.

Ressaltamos ainda que, em relação à conquista do tão sonhado desenvolvimento sustentável, segundo dados do Fórum Econômico Mundial[10], é necessário adotar estratégias de sustentabilidade para gerar uma inovação de impacto no mercado, podendo promover uma série de benefícios, como: redução de custos, melhora na imagem da organização, diferencial competitivo, entre outros.

Segundo o Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter)[11], o desmatamento na Amazônia teve redução de 66% em julho de 2023, mês de seca considerado mais favorável a incêndios florestais. Um recorde histórico, jamais registrado no Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter).

Com relação à política de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), existe o Crédito de Investimento - Pronaf Mulher[12], que estabelece Taxa efetiva de juros pré-fixada de até 4% a.a, para formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e

[9] https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/planoabc-abcmais/publicacoes/download.pdf

[10] https://news.un.org/pt/tags/forum-economico-mundial

[11] http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/deter/deter

[12] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-mulher

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24382.07904-92

SENADO FEDERAL

conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal.

Atualmente as linhas de crédito rural são estabelecidas somente por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN)[13], que disciplinam o crédito rural, o que nos motiva a criar em âmbito nacional uma da legislação federal que irá promover a necessária segurança jurídica sobre o tema.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, é altamente meritório no sentido de regulamentar a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, na forma da Emenda nº 2-CRA (Substitutivo), e pela **rejeição** à Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

[13] https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK	X			1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. DR. HIRAN	X		
SORAYA THRONICKE	X			8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO	X		
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO	X		
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO				7. HUMBERTO COSTA	X		
TERESA LEITÃO				8. JAQUES WAGNER	X		
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 21

Votação: **TOTAL** 20 **SIM** 20 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

SVE das Comissões - 17/12/2024 12:58:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1103/2022)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 2- CRA-CAE (SUBSTITUTIVA), E REJEITA A EMENDA Nº 1-T, POR 20 (VINTE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O PROJETO E A EMENDA A ELE APRESENTADA, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 152, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1343, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que Cria cadastro informatizado de obras públicas custeadas com recursos federais.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Izalci Lucas

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24250.32306-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.343, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que *cria cadastro informatizado de obras públicas custeadas com recursos federais*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Sob exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.343, de 2022, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, cujo objetivo consiste na criação de cadastro informatizado de obras públicas custeadas com recursos federais.

A proposta possui apenas três artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da futura lei no prazo de 360 dias após a data de sua publicação.

O art. 1º do projeto determina que o Poder Executivo mantenha cadastro informatizado para consulta pública de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos oriundos dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, quais sejam: fiscal; de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e da seguridade social.

Nos termos do § 1º desse artigo, o cadastro deverá ser georreferenciado e conter, dentre outras, as seguintes informações de cada obra ou serviço: número de identificação e coordenadas geográficas; objeto,

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24250.32306-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

abrangendo descrição, localização precisa, dimensões e outras características relevantes; valor estimado, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base; data de início e data de término da execução, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais; e informações referentes à execução física e financeira.

Nos termos do § 2º, o número de identificação da obra deverá ser composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimentos em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

O § 3º estabelece que a consulta ao cadastro deverá ter acesso público irrestrito disponibilizado em sítio eletrônico; e o § 4º determina que os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras devem realizar a transferência eletrônica de dados para o novo cadastro informatizado.

Finalmente, o art. 2º dispõe que a emissão de empenho para obra ou serviço seja vinculada ao prévio registro de todas as informações do cadastro, devendo as anotações de responsabilidade técnica serem registradas antes do início de cada etapa da obra. O descumprimento dessa disposição será de responsabilidade pessoal do ordenador da despesa, conforme estabelece o § 1º deste artigo.

A matéria constou da pauta da reunião da CAE de 20 de fevereiro de 2024, quando fomos procurados pelo Ministério da Gestão e Inovação (MGI), pelo Exército Brasileiro, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, com sugestões de aprimoramento do projeto. Por esta razão, solicitamos a retirada da proposição da pauta daquela reunião, para reexame da matéria, quando poderíamos analisar as sugestões recebidas.

Em reunião de 26 de fevereiro de 2024, ainda no âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Mecias de Jesus apresentou duas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24250.32306-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

A Emenda nº 1 propõe a inclusão do § 5º ao art. 1º, determinando que o repositório do cadastro de obras deverá fornecer ferramentas de acessibilidade, em plataforma amigável, que possibilitem pesquisas com a utilização de filtros para as informações cadastradas. Entende o autor da emenda que as informações cadastradas devem ser acessíveis e compreensíveis para o cidadão comum, o que pode ser alcançado por intermédio da utilização de ferramentas de acessibilidade e plataformas amigáveis, que facilitem a navegação e compreensão dos dados, além de ferramentas que permitam pesquisas com filtros, possibilitando aos usuários encontrar as informações específicas que procuram.

Por sua vez, a Emenda nº 2 também objetiva a inclusão de um novo § 5º ao art. 1º, desta vez, porém, determinando que as informações do cadastro devem ser passíveis de serem exportadas em diversos formatos de arquivos de banco de dados, incluindo, no mínimo, os formatos dos *softwares* livres e os mais utilizados pelos cidadãos comuns, facilitando assim a realização de trabalhos acadêmicos, estudos ou pesquisas que acompanhem a qualidade e efetividade das políticas públicas.

Após o exame da CAE, o projeto será analisado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhes são submetidas.

No âmbito dessa competência, como mencionado na Justificação da proposta, o Poder Executivo já dispôs de alguns sistemas que serviam exatamente ao propósito de acompanhar obras, como o ObrasNet e o SisPAC, que cuidavam das obras do Programa de Aceleração do Crescimento. Embora tais sistemas não atendessem integralmente aos termos propostos no PL nº 1.343, de 2022, a experiência passada nos dá a convicção de que a implementação do novo cadastro de obras públicas não significará impacto

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24250.32306-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

orçamentário e financeiro relevante, de tal forma que não necessitamos de uma estimativa de seu impacto e muito menos apontar medidas compensatórias.

De fato, além das experiências do ObrasNet e do SisPAC, citadas na justificação da proposição, o Decreto nº 10.496, de 2020, instituiu o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (CIPI).

Com as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.272, de 2022, o CIPI passou a ser o registro centralizado de informações de projetos de investimento em infraestrutura, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. O registro é operacionalizado por meio da plataforma denominada Obrasgov[1], disponível inclusive para os outros Poderes da União que queiram utilizá-lo e, também, para Estados, Municípios e Distrito Federal.

Essas iniciativas nos dão a certeza da inexpressiva magnitude financeira da implantação do cadastro de obras proposto no PL nº 1.343, de 2022. Porém, por se tratar de iniciativas próprias do Poder Executivo, mediante a edição de decretos, estão passíveis de eventuais retrocessos caso algum governo decida desistir ou simplificar demasiadamente o cadastro centralizado.

A edição de uma lei determinando a obrigação do cadastro de obras é, portanto, fundamental para que a sociedade tenha garantia de que pode acompanhar com transparência as obras em execução com recursos públicos e justifica plenamente a aprovação do projeto em análise.

Quanto às emendas apresentadas, entendemos que elas aperfeiçoam o projeto e devem ser acatadas, sendo necessário apenas um ajuste redacional já que ambas propõem o acréscimo de um mesmo § 5º. Detectamos uma pequena falha redacional na Emenda nº 2, pela ausência do termo "*se encontram"*, quando se refere ao repositório onde as informações estão "*situadas*", termo que julgamos inclusive que deve ser substituído por *"armazenadas*".

[1] Disponível em https://www.gov.br/transferegov/pt-br/obrasgov. Pesquisa em 02/04/2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24250.32306-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

Quanto às sugestões recebidas dos órgãos da administração pública federal, elas aperfeiçoam o projeto por: (i) sugerir a inclusão de imagens e vídeos para o acompanhamento das obras; (ii) oferecer um procedimento de registo que melhor identifique as obras, sem engessar demasiadamente os formatos a serem utilizados, permitindo uma maior flexibilidade, especialmente quanto ao registro de vinculações de trechos, subtrechos, lotes, serviços ou etapas que compõem o empreendimento como um todo; (iii) passar a responsabilidade do registro, tratamento e atualização das informações dos ordenadores de despesas para os respectivos órgãos e entidades; (iv) determinar que a União autorize a adesão de Estados, Municípios e do Distrito Federal ao cadastro, caso desejem; (v) garantir o devido sigilo quando for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (vi) ajustar o projeto para as situações onde, ao invés do empenho, trate-se de instrumento de repasse; e (vii) excluir as empresas estatais não dependentes, regidas pela Lei nº 13.303, de 2016, do escopo da nova norma, em conformidade com o tratamento que vem sendo conferido pelas leis de diretrizes orçamentárias (LDO's) dos últimos anos.

Entendemos que tais sugestões também aprimoram o projeto e, por esta razão, as acatamos. Considerando, porém, a quantidade de emendas que seriam necessárias para tantos aperfeiçoamentos e ainda o entendimento que alcançamos em profícuas reuniões com técnicos do MGI, no sentido de conferir mais flexibilidade ao texto da lei, evitando um excessivo detalhamento, que deve ser remetido à regulamentação da matéria, entendemos ser adequado a apresentação de uma emenda substitutiva.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao Projeto de Lei nº 1.343, de 2022, bem como às Emendas nºs 1 e 2, na forma da seguinte Emenda Substitutiva:

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24250.32306-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

EMENDA Nº 3- CAE (SUBSTITUTIVA)

PROJETO DE LEI Nº 1.343, DE 2022

Cria cadastro informatizado de obras públicas custeadas com recursos federais.

Art. 1º O Poder Executivo deve manter cadastro informatizado para consulta pública de obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos oriundos dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º São objetivos do cadastro informatizado:

I – aprimorar o acompanhamento das obras públicas financiadas com recursos da União;

II – melhorar a eficiência e a eficácia no uso dos recursos públicos;

III – promover a transparência e o controle social; e

IV – ampliar a capacidade do Estado de prover bens e serviços públicos.

Art. 2º Ato do Poder Executivo estabelecerá critérios, classificações, conceitos, procedimentos e regras para a implementação do cadastro referido no art. 1º, devendo dispor, no mínimo, sobre:

I – formas de identificação e georreferenciamento;

II – descrição do objeto com as características relevantes;

III – valor estimado da obra ou serviço;

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D1F712F00675464.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24250.32306-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

IV – data de início e data de término da execução;

V – a programação orçamentária federal correspondente;

VI – identificação dos responsáveis;

VII – informações referentes à execução física e financeira;

VIII – aproveitamento e consolidação das informações dos atuais sistemas e bancos de dados;

IX – inserção de recursos de imagem e vídeo para o acompanhamento das obras; e

X – hipóteses de dispensa de cadastro, total ou parcial, quando estritamente necessário, mediante justificativa, como nos casos de segurança nacional e/ou situações de emergência.

§ 1º A solução tecnológica deverá possibilitar o cadastro do empreendimento como um todo, preservando sua integralidade, e permitir associações de trechos, subtrechos, lotes, serviços ou etapas que o compõe.

§ 2º O cadastro deve ter acesso público irrestrito e ser disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 3º As informações do cadastro de que trata o *caput* deverão ser de fácil acesso, representadas em meio digital, estruturadas em formato aberto referenciadas na *internet* e disponibilizadas sob licença aberta, que permita sua livre utilização.

§ 4º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras devem realizar a transferência eletrônica de dados para o cadastro informatizado de que trata esta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24250.32306-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

§ 5º O repositório do cadastro deverá fornecer ferramentas de acessibilidade, em plataforma amigável, inclusive que possibilitem pesquisas com a utilização de filtros para as informações cadastradas.

§ 6º As informações do cadastro devem ser passíveis de serem exportadas do repositório em que se encontram armazenadas, através de downloads em diversos formatos de arquivos de banco de dados, sendo disponibilizados, no mínimo, nos formatos dos softwares livres e daqueles mais utilizados pelos cidadãos comuns.

Art. 3º A unidade responsável pela programação orçamentária por meio da qual o projeto de investimento em infraestrutura será executado deverá registrar e atualizar as informações no cadastro de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigatoriedades previstas no *caput* é motivo de rescisão do instrumento de repasse.

Art. 4º Mediante autorização da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao cadastro informatizado instituído na forma desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo editar os atos que se fizerem necessários para a implementação desta Lei.

Art. 6º As estatais não dependentes, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, não se sujeitam ao escopo desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1343/2022)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO E AS EMENDAS 1 E 2, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1 - CAE (SUBSTITUTIVO).

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8060667690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 153, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 386, de 2022, do Senador Zequinha Marinho, que Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Izalci Lucas

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24490.25225-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 386, de 2022, do Senador Zequinha Marinho, que *altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 386, de 2022, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços".

A matéria foi distribuída, nos termos do artigo 48, X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. Nesta última, o projeto será posto à votação em caráter terminativo.

O diploma legal que o projeto visa a alterar é o Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966. Esse Decreto-Lei estrutura todo o Sistema Nacional de Seguros Privados e apresenta algumas normas sobre as operações de seguro e resseguro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24490.25225-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

O seu artigo 32 foi responsável por instituir o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e estão em seus incisos o rol de competências incumbidas a esse órgão. Lê-se no Decreto-Lei n° 73, de 1966, por exemplo, que compete ao CNSP fixar diretrizes e normas relativas à política de seguros (inciso I), fixar as características gerais dos contratos de seguro (inciso IV), fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas sociedades seguradoras (inciso V) etc.

O projeto do Senador Zequinha Marinho objetiva conferir ao CNSP uma nova competência privativa, qual seja a de "permitir a criação de certificações privadas que recomendem os prestadores de serviços que passam a ser segurados em decorrência da contratação de serviços de seguros privados". Insculpir-se-á tal competência no inciso XX do artigo 32 do Decreto-Lei n° 73, de 1966.

A justificativa para tal mudança legislativa é clara e objetiva. A alteração proposta pelo Senador Zequinha Marinho pretende endereçar o problema recorrente de desídia e imperícia de prestadores de serviço que, por muitas vezes, incorrem em inadimplemento contratual após o recebimento pelo seu serviço ou causam dano ao cliente em razão de um serviço mal executado. Muitos vivenciaram ou já souberam de casos de mecânicos que antes danificam um automóvel do que o consertam, de licitantes contratados que deixam de executar a obra a que a eles foi atribuída ou mesmo de médicos que prejudicam a saúde de um paciente por erro ou negligência.

O Senador que propôs esse projeto está atento para esse problema. Não é possível saber de antemão a qualidade de um serviço que será futuramente prestado, mas poder-se-ia incentivar a difusão da informação de quão segurado está um prestador de serviço e quão garantido está seu contratante contra eventual desídia ou imperícia desse prestador. A liberdade econômica permaneceria intocada, pois, mediante a proposição, o Estado não obrigaria particulares a contratarem um seguro contra danos a terceiros na prestação de serviços, porém, ao mesmo tempo, o Estado destacaria a informação sobre a existência ou não desse seguro no ambiente de mercado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24490.25225-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

II – ANÁLISE

Em análise pela Comissão de Assuntos Econômicos, o PL nº 386, de 2022, do Senador Zequinha Marinho, terá seus dispositivos examinados de acordo com as linhas traçadas pelo artigo 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente (inciso I), opinar sobre os problemas econômicos do País e a política de crédito (inciso II) e opinar sobre outros assuntos correlatos (inciso IV).

O autor constatou de modo percuciente a existência de significativas falhas de mercado no setor de prestação de serviços brasileiro. Há entre o contratante de serviço e o prestador desse serviço uma assimetria de informação sobre qual será a qualidade do serviço a ser futuramente prestado, há um problema de agente-principal e um custo de agência que deflui dessa falha de mercado.

No clássico artigo "O mercado de 'limões': incerteza de qualidade e mecanismo de mercado"[1], do laureado pelo Prêmio Nobel de Economia, George Akerlof, seu autor identifica o surgimento de instituições como resposta a falhas de mercado como essa. A incerteza sobre a qualidade final de um produto ou serviço, que pode impedir, inclusive, a existência de um mercado, pode ser oposta institucionalmente, por exemplo, por um sistema de garantias na contratação, por um sistema de marcas e reputação a elas relacionadas, por um sistema de certificação de médicos, advogados, barbeiros etc., dentre diversos outros sistemas.

O que o autor do Projeto de Lei nº 386, de 2022, busca é aproximar o sistema de seguros privados do mercado de prestação de serviços e fazer com que a sinalização daquele possa reduzir as incertezas existentes neste. Isso o

[1] George Arthur AKERLOF. The market for "lemons": quality uncertainty and the market mechanism. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 84, n. 3, aug., 1970, pp. 488-500.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24490.25225-52

projeto faz com maestria. Portanto, do ponto de vista econômico, a ideia que justificou a proposição do Projeto de Lei nº 386, de 2022, é meritória.

A justificação da proposição explicita que, por meio dessa alteração legislativa na competência do CNSP, criar-se-ia, em termos de economia comportamental, um empurrão (*nudge*) aos agentes econômicos para fomentar no mercado a adoção de seguros contratuais pelos prestadores de serviço.

O seguro é um contrato por meio do qual uma seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado contra riscos predeterminados. No contexto mencionado pela justificação do projeto, a adoção mais difundida de seguros de garantia sobre execução contratual e de seguros de responsabilidade civil contratual na prestação de serviços seria positiva. Esses seguros protegem o contratante de um serviço contra a inexecução contratual, a execução com vício ou ocorrência de dano nessa execução.

São eles, contudo, seguros incomuns nas contratações de prestação de serviço de menor porte – como de manutenção ou reforma de imóveis residenciais ou de reparo de veículos, por exemplo –, embora sejam comuns em grandes contratos, principalmente na área de construção civil.

O projeto destaca o poder de sinalização (*signalling*) que possuiria uma certificação do próprio CNSP ou de entidade por ele autorizada, atestando a existência de um seguro em favor de um contratante de serviço. O CNSP, como ente público, atribuiria fé pública à informação por ele certificada, direta ou indiretamente, o que uma simples apólice de seguro, enquanto contrato privado, não possui.

A intenção legislativa se direciona no sentido de retirar assimetrias de informação sobre a existência autêntica ou não de um seguro referido por um contratado, ao mesmo tempo que favorece no mercado os prestadores de serviço detentores desse seguro. Se, com isso, o ganho esperado pelos prestadores cobertos por um contrato de seguro for superior ao custo de dessa contratação, é válido presumir uma consequente maior difusão dessa prática comercial, inclusive no mercado de contratação de serviços de menor porte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24490.25225-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

O autor do projeto pretende corretamente que, com a difusão e o aprofundamento desse modelo de seguro, o mercado de serviços de menor porte mude sua forma de sinalização acerca da expectativa de adimplemento contratual, alterando-a da tradicional mera expectativa decorrente de recomendação de um prestador para uma efetiva garantia securitária.

À CAE compete analisar os aspectos econômicos do projeto e não há como negar que são todos favoráveis. Contudo, esta Relatoria não pode deixar de fazer uma breve incursão em seus aspectos constitucionais.

Do ponto de vista jurídico, a edição de uma lei se faz necessária para que um órgão possa exercer nova atribuição. Enquanto no âmbito privado, ao particular é permitido fazer tudo que a lei não proíba, no Direito Público, vige o princípio da legalidade estrita, segundo o qual à Administração somente é facultado fazer aquilo que a lei autoriza que seja feito. Esse é um entendimento clássico do Direito Constitucional e é lido nos artigos 5º, II, e 37 da Constituição da República.

A Constituição também estabeleceu, no âmbito do processo de criação de leis, certas balizas a dar densidade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (artigo 2º).

Como se sabe, os três Poderes podem participar do processo legislativo. No entanto, a participação de cada Poder é bem definida pela Constituição e essa definição ganha maior propriedade na fase de iniciativa de proposições. Ao Poder Judiciário compete, por exemplo, a iniciativa de lei complementar acerca do estatuto da magistratura e somente a ele. Ao Poder Executivo, também, reservam-se matérias sobre as quais a iniciativa legal apenas a ele compete.

Dentro desse campo de inciativa privativa do Poder Executivo, estão normas que “disponham sobre [...] organização administrativa” e “disponham sobre [...] criação [...] de [...] órgãos da administração pública” (artigo 61, § 1°, II, “b” e “e”).

Há de se observar que a ampliação do rol de competências de um órgão do Poder Executivo, como feito pelo Projeto de Lei nº 386, de 2022,

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

insere-se dentro desse parâmetro legal. O órgão se define por suas atribuições e a alteração destas, mesmo que por inclusão de uma faculdade, o reorganiza administrativamente e modifica sua forma originária.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 386, de 2022, pode vir a ser considerado inconstitucional tanto por qualquer das Casas Legislativas, quanto pelo Presidente da República, no exercício do seu poder de veto, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, ao ser provocado exercer o controle de constitucionalidade.

Em pesquisa acerca do entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre esse assunto, encontrou-se jurisprudência nesse sentido, que segue em nota a este relatório[2].

Não há, contudo, como se olvidar do mérito desta proposição, mesmo diante de um possível problema de vício de iniciativa. Por conta disso, apresentamos um substitutivo. O substitutivo esquiva-se da problemática questão da inciativa privativa do chefe do Poder Executivo ao estabelecer não uma competência ao CNSP, mas consagrando o direito à informação aos consumidores e demais contratantes dos mais variados tipos de serviços, assegurando-lhes acesso ao conteúdo, vigência e autenticidade dos contratos de seguro avençados por prestadores de serviços.

[2] Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. (STF. **ADI** 2.329. Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 14 de abril de 2010, p. DJE 25 de junho de 2010)
A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo [...]. Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (STF. **ADI** 2.857. Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 30 de agosto de 2007, p. DJ 30 de novembro de 2007)
É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (STF. **ADI** 3.254. Rel. Min. Ellen Gracie, j. 16 de novembro de 2005, p. DJ 2 de dezembro de 2005)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24490.25225-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

A utilização da expressão "prestador de serviço" mostra-se tecnicamente mais adequada, na medida em que engloba o contratante do seguro, que pode ser um tomador do seguro (nos casos de contratação de seguro garantia) ou aquele que contrata em favor de um terceiro. Assim, a proposta torna a redação mais compatível com o que se almeja alcançar, qual seja, que o interessado em contratar um serviço tenha ciência se o prestador de serviço em questão é contratante de seguro.

Pela emenda substitutiva proposta, a partir do documento comprobatório do contrato de seguro fornecido pelo prestador do serviço ao terceiro interessado, a ele é franqueada a possibilidade de compulsar, pela *internet*, os sistemas de registro homologados pela Susep a fim de comprovar a vigência, o conteúdo e a autenticidade do referido contrato.

A propósito, a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, instituiu o Sistema de Registro de Operações de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro – SRO, estabelecendo a obrigatoriedade de o setor de seguros efetuar o registro de suas operações em sistemas de registro previamente homologados pela Susep, órgão fiscalizador do setor, e administrados por entidades registradoras credenciadas pela referida autarquia. O SRO atualmente contempla todas as informações do contrato de seguro, razão pela qual mostra-se um relevante instrumento de verificação da autenticidade do documento probatório do contrato de seguro disponibilizado ao interessado.

Mantém-se, assim, integralmente a *mens legislatoris* do autor do projeto, apenas alterando-se a forma como a norma é veiculada no Sistema Nacional de Seguros Privados.

III – VOTO

Em virtude do exposto e por sermos favoráveis ao Projeto de Lei n° 386, de 2022, opinamos, por razões constitucionais, por sua **aprovação** na forma da Emenda Substitutiva abaixo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24490.25225-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

EMENDA N° 1 - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 386, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer que o prestador de serviço, mediante solicitação de terceiro interessado, disponibilizará documento probatório do contrato de seguro, passível de comprovação, pela *internet,* de sua vigência, conteúdo e autenticidade junto a sistema de registro homologado pela Susep.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Art. 21-A.** O prestador de serviço, mediante solicitação do terceiro interessado em cobertura conferida pelo seguro, disponibilizará documento probatório do contrato de seguro.

Parágrafo único. A comprovação da vigência, do conteúdo e da autenticidade do seguro deverá ser passível de verificação, pela *internet*, em sistemas de registro homologados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e administrados por registradoras credenciadas pela Susep."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 386/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR IZALCI LUCAS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO).

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187393981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 154, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 5706, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que Regulamenta o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou guarda-vidas, e sobre o Projeto de Lei n° 5790, de 2023, que Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou guarda-vidas.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Humberto Costa

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704088031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24943.66539-36

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre os Projetos de Lei nº 5.706, de 2023, de autoria do Senador Alessandro Vieira, *que regulamenta o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou guarda-vidas*, e nº. 5.790, de 2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *dispõe sobre o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou guarda-vidas*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à exame da Comissão de Assuntos Econômico (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 5.706, de 2023, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que regulamenta o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou guarda-vidas.

Por força da decisão da Presidência do Senado Federal, nos termos do §1º, do art. 48, do Regimento Interno do Senado Federal, tramita conjunta a esta matéria o Projeto de Lei (PL) nº. 5.790, de 2023, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que dispõe sobre o mesmo objeto. Convém destacar que este projeto se originou da Sugestão nº. 5, de 2023, de autoria da Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA).

O PL 5706, de 2023, define, em seus três primeiros artigos, as características, os requisitos e as atribuições destes profissionais. A responsabilidade pela contratação é disposta no art. 4º. Por seu turno, o art. 5º dispõe sobre os direitos dos salva-vidas ou guarda-vidas, enquanto o art. 6º

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704088031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24943.66539-36

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

determina que legislação específica disciplinará o piso salarial da categoria, o art. 7º afirma que a futura lei se aplica a todos os civis profissionais de salvamento aquático, inclusive aqueles que já atuam, o art. 8º determina que o exercício da profissão requer prévio registro perante a autoridade trabalhista competente.

O art. 9º, por fim, estabelece a vigência a partir da data de publicação da lei.

O PL 5790, de 2023, possui a mesma estrutura da matéria anteriormente descrita, inovando apenas no parágrafo único acrescido ao art. 1º para determinar que o salva-vidas ou guarda-vidas será profissional de segurança pública quando atuando em serviço público.

Nos termos do art. 260, II, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, a precedência para exame será da proposição mais antiga, qual seja, o PL 5706, de 2023. Após apreciação deste Colegiado, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e, posteriormente, pelo Plenário.

À matéria, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I, do art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão a análise dos aspectos econômicos e financeiros atinentes às matérias.

No que se refere aos aspectos financeiros, nada temos a obstar à tramitação das matérias, por entender que estas não importam, necessariamente, em aumento de despesas, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, ainda que a obrigação de contratar profissionais salva-vidas ou guarda-vidas possa fazer com que órgãos ou empresas púbicas se adéquem à nova legislação, consideramos que tais ajustes não deverão provocar impactos financeiros significativos a serem aqui ressalvados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704088031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24943.66539-36

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Em termos econômicos, é importante destacar que o reconhecimento e a normatização destes profissionais são importantes mecanismos para reduzir a precariedade do exercício laboral, proporcionando, inclusive, maior segurança para os cidadãos. Ressalte-se que os números de morte acidental por afogamento no Brasil têm crescido nos últimos anos.

Segundo o boletim epidemiológico publicado pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA), a cada 90 minutos, em média, um brasileiro morre afogado, sendo que a cada 10 óbitos, 9 ocorrem antes de chegar ao hospital. Aponta, ainda, que afogamento é a 2ª causa óbito em crianças de 1 a 4 anos, e a 4ª causa em pessoas de 5 a 24 anos.

O material disponibilizado pela Sobrasa aponta ainda que o risco estimado de morte por afogamento em área de banho sem salva-vidas ou guarda-vidas é 60 vezes maior. Os números apontados reforçam a necessidade da regulamentação e da valorização destes profissionais.

No que tange à constitucionalidade, há um problema formal que precisa ser destacado no Projeto de Lei nº. 5.790, de 2023: em que pese a boa intenção da associação que apresentou a Sugestão, o parágrafo único do art. 1º desta proposição, o qual aponta que "*Quando atuando em serviço público, o salva-vidas ou guarda-vidas é profissional de segurança pública*", apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que o art. 144, da Constituição Federal, é exaustivo a apresentar o rol dos órgãos que devem atuar como agentes de segurança pública.

Convém ressaltar, ainda, que é de iniciativa privativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre servidores públicos e a organização de seus respectivos quadros de pessoal. Logo, tal previsão não pode ser realizada por intermédio do instrumento que ora analisamos.

Quanto ao PL nº. 5.706, de 2023, não vislumbramos quaisquer vícios de inconstitucionalidade que prejudiquem esta proposição. No que tange à regimentalidade e juridicidade, não observamos óbices que impeçam ambos os projetos de tramitar.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704088031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24943.66539-36

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ressalte-se que a análise do mérito das proposições é de competência da Comissão de Assuntos Sociais, mas destacamos aqui a relevância destes profissionais para a saúde e segurança dos usuários de espaços aquáticos, evitando que possíveis vítimas sejam atendidas ou socorridas por profissionais inabilitados. Além disso, as matérias que estamos analisando contribuem de sobremaneira para a valorização da profissão, promovendo verdadeiras condições de trabalho e remuneração justa para estes trabalhadores.

Por fim, atendendo ao disposto no art. 260, II, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 5.706, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº. 5.790, de 2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, louvando a iniciativa das entidades que representam a categoria, em nome da Associação Baiana de Salvamento Aquático.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 5.706, de 2023, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº. 5.790, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704088031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704088031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5706/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HUMBERTO COSTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5706, DE 2023, E PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 5790, DE 2023.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704088031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 155, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 80, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo o, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Jaques Wagner

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8043735512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 80, de 2024, da Presidência da República (nº 1.289, de 14 outubro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 80, de 2024 (nº 1.289, de 14 de outubro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo Federal para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. A operação resultará em um

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8043735512
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, por meio da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), considera que o custo efetivo calculado para a operação se encontra em patamar aceitável. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito.

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB151895.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 2508/2024/MF, de 4 de julho de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria confirmando o cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Adicionalmente, a STN conclui não haver óbice à continuidade da contratação de operação de crédito supracitada.

fi2024-13680
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8043735512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

A PGFN, por meio do Parecer SEI nº 2620/2024/MF, de 10 de julho de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 80, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

fi2024-13680
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8043735512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

§ 1º Os recursos da operação destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor da operação: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

VI – prazo total: 18 (dezoito) anos;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – taxa de juros: taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) semestral acrescida de *spread* de 0,94% a.a. (noventa e quatro centésimos por cento ao ano);

IX – comissão de compromisso: de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo pendente de desembolso;

X – comissão de abertura: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

fi2024-13680
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8043735512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

fi2024-13680
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8043735512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8043735512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 80/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8043735512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-6 (ANEXO: 006)

MENSAGEM Nº 80, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo o, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 74, de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 146, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2389, de 2019, do Senador Major Olimpio, que Acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887364313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24876.89323-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.389, de 2019, do Senador Major Olimpio, que *acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.389, de 2019, de autoria do Senador Major Olímpio, que visa a tornar obrigatório o treinamento dos docentes e dos alunos de todas as etapas da educação básica em técnicas de primeiros socorros.

O PL, que é composto de três artigos, enuncia, em seu art. 1º, o objetivo de adicionar o § 10 (*sic*) ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e, assim, determinar a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da "educação básica e dos ensinos fundamental e médio" em técnicas de primeiros socorros.

Já no art. 2º, o projeto acresce o § 11 ao art. 26 da referida lei, de sorte a determinar que os conteúdos da temática de primeiros socorros: a) constituirão componente curricular de todas as etapas da educação básica; b) contarão com abordagem teórica e prática; c) incluirão, dentre outras atividades, treinamento para desobstrução de vias aéreas e ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência; d) serão ofertados a partir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24876.89323-90

de convênio com os órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Por fim, o art. 3º estabelece o início da vigência da nova lei na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer recomendatório à **declaração de prejudicialidade,** e a esta Comissão, que decidirá a matéria em caráter terminativo.

A proposição não recebeu emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a este Colegiado opinar sobre proposições que versem acerca de diretrizes e bases da educação nacional, como é o caso do projeto sob exame. Dessa forma, resta inconteste, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

No que tange ao exame de constitucionalidade, não há qualquer óbice a ser pontuado, pelo menos no que tange ao estabelecimento de diretriz educacional, de iniciativa afeita à competência privativa da União, aberta a todos os membros do Congresso Nacional.

Do ponto de vista do mérito, no entanto, a proposição se mostra discutível. Na prática, o projeto busca incluir entre os conteúdos curriculares da educação básica, desde a educação infantil ao ensino médio, o ensino contextualizado de primeiros socorros, com ênfase no treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar e identificação de emergências.

Embora essa seja uma temática de veiculação recorrente no âmbito do Congresso Nacional, é certo que o próprio Parlamento, por meio da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, já reconheceu às autoridades e especialistas do Poder Executivo a detenção de maior expertise para tratar das questões relativas a essa área.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24876.89323-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Mais recentemente, por meio da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, o Congresso Nacional ratificou esse posicionamento ao determinar, mediante o acréscimo de § 10 ao art. 26 da LDB, que a inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios na Base Nacional Comum Curricular depende de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Não bastasse isso, a proposição ainda incumbe órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal a tarefa de ministrar, mediante convênio, os referidos treinamentos aos docentes e alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio. Esse tipo de previsão, uma vez concretizada, tenderia a gerar desigualdades no acesso aos conteúdos, tendo em vista que muitas escolas e seus alunos não teriam meios factuais de se articular com as corporações em tela.

Não se pode olvidar, ainda, que o projeto incorre em impropriedades pedagógicas, como a oferta de treinamento técnico e complexo a crianças ainda muito pequenas, como as que frequentam a educação infantil e até mesmo os anos iniciais do ensino fundamental.

Finalmente, é forçoso registrar que a obrigatoriedade de tratamento dos conteúdos em tela em nossas escolas já encontra previsão na Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, aprovada no Plenário desta Casa Legislativa em 4 de setembro de 2018, em sede de apreciação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2018.

Dessa forma, a impossibilidade de inovação do ordenamento por meio do PL em causa configura **injuridicidade** da matéria.

Na prática, a aprovação da matéria, seja com inserção direta na LDB, tal qual proposto, seja por modificação da mencionada Lei nº 13.722, de 2018, não implicaria qualquer efeito em termos de eficácia da medida alvitrada.

Por essas razões, sem menoscabo à nobre preocupação do saudoso Senador Major Olimpio, não vemos razão para a continuidade da tramitação da matéria. Com efeito, tendo em mente o princípio da economia processual, e com amparo no art. 334 do Risf, nosso entendimento é de que se declare prejudicada a matéria, por perda de oportunidade e prejulgamento pelo Plenário à ocasião da deliberação sobre o PLC nº 17, de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24876.89323-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 2.389, de 2019, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

79ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887364313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887364313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2389/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/12/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

17 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887364313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-6 (ANEXO: 006)

A Presidência declara a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.389, de 2019, nos termos no art. 334, II, do Regimento Interno, conforme o Parecer nº 146, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 147, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2294, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Marcos Rogério

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532205200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24288.13002-13

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.294, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.294, de 2024, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que *dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências*, *para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina*.

O art. 1º do PL acrescenta dois novos artigos à Lei nº 3.268, de 1957: os artigos 17-A e 17-B. O art. 17-A exige a aprovação do médico no Exame Nacional de Proficiência em Medicina como condição para registro nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM). Além disso, estabelece que as provas serão oferecidas, no mínimo, duas vezes ao ano em todos os Estados e no Distrito Federal, e que avaliarão competências profissionais e éticas, conhecimentos teóricos e habilidades clínicas, com base nos padrões mínimos exigidos para o exercício da profissão.

Já o art. 17-B atribui ao Conselho Federal de Medicina (CFM) a regulamentação e a coordenação nacional do exame, enquanto os CRMs serão responsáveis pela aplicação das provas em suas respectivas jurisdições [sic]. Determina que os resultados sejam comunicados aos Ministérios da Educação e da Saúde pelo CFM, sendo vedada a divulgação nominal das avaliações individuais, salvo ao próprio participante interessado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532205200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24288.13002-13

O art. 2º do projeto dispensa do exame os médicos já inscritos em CRM e os estudantes de medicina que ingressaram no curso antes da vigência da nova Lei. Por fim, a lei originada de sua aprovação deve entrar em vigor um ano após a sua publicação (art. 3º).

Na justificação, o autor, reconhecendo a controvérsia do tema, argumenta haver deficiências significativas na formação dos médicos no Brasil, cenário que tende a se agravar com a proliferação indiscriminada de cursos de medicina. Defende que a implementação de um exame nacional, semelhante aos já existentes no País para outras profissões, contribuirá para a melhoria da qualidade da formação médica e para a segurança dos pacientes.

Foram apresentadas duas emendas à proposta até a presente data.

A **Emenda nº 1 - CE**, do Senador Alan Rick, propõe que os médicos formados no exterior que obtiverem aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), de que trata a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019**,** fiquem isentos de realizar o Exame Nacional de Proficiência em Medicina**.**

A **Emenda nº 2 - CE,** também do Senador Alan Rick, propõe que a aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Medicina seja considerada equivalente à aprovação nas duas etapas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida**)**, conforme a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019. Isso significa que médicos aprovados no Exame Nacional de Proficiência em Medicina não precisariam realizar o Revalida.

A proposição foi distribuída para análise deste Colegiado, e seguirá para ser avaliada, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias de natureza educacional. Desse modo, é pertinente e oportuna a análise do PL nº 2.294, de 2024, que ora se procede, o qual pretende instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina para atestar a qualidade da formação médica brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532205200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24288.13002-13

Não se pode ignorar que médicos mal qualificados impõem riscos não apenas à vida, à saúde e à integridade física dos indivíduos – todos direitos fundamentais – mas também comprometem a sustentabilidade do sistema de saúde. Segundo o painel "Radiografia das Escolas Médicas no Brasil", 71% das vagas em cursos de medicina no País estão em locais que não atendem à infraestrutura mínima necessária para garantir formação adequada aos futuros profissionais. Desse modo, não há dúvida de que medidas voltadas a atestar a presença de competências e conhecimentos essenciais ao exercício da medicina se revestem de notória relevância social.

O Exame Nacional de Proficiência em Medicina é um instrumento válido e confiável, adotado em dezenas de países e particularmente útil para certificar as condições mínimas necessárias para o desempenho profissional. Dessa forma, o exame pode contribuir para a qualidade do atendimento médico e para a segurança dos pacientes, principalmente aqueles que dependem de um serviço público eficiente, ou seja, os mais vulneráveis e necessitados.

Não se trata de prova de concurso, em que as vagas são limitadas e apenas os mais bem avaliados são selecionados. O propósito do Exame Nacional de Proficiência em Medicina é garantir que os egressos das escolas médicas brasileiras, cujos números aumentaram substancialmente na última década, possuam os conhecimentos e habilidades fundamentais para o exercício seguro e competente da medicina, uma profissão que exige preparo técnico rigoroso e amplo domínio de diversas competências necessárias ao bom desempenho profissional.

Registre-se também que o exame proposto não é incompatível com as avaliações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Ao contrário, vale reconhecer que as informações sobre o desempenho dos egressos obtidas por meio do Exame Nacional de Proficiência em Medicina podem ser um valioso complemento para a avaliação das escolas e dos cursos de graduação em medicina. Exemplos como o Exame aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e o Exame promovido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), também seguem essa linha de avaliação da qualificação profissional, e demonstram a relevância de exames dessa natureza em diferentes áreas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532205200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24288.13002-13

Por fim, passemos à análise das emendas apresentadas.

A **Emenda nº 1 - CE,** do Senador Alan Rick**,** amplia o benefício aos médicos formados no exterior que foram aprovados no Exame Revalida, conforme a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, ocorre que, esta proposição exige que todos os médicos aprovados no Exame Nacional de Proficiência em Medicina possam se inscrever no Conselho Regional de Medicina. Isso inclui os profissionais formados no exterior, que após terem seus diplomas revalidados, são formalmente equiparados aos formados no Brasil. A proposta da Emenda nº 1, que sugere critérios diferenciados para esses médicos, é inadequada, já que seus diplomas revalidados possuem o mesmo valor e reconhecimento. Manter um exame único para todos os médicos fortalece a equidade e justiça na avaliação profissional, razão pela qual rejeitamos a emenda.

A **Emenda nº 2 - CE,** também do Senador Alan Rick, propõe que a aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Medicina seja considerada equivalente à aprovação nas duas etapas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)**,** conforme a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019. Isso significa que médicos aprovados no Exame Nacional de Proficiência em Medicina não precisariam realizar o Revalida. Entretanto, o texto proposto deixa dúvidas quanto à possibilidade de a aprovação no Revalida dispensar o médico da realização do Exame Nacional de Proficiência em Medicina, o que necessita de maior clareza. Por essa razão, a emenda é acatada com o acréscimo de uma subemenda, conforme apresentada abaixo, pois pode contribuir com avanços na proteção à saúde dos brasileiros e na educação médica do País.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.294, de 2024, com a rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação da Emenda nº 2, na forma da subemenda apresentada:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532205200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24288.13002-13

SUBEMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º A aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Medicina equivale, para todos os fins cabíveis, à aprovação nas duas etapas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), de que trata a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: A revalidação de diploma de medicina, por qualquer meio autorizado legalmente, não substitui a necessidade de aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Medicina.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532205200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

79ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532205200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532205200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2294/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/12/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 2 – CE, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1 - CE, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

17 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532205200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 148, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 3000, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Altera a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o Exercício da Odontologia, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8837585215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24553.29231-51

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.000, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o Exercício da Odontologia, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.000, de 2024, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que altera a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da odontologia, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia.

O art. 1º do PL trata do objeto da lei proposta, que é o de criar o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia.

O art. 2º da proposição acrescenta os arts. 2º-A e 2º-B à mencionada Lei nº 5.081, de 1966.

No art. 2º-A, determina-se que apenas poderão se inscrever no Conselho Regional de Odontologia os cirurgiões-dentistas que tenham sido aprovados no Exame Nacional de Proficiência em Odontologia, que será

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8837585215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24553.29231-51

oferecido pelo menos duas vezes ao ano em todos os Estados e no Distrito Federal. Ademais, o dispositivo estipula que o Exame proposto avaliará competências técnicas e éticas, conhecimentos teóricos e habilidades clínicas, com base nos padrões mínimos exigidos para o exercício da profissão e com o objetivo de aferir a qualidade da formação dos graduados em odontologia e sua habilitação para a prática profissional.

Por sua vez, o art. 2-B proposto dá competência ao Conselho Federal de Odontologia para regulamentar e coordenar nacionalmente o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia. Já aos Conselhos Regionais de Odontologia incumbe a aplicação do Exame, em sua área de atuação. O novo dispositivo também determina que os resultados do Exame serão comunicados ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde pelo Conselho Federal de Odontologia. Estabelece, ainda, que o Exame fornecerá exclusivamente ao participante a avaliação individual obtida, vedada a divulgação nominal de resultados.

O art. 3º do projeto dispensa da realização do Exame os cirurgiões dentistas com inscrição no Conselho Regional de Odontologia homologada em data anterior à de entrada em vigor da lei sugerida, bem como os estudantes que ingressarem em curso de graduação em odontologia, no Brasil, igualmente em data anterior àquela do início da vigência da nova lei.

Por fim, o art. 4º da iniciativa prescreve que a lei proposta entrará em vigor no prazo de um ano após a data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a formação de profissionais de saúde exige rigoroso controle de qualidade pelo Poder Público, com vistas a assegurar a competência técnica e a segurança dos serviços prestados à população. São apresentados dados sobre a expansão da oferta de cursos de odontologia, assim como é lembrada a existência de exames de proficiência na área em outros países. O autor aponta também que seu projeto é coerente com o PL que apresentou para sugerir a criação do Exame Nacional de Proficiência em Medicina. Alega, ainda, que a lei proposta constituirá um estímulo ao aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos futuros profissionais da odontologia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8837585215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24553.29231-51

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Após o exame da CE, a matéria seguirá para a decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE deliberar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e outros assuntos correlatos, como é o caso da proposição em análise.

Constitucionalmente, o teor da iniciativa tem fundamento na competência da União de instituir, em concorrência com os entes federados, normas gerais em matéria educacional (art. 23, § 1º). Também se pode encontrar apoio constitucional na determinação de que a garantia de padrão de qualidade deve reger a oferta do ensino (art. 206, VII). Convém destacar, ainda, a liberdade constitucional do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, VIII).

No que concerne ao mérito, compete a este colegiado decidir sobre os efeitos do PL sobre a educação escolar e a formação profissional. Nesse sentido, a proposta encontra-se em consonância com os esforços do Poder Público de avaliar as instituições de educação superior e seus cursos, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos à população e, por conseguinte, assegurar uma boa formação dos futuros profissionais.

Cumpre lembrar que existem mecanismos razoavelmente consolidados para avaliar as instituições de educação superior e seus cursos de graduação, em especial no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8837585215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24553.29231-51

Entre os mecanismos de avaliação do Sinaes, deve ser destacado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), que busca, nos termos do art. 5º, §1º, da referida lei, avaliar o desempenho dos estudantes de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, bem como suas habilidades *para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento*. O Enade é aplicado periodicamente aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso, admitida a utilização de procedimentos amostrais.

O Exame proposto, naturalmente, não se enquadra na configuração do Sinaes. Com efeito, os exames de proficiência, como o sugerido pelo PL em análise e o aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), são instrumentos extraescolares de aferição de conhecimentos e competências. Tais instrumentos, no entanto, podem ter impacto positivo sobre a estrutura educacional, uma vez que os estudantes terão mais um incentivo para se dedicar às atividades acadêmicas e primar por sua formação. Desse modo, fica reforçada a cobrança de que lhes seja oferecido ensino de boa qualidade pelas instituições de educação superior.

Em suma, conforme ressalta a justificação do projeto, o Exame proposto busca aprimorar a formação de profissionais de odontologia e, por conseguinte, garantir a prestação ao público de serviços pertinentes com competência técnica e ética.

A proposição, ainda, toma o cuidado de resguardar os direitos dos alunos que já tiverem começado os respectivos estudos até a data inicial de vigência da lei em que vier a se transformar o projeto, bem como dos profissionais também até essa data devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia.

Assim, ressalvada a análise da CAS sobre, entre outras matérias, a conveniência das medidas propostas para o controle do exercício profissional em tela, avaliamos que este colegiado deve acolher o projeto em exame.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8837585215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24553.29231-51

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.000, de 2024.

Sala da Comissão, de novembro de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8837585215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

79ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8837585215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8837585215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3000/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/12/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8837585215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 149, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2975, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Augusta Brito
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122079938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24209.35752-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre a Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei nº 2.975, de 2023, da Deputada Juliana Cardoso, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) a Emenda nº 1-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, ao Projeto de Lei (PL) nº 2.975, de 2023, da Deputada Federal Juliana Cardoso, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação*.

O PL nº 2.975, de 2023, foi aprovado neste Colegiado e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Quando de sua apreciação pelo Plenário, no entanto, foi apresentada a Emenda nº 1-PLEN, que prevê que, no cumprimento do disposto na Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, devem ser consideradas as condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122079938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24209.35752-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Na justificação, o autor da Emenda nº 1-PLEN destaca que as mulheres indígenas necessitam ser contempladas de forma específica na Lei nº 14.786, de 2023, a fim de que o conhecimento acerca dos elementos próprios de sua vulnerabilidade possibilite, de fato, que as medidas sejam efetivas para a garantia de seus direitos.

A Emenda nº 1-PLEN foi distribuída para análise desta CE e da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE opinar sobre proposições relacionadas a diversão e espetáculos públicos e outros assuntos correlatos, o que torna regimental a análise da Emenda nº 1-PLEN, visto que traz acréscimo ao protocolo "Não é Não", instituído pela Lei nº 14.786, de 2023, cuja implementação é obrigatória no ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em *shows* com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

A Emenda sob análise atende também aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e foi redigida de acordo com a adequada técnica legislativa.

Em relação ao mérito, a Emenda nº 1-PLEN não destoa do objeto do PL, que visa justamente garantir de modo específico os direitos das mulheres indígenas em áreas em que sua violação é recorrente, como as de segurança, saúde e educação. É forçoso reconhecer que políticas generalistas, ainda que bem fundamentadas, são por vezes insuficientes para assegurar a proteção de grupos de vulnerabilidade agravada, como é o caso das mulheres indígenas.

São os dados que revelam a insuficiência dessas políticas: aproximadamente 1 em cada 3 mulheres indígenas já sofreu violência sexual ao longo da vida e, entre 2000 e 2020, houve aumento de 167% nos casos de feminicídio de mulheres indígenas. Vê-se, portanto, que se trata de grupo ainda fortemente atingido pela violência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122079938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24209.35752-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Por isso, para além das alterações já propostas pelo PL para coibir atos violentos contra mulheres indígenas, é louvável o objeto da Emenda nº 1-PLEN, que visa tirar da invisibilidade essas mulheres também no âmbito de aplicação das medidas decorrentes do protocolo "Não é Não", reforçando a proteção desse grupo em relação a atos de constrangimento e de violência praticados em ambientes diversos.

Para isso, a Emenda nº 1-PLEN obriga os agentes públicos e privados responsáveis por implementar o protocolo "Não é Não" a respeitarem as condições e necessidades específicas das mulheres indígenas, o que as diferencia de outros grupos e materializa sua própria identidade étnica, cultural e linguística. A Emenda analisada, portanto, atenta-se para que possíveis diferenças existentes em campos como a língua e a cultura não embarguem, de modo algum, a proteção dos direitos das mulheres indígenas, especialmente em ambientes em que a agilidade da prestação de socorro é essencial para que se obste o ato de violência.

Finalmente, entendemos que cabe pequeno ajuste na ementa do PL apenas para refletir a alteração proposta pela Emenda nº 1-PLEN.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda nº 1-PLEN, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 1 - CE

(à Emenda nº 1-PLEN ao PL nº 2.975, de 2023)

Dê-se a seguinte redação à Emenda nº 1-PLEN:

"Dê-se a seguinte redação à ementa e ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.975, de 2023, renumerando-se o atual art. 6º como art. 7º:

> "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 14.786, de 28

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122079938
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24209.35752-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

de dezembro de 2023, 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação."

"**Art. 6º** O art. 1º da Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 1º** .....

.....

Parágrafo Único. No cumprimento do disposto nesta Lei, serão consideradas as condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas.' (NR)""

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122079938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

79ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122079938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122079938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2975/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/12/2024, A PRESIDÊNCIA DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1 – PLEN/CE, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1 - CE.

17 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122079938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 150, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 6177, de 2019, que Reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Wellington Fagundes

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351766432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24488.82956-53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.177, de 2019, da Deputada Federal Professora Rosa Neide, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.177, de 2019, de autoria da Deputada Federal Professora Rosa Neide, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui o referido reconhecimento, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, a autora discorre sobre os elementos simbólicos da cerimônia do Kuarup e a sua importância para os índios do Xingu, os quais justificam, em seu entender, o reconhecimento como manifestação da cultura nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351766432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24488.82956-53

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 6.177, de 2019, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351766432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24488.82956-53

à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, reconhecemos a importância ímpar da cerimônia do Kuarup como expressão genuína da cultura nacional.

O Kuarup é um ritual cerimonial indígena que se realiza anualmente entre os meses de agosto e setembro, no Parque Nacional do Xingu, situado ao norte do estado de Mato Grosso. Na celebração, são abordados temas profundos e universais, como a morte e o luto, ao mesmo tempo em que se homenageia a memória de indivíduos ilustres que deixaram um legado significativo. O ritual congrega as diversas etnias do Alto Xingu, reencenando uma prática religiosa que reverbera a figura de Mavutsinim, a divindade criadora, que, segundo a tradição, moldou o mundo e os primeiros homens a partir dos troncos da árvore Kuarup.

A narrativa, meticulosamente documentada pelo indigenista Orlando Villas Bôas, revela a tentativa de Mavutsinim de ressuscitar os mortos, transformando troncos de madeira em seres humanos através de um ritual que envolve um intricado entrelaçamento de cânticos, danças e celebrações comunitárias. Os elementos simbólicos, como os troncos adornados com ornamentos elaborados, bem como a interação com a natureza circundante, são fundamentais para a prática, que visa honrar as memórias dos ancestrais, e fortalecer os laços comunitários e a coesão social.

A cerimônia é marcada por uma alternância poética entre momentos de profundo luto e celebração da vida, refletindo a filosofia indígena de que a continuidade da existência e a convivência harmoniosa em comunidade são essenciais após a perda de um ente querido. O rito culmina

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351766432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24488.82956-53

com o simbólico lançamento dos troncos na água, que representa a despedida, a transformação e a transcendência.

Acreditamos, pois, que a projetada lei se apresenta como instrumento para a valorização e preservação das inestimáveis contribuições que os povos originários oferecem à cultura e à sociedade brasileiras contemporâneas, além de estimular o diálogo intercultural que enriquece a convivência e a compreensão mútua entre os diversos grupos que compõem o tecido social do País.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.177, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351766432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

79ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351766432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351766432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6177/2019, nos termos dos relatórios.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO	X		
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO	X		
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO	X		
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN	X		
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 20

Votação: **TOTAL** 19 **SIM** 19 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351766432

SVE das Comissões - 17/12/2024 13:54:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6177/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/12/2024, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 20; SIM: 19; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

17 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351766432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 151, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1519, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Augusta Brito
RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24343.47716-46

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei (PL) nº 1.519, de 2024, de autoria da Senadora Janaína Farias, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.

O projeto acrescenta o art. 25-A ao Estatuto da Pessoa Idosa, determinando que as instituições de educação superior criem ações para promover o ingresso de pessoas idosas em seus cursos de graduação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, para decisão terminativa, a esta Comissão de Educação e Cultura (CE).

Na CDH, o PL foi aprovado com a Emenda nº 1-T, do Senador Mecias de Jesus, que prevê que as instituições de educação superior devem criar ações que promovam não somente o ingresso, mas também a continuidade dos estudos de pessoas idosas em cursos de graduação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24343.47716-46

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – ANÁLISE

A iniciativa legislativa está de acordo com o art. 61 da Constituição Federal, que prevê a iniciativa de leis ordinárias para qualquer membro do Congresso Nacional. Ademais, o projeto se alinha aos direitos fundamentais à educação (art. 6º e art. 205 da CF) e à proteção especial ao idoso (art. 230 da CF), promovendo sua inclusão social e participação na sociedade.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, o projeto está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro. A competência para legislar sobre o Estatuto do Idoso é concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme o art. 24 da Constituição Federal (CF). A União, neste caso, estabelece normas gerais, o que se coaduna com o escopo do projeto em análise.

No que tange à técnica legislativa, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A proposição observa a boa técnica legislativa, com a inclusão de artigo único alterando a lei vigente e cláusula de vigência.

Quanto ao mérito, concordamos com a análise realizada pela CDH. O projeto aborda tema de grande relevância para a garantia do direito da população idosa à educação, especialmente à educação superior. Como destacado no parecer da CDH, estudos recentes indicam que baixos níveis de escolaridade estão associados com o aumento dos riscos de demência e com o aumento da vulnerabilidade a golpes e do isolamento social, o que reforça a importância da efetivação do direito à educação para essa população.

A proposição visa preencher lacuna importante na legislação, uma vez que o Estatuto da Pessoa Idosa, embora já preveja algumas medidas para garantir maior escolaridade à população idosa, não aborda especificamente o acesso aos cursos de graduação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24343.47716-46

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Cabe ressaltar que a medida proposta é viável e já encontra respaldo em iniciativas existentes, como o exemplo citado da Universidade de Brasília, que tem lançado editais de processo seletivo destinados a pessoas idosas para ingresso em seus cursos de graduação.

Ainda, concordamos com a aprovação da Emenda nº 1-T, aprovada na CDH, do Senador Mecias de Jesus, com a substituição do termo "manutenção" por "permanência", o que confere maior precisão ao texto, na forma da subemenda de redação que apresentamos.

Por fim, com o objetivo de resguardar o equilíbrio orçamentário e operacional das medidas propostas, apresentamos uma emenda ao texto principal para dispor que as despesas decorrentes do programa estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, com uma subemenda de redação à Emenda nº 1-T-CDH, e a emenda a seguir:

SUBEMENDA Nº 1 - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

> **'Art. 25-A.** As instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a permanência de pessoas idosas em seus cursos de graduação.'" (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24343.47716-46

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº 2 - CE

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

"**Art. 2º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão classificadas na função orçamentária específica e estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

79ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1519/2024, nos termos dos relatórios.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO	X		
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO	X		
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO	X		
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN	X		
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 20

Votação: **TOTAL** 19 **SIM** 19 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

SVE das Comissões - 17/12/2024 13:54:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1519, DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências*, para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

"Art. 25-A. As instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a manutenção de pessoas idosas em seus cursos de graduação."

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão classificadas na função orçamentária específica e estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1519/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/12/2024, A PRESIDÊNCIA DESIGNA A SENADORA ZENAIDE MAIA RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA COM A EMENDA Nº 1 – T/CDH/CE, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1 – CE, E COM A EMENDA Nº 2 – CE. (QUÓRUM: 20; SIM: 19; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

17 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328333825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 151, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1519, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Augusta Brito
RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24343.47716-46

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei (PL) nº 1.519, de 2024, de autoria da Senadora Janaína Farias, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.

O projeto acrescenta o art. 25-A ao Estatuto da Pessoa Idosa, determinando que as instituições de educação superior criem ações para promover o ingresso de pessoas idosas em seus cursos de graduação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, para decisão terminativa, a esta Comissão de Educação e Cultura (CE).

Na CDH, o PL foi aprovado com a Emenda nº 1-T, do Senador Mecias de Jesus, que prevê que as instituições de educação superior devem criar ações que promovam não somente o ingresso, mas também a continuidade dos estudos de pessoas idosas em cursos de graduação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24343.47716-46

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – ANÁLISE

A iniciativa legislativa está de acordo com o art. 61 da Constituição Federal, que prevê a iniciativa de leis ordinárias para qualquer membro do Congresso Nacional. Ademais, o projeto se alinha aos direitos fundamentais à educação (art. 6º e art. 205 da CF) e à proteção especial ao idoso (art. 230 da CF), promovendo sua inclusão social e participação na sociedade.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, o projeto está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro. A competência para legislar sobre o Estatuto do Idoso é concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme o art. 24 da Constituição Federal (CF). A União, neste caso, estabelece normas gerais, o que se coaduna com o escopo do projeto em análise.

No que tange à técnica legislativa, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A proposição observa a boa técnica legislativa, com a inclusão de artigo único alterando a lei vigente e cláusula de vigência.

Quanto ao mérito, concordamos com a análise realizada pela CDH. O projeto aborda tema de grande relevância para a garantia do direito da população idosa à educação, especialmente à educação superior. Como destacado no parecer da CDH, estudos recentes indicam que baixos níveis de escolaridade estão associados com o aumento dos riscos de demência e com o aumento da vulnerabilidade a golpes e do isolamento social, o que reforça a importância da efetivação do direito à educação para essa população.

A proposição visa preencher lacuna importante na legislação, uma vez que o Estatuto da Pessoa Idosa, embora já preveja algumas medidas para garantir maior escolaridade à população idosa, não aborda especificamente o acesso aos cursos de graduação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24343.47716-46

Cabe ressaltar que a medida proposta é viável e já encontra respaldo em iniciativas existentes, como o exemplo citado da Universidade de Brasília, que tem lançado editais de processo seletivo destinados a pessoas idosas para ingresso em seus cursos de graduação.

Ainda, concordamos com a aprovação da Emenda nº 1-T, aprovada na CDH, do Senador Mecias de Jesus, com a substituição do termo "manutenção" por "permanência", o que confere maior precisão ao texto, na forma da subemenda de redação que apresentamos.

Por fim, com o objetivo de resguardar o equilíbrio orçamentário e operacional das medidas propostas, apresentamos uma emenda ao texto principal para dispor que as despesas decorrentes do programa estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, com uma subemenda de redação à Emenda nº 1-T-CDH, e a emenda a seguir:

SUBEMENDA Nº -CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

> **'Art. 25-A.** As instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a permanência de pessoas idosas em seus cursos de graduação.'" (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24343.47716-46

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº -CE

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

"**Art. 2º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão classificadas na função orçamentária específica e estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

79ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1519/2024, nos termos dos relatórios.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO	X		
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO	X		
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO	X		
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN	X		
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 20

Votação: **TOTAL** 19 **SIM** 19 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

SVE das Comissões - 17/12/2024 13:54:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1519, DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências*, para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

"Art. 25-A. As instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a permanência de pessoas idosas em seus cursos de graduação." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão classificadas na função orçamentária específica e estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1519/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/12/2024, A PRESIDÊNCIA DESIGNA A SENADORA ZENAIDE MAIA RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA COM A EMENDA Nº 1 – T/CDH/CE, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1 – CE, E COM A EMENDA Nº 2 – CE. (QUÓRUM: 20; SIM: 19; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

17 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150233155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 152, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Requerimento n° 22, de 2024, do Senador Paulo Paim, que Requer, nos termos do inciso IX do art. 90 e do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação e Cultura avalie a política pública desenvolvida no âmbito do Poder Executivo a seguir relacionada: As cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
(RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2013)

RELATÓRIO

COTAS ÉTNICO-RACIAIS NOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA

Presidente: **SENADOR FLÁVIO ARNS**

Relator: **SENADOR PAULO PAIM**

BRASÍLIA, DEZEMBRO DE 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

Sumário

1 Apresentação....1
2 Metodologia....3
3 Audiência pública....4
4 Diagnósticos e resultados da avaliação....7
4.1. Iniciativas e impactos observados....7
4.1.1. Panorama geral....7
4.1.2. Audiovisual....14
4.1.3. Livro, leitura e escrita....15
4.1.4. Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)....16
4.1.5. Legislação cultural legal e infralegal que prevê ações afirmativas....18
5 Recomendações....22
5.1. Implementação de indicadores de desempenho:....22
5.2. Ampliação da participação social:....22
5.3. Capacitação de gestores:....23
5.4. Campanhas educativas:....23
6 Medidas legislativas propostas....24
6.1. Fundo específico para diversidade cultural....24
6.2. Monitoramento para diversidade cultural....25
7 Considerações finais....26

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

1 Apresentação

O art. 49, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), estabelece, como competência exclusiva do Congresso Nacional, "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Nesse sentido, a Resolução nº 44, de 2013, que acrescentou o art. 96-B ao Regimento Interno do Senado Federal (RISF), definiu os procedimentos para a avaliação de políticas públicas por esta Casa, com o objetivo, entre outros, de adequar os dispositivos normativos às necessidades sociais[1].

Dessa forma, a Comissão de Educação e Cultura (CE) do Senado Federal, atendendo ao Requerimento nº 22, de 2024, de autoria do Senador Paulo Paim, realizou a avaliação das políticas públicas relacionadas às cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura (MinC).

O presente relatório aborda a implementação e a eficácia das cotas étnico-raciais no âmbito dos programas e ações desenvolvidos pelo MinC, com especial atenção ao seu impacto no combate ao racismo estrutural e à

[1] Art. 96-B. No desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

§ 1º Cada comissão permanente selecionará as políticas públicas até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º Para realizar a avaliação referida no *caput*, que se estenderá aos impactos das políticas públicas e às atividades-meio de suporte para sua execução, poderão ser solicitadas informações e documentos a órgãos do Poder Executivo, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e a entidades da sociedade civil.

§ 3º Ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

§ 4º A Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaborarão estudos e relatórios técnicos que subsidiarão os trabalhos da avaliação de que trata o *caput*.

§ 5º O Instituto de Pesquisa DataSenado produzirá análises e relatórios estatísticos para subsidiar a avaliação de que trata o *caput*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

promoção da inclusão social de grupos historicamente marginalizados. Essa análise é parte de um esforço contínuo para avaliar as políticas públicas culturais no Brasil, alinhando-se à missão do Senado Federal de fiscalizar e sugerir aprimoramentos nas iniciativas governamentais, conforme previsto no art. 96-B do Risf.

Objetiva-se avaliar se as políticas públicas de cultura e os editais do MinC contemplam adequadamente os recortes étnico-raciais e, com base nos resultados, oferecer recomendações ao Poder Executivo e desenvolver proposições legislativas para aprimorar essas políticas. Pretende-se analisar a eficácia e eficiência dessas políticas no combate ao racismo estrutural e na promoção da inclusão de pessoas negras nas ações culturais promovidas pelo Ministério da Cultura.

Convém destacar que a avaliação de políticas públicas é atividade realizada pelos parlamentos das principais democracias do mundo. A avaliação tem o objetivo de acompanhar todo o processo, desde a gênese até sua implementação, realizando a devida prestação de contas perante a sociedade. Também tem o propósito de aprimorar as atividades a partir do acúmulo de experiências e informações a serem utilizadas em futuras decisões da administração pública.

É, portanto, o ponto final do ciclo das políticas públicas, formado essencialmente por cinco etapas: *i)* a formação da agenda; *ii)* a formulação da política; *iii)* a tomada de decisão; *iv)* a implementação; *v)* a avaliação.

As políticas afirmativas de cotas étnico-raciais no Brasil têm raízes em um contexto histórico marcado por desigualdades profundas, herdadas de séculos de escravidão e exclusão sistemática. A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços significativos, reconhecendo a diversidade cultural e o direito à igualdade como princípios fundamentais. Nesse sentido, o art. 215

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

enfatiza o papel do Estado na garantia e promoção do acesso à cultura, incluindo a valorização das manifestações culturais de matriz afro-brasileira e indígena.

O MinC, instituído com o objetivo de coordenar e implementar políticas culturais, deve atuar como um agente central na formulação de programas que promovam a democratização do acesso à cultura e a desconcentração de recursos. A implementação de cotas étnico-raciais é uma extensão natural desse compromisso, sendo uma resposta estratégica às demandas por reparação histórica e inclusão.

Apesar de avanços significativos, o cenário cultural brasileiro ainda enfrenta desafios substanciais. Entre eles, destaca-se a concentração de investimentos culturais em regiões economicamente mais desenvolvidas, o que agrava as desigualdades regionais e limita o alcance das políticas afirmativas. Embora programas como os editais de fomento tenham aumentado a participação de artistas negros e indígenas, há uma carência de mecanismos robustos de monitoramento e avaliação que permitam medir com precisão os impactos das iniciativas.

2 Metodologia

A avaliação foi realizada com base na coleta e análise de dados de diversas fontes, incluindo:

- Audiência pública;
- Documentos apresentados pelo Ministério da Cultura;
- Legislação legal e infralegal sobre a matéria;
- Diário Oficial da União

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

3 Audiência pública

No dia 5 de setembro de 2024, ocorreu a 50ª Reunião Extraordinária da CE do Senado Federal, audiência pública interativa com o objetivo de debater as cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura.

O debate foi realizado com base nos requerimentos REQ 80/2024 e REQ 22/2024, ambos de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), contando com a participação de representantes de diferentes órgãos e especialistas no tema. Entre os presentes estavam:

- Mariana Braga Teixeira, chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério da Cultura;
- Letícia Cesarino, chefe da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Vanessa Machado, diretora substituta de Políticas de Ações Afirmativas do Ministério da Igualdade Racial;
- Yuri Michael Pereira Costa, defensor público federal e coordenador do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União; e
- Cleber Santos Vieira, assessor da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.

Contribuições de Mariana Braga Teixeira

Mariana Braga destacou que as ações afirmativas desenvolvidas pelo Ministério da Cultura visam assegurar que as políticas culturais contemplem as culturas e expressões afro-brasileiras, promovendo acesso igualitário à cultura. Observou que essas ações possuem especificidades próprias, indo além das

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

aplicadas em educação e concursos públicos, e são fundamentais para superar dificuldades de acesso enfrentadas por negros e outros grupos marginalizados. Ela defendeu a desconcentração territorial dos recursos culturais, de forma a alcançar comunidades e regiões pouco atendidas, e o desenvolvimento de ações para evitar a precarização e a extinção de expressões culturais locais. Mariana enfatizou que as políticas culturais devem corrigir desigualdades históricas, incluindo a sub-representação de negros e mulheres na economia da cultura.

Ressaltou que as ações afirmativas não se limitam às cotas, mas abrangem critérios diferenciados de pontuação em editais, bonificações e categorias específicas para grupos marginalizados. Além disso, destacou a necessidade de simplificar procedimentos de inscrição, como o uso de formatos em vídeo e oral, e de considerar questões linguísticas e acessibilidade em iniciativas culturais. Também abordou o protagonismo de artistas negros com deficiência e a regionalização dos recursos para apoiar culturas específicas, como as negras. Exemplificou ações como o Edital Ruth de Souza, voltado integralmente a mulheres negras e indígenas, e o Edital Carolina Maria de Jesus, destinado a escritoras negras e indígenas iniciantes. Por fim, sublinhou a importância da transversalidade e da articulação entre estados e municípios para implementar essas políticas.

Contribuições de Letícia Cesarino

Letícia Cesarino, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, destacou a criação de uma coordenação dedicada à memória da escravidão e à liberdade religiosa. Ressaltou o uso de narrativas audiovisuais, como filmes e jogos, para abordar direitos humanos de forma acessível e combater revisionismos históricos, especialmente sobre a escravidão. Ela criticou a limitação dos direitos humanos a grupos específicos e defendeu sua universalidade. Além disso, mencionou a necessidade de dialogar com

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

lideranças religiosas e digitais para promover políticas inclusivas. Letícia abordou iniciativas como a Mostra Cinema e Direitos Humanos, que promove narrativas sobre questões raciais e de direitos humanos em territórios periféricos e sistemas prisionais.

Contribuições de Vanessa Machado

Vanessa Machado, do Ministério da Igualdade Racial, enfatizou o papel das políticas afirmativas na redução de desigualdades históricas e persistentes. Citou a trajetória dessas ações desde a Constituição Federal de 1988 e destacou iniciativas como o Programa Federal de Ações Afirmativas, que inclui cotas, bonificações, metas e cursos preparatórios. Salientou o trabalho do Ministério da Cultura, que lançou editais específicos para povos quilombolas, indígenas e negros, promovendo a preservação e valorização de suas expressões culturais. Anunciou também o lançamento de uma cartilha para estudantes do ensino médio sobre ações afirmativas.

Contribuições de Yuri Michael Pereira Costa

Yuri Michael, defensor público federal, abordou o papel da Defensoria Pública da União como promotora de reparação histórica por meio de políticas de cotas. Ressaltou a necessidade de séries históricas consistentes sobre as políticas étnico-raciais e destacou a importância das comissões de heteroidentificação como instrumento de validação das cotas raciais. Apresentou dados que mostram a persistência de desigualdades salariais entre brancos e negros no Brasil, reforçando a relevância das ações afirmativas como ferramenta para combater o racismo estrutural.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

Contribuições de Cleber Santos Vieira

Cleber Santos, do Ministério da Educação, destacou a integração entre cultura e educação, mencionando programas como o Mais Cultura nas Escolas, que promove projetos culturais em parceria com organizações da sociedade civil. Apontou a inclusão da cultura no currículo escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a implementação da Política Nacional de Equidade e Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola. Ressaltou a importância das bibliotecas e da leitura como elementos centrais na formação dos estudantes.

Ao final da reunião, concluiu-se que as ações afirmativas são indispensáveis para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão e a diversidade em todos os setores da sociedade. A articulação interministerial e o fortalecimento das políticas públicas foram apontados como caminhos essenciais para avançar na promoção da justiça social e da equidade racial no Brasil.

4 Diagnósticos e resultados da avaliação

4.1. Iniciativas e impactos observados

4.1.1. Panorama geral

Primeiramente, verificou-se que, de alguma forma, todo o sistema MinC executa políticas de ação afirmativa, seja por meio da administração direta ou da administração indireta (entidades vinculadas).

No âmbito da administração direta, destacam-se:

- Secretaria do Audiovisual;
- Secretaria de Formação, Livro e Leitura;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

- Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural;
- Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural;
- Secretaria dos Comitês de Cultura;
- Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais;
- Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais;
- Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- Assessoria Especial de Controle Interno.

No âmbito das entidades vinculadas, destacam-se:

- Fundação Nacional de Artes – Funarte;
- Instituto Brasileiro de Museus – Ibram;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan;
- Fundação Cultural Palmares – FCP;
- Agência Nacional do Cinema – Ancine;
- Fundação Biblioteca Nacional – FBN;
- Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB

Em março de 2023, foi instituído o Comitê de Gênero Raça e Diversidade do MinC. O Comitê foi instituído pela Portaria MinC nº 7, de 7 de março de 2023, com o objetivo de subsidiar a elaboração de políticas públicas de cultura transversalizadas pela diversidade, promoção da igualdade de gênero, étnica e racial de forma alinhada e articulada.

A Assessoria de Participação Social e Diversidade coordena o Comitê, que acompanha e monitora as diversas experiências de implementação de ações afirmativas em planejamento, execução e avaliação pelas secretarias e entidades vinculadas do sistema MinC.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

Em seguida, verificou-se que as ações afirmativas no âmbito cultural possuem especificidades que levam em consideração:

- o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;
- o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;
- a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural; e
- o local onde a ação é realizada, com mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos.

As ações afirmativas, na seara cultural, ocorrem nas seguintes modalidades:

- cotas ou reservas de vagas ou recursos;
- bonificações ou critérios diferenciados de pontuação para determinados grupos;
- edital específico e/ou categorias específicas para determinado grupo;
- procedimento simplificado de inscrição;
- mecanismo que assegure acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e outras;
- mecanismo que assegure a desconcentração territorial e a regionalização dos recursos.

Ademais, verificaram-se outras experiências de ações afirmativas no âmbito do MinC:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

- diversos editais preveem como quesito de avaliação do projeto sua contribuição na promoção da igualdade racial e de gênero; a inclusão de povos indígenas e/ou afrodescendentes; a inclusão de pessoas com deficiência; a descentralização territorial na estrutura da equipe ou no desenvolvimento do tema do projeto; e a diversidade e o diálogo intercultural.
- representatividade regional e a diversidade racial e de gênero na composição das comissões de avaliação de projetos;
- critérios de desempate com vistas a ampliar a participação de grupos específicos;
- dispensa de comprovação de endereço para proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante;
- campanhas de promoção da cidadania e da diversidade cultural, com foco nos direitos humanos e no combate à violência e às discriminações com intuito de fortalecer a democracia;
- revisão de narrativas expográficas;
- publicação da Revista Conexão, Cultura e Pensamento, denominada PIHHY. Trata-se de uma publicação online com a programação de conteúdos feitos exclusivamente por pesquisadores, artistas e mestres de origem indígena;
- formações de grupos beneficiários de ação afirmativa.

Verificou-se, ainda, que as ações afirmativas foram direcionadas a diversos grupos, a depender das especificidades do projeto, dentre os quais:

- pessoas negras (pretas e pardas);
- pessoas e povos indígenas;
- pessoas com deficiência;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

- povos e comunidades tradicionais mulheres;
- pessoas LGBTQIAPN+;
- pessoas idosas;
- pessoas em situação de rua;
- pessoas em situação de custódia ou internação pessoas jovens;
- refugiados, migrantes, fronteiriços.

Das iniciativas do Ministério que contemplam ações afirmativas mapeadas pelo Comitê de Gênero, Raça e Diversidade do MinC, no primeiro semestre de 2024, cerca de 60% correspondem a editais.

A maior parte das iniciativas está em fase de execução, como demonstra o gráfico apresentado pelo MinC durante a audiência pública realizada na CE.

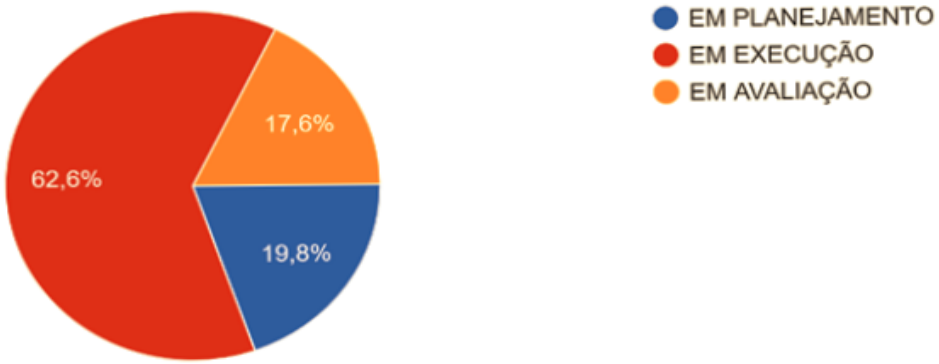

Mais de 50% das ações afirmativas em implementação no MinC referem-se a cotas ou reserva de vagas/recurso em editais. Dentre os grupos contemplados, em maior escala, temos:

- pessoas negras;
- pessoas e povos indígenas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

- pessoas com deficiência;
- outros povos e comunidades tradicionais;
- mulheres;
- pessoas LGBTQIAPN+.

No que diz respeito a edital específico e/ou categorias específicas, a maioria dos editais contemplam povos indígenas, pessoas negras e mulheres.

Na modalidade bonificação ou critérios diferenciados de pontuação nos editais, o MinC tem contemplado especialmente:

- projetos que apresentam em sua equipe de profissionais pessoas pertencentes a segmentos específicos submetidos a processos históricos de vulnerabilização, desproteção social e desfavorecimento em torno de marcadores sociais como raça, cor, etnia e gênero;
- propostas cujo desenvolvimento ocorra nas Regiões Norte e Nordeste ou envolvam povos e comunidades tradicionais, comunidades de matriz africana ou povos indígenas;
- propostas de cultura urbana originárias de localidades periféricas ou a estas direcionada;
- projetos com atividades voltadas exclusivamente para público infantil e jovem;
- propostas desenvolvidas por pessoas idosas ou por grupos com composição de maioria de pessoas idosas;
- propostas em periferias urbanas, território quilombola, território indígena e território rural.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

No que diz respeito aos territórios, estão previstos, em mais de 50% das iniciativas com ações afirmativas, mecanismos que assegurem a desconcentração territorial e a regionalização dos recursos, principalmente nos seguintes territórios:

- regiões periféricas;
- regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- territórios quilombolas;
- territórios indígenas;
- regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;
- territórios rurais;
- espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;
- zonas especiais de interesse social;
- assentamentos e acampamentos;
- regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais e programas habitacionais de interesse social promovidos por programas do governo federal ou local;
- áreas atingidas por desastres naturais;
- locais de custódia, internação ou abrigamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

4.1.2. Audiovisual

Quanto às ações afirmativas do MinC em implementação no setor audiovisual, deve-se destacar:

- Edital nº 01/2023 SAV/MINC – Ruth de Souza
  - edital específico para mulheres;
  - as cotas étnico-raciais contemplaram mulheres negras e indígenas;
  - todas as regiões do Brasil foram contempladas.

- Edital nº 04/2023 SAV/MINC – Curta para Mulheres
  - o edital destinou todas as suas vagas para realizadoras mulheres estreantes.
  - dentre as propostas selecionadas, 50% foram dirigidas por mulheres negras e indígenas;
  - todas as regiões do Brasil foram contempladas.

- Edital nº 05/2023 SAV/MINC – Curta Afirmativo – Bolsa para Produção de Curta-Metragem
  - todas as regiões do Brasil foram contempladas;
  - dentre as propostas selecionadas, 50% foram dirigidas por pessoas negras e 50% por pessoas indígenas.

- Edital nº 06/2023 SAV/MINC – Curta Criança
  - No Curta Criança, as bolsas para a produção independente de obras cinematográficas brasileiras de curta-metragem foram dirigidas a pessoas físicas estreantes, com temática voltada à infância;
  - 60% das propostas selecionadas foram dirigidas por pessoas negras e indígenas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

- Edital de Intercâmbio Cultural MINC nº 2/2023 – Formação Audiovisual no Exterior
    - edital com cota mínima de recurso: cota indígena: R$ 100.000,00 e cota negros: R$ 200.000,00.

- Edital de Intercâmbio Cultural MINC nº 3/2023 – Circulação Audiovisual no Exterior
    - edital com pontuação indutora às pessoas negras, pessoas indígenas, pessoas com deficiência (PCD), mulheres cis, pessoas trans e pessoas não-binárias.

Finalmente, deve-se destacar que o Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) deliberou, em agosto, sobre o Plano de Ação de Chamadas Públicas do FSA para 2024. Entre as premissas para alocação das disponibilidades financeiras do exercício, verifica-se a inserção de ações afirmativas: "promover a inserção de novos talentos e empreendedores no setor audiovisual, garantindo a diversificação e a representatividade étnico-racial e de gênero na criação e na produção dos conteúdos brasileiros".

4.1.3. Livro, leitura e escrita

No que diz respeito às ações afirmativas em implementação em relação a livro, leitura, literatura e escrita, deve-se destacar:

- Edital Carolina Maria de Jesus para mulheres escritoras estreantes, com cotas para mulheres negras, indígenas e quilombolas. A maior parte das inscrições foi realizada por mulheres jovens, o que revela a interessante combinação entre artistas estreantes com ações afirmativas;
- Prêmio Pontos de Leitura, com premiação de 300 bibliotecas comunitárias que desenvolvem ações de acesso à leitura por

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

> todo o Brasil, especialmente aquelas desenvolvidas em territórios periféricos. Nesse edital, receberam pontuação extra as propostas que beneficiaram grupos vitimados pela exclusão socioeconômica e sociocultural e que contribuíam para combater as discriminações étnicas, raciais e religiosas.

Além disso, verificou-se o fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, que contribui para o desenvolvimento cidadão da juventude negra, tendo em vista a importância das bibliotecas públicas e comunitárias para esse público.

4.1.4. Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)

A Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) é uma política pública de Estado desenvolvida de forma colaborativa pelo MinC, em parceria com diferentes níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal), grupos e instituições culturais, gestores, produtores culturais e a sociedade civil. Seu objetivo é articular, capacitar e fomentar ações realizadas por entidades, coletivos e agentes culturais em suas comunidades, além de apoiar, valorizar, reconhecer, dimensionar e divulgar as diversas culturas e práticas culturais em seus territórios específicos.

Essa política tem suas raízes no Programa Cultura Viva, criado em 2004, e na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna estabelece como responsabilidade do Estado, em todas as suas esferas, garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também enfatiza o incentivo à produção, difusão e circulação de conhecimento, a universalização do acesso aos bens e serviços culturais, bem como a cooperação entre os agentes públicos e privados do setor cultural (art. 216-A, §1º, incisos I a IV da CRFB).

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

Formalizada pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, a PNCV foi instituída como a primeira política de base comunitária do Sistema Nacional de Cultura (SNC). Desde então, ganhou destaque nacional e internacional, sendo a inspiração para o Programa IberCultura Viva, também lançado em 2014, e tornando-se referência para políticas culturais de base comunitária em diversos países da América Latina.

A PNCV é estruturada para valorizar a cultura de base comunitária, promovendo a articulação em rede e uma gestão compartilhada. Seus princípios incluem a autonomia, o protagonismo e o empoderamento da sociedade civil. As iniciativas contempladas abrangem a economia solidária, a produção cultural urbana e periférica, a cultura digital, a cultura popular, além de atender comunidades indígenas, quilombolas e de matriz africana, bem como segmentos relacionados à infância, juventude e todas as linguagens artísticas e culturais, como artesanato, música, artes cênicas, artes visuais, cinema, circo e literatura.

Entre os objetivos da PNCV estão a promoção da articulação em rede dessas iniciativas, a inclusão social, o combate ao preconceito, à discriminação e à intolerância, o reconhecimento da diversidade cultural brasileira e a garantia do pleno exercício dos direitos culturais. Além disso, a lei busca assegurar a continuidade das ações em âmbito nacional e internacional, criar novas formas de apoio financeiro para iniciativas culturais, simplificar os processos de prestação de contas e facilitar o repasse de recursos para organizações da sociedade civil.

Presente nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, em aproximadamente mil municípios e até mesmo no exterior, a PNCV se consolidou como uma política pública de ampla abrangência e visibilidade no âmbito do Ministério da Cultura. Atualmente, conta com mais de 4.300

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

Pontos e Pontões de Cultura georreferenciados no Mapa da Rede Cultura Viva.

Nos anos de 2023 e 2024, no que diz respeito às ações afirmativas do PNCV, deve-se destacar:

- o atendimento de coletividades protagonizadas por pessoas negras, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros;
- a Criação do Pontão Temático sobre povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana;
- o edital prêmio Cultura Viva Construção Nacional do Hip Hop 2023.

4.1.5. Legislação cultural legal e infralegal que prevê ações afirmativas

- Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que *estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.
    - Art. 4º.....

      .....

      § 4º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio do lançamento de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares direcionados a territórios, povos, comunidades, grupos ou populações específicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

- Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que *dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.*
    - Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

      .....

      VI – fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;

    - Art. 5º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

    - Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterá medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

- Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), que *dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de*

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

- Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

- Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que *institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.*

  - Art.8º.....
  .....

    § 4º Nos editais e congêneres de que trata esta Lei, os entes federativos recebedores dos repasses da União deverão estabelecer políticas de ação afirmativa.

- Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, *regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.*

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

> o Art. 11. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

- Instrução Normativa MinC nº 5, de 10 de agosto de 2023, que *dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.*

- Instrução Normativa MinC nº 6, de 23 de agosto de 2023, que *dispõe sobre coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.*

- Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.*

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

5 Recomendações

As cotas étnico-raciais, implementadas nos programas e ações do Ministério da Cultura (MinC), são instrumentos fundamentais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão social de grupos marginalizados, como povos indígenas, comunidades quilombolas e afrodescendentes. No entanto, para maximizar sua eficácia, algumas melhorias podem ser consideradas com base nas avaliações realizadas.

5.1. Implementação de indicadores de desempenho

A ausência de mecanismos robustos de monitoramento e avaliação tem sido um desafio recorrente na implementação das ações afirmativas. Conforme destacado na audiência pública de 5 de setembro de 2024, iniciativas como os editais Ruth de Souza e Carolina Maria de Jesus mostraram avanços significativos, mas carecem de dados consolidados que meçam impactos e promovam ajustes contínuos. A criação de indicadores padronizados permitirá acompanhar a inclusão e os resultados, além de fornecer subsídios para aprimorar as políticas públicas.

5.2. Ampliação da participação social

A participação social é central para garantir que as políticas afirmativas atendam às realidades locais e territoriais. Durante as discussões, foi evidenciado que os conselhos e comitês têm desempenhado papel relevante na adaptação das ações afirmativas, como o Comitê de Gênero, Raça e Diversidade do MinC. No entanto, a realização de consultas e audiências públicas regulares ampliará a legitimidade das ações e permitirá o acolhimento de novas demandas, fortalecendo a transversalidade das políticas culturais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

5.3. Capacitação de gestores

A capacitação de gestores culturais é essencial para a implementação eficaz das políticas afirmativas. Conforme relatado, a diversidade cultural brasileira exige adaptações que vão desde questões linguísticas até acessibilidade arquitetônica e comunicacional. Treinamentos específicos ajudarão os gestores a lidar com essas particularidades e a aplicar os instrumentos legais disponíveis de forma adequada, promovendo um ambiente cultural inclusivo e representativo.

5.4. Campanhas educativas

A sensibilização da sociedade para os benefícios das cotas étnico-raciais é outro ponto crítico. Dados apresentados na avaliação mostram que iniciativas como a Mostra Cinema e Direitos Humanos têm sido eficazes para combater narrativas revisionistas e promover o entendimento dos direitos humanos. Campanhas educativas em diferentes mídias podem ampliar essa conscientização e desmistificar preconceitos, criando um ambiente mais favorável à aceitação e ao fortalecimento das políticas afirmativas.

Essas recomendações são fundamentadas na análise de iniciativas existentes, como os editais específicos, bonificações e critérios diferenciados, que já demonstraram resultados positivos ao promover a inclusão e valorização das culturas marginalizadas. Contudo, a institucionalização de mecanismos de monitoramento, maior articulação social e ações educativas complementares são passos indispensáveis para consolidar os avanços já conquistados e assegurar que as políticas afirmativas cumpram plenamente seu papel transformador.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

6 Medidas legislativas propostas

6.1. Fundo específico para diversidade cultural

A criação de um fundo específico para diversidade cultural é uma iniciativa estratégica para fortalecer e ampliar a implementação de projetos culturais voltados à promoção da diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual e de acessibilidade. A ausência de recursos destinados exclusivamente a essas iniciativas tem sido uma barreira significativa para a garantia de direitos culturais a grupos historicamente marginalizados.

Os dados apresentados pelo Ministério da Cultura (MinC) demonstram que cerca de 60% das ações afirmativas são implementadas por meio de editais, que muitas vezes carecem de financiamento adequado para atender à demanda de diferentes regiões e segmentos. Além disso, a diversidade cultural brasileira, que inclui expressões afro-brasileiras, indígenas, quilombolas e de comunidades periféricas, necessita de um apoio financeiro robusto para assegurar a preservação, valorização e continuidade dessas manifestações culturais.

A criação desse fundo poderá incluir mecanismos específicos, como cotas financeiras para projetos liderados por mulheres negras, indígenas e quilombolas, além de iniciativas voltadas à preservação de línguas indígenas, cultura LGBTQIAPN+ e expressões artísticas de comunidades rurais e periféricas. Essa medida reforçará o compromisso do Estado com os artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal.

Especificamente, este fundo poderá ser inserido, por meio de lei específica, na estrutura do Sistema Nacional de Cultura, cujo sistema de financiamento está previsto expressamente no art. 7º, inciso VI, da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

6.2. Monitoramento para diversidade cultural

Um sistema nacional de monitoramento centralizado para a diversidade cultural permitirá a coleta, análise e divulgação de dados sobre as ações afirmativas no setor cultural, promovendo maior eficiência, transparência e *accountability*. Atualmente, os dados sobre diversidade nas políticas culturais são fragmentados, dificultando a avaliação do impacto real das ações afirmativas.

A avaliação de políticas públicas realizada pela Comissão de Educação e Cultura identificou que a carência de séries históricas consistentes e indicadores padronizados é um obstáculo para o aprimoramento das ações afirmativas. Além disso, foi constatado que mais de 50% das iniciativas afirmativas já implementadas referem-se a cotas em editais, mas a falta de monitoramento impede a avaliação de sua eficácia em termos de desconcentração territorial e inclusão social.

O sistema de monitoramento centralizado também pode ser utilizado para avaliar a representatividade em editais, comissões de seleção e projetos financiados, além de mapear lacunas geográficas e demográficas na alocação de recursos. A experiência do Comitê de Gênero, Raça e Diversidade do MinC, instituído pela Portaria nº 7, de 2023, mostra a relevância de uma coordenação central para acompanhar e articular políticas afirmativas no campo cultural. Um sistema nacional baseado nessa experiência consolidará essas práticas e possibilitará a elaboração de políticas públicas mais direcionadas e efetivas.

Deve-se destacar que "sistemas de informações e indicadores culturais" estão previstos expressamente na estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nos termos do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

7 Considerações finais

A avaliação das cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura (MinC) revelou avanços significativos e desafios a serem superados no enfrentamento das desigualdades históricas e estruturais que marcam a sociedade brasileira. Essa política pública tem se mostrado essencial para a promoção da inclusão social e da diversidade cultural, atendendo às demandas de grupos histórica e socialmente marginalizados.

Entre os avanços, destacam-se a criação de editais específicos que têm ampliado a participação de artistas negros, indígenas e de outras minorias nos diversos setores culturais. A implementação do Comitê de Gênero, Raça e Diversidade também se mostrou uma ação relevante para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas afirmativas no campo cultural. Essas iniciativas têm contribuído para o fortalecimento de expressões culturais marginalizadas e para a descentralização territorial dos recursos, permitindo maior alcance das ações afirmativas.

Por outro lado, a ausência de indicadores padronizados e de um sistema robusto de monitoramento representa um obstáculo para a consolidação dessas políticas. A coleta de dados ainda é fragmentada, dificultando a análise do impacto efetivo das cotas e outras iniciativas afirmativas. A audiência pública realizada no âmbito desta avaliação reforçou a necessidade de maior integração entre as esferas federativas e de capacitação de gestores para lidar com a complexidade das especificidades culturais.

Outro ponto de atenção é a necessidade de campanhas educativas voltadas à conscientização da sociedade sobre os benefícios das cotas étnico-raciais e sobre a importância de uma abordagem transversal na implementação das políticas culturais. A promoção de narrativas que

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

combatam o racismo estrutural e a exclusão social deve ser fortalecida, utilizando diferentes mídias e alcançando territórios historicamente negligenciados.

Em resumo, o MinC tem dado passos importantes na democratização do acesso à cultura e na promoção da equidade racial. Contudo, avanços significativos ainda são necessários para garantir que as políticas afirmativas atinjam seu pleno potencial transformador. Recomendamos a criação de um fundo específico para a diversidade cultural e a implantação de um sistema nacional de monitoramento e avaliação das ações afirmativas, que centralize dados e promova maior transparência e *accountability*.

Por fim, reafirma-se o compromisso do Senado Federal com a fiscalização e o aperfeiçoamento das políticas públicas, destacando a importância de assegurar que as cotas étnico-raciais permaneçam como instrumentos fundamentais para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.77910-21

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

79ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

33

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 22/2024 - CE)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/12/2024, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM QUE AVALIOU, NOS TERMOS DO ART. 96-B, DO RISF, A POLÍTICA PÚBLICA DAS COTAS ÉTNICO-RACIAIS NOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

17 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309959077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-6 (ANEXO: 006)

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2024, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Requer, nos termos do inciso IX do art. 90 e do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação e Cultura avalie a política pública desenvolvida no âmbito do Poder Executivo a seguir relacionada: As cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura.

Recebido o Ofício nº 481, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura comunicando a aprovação do relatório de avaliação da política pública das cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura.

O Requerimento retorna à Secretaria-Geral da Mesa para envio das recomendações apresentadas como conclusão dos trabalhos da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 481/2024/CE Brasília, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Relatório de Avaliação de Política Pública na CE.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão de Educação e Cultura aprovou o relatório do senador Paulo Paim que avaliou a política pública das cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura, em atendimento ao Requerimento nº 22 de 2024-CE, do senador Paulo Paim, nos termos do art. 96-B, do Regimento Interno do Senado Federal.

O relatório passa a constituir parecer da Comissão, favorável às sugestões e recomendações nele contidas, às quais solicito publicação no Diário do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 153, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Requerimento n° 56, de 2023, do Senador Cid Gomes, que Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Permanente, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Cid Gomes
RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (CEIDCERTA).

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura - CE
Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa - CEIDCERTA

RELATÓRIO

Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa (CEIDCERTA)

Presidente: Senador CID GOMES
Vice-Presidente: Senadora ZENAIDE MAIA

2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Resumo Executivo

Este relatório visa a levantar as contribuições trazidas no ano de 2024 no âmbito da Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa (CEIDCERTA), cuja criação foi aprovada na Comissão de Educação e Cultura (CE), em 30 de maio de 2023, por meio do Requerimento nº 56, de 2023, com a finalidade de acompanhar as políticas de alfabetização na idade certa.

A alfabetização na idade certa constitui uma das conquistas fulcrais do processo escolar, pois representa a construção do alicerce sobre o qual se assentarão os conhecimentos e as habilidades fundamentais para o sucesso de todos os estudantes. Assim, espera-se que, por volta dos sete ou oito anos, as crianças já dominem as habilidades fundamentais de leitura e escrita, que lhes servirão para a continuidade consistente da aprendizagem, conforme as prescrições curriculares de cada série e etapa educacional.

Exemplo de sucesso amplamente reconhecido nesse campo, o Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC), instituído em 2007 pelo governo do Estado do Ceará, é uma política de cooperação com todos os municípios do Estado, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com apoio do governo federal, para alfabetizar todos os alunos das redes públicas cearenses até os sete anos de idade.

Os êxitos da experiência cearense contribuíram para que o governo federal criasse inicialmente o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e, posteriormente, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

municípios, almeja, por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do País.

Vale a pena, ainda, destacar que a pandemia de covid-19 impactou profundamente o ciclo de alfabetização no Brasil, não sendo exagero afirmar que essa etapa do processo educacional foi a mais afetada pelo fechamento das escolas brasileiras. Os resultados nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2021 confirmaram essa realidade, uma vez que, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que conduz o Saeb a cada dois anos, foram preocupantes os resultados dos testes de proficiência aplicados aos estudantes do 2º ano do ensino fundamental em 2021, pois mais que dobrou o número de crianças com nível de proficiência abaixo do esperado em alfabetização. Trata-se, então, de um grave prejuízo para a trajetória individual dos alunos e para o País.

Esse cenário alarmante ainda não foi totalmente resolvido, tendo em vista que, em 2023, somente 56% dos estudantes atingiram ou superaram o padrão mínimo esperado. Apesar de ter sido atingida a meta fixada para tal ano, que era de alcançar o desempenho observado em 2019, recuperando-se o patamar anterior à pandemia de Covid-19, ainda há muitos desafios a serem enfrentados até que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme previsto na Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Nesse contexto, foi instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, realizado em regime de colaboração entre a União e os demais entes federados. O

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Compromisso tem por objetivo garantir que 100% das crianças brasileiras sejam alfabetizadas na idade certa, bem como garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de todas as crianças matriculadas nos anos iniciais do ensino fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

Com efeito, as ações em favor da alfabetização na idade certa não devem se limitar à elaboração de cartas de intenções e à adoção de medidas superficiais.

Nesse sentido, estando permanentemente atentos a esse compromisso nacional com a educação de qualidade, é que foi criada no âmbito da CE do Senado Federal esta Subcomissão Permanente de Alfabetização na Idade Certa, voltada para acompanhar a evolução do compromisso com a alfabetização de todas as crianças brasileiras na idade adequada.

Em 2024, foi instalada a Subcomissão, sendo eleitos presidente o Senador Cid Gomes e vice-presidente a Senadora Zenaide Maia.

Também foi realizada a audiência pública interativa para discutir políticas de alfabetização na idade certa, que contou com a presença de representantes do Ministério da Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, além de entidades representativas de profissionais da educação.

Considerando as valiosas contribuições trazidas pelos expositores na audiência pública realizada, é indiscutível a necessidade de articulação e colaboração entre União e demais entes federados na garantia do direito à alfabetização na idade certa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Contudo, ao passo que valorizamos a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada pelo Governo Federal, acreditamos que as ações em favor da alfabetização na idade certa não devem se limitar a políticas temporárias. É preciso que exista um compromisso permanente de todos, governos, comunidades escolares e sociedade em geral, em favor do sucesso escolar de nossas crianças e jovens, futuros cidadãos e cidadãs, mediante iniciativas sólidas, articuladas e devidamente avaliadas.

Por esse motivo, como conclusão deste relatório, apresentamos proposição para que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada possa ser debatido e aprimorado no Congresso Nacional e se torne uma política de estado, com a solidez, permanência e priorização que a matéria requer. Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para darmos início a esse debate e aprovarmos a matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Sumário

Resumo Executivo 2
Introdução 7
Alfabetização na idade certa – Contexto 8
Audiência Pública 11
Considerações finais e proposta de encaminhamento 16

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Introdução

Este relatório visa a levantar as contribuições trazidas no ano de 2024 no âmbito da CEIDCERTA, cuja criação foi aprovada na CE, em 30 de maio de 2023, por meio do Requerimento nº 56, de 2023, com a finalidade de acompanhar as políticas de alfabetização na idade certa.

A Subcomissão é formada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

Titulares	Senadoras Zenaide Maia e Professora Dorinha Seabra e Senadores Cid Gomes, Paulo Paim e Wellington Fagundes.
Suplentes	Senadoras Leila Barros e Augusta Brito e Senadores Alessandro Vieira, Lucas Barreto e Astronauta Marcos Pontes.

A Subcomissão foi instalada em 2024, sendo eleitos presidente o Senador Cid Gomes e vice-presidente a Senadora Zenaide Maia.

Também foi realizada a audiência pública interativa para discutir políticas de alfabetização na idade certa, que contou com a presença de representantes do Ministério da Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, além de entidades representativas de profissionais da educação.

A referida audiência pública realizada contou com as seguintes presenças: Sr. Alexandro do Nascimento Santos, Secretário de Educação

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Básica Substituto do Ministério da Educação (SEB/MEC); Sra. Maria Sílvia Bacila, Dirigente Municipal de Educação de Curitiba/PR e representante do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CENAC); Sra. Monica Maria Silva de Souza, Coordenadora-Geral de Alfabetização da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e representante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA); Sra. Marlei Fernandes, Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE); Sra. Margot Johanna Capela Andras, Diretora da Secretaria de Defesa das Diversidades e Direitos Humanos e Respeito às Etnias e combate ao Racismo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE).

Alfabetização na idade certa – Contexto

A alfabetização na idade certa constitui uma das conquistas fulcrais do processo escolar, pois representa a construção do alicerce sobre o qual se assentarão os conhecimentos e as habilidades fundamentais para o sucesso de todos os estudantes. Falamos, desse modo, de uma conquista que terá impacto determinante na autoestima dos alunos e no reconhecimento social acerca do êxito da escola e de seus profissionais.

Assim, espera-se que, por volta dos sete ou oito anos, as crianças já dominem as habilidades fundamentais de leitura e escrita, que lhes servirão para a continuidade consistente da aprendizagem, conforme as prescrições curriculares de cada série e etapa educacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Exemplo de sucesso amplamente reconhecido nesse campo, o Paic, instituído em 2007 pelo governo do Estado do Ceará, é uma política de cooperação com todos os municípios do Estado, em parceria com a UNICEF, com apoio do governo federal, para alfabetizar todos os alunos das redes públicas cearenses até os sete anos de idade.

As ações do Paic são desenvolvidas em sete eixos: educação infantil, ciclo de alfabetização, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental, literatura e formação do leitor, avaliação e gestão municipal.

O sucesso dessas ações se refletiu em diferentes indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Em 2019, nos anos iniciais do ensino fundamental, as redes públicas do Ceará obtiveram Ideb de 6,3 – superior à respectiva projeção de 4,8 feita pelo governo federal. Dos 184 municípios do Estado, 182 alcançaram ou superaram a meta. Já nos anos finais do ensino fundamental, o Ideb 2019 das redes públicas do Ceará alcançou 5,2 – superando a respectiva meta, de 4,6.

Os êxitos da experiência cearense contribuíram para que o governo federal criasse inicialmente o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e, posteriormente, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, almeja, por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do País.

Vale a pena, ainda, destacar que a pandemia de covid-19 impactou profundamente o ciclo de alfabetização no Brasil. Não sendo exagero afirmar que essa etapa do processo educacional foi a mais afetada pelo fechamento das

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

escolas brasileiras. Os resultados nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2021 confirmaram essa realidade, uma vez que, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que conduz o Saeb a cada dois anos, eram preocupantes os resultados dos testes de proficiência aplicados aos estudantes do 2º ano do ensino fundamental em 2021, pois mais que dobrou o número de crianças com nível de proficiência abaixo do esperado em alfabetização. Trata-se, então, de um grave prejuízo para a trajetória individual dos alunos e para o País.

Esse cenário alarmante ainda não foi totalmente resolvido, tendo em vista que, em 2023, somente 56% dos estudantes atingiram ou superaram o padrão mínimo esperado. Apesar de ter sido atingida a meta fixada para tal ano, que era de alcançar o desempenho observado em 2019, recuperando o patamar anterior à pandemia de Covid-19, ainda há muitos desafios a serem enfrentados até que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme previsto na Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Nesse contexto, foi instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, realizado em regime de colaboração entre a União e os demais entes federados. O Compromisso tem por objetivo garantir que 100% das crianças brasileiras sejam alfabetizadas na idade certa, bem como garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de todas as crianças matriculadas nos anos iniciais do ensino fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Com efeito, as ações em favor da alfabetização na idade certa não devem se limitar à elaboração de cartas de intenções e à adoção de medidas superficiais. É fundamental que as ações em prol da alfabetização na idade certa ultrapassem o simples desenvolvimento de declarações, intenções e implementação de medidas superficiais, devendo haver um compromisso efetivo e conjunto entre governos, comunidades escolares e toda a sociedade, com o objetivo de garantir o sucesso educacional de nossas crianças e jovens. Para isso, é necessário que as iniciativas sejam consistentes, coordenadas e devidamente avaliadas, como já demonstrado por ações como o Compromisso.

Nesse sentido, estando permanentemente atentos a esse compromisso nacional com a educação de qualidade, é que foi criada no âmbito da CE do Senado Federal a Subcomissão Permanente de Alfabetização na Idade Certa, voltada para acompanhar a evolução do compromisso com a alfabetização de todas as crianças brasileiras na idade adequada.

Audiência Pública

Em 4 de setembro de 2024, foi realizada audiência pública no âmbito da CEIDCERTA para *discutir políticas de alfabetização na idade certa*. A audiência contou com as seguintes presenças:

Sr. Alexandro do Nascimento Santos	Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação (SEB/MEC)
Sra. Maria Sílvia Bacila	Dirigente Municipal de Educação de Curitiba/PR e representante do Comitê

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

	Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CENAC)
Sra. Monica Maria Silva de Souza	Coordenadora-Geral de Alfabetização da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e representante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA)
Sra. Marlei Fernandes	Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE)
Sra. Margot Johanna Capela Andras	Diretora da Secretaria de Defesa das Diversidades e Direitos Humanos e Respeito às Etnias e combate ao Racismo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE)

A seguir apresentamos uma síntese das contribuições trazidas pelos convidados na audiência pública mencionada.

Sra. Maria Sílvia Bacila

A representante do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CENAC) começou sua exposição destacando que o programa tem a perspectiva de que todos os entes federados trabalhem

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

em regime de colaboração em prol da alfabetização, com respeito às especificidades e diferenças locais.

Destacou também que o trabalho conjunto de lideranças do Ministério da Educação (MEC) e de estados, capitais e municípios busca analisar os percursos que estão sendo seguidos, para fortalecer os pontos positivos e corrigir caminhos diante de fragilidades encontradas.

Mencionou, ainda, a importância da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), responsável, a nível nacional, por liderar e orientar as atividades de gestão e formação em todo o País.

Sra. Monica Maria Silva de Souza

A Coordenadora-Geral de Alfabetização da Secretaria de Educação Básica do MEC, na qualidade também de representante da Renalfa, explicou sobre o funcionamento dessa Rede.

Mencionou que, no âmbito nacional, a Renalfa é composta por cinco membros, que trabalham de forma integrada, apoiando os mais de sete mil articuladores estaduais, regionais e municipais. Salientou que os responsáveis por articular as ações do Compromisso passam por um processo formativo contínuo, a partir dos eixos presentes na política, e que a representatividade dos entes subnacionais fortalece o regime de colaboração, componente estruturante do programa.

Explicou, por fim, que a Renalfa tem por objetivo acompanhar, monitorar, articular e colocar a alfabetização como uma pauta propositiva,

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

sendo a gestão e a governança conceitos muito significativos na implementação dessas políticas de alfabetização.

Sr. Alexandro do Nascimento Santos

Inicialmente, o Secretário de Educação Básica Substituto do MEC fez um breve apanhado do que foi o Paic no Estado do Ceará e como ele inspirou a criação do Pnaic no âmbito federal, que, por sua vez, deu origem ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Defendeu que a responsabilidade para alfabetizar as crianças brasileiras não pode ficar somente na conta dos municípios, que devem ser apoiados pelo Governo Federal e pelos governos estaduais, em regime de colaboração, para que seja possível cumprir a meta de que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade certa até 2030.

Explicitou como funciona o Comitê Estratégico Nacional (CENAC) no âmbito do Compromisso, responsável por tomar as decisões estratégicas da política, com representação dos entes federados subnacionais, de modo que todas as redes de ensino avancem igualmente na consecução da política.

Também destacou o trabalho da Renalfa, que como havia sido mencionado antes, conta com sete mil profissionais dedicados a colocar em prática o Compromisso.

Além disso, sustentou que modalidades da educação básica mais específicas, tais como educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação escolar no campo e educação escolar da pessoa surda, precisam de um olhar diferenciado no âmbito da política, de modo que seja garantida a especificidade desse atendimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Por fim, defendeu que a alfabetização não começa no primeiro ano do ensino fundamental e que as crianças devem ter acesso a práticas de leitura, de escrita, de oralidade intencionais e bem-preparadas desde a educação infantil, o que está sendo transmitido a 250 mil professoras dessa etapa, em formação no MEC.

Sra. Marlei Fernandes

A Vice-Presidente da CNTE chamou atenção para a necessidade de políticas para superação do atraso na alfabetização de grande parcela de nossas crianças. Destacou a necessidade de que o esforço seja coletivo, com envolvimento da sociedade, dos gestores, dos governos, dos profissionais da educação, dos pais e mães, para que esse grande desafio seja superado.

Ao mencionar pesquisa educacional da qual a CNTE participou com outros sete países, a expositora defendeu a necessidade de revisão dos modelos de avaliação que vêm sendo aplicados, principalmente na alfabetização, os quais, segundo ela, provocam um sufocamento nas redes de ensino, que acabam por se adaptar simplesmente à mensuração dos resultados de uma forma nem sempre qualificada.

Chamou atenção, ainda, para o apagão de trabalhadores e trabalhadoras da educação e para o grande percentual de contratos temporários nas redes estaduais e municipais, defendendo a necessidade de realização de mais concursos públicos, de existência de planos de carreira e de pagamento do piso salarial profissional para garantir a continuidade do processo de alfabetização.

Sra. Margot Johanna Capela Andras

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

A representante da CONTEE destacou a educação pública como balizadora da educação do País, no sentido de que uma educação pública de qualidade irá ser referência para o ensino privado e aumentará todos os índices de qualidade na educação. Salientou a grande diferença entre o que se espera – alfabetização na idade certa e políticas públicas permanentes –, e o que se tem: uma realidade muito distante disso.

Sustentou que não é possível garantir uma educação de qualidade nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e no ensino médio, sem uma educação infantil igualmente de qualidade, bem como defendeu a necessidade de transparência e boa utilização dos recursos públicos.

Destacou a questão da evasão, que foi potencializada pela pandemia e, no Rio Grande do Sul, também pela tragédia climática das enchentes. Defendeu a necessidade de uma boa infraestrutura física da escola, da valorização dos profissionais de educação e de apoio pedagógico para atendimento individualizado das crianças.

Além disso, ressaltou o papel da educação de jovens e adultos (EJA) na garantia da alfabetização daqueles que não tiveram esse direito assegurado na idade certa e como essa alfabetização garante cidadania e possibilidade de mobilidade social. Destacou também o papel da escola, da família e da comunidade na superação dos desafios de alfabetização na idade certa, bem como a importância da inclusão, de modo que, a cada criança, seja assegurado o seu desenvolvimento.

Por fim, mencionou o transporte escolar, a alimentação escolar, a infraestrutura dos estabelecimentos de ensino, a transparência no uso dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

recursos públicos como fatores que influenciam na consecução dessa política de alfabetização.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Considerações finais e proposta de encaminhamento

Considerando as valiosas contribuições trazidas pelos expositores na audiência pública realizada, é indiscutível a necessidade de articulação e colaboração entre União e demais entes federados na garantia do direito à alfabetização na idade certa.

Contudo, ao passo que valorizamos a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada pelo Governo Federal, acreditamos que as ações em favor da alfabetização na idade certa não devem se limitar a políticas temporárias. É preciso que exista um compromisso permanente de todos, governos, comunidades escolares e sociedade em geral, em favor do sucesso escolar de nossas crianças e jovens, futuros cidadãos e cidadãs, mediante iniciativas sólidas, articuladas e devidamente avaliadas.

Por esse motivo, como conclusão deste relatório, apresentamos proposição para que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada possa ser debatido e aprimorado no Congresso Nacional e se torne uma política de estado, com a solidez, permanência e priorização que a matéria requer. Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º Compete à União a coordenação estratégica das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Compromisso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Compromisso:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

I – a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação;

II – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – o respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

VI – a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, regional, socioecômica e de gênero;

VII – o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e

VIII – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação do Compromisso:

I – o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador da União na realização das políticas públicas de educação básica;

II – o reconhecimento do protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III – a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

IV – o fortalecimento do regime de colaboração dos Estados com os Municípios, com foco na promoção da equidade educacional no território;

V – o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI – a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

VII – a política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Compromisso:

I – implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II – promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO

Art. 6º A adesão do Município, do Estado ou do Distrito Federal ao Compromisso será voluntária, na forma de regulamento.

Art. 7º A adesão voluntária do ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Art. 8º A adesão às políticas, aos programas e às ações estabelecidas no âmbito do Compromisso poderá ser realizada pelas redes estaduais, distrital e municipais de educação, de acordo com suas necessidades específicas, com atenção aos territórios etnoeducacionais.

Art. 9º O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para a destinação do apoio de que trata o *caput* ao ente federativo, sem prejuízo de critérios estabelecidos em outras políticas, outros programas e outras ações, a União adotará como critérios:

I – a proporção de crianças não alfabetizadas;

II – as características socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; e

III – a presença de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. O Compromisso será implementado pela União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 11. Para a implementação do Compromisso, a União adotará as seguintes estratégias:

I – fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino na realização das políticas, dos programas e das ações estabelecidas no âmbito do Compromisso;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

II – articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes; e

III – assistência técnica e financeira para a formação de professores e gestores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 12. As estratégias de implementação do Compromisso serão operacionalizadas por meio de políticas, programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

IV – sistemas de avaliação; e

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Governança e gestão da política de alfabetização

Subseção I

Do Fórum Nacional do Compromisso

Art. 13. Fica instituído, com caráter permanente, o Fórum Nacional do Compromisso - FNC, com a finalidade de articulação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

implementação integrada das políticas educacionais que buscam garantir o direito à alfabetização.

Parágrafo único. O FNC será convocado e presidido pelo Presidente da República e contará com a participação dos governadores dos estados que aderirem ao Compromisso.

Subseção II

Do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso

Art. 14. Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Nacional do Compromisso - CENAC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do Compromisso e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 15. Ao Cenac compete:

I – apreciar e aprovar os planos de ação dos entes federativos para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso;

II – apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III – sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões.

Art. 16. Serão definidos em regulamento:

I – a forma de indicação e de designação dos membros do Cenac;

II – a periodicidade e os quóruns das reuniões; e

III – a composição do Comitê, que contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do Cenac, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

Art. 17. A participação no Cenac será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 18. No ato de adesão ao Compromisso, os Estados e o Distrito Federal se comprometerão a instituir Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC, para a gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso.

Parágrafo único. Cada Ceec será composto pelo respectivo Secretário de Estado de Educação e pelos Secretários Municipais de Educação ou seus representantes.

Subseção III

Da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização

Art. 19. Para garantir a gestão das ações pactuadas no Compromisso, será instituída a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, nos termos de regulamento, que disciplinará também suas atribuições, sua composição e seu funcionamento, considerando os seguintes eixos estratégicos de atuação:

I – desenvolvimento permanente da capacidade profissional dos educadores e gestores para a gestão dos processos de ensino e aprendizagem no campo da alfabetização e para o monitoramento continuado dos resultados de aprendizagem, com vistas à reorientação dos esforços pedagógicos no nível da sala de aula e da escola;

II – desenvolvimento permanente da capacidade profissional das equipes gestoras das escolas e das redes de ensino, para que possam construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os estudantes e para os profissionais sob sua liderança, levando em consideração as características singulares de cada território, o contexto sociocultural instalado na comunidade escolar e a promoção da equidade educacional; e

III – desenvolvimento permanente da capacidade dos sistemas de ensino estabelecerem e sustentarem processos de articulação técnicopedagógica e político-institucional, nos quais as esferas de governo possam

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

ampliar e aprofundar processos colaborativos de gestão e formação dedicados à melhoria contínua das políticas educacionais e das práticas de gestão.

Art. 20. Os Estados e os Municípios que aderirem ao Compromisso deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pela União.

Seção II

Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 21. Compete à União elaborar diretrizes e orientações e ofertar assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A prestação da assistência técnica e financeira a que se refere o *caput* será disciplinada nos termos de regulamento.

Seção III

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 22. Compete à União apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Seção IV

Sistemas de avaliação

Art. 23. Para fins de monitoramento do Compromisso, serão utilizadas informações dos processos nacionais de avaliação, bem como de avaliações realizadas pelas escolas e pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio da União, nos termos de regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

§ 1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas pelos sistemas de ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados das avaliações nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte da União e dos demais entes federados.

Art. 24. Compete à União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema nacional e os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar no processo de avaliação da qualidade da alfabetização.

Art. 25. Os Estados que aderirem ao Compromisso e que não disponham de avaliação na forma prevista no art. 24 instituirão o referido instrumento no âmbito dos respectivos sistemas de avaliação.

Art. 26. Compete à União a definição do nível em que o estudante será considerado alfabetizado, para fins de avaliação e de monitoramento da educação básica.

Seção V

Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas

Art. 27. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III - secretarias municipais e estaduais de educação, ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras estratégias, no âmbito federal, será instituído, nos termos de regulamento, Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Selo Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas de gestão das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na formulação e na implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização, no âmbito do Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 28. Regulamento estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

I – educação de jovens e adultos;

II – educação especial;

III – educação bilíngue de surdos;

IV – educação do campo;

V – educação escolar indígena; e

VI – educação escolar quilombola.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.53402-69

de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o *caput* contemplarão:

I – a assistência técnica da União para a formação de profissionais da educação;

II – a disponibilização de materiais didáticos; e

III – a realização de avaliações educacionais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A assistência financeira da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

3ª, Reunião

Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ELIZIANE GAMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA SUBCOMISSÃO

(REQ 56/2023-CE)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 11/12/2024, É APROVADO O RELATÓRIO, PELA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ART. 73, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, O RELATÓRIO SERÁ ENCAMINHADO AO PLENÁRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA DECISÃO FINAL.

11 de dezembro de 2024

Senador Cid Gomes

Presidente da Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

79ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

35

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 56/2023 - CE)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/12/2024, FOI APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 73 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, O RELATÓRIO PARA O ANO DE 2024 DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, CRIADA EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO Nº 56 DE 2023-CE, DO SENADOR CID GOMES. O RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

17 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3231361008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Requerimento n° 9, de 2024, do Senador Jorge Kajuru, que Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Segurança Pública avalie a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, no exercício de 2024.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Margareth Buzetti
RELATOR: Senadora Damares Alves

17 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Comissão de Segurança Pública

SF/24844.15963-63

RELATÓRIO FINAL Nº 01 – CSP, 2024

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

POLÍTICA NACIONAL DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADROS

Quadro 1: Eixos temáticos por audiência realizada 9

Quadro 2: Cronograma de execução do Plano de Trabalho de Avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas 11

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

TABELA

Tabela 1: Estatísticas comparadas entre os três sistemas de registros de desaparecimentos 28

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

SUMÁRIO

1. Definição e Plano de Trabalho 7

1.1. Definição 7

1.2. Plano de trabalho 7

2. Antecedentes da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas 11

3. Estatísticas sobre desaparecimentos no Brasil 20

3.1. Mapa da Segurança Pública – Sinesp 21

3.2. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 – FBSP 24

3.3. Sinalid – Ministério Público 26

4. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas: ações em planejamento e em execução 28

4.1. Gestão da informação e cooperação operacional: 29

4.2. Ações de prevenção: 31

4.3. Investigação de pessoas desaparecidas: 33

4.4. Atendimento psicossocial às famílias 35

5. Participação do Terceiro Setor na Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas 39

5.1. Participação do Terceiro Setor 40

5.2. Experiências internacionais na busca e localização de pessoas desaparecidas 41

6. Ações de monitoramento e avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas 45

7. Boas práticas e desafios da implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas pelas Unidades da Federação: a experiência do Pará, do Distrito Federal e de Santa Catarina 49

7.1. A experiência do Pará na implementação da PNBPD 51

7.2. A experiência do Distrito Federal na implementação da PNBPD 56

7.3. A experiência de Santa Catarina na implementação da PNBPD 58

8. Contribuições das audiências públicas realizadas 62

8.1. Audiência 1, realizada em 13 de junho de 2024. 62

8.2. Audiência 2, realizada em 04 de julho de 202465

8.3. Audiência 3, realizada em 22 de agosto de 2024 69

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

8.4. Audiência 4, realizada em 31 de outubro de 2024 72

9. Recomendações para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas 74

9.1. Recomendações para o Poder Executivo: 75

a. Implantação da Carteira de Identidade Nacional (CIN) em todo o território nacional 75

b. Expansão de cartórios integrados em maternidades e fortalecimento do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica.....76

c. Padronização de Dados coletados desde o Boletim de Ocorrência (BO) 77

d. Implantação completa e efetiva do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos 79

e. Criação de Protocolos Específicos de Investigação com Base no Perfil do Desaparecido 80

f. Registro do Reaparecimento da Pessoa Desaparecida 81

g. Criação de Observatório Nacional de Desaparecimentos 82

h. Expansão do Alerta Amber para todos os Estados e outras ferramentas de comunicação, e implementação do Silver Alert.....83

i. Ampliação das campanhas de conscientização e de divulgação das ferramentas de busca de pessoas desaparecidas para a população.....85

j. Capacitação dos Agentes Policiais 86

k. Fortalecimento da Polícia Científica 87

l. Criação da Rede de Perícia.....88

m. Reforço da imediatidade das buscas após o desaparecimento 89

n. Imediata efetivação do disposto no art. 15 da Lei nº 13812/2019, que garante apoio e acolhimento às famílias de pessoas desaparecidas 90

o. Acolhimento a pessoas que optam por desaparecer voluntariamente 92

p. Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação da Política....93

9.2. Recomendações para o Sistema de Justiça: ...93

a. Integração do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – Sinalid com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos 93

b. Unificação de Protocolos Específicos de Investigação com base no Perfil do Desaparecido.....94

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

c. Registro do Reaparecimento da Pessoa Desaparecida 94

9.3. Recomendações para o Poder Legislativo:....95

a. Alteração do Conceito de Desaparecimento na Lei nº 13.812, de 2019 95

b. Tipificação do crime de desaparecimento forçado 96

c. Revisão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para autorizar quebra de sigilo de dados de pessoas desaparecidas por autoridades públicas policiais 97

d. Responsabilização legal da Autoridade Pública98

e. Padronização dos procedimentos de identificação, sepultamento e doação de corpos não reclamados por familiares 98

f. Ampliação do investimento público na PNBPD99

Considerações Finais 101

APÊNDICE A – Indicação ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica 105

ANEXO 1. Criação de Cartórios Integrados aos hospitais maternidades 108

ANEXO 2. Criação de benefício social para família de pessoas desaparecidas 109

ANEXO 3. Direitos Humanos - Políticas Públicas para Pessoas Desaparecidas 111

ANEXO 4. Criação de Polícias Fluviais 112

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

1. Definição e Plano de Trabalho

1.1. Definição

Avaliar uma política pública é investigar seus efeitos no mundo real, com o propósito de fornecer insumos para sua continuidade e eventual ampliação, para a modificação de algum aspecto de sua concepção ou execução, ou simplesmente para subsidiar a decisão por seu encerramento.

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), introduzido pela Resolução nº 44, de 2013, estabelece que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, até o último dia útil do mês de março, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para serem avaliadas. A avaliação em questão estender-se-á aos impactos das políticas selecionadas e às atividades de suporte para a sua execução.

A Comissão de Segurança Pública (CSP) aprovou, em 2 de abril de 2023, o Requerimento nº 9, de 2024, da Senadora Damares Alves e do Senador Jorge Kajuru, para que a política pública a ser avaliada no âmbito desta Comissão fosse a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.622, de 2021. À autora do requerimento coube a relatoria da matéria.

Durante a 37ª reunião extraordinária da CSP, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, a relatora desta avaliação, Senadora Damares Alves, apresentou relatório preliminar da avaliação dessa Política Nacional. Na mesma data, o relatório foi lido pela relatora e aprovado pelos senadores presentes.

1.2. Plano de trabalho

O objetivo do Plano de Trabalho é apresentar um retrato, o mais próximo possível da realidade, do que já foi implementado em relação à política pública analisada, neste caso, a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD), e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

dificuldades enfrentadas ao longo desse processo, de modo a ter clareza acerca das reais necessidades dessa política para os próximos anos.

Nesse sentido, foram realizadas quatro audiências públicas, no período de junho a outubro do corrente ano, nas quais participaram mais de 20 especialistas representantes de órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, e de entidades da sociedade civil; bem como três diligências ao estado do Pará, Distrito Federal e Santa Catarina, no mês de novembro, para conhecer as ações de busca e localização de pessoas desaparecidas, e de atendimento psicossocial as suas famílias executadas por essas Unidades da Federação.

Como resultado deste trabalho, realizado com o apoio da Consultoria Legislativa do Senado Federal (Conleg), espera-se não apenas reforçar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, estabelecendo uma estratégia proativa de atuação que permita analisar e avaliar a política de localização de pessoas desaparecidas no país, como também contribuir para os debates, nesta Casa, em relação aos seus aprimoramentos, sobretudo, legais após quase seis anos de instituição.

Como consequência da avaliação, o Relatório Final apresenta recomendações e sugestões aos órgãos executores das ações avaliadas, bem como sugestões de aprimoramento da legislação específica capazes de catalisar a solução dos problemas que ainda impedem que a política de busca de pessoas desaparecidas no Brasil alcance patamar de excelência em todos os seus níveis.

A avaliação foi realizada pela consolidação e análise de informações coletadas de agentes setoriais públicos que executam atividades de governo ou de regulação relativas a essa política, quais sejam: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Saúde (MS), e Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Ademais, foram promovidas quatro audiências públicas com o objetivo de debater os resultados alcançados pela PNBPD. Os encontros foram distribuídos, conforme mostra o Quadro 1 abaixo, e estão relatados, sucintamente, no capítulo 8: “Contribuições das audiências públicas realizadas”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Quadro 1: Eixos temáticos por audiência realizada

Audiência	Eixo Temático	Escopo	Diretrizes associadas
1	**Gestão da informação e cooperação operacional**	Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos Relatório Anual com estatísticas sobre desaparecimentos	IV - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas; V - disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações que contenham dados básicos das pessoas desaparecidas;
2	**Investigação de pessoas desaparecidas**	Diretrizes elaboradas pela autoridade central para a investigação de pessoas desaparecidas Iniciativas e projetos em planejamento e em execução para busca de pessoas desaparecidas Iniciativas destinadas à localização, à comunicação do fato às autoridades competentes e à inclusão das informações no Cadastro Nacional Comunicação e participação do Conselho Tutelar, nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, e de hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, para pessoas sem a devida identificação Iniciativas relacionadas ao treinamento e à capacitação de policiais e demais agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento	I - desenvolvimento de programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; II - apoio e empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; VI - capacitação permanente dos agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento e pela identificação das pessoas desaparecidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Audiência	Eixo Temático	Escopo	Diretrizes associadas
		Divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas	
3	**Participação da sociedade civil**	Mecanismos e espaços de participação da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política Iniciativas da sociedade civil na prevenção e no combate ao desaparecimento de pessoas	III - participação dos órgãos públicos e da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política de que trata esta Lei;
4	**Atendimento psicossocial às famílias**	Políticas e serviços públicos e privados disponíveis para acolhimento, atendimento e assistência integral às famílias de pessoas desaparecidas, dentre eles, Linha Vida (196), Projeto Teleconsulta, e Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Cuidados à Ansiedade e Depressão (Transtornos do Humor) pós-pandemia Atendimento dispensado às famílias desde o registro do Boletim de Ocorrência	A Lei é silente em relação a esse dispositivo

Fonte: formulação própria.

O Plano de Trabalho aprovado pela CSP havia previsto uma sequência de atividades, todavia, em razão de contingências do processo legislativo não puderam ocorrer segundo o plano original. Algumas atividades foram concluídas na data planejada; outras em datas posteriores; e algumas delas não foram concluídas. O Quadro 2, a seguir, apresenta uma síntese desse processo:

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Quadro 2: Cronograma de execução do Plano de Trabalho de Avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

Prazo proposto	Atividade	Situação	Data realizada
26/04/2024	Elaboração do plano de trabalho	Concluído no prazo	25/04/2024
07/05/2024	Aprovação de requerimento que convoca as audiências públicas	Concluído com atraso	14/05/2024
07/05/2024	Aprovação do requerimento que solicita informações aos órgãos responsáveis pela execução e pelo monitoramento da política	Concluído com atraso	14/05/2024
07/05/2024	Aprovação do plano de trabalho na CSP	Concluído com atraso	14/05/2024
06/06/2024	Realização da 1ª audiência pública	Concluído com atraso	13/06/2024
04/07/2024	Realização da 2ª audiência pública	Concluído no prazo	04/07/2024
05/07/2024	Resposta dos órgãos responsáveis pela política	Concluída parcialmente[1]	16/08/2024
22/08/2024	Realização da 3ª audiência pública	Concluído no prazo	22/08/2024
30/08/2024	Sistematização de dados oficiais recebidos dos órgãos oficiais	Concluída no prazo[2]	31/08/2024
27/09/2024	Realização da 4ª audiência pública	Concluído no prazo	17/10/2024
01/11/2024	Elaboração de versão preliminar de relatório final	Concluído no prazo	01/11/2024
29/11/2024	Apreciação e aprovação de relatório pela CSP	Concluído com atraso	17/12/2024

Fonte: formulação própria.
Observação 1: A CSP recebeu resposta apenas da CGU e do TCU.
Observação 2: A sistematização foi concluída em relação às respostas parciais recebidas.

Da análise da coluna de situação do Quadro 2, percebe-se que não foi concluída, tempestivamente, a obtenção das informações dos órgãos do Executivo. Por outro lado, embora tenha havido atrasos curtos em algumas atividades, a maioria foi concluída nos prazos inicialmente estabelecidos no Plano de Trabalho.

2. Antecedentes da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

A política pública para prevenção, busca e localização de pessoas desaparecidas no país é recente. A primeira legislação nacional a esse respeito foi aprovada somente em 2019 com a instituição da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, por meio da Lei n° 13.812 de 16 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto n° 10.622, de 2021. Até esse ano, não existia, no âmbito da União, uma política pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

específica e centralizada para tratar de desaparecimentos. A estrutura do governo federal, à época, carecia de um órgão centralizado e coordenador dedicado exclusivamente à busca de pessoas desaparecidas. Não existia, por exemplo, uma secretaria em nível ministerial para promover o diálogo entre diferentes entidades governamentais e não governamentais, o que resultava, muitas vezes, em resposta fragmentada diante de casos tão urgentes como o desaparecimento de crianças e adolescentes.

A nível estadual, semelhantemente, as iniciativas relativas à busca de pessoas desaparecidas eram pontuais, dispersas e heterogêneas entre as Unidades da Federação. A busca por desaparecidos frequentemente não contava com delegacias especializadas dedicadas a esse fim específico e as unidades responsáveis pela elucidação desses casos muitas vezes não dispunham de pessoal capacitado nem de recursos necessários, o que resultava em uma investigação menos eficaz.

A primeira iniciativa federal relevante sobre a busca por pessoas desaparecidas foi a aprovação da Lei nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, que passou a exigir a imediata busca em todos os casos de desaparecimento. Essa lei acrescentou dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para assegurar que, quando uma criança ou adolescente desaparece, os órgãos competentes notificados deveriam imediatamente comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária Federal e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

No final da mesma década, em 2009, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Crianças e Adolescentes Desaparecidos para investigar causas, consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças no Brasil entre 2005 e 2007. A criação da CPI foi proposta pela deputada Andreia Zito, que destacou o desaparecimento de 50 mil crianças e adolescentes por ano no país. Desse total, cerca de 7 mil não haviam retornado para seu lar em curto espaço de tempo.

A CPI analisou diversos depoimentos e documentos ao longo de 14 meses de investigação. Ao final, encaminhou conclusões e sugestões para contribuir com a solução do desaparecimento de crianças e adolescentes. Uma das principais propostas

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

foi a que criava delegacias especializadas com equipes multidisciplinares compostas por policiais, assistentes sociais, psicólogos, médicos, advogados e educadores. Durante vários depoimentos, os parlamentares foram alertados para a necessidade de fortalecer delegacias especializadas no desaparecimento de crianças e adolescentes. Essa política deveria oferecer assistência e prevenir as causas dos desaparecimentos com maior eficiência.

O relatório também incorporou sugestão da presidente da CPI, deputada Bel Mesquita (PMDB-PA), de que fosse enviada indicação ao Poder Executivo para criação de uma secretaria da criança e do adolescente em nível ministerial.

A CPI concluiu os trabalhos propondo a elaboração de um projeto de lei que estabelecesse a identificação precoce das crianças recém-nascidas. Isso seria realizado por meio da emissão da certidão de nascimento ainda na maternidade antes da alta hospitalar. Além disso, o projeto previa a emissão da carteira de identidade a partir dos 6 anos de idade. Essas medidas tinham como objetivo dificultar o sequestro de crianças e facilitar sua rápida localização.

Ainda em 2009, como resultado de uma ampla discussão nacional e de recomendações da CPI, foi criado, pela Lei nº 12.127, de 2009, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. O desaparecimento, conforme relatado nos diversos depoimentos durante a CPI, não poderia ser resolvido considerando apenas iniciativas locais ou estaduais, uma vez que poderia ocorrer o deslocamento da criança ou adolescente desaparecido para outro estado.

Sob essa ótica, o Cadastro consistiria nesse banco de dados alimentado com informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos, incluindo sua imagem, que possibilitaria o registro, a consulta e a difusão de informações sobre casos de desaparecimento em todo o país, além de marcar o envolvimento de agentes de Segurança Pública, Governos de Estado, Conselhos Tutelares e da sociedade no enfrentamento pleno da problemática.

Mais abrangente do que previa a Lei nº 12.127, de 2009, que instituía um cadastro de crianças e adolescentes, o Governo Federal lançou um novo sistema em 2010 que compreendia todos os desaparecidos, independentemente de idade. Além disso, tornou

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

mais simples o acesso do cidadão ao registro de denúncias no site da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ambas do Ministério da Justiça.

Esse novo sistema contribuiu para a criação do Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos (SNLD) em 2012, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República. O SNLD visava centralizar informações sobre pessoas desaparecidas e suas buscas, promover a integração entre diferentes órgãos e entidades envolvidas na investigação e localização, e, dessa forma, auxiliar as investigações policiais fornecendo uma base de dados centralizada, que possibilitasse o cruzamento de informações e a identificação de padrões relacionados a desaparecimentos.

O SNLD foi sucedido, anos depois, em 2016, pela Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (REDESAP), também no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Seu propósito era promover a oferta de serviços especializados de atendimento às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos e coordenar um esforço coletivo e nacional para a localização desse público.

Nesse sentido, a REDESAP buscava centralizar dados sobre crianças e adolescentes desaparecidos em uma base de dados nacional, de modo a facilitar o acesso e a troca de informações entre as diferentes esferas de governo e instituições. Além disso, buscava-se coordenar ações entre órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais, para promover uma resposta mais eficaz e rápida aos casos de desaparecimento. Por fim, a REDESAP propunha oferecer suporte e orientação às famílias afetadas, incluindo assistência jurídica, psicológica e social, para ajudar na resolução dos casos e no processo de recuperação.

Além da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Rede era integrada por outros órgãos como a Polícia Federal, a Polícia Civil, os Conselhos Tutelares e entidades envolvidas na proteção infantojuvenil. Esses órgãos eram apoiados, ademais, por 45 entidades executoras em todo o território nacional, sendo a grande maioria delas Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente nos estados e no Distrito Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Essas agências realizavam o cadastramento dos casos em website da REDESAP, e as informações cadastradas eram imediatamente compartilhadas com as autoridades competentes. O sistema permitia o acompanhamento em tempo real do andamento das investigações e das buscas, e contava ainda com a divulgação por parceiros como a Caixa Econômica Federal, o Ministério dos Transportes e os Correios, permitindo a diversificação de públicos que recebiam as informações.

Em que pese essas iniciativas pontuais do Poder Público, sobretudo, a partir dos anos 2000, os resultados concretos em termos de localização de pessoas desaparecidas foram pouco expressivos e esbarraram em desafios tanto para a operacionalização e articulação dos atores, como para a mensuração e quantificação desse fenômeno. Mesmo diante dos esforços no sentido de levantar e consolidar informações sobre desaparecimentos a nível nacional, a falta de estatísticas confiáveis sobre esses casos prejudicou a elaboração de políticas públicas voltadas para as pessoas desaparecidas. Os números disponíveis eram frequentemente imprecisos e não refletiam a realidade, comprometendo as ações de enfrentamento do problema.

Em depoimento à CPI do desaparecimento de crianças e adolescentes, a senhora Arlete Ivone Carames, fundadora e presidente do Movimento Nacional em Defesa da Criança Desaparecida do Paraná (CRIDESPAR), explicou as dificuldades para encontrar informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos:

> Criei uma ONG para ajudar esses pais, porque desaparecia uma criança, e eles não sabiam onde recorrer. Então, ao invés de eles irem à polícia, eles vinham a mim procurar o que fazer, porque eles iam à delegacia, diziam para eles: "Tem que esperar 48 horas para ver se a criança não está na casa de um amiguinho, na casa de um parente. Ele pode aparecer nesse período". As 24 horas iniciais são fundamentais para se encontrar uma criança. São fundamentais. E a gente foi orientando, foi acompanhando esses pais. Criamos uma ONG, o Movimento Nacional em Defesa da Criança Desaparecida. Foi criada por nós, pais, para que a gente se reunisse. E chegamos à conclusão de que a dificuldade era igual para todos. Na delegacia ninguém tinha informação, era tudo truncado, não sabiam de nada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Nesse contexto, as Organizações não governamentais (ONGs) desempenharam papel crucial não apenas na busca e defesa das vítimas, mas também no apoio às famílias, oferecendo suporte emocional e jurídico e atuando na prevenção e resposta a esses casos. Uma das ONGs que nasceu com esse propósito foi a Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas (ABCD), mais conhecida como Mães da Sé. Fundada em 1996 por mães de crianças desaparecidas, a ABCD concentra esforços na prevenção do desaparecimento por meio da divulgação de informações que educam crianças, pais e professores sobre os perigos e medidas preventivas.

Além das atividades preventivas, a ABCD especializou-se na busca ativa por crianças desaparecidas e no acolhimento das famílias com pessoas desaparecidas. A organização tem oferecido assistência psicossocial e jurídica não apenas às famílias que perderam seus filhos de maneira trágica, mas também às crianças encontradas, com o apoio de advogados e outros profissionais voluntários.

ONGs como a ABCD e a CRIDESPAR têm desempenhado um papel importante na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil. Suas iniciativas têm contribuído para mitigar o sofrimento das famílias afetadas, bem como para promover conscientização pública e pressionar por políticas mais eficazes de prevenção e resposta. Elas têm colaborado para a mitigação desse problema social e a localização de milhares de pessoas desaparecidas ao longo do tempo.

É nesse cenário desafiador para o Poder Público que foi instituída, em 2019, a primeira política nacional de busca de pessoas desaparecidas por meio da Lei nº 13.812. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas estabeleceu a busca e a localização de pessoas desaparecidas enquanto prioridade com caráter de urgência pelo poder público, devendo ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados. Ainda, definiu enquanto obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos.

Nesse sentido, a Lei 13.812/2019, em seu art. 4º, estabeleceu diretrizes gerais para a implementação dessa política, quais sejam:

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

> I - desenvolvimento de programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida;
> II - apoio e empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida;
> III - participação dos órgãos públicos e da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política de que trata esta Lei;
> IV - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas;
> V - disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações que contenham dados básicos das pessoas desaparecidas; e
> VI - capacitação permanente dos agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento e pela identificação das pessoas desaparecidas.

Essa lei ainda definiu que essas diretrizes deveriam ser seguidas por órgãos de segurança pública; órgãos de direitos humanos e de defesa da cidadania; institutos de identificação, de medicina legal e de criminalística; Ministério Público; Defensoria Pública; órgãos da Assistência Social; conselhos de direitos com foco em segmentos populacionais vulneráveis; e Conselhos Tutelares.

Com esse propósito, a Lei estabeleceu, enquanto autoridade central federal, o atual MJSP, e a ele atribuiu a competência para consolidar as informações em nível nacional, definir as diretrizes da investigação de pessoas desaparecidas e coordenar as ações de cooperação operacional entre os órgãos de segurança pública. De forma semelhante, essas atividades foram atribuídas à Secretaria de Segurança Pública de cada Unidade da Federação, enquanto autoridade central estadual.

Ainda e com vistas a possibilitar a integração interinstitucional e a coordenação das ações de busca e localização de pessoas desaparecidas, o Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021, por meio do qual foi instituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Vinculado ao MJSP, o Comitê é composto por representantes de todos os órgãos responsáveis pela execução da Política, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 13.812/2019, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

coordenado, alternadamente a cada 12 meses, pelo MJSP e pelo MDHC. Ao Comitê compete (art. 7º do Decreto nº 10.622/2021):

> I - prestar auxílio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na formulação e na aplicação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, nas respectivas áreas de atuação;
> II - propor políticas públicas, ações e outras iniciativas destinadas ao desenvolvimento e à execução da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas;
> III - promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a situação dos desaparecidos no País e no exterior;
> IV - apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos relativos à temática de pessoas desaparecidas;
> V - apresentar propostas relativas à criação de protocolos de atuação governamental e ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;
> VI - apoiar e assessorar a autoridade central federal da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no âmbito de suas competências;
> VII - elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas;
> VIII - apoiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na articulação com outros órgãos e entidades federais, com demais entes federativos e com as organizações da sociedade civil sobre a temática de pessoas desaparecidas;
> IX - articular-se com outros colegiados estaduais, distrital e municipais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas sobre pessoas desaparecidas;
> X - propor ações para o atendimento psicossocial, assistencial e jurídico às vítimas e a seus familiares;
> XI - elaborar e propor seu regimento interno;
> XII - aprovar o calendário de reuniões ordinárias; e
> XIII - aprovar anualmente o relatório de suas atividades.

A integração interinstitucional é, portanto, um dos pilares da PNBPD, uma vez que o sucesso nas buscas, com a consequente localização de pessoas desaparecidas, depende da articulação eficiente entre diferentes órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Nessa perspectiva, a atuação conjunta entre MJSP e MDHC garante que o cerne das ações não esteja apenas na busca imediata dos desaparecidos, mas também no acolhimento das famílias, na proteção das vítimas e na promoção de ações preventivas, especialmente em casos de desaparecimento de pessoas de grupos mais vulneráveis como crianças, idosos ou pessoas com deficiência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Adicionalmente, essa cooperação envolve também unidades de saúde e instituições de assistência social, cada uma com uma função específica no processo de localização de desaparecidos e acolhimento a suas famílias.

Um exemplo prático dessa integração é o uso do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid), uma plataforma digital criada pelo Ministério Público brasileiro, que permite a inserção de informações sobre desaparecidos[1]. Esse sistema é alimentado por dados de delegacias de polícia, de hospitais, de instituições de acolhimento e por informações fornecidas por familiares. Ele funciona como uma base para a investigação dos casos, e sua implementação representa um avanço na busca de pessoas desaparecidas, pois permite que diferentes órgãos acessem informações de forma rápida e eficiente, agilizando o processo de busca e de localização de pessoas.

Por fim, a PNBPD não apenas incentiva a cooperação entre os órgãos públicos, mas também a integração com organizações da sociedade civil que atuam nessas frentes por meio de convênios, acordos e parcerias. A Mães da Sé, por exemplo, ajuda a divulgar casos de desaparecimento, mobiliza a opinião pública e pressiona as autoridades para que as investigações avancem[2]. Em muitos casos, essas organizações também prestam apoio jurídico e psicológico às famílias, auxiliando na superação do trauma e na busca de justiça. Esse tipo de parceria é fundamental para o êxito da política, visto que reforça a ação estatal e amplia a rede de proteção aos desaparecidos.

A Lei 13.812/2019, ademais, instituiu o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, com a finalidade de implementar e dar suporte à política. O Cadastro deve ser composto por (a) banco de informações públicas, de livre acesso por meio da

[1] O sistema é gerido em âmbito estadual através de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLIDs) criados nas estruturas dos Ministérios Públicos Estaduais. São os MPs Estaduais os responsáveis por administrar a concessão de credenciais de acesso ao sistema e articular com atores e órgãos da administração pública local o uso e participação no Sinalid.

[2] A ONG Mães da Sé foi fundada em 1992, em São Paulo, por um grupo de mães e familiares de pessoas desaparecidas, que se uniram para buscar soluções e apoio para seus casos. Localizada no bairro da Sé, no centro da cidade, a organização é conhecida por sua atuação incansável na divulgação de casos de desaparecimento e na mobilização da opinião pública. Além de pressionar as autoridades para que as investigações avancem, a Mães da Sé oferece suporte jurídico e psicológico às famílias afetadas, ajudando-as a enfrentar o trauma e a buscar justiça.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

internet, com informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, fotos e outras informações úteis para sua identificação sempre que não houver risco para a vida da pessoa desaparecida; (b) banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, com registros padronizados de cada ocorrência e com o número do boletim de ocorrência, que deverá ser o mesmo do inquérito policial, bem como informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, fotos, contatos dos familiares ou responsáveis pela inclusão dos dados da pessoa desaparecida no cadastro e qualquer outra informação relevante para sua pronta localização; e (c) banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, que conterá informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares, destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecida.

A implantação, a coordenação e a atualização periódica do Cadastro competem à Autoridade Central federal da política, em cooperação operacional e técnica com os Estados e demais entes federados. A eles também compete elaborar relatório anual, com estatísticas acerca dos desaparecimentos, dentre elas, número total de pessoas desaparecidas, número de crianças e adolescentes desaparecidos, quantidade de casos solucionados, e causas dos desaparecimentos solucionados.

No próximo capítulo, apresenta-se as estatísticas mais atualizadas sobre desaparecimentos no Brasil, discriminando-as, sempre que possível, por sexo, faixa etária, Unidade da Federação, dentre outros aspectos.

3. Estatísticas sobre desaparecimentos no Brasil

A trajetória de construção de uma Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, como visto no capítulo anterior, foi caracterizada por esforços, sobretudo, no sentido de mapear e consolidar dados nacionais sobre desaparecimentos no país. Em que pese as diferentes tentativas, a exemplo do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, em 2009, o Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos em 2012 e a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos em 2016, a integração de dados em base única

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

e nacional não se concretizou e ainda atualmente as estatísticas produzidas são dispersas e não dão conta da realidade do fenômeno do desaparecimento no país. Não obstante, constata-se, nos últimos anos, avanços importantes na sistematização e centralização de dados pela Autoridade Central da política e por outros órgãos que compõem a rede de busca, investigação e localização de pessoas desaparecidas. Esse é o caso do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid), do Ministério Público; e dos dados coletados pelo Programa SINAL – Desaparecidos da Polícia Rodoviária Federal.

Nas linhas abaixo, cada uma dessas bases de dados, bem como as estatísticas delas produzidas são apresentadas, salvo para o caso do SINAL por não termos tido acesso aos dados até o momento de elaboração deste relatório. Importante frisar que a CSP encaminhou ofício para os diferentes órgãos públicos federais envolvidos com a implementação da PNBPD, mas nem todos eles responderam até o final de novembro. Tendo isso em vista, a Comissão reforçará a solicitação para que as informações aqui apresentadas correspondam exatamente à atual realidade da Política no país.

3.1. Mapa da Segurança Pública – Sinesp

O Mapa da Segurança Pública é um relatório detalhado e abrangente que fornece uma análise estatística sobre os principais indicadores relacionados à segurança pública em um determinado país ou região. Esse relatório é elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a partir dos dados consolidados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). O Mapa reúne dados de diferentes fontes, como registros de ocorrências policiais, estatísticas de desaparecimentos, informações sobre crimes, e outras medidas relevantes, e oferece uma visão detalhada dos desaparecimentos e das localizações de pessoas no Brasil, com base em dados do ano anterior. O relatório também inclui

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

informações sobre a distribuição geográfica dos desaparecimentos, taxas de desaparecimento por região e faixa etária, e tendências de aumento ou diminuição desses eventos.

O último Mapa de Segurança Pública divulgado, de 2024, que apresenta dados referentes ao ano-base de 2023, indica que, no último ano, foram registrados 82.287 casos de desaparecimento no Brasil, o que equivale a uma média de aproximadamente 225 desaparecimentos diários. Esse número representa um aumento de 2% em relação a 2022, quando foram reportados 80.675 desaparecimentos às autoridades competentes. Trata-se do terceiro aumento consecutivo no número de desaparecimentos desde 2020.

Analisando a distribuição geográfica dos desaparecimentos, observa-se que cerca de 41% dos casos foram registrados na Região Sudeste, com destaque para o estado de São Paulo, que sozinho contabilizou 18.421 desaparecimentos em 2023. A Região Sul, com 25,4% dos casos, também apresentou uma concentração significativa de desaparecimentos, enquanto a Região Norte registrou o menor percentual, com apenas 6% dos casos nacionais. Mister salientar que esses índices podem refletir uma menor subnotificação de desaparecimentos nos estados do Sudeste e Sul em razão do acesso mais facilitado a equipamentos públicos de denúncia, como as delegacias de polícia. Ademais, os números apresentados são absolutos e não estão ponderados pela população total de cada região, o que certamente impacta a taxa de desaparecimentos por região do país.

Nesse viés e a título exemplificativo, apesar de São Paulo ter registrado o maior número absoluto de desaparecimentos, os estados de Santa Catarina, Distrito Federal e Roraima destacaram-se pela alta taxa de desaparecimentos por 100 mil habitantes. A taxa nacional foi de 40,52 desaparecimentos por 100 mil habitantes. Santa Catarina apresentou a taxa mais elevada, com 102,18 desaparecimentos por 100 mil habitantes, seguido pelo Distrito Federal, com 99,13, e Roraima, com 81,36. Em contraste, o Maranhão e o Pará tiveram as menores taxas, com 13,56 e 16,45 desaparecimentos por 100 mil habitantes, respectivamente, ambos abaixo da média nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

No que tange à distribuição por sexo, a maioria das pessoas desaparecidas eram homens, representando 63% dos casos, enquanto as mulheres correspondiam a 36% dos desaparecimentos. Em 1% dos casos, o sexo da pessoa não foi informado. A proporção entre os sexos manteve-se consistente na maioria dos estados, embora haja exceções notáveis, como no Ceará, onde 71,8% dos desaparecidos eram homens e 28% eram mulheres, e em Santa Catarina, onde a proporção de mulheres desaparecidas foi superior, com 51,7% em comparação a 48,1% de homens.

Em relação à faixa etária das pessoas desaparecidas, 72% eram adultos e 25% eram menores de idade. Os padrões de desaparecimento de adultos e menores são semelhantes em vários estados, com exceção de Ceará e Piauí, onde a proporção de adultos desaparecidos é mais acentuada, alcançando até 80%. Por outro lado, Roraima apresentou o maior percentual de desaparecimentos envolvendo menores, com 42%.

Quanto às pessoas localizadas, o ano de 2023 registrou a localização de 52.196 indivíduos, uma média diária de 143 pessoas. Esse número representou um aumento de 14,56% em relação a 2022, quando foram localizadas 45.562 pessoas. O aumento anual no número de localizações tem sido uma tendência desde 2020.

Da totalidade de pessoas localizadas, aproximadamente 45,9% estavam na Região Sudeste e 32,1% na Região Sul. São Paulo foi o estado com o maior número de pessoas localizadas, totalizando 16.412, representando 31,4% do total nacional. Na Região Sul, destacaram-se o Rio Grande do Sul, com 7.236 localizações (13,9% do total), e Santa Catarina, com 5.837 localizações (11,2% do total). A Região Norte apresentou o menor percentual de pessoas localizadas, com apenas 3,1% do total nacional. Observou-se que a maioria dos estados teve um aumento no número de pessoas localizadas, com dezenove unidades da federação mostrando crescimento em 2023 comparado a 2022, enquanto apenas oito apresentaram uma diminuição.

Analisando a distribuição por sexo entre as pessoas localizadas, 59,3% eram homens e 36,2% eram mulheres. A distribuição por sexo mostrou-se consistente na maioria dos estados, com exceções notáveis como Piauí e Ceará, onde mais de 70% das localizações foram de indivíduos do sexo masculino. Em Sergipe, Amazonas e Roraima, no entanto, o percentual de mulheres localizadas foi superior ao de homens.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Quanto à faixa etária das pessoas localizadas, 70,2% eram adultos e 24,4% eram menores de idade. Esses percentuais são semelhantes aos de 2023, com destaque para o Piauí, onde 93,8% das localizações foram de adultos. Em contrapartida, estados como Sergipe, Rondônia, Amazonas e Roraima apresentaram percentuais superiores de localização de menores em comparação aos adultos.

Em síntese, portanto, o Mapa da Segurança Pública 2024 apontou o aumento no número de desaparecimentos em relação ao ano anterior, com maior concentração dos casos na região Sudeste e em São Paulo, e uma taxa por 100 mil habitantes, maior em Santa Catarina e no Distrito Federal. Por outro lado, foi constatado aumento de quase 15% no total de pessoas localizadas em relação ao ano anterior, com a região Sudeste liderando esse resultado.

3.2. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 – FBSP

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública também consiste em uma publicação anual que compila e analisa dados estatísticos relacionados à segurança pública no Brasil. Elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o anuário reúne informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública.

O último Anuário publicado, referente ao ano de 2024 e com dados apurados em 2022, revela que o Brasil registrou um total de 74.061 desaparecimentos no referido ano, o que corresponde a uma média diária de 203 ocorrências. Dentre esses registros, 46,7% foram concentrados na Região Sudeste, destacando-se o estado de São Paulo com 20.411 desaparecimentos. A seguir, a Região Sul apresentou 22,3% do total, com o Rio Grande do Sul liderando os números da região ao registrar 6.888 ocorrências. A Região Nordeste, por sua vez, concentrou 14,8% dos casos, enquanto as Regiões Centro-Oeste e Norte apresentaram, respectivamente, 9,7% e 6,5% do total nacional de desaparecimentos.

Apesar de São Paulo concentrar quase 30% dos registros absolutos de desaparecimentos, o Distrito Federal sobressai quando se considera a taxa de

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

desaparecimentos por 100 mil habitantes. Com uma taxa de 83,3 por 100 mil habitantes, o Distrito Federal apresenta a maior taxa do país, mais do que o dobro da taxa nacional, que é de 32 por 100 mil habitantes.

Importante ressaltar que a Polícia Civil do Distrito Federal adota um procedimento único, vinculando o registro de desaparecimento ao registro de localização diretamente no Boletim de Ocorrência. Dessa forma, quando uma pessoa é localizada, o seu registro de desaparecimento é removido da base de dados e inserido apenas nas estatísticas de localização, permitindo à polícia monitorar com precisão os casos de pessoas ainda desaparecidas.

Em contraste, apenas dois estados, Goiás e Minas Gerais, apresentaram uma redução nos registros de desaparecimentos entre 2021 e 2022, com retrações de 8,8% e 1,2%, respectivamente. Em todos os outros estados, houve um aumento nos registros, com destaque para o Amapá, que registrou um crescimento de 78,4%. O Acre, Roraima e a Bahia também apresentaram aumentos significativos, superiores a 50%. A nível nacional, o número de desaparecimentos cresceu 12,9% em comparação com o ano anterior.

Simultaneamente, o número absoluto de registros de localização de pessoas também aumentou. Se em 2021 foram localizadas 33.987 pessoas, em 2022 esse número subiu para 40.146, refletindo um aumento de 18,1%. Contudo, não é possível determinar se as pessoas localizadas em 2022 haviam desaparecido no mesmo ano ou em anos anteriores. Além disso, exceto no Distrito Federal, não há informações claras sobre se os registros de localização foram descontados dos desaparecimentos.

A análise da série histórica revela uma queda acentuada nos registros de desaparecimentos em 2020, ano marcado pelo início da pandemia de Covid-19. O isolamento social imposto pela pandemia pode ter reduzido o número de registros de desaparecimentos nas delegacias, embora alguns estados, como São Paulo, permitam o registro eletrônico. Além disso, o isolamento social provavelmente reduziu a exposição a riscos, diminuindo as causas de desaparecimentos.

Em 2019, a média diária de desaparecimentos era de 218 casos, enquanto em 2020 caiu para 172 e em 2021 para 179. A hipótese é que a redução nos registros durante o

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

biênio de pandemia não se deve a uma diminuição real nos desaparecimentos, mas ao impacto do isolamento social na comunicação dos casos às autoridades policiais. Em 2022, com o fim das restrições de lockdown e a normalização da circulação de pessoas, os registros retornaram aos padrões anteriores à pandemia, o que pode ter contribuído para o aumento observado.

De modo geral, portanto, o Anuário mostra que o número de desaparecimentos aumentou em 2023 em comparação ao ano anterior, salvo para Goiás e Minas Gerais, com o maior número de casos concentrados na região Sudeste e em São Paulo, e com taxa de desaparecimentos por 100 mil habitantes maior no Distrito Federal. Por outro lado, o total de registros de localização de pessoas aumentou em 2022, marcando um crescimento de 18,1% em comparação com 2021.

3.3. Sinalid – Ministério Público

O Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) é um programa criado em 2010 pelo Ministério Público brasileiro para fomentar a articulação de vários órgãos e agentes públicos em torno de uma política nacional de descoberta de paradeiros.

Foram registrados no Sinalid, até 11 de setembro de 2024, 101.496 desaparecimentos. Trata-se de número bastante baixo, quando em comparação com as outras fontes de dados, que apontam um número de mais de 80 mil desaparecidos por ano.

Analisando-se os números por sexo, verificou-se que a maioria das pessoas desaparecidas no país são do sexo masculino. Enquanto os homens representaram 60,85% dos desaparecimentos no país, apenas 38,25% dos desaparecidos eram mulheres, e em 0,9% dos casos o sexo da pessoa não foi informado.

No que se refere à idade das pessoas desaparecidas, o Sinalid apresenta as seguintes faixas: de 0 a 11 anos, o percentual de desaparecimentos é de 4,32% do total; de 12 a 17 anos, de 28,37%; de 18 a 24 anos, de 15,05%; de 25 a 30 anos, de 11,19%;

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

de 31 a 40 anos, de 15,78%; de 41 a 50 anos, de 10,25%; de 51 a 59 anos, de 6,11%; e de mais de 60 anos, de 8,94%.

Em relação à cor da pele, 45,20% dos desaparecidos registrados no Sinalid possuem pele branca; 40,12% possuem pele parda; 14,21% possuem pele preta; 0,42% possuem pele amarela; e 0,06% possuem pele vermelha.

Verifica-se, por fim, que há vários estados que contêm registro inexpressivo de desaparecimentos no Sinalid, como é o caso de MG, que possui apenas 331 registros. Portanto, embora o Sinalid seja um sistema bastante útil para a atuação do Ministério Público na busca e localização de pessoas desaparecidas, os dados nele registrados parecem apontar para uma subnotificação dos casos de desaparecimento no Sistema, em comparação com o Mapa da Segurança Pública e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

A Tabela 1 abaixo consolida as estatísticas comparáveis entre os três sistemas de dados sobre desaparecimentos no Brasil. Importante ressalvar, porém, que (i) o Sinalid apresenta números cumulativos, o que dificulta uma comparação direta com os dados anuais do SINESP e FBSP; (ii) os dados do Sinalid são mais detalhados em relação à faixa etária, enquanto os do SINESP são categorizados amplamente entre adultos e menores; (iii) apenas o SINESP e o FBSP possuem dados regionais comparáveis; e (iv) apesar de diferenças metodológicas, há consistência em relação à taxa de desaparecidos por 100 mil habitantes nos estados com maior destaque, como Distrito Federal e Santa Catarina.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Tabela 1: Estatísticas comparadas entre os três sistemas de registros de desaparecimentos

Indicador	SINESP (2023)	FBSP (2022)	Sinalid (Cumulativo até 2024)
Número de desaparecimentos registrados	82.287	74.061	101.496 (cumulativo)
Distribuição por sexo	Homens: 63% Mulheres: 36% Não informado: 1%	*Não fornecido*	Homens: 60,85% Mulheres: 38,25% Não informado: 0,9%
Faixa etária	Adultos: 72%Menores: 25%	*Não fornecido*	12-17 anos: 28,37% 18-24 anos: 15,05% 0-11 anos: 4,32%
Distribuição geográfica (números absolutos)	Sudeste: 41% São Paulo: 18.421	Sudeste: 46,7% São Paulo: 20.411	*Não fornecido*
Taxa por 100 mil habitantes	Média nacional: 40,52 Santa Catarina: 102,18 Distrito Federal: 99,13	Média nacional: 32 Distrito Federal: 83,3	*Não fornecido*
Evolução temporal (crescimento)	+2% (2022-2023)	+12,9% (2021-2022)	*Não fornecido*

Fonte: formulação própria.

Como constatado ao longo deste capítulo, no geral, o número de desaparecidos e localizados vem aumentando ano a ano no país, considerando as três plataformas nacionais descritas. Possível causa para isso é o incremento da qualidade do dado, bem como esforços mais bem coordenados, a partir de 2019 com a aprovação da Lei 13.812, na divulgação da política, implementação de sistemas e conscientização dos agentes quanto ao adequado registro e repasse da informação para as bases de dados nacionais, reduzindo assim a subnotificação. Essas iniciativas em execução e as em planejamento são objeto de apresentação e análise a seguir.

4. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas: ações em planejamento e em execução

O desaparecimento de pessoas é um problema complexo e multifacetado que afeta milhares de famílias brasileiras. Para enfrentar essa questão, a Lei nº 13.812, de 2019, instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD) e criou o

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD). Essa medida teve como objetivo estabelecer diretrizes e ações coordenadas entre diferentes órgãos governamentais e não governamentais para prevenir, localizar e dar suporte às famílias de pessoas desaparecidas.

Como visto anteriormente, a PNBPD deve ser orientada por um conjunto de seis diretrizes, estabelecidas no art. 4º da Lei 13.812/2019, que podem ser classificadas em quatro eixos temáticos, a saber, (i) gestão da informação e cooperação operacional, (ii) investigação de pessoas desaparecidas, (iii) atendimento psicossocial às famílias de pessoas desaparecidas; e (iv) participação social. Neste capítulo, serão abordados os três primeiros eixos e, no seguinte, a participação social no âmbito dessa política.

3.4. Gestão da informação e cooperação operacional:

O eixo "Gestão da Informação e Cooperação Operacional" compreende as diretrizes "IV - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas; e V - disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações que contenham dados básicos das pessoas desaparecidas" do art. 4º da Lei 13.812, de 2019. O eixo trata, portanto, e principalmente, do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD), do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e do Relatório Anual com estatísticas sobre desaparecimentos, coordenados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O êxito da PNBPD está intrinsicamente ligado à gestão eficaz das informações e à colaboração operacional entre os diversos órgãos responsáveis pelo enfrentamento dessa questão. Nesse contexto, diferentes iniciativas têm sido promovidas pelos órgãos federais competentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Uma das ações mais significativas nesse sentido consiste no CNPD, que visa centralizar e integrar informações sobre indivíduos desaparecidos em todo o território nacional, com o objetivo de otimizar a busca e a localização dessas pessoas. O MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), está conduzindo a implementação desse banco de dados.

Entre os principais desafios enfrentados está a padronização dos dados, especialmente aqueles contidos nos boletins de ocorrência. A uniformização é crucial para assegurar a consistência e a qualidade das informações inseridas no cadastro nacional. Em resposta a essa necessidade, a SENASP tem buscado implementar um fluxo de busca e investigação, além de um protocolo de análise de risco.

Adicionalmente, a Secretaria desenvolveu o Validador de Dados Estatísticos (VDE), uma ferramenta que permite a análise e validação dos dados sobre pessoas desaparecidas em nível nacional. Essa tecnologia assegura maior confiabilidade das informações e fundamenta a tomada de decisões baseadas em evidências.

Outra medida importante em execução constitui a operacionalização do sistema Amber Alerts Brasil, implementado em 13 unidades federativas até o presente momento. Esse sistema possibilita a emissão rápida de alertas quando uma criança ou adolescente desaparece, com a divulgação de informações nos feeds do Facebook e Instagram em um raio de até 160 km do local do desaparecimento, aumentando assim as chances de uma localização ágil.

Ainda, e para fomentar a cooperação operacional, o MJSP tem promovido encontros e reuniões com autoridades estaduais e delegados responsáveis pela busca de pessoas desaparecidas. Nos últimos dois anos, foram realizadas a 6ª e a 7ª Reuniões das Autoridades Centrais, bem como o 1º e o 2º Encontro Técnico da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas. Adicionalmente, a 3ª Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas também foi realizada, conforme registrado em 2024.

Por fim, cabe destacar também o esforço no sentido de ampliar os investimentos em infraestrutura tecnológica para a política. Em 2023, foi publicada a Portaria MJSP nº 571, que estabeleceu a suplementação do Fundo Nacional de Segurança Pública em

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

R$ 39.282.370,00, para uso exclusivo em unidades especializadas de investigação de homicídios e buscas de pessoas desaparecidas das Polícias Civis. A Portaria definiu que esse recurso seria exclusivamente utilizado para a contratação de bens e equipamentos de mobilidade, como aeronaves, e de tecnologia da informação (TI), compreendendo não só equipamentos de áudio e vídeo, softwares, e redes, como também serviços ofertados por empresas especializadas em TI. Tratava-se, portanto, de novo investimento financeiro na gestão da informação sobre desaparecimentos no país.

4.2. Ações de prevenção:

A política não se restringe apenas a buscar desaparecidos, mas também contempla ações preventivas, voltadas para a redução dos índices de desaparecimento, especialmente entre grupos vulneráveis. A prevenção ocorre, principalmente, por meio de campanhas de conscientização e de educação, que têm o objetivo de alertar a população sobre os riscos e as medidas de segurança que podem ser adotadas. Essas campanhas são direcionadas a diferentes públicos, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e têm contribuído para reduzir os casos de desaparecimento.

Nesse sentido, o MJSP lançou a campanha "Não Espere 24h", a fim de conscientizar a população sobre a importância de não aguardar 24 horas para registrar o desaparecimento de uma criança5. Em alusão ao Dia Internacional das Crianças Desaparecidas, celebrado em 25 de maio de cada ano, a campanha, que utiliza redes sociais e parcerias com influenciadores, enfatiza que a notificação rápida às autoridades é crucial para aumentar a eficácia das buscas. Diante do preocupante número de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil, essa iniciativa expõe a realidade enfrentada por milhares de famílias e fornece orientações essenciais para a prevenção em casos de desaparecimento.

[5] Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-campanha-201cnao-espere-24h201d-para-conscientizar-sobre-o-desaparecimento-de-criancas

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Além das campanhas educativas, outro aspecto preventivo da política é a capacitação das forças de segurança e dos profissionais envolvidos nas ações de busca. A formação contínua desses agentes é fundamental para garantir que eles estejam preparados para lidar com diferentes tipos de desaparecimento, desde casos de sequestro até situações envolvendo pessoas com transtornos mentais. A criação de protocolos de atuação, que orientam as primeiras 24 horas de investigação, é um exemplo de como a política tem buscado padronizar e agilizar as respostas a casos de desaparecimento.

O MJSP estabeleceu também um termo de cooperação técnica com a Meta para a implementação do sistema de Amber Alerts[7]. Esse sistema, já utilizado em 30 países, permite a divulgação de alertas em redes sociais para localizar crianças e adolescentes desaparecidos, começando no Distrito Federal, Minas Gerais e Ceará. A parceria com a Meta, por meio do Laboratório de Operações Cibernéticas da SENASP, facilitará a divulgação rápida e ampla de informações sobre desaparecimentos em um raio de 160 quilômetros do local onde o menor foi visto pela última vez.

Embora seja uma iniciativa louvável e com significativo potencial de contribuição para o Estado Brasileiro, cabe ressaltar, porém, a importância de se avaliar a pertinência e os riscos de se "terceirizar", para a iniciativa privada, atividades típicas do Estado, como as que envolvem a busca e localização de pessoas desaparecidas no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Em um contexto de terceirização, são necessários cuidados e monitoramento permanente, além de esforço para que a iniciativa seja incorporada pelo órgão público, tornando-a uma ação de Estado e não privada, susceptível a descontinuidades por decisão externa.

Por fim, a prevenção envolve, ainda, o fortalecimento de redes de apoio comunitário, que são fundamentais para a identificação precoce de desaparecidos e para o engajamento da sociedade no enfrentamento desse problema. A criação de redes locais de proteção, compostas por membros da comunidade, por líderes religiosos e por agentes de saúde, por exemplo, também contribui para prevenir desaparecimentos,

[7] Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-projeto-para-busca-de-pessoas-desaparecidas-e-anuncia-cooperacao-tecnica-com-a-meta

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social. Essas redes atuam como uma extensão das autoridades públicas, as quais promovem a vigilância e o cuidado em comunidades de risco.

4.3. Investigação de pessoas desaparecidas:

Por seu turno, o eixo "Investigação de pessoas desaparecidas" abrange três diretrizes contidas no art. 4º da Lei 13.812/2019, quais sejam, "I - desenvolvimento de programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; II - apoio e empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; e VI - capacitação permanente dos agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento e pela identificação das pessoas desaparecidas".

O eixo compreende, portanto, as diretrizes elaboradas pela autoridade central para a investigação de pessoas desaparecidas; as iniciativas e projetos em planejamento e em execução para busca de pessoas desaparecidas; as iniciativas destinadas à localização, à comunicação do fato às autoridades competentes e à inclusão das informações no Cadastro Nacional; a comunicação e participação do Conselho Tutelar, nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, e de hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, para pessoas sem a devida identificação; as iniciativas relacionadas ao treinamento e à capacitação de policiais e demais agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento; e a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas.

Assim como a qualificada gestão da informação e a integrada cooperação operacional são cruciais para a efetividade da PNBPD, a investigação eficiente e célere dos casos de desaparecimento também o é. Nesse contexto, diversas iniciativas estão

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

sendo promovidas em âmbito federal para aprimorar os processos investigativos e capacitar os profissionais envolvidos.

Destaca-se, entre essas iniciativas, a elaboração do "Caderno Temático de Referência: Fundamentos da Busca de Pessoas Desaparecidas e Investigação do Desaparecimento de Pessoas". Desenvolvido pela SENASP em 2019, esse documento proporciona orientações detalhadas e padroniza procedimentos para a investigação de desaparecimentos.

Para fortalecer a capacidade investigativa das unidades especializadas, o MJSP procedeu à doação de 21 viaturas destinadas às equipes de busca e investigação de pessoas desaparecidas nos estados. Essa medida buscava otimizar a mobilidade das equipes e, consequentemente, a eficácia das investigações.

No âmbito da capacitação, foram realizadas duas edições do "Curso de Investigação Policial Aplicada à Busca e Localização de Pessoas Desaparecidas", uma em julho[9] e outra em setembro[10] de 2024. A primeira edição contou com a participação de 40 profissionais da Polícia Civil de 26 unidades federativas e teve como objetivo tratar das melhores práticas na busca e localização de pessoas desaparecidas, desde o atendimento inicial e coleta de informações a técnicas avançadas de investigação e localização, incluindo as necessidades específicas de grupos vulneráveis e os procedimentos pós-localização.

A segunda edição, por sua vez, teve a participação de 36 profissionais da Polícia Civil, entre delegados, comissários, agentes e investigadores. O curso abordou conceitos fundamentais e a legislação específica sobre o tema, o papel dos profissionais da Polícia Judiciária na condução dessas operações, a metodologia de investigação para aumentar a capacidade de resolução de casos de desaparecimento, dentre outros.

Adicionalmente, é de particular relevância a realização da "Campanha de Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas", com a finalidade de coletar material genético por meio de saliva e impressões digitais de familiares de

[9] Ver https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/agentes-de-seguranca-sao-capacitados-pelo-mjsp-para-busca-e-localizacao-de-pessoas-desaparecidas

[10] Ver https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mais-de-56-mil-pessoas-desaparecidas-foram-localizadas-em-2023

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

desaparecidos e, assim, contribuir para a localização dessas pessoas. Em 2024[13], a campanha focou na coleta de amostras de DNA de familiares de desaparecidos por meio da saliva a partir de 300 pontos de coleta espalhados por todo o Brasil. Essa medida buscou ampliar a identificação de pessoas desaparecidas e resolver casos pendentes, empregando tecnologias forenses avançadas.

O conjunto de iniciativas mencionados acima aponta para o empenho das autoridades federais em enfrentar o problema dos desaparecimentos no Brasil. O aprimoramento das técnicas investigativas, a implementação de tecnologias forenses avançadas e as campanhas de conscientização contribuem, em alguma medida, para melhorar a prevenção, investigação e resolução dos casos. Contudo, o sucesso dessas ações depende da sua implementação eficaz e da colaboração contínua entre órgãos governamentais, sociedade civil e comunidades afetadas.

3.5. Atendimento psicossocial às famílias

Por fim, o eixo "Atendimento psicossocial às famílias" encontra respaldo legal no art. 15 da Lei 13.812, de 2019, que dispõe que "O poder público implementará programas de atendimento psicossocial à família de pessoas desaparecidas". Esses programas compreendem serviços de acolhimento, atendimento e assistência às famílias de pessoas desaparecidas a partir do registro do Boletim de Ocorrência nas delegacias.

A PNBPD reconhece profundamente o impacto emocional e social devastador que o desaparecimento de um ente querido pode provocar. Em conformidade com o Decreto nº 10.622, de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.812, de 2019, cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) a responsabilidade de implementar ações relacionadas à assistência psicossocial e jurídica para vítimas e seus familiares.

[13] Ver https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-inicia-mobilizacao-de-identificacao-de-pessoas-desaparecidas#:~:text=MJSP%20inicia%20mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas%20desaparecidas,-At%C3%A9%20sexta%2Dfeira&text=Bras%C3%ADlia%2C%2026%2F08%2F2024,de%20Identifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoas%20Desaparecidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Contudo, diversos relatos apontam para deficiências no atendimento psicossocial oferecido pelo governo às famílias de pessoas desaparecidas. Em entrevista ao jornal O Globo, a senhora Esperidião da Silva, mãe de Fabiana Esperidião da Silva, desaparecida desde 1995 aos 13 anos, manifestou sua insatisfação com a ausência de apoio governamental, declarando: "A gente não tem apoio nenhum, nem psicológico, nem financeiro, nem jurídico. A gente tem que se virar sozinha."

O desaparecimento de uma pessoa exerce um impacto profundo e duradouro na vida de seus familiares, afetando sua saúde física e mental de maneira complexa. O relatório intitulado "Ainda? Essa é a palavra que mais dói", publicado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) em 2021, ressalta a urgência de abordar as necessidades psicossociais específicas dessas famílias.

Os familiares de pessoas desaparecidas frequentemente enfrentam uma condição conhecida como "perda ambígua", caracterizada pela incerteza prolongada quanto ao destino do ente querido. Essa situação pode desencadear problemas de saúde mental significativos, incluindo ansiedade crônica, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), e sentimentos persistentes de culpa e impotência. O relatório do CICV destaca que esses problemas podem perdurar por anos ou até décadas, impactando significativamente a qualidade de vida dos familiares.

Além dos impactos na saúde mental, o estresse prolongado associado ao desaparecimento de um familiar pode manifestar-se em problemas de saúde física, como distúrbios do sono, problemas gastrointestinais, dores crônicas e enfraquecimento do sistema imunológico. Essas condições físicas frequentemente estão interligadas ao sofrimento psicológico, formando um ciclo vicioso que demanda uma abordagem holística de tratamento.

O encontro sobre Centros de Referência para Familiares de Pessoas Desaparecidas, realizado em São Paulo em junho de 2023, evidenciou a importância de serviços especializados para atender às necessidades específicas dessas famílias. Larissa Leite, coordenadora do Programa de Proteção de Vínculos Familiares da Delegação Regional do CICV, enfatizou que "garantir um serviço capaz de mitigar as

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

consequências do desaparecimento enquanto a busca acontece é tão importante quanto o processo de busca em si."

Para atender a essas necessidades, o CICV recomenda a criação de centros de referência dotados de equipes multidisciplinares. Esses centros devem oferecer uma gama abrangente de serviços, incluindo: atendimento psicológico especializado, acompanhamento médico para problemas de saúde relacionados ao estresse, grupos de apoio entre pares, orientação sobre o processo de busca e encaminhamento para serviços especializados, quando necessário. A proposta é que esses centros funcionem como "uma porta acolhedora para as famílias e o motor para a rede especializada de apoio", conforme destacado por Larissa Leite no encontro de São Paulo.

Para enfrentar as múltiplas dimensões do impacto do desaparecimento na saúde física e mental dos familiares, é necessário adotar uma abordagem integrada. A então Secretária Municipal de Direitos Humanos da cidade de São Paulo, Soninha Francine, destacou a importância de "conectar os serviços de assistência social, saúde e atenção psicológica para fornecer uma resposta adequada às necessidades das famílias."

No que tange ao atendimento psicossocial, é imperativo considerar as dinâmicas familiares alteradas pelo desaparecimento. Frequentemente, os papéis dentro da família precisam ser redefinidos, e conflitos podem surgir devido a diferentes formas de lidar com a perda. Os profissionais que atendem essas famílias devem estar preparados para mediar esses conflitos e auxiliar na reestruturação das relações familiares.

Além disso, no processo de enfrentamento, é fundamental abordar os desafios específicos enfrentados por diferentes membros da família. Crianças e adolescentes podem necessitar de suporte especializado para lidar com o impacto do desaparecimento em seu desenvolvimento emocional e social, enquanto idosos podem enfrentar desafios adicionais relacionados à saúde física, mental e ao isolamento social.

O relatório do CICV e as discussões do encontro em São Paulo destacam a necessidade de desenvolver capacitação específica para profissionais de saúde e assistentes sociais. Esses profissionais devem ser treinados para compreender as particularidades do atendimento a familiares de pessoas desaparecidas, que inclui a

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

dinâmica da perda ambígua e as necessidades específicas dessas famílias. Essa capacitação é essencial para garantir um atendimento humanizado e eficaz.

Dado o caráter prolongado do impacto do desaparecimento, é crucial estabelecer sistemas de atendimento que proporcionem suporte contínuo. O relatório "Ainda? Essa é a palavra que mais dói" sublinha a importância de um acompanhamento a longo prazo, reconhecendo que as necessidades de saúde física e mental podem evoluir ao longo do tempo. Portanto, o sistema de saúde deve ser flexível e responsivo às mudanças nas famílias ao longo dos anos.

Em resumo, um atendimento psicossocial adequado às famílias de pessoas desaparecidas é fundamental para mitigar os impactos negativos na saúde física e mental desses indivíduos. A implementação de centros de referência multidisciplinares, conforme recomendado pelo CICV, representa um avanço significativo na oferta de suporte necessário. Esses centros, aliados a uma abordagem integrada e à capacitação contínua de profissionais, têm o potencial de melhorar substancialmente a qualidade de vida das famílias afetadas pelo desaparecimento de entes queridos.

Em que isso pese, há ainda muito a se avançar no Brasil na implementação desses serviços. Ao serem convidados por esta Comissão para participarem de audiência pública a respeito desse tema, tanto o Ministério da Saúde e seus órgãos colegiados vinculados, dentre eles, o Conselho Nacional de Saúde, não compareceram e justificaram sua ausência informando não terem contribuições e informações sobre o atendimento psicossocial de familiares de desaparecidos. Isto é, o dispositivo legal não tem sido efetivado, de forma coordenada, pelos órgãos federais responsáveis pelo acolhimento psicossocial de famílias em situação de vulnerabilidade.

A análise das ações em planejamento e em execução no âmbito da PNBPD revela diferentes medidas por parte dos órgãos federais competentes para implementar e aprimorar as ações estabelecidas pela Lei nº 13.812, de 2019.

Na área de gestão da informação e cooperação operacional, destacam-se iniciativas como a construção do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

implementação do sistema Amber Alerts Brasil, e a realização de encontros e reuniões para promover a integração entre as autoridades responsáveis. Desafios como a padronização de dados e a integração de sistemas estão sendo enfrentados com o desenvolvimento de ferramentas como o Validador de Dados Estatísticos.

No que diz respeito à investigação de pessoas desaparecidas, observa-se um investimento em capacitação, com a elaboração de materiais de referência e a realização de cursos especializados. A doação de viaturas para unidades especializadas e a implementação de campanhas de mobilização nacional para identificação de pessoas desaparecidas demonstram um compromisso com o fortalecimento da infraestrutura e das técnicas investigativas.

No âmbito do atendimento psicossocial às famílias de pessoas desaparecidas, há evidências de lacunas na implementação efetiva desses serviços. A criação de centros de referência multidisciplinares, conforme recomendado pelo CICV, representa uma abordagem promissora para oferecer o suporte necessário, abrangendo desde atendimento psicológico especializado até orientação sobre os processos de busca. Para alcançar um impacto real, é essencial que haja um compromisso contínuo do governo em implementar e manter esses serviços, de modo a garantir uma resposta abrangente e de longo prazo às complexas necessidades das famílias afetadas pelo desaparecimento de entes queridos.

Por fim, a continuidade e o aprimoramento das ações em curso, aliados a uma constante avaliação e adaptação da política às necessidades emergentes, são essenciais para o enfrentamento eficaz do problema do desaparecimento de pessoas no Brasil.

5. Participação do Terceiro Setor na Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

Além das iniciativas coordenadas e implementadas diretamente pelo Poder Público, a história de construção da PNBPD indica uma contribuição expressiva de organizações da sociedade civil na busca e localização de pessoas desaparecidas no país. Tanto é que a própria Lei nº 13.812, de 2019, que instituiu essa Política,

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

estabeleceu, como uma de suas diretrizes, a participação da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política. Neste capítulo, essa participação social é abordada, e, de forma complementar, apresenta-se experiências internacionais bem-sucedidas na busca e localização de pessoas desaparecidas que envolvem a atuação de organizações da sociedade civil na implementação dessas ações.

5.1. Participação do Terceiro Setor

a. Movimento Mães da Sé

O Movimento Mães da Sé é uma das mais antigas e respeitadas organizações civis no Brasil dedicadas à busca por pessoas desaparecidas. Criado por mães que vivenciaram o desaparecimento de seus filhos, o movimento se consolidou como um importante ator na luta por visibilidade para o problema dos desaparecimentos e por avanços nas políticas públicas relacionadas.

Entre suas principais ações, destacam-se as campanhas de divulgação em mídias sociais, redes de televisão e por meio de cartazes, bem como a organização de eventos públicos para conscientizar a sociedade. Paralelamente, o Movimento oferece suporte jurídico e psicológico às famílias, muitas vezes desorientadas diante da burocracia e das dificuldades emocionais provocadas pelo desaparecimento de um ente querido. Dessa forma, atua como uma rede de solidariedade e capacitação, orientando os familiares sobre como lidar com as autoridades e fortalecendo-os emocionalmente.

b. Instituto Sou da Paz

O Instituto Sou da Paz é amplamente reconhecido pela sua atuação na produção de dados e desenvolvimento de pesquisas sobre segurança pública no Brasil. No contexto dos desaparecimentos, o Instituto concentra esforços na geração de estatísticas detalhadas, permitindo a identificação de padrões que subsidiam a formulação de políticas públicas mais eficazes e baseadas em evidências. Sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

contribuição é essencial para compreender as dinâmicas do problema e propor soluções estruturadas e embasadas.

c. Projeto Caminho de Volta (USP)

O Projeto Caminho de Volta, desenvolvido pela Universidade de São Paulo, é uma iniciativa pioneira que utiliza tecnologia genética para localizar crianças e adolescentes desaparecidos. Por meio de um banco de dados genético nacional, familiares podem fornecer amostras de DNA que são cruzadas com os dados de crianças não identificadas ou abrigadas, contribuindo significativamente para reunir famílias, especialmente em casos antigos.

Além de suas atividades de identificação genética, o projeto demonstra a eficácia das colaborações intersetoriais ao trabalhar em parceria com ONGs e órgãos públicos. O Caminho de Volta também se dedica à promoção de campanhas educativas e palestras sobre a importância da identificação precoce de crianças desaparecidas, fortalecendo a conscientização pública e a prevenção.

3.6. Experiências internacionais na busca e localização de pessoas desaparecidas

O desaparecimento é um fenômeno que acomete todos os países do mundo. Em que pese não haver estatísticas consolidadas que possibilitem a comparação em relação aos quase 200 países reconhecidos internacionalmente, há indícios de que os Estados Unidos da América apresentem o maior número de pessoas desaparecidas no mundo. De acordo com o Centro Nacional de Informação sobre Crimes relativos a Pessoas Desaparecidas e sem identificação (*the National Crime Information Center's (NCIC) Missing Person and Unidentified Person Files*), em 2021, mais de 521 mil pessoas foram reportadas como desaparecidas no país e, em 2022, mais de 93 mil delas ainda não haviam sido localizadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Outra Nação que apresenta estatísticas preocupantes quanto a desaparecimentos é o Reino Unido. Aproximadamente 180 mil pessoas desaparecem na Inglaterra, Irlanda, País de Gales e Escócia anualmente. Mas se acredita que este dado é significativamente subestimado e que este número chegue a 353 mil por ano[15].

Por sua vez, o Canadá também tem apresentado total expressivo de desaparecimentos, se comparado com sua população. Nos últimos cinco anos (2019 a 2023), foram mais de 331 mil pessoas desaparecidas, uma média aproximada de 66 mil por ano no país, conforme informações publicadas pelo Governo do Canadá em página eletrônica específica sobre desaparecimentos no país[16].

Em que pese essas três Nações apresentarem desafios com dimensões diferentes para a implementação de políticas e ações na busca e localização de pessoas desaparecidas, Estados Unidos, Reino Unido e Canadá apresentam boas práticas que podem contribuir para o aperfeiçoamento das iniciativas conduzidas no Brasil, como se verá nas próximas linhas.

3.6.1. Estados Unidos

Nos Estados Unidos, o *National Missing and Unidentified Persons System* (NamUs) é um dos sistemas mais completos e inovadores no combate aos desaparecimentos. Trata-se de um banco de dados público nacional e centralizado onde familiares, investigadores e peritos podem inserir informações sobre pessoas desaparecidas e consultar dados de corpos não identificados. O NamUs permite que famílias participem ativamente do processo de busca e identificação, proporcionando mais agilidade e transparência.

Em adição ao NamUs, o país criou e se utiliza do *Amber Alert,* um sistema criado para agilizar a busca por crianças desaparecidas, replicado em vários países como no Brasil e no Reino Unido. O sistema envolve uma cooperação eficiente entre as forças

[15] Informações obtidas no endereço: https://worldpopulationreview.com/country-rankings/missing-persons-statistics-by-country. Acesso em 8 de outubro de 2024.

[16] Informações obtidas no endereço: https://canadasmissing.ca/index-eng.htm. Acesso em 8 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

policiais, a mídia e a sociedade civil, com alertas sendo enviados para os celulares da população em uma área específica. Além do *Amber Alert,* os Estados Unidos utilizam o *Silver Alert*, voltado para idosos desaparecidos, particularmente aqueles com doenças cognitivas, como Alzheimer.

A aplicação de tecnologias avançadas é outa prática diferenciada nesse país. Os Estados Unidos utilizam a busca por reconhecimento facial e um banco de dados de tatuagens para encontrar pessoas desaparecidas, bem como bancos de DNA que são cruzados com os dados do NamUs, facilitando a identificação de restos mortais. Essas tecnologias podem inspirar a criação de bancos de dados genéticos regionais no Brasil, integrados com redes de segurança pública e saúde.

3.6.2. Reino Unido

No Reino Unido, a resposta ao desaparecimento de pessoas envolve uma forte colaboração entre o governo, a polícia e organizações civis. A *National Crime Agency* (NCA) é a principal entidade governamental responsável pela coordenação de investigações de desaparecimentos. Por meio da *The Missing Persons Unit*, departamento de pessoas desaparecidas, dá apoio às forças policiais e assistência na identificação de corpos e restos mortais. A NCA também mantém uma base de dados nacional de pessoas desaparecidas, que permite o cruzamento de informações entre os casos de desaparecimento e pessoas, corpos e restos mortais não identificados.

O diferencial britânico está na parceria com ONGs, como a *Missing People*. Esta organização oferece suporte especializado tanto para as famílias quanto para as pessoas desaparecidas, provendo aconselhamento emocional, além de operar uma linha de ajuda que funciona 24 horas por dia. A *Missing People* fornece apoio inclusive para pessoas que estão pensando em desaparecer voluntariamente.

Além disso, o Reino Unido adota o *Child Rescue Alert*, inspirado no sistema americano *Amber Alert*. O *Child Rescue Alert*, sistema de alerta de emergência que comunica casos de desaparecimento ou sequestro de crianças, emite alertas à mídia, às redes sociais e a aplicativos de smartphones nos casos de desaparecimento de crianças,

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

pedindo o envolvimento da população para fornecer pistas. Essa rápida mobilização da sociedade amplia o alcance da busca nas horas críticas após o desaparecimento.

5.2.3. Canadá

O Canadá, por meio do *National Centre for Missing Persons and Unidentified Remains* (NCMPUR), implementa um modelo de governança que combina a ação de forças policiais com um enfoque em direitos humanos. Este centro é responsável por coordenar os esforços de busca em todo o país e funciona como uma plataforma de dados nacional sobre desaparecidos. A transparência do banco de dados do NCMPUR, acessível ao público e às autoridades, facilita a troca de informações entre províncias e territórios, permitindo uma atuação mais ágil em áreas de difícil acesso.

Outro fator relevante é o enfoque especial dado à população indígena, que enfrenta taxas desproporcionalmente altas de desaparecimentos. A colaboração com as comunidades indígenas acontece especialmente no contexto de mulheres indígenas desaparecidas e assassinadas, que consiste em um problema endêmico no país. O *Inquérito Nacional sobre Mulheres e Meninas Indígenas Desaparecidas e Assassinadas do Canadá* trouxe à tona a necessidade de abordagens culturalmente sensíveis e que incluam lideranças locais no processo de busca e investigação.

A participação de organizações da sociedade civil na implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, como visto neste capítulo para o caso brasileiro e de outras três Nações, tem contribuído, em alguma medida, para os resultados alcançados na busca e localização de desaparecidos nos quatro países.

Adicionalmente, cabe frisar, em resumo, que as experiências internacionais bem-sucedidas de Estados Unidos, Reino Unido e Canadá na localização de pessoas desaparecidas apontam para a importância de:

(i) criar um banco de dados nacional e centralizado, que permita a consulta, a inserção e o cruzamento de dados por familiares, investigadores, peritos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

legistas, instituições de saúde, casas de acolhimento, ONGs e quaisquer outros atores envolvidos na busca por pessoas desaparecidas;

(ii) ações de apoio e acolhimento às pessoas que querem desaparecer voluntariamente, na medida em que traz luz para as forças investigativas que não houve um desaparecimento forçado; e

(iii) implementar sistema semelhante ao *Silver Alert*, voltado para idosos desaparecidos.

No próximo capítulo, aborda-se se, em que medida e como a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas tem sido monitorada e avaliada pelos órgãos públicos competentes a nível federal e estadual desde sua criação em 2019.

6. Ações de monitoramento e avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

O monitoramento e a avaliação de políticas públicas pelos órgãos públicos executores competentes são essenciais para garantir que as ações governamentais sejam eficazes e alcancem os resultados desejados. O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução da política. Ele envolve a coleta regular de dados para verificar se as atividades estão sendo realizadas conforme o planejado, o que permite identificar problemas em tempo real e garantir que os processos estejam alinhados com os objetivos estabelecidos.

Por sua vez, a avaliação é o processo sistemático de analisar a implementação e os impactos da política. Isso envolve a coleta de dados e informações para entender se os objetivos estabelecidos estão sendo atingidos, quais são os efeitos colaterais e como os recursos estão sendo utilizados. A avaliação pode ser formativa quando realizada durante a implementação ou somativa se realizada após a implementação para medir resultados finais.

No Brasil, a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, alterou o art. 37 da Constituição Federal para estabelecer que:

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

> § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

A avaliação de todas as políticas públicas implementadas constitui, portanto, em atividade obrigatória do Poder Público federal, estadual, distrital e municipal no país. No que concerne à Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas particularmente, o Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021, que designou a autoridade central federal de que trata a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, instituiu o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e dispôs sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, atribuiu a competência de monitoramento e avaliação ao Comitê Gestor da Política:

> Art. 7º Compete ao Comitê Gestor:
> .....
> VII - elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas;

O Comitê Gestor, criado para supervisionar e coordenar as ações da Política, tem o papel de revisar e de avaliar suas diretrizes e de propor ajustes a ela.

O Comitê Gestor é composto por quatro representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e quatro do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; por um representante do Ministério da Cidadania, do Ministério da Saúde, de institutos de identificação, de medicina legal ou de criminalística, indicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Defensoria Pública, indicado pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais; de conselhos tutelares, indicado por entidade que os represente, e de conselhos de direitos humanos com foco em segmentos populacionais vulneráveis, indicado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos; e por um especialista com notório conhecimento em prevenção e enfrentamento ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

desaparecimento de pessoas, indicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

As atividades de monitoramento e de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, portanto, competem a diferentes órgãos públicos da Federação. Esses órgãos são coordenados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério dos Direitos Humanos, da Família e dos Direitos Humanos em alternância a cada 12 meses, conforme estabelece o art. 9° do Decreto n° 10.622, de 2021.

Para executá-las, o Comitê Gestor tem utilizado o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD), responsável por centralizar informações sobre desaparecidos e sobre as ações realizadas, como uma das ferramentas. Como já mencionado, o Decreto n° 10.622, de 2021, estabeleceu, no art. 14, §2º, que o CNPD é composto de:

> I - banco de informações públicas, de livre acesso por meio da internet, com informações sobre as características físicas das pessoas desaparecidas, fotos e outras informações úteis para sua identificação sempre que não houver risco para a vida da pessoa desaparecida;
> II - banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, com registros padronizados de cada ocorrência e com o número do boletim de ocorrência, que deverá ser o mesmo do inquérito policial, e informações sobre as características físicas das pessoas desaparecidas, fotos, contatos dos familiares ou dos responsáveis pela inclusão dos dados da pessoa desaparecida no cadastro e qualquer outra informação relevante para sua pronta localização; e
> III - banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, que conterá informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares, destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecida.

Essa base de dados, acessada por diferentes instituições, permite o acompanhamento das investigações, o que facilita o cruzamento de dados e a identificação de padrões de desaparecimento.

Além disso, o sistema permite a atualização constante das informações, de modo que sejam sempre utilizadas as mais recentes e relevantes. O uso desses indicadores permite avaliar o desempenho das buscas, a eficiência das investigações e o tempo de resposta das autoridades em casos de desaparecimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Somado ao Cadastro Nacional, a política prevê ainda a participação social no controle das ações da política. Esse tipo de participação tem o potencial de aproximar a política às reais necessidades das famílias e promover uma abordagem mais humanizada para lidar com o desaparecimento. A participação de famílias e organizações da sociedade civil também pode garantir maior transparência e *accountability* das ações governamentais.

Outra boa prática de monitoramento e avaliação consiste na realização de auditorias, que revisam os recursos destinados a ela e analisam a eficiência do uso desses recursos. A transparência no uso de verbas públicas é importante para garantir a continuidade da política e para fortalecer a confiança da sociedade nas ações do governo. As auditorias também identificam oportunidades de otimização dos processos, de modo que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e que as ações sejam conduzidas da forma mais eficaz possível.

O processo de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas por parte desta Comissão apontou para a inexistência de iniciativas voltadas para o monitoramento e a avaliação dessa política pelo seu Comitê Gestor, para além do esforço no sentido de se reunir dados e elaborar relatórios periódicos a partir do CNPD. É notória que a criação de uma base de dados nacional para centralizar informações sobre desaparecidos contribui decisivamente para essas atividades. Mas ela consiste no primeiro passo para uma avaliação efetiva da política. Outros elementos, como a participação das famílias e da sociedade civil nesse processo e auditorias conduzidas por órgãos públicos externos, são igualmente necessários nesse sentido. Em conjunto, esses mecanismos não apenas permitem que as diretrizes sejam ajustadas em resposta a resultados e a feedbacks, mas também garantem que as estratégias sejam eficazes e adequadas às realidades enfrentadas pelas famílias afetadas.

Portanto, a efetividade da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas não se limita apenas à localização de indivíduos, mas também se estende à construção de uma rede de proteção e de apoio que valoriza os direitos humanos e a dignidade das pessoas. O fortalecimento do monitoramento e da avaliação dessa política é

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

imprescindível para garantir que ela continue a evoluir e a atender às necessidades reais da população.

7. Boas práticas e desafios da implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas pelas Unidades da Federação: a experiência do Pará, do Distrito Federal e de Santa Catarina

Como parte do Plano de Trabalho de avaliação da implementação da PNBPD, a CSP aprovou três requerimentos, no mês de outubro, para realização de diligência em três Unidades da Federação: Distrito Federal, no Centro-Oeste; Pará, no Norte; e Santa Catarina, no Sul do país.

O Requerimento nº 49/2024 teve como objetivo de conhecer as ações que têm sido implementadas pelo Governo de Estado do Pará na busca e localização de pessoas desaparecidas e os desafios experimentados para sua implementação. Uma das principais motivações para a visita ao Estado consistiu no emblemático caso de desaparecimento da menina Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó. Desde seu sequestro (como as investigações indicam), a família da criança já foi pessoalmente procurada pelos criminosos, pelo menos, duas vezes até o presente momento, com intimidações e ameaçadas à vida de Elisa, que ainda está viva, segundo seus familiares. Por não ter sido encontrada ainda e pela ousadia dos criminosos nesse caso particular de desaparecimento forçado, a primeira diligência desta CSP ocorreu nesse estado e, em todas as reuniões realizadas, essa situação foi tratada com as autoridades locais.

Ainda, no Pará, as estatísticas em relação a desaparecimentos e a pessoas desaparecidas chamam atenção. No período de 2015 a 2023, segundo dados do Sinesp-VDE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 11.352 pessoas desapareceram no estado, uma média de três pessoas. Por outro lado, somente foram localizadas menos de 1.382 pessoas, cerca de 12% do total.

De modo significativamente distinto é o desempenho do estado de Santa Catariana, cujo índice de localização de pessoas desaparecidas ultrapassa 95%, em

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

média, por ano. O estado foi o primeiro a elaborar e implementar um programa específico, ainda em 2012, no âmbito da Polícia Militar para integrar e contribuir com as ações de busca e localização da Polícia Civil. Com o objetivo de conhecer esse Programa: SOS Desaparecidos da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e as demais ações executadas no bojo da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, foi aprovado o Requerimento nº 50/2024.

Por fim, a CSP aprovou o Requerimento nº 51/2024, com o objetivo de conhecer as ações que têm sido implementadas pelo Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), que reúne o Instituto de Criminalística - IC, Instituto de Identificação - II, o Instituto de Medicina Legal – IML e o Instituto de Pesquisa e DNA Forense - PDNA), responsáveis pela emissão de laudos periciais a partir de vestígios localizados, inclusive, de pessoas desaparecidas. O Distrito Federal (DF) aparece atualmente com a maior taxa de desaparecimento do país, com média anual superior a 92 casos por mil habitantes. Em que isso pese, é também uma Unidade da Federação referência na localização de pessoas desaparecidas, com uma média anual de 85% de pessoas localizadas no período de 2015 a 2024 (até outubro), segundo dados do Sinesp Desaparecidos, o que é atribuído à qualidade dos serviços prestados pela Polícia Técnica da PCDF.

A diligência nas três localidades foi coordenada pela relatora desta avaliação, Senadora Damares Alves, que contou com o apoio de consultores e assessores. No estado do Pará e no Distrito Federal, a senadora foi acompanhada por Viviane Petinelli e Silva, sua chefe de gabinete, e por Raphael Menezes do Nascimento, consultor em Direito Constitucional do Senado Federal. Em Santa Catarina, por sua vez, além de Viviane, acompanharam a senadora seu assessor jurídico, Marco Vinicius Pereira de Carvalho, e o consultor em Direito Constitucional do Senado, Victor Hugo Pinheiro Cascais Melheiro.

Nas linhas a seguir, relata-se as iniciativas implementadas e desafios enfrentados pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, Pará e Santa Catarina, bem como as sugestões de aprimoramentos legais e administrativos compartilhadas nas visitas realizadas pelos senadores da CSP nesses estados e no DF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

3.7. A experiência do Pará na implementação da PNBPD

A diligência realizada no Estado do Pará ocorreu nos dias 6 e 7 de novembro do corrente ano, e revelou tanto avanços quanto desafios significativos na implementação da Política. Apesar das iniciativas promissoras, como programas de acesso ao registro civil e a utilização de tecnologias avançadas pela Polícia Civil, a ausência de uma coordenação efetiva entre os órgãos, o déficit de recursos humanos e financeiros e o acúmulo de atribuições por algumas instituições ainda representam entraves à plena eficácia da política, como se verá adiante. Adicionalmente, o estado, por sua extensão continental, extensa faixa de densa Floresta Amazônica, e parte significativa de áreas alagadas e margeadas por rios e oceano, enfrenta expressivos desafios para proteger seus limites territoriais contra, inclusive, o desaparecimento por tráfico humano ou qualquer outro crime, com policiamento terrestre e fluvial.

I – Secretaria de Justiça do Estado do Pará (SEJU)

O primeiro órgão visitado no estado foi a Secretaria de Justiça. Participaram da audiência, pelo órgão, o Secretário de Estado, Evandro Garla; o Secretário Adjunto, Raimundo Feliz; a Chefe de Gabinete, Natália Matos; e a Diretora de Justiça, Renata Hage.

A estrutura administrativa da SEJU foi reorganizada há menos de dois anos quando da reeleição do atual Governador do Estado, Helder Barbalho. Na reestruturação, as áreas relativas aos direitos humanos e minorias foram realocadas para novas Secretarias, como a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e a Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) do Estado do Pará, o que implicou a divisão de atribuições originalmente concentradas na SEJU. A SEGUP assumiu a maior parte da gestão da PNBPD, e a SEIRDH, a execução dos Programas de Proteção a Testemunhas, Defensores de Direitos Humanos e Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. Em decorrência, restou à SEJU, notadamente, as

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

ações de prevenção ao desaparecimento e de combate ao tráfico de pessoas, embora sem cargos e orçamento específico para essa finalidade.

Essa redistribuição de competências entre esses órgãos tem acarretado, até o presente momento, falta de coordenação e, por conseguinte, ausência de atuação integrada na implementação da política. Em que isso pese, importa salientar que algumas iniciativas relevantes têm sido promovidas pela Pasta, dentre elas, o Projeto Meu Primeiro RG, que emite a Carteira de Identidade Nacional para crianças de até 12 anos, e o programa Caravana da Cidadania, que oferece acesso ao registro civil e serviços relacionados a benefícios sociais, em parceria com a Defensoria Pública do Estado. Também está em andamento a celebração de um Termo de Cooperação entre SEJUS e a Polícia Civil do Estado para implantação de uma Central de Papislocopia, para possibilitar o reconhecimento de pessoas desaparecidas.

Ademais, a SEJU atuou com a oferta de proteção institucional, no âmbito do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), para a família da menina Elisa, desaparecida em Anajás, em setembro de 2023. A iniciativa decorreu de solicitação da Senadora Damares Alves, após ser contatada em julho deste ano pela família, que relatou a visita em casa dos supostos sequestradores de Elisa. A família, porém, não aceitou a medida proposta pela SEJU, e permanece habitando no mesmo domicílio até o presente momento.

II – Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA)

A segunda visita institucional foi à Comissão de Segurança Pública da ALEPA. Diferentemente dos órgãos do Executivo Estadual aos quais competem a execução da Política, à Comissão cabe legislar sobre a temática e fiscalizar a atuação do Executivo na implementação da Política. Tendo isso em vista, o objetivo da audiência, que contou com a participação do Deputado Estadual, Coronel Neil, Vice-Presidente da Comissão, e da Delegada da Polícia Civil do Pará, Alessandra Jorge, foi conhecer as proposições legais em tramitação na Casa sobre desaparecimentos e suas causas, dentre elas, o

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

tráfico humano, e compreender se e em que medida a Comissão tem acompanhado a execução da PNBPD no estado.

Na ocasião, foi proposto ao deputado presente que acompanhe, por meio da Comissão, a implementação da Política, e incentive os demais membros titulares e suplentes a investirem, com emendas individuais e de Comissão, nas ações de busca e localização de pessoas desaparecidas, de prevenção ao desaparecimento voluntário e forçado, e de acolhimento às famílias de desaparecidos. Também foi solicitado que a Comissão acompanhe o caso da menina Elisa junto aos órgãos policiais do estado e do município de Anajás.

III – Delegacia de Pessoas Desaparecidas da Polícia Civil do Pará

A audiência na ALEPA foi seguida por visita institucional à Delegacia de Pessoas Desaparecidas da Polícia Civil. Estiveram presentes o Delegado Titular da Delegacia de Pessoas Desaparecidas, Maurício Andrade Teixeira; e os delegados responsáveis pelas seguintes unidades: Divisão de Repressão ao Crime Organizado, delegado Manoel Fausto Bulcão Cardoso Neto; Divisão de Homicídios, delegado Luis Guilherme Navarro Xavier; Polícia Especializada, delegado Evandro Moreira da Rocha Araújo Júnior; e Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis, delegado Alenson Marlon Tavares Lameira. Também compareceu ao encontro a vereadora eleita, Patrícia Queiroz.

A Polícia Civil do Pará tem atuado em diferentes frentes de prevenção e enfrentamento ao desaparecimento no estado. Tem-se implementado ações de conscientização para crianças e adolescentes, sobretudo com a rede estadual e municipal de educação, ofertado, em alguma medida, atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes localizados, bem como o encaminhamento de suporte às suas famílias, e participado de operações nacionais em temas específicos como exploração sexual, e maus tratos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

O Estado encontra-se, ademais, em processo de adesão ao Alerta *Amber*, e de elaboração de protocolos para enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, inclusive, como causa de desaparecimentos forçados no estado.

A Polícia Civil do Pará utiliza o SISP, sistema de gestão da informação sobre crimes no estado. No caso de desaparecimentos, há registro, no sistema, de dados básicos de desaparecidos (nome completo, sexo, idade, nacionalidade), e, a partir das investigações, de informações sobre prováveis causas do desaparecimento. No momento, a Polícia trabalha para inclusão de atributo no sistema para registro rápido e simplificado de pessoas localizadas, de modo a tornar fidedignas as estatísticas sobre desaparecidos e localizados.

Contudo, o sistema não é integrado com nenhum outro órgão estadual, nem com as Prefeituras Municipais, e não é utilizado por outras áreas da segurança pública como a Polícia Militar, o que pode acarretar subnotificação de desaparecimentos e de pessoas localizadas, bem como elaboração e implementação de ações inefetivas para os reais problemas existentes no estado. As unidades situadas na Região Metropolitana de Belém apresentam uma integração mais consolidada, refletida no índice de localização de desaparecidos, que supera 80%, e na atualização regular do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Todavia, no interior do estado, a estrutura para lidar com desaparecimentos é consideravelmente mais precária. A responsabilidade pelos serviços recai sobre a Diretoria da Polícia do Interior, que enfrenta limitações orçamentárias e operacionais, comprometendo a qualidade do atendimento em comparação com a Região Metropolitana. Isso pode explicar, em alguma medida, a ausência de resposta efetiva, por parte da Polícia Civil, em relação à localização da menina Elisa, desaparecida há mais de um ano em Anajás. Em que pese os reconhecidos esforços empregados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado, particularmente por intermédio da Polícia Civil e de seus delegados envolvidos com o caso, Elisa ainda está em posse de sequestradores, que ameaçam a família e a vida da menina frequentemente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

IV – Polícia Científica do Estado do Pará

A última audiência no Estado ocorreu na Polícia Científica do Pará, com a presença do Diretor-Geral da instituição, Celso da Silva Mascarenhas. A Polícia apresenta, atualmente, cinco IMLs de grande porte no Estado e sete núcleos (postos avançados, com convênios com Prefeituras), nos quais atua uma equipe de 600 peritos ao todo. No que concerne a desaparecidos, a instituição coleta fotografias e material genético para perfil genético de todos os falecidos não identificados e encaminha para banco nacional. Adicionalmente, participa de campanhas nacionais para coleta de material genético de familiares de pessoas desaparecidas, as quais têm se mostrado efetivas para localização dessas pessoas em todo o território nacional.

Como órgão da Polícia Civil do Pará, a Polícia Científica também utiliza o SISP de forma integrada com seu próprio sistema, o Perícia Net, e atua em parceria com o Ministério Público do Estado na identificação de desaparecidos.

No entanto, a instituição apresenta diversos desafios, dentre eles:

- Sepultamento: a atividade, de responsabilidade municipal, enfrenta entraves relacionados à falta de vagas em cemitérios e de funcionários. A Polícia Científica relatou episódios em que foi necessário adquirir ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para coveiros, a fim de desafogar a instituição;
- Déficit de peritos: Atualmente, há cerca de 600 profissionais em atividade, enquanto diretrizes internacionais indicam a necessidade de 1.700;
- Acúmulo de atribuições: A Polícia Científica também exerce funções relacionadas ao Serviço de Verificação de Óbitos, que deveriam ser responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Como forma de mitigar esses problemas, a Polícia Científica apresentou as seguintes sugestões:

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

- Aprovação da PEC nº 76, de 2019, para garantir maior autonomia à instituição;
- Integração com o sistema PJe, a fim de agilizar processos que dependam de decisão judicial;
- Investimento em equipar laboratórios exclusivos para atividades relacionadas à localização de pessoas desaparecidas;
- Realização de campanhas em hospitais e instituições de acolhimento de longa duração para coleta de material genético.

A missão ao Pará mostrou, particularmente, a importância de se fortalecer as estruturas institucionais; de se promover a integração entre os diversos órgãos envolvidos na implementação da Política; e de se assegurar os recursos necessários (humanos, materiais, financeiros) para a execução da Política. Ainda, indicou a necessidade de se reforçar o policiamento, sobretudo, em áreas fluviais, que também são utilizadas como rotas de fuga por criminosos. A esse respeito, cabe, inclusive, uma discussão aprofundada por esta Comissão e com a participação do Poder Executivo sobre a estruturação de um policiamento fluvial ostensivo nessas áreas, de modo a ampliar a proteção contra as diferentes atividades criminosas, dentre elas, o desaparecimento forçado para fins de tráfico humano e exploração sexual.

A superação desses desafios é crucial para garantir a proteção de direitos fundamentais e proporcionar respostas rápidas e eficientes às famílias de pessoas desaparecidas.

3.8. A experiência do Distrito Federal na implementação da PNBPD

A diligência no Distrito Federal ocorreu no dia 14 de novembro do corrente ano, com o objetivo de conhecer especificamente a atuação da Polícia Técnica, que é uma das referências nacionais na identificação de pessoas desaparecidas falecidas no país. O encontro contou com a participação de Benito Augusto Galiani Tiezzi, delegado-geral adjunto da PCDF; Viviane da Cunha Bonato, chefe do Gabinete do Delegado-Geral da PCDF; Ruben Sérgio Veloso Gumprich, diretor do Instituto de Identificação (II); Laércio Rosseto, Coordenador da Coordenação de Repressão a Homicídios e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Proteção à Pessoa (CHPP); Renata Silva Simões, chefe do laboratório de exames necropapiloscópicos em cadáveres especiais do Instituto de Identificação (II); Sérgio de Castro, diretor de Tanatologia Forense do Instituto de Medicina Legal (IML); Robinson Valadão, chefe da Central de Guarda e Custódia de Vestígios Laboratoriais (CGVC); Renata Grangeiro - Perita Criminal - Chefe da Seção de Crimes Contra a Pessoa (IC); Fábio Vasconcelos Braga, diretor do Instituto de Criminalística (IC); Raimundo Cleverlande Alves de Melo, diretor do Departamento de Polícia Técnica (DPT); Saulo Ribeiro Lopes, diretor do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação (DGI); Samuel Teixeira Gomes Ferreira, diretor do Instituto de Pesquisa e DNA Forense (IPDNA); e Kleber Luiz da Silva Júnior, assessor da Delegacia-Geral da PCDF.

A Polícia Civil do Distrito Federal adota protocolos específicos para lidar com casos de desaparecimento forçado. Um dos diferenciais consiste no acionamento imediato dos desaparecimentos após o registro da ocorrência. Outro constitui a utilização de uma matriz de risco que orienta as ações, considerando fatores como faixa etária, condições de saúde mental, contexto social e possíveis ameaças. Em até 48 horas, é instaurado um inquérito policial, conforme a classificação do caso na matriz de risco. Esse procedimento contribui para o elevado número de registros de desaparecimentos e para a baixa subnotificação na Unidade, diferenciando-se de outros estados.

Adicionalmente, a Polícia Civil já implementa o Alerta *Amber*, que envolve um sistema de notificação por e-mail coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Esse alerta passa por quatro instâncias de análise: o delegado que recebe a ocorrência, a Diretoria de Homicídios, o MJSP e a Meta. Também é mantido um perfil oficial no Instagram, que divulga informações confiáveis baseadas em boletins de ocorrência, sempre com autorização prévia das famílias.

Internamente, no âmbito da Polícia Técnica, a comunicação entre seus quatro Institutos, as demais áreas da Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública tem funcionado de forma integrada por meio de sistema unificado. O registro de ocorrências pode ser feito por um delegado da Polícia Civil ou diretamente pelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

cidadão, utilizando a delegacia eletrônica. Esse sistema garante que 100% dos dados sejam registrados de forma imediata e, para todos eles, as providências sejam tomadas também imediatamente. Ademais, atualmente, a emissão de novas Carteiras de Identidade está vinculada aos registros de desaparecimento, gerando alertas automáticos para os delegados no sistema.

Em que pese as boas práticas desenvolvidas pela PCDF, o órgão também enfrenta desafios na implementação da PNBPD. Entre os principais entraves, destaca-se o apoio limitado do Judiciário, que só ocorre após a instauração do inquérito, e o registro de informações sobre a localização da pessoa desaparecida, que geralmente depende do contato de familiares com a Polícia.

Para aprimorar a PNBPD, foi sugerida a valorização dos profissionais envolvidos no processo; e a unificação e padronização da metodologia de registro de dados por todos os estados e o DF, adotando um protocolo nacional único, mas ao mesmo tempo diferenciado para casos distintos de desaparecimento.

3.9. A experiência de Santa Catarina na implementação da PNBPD

A diligência nos órgãos de segurança pública do estado de Santa Catarina foi realizada no dia 25 de novembro do corrente ano e compreendeu a visita ao Governador do Estado, Jorginho Melo; ao Delegado-Chefe da Delegacia de Pessoas Desaparecidas, Wanderley Redondo; ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, Coronel Aurélio José Pelozato da Rosa; e a Perita-Geral da Polícia Científica, Andressa Boher Fronza. As reuniões tiveram a participação, ainda, do Senador do Estado, Jorge Seif, e da Deputada Federal pelo Estado de SC, Geovanna de Sá. O objetivo da missão foi conhecer as ações em curso, identificar desafios e recomendar melhorias para a PNBPD.

No encontro com o Governador do Estado, Jorginho Melo, foi abordada a importância de investimentos nos órgãos de segurança pública para a efetiva implementação da Política de Busca de Pessoas Desaparecidas. Também foram destacadas as boas práticas e resultados positivos do Estado na localização dessas

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

pessoas, o qual configura dentre os que apresentam os melhores índices de localização no território nacional.

Por sua vez, a reunião na Delegacia de Pessoas Desaparecidas teve como foco a apresentação das estratégias adotadas para reduzir o número de desaparecimentos e ampliar a localização de desaparecidos no estado. O Delegado-Chefe destacou que, ao longo do tempo, o número de desaparecidos foi reduzido para menos de 2 mil casos em razão, notadamente, da busca ativa e imediata de desaparecidos, com a atuação integrada das forças de segurança, e de voluntários (civis) para prestar apoio psicossocial às famílias das pessoas desaparecidas.

A Delegacia está articulando, ademais, parceria com a coordenação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), visando a integração de dados e a preservação da vida de menores desaparecidos por ação do Estado (caso excepcional, mas de extrema relevância na garantia do direito à vida e à integridade física, e do direito à segurança desse grupo vulnerável).

A visita à Delegacia de Pessoas Desaparecidas foi seguida por reunião na Polícia Científica, com a Perita-Geral, e sua equipe: Perita Criminal Patrícia Cardoso Monteiro, assessora de Gabinete, responsável pelos Programas Institucionais; Perito Criminal Luan Alves Lopes Carneiro, Diretor da Academia de Perícia; Perito Julio Freiberger Fernandes, assessor de Gabinete.

No encontro, foi apresentado o Programa Conecta, uma nova abordagem que articula as áreas administrativas da Polícia Científica, criando uma rede integrada de atuação para todos os casos de mortes, inclusive de pessoas desaparecidas. Essa atuação está baseada em uso de tecnologia avançada para a identificação de pessoas e solução de casos complexos.

Atualmente, a Polícia Científica está investindo em modernização tecnológica por meio da implementação de sistemas de identificação multibiométrica, abrangendo impressões digitais, íris, reconhecimento facial e DNA. Também estão em andamento campanhas públicas destinadas a incentivar o cadastro de DNA de familiares e a coleta de informações sobre pessoas desaparecidas. No âmbito da cooperação interinstitucional, foram estabelecidos pontos de coleta de dados em órgãos como a

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Polícia Militar, unidades de saúde, assistência social e organizações não governamentais. Além disso, foi disponibilizado um portal eletrônico para agendamento de coletas de dados.

Adicionalmente, a instituição planeja avançar na identificação de pessoas sem documentação em unidades de acolhimento social, como abrigos e hospitais, e na ampliação do número de pontos de coleta de informações. Estão previstos ainda o desenvolvimento de ferramentas avançadas de reconhecimento facial e a criação de um banco de dados para registro de restos mortais e pessoas não identificadas.

Apesar do progresso, a Polícia Científica ainda enfrenta desafios. Dentre eles, encontra-se a unificação de dados biométricos, em razão da não padronização dos sistemas e de gestão da base ser nacional. Outro ponto é o cadastro de restos mortais, que se encontra em estágio inicial para registro de restos mortais não identificados. Por fim, observa-se a necessidade de avançar na regulamentação da identificação civil no país.

A última visita no estado ocorreu no Comando-Geral da Polícia Militar, com o objetivo de conhecer o Programa SOS Desaparecidos. O encontro contou com a participação do Comandante-Geral, do Chefe do Estado Maior da PM, Coronel Jailson Aurélio Franzen, e da equipe de policiais militares do Programa: Capitão Leonardo Baccin, coordenador, Sargento Iramar Batista Metzker, auxiliar, e Cabo Guilherme Andrade Cândido, auxiliar.

Instituído em 2012, o Programa contribui para o primeiro atendimento, a localização e o retorno de pessoas desaparecidas no território catarinense. Sua implementação é coordenada pela Coordenadoria de Pessoas Desaparecidas da PMSC, composta por equipe de policiais militares especialistas na temática. Em 2022, o programa contribuiu para a localização de 105 pessoas desaparecidas em um total de 130; no ano seguinte, foram 174 localizados em 230 desaparecimentos; e, até novembro deste ano, 248 pessoas foram localizadas em um total de 295 desaparecidos.

A PMSC atua em conjunto com a Polícia Civil em ações complementares voltadas para a prevenção de novos desaparecimentos e para a busca de desaparecidos. Nesse sentido, a instituição possui um posto de atendimento na Rodoviária de Florianópolis

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

que atua não apenas no registro de desaparecimentos, como também, em articulação com as empresas de transporte rodoviário, na abordagem de pessoas que *aparentam* estar desaparecidas de suas famílias voluntariamente e que buscam se deslocar para outros municípios e estados por meio de transportes rodoviários. Nesse trabalho, a PMSC busca, ademais, reintegrar essas pessoas à família e, se livremente decidem não retornar, informa à família onde ela está.

Somado a isso, a PMSC também realiza importante trabalho na divulgação de imagem de pessoas desaparecidas tão logo o boletim de ocorrência é realizado, por meio de redes sociais, como Whatsapp e Instagram, e cartazes afixados em locais públicos de grande circulação de pessoas.

Apesar dos bons resultados alcançados pelos órgãos de segurança pública de Santa Catarina, o Estado enfrenta desafios na implementação da política em questão e apresenta recomendações para seu aprimoramento:

- Subnotificação de reaparecimentos: A subnotificação, especialmente em casos de desaparecimentos voluntários, ocorre devido ao registro tardio realizado pelas famílias;
- Reconhecimento legal do desaparecimento: Há obstáculos relacionados ao reconhecimento formal do desaparecimento, uma vez que a declaração de óbito não é equiparada à certidão de óbito, o que dificulta o reconhecimento oficial do falecimento do desaparecido;
- Suspensão de CPFs: Essa medida é considerada essencial para prevenir fraudes envolvendo pessoas desaparecidas;
- Acesso restrito a bases de dados: Recomenda-se a integração com sistemas como o CadÚnico e o DataSUS, de forma a ampliar a eficiência na identificação e monitoramento de casos;
- Melhoria na qualidade dos registros: Propõe-se a adoção de ferramentas tecnológicas, como tokens de validação, para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos dados fornecidos pelos denunciantes;
- Revisão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Sugere-se a realização de ajustes na legislação para permitir a quebra de sigilo de dados em situações específicas, alinhadas ao interesse público;

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

- Centralização na doação de corpos para pesquisa: Recomenda-se que a gestão dessas iniciativas seja atribuída a órgãos especializados, como as polícias civis, para garantir maior controle e organização;
- Programas de intercâmbio e capacitação: É essencial fomentar intercâmbios com instituições parceiras, adotar soluções tecnológicas identificadas em visitas técnicas e manter um diálogo contínuo para o compartilhamento de boas práticas e experiências.

8. Contribuições das audiências públicas realizadas

8.1. Audiência 1, realizada em 13 de junho de 2024.

A primeiro audiência de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas teve como objetivo discutir o desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, e a disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações sobre pessoas desaparecidas.

A reunião contou com a presença de representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública.

Representando a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do MSJP, Vanessa Fusco Nogueira Simões, Diretora de Gestão e Integração, destacou as dificuldades na coleta de dados sobre desaparecimentos, especialmente devido à falta de padronização nos sistemas adotados pelos estados. Segundo a diretora, apenas 11 estados utilizam o Procedimento Policial Eletrônico (PPE), enquanto os outros 16 possuem sistemas próprios, comprometendo a qualidade e a uniformidade das informações.

Vanessa explicou que a SENASP está trabalhando na integração de diversos sistemas de coleta de dados, como o Sinesp Integração, que recebe informações de estados com sistemas independentes; o Sinesp PPE, que padroniza os boletins de ocorrência; e o Sinesp VDE, que valida os dados recebidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

A diretora também mencionou o lançamento do Relatório Estatístico Anual de Crianças Desaparecidas, que revelou que, em 2022, 2.169 crianças desapareceram no Brasil, com apenas metade sendo localizadas. Ela ainda apontou a necessidade de políticas públicas mais direcionadas para as disparidades nas taxas de desaparecimento entre crianças negras e pardas e enfatizou a importância da utilização de tecnologias avançadas, como inteligência artificial e reconhecimento facial para aumentar a precisão das buscas.

Vanessa acrescentou, por fim, que está em andamento uma parceria do Ministério com a Meta para implementar o Alerta Amber em todo o território nacional. Atualmente, como piloto, ele está em funcionamento no Ceará, Distrito Federal e Minas Gerais, mas há planos de expansão. Ela concluiu destacando que o desaparecimento, ao contrário de outros crimes, não é automaticamente tratado como ocorrência criminal, o que resulta em subnotificação e falta de prioridade nas investigações.

Por sua vez, Bruna Martins Costa, Coordenadora-Geral Substituta de Segurança Pública e Direitos Humanos e Coordenadora do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas do MDHC, falou sobre a classificação dos desaparecimentos em três categorias: voluntário, involuntário e forçado (que envolve coação ou violência e está em processo de tipificação por meio do PL nº 6.240/2013).

Bruna destacou o papel do Disque 100 como principal canal de denúncias e mencionou que a política de desaparecimentos é tratada de forma transversal, com colaboração entre vários ministérios, como o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, e conselhos como o CNJ e o CNMP. Ela apontou que o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas tem se mostrado sensível à diversidade, incluindo representantes de diversas entidades e especialistas técnicos, para garantir que as políticas atendam às diferentes demandas das famílias e aos variados perfis de desaparecimentos. Bruna também citou a parceria com a Universidade de Brasília para a criação de um observatório de pessoas desaparecidas, com o objetivo de qualificar os dados e evitar erros nos registros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Já Larissa Brenda da Silva de Miranda, Delegada da Polícia Federal, representando também o MJSP, apresentou o Projeto Lumini, que busca criar uma estratégia integrada para localizar pessoas desaparecidas, especialmente em casos de tráfico humano e migração ilegal. O projeto conta com cooperação internacional e a interação entre diversas agências, com apoio de instituições estaduais. Larissa detalhou o trabalho das diretorias da Polícia Federal envolvidas nesse processo, como a Diretoria de Cooperação Internacional, que lida com casos transnacionais, a Diretoria Técnico-Científica, responsável pelo Banco Nacional de Perfis Genéticos e perícias, e a Diretoria de Polícia Administrativa, que gerencia a identificação biométrica e papiloscópica.

Por outro lado, ela apontou desafios como a falta de uniformidade nos sistemas de informação entre estados e a necessidade de sistemas automatizados para facilitar o cruzamento de dados. Larissa também destacou a importância das campanhas educativas para conscientizar as famílias sobre a notificação correta do desaparecimento e reaparecimento de pessoas.

Thiago Frederico Costa, Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (Consesp), destacou a necessidade de uma abordagem integrada e federativa para tratar do problema dos desaparecimentos. Ele ressaltou que a responsabilidade não é exclusiva dos estados, mas deve envolver todas as esferas de governo.

Thiago mencionou que a política de busca de desaparecidos foi instituída em 2019, mas ainda enfrenta desafios, como a resistência histórica ao compartilhamento de dados entre os estados. Ele destacou a importância de integrar e padronizar os sistemas de informação entre as diferentes esferas do governo, mencionando o exemplo positivo do Distrito Federal, que integrou seus sistemas de segurança pública e criou uma rede de alerta para desaparecidos.

Thiago também enfatizou o papel central do MJSP na coordenação da política e a necessidade de um sistema de informações centralizado.

Por fim, Arlei Gomes de Almeida, Policial Rodoviário Federal, também representando o MJSP, apresentou o sistema "Sinal Desaparecidos", que emite alertas

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

para policiais em um raio de 500 km quando uma pessoa é registrada como desaparecida. Arlei destacou que o sistema ainda não está integrado com as polícias civis e federal, mas que já há negociações em andamento para melhorar essa integração. O sistema permite o *upload* de fotos e detalhes sobre o desaparecido e facilita o monitoramento de veículos associados ao caso.

Arlei mencionou que o "Sinal Desaparecidos" registrou quase 6 mil desaparecimentos desde 2021, com maior concentração no estado de São Paulo, e reforçou a importância de notificar a localização das pessoas encontradas para otimizar os recursos e evitar o desperdício de esforços.

Ele também sugeriu a destinação de recursos para promover as ferramentas de busca de pessoas desaparecidas e garantir que elas cheguem a um público maior.

3.10.Audiência 2, realizada em 04 de julho de 2024

A segunda audiência para avaliar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas teve como um dos objetivos avaliar os programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento até a localização da pessoa desaparecida. Também foram discutidos os esforços do poder público para apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que auxiliem na elucidação desses casos, além da capacitação contínua dos profissionais envolvidos nas investigações.

A audiência contou com a participação de representantes do MJSP e do MDHC, do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, da Associação Brasileira de Criminalística, da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, da Defensoria Pública da União, e da Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas de São Paulo e do Distrito Federal.

Novamente representando o MDHC, Bruna Martins Costa, Coordenadora-Geral Substituta de Segurança Pública e Direitos Humanos e Coordenadora do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, destacou a importância da

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

coordenação alternada entre o Ministério da Justiça e o MDH no Comitê Gestor. Ademais, ressaltou a necessidade de um sistema robusto para coleta e sistematização de dados sobre desaparecimentos, a fim de criar políticas públicas mais eficazes. Bruna anunciou parcerias recentes, como a firmada com a Universidade de Brasília, para mapear os diferentes tipos de desaparecimento, e com a UNIFESP, para analisar ossadas do período do regime militar. A coordenadora enfatizou a importância de um perfil detalhado das vítimas e suas famílias, a fim de personalizar as políticas públicas de acordo com as necessidades de cada grupo.

Somado a isso, Bruna enfatizou a relevância da capacitação contínua dos profissionais de segurança pública, com foco em direitos humanos, para tratar adequadamente de casos delicados de desaparecimento. A articulação entre os ministérios seria fundamental para fortalecer essa formação, abordando temas como combate à violência nas escolas e discurso de ódio. Ela também destacou o desenvolvimento do Plano Nacional de Direitos Humanos para Profissionais de Segurança Pública, que busca integrar essas questões no cotidiano das práticas policiais.

Por seu turno, Camila Ninive de Bessas Ferreira, Delegada de Polícia e Diretora-Adjunta da Polícia Civil do Distrito Federal, informou sobre o recém-implementado protocolo de desaparecimento no DF, desenvolvido em parceria com o MJSP. Esse protocolo, obrigatório em todas as 31 unidades policiais do DF, visa padronizar os procedimentos investigativos e reduzir o número de desaparecidos não localizados. Camila explicou que o protocolo inclui questionários detalhados no momento do registro da ocorrência e orientações para as investigações subsequentes, além de garantir um atendimento mais humanizado às famílias.

A delegada também destacou o sucesso da parceria com o MJSP no uso do Alerta Amber, uma ferramenta que tem sido fundamental para acelerar a localização de desaparecidos. Ela reforçou, por fim, a importância de inovações contínuas nas metodologias de investigação, sempre com foco no aprimoramento do atendimento às famílias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Leandro Arbogast da Cunha, Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJSP, fez uma apresentação sobre os avanços e desafios da política nacional de busca e localização de desaparecidos. Em 2023, com base em dados do Sinesp, mais de 82 mil pessoas desapareceram no Brasil, sendo que 63% foram localizadas. Arbogast destacou a complexidade do fenômeno, sublinhando a necessidade de consolidar dados entre as 27 unidades federativas e melhorar a integração entre diferentes bancos de dados, como os de saúde e assistência social. Ele também abordou a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e os avanços no uso do Alerta Amber em 13 estados.

Por seu turno, Marcos Antônio Contel Secco, Presidente da Associação Brasileira de Criminalística, discutiu a importância da articulação entre os órgãos de segurança pública e o uso de tecnologias, como o georreferenciamento, na resolução de casos de desaparecimento. Ele apontou que a capacitação contínua dos agentes responsáveis pela investigação desses casos é essencial. Marcos também destacou a necessidade de mais investimentos em recursos humanos e tecnológicos para acelerar a identificação de restos mortais não identificados, que acumulam um estoque de 19 mil casos nos laboratórios de DNA do país. Ele defendeu a importância da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 76, que visa fortalecer a infraestrutura da polícia científica, e a autonomia dos órgãos de polícia científica para garantir isenção nas investigações.

Já Bárbara Lisboa Travassos, Delegada de Polícia Titular da 5ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas da Polícia Civil de São Paulo, ressaltou a urgente necessidade de implementação do Banco Nacional de Cadastro de Pessoas Desaparecidas e do Banco Nacional de DNA. Ela enfatizou que esses sistemas integrados são essenciais para melhorar a comunicação entre os estados e facilitar a busca por desaparecidos. Bárbara também defendeu a criação de delegacias especializadas no desaparecimento de crianças, mulheres e adolescentes, destacando a importância de um atendimento diferenciado para cada tipo de caso.

De forma complementar, Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal, abordou o papel da Defensoria Pública no combate ao tráfico de pessoas e na localização de desaparecidos. Ele destacou a colaboração interinstitucional em

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

casos internacionais e a importância de integrar dados de diferentes órgãos para facilitar a identificação e localização de desaparecidos. Leonardo propôs a criação de um banco de dados unificado para consolidar essas informações, um passo importante para aprimorar a política nacional de busca.

Larissa Miranda, Delegada da Polícia Federal, abordou a complexidade dos desaparecimentos, especialmente em áreas de fronteira e em crimes transnacionais, como tráfico de pessoas e migração ilegal. Ela destacou que a Polícia Federal recebeu 1.439 casos de desaparecimento no primeiro semestre de 2024 e conseguiu retornar 746 informações que auxiliaram nas investigações. Larissa sublinhou a importância de uma cooperação mais estreita entre as polícias civil e federal para resolver casos que envolvem desaparecimentos internacionais.

Em perspectiva complementar, Frederico Skora, Delegado da Polícia Federal e representante da Interpol, apontou a relevância da cooperação internacional na busca por desaparecidos, mencionando ferramentas como o I-Família, um banco de dados de DNA, e o Biometric Hub, que consolida dados biométricos. Ele destacou o trabalho de coordenação de operações internacionais realizado pela Interpol, como a Global Chain, que combate o tráfico de pessoas.

Já Ricardo Alves Santos, da Polícia Rodoviária Federal, apresentou o sistema "Sinal Desaparecidos", que emite alertas para policiais em um raio de 500 km quando uma pessoa é registrada como desaparecida. Ele destacou o sucesso do sistema em resgates rápidos e mencionou o uso de sistemas de monitoramento eletrônico e campanhas de conscientização como formas de prevenir crimes nas estradas.

Roberta Rosa Ribeiro, Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, por sua vez, tratou sobre o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, que permite a maior eficiência na resolução de casos, ao cruzar dados de desaparecimento com investigações criminais. Ela também abordou as causas dos desaparecimentos, como dependência química e problemas psiquiátricos, e sublinhou a necessidade de capacitação de profissionais da saúde e assistência social para identificar possíveis desaparecidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Por fim, Willy Hauffe, Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, criticou a falta de continuidade nas políticas públicas de segurança e a insuficiência da base de dados de DNA no Brasil. Ele defendeu mais investimentos na capacitação e na infraestrutura das perícias estaduais, enfatizando que a ciência deve ser uma aliada essencial no combate ao crime.

3.11.Audiência 3, realizada em 22 de agosto de 2024

A terceira audiência realizada para avaliar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas teve como objetivo discutir a participação da sociedade civil na formulação, definição e controle das ações da política pública de busca de pessoas desaparecidas, além de abordar a associação entre tráfico humano e desaparecimento de pessoas no Brasil. A reunião contou com a participação de representantes da Instituição Mães da Sé, *Hope and Justice Foundation*, Associação Brasiliense de Peritos Papiloscopistas (ASBRAPP), e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Ivanise Esperidião, Presidente da Instituição Mães da Sé, iniciou sua fala com um relato pessoal tocante sobre o desaparecimento de sua filha, um evento que a motivou a fundar a instituição. Ivanise descreveu o desaparecimento como uma "ferida que não cicatriza", uma dor silenciosa enfrentada por mães e famílias que, muitas vezes, não recebem respostas claras das autoridades. Ela destacou que, para muitas famílias, o desaparecimento de um ente querido é um processo solitário, sendo tratadas como estatísticas pela segurança pública, com investigações interrompidas ou negligenciadas.

Ivanise defendeu a necessidade de uma abordagem mais humanizada nas políticas públicas, com o envolvimento ativo da sociedade civil e a colaboração entre órgãos públicos. Ela ressaltou que as famílias têm o direito de obter uma resposta, mesmo que esta seja a confirmação do falecimento de seus entes, para que possam finalmente encerrar o ciclo de dor. Também observou que os desaparecimentos têm causas multifacetadas, incluindo tanto desaparecimentos voluntários quanto forçados, com o tráfico de pessoas sendo uma das causas mais frequentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Edson Silva, representante da instituição internacional *Hope and Justice*, trouxe uma visão global sobre o tráfico humano e sua relação com os desaparecimentos. Ele relatou a experiência da fundadora da *Hope and Justice*, que foi motivada por vivências pessoais de violência e exploração, levando à criação da instituição. Edson alertou sobre o caráter doméstico do tráfico humano, que não se limita à travessia de fronteiras, mas também ocorre através de redes sociais e plataformas de jogos online, onde crianças e adolescentes são manipulados para encontros presenciais, resultando em exploração e abuso.

Ele enfatizou a importância de uma abordagem integrada entre as forças de segurança nacionais, incluindo parcerias com organismos internacionais como o FBI e a Interpol. Além disso, destacou a necessidade de estratégias de prevenção por meio da educação, conscientização pública sobre o tráfico humano e suporte psicológico às vítimas. Também sugeriu que o Judiciário tenha um foco mais específico sobre tráfico humano, visto que se trata de uma violação dos direitos fundamentais das pessoas, envolvendo exploração de corpos, imagens e liberdade, e não apenas questões econômicas.

Coronel Jaílson Aurélio Franzen, Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, compartilhou a experiência do programa SOS Desaparecidos, implementado pela Polícia Militar de Santa Catarina desde 2012. Iniciado de forma informal por um policial sensibilizado pelos casos de desaparecimento, o programa tornou-se uma ação institucionalizada, contando com o uso de tecnologia e redes sociais. O SOS Desaparecidos utiliza um sistema integrado de registro de ocorrências e um protocolo padronizado para garantir o registro eficiente de casos, independentemente de quem os relatar.

O Coronel destacou a localização estratégica do escritório do programa na rodoviária de Florianópolis, que facilita o contato com o público e o acesso às pessoas em situações de desaparecimento voluntário, muitas vezes decorrentes de conflitos familiares, dependência química ou doenças mentais. Ele mencionou o trabalho conjunto entre as forças de segurança, a Polícia Civil, a Polícia Científica e a assistência

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

social, para identificar e resgatar pessoas, incluindo aquelas em situação de rua ou vítimas de tráfico humano e exploração laboral.

O Coronel concluiu enfatizando a importância da colaboração interinstitucional e da criação de protocolos específicos para o sucesso da busca, apontando a taxa de localização de cerca de 80% dos casos reportados. Contudo, lamentou que apenas sete estados alimentam o Banco Nacional de Desaparecidos.

Por fim, Rafael Perseghini Del Sarto, Vice-Presidente da Associação Brasiliense de Peritos Papiloscopistas, abordou o papel fundamental da perícia papiloscópica e da biometria na identificação de pessoas desaparecidas. Ele destacou que a perícia pode ser acionada em diversas situações, como em hospitais com pessoas não identificadas, abrigos de idosos com transtornos mentais ou cadáveres não identificados.

Rafael enfatizou, ainda, o grande desafio da falta de padronização e integração entre os sistemas estaduais e o banco de dados nacional, o que dificulta a localização de desaparecidos que cruzam fronteiras estaduais. Ele sugeriu aprimorar o sistema para permitir o compartilhamento eficiente de dados biométricos, como impressões digitais e DNA, entre os estados. A proposta da Carteira de Identidade Nacional, com dados biométricos, poderia ser um avanço significativo para essa integração.

Além disso, destacou a importância de treinamentos contínuos e investimentos em tecnologias de reconhecimento facial e outras ferramentas biométricas para agilizar o processo de identificação. Rafael sugeriu, por último, campanhas públicas de conscientização para encorajar as famílias a fornecerem dados biométricos de desaparecidos, facilitando as buscas e evitando que restos mortais fiquem armazenados por anos sem identificação.

Ao final da audiência, foi aberta a palavra para as mães de pessoas desaparecidas que estavam acompanhando a representante da Instituição Mães da Sé no local. Elas relataram que enfrentam preconceitos e a triste realidade de inquéritos arquivados, sem avanço nas investigações. Algumas mães denunciaram, ademais, a situação de pessoas que, devido a problemas de memória, foram acolhidas em clínicas de apoio e receberam autorização judicial para mudar de identidade, o que dificulta a localização. Também foram mencionados os problemas nas fronteiras, onde adultos atravessam com crianças

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

sem que a documentação seja verificada, dificultando ainda mais as buscas e a prevenção de desaparecimentos.

8.4. Audiência 4, realizada em 31 de outubro de 2024

A última audiência pública para avaliar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas buscou discutir os serviços públicos e privados disponíveis para acolhimento, atendimento e assistência integral às famílias de pessoas desaparecidas. A reunião contou com a participação da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica e do MDHC. Foram convidados, mas não compareceram representantes da Secretaria Nacional de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde; do Conselho Nacional de Saúde; do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), que justificaram sua ausência informando não terem ações e contribuições sobre o atendimento psicossocial de familiares de desaparecidos.

A representante da ABP, Sandra Peu da Silva, Secretária Nordeste da Comissão de Defesa Profissional, enfatizou a necessidade de uma resposta psicossocial integrada e adequada para as famílias de desaparecidos. Ela destacou os diferentes tipos de desaparecimento — voluntário, involuntário e forçado — sendo o último frequentemente vinculado a situações de violência, sequestro ou tráfico de pessoas.

Sandra explicou que os impactos psicológicos causados pelo desaparecimento são profundos e afetam intensamente os familiares, resultando em altas taxas de depressão, ansiedade e transtornos de estresse pós-traumático. Ela ressaltou a importância de um apoio psicossocial contínuo durante o luto prolongado e de programas de reintegração social. Contudo, apontou que a implementação desse suporte no Sistema Único de Saúde (SUS) ainda é insuficiente, com poucos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) preparados para atender a essa demanda específica. Ela também destacou a ampliação da rede de serviços psicológicos e psiquiátricos pelo SUS em 2017, mas lamentou a redução desses serviços após a revogação de uma resolução em 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

A especialista afirmou que, apesar da existência de 2.836 CAPS no Brasil, o número é insuficiente para atender as 100 mil famílias impactadas pelo desaparecimento de um ente querido. Além disso, destacou a ausência de dados segmentados sobre os motivos dos desaparecimentos e a localização das pessoas, o que dificulta o direcionamento das políticas públicas. Para ela, é fundamental padronizar o fluxo de informações e melhorar a qualidade das notificações.

Por fim, Sandra sugeriu o treinamento específico dos profissionais do SUS e a integração entre CAPS e serviços privados, com o objetivo de otimizar o suporte psicológico e social, além de ampliar a rede de saúde mental para suprir a demanda crescente.

Por sua vez, Andressa Boer Fronza, Presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica, ressaltou o papel fundamental das polícias científicas na localização e identificação de pessoas desaparecidas. Ela explicou a importância de ferramentas como o banco nacional de perfis genéticos, identificação biométrica e métodos de antropologia forense para identificar vítimas e restos mortais.

Andressa destacou ainda a relevância da campanha nacional de coleta de DNA de familiares de desaparecidos e mencionou que, em Santa Catarina, a ampliação dos postos de coleta — que agora somam 15 — tem facilitado o acesso ao serviço. Essa campanha também inclui ações em instituições de longa permanência, onde a coleta de dados biométricos é realizada em pessoas não identificadas.

A especialista defendeu, por fim, o fortalecimento da autonomia das polícias científicas, garantindo-lhes recursos e independência para otimizar a busca por desaparecidos, e enfatizou a necessidade de integração entre os bancos de dados estaduais e federais, como forma de criar um sistema eficiente de busca.

Por sua vez, Bruna Martins Costa, Coordenadora-Geral Substituta de Segurança Pública e Direitos Humanos do MDHC e Coordenadora do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, tratou sobre a importância da atualização e unificação dos dados de pessoas desaparecidas e localizadas. Ela apontou que muitos desaparecimentos ainda não são devidamente registrados, especialmente quando não há baixa no cadastro após a localização da pessoa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Bruna mencionou que o Comitê tem buscado estabelecer parcerias com o SUS e com as Secretarias de Assistência Social estaduais e municipais. Contudo, em muitos locais, o atendimento psicossocial ainda é insuficiente, necessitando de maior estrutura e apoio. Bruna ressaltou a importância da coordenação entre o MDHC, o MJSP e o MS, visando fortalecer o atendimento integral às famílias. Ela anunciou que o Comitê está produzindo um relatório, com base nas informações coletadas diretamente de familiares, para identificar as necessidades de atendimento às famílias de desaparecidos. Esse relatório será entregue até o final de 2024.

Bruna também apresentou um estudo em andamento pelo Comitê, que analisa o impacto financeiro nas famílias de desaparecidos. O estudo visa propor políticas de apoio econômico, como auxílio financeiro e suporte logístico, para as famílias envolvidas na busca por seus entes queridos. Além disso, ela informou que, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), o Comitê está implantando o observatório de busca de pessoas desaparecidas, com o objetivo de obter dados qualitativos mais precisos, detalhados e atualizados. Esse observatório não dependerá exclusivamente de Boletins de Ocorrência, visto que muitos desaparecimentos de pessoas vulneráveis não são registrados oficialmente.

Por fim, Bruna discorreu sobre os casos de desaparecimentos forçados que estão sendo avaliados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que pode resultar em responsabilizações para o Estado brasileiro.

9. Recomendações para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

A coleta, consolidação e análise de informações de agentes setoriais públicos que atuam na implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, e a escuta qualificada desses atores e de representantes de instituições privadas e do Terceiro Setor em audiências públicas permitiram mapear um conjunto de recomendações para se ampliar a eficácia, eficiência e efetividade dessa Política tanto no que diz respeito à prevenção, como ao enfrentamento ao desaparecimento de pessoas no país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

A seguir, apresenta-se essas recomendações distribuindo-as por Poder competente para implementá-las: se o Poder Executivo, por intermédio dos órgãos federais e estaduais de segurança pública, assistência social, saúde e direitos humanos e os conselhos tutelares; se o Poder Legislativo, por intermédio do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas; ou se o Sistema de Justiça, por intermédio do Ministério Público e da Defensoria Pública. Em se tratando de ações transversais que competem a dois ou mais Poderes, elas são apresentadas, com olhar complementar, para todos os Poderes responsáveis.

3.12.Recomendações para o Poder Executivo:

a. Implantação da Carteira de Identidade Nacional (CIN) em todo o território nacional

A Carteira de Identidade Nacional (CIN), que unifica os dados de identificação civil em um banco centralizado gerido pelo MJSP, consiste em uma ferramenta poderosa para auxiliar na localização de pessoas desaparecidas. Esse documento seguro inclui verificação biométrica e dados autenticados pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), criando uma base integrada e confiável que pode ser acessada de forma rápida por órgãos de segurança pública e instituições autorizadas.

Uma das principais vantagens da CIN é a possibilidade de verificar quase instantaneamente o status de uma pessoa, identificando se ela está registrada como desaparecida. Por meio da integração com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, será possível adicionar um "flag" ao sistema para marcar uma pessoa como desaparecida, agilizando o trabalho das equipes de busca e investigação.

Da mesma forma, a CIN, ao integrar o CPF com múltiplas informações do cidadão em um único documento, possibilita que o Poder Público proteja dados sensíveis de pessoas inseridas em programas de proteção do Governo Federal, como o PROVITA e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

O sigilo desses dados pode ser implementado diretamente na base de registros, restringindo o acesso a informações pessoais e garantindo maior segurança para os protegidos.

Além disso, a CIN permite o cruzamento de informações com outras bases de dados, como registros de saúde, previdência social e segurança pública. Essa integração aprimora significativamente as buscas por desaparecidos, facilita a identificação de corpos encontrados e amplia a eficiência das investigações.

Outro benefício importante da CIN é a prevenção de fraudes em sistemas públicos, já que o uso de dados biométricos e a autenticação centralizada aumentam a segurança e a confiabilidade das informações. A combinação desses recursos transforma a CIN em uma ferramenta estratégica não apenas para a identificação e localização de desaparecidos, mas também para a modernização e a integração dos serviços públicos no Brasil.

Sua implantação em todo o território nacional é, portanto, imprescindível e deve ser ação prioritária para a efetiva implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Com sua ampla aplicação e capacidade de conectar dados de forma eficiente, a CIN contribui para o sucesso dos esforços nacionais na busca por pessoas desaparecidas e na proteção dos direitos dos cidadãos.

b. Expansão de cartórios integrados em maternidades e fortalecimento do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica

Outra medida importante na prevenção e facilitação da busca e localização de pessoas desaparecidas consiste na ampliação de cartórios integrados em maternidades. Essa medida contribui diretamente para a implementação efetiva do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, que visa garantir o direito ao registro civil desde o nascimento. Com cartórios localizados dentro das maternidades, torna-se possível emitir a certidão de nascimento no momento do parto, reduzindo significativamente os índices de sub-

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

registro e garantindo que cada cidadão tenha sua identidade formalmente reconhecida desde os primeiros dias de vida.

A ausência de registro civil é um fator que pode aumentar a vulnerabilidade de crianças e adultos, dificultando a identificação em casos de desaparecimento e a busca por auxílio estatal. Crianças sem registro frequentemente ficam fora de sistemas de saúde, educação e assistência social, o que as torna menos visíveis para o poder público e mais suscetíveis a riscos como o tráfico de pessoas. A integração de cartórios em maternidades assegura que todas as crianças tenham sua identidade registrada e acessível em bancos de dados oficiais, o que fortalece as estratégias de localização em situações de desaparecimento e outras emergências.

Além disso, essa prática contribui para a conscientização das famílias sobre a importância do registro civil, facilitando o acesso a direitos básicos e criando uma base sólida para políticas públicas mais eficazes. O Compromisso Nacional enfatiza a articulação entre diferentes esferas de governo e sociedade civil para erradicar o sub-registro, e a expansão de cartórios em maternidades é uma das iniciativas mais diretas e eficazes para alcançar esse objetivo. Essa abordagem não apenas previne desaparecimentos, mas também promove inclusão social e cidadania plena, fortalecendo a proteção e o acompanhamento das populações mais vulneráveis.

Tendo isso em vista, sugere-se que esta Comissão encaminhe ao MDHC, enquanto órgão coordenador do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, indicação acerca da importância da ampliação de cartórios integrados em maternidades na prevenção ao desaparecimento e na identificação, notadamente, de crianças desaparecidas no território nacional (Apêndice A).

c. Padronização de Dados coletados desde o Boletim de Ocorrência (BO)

A padronização dos dados registrados no Boletim de Ocorrência (BO), por meio de um sistema informatizado de alcance nacional, é essencial para garantir que cada caso de desaparecimento seja tratado com o mesmo nível de detalhamento,

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

proporcionando informações completas e integradas. Atualmente, apenas 11 estados brasileiros utilizam o Procedimento Policial Eletrônico (PPE), enquanto outros 16 empregam sistemas próprios, o que gera inconsistências, dificulta a comunicação entre as forças policiais e prejudica o compartilhamento eficaz de dados.

O Governo Federal deve liderar esforços para uniformizar os dados coletados já no registro inicial do BO, orientando as polícias estaduais a incluir informações detalhadas e abrangentes sobre a pessoa desaparecida. Esses dados podem abranger, a título exemplificativo:

- Informações básicas: idade, sexo, cor/raça, ocupação e relação do noticiante com o desaparecido.
- Detalhes de vulnerabilidade: condições como deficiências, problemas de saúde mental ou situações de risco.
- Histórico de desaparecimentos: registros de desaparecimentos anteriores, com datas, possíveis motivações e informações sobre como e onde foi encontrada.
- Conexões institucionais: indicação de tutela ou presença em instituições como hospitais, delegacias, presídios ou abrigos no momento do desaparecimento.
- Circunstâncias do desaparecimento: dados sobre quem estava acompanhando o desaparecido na ocasião do ocorrido.

Além disso, o BO deve permitir a anexação de uma foto recente e digitalizada da pessoa desaparecida, facilitando os trabalhos de identificação e busca. A implementação de um sistema padronizado que também possibilite a vinculação do BO de localização ao BO inicial de desaparecimento evitará duplicidades, assegurará a integridade das informações e permitirá o rastreamento eficiente do histórico do desaparecido em uma base de dados nacional integrada.

Essa uniformização não apenas melhorará a gestão e o acompanhamento de casos de desaparecimento, mas também fortalecerá as iniciativas de prevenção e investigação, garantindo respostas mais rápidas e coordenadas em todo o território nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

d. Implantação completa e efetiva do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos

A completa e efetiva implantação de um Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de um Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, como prevê a Lei nº 13812/2019, constitui medida indispensável para se compreender, com clareza e confiabilidade, o fenômeno do desaparecimento no Brasil. Essa implantação requer, por sua vez, a padronização e integração dos diferentes sistemas de dados que registram pessoas desaparecidas e localizadas, sob a coordenação do MJSP e seus órgãos vinculados como a PF e a PRF, as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, o Ministério Público Federal.

Como visto anteriormente, esses órgãos apresentam sistemas próprios, que ou não se comunicam ou se comunicam parcialmente. Daí a importância de se padronizar os dados desde o BO, como indicado acima. A padronização permite a integração de dados e a interoperabilidade dos sistemas, o que, por sua vez, contribui para a eliminação de duplicidades e inconsistências nos registros, para a permanente atualização dos dados, para a redução da subnotificação e para a segurança e confiabilidade nas estatísticas sobre desaparecimentos.

Entretanto, essa medida não é por si só suficiente. É necessário ainda adotar procedimentos imediatos e permanentes para que os dados pessoais de desaparecidos em razão de sua inserção em programas de proteção do Governo Federal e de Governos Estaduais e do DF estejam indisponíveis para acesso por outras autoridades públicas distintas das competentes pela implementação dos programas. Também é necessário proceder com a suspensão do CPF de pessoas desaparecidas localizadas com vistas a prevenir fraudes envolvendo essas pessoas.

Ainda, é igualmente imprescindível integrar o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes a sistemas de dados públicos nacionais confiáveis, como o CadÚnico, o DataSUS, o Cadastro Geral de Empregos e Desempregados – CAGED e o Radar SIT (Sistema sobre Trabalho, incluindo dados

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

sobre trabalho escravo no Brasil), de forma a ampliar a eficiência na identificação e monitoramento de casos de desaparecimentos em território nacional.

A conclusão dos Cadastros deve ser, portanto, uma prioridade estratégica para promover a integração e a comunicação entre familiares, investigadores, peritos, órgãos de segurança pública federais e estaduais, além de outros atores relevantes, como hospitais, casas de acolhimento, ONGs, conselhos tutelares, Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs e presídios.

Esse banco de dados nacional deve ser acessível a todas essas entidades, possibilitando buscas rápidas e eficazes por meio do cruzamento de informações essenciais sobre os desaparecidos. Entre os dados reunidos devem estar as características físicas, o estado de saúde, as vulnerabilidades específicas e o histórico de desaparecimentos anteriores.

Somado a isso, foi apontada a necessidade de incorporação de tecnologias como inteligência artificial, reconhecimento facial, biometria e georreferenciamento para melhorar a precisão na localização de desaparecidos e na identificação de restos mortais. Representantes da Polícia Federal, da Polícia Civil e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) destacaram ainda a importância de integrar os dados sobre desaparecimentos com outras bases de dados, como as de perfis genéticos, de modo a facilitar e a ampliar significativamente as chances de localizar e identificar pessoas desaparecidas, especialmente em situações complexas, como casos de tráfico humano, migração forçada e problemas associados à saúde mental. Por fim, a ampliação do uso de drones e de sistemas biométricos também foi sugerida para acelerar as buscas e potencializar as localizações.

e. Criação de Protocolos Específicos de Investigação com Base no Perfil do Desaparecido

Em que pese a imprescindibilidade de padronização do registro dos desaparecimentos pelos órgãos competentes nos sistemas de informação existentes, é essencial que essa padronização seja acompanhada de protocolos de investigação

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

específicos, adaptados ao perfil do desaparecido, para tornar as buscas mais eficazes e personalizadas. Cada grupo apresenta características e vulnerabilidades particulares, exigindo abordagens distintas que considerem os riscos associados a cada contexto.

Por exemplo, no caso de mulheres, é fundamental incluir a análise de potenciais situações de violência doméstica e a possibilidade de feminicídio. No caso de pessoas transexuais, ademais, é importante identificar o nome social e registrado, e a nova identidade e o sexo biológico para uma busca acurada da pessoa. Para crianças e adolescentes, a investigação deve focar em riscos como exploração sexual, trabalho infantil e tráfico humano. Já no caso de idosos, é necessário levar em conta condições de saúde, como demência ou outras vulnerabilidades que possam levar ao desaparecimento acidental. Esses protocolos especializados permitem:

- Otimizar recursos: As investigações são direcionadas, evitando esforços dispersos e garantindo um uso mais eficiente das ferramentas disponíveis.
- Aumentar a precisão das buscas: Com procedimentos claros e específicos, as investigações têm maior chance de localizar o desaparecido em menos tempo.
- Sensibilidade no atendimento: Um protocolo bem estruturado facilita o acolhimento e o suporte às famílias, adaptando a abordagem às particularidades de cada caso.

Além de reduzir o tempo de localização, esses protocolos tendem a aumentar as chances de um retorno seguro do desaparecido e ajudar a prevenir reincidências em situações de vulnerabilidade. Sua implementação contribui para o fortalecimento das estratégias nacionais de busca e para a promoção de um sistema de investigação mais ágil, eficaz e sensível às necessidades de cada perfil.

f. Registro do Reaparecimento da Pessoa Desaparecida

Assim como o registro do desaparecimento deve ser padronizado e completo, o registro do reaparecimento também deve ocorrer dessa forma. No entanto, as estatísticas sobre o reaparecimento de pessoas desaparecidas são frequentemente subnotificadas devido à falta de atualização nos casos em que as vítimas são

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

localizadas. O registro do reaparecimento deve ser agilizado e facilitado para otimizar o uso de recursos e garantir que as equipes de busca concentrem seus esforços apenas em casos ativos. Para isso, é essencial que sistemas como o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas permitam uma comunicação rápida e eficiente entre familiares e autoridades, a fim de formalizar a baixa dos registros assim que o desaparecido for encontrado.

A implementação de um processo simplificado para o registro de reaparecimentos contribuiria não apenas para a atualização das estatísticas, mas também para a alocação mais eficaz de recursos e esforços investigativos. Esse mecanismo de atualização imediata ajudaria a liberar equipes para outras ocorrências, tornando o sistema de busca mais dinâmico e eficiente. Além disso, garantiria que os dados mantidos no cadastro refletissem com precisão a situação de cada caso, promovendo maior transparência e eficácia na resolução de desaparecimentos.

g. Criação de Observatório Nacional de Desaparecimentos

Somado à implantação efetiva do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a criação de um Observatório Nacional de Desaparecimentos – iniciativa conjunta do MDHC e da Universidade de Brasília (UnB) – pode igualmente contribuir para a consolidação de informações e o monitoramento de dados sobre desaparecimentos em todo o Brasil. O observatório seria um centro de referência, reunindo pesquisadores de diversas áreas, como direito, sociologia, antropologia e psicologia, para analisar os fatores complexos que contribuem para o desaparecimento de diferentes grupos, incluindo indígenas, pessoas em situação de rua e vítimas de tráfico humano, e, a partir dos dados, realizar estudos aprofundados a respeito do assunto.

Além de realizar pesquisas, o Observatório atuaria em estreita colaboração com órgãos de segurança pública e de assistência social, preenchendo lacunas de conhecimento que, atualmente, dificultam a criação de políticas públicas eficazes e direcionadas. Sua atuação seria fundamental para entender as múltiplas dimensões dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

desaparecimentos, considerando as especificidades sociais, econômicas e culturais de diferentes perfis de pessoas.

A iniciativa, porém, deve ser sustentável, isto é, há a necessidade de garantir recursos suficientes para formar equipes em diversas regiões do país, assegurando uma cobertura nacional que leve em conta as particularidades locais. Isso incluiria a atenção às populações indígenas no Norte do Brasil, bem como às comunidades vulneráveis nas regiões de fronteira, que são particularmente afetadas por fatores como violência, exploração e migração forçada.

O Observatório Nacional de Desaparecimentos seria, portanto, uma ferramenta estratégica para fornecer dados de qualidade, apoiar a elaboração de políticas públicas mais eficazes e promover a integração entre diferentes áreas do conhecimento e os setores governamentais e sociais, contribuindo para a prevenção e resolução dos casos de desaparecimento no Brasil.

h. Expansão do Alerta Amber para todos os Estados e outras ferramentas de comunicação, e implementação do Silver Alert

O Alerta Amber, que atualmente opera em alguns estados brasileiros, deve ser expandido para todo o território nacional, a fim de agilizar as buscas por crianças desaparecidas e mobilizar a sociedade de forma eficaz. Esse sistema de alerta rápido tem se mostrado essencial para a localização de menores em risco, permitindo uma resposta imediata e coordenada entre as autoridades e a população.

Contudo, até o momento de elaboração deste relatório, ele funciona somente por meio de redes sociais, particularmente, Instagram e Facebook, nos estados que já aderiram à parceria do MJSP com a Meta. Sabemos, porém, que nem todos os brasileiros utilizam essas redes sociais (e com alguma frequência). Por isso, é crucial que o alerta seja enviado também por SMS (Serviço de Mensagens Curtas) para todos os celulares próximos ao local do desaparecimento, de modo a ampliar expressivamente o alcance da divulgação e potencializar a localização imediata da pessoa desaparecida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Somado a isso, é recomendável que o alerta (e todas as demais formas de comunicação policial sobre desaparecimentos) alcance, de forma prioritária e imediata, as autoridades policiais nas fronteiras do país. O Brasil, com uma extensão territorial de aproximadamente 8,5 milhões de quilômetros quadrados, possui uma vasta e diversa rede de fronteiras terrestres e fluviais, que se estendem por cerca de 16.000 quilômetros e fazem limite com 10 países sul-americanos. Essa configuração geográfica complexa apresenta desafios significativos para o policiamento e a segurança, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso, como a Amazônia. A densa cobertura florestal, a multiplicidade de rios e a falta de infraestrutura adequada dificultam a vigilância e a fiscalização, criando brechas para atividades ilícitas, como o tráfico de pessoas. Além disso, a dificuldade de monitoramento nessas áreas contribui para o aumento dos desaparecimentos, tanto de migrantes quanto de moradores locais, expondo a necessidade de estratégias integradas e tecnologia avançada para fortalecer a presença do Estado e garantir a segurança nessas regiões.

Além da ampliação do Alerta Amber, é igualmente crucial a implementação do *Silver Alert*, um sistema de alerta semelhante voltado para idosos desaparecidos. Esse grupo, que inclui especialmente aqueles com doenças neurodegenerativas como Alzheimer, apresenta condições de vulnerabilidade específicas que demandam uma resposta urgente e direcionada. O *Silver Alert* ajudaria a aumentar a visibilidade desses casos, acelerando o processo de localização e garantindo maior segurança para essa faixa etária.

A integração e expansão desses sistemas de alerta rápido, acompanhados de campanhas de conscientização voltadas à população, são fundamentais para fortalecer a capacidade de resposta em casos de desaparecimento, envolvendo a sociedade no processo de busca. Esses mecanismos colaboram não apenas com a rapidez da localização das vítimas, mas também com a prevenção e a conscientização sobre os riscos enfrentados por crianças e idosos em situações vulneráveis, aprimorando a segurança pública e a proteção de grupos de risco em todo o país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

i. Ampliação das campanhas de conscientização e de divulgação das ferramentas de busca de pessoas desaparecidas para a população

Tão importante quanto disponibilizar ferramentas acessíveis de busca de pessoas desaparecidas para a população é divulgar tais ferramentas de forma ampla e efetiva por meio de campanhas publicitárias e de utilidade pública. A conscientização da população sobre o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, o Alerta Amber e o Disque 100, por exemplo, é essencial para garantir que esses mecanismos cumpram seu papel de forma eficaz.

Para maximizar o impacto dessas ferramentas, é crucial que campanhas de sensibilização e de divulgação de informações sobre desaparecimento sejam amplamente promovidas nas diferentes plataformas de comunicação, como canais de televisão, redes sociais, espaços públicos e, sobretudo, as rádios (notadamente as rádios comunitárias) pela sua significativa capilaridade no território nacional, alcançando o maior número possível de pessoas e ampliando a conscientização sobre os recursos disponíveis em situações de desaparecimento.

Além de informar sobre os procedimentos corretos a serem seguidos em caso de desaparecimento, essas campanhas podem contribuir para desmistificar conceitos errôneos, como a falsa ideia de que o registro de desaparecimento deve ser feito apenas após 24 horas. Esclarecer que o registro pode ser feito imediatamente é fundamental para agilizar o processo e garantir que os casos sejam tratados com a seriedade e a urgência necessárias desde o início.

A divulgação ampla e eficaz dessas ferramentas também pode servir para aumentar a participação da comunidade, incentivando o engajamento da sociedade na busca e localização de pessoas desaparecidas. Com isso, seria possível reduzir o tempo de resposta das autoridades e melhorar a eficiência das operações de resgate e recuperação, proporcionando maior segurança para a população e apoio rápido para as famílias afetadas.

Por fim, as campanhas de sensibilização têm o potencial de aprimorar o registro de pessoas desaparecidas localizadas e tornar as estatísticas de reaparecimento mais

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

próximas à realidade do país, ao conscientizar as famílias quanto à imprescindibilidade de se informar às autoridades policiais o reaparecimento do familiar desaparecido imediatamente após a sua localização.

j. Capacitação dos Agentes Policiais

Além de estatísticas confiáveis e ferramentas acessíveis de busca de pessoas desaparecidas, é imprescindível, para o sucesso de qualquer política setorial, uma força de trabalho qualificada e capacitada para implementá-la. No caso de desaparecimentos, a capacitação dos agentes policiais é fundamental para assegurar que o Boletim de Ocorrência seja preenchido de forma correta e completa, além de garantir um atendimento acolhedor, eficiente e empático. É essencial que os policiais responsáveis pelo registro dos casos compreendam a importância de uma abordagem cuidadosa, que evite pré-julgamentos e reconheça o noticiante, na maioria das vezes, como uma vítima que precisa de apoio emocional e orientação.

Além disso, é necessário que os agentes sejam treinados para conduzir uma escuta ativa e sensível, considerando que, em algumas situações, o informante pode estar, direta ou indiretamente, envolvido no desaparecimento. A capacitação deve incluir a coleta de informações físicas detalhadas sobre a pessoa desaparecida, bem como um levantamento completo do histórico do caso. Esses dados são essenciais para melhorar a qualidade das investigações e proporcionar respostas mais assertivas e eficazes às famílias.

Por meio de uma formação interdisciplinar, os policiais estarão mais bem preparados para compreender as diferentes motivações e contextos dos desaparecimentos, como casos envolvendo crianças, idosos ou vítimas de violência. Essa preparação facilita a categorização adequada dos casos e contribui para a construção de estatísticas mais precisas, refletindo a realidade dos desaparecimentos no país.

A capacitação contínua deve incluir também o entendimento das classificações de desaparecimento (voluntário, involuntário e forçado), permitindo que os agentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

conduzam as investigações de forma mais direcionada e eficiente. Além disso, uma abordagem bem-informada beneficia tanto o processo investigativo quanto o suporte prestado ao noticiante, promovendo uma relação de confiança entre a comunidade e as forças de segurança pública. Amplia-se, assim, a qualidade das investigações e o acolhimento e o respeito às famílias, fortalecendo o enfrentamento ao problema dos desaparecimentos de forma humana e eficaz.

Por último, é recomendável que as forças policiais tenham conhecimento e saibam atuar em contextos em que detetives e investigadores particulares são contratados pelas famílias de desaparecidos para "contribuir" com as investigações. Além de serem capacitados quanto aos riscos e as providências que devem ser tomadas nesses casos, é relevante que os agentes de segurança pública e o próprio MJSP acompanhe o surgimento dessas empresas e atue para coibir práticas abusivas por parte delas junto às famílias de pessoas desaparecidas em todo o território nacional.

j. Fortalecimento da Polícia Científica

Tão importante quanto investir nos agentes policiais é investir na perícia científica, indispensável na busca por pessoas desaparecidas, especialmente nos casos que envolvem a identificação de restos mortais ou o cruzamento de perfis genéticos. Esse investimento abrange não apenas a ampliação da infraestrutura e de recursos humanos, como também a aquisição de equipamentos de última geração. Na identificação de pessoas desaparecidas, é fundamental o uso de técnicas como antropologia forense, odontologia legal e análise genética, não apenas para a identificação de restos mortais, mas também para diversos processos de investigação relacionados a pessoas desaparecidas, incluindo a identificação de indivíduos vivos sem documentos ou identidade. Uma perícia mais fortalecida é capaz de atuar com maior precisão e eficiência, identificando vítimas em condições adversas por meio de recursos como reconhecimento de arcadas dentárias, impressões digitais e análise de DNA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

No entanto, o Brasil enfrenta desafios significativos nesse campo, como a carência de infraestrutura e de pessoal qualificado, o que resulta na acumulação de milhares de restos mortais não identificados nos laboratórios periciais. A ampliação da capacidade pericial, incluindo a integração nacional desses laboratórios e a aquisição de equipamentos de ponta, é essencial para enfrentar esse passivo. Uma perícia bem equipada e estruturada poderá reduzir significativamente o tempo necessário para a identificação de restos mortais e a resolução de casos pendentes.

Por fim, destaca-se a necessidade de criação e desenvolvimento de laboratórios periciais específicos voltados para tratar casos de desaparecimento. O investimento em tecnologia e a especialização nesses laboratórios pode fortalecer ainda mais a capacidade do Brasil de solucionar esses casos de forma ágil e precisa.

k. Criação da Rede de Perícia

O fortalecimento da Polícia Científica deve ser acompanhado pela criação de uma rede de perícia, cujo objetivo principal é estabelecer uma rede colaborativa e integrada entre os órgãos de Perícia Técnico-Científica em todo o Brasil, promovendo o compartilhamento de ferramentas especializadas e o alinhamento de práticas e procedimentos. A proposta busca otimizar os recursos existentes, aprimorar a capacidade técnica e elevar a qualidade e a agilidade nas respostas às demandas periciais, ao mesmo tempo em que uniformiza e amplia a disseminação das Ciências Forenses no país. Essa integração garantiria maior eficiência no atendimento de casos complexos, incluindo aqueles relacionados à busca e à identificação de pessoas desaparecidas.

A implantação da Rede de Perícia tende a ser de baixo custo, mas de alto impacto, oferecendo resultados significativos no suporte à Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. A criação da Rede não só pode fortalecer a cooperação entre os órgãos periciais, mas também proporcionar um ambiente propício para o desenvolvimento e o uso de tecnologias avançadas, promovendo maior integração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

efetividade no enfrentamento dos desafios relacionados à perícia técnico-científica no país.

m. Reforço da imediatidade das buscas após o desaparecimento

A atuação imediata nos primeiros momentos após o desaparecimento de uma pessoa é crucial para aumentar significativamente as chances de localização, especialmente em casos envolvendo crianças, adolescentes e pessoas idosas. É fundamental desmistificar o mito de que é necessário aguardar 24 horas antes de registrar um desaparecimento. Essa informação deve ser amplamente divulgada, criando uma cultura de resposta rápida e eficiente que reflita a urgência do momento – esse é o protocolo adotado pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, o qual tem contribuído positivamente para a localização de pessoas desaparecidas no DF.

Além disso, as forças policiais estaduais e federais precisam contar com diretrizes claras e treinamento específico para garantir que o atendimento inicial seja tanto ágil quanto qualificado. Isso inclui o registro de todos os detalhes relevantes sobre o desaparecimento e a imediata mobilização das equipes de busca. A implementação de procedimentos ágeis e sistemáticos nos primeiros momentos da ocorrência maximiza as chances de sucesso nas investigações e melhora a experiência das famílias que enfrentam essa situação angustiante.

Outro ponto importante é o encaminhamento rápido dos familiares para a coleta de material genético. Essa medida facilita a identificação e localização da pessoa desaparecida, proporcionando uma resposta mais eficaz e abrangente às situações de desaparecimento. Garantir que as buscas se iniciem sem demora e que todos os passos necessários sejam dados de forma organizada e imediata é crucial para o sucesso das investigações e para a tranquilidade das famílias afetadas.

Além disso, é recomendável que os casos de desaparecimento forçado, por motivação criminosa, cuja localização da vítima requeira esforços e coordenação nacional, com participação de autoridades policiais federais (PF e/ou PRF), sejam federalizados, com vistas a potencializar as chances de localização da vítima. É o caso,

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

por exemplo, do desaparecimento da menina Elisa, de dois anos, em Anajás, Pará. A esse respeito, sugere-se que esta CSP encaminhe expediente ao MJSP, sugerindo a federalização das investigações e a coordenação das ações de busca dessa criança há mais de um ano raptada de sua família no Pará, bem como realize audiência pública para ouvir as autoridades públicas envolvidas e os familiares de casos de desaparecimento de difícil resolução como o da menina Elisa, o de Priscila Belfort, desaparecida há 20 anos no Rio de Janeiro, e o do menino Édson Davi[19], de seis anos, desaparecido na Praia da Barra da Tijuca no Rio de Janeiro no dia 4 de janeiro do corrente ano.

n. Imediata efetivação do disposto no art. 15 da Lei nº 13812/2019, que garante apoio e acolhimento às famílias de pessoas desaparecidas

O impacto do desaparecimento de um ente querido é profundo e duradouro, causando sofrimento emocional e psicológico significativo nas famílias. Diante dessa realidade, a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas prevê, em seu art. 15, a oferta de apoio psicossocial pelo Poder Público a essas famílias.

Esse apoio deve abranger acompanhamento psicológico contínuo, informações claras e transparentes sobre o andamento das investigações e assistência prática para ajudar as famílias a lidar com a burocracia dos processos legais e administrativos. A criação de centros especializados em atendimento psicossocial, ou a parceria com instituições já existentes, pode proporcionar o suporte necessário às famílias, muitas vezes desorientadas e sobrecarregadas. Esses centros serviriam como pontos de referência para acolher e oferecer orientação emocional e prática, proporcionando um espaço seguro onde as famílias podem se sentir compreendidas e apoiadas.

A ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), juntamente com a capacitação contínua dos profissionais de saúde mental, é de fundamental importância

[19] Importante acrescentar que, em decorrência da realização desta avaliação, a família de Édson Davi procurou o gabinete da relatora desta avaliação, Senadora Damares Alves, para ser ouvida em relação ao desaparecimento do menino há quase um ano.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

para garantir que o atendimento às famílias de pessoas desaparecidas seja adequado e humanizado. O suporte psicológico não só auxilia na recuperação emocional das famílias, mas também melhora o enfrentamento do trauma, ao reduzir o impacto psicológico de um desaparecimento prolongado e ao permitir que os familiares se sintam mais fortalecidos e orientados no processo de busca. A implementação desse modelo de acolhimento é crucial para proporcionar uma resposta mais abrangente e sensível às necessidades das famílias, promovendo tanto o cuidado com o bem-estar emocional quanto a garantia de que as investigações ocorram de maneira eficaz.

Adicionalmente, o desaparecimento de um ente querido pode trazer impactos financeiros devastadores para uma família, afetando diferentes aspectos de sua estabilidade econômica. Sob a ótica direta, a busca pelo desaparecido implica gastos com transporte, comunicação, impressão de materiais e, em alguns casos, até a contratação de serviços especializados, como advogados ou investigadores particulares. Indiretamente, o sofrimento emocional pode levar à perda de produtividade no trabalho ou até mesmo à necessidade de abandonar atividades profissionais para se dedicar à busca. A ausência da pessoa desaparecida pode acarretar ainda a perda de sua contribuição financeira para a família, agravando ainda mais a situação. Nesse contexto, é essencial que o Estado garanta benefícios sociais para as famílias de desaparecidos, tais como gratuidade no transporte coletivo até a localização do desaparecido, não apenas como uma forma de apoio emergencial, mas também como um reconhecimento do impacto social e emocional que essas situações geram.

Ainda e em razão da ausência dos órgãos públicos responsáveis por essas ações em audiência pública realizadas por esta Comissão, bem como pela ausência de resposta a expedientes encaminhados solicitando informações sobre o atendimento psicossocial das famílias de desaparecidos, recomenda-se que esta CSP solicite, novamente, informações ao Ministério da Saúde, e também ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acerca das iniciativas desenvolvidas destinadas ao acolhimento dessas famílias.

Por último, é recomendável que o Poder Público incentive e crie as condições para que as famílias de pessoas desaparecidas se apoiem mutuamente e compartilhem suas

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

experiências umas com as outras. Assim, sugere-se à CSP que solicite ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) no Brasil o relatório da Segunda Conferência Nacional de Familiares de Pessoas Desaparecidas, realizada nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano em São Paulo, com o objetivo de consolidar a aliança de grupos e associações em um movimento nacional de familiares em busca de pessoas desaparecidas e, dessa forma, facilitar a troca de experiências entre essas famílias. Organizado por solicitação dos brasileiros participantes da 3ª Conferência Internacional de Familiares de Pessoas Desaparecidas, promovida pelo CICV em 2023, o encontro reuniu mais de 70 familiares de desaparecidos, além de representantes do MJSP e MDHC[21].

o. Acolhimento a pessoas que optam por desaparecer voluntariamente

Em alguns casos, adultos decidem desaparecer por vontade própria, sem envolvimento em atividades criminais ou situações de risco imediato. Para lidar com esses casos de forma sensível e responsável, é essencial a criação de um protocolo específico que respeite o direito de escolha do indivíduo, mas que, ao mesmo tempo, forneça às famílias uma resposta clara sobre a situação, aliviando sua angústia.

Esse protocolo deve ser baseado em procedimentos que permitam às autoridades confirmar de forma eficiente que o desaparecimento foi voluntário, evitando assim o desperdício de recursos investigativos em casos que não envolvem crimes. A implementação de um sistema de verificação de voluntariedade ajuda a otimizar os esforços de busca, garantindo que as autoridades possam concentrar seus recursos em casos mais urgentes, ao mesmo tempo que asseguram às famílias uma resposta sobre o paradeiro da pessoa desaparecida.

Além disso, é fundamental que esse processo respeite a privacidade do desaparecido e, quando necessário, ofereça apoio psicológico tanto para o indivíduo que optou por desaparecer quanto para seus familiares, que frequentemente enfrentam

[21] Ver https://www.icrc.org/pt/document/familiares-de-pessoas-desaparecidas-movimento-nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

grande sofrimento. Esse acolhimento deve ser realizado de maneira sensível, equilibrando o respeito pela liberdade do desaparecido com a necessidade das famílias de obter respostas, promovendo um processo de recuperação e compreensão para todos os envolvidos.

p. Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação da Política

O processo de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas por parte desta Comissão apontou para a inexistência de iniciativas voltadas para o monitoramento e a avaliação dessa política pelo seu Comitê Gestor, para além do esforço no sentido de se reunir dados e elaborar relatórios periódicos a partir do CNPD. Monitorar e avaliar não apenas permitem que as diretrizes sejam ajustadas em resposta a resultados e a feedbacks, mas também garantem que as estratégias sejam eficazes e adequadas às realidades enfrentadas pelas famílias afetadas.

Portanto, é necessário criar mecanismos destinados a essas atividades que são inerentes a todas as políticas setoriais, e que contribuem diretamente para sua efetividade e alcance dos resultados esperados.

3.13.Recomendações para o Sistema de Justiça:

a. Integração do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – Sinalid com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos

Somado à completa e efetiva implantação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Distrital, é igualmente recomendável que esses Cadastros dialoguem e integrem as estatísticas de desaparecimentos do Sinalid, coletados pelos Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) dos Ministérios Públicos em cada unidade da federação. É altamente recomendável que

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

as estatísticas oficiais sobre esse fenômeno sejam únicas no país, e expressem, da forma mais fidedigna possível, o total de desaparecimentos, o perfil das pessoas declaradas desaparecidas, as motivações para o desaparecimento, entre outros aspectos.

Para tanto, assim como sugerido na seção anterior, é imprescindível a padronização de dados de modo a possibilitar a interoperabilidade dos sistemas utilizados pelo Ministério Público e pelo MJSP. Essa interoperabilidade contribui para a eliminação de duplicidades e inconsistências nos registros, para a permanente atualização dos dados, para a redução da subnotificação e para a segurança e confiabilidade nas estatísticas sobre desaparecimentos em todo o território nacional, e por Unidade da Federação.

b. Unificação de Protocolos Específicos de Investigação com base no Perfil do Desaparecido

A unificação dos protocolos de investigação adaptados ao perfil do desaparecido utilizados pelo Ministério Público e o Poder Executivo Federal, Estadual e Distrital é essencial para não só possibilitar a integração de dados e estatísticas sobre desaparecimentos no país, como também para tornar as buscas mais eficazes e personalizadas. A união de esforços, nesse caso, ao longo de todo o processo de investigação e busca da pessoa desaparecida contribui direta e significativamente para que a localização e a resposta para sua família sejam mais céleres, e a proteção à vida e à integridade física e emocional, sobretudo para pessoas desaparecidas de forma forçada, seja garantida.

c. Registro do Reaparecimento da Pessoa Desaparecida

Tão relevante quanto a uniformização e a integração dos dados sobre desaparecimentos é o registro padronizado e unificado do reaparecimento. Sabe-se que há subnotificação, nos sistemas, sobre a localização de pessoas desaparecidas e que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

inexistência de integração de dados pode ocasionar distorção ainda maior nas estatísticas a esse respeito.

Assim, recomenda-se a implementação de um processo simplificado e padronizado de registro de reaparecimentos nos sistemas utilizados pelo Ministério Público e Pode Executivo, de modo a possibilitar a interoperabilidade de dados e a divulgação de estatísticas confiáveis a respeito do reaparecimento de desaparecidos no país.

3.14.Recomendações para o Poder Legislativo:

a. Alteração do Conceito de Desaparecimento na Lei nº 13.812, de 2019

A Lei nº 13.812, de 2019, define "pessoa desaparecida" de maneira ampla, considerando qualquer indivíduo cujo paradeiro seja desconhecido. No entanto, especialistas propõem uma revisão dessa definição, sugerindo que o conceito de desaparecimento seja mais detalhado, com a categorização dos casos em três tipos principais: voluntário, involuntário e forçado, conforme segue:

- Desaparecimento voluntário ocorre quando uma pessoa, maior de idade e capaz, decide, por vontade própria, cortar vínculos com sua família e amigos, muitas vezes em busca de uma nova vida ou por questões pessoais;
- Desaparecimento involuntário envolve situações como desastres naturais, acidentes, crises de saúde mental ou crianças que se separam de seus responsáveis de forma não intencional;
- Desaparecimento forçado é o mais grave e envolve coação, violência, abuso de poder ou fraude, sendo geralmente relacionado a crimes como sequestro, tráfico humano ou violência doméstica. Esse tipo de desaparecimento exige uma resposta prioritária devido à sua gravidade e ao risco iminente à vida da vítima.

A adoção dessas categorias permitiria uma abordagem mais específica e eficaz para cada tipo de desaparecimento, em vez de tratar todos os casos de forma genérica. Além disso, essa distinção possibilitaria a criação de protocolos de investigação adaptados às particularidades de cada situação, aprimorando as respostas das autoridades e a alocação de recursos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Ao reconhecer as causas subjacentes e os perfis distintos dos desaparecimentos, a política nacional poderia desenvolver ações direcionadas para cada tipo, melhorando a precisão das estatísticas e o planejamento de políticas públicas voltadas à prevenção e resolução dos casos. Essa mudança seria essencial para tornar a legislação mais eficaz e sensível às nuances de cada caso de desaparecimento, garantindo uma resposta mais ágil, focada e ajustada às necessidades dos indivíduos e suas famílias.

b. Tipificação do crime de desaparecimento forçado

O desaparecimento forçado ainda não está tipificado como um crime no Brasil, apesar das recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos para que o país adote medidas legislativas específicas. Há, no entanto, Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe a tipificação do desaparecimento forçado como um crime hediondo, com garantia de prioridade na investigação e maior engajamento das forças de segurança.

Atualmente, como fato atípico, o desaparecimento não constitui um crime por si só, o que significa que pode não gerar a abertura de um inquérito policial. Essa situação muitas vezes leva a uma abordagem menos rigorosa dos casos e à falta de recursos adequados para sua resolução. A tipificação do desaparecimento forçado permitiria a abertura imediata de inquérito, assegurando que esses casos sejam tratados com a devida seriedade e não como simples ocorrências administrativas.

Essa mudança legislativa atende às necessidades dos familiares e da sociedade, pois confere ao Estado maior responsabilidade na investigação desses casos, que frequentemente envolvem graves violações de direitos humanos. A inclusão do desaparecimento forçado como crime hediondo permitiria uma resposta mais ágil e eficaz por parte das autoridades, garantindo que os responsáveis sejam devidamente processados e punidos.

A tipificação como crime hediondo também garantiria recursos especiais para a investigação desses casos, além de promover maior transparência e a proteção dos direitos das vítimas e de suas famílias. Essa abordagem fortaleceria o sistema de justiça

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

brasileiro e ajudaria a prevenir novos casos de desaparecimento forçado, promovendo a justiça e a dignidade para todos os envolvidos.

Assim, recomenda-se que esta CSP encaminhe, com a urgência que a matéria requer, expediente à Câmara dos Deputados, solicitando que essa Casa tome providências imediatas para a célere aprovação do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que tipifica o desaparecimento forçado como um crime hediondo.

c. Revisão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para autorizar quebra de sigilo de dados de pessoas desaparecidas por autoridades públicas policiais

A crescente preocupação com o número de desaparecimentos no Brasil evidencia a necessidade de aprimorar os instrumentos legais para a localização de pessoas desaparecidas, especialmente no que tange ao uso de dados pessoais pelas autoridades policiais. Nesse contexto, recomenda-se a revisão da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) para incluir expressamente a possibilidade de quebra de sigilo de dados em situações envolvendo pessoas desaparecidas. Tal medida seria fundamental para agilizar o acesso a informações relevantes, como registros de localização geográfica, movimentações financeiras e histórico de comunicações, possibilitando a rápida atuação das autoridades na busca e identificação de indivíduos desaparecidos. Ao mesmo tempo, seria imprescindível prever salvaguardas robustas para evitar abusos e garantir que o acesso seja limitado às finalidades de proteção da vida e integridade física.

A inclusão dessa prerrogativa na LGPD pode ser fundamentada no princípio da proteção integral e no dever do Estado de garantir a segurança pública e os direitos fundamentais dos cidadãos, conforme disposto na Constituição Federal. Ao criar um regime jurídico específico para esses casos, a legislação pode estabelecer critérios objetivos e rigorosos para a quebra de sigilo, tais como autorização judicial ou procedimentos padronizados em situações de urgência comprovada. Essa revisão não apenas traria maior eficiência às investigações, como também reforçaria a confiança

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

da sociedade na atuação das autoridades públicas, equilibrando a proteção dos dados pessoais com a salvaguarda de direitos essenciais à vida e à dignidade.

d. Responsabilização legal da Autoridade Pública

As famílias que notificam o desaparecimento de um ente querido podem enfrentar preconceito e negligência por parte das autoridades públicas, o que agrava ainda mais o sofrimento emocional e a angústia durante a busca. Em muitos casos, os agentes responsáveis pelo registro do desaparecimento fazem presunções inadequadas, como a ideia de que o desaparecimento é resultado de um conflito familiar ou de envolvimento com atividades criminosas. Essa visão errônea não justifica a falta de ação imediata nem a negligência na condução das investigações.

É fundamental que, além da capacitação dos agentes para garantir uma abordagem mais sensível e profissional, seja estabelecida a responsabilização legal da autoridade pública por prevaricação nos casos em que há falha no cumprimento do dever de investigar ou de iniciar as buscas prontamente. A responsabilização deve ser clara e consistente, garantindo que os agentes públicos compreendam a gravidade de sua atuação e a necessidade de respostas imediatas para garantir a proteção e segurança das pessoas desaparecidas.

Essa medida não apenas assegura que as autoridades cumpram com seu dever, mas também dá segurança e confiança às famílias de que a notificação de desaparecimento será tratada com a seriedade e urgência que a situação exige. A responsabilização efetiva contribui para a criação de um ambiente mais respeitoso, eficiente e comprometido com os direitos das vítimas e de seus familiares.

e. Padronização dos procedimentos de identificação, sepultamento e doação de corpos não reclamados por familiares

Embora a competência para legislar sobre sepultamento e a gestão de cemitérios seja atribuída aos municípios, conforme o artigo 30, incisos I, V e VIII, da Constituição

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Federal, os serviços de segurança pública, incluindo a identificação de pessoas, são de responsabilidade dos estados. Essa divisão de responsabilidades gera uma falta de padronização nos procedimentos aplicados a corpos de pessoas falecidas, sejam por morte violenta ou não, que não são reclamados por familiares.

A ausência de uniformidade no tempo de guarda dos restos mortais antes do sepultamento, por exemplo, pode resultar na comercialização clandestina de partes do corpo ou na falta de recolhimento do material genético para possíveis confrontos futuros com familiares. Além disso, a ausência de registros adequados sobre o local do sepultamento compromete a capacidade de identificar esses corpos, gerando o risco de um desaparecimento permanente causado pelo próprio Estado, que não consegue mais relacionar os restos mortais com os desaparecidos.

Diante dessa realidade, é urgente a criação de diretrizes nacionais que estabeleçam um procedimento padronizado para a identificação e sepultamento de corpos não reclamados, visando garantir que informações cruciais, como material genético e localização de sepultamento, sejam devidamente coletadas, preservadas e registradas. Tais medidas permitirão a recuperação de dados importantes para a localização de desaparecidos, evitando que erros administrativos ou falta de protocolos comprometam as investigações e a dignidade das vítimas. Além disso, a implementação de normas claras poderá melhorar a coordenação entre municípios e estados, assegurando a efetividade das ações de busca e identificação.

Assim como para a identificação e o sepultamento, é recomendável que o Poder Público – Executivo e Legislativo – debata e, no que couber, revise os procedimentos para a doação de corpos de pessoas desaparecidas para estudos acadêmicos e por empresas privadas no país.

d. Ampliação do investimento público na PNBPD

Não há política pública sem investimento. Embora essa afirmação possa parecer "clichê" e óbvia, na prática, ela explica, em boa medida, o resultado da implementação das políticas setoriais, dentre elas, a PNBPD. Se há, portanto, a intenção do Estado

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Brasileiro de reduzir as estatísticas de desaparecimentos e ampliar o número de pessoas desaparecidas localizadas, deve igualmente haver investimento eficiente na Política, por intermédio dos órgãos por ela competentes, a exemplo da edição da Portaria MJSP nº 571, que estabeleceu a suplementação do Fundo Nacional de Segurança Pública em R$ 39.282.370,00, para uso exclusivo em unidades especializadas de investigação de homicídios e buscas de pessoas desaparecidas das Polícias Civis.

Atualmente, muitos casos permanecem sem solução devido à falta de recursos tecnológicos, humanos e financeiros nos órgãos responsáveis, o que evidencia a urgência de priorizar políticas públicas direcionadas a essa questão. Investir em tecnologias avançadas, como bancos de dados integrados e sistemas de reconhecimento facial, pode agilizar significativamente o processo de localização, aumentando a eficácia das buscas.

Além disso, a ampliação do treinamento e da capacitação de equipes especializadas, como policiais, assistentes sociais e psicólogos, é crucial para melhorar a abordagem de casos sensíveis e complexos. Esses investimentos não apenas aumentam a taxa de solução de casos, mas também fortalecem a confiança da população nas instituições públicas, gerando um impacto positivo na sociedade como um todo.

Por fim, a ausência de políticas públicas eficazes nesse campo compromete o direito à dignidade e à segurança das vítimas e de suas famílias, que muitas vezes enfrentam um sistema ineficiente e desarticulado. Ampliar os recursos destinados à busca de pessoas desaparecidas significa não apenas atender a uma demanda urgente, mas também reafirmar o compromisso do Estado com a proteção da vida e da integridade de seus cidadãos. Portanto, esse tipo de investimento deve ser visto como uma prioridade estratégica e ética, refletindo a importância de uma sociedade que valoriza e protege seus membros.

Nesse sentido e em decorrência da realização desta avaliação da PNDPD, a relatora, Senadora Damares Alves, propôs cinco emendas de redação ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025 para incluir diretriz específica: (1) para a - criação de cartórios integrados em hospitais maternidades (Anexo I), com vistas a

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

erradicar o sub-registro civil e contribuir para a prevenção ao desaparecimento de crianças; (2) acerca da criação de benefício social temporário para os familiares de desaparecidos, cujo desaparecimento impacta a continuidade no trabalho e a renda da família (Anexo 2); (3) sobre prevenção, busca e localização de pessoas desaparecidas e, assim, possibilitar investimento em ações voltadas para consolidação dos sistemas de dados e do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes (Anexo 3); e (4) para a criação de policias fluviais ligadas às unidades de polícia militar, civil, rodoviária federal e polícia federal, onde houver a existência de mares, rios e lagos, em todo o território nacional (Anexo 4).

Ainda, sugerimos que esta CSP indique, no ano de 2025, uma emenda orçamentária (RP8) específica para a implementação da Política, que possibilite ao Poder Executivo realizar os aprimoramentos necessários à efetividade da Política mencionados ao longo deste relatório, de modo a contribuir também para o avanço das ações de busca e localização de desaparecidos, e de acolhimento e atendimento aos familiares dessas pessoas em todo o país. Nesse viés, recomenda-se ainda que, sendo necessário, esta Comissão elabore emenda de redação ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para inserir, enquanto diretriz geral do Orçamento da União, a prevenção e o enfrentamento ao desaparecimento no país.

Considerações Finais

A avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas revelou avanços importantes na estruturação de uma resposta coordenada e integrada pelo poder público e a sociedade civil. Entre os principais progressos, destacam-se a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, a implementação de sistemas de alerta como o Amber Alerts, e a ampliação da capacitação de agentes públicos. Tais medidas demonstram o compromisso do governo em enfrentar um problema complexo e multidimensional que afeta milhares de famílias brasileiras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Contudo, os desafios permanecem. A falta de padronização de dados, a subnotificação de casos e as dificuldades de articulação interinstitucional evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento das estratégias já implementadas.

Além disso, é imprescindível fortalecer os equipamentos públicos de atendimento psicossocial às famílias de desaparecidos, cuja vulnerabilidade emocional, social e econômica exige uma abordagem multidisciplinar e contínua. Assim, é urgente que o Governo Federal implemente o disposto no art. 15 da Lei nº 13.812/20219, que trata sobre a implementação de programas de atendimento psicossociais para as famílias de pessoas desaparecidas.

Nesse sentido, pode-se, dentre outras iniciativas, criar centros de referência multidisciplinares com equipes especializadas em atendimento psicológico, jurídico e médico, bem como em mediação familiar para oferecer suporte integral às famílias; ou ainda implementar programas de acompanhamento de longo prazo, conforme preconizado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), para mitigar os impactos físicos e emocionais duradouros nas famílias.

Somado a isso, é recomendável que o Governo Federal atue para o fortalecimento da cooperação interinstitucional e de parcerias com o Terceiro Setor. Ampliar a integração entre órgãos públicos, como polícia, saúde e assistência social, e ONGs é indispensável para a eficácia das ações. Parcerias com o setor privado e a sociedade civil devem ser incentivadas para promover campanhas de conscientização, mobilização social e suporte direto às famílias. A experiência de organizações como o Movimento Mães da Sé e o Projeto Caminho de Volta demonstra o potencial de colaborações intersetoriais para a solução de casos e a prevenção de novos desaparecimentos.

O Governo Federal deve, ademais, aprimorar a gestão da informação sobre desaparecimentos por meio da padronização dos dados coletados nos boletins de ocorrência dos estados e do Distrito Federal e da integração desses dados em sistemas interoperáveis, garantindo consistência, confiabilidade e qualidade das estatísticas nacionais no âmbito do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Nesse sentido, investimentos em infraestrutura tecnológica e em ferramentas como o Validador de

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Dados Estatísticos (VDE) são cruciais para proporcionar análises robustas que subsidiem decisões estratégicas acerca da política. A expansão de infraestrutura tecnológica, incluindo a aquisição de equipamentos avançados para análises forenses, o fortalecimento de unidades especializadas de investigação e a disponibilização de recursos adicionais, como viaturas e tecnologias de reconhecimento facial e de DNA, devem ser priorizados nesse sentido. A ampliação do uso do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e do sistema Amber Alerts em todos os estados é igualmente imperativa para acelerar as respostas aos desaparecimentos.

Também é recomendável o fortalecimento da capacitação dos agentes públicos por meio da criação de centros de referência multidisciplinares e da oferta de cursos especializados e materiais de referência, como o "Caderno Temático de Referência", já utilizado, bem como o estabelecimento de mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação para medir o impacto das ações implementadas e identificar áreas de melhoria. O desenvolvimento de relatórios anuais, contendo dados detalhados sobre desaparecimentos e reaparecimentos, deve ser tratado como prioridade.

Por fim, a avaliação conduzida por esta Comissão mostrou ser necessária a realização de ajustes normativos e investimentos estratégicos na PNBPD. Constatou-se que é imprescindível para a efetividade dessa Política revisar e detalhar dispositivos da legislação vigente, incluindo o conceito de desaparecimento e a obrigatoriedade de registro de reaparecimentos. Adicionalmente, é fundamental ampliar o investimento público, inclusive por meio de emendas parlamentares, não somente no Fundo Nacional de Segurança Pública, mas igualmente em ações orçamentárias que possibilitam a implementações de iniciativas de prevenção e enfrentamento ao desaparecimento voluntário e criminoso pelos órgãos de segurança pública, direitos humanos, saúde e assistência social dos estados e do DF.

Essas recomendações refletem a necessidade de uma abordagem integrada, que combine esforços governamentais, participação social e parcerias estratégicas para enfrentar os desafios complexos e multifacetados dos desaparecimentos no Brasil. A continuidade do diálogo entre os diferentes atores, aliada a uma gestão eficaz e transparente, permitirá alcançar resultados mais expressivos na prevenção, busca e

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

acolhimento das pessoas envolvidas, promovendo justiça e dignidade para todos os afetados por essa questão.

Com esse objetivo, esta CSP encaminhará este relatório ao MJSP e seus órgãos vinculados: PF e PRF; ao MDHC; ao MS e órgãos colegiados associados: CNS, CONASS e CONASEMS; ao MDS; ao Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública com pedido para encaminhamento a todas as Secretarias de Segurança Pública das Unidades da Federação; à CGU; ao TCU; ao MPF; à DPU; à Associação Brasileira de Criminalística; à Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais; ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; ao CNMP; ao CNJ; à Associação Brasiliense de Peritos Papiloscopistas (ASBRAPP); à Associação Brasileira de Psiquiatria; à Instituição Mães da Sé; à Instituição *Hope and Justice*; ao Governo do Estado do Pará, de Santa Catarina e do Distrito Federal e seus órgãos de segurança pública vinculados: Polícia Militar e Polícia Civil; aos 81 Senadores desta Casa Legislativa; ao Presidente da Câmara dos Deputados e aos deputados federais que compõem a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crimes Organizado dessa Casa; e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e do Estado de Santa Catarina, e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por fim, registramos o agradecimento desta Comissão a todas as autoridades que aceitaram o convite de participar das audiências públicas realizadas ao longo deste ano; às autoridades públicas do estado do Pará e de Santa Catarina e do Distrito Federal que receberam os parlamentares e equipes para reuniões técnicas a respeito da implementação da PNBPD; e aos consultores legislativos e assessores parlamentares que contribuíram diretamente para a elaboração deste relatório.

Sala da Comissão,

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

APÊNDICE A – Indicação ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere à Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania o fortalecimento e a ampliação das ações relativas ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica para a prevenção ao desaparecimento de crianças e para a identificação de desaparecidos localizados no país.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o fortalecimento e a ampliação das ações relativas ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica como política de prevenção ao desaparecimento de crianças e de identificação de desaparecidos localizados no país.

JUSTIFICAÇÃO

O Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica visa erradicar o sub-registro por meio da integração entre órgãos públicos. Essa mobilização nacional inclui ações estratégicas como a instalação de cartórios em maternidades que garantem que crianças sejam registradas logo ao nascer. Além de enfrentar o sub-registro civil, essa ação também contribui diretamente para a prevenção ao desaparecimento de pessoas, notadamente, crianças no Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Apesar de avanços significativos, como a redução do sub-registro de 20% nos anos 2000 para 2,59% em 2022, ainda há desafios expressivos em regiões como o Norte e o Nordeste, onde populações indígenas, comunidades ribeirinhas e grupos em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades para acessar serviços essenciais. Nessas áreas, a falta de documentação básica não só dificulta o exercício da cidadania, mas também aumenta a vulnerabilidade a crimes como o tráfico de pessoas e o desaparecimento forçado por essa motivação ou outras.

Dados do IBGE de 2022 apontam que quase 99% dos nascimentos ocorrem em unidades hospitalares, o que evidencia o potencial dos cartórios integrados em maternidades como estratégia para alcançar o registro universal. A presença de cartórios nesses locais permite que as famílias realizem o registro civil imediatamente após o nascimento, reduzindo as taxas de sub-registro e facilitando o acesso ao CPF, essencial para a integração da criança em serviços públicos, como saúde, educação e programas sociais. Essa medida é especialmente relevante para mães jovens e em situações de vulnerabilidade, que apresentam índices mais elevados de sub-registro devido a barreiras sociais e institucionais.

Além de garantir o direito básico à identidade, a ampliação do registro civil está diretamente associada à capacidade do Estado em identificar e localizar desaparecidos. Em casos de pessoas encontradas sem documentos, a ausência de um registro civil dificulta o processo de reconhecimento e reintegração à família. O acesso imediato à documentação permite a construção de bases de dados mais completas, o que facilita o cruzamento de informações entre diferentes órgãos governamentais para solucionar casos de desaparecimento.

Outro impacto positivo dos cartórios em maternidades é a conscientização da população sobre a importância do registro civil e da documentação básica. Famílias que têm acesso ao serviço diretamente no hospital recebem orientações sobre os direitos associados ao registro, fortalecendo a inclusão social e prevenindo futuras irregularidades. Essa prática também contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à erradicação do sub-registro, como o Compromisso Nacional pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, que promove ações coordenadas entre ministérios e outros parceiros institucionais.

As ações integradas propostas pelo Compromisso Nacional incluem, além da instalação de cartórios em maternidades, o fortalecimento das campanhas de conscientização e a digitalização dos processos de registro. Essas iniciativas são fundamentais para garantir a universalização do registro civil e o cumprimento de metas estabelecidas por organismos internacionais, como a ONU, que reconhece o registro civil como um direito humano essencial e uma ferramenta contra a exclusão social. A erradicação do sub-registro também fortalece a proteção de crianças e adolescentes contra violências estruturais, como o tráfico e a exploração sexual.

Ao investir na ampliação de cartórios integrados e na modernização dos sistemas de registro, o Brasil não só reduz as taxas de sub-registro como também fortalece sua capacidade de responder a emergências sociais, como o desaparecimento de pessoas. A documentação universal permite que o Estado crie redes mais eficazes de proteção e rastreamento, especialmente em áreas fronteiriças e de difícil acesso, onde a ausência de identidade formal é um fator agravante. Dessa forma, o registro civil se consolida como uma base sólida para a construção de uma sociedade mais inclusiva e segura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42680008

EMENTA
Criação de Cartórios Integrados aos hospitais maternidades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber:

Determina-se que hospitais maternidade passem em municípios com população ingferior a 10 mil habitantes, passem a ter Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. E o registro se dê imediatamente ao nascimento com vida ou óbito dos nascituros.

JUSTIFICATIVA

A instalação de unidades de cartório dentro de hospitais maternidade encontra-se respaldada em fundamentos legais, sociais e práticos, que convergem para a facilitação do registro civil de nascimento e para a garantia de direitos fundamentais aos recém-nascidos e suas famílias.
A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como os direitos à saúde, educação e registro civil. Além disso, a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), em seu artigo 50, estabelece que o registro de nascimento é gratuito para todos, reforçando o caráter essencial do acesso a esse serviço.
O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 10, também atribui aos estabelecimentos de saúde a obrigação de viabilizar o registro civil de nascimento, promovendo a integração entre os serviços públicos e a garantia de cidadania.
A Resolução nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incentivou a instalação de unidades interligadas de registro civil em maternidades e hospitais, promovendo a ampliação do acesso ao registro imediato de nascimentos.
O registro civil é o primeiro passo para a inclusão social, garantindo à criança o reconhecimento oficial de sua existência e a vinculação jurídica à família. Sua ausência pode impedir o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e assistência social, perpetuando ciclos de desigualdade e exclusão. A presença de cartórios nos hospitais maternidade facilita o processo de registro, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade, que podem enfrentar barreiras geográficas, financeiras ou burocráticas para acessar cartórios convencionais.
Além disso, a presença imediata do cartório no local de nascimento reduz significativamente os índices de sub-registro civil, promovendo a inclusão social e o cumprimento das metas de erradicação do sub-registro estabelecidas pelo Plano Nacional de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.
3. Benefícios práticos e logísticos
- Agilidade no processo: A presença do cartório dentro do hospital permite que o registro de nascimento seja feito ainda durante o período de internação da mãe e do bebê, economizando tempo e esforço para a família.
- Redução de sub-registros: Em regiões com alta vulnerabilidade social, onde o acesso a serviços públicos é limitado, a instalação de cartórios nos hospitais maternidade contribui para garantir que todas as crianças tenham seu registro efetuado.
- Articulação intersetorial: A iniciativa promove a integração entre o setor de saúde e os serviços de registro civil, fortalecendo políticas públicas de inclusão e cidadania.
- Incentivo ao cumprimento da lei: A presença de cartórios nos hospitais auxilia no cumprimento das disposições legais que determinam a obrigatoriedade do registro civil de nascimento.

A criação de cartórios em hospitais maternidade é uma medida essencial para assegurar os direitos fundamentais das crianças e combater o sub-registro civil no Brasil. Além de cumprir com as obrigações legais e sociais, a iniciativa simplifica a vida das famílias, promove a cidadania e fortalece a inclusão social. Trata-se de um passo importante para garantir o pleno exercício da dignidade e da igualdade de direitos, desde o nascimento.

AUTOR DA EMENDA
4268 - Damares Alves

Assinatura:_____

TIPO AUTOR
Senador

Credenciado: _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA 42680009

EMENTA
CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL PARA FAMÍLIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS, NA REDE SUAS.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
INCLUA-SE ONDE COUBER:

CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL PARA FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS, A SER GERIDO E AVALIADO PELA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

JUSTIFICATIVA

A concessão de benefícios sociais para familiares de pessoas desaparecidas tem como base a proteção aos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a garantia de assistência em situações de vulnerabilidade social, previstos em legislações nacionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A Constituição Federal estabelece princípios e direitos fundamentais que embasam a proteção aos familiares de pessoas desaparecidas:

- Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III): Base do ordenamento jurídico, a dignidade assegura que nenhuma pessoa, direta ou indiretamente, deve ser exposta a situações de abandono ou privação decorrentes de fatores alheios à sua vontade, como o desaparecimento de um ente querido.
- Direito à assistência social (art. 203): A assistência social é garantida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade.
- Proteção à família (art. 226): A família é considerada a base da sociedade, sendo dever do Estado protegê-la e promover condições que assegurem seu bem-estar.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

O ECA protege a criança e o adolescente em situações de risco, incluindo o desaparecimento de um responsável. O artigo 4º determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

No caso de famílias em que o desaparecimento impacta diretamente a subsistência de crianças ou adolescentes, o poder público tem o dever de implementar medidas assistenciais.

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993)

A LOAS estabelece a assistência social como direito do cidadão em situações de risco social ou pessoal, definindo como objetivos:

- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (art. 2º, I).
- A promoção de condições para atender necessidades básicas em contextos de emergência.

Para familiares de pessoas desaparecidas, a LOAS oferece o respaldo necessário para a concessão de benefícios assistenciais, como auxílio financeiro temporário ou inclusão em programas sociais.

Código Civil (Lei nº 10.406/2002)

O Código Civil, em seus artigos 6º e 7º, reconhece os direitos e a proteção a situações que envolvem a ausência de uma pessoa, permitindo que familiares adotem medidas judiciais para proteger seu sustento e interesses em casos de desaparecimento.

A declaração de ausência (art. 22 e seguintes) pode servir como base para a concessão de benefícios emergenciais, especialmente em casos onde o desaparecido era responsável pelo sustento da família.

Decreto nº 10.822/2021

Esse decreto regulamenta políticas de proteção social e assistência para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a articulação entre os serviços de proteção social e a garantia de renda básica emergencial, especialmente em situações de crise.

Para famílias de desaparecidos, o decreto ampara a criação de programas específicos para atender a essa necessidade emergente, garantindo condições mínimas de subsistência.

Tratados e Convenções Internacionais

O Brasil é signatário de tratados internacionais que estabelecem a proteção de famílias em situações de crise, incluindo:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Artigo 25 garante o direito à assistência social em situações de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA
4268 - Damares Alves

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 23:27:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020.01)* Página 6 de 10

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): Estabelece que os Estados devem promover proteção especial às famílias, especialmente em situações de crise ou emergência.

Resoluções e Planos Nacionais

A Lei nº 13.812/2019, que criou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, também prevê a atuação articulada entre diferentes órgãos para a proteção de famílias. Entre as diretrizes, inclui-se o desenvolvimento de ações de apoio psicossocial e financeiro aos familiares, reconhecendo a vulnerabilidade gerada pelo desaparecimento de um ente querido.

A criação e concessão de benefícios sociais para familiares de pessoas desaparecidas têm amplo respaldo legal e social no ordenamento jurídico brasileiro e em tratados internacionais. O objetivo é garantir a proteção da dignidade humana, assistência social em situações de vulnerabilidade e o fortalecimento do papel do Estado em assegurar os direitos fundamentais dessas famílias. Tais medidas são essenciais para minimizar os impactos sociais e econômicos gerados por essas circunstâncias

AUTOR DA EMENDA
4268 - Damares Alves

Assinatura:_____

TIPO AUTOR
Senador

Credenciado: _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42680010

EMENTA
DIREITOS HUMANOS - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS DESAPARECIDAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 162

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber:
O Poder Executivo Federal deverá criar programas de políticas públicas para fortalecer ações de prevenção, enfrentamento, busca e para oferecer suporte e assistência psicológica aos familiares de pessoas desaparecidas, no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

JUSTIFICATIVA

A política pública para prevenção, busca e localização de pessoas desaparecidas no país é recente. A primeira legislação nacional a esse respeito foi aprovada somente em 2019 com a instituição da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, por meio da Lei nº 13.812 de 16 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.622, de 2021. Até esse ano, não existia, no âmbito da União, uma política pública específica e centralizada para tratar de desaparecimentos, mas tão somente iniciativas pontuais e não integradas para lidar com desaparecimentos voluntários e forçados (criminosos) no país. Por ser recente, sua implementação ainda enfrenta importantes desafios nos estados e no Distrito Federal.

A necessidade de implementação e efetividade no âmbito dessa Políticas é premente, pois, conforme o último Mapa de Segurança Pública divulgado, de 2024, que apresenta dados referentes ao ano-base de 2023, indica que, no último ano, foram registrados 82.287 casos de desaparecimento no Brasil, o que equivale a uma média de aproximadamente 225 desaparecimentos diários. Esse número representa um aumento de 2% em relação a 2022, quando foram reportados 80.675 desaparecimentos às autoridades competentes. Trata-se do terceiro aumento consecutivo no número de desaparecimentos desde 2020.

Tais dados foram destacados no Relatório Final de Avaliação de Políticas Públicas nº 01, CSP, 2024, formulado pela Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas,

Nessa linha, entre outras recomendações concluídas pela CSP – Senado Federal, destaca-se a prioridade da manutenção e reforço orçamentário-financeiro para fortalecer a Política de Busca de Pessoas Desaparecidas, pois estudos mostram que o sucesso nesse enfrentamento e também na prevenção está associado a investimentos em infraestrutura (sobretudo tecnológica) e/ou custeio para manutenção ou criação de ações e programas pelos órgãos de segurança pública, particularmente, a Polícia Federal e a Polícia Civil e, em seu âmbito, a Polícia Técnica, bem como nas áreas Sociais e de Direitos Humanos impactadas.
Assim, justifica-se a presente emenda parlamentar para fortalecimento das seguintes ações:
- Consolidação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, bem como do Observatório Nacional de Desaparecimentos, iniciativa conjunta já em curso pelo MDHC e pela UNB.
- Expansão do Alerta Amber para todos os Estados e implementação do Silver Alert, sendo que Amber atualmente opera em alguns estados brasileiros, e deve ser expandido para todo o território nacional, a fim de agilizar as buscas por crianças desaparecidas e de mobilizar a sociedade de forma eficaz, pois tem se mostrado essencial para a localização de menores em risco, permitindo uma resposta imediata e coordenada entre as autoridades e a população. Em igual linha está a implementação do Silver Alert, voltado para idosos desaparecidos. Esse grupo, que inclui especialmente aqueles com doenças neurodegenerativas como Alzheimer, apresenta condições de vulnerabilidade específicas que demandam uma resposta urgente e direcionada, ajudando a aumentar a visibilidade desses casos, acelerando o processo de localização e garantindo maior segurança para essa faixa etária.
- Fortalecimento das ações de comunicação, campanhas publicitárias e utilidade pública para conscientização voltadas à população, que são fundamentais para fortalecer a capacidade de resposta em casos de desaparecimento, envolvendo toda a sociedade no processo de busca.
- Viabilização de auxílio financeiro e/ou suporte logístico para as famílias envolvidas na busca diuturna por seus entes queridos desaparecidos, pois a consequente fragilidade socioemocional impacta negativamente na capacidade laboral ou empreendedora desses núcleos familiares.
- Manutenção e ampliação de estabelecimentos de saúde – maternidades, programa de iniciativa do então MMFDH, que façam interligação com cartório de registro civil de nascimento, para possibilitar uma redução no índice de sub-registros civis de nascimento no país, que dificulta e até impossibilita a busca efetiva por crianças desaparecidas.

AUTOR DA EMENDA
4268 - Damares Alves

Assinatura:_____

TIPO AUTOR
Senador

Credenciado: _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42680011

EMENTA
CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS FLUVIAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.16

TEXTO PROPOSTO
INCLUA-SE ONDE COUBER:
Que sejam criadas polícias fluviais ligadas às unidades de polícia militar, civil, rodoviária federal e polícia federral, onde hover a existência de mares, rios e lagos, em todo o território nacional. E futuramente a criação da Força Nacional Fluvial.

JUSTIFICATIVA
A criação de unidades de polícia fluvial ligadas às polícias militares ou civis já estabelecidas encontra amparo em diversos dispositivos legais que preveem a proteção da ordem pública, da segurança das populações ribeirinhas e da integridade do meio ambiente, em consonância com a Constituição Federal, leis infraconstitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Constituição Federal de 1988

A Constituição é o principal fundamento para a criação e organização de forças de segurança pública no Brasil:
- Artigo 144: Define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, assegurada por meio das polícias federais, civis e militares, além dos corpos de bombeiros militares.
- § 5º atribui às polícias militares a preservação da ordem pública. A criação de uma polícia fluvial no âmbito das PMs alinha-se a essa função, ampliando seu alcance para áreas de difícil acesso terrestre.
- § 4º, ao tratar das competências das polícias civis, abre margem para a especialização em policiamento investigativo em áreas específicas, incluindo regiões fluviais.
- Artigo 23, incisos VI e VII: Estabelece que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, incluindo as águas fluviais.

Leis Orgânicas das Polícias Estaduais e Militares

As legislações estaduais que regulamentam o funcionamento das polícias civis e militares já preveem a possibilidade de criação de unidades especializadas para atender às demandas locais.
- Polícias Militares: A Lei Complementar nº 97/1999 (art. 15, §2º) permite que os estados organizem suas polícias para atender às peculiaridades regionais, como regiões fluviais.
- Polícias Civis: A especialização de delegacias e núcleos de investigação para áreas específicas é um padrão já estabelecido, podendo ser ampliado para as áreas ribeirinhas.

Código Penal e Código de Processo Penal
- Artigo 20 do Código Penal: Trata da competência para prevenir e reprimir crimes em locais de difícil acesso, como áreas fluviais, justificando a necessidade de unidades específicas para atender a essas regiões.
- Artigo 6º do Código de Processo Penal: Requer que a polícia judiciária realize diligências para coleta de provas no local do crime, o que, em áreas ribeirinhas, demanda equipes especializadas e adequadas para o contexto fluvial.

Proteção ao Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998)

A Lei de Crimes Ambientais determina, em seu artigo 70, que as autoridades policiais têm competência para a fiscalização e repressão de crimes ambientais. As polícias fluviais podem atuar diretamente na proteção de ecossistemas aquáticos, repressão a crimes ambientais como pesca ilegal, transporte de madeira extraída ilegalmente e poluição hídrica.

Estatuto das Populações Ribeirinhas e Áreas de Fronteira
- Policiamento nas fronteiras e em áreas ribeirinhas: A criação de polícias fluviais é essencial para atender às demandas específicas das populações que vivem em áreas isoladas e de difícil acesso. Essas comunidades enfrentam desafios relacionados à segurança pública, como tráfico de drogas, contrabando e crimes ambientais, que ocorrem frequentemente em rios e áreas de fronteira fluvial.
- Proteção às populações vulneráveis: O Estatuto da População Ribeirinha, embora ainda em desenvolvimento legislativo, busca garantir assistência e proteção às comunidades ribeirinhas, sendo o policiamento fluvial parte integrante dessa proteção.

Acordos e Tratados Internacionais

O Brasil é signatário de tratados que reforçam a necessidade de proteção e policiamento em áreas fluviais:
- Tratado de Cooperação Amazônica (1978): Promove a cooperação entre países amazônicos na preservação dos rios e combate ao tráfico de drogas, mineração ilegal e outros crimes. A criação de polícias fluviais é uma forma de cumprir tais obrigações.
- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000): Reforça a necessidade de ações específicas para combater o tráfico de pessoas, armas e drogas, muitas vezes realizados por rotas fluviais.

Justificativas Regionais e Práticas
- Regiões de difícil acesso: Estados com vastas redes hidrográficas, como Amazonas, Pará e Mato Grosso, enfrentam desafios específicos no combate ao crime e na preservação ambiental. A criação de polícias fluviais nesses locais otimiza a capacidade de resposta do Estado.
- Articulação com as forças armadas e federais: A criação de polícias fluviais estaduais complementa as ações da

AUTOR DA EMENDA
4268 - Damares Alves

Assinatura:_____

TIPO AUTOR
Senador

Credenciado: _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24844.15963-63

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Polícia Federal e da Marinha, promovendo uma abordagem integrada para a proteção dos rios e suas comunidades.
A criação de polícias fluviais ligadas às polícias já existentes encontra respaldo na Constituição, na legislação infraconstitucional e em tratados internacionais. Essa medida visa atender às demandas específicas de segurança pública e proteção ambiental em áreas ribeirinhas e fluviais, reforçando a presença do Estado em regiões de difícil acesso e combatendo de forma mais eficaz os crimes que utilizam os rios como rotas estratégicas.

AUTOR DA EMENDA
4268 - Damares Alves

Assinatura:_____

TIPO AUTOR
Senador

Credenciado: _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

115

Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 9/2024 - CSP)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, É APROVADO O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS, QUE CONCLUI PELA APRESENTAÇÃO DE INDICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 224, I, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

17 de dezembro de 2024

Senadora Margareth Buzetti

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 351, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Requer informações ao Senhor Paulo Pimenta, Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sobre denúncias de milícias digitais no governo Lula.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Weverton

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24703.50398-68

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 351, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Secretaria de Comunicação da Presidência (Secom), Paulo Pimenta, informações sobre denúncias de milícias digitais no governo Lula*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 351, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, por meio do qual Sua Excelência solicita sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) informações sobre denúncias de milícias digitais no governo Lula.

O requerimento faz os seguintes questionamentos e solicitações, *verbis*:

> 1. Qual a relação do governo federal com influenciadores digitais?
>
> 2. Há algum contrato entre o governo federal e algum influenciador digital? Se sim, com quem? Quais contratos? Quais objetos de cada um dos contratos? Enviar cada um dos contratos.
>
> 3. Há funcionários do governo federal envolvidos com agências de publicidade, páginas de política e promotores de influenciadores digitais?
>
> 4. Qual a influência de Janja nas mídias e no plano de comunicação do governo?
>
> 5. Qual a relação de Janja com influenciadores digitais?
>
> 6. Qual a relação da empresa Mynd e seus sócios e funcionários com o governo Lula e Janja?
>
> 7. Qual a relação da página Choquei e seus sócios e funcionários com o governo Lula e Janja?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24703.50398-68

> 8. Em qual estudo o Ministro Paulo Pimenta se embasou ao afirmar, em seu perfil no X, que "o número de *fake news* correndo as redes sociais quadruplicou desde o início da tragédia no Rio Grande do Sul" e que acusava a extrema direita pela disseminação das notícias falsas? Por que foram dadas informações erradas sobre o estudo?

O autor do requerimento alude a declarações da pesquisadora Michele Prado no sentido da existência de um "gabinete de ódio da esquerda", da "criação de uma milícia digital pela primeira-dama, Janja da Silva" e de que o Ministro titular da Secom teria mentido em afirmações feitas a respeito do volume de *fake news* nas redes sociais.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no* caput *deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217. Compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora,* não podendo *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Quanto ao atendimento dos requisitos regimentais para o deferimento do pedido, cabe registrar, de início, que a autoridade a quem as informações são solicitadas é o Ministro de Estado titular da Secom, órgão ao qual incumbe, entre outras atribuições relacionadas no art. 6º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023: formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal; coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências; auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências; formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional; coordenar e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24703.50398-68

acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, de difusão e de promoção das políticas do Poder Executivo federal; relacionar-se com os meios de comunicação e com as entidades dos setores de comunicação; coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas do Poder Executivo federal; coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União; coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação.

Dado esse papel da Secom de formulação, coordenação, supervisão e acompanhamento da política e das ações de comunicação e publicidade do governo federal, bem como de interlocução com entidades no setor de comunicação, entendemos que os questionamentos são endereçados à autoridade competente para oferecer as respostas, ressalvados os pontos destacados a seguir.

Com respeito ao conteúdo das perguntas, consideramos que algumas delas estão em desconformidade com o disposto no Regimento Interno e no Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que também trata do assunto. É o que procuramos demonstrar a seguir.

Por meio da questão constante do item nº 3, indaga-se se *há funcionários do governo federal envolvidos com agências de publicidade, páginas de política e promotores de influenciadores digitais*. Ora, o relacionamento que servidores públicos possam ter, em sua vida privada, com agências de publicidade, páginas de políticas ou influenciadores digitais não é, em princípio, uma questão que deva interessar ao governo ou ser por ele monitorada, salvo se houver algum tipo de incompatibilidade entre esse relacionamento e o exercício do cargo. A esse respeito, cumpre memorar a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 722 (DJ de 09.06.2022), na qual a Corte declarou inconstitucional a produção de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político antifascista, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerciam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se.

A pergunta nº 3 foi redigida de uma maneira muito genérica, permitindo abarcar situações que fugiriam da alçada da Secom ou sobre as quais seria mesmo ilegítimo qualquer tipo de escrutínio por parte do governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24703.50398-68

federal. A Secom não teria condições materiais nem legitimidade para, por exemplo, monitorar atividades de colaboração de servidor de um órgão federal qualquer numa página de política na Internet, atividades essas realizadas fora do expediente e no exercício das liberdades de expressão e orientação político-ideológica.

Quando muito, poder-se-ia considerar como de interesse estatal a relação de servidor com agência de publicidade que importasse a participação em sua gerência ou administração efetiva, o que é vedado pelo art. 117, X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Contudo, a fiscalização desse tipo de ocorrência não estaria a cargo da Secom, mas dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, subordinados à Controladoria-Geral da União (CGU). O mesmo se pode dizer de relacionamentos que impliquem conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, matéria igualmente afeta à CGU. O questionamento vai bem além disso e não cabe à Mesa reescrevê-lo, para se adequar às normas constitucionais e regimentais, razão por que propomos seja ele glosado.

Outras questões que merecem reparo envolvem a Primeira-Dama, Janja da Silva. Não consta que ela exerça qualquer cargo público no governo federal. Por isso mesmo, embora se possa sustentar que constitui matéria passível de questionamento à Secom a participação de agente privado nas ações de mídia e no plano de comunicação do governo – o que é objeto do item nº 4 –, o mesmo não se pode dizer de eventual relação entre dois agentes privados, como se pretende no item nº 5, que questiona a relação entre a Primeira-Dama e influenciadores digitais. Sendo assim, propomos a retirada desse questionamento, por não se revelar consentâneo com o regramento dos pedidos de informação.

A igual conclusão podemos chegar quanto à menção a Janja da Silva nas perguntas dos itens nºs 6 e 7. Não ocupando a Primeira-Dama cargo público no governo federal, suas eventuais relações com a empresa Mynd e os responsáveis pela Página Choquei não constituem, em princípio, matéria sobre a qual a Secom deva responder. Como a retirada da referência a Janja não descaracteriza a parte restante dos dois questionamentos, optamos por mantê-los, fazendo apenas esse ajuste e salientando o que nos parece óbvio: quando tais perguntas fazem alusão a sócios e funcionários das empresas, a relação objeto de questionamento deve ser compreendida no contexto da política de comunicação do governo federal. Dizemos isso porque nada impede que funcionário de uma dessas empresas mantenha com órgão do governo federal algum tipo de relação totalmente alheia à área de atuação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24703.50398-68

Secom, sendo impertinente que sobre isso deva responder o Ministro titular da pasta.

Por fim, somos pela glosa da parte final do item nº 8, na qual se pergunta por que o Ministro de Estado teria dado informações erradas sobre certo estudo. Trata-se do que em lógica chamamos de pergunta complexa, uma espécie de falácia argumentativa na qual vem embutida uma afirmação. Ora, a resposta simples à pergunta pressupõe que a autoridade concorde que teria fornecido informações equivocadas, algo que não se pode exigir em um pedido de informações. Não fazemos aqui qualquer juízo sobre se as declarações do Ministro seriam corretas ou não. Apenas pontuamos que esse tipo de discussão deve ser feito em outro foro, e não como parte do instrumento posto à disposição do Parlamento pelo art. 50, § 2º, da Constituição. Ademais, mesmo que o Ministro de Estado viesse a reconhecer não serem verídicas as informações, a resposta poderia envolver, no caso de erro consciente, o esclarecimento sobre propósitos do respondente, o que não se amolda ao perfil regimental do pedido de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação parcial do Requerimento nº 351, de 2024, com a supressão: (i) de seus itens 3 e 5; (ii) da referência a Janja nos itens 6 e 7; e (iii) da pergunta final do item 8.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 351/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 102, de 2024, que Requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Rodrigo Cunha
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24145.22403-50

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão Diretora do Senado o Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI, fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que encaminha questionamentos dirigidos ao Sr. Renan Filho, Ministro dos Transportes.

No Requerimento, a CI solicita informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da Ponte Internacional que ligaria a cidade de Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin. Especificamente requisita:

1. Decisão fundamentada que suspendeu o processo licitatório;

2. Impactos no cronograma de construção da ponte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24145.22403-50

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério dos Transportes.

O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que trata dos requerimentos de informações.

Em conclusão, entendemos que o REQ nº 102, de 2024, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do REQ nº 102 de 2024 – CI.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 102/2024 - CI)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Cunha

Presidiu a reunião da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 7, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que Requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24496.42275-42

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 7, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 7, de 2023, em que a Senadora Augusta Brito, por intermédio da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (CMCVM), com suporte no art. 90, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como no art. 3º, inciso V, da Resolução n° 1, de 2014, do Congresso Nacional, requer *informações do Presidente da República e do Ministério das Mulheres referentes às ações e políticas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres*.

Na justificação apresentada, a autora sustenta que o cenário da violência contra as mulheres é preocupante e teve um crescimento significativo durante o ano de 2022, durante o qual todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no Brasil. Afirma, ademais, que o estudo "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil" apontou que cerca de 50 mil mulheres sofreram algum tipo de violência a cada dia em 2022. Assim, tendo em conta o intuito de garantir todos os direitos conquistados, e de manter os avanços em relação às políticas públicas para as mulheres, requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações sobre a continuidade dos programas e todas as ações relevantes para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Submetida à análise da CMCVM, a matéria foi aprovada pelo Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24496.42275-42

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este Colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.* Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do Risf, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Faz-se necessária modificação na redação do requerimento, a fim de excluir a requisição de informações destinada ao Presidente da República, por falta de amparo constitucional. Ademais, o pedido de informações deve ser dirigido à Ministra de Estado, em vez de ao Ministério. Por fim, convém oferecer como amparo legal para sua apresentação o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem como o art. 216 do Risf.

Feitas essas correções, conclui-se que o Requerimento nº 7, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

pr2024-00193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24496.42275-42

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 7, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - MESA
(ao RQS nº 7, de 2023)

Suprima-se, da ementa do Requerimento nº 7, de 2023, a expressão "à Presidência da República e".

EMENDA Nº - MESA
(ao RQS nº 7, de 2023)

Dê-se ao Requerimento nº 7, de 2023, a seguinte redação:

> "Requeiro, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, à Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações referentes às ações e políticas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres".

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

pr2024-00193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 7/2023 - CMCVM)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 104, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 354, de 2024, do Senador Marcos Rogério, que Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Weverton

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24484.05235-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 354, de 2024, do Senador Marcos Rogério, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Senador Marcos Rogério, por meio do Requerimento nº 354, de 2024, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, informações sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

De acordo com a justificação que acompanha o requerimento, denúncia de servidores, publicada por órgão de imprensa, relata que o Estado de Rondônia não estaria apresentando no e-social as informações de vínculo e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24484.05235-94

salário de contribuição necessárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conceder benefícios do RGPS aos servidores temporários do estado.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No requerimento em análise, solicitam-se ao Ministro da Fazenda as seguintes informações:

i. relação de servidores temporários e comissionados que o Poder Executivo do Estado de Rondônia informou no e-social nas competências de janeiro de 2023 até março de 2024, informando o nome e CPF dos servidores e salário de contribuição; e

ii. informação do valor efetivamente pago pelo Estado ao RGPS referente a essas competências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24484.05235-94

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – contribuição do Estado de Rondônia ao RGPS em favor dos servidores temporários; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 354, de 2024, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 354/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 105, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 15, de 2023, que Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, que sejam prestadas informações referentes à autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24896.06446-16

SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 15, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 15, de 2023, em que a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe:

a) composição da diretoria da entidade, desde 2013 até a presente data;

b) datas de início e de término do exercício de cargos em diretórios de partidos políticos por JOSENILZE SILVA SANTOS, diretora-geral da entidade;

c) datas de início e de término do exercício do cargo de Secretária de Assistência Social do Município de Tobias Barreto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24896.06446-16

Estado de Sergipe, por JOSENILZE SILVA SANTOS, diretora-geral da entidade.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 162, de 2018.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24896.06446-16

requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete à sua Pasta instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 15, de 2023, da então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

fq2024-06920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 15/2023 - CCT)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 106, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 103, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24187.73812-55

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 103, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), o Requerimento nº 103, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Lages, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021.

Especificamente, foram requeridas a apresentação de cópia do relatório do Conselho Comunitário com a descrição da programação veiculada e a confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 2.975, de 30 de julho de 2015, que deferiu a renovação da outorga.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24187.73812-55

âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a Ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 103, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

lx2024-12931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24187.73812-55

4

3

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 103/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 355, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Weverton

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24570.37408-91

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 355, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Nelsinho Trad encaminha o Requerimento nº 355, de 2024, para solicitar que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre o fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quando será retomado o fornecimento do insumo Canabidiol (Nabix®) sob demanda judicial?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24570.37408-91

2. Como anda a tramitação do processo nº 0002551-17.2021.4.03.620?

Na justificação da matéria, o autor argumenta que, em 20 de fevereiro de 2024, foi enviado o Ofício 020/2024-GSNTRAD (SEI 0039033859) solicitando informações sobre a descontinuidade do fornecimento do insumo Canabidiol (Nabix®), conforme demanda judicial de 2023 (Processo nº 0002551-17.2021.4.03.620), para paciente com distrofia muscular de Duchenne sem acesso ao medicamento, com prejuízo funcional e impacto em sua qualidade de vida. Em resposta, o Ministério da Saúde enviou o Ofício Circular Nº 324/2024/ASPAR/MS (SEI 0039248408), com despacho do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde (DJUD) que negou a informação sob a alegação de se tratar de dados pessoais sensíveis e recomendou que a solicitação fosse realizada por meio de requerimento de informação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com o disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24570.37408-91

Da mesma forma, como já dito, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca obter informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também obedece ao art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 355, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

er2024-06310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 355/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 10, de 2024, do Deputado Federal Túlio Gadêlha, que Requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à violações de direitos humanos.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24922.71192-04

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 10, de 2024, do Deputado Túlio Gadêlha, que *requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à violações de direitos humanos*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento n° 10, de 2024, o Deputado Túlio Gadêlha, no âmbito da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados, e com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos a violações de direitos humanos.

Em resumo, os quesitos do Requerimento abordam desde as providências e medidas adotadas pelo Ministério dos Portos e Aeroportos e pela ANAC concernentes a potenciais violações de direitos humanos ocorridas no curso de atividades reguladas no âmbito do sistema de aviação civil, até o fornecimento de dados específicos relativos à fiscalização de prestadores de serviço do segmento de transporte aéreo e infraestrutura aeroportuária.

Na justificação, o autor do requerimento cita notícias recentes que mostraram que os espaços destinados a imigrantes inadmitidos nos aeroportos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24922.71192-04

brasileiros não possuem estrutura que garantam condições mínima de saúde, conforto e higiene. O parlamentar ressaltou ser frequente a ocorrência de denúncias desse tipo, e que a situação atingiu um ponto crítico com a morte recente de um imigrante ganês, que, após passar mal na área de inadmitidos, acabou falecendo em um hospital local. Nesse contexto, propõe questionar a atuação da ANAC através do Ministério dos Portos e Aeroportos, órgão incumbido da supervisão dessa agência.

II – ANÁLISE

Considerando os aspectos formais da proposta, de acordo com o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional detém a competência de exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, tanto de forma direta quanto por meio de qualquer uma de suas Casas, incluindo a administração indireta. O artigo 50, § 2º, da Carta Magna, por sua vez, estabelece que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar pedidos de informações por escrito aos Ministros de Estado ou a titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República. Apoiado nesses fundamentos, o Requerimento nº 10, de 2024, está em conformidade com os dispositivos constitucionais ao tratar de solicitação formal direcionada a Ministros de Estado, cujo objeto tem clara pertinência com o tema central da comissão, e cujas informações requeridas não estão disponíveis nem foram prestadas anteriormente.

O Requerimento não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige e atende às exigências dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que trata dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10, de 2024 — CMMIR, conforme proposto pela Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.

db2024-10636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24922.71192-04

4

3

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 10/2024 - CMMIR)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 73, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24311.61197-20

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 73, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 73, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021*.

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.579, de 3 de janeiro de 2018, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24311.61197-20

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 73, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24311.61197-20

4

3

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 73/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 110, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 672, de 2023, do Senador Alan Rick, que Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do "processo de avaliação" sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24505.33402-59

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 672, de 2023, do Senador Alan Rick e outros, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do "processo de avaliação" sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 672, de 2023, do Senador Alan Rick e outros, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do "processo de avaliação" sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares*.

Na justificação, os autores destacaram os objetivos com os quais foi implementado o Programa das Escolas Cívico-Militares (PECIM), bem como benefícios apontados pelos defensores do modelo. Destacaram, também, a decisão do Governo Federal de encerrar progressivamente o programa e sustentaram não estarem claras as medidas que seriam tomadas para essa desmobilização.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24505.33402-59

do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A esse respeito, entendemos que a primeira pergunta, sobre a motivação do Ministério para encerrar o programa, insere-se justamente na vedação contida no art. 216, inciso II, do Risf, uma vez que interroga sobre o propósito da autoridade.

Por outro lado, com exceção da primeira pergunta, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 672, de 2023, com supressão do seguinte questionamento: *Qual a motivação do Ministério para o encerramento do programa?*

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

pe2023-12045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 672/2023)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 74, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24402.07987-99

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 74, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 74, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022.*

Especificamente, solicitou-se a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 728, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação da autorização em exame. A demanda visa esclarecer se, no processo, foi observado o disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que veda a referida vinculação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24402.07987-99

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 74, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

mu2024-10635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24402.07987-99

4 3

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 74/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 201, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24992.25509-07

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 201, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 201, de 2024, de autoria do Senador Dr. Hiran, que visa a obter, da Exma. Sr.ª Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações *sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis*, conforme os seguintes quesitos:

1. Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023;

2. Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério.

3. Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item 1, além da Medida Provisória referida no item 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24992.25509-07

4. A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.

5. Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.

6. Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.

O autor menciona a situação de grave vulnerabilidade dos povos indígenas que vivem no território nacional. Argumenta, no entanto, que a situação de insegurança e de desassistência sanitária dos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami não pode servir de pretexto para a realização de despesa pública sem a observância de preceitos legais. Sustenta, com base em notícia divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo – no sentido da contratação de empresa de locação de aeronaves para o transporte de alimentos para a Terra Indígena Yanomami –, ser necessário fazer uso da competência fiscalizatória desta Casa com o objetivo de garantir o adequado emprego de verbas públicas para os fins a que se destinam.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

my2024-02756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24992.25509-07

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do regimento enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o regimento, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 201, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

my2024-02756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 201/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 12, de 2024, do Deputado Federal Túlio Gadêlha, que Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à possíveis violações de direitos humanos.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24175.63928-07

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento da Comissão Mista Permanente Sobre Migrações Internacionais e Refugiados nº 12, de 2024, de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, que *requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos a possíveis violações de direitos humanos*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Deputado Túlio Gadêlha, mediante o Requerimento da Comissão Mista Permanente Sobre Migrações Internacionais e Refugiados nº 12, de 2024, requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos a possíveis violações de direitos humanos.

Na justificação, o autor destaca que há notícia *que no dia 11 de agosto de 2024, ocorreu a morte de um imigrante ganês, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, após o mesmo ter sido retido na área restrita do terminal por cinco dias, pois o mesmo foi considerado como inadmitido em razão de não possuir os documentos necessários para ingresso no país, bem como faleceu em decorrência de um infarto após ter passado mal no local*, bem como que *a Defensoria Pública da União (DPU) apontou reiteradas violações de direitos humanos na retenção de imigrantes nessa área, destacando condições precárias de abrigo, alimentação e assistência médica*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24175.63928-07

Diante essa situação, as informações solicitadas são as seguintes:

1. Diante dos recentes acontecimentos ocorridos na área de imigração do aeroporto internacional de Guarulhos que culminaram com a morte de um imigrante ganês, quais foram as providências adotadas, ou estão em curso, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que objetivam mitigar ou resolver os problemas que possivelmente violem direitos humanos dos imigrantes?

2. Qual é o protocolo atual do MJSP para o atendimento de imigrantes inadmitidos em aeroportos, especialmente no que diz respeito à saúde, alimentação, abrigo e comunicação com as famílias?

3. Quais são as causas que o Ministério e a Polícia Federal apontam para o aumento no número de imigrantes retidos no Aeroporto de Guarulhos?

4. Há alguma investigação em curso para apurar eventuais violações de direitos humanos na área restrita do Aeroporto de Guarulhos?

5. O MJSP considera implementar o procedimento de admissão excepcional ou entrada condicional, conforme sugerido pela Defensoria Pública da União como alternativa para resolução da superlotação das áreas de imigração dos aeroportos? Caso sim, essas medidas estão que fase de implementação?

6. Como o Ministério está lidando com a falta de estrutura adequada para a recepção de imigrantes inadmitidos, especialmente em relação às necessidades básicas de alimentação, conforto térmico e assistência médica?

7. Quais são as expectativas e prazos para a resolução dessa crise migratória no Aeroporto de Guarulhos?

8. Há projetos ou estudos do Ministério para implementação de hospedagem humanizada dos imigrantes nos aeroportos internacionais, em especial o de Guarulhos, no âmbito dos contratos, a ser cumprido nos de concessão ou em parceria com as concessionárias ou companhias aéreas?

9. Existe algum grupo de trabalho interministerial para alcançar soluções ou traçar ideias que otimizem o processo de concessão de refúgio, de asilo, de admissão excepcional, de hospedagem humanizada, ou demais medidas, evitando a ocorrência de problemas migratórios como o que está ocorrendo no aeroporto internacional de Guarulhos?

10. Em relação ao processamento dos pedidos de refúgio e os problemas que envolvem a superlotação dos espaços destinados aos imigrantes inadmitidos em aeroportos, em especial o de Guarulhos, por que não estão sendo aplicados os institutos da exigência do "visto de trânsito" e da "admissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24175.63928-07

excepcional, previstos nos arts 13 e 39 da lei 13.445/2017, ou da "autorização de residência provisória", prevista no art. 21 da lei 9.474/1997, como alternativas para resolução desses problemas?

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal tem por atribuição examinar os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). Todos os quesitos atendem a essas exigências.

Ademais, adverte-se que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas podem caracterizar prática de crime de responsabilidade pela autoridade.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento da Comissão Mista Permanente Sobre Migrações Internacionais e Refugiados nº 12, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

tj2024-10637

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24175.63928-07

5
4

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 12/2024 - CMMIR)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 214, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que Requer informações ao Senhor José Múcio Monteiro, Ministro de Estado da Defesa, sobre a atuação das Forças Armadas no combate à Dengue.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24626.88588-20

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 214, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *requer informações ao Senhor José Múcio Monteiro, Ministro de Estado da Defesa, sobre a atuação das Forças Armadas no combate à dengue*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador ALESSANDRO VIEIRA, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer *ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro, informações sobre a atuação das Forças Armadas no combate à dengue.*

Segundo o autor, *todos os anos o Brasil enfrenta aumento dos casos no período de outubro a maio, pelo padrão sazonal do mosquito. Altas temperaturas e aumento das chuvas favorecem a proliferação do mosquito e maiores riscos de epidemia.* Além disso, afirma que haja vista a *interseccionalidade das ações voltadas para epidemias, o Ministério da Defesa cumpre papel importante, sobretudo pela expertise técnica em áreas de risco, isoladas, combate às doenças epidêmicas, conscientização e logística.*

Nesse sentido*, sabe-se que o Exército e Aeronáutica têm realizado ações estratégicas em todo o País tanto no campo da prevenção como em parceria com Secretarias de Saúde municipais para auxiliar no tratamento da doença.* Observa-se, portanto, ser *essencial que este Parlamento conheça detalhadamente essas ações com o objetivo de somar esforços nesse momento de agravamento da situação epidemiológica em diversos estados.*

Assim, o autor pretende obter as seguintes informações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24626.88588-20

1. Quais ações estão sendo realizadas pelo Ministério da Defesa para combate à dengue nos Estados e Municípios, incluindo ações de cunho preventivo, informativo e logística/estrutural?

2. Quantos militares foram empregados nas ações de combate à doença?

3. Foram despendidos recursos orçamentários de programação específica para auxiliar estados e municípios no combate à dengue? Qual o valor empregado até o momento?

4. O Ministério da Defesa foi provocado por governos locais para auxílio nesse momento de intensificação da doença? Quais Estados solicitaram ajuda e como tem sido a interlocução do Ministério da Defesa com as secretarias, prefeituras e governos?

5. Há perspectiva de novas ações e aumento da capilaridade das ações do Ministério da Defesa? Existem ações conjuntas entre a Pasta e o Ministério da Saúde?

Lido no Plenário do Senado Federal em 2 de abril último, foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador, em 22 de maio de 2024.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal tem competência para examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento em exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Conforme o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24626.88588-20

No que concerne ao destinatário do Requerimento, entendemos ser adequado o seu direcionamento.

O Ministério da Defesa é o órgão que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados, especialmente em razão das atribuições subsidiárias gerais das Forças Armadas, empenhadas na cooperação com a defesa civil, conforme o art. 16 da Lei Complementar n º 97, de 9 de junho de 1999.

Ademais, o pedido observa o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II).

No mais, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 214, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 214/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 13, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada-COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24522.92820-06

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 13, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento n° 13, de 2024, o Senador ZEQUINHA MARINHO requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019*.

Os quesitos do Requerimento são os seguintes:

1. Informações sobre as ações do Governo Federal, por meio da pasta responsável, para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, situada no município de Marabá, Estado do Pará;

2. relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de outro e outros bens minerais; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24522.92820-06

> 3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.

Na justificação, o autor do requerimento menciona que, diante da impossibilidade e inviabilidade de resposta ao Requerimento de Informações nº 1/2024 por parte da Casa Civil da Presidência da República, restou necessária a solicitação de Requerimento para que, junto ao Ministério das Relações Institucionais, e às pastas responsáveis, sejam prestadas as informações requeridas.

II – ANÁLISE

De acordo com o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional detém a competência de exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, tanto de forma direta quanto por meio de qualquer uma de suas Casas, incluindo a administração indireta. O artigo 50, § 2º, da Carta Magna, por sua vez, estabelece que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar pedidos de informações por escrito aos Ministros de Estado ou a titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República.

O Requerimento nº 13, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), está em conformidade com o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, ao tratar de solicitações formais de informações direcionadas a Ministros de Estado.

Conforme o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser endereçado a Ministros de Estado ou a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, e as informações solicitadas devem ter uma relação clara e direta com o tema em questão. A respeito desses requisitos regimentais, o Requerimento em análise encontra-se conforme.

Ademais, o art. 3º, § 4º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelece que "se as informações requeridas estiverem disponíveis no Senado ou tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, o requerimento de informação será considerado prejudicado". Embora os mesmos questionamentos tenham sido encaminhados por meio do Requerimento nº 1, de 2024, ao Ministro de Estado da Casa Civil, essa pasta não encaminhou informações a respeito dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24522.92820-06

questionamentos, conforme se depreende da leitura do Ofício nº 199/2024/CC/PR, de 15 de maio de 2024:

> "não há competência do Ministro de Estado para tratar sobre políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos; política nacional de mineração e transformação mineral; e diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia e elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e de energia, de modo ordinário e na forma colocada pelo i. Parlamentar.
>
> Dito isto, obrigatório esclarecer que cabe aos Ministérios setoriais – conforme as suas áreas de competência – prestar informações ao parlamento quando requeridas com fundamento no Art. 50, §2º, da CF."

Nesse sentido, para atender ao disposto na resposta dada pela Casa Civil, sugerimos alteração no Requerimento nº 13, de 2024, de forma a encaminhar os questionamentos ao Ministro de Estado de Minas e Energia, titular da pasta setorial competente para tratar desse tema. Sugerimos, portanto, emenda específica para esse fim.

Adicionalmente, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estipula que o requerimento não pode conter pedidos de providências, consultas, sugestões, conselhos ou perguntas de caráter especulativo ou sobre as intenções da autoridade a quem se dirige (inciso I). Também está vedado que o requerimento trate de assuntos relativos a mais de um Ministério (inciso II).

A proposição cumpre a exigência estabelecida no inciso II, uma vez que é direcionada exclusivamente a um único Ministério. Entretanto, em relação ao inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, observa-se, no Requerimento, que é solicitado, no questionamento nº 2, a apresentação de um "relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais". Esse pedido pode ser entendido como uma solicitação de providências, o que configuraria uma violação tanto ao Regimento Interno do Senado Federal (RISF) quanto ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que vedam pedido de providência, sugestão e conselho em requerimentos de informação.

A aparente inadequação do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, parece ser fruto de um erro de redação. Para corrigir essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24522.92820-06

imprecisão, sugere-se uma leve modificação no questionamento nº 2. A proposta é substituir a expressão "relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais" por "informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal".

Com essas alterações, o Requerimento passaria a estar plenamente em conformidade com a legislação vigente, em razão de i) ser direcionado a somente um Ministro de Estado, correspondente à pasta setorial competente para tratar do tema, ii) estar sob análise da Mesa, iii) tratar de uma questão dentro do escopo de fiscalização do Congresso Nacional, e iv) solicitar informações diretamente pertinentes ao tema em debate.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13, de 2024 - CDR, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 13, de 2024 - CDR)

No Requerimento nº 13, de 2024 - CDR, onde se lê "Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha", leia-se "Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira".

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 13, de 2024 - CDR)

Dê-se, no Requerimento nº 13, de 2024 - CDR, a seguinte redação ao questionamento nº 2: "informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24522.92820-06

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 13/2024 - CDR)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 671, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto n° 11.901, de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24052.07898-86

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 671, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto n° 11.901, de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 671, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, é pedido *informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto n° 11.901, de 26 de janeiro de 2024.* Além disso, a ementa do requerimento afirma que a *operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC*.

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

> "1. Considerando que o FGEDUC tem a finalidade de garantir parte do risco de crédito em operações de crédito educativo no âmbito do Fies, considerando os elevados índices de inadimplência histórica do Fies e que os valores dos contratos a serem honrados pelo FGEDUC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24052.07898-86

são superiores aos valores disponíveis no Fundo, qual valor do FGEDUC foi transferido para o FIPEM?

2. Qual é o saldo devedor inadimplente há mais de 360 dias para contratos na fase de amortização avalizados pelo FGEDUC? Solicita-se cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, bem como de qualquer outra documentação correlata ao assunto, relativos ao período no qual o fundo garantidor esteve sob administração da Caixa até a presente data sinalizando principalmente a porcentagem já utilizada para honrar os contratos e quantos contratos ainda não foram honrados.

3. A ampliação da finalidade do FGEDUC trazida pela Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, para destinar recursos para a concessão de incentivo financeiro-educacional, trouxe riscos ou prejuízos ao objetivo originário da sua criação, em novembro de 2009, com o objetivo de garantir financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), sendo operações contratadas até 31/12/2017? Solicita-se apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo na carteira garantida pelo FGEDUC."

Na justificação do Requerimento, a Senadora Damares Alves relata que o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) foi criado para dar garantias nos financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Ainda segundo a justificação, a Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, ampliou a atuação do FGEDUC visando destinar recursos para a concessão de incentivo financeiro-educacional para o Programa Pé-de-Meia. Nesse sentido, a Senadora argumenta que tendo em vista que o Pé-de-Meia requer montante expressivo de recursos e que o FGEDUC é importante para os estudantes de baixa renda conseguirem acesso ao FIES, é urgente a necessidade de se ter ciência de que não haverá riscos e prejuízos à função de origem do FGEDUC relacionada ao FIES.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24052.07898-86

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, *é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

Ademais, o Requerimento n° 671, de 2024, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que dispõe que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.*

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão (art. 1º, § 1º). Além disso, *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). Ademais, o art. 2º dispõe que *o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Nesse sentido, entendemos que parte do item nº 3 pode ser interpretada como um pedido de providência e, também, como uma solicitação que não está diretamente relacionada com o assunto que se procura esclarecer. Dessa forma, propomos um pequeno ajuste por meio de emenda, substituindo os trechos: “apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como” por “cópia de”; e “prejuízo na carteira” por “prejuízo à carteira”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24052.07898-86

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento n° 671, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

Substitua-se o seguinte trecho do item nº 3 do Requerimento nº 671, de 2024:

> "Solicita-se apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo na carteira garantida pelo FGEDUC"

por

> "Solicita-se cópia de demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo à carteira garantida pelo FGEDUC".

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 671/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 117, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 17, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24430.55623-08

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 17, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa a obter do Ministro de Estado da Fazenda informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 17, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do Ministro de Estado da Fazenda a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015:

> – número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de FABIANO MARTINS DE SOUZA, presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Riverside, CNPJ nº 20.392.281/0001-82.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24430.55623-08

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista que, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à arrecadação tributária.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24430.55623-08

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 17, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 17/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 78, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Weverton

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24526.28793-61

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 78, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 78, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24526.28793-61

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 788, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24526.28793-61

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 78, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

mu2024-10971

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 78/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 119, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 215, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que Requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o atual surto de Dengue que está se alastrando no Brasil.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24585.18159-61

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 215, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o atual surto de dengue que está se alastrando no Brasil*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Alessandro Vieira encaminha o Requerimento nº 215, de 2024, para que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre o atual surto de dengue no País.

As informações solicitadas são as seguintes:

> 1. Quais são os protocolos de atendimento implementados pelo Ministério da Saúde para lidar com o aumento da demanda por postos de saúde em razão da atual situação de emergência causada pela dengue? Fornecer os documentos oficiais que definem esses protocolos e quaisquer atualizações feitas desde outubro de 2023 até hoje.
>
> 2. Quais critérios são utilizados para definir a ordem de prioridade dos grupos a serem vacinados contra a dengue? Fornecer dados sobre a quantidade de doses distribuídas para cada estado e município e projeção de expectativa de vacinação em cada estado.
>
> 3. Quais medidas o Ministério da Saúde adotou para identificar, recolher e substituir lotes de vacinas com prazo de validade expirado? Há informações disponíveis sobre os possíveis impactos na eficácia das campanhas de vacinação em curso?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24585.18159-61

> 4. Qual o protocolo a ser seguido pelos Estados e Municípios diante da proximidade de expiração dos prazos de validade das vacinas? É possível redirecionar o imunizante?
>
> 5. Qual a quantidade de vacinas Qdenga vencidas e que precisaram ser descartadas até o momento?
>
> 6. Qual o valor total do apoio financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios destinado para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas, como a dengue nos anos de 2023 e 2024?

Na justificação da matéria, o autor argumenta que o requerimento em tela está fundamentado na necessidade de transparência e prestação de contas sobre as políticas de saúde pública do Governo federal, especialmente por se tratar da epidemia de dengue, que assola diversas regiões do País.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24585.18159-61

requerimentos de informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

No entanto, entendemos ser necessário fazer reparos redacionais para conferir clareza e ordem lógica aos quesitos formulados e para corrigir impropriedades de ordem técnica.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 215, de 2024, na forma seguinte substitutivo:

EMENDA Nº -MESA (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao Requerimento nº 215, de 2024, a seguinte redação:

REQUERIMENTO Nº 215, DE 2024

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a epidemia de dengue no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são os protocolos de atendimento implementados pelo Ministério da Saúde para lidar com o aumento da demanda nas unidades de saúde em razão da atual situação de emergência causada pela dengue? Fornecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24585.18159-61

os documentos oficiais que estabelecem esses protocolos, com as devidas atualizações, desde outubro de 2023.

2. Quais os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para definir a ordem de prioridade dos grupos a serem vacinados contra a dengue?

3. Quais os quantitativos de doses de vacina contra a dengue distribuídos para cada estado e município e as projeções de expectativa de vacinação em cada estado? Fornecer planilha com os dados informados.

4. Há informações disponíveis sobre o impacto da atual campanha de vacinação contra a dengue no País?

5. Que medidas o Ministério da Saúde adotou para identificar, recolher e substituir lotes de vacinas com prazo de validade expirado?

6. Qual o protocolo a ser seguido pelos estados e municípios diante da proximidade de expiração dos prazos de validade das vacinas contra a dengue? É possível redirecionar o imunizante?

7. Até o momento, qual o quantitativo de doses vencidas da vacina Qdenga e que precisou ser descartado?

8. Quais os valores financeiros repassados pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios destinados para medidas de prevenção e controle de situações epidêmicas, como a da dengue, nos anos de 2023 e 2024?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 215/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 120, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 19, de 2024, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24161.05726-42

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, do Senador Marcos Rogério, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária n° 19, de 2024, de autoria do Senador Marcos Rogério, é pedido *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo*.

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

*1. **Impacto das Resoluções:** Detalhamento dos impactos causados pelas Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021 sobre o crédito rural, especialmente no que tange à caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural devido a questões socioambientais.*

*2. **Interpretações Discrepantes:** Explicações sobre as discrepâncias de interpretações por parte das instituições financeiras, que têm levado à negativa de empréstimos a produtores que se encontram em conformidade com as leis ambientais vigentes.*

*3. **Processo de Bloqueio de Crédito:** Esclarecimentos sobre os critérios e procedimentos adotados para o bloqueio de crédito em áreas em estudos para a demarcação de terras tradicionais, e por que esses bloqueios têm sido realizados sem o devido processo legal, contrariando as próprias resoluções.*

*4. **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** Justificativas para a inclusão da categoria "suspensa" na restrição de acesso ao crédito, considerando que tal situação não está prevista na Instrução Normativa MMA nº 2/2014.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24161.05726-42

*5. **Unidades de Conservação:** Esclarecimentos sobre a não concessão de crédito a empreendimentos situados em imóveis rurais total ou parcialmente inseridos em Unidades de Conservação, e a necessidade de ajustes para compatibilizar com a Lei nº 9.985/2000, para apenas as Unidades de Conservação de Proteção Integral.*

*6. **Terras Indígenas e Quilombolas:** Informações sobre a aplicação das restrições de crédito em terras indígenas e quilombolas, e por que estão sendo impostas antes da homologação das terras, prejudicando produtores rurais.*

*7. **Embargos Ambientais:** Detalhamento das restrições de crédito para empreendimentos em áreas embargadas. Conforme o Decreto Federal nº 6.514/2009, como se pretende garantir que tais restrições sejam aplicadas exclusivamente às áreas objetos do embargo.*

*8. **Florestas Tipo B:** Esclarecimentos sobre a restrição de crédito para imóveis rurais inseridos em Florestas Públicas Tipo B (não destinadas) e sugestões para adequação das normas a fim de não inviabilizar a política de regularização fundiária, especialmente na região amazônica.*

*9. **Apoio aos Pequenos e Médios Produtores:** Medidas que o Ministério da Fazenda e o Banco Central pretendem adotar para minimizar os prejuízos causados aos pequenos e médios produtores rurais devido às referidas resoluções.*

Na justificação do Requerimento, o Senador Marcos Rogério relata que os regulamentos causaram problemas no sistema de crédito para muitos produtores, em grande parte devido a diferentes interpretações pelas instituições financeiras; e que diversos produtores tiveram seus pedidos de empréstimo negados, mesmo estando em conformidade com as leis ambientais vigentes. Segundo o autor do Requerimento, em áreas sob estudo para a demarcação de terras tradicionais, o crédito foi bloqueado no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sem o devido processo legal, contrariando a própria resolução.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, *é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24161.05726-42

diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, o Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária n° 19, de 2024, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que dispõe que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.*

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa. O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, dispõe que *o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Vale notar que o Requerimento em análise inclui solicitação de informações sobre uma Resolução do BCB. No entanto, destaca-se que as resoluções do Banco Central do Brasil (Resoluções BCB) não estão mais na alçada do Ministério da Fazenda, uma vez que a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, dispõe que *o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério*. Além disso, consideramos que alguns itens do Requerimento não estão em conformidade com o inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Dessa forma, apresentamos duas emendas ao Requerimento: uma redirecionando o pedido de informações ao Presidente do Banco Central do Brasil e outra retirando os itens 4, 5, 8 e 9 do documento.

O Requerimento, com as emendas que apresentamos, é admissível, em princípio, de acordo com a previsão disposta no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50. .....

.....

rk2024-09265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24161.05726-42

> § 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Devemos observar que o *caput* do supracitado art. 50 da Constituição Federal refere-se a Ministros de Estados e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deste modo, o requerimento de informações pode ser dirigido diretamente ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Ademais, registra-se que, no caso de haver envio de documentos ou dados sigilosos, esses terão seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em particular, o art. 20 e o art. 144, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária n° 19, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao primeiro parágrafo do Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária:

> "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo."

rk2024-09265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24161.05726-42

"Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre as resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo."

EMENDA Nº - CDIR

Suprimam-se os itens 4, 5, 8 e 9 do Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, e renumerem-se os itens restantes.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

rk2024-09265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 19/2024 - CRA)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 121, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 356, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre as condições de integração das representações das carreiras que compõem a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal à Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Weverton

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24910.02132-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 356, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que *requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre as condições de integração das representações das carreiras que compõem a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal à Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN)*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 356, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pela Exma. Sra. Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), *informações sobre as condições de integração das representações das carreiras que compõem a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal à Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN)*.

Ao fundamentar o Requerimento, o Senador Nelsinho Trad lembra que em 2023 o Poder Executivo reabriu a Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN), considerada um importante espaço de diálogo do Governo Federal com entidades e sindicatos de representação de classe nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24910.02132-30

últimas décadas, dedicado à melhoria do diálogo interinstitucional e reivindicatório.

O nobre parlamentar indica que as carreiras da Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo federal estão sub-representadas na MNPN, a despeito de prestarem importantes serviços ao desenvolvimento nacional na área de infraestrutura.

O Senador está em busca de "obter informações mais objetivas sobre as condições básicas para estruturação ou criação de uma Mesa de Negociação Setorial voltada para a deliberação de pauta reivindicatórias de carreiras ligadas à infraestrutura, ou ainda, a possibilidade de integração de carreiras distintas que comungam de competências de atuação similares nesta esfera temática", de forma a aferir a viabilidade de que se componha uma mesa de negociação específica para carreiras da ERCE do Poder Executivo Federal, bem como a possibilidade de integração das representações de classe voltadas para a área de infraestrutura na mesa de negociação nacional.

Com base nesses elementos, o Requerimento depreca respostas para os seguintes quesitos, sem prejuízo ao fornecimento de eventuais informações adicionais que tenham pertinência para a demanda colocada:

1. Os cargos de economista, estatístico, engenheiro, arquiteto e geólogo, constantes no artigo 19 da Lei nº 12.277/2010; os cargos de economista, engenheiro, geólogo, arquiteto e estatístico do Plano de Cargos Especial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); o cargo de analista de infraestrutura em transportes do DNIT e; os cargos de analista e especialista em infraestrutura do MGI possuem um conjunto de atribuições semelhantes. Nessa lógica, dentro das diretrizes gerais de carreiras na administração pública federal, defendida pelo MGI, uma mesa setorial específica para criação de um ciclo de infraestrutura e desenvolvimento possibilitaria a simplificação de todas as negociações em bloco único. Portanto, por quais razões a negociação em bloco não foi efetivada? Há perspectiva de integração das representações das referidas classes na Mesa Nacional Permanente de Negociação para apresentação conjunta de sua pauta reivindicatória?

2. Considerando que as entidades representantes das carreiras e cargos supracitados já apresentaram suas demandas ao MGI, por qual razão o referido ministério, dada a similaridade clara das atribuições e das demandas colocadas pelas referidas entidades, ainda não convocou as representações para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24910.02132-30

trabalharem dentro de uma proposta do Ciclo de Infraestrutura e Desenvolvimento com atuação transversal em toda a administração pública federal?

3. Considerando a semelhança nas atribuições das carreiras e cargos e das demandas das entidades supracitadas, qual a disposição do MGI em trabalhar de forma unificada essas agendas? Quais são as condições necessárias para formulação de uma Mesa de Negociação Setorial que possa contemplar o diálogo com as carreiras que compõem a área de infraestrutura nacional?

II – ANÁLISE

A presente proposição encontra fundamento constitucional no art. 50, *caput* e § 2º, da Lei Maior, que dispõe que as Mesas das casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deve o agente político responder ao requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos integra a estrutura do Poder Executivo federal e seu titular é auxiliar direto do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 84 e do art. 131 da Constituição Federal, bem como pelo inciso XIV do art. 17 e pelo art. 18 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Salienta-se que, como se depreende, de forma inequívoca, da demanda sob análise, as informações diligenciadas encontram-se no âmbito das atribuições da Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Quanto aos requisitos regimentais, o Requerimento sob análise se amolda aos arts. 215, I, *a*, e 216 da norma intestina desta Casa Alta, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações, bem assim com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação desses requerimentos.

Ante o exposto, entendemos que o Requerimento em tela cumpre os requisitos constitucionais e regimentais para sua apreciação e deliberação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24910.02132-30

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 356, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 356/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 122, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 79, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24405.90857-65

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 79, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 79, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021*.

Especificamente, foram requeridas duas informações consideradas necessárias para a devida análise da proposição, quais sejam a comprovação de que a entidade não apresentava, no momento do deferimento da renovação da outorga, vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e a resposta às denúncias apresentadas contra a entidade, por utilização indevida e não autorizada dos nomes dos denunciantes como seus representantes legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24405.90857-65

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 79, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

3

SF/24405.90857-65

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 79/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 123, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 259, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Requer informações ao Senhor Camilo Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24694.14603-59

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 259, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *requer informações ao Senhor Camilo Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Mediante o Requerimento nº 259, de 2024, o Senador Carlos Viana requer seja encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, pedido de informações sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Nesse sentido, solicita o envio das seguintes informações e documentos sobre as ações da Pasta para implementação do pagamento contingente à renda no âmbito do Fies, tratando, ademais, sobre os seguintes pontos: empecilhos na implementação da política; a existência de grupo de trabalho sobre o tema; a existência de cronograma de implementação (com envio de cópia); dados dos contratos com saldo devedor do novo Fies; percentuais de inadimplência em cada ano, de 2018 a 2023; número de contratos indenizados por meio do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com o valor desses contratos; valor da arrecadação do Fundo no período de 2018 a 2023; quantidade e saldo devedor dos contratos do antigo Fies, bem como percentual de inadimplência no período de 2018 a 2023; quantidade de contratos do antigo Fies indenizados pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGeduc); existência de regulamento do Ministério da Educação a respeito da migração voluntária de que trata o art. 20-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24694.14603-59

Na justificação, o autor argumenta que o novo mecanismo de pagamento das prestações contingenciado à renda, com retenção diretamente pela fonte pagadora, é benéfico tanto para os estudantes como para a sustentabilidade e perenidade do programa, uma vez que assegura o fluxo de receitas para a União e traz previsibilidade para as entidades mantenedoras das instituições de ensino. Nesse sentido, afirma ser necessário obter informações sobre sua (não) implementação, de forma a garantir o monitoramento do tema pelo Poder Legislativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa desta Casa Legislativa tem competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade sua recusa ou não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, ao passo que o art. 217 determina que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Tendo em vista essa fundamentação, constata-se que a proposição em análise atende os requisitos constitucionais e regimentais para apresentação, tramitação e encaminhamento à autoridade requerida, não incidindo, ademais, nas vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pelo **deferimento** do Requerimento nº 259, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

3

SF/24694.14603-59

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 259/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 124, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 54, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2019.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24897.73483-65

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 54, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2019.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 54, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa obter do Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2019:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24897.73483-65

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou comissão, que visam a obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24897.73483-65

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 54, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 54/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 125, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 695, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24566.37584-81

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 695, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 695, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, que solicita ao Ministro da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

São requeridas as seguintes informações:

1. Justificar o pagamento de R$ 3 bilhões aos beneficiários do programa Pé-de-Meia sem a devida autorização do Congresso Nacional, conforme exigido pelo artigo 167 da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24566.37584-81

2. Esclarecer por que o Ministério da Educação não solicitou crédito adicional ao Congresso para incluir os valores do programa na lei orçamentária.

3. Informar a razão pela qual os recursos do programa são geridos por meio do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), depositado na Caixa Econômica Federal.

4. Explicar o motivo da manutenção de recursos públicos em um fundo privado, fora do sistema orçamentário regular, e como é feita a fiscalização desse fundo.

5. Apresentar o saldo atual do Fipem e os critérios utilizados para a liberação de recursos aos beneficiários do programa.

6. Esclarecer os critérios de seleção dos beneficiários do programa Pé-de-Meia, e por que essas informações não são publicadas, conforme determina o artigo 16 da lei que criou o programa.

7. Disponibilizar a lista de estudantes contemplados com os valores repassados, detalhando o montante recebido por cada um e a respectiva unidade de ensino.

8. Informar como o Ministério está monitorando a exigência de frequência escolar mínima de 80% para a liberação dos benefícios, conforme previsto pela legislação.

9. Esclarecer o critério utilizado para definir o cronograma de pagamentos do programa, especialmente a razão do último repasse ter sido feito na semana anterior ao primeiro turno das eleições municipais.

10. Explicar o motivo pelo qual houve um intervalo entre os pagamentos realizados de 5 de julho a 26 de agosto de 2024.

11. Informar a quantidade de beneficiários que receberam valores acima do estipulado de R$ 200 e justificar esses pagamentos.

Jb-mp2024-11781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24566.37584-81

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal detém competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Ainda segundo o art. 49, inciso X, da CF, o Congresso Nacional possui competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 216 e 217, respalda a admissibilidade de requerimentos de informações que visem ao esclarecimento de assuntos pertinentes à competência fiscalizadora do Senado. O art. 216, inciso I, do RISF permite tais requerimentos, desde que não contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamento quanto ao propósito da autoridade a quem se dirige, enquanto o art. 217 equipara o requerimento de documentos ao de informações.

Nesse sentido, a proposição ora examinada cumpre os requisitos constitucionais e regimentais exigidos, não incidindo nas vedações previstas pelo inciso II do art. 216 do RISF. Cabe ressaltar, ainda, que o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa, estabelece que tais pedidos devem manter um vínculo direto com o objeto do pedido, critério também respeitado pela presente proposição.

Em virtude dessa fundamentação, constata-se que o requerimento atende às normas constitucionais e regimentais vigentes, estando apto para apresentação, tramitação e encaminhamento à autoridade competente.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 695, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

Jb-mp2024-11781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24566.37584-81

5
4

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 695/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 381, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.29815-87

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 381, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli encaminha o Requerimento nº 381, de 2024, para que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

As informações solicitadas são as seguintes:

> 1. Quais critérios foram adotados pelo Ministério da Saúde para a composição das Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024?
>
> 2. Quais medidas foram tomadas para gerenciar potenciais conflitos de interesses entre os membros das Câmaras Técnicas de Assessoramento?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.29815-87

3. Quais áreas de conhecimento técnico estão representadas na composição da Câmara Técnica de Assessoramento (CTA) ao Programa Nacional de Triagem Neonatal?

4. Como o Ministério da Saúde garantiu a representatividade dos estados com ampla experiência em triagem neonatal, especialmente aqueles com maiores volumes de testagem, na composição da CTA ao Programa Nacional de Triagem Neonatal? Por que essa CTA não incluiu representantes do Estado de São Paulo?

5. Qual é o status atual da implementação das fases do Programa Nacional de Triagem Neonatal, conforme definido no art. 10, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990? Requeiro seja indicada a fase de implementação segregada por unidade da Federação (UF).

6. Quais indicadores, além da cobertura do teste do pezinho, são monitorados pelo Ministério da Saúde para avaliar a eficiência do Programa Nacional de Triagem Neonatal, desde a coleta da amostra até o seguimento e tratamento das crianças diagnosticadas? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses (discriminados por UF)?

7. Quais estudos sobre o impacto da triagem neonatal no Brasil foram realizados ou financiados pelo Ministério da Saúde no último ano?

Requisita-se, ainda, o envio de cópia da ata e da relação de participantes da 2ª Reunião Ordinária de 2024 da Comissão Intergestores Tripartite, ocorrida em fevereiro deste ano, que pactuou ações de reestruturação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, e de atas e de relação de participantes de todas as reuniões do Ministério da Saúde que versaram sobre a composição da CTA ao Programa Nacional de Triagem Neonatal.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea a, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.29815-87

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com o disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, como já dito, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca obter informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também obedece ao art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 381, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 381/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 55, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24544.59605-00

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 55, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cunha, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 55, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa obter do ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cunha, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019:

> - a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24544.59605-00

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou comissão, que visam obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo. Com efeito, não incidem sobre ela as vedações regimentais supra indicadas.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24544.59605-00

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 55, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 55/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 128, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 80, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24625.96185-61

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 80, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 80, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021.*

Especificamente, foram requeridas duas informações consideradas necessárias para a devida análise da proposição, quais sejam a comprovação de que a entidade não apresentava, no momento do deferimento da renovação da outorga, vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e a declaração de que, à época, suas instalações e equipamentos encontravam-se em conformidade com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24625.96185-61

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 80, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

mu2024-10656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24625.96185-61

4

3

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 80/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 288, de 2024, do Senador Rodrigo Cunha, que Requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.12468-47

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 288, de 2024, do Senador Rodrigo Cunha, que *requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 288, de 2024, o Senador Rodrigo Cunha solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços*, sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços*.

As informações solicitadas são as seguintes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.12468-47

1. Qual é a posição oficial do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca da não aplicação, entre 2018 e 2023, do Decreto nº 9.557, de 2018, em relação à importação por encomenda no âmbito das cotas de importação de veículos?

2. Qual é interpretação dada por este Ministério e qual o fundamento legal para a vedação implementada pela Portaria 291/2023 à importação por encomenda no contexto das cotas de importação?

3. Houve alguma mudança legal que fundamente a alteração no entendimento aplicado nas Portarias Secex antecedentes face à Portaria 291/2023 quanto à importação por encomenda haja vista que o Decreto nº 9.557/2018 está em vigor de 9 de novembro de 2018 e não sofreu alterações no período mencionado?

4. Existe algum estudo, investigação ou evidência oficial que justifique a mudança de entendimento por parte da administração?

5. A posição do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços é de que a importação indireta por encomenda pode ocasionar prejuízos para a indústria brasileira?

Na justificação, o autor do requerimento destaca que, *em questionamentos realizados à administração pública, notadamente perante este Ministério, acerca dos fundamentos para essa inesperada mudança de entendimento, foi alegada a incompatibilidade da operação de importação por encomenda com o disposto sobre ato de registro de compromissos no Decreto nº 9.557, de 2018. Nesse sentido, remanesce a incompreensão da motivação para a não aplicação do referido decreto entre novembro de 2018 e o final de dezembro de 2023*.

II – ANÁLISE

O RQS nº 288, de 2024, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.12468-47

competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O RQS também observa as vedações previstas no mesmo art. 216, quais sejam, que o requerimento não pode conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Destacamos que o Requerimento sob exame direciona os questionamentos ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca de novas interpretações, dadas pelo referido Ministério à normas infralegais, que têm causado insegurança jurídica e merecem maiores esclarecimentos.

Assim, o referido Requerimento atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em quaisquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento nº 288, de 2024, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Sala das Reuniões,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.12468-47

5
4

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 288/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 130, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 56, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24676.47614-73

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 56, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa obter do ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Brasilândia, estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 56, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa obter do ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Brasilândia, estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021:

> - confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, combinado com o art. 254, inciso III, alínea *b* da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017;
>
> - confirmação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24676.47614-73

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou comissão, que visam a obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24676.47614-73

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 56, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 56/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 131, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 442, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a mineradora Mosaic Fertilizantes, em especial no que se refere à extração de silvinita e à produção de potássio no Complexo Mineroquímico de Taquari-Vassouras, localizado em Rosário do Catete, estado de Sergipe.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24925.64903-65

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 442, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a mineradora Mosaic Fertilizantes, em especial no que se refere à extração de silvinita e à produção de potássio no Complexo Mineroquímico de Taquari-Vassouras, localizado em Rosário do Catete, estado de Sergipe*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Foi apresentado pelo ilustre Senador Rogério Carvalho o Requerimento (RQS) nº 442, de 2024, pelo qual solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Exmo. Sr. Alexandre Silveira, informações sobre a mineradora Mosaic Fertilizantes, em especial no que se refere à extração de silvinita e à produção de potássio no Complexo Mineroquímico de Taquari-Vassouras, localizado em Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

Para tanto, o requerente solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia:

1. cópia do processo minerário da empresa referente às operações de extração de silvinita e produção de potássio no complexo mineroquímico de Taquari-Vassouras, bem como das empresas antecessoras;
2. cópia dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL), do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) e do Plano de Fechamento de Minas (PFM), se houver;
3. cópia dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) apresentados;
4. estudos de risco de operação, se houver;
5. informações quanto ao prazo de exploração mineral (incluindo prazo inicial e eventuais prorrogações);
6. destinação dos rejeitos da operação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24925.64903-65

7. informações quanto à ocorrência de eventuais abalos sísmicos na região de extração;
8. informações quanto à localização e extensão das minas e à eventual existência de operação no subsolo de municípios ocupados.

Em sua justificação, o Senador Rogério Carvalho relembra que o Brasil tem sido palco de diversas tragédias vinculadas à mineração, como aqueles da Vale e da Samarco, em Minas Gerais, e da Braskem em Maceió. Por isso, diante da possibilidade de ocorrer tragédia similar em Sergipe, na área de Taquari-Vassoura, se fez crucial requerer informações detalhadas sobre a operação da empresa *Mosaic Fertilizantes* na extração de potássio.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para fiscalizar e o controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, "a", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF estabelece as normas a que os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à normatização mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer, sem que contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24925.64903-65

III – VOTO

Pelo exposto, somo pela aprovação do Requerimento nº 442, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ia2024-06978

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 442/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 296, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.10586-59

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 296, de 2024, da Senadora Damares Alves, que visa a obter da Senhora Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 296, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado da Cultura, informações sobre *as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura*.

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em quatro tópicos:

> 1) quais as ações foram planejadas em alusão ao "Maio Laranja"? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
>
> 2) quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
>
> 3) quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.10586-59

recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4) quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Na justificação, a autora registra que o "Maio Laranja" é uma campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a qual visa chamar a atenção da sociedade para um problema grave e, muitas vezes, silencioso que afeta milhares de crianças em todo o mundo. Acrescenta que, diante da competência concedida ao Senado Federal de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, são necessários e admissíveis os repasses de informações ao Poder Legislativo. Por tais razões, a autora conclui que objetiva saber se *o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante a proximidade da data alusiva ao "Maio Laranja"* e *quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para este ano de 2024 para a conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes*.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Risf, combinados com o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 296, de 2024, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o AMS nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.10586-59

Não identificamos no Requerimento nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, II, do Risf).

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto **favorável** ao encaminhamento do Requerimento nº 296, de 2024, à Ministra de Estado da Cultura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

rc2024-05920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 296/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 133, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 84, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Weverton

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24248.93514-45

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 84, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 84, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24248.93514-45

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.458, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24248.93514-45

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 84, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

mu2024-10970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 84/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 134, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 720, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.45876-16

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 720, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS), formulando os seguintes questionamentos:

1. Quais são as diretrizes atuais do Ministério da Saúde para o diagnóstico e tratamento da Amiloidose?
2. Quais são os tratamentos medicamentosos e não medicamentosos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses, de acordo com o tipo e estágio desse grupo de doenças?
3. Os medicamentos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses estão efetivamente disponíveis aos usuários? Há desabastecimento?
4. Existem novos medicamentos em análise para incorporação ao SUS para o tratamento de pacientes com amiloidoses? Quais são eles e em que estágio de avaliação se encontram?
5. Considerando as recomendações desfavoráveis da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias à incorporação de medicamentos como a patisirana e a inotersena para o tratamento da amiloidose hereditária relacionada à transtirretina (ATTRh) com polineuropatia em estágio 2, quais são as alternativas em estudo pelo Ministério da Saúde?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.45876-16

6. Há um cronograma para a atualização ou para a edição de novos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para essas doenças?

Ponderando que a amiloidose – dependendo do tipo da doença e dos órgãos afetados – pode causar disfunções graves em órgãos como coração, rins e fígado e no sistema nervoso, e levando em consideração a complexidade do diagnóstico, o manejo clínico especializado e as dificuldades no acesso a tratamentos adequados, a autora considera essencial compreender as políticas e iniciativas do Ministério da Saúde. Por essa razão, demanda informações detalhadas sobre as estratégias de diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento dos pacientes com amiloidose no SUS, com o intuito de avaliar se eles estão recebendo cuidados de qualidade e se o planejamento das políticas públicas é eficaz para garantir o acesso equitativo a serviços de saúde adequados e promover a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se a solicitação preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações, conforme determina o inciso I do art. 215 do Risf.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). De fato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.45876-16

é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 720, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

hg2024-12928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 720/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 135, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 298, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Povos Indígenas.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24547.30935-01

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento de Informações nº 298, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Povos Indígenas*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 298, de 2024, da Senadora Damares Alves, tem por finalidade obter da Sra. Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas (MPI), informações sobre as ações daquela Pasta relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O RQS nº 298, de 2024, demanda informações específicas sobre: as ações planejadas pelo MPI em alusão ao "Maio Laranja", incluindo recursos orçamentários destinados para esse fim em 2023 e previstos para 2024; quais políticas de proteção das crianças e adolescentes indígenas foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024, incluindo recursos orçamentários destinados e previstos para esses anos; quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas, incluindo recursos orçamentários destinados e previstos para esses anos; quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente indígena, incluindo recursos orçamentários destinados e previstos para esses anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24547.30935-01

A iniciativa é justificada com fundamento na importância de que o MPI desenvolva programas de conscientização e prevenção do abuso sexual infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas, levando em consideração as particularidades culturais e sociais dessas comunidades.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, dispõe que cabe às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento em até trinta dias ou a prestação de informações falsas.

Já o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informação para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

Vemos, portanto, lastro constitucional e regimental para a proposição, que não incide nas vedações mencionadas.

Quanto ao mérito, concordamos com a relevância da matéria sobre a qual se requer informações, cabendo ao Senado acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 298, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

fp2024-05923

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

3

SF/24547.30935-01

, Relator

fp2024-05923

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 298/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 136, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 57, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24807.37708-08

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 57, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa obter do ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Petrolina, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 57, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa obter do ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Tabajara FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Petrolina, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019:

> - cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24807.37708-08

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou comissão, que visam a obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24807.37708-08

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 57, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 57/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 137, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 722, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a Resolução nº 249/2024, do CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.46993-86

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 722, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a Resolução nº 249/2024, do CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Seif, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a Resolução nº 249/2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares. Sobre o assunto, ele demanda os seguintes documentos e informações:

1. Estudos e avaliações de impacto na saúde pública que precederam a decisão do CONANDA de proibir o acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.46993-86

2. Relação de CAPS, hospitais gerais ou UAI indicados pelo CONANDA para urgências/emergências, suas capacidades, localizações e número de atendimentos nos últimos 10 anos, distribuído geograficamente.
3. Avaliação do CONANDA sobre a capacidade das instituições de tratamento eficaz a adolescentes dependentes químicos em áreas de alta prevalência e estudos que demonstrem a eficácia dos tratamentos propostos em comparação ao acolhimento em comunidades terapêuticas.
4. Alternativas propostas pelo CONANDA para assegurar a continuidade do tratamento de adolescentes dependentes químicos após a publicação da Resolução 249.
5. Avaliação do impacto psicológico nos adolescentes e familiares atualmente em tratamento em comunidades terapêuticas, considerando o III LENUD.
6. Estratégias implementadas para garantir suporte psicológico contínuo aos dependentes químicos afetados pela resolução.
7. Estudos que avaliem o bem-estar psicológico dos afetados pela resolução e suas conclusões.
8. Consultas públicas ou participação da sociedade civil antes da decisão da resolução e documentos comprovando a participação de entidades do segmento de comunidades terapêuticas.
9. Consultas ao CONAD ou aos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas sobre Drogas antes da resolução, com apresentação de ofícios, atas e registros.
10. Dados do CONANDA sobre a quantidade e o perfil de crianças e adolescentes atualmente acolhidos em comunidades terapêuticas no Brasil.
11. Impacto da resolução sobre acolhidos por medida judicial em comunidades terapêuticas e as ações do CONANDA diante dessas determinações judiciais.
12. Entidades citadas pelo CONANDA por práticas de privação de liberdade em comunidades terapêuticas e provas que sustentam essas acusações.
13. Discussão e aprovação da Resolução em plenária pelo CONANDA, com ata da reunião e registros das deliberações, incluindo participação dos conselheiros, representações e votos.
14. Relação dos conselheiros do CONANDA e suas respectivas expertises em acolhimento, tratamento ou prevenção de uso de álcool e drogas por crianças e adolescentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.46993-86

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Por fim, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 722, de 2024.

Sala das Reuniões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.46993-86

5
4

, Presidente

, Reltor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 722/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 299, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24123.54277-61

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 299, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento (RQS) nº 299, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, por meio do qual se solicita ao Ministro de Estado do Turismo, Sr. Celso Sabino de Oliveira, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.

Mais especificamente, requisita-se respostas aos seguintes questionamentos:

1. Quais as ações foram planejadas em alusão ao "Maio Laranja"? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

2. Quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24123.54277-61

3. Quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4. Quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

A ilustre Senadora afirma que o Ministério do Turismo desempenha papel fundamental na Campanha "Maio Laranja", que visa conscientizar a sociedade quanto ao grave problema do abuso sexual infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, em razão de sua ocorrência estar frequentemente associada ao turismo. Assim, faz-se necessário requerer informações quanto às iniciativas desenvolvidas e previstas no âmbito desta importante política pública.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Conforme o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser formulado por escrito e sujeita-se à decisão da Mesa (art. 215, *caput* e inciso I e art. 252, inciso I). E, pelo art. 216 do RISF, o requerimento de informações é admissível para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não lhe sendo permitido conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Por sua vez, o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, declara a competência de Senador ou Comissão para apresentar requerimento de informações à Mesa, bem como especifica procedimentos para sua tramitação. Além disso, o AMS nº 1, de 2001, em seu art. 2º, dispõe sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24123.54277-61

a vedação a requerimento de informação que contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija (inciso I) e se refira a mais de um Ministério (inciso II).

A proposição atende às exigências regimentais quanto à forma, haja vista que é dirigida somente ao Ministro de Estado do Turismo e não possui caráter especulativo.

No mérito, consideramos o combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes política pública de grande relevância. Os dados estatísticos mostram que este problema persiste de forma grave na sociedade brasileira, ainda que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleçam como dever do Estado – considerados, aqui, todos os entes – a proteção integral à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, a Campanha "Maio Laranja", de conscientização ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, é iniciativa que precisa ser acompanhada e promovida por todos os agentes envolvidos. Sob a perspectiva deste Senado Federal, compete, portanto, a identificação e a avaliação tanto das iniciativas em desenvolvimento como daquelas previstas, de forma a garantir que a Administração Pública esteja envidando recursos suficientes para tornar esta política pública cada vez mais efetiva.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 299, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

fs2024-05924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 299/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 139, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 85, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24905.42280-51

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 85, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 85, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022*.

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 5.138, de 30 de setembro de 2019, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24905.42280-51

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 85, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24905.42280-51

4

3

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 85/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 140, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 538, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos ofertado pela Polícia Rodoviária Federal.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Weverton

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24277.22030-80

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 538, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos ofertado pela Polícia Rodoviária Federal*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações, de autoria da Senadora Damares Alves, dirigido à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos ofertado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Eis os questionamentos formulados a respeito do mencionado TAI:

> 1. O Ministério foi contatado pela Polícia Rodoviária Federal, por meio de sua unidade de gestão de pessoas, para tratar dessa iniciativa?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24277.22030-80

2. Tendo em vista a atribuição mencionada acima, deveria a Polícia Rodoviária Federal ter solicitado autorização desta Pasta para implementar tal ação?

3. Esta Pasta já tomou ou tomará providências para receber as informações coletadas por meio do Teste de Associação Implícita (TAI) aplicado no curso de Direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal? Quais?

4. Esta Pasta já tomou ou tomará providências para que iniciativas como esta, que colocam em risco a instituição e a atuação dos policiais rodoviários federais, não sejam mais implementadas pelos órgãos públicos federais? Quais?

A Senadora Damares Alves esclarece na justificação que, segundo reportagens recentes, a PRF teria determinado que os servidores participassem de um curso obrigatório de direitos humanos, que inclui um questionário sobre "identidade política" e "afinidade partidária". De acordo com as matérias, no quesito sobre identidade política, os servidores deveriam escolher entre as seguintes opções: extrema esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita e extrema direita. Em relação à afinidade partidária, os servidores deveriam optar entre diversos partidos políticos relacionados no questionário.

Afirma a Senadora que questões relacionadas à identidade política e afinidade partidária são de cunho personalíssimo e sensível e que a imposição de tais perguntas pode criar um ambiente de constrangimento e receio entre os servidores, especialmente na ausência de uma explicação clara sobre a utilização e armazenamento dessas informações.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nesse contexto, cabe à Mesa desta Casa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24277.22030-80

dirigidos a Ministro de Estado, para esclarecimento de assunto incluído na área de competência dessa autoridade.

O requerimento em exame apresenta-se também em conformidade com o art. 216 do RISF e com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Vale lembrar ainda que o art. 217 do Regimento Interno equipara o requerimento de remessa de documentos ao de pedido de informações.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência fiscalizadora do Senado Federal. Além disso, afigura-se adequado o endereçamento do presente pedido à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tendo em vista que, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, constitui área de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 538, de 2024, da Senadora Damares Alves.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 538/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 141, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 300, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações ao Senhor Silvio de Almeida Oliveira, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24683.88025-85

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 300, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 300, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, objetiva obter do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Para essa finalidade, formula as seguintes indagações:

1) Quais as ações foram planejadas em alusão ao "Maio Laranja"? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
2) Com relação à população marajoara, quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
3) Quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24683.88025-85

4) Quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

5) Quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Na justificação, a autora fundamenta a iniciativa na importância de o Senado Federal ter acesso a amplo e atualizado universo de informações para que possa exercer adequadamente sua competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, especialmente em razão da proximidade da campanha Maio Laranja.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24683.88025-85

Em relação ao requerimento em análise, ressaltamos que é necessário realizar alguns ajustes. Deve-se corrigir o nome do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, já que está incorreto.

Ademais, considerando que o mês de maio de 2024 já passou, deve-se adequar o item 1 do RQS nº 300, de 2024, para que questione o que efetivamente foi realizado em 2024 no que tange à campanha Maio Laranja. Além disso, recomendamos restringir o item 1 a ações relacionadas ao Maio Laranja realizadas em 2023 e 2024, em consonância com o limite temporal já previsto nos itens 2 a 5.

Destacamos, também, que apenas o item 1 do Requerimento refere-se a indagação que trata especificamente da campanha Maio Laranja. Os itens 2 a 5 são indagações mais gerais sobre políticas de proteção destinadas a crianças e adolescentes que, em determinados pontos, podem tangenciar o objeto do Maio Laranja, mas não são questionamentos sobre ações relativas à referida campanha. Nesse sentido, deve-se ajustar o texto do Requerimento, notadamente a ementa e o primeiro parágrafo, para que reflita corretamente as informações requeridas – as quais, como dito, não se limitam às ações relativas ao Maio Laranja. Em adição a isso, sugerimos algumas alterações para aprimorar a técnica e a harmonia gramatical.

Com a realização dos ajustes mencionados, concluímos que o RQS nº 300, de 2024, atende às normas descritas acima, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 300, de 2024, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDIR (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO Nº 300, DE 2024

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24683.88025-85

Luiz de Almeida, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e sobre as políticas de proteção a crianças e adolescentes desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 e 2024.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e sobre as políticas de proteção a crianças e adolescentes desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 e 2024.

Nesses termos, solicita-se informar:

1) Quais ações foram realizadas em alusão ao “Maio Laranja” pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 e 2024? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e 2024?

2) Com relação à população marajoara, quais políticas de proteção a crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3) Quais políticas de proteção a crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4) Quais campanhas visando ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

af2024-05925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53D5E20200675465.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24683.88025-85

5) Quais parcerias para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente foram firmadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 300/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 142, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 749, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a política de crédito do Banco do Brasil S.A. para as empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24624.59746-04

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 749, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a política de crédito do Banco do Brasil S.A. para as empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Dirige o Senador Dr. Hiran a esta Comissão Diretora requerimento de informações a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda.

Segundo notícias referidas na justificação da proposição apresentada, o Banco do Brasil S.A. teria emitido em 2024 um comunicado a empresas de defesa, anunciando a cessação do uso de capital próprio para o financiamento do setor. Essa decisão teria ainda afetado o segmento de tiro esportivo e outros afins, restringindo ou eliminando linhas de crédito para empresas desse setor.

Observa o Senador que é função típica do Poder Legislativo o controle e a fiscalização do Poder Executivo. Como diz a Constituição da República, "é de competência exclusiva do Congresso Nacional [...] fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta" (art. 49, X). Além disso, destaca o autor do requerimento que é atribuição da Comissão de Assuntos Econômico desta Casa, na qual é membro suplente, opinar sobre proposições pertinentes à política de crédito (art. 99, III, do Regimento Interno do Senado Federal).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24624.59746-04

Nessa linha, é solicitado o esclarecimento das seguintes questões, para que, com essas informações, o Parlamento e os parlamentares possam elucidar os fatos noticiados:

1. Quais razões de fato e de direito levaram o Banco do Brasil S.A. a adotar, no ano de 2024, a decisão de não mais disponibilizar linhas de crédito para o segmento do tiro esportivo, notadamente para os clubes de tiro?

2. Há algum documento interno da instituição financeira a determinar a restrição de crédito para esse setor? Se sim, qual é esse documento e seu conteúdo?

3. Quais são os critérios para a inclusão ou não de um setor econômico, como o de loja de armas ou o de clube de tiro, em uma linha de crédito da instituição financeira?

4. Houve alguma decisão da União, enquanto controladora do Banco do Brasil S.A., de algum membro do governo ou de algum agente público do Ministério da Fazenda, a influir para que essa instituição financeira não conceda crédito ou diminua a concessão de crédito para esse setor?

5. Há alguma decisão da União, de algum membro do governo ou de algum agente público do Ministério da Fazenda para que esse setor não seja atendido pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) ou para que ele tenha sua linha de crédito nesse programa reduzida?

6. Diante da restrição de crédito, como o Banco do Brasil pretende lidar com o potencial aumento no fechamento de estabelecimentos e o consequente aumento no desemprego no setor de lojas de armas e clubes de tiro?

7. Existe alguma previsão de revisão ou ajuste na decisão de não conceder mais crédito a lojas de armas e clubes de tiro, considerando possíveis mudanças no cenário econômico ou legal? O banco está aberto a reavaliar essa medida em algum momento futuro?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24624.59746-04

II – ANÁLISE

A análise desse requerimento perpassa, necessariamente, pelo artigo 50, § 2°, da Constituição da República e pelo artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Carta Magna estabelece que "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado" (art. 50, § 2°). Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal, estabelece os requisitos para que proposições feitas por parlamentares para esse fim sejam atendidas pela Comissão Diretora (art. 216), dentre os quais, destaca-se os seguintes: ser a informação atinente à competência fiscalizadora do Senado e ser despachada à Mesa. Importante observar que o Regimento também equipara ao requerimento de informações o requerimento de remessa de documentos (art. 217).

Os requisitos para a admissibilidade estão presentes no Requerimento n° 749, de 2024. É competência das comissões, inclusive desta, "exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado" (art. 90, X, do RISF). Ademais, a informação solicitada pelo Senador é relevante ao interesse público e diz respeito à política de crédito dessa empresa estatal, cuja apreciação é de competência de uma das comissões dessa Casa, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sociedades de economia mista, como o Banco do Brasil S.A., apesar de terem personalidade jurídica de direito privado (art. 173, § 1º, II, da Constituição da República), integram a administração pública do Estado (art. 4º, do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967).

Como tal, estão elas sujeitas à fiscalização do Poder Legislativo. O Regimento Interno do Senado Federal reconhece isso no artigo mencionado. Além disso, a título de aprofundamento da análise, o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados também reconhece essa competência, de forma ainda mais explícita, ao dizer em seu artigo 60, inciso II, que "constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões [...] os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado". Mais adiante, o Regimento Interno dessa Casa irmã ainda dita que "os requerimentos de informação [...] poderão referir-se a ato ou fato, na área de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24624.59746-04

competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão" (art. 116, II).

Nesse sentido, há de se afirmar ser atribuição do Poder Legislativo requisitar informações a um Ministro de Estado sobre um ente da administração indireta vinculado ao seu Ministério.

O Banco do Brasil S.A. vincula-se ao Ministério da Fazenda por força do art. 2º, IV, c, 1, do Anexo I do Decreto n° 11.907, de 30 de janeiro de 2023. Além disso, a União é controladora dessa instituição financeira, sendo titular dos direitos de sócio aptos a garantir a maioria nas deliberações da assembleia-geral e fazendo uso dessa titularidade para dirigir as atividades da sociedade (art. 116, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

O que o autor do requerimento noticia é uma decisão dos administradores dessa instituição financeira acerca da política de crédito voltada às empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins. Tais decisões são de interesse público, ainda mais porque "as instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal" (art. 22, da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

As informações requisitadas pelo Senador Dr. Hiran devem ser atendidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo, por sua vez, o Banco do Brasil S.A. – como impõe o Decreto-Lei n° 200, de 1967, em seu artigo 28, II – estar apto a "prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional".

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **admissibilidade** do requerimento de informações apresentado.

Sala das Reuniões,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24624.59746-04

6 5

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 749/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 143, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 558, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a abstenção do Brasil na votação da resolução da OEA para maior transparência nas eleições da Venezuela e a posição do governo brasileiro em relação às violações de direitos humanos ocorridas naquele país.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24414.46955-54

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 558, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a abstenção do Brasil na votação da resolução da OEA para maior transparência nas eleições da Venezuela e a posição do governo brasileiro em relação às violações de direitos humanos ocorridas naquele país*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento n° 558, de 2024, o Senador EDUARDO GIRÃO requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor *Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a abstenção do Brasil na votação da resolução da OEA para maior transparência nas eleições da Venezuela e a posição do governo brasileiro em relação às violações de direitos humanos ocorridas naquele país*.

Os quesitos contidos do Requerimento são os seguintes:

1. Por que o Brasil se absteve na votação da resolução na OEA, que pedia maior transparência e divulgação das atas nas eleições na Venezuela?

2. O governo brasileiro apoia as violações de direitos humanos perpetradas por Nicolás Maduro?

3. Qual a relação do presidente Lula com Nicolás Maduro?

4. A posição do governo Lula é a mesma da já manifestada pelo Partido dos Trabalhadores em sua nota divulgada no dia 29/07, em que "saúda o povo venezuelano pelo processo eleitoral ocorrido no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24414.46955-54

domingo, dia 28 de julho de 2024, em uma jornada pacífica, democrática e soberana"?

5. O governo brasileiro está ciente de que já foram presas mais de 2.000 pessoas de forma arbitrária, dentre elas 100 adolescentes, que mais de 20 pessoas já morreram, que líderes da oposição foram sequestrados, que foi criado um canal de denúncias online para que apoiadores de Maduro apontem as pessoas que estão contra o regime, que foram criados presídios especiais para presos políticos e campos de reeducação e trabalho forçado, que os meios de comunicação no país estão sendo boicotados e que membros de corpos diplomáticos de diversos países já foram expulsos da Venezuela? Se sim, por que o Brasil não se manifestou sobre essas graves violações?

II – ANÁLISE

É competência da Mesa do Senado Federal examinar se o pedido atende os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão,* ***conselho ou interrogação de caráter especulativo*** *ou sobre* ***propósito da autoridade a quem é dirigido*** (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). Os questionamentos de 2 a 5 contidos no Requerimento claramente esbarram nesse comando. Note-se que nenhum deles atende a essas exigências, uma vez que não solicitam dados objetivos que se encontrem à disposição da autoridade. Em verdade, parte deles se refere especificamente aspectos que dizem respeito à pessoa do Presidente da República e somente ele poderia responder.

Considerando que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas podem caracterizar prática de crime de responsabilidade pela autoridade, o exame do preenchimento dos critérios para admitir um requerimento de informações deve observar o rigor necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24414.46955-54

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação parcial do Requerimento nº 558, de 2024, com supressão dos quesitos de 2 a 5.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 558/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 144, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 86, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24014.30199-10

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 86, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 86, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022.*

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.913, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24014.30199-10

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 86, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

mu2024-10721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24014.30199-10

4

3

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 86/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 145, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 609, de 2024, do Senador Laércio Oliveira, que Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o atual montante das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol profissional das séries A e B.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24942.32469-97

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 609, de 2024, do Senador Laércio Oliveira, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o atual montante das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol profissional das séries A e B*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, vem a esta Mesa o Requerimento nº 609, de 2024, do Senador Laércio Oliveira, que requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o atual montante das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol profissional das séries A e B, em 2023 e 2015.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A solicitação de informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o montante atual das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol das séries A e B é um passo crucial para a transparência e a gestão eficiente do setor esportivo no Brasil. A seguir, argumenta-se a importância desse requerimento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24942.32469-97

1. **Transparência e Prestação de Contas**: Conhecer o valor exato das dívidas tributárias dos clubes permite uma maior transparência no sistema financeiro esportivo. A transparência é fundamental para garantir que os recursos públicos e privados sejam administrados de forma responsável e para assegurar que as políticas públicas sejam formuladas com base em dados precisos e atualizados.
2. **Planejamento e Políticas Públicas**: O montante das dívidas tributárias influencia diretamente o planejamento fiscal e financeiro dos clubes, bem como as políticas públicas que podem ser implementadas para apoiar o setor. Informações detalhadas ajudam a formular estratégias eficazes para a reestruturação financeira dos clubes, possibilitando a criação de políticas que incentivem a regularização tributária e promovam a sustentabilidade econômica das equipes.
3. **Impacto no Desenvolvimento do Futebol**: A situação financeira dos clubes afeta não apenas o desempenho em campo, mas também a capacidade de investir em infraestrutura, formação de jovens talentos e outras áreas cruciais para o desenvolvimento do futebol no país. A dívida tributária pode limitar esses investimentos, prejudicando a competitividade e o crescimento do esporte. Conhecer o montante das dívidas é essencial para propor soluções que favoreçam a recuperação financeira e o desenvolvimento saudável dos clubes.
4. **Equidade e Competitividade**: A dívida tributária desigual entre clubes pode criar distorções na competição e na gestão dos recursos. A transparência sobre essas dívidas ajuda a identificar possíveis injustiças e desigualdades, permitindo a criação de mecanismos que garantam uma competição mais justa e equilibrada.
5. **Monitoramento e Fiscalização**: Informações detalhadas sobre as dívidas tributárias facilitam a fiscalização e o monitoramento por parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24942.32469-97

das autoridades competentes e da sociedade civil. Com dados precisos, é possível acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais pelos clubes e garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando necessário.

6. **Confiança da Sociedade**: A confiança pública na gestão do futebol brasileiro é fortemente impactada pela forma como as questões financeiras são tratadas. Requerer informações sobre as dívidas tributárias demonstra um compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal, fortalecendo a confiança da sociedade e dos investidores no sistema esportivo.

Portanto, a obtenção de informações atualizadas sobre o montante das dívidas tributárias dos clubes de futebol das séries A e B é fundamental para promover a transparência, a eficiência e a justiça no setor. Esse conhecimento permitirá o desenvolvimento de estratégias eficazes para a regularização financeira, a melhoria da competitividade e o fortalecimento do futebol brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do presente requerimento de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, para que este responda dentro do prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

ax2024-09313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24942.32469-97

5
4

, Relator

ax2024-09313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 609/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 146, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 92, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24426.62777-62

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 92, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 92, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021*.

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 133, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24426.62777-62

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 92, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/24426.62777-62

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 92/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 147, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 614, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atual situação do abastecimento e da oferta de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24556.65604-33

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 614, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atual situação do abastecimento e da oferta de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a atual situação do abastecimento e da oferta de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Senadora formula os seguintes questionamentos:

1. Qual é a demanda estimada atual por imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)? Classificar os dados em função do tipo de patologia e da unidade da Federação demandante.

2. Qual é a origem da imunoglobulina consumida no Brasil? Detalhar os seguintes dados para os últimos dois anos: quantitativos por tipo de empresa (nacional ou estrangeira; com ou sem registro); período; finalidade; prazos de entrega; e os respectivos valores pagos.

3. Existe produção nacional de imunoglobulina? Se sim, de quais laboratórios (públicos e privados) e qual é a capacidade dessa produção para suprir a demanda interna?

4. Qual a participação da Hemobrás no suprimento da demanda nacional por imunoglobulinas? Qual a expectativa relacionada à capacidade de operação da Hemobrás voltada para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24556.65604-33

produção de imunoglobulinas em curto, médio e longo prazo e o quanto da demanda nacional poderá ser suprida pela empresa?

5. Quais os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Nacional de Saúde (ANVISA) para a importação de imunoglobulinas? E para permissão de importação do produto sem registro na Anvisa?

6. Como se dá o controle de qualidade da imunoglobulina importada pelo Ministério da Saúde, inclusive nas compras emergenciais?

7. Qual a situação atual do abastecimento de imunoglobulinas no País? Há risco de desabastecimento no corrente ano? Detalhar os estoques existentes.

8. Quais os principais gargalos nos processos de aquisição de imunoglobulinas? Que medidas têm sido adotadas pelo Ministério da Saúde para sanar tais problemas e evitar o desabastecimento?

II – ANÁLISE

Conforme o art. 215, inciso I, alínea *a*, os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República dependem de decisão da Mesa, a quem compete, portanto, examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24556.65604-33

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 614, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 614/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 148, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 790, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24915.98170-85

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 790, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 790, de 2024, da Senadora Damares Alves, que visa a obter informações da Senhora Ministra de Estado da Saúde sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais são as políticas públicas e as iniciativas atualmente desenvolvidas pelo Ministério da Saúde para a redução das taxas de nascimento prematuro e para a assistência à saúde dos recém-nascidos nessa condição?
2. Quais ações específicas e campanhas foram realizadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novembro Roxo nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que sejam indicadas também informações sobre público-alvo e resultados alcançados.
3. Qual foi o montante de recursos, orçamentários e não orçamentários, alocados nos anos de 2023 e 2024 para combater a prematuridade? Além disso, como esses recursos foram distribuídos entre diferentes programas e ações?
4. Quais indicadores o Ministério da Saúde monitora para avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e equidade das ações implementadas para atenção integral à prematuridade? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24915.98170-85

que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

5. Quantas crianças prematuras nasceram no Brasil desde janeiro de 2023 até a data atual? Requeiro que as informações sejam desagregadas por mês e por Unidade Federativa.

6. Qual foi a proporção de nascimentos prematuros nos últimos cinco anos? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

7. Quantos novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário (UCIn) Neonatal foram habilitados nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

8. Como é avaliada a qualidade do atendimento pré-natal de alto risco? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

9. Como o Ministério da Saúde avalia os impactos de longo prazo da prematuridade na saúde dos indivíduos nascidos prematuros? Quais métricas específicas são utilizadas nessa avaliação?

10. Quais estudos sobre prematuridade foram realizados ou financiados pelo Ministério da Saúde no último ano?

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O requerimento em tela está em consonância com os referidos dispositivos constitucionais, bem como com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24915.98170-85

Executivo e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informação.

De fato, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição cumpre o disposto no AMS nº 1, de 2001, pois busca obter informações de Ministro de Estado e contém questionamentos relacionados ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Ademais, o requerimento não incorre nas vedações contidas no art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Outrossim, considerando que as informações solicitadas não possuem caráter sigiloso, não se aplicam à proposição as disposições da Seção II do já referido Ato da Mesa.

Desse modo, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 790, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 790/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 149, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 93, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS - SC, BAIRROS JOAIA, XV DE NOVEMBRO, CENTRO, AREIAS E PRAÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24805.15979-26

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 93, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS - SC, BAIRROS JOAIA, XV DE NOVEMBRO, CENTRO, AREIAS E PRAÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 93, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS - SC, BAIRROS JOAIA, XV DE NOVEMBRO, CENTRO, AREIAS E PRAÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022.

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 857, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação da autorização em exame.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24805.15979-26

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 93, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24805.15979-26

4

3

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 93/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 150, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 638, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.57930-67

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 638, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, *sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas"*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I - RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações sobre *a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas"*.

Especificamente, Sua Excelência requisita resposta aos questionamentos apresentados na sequência e o fornecimento dos seguintes documentos:

1. Informações sobre a implementação e a regulamentação da Lei nº 14.705, de 2023;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.57930-67

2. Informações sobre as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde para implementar o atendimento integral a pessoas com encefalomielite miálgica;

3. Cópias de atas de reuniões do Ministério da Saúde sobre regulamentação da Lei nº 14.705, de 2023;

4. Cópias de estudos, pareceres e atos normativos de órgãos do Ministério da Saúde, destinados ao cumprimento da Lei nº 14.705, de 2023;

5. Cópias de documentos sobre encefalomielite miálgica, produzidos por órgãos técnicos do Ministério da Saúde, ou recebidos pelo Ministério de outros órgãos ou entidades públicas, desde a publicação da Lei nº 14.705, de 2023.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por sua vez, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto concernente à competência fiscalizadora desta Casa. A esse respeito, consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.57930-67

Por fim, o inciso II, do art. 216, do Risf, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre nessas hipóteses.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 638, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 638/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 151, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 94, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24215.83026-65

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 94, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 94, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022*.

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 4.182, de 28 de setembro de 2018, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24215.83026-65

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 94, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24215.83026-65

4

3

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 94/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 152, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 798, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o financiamento, execução e contrapartidas relacionadas ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza", realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024 na cidade do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24553.23048-40

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 798, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o financiamento, execução e contrapartidas relacionadas ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza", realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 798, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o financiamento, execução e contrapartidas relacionadas ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza", realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro, em paralelo com a reunião do G-20 Social.

As informações pretendidas são elencadas abaixo:

> 1. Fornecer o detalhamento de todos os valores investidos no evento, discriminando: a) Recursos oriundos do orçamento do Ministério da Cultura; b) Patrocínios de empresas estatais (Itaipu, Petrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES) e seus respectivos valores; c) Patrocínios de empresas privadas e outros organismos (OEI, BID, PNUD, Única) e seus respectivos valores; d) Eventuais contrapartidas especificando sua natureza e valor.
>
> 2. Detalhar o interesse institucional e/ou comercial dos patrocinadores públicos e privados no evento, relacionando suas contribuições às metas do G-20 Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24553.23048-40

3. Discriminar os custos totais e individuais das principais despesas do festival e encaminhar cópias dos contratos firmados com prestadores de serviços, incluindo produção, logística, infraestrutura, segurança, iluminação e som.

4. Informar o valor individual dos cachês pagos a cada um dos artistas e grupos participantes do festival, bem como os valores despendidos com hotéis e passagens, e explicitar os critérios adotados para a seleção dos artistas.

5. Esclarecer o papel da Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) na organização do evento.

6. Quantas pessoas compareceram ao festival?

Na justificação, o autor registra que o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, popularmente apelidado de "Janjapalooza", gerou ampla repercussão devido aos grandes gastos de recursos públicos usados em sua realização. Empresas públicas como Itaipu e Petrobras teriam investido R$ 33,5 milhões no evento, além da participação de outras estatais e organismos internacionais.

Ainda segundo o autor, diante da necessidade de se assegurar a transparência no uso de recursos públicos, busca-se esclarecer todos os aspectos financeiros, contratuais e institucionais relacionados ao festival. Nesse sentido, o requerente assume sua competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, na forma do art. 49 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual teriam sido solicitados os esclarecimentos supracitados.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 798, de 2024, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24553.23048-40

admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

Não se identificou no Requerimento qualquer pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, II, do Risf).

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 798, de 2024, à Ministra de Estado da Cultura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 798/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 153, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 102, de 2024, que Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24479.49932-34

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 102, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Campinas, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021.

Especificamente, foi requerida a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a referida associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 123, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a renovação da outorga.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24479.49932-34

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 102, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

mu2024-12930

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/24479.49932-34

, Presidente

, Relator

mu2024-12930

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 102/2024 - CCDD)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17/12/2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 154, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 639, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Requer informações ao Senhor Vinícius Marques de Carvalho, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Weverton

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24825.75630-90

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 639, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor Vinícius Marques de Carvalho, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 639, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, objetiva obter do Sr. Vinícius Marques de Carvalho, Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), informações *sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*.

Para essa finalidade, requer o seguinte:

> "1. Que seja disponibilizada lista de denúncias, representações e reclamações recebidas por órgãos do governo federal que tratem de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de janeiro de 2023 até o presente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24825.75630-90

2. A referida lista deve conter, para cada denúncia, representação ou reclamação:

• a. número do processo administrativo ou outro número de cadastro;

• b. data do recebimento da denúncia, representação ou reclamação;

• c. órgãos e departamentos internos pelos quais tramitaram as denúncias, representações e reclamações, com as respectivas datas de tramitação;

• d. sumário dos fatos de cada denúncia, representação ou reclamação, anonimizado para não identificação das vítimas ou denunciantes (sumário este que se encontra, costumeiramente, na seção de "relatório" de pareceres, notas técnicas e despachos de encaminhamento);

• e. íntegra de pareceres, notas técnicas e despachos de encaminhamento, tarjados onde cabível para preservação da identidade das vítimas e denunciantes, e para que não se impactem as investigações;

• f. quais foram as medidas preventivas, de assistência e acolhimento para as vítimas, bem como as políticas de responsabilização e reparação adotadas em cada caso, conforme disposto nas 'Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal – Guia Lilás'; e

• g. a lista deve abranger denúncias arquivadas e em andamento."

Na justificação, o autor fundamenta a iniciativa na importância de se obterem informações relacionadas aos relatos de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24825.75630-90

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Vale notar que, no requerimento em análise, há solicitação de *lista* que, entre outras especificações, deve conter sumário dos fatos das denúncias, representações ou reclamações referenciadas no texto. Esse pedido, constante dos itens 1 e 2 do requerimento, pode ser entendido como uma solicitação de providências, o que configuraria violação tanto ao Risf quanto ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, os quais, como exposto, vedam pedido de providência em requerimentos de informações. Nesse sentido, deve-se ajustar o texto do requerimento, para que se limite a solicitar informações.

Em adição a isso, sugerimos algumas alterações para adequar o solicitado no requerimento à esfera de atuação da CGU e para aprimorar a técnica e a harmonia gramatical.

Com a realização dos ajustes mencionados, o RQS nº 639, de 2024, atende às normas descritas acima, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 639, de 2024, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO Nº 639, DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24825.75630-90

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Nesses termos, no que diz respeito às denúncias, representações e reclamações encaminhadas à CGU, arquivadas e em andamento, que tratam de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de janeiro de 2023 até o presente, solicita-se informar:

a. o número do processo administrativo ou outro número de cadastro relacionado à denúncia, representação ou reclamação;

b. a data do recebimento da denúncia, representação ou reclamação;

c. o conteúdo de pareceres, notas técnicas e despachos não sigilosos relacionados à denúncia, representação ou reclamação;

d. os tipos de políticas preventivas, de assistência e de acolhimento para as vítimas, bem como de políticas de responsabilização e de reparação adotadas em cada caso, conforme o disposto nas "Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal – Guia Lilás."

Sala das Reuniões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

SF/24825.75630-90

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 639/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 155, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24494.26681-19

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, senhor Alexandre Silveira de Oliveira, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

O autor do Requerimento nº 799, de 2024, manifesta preocupação com a aplicação de recursos públicos e com os critérios adotados para o patrocínio de evento cultural que a imprensa apelidou de Janjapalooza. Dessa forma, Sua Excelência assinala um conjunto de questionamentos a serem direcionados ao Ministro, considerando a vinculação das duas empresas públicas citadas à sua pasta. A seguir, os questionamentos, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a pasta julgar necessárias:

> "Patrocínio Petrobras
> 1. Informar o valor total destinado pela Petrobras ao evento, discriminando: a) Valores diretos para a organização do festival; b)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24494.26681-19

Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

2. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

3. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

4. Especificar os objetivos institucionais da Petrobras ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

5. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas da Petrobras.

6. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

7. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo a Petrobras.

Patrocínio Itaipu

8. Informar o valor total destinado por Itaipu ao evento, discriminando: a) Valores diretos para a organização do festival; b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

9. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

10. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

11. Especificar os objetivos institucionais de Itaipu ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

12. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas de Itaipu.

13. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

14. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo Itaipu."

Na justificação, o autor destaca que a "transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir que o apoio a eventos culturais esteja alinhado aos objetivos institucionais das patrocinadoras e que o uso de recursos públicos seja eficiente e justificado".

vl2024-12925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24494.26681-19

O Requerimento foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador em 27 de novembro de 2024.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Requerimento fundamenta-se no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, em conjunto com o *caput* do mesmo dispositivo, que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional a prerrogativa de formular pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado e aos titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República.

Nos termos do § 2º do referido artigo, é dever do titular responder ao requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa em atender à solicitação, a omissão no cumprimento do prazo, ou a prestação de informações inverídicas.

A iniciativa do requerimento se amolda ao previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, "a" e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes:

> "Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
> ....."

Ao lado disso, o Requerimento atende aos requisitos postos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

> Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a **Ministro de Estado** ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24494.26681-19

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo **a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão**.

§ 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I - pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II - pedidos referentes a mais de um Ministério." (grifo nosso)

O Ministério de Minas e Energia é órgão da administração pública federal direta, ao qual estão vinculadas as empresas que forneceram o alegado patrocínio ao evento citado pelo autor do requerimento, nos termos do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, art. 2º, inciso IV, alínea "b", item 4, e alínea "c". Importante mencionar que a parcela brasileira de Itaipu Binacional é controlada pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar.

"Art. 2º O Ministério de Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:

.....

IV - entidades vinculadas:

.....

b) empresas públicas:

.....

4. Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar;

.....

c) sociedade de economia mista: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras."

Entendemos que o Requerimento sob apreciação objetiva a transparência dos atos do Poder Executivo, incluindo as entidades a ele vinculadas. Nesse sentido, somos pela sua **aprovação**, considerando sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública, com ênfase ao princípio da publicidade, expressamente contido no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

vl2024-12925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24494.26681-19

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à matéria e votamos pela aprovação do Requerimento nº 799, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

vl2024-12925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 799/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 156, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 57, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24885.93564-33

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 57, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.*

A proposição é versada em seis artigos. O primeiro institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o mencionado Grupo com finalidade incentivar e desenvolver as relações entre o Senado Federal e aquela organização internacional, principalmente quando estiverem envolvidas a dimensão parlamentar e a representação popular. Em seguida, o art. 2º aponta que o colegiado poderá ser integrado por membros Senado que a ele aderirem. O art. 3º, por sua vez, indica as formas de cooperação, tais como realização de seminários e visitas. O art. 4º trata do marco jurídico de atuação do Grupo e o art. 5º estipula que os atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Senado Federal. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência, que será a partir da data da publicação da Resolução.

Na justificação, o autor ressalta a tradicional relação mantida pelo Brasil com o bloco europeu, que, desde 2007, foi elevada ao patamar de Parceria Estratégica, intensificando não só as relações econômicas e comerciais, mas também políticas. Destaca igualmente ser a União Europeia o segundo parceiro comercial do Brasil, que é o décimo-segundo parceiro comercial da União Europeia. Não bastasse, estão em trâmite as negociações para acordo entre o Mercosul e a União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24885.93564-33

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os intitulados grupos parlamentares possibilitam intensificar a diplomacia parlamentar. A já tradicional prática mantida pelo Parlamento brasileiro com vários países ou organizações, não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A partir da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes parlamentares internacionais passaram a contar com disciplina própria. Referido ato normativo cuida, de modo específico, da criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, contudo, acrescentou dispositivo que passou a ser aplicado genericamente aos grupos parlamentares, como este que se pretende criar por meio do PRS nº 41, de 2023, a seguir descrito:

> **Art. 6º** Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.
>
> § 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.
>
> § 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.
>
> § 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.
>
> § 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.
>
> § 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24885.93564-33

> forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.
>
> § 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Isto posto, não há dúvidas acerca da dimensão do propósito e do mérito do projeto, pois a União Europeia é inspiração legislativa para o Brasil em vários temas, como recentemente o foi para proteção de dados pessoais, inteligência artificial e segurança cibernética. Além disso, guarda laços culturais, comerciais e políticas de larga relevância.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

tj2024-03168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 57/2023)

EM SUA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA APROVOU RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 157, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 803, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado do Ministério da Fazenda, sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24317.53103-14

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 803, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado do Ministério da Fazenda, sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 803, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, é pedido *que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social*.

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

> "Patrocínio Banco do Brasil
>
> 1. Informar o valor total destinado pelo Banco do Brasil ao evento, discriminando:
>
> a) Valores diretos para a organização do festival;
>
> b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.
>
> 2. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24317.53103-14

3. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

4. Especificar os objetivos institucionais do Banco do Brasil ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

5. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas do Banco do Brasil.

6. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para o Banco do Brasil em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

7. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo o Banco do Brasil.

Patrocínio Caixa Econômica Federal

8. Informar o valor total destinado pela Caixa Econômica Federal ao evento, discriminando:

a) Valores diretos para a organização do festival;

b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

9. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

10. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

11. Especificar os objetivos institucionais de Itaipu ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

12. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas da Caixa.

13. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Caixa em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

14. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo a Caixa.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24317.53103-14

Na justificação do Requerimento, o Senador Eduardo Girão sustenta que a destinação de recursos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza" levanta questionamentos sobre a aplicação dos recursos públicos e os critérios adotados para o patrocínio, e que reportagens indicam que o festival contou com recursos de várias empresas públicas, somando valores expressivos. Nesse sentido, o Senador argumenta que as informações solicitadas têm o intuito de permitir uma melhor compreensão dos fatos.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, *é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

Ademais, o Requerimento n° 803, de 2024, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que dispõe que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.*

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24317.53103-14

supervisão (art. 1º, § 1º). Além disso, *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Ademais, o art. 2º do referido Ato da Mesa dispõe que o requerimento de informação *não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Nesse sentido, consideramos que os itens 4 e 11 podem ser interpretados como uma interrogação sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido. Em vista disso, estamos propondo duas emendas com pequenos ajustes, evitando também a menção à "Itaipu" no item 11, que entendemos ser um erro de digitação no texto original.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento n° 803, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte redação ao item 4 do Requerimento nº 803, de 2024:

> "4. Informar se há metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial, relacionados ao patrocínio, e, em caso afirmativo, encaminhar essas informações."

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte redação ao item 11 do Requerimento nº 803, de 2024:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6
5
SF/24317.53103-14

"11. Informar se há metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial, relacionados ao patrocínio, e, em caso afirmativo, encaminhar essas informações."

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 803/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 158, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 69, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24090.30098-85

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 69, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontos, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA) no Brasil*.

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º fixa o objeto da matéria, reproduzindo a epígrafe, acrescentando que o objetivo da Frente é promover e fortalecer a capacidade nacional de produção de insumos e produtos farmacêuticos. O parágrafo único do art. 1º determina que as reuniões da Frente Parlamentar ocorrerão no Senado Federal e, excepcionalmente, em outros locais de Brasília/DF ou ainda em outras unidades da Federação.

O art. 2º determina que a Frente será composta por Senadoras e Senadores que assinarem a ata de instalação e ficará aberta para adesão a outros parlamentares.

O art. 3º fixa que a Frente Parlamentar observará regulamento interno ou a decisão da maioria absoluta de seus membros.

Por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência imediata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24090.30098-85

O PRS nº 69, de 2023, foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT), que proferiu parecer favorável, e a esta Comissão Diretora, que agora aprecia a matéria.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PRS nº 69, de 2023, vem ao exame desta Comissão Diretora por força do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Tendo em vista ser esta a última Comissão, analisaremos a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa, a regimentalidade e o mérito da proposição.

Conforme os incisos XII e IX do art. 24 da Constituição Federal, integra as competências concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal legislar sobre defesa da saúde, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Como argumenta o autor da proposição, "a indústria farmacêutica é um setor estratégico que contribui diretamente para o desenvolvimento econômico, por ser intensiva em tecnologia". Ou seja, a criação da Frente Parlamentar proporcionará um âmbito de discussão de novas propostas normativas para a promoção da pesquisa e inovação tecnológica no Brasil, em um setor cujos produtos são essenciais para a saúde pública. Por conseguinte, o PRS nº 69, de 2023, atende ao requisito da constitucionalidade material, propiciando a efetivação do mandamento constitucional presente no art. 24. Ademais, por tratar de matéria *interna corporis*, projeto de resolução é a espécie normativa mais adequada e não houve vício de iniciativa, atendendo ao requisito da constitucionalidade formal.

Quanto à juridicidade, o PRS nº 69, de 2023, inova o ordenamento pátrio ao criar uma nova Frente Parlamentar, cuja área temática é bem delimitada: promoção da indústria farmacêutica e da produção de IFA. A definição temática precisa viabiliza que a Frente Parlamentar oriente melhor suas discussões e garante juridicidade aos seus trabalhos, evitando que sua criação seja inócua para os fins propostos.

O PRS nº 69, de 2023, atende aos requisitos da boa técnica legislativa fixados pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Similarmente, atende ao RISF, prevendo, inclusive, que as decisões da Frente Parlamentar observarão o regimento e as disposições legais (art. 3º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24090.30098-85

Sobre o mérito da proposição, trata-se de iniciativa louvável, visto que o setor farmacêutico é relevante para o interesse público e para o desenvolvimento nacional. Sua importância se tornou clara durante a pandemia de Covid-19, em que a produção de vacinas enfrentou dificuldades devido à escassez de insumos farmacêuticos ativos (IFA), haja vista que o Brasil depende de sua importação. Por isso, na Justificação, o autor ressalta que se trata de um tema de "segurança nacional, pois a dependência excessiva de importações de IFA representa uma vulnerabilidade significativa para a segurança e a soberania nacional em termos de saúde".

Está consolidado na Teoria Econômica que o desenvolvimento econômico de longo prazo depende do desenvolvimento de novas tecnologias. Por isso, setores intensivos em tecnologia devem ser incentivados por proporcionarem crescimento econômico. Além disso, pelas externalidades positivas geradas, os investimentos públicos nesses setores retornam em benefícios sociais mais que proporcionalmente. Como os investimentos na produção de novos medicamentos são investimentos de alto risco, muitas vezes o setor privado não incorre neles. Consequentemente, existe uma falha de mercado, sendo necessário ao Poder Público promover o setor, tanto por meio de políticas públicas de incentivo, quanto da produção direta de novas tecnologias farmacêuticas. No caso, a Frente Parlamentar ora proposta será um *locus* privilegiado de discussão de novas políticas públicas e propostas normativas que fortaleçam o setor, sendo uma intervenção necessária no domínio econômico.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos que o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2023, atende aos requisitos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, votamos por sua **aprovação**.

Sala das Reuniões,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24090.30098-85

5
4

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 69/2023)

EM SUA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA APROVOU RELATÓRIO DO SENADOR CHICO RODRIGUES, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 159, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24785.58119-26

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Chipre.

O Projeto estrutura-se conforme as proposições de criação de grupos parlamentares. Nesse sentido, seu art. 1º institui o grupo, *como serviço de cooperação interparlamentar*, e estabelece, como sua finalidade, *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Estabelece o art. 2º do PRS que *o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*.

O art. 3º dispõe sobre as formas de cooperação interparlamentar no âmbito do Grupo, quais sejam: *I – visitas parlamentares; II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; IV – intercâmbio de experiências parlamentares; e V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo*. Observe-se, ademais, que *o Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24785.58119-26

intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras – é o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do PRS.

Segundo o art. 4º, *o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*. Em caso de lacuna na resolução ou no regulamento interno do Grupo, estabelece o parágrafo único do mesmo artigo que se aplicarão, subsidiariamente, *as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem*.

Ademais, enquanto o art. 5º assevera que *as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional*; o art. 6º reproduz as regras gerais sobre estrutura e funcionamento dos Grupos Parlamentares, entre as quais a que prevê a eleição de sua diretoria, após a instalação, a ausência de verbas orçamentárias específicas para o Grupo e, ainda, a previsão de seu assessoramento administrativo pela Secretaria-Geral da Mesa.

Finalmente, o art. 7º assinala que a resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, Sua Excelência assinala a importância dos grupos parlamentares como instrumento de diplomacia parlamentar. Também destaca a necessidade de maior atenção do Senado Federal às boas relações entre Brasil e Chipre. E assevera que a iniciativa *permite um diálogo político, jurídico, social, tecnológico, científico, ambiental, cultural, educacional, econômico e financeiro mais estreito e estruturado, contribuindo significativamente para o entendimento mútuo e para a solução conjunta de problemas.* Nesse sentido, completa que a cooperação interparlamentar, conforme prevista na Resolução, *proporcionará uma plataforma sólida para a troca de experiências, conhecimentos e melhores práticas entre os legisladores de ambos os países.*

Além disso, completa a justificação ponderando que *a interação direta entre membros do Congresso Nacional brasileiro e seus homólogos cipriotas facilitará a discussão de interesses comuns e o avanço de agendas bilaterais de interesse mútuo*. E destaca que *a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre também está alinhada com os esforços mais amplos do Brasil para ampliar sua presença e cooperação no cenário internacional, reforçando sua política externa e estabelecendo parcerias estratégicas com nações-chave.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24785.58119-26

Chipre, sendo um membro da União Europeia, desempenha um papel estratégico no Mediterrâneo e pode servir como uma ponte valiosa entre o Brasil e a Europa, abrindo novas oportunidades para colaboração em diversos setores. Contribuirá, ainda, para maior transparência nas relações entre os dois países.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os grupos parlamentares são regulamentados pela Resolução nº 14, de 2015, da qual destacamos que, assim como as frentes parlamentares internacionais, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar. Assim é que a proposta do Senador Jorge Seif está de acordo com a Resolução citada.

Indubitavelmente, o PRS nº 5, de 2024, vai ao encontro das boas práticas parlamentares, em especial no que concerne ao estreitamento dos laços com os congêneres pelo mundo. No caso em tela, entendemos como de extrema relevância a aproximação do Senado Federal do Brasil, e, de fato, o Congresso Nacional brasileiro, com a Câmara dos Representantes de Chipre (parlamento unicameral daquele país). Tanto as organizações internacionais quanto os blocos dos quais Brasil e Chipre são ativos membros, com destaque para o Mercosul para nosso país, e a União Europeia, na qual o Chipre tem sido protagonista, certamente ganharão com essa aproximação entre os parlamentares brasileiros e cipriotas.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do PRS nº 5, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24785.58119-26

5
4

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 5/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA APROVOU RELATÓRIO DO SENADOR CHICO RODRIGUES, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 160, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 811, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações e remessa de documentos à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado de 14 a 16 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro, com organização do governo federal, patrocínio de estatais federais e envolvimento da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24108.60015-05

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 811, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações e remessa de documentos à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado de 14 a 16 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro, com organização do governo federal, patrocínio de estatais federais e envolvimento da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 811, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que requer sejam prestadas e encaminhados, pela Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, respectivamente, informações e documentos sobre o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado de 14 a 16 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro.

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em 15 questionamentos:

> 1. Qual é o montante total de recursos investidos no Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza? Discriminar a fonte dos recursos, órgãos e parceiros apoiadores, detalhando os tipos de despesas, tais como: a) patrocínio; b) infraestrutura; c) publicidade; d) produção de materiais; e) transporte; f) custeio de passagens, hospedagens, alimentação e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) de convidados, servidores e de artistas que se apresentaram no festival; g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24108.60015-05

gastos com alimentação e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) nos camarins dos artistas; g) outros custos associados.

2. Quais foram os critérios adotados pelo Ministério da Cultura para a aplicação dos investimentos no festival, considerando seus objetivos institucionais e diretrizes estratégicas?

3. Quais foram os critérios adotados pelo Ministério da Cultura para a escolha dos artistas que participaram do evento?

4. Qual é o montante total de gastos relacionados com custeios de passagens, hospedagens, alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) em hotéis e restaurantes, para convidados, servidores e artistas que se apresentaram no festival? Detalhar os gastos pelos tipos de despesas e a fonte dos recursos para o custeio da referida despesa (Ministério, estatais federais ou instituições apoiadoras), separando pelos segmentos de convidados, servidores e artistas que se apresentaram no festival.

5. O aporte de recursos foi avaliado com base em retorno financeiro, impacto social ou outra métrica? Apresentar documentos que subsidiaram essas decisões.

6. Por que os valores investidos não foram divulgados anteriormente, conforme determina o princípio da publicidade administrativa? Existe um cronograma para publicação desses dados?

7. Quais foram os procedimentos de autorização para os investimentos realizados pelo Ministério da Cultura? Se não houve pelo Ministério, qual foi o procedimento de autorização para os investimentos realizados pelas instituições apoiadoras, parceiros ou estatais federais?

8. Foram realizados processos licitatórios para a contratação de empresas envolvidas no evento? Caso afirmativo, detalhar os contratos, nome das empresas contratadas e os valores pagos.

9. Encaminhar cópias dos contratos ou acordos firmados entre o Ministério da Cultura, as estatais, outras instituições apoiadoras e os organizadores do evento.

10. Quais foram os benefícios previstos como resultado do evento para o combate à fome e à pobreza? Como esses impactos serão medidos e monitorados?

11. Existe alguma metodologia de avaliação de resultados para garantir que os objetivos divulgados, como o combate à fome, foram alcançados?

12. Qual foi o valor total das despesas relacionadas à participação da primeira-dama no evento, incluindo gastos com transporte, hospedagem, segurança, equipe de apoio e serviços correlatos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24108.60015-05

13. Encaminhar o detalhamento dos gastos vinculados à participação da primeira-dama, especificando as fontes de custódia e justificativas para os valores aplicados.

14. Quais medidas de controle foram adotadas para garantir a regularidade das despesas relacionadas ao festival?

15. O evento incluiu iniciativas práticas, como distribuição de alimentos ou outras ações concretas de apoio às populações vulneráveis? Em caso afirmativo, detalhar os resultados alcançados.

Na justificação, a autora registra que o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024, na Praça Mauá, no Rio de Janeiro, em paralelo com a reunião do G-20 Social, gerou ampla repercussão devido aos grandes gastos de recursos públicos usados em sua realização. Empresas públicas como Petrobras, Itaipu Binacional, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES participaram como patrocinadoras ou parceiras da atividade, mas a maioria não divulgou os valores investidos no evento, o que contraria os princípios constitucionais de publicidade e moralidade administrativa. Ainda que, diante desse cenário, é imprescindível que o Parlamento exerça seu papel fiscalizador, avaliando se os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal foram respeitados, a fim de garantir a utilização dos recursos públicos de maneira responsável, eficiente e em benefício da sociedade, razão pela qual foram solicitados os esclarecimentos elencados no requerimento.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 811, de 2024, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24108.60015-05

Não identificamos no Requerimento nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, II, do Risf).

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 811, de 2024, à Ministra de Estado da Cultura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 811/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 161, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 853, de 2024, do Senador Flávio Arns, que Requer informações ao Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que "dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291,de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)", pode acarretar sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.43662-71

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 853, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *requer informações ao Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234, de 2022, que "dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291,de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)", pode acarretar sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Flávio Arns apresentou o Requerimento nº 853, de 2024, com solicitação ao Sr. Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.43662-71

A proposição foi enviada para deliberação desta Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 853, de 2024, do Senador Flávio Arns.

Sala das Reuniões,

, Presidente

mo2024-13489

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.43662-71

4

3

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 853/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 162, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 854, de 2024, do Senador Flávio Arns, que Requer informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que "dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291,de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)", pode acarretar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de médicos psiquiatras e de psicólogos da rede pública para tratamento dos problemas de saúde decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24919.40688-02

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 854, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *requer informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário do Projeto de Lei nº 2234, de 2022, que "dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291,de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)", pode acarretar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de médicos psiquiatras e de psicólogos da rede pública para tratamento dos problemas de saúde decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Flávio Arns apresentou o Requerimento nº 854, de 2024, que requer informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário do Projeto de Lei nº 2234, de 2022.

A proposição foi enviada para deliberação desta Comissão Diretora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24919.40688-02

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 854, de 2024, do Senador Flávio Arns.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

mo2024-13490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 854/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4919, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre a remuneração do militar reformado por invalidez.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24452.17128-84

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre a remuneração do militar reformado por invalidez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 24-A.** .....

.....

II – a remuneração do militar reformado por invalidez é integral, calculada com base na remuneração do grau hierárquico imediato ao que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada;

.....

§ 1º .....

§ 2º Para fins do inciso II do *caput*, considera-se:

I – invalidez: a incapacidade definitiva que torne o militar impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, podendo decorrer de:

a) ferimento decorrente da prática regular da atividade militar;

b) acidente em serviço;

c) doença, moléstia ou enfermidade adquirida com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

d) tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada.

II – grau hierárquico imediato:

a) o de coronel, para tenente-coronel e major;

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7925053216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24452.17128-84

b) o de major, para capitão;

c) o de capitão, para primeiro-tenente e segundo-tenente;

d) o de primeiro-tenente, para aspirante a oficial, cadete e aluno oficial e subtenente;

e) o de segundo-tenente, primeiro-sargento, segundo-sargento e terceiro-sargento;

f) o de terceiro-sargento, para as demais praças constantes do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

§ 3º Na hipótese de invalidez de militar ocupante do posto de Coronel, caberá ao ente federativo estabelecer o percentual de acréscimo a ser aplicado sobre sua remuneração." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o art. 22, XXI, da Constituição Federal para atribuir à União competência para legislar privativamente sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Logo após a promulgação da mencionada Emenda Constitucional, foi publicada a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que, dentre outras medidas, alterou o regramento relativo aos proventos dos militares reformados por invalidez decorrente do exercício da função. O art. 25 dessa Lei incluiu o art. 24-A no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, cujo inciso II estipula que "a remuneração do militar reformado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada".

Ocorre que, a exemplo do regramento conferido aos militares membros das Forças Armadas (objeto do art. 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), a legislação de diversos Estados assegurava aos militares, em caso de invalidez, o cálculo de sua remuneração com base nos proventos correspondentes ao grau hierárquico imediatamente superior, sendo que tal direcionamento legal buscava assegurar melhor qualidade de vida a esses militares que serviram à população de seus Estados, e que devido ao exercício da profissão se encontram enfermos e enfraquecidos.

fa2024-11722
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7925053216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24452.17128-84

É o caso, por exemplo, do Estado do Amapá, cuja Lei estadual nº 1.813, de 7 de abril de 2014, assegurava ao militar da ativa ou da reserva remunerada julgado incapaz definitivamente o direito a proventos correspondentes ao grau hierárquico superior.

A alteração promovida pela Lei nº 13.954, de 2019, no inciso II do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 1969, parece, inclusive, conflitar com diretriz prevista nesse mesmo ato normativo. De fato, o art. 24-H do mencionado Decreto-Lei, igualmente incluído pela Lei nº 13.954, de 2019, assegura a simetria entre as regras dos militares das Forças Armadas e as normas gerais de inatividade e pensão dos militares estaduais:

> **Art. 24-H.** Sempre que houver alteração nas regras dos militares das Forças Armadas, as normas gerais de inatividade e pensão militar dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecidas nos arts. 24-A, 24-B e 24-C deste Decreto-Lei, devem ser ajustadas para manutenção da simetria, vedada a instituição de disposições divergentes que tenham repercussão na inatividade ou na pensão militar.

É necessário e justo que seja assegurado aos militares estaduais que defendem a sociedade e o cidadão com o risco de suas vidas e sua saúde, o direito de auferirem proventos superiores aos que recebiam durante seu tempo de ativa, nos casos em que se tornem incapacitados justamente em razão da nobre função e missão que exercem.

Propomos, assim, a alteração da redação do inciso II do art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 1969, de forma a assegurar que a remuneração do militar reformado por invalidez seja integral e calculada com base na remuneração do grau hierárquico superior ao que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada.

As hipóteses de invalidez e a definição de "grau hierárquico superior" foram inspiradas na Lei nº 6.880, de 1980, que estabelece os casos de incapacidade definitiva dos militares das Forças Armadas, à luz da hierarquia definida pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

Confiantes de que as alterações fazem justiça aos integrantes das carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

fa2024-11722
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7925053216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24452.17128-84

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

fa2024-11722
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7925053216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969 - Lei de Reorganização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar (1969) - 667/69
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;667
  - art24_cpt_inc2
  - art24-1
  - art24-1_cpt_inc2
- Emenda Constitucional nº 103, de 2019 - Reforma Previdenciária (2019) - 103/19
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;103
- Lei nº 6.880, de 9 de Dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares - 6880/80
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980;6880
  - art110
- urn:lex:br:federal:lei:2014;1813
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;1813
- Lei nº 13.954, de 16 de Dezembro de 2019 - LEI-13954-2019-12-16 - 13954/19
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13954
- Lei nº 14.751, de 12 de Dezembro de 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (2023) - 14751/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14751
  - art12_cpt_inc3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4935, DE 2024

Estabelece diretrizes para as abordagens policiais e de segurança privada, institui mecanismos de prevenção da violência desproporcional nessas operações e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24525.75998-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Estabelece diretrizes para as abordagens policiais e de segurança privada, institui mecanismos de prevenção da violência desproporcional nessas operações e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para as abordagens de segurança pública e privada e institui mecanismos de prevenção da violência nessas operações.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei abrange:

I - os agentes públicos com atribuição de qualquer modo relacionada à segurança pública e à atividade fiscalizatória, assim como os profissionais que exercem a função de segurança privada de que trata a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024; e

II - todas as ações relacionadas à segurança pública e fiscalização, inclusive barreiras rodoviárias, abordagens e revistas policiais, fiscalização aduaneira, serviços de imigração, vistorias, inspeções, execução de medidas de interdição de acesso a locais ou instalações e interrupção ou suspensão de atividades de caráter coletivo.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429927570

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24525.75998-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 2º As abordagens realizadas por agentes públicos e profissionais de segurança privada devem ser transparentes e fundamentadas em critérios objetivos e específicos que indiquem suspeita razoável de atividade ilícita, vedada qualquer discriminação baseada em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

Art. 3º São consideradas nulas, não podendo ser admitidas em processo judicial ou administrativo, as provas obtidas por meio de abordagens policiais que sejam:

I - motivadas por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual;

II - conduzidas de maneira abusiva, com uso excessivo de força ou violação de direitos fundamentais.

Art. 4º O poder público manterá registros circunstanciados de ocorrências de denúncias, reclamações ou queixas de condutas motivadas por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual, assegurados a proteção à intimidade dos envolvidos e o sigilo dos denunciantes.

Parágrafo único. Os registros de que trata o *caput* serão sistematizados e disponibilizados ao acesso público em caráter permanente, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 5º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de agentes de segurança privada e pública, incluindo os membros dos órgãos referidos no art. 144 da Constituição Federal, além das guardas municipais e das polícias legislativas federais, incluirão conteúdos relacionados a:

I - direitos fundamentais e princípios democráticos;

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429927570
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24525.75998-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II - treinamento operacional para identificação e correção de vieses preconceituosos;

III - combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 322. .....
.....

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se o agente pratica a conduta motivado por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

"Art. 339. .....

.....

§ 3º A pena é aumentada de metade, se o agente pratica a conduta motivado por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 7º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

XI - prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo único. Os fornecedores deverão implementar ações e programas de treinamento para os funcionários que atuem em contato direto com o público, inclusive pessoal terceirizado, a fim de combater qualquer tipo de tratamento discriminatório a consumidores." (NR)

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429927570

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24525.75998-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

"Art. 6º .....

.....

XIV - a proteção contra qualquer tipo de tratamento discriminatório em função de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

....."
(NR)

Art. 8º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei de Crimes Raciais), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A. Praticar o agente público, civil ou militar, com atribuições relativas à segurança pública, atividades de fiscalização ou quaisquer outras funções que envolvam a limitação de direitos e garantias individuais, assim como o profissional de segurança privada, ainda que fora do exercício de suas funções, abordagem que seja motivada por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos."

Art. 9º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

"Art. 38-A. Os crimes definidos nesta Lei terão suas penas aumentadas de metade se o agente pratica a conduta motivado por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual."

Art. 10. O art. 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. .....

.....

XIII – .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429927570

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24525.75998-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

d) treinamento operacional para identificação e correção de vieses preconceituosos.

....." (NR)

Art. 11. O art. 22 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

Parágrafo único. Os cursos de formação profissional incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de direitos fundamentais e princípios democráticos, treinamento operacional para identificação e correção de vieses preconceituosos, e combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 12. O art. 16 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 .....

.....

§ 6º Os cursos de formação e aperfeiçoamento incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de direitos fundamentais e princípios democráticos, treinamento operacional para identificação e correção de vieses preconceituosos, e combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 13. O art. 9º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 9º .....

§ 1º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429927570

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24525.75998-75

§ 2º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a membros da Carreira Policial Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de direitos fundamentais e princípios democráticos, treinamento operacional para identificação e correção de vieses preconceituosos, e combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 14. O art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 5º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a membros da carreira de Policial Rodoviário Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de direitos fundamentais e princípios democráticos, treinamento operacional para identificação e correção de vieses preconceituosos, e combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 15. O art. 11 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

§ 1º .....

§ 2º A matriz curricular destinada à capacitação de guardas municipais deverá incluir módulos específicos e com carga horária adequada para temas de direitos fundamentais e princípios democráticos, treinamento operacional para identificação e correção de vieses preconceituosos, e combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429927570

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24525.75998-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

"Art. 8º .....

.....

V – à inclusão, nos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares, de módulos específicos e com carga horária adequada para temas de direitos fundamentais e princípios democráticos, treinamento operacional para identificação e correção de vieses preconceituosos, e combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

....." (NR)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, temos assistido com profunda preocupação e perplexidade às sucessivas ocorrências de atos de violência registrados durante abordagens realizadas por agentes públicos e profissionais de segurança privada. Embora alarmante, esse fenômeno não é recente e reflete estruturas sistêmicas de preconceito e discriminação profundamente arraigadas, que transcendem a esfera da atividade policial e permeiam diversos setores da sociedade.

Esses episódios de violência afastam as forças de segurança daqueles que deveriam proteger, criando um clima de medo e desconfiança na sociedade. Tal cenário é preocupante e exige atenção não apenas para os cidadãos, mas também para os próprios profissionais de segurança, cuja missão se torna mais arriscada e complexa. Quando as forças de segurança se tornam tão temidas pela população quanto a própria criminalidade que combatem, compromete-se a confiança necessária para o desempenho de sua função primordial. Dessa forma, estabelecer diretivas claras para abordagens e limitar atos abusivos não é apenas um imperativo ético, mas também uma medida para proteger esses profissionais e fortalecer a relação de confiança com a população.

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429927570

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24525.75998-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Urge resgatarmos o verdadeiro sentido das forças de segurança como instituições dedicadas à proteção da sociedade. Esses são profissionais altamente qualificados e dedicados, cuja nobre missão é garantir a segurança de todos os cidadãos, acima de quaisquer interesses pessoais. Não podemos permitir que atos isolados de indivíduos que abusam de sua função para perpetuar violência desnecessária e motivada por preconceitos obscureçam a legitimidade e a relevância dessas instituições.

Além disso, estudos indicam que as forças de segurança, assim como outros segmentos da sociedade brasileira, estão sujeitas a vieses preconceituosos que podem influenciar decisões operacionais. A identificação e correção desses vieses são cruciais para aprimorar a capacidade de discernir riscos reais em situações de segurança. Uma capacitação com abordagem fundamentada em direitos humanos e sensível às múltiplas vulnerabilidades sociais não só protege vidas, mas também eleva o padrão profissional e moral das operações realizadas.

Não obstante, há aqueles que argumentam, de forma leviana, que medidas como as propostas neste projeto de lei são desnecessárias, uma vez que a legislação vigente já contemplaria os mecanismos necessários. Esses posicionamentos ignoram a realidade brutalmente exposta nas redes sociais e na mídia, que clama por um reposicionamento ético e funcional das forças de segurança em nossa sociedade.

Cumpre notar que o perfilamento racial é uma prática discriminatória que viola princípios fundamentais de igualdade e dignidade da pessoa humana. No Brasil, estudos e decisões judiciais recentes têm evidenciado a necessidade de medidas legislativas para coibir tais práticas. Em abril de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou ilegal o perfilamento racial em abordagens policiais, destacando que a abordagem não pode ser fundamentada em critérios de raça, cor da pele ou aparência física

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão histórica no Habeas Corpus nº 158580, reconheceu a existência do perfilamento racial nas abordagens policiais, enfatizando que a busca pessoal exige elementos objetivos, sólidos e concretos, a fim de evitar a reprodução de preconceitos estruturais arraigados na sociedade

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429927570

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24525.75998-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Este projeto de lei busca consolidar essas diretrizes jurisprudenciais em norma legal, proibindo expressamente o perfilamento racial e garantindo que provas obtidas por meio de abordagens abusivas sejam consideradas nulas. A iniciativa visa promover a igualdade racial, assegurar o respeito aos direitos fundamentais e fortalecer a confiança da população nas instituições de segurança pública.

A experiência internacional também reforça a importância de medidas legislativas nesse sentido. Nesse sentido, a crescente conscientização global sobre o tema destaca a necessidade de legislações específicas para combater práticas discriminatórias nas abordagens policiais.

Portanto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que visa fortalecer a confiança da sociedade nas forças de segurança e proteger tanto a população quanto os próprios agentes no desempenho de suas funções. Que a espada que hoje combate o crime e, muitas vezes, acaba por ferir os mais vulneráveis, possa se transformar em um escudo robusto que garanta a segurança e a dignidade de todos os brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praca dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429927570

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art144
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó (1989) - 7716/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7716
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei nº 9.266, de 15 de Março de 1996 - LEI-9266-1996-03-15 - 9266/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9266
    - art9
- Lei nº 9.654, de 2 de Junho de 1998 - LEI-9654-1998-06-02 - 9654/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9654
    - art3
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (2011) - 12527/11
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
- Lei nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais - 13022/14
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13022
    - art11
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
    - art8
- Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019 - Lei de Abuso de Autoridade (2019) - 13869/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13869
- Lei nº 14.735, de 23 de Novembro de 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (2023) - 14735/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14735
    - art22
- Lei nº 14.751, de 12 de Dezembro de 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (2023) - 14751/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14751
    - art16
- Lei nº 14.967 de 09/09/2024 - LEI-14967-2024-09-09 - 14967/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14967
    - art40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4936, DE 2024

Altera a Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935, para determinar a adoção de práticas de construção sustentável para a edificação e reforma de prédios públicos.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.40965-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935**,** para determinar a adoção de práticas de construção sustentável para a edificação e reforma de prédios públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935**,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Na construção e reforma de edifícios públicos serão observadas a acessibilidade e as leis estaduais e as posturas e deliberações municipais, garantindo a adoção de práticas sustentáveis.

§ 1º O Município emitirá a licença, o alinhamento e o nivelamento, quando necessários, após a aprovação dos planos e projetos apresentados, que deverão incluir soluções sustentáveis que minimizem o impacto ambiental e aumentem a eficiência energética.

§ 2º .....

§ 3º As empresas contratadas pelo Poder Público para a execução das obras previstas no *caput* deste artigo deverão apresentar projetos que adotem acessibilidade e que viabilizem e incentivem a adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas da obra, sejam elas de construção, reforma ou adaptação, visando à redução de custos aos cofres públicos e ao menor impacto ao meio ambiente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520
sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425686319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24126.40965-59

JUSTIFICAÇÃO

A construção e reforma de edifícios públicos desempenham um papel fundamental na definição da qualidade de vida da população e na promoção do desenvolvimento sustentável. No Brasil, a responsabilidade do poder público é ainda maior, já que muitos desses edifícios abrigam serviços essenciais, como escolas, hospitais e centros comunitários. Portanto, é imprescindível que tais construções e reformas sejam realizadas com responsabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem o impacto ao meio ambiente e promovam a eficiência energética. Ademais, faz-se imperativa a oferta de acessibilidade.

A alteração da Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935, que ora propomos, visa incorporar diretrizes que garantam a adoção de práticas sustentáveis e de acessibilidade em todas as etapas das obras de construção e reforma de edifícios públicos. Ao promover a inclusão de soluções sustentáveis, garante-se não apenas a conservação do meio ambiente, mas também a redução dos custos operacionais, resultando em maior economia para os cofres públicos a longo prazo.

A presente proposta, portanto, reflete o compromisso com a qualidade de vida da população e com o equilíbrio ambiental. Confiamos que a aprovação deste projeto de lei será um passo decisivo em direção a um futuro mais sustentável e consciente, incluindo o respeito à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida.

Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

ROMÁRIO
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425686319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 125, de 3 de Dezembro de 1935 - LEI-125-1935-12-03 - 125/35
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1935;125
    - art1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4937, DE 2024

Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso.

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura

DOCUMENTOS:

- Parecer (SF) nº 153, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura
  https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9876757&ts=1734473697624&rendition_principal=S&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º Compete à União a coordenação estratégica das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Compromisso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Compromisso:

I – a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação;

II – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – o respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

VI – a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, regional, socioecômica e de gênero;

VII – o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e

VIII – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação do Compromisso:

I – o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador da União na realização das políticas públicas de educação básica;

II – o reconhecimento do protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III – a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

IV – o fortalecimento do regime de colaboração dos Estados com os Municípios, com foco na promoção da equidade educacional no território;

V – o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI – a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – a política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Compromisso:

I – implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II – promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO

Art. 6º A adesão do Município, do Estado ou do Distrito Federal ao Compromisso será voluntária, na forma de regulamento.

Art. 7º A adesão voluntária do ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência.

Art. 8º A adesão às políticas, aos programas e às ações estabelecidas no âmbito do Compromisso poderá ser realizada pelas redes estaduais, distrital e municipais de educação, de acordo com suas necessidades específicas, com atenção aos territórios etnoeducacionais.

Art. 9º O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Para a destinação do apoio de que trata o *caput* ao ente federativo, sem prejuízo de critérios estabelecidos em outras políticas, outros programas e outras ações, a União adotará como critérios:

I – a proporção de crianças não alfabetizadas;

II – as características socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; e

III – a presença de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. O Compromisso será implementado pela União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 11. Para a implementação do Compromisso, a União adotará as seguintes estratégias:

I – fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino na realização das políticas, dos programas e das ações estabelecidas no âmbito do Compromisso;

II – articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes; e

III – assistência técnica e financeira para a formação de professores e gestores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. As estratégias de implementação do Compromisso serão operacionalizadas por meio de políticas, programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

IV – sistemas de avaliação; e

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Governança e gestão da política de alfabetização

Subseção I

Do Fórum Nacional do Compromisso

Art. 13. Fica instituído, com caráter permanente, o Fórum Nacional do Compromisso - FNC, com a finalidade de articulação e implementação integrada das políticas educacionais que buscam garantir o direito à alfabetização.

Parágrafo único. O FNC será convocado e presidido pelo Presidente da República e contará com a participação dos governadores dos estados que aderirem ao Compromisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção II

Do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso

Art. 14. Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Nacional do Compromisso - CENAC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do Compromisso e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 15. Ao Cenac compete:

I – apreciar e aprovar os planos de ação dos entes federativos para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso;

II – apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III – sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões.

Art. 16. Serão definidos em regulamento:

I – a forma de indicação e de designação dos membros do Cenac;

II – a periodicidade e os quóruns das reuniões; e

III – a composição do Comitê, que contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do Cenac, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 17. A participação no Cenac será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 18. No ato de adesão ao Compromisso, os Estados e o Distrito Federal se comprometerão a instituir Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC, para a gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Cada Ceec será composto pelo respectivo Secretário de Estado de Educação e pelos Secretários Municipais de Educação ou seus representantes.

Subseção III

Da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização

Art. 19. Para garantir a gestão das ações pactuadas no Compromisso, será instituída a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, nos termos de regulamento, que disciplinará também suas atribuições, sua composição e seu funcionamento, considerando os seguintes eixos estratégicos de atuação:

I – desenvolvimento permanente da capacidade profissional dos educadores e gestores para a gestão dos processos de ensino e aprendizagem no campo da alfabetização e para o monitoramento continuado dos resultados de aprendizagem, com vistas à reorientação dos esforços pedagógicos no nível da sala de aula e da escola;

II – desenvolvimento permanente da capacidade profissional das equipes gestoras das escolas e das redes de ensino, para que possam construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os estudantes e para os profissionais sob sua liderança, levando em consideração as características singulares de cada território, o contexto sociocultural instalado na comunidade escolar e a promoção da equidade educacional; e

III – desenvolvimento permanente da capacidade dos sistemas de ensino estabelecerem e sustentarem processos de articulação técnicopedagógica e político-institucional, nos quais as esferas de governo possam ampliar e aprofundar processos colaborativos de gestão e formação dedicados à melhoria contínua das políticas educacionais e das práticas de gestão.

Art. 20. Os Estados e os Municípios que aderirem ao Compromisso deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção II

Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 21. Compete à União elaborar diretrizes e orientações e ofertar assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A prestação da assistência técnica e financeira a que se refere o *caput* será disciplinada nos termos de regulamento.

Seção III

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 22. Compete à União apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Seção IV

Sistemas de avaliação

Art. 23. Para fins de monitoramento do Compromisso, serão utilizadas informações dos processos nacionais de avaliação, bem como de avaliações realizadas pelas escolas e pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio da União, nos termos de regulamento.

§ 1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas pelos sistemas de ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os resultados das avaliações nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte da União e dos demais entes federados.

Art. 24. Compete à União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema nacional e os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar no processo de avaliação da qualidade da alfabetização.

Art. 25. Os Estados que aderirem ao Compromisso e que não disponham de avaliação na forma prevista no art. 24 instituirão o referido instrumento no âmbito dos respectivos sistemas de avaliação.

Art. 26. Compete à União a definição do nível em que o estudante será considerado alfabetizado, para fins de avaliação e de monitoramento da educação básica.

Seção V

Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas

Art. 27. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III - secretarias municipais e estaduais de educação, ou órgão equivalente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras estratégias, no âmbito federal, será instituído, nos termos de regulamento, Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Selo Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas de gestão das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na formulação e na implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização, no âmbito do Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 28. Regulamento estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

I – educação de jovens e adultos;

II – educação especial;

III – educação bilíngue de surdos;

IV – educação do campo;

V – educação escolar indígena; e

VI – educação escolar quilombola.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o *caput* contemplarão:

I – a assistência técnica da União para a formação de profissionais da educação;

II – a disponibilização de materiais didáticos; e

III – a realização de avaliações educacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A assistência financeira da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4940, DE 2024

Institui o Selo “Amigo das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde”, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24186.84204-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui o Selo "Amigo das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde", estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo "Amigo das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde" e estabelece critérios para sua concessão.

Art. 2º Fica criado o Selo "Amigo das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde", com o objetivo de ampliar o acesso da população às práticas integrativas sem geração de custos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os serviços serão prestados:

I – pelo período mínimo de 4 (quatro) horas semanais, com custos e insumos sob responsabilidade integral do profissional aderente ao programa, vedado qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento pelos serviços prestados;

II – exclusivamente nas modalidades de práticas integrativas e complementares reconhecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde;

III – sem caracterização de vínculo empregatício com órgão ou entidade do Sistema Único de Saúde;

IV – sem ônus para União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8204451734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24186.84204-59

§ 2º São elegíveis para receber o Selo os profissionais que atuem:

I – como pessoa física, em consultório próprio;

II – como sócio ou titular de pessoa jurídica prestadora dos serviços.

§ 3º Os profissionais deverão zelar para que a utilização de práticas integrativas e complementares ocorra sem prejuízo à utilização de meios de promoção da saúde cientificamente reconhecidos.

Art. 3º São requisitos para a concessão do Selo:

I – cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II – cadastro no Ministério da Saúde;

III – inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Sistema do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IV – alvará de localização e funcionamento, conforme a modalidade de atendimento;

V – licença sanitária;

VI – contrato de prestação de serviços para gerenciamento de resíduos de saúde;

VII – comprovante de pagamento de:

a) taxa de fiscalização de vigilância sanitária;

b) taxa de fiscalização do corpo de bombeiros;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8204451734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24186.84204-59

d) anuidade do respectivo conselho ou associação profissional, no caso de profissões autorregulamentadas.

Art. 4º Para cadastramento no programa, o profissional deverá apresentar:

I – certificado de curso livre; ou

II – diploma de graduação em área da saúde; ou

III – título de especialista na área, nos termos das normas dos conselhos profissionais de saúde ou do Código Brasileiro de Ocupações.

§ 1º Os terapeutas que atuem em práticas não regulamentadas por lei específica deverão comprovar exercício profissional pelo período mínimo de dois anos anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Cada profissional poderá cadastrar-se em até três modalidades terapêuticas.

Art. 5º O Selo será afixado em local visível no estabelecimento e terá validade de dois anos.

§ 1º A renovação do Selo está condicionada à:

I – manutenção dos requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

II – apresentação de relatório consolidado dos atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério da Saúde;

III – avaliação positiva dos serviços pelos pacientes.

§ 2º O modelo do Selo será definido em regulamento.

Art. 6º O paciente atendido pelo programa deverá:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8204451734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24186.84204-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

I – assinar termo de consentimento livre e esclarecido, no qual constará a possibilidade de interrupção do tratamento ou desligamento do programa;

II – justificar eventuais faltas aos atendimentos;

III – avaliar os serviços recebidos na forma do regulamento.

§ 1º O paciente será automaticamente desligado do programa após três faltas injustificadas.

§ 2º O profissional poderá solicitar o desligamento do paciente por razões técnicas ou éticas, mediante justificativa circunstanciada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei[1] visa instituir mecanismo inovador para ampliar o acesso da população às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

A proposta fundamenta-se em dois pilares principais:

1. Ampliação do acesso

[1] Trata-se de sugestão do Conselho Nacional de Autorregulamentação da Acupuntura (CNAA), da Federação dos Acupunturistas do Brasil (FENAB) e da Sociedade Brasileira de Acupuntura (SBA).

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8204451734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24186.84204-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A criação do Selo "Amigo das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde" permitirá expandir a oferta de práticas integrativas sem onerar o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de parcerias com profissionais da iniciativa privada que destinarão parte de seu tempo ao atendimento gratuito da população.

2. Garantia da qualidade

O projeto estabelece requisitos rigorosos para a concessão do Selo, incluindo cadastramento nos órgãos competentes, comprovação de qualificação profissional e mecanismos de avaliação pelos usuários, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados.

O Brasil, como signatário das recomendações da OMS sobre medicina tradicional e práticas complementares (Documento WHO/EDM/TRM/2002), tem o compromisso de promover a integração das PICS ao sistema nacional de saúde. No entanto, limitações orçamentárias e de infraestrutura têm dificultado a plena implementação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC).

A solução proposta, baseada em parceria com o setor privado sem custos para o Estado, permitirá avançar significativamente nessa integração, beneficiando milhões de brasileiros que buscam abordagens complementares para seus cuidados de saúde.

Ademais, a solução proposta prevê que os profissionais deverão zelar para que a utilização de práticas integrativas e complementares ocorra sem prejuízo à utilização de meios de promoção da saúde cientificamente reconhecidos. Dessa forma, reforça-se que as práticas integrativas e complementares devem ser compreendidas como recursos terapêuticos complementares, não substitutivos aos tratamentos convencionais, garantindo assim a integralidade do cuidado em saúde e o respeito aos protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8204451734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24186.84204-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8204451734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 70, DE 2024

Autoriza o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao *New Development Bank* (NDB), no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo;

II – credor: *New Development Bank* (NDB);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor da operação: US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 17.260.000,00 (dezessete milhões e duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 71 (setenta e um) meses, contados a partir da entrada em vigor do contrato;

VIII – prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

IX – prazo total: até 215 (duzentos e quinze) meses;

X – cronograma estimativo de desembolso: US$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), em 2024, US$ 3.175.940,15 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta dólares, e quinze centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US$ 29.825.025,54 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco dólares, e cinquenta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US$ 18.231.063,32 (dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil e sessenta e três dólares, e trinta e dois centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US$ 6.223.970,99 (seis milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta dólares, e noventa e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028;

XI – aportes estimados de contrapartida: US$ 213.104,34 (duzentos e treze mil, cento e quatro dólares, e trinta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2024, US$ 4.053.870,59 (quatro milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e setenta dólares, e cinquenta e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US$ 5.258.546,43 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares, e quarenta e três centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US$ 5.116.000,18 (cinco milhões e cento e dezesseis mil dólares, e dezoito centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US$ 2.618.478,46 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito dólares, e quarenta e seis centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028;

XII – taxa de juros: taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII – atualização monetária: variação cambial;

XIV – sistema de amortizações: constante e semestral;

XV – taxa inicial: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XVI – comissão de compromisso: equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidindo da seguinte forma:

a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

b) nos 12 meses seguintes, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

c) nos 12 meses seguintes, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

d) nos 12 meses seguintes, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

e) no restante do período, sobre o valor total – 100% (cem por cento) – não desembolsado do contrato de empréstimo;

f) se em qualquer dos quatro períodos iniciais a diferença for igual a zero ou menos, a comissão de compromisso desse período será nula;

XVII – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

PARECER Nº 146, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 62, de 2024, da Presidência da República (nº 1.573, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 62, de 2024 (nº 1.573, de 4 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao *New Development Bank* (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA. A operação resultará em um valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. Adicionalmente, informou que o ente recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB150604.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 3108/2024/MF, de 19 de agosto de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Município de Serra, situado no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

Estado do Espírito Santo, cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Município cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Nos termos do § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 3227/2024/MF, de 29 de agosto de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com a Prefeitura do Município de Serra/ES, em anexo aos documentos enviados ao Senado Federal, o Programa visa a requalificação da infraestrutura do Município com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, tanto econômico quanto social, por meio da realização de obras estratégicas. Nesse contexto, está programada a adequação e complementação das estruturas já existentes em Serra, visando impulsionar o crescimento econômico, particularmente através do turismo e da melhoria da mobilidade urbana. Isso inclui atender às necessidades de deslocamento dos diversos modais de transporte, com ênfase no transporte coletivo, melhorando assim as condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida da população local.

Os objetivos específicos são tornar mais eficiente e segura a integração do Município de Serra com a BR-101, melhorar as condições de circulação viária no Município e assim reduzir os tempos de viagem e ocorrências de acidentes de trânsito e, a partir da implantação de etapas da via de ligação, facilitar o tráfego de veículos entre os municípios da Serra e Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

A assinatura dos instrumentos contratuais deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições de eficácia cabíveis e aplicáveis; (b) verificação do cumprimento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Cabe ressaltar que, nesse caso específico, por se tratar de operação de crédito externo em ano de eleições municipais, aplicam-se algumas restrições impostas pelas normas de Direito Financeiro. Através da Nota SEI nº 94/2024/PFN/COF/PGAFF/PGFN-MF, a PGFN, por meio da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF), esclarece que a data limite para a assinatura do contrato de empréstimo ainda em 2024 seria 30 de novembro, por força do art. 59, § 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece que é vedado ao Município, no último mês de mandato do Prefeito, assumir compromisso financeiro para execução depois do término do mandato do chefe do Executivo municipal. A COF/PGFN esclarece também que a proibição veiculada no art. 15 da RSF nº 43, de 2001 (que veda a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município), impede, apenas, a assinatura do contrato, não representando óbice à continuidade do processo de contratação.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 62, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao *New Development Bank* (NDB), no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo;

II – credor: *New Development Bank* (NDB);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 17.260.000,00 (dezessete milhões e duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 71 (setenta e um) meses, contados a partir da entrada em vigor do contrato;

VIII – prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

IX – prazo total: até 215 (duzentos e quinze) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

X – cronograma estimativo de desembolso: US$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), em 2024, US$ 3.175.940,15 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta dólares, e quinze centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US$ 29.825.025,54 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco dólares, e cinquenta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US$ 18.231.063,32 (dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil e sessenta e três dólares, e trinta e dois centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US$ 6.223.970,99 (seis milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta dólares, e noventa e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028;

XI – aportes estimados de contrapartida: US$ 213.104,34 (duzentos e treze mil, cento e quatro dólares, e trinta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2024, US$ 4.053.870,59 (quatro milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e setenta dólares, e cinquenta e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US$ 5.258.546,43 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares, e quarenta e três centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US$ 5.116.000,18 (cinco milhões e cento e dezesseis mil dólares, e dezoito centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US$ 2.618.478,46 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito dólares, e quarenta e seis centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028;

XII – taxa de juros: taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB;

XIII – atualização monetária: variação cambial;

XIV – sistema de amortizações: constante e semestral;

XV – taxa inicial: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XVI – comissão de compromisso: equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidindo da seguinte forma:

a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

b) nos 12 meses seguintes, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

c) nos 12 meses seguintes, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

d) nos 12 meses seguintes, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

e) no restante do período, sobre o valor total – 100% (cem por cento) – não desembolsado do contrato de empréstimo;

f) se em qualquer dos quatro períodos iniciais a diferença for igual a zero ou menos, a comissão de compromisso desse período será nula;

XVII – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Serra, situado no Estado do Espírito Santo, e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.80039-05

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 62/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 71, DE 2024

É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Salvador, Estado da Bahia;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – Valor da operação: US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA);

VI - Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – Destinação: Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA;

VIII – Liberações previstas: US$ 45.537.268,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 43.081.268,00 (quarenta e três milhões, oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 32.461.264,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 1.975.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.944.600,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 12.478.702,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 8.878.702,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 8.154.196,00 (oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 844.200,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 894.200,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses, contados a par r da data de entrada em vigor do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIV – Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

XV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XVI - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVII - Lei autorizadora: Lei n° 9.613/2021, n° 9.818/2024 e n° 9.821/2024;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (zero vírgula trinta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado.. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Comissão de Financiamento: 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco porcento) sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a (dois porcento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartida em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador, Estado da Bahia, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Salvador, Estado da Bahia, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, *d*, *e* e *f*, todos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

PARECER Nº 145, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 77, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

O **Programa de Inclusão Social e Territorial (PIST)**, desenvolvido em Salvador, Bahia, tem como principal objetivo promover o desenvolvimento urbano sustentável e a inclusão social, buscando melhorar as condições de vida de comunidades vulneráveis. Focado especialmente em áreas de ocupação irregular ou com infraestrutura precária, o programa visa integrar esses territórios ao tecido urbano formal da cidade, proporcionando acesso a direitos e oportunidades para os moradores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

Uma das principais metas do programa é melhorar a infraestrutura urbana dessas comunidades, por meio da ampliação e qualificação de redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica e pavimentação das vias. Além disso, o PIST também trabalha para regularizar áreas de ocupação irregular e oferecer moradias dignas para famílias que vivem em condições inadequadas. Esses esforços visam assegurar segurança jurídica e melhores condições de habitação para os beneficiados.

Outro eixo fundamental do programa é a promoção da inclusão social. Por meio de ações integradas, o PIST busca ampliar o acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e assistência social, além de oferecer programas voltados para a qualificação profissional e geração de emprego e renda. Dessa forma, o programa contribui para reduzir a vulnerabilidade social e criar oportunidades de desenvolvimento para os moradores.

A sustentabilidade ambiental também é um pilar importante do programa. Para isso, são realizadas iniciativas voltadas para a recuperação de áreas degradadas e a preservação dos recursos naturais, promovendo um equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a proteção ambiental.

A participação comunitária é uma característica marcante do PIST, pois o programa prioriza o envolvimento das comunidades locais em todas as etapas, desde o planejamento até a implementação das ações. Esse diálogo constante fortalece o protagonismo social e cria um vínculo de confiança entre os moradores e o poder público.

Por meio dessas iniciativas, o Programa de Inclusão Social e Territorial busca reduzir as desigualdades sociais e territoriais, valorizar os territórios beneficiados e oferecer melhores condições de vida para os cidadãos de Salvador. O impacto esperado vai além das melhorias estruturais, alcançando a promoção da cidadania e o fortalecimento das comunidades atendidas.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4236/2024/MF, de 29/11/2024 (SEI nº 46658066). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito n° TB154020.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Salvador, no Estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Salvador, Estado da Bahia;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA);

VI - Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – Destinação: Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA;

VIII – Liberações previstas: US$ 45.537.268,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 43.081.268,00 (quarenta e três milhões, oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 32.461.264,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 1.975.600,00 (um milhão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.944.600,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 12.478.702,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 8.878.702,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 8.154.196,00 (oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 844.200,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 894.200,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses, contados a par r da data de entrada em vigor do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIV – Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

XV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XVI - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVII - Lei autorizadora: Lei n° 9.613/2021, n° 9.818/2024 e n° 9.821/2024;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (zero vírgula trinta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado.. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Comissão de Financiamento: 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco porcento) sobre o valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

total do empréstimo. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a (dois porcento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartida em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador, Estado da Bahia, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Salvador, Estado da Bahia, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, *d*, *e* e *f*, todos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24095.81035-05

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 77/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 72, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – Valor da operação US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

VII – Destinação: Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia;

VIII – Liberações previstas: US$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 14.902.500,05 em 2025 (quatorze milhões, novecentos e dois mil , quinhentos de dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos), US$ 12.152.500,05 em 2026 (doze milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos), US$ 7.977.500,05 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2027 e US$ 6.477.499,85 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2028;

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 399.166,68 (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2024, US$ 3.187.708,33 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025, US$ 3.967.708,33 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2026, US$ 1.447.708,33 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027 e US $ 1.497.708,33 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2028;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII - Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei n° 14.649, de 26/12/2023;

XVII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a.(zero vírgula setenta e cinco porcento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Governo do Estado da Bahia, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Governo do estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº 147, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 78, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

O **Programa Bahia Mais Digital** é uma iniciativa estratégica do Governo do Estado da Bahia voltada para promover a transformação digital nos serviços públicos e na gestão governamental. Seu objetivo central é modernizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

o funcionamento do estado, ampliando o acesso da população às tecnologias digitais e facilitando a interação entre cidadãos, empresas e o governo.

Através do programa, o governo busca integrar as ferramentas digitais como parte essencial de sua operação, permitindo maior eficiência nos serviços públicos e mais transparência nos processos administrativos. Isso inclui a digitalização de serviços que antes exigiam deslocamento físico, como emissão de documentos e agendamentos, promovendo uma gestão mais ágil e acessível para todos os baianos.

Além disso, o Bahia Mais Digital atua para ampliar a inclusão digital em diversas regiões do estado. A proposta é reduzir as desigualdades de acesso à tecnologia, promovendo iniciativas que conectem comunidades remotas ou carentes à internet e ofereçam capacitação para o uso dessas ferramentas. Essa democratização do acesso à tecnologia busca empoderar os cidadãos e integrá-los ao universo digital, possibilitando maior participação nas políticas públicas e no mercado de trabalho.

Outro eixo importante do programa é fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo digital. O governo investe em parcerias com empresas de tecnologia, universidades e centros de pesquisa, incentivando o desenvolvimento de soluções inovadoras que possam beneficiar tanto o setor público quanto a economia local. Com isso, o Bahia Mais Digital contribui para fortalecer o ecossistema de inovação na Bahia, atraindo investimentos e criando novas oportunidades de negócio.

O impacto do programa vai além da modernização administrativa, alcançando transformações sociais e econômicas. Ao tornar os serviços públicos mais acessíveis e eficientes, o Bahia Mais Digital melhora a qualidade de vida da população e fortalece o papel da tecnologia como agente de desenvolvimento. Dessa forma, a Bahia consolida sua posição como um estado que alia inovação, inclusão social e governança moderna para atender às demandas da sociedade contemporânea.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4200/2024/MF, de 28/11/2024 (SEI nº 46588407). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito n° TB159775.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes benefícios para o desenvolvimento econômico e social do Estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

VII – Destinação: Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia;

VIII – Liberações previstas: US$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 14.902.500,05 em 2025 (quatorze milhões, novecentos e dois mil , quinhentos de dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos), US$ 12.152.500,05 em 2026 (doze milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos), US$ 7.977.500,05 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos dólares dos Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

Unidos da América e cinco centavos) em 2027 e US$ 6.477.499,85 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2028;

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 399.166,68 (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2024, US$ 3.187.708,33 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025, US$ 3.967.708,33 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2026, US$ 1.447.708,33 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027 e US$ 1.497.708,33 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2028;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII - Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei n° 14.649, de 26/12/2023;

XVII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a.(zero vírgula setenta e cinco porcento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Governo do Estado da Bahia, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Governo do estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24769.31311-83

Senador **VANDERLAN CARDOSO,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 78/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 73, DE 2024

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – prazo de carência: a carência definida na minuta contratual é de zero meses a partir da data de aprovação pelo *Board*;

VII – prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

VIII – prazo total: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

X – taxa de juros: taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

XI – atualização monetária: variação cambial;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XIV – comissão de compromisso: de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XV – comissão de abertura: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – juros de mora: de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Sergipe e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, I, *'a'* e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas nos arts. 155 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº 148, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 79, de 2024, da Presidência da República (nº 1.660, de 16 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing)*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 79, de 2024 (nº 1.660, de 16 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo do Estado de Sergipe para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*). A operação resultará em um valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. Adicionalmente, informou que o ente recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB154307.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 4224/2024/MF, de 3 de dezembro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Governo do Estado do Sergipe cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Governo do Estado do Sergipe cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4431/2024/MF, de 6 de dezembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com documento da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de Sergipe, constante dos autos, o objetivo do Projeto consiste na implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. Além da economia vinda da redução do custo de endividamento, o novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de realizar novos investimentos e políticas sociais em atendimento à população sergipana.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 79, de 2024, nos termos do seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento da reestruturação da dívida do Estado, no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável (*BR Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Sergipe Development Policy Financing*).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – prazo de carência: a carência definida na minuta contratual é de zero meses a partir da data de aprovação pelo *Board*;

VII – prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

VIII – prazo total: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

X – taxa de juros: taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

XI – atualização monetária: variação cambial;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XIV – comissão de compromisso: de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

XV – comissão de abertura: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – juros de mora: de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Sergipe e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, I, *'a'* e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas nos arts. 155 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24803.41348-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 79/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 74, DE 2024

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor da operação: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

VI – prazo total: 18 (dezoito) anos;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – taxa de juros: taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) semestral acrescida de *spread* de 0,94% a.a. (noventa e quatro centésimos por cento ao ano);

IX – comissão de compromisso: de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo pendente de desembolso;

X – comissão de abertura: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº 155, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 80, de 2024, da Presidência da República (nº 1.289, de 14 outubro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 80, de 2024 (nº 1.289, de 14 de outubro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo Federal para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. A operação resultará em um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, por meio da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), considera que o custo efetivo calculado para a operação se encontra em patamar aceitável. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito.

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB151895.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 2508/2024/MF, de 4 de julho de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria confirmando o cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Adicionalmente, a STN conclui não haver óbice à continuidade da contratação de operação de crédito supracitada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

A PGFN, por meio do Parecer SEI nº 2620/2024/MF, de 10 de julho de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 80, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

fi2024-13680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

§ 1º Os recursos da operação destinam-se ao programa "Apoio ao novo Programa Bolsa Família (PBF)", de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor da operação: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

VI – prazo total: 18 (dezoito) anos;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – taxa de juros: taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) semestral acrescida de *spread* de 0,94% a.a. (noventa e quatro centésimos por cento ao ano);

IX – comissão de compromisso: de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo pendente de desembolso;

X – comissão de abertura: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24555.27300-21

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

fi2024-13680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 80/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 2024

Modifica o art. 93 da Constituição Federal, para dispor sobre a paridade de gênero no acesso aos tribunais de segundo grau de jurisdição.

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA) (1ª signatária), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24138.93465-31

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Modifica o art. 93 da Constituição Federal, para dispor sobre a paridade de gênero no acesso aos tribunais de segundo grau de jurisdição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

"**Art. 93.** .....

.....

III-A – no tribunal de segundo grau que não alcançar 40% de vagas ocupadas por mulheres, o acesso pelo critério de merecimento respeitará a alternância entre lista mista e exclusiva de mulheres;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no inciso III-A do art. 93 da Constituição Federal, a primeira promoção por merecimento deve ser sempre realizada por meio de lista exclusiva de mulheres, ressalvados os casos em que a lista esteja formada quando da promulgação desta Emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5591802775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24138.93465-31

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

JUSTIFICAÇÃO

A disparidade de gênero na composição de tribunais de segundo grau no Brasil é assustadora. Números apontados pelo Conselho Nacional de Justiça dão conta de que, embora as mulheres sejam 51% da população brasileira, ocupam apenas 40% das vagas de juiz de primeiro grau – e, mais grave ainda, apenas 21% das vagas de desembargador.

Para fazer frente a essa gravíssima e urgente situação, faz-se necessário recorrer à elaboração de uma política de ação afirmativa, na modalidade reserva de vagas (cotas), a fim de assegurar que a desproporção entre os gêneros nos tribunais de segundo grau não ultrapasse a proporção de 60%/40%.

Nesse sentido, o CNJ editou a Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023, instituindo que, nesses tribunais, o acesso de magistrados de carreira deve continuar regido pela alternância entre antiguidade e merecimento (Constituição Federal – CF, art. 93, II e III), mas, na lista de merecimento, deve-se assegurar uma alternância entre listas mistas (homens e mulheres) e listas exclusivamente femininas. Essa medida, muito comemorada em todos os setores do constitucionalismo brasileiro, tem sido, porém, contestada pelo fato de se argumentar que seria necessária uma alteração do texto constitucional para tanto.

Consideramos que a igualdade entre homens e mulheres (CF, art. 5º, I) e a proteção ao mercado de trabalho da mulher (CF, art. 7º, XX) já seriam motivos e argumentos mais que suficientes para justificar que o CNJ, com base em seu poder normativo autônomo, exija essa alternância entre as listas. Contudo, a fim de dirimir quaisquer dúvidas ou resistências quanto à aplicação dessa regra, propomos positivá-la, por meio desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5591802775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art60_par3
  - art93
  - art93_cpt_inc3-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 940, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 3.000/2024.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00940/2024

SF/24135.04303-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 3000/2024, que "altera a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o Exercício da Odontologia, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 941, DE 2024

Requer a inclusão de apoiamento ao REQ nº 179/2024 - CAE.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24331.83514-97 (LexEdit*)

RQS
00941/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Senado Federal, o registro do meu apoiamento ao requerimento nº 179/2024 que solicita urgência para o PLP 92/2024, que "altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento é devido no local da execução da obra"

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 942, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 2.294/2024.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24076.09753-99 (LexEdit)

RQS
00942/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2294/2024, que "altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 943, DE 2024

Requer voto de aplauso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) por ter completado 115 anos em 2024, consolidando-se como uma das mais respeitadas instituições de ensino superior do país.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24403.58142-10 (LexEdit)

RQS
00943/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), que completou 115 anos em 2024, consolidando-se como uma das mais respeitadas instituições de ensino superior do país.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1909, quando iniciou suas atividades oferecendo os chamados cursos de ofícios, a UTFPR passou por diversas transformações. Em 1937, tornou-se o Liceu Industrial do Paraná, oferecendo ensino de 1º grau. Em 1942, foi renomeada para Escola Técnica de Curitiba, integrando a rede federal de ensino industrial. Em 1959, passou a ser a Escola Técnica Federal do Paraná. Em 1978, foi transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (Cefet-PR), iniciando cursos de graduação plena e, posteriormente, programas de pós-graduação. Em 2005, foi oficialmente transformada na primeira e única Universidade Tecnológica Federal do Brasil, oferecendo cursos de graduação, especialização, MBA, mestrado e doutorado, inclusive curso técnico, além de diversas atividades de extensão.

Atualmente, a UTFPR é a universidade federal com maior presença no Paraná e a maior multicampi do Brasil. São 13 campi localizados nas cidades de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24403.58142-10 (LexEdit)

Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Pato Branco, Ponta Grossa, Toledo e Santa Helena.

A instituição se destaca, também, por indicadores expressivos de qualidade. Em 2024, recebeu nota 5 (conceito máximo) do Ministério da Educação; está entre as 50 melhores instituições de ensino superior do Brasil (Ranking Universitário Folha e Center for World University Rankings) e foi classificada entre as universidades com as maiores notas do país pelo Índice Geral de Cursos (IGC).

Desta forma, parabenizo a UTFPR e todos os seus estudantes, professores e técnicos que contribuem significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do Paraná e do Brasil, mantendo sempre o compromisso com um ensino público, gratuito e de qualidade e consolidando-se como referência em inovação e geração de oportunidades no cenário educacional brasileiro.

Também parabenizo o recém-empossado reitor, Everton Ricardi Lozano, que assumirá a gestão da universidade pelos próximos anos, desejando pleno êxito em suas atividades e de sua equipe.

Vida longa à nossa UTFPR!

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

Apresentado o Requerimento nº 943, de 2024, do Senador Flávio Arns, *solicitando o envio de voto de aplauso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) por ter completado 115 anos em 2024, consolidando-se como uma das mais respeitadas instituições de ensino superior do país.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 944, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 4.919/2024.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00944/2024

SF/24906.10576-25 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 4919/2024, que "altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre a remuneração do militar reformado por invalidez".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

Foi apresentado o Requerimento nº 944, de 2024, do Senador Randolfe Rodrigues, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 4.919, de 2024.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 4.919, de 2024, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 951, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 719/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM), Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.49346-86 (LexEdit)

RQS
00951/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 719/2024, que "susta os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência na área denominada Terra Indígena Mamoriá Grande".

JUSTIFICAÇÃO

A urgência do Projeto de Decreto Legislativo 719/2024 é de suma importância, pois o projeto busca assegurar que a legislação vigente seja respeitada e aplicada de forma uniforme, garantindo os direitos constitucionais e legais dos povos indígenas, bem como a segurança jurídica necessária para a administração pública e a sociedade.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 954, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24141.11496-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 361/2024, que "aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao 'Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China', assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023".

JUSTIFICAÇÃO

A urgência na aprovação do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do Satélite CBERS-6 se justifica pela importância estratégica, tecnológica e econômica do projeto para o Brasil. O satélite, fruto de cooperação internacional com a China, utilizará tecnologia avançada de Radar de Abertura Sintética (SAR), permitindo o monitoramento contínuo da Amazônia e de outros biomas em quaisquer condições climáticas, o que é essencial para o combate ao desmatamento, às queimadas e à exploração indevida de recursos naturais. Além de garantir dados fundamentais para políticas públicas em áreas como agricultura, gestão de desastres naturais e planejamento urbano, o projeto promove a transferência de tecnologia e a capacitação de profissionais brasileiros no setor espacial. A demora em sua aprovação pode comprometer prazos, acarretar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24141.11496-10 (LexEdit)

custos adicionais e prejudicar o compromisso internacional assumido pelo Brasil, além de atrasar os avanços científicos e ambientais proporcionados pelo satélite.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do Bloco
Parlamentar Democracia

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar
da Resistência Democrática

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco
Parlamentar Vanguarda

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)
Líder do Bloco Parlamentar
Independência

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 955, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24158.68704-08 (LexEdit)

RQS
00955/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Nesses termos, requisita-se:

1. Nos termos da PEC nº 45, de 2024, qual é a estimativa de redução financeira no repasse das complementações VAAT, VAAF e VAAR para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios?
2. Considerando que a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que constitucionalizou o Fundeb, encontra-se em implementação progressiva até 2026, foram realizados estudos do impacto da medida prevista na PEC sobre o repasse dos respectivos recursos para os Estados e os Municípios, inclusive com simulações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24158.68704-08 (LexEdit)

perdas dos entes subnacionais, consoante os efeitos nas diferentes modalidades de complementação federal? Em caso afirmativo, esses estudos e simulações podem ser disponibilizados para esta Casa?

3. Quais critérios serão utilizados para definir o montante de cada modalidade de complementação federal ao Fundeb na subtração de até 20% de seus recursos?
4. Quais "indicadores de qualidade e eficiência do investimento público em educação" serão usados para as "ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública", conforme previsto na PEC nº 45, de 2024? Quando tais indicadores serão definidos? Essa definição terá a forma da lei ou de regulamento?
5. Prevê-se a alteração dos fatores de ponderação para o Fundeb diante da medida prevista na PEC nº 45, de 2024? Em caso afirmativo, qual a proposta de alteração?
6. A destinação de até 20% dos recursos da complementação federal ao Fundeb para financiar matrículas em escolas de tempo integral representará a substituição total do orçamento do Programa Escola em Tempo Integral?
7. Existem outras informações técnicas que justificam a mudança sugerida no Fundeb pela PEC nº 45, de 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa esclarecer as mudanças previstas nos repasses federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2024, apresentada pelo Poder Executivo, que altera a o art. 212-A da Constituição Federal para autorizar que recursos de até 20%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24158.68704-08 (LexEdit)

da complementação da União ao Fundo financiem "ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública".

A medida buscaria assegurar a continuidade do Programa Escola em Tempo Integral, atualmente financiado com orçamento de mais de R$ 3 bilhões. Contudo, com a alteração proposta pela PEC 45/2024, o Ministério da Educação (MEC) deixará de financiar o Programa Escola em Tempo Integral exclusivamente por meio de despesas discricionárias, e poderá a custear despesas do Programa com recursos do Fundeb, implicando a redução de recursos federais direcionados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito do Fundo.

Essa flexibilização no uso dos recursos do Fundeb compromete diretamente os repasses federais relativos ao VAAT, VAAF e VAAR, em prejuízo de seu caráter equalizador. Desse modo, ficaria reduzido o montante de que dispõem os entes subnacionais para o financiamento da educação básica, inclusive para a expansão e manutenção de vagas em escolas de tempo integral.

Ressalte-se, ainda, que a implementação plena do novo Fundeb está prevista para 2026, de acordo com a Emenda Constitucional nº 108, de 2020. Promover alterações antes dessa consolidação apresenta riscos significativos à política de financiamento da educação básica. Por isso, é necessário que quaisquer ajustes no Fundeb sejam amparados por estudos e avaliações prévias sobre seus impactos, sob pena de prejudicar o acesso à educação básica pública e sua qualidade.

Diante dessas preocupações e dos possíveis impactos para a educação pública, requeremos que sejam solicitados ao Ministério da Educação os devidos esclarecimentos ao Poder Legislativo e à sociedade civil sobre a matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 956, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24090.70516-10 (LexEdit)

RQS
00956/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Nesses termos, requisita-se:

1. Nos termos da PEC nº 45, de 2024, qual é a estimativa de redução financeira no repasse das complementações VAAT, VAAF e VAAR para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios?
2. Considerando que a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que constitucionalizou o Fundeb, encontra-se em implementação progressiva até 2026, foram realizados estudos do impacto da medida prevista na PEC sobre o repasse dos respectivos recursos para os Estados e os Municípios, inclusive com simulações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24090.70516-10 (LexEdit)

perdas dos entes subnacionais, consoante os efeitos nas diferentes modalidades de complementação federal? Em caso afirmativo, esses estudos e simulações podem ser disponibilizados para esta Casa?

3. Quais critérios serão utilizados para definir o montante de cada modalidade de complementação federal ao Fundeb na subtração de até 20% de seus recursos?
4. Quais "indicadores de qualidade e eficiência do investimento público em educação" serão usados para as "ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública", conforme previsto na PEC nº 45, de 2024? Quando tais indicadores serão definidos? Essa definição terá a forma da lei ou de regulamento?
5. A destinação de até 20% dos recursos da complementação federal ao Fundeb para financiar matrículas em escolas de tempo integral representará a substituição total do orçamento do Programa Escola em Tempo Integral?
6. Existem outras informações técnicas que justificam a mudança sugerida no Fundeb pela PEC nº 45, de 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa esclarecer as mudanças previstas nos repasses federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2024, apresentada pelo Poder Executivo, que altera a o art. 212-A da Constituição Federal para autorizar que recursos de até 20% da complementação da União ao Fundo financiem "ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24090.70516-10 (LexEdit)

A medida buscaria assegurar a continuidade do Programa Escola em Tempo Integral, atualmente financiado com um orçamento de mais de R $ 3 bilhões. Contudo, com a alteração proposta pela PEC 45/2024, o Ministério da Educação (MEC) deixará de financiar o Programa Escola em Tempo Integral exclusivamente por meio de despesas discricionárias, e passará a custear despesas do Programa com recursos do Fundeb, implicando a redução de recursos federais direcionados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito do Fundo.

Essa flexibilização no uso dos recursos do Fundeb compromete diretamente os repasses federais relativos ao VAAT, VAAF e VAAR, em prejuízo de seu caráter equalizador. Desse modo, ficaria reduzido o montante de que dispõem os entes subnacionais para o financiamento da educação básica, inclusive para a expansão e manutenção de vagas em escolas de tempo integral.

Ressalte-se, ainda, que a implementação plena do novo Fundeb está prevista para 2026, de acordo com a Emenda Constitucional nº 108, de 2020. Promover alterações antes dessa consolidação apresenta riscos significativos à política de financiamento da educação básica.

Por isso, é necessário que quaisquer ajustes no Fundeb sejam amparados por estudos e avaliações prévias sobre seus impactos, sob pena de prejudicar o acesso à educação básica pública e sua qualidade.

Diante dessas preocupações e dos possíveis impactos para a educação pública, requer-se que se solicite ao Ministério da Fazenda os devidos esclarecimentos ao Poder Legislativo e à sociedade civil sobre a matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

- Requerimento nº 955, de 2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra, solicitando informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e

- Requerimento nº 956, de 2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra, solicitando informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 957, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 4.932/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM), Líder do PT Beto Faro (PT/PA), Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00957/2024

SF/24027.03870-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4932/2024, que "dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

ae7d1bfb3dde4a09ead5b30a3bd94dcd400f0842 Página: 1/1 17/12/2024 17:30:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 958, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 4.937/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24614.19562-14 (LexEdit)

RQS
00958/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4937/2024, que "dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar
da Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

Foi apresentado o Requerimento nº 958, de 2024, de autoria de Líder, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 4.937, de 2024, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Democracia	18
Bloco Parlamentar Vanguarda	14
Bloco Parlamentar Independência	11
Bloco Parlamentar Aliança	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (17,64,75) ..... **Líder do PSD - 15** **Omar Aziz** (19,74) Vice-Líder do PSD Lucas Barreto (35) **Líder do PT - 9** **Beto Faro** (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66,67) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (6,26) Vice-Líder do PSB Flávio Arns (76)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (37,55,73) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (12,60)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11 **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (43,49) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (48) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (51)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10** **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (44) Vice-Líder Damares Alves (45) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (8) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (10)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,9)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (5,65,71,72) Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25) Augusta Brito (38,46,66,67)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (70) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

67. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
68. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do União Brasil (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
69. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
70. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
71. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
72. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
73. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 55/2024-BLVANG).
74. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
75. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
76. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024
Prazo final prorrogado: 15/09/2024
Prazo final prorrogado: 14/11/2024
Prazo final prorrogado: 14/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1,3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,4,5,6)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1,9)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (1,11)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1,8)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,7)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
5. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
6. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
7. Em 2.12.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2024-BLRESDEM).
8. Em 4.12.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 75/2024-BLRESDEM).
9. Em 4.12.2024, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição ao Senador Weverton, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 12/2024-BLINDEP).
10. Em 5.12.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 40/2024-GLMDB).
11. Em 5.12.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 76/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 07/10/2024
Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) (1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
VAGO (3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (13)

Leitura: 08/10/2024
Instalação: 12/11/2024
Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (5)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)

Notas:
1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

Secretário(a): Reinilson Prado | Secretários-Adjuntos: Breno Andrade e Victor Comeira
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,59,62)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13,48,65,68)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,57,61,63,64)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,38,40,42,53,54,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46,69,70)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,47,66,67)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,14,71)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM). (DSF de 01/03/2024, p. 10)
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG). (DSF de 13/03/2024, p. 112)
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM). (DSF de 14/03/2024, p. 139)
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG). (DSF de 15/03/2024, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM). (DSF de 19/03/2024, p. 11)
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM). (DSF de 25/04/2024, p. 154)
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 101)
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM). (DSF de 15/05/2024, p. 174)
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM). (DSF de 16/05/2024, p. 165)
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG). (DSF de 12/06/2024, p. 153)
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP). (DSF de 12/06/2024, p. 150)
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 12/06/2024, p. 154)
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG). (DSF de 04/07/2024, p. 159)
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM). (DSF de 05/07/2024, p. 66)
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/07/2024, p. 93)
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG). (DSF de 12/07/2024, p. 63)
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM) (DSF de 06/08/2024, p. 49)
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG). (DSF de 20/08/2024, p. 52)
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP). (DSF de 21/08/2024, p. 227)
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM). (DSF de 21/08/2024, p. 232)
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG). (DSF de 21/08/2024, p. 229)
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM). (DSF de 22/08/2024, p. 76)
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP). (DSF de 30/08/2024, p. 6)
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDEM). (DSF de 04/09/2024, p. 218)
62. Em 04.09.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 95/2024-BLDEM). (DSF de 05/09/2024, p. 182)
63. Em 09.09.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 62/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/09/2024, p. 25)
64. Em 17.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 63/2024-BLRESDEM). (DSF de 18/09/2024, p. 75)
65. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
66. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
67. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
68. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
69. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
70. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
71. Em 11.11.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 63/2024-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

72. Em 12.12.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 83/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,23)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,19,21,22)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5,9,13,20)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM). (DSF de 14/06/2024, p. 28)
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
20. Em 09.10.2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 57/2024-GABLID/BLALIAN).
21. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
22. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
23. Em 29.11.2024, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 38/2024-GLMDB).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. VAGO (5,7,8)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
7. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
8. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79,91,92,106,109)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,27,29,50,55,66,75,114)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76,79,105)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (2,5,8,13,32,34,44,47,115)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,41,57,79,105)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,5,8,38,40,76,79,81,99,103,114)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,7,8,79,105)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,85,98,104)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42,84,104)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3,96,112)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71,108,113)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86,111)	8. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,5,113)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,80,100,102)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,88,93,95,110)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54,89,90,94,97,101,107)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/02/2024, p. 10)
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM). (DSF de 28/02/2024, p. 160)
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM). (DSF de 17/04/2024, p. 132)
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM). (DSF de 17/04/2024, p. 132)
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM). (DSF de 18/04/2024, p. 121)
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM). (DSF de 23/04/2024, p. 54)
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM). (DSF de 23/04/2024, p. 54)
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 100)
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 100)
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2024, p. 27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2024, p. 27)
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM). (DSF de 22/05/2024, p. 90)
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM). (DSF de 29/05/2024, p. 10)
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM). (DSF de 30/05/2024, p. 241)
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM). (DSF de 04/06/2024, p. 31)
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/06/2024, p. 239)
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM). (DSF de 13/06/2024, p. 127)
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM). (DSF de 20/06/2024, p. 256)
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/06/2024, p. 94)
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 01/08/2024, p. 6)
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 51)
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 51)
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 49)
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP). (DSF de 08/08/2024, p. 81)
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG). (DSF de 09/08/2024, p. 70)
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 13/08/2024, p. 25)
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 13/08/2024, p. 25)
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM). (DSF de 15/08/2024, p. 493)
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM). (DSF de 15/08/2024, p. 494)
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG). (DSF de 20/08/2024, p. 53)
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/08/2024, p. 77)
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG). (DSF de 29/08/2024, p. 69)
96. Em 30.09.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM). (DSF de 01/10/2024, p. 6)
97. Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 18/10/2024, p. 11)
98. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). (DSF de 18/10/2024, p. 12)
99. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
100. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
101. Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/10/2024, p. 28)
102. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG). (DSF de 22/10/2024, p. 26)
103. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)
104. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM). (DSF de 24/10/2024, p. 12)
105. Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3º suplente, 5º suplente e 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM). (DSF de 24/10/2024, p. 12)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

106. Em 31.10.2024, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2024-GLMDB). (DSF de 01/11/2024, p. 34)
107. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/11/2024, p. 105)
108. Em 19.11.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 70/2024-BLRESDEM). (DSF de 20/11/2024, p. 61)
109. Em 26.11.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 37/2024-GLMDB). (DSF de 27/11/2024, p. 131)
110. Em 29.11.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 62/2024-BLVANG). (DSF de 30/11/2024, p. 9)
111. Em 3.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2024-BLRESDEM).
112. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 77/2024-BLRESDEM).
113. Em 9.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado 6º suplente, em permuta com o Senador Randolfe Rodrigues, que passa a compor a comissão como 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2024-BLRESDEM).
114. Em 10.12.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 108/2024-BLDEM).
115. Em 11.12.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 41/2024-GLMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,27,38,41)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (33)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13,36,37)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (28)	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20,25,43,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) (1,11,35)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11,32,35,42,45)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11,26,39,40)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).
36. Em 08.10.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-BLRESDEM).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
39. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
40. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
41. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

42. Em 24.10.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 54/2024-BLVANG).
43. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
44. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
45. Em 13.12.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 63/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
2. Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14,26,28,32)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,11,30)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11,25,29,31)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/02/2024, p. 20)
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG). (DSF de 08/02/2024, p. 141)
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/03/2024, p. 106)
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2024, p. 32)
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG). (DSF de 10/04/2024, p. 152)
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). (DSF de 11/04/2024, p. 99)
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM). (DSF de 16/05/2024, p. 164)
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM). (DSF de 30/05/2024, p. 240)
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 37)
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). (DSF de 08/08/2024, p. 80)
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
29. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
30. Em 18.10.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2024-BLVANG). (DSF de 19/10/2024, p. 30)
31. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
32. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,10,19)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
19. Em 06.12.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, para compor a comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 80/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6,25,26,27)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24,28,29)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG). (DSF de 29/02/2024, p. 98)
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG). (DSF de 01/03/2024, p. 8)
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM). (DSF de 07/06/2024, p. 41)
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 37)
26. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
27. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)
28. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
29. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG). (DSF de 30/10/2024, p. 238)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,26,30,31)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4,36,37)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4,16,17,19,20,38)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15,25,32,33)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23,29,35)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,28,34)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
29. Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).
30. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
31. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
32. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
33. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
34. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).
35. Em 26.11.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 57/2024-BLVANG).
36. Em 28.11.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2024-BLRESDEM).
37. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 78/2024-BLRESDEM).
38. Em 11.12.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 82/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,16,19,22)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,15,20,21)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 49)
19. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
20. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
21. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
22. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,32,37,40)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,35,36)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21,30,38,39)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).
36. Em 05.09.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2024-BLVANG).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
39. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
40. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (19)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,18,23,24)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3,27)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,25,26)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM). (DSF de 23/05/2024, p. 143)
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG). (DSF de 23/05/2024, p. 141)
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado(Of 071/2024-SACCT). (DSF de 17/07/2024, p. 80)
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS). (DSF de 17/07/2024, p. 81)
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 28/2024-GSABRITO). (DSF de 01/08/2024, p. 6)
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 49)
23. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
24. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)
25. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
26. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG). (DSF de 30/10/2024, p. 238)
27. Em 04.12.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. n° 113/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. VAGO (5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4,18,19,20)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
17. Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
18. Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).
19. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
20. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Weverton (PDT-MA) (3,42)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,34,36,39)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,33,37,38)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28,32,40,41)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). (DSF de 11/04/2024, p. 99)
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 48)
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). (DSF de 08/08/2024, p. 80)
36. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). (DSF de 18/10/2024, p. 12)
37. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
38. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
39. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
40. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
41. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
42. Em 03.12.2024, o Senador Weverton foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. n° 11/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6,22,28,29)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,24,27,30)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,31,32)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,19,26)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
27. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
29. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
30. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
31. Em 27.11.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 71/2024-BLRESDEM).
32. Em 6.12.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7,29,32,33)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (9,31)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG). (DSF de 08/02/2024, p. 140)
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM). (DSF de 01/03/2024, p. 9)
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG). (DSF de 21/03/2024, p. 107)
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 39/2024-BLVANG). (DSF de 06/08/2024, p. 47)
31. Em 02.10.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. n° 55/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/10/2024, p. 6)
32. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
33. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12,20,22,23)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18,19,24,25)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16,21,26)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
22. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
23. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
24. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
25. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
26. Em 18.11.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

31) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.233026/2024-90-7 (ANEXO: 007)

32) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 008CF11C00675462.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.